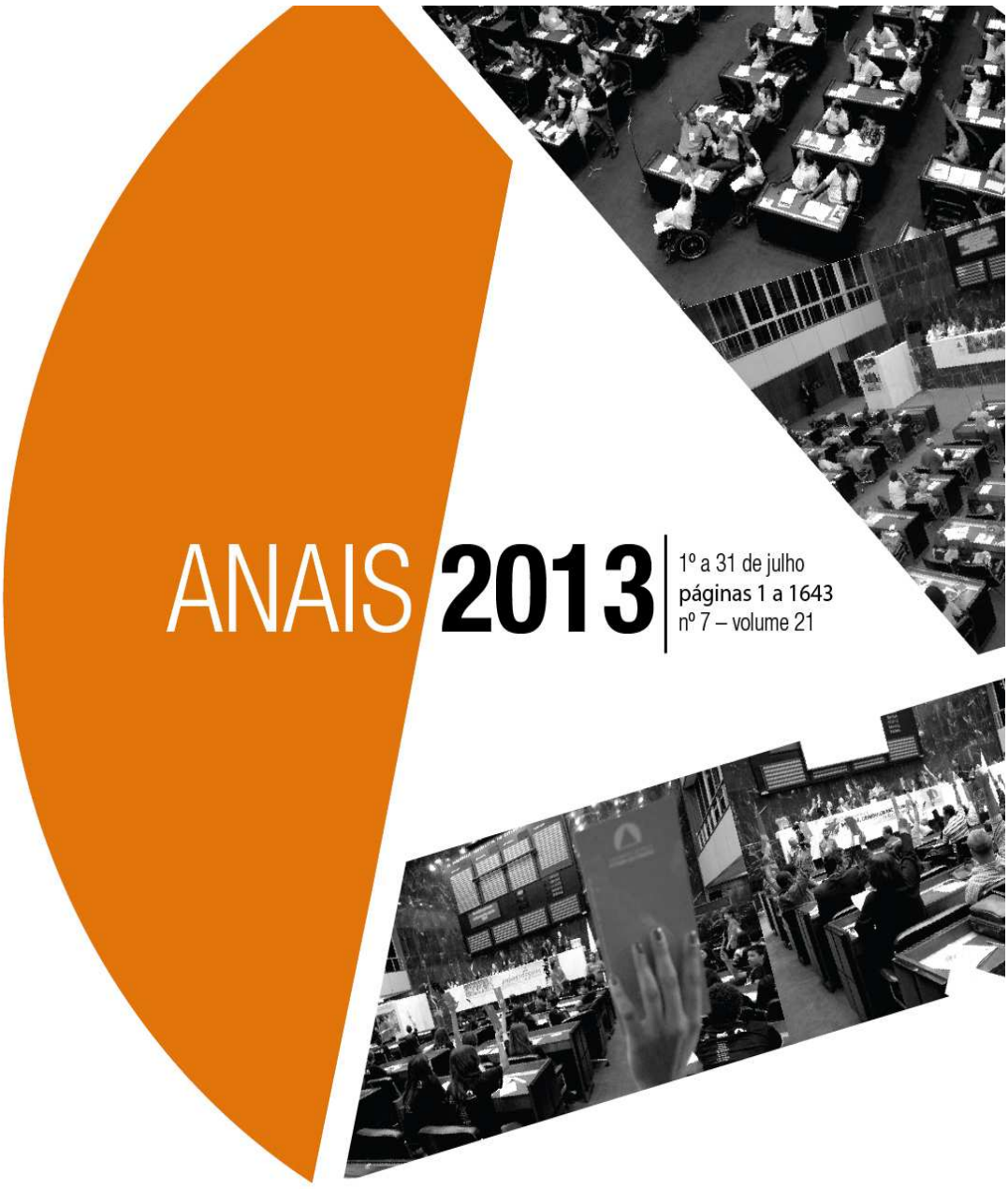

ANAIS 2013

1º a 31 de julho
páginas 1 a 1643
nº 7 – volume 21

ANAIS

2013

1º a 31 de julho
páginas 1 a 1643
nº 7 – volume 21

ASSEMBLEIA DE MINAS
Poder e Voz do Cidadão

Diretor de Processo Legislativo:
Sabino José Fortes Fleury

Gerente-Geral de Taquigrafia e Publicação:
Juliana Jeha Daura

Gerente de Revisão e Publicação:
Elaine Machado Martins e Salles

Preparação de Textos:
Osvaldo Rafael Sudário

Diretor de Comunicação Institucional:
Lúcio Pérez

Gerente de Publicidade e Comunicação Visual:
Rogério de Senna

Capa: Rodrigo Valente

Formatação: Mylène Camilo

Diretor de Infraestrutura:
Cristiano Félix dos Santos Silva

Gerente-Geral de Suporte Logístico:
Marcelo Silveira Júnior

Gerente de Reprografia e Conservação:
Carlos Antônio de Souza

Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. –
Vol.1 (ago.1937) - . Belo Horizonte: Assembleia Legislativa
do Estado de Minas Gerais, 1937 - .
v.

Mensal.
Volumes anteriores publicados com variação no título e na
periodicidade.
ISSN 0102-9029

1. Poder Legislativo – Minas Gerais. I. Minas Gerais.
Assembleia Legislativa.

CDU 342.53(815.1)(093.2)

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Gerência-Geral de Taquigrafia
e Publicação – Serviço de Revisão e Publicação – Tels: (31) 2108-7645/2108-7646
Rua Rodrigues Caldas, 30 – Belo Horizonte – MG – 30190-921

MESA DA ASSEMBLEIA

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado José Henrique - 1º-Vice-Presidente

Deputado Inácio Franco - 2º-Vice-Presidente

Deputado Paulo Guedes - 3º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 2º-Secretário

Deputado Jayro Lessa - 3º-Secretário

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Eduardo Vieira Moreira
Diretor-Geral

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário-Geral da Mesa

DEPUTADOS

DEMOCRATAS - DEM

Gustavo Corrêa
Jayro Lessa

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB

Celinho do Sinttrocel
Mário Henrique Caixa

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

Duilio de Castro

PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

Deiró Marra

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Ana Maria Resende
Bonifácio Mourão
Carlos Mosconi
Célio Moreira
Dalmo Ribeiro Silva
Dinis Pinheiro
João Leite
João Vitor Xavier
Lafayette de Andrada
Leonardo Moreira
Luiz Henrique
Luiz Humberto Carneiro
Rômulo Viegas
Zé Maia

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

Neilando Pimenta

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Alencar da Silveira Jr.
Carlos Pimenta
Gustavo Perrella
Sargento Rodrigues
Tenente Lúcio

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Adalclever Lopes
Cabo Júlio
Ivair Nogueira
José Henrique
Leonídio Bouças
Sávio Souza Cruz
Tadeu Martins Leite
Vanderlei Miranda

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Adelmo Carneiro Leão
Almir Paraca
André Quintão
Durval Ângelo
Elismar Prado
Maria Tereza Lara
Paulo Guedes
Paulo Lamac
Pompílio Canavez
Rogério Correia
Ulysses Gomes

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

Luzia Ferreira
Sebastião Costa

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Pinduca Ferreira
Romel Anízio

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Carlos Henrique
Gilberto Abramo

PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN

Fred Costa

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Antônio Carlos Arantes
Antônio Genaro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Antonio Lerin
Liza Prado

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Arlen Santiago
Braulio Braz
Dilzon Melo
Juninho Araújo
Marques Abreu

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

Anselmo José Domingos

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTdoB

Bosco

PARTIDO VERDE - PV

Hely Tarqüínio
Inácio Franco
Juarez Távora
Rômulo Veneroso
Rosângela Reis
Tiago Ulisses

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Doutor Wilson Batista
Duarte Bechir
Fabiano Tolentino
Fábio Cherem
Gustavo Valadares
Hélio Gomes
Neider Moreira

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

Glaycon Franco

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVOS

Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Leonardo Moreira	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

SUPLENTES

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	PT
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

EFETIVOS

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Pompílio Canavez	PT
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado Carlos Pimenta	PDT

SUPLENTES

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EFETIVOS

Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Duilio de Castro	BAM
Deputado Gustavo Perrella	PDT
Deputado André Quintão	PT

SUPLENTES

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE CULTURA

EFETIVOS

Deputado Elismar Prado	PT
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Tiago Ulysses	BAM
Deputado Carlos Mosconi	BTR

SUPLENTES

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Zé Maia	BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

EFETIVOS

Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Fred Costa	BTR
Deputada Liza Prado	BAM
Deputado Duilio de Castro	BAM
Deputado Adalclever Lopes	PMDB

SUPLENTES

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EFETIVOS

Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Cabo Júlio	PMDB
Deputada Liza Prado	BAM
Deputado Almir Paraca	PT

SUPLENTES

Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Antônio Carlos Arantes	
Deputada Maria Tereza Lara	PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

EFETIVOS

Deputado Durval Ângelo	PT
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Zé Maia	BTR

SUPLENTES

Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EFETIVOS

Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Bosco	BTR
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Elismar Prado	PT

SUPLENTES

Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Paulo Lamac	PT

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

EFETIVOS

Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Ulysses Gomes	PT
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM
Deputado Tenente Lúcio	PDT

SUPLENTES

Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Cabo Júlio	PMDB
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	PT
Deputado Carlos Pimenta	PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

EFETIVOS

Deputado Zé Maia	BTR
Deputado João Vítor Xavier	BTR
Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Ulysses Gomes	PT
Deputado Romel Anízio	BAM

SUPLENTES

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado Ivair Nogueira	PMDB
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Tiago Ulisses	BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EFETIVOS

Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

SUPLENTES

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EFETIVOS

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado João Vítor Xavier	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Carlos Henrique	PRB

SUPLENTES

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

EFETIVOS

Deputado André Quintão	PT
Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Neilando Pimenta	BTR

SUPLENTES

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

EFETIVOS

Deputado Antônio Carlos Arantes	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Paulo Guedes	PT

SUPLENTES

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Duilio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

EFETIVOS

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM

SUPLENTES

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	BAM

COMISSÃO DE REDAÇÃO

EFETIVOS

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB

SUPLENTES

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE

EFETIVOS

Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputado Arlen Santiago	BAM
Deputado Pompílio Canavez	PT

SUPLENTES

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EFETIVOS

Deputado João Leite	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Cabo Júlio	PMDB
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Leonardo Moreira	BTR

SUPLENTES

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

EFETIVOS

Deputada Rosângela Reis	BAM
Deputado Bosco	BTR
Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Juninho Araújo	BAM

SUPLENTES

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EFETIVOS

Deputado Ivair Nogueira	PMDB
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputado Anselmo José Domingos	BAM

SUPLENTES

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

EFETIVOS

Deputado Gustavo Perrella	PDT
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Braulio Braz	BAM
Deputado Almir Paraca	PT

SUPLENTES

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	
Deputado Elismar Prado	PT

OUVIDORIA-GERAL

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

ÍNDICE CRONOLÓGICO

Data da Reunião	Número	Tipo	Data da Publicação	Página
23.05.2012	1ª	Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011	06.07.2013	642
12.03.2013	1ª	Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2013	12.07.2013	1329
09.04.2013	1ª	Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013	02.07.2013	57
10.04.2013	1ª	Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2012	02.07.2013	57
08.05.2013	1ª	Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2013	03.07.2013	120
22.05.2013	10ª	Reunião Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª	03.07.2013	121

		Legislatura		
05.06.2013	11ª	Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	02.07.2013	58
05.06.2013	1ª	Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	18.07.2013	1619
10.06.2013	5ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	05.07.2013	446
11.06.2013	1ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	02.07.2013	62
11.06.2013	7ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	02.07.2013	61
11.06.2013	12ª	Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão	03.07.2013	122

		Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura		
11.06.2013	7ª	Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	05.07.2013	447
11.06.2013	12ª	Reunião Ordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	643
12.06.2013	12ª	Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	02.07.2013	65
12.06.2013	8ª	Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas	02.07.2013	62
12.06.2013	11ª	Reunião Ordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1529
13.06.2013	10ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	02.07.2013	70
13.06.2013	12ª	Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da	02.07.2013	66

		Pessoa com Deficiência na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura		
18.06.2013	7ª	Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	02.07.2013	72
18.06.2013	7ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	02.07.2013	71
18.06.2013	1ª	Reunião Especial da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia	03.07.2013	125
18.06.2013	16ª	Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	03.07.2013	123
18.06.2013	11ª	Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	643
18.06.2013	1ª	Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204	13.07.2013	1530

		do Regimento Interno na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura		
19.06.2013	8ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	645
19.06.2013	8ª	Reunião Ordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	09.07.2013	712
19.06.2013	2ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1330
20.06.2013	8ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	02.07.2013	72
20.06.2013	27ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	03.07.2013	126
24.06.2013	22ª	Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada à Realização do Ciclo de Debates	06.07.2013	477

		Um Novo Olhar sobre a Dependência Química		
25.06.2013	28ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	02.07.2013	73
25.06.2013	9ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	05.07.2013	454
25.06.2013	3ª	Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	05.07.2013	452
25.06.2013	17ª	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	05.07.2013	449
25.06.2013	13ª	Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	649
25.06.2013	8ª	Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	648

25.06.2013	17ª	Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	646
25.06.2013		Evento Realizado na 41ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada à Realização do Ciclo de Debates Um Novo Olhar sobre a Dependência Química	06.07.2013	576
25.06.2013	23ª	Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada à Realização do Ciclo de Debates Um Novo Olhar sobre a Dependência Química	06.07.2013	512
25.06.2013	2ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	09.07.2013	715
25.06.2013	9ª	Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas	09.07.2013	714
25.06.2013	9ª	Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	878
25.06.2013	3ª	Reunião Extraordinária da	12.07.2013	1331

		Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura		
25.06.2013	1ª	Reunião Ordinária da CPI da Telefonia	27.07.2013	1631
27.06.2013	24ª	Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada ao Lançamento, em Minas Gerais, da Campanha 2013: o Ano da Contabilidade no Brasil	03.07.2013	107
27.06.2013	22ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	651
27.06.2013	30ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	650
27.06.2013	13ª	Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	880
02.07.2013	11ª	Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	03.07.2013	119
02.07.2013	12ª	Reunião Extraordinária da 3ª	04.07.2013	310

		Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura		
02.07.2013	42ª	Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	04.07.2013	155
02.07.2013	23ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	05.07.2013	457
02.07.2013	8ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	05.07.2013	456
02.07.2013	10ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	656
02.07.2013	21ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	655
02.07.2013	18ª	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	653
02.07.2013	31ª	Reunião Extraordinária da	09.07.2013	718

		Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura		
02.07.2013	9ª	Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	881
02.07.2013	8ª	Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1336
02.07.2013	13ª	Reunião Ordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1335
02.07.2013	18ª	Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1332
02.07.2013	14ª	Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1534
02.07.2013	12ª	Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª	13.07.2013	1531

		Legislatura		
03.07.2013	43ª	Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	05.07.2013	381
03.07.2013	12ª	Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	660
03.07.2013	2ª	Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011	06.07.2013	659
03.07.2013	14ª	Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	657
03.07.2013	12ª	Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	09.07.2013	719
03.07.2013	13ª	Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	09.07.2013	669
03.07.2013	11ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da	10.07.2013	883

		17ª Legislatura		
03.07.2013	9ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	882
03.07.2013	16ª	Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1535
04.07.2013		Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	06.07.2013	477
04.07.2013	24ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	886
04.07.2013	6ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	886
04.07.2013	5ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	885
04.07.2013	12ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação,	10.07.2013	884

		Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura		
04.07.2013	14ª	Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	825
04.07.2013	10ª	Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas	13.07.2013	1540
05.07.2013	32ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1338
08.07.2013	25ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	888
08.07.2013	13ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	10.07.2013	887
08.07.2013	33ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	1066
08.07.2013	6ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da	12.07.2013	1349

		17ª Legislatura		
08.07.2013	26ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1548
08.07.2013	3ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1547
08.07.2013	2ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1546
08.07.2013	3ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1543
08.07.2013	22ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1542
08.07.2013	15ª	Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1480
08.07.2013	9ª	Reunião Extraordinária da	18.07.2013	1621

		Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura		
09.07.2013	23ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	1073
09.07.2013	4ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	1072
09.07.2013	10ª	Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	1071
09.07.2013	8ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	1071
09.07.2013	34ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	1070
09.07.2013	13ª	Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	1069

09.07.2013	19ª	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	1067
09.07.2013	14ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	1067
09.07.2013	44ª	Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	11.07.2013	983
09.07.2013	28ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1351
09.07.2013	2ª	Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1350
09.07.2013	16ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1555

09.07.2013	15ª	Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1554
09.07.2013	10ª	Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1553
09.07.2013	15ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1552
09.07.2013	27ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1551
09.07.2013	7ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1550
09.07.2013	16ª	Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1501
09.07.2013	19ª	Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da	16.07.2013	1567

		17ª Legislatura		
09.07.2013	7ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	17.07.2013	1614
09.07.2013	4ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	17.07.2013	1613
10.07.2013	12ª	Reunião Ordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1354
10.07.2013	5ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1353
10.07.2013	9ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1353
10.07.2013	17ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	12.07.2013	1352
10.07.2013	45ª	Reunião Ordinária da 3ª	12.07.2013	1236

		Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura		
10.07.2013	5ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1558
10.07.2013	4ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1557
10.07.2013	4ª	Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1557
10.07.2013	13ª	Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1556
10.07.2013	17ª	Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1525
11.07.2013		Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	13.07.2013	1479
11.07.2013	18ª	Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	17.07.2013	1575

16.07.2013		Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	18.07.2013	1619
17.07.2013		Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	19.07.2013	1624
18.07.2013		Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura	20.07.2013	1627

SUMÁRIO

MATÉRIA PUBLICADA EM 2 DE JULHO DE 2013..... 57

Atas..... 57

1ª Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013, em 09.04.2013..... 57

1ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2012, em 10.04.2013. 57

11ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 05.06.2013..... 58

7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 11.06.2013..... 61

1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 11.06.2013..... 62

8ª Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas, em 12.06.2013..... 62

12ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 12.06.2013..... 65

12ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 13.06.2013..... 66

10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 13.06.2013..... 70

7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 18.06.2013..... 71
7ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 18.06.2013..... 72
8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 20.06.2013..... 72
28ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 73

Tramitação de Proposições..... 75

MATÉRIA PUBLICADA EM 3 DE JULHO DE 2013..... 107

Atas..... 107
24ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 27.06.2013 - Destinada ao Lançamento, em Minas Gerais, da Campanha 2013: o Ano da Contabilidade no Brasil..... 107
11ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 119
1ª Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2013, em 08.05.2013..... 120
10ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 22.05.2013..... 121
12ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 11.06.2013..... 122
16ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 18.06.2013..... 123

1ª Reunião Especial da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia, em 18.06.2013..... 125
27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 20.06.2013..... 126

Tramitação de Proposições..... 129

MATÉRIA PUBLICADA EM 4 DE JULHO DE 2013..... 155

Atas..... 155
42ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013 155
12ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 310

Tramitação de Proposições..... 312

Comunicações Despachadas pelo Sr. Presidente..... 379

MATÉRIA PUBLICADA EM 5 DE JULHO DE 2013..... 381

Atas..... 381
43ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 03.07.2013..... 381
5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.06.2013..... 446
7ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 11.06.2013..... 447
17ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 449

3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 452
9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 454
8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 456
23ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 457

Tramitação de Proposições..... 458

MATÉRIA PUBLICADA EM 6 DE JULHO DE 2013..... 477

Atas..... 477
Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura em 04.07.2013..... 477
22ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 24.06.2013 - Destinada à Realização do Ciclo de Debates Um Novo Olhar sobre a Dependência Química..... 477
23ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013 - Destinada à Realização do Ciclo de Debates Um Novo Olhar sobre a Dependência Química..... 512
Evento Realizado na 41ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013 - Destinada à Realização do Ciclo de Debates Um Novo Olhar sobre a Dependência Química..... 576
1ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, em 23.05.2012… 642

12ª Reunião Ordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 11.06.2013..... 643
11ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 18.06.2013..... 643
8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 19.06.2013..... 645
17ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 646
8ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 648
13ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 649
30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 27.06.2013..... 650
22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 27.06.2013..... 651
18ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 653
21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 655
10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 656

14ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 03.07.2013..... 657
2ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, em 03.07.2013… 659
12ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 03.07.2013..... 660

Tramitação de Proposições..... 661

MATÉRIA PUBLICADA EM 9 DE JULHO DE 2013..... 669

Atas..... 669
13ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 03.07.2013..... 669
8ª Reunião Ordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 19.06.2013..... 712
9ª Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas, em 25.06.2013..... 714
2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 715
31ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 718
12ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 03.07.2013..... 719

Tramitação de Proposições..... 724

MATÉRIA PUBLICADA EM 10 DE JULHO DE 2013..... 825

Atas..... 825

14ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 04.07.2013..... 825
9ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 878
13ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 27.06.2013..... 880
9ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 881
9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 03.07.2013..... 882
11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 03.07.2013..... 883
12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 04.07.2013..... 884
5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 04.07.2013..... 885
6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 04.07.2013..... 886
24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 04.07.2013..... 886
13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 887

25ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 888

Tramitação de Proposições..... 889

MATÉRIA PUBLICADA EM 11 DE JULHO DE 2013..... 983

Resolução..... 983
Resolução n° 5.412, de 10 de julho de 2013..... 983

Atas..... 983
44ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 983
33ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 1066
14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1067
19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1067
13ª Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1069
34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1070
8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1071
10ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1071

4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1072
23ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1073

Tramitação de Proposições..... 1074

Comunicações Despachadas pelo Sr. Presidente..... 1221

MATÉRIA PUBLICADA EM 12 DE JULHO DE 2013..... 1223

Resoluções..... 1223
Resolução n° 5.413, de 11 de julho de 2013..... 1223
Resolução n° 5.414, de 11 de julho de 2013..... 1223
Resolução n° 5.415, de 11 de julho de 2013..... 1224
Resolução n° 5.416, de 11 de julho de 2013..... 1224
Resolução n° 5.417, de 11 de julho de 2013..... 1225
Resolução n° 5.418, de 11 de julho de 2013..... 1225
Resolução n° 5.419, de 11 de julho de 2013..... 1226
Resolução n° 5.420, de 11 de julho de 2013..... 1226
Resolução n° 5.421, de 11 de julho de 2013..... 1227
Resolução n° 5.422, de 11 de julho de 2013..... 1227
Resolução n° 5.423, de 11 de julho de 2013 1228
Resolução n° 5.424, de 11 de julho de 2013..... 1228
Resolução n° 5.425, de 11 de julho de 2013..... 1229
Resolução n° 5.426, de 11 de julho de 2013..... 1229
Resolução n° 5.427, de 11 de julho de 2013..... 1230
Resolução n° 5.428, de 11 de julho de 2013..... 1231
Resolução n° 5.429, de 11 de julho de 2013..... 1231
Resolução n° 5.430, de 11 de julho de 2013..... 1232

Resolução n° 5.431, de 11 de julho de 2013..... 1232
Resolução n° 5.432, de 11 de julho de 2013..... 1233
Resolução n° 5.433, de 11 de julho de 2013..... 1233
Resolução n° 5.434, de 11 de julho de 2013..... 1234
Resolução n° 5.435, de 11 de julho de 2013..... 1234
Resolução n° 5.436, de 11 de julho de 2013..... 1235

Atas..... 1236
45ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1236
1ª Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2013, em 12.03.2013..... 1329
2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 19.06.2013..... 1330
3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 25.06.2013..... 1331
18ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 1332
13ª Reunião Ordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 1335
8ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 1336
32ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 05.07.2013..... 1338
6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 1349

2ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1350
28ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1351
17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1352
9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1353
5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1353
12ª Reunião Ordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1354

Tramitação de Proposições..... 1355

Comunicação Despachada pelo Sr. Presidente..... 1476

MATÉRIA PUBLICADA EM 13 DE JULHO DE 2013..... 1479

Resolução..... 1479
Resolução n° 5.437, de 12 de julho de 2013..... 1479

Atas..... 1479
Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura em 11.07.2013..... 1479
15ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 1480

16ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1501
17ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1525
11ª Reunião Ordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 12.06.2013..... 1529
1ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 18.06.2013..... 1530
12ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 1531
14ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 02.07.2013..... 1534
16ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 03.07.2013..... 1535
10ª Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas, em 04.07.2013..... 1540
22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 1542
3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 1543
2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 1546
3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 1547

26ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 1548
7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1550
27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1551
15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1552
10ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1553
15ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1554
16ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1555
13ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1556
4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1557
4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1557
5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 10.07.2013..... 1558

Tramitação de Proposições..... 1559

Manifestações..... 1560

MATÉRIA PUBLICADA EM 16 DE JULHO DE 2013..... 1567

Ata..... 1567
19ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1567

MATÉRIA PUBLICADA EM 17 DE JULHO DE 2013..... 1575

Atas..... 1575
18ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 11.07.2013..... 1575
4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1613
7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 09.07.2013..... 1614

Tramitação de Proposições..... 1615

MATÉRIA PUBLICADA EM 18 DE JULHO DE 2013..... 1619

Atas..... 1619
Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura em 16.07.2013..... 1619
1ª Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 05.06.2013..... 1619

9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 08.07.2013..... 1621

Comunicação Despachada pelo Sr. Presidente..... 1622

MATÉRIA PUBLICADA EM 19 DE JULHO DE 2013..... 1623

Emenda à Constituição..... 1623
Emenda à Constituição n° 91, de 17 de julho de 2013..... 1623

Ata..... 1624
Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura em 17.07.2013..... 1624

MATÉRIA PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 2013..... 1627

Ata..... 1627
Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura em 18.07.2013..... 1627

Manifestações..... 1627

MATÉRIA PUBLICADA EM 27 DE JULHO DE 2013..... 1631

Ata..... 1631
1ª Reunião Ordinária da CPI da Telefonia, em 25.06.2013..... 1631

Índice Onomástico..... 1635

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2013, EM 9/4/2013

Às 14h28min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duilio de Castro, Glaycon Franco e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc" Deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Glaycon Franco para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Romel Anízio e para Vice-Presidente o Deputado Glaycon Franco, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Vice-Presidente. Ato contínuo, o Vice-Presidente dá posse ao Presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente designa como relator da matéria o Deputado Duilio de Castro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Glaycon Franco, Presidente - Doutor Wilson Batista - Duilio de Castro.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/2012, EM 10/4/2013

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rômulo Viegas, Dalmo Ribeiro Silva e Adalclever Lopes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Viegas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a

reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Rômulo Viegas, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Rogério Correia.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2013

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bosco e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG; Roberto Gomes de Souza, Procurador do Trabalho no Município de Juiz de Fora; e da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (23/5/2013); e da Sra. Letícia Marques Rodrigues de Souza Mello, Técnica Administrativa da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (25/5/2013). A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nsº 2.597/2011, no 1ª turno (Deputada Rosângela Reis), 3.964, 3.991, 4.004, 4.011 e 4.022/2013, em turno único (Deputado Bosco), 4.024, 4.031, 4.043 e 4.057/2013, em turno único (Deputado Celinho do Sinttrocel). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a

discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 445/2011; 3.545/2012 com a Emenda nº 1; 3.852; 3.941 com a Emenda nº 1; 3.979 e 3.989/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.999, 3.172, 3.578/2012 e 3.747, 3.749, 3.750, 3.777, 3.804, 3.806 e 3.828/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Rosângela Reis (3) em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater as atribuições e as condições de trabalho dos servidores das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental; seja realizada audiência pública para debater o trabalho infantil em Minas Gerais, em razão do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil; e seja realizada audiência pública para difundir o trabalho do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, assim como debater as políticas públicas do setor no Estado de Minas Gerais; e dos Deputados Celinho do Sinttrocel (12) em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para o estudo de viabilidade de apresentação de projeto de lei relativo ao piso salarial regional para os advogados, conforme minuta apresentada pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Minas Gerais; sejam realizadas audiências públicas para discutir as condições de trabalho na área da enfermagem, a ser realizada no Município de Diamantina; para discutir as condições de funcionamento e as ações do Ministério do Trabalho e Emprego na Região de Montes Claros; para debater o sistema Usiminas e seus investimentos sociais em Ipatinga e na região; para discutir alterações administrativas implementadas pelo INSS e suas implicações na Previdência Social; sejam realizadas visitas ao Hospital João XXIII; ao Hospital Infantil João Paulo II; ao Centro Psíquico da Adolescência e Infância; ao Hospital Regional Antônio Dias, no Município de Patos de Minas; à Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá; e ao Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena para verificar as condições de trabalho dos profissionais de enfermagem;

e ao Ministro da Saúde para discutir os Projetos de Lei nºs 2.295/2000 e 4.924/2009; Bosco, Celinho do Sinttrocel e Rogério Correia (2) em que solicitam seja encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências solicitando urgência na apreciação em Plenário do Projeto de Lei nº 2.295/2000; e seja encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências solicitando urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 4.924/2009; Fred Costa (3) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir a gratuidade do transporte intermunicipal para idosos; conjunta com a Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas para discutir a implantação do Cartão Intermunicipal de Transporte Gratuito para idosos no Estado; conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater a criação do Orçamento Público do Idoso; Rosângela Reis, João Vítor Xavier, Duarte Bechir, Bosco, Bonifácio Mourão e Adelmo Carneiro Leão em que solicitam sejam realizadas audiências públicas regionais para debater a implantação do piso salarial regional para os advogados no Estado de Minas Gerais. Foram recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Duarte Bechir em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências em prol da análise da viabilidade de incorporação dos trabalhadores concursados da Cemig Serviços ao quadro efetivo da Companhia; Rosângela Reis e Rogério Correia (2) em que solicitam sejam encaminhadas ao Presidente da Cemig e ao Procurador Regional do Trabalho em Minas Gerais as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, realizada em 29/5/2013, com pedido de providências no sentido de suspender os processos de demissão realizados, revisar as demissões já ocorridas e incorporar os empregados concursados ao quadro de pessoal da Cemig; e do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para discutir o alto índice de violência contra o idoso no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2013.

Rosângela Reis, Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2013

Às 14h15min, comparecem na Câmara Municipal de Montes Claros o Deputado Vanderlei Miranda, membro da supracitada Comissão e o Deputado Tadeu Martins Leite. O Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião, dá a ata por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o enfrentamento ao "crack" e outras drogas no Município de Montes Claros e região. A Presidência passa a ouvir os Srs. Coronel PM Franklin de Paula Silveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Montes Claros, representando Ruy Adriano Borges Muniz, Prefeito Municipal de Montes Claros; Vereador Cláudio Prates, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, representando Vereador Antônio Silveira de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros; Tenente-Coronel Edvar de Souza Santos, Chefe do Estado Maior da 11ª RPM, representando Cel PM César Ricardo de Oliveira Guimarães, Comandante da 11ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais; Giovani Siervi Andrade, Delegado Regional de Montes Claros, representando Rogério da Silva Evangelista, Chefe do 11º Departamento de Polícia Civil; Geraldo Edson Souza Guerra, Secretário Municipal de Saúde de Montes Claros; Marcos Antônio dos Santos, Presidente da Associação de Comunidades Terapêuticas de Minas Gerais; e a Sra. Raquel Muniz, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Montes Claros e Presidente da Associação de Promoção de Ação Social, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência na condição de coautor do requerimento que deu origem a audiência pública tece suas considerações iniciais. Logo após, concede a palavra ao Deputado Tadeu Martins Leite, também coautor do requerimento para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente - Liza Prado - Doutor Wilson Batista.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2013

Às 17h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BTR), Romel Anízio (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BAM) e Zé Maia (substituindo o Deputado Duarte Bechir, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 276/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Ivair Nogueira - Luzia Ferreira.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 12/6/2013

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR) e Rogério Correia (substituindo o Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a

reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, é aprovado requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2012, da Deputada Liza Prado e outros; e dos Deputados Paulo Guedes em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater o reinício das obras de construção da Barragem do Berizal, localizada no Município de Berizal, na região norte do Estado; Almir Paraca, Pompilio Canavez, Luiz Henrique, André Quintão, Rogério Correia e Tadeu Martins Leite (4) em que solicitam seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Araçuaí para debater o Programa Água para Todos e demais programas estaduais e federais relacionados à água; sejam encaminhados aos grupos operacionais do Programa Água para Todos pedido de providências para que encaminhem solicitação ao programa gestor do Programa Água para Todos com vistas à ampliação das metas para o Vale do Jequitinhonha; seja encaminhado ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - pedido de informações sobre a atual demanda de água para abastecimento público nos assentamentos de reforma agrária no Estado; e sejam encaminhados à Secretária Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - e ao Ministro da Integração Nacional pedido de providências com vistas à retomada do projeto de execução da Barragem de Santa Maria no Rio Araçuaí; e Almir Paraca, Pompilio Canavez, André Quintão, Rogério Correia e do Tadeu Martins Leite (2) em que solicitam seja encaminhado à Diretoria-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - pedidos de informações sobre: o volume de água outorgada, superficial e subterrânea, e o volume disponível para novas outorgas, por bacia hidrográfica estadual, bem como as áreas onde há conflito pelo uso da água, especificando-se o volume total de água outorgável na respectiva sub-bacia, qualificando-se as atividades e os usuários envolvidos nesses

conflitos e o volume outorgado a cada um dos usuários; o número de usuários cadastrados por bacia hidrográfica estadual e, com base nesse cadastro, o número de usuários segundo os usos significantes e insignificantes; e seja encaminhado à Sedvan pedido de informações sobre o Projeto Jequitaí, esclarecendo-se qual é o número de famílias que serão reassentadas por ele; se serão beneficiadas no âmbito do projeto de irrigação e se a agricultura familiar será priorizada. Suspende-se a reunião. Às 10h55min, registra-se a presença da Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro, por indicação da Liderança do BTR) e dos Deputados Almir Paraca, Presidente da Comissão, e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Almir Paraca (9) em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e à Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - pedido de providências para aprimorar os processos de análise de outorga para pequenos barramentos; sejam encaminhados à Presidente da República, com cópia para os Ministérios de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para viabilizar pequenos barramentos de cursos de água para uso em propriedade rural, por meio do enquadramento como interesse social via ato infralegal; sejam encaminhados à Presidência do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama - pedido de providências para regulamentar a construção de barraginhas como atividade de baixo impacto; sejam encaminhados ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - pedido de providências para regulamentar a construção de barraginhas como atividade de baixo impacto; seja encaminhado ao Governador do Estado, às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências com vistas à realização de concurso público na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para o cargo de Analista de Atos Autorizativos, especialmente no que se refere à análise das outorgas de uso da água; seja encaminhado ao Ministério da Integração Nacional e à Presidência da Agência Nacional de Águas pedido de informações sobre os planos de construção de barragens de regularização de vazão

na calha dos Rios Paracatu, Urucuia, Velhas e Carinhanha, com o objetivo de assegurar a disponibilidade de água para a transposição do Rio São Francisco; seja encaminhado à Semad e à Diretoria-Geral do Igam pedido de informações sobre os processos de outorga de uso da água para a Mineradora Kinross, no Município de Paracatu, informando se a outorga foi enquadrada como de grande porte, se está implantada a modalidade de captação/vazão sazonal e como tem ocorrido a participação do Comitê de Bacia do Rio Paracatu no referido processo; seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Arinos para debater a modalidade da gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio Urucuia, em especial com relação às pesquisas e à prospecção de gás natural na região; e seja realizada audiência pública desta Comissão para debater o Projeto de Lei nº 276/2011 e demais projetos anexados a ele que tratam da alteração da Lei nº 14.309/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Almir Paraca, Presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/6/2013

Às 14h34min, comparece na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado André Quintão. A Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o trabalho infantil em Minas Gerais, em razão do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e a apreciar proposições da Comissão. A Presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 286/2011, 4.066, 4.071, 4.073, 4.093 e 4.101/2013, em turno único, para os quais designou relator o Deputado Bosco. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Carmem Rocha Dias, Subsecretária de

Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais; Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, Coordenadora do Fectipa - Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; Luciene Kênia Silva, Supervisora Pedagógica da Aprendizagem Comercial - Senac, e os Srs. Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, Defensor Público Coordenador da Defensoria Especializada de Infância e Juventude, representando a Sra. Andréa Abritta Garzon, Defensora Pública Geral do Estado de Minas Gerais; Dener Nolasco, Diretor de Programas e Projetos, representando Andrea Neves da Cunha, Presidente do Servas; e Geraldo Magela da Silva, Conselheiro Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de renda no Estado de Minas Gerais - Ceter -, e Conselheiro Diretor da organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Rosângela Reis, Presidente - Bosco - Celinho do Sinttrocel.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/6/2013

Às 10h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Cabo Júlio e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.101/2013, em

turno único, do qual designou como relator o Deputado Almir Paraca. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.498/2012, no 1º turno, é convertido em diligência ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conped -, atendendo-se a requerimento do relator Cabo Júlio aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Liza Prado (19) em que solicita sejam ouvidas as pessoas presentes nesta reunião; seja encaminhado ao Secretario Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para que adira ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limites -, em especial à disposição referente à aquisição de meios de auxiliares de locomoção; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas estaduais de incentivo e de criação de coordenadorias municipais da pessoa com deficiência; seja encaminhado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem pedido de providências para que seja feita fiscalização para adequação das calçadas da Rua Aderbal Rodrigues Vaz, continuação da Rua Tiradentes, no Bairro Industrial; seja realizada audiência pública para debater a implantação do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para a criação de políticas de incentivo e apoio logístico, jurídico e social às associações de pessoas com deficiência, de modo a fortalecê-las como centros de convivência e apoio à família; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas que estão sendo adotadas nos Municípios do Estado para o incentivo ao transporte público adaptado às pessoas com deficiência; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que estabeleça um cronograma de capacitação dos professores da rede pública com o objetivo de ampliar o atendimento a crianças, jovens e adolescentes com deficiência, de forma a assegurar maior acesso à formação integral e à inclusão social; seja encaminhado ao Prefeito Municipal de

Contagem pedido de providências para que adira ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limites -, em especial à disposição referente à aquisição de meios de auxiliares de locomoção; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimentos Social pedido de informações sobre as políticas estaduais de incentivo e de criação, nos Municípios, de núcleos de intérpretes de libras para deficientes auditivos e acompanhantes para deficientes visuais, bem como sobre os investimentos na formação básica em libras para os profissionais do serviço público; seja encaminhado ao Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS - pedido de providências para a implementação de medidas com vistas a que os táxis que utilizam o gás natural veicular como combustível sejam marcados com selos de fácil visualização; seja encaminhado ao Presidente da Empresa de Transporte e Trânsito de Betim pedido de providências para que proceda a fiscalização no transporte público municipal quanto à acessibilidade para pessoa com deficiência; seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de informações sobre o percentual de ônibus adaptados às pessoas com deficiência em perfeito funcionamento, o quadro de horário de circulação dos veículos adaptados, a disponibilidade de treinamento dos motoristas e trocadores para operação dos equipamentos instalados nesses veículos, o procedimento e a periodicidade da fiscalização das funcionalidades desses equipamentos e o percentual de ônibus com elevadores defeituosos; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de providências para que disponibilize equipamentos adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida para a realização de exames médicos; seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de informações sobre os grupos beneficiados pela gratuidade do transporte público municipal, o número de pessoas e gastos da empresa por grupo, o percentual desses gastos em relação aos gastos totais da empresa e ao seu lucro líquido, com o envio a esta Comissão da planilha de custos da Empresa; seja encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Betim pedido de providências para que adote a terminologia "pessoa com deficiência" em substituição à expressão "portador de deficiência" nos textos produzidos por essa Casa; seja encaminhado ao Presidente da rede de supermercados Epa pedido de informações sobre o número de

pessoas com deficiência contratadas, por unidade, em cumprimento à Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, bem como sobre o número de unidades com acesso para as pessoas com deficiência; seja encaminhado ao Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRANS - pedido de providências para a melhoria da acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no transporte público municipal; seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de informações sobre o número de pessoas com deficiência por ela contratada em atendimento à Lei Federal nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências; da Deputada Liza Prado e do Deputado Cabo Júlio em que solicitam seja realizada visita aos pontos de ônibus da Capital com a finalidade de verificar o atendimento das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência pelas empresas concessionárias do transporte público municipal; do Deputado Sargento Rodrigues (2) em que solicita sejam encaminhadas ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, ao Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, ao Presidente do Conped, ao Presidente do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência de Belo Horizonte, à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idosos e ao Sr. Barros Levenhagen, Desembargador do Tribunal de Justiça que atua como relator do processo nº 0367677-45.2012.8.13.0024, as notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária desta Comissão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de informações sobre o quantitativo de cartões BHBUS que foram destinados às pessoas com deficiência nos últimos cinco anos, bem como sobre o número de cartões recolhidos por ano e a quantidade atual de cartões válidos; e do Deputado Cabo Júlio em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB-MG -, pedido de informações sobre o dia e o horário da realização das reuniões ordinárias da citada Comissão. A seguir, a Presidência passa a palavra aos convidados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013.

Liza Prado, Presidente - Cabo Júlio - Glaycon Franco.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/6/2013

Às 14h15min, comparecem no Cine Teatro Leon, em Congonhas. os Deputados Ivair Nogueira e Juarez Távora, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e nos termo do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da BR-040 no trecho Belo Horizonte a Conselheiro Lafaiete. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José de Freitas Cordeiro, Prefeito Municipal de Congonhas; Adivar Geraldo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas; Davidson Matos Carvalho, Engenheiro representando José Maria da Cunha, Superintendente Regional do DNIT-MG; José Maria Gomes da Silva, Engeheiro Civil e Coordenador das Obras da BR-040 representando José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Luiz Márcio Viana, Diretor de Relações Institucionais do Sindiextra representando Daniel Santos Junior, Presidente da Nacional Minério - Namisa - e Diretor de Área Mineral da Companhia Siderúrgica Nacional e Luiz Gustavo Reche, Gerente-Geral da Mina de Fábrica - Vale; Vereador Antônio Eládio Duarte; Vereador Júlio César da Silva; Vereador Marcos Rezende Amaro; Vereador Sebastião Domingos do Nascimento; Vereador Rodolfo Gonzaga da Silva; e a Vereadora Cida Penido; que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Juarez Távora, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a

presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente - Anselmo José Domingos.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/6/2013

Às 14h25min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Duarte Bechir e Deiró Marra, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Tenente Lúcio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente suspende a reunião por 20 minutos para entendimento entre as lideranças. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Duarte Bechir e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5 (relator: Deputado Duarte Bechir). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita sejam encaminhados ofícios às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária solicitando celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 3.948/2013, de autoria do Governador do Estado, que trata da incorporação das fundações educacionais à Uemg, e solicitando ainda que, caso haja requerimentos para realização de audiências públicas sobre o tema aprovados

nessas Comissões, sejam elas marcadas somente após a sanção da proposição de lei pelo Governador do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2013.

Bosco, Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/6/2013

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Braulio Braz, Hélio Gomes (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BTR) e Rômulo Viegas (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.609/2012, no 1º turno (Dalmo Ribeiro), e 4.094/2013, em turno único (Braulio Braz). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Requerimento nº 4.959/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Ana Maria Resende.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA,

EM 20/6/2013

Às 10h15min, comparecem na Igreja Evangélica Maranatha o Deputado Bosco, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater e apoiar o projeto de transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais -Cefet-MG- em universidade tecnológica e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Roberto de Oliveira, Prefeito Municipal de Leopoldina; Vereador Otávio Arantes Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina; Márcio Silva Basílio, Diretor-Geral do Cefet-MG; Júlio César Nogueira Gesualdo, Diretor do Cefet-MG - Campus III - Leopoldina; Fernando Pacheco Fialho, Presidente da Câmara Municipal de Cataguases; Thiago Souza Sabino, Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba; Irlen Antônio Gonçalves, Vice-Diretor do Cefet de Minas Gerais; e Luis Gustavo de Pádua Freitas, Presidente do Diretório Acadêmico do Cefet-Leopoldina; e das Sras. Lúcia Helena Dantas da Costa, Promotora de Justiça de Leopoldina; Regina Lúcia Barbosa Britto de Oliveira, Secretária Municipal de Educação de Leopoldina; e Mila Oliveira Aguiar, Presidente do Grêmio Estudantil do Cefet-Leopoldina. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - André Quintão - Ulysses Gomes.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 9h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Rogério Correia, Célio Moreira e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão.

Estão presentes, também, os Deputados Cabo Júlio, Sargento Rodrigues e Pompilio Canavez. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo , declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Delegado de Polícia Geraldo do Amaral Toledo Neto, que prestará esclarecimentos à ALMG sobre a prática de infrações criminais, civis e administrativas imputadas a ele, bem como ouvir o Chefe da Polícia Civil e o Corregedor-Geral da Polícia Civil, que irão explicar a não efetivação da condução desse Delegado, custodiado na Casa do Policial Civil, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Cylton Brandão da Matta, explicando o não comparecimento do referido delegado de polícia, em atenção ao Ofício nº 1.382/2013/SGM; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" em 20/6/2013: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, e do Sr. Jeferson Botelho Pereira, Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Renato Patrício Teixeira, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Valmir de Paula Ramos, Delegado Assistente da Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais; Elder Gonçalo Monteiro Dangelo, Subcorregedor da Polícia Civil de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita sejam encaminhados à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos pedido de providências para que as referidas instituições acompanhem as manifestações populares que estão ocorrendo em Belo Horizonte, especialmente a que irá ocorrer no dia 26/6/2013; sejam proporcionadas garantias e meios para que a Comissão acompanhe as

manifestações populares que estão ocorrendo em Belo Horizonte, especialmente a que irá ocorrer no dia 26/6/2013; é recebido requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada audiência pública, em caráter de urgência, para apurar responsabilidades quanto ao confronto entre policiais e manifestantes no dia 17/6/2013, na Avenida Antônio Carlos, próximo à Universidade Federal de Minas Gerais, e no dia 22/6/2013, nas Avenidas Abraão Caram e Antônio Carlos. A Presidência prorroga a reunião por até duas horas. Suspende-se a reunião. Às 14 horas é reaberta a reunião com a presença dos Deputados Durval Ângelo, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Cabo Júlio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se na mesma data, às 15h31min, para tratar de denúncias de violações de direitos humanos ocorridas durante as manifestações populares em Belo Horizonte e discutir e votar proposições da Comissão; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.221/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe “ratifica regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de aguardente de cana-de-açúcar, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 20/6/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria desta Comissão, foi apresentado durante a tramitação da Mensagem nº 403/2013 , publicada no “Diário do Legislativo”

de 12/4/2013. Naquele expediente, foi encaminhada exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.

Conforme exposto pela referida Secretaria, trata-se de setor em que produtores mineiros foram prejudicados por medidas instituídas pelo Estado do Rio de Janeiro, que concedeu benefícios a indústrias instaladas em Municípios beneficiados pela Lei nº 5.636, de 6 de janeiro de 2010, mediante, principalmente, utilização de crédito presumido, com reflexos deletérios na livre concorrência e na competitividade dos estabelecimentos industriais instalados em Minas Gerais.

Ora, a concessão de benefícios tributários estaduais, em especial em matéria de ICMS, deve cumprir determinados ritos, estabelecidos na Constituição da República de 1988 e na Lei Complementar nº 24, de 1975, por ela recepcionada. Para que tais medidas sejam consideradas válidas, é necessário que os benefícios sejam avaliados e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, órgão que reúne autoridades fazendárias dos governos estaduais. No caso citado, o benefício concedido pelo Estado do Rio de Janeiro é irregular e acarreta consequências negativas à produção mineira.

Nesse contexto, e de forma a minorar a perda de competitividade da produção mineira desse setor, foram concedidos regimes especiais de tributação para o setor de aguardente de cana-de-açúcar (item 2208.40.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH), instituindo crédito presumido para a referida mercadoria, de forma que a carga tributária efetiva seja de 3%. Trata-se de medida tomada com base no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que atribui a competência para concessão de medidas de proteção à economia mineira quando se verificar concessão de benefícios fiscais ilegais por outros Estados que afetem negativamente Minas Gerais, como é o caso da medida instituída pelo Rio de Janeiro. Para tanto, deve ser enviada à Assembleia Legislativa exposição de motivos para adoção dessas medidas, o que foi feito por meio da Mensagem nº 403/2013. Cabe à Assembleia analisá-la e, caso julgue adequado, ratificá-la em até 90 dias, por meio de resolução.

Quando da análise da citada mensagem, esta Comissão concluiu pela ratificação do regime especial de tributação na forma do projeto de resolução em pauta. Considerando proveitosa a análise exarada naquela ocasião, e mantida a necessidade de instituição do regime especial, é adequado que a matéria em análise seja aprovada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.221/2013, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo revogar as Taxas de Expediente e de Segurança Pública relacionadas com a cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - e promover alterações na legislação referente ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e à Taxa de Fiscalização Judiciária.

Segundo a mensagem do Governador do Estado, a supressão da taxa referente ao

fornecimento às sociedades seguradoras, pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, de dados de veículos para fins de cobrança do DPVAT, é justificada pelo fato de esses dados serem disponibilizados às seguradoras por meio de convênio com o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, o que inviabiliza a cobrança da taxa. Quanto ao ITCD, a mensagem informa que as mudanças se referem às hipóteses de isenção na doação de imóveis pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda, e na doação, por parente de primeiro grau e outros, de recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa com deficiência. No caso do ICMS, a mensagem argumenta que as mudanças atendem à finalidade de incentivo aos setores produtivos descritos no projeto, além de atender ao disposto em normas de convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Com relação à revogação do § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424, de 30 de novembro de 2004, o intuito é "a adequação da legislação relativa à Taxa de Fiscalização Judiciária nos atos concernentes ao Sistema Financeiro de Habitação, de modo a uniformizar a sua cobrança independentemente da modalidade do financiamento utilizado".

Para suprimir da legislação tributária as taxas relacionadas à cobrança do DPVAT, o projeto propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975, retirando-se as referências a essas taxas, bem como a revogação de diversos dispositivos relativos exclusivamente a elas. Cabe informar que as referidas taxas são devidas, respectivamente, pela emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação do DPVAT, por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados dos proprietários de veículos; e pelo fornecimento de dados cadastrais atualizados de proprietário de veículo automotor, por qualquer meio, para fins de cobrança do DPVAT. A Taxa de Expediente está prevista na Tabela A, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, no item 2, relativo a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, subitens 2.44 e 2.45. Quanto às Taxas de Segurança Pública, as modalidades a serem revogadas estão previstas na Tabela D da mesma lei, no item 5, referente a outros atos da administração de trânsito, de competência do Detran-MG (subitens 5.13 e 5.14). Introduzidas pela Lei nº 19.999, de

30 de dezembro de 2011, as taxas têm o valor estipulado, por veículo, em 3,00 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, correspondentes a R$7,50 no exercício de 2013.

Outras alterações propostas na referida lei se referem ao ICMS. Em uma delas, é estabelecida a alíquota de 12% para o leite não acondicionado em embalagem própria para consumo. A intenção dessa mudança é promover um ajuste no tratamento tributário dispensado ao leite produzido no Estado, complementar à alteração promovida pela Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012. Por meio dessa alteração, a partir de 15 de março deste ano, a alíquota do leite "in natura" passou de 12% para 18%. Uma vez que o intuito da medida não era elevar a alíquota do leite a granel, pretende-se restabelecer a alíquota vigente anteriormente. Ainda com relação ao setor do leite, a proposição prevê a convalidação, a partir da vigência do Decreto nº 46.181, de 14 de março de 2013, das operações realizadas com leite "in natura" promovidas sem a observância do disposto no item 88 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, que trata da hipótese de diferimento parcial na saída de leite "in natura", em operação interna, de produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, destinada a cooperativa de produtor rural ou a estabelecimento industrial.

O projeto em análise pretende também suprimir o limite de redução - fixado em até 50% - da multa prevista no inciso XXXIV do art. 54 da Lei nº 6.763, de 1975, para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Cumpre mencionar que a multa prevista no referido dispositivo decorre do descumprimento da obrigação acessória relativa a deixar de entregar, entregar em desacordo com a legislação tributária ou a intimação do Fisco ou deixar de manter ou manter em desacordo com a legislação tributária arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais e à escrituração de livros fiscais. Desse modo, a redução da multa, que pode ser aplicada pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, deixa de ser limitada, podendo chegar à totalidade do valor da multa, no caso de empresas enquadradas no Simples Nacional, desde que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação da decisão do órgão. Entendemos que a exclusão do limite se coaduna

com o espírito do tratamento diferenciado e benéfico dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o qual reconhece a importância econômica, as especificidades e as limitações dessas empresas.

A proposição estabelece que se consideram abrangidas pelos tratamentos tributários previstos no Regulamento do ICMS as operações de saída, com destino à industrialização, dos insumos agropecuários e de suas matérias-primas constantes nos itens 25 e 26 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento, para uso na agricultura, pecuária, aquicultura, cunicultura ou ranicultura, e nos itens 3 e 8 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento, para uso na agricultura ou pecuária. Cumpre informar que a Parte 1 do Anexo II trata das hipóteses de diferimento do ICMS, enquanto a Parte 1 do Anexo IV se refere às hipóteses de redução da base de cálculo do imposto. O objetivo da medida é a uniformização de entendimento, em relação a outros Estados da Federação, sobre a abrangência dos benefícios fiscais ao setor de insumos agropecuários previstos no Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, celebrado no âmbito do Confaz. O entendimento que prevalecia anteriormente restringia os benefícios às operações que destinavam os produtos diretamente ao produtor rural. Pretende-se também assegurar o alcance retroativo da medida e a remissão dos eventuais créditos tributários decorrentes dessas operações.

Ainda com relação ao ICMS, a proposição prevê uma anistia para o estabelecimento abatedor ou frigorífico de aves e suínos e o respectivo centro de distribuição exclusivo, referente a fatos geradores ocorridos no período entre 1º de agosto de 2012 e 30 de setembro de 2012, desde que o pagamento do imposto tenha ocorrido até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência dos citados fatos geradores. Com o benefício, os referidos estabelecimentos ficarão dispensados do pagamento de multas e juros relativos ao ICMS devido por suas operações próprias, por substituição tributária pelas prestações de serviços de transporte em que sejam responsáveis e em virtude de diferença de alíquotas devida pela entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada a uso, consumo ou ativo imobilizado, ou pela utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação tenha se iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequentes.

A medida acima referida está relacionada à ampliação do prazo do pagamento do imposto para o setor, prevista pelo Decreto nº 46.069, de 31 de outubro de 2012, que altera o Regulamento do ICMS, no qual foi estabelecido que o recolhimento do imposto, relativamente às próprias operações ou prestações do contribuinte, deve ser efetuado até o dia 10 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de abatedor ou frigorífico de aves ou suínos e respectivo centro de distribuição exclusivo. O prazo anteriormente previsto, que continua em vigor para frigoríficos ou abatedores de animais em geral, é até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. Medidas como essa favorecem o fluxo de caixa das empresas, ampliando o capital de giro disponível, com efeitos positivos sobre a competitividade.

Propõe-se que a cobrança da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 5.12 da Tabela D, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, em virtude da disponibilização do acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG por parte de entidades a ele formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia, alcance somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014. Instituída pela Lei nº

19.999, de 30 de dezembro de 2011, a taxa passou a vigorar a partir de março de 2012. No entanto, em razão de dificuldades de operacionalização por parte do Detran-MG, faz-se necessário o adiamento de sua cobrança.

Com relação ao ITCD, foram propostas duas alterações na legislação. A primeira delas modifica a hipótese de isenção do imposto relativa à doação de imóveis a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública, com o objetivo de acrescentar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - como possível doadora de imóveis com essas finalidades. É proposta, ainda, a remissão do crédito tributário, inclusive multas e juros, relativo ao ITCD incidente sobre esse tipo de doação. A segunda alteração acrescenta hipótese de isenção do imposto correspondente à doação dos recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda ou autista, sem capacidade financeira, ao abrigo da isenção do ICMS, na hipótese em que o doador seja parente em primeiro

grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário.

A nova hipótese de isenção do ITCD está em consonância com alterações promovidas na referida isenção do ICMS. A partir de 1º de janeiro deste ano, nos termos do item 28 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 46.115, de 27 de dezembro de 2012, o benefício relativo ao ICMS, antes concedido apenas a pessoa com deficiência física capaz de dirigir veículo adaptado, foi ampliado de modo a abranger a aquisição de veículo por pessoa com deficiência visual ou mental severa ou profunda ou autista. A ampliação do benefício está em conformidade com o Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, celebrado no âmbito do Confaz. Com essa mudança, foram incluídas como possíveis beneficiárias pessoas anteriormente impossibilitadas de usufruir da isenção, a não ser por uma doação de recursos. Por esse motivo, a exigência de declaração sobre a disponibilidade financeira ou patrimonial do adquirente do veículo, para o reconhecimento da isenção, foi substituída pela exigência de comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial da pessoa com deficiência ou autista, de parente seu em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral ou ainda de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido.

O projeto, por fim, revoga o § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424, de 2004, que estabelece que as reduções da cobrança dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% do valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic - vigente na data da celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança por entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE. A retirada da restrição garante a aplicação das reduções dos emolumentos e dessa taxa em boa parte das operações de financiamento imobiliário contratadas, o que consideramos justo tendo em vista o baixo valor atual da Selic.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise da matéria, não encontrou óbice jurídico quanto à iniciativa ou à competência material do Estado para legislar, tendo apresentado duas emendas para realização de ajustes de redação. A Emenda nº 1 tem o objetivo de deixar claro o período de tempo sujeito à convalidação das operações com leite "in natura" prevista no art. 3º da proposição, e a Emenda nº 2 torna mais concisa a redação do "caput" do art. 4º. Com relação às renúncias fiscais propostas, a Comissão que nos antecedeu remeteu a análise para esta Comissão.

Cumpre informar que, conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina também que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais; ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Conforme nota técnica da Secretaria de Estado de Fazenda, enviada a esta Comissão, alguns benefícios previstos no projeto não têm impacto financeiro-orçamentário. Esse é o caso da redução da alíquota do leite e da convalidação das operações com leite "in natura". Uma vez que as medidas alcançam as operações com leite que ainda será industrializado, ou seja, operações intermediárias na cadeia produtiva, a redução da carga tributária é compensada pela tributação no momento da saída dos produtos decorrentes da industrialização. No caso dos insumos agropecuários, a medida proposta "consiste em um alinhamento interpretativo da amplitude conferida pelo Convênio ICMS 100/97, já efetuada por outras unidades da federação e que não importa efetivamente em redução da receita dada a incoerência da cobrança do imposto por Minas Gerais nestas hipóteses". Quanto à Taxa de Segurança Pública cobrada pela disponibilização do acesso a sistema informatizado do Detran-MG, como ainda não houve cobrança, a postergação de sua vigência não tem impacto.

A referida nota técnica apresenta estimativas do impacto financeiro-orçamentário de algumas medidas previstas na proposição. Com relação à isenção do ITCD referente à Cohab-MG, a renúncia de receita perfaz o montante de aproximadamente R$1.125.000,00 por ano. O impacto anual da remissão de créditos tributários relativos às doações da Cohab-MG é estimado em aproximadamente R$275.000,00. Quanto à isenção do ITCD relativa às pessoas com deficiência, estimou-se em aproximadamente R$250.000,00 por ano o impacto. A compensação da renúncia de receita decorrente das medidas acima referidas, que monta ao valor aproximado de R$1.650.000,00 por ano, virá do aumento da arrecadação do imposto devido por substituição tributária das bebidas alcoólicas em geral, em especial das cachaças, de acordo com a nota técnica.

Entendemos que o projeto propõe aperfeiçoamentos necessários nos tratamentos tributários dispensados a importantes setores da economia, como os de laticínios, de fertilizantes e outros insumos agropecuários e de abatedores e frigoríficos de aves e suínos, e às microempresas e empresas de pequeno porte. Consideramos importantes os aprimoramentos propostos nos benefícios relativos à pessoa com deficiência e ao Sistema Financeiro de Habitação. Quanto aos ajustes na legislação tributária relativos às Taxas de Expediente e de Segurança Pública, consideramo-los necessários. Concordamos, por fim, com os ajustes de redação propostos pela Comissão que nos antecedeu.

No entanto, por entender que outros aperfeiçoamentos na legislação tributária ainda sejam necessários, apresentamos substitutivo à proposição. As adequações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça foram incorporadas ao texto. Boa parte das alterações propostas no substitutivo se referem ao ICMS e têm a finalidade de promover ajustes na legislação tributária relativos a regras de diferimento, normas antielisão, crédito presumido à indústria de bebidas e alimentos à base de frutas e vegetais, responsabilidade tributária do tomador de serviços de comunicação visual, previsão de parcelamento de débitos tributários em caso de denúncia espontânea, medidas de proteção da economia do Estado, previsão de multa de revalidação em caso de prestação de serviço desacobertada de documento fiscal, redução de carga tributária e não incidência em operações com concreto cimento ou asfáltico,

postergação do vencimento do imposto devido por substituição tributária, isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica destinada ao processo extrativo mineral, apropriação de crédito presumido, operação com mercadoria com conteúdo de importação superior a 40% e redução de carga tributária sobre mercadorias destinadas a operadoras de planos de saúde. Destaca-se entre as alterações a previsão de concessão de crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor destinado por contribuintes a projetos esportivos credenciados pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej. A medida, que representa um importante incentivo ao esporte no Estado, está em consonância com o Convênio ICMS nº 141, de 16 de dezembro de 2011, celebrado no âmbito do Confaz.

Outra alteração que merece destaque é a dispensa do pagamento de multas e juros relativos às operações interestaduais com leite não acondicionado em embalagem própria para consumo, realizadas por cooperativa de produtores rurais, até dezembro de 2012, com o objetivo de convalidar a utilização pelo setor do prazo diferenciado para pagamento do ICMS devido. Cabe mencionar que a medida foi sugerida pelo Deputado Antônio Carlos Arantes, como resultado de negociações entre a Cooperativa Minas Leite e a Secretaria de Estado de Fazenda.

O substitutivo pretende alterar a legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - com o intuito de ampliar as hipóteses de isenção do imposto, já existente no caso do ICMS, de modo a abranger a pessoa com deficiência visual ou mental severa ou profunda ou autista, já que atualmente apenas as pessoas com deficiência física são beneficiadas; e de estabelecer um limite para o valor do veículo de propriedade de pessoa com deficiência beneficiada com isenção do imposto. O limite proposto é o mesmo estipulado para a isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor, ou seja, R$70.000,00. Duas modificações na legislação do ITCD também constam do substitutivo. A primeira delas pretende esclarecer a abrangência da incidência do ITCD sobre transmissões que independam de inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial. O objetivo é combater a elisão fiscal decorrente da transmutação do patrimônio em espécies que podem ser transmitidas sem a instauração de inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial, como planos de previdência privada, títulos de capitalização e outros tipos de

aplicações financeiras, de forma a evitar a intervenção estatal no ato jurídico. A segunda altera dispositivo que também objetiva o combate à elisão fiscal, a fim de incluir os bens móveis na regra relativa à incorporação de bens ao capital social de empresas.

Propomos também a alteração da Taxa de Expediente devida pelas atividades de análise de pedidos de concessão, alteração e prorrogação de regime especial, visando à uniformização dos valores cobrados, tendo em vista que as três atividades de análise são equivalentes em termos de atuação estatal. Cabe salientar que as empresas que tenham receita bruta anual até o limite máximo para enquadramento no regime do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, qual seja o de R$3.600.000,00, têm isenção da taxa nessas hipóteses. Propomos ainda a criação de Taxa de Expediente pelas atividades de análise de pedido de importação com diferimento de ativo permanente e de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS.

Por fim, consideramos oportuno incorporar ao substitutivo as duas emendas enviadas pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 448/2013, publicada no "Diário do Legislativo" em 17/5/2013. A primeira emenda visa autorizar o Poder Executivo a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS nas operações internas com peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar ou eólica, de biomassa ou biogás, das centrais geradoras hidrelétricas - CGHs - e das pequenas centrais hidrelétricas - PCHs - ao Sistema Interligado Nacional, bem como nas operações internas com material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias a esses empreendimentos. Além disso, pretende-se conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de fonte solar ou eólica, de biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou em CGHs; e estabelecer, pelo prazo de cinco anos, redução da base de cálculo do ICMS relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Aneel, de forma

que corresponda à diferença positiva entre a energia elétrica fornecida pelo distribuidor e a saída de energia elétrica a este destinada.

Segundo o Governador do Estado, as propostas buscam fomentar a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, sendo que, em se tratando de energia elétrica gerada a partir de fonte hidráulica, o fomento restringe-se aos empreendimentos de pequenos geradores. O fomento à geração a partir de fontes renováveis, ainda de acordo com o Chefe do Executivo, além de permitir a diversificação das fontes e o incremento da produção de energia elétrica, assegura o abastecimento e reduz a emissão de gases de efeito estufa.

A segunda emenda tem por objetivo conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica consumida em imóvel onde se realizem cerimônias religiosas de quaisquer denominações, nos termos e nas condições estabelecidas em regulamento. Conforme o Governador do Estado, o benefício é concedido em razão do tratamento constitucional dado às instituições religiosas em matéria tributária.

No que tange ao impacto financeiro-orçamentário das novas medidas, cabe ressaltar que foi enviado a esta Comissão, a pedido da relatoria, ofício da Secretaria de Estado de Fazenda contendo a correspondente estimativa, atendendo-se ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionado anteriormente. Conforme essa estimativa, a renúncia de receita anual decorrente do novo incentivo ao esporte corresponde a R$11.000.000,00. Com relação às emendas apresentadas pelo Chefe do Executivo, o impacto anual atinge aproximadamente R$2.200.000,00, no caso do incentivo à geração de energia elétrica por fontes renováveis, e R$1.500.000,00, quanto à isenção do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica para templos. Parte dessa renúncia fiscal deve ser compensada pelas alterações propostas no substitutivo relativas à Taxa de Expediente, que, segundo a estimativa dessa Secretaria, importam em R$3.395.000,00. O restante será compensado pela alteração do regime de substituição tributária dos setores de lubrificantes e de bebidas alcoólicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968/2013 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Esclarecemos que, com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera as Leis n°s 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003; revoga dispositivo da Lei n° 15.424, de 30 de dezembro de 2004; concede incentivo fiscal a projetos esportivos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam acrescentados à Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes inciso XI do art. 4º, arts. 8º-A e 8º-B, §§ 1º a 3º do art. 9º, subalínea "b.6" do inciso I do art. 12, §§ 76 a 78 do art. 12, § 32 do art. 13, § 9º do art. 28, art. 32-K, § 14 do art. 53 e art. 210-A:

"Art. 4º - (…)

XI - Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFAS.

(...)

Art. 8º-A - Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso que permitam acesso público, nos termos e condições previstos em regulamento e desde que o imóvel onde se realizem as cerimônias religiosas:

I - seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta;

II - haja segregação física entre o local da cerimônia religiosa e aquele destinado às demais atividades da entidade, hipótese em que será exigida a instalação de um medidor de energia elétrica específico para o local do culto.

Parágrafo único - O disposto no "caput" somente se aplicará em relação ao imóvel ou à parte dele destinada às cerimônias religiosas de livre acesso público, não abrangendo quaisquer outras atividades desenvolvidas no local, tais como administração, moradia, locação e comercialização de objetos e mercadorias.

Art. 8º-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, isenção do imposto na saída de energia elétrica

promovida por:

I - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento minerador:

a) de mesma titularidade;

b) integrante de consórcio do qual o estabelecimento gerador faça parte;

II - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador;

III - estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador, localizado no território do Estado, destinada ao estabelecimento minerador controlador, em relação à energia elétrica recebida com a isenção de que trata o inciso II.

§ 1º - Deverá ser recolhido, em separado, no mesmo prazo previsto para o recolhimento correspondente às operações próprias, o imposto correspondente à parcela da energia elétrica que:

I - for destinada pelo estabelecimento consorciado de que trata o inciso III do "caput" a pessoa diversa da indicada como destinatária no mesmo inciso;

II - não for utilizada pelo estabelecimento minerador em seu processo extrativo, inclusive quando promover saída interestadual.

§ 2º - Não será exigido o estorno dos créditos relativos às entradas vinculadas às operações previstas no "caput" deste artigo.

§ 3º - Para os efeitos do § 1º, o regulamento definirá as etapas do processo extrativo mineral.

Art. 9º - (...)

§ 1º - O imposto diferido será considerado recolhido com a saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente em relação aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

§ 2º - O disposto no § 1º alcança também o imposto diferido correspondente à entrada de máquina, equipamento, peça, parte e acessório destinados à composição do ativo permanente do estabelecimento, inclusive quanto ao diferencial de alíquotas na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual.

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º alcança também o imposto diferido correspondente à prestação de serviço de transporte vinculada à operação de entrada das mercadorias ou bens.

(...)

Art. 12 - (...)

I - (...)

b.6) leite não acondicionado em embalagem própria para consumo;

(…)

§ 76 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação de empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar ou eólica, de biomassa ou biogás, de centrais geradoras hidrelétricas - CGHs - e de pequenas centrais hidrelétricas - PCHs - ao Sistema Interligado Nacional.

§ 77 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS no fornecimento de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar ou eólica, de biomassa ou biogás, às CGHs e às PCHs.

§ 78 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de fonte solar ou eólica, de biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou em CGHs, observado o seguinte:

I - a isenção será pelo prazo de dez anos, contado a partir da data da entrada em operação da usina geradora de energia renovável;

II - a partir do décimo primeiro ano da entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de que trata este parágrafo, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos cinco anos seguintes, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano;

III - nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a energia como sendo de fonte solar ou eólica, de biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH;

IV - o disposto neste parágrafo não se aplica ao microgerador e ao minigerador de energia elétrica participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

(...)

Art. 13 - (...)

§ 32 - Pelo prazo de cinco anos, contado a partir da data do início da geração de energia, a base de cálculo do imposto, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, será reduzida de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

(…)

Art. 28 - (...)

§ 9º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se quando o Fisco constatar que a mercadoria ou bem possuem conteúdo importado superior a 40% (quarenta por cento).

(...)

Art. 32-K - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída,

desde que a medida adotada seja adequada, necessária e proporcional para assegurar a isonomia tributária, a igualdade competitiva e a livre concorrência enquanto perdurarem os efeitos da presunção de constitucionalidade de ato normativo de outra unidade da Federação que conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembleia Legislativa expediente com exposição de motivos para a adoção de medida, podendo a concessão retroagir ao início da situação que lhe tiver dado causa.

§ 2º - A Assembleia Legislativa, no prazo de noventa dias contados a partir da data do recebimento do expediente de que trata o § 1º, deverá ratificar, por meio de resolução, a medida adotada.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no § 2º sem a ratificação legislativa, a medida adotada permanecerá em vigor até que a Assembleia Legislativa se manifeste.

§ 4º - A medida adotada perderá sua eficácia:

I - cessada a situação de fato ou de direito que lhe tenha dado causa ou quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública;

II - com sua rejeição pela Assembleia Legislativa, hipótese em que não poderá ser adotada nova medida, ainda que permaneça a situação que a tenha motivado.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo.

§ 6º - A medida prevista no “caput” deste artigo poderá ser substituída por outro tratamento tributário que se mostre, em razão de caso específico, mais adequado, hipótese em que a sua adoção deverá ser justificada no expediente referido no § 1º deste artigo.

(….)

Art. 53 - (...)

§ 14 - O limite de redução da multa prevista no inciso XXXIV do art. 54 a até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, a que se refere o § 13, não se aplica na hipótese de o autuado, na data da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, estar

enquadrado no regime de tributação de que trata a Lei Complementar federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

Art. 210-A - Na hipótese de parcelamento relativo à denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação principal, considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, inclusive da multa por descumprimento de obrigação acessória, enquanto o sujeito passivo estiver cumprindo regularmente o parcelamento.

Parágrafo único - A parcela do crédito tributário relativo à multa por descumprimento de obrigação acessória não integrará o montante a parcelar e será extinta na hipótese de quitação regular do parcelamento.".

Art. 2° - O inciso XXIV do art. 7º, os §§ 41 e 65 do art. 12, o inciso I do § 1º do art. 17, o § 4º do art. 21, o parágrafo único do art. 32-J, o inciso III do § 2º do art. 56, o parágrafo único do art. 94 e o § 2° do art. 116 da Lei n° 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (....)

XXIV - a saída de concreto cimento ou asfáltico destinado a obra de construção civil, promovida por quem a execute por administração, empreitada ou subempreitada e detenha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, ainda que preparado fora do local da obra;

(…)

Art.12 - (...)

§ 41 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com mercadorias destinadas a órgãos públicos, hospitais, clínicas, assemelhados não contribuintes do imposto e operadoras de planos de saúde para fornecimento a hospitais e clínicas.

(…)

§ 65 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com concreto cimento ou asfáltico adquirido pela

administração pública direta ou indireta ou por construtora para emprego em obra pública, ainda que realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.

(…)

Art. 17 - (...)

§ 1º - (…)

I - isenção nas operações internas destinadas a contribuinte, dispensado o pagamento do imposto diferido nas entradas com elas relacionadas;

(…)

Art. 21 - (...)

§ 4º - Na hipótese do inciso XVIII:

I - a responsabilidade aplica-se também ao tomador do serviço, quando configurar pessoa jurídica distinta do anunciante;

II - a formalização do crédito tributário deverá ser efetuada exclusivamente em relação ao tomador do serviço pessoa jurídica ou ao anunciante, excluído o prestador do serviço.

(…)

Art. 32-J - (...)

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica aos créditos presumidos:

I - previstos em convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - que expressamente autorize sua manutenção;

II - concedidos nos termos do § 2º do art. 29.

(…)

Art. 56 - (…)

§ 2º - (...)

III - por falta de pagamento do imposto, quando verificada a ocorrência de qualquer situação referida nos incisos II ou XVI do “caput “do art. 55, em se tratando de mercadoria ou prestação sujeita a substituição tributária.

(…)

Art. 94 - (...)

Parágrafo único - Contribuintes da Taxa de Expediente prevista nos subitens 4.1 e

4.2 da Tabela A são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.

(...)

Art. 116 - (...)

§ 2° - Contribuintes da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 3.1 da Tabela B são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.".

Art. 3º - As alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso acrescido das seguintes alíneas "c" e "d":

"Art. 32-A - (...)

VII - (...)

a) na saída de polpas, concentrados, doces e geleias, todos de frutas;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas;

c) na saída de conservas alimentícias vegetais e de cogumelo;

d) na saída de extrato, suco ou molho de tomate, inclusive "ketchup".".

Art. 4º - O art. 34 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 34 - (...)

§ 2º - A autorização de que trata o "caput" alcança também o prazo de recolhimento do imposto:

I - devido por substituição tributária, inclusive em relação às operações ou prestações previstas em convênio ou protocolo de que o Estado seja signatário, firmado com outras unidades da Federação, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da saída ou prestação;

II - cuja responsabilidade caiba ao adquirente ou ao tomador em razão da entrada ou do recebimento de mercadoria ou serviço sujeitos ao regime de substituição tributária, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da entrada ou do recebimento.".

Art. 5º - O § 6º do art. 205-A passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 205-A - (...)

§ 6° - No caso de exigir-se tributo do sujeito passivo, nos termos deste artigo, ele poderá ser quitado ou parcelado, desde que atendidas as condições previstas em regulamento, até o termo final do prazo para impugnação, acrescido apenas de juros e multa de mora.

§ 7º - Posteriormente à efetivação da quitação ou do parcelamento de que trata o § 6º, a multa de revalidação será integralmente exigida, caso ocorra a discussão judicial do crédito tributário ou o descumprimento do parcelamento.

§ 8º - O crédito tributário formalizado exclusivamente em razão do disposto neste artigo não enseja a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.”.

Art. 6° - O subitem 2.1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando a tabela acrescida dos seguintes subitens 2.47 e 2.48:

"TABELA A

(a que refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Expediente relativa a atos de autoridades administrativas

2.1	Análise em pedido inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial.	607,00		
(...)				
2.47	Análise de pedido de importação com diferimento do ICMS de mercadoria destinada a integrar o ativo permanente do adquirente.	400,00		
2.48	Análise de pedido de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS.	400,00”		

Art. 7° - Ficam convalidadas as operações com leite "in natura" promovidas sem a observância do disposto no item 88 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto n° 43.080, de 13 de dezembro de 2002, a partir de 14 de março de 2013 até a data da vigência desta lei, por:

I - cooperativa de produtores rurais, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

II - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e não optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei n° 6.763, de 1975, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

III - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei n° 6.763, de 1975, relativamente às operações que excederem a 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

IV - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei n° 6.763, de 1975, relativamente às operações até 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento);

V - produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento).

Art. 8° - Consideram-se abrangidas pelos tratamentos tributários previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 43.080, de 2002, vigentes na data da publicação desta lei, as operações de saída das mercadorias constantes:

I - nos itens 25 e 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica para uso na agricultura, pecuária, aquicultura, cunicultura ou ranicultura;

II - nos itens 3 e 8 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS, conforme previsto no Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica para uso na agricultura ou pecuária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - alcança as operações realizadas anteriormente à data da publicação desta lei e implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 9° - A cobrança relativa à taxa prevista no subitem 5.12 da Tabela D da Lei n° 6.763, de 1975, acrescentada pela Lei n° 19.999, de 30 de dezembro de 2011, alcança somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1° de janeiro de 2014.

Art. 10 - O estabelecimento abatedor ou frigorífico de aves e suínos e o respectivo centro de distribuição exclusivo ficam dispensados do pagamento de multas e juros relativos ao ICMS devido por suas operações próprias, por substituição tributária pelas prestações de serviços de transporte em que sejam responsáveis e pela diferença de alíquotas de que tratam os itens 6 e 10 do § 1° do art. 5° da Lei n° 6.763, de 1975, referente a fatos geradores ocorridos no período entre 1° de agosto de 2012 e 30 de setembro de 2012, desde que o pagamento do imposto tenha ocorrido até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência dos citados fatos geradores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários

advocatícios devidos ao Estado.

Art. 11 - Ficam dispensados, nos termos do regulamento, as multas e os juros relativos às operações interestaduais com leite não acondicionado em embalagem própria para consumo, realizadas por cooperativa de produtor rural:

I - até 30 de junho de 2012, desde que cumpridas as condições estabelecidas em protocolo de intenções de que seja signatária;

II - entre 1º de julho de 2012 e 31 de dezembro de 2012, desde que o contribuinte comprove que o imposto tenha sido recolhido por período de apuração e que do valor do ICMS recolhido a título de saída de leite não acondicionado em embalagem própria para consumo não tenham sido deduzidos créditos por entradas ou desde que o contribuinte promova o pagamento da diferença do ICMS devido em razão de ajuste para excluir do cálculo os créditos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 12 - Ficam convalidados os tratamentos tributários concedidos até a data da publicação desta lei, relativamente às entradas de mercadoria com diferimento do imposto que tenham resultado em saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente em relação aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, até a data da publicação desta lei, observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o crédito tributário relativo às saídas de concreto cimento ou asfáltico, ainda que preparado fora do local da obra, para emprego em obra pública, ainda que realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 14 - Ficam convalidadas as denúncias espontâneas apresentadas até a data da publicação desta lei:

I - tendo havido a quitação integral do crédito tributário correspondente, nas seguintes hipóteses:

a) denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário;

b) denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação acessória sem que o Fisco tenha exigido o seu cumprimento;

II - quando não tenha sido quitado integralmente o crédito tributário, relativamente à não exigência da penalidade por descumprimento de obrigação acessória, tratando-se de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário em que o fato gerador da obrigação acessória tenha ocorrido há mais de cinco anos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição, devolução ou compensação de importância recolhida a título de penalidade por descumprimento de obrigação acessória nem o seu cancelamento.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, o recolhimento do ICMS diferido de que trata o item 37 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, relativamente à entrada de energia elétrica empregada no processo extrativo do estabelecimento minerador que seja consorciado do estabelecimento gerador da energia elétrica.

Art. 16 - O inciso I do art. 1º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 1º - (...)

I - na transmissão da propriedade de bem ou direito, por ocorrência do óbito;

(...)

§ 7º - A ocorrência do fato gerador do imposto independe da instauração de

inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial.”.

Art. 17 - A alínea “b” do inciso II do "caput" do art. 3° da Lei n° 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso acrescido da seguinte alínea "f":

“Art. 3° - (...)

II - (...)

b) de bem imóvel doado:

b.1) pelo poder público ou pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública, observadas as disposições contidas em regulamento;

b.2) pelo poder público com o fim de atrair empresas industriais e comerciais para o Município, observadas as disposições contidas em regulamento;

(...)

f) dos recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda ou autista, sem capacidade financeira, ao abrigo da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na hipótese em que o doador seja parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário.”.

Art. 18 - O “caput” do art. 4º e o inciso I do art. 12 da Lei nº 14.941, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito recebido em virtude da abertura da sucessão ou de doação, expresso em moeda corrente nacional e em seu equivalente em Ufemgs.

(...)

Art. 12 - (…)

I - o sucessor ou o beneficiário, na transmissão por ocorrência do óbito;”.

Art. 19 - O § 2º do art. 5º da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 2º - Na hipótese em que o capital da sociedade tiver sido integralizado em prazo inferior a cinco anos, mediante incorporação de bens móveis e imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens ou direitos.".

Art. 20 - Fica remitido o crédito tributário, inclusive multas e juros, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - incidente sobre a doação de bem imóvel pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 21 - O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 3º - (...)

III - veículo de pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda ou autista, observadas as condições previstas em regulamento;

(...)

§ 7º - Na hipótese do inciso III, a isenção aplica-se:

I - ao veículo automotor novo, com preço de venda a consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não superior ao previsto em convênio para

a isenção do ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiência;

II - ao veículo automotor usado, com valor da base de cálculo previsto em tabela anual de incidência do IPVA divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o limite estipulado no inciso anterior.".

Art. 22 - Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, nos termos do Convênio ICMS nº 141, de 16 de dezembro de 2011, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e observados os termos e condições previstos em regulamento, correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projeto esportivo credenciado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej.

§ 1º - O montante máximo de recursos a serem disponibilizados para projetos esportivos credenciados pela Seej será fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, nos termos do regulamento desta lei, tomando por base, a título de referência, percentual da receita líquida anual do ICMS que tiver cabido ao Estado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS de contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej.

§ 3º - O valor da dedução do saldo devedor do ICMS a que se refere o § 2º terá seu limite definido em regulamento em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs - por ano civil, por inscrição estadual, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

§ 4º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput":

I - não poderá ser utilizado por sujeito passivo de débito tributário inscrito em dívida ativa, que deverá observar a Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, para esse fim;

II - não alcança o imposto devido por substituição tributária.

Art. 23 - Para os fins desta lei, considera-se:

I - projeto esportivo: o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela Seej, apresentado pelo executor, consoante edital de seleção de projeto da Seej;

II - executor: a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 22;

III - apoiador: o contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej;

IV - Certidão de Aprovação (CA): o documento emitido pela Seej, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo;

V - incentivo fiscal: o valor relativo à parcela do ICMS deduzida do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo apoiador entre 0,01% (um centésimo por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual, conforme disposto em regulamento;

VI - Termo de Compromisso - TC: o documento em que o apoiador formaliza o compromisso de apoiar projeto esportivo específico, com o cronograma de repasse, e que contém a autorização da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE - para dedução do valor do repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período;

VII - repasse: valor integral ou das parcelas do recurso relativo ao incentivo depositado na conta do executor, comprovado mediante recibo bancário identificado.

Art. 24 - O valor do incentivo fiscal constante do TC será pago pelo apoiador da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento), por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal previsto no art. 22;

II - 10% (dez por cento), em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE - específico, a favor da Seej.

Art. 25 - A parcela do repasse financeiro de que trata o inciso II do art. 24 será destinada a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico.

Parágrafo único - Os recursos não utilizados no projeto esportivo deverão ser creditados à Seej, por meio de DAE, para a destinação prevista no “caput”.

Art. 26 - O apoiador que se utilizar indevidamente ou deixar de pagar o valor do incentivo fiscal constante do TC, na forma do art. 24, fica sujeito a:

I - pagamento do ICMS relativo à parte do saldo devedor deduzida, acrescida dos encargos legais;

II - sanções civis, penais e tributárias.

Art. 27 - Ficam revogados o § 1° do art. 15 da Lei n° 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e os seguintes dispositivos da Lei n° 6.763, de 1975:

I - os subitens 2.44 e 2.45 da Tabela A;

II - os subitens 5.13 e 5.14 da Tabela D;

III - o § 3° do art. 89;

IV - os §§ 7° e 8° do art. 90;

V - o § 3° do art. 96;

VI - os §§ 1° a 3° do art. 118;

VII - o inciso X do art. 4º;

VIII - o § 1º do art. 34, renumerado por esta lei.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos incisos I a VI do art. 27, a 31 de dezembro de 2011 e, relativamente ao parágrafo único do art. 32-J da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 2º desta lei, a 1º de janeiro de 2013; e produzindo efeitos, relativamente aos arts. 6º, 16 e 18, no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Carlos Arantes - Ulysses Gomes (voto contrário) - Sebastião Costa - Luiz Henrique - Adalclever Lopes (voto contrário).

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2013

ATAS

ATA DA 24ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/6/2013

Presidência do Deputado Juarez Távora

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do Deputado Zé Maia - Entrega de placa - Palavras do Sr. Juarez Domingues Carneiro - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Juarez Távora - Tiago Ulisses - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Juarez Távora) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

Atas

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião ao lançamento, em Minas Gerais, da campanha “2013: o ano da contabilidade no Brasil”. A campanha é promovida pelo Conselho Federal de Contabilidade, com o apoio de todas as entidades ligadas, direta e indiretamente, à profissão. Em Minas, está à frente o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. O principal objetivo é divulgar, com o auxílio de diversos meios de comunicação, o real papel do profissional e da profissão na sociedade e nas organizações públicas e privadas.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Juarez Domingues

Carneiro, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade; a Exma. Sra. Simone Maria Claudino de Oliveira, Conselheira da Federação dos Contabilistas de Minas Gerais - Fecon -, representando o Presidente dessa Federação, Rogério Marques Noé; e os Exmos. Srs. Marco Aurélio Cunha de Almeida, Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais; Paulo Cezar Consentino dos Santos, Presidente da Academia Mineira de Ciências Contábeis; e Paulo César Santana, Vice-Presidente de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Minas, representando o Presidente do Ibracon Nacional, Eduardo Poceti.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença em Plenário dos Exmos. Srs. João Siqueira Lopes, Presidente da Rede Integral de Contabilistas Consultores; Rogério de Souza Girardelli, Delegado Seccional de Lavras, também nos prestigiando; e Eduardo Heleno Abreu, Vice-Presidente do Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Zé Maia

Boa noite a todos e a todas. Sejam muito bem-vindos a esta Casa. É uma alegria recebê-los aqui nessa que é a casa do povo de Minas Gerais. Cumprimento o caro amigo o Deputado Juarez Távora, Presidente desta solenidade, representando o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro; os Srs. Juarez Domingues Carneiro, contador e Presidente do Conselho Federal de Contabilidade; Marco Aurélio Cunha de Almeida, Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais; a Sra. Simone Maria Claudino de Oliveira, Conselheira da Federação dos Contabilistas de Minas Gerais - Fecon - , representando o Presidente da entidade, Rogério Marques Noé; os Srs. Paulo Cezar Consentino dos Santos, Presidente da Academia Mineira de Ciências

Contábeis; e Paulo Cézar Santana, Vice-Presidente de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, representando o Presidente do Ibracon Nacional, Eduardo Pocetti. Quero cumprimentar também o ilustre servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Alexandre Bossi, que é também contador e seguramente responsável pela realização desse evento. Ele fez a convocação para apresentarmos esse requerimento e darmos aos profissionais da área de contabilidade visibilidade e importância.

A área da contabilidade é essencial à nossa sociedade. Hoje não há empresa que não tenha em seu quadro um bom profissional de contabilidade, e evidentemente, a grande maioria das pessoas físicas precisam dos serviços de um contador. Caro Presidente Juarez Távora, com 30 anos de contabilidade, completados em abril de 2013, ainda tenho um escritório de contabilidade numa pequena cidade do pontal do Triângulo Mineiro, Itapagipe, cujos trabalhos iniciamos em abril de 1983. Fica muito claro para nós que o profissional da área de contabilidade deveria ter uma valorização maior. Vimos isso no vídeo e essa é exatamente a percepção de todos da área da contabilidade: ter maior visibilidade, ser mais bem remunerado. Isso porque a alta responsabilidade hoje do contador coloca sobre os ombros desses profissionais um peso que julgo ser desproporcional à média da remuneração deles.

De outro lado, fui contador num período - creio que há muitos deles aqui - em que convivemos com a inflação, à época, de 50%, 60%, 70%, 80% ao mês. Imaginem o trabalho que é ser contador numa economia com esse comportamento. Então, está muito claro para nós, conforme um ditado popular, que quem trabalha muito não tem tempo para ganhar dinheiro; mas creio que na área de contabilidade há uma pequena variação: quem trabalha muito não tem tempo de fazer “marketing”, não tem tempo de se apresentar, de fazer propaganda de sua atividade, porque, em vez de estar ali divulgando a importância de sua atividade, o contador está atrás da mesa, atrás do computador, trabalhando. Trabalha-se muito. Tenho um sócio, os meus cabelos ficaram brancos e os dele caíram todos. É muito comum acontecer isso. Isso é muito sério; inclusive, pode-se fazer um levantamento a respeito. Creio que talvez mereça um estudo, por parte do conselho, sobre a questão da saúde desses profissionais. Seria um estudo interessante, porque o contador vive com uma grande carga de

trabalho, com responsabilidade, com estresse permanente, devido a bruscas alterações da legislação. Hoje há legislação estadual federal e municipal com mudanças muito rápidas, quer dizer, é um arcabouço legislativo enorme, e o contador está submetido a todas essas intempéries.

Quero registrar a nossa alegria por participar deste evento, em que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais pode dar a sua contribuição e mostrar a todo o Estado de Minas Gerais, ao Brasil, a importância e a necessidade do trabalho dos contadores no nosso Estado. Como profissional dessa área, com longa vivência nessa carreira, quero me colocar aqui, diante dos contadores, da Federação, dos Conselhos Federal e Estadual, como um instrumento dessa atividade para que, nessa Casa, possamos, de alguma forma, contribuir com o trabalho dos contadores, seja no aprimoramento da legislação tributária, seja na construção de legislação que dê maior visibilidade e maior importância a essa atividade.

Enfim, queremos mesmo, caro Presidente do Conselho Federal, do Conselho Estadual e todos da área, colocarmo-nos aqui, nesta Casa, como um instrumento dos profissionais da área de contabilidade, para sermos parceiros de vocês, parceiros dessa atividade. Parabéns a todos. Contem conosco. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Deputado Juarez Távora, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará entrega ao Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Juarez Domingues Carneiro, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “O mundo vem passando por constantes mudanças em sua economia, e isso se reflete no modo de vida da população. Não distante desse processo está o Brasil, e a contabilidade brasileira, em razão do relevante trabalho que vem desempenhando, assume papel de destaque como instrumento essencial para o desenvolvimento do País. A profissão contábil é uma das mais requisitadas no mundo contemporâneo, mas muitos ainda não têm consciência dessa importância. Por isso o segmento contábil se mobilizou para lançar um inovador projeto de conscientização, com o objetivo de mostrar o valor da contabilidade. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em reconhecimento ao trabalho da contabilidade brasileira, manifesta seu apoio ao sediar o lançamento em

Minas Gerais da campanha '2013: ano da contabilidade no Brasil'".

O Sr. Presidente - Convido o Deputado Zé Maia, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, a me acompanhar.

O locutor - Os Deputados Juarez Távora e Zé Maia convidam todos os componentes da Mesa a participar deste momento de homenagem ao Conselho Federal de Contabilidade.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Juarez Domingues Carneiro

Cumprimento o Exmo. Sr. Deputado Juarez Távora, que preside esta solenidade como representante do Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; o Sr. Marco Aurélio Cunha de Almeida, Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais; a Sra. Simone Maria Claudino de Oliveira, Conselheira da Federação dos Contabilistas de Minas Gerais - Fecon -, representante do Sr. Rogério Marques Noé, Presidente dessa entidade; o Sr. Paulo Cezar Consentino dos Santos, Presidente da Academia Mineira de Ciências Contábeis; o Sr. Paulo Cezar Santana, Vice-Presidente de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Minas, representante do Sr. Eduardo Pocetti, Presidente do Ibracon Nacional; o Exmo. Sr. Deputado Zé Maia, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, profissional da contabilidade e autor do requerimento que deu origem a esta homenagem - de pronto, quero fazer o nosso agradecimento ao Deputado pela importância que tem este ato para a vida dos profissionais e para a nossa profissão -; os ex-Presidentes do Conselho Regional de Contabilidade deste Estado; os Conselheiros; os Vice-Presidentes; os líderes de entidades sindicais; os profissionais da contabilidade; e os demais convidados.

É uma honra retornar a Belo Horizonte, ao Estado de Minas Gerais, Estado que tem levado ao Brasil uma mensagem de trabalho e perseverança e nos dado, ao longo de sua história, grandes lideranças, que têm demonstrado não apenas a disposição de não se calar diante das inúmeras situações em que se exige a voz de seus líderes e do povo, mas que também procura nos dar alternativas e principalmente coloca à disposição da Nação ilustres profissionais, líderes e políticos que engrandecem este

país.

Quando entrei nesta Casa, a Casa do Povo, muita coisa veio à tona: quantos passaram por aqui, quantos deixaram o seu legado e quantos ainda o deixarão, honrando o povo mineiro que muito engrandece o País? O Ano da Contabilidade é dedicado a nossa profissão, mas necessário se faz que tracemos uma pequena linha do tempo, para que tenhamos conhecimento do que aconteceu, em uma viagem muita rápida, desde o surgimento da profissão, há milênios, quando o homem, com a necessidade de contar o que possuía, os seus bens, os animais, se valia de uma contabilidade rudimentar. Historiadores dizem que a origem da escrita se dá com uma ligação profunda com a contabilidade. O tempo passa, as técnicas começam a evoluir e a contabilidade se faz presente em todas as etapas da vida do ser humano e das organizações. Ela interfere positivamente na indústria, no comércio e nos serviços, está presente em cada uma das fases, do surgimento do papel, das máquinas embrionárias, aquelas construídas manualmente; depois, ao estilo mecanizado, elas chegam à máquina de calcular e somar. O tempo passa, surgem os computadores, os grandes computadores, os enormes, os médios, os pequenos, os micros, e a contabilidade está presente.

À medida que as organizações crescem, cresce também a demanda pelos trabalhos contábeis. Hoje, no mundo em que a informação se dá em tempo real, em que a internet está presente, essa conexão é clara, porque estamos diante de uma ciência da informação, a ciência da ética, da transparência, que permite ao gestor público e privado tomar as suas decisões baseado em fatos concretos, confiáveis e necessários, que acontecem no dia a dia das organizações. Em 1946, houve o advento da Lei nº 9.295, que estabelece as prerrogativas da profissão, que cria os conselhos de contabilidade, os conselhos regionais e o Conselho Federal. Estamos agora diante de um mandamento legal que seria uma espécie de atestado de nascimento da profissão no nosso país. Muita coisa acontece de 1946 para cá.

Hoje, pela manhã, estava na Assembleia Legislativa de Palmas, em Tocantins, e observava depoimentos de profissionais da contabilidade que estavam sendo homenageados, que nasceram com Palmas, que criaram o seu primeiro escritório, onde não havia nenhuma empresa, nenhum escritório, nenhum cliente. Todo

processo de construção que se dá, de uma Capital, de um Estado brasileiro, é com a participação desses profissionais da contabilidade, e há relação disso com a sociedade como um todo.

No ano 2000, o mundo começa a falar uma linguagem diferente. Há necessidade da comparabilidade. Há necessidade de se conhecer um empreendimento no Estado de Minas Gerais e compará-lo com um empreendimento em qualquer parte do mundo. Há necessidade de se conhecer também a área pública, de se comparar a prefeitura de uma cidade mineira com a prefeitura de uma província da Argentina, do Chile, de um Estado americano. Há necessidade de se comparar para crescer, para desenvolver, para ter parâmetros. E como se estabelece essa comparabilidade entre organizações públicas ou privadas? Por meio da contabilidade. Então o mundo começa a falar uma linguagem universal. E essa linguagem universal se dá com a criação das chamadas normas internacionais de contabilidade. Há um salto qualitativo. O País passa a falar essa nova linguagem. O mundo avança. E, nesse avanço do mundo, a criação de organismos internacionais estabelece esse elo, criando as minutas ou os “drafts” ou os borradores de cada uma das normas contábeis. De um lado, surge o Iasb, voltado às IFRS, ou melhor, às normas contábeis no plano internacional, no âmbito da iniciativa privada e também para pequenas e médias empresas. De outro lado, a Ifac, cujo foco são as empresas públicas, as organizações públicas e também as empresas de auditoria. Então surge um cenário de letras, IFRS, Ipsas, Isas, que se somam ao que o Deputado Zé Maia mencionou: uma infinidade de áreas de interesse da contabilidade em que o profissional tem de estar atualizado, permanentemente conectado. É o Direito Previdenciário, o Direito Trabalhista, o Direito Comercial, o Direito Empresarial. Passa pela tecnologia da informação, envolve a contabilidade nas suas mais variadas formas e segmentos e acaba atingindo outras áreas do conhecimento, o que faz do contador, um técnico com conhecimento diversificado e muito amplo, seguramente o profissional mais completo do mundo. Surgem aí o interesse e a necessidade de esse profissional também se tornar um conhecedor de técnicas de liderança e de gestão.

Uma pesquisa do Sebrae realizada em 2004 apontou que 42% das empresas têm seu contador como seu principal assessor. É inegável que o profissional da

contabilidade, nascendo com a organização, surgindo com o novo empreendimento, se torna o grande colaborador, o grande conselheiro, o grande orientador, mas com uma formação técnica, e não de gestão. E aí é que entram os conselhos e programas de desenvolvimento profissional, dotando esses profissionais também de algum conhecimento na área de gestão. Mas esse cenário mundial onde o Brasil começa a se inserir faz com que, no Brasil, um grande movimento se crie em torno do chamado CPC, um grupo de trabalho criado a partir do Conselho Federal de Contabilidade que se estende em seis organizações - Fipecafi, Abrasca, Apimec, Ibracon, o próprio Conselho Federal de Contabilidade e a Bovespa -, que passam a harmonizar o pensamento contábil do Brasil para que uma norma emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, por exemplo, não tenha nenhum tipo de rejeição numa Receita Federal, numa CVM, em qualquer outro órgão. O Brasil precisa falar uma mesma linguagem, e isso se torna modelo no mundo.

Rapidamente, a partir de 2005, avançamos e chegamos a 2007, quando a Lei nº 11.638 passa a nos dar o respaldo necessário para esse movimento em torno das normas internacionais de contabilidade. Em 2008, com o crescimento da contabilidade, já num amplo processo de desenvolvimento, dois fatos foram marcantes, e o primeiro deles foi uma crise mundial. Naquela época, mais precisamente um ano antes, tive oportunidade de estar em Washington, no Banco Mundial, e lá eles afirmaram que o Brasil não sofreria grandes impactos em relação à crise de 2008, porque o Brasil tinha os melhores controles contábeis bancários do mundo. Essa foi a informação que recebemos em Washington. Isso de fato contribui muito para que, no Brasil, o ano de 2008 não tivesse todo aquele impacto que vimos no mundo todo. Aliados a isso, é claro, há ainda outros fatores que impediram o avanço da crise de 2008.

Aquele ano também foi marcado pela realização de um congresso brasileiro em Gramado. Pela primeira vez, contamos com a presença de um Presidente da República no evento, um fato que nos honrou muito, porque mostrou o interesse do Chefe do Executivo, o interesse do ente público em relação à organização contábil e aos profissionais da contabilidade. Esse fato viria a se repetir de uma outra forma no congresso de 2012, em Belém do Pará, onde pela primeira vez estaria presente o 42º

Presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, ministrando uma palestra. Isso mostra a força da categoria. A força de uma profissão que vem crescendo.

Em 2010, deparamo-nos com a atualização do nosso mandamento legal. Foi criada a Lei nº 12.249, e nela alguns dispositivos passaram a fazer parte do mundo da contabilidade, de forma mais definitiva, como é o caso do exame de suficiência que antes era realizado por meio de resolução. Dessa forma, por meio da Lei nº 12.249, esse exame passou a ter a sua condição legal de aplicabilidade. Também a educação continuada passou a ter um espaço dentro das finalidades do Conselho Federal de Contabilidade. Da mesma forma, veio o poder de cassação do exercício profissional, nos casos de falta grave, e uma série de outras ações que permitiram ao conselho, por meio da Lei nº 12.249, tornar-se mais dinâmico e atualizado.

Em 2011, foi criado o Glenif. Aliás, o Glenif é criado numa força inspirada no nosso CPC. Num evento realizado em Brasília, tive a oportunidade de conhecer um pouco do funcionamento das normas e entender mais o pensamento do nobre Antônio Lopes de Sá, nosso mestre. Estou me referindo a esse mineiro que contribui muito para a contabilidade do Brasil e do Mundo. Lopes de Sá tinha alguma resistência em relação ao funcionamento, ao mecanismo das normas internacionais, não pela convicção de que isso não era bem-vindo, mas, sim, pela falta de condição de participação do Brasil nesse processo. Confesso a vocês que isso me deixou muito inquieto. Fiquei sem saber como iríamos participar desse processo. Aliás, nobres Deputados, isso me lembra muito o problema da reforma tributária.

É difícil falar de reforma tributária num País em que, a cada momento em que o tema vêm à tona, aparece uma avalanche de sugestões dos mais variados organismos. Dessa forma não conseguimos chegar a um consenso. Isso acontecia também em relação às normas, por exemplo, de “leasing”. Nesse aspecto, o que deveria ser feito para harmonizar os pensamentos da América Latina ou do Brasil? Havia uma extensa contribuição sobre “leasing”: CVM, Bovespa, Apimec, CPC, Conselho Federal de Contabilidade, Vale do Rio Doce, Petrobras. O que temos de melhor em termos de contribuição, em uma infindável montanha de papéis e de contribuições? O ideal seria uma só, mas que tivesse força.

Entendemos esse processo, e criamos o Grupo Latino-Americano de Emissores de

Normas de Informações Financeiras - Glenif -, do qual tive a honra de ser o primeiro Presidente. Deixarei a Presidência no mês de julho, para a Argentina. Pelo nosso Estatuto, o Vice-Presidente passa a ser o próximo Presidente. A América Latina passou a ter uma voz.

Hoje, sobre um tema como o “leasing”, coletamos as opiniões de todos os organismos contábeis da América Latina e do Caribe e o transformamos em um único documento. A nossa força é maior. O Glenif tornou-se referência. O Brasil tornou-se uma liderança na área contábil. Hoje o Brasil é uma liderança não só na América Latina, mas no mundo todo. A contabilidade brasileira atingiu o seu “status” de maturidade, um patamar hoje reconhecido pelo mundo todo. Hoje somos quase 500 mil profissionais da contabilidade, quase 84 mil organizações contábeis, 1.200 cursos de contabilidade, mais de 200 mil mulheres na contabilidade. Foi a profissão com o maior ingresso de mulheres, nos últimos 10 anos. A mulher está presente na contabilidade.

Nesse cenário, essa profissão hoje é a 4ª mais demandada no mundo e, nos Estados Unidos, de acordo com a revista “Forbes”, de março, é a 2ª mais demandada. E também, nos Estados Unidos, é a mais desejada pelos pais para os seus filhos. Então nada mais justo do que dedicar um ano para a contabilidade, um ano para o profissional da contabilidade, e esse é o ano de 2013, em que vamos reposicionar a imagem do profissional e da profissão, em que vamos buscar a valorização da profissão. É o ano em que vamos corrigir distorções que, por falta de conhecimento e até mesmo ignorância, muitas vezes são imputadas de forma leviana ao profissional da contabilidade em novelas, em programas de humor, que desmerecem uma profissão vital para o desenvolvimento do nosso país.

Essas correções virão com ações proativas, por meio de um choque de mídia. A sociedade brasileira vai conhecer a força da contabilidade, vamos mostrar a nossa cara. Vamos sair do aconchego do ninho. A partir daí, mostraremos o que verdadeiramente somos, e aquilo que podemos fazer pelo nosso país, para a nossa nação. Este é o ano da Contabilidade no Brasil. O ano dedicado à nossa profissão. O ano em que espero que cada profissional coloque, em seu cartão de visitas, no seu “e-mail”, a logomarca do ano da contabilidade no Brasil. Espero que cada um sinta,

cada vez mais, orgulho dessa profissão. Sem ela não há transparência; sem ela não há condições de termos um país verdadeiramente democrático e com vocação para o crescimento.

Quero agradecer, novamente, ao nobre Deputado Zé Maia a propositura deste momento ímpar, deste momento importante, e ao Presidente da nossa seção, Juarez Távora, que nos oferece a condição de falar um pouquinho da nossa profissão na Casa do povo, embora estendendo um pouco. Mas é um momento que não poderia passar sem que fosse falado um pouco daquilo que me orgulha muito: ser contador. Sejam todos bem-vindos a 2013, o ano da contabilidade, o ano da ética, o ano da transparência. Obrigado.

Palavras do Sr. Presidente

Cumprimento o autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, que é também Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da nossa Casa, Deputado Zé Maia. Parabenizo e cumprimento o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, o meu xará, Juarez Domingues Carneiro. Cumprimento os Srs. Marco Aurélio Cunha de Almeida, Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais; Paulo Cezar Consentino dos Santos, Presidente da Academia Mineira de Ciências Contábeis; Paulo Cézar Santana, Vice-Presidente de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Minas, representando o Presidente do Ibracon Nacional, Eduardo Pocetti. Em nome das mulheres, senhoras aqui presentes, cumprimento a Sra. Simone Maria Claudino de Oliveira, Conselheira da Federação dos Contabilistas de Minas Gerais - Fecon -, representando o Presidente, Rogério Marques Noé.

Senhoras e Senhores, a Assembleia de Minas sente-se extremamente lisonjeada por acolher a inauguração desta importantíssima campanha, que lança o Ano da Contabilidade no Brasil. Aparentemente por acaso, mas certamente por sábia intervenção do destino, 2013 foi o ano escolhido para que pudéssemos reconhecer e valorizar os profissionais dessa classe, que reúne contadores e auditores, imprescindíveis não só para a vida de nossas empresas como para o bom funcionamento dos órgãos públicos. Neste momento, em que o País pede, pelo clamor unânime do povo nas ruas, para ser passado a limpo, torna-se fundamental o

auxílio dos contadores, para que tenhamos total transparência nos cálculos de nossos projetos e na fiscalização de nossos gastos em todas as áreas do serviço público. Ética, transparência e responsabilidade social, hoje exigidas em todas as atividades profissionais, vêm sendo, há algum tempo, as bandeiras do nosso Conselho Regional de Contabilidade, que refletem os mesmos objetivos da entidade nacional. Assim, sentimos orgulho dos profissionais brasileiros da área, que vêm sendo os líderes e a referência maior de seus colegas, tanto na América Latina quanto nos países da grande comunidade de língua portuguesa.

Neste ano, toda esta sociedade impactada por uma difusa insatisfação com nossas perspectivas de futuro está tendo a inestimável oportunidade de conhecer melhor quem é o profissional contábil e como ele pode ser uma solução no encaminhamento das mais urgentes questões. Indispensável na gestão de negócios públicos e privados, alavanca do empreendedorismo, o contador é elemento-chave no desenvolvimento social e econômico do País e, mais do que nunca, cabe a ele demonstrar seus valores de cidadania e de guardião da ética.

Este Parlamento se une, portanto, a todos os órgãos brasileiros engajados neste projeto que, com toda justiça, pretende que nossa sociedade reconheça o papel dos que trabalham na área. Como foi dito, já são no nosso país cerca de 500 mil profissionais, uma das 10 carreiras mais valorizadas pelo nosso povo e que, no mundo, ocupa, merecidamente, a 4ª posição. Os próximos anos, portanto, serão, cada vez mais, modelados pelas ações da contabilidade. No cotidiano desta Casa, é de suma relevância o acompanhamento do Orçamento, do qual participa ativamente a população, num processo de total transparência que vem legitimar e substancializar o Plano Plurianual de Ação Governamental, o PPAG. Neste caminho de aprimoramento da democracia e dos princípios republicanos, cada cidadão mineiro e brasileiro pode e deve apurar o respeito que os mais conscientes já votam aos que exercem uma contabilidade responsável e solidária.

Na pessoa do Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Juarez Domingues Carneiro, o Parlamento mineiro reverencia cada associado de suas entidades profissionais. Que o ano de 2013, ao entrar decisivamente para a história, seja também o momento a ser lembrado para que todos nós nos orgulhemos dos

contadores brasileiros. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos o agradecimento pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de terça-feira, dia 2 de julho, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 2/7/2013.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Adalclever Lopes - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Glaycon Franco, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, peço o encerramento, de plano, da reunião, tendo em vista a inexistência de quórum.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/2013, EM 8/5/2013

Às 10h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Cabo Júlio e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Luiz Henrique para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos, por unanimidade, os Deputados Luiz Henrique e Antônio Carlos Arantes para os cargos de Presidente e Vice-Presidente respectivamente. Ato contínuo, o Presidente “ad hoc” dá posse ao Presidente eleito. O Presidente designa como relator o Deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Cabo Júlio.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/5/2013

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Romel Anízio e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Gustavo Valadares e Deiró Marra. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fabiano Tolentino, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Romel Anízio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater e a promover a instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Suinocultura Mineira e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência acusa o recebimento de ofício do Sr. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do Ima, publicado no Diário do Legislativo de 11/5/2013. A seguir, redistribui o Projeto de Lei nº 685/2011, no 1º turno, ao Deputado Romel Anízio e informa que o Deputado Fabiano Tolentino foi designado como relator do Projeto de Lei nº 2.547/2011, no 1º turno. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Vilson Luiz Covatti, Deputado Federal e Presidente da Frente Parlamentar Mista de Suinocultura; André Luiz Coelho Merlo, Subsecretário de Agronegócio, representando o Sr. Elmiro Alves do Nascimento, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do Ima; Cel. PM Eduardo Mendes de Sousa, Diretor-Geral do IPSM; Cel. BM QOR Vinícius Silveira Fulgêncio, Assessor de Assistência à Saúde do Corpo de Bombeiros Militar; Valdomiro Ferreira, Presidente da Associação Paulista dos Criadores de Suínos; Marcelo Dias Lopes, Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Suínos; e Antônio Ferraz, Presidente da Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Glaycon Franco e Gustavo Valadares, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos outros Deputados presentes e aos convidados para que façam suas exposições. Nesse momento, registra-se a presença do Presidente da Comissão, Deputado Antônio

Carlos Arantes, que também faz uso da palavra. A Presidência tece suas considerações e informa que, nos termos de requerimento publicado no Diário do Legislativo em 3/5/2013, fica instalada a Frente Parlamentar em Defesa da Suinocultura Mineira, que tem como Presidente o Deputado Glaycon Franco e como Vice-Presidente o Deputado Gustavo Valadares, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinária da Comissão, agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e das demais pessoas presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Inácio Franco - Paulo Guedes - Romel Anízio - Pompílio Canavez.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2013

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Rômulo Veneroso e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos os requerimentos do Deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada audiência pública para avaliar a satisfação do consumidor em relação às ações desempenhadas durante a Copa das Confederações para, diante disso, planejar ações para a Copa do Mundo 2014; e do Deputado Fred Costa (2) em que solicita seja realizada audiência pública para discutir os preços dos alimentos e bebidas vendidos na esplanada de bares do Mineirão durante a Copa das Confederações; seja realizada audiência pública para debater o impacto para o consumidor gerado pela ausência de regulamentação da Lei Federal

nº 12.741, de 2012, que torna obrigatório que os estabelecimentos comerciais discriminem em nota fiscal todos os tributos incidentes sobre mercadorias e serviços vendidos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Adalclever Lopes, Presidente - Liza Prado - Romel Anízio.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/6/2013

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o Projeto de Lei nº 865/2011, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Política Estadual de Segurança Pública e dá outras providências, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício dos Srs. Luiz Flávio Cortat, Subcorregedor de Polícia Civil, solicitando o envio das notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública realizada em 25/3/2013, e Pedro Martins Damião, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, prestando informações sobre a Creche Comunitária Leonardo Fernandes Franco; e de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data de 14/6/2013, da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Major PM Cláudio José Dias, Chefe da Seção de Planejamento Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - representando o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da PMMG; Cel. BM Ezequiel Silva, Diretor de Assuntos Institucional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG -, representando o Cel. BM Sílvio Antonio de Oliveira Melo, Comandante-Geral do CBMMG -; Hugo e Silva, Delegado Regional de Venda Nova, representando o Sr. Cylton Brandão da Matta, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e

Cláudio Chaves Beato Filho, Coordenador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do Deputado Duarte Bechir. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.921, 4.923, 4.924, 4.943 e 4.948/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Guedes, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta das Comissões de Direitos Humanos e Segurança Pública para obter esclarecimentos sobre a investigação policial acerca do desaparecimento de Emily Ketlen Ferrari, ocorrido em 4/5/2013, em Rio Pardo de Minas; João Leite e Leonardo Moreira, em que solicitam seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que seja dado o devido encaminhamento às apurações acerca da morte de Luciano Antônio de Barros, filho da Sra. Vera Gonçalves de Barros e do Sr. Luiz Antônio de Barros, ocorrida em 13/5/2013, em Paracatu; João Leite, Leonardo Moreira e Sargento Rodrigues, em que solicitam seja encaminhada cópia das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada dia 14/6/2013, em Paracatu, a diversos órgãos e autoridades, para conhecimento; Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 256ª CIA TM do 54º BPM, pelo salvamento da Sra. Fabiana Martins Propócio, que sofreu uma parada cardíaca no dia 15/5/2013, em Ituiutaba, e seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 10ª CIA PM pela atuação que culminou na apreensão de 22 caixas de dinamites na Cidade de Monte Carmelo. São recebidos os requerimentos dos Deputados Fred Costa, em que solicita seja realizada audiência

pública da Comissão de Segurança Pública para debater o crescente número de assassinatos de moradores de rua em Belo Horizonte; Cabo Júlio (3) em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir a situação do canil do Corpo de Bombeiros Militar, que está supostamente em situação de completo descaso e abandono, sendo mantido desde sua criação com recursos e doações dos próprios bombeiros militares; seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para obter esclarecimentos sobre denúncias de maus tratos cometidos contra os cães da Companhia Independente da Polícia Militar, por estarem sendo submetidos a tratamento inapropriado e degradante, o que supostamente teria provocado a morte de um dos cães dessa unidade; e seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir sobre o avanço da organização criminosa denominada Primeiro Comando da Capital - PCC -, conforme levantamentos do setor de inteligência da Polícia Civil publicados pelo jornal "Hoje em Dia". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

João Leite, Presidente - Cabo Júlio - Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA TELEFONIA, EM 18/6/2013

Às 16h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Romel Anízio, Adalclever Lopes, João Leite, Lafayette de Andrada, Ulysses Gomes e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e, a seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Lafayette de Andrada para atuar como escrutinador. Neste momento, comparece à reunião o Deputado Sargento Rodrigues, membro da Comissão. Apurados os votos, são proclamados eleitos, para Presidente, o Deputado Zé Maia e, para Vice-Presidente, o Deputado Ulysses Gomes, ambos com seis votos. O Presidente “ad

hoc" empossa o Presidente eleito, Deputado Zé Maia, que assume os trabalhos e, ato contínuo, empossa o Vice-Presidente, Deputado Ulysses Gomes. Registra-se a presença da Deputada Liza Prado. A Presidência designa relator da matéria o Deputado João Leite e fixa o horário das reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 16 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Zé Maia, Presidente - João Leite - Sargento Rodrigues - Romel Anízio- Ulysses Gomes - Adalclever Lopes.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2013

Às 11h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Rogério Correia e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (3) em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria da Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais pedido de providências para que sejam interpostas as medidas judiciais cabíveis em face da iminente violação de direitos fundamentais dos moradores das Vilas Itaú, PTO e outras, em Contagem, especialmente do direito à moradia, em razão do processo de desapropriação em curso para a implantação do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem; sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio

Comunitário o trecho das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária da Comissão que contém denúncias de violações de direitos praticadas contra o Sr. Gladson Reis, 1º-Vice-Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes - em Minas Gerais; e pedido de providências para sua inclusão no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, em função de ameaças que teria sofrido; e seja encaminhado à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário ofício informando que o Deputado Rogério Correia é o representante da Comissão na comissão de órgãos e entidades constituída para acompanhar as manifestações populares no Estado; Durval Ângelo e Rogério Correia (13) em que solicitam sejam encaminhados à Reitoria da UFMG as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária da Comissão, que contêm relatos sobre a presença operacional e a ação repressiva da PMMG contra manifestantes no câmpus dessa Universidade, em 17/6/2013; e pedido de providências para a retirada dos contingentes policiais que estejam na área sob jurisdição acadêmica; seja encaminhado à Presidência da BHTRANS pedido de providências para o envio à Ouvidoria de Polícia e à Corregedoria da PMMG de cópia das imagens de vídeo e de fotos, obtidas por meio do sistema de fiscalização de trânsito, que tenham registrado os atos de repressão policial às manifestações ocorridas a partir de 17/6/2013, em Belo Horizonte, especialmente na Av. Antônio Carlos; seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o envio à Ouvidoria de Polícia e à Corregedoria da PMMG de cópia das imagens de vídeo e de fotos, obtidas por meio das câmeras do sistema Olho Vivo, que tenham registrado os atos de repressão policial às manifestações ocorridas a partir de 17/6/2013, em Belo Horizonte, especialmente na Av. Antônio Carlos; seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que essa corporação se abstenha de usar instrumentos de força repressiva, inclusive balas de borracha, bombas de gás lacrimogêneo e outros equipamentos que causem danos físicos, contra manifestações pacíficas de cidadãos; sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil o trecho das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária da Comissão que contém as denúncias do Sr. Gladson Reis, 1º-Vice-Presidente da Ubes em Minas Gerais, relativas a ameaças que lhe vêm sendo dirigidas; e pedido de providências

para que o Núcleo de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância investigue as denúncias e solicite proteção para a pessoa atingida; seja encaminhada ao Sr. Aldo Rebelo, Ministro do Esporte, manifestação de protesto por ter declarado à imprensa: "Não vamos permitir que nenhum tipo de movimento impeça os eventos; quem acha que pode impedir, enfrentará a determinação do governo"; seja encaminhado à Presidente da República e ao Ministério da Justiça pedido de providências para a revisão da decisão de enviar efetivo da Força Nacional de Segurança Pública para Belo Horizonte, em atendimento a pedido do Governador do Estado, para apoiar a atuação da PMMG nos protestos que ocorrem no Estado; sejam encaminhados à Ouvidoria de Polícia e à Corregedoria da PMMG as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária da Comissão, em que foram apresentadas denúncias de violação de direitos dos manifestantes que participaram dos protestos realizados em Belo Horizonte a partir do início da Copa das Confederações da Fifa; e pedido de providências para a apuração dos fatos narrados pelos participantes; seja formulada manifestação de apoio, com votos de pronta recuperação, ao estudante Gustavo Magalhães Justino, de 19 anos, que se encontra internado no Hospital Risoleta Neves, em Belo Horizonte, após cair do Viaduto José Alencar durante as manifestações ocorridas nessa cidade em 17/6/2013; seja realizada visita ao estudante Gustavo Magalhães Justino, de 19 anos, que se encontra internado no Hospital Risoleta Neves, em Belo Horizonte, após cair do Viaduto José Alencar durante as manifestações ocorridas nessa cidade em 17/6/2013; seja encaminhado às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional dessas Promotorias as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária da Comissão, em que foram apresentadas denúncias de violação de direitos dos manifestantes que participaram dos protestos realizados em Belo Horizonte a partir do início da Copa das Confederações da Fifa; e pedido de providências para a apuração dos fatos narrados pelos participantes; seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Luiz Fux, Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela decisão que suspendeu os efeitos de medida liminar concedida pelo Desembargador Barros Levenhagen, do Tribunal de Justiça, garantindo à população mineira os direitos fundamentais de manifestar livremente o pensamento e de se

reunir pacificamente; e seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de providências para que sejam enviados à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário os documentos referentes aos acordos firmados entre o governo do Estado, o governo federal e a Fifa para a realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.021/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques - APPM -, com sede no Município de Riachinho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.021/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques - APPM -, com sede no Município de Riachinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses dessa comunidade.

Com esse propósito, a instituição organiza a comunidade e o trabalho coletivo; fomenta o desenvolvimento agropecuário; promove cursos de formação política, social e profissional; realiza atividades culturais e desportivas e orienta sobre a

proteção do meio ambiente.

Cabe esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido no Município de Riachinho pela Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade da Beira do Córrego Marques, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.021/2013, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.177/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 461/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Sete Lagoas.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 13/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.177/2013 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Mauro Faccio Gonçalves a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Delsi Barbosa, nº 566, Bairro Jardim Primavera II, no Município de Sete Lagoas.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas

no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1° do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei n° 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Cabe ressaltar, ainda, que o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 4.177/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - Duarte Bechir - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.186/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa -, com sede no

Município de Curvelo.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 13/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.186/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa -, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 39, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicado em benefício ambiental; e, no art. 41, que seus diretores e conselheiros não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.186/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Duarte Bechir - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.188/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Doutor Eduardo - Ambde -, com sede no Município de Caratinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.188/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Doutor Eduardo - Ambde -, com sede no Município de Caratinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 7º e 35 (alterados em 22/5/2013), que as atividades de seus dirigentes, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no art. 43, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.188/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.190/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Paracatuzinho, com sede no Município de Paracatu.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.190/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Paracatuzinho, com sede no Município de Paracatu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 3º, parágrafo único, e 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.190/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duilio de Castro - Duarte Bechir - André

Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.194/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Betel, com sede no Município de Nepomuceno.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.194/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Betel, com sede no Município de Nepomuceno.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.194/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - Duarte Bechir - André

Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.195/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Cristais.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.195/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Cristais.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, que seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer forma ou título; e, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.195/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - Duarte Bechir - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.196/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Trianon Esporte Clube, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.196/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Trianon Esporte Clube, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 5º, 21, § 4º, e 45, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.196/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duilio de Castro - Duarte Bechir - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.201/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Liga de Motociclismo do Triângulo Mineiro, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.201/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Liga de Motociclismo do Triângulo Mineiro, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, parágrafo único, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, de preferência, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.201/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duilio de Castro - Duarte Bechir - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.982/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe acrescenta artigo à Lei n.º 16.296, de 1º de agosto de 2006, que institui a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais.

Publicada no Diário do Legislativo de 17/3/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.982/2012 acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 16.296, de 2006, com o objetivo de assegurar a participação de um representante do Poder Legislativo, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo, na composição do Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais - NGAPL-MG -, criado com o objetivo de articular as ações governamentais visando ao apoio integrado aos arranjos produtivos locais - APLs.

A Deputada proponente justifica a apresentação da proposição sob o fundamento principal de que, considerando que o Estado foi estimulado a formular política pública integrada para o apoio, fomento e desenvolvimento de arranjos produtivos locais, como importante instrumento destinado à geração de polos de crescimento socioeconômico e de inclusão produtiva regional, "cabe ao Poder Legislativo em sua função fiscalizatória e de acompanhamento da execução de políticas públicas, participar do processo de cooperação coletiva de agentes públicos, visando ao aperfeiçoamento da política".

A proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que se manifestasse sobre a viabilidade de alteração do Decreto nº 44.972, de 2 de dezembro de 2008, com vistas a incluir a participação de um membro do Poder Legislativo na composição do Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais.

Foi aprovada nesta Casa a Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006, que instituiu a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, visando ao fortalecimento das economias regionais por meio da integração e da complementaridade das cadeias produtivas locais e da geração de processos permanentes de cooperação, difusão e inovação.

Por sua vez, objetivando regulamentar a lei em referência, foi editado o Decreto nº 44.972, de 2 de dezembro de 2008, pelo qual foi instituído o Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais, criado com o objetivo de articular as ações governamentais visando ao apoio integrado aos APLs, composto por representantes de órgãos e entidades estatais e paraestatais.

Em que pese à nobre intenção da Deputada proponente de possibilitar, com a proposição em exame, a participação de um membro do Poder Legislativo na composição do Núcleo Gestor, como mecanismo de controle das políticas públicas implementadas pelo Executivo, deve-se registrar que a medida legislativa não se constitui em instrumento jurídico hábil para atingir a finalidade pretendida, razão pela qual a proposição padece, inicialmente, de vício formal de inconstitucionalidade.

O disposto no inciso XIV do art. 90 da Constituição Estadual prevê que compete privativamente ao Governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. No entanto, ao assegurar a participação de um representante do Poder Legislativo no Núcleo Gestor - órgão criado por ato infralegal - , o projeto altera sua composição, em afronta às regras de iniciativa quanto à deflagração do processo legislativo, na medida em que a Constituição do Estado estabelece, nos termos o disposto na alínea “e” do inciso III do art. 66, ser matéria de iniciativa privativa do Governador “a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta”.

Nesse diapasão, não apenas a criação e a extinção de órgãos públicos, mas

também sua reorganização, inclusive com a alteração de sua composição e de suas atribuições são matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, de modo que a proposição em exame está eivada de inconstitucionalidade, afrontando, como corolário, o princípio da separação entre os Poderes insculpido no art. 2º da Constituição da República.

Ademais, em respeito ao princípio do paralelismo das formas, o ato de criação de órgãos e entidades estatais deve corresponder ao de sua extinção, de tal modo que, se o Núcleo Gestor foi criado por meio de decreto, sua extinção e até mesmo a modificação de sua composição e de suas atribuições somente poderão ser realizadas por meio do referido ato infralegal.

Sobre o tema já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, reiteradas vezes, no âmbito do controle concentrado e abstrato de constitucionalidades das leis (ADI 2.800/RS, 3.644-1/RJ e 3.751-0/SP). A propósito, colaciona-se a ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.751-0/SP (relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 24.08.2007): "1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei nº 9.162/1995 do Estado de São Paulo. Criação e organização do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Ação julgada procedente."

Registre-se, ainda, que, em nota técnica, a Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico se opôs à tramitação da proposição sob o argumento principal de que a "medida prevista pelo projeto deverá resultar em alterações na natureza estritamente técnica da atuação do NGAPLs, dado que ao mesmo não cabem interpretações de cunho político e não é este o fórum de discussões estratégicas ou de políticas públicas. O Núcleo Gestor tem como principal atribuição elaborar e propor diretrizes gerais para a coordenação do poder público no apoio aos APLs, em todo o Estado, em sintonia com a percepção técnica dos representantes públicos e das entidades privadas de classe".

Acrescenta a nota técnica que o Núcleo não define as políticas públicas e tampouco as modifica, possuindo caráter consultivo e eminentemente técnico. Nessa linha de raciocínio, ressalta ainda a nota que "a política destinada aos Arranjos Produtivos

Locais é determinada, em primeira instância, no nível federal e na sequência, nos Estados, que regulamentam as regras complementares através da edição de medidas legais emanadas do executivo mineiro ou do próprio legislativo, tendo como fórum para essas discussões o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais - CDES-MG ou do Conselho Integrado de Desenvolvimento - COIND, onde a Assembleia já possui representação".

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.982/2012.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - Duarte Bechir - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.786/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe estabelece "um período máximo de tolerância de 30 minutos para o início de apresentações de "shows" musicais e peças teatrais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2013, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.786/2013 fixa uma tolerância máxima de trinta minutos, para o início das apresentações de espetáculos musicais e teatrais, após o horário previamente divulgado (art. 1º).

Além disso, a proposição prevê que somente será admitido atraso superior a trinta minutos na hipótese de caso fortuito ou força maior (art. 2º).

O projeto prevê, ainda, no caso de descumprimento do disposto na lei, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de ingressos vendidos à empresa promotora do evento (art. 3º).

O autor justifica que a proposição visa a acabar com os rotineiros atrasos, sem justificativa, do início das apresentações de espetáculos culturais, de modo a resguardar o direito do público ao cumprimento do horário previamente divulgado.

Em que pese ao propósito do autor de coibir abusos e evitar o desrespeito sofrido pelo público com os constantes atrasos no início das apresentações de eventos musicais e teatrais, o projeto encontra óbices de natureza constitucional e legal, conforme veremos a seguir.

Com efeito, no quadro constitucional de repartição de competências legislativas, tem-se como princípio vetor a consideração do interesse preponderante em cada caso, de modo que as matérias de prevalente interesse nacional ficam a cargo da União, as de predominante interesse regional, a cargo dos Estados, cabendo aos Municípios a disciplina jurídica de matérias de interesse predominantemente local.

No que tange especificamente à questão do funcionamento das casas de espetáculos ou estabelecimentos similares, verifica-se que se trata de matéria da competência legislativa do Município, estando inclusive regulamentada em vários códigos de postura. Invoca-se, a respeito, o disposto no art. 30 da Constituição da República, a seguir transcrito:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assunto de interesse local;”.

Confira-se, também, o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

“Ementa: Município: competência para a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial: incidência da Súmula 645. (AI 565882 AgR, Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 03/08/2007, DJe-092 divulg 30-08-2007 public 31-08-2007 DJ 31-08-2007 PP-00030 ement vol-02287-06 PP-01358)”.

Por outro lado, caso se reconheça o viés consumerista da matéria, o que legitimaria a atuação legislativa do Estado (art. 24, inc. V, da CR), o projeto ainda padece de vício, pois a sua forma original, ao pretexto de proteger o consumidor, acaba o

tornando mais vulnerável ao institucionalizar o “atraso” em eventos culturais.

Percebe-se, portanto, que o projeto encontra-se em descompasso com as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, notadamente com o princípio da boa-fé objetiva e a vedação da publicidade abusiva e enganosa.

Dessa forma, seria necessário aperfeiçoar a proposição, retirando a previsão de uma tolerância máxima para o início das apresentações. Contudo, ao se fazer tal supressão, se esvaziaria o projeto como um todo, o que o faria perder o seu caráter inovador.

A adequação do intuito protetivo visado pela proposição aos moldes legítimos do exercício da competência legislativa estadual - vedando o atraso do início das apresentações dos eventos culturais, salvo caso fortuito ou força maior - já encontra, em outros termos, regulamentação federal suficiente no Código de Defesa do Consumidor, quando trata da oferta e da publicidade (arts. 30 a 38), razão pela qual a presente iniciativa legislativa se mostra despicienda.

Não se pode olvidar também que, no âmbito estadual, o Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, que aprova o regulamento que disciplina a apresentação de diversões públicas no Estado, prevê que os responsáveis pela apresentação de diversões públicas são obrigados a “fazer com que o espetáculo se inicie na hora marcada, independentemente do número de espectadores presentes” (inciso VI do art. 65), sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 66.

Assim, à vista da exposição feita, o Projeto de Lei nº 3.786/2013 não tem como prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.786/2013.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - Duarte Bechir - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.789/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe objetiva obrigar as empresas seguradoras que não aceitem proposta de contrato de nenhuma espécie de seguro ou sua renovação a informar ao consumidor proponente o motivo que justifique a recusa.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo obrigar as empresas seguradoras, quando não aceitarem proposta de contrato de nenhuma espécie de seguro, ou sua renovação, a informar ao consumidor proponente o motivo ensejador da recusa.

Na justificação do projeto de lei, o autor afirma que a medida tem por finalidade proteger os interesses dos consumidores, que muitas vezes veem frustradas suas expectativas de contratação de seguro, sem nenhuma justificativa das sociedades seguradoras sobre o motivo da recusa em contratar.

Analisando o assunto, verificamos que o art. 24 da Constituição Federal conferiu aos Estados a competência para legislar concorrentemente sobre direito do consumidor e, no art. 22, V, a competência privativa da União para legislar sobre seguros.

Tratando-se de legislação concorrente, à União compete a estipulação das regras gerais, remanescendo aos Estados suplementar o ordenamento de acordo com as peculiaridades e características de cada caso concreto.

A União já editou legislação disciplinando a atividade securitária no País, atribuindo à Superintendência de Seguros Privados - Susep - a competência para fiscalizar as empresas do ramo que operam no mercado e para editar os atos normativos que regulamentam a atividade.

A respeito, a Circular Susep nº 251, de 15 de abril de 2004, disciplina regras concernentes à aceitação da proposta de seguro, dispondo em seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º - A sociedade seguradora terá o prazo de quinze dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

(…) § 4º - Ficará a critério da sociedade seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa." (grifamos).

Muito embora a aludida disposição contida na Circular Susep nº 251 seja clara ao preconizar a obrigação de as sociedades seguradoras informarem ao proponente sobre a não aceitação da proposta, nota-se que não há na norma em comento nenhuma sanção para as hipóteses de descumprimento de tal obrigação.

Com efeito, ao não fixar sanção para as hipóteses de descumprimento da Circular ora transcrita, resta duvidosa sua eficácia, conquanto o objetivo de se esclarecer ao proponente os motivos que levaram a seguradora à recusa de sua proposta podem ser descumpridos sem que isso importe em nenhuma consequência.

É indiscutível que o conteúdo de uma norma, se despido de qualquer sanção, a tornará inócua, permitindo que seu comando seja descumprido, lesando, por conseguinte, os direitos por ela assegurados em defesa do seu destinatário.

Nesse contexto, cotejando a disposição contida na Circular Susep nº 251 com o art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor, é possível concluir que tal circular não garante de forma efetiva o direito do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, sendo oportuna a proposição apresentada pelo Deputado a esse respeito.

Em suma, analisando a proteção ao consumidor constante na Circular Susep nº 251, nota-se a necessidade de se legislar com maior efetividade sobre o direito à informação nas hipóteses de recusa de proposta pelas seguradoras .

É importante ressaltar que a competência residual desta Casa Legislativa para dispor sobre a matéria, em consonância com o disposto no art. 24, § 2º, da Carta Federal, permite que seja acolhida a proposição em análise, cujo objetivo é suplementar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de

Defesa do Consumidor - CDC, especificamente para assegurar ao consumidor o direito à informação sobre os motivos de recusa em contratar por parte das seguradoras.

Nesse mesmo sentido, foi promulgada a lei estadual nº 16.316 de 2006, que garante ao consumidor a obtenção de informações e documentos em caso de negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, cirúrgico ou diagnóstico, bem como de tratamento e internação.

Isso posto, a proposição em análise deixa claro que ao consumidor é garantido o direito de informações acerca da recusa por parte das seguradoras em acatar proposta de seguro, possibilitando-lhe tomar conhecimento dos motivos de tal recusa e de questionar eventual abusividade nesse sentido. Além disso, a proposição contempla a previsão de sanções nos termos do art. 56 do CDC, as quais serão aplicadas aos fornecedores em caso de descumprimento das normas ali contidas, como multa e suspensão temporária da atividade.

Por oportuno, como a proposta em análise tem o objetivo de assegurar o direito a informação ao usuário de seguros, justifica-se a inclusão do prazo para que a seguradora informe a recusa em aceitar a proposta de seguro, bem como as informações que deverão constar em tal documento.

Com esse propósito, apresentamos o Substitutivo n° 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.789/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga as empresas seguradoras a informar ao consumidor o motivo da recusa de sua proposta de contrato de seguro ou sua renovação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas seguradoras que não aceitem proposta de contrato de toda espécie de seguro ou sua renovação ficam obrigadas a informar por escrito ao consumidor proponente o motivo da recusa.

Art. 2º - Na hipótese prevista no art. 1º, a seguradora entregará ao consumidor, no prazo máximo de quinze dias, independentemente de requisição:

I - o comprovante da negativa de aceitar a proposta de seguro, onde constará, além da justificativa, o nome do cliente e o número da proposta de seguro, nos seguintes termos:

a) o motivo da recusa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos;

b) a razão ou a denominação social da seguradora;

c) o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da seguradora;

d) o endereço completo e atualizado da seguradora;

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990.".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.163/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Deputada Luzia Ferreira, a proposição em epígrafe tem como objeto promover a restituição, de forma simbólica, do mandato do Deputado Armando Ziller, do Partido Comunista do Brasil, extinto em janeiro de 1948, em decorrência da cassação do registro da legenda partidária pela qual se candidatou e se elegeu em 1947.

Publicado em 6 de junho de 2013, o projeto recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Vem a matéria à Mesa da Assembleia para que, nos termos regimentais, emita parecer quanto aos aspectos de mérito.

Fundamentação

As ações e as decisões de natureza política estão inseridas, sabe-se bem, no contexto histórico amplo em que são produzidas. Esse contexto, que abrange variáveis de natureza jurídica, econômica, política e ideológica, delimita a esfera de atuação dos responsáveis pelas decisões e orienta a sua conduta. Tentar

compreender, portanto, a ação política do passado sem que se conheça ou se leve em conta o ambiente institucional que a circunscreveu é algo a ser evitado.

Assim, em primeiro lugar, é necessário ressaltar que a extinção do mandato parlamentar do Deputado Armando Ziller não foi fruto de decisão arbitrária: resultou de decisão judicial emanada do tribunal competente e da aplicação de lei que teve, previamente, sua validade confirmada pelo Supremo Tribunal Federal. O conjunto de decisões que levou à extinção do mandato parlamentar, no entanto, somente pode ser compreendido quando se leva em conta o contexto da época, marcado pelo acirramento das tensões entre o bloco político ocidental, capitaneado pelos Estados Unidos da América, no qual o Brasil se inseria claramente, e o bloco europeu oriental, liderado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Décadas mais tarde, com o desmantelamento do bloco soviético e a reconstrução do cenário político internacional, no qual, ainda que tenham emergido novas tensões, a antiga dicotomia entre capitalismo e socialismo perdeu quase toda a sua força, altera-se radicalmente o contexto histórico em que as decisões devem ser tomadas.

A reorganização partidária, com a extinção do bipartidarismo imposto pelos militares em novembro de 1979, teve como consequência a legalização de movimentos ideológicos de esquerda, possibilitando o reaparecimento formal de antigas legendas anteriormente levadas à clandestinidade.

Esse é o caso dos partidos de ideologia comunista ou socialista, que se inserem no contexto do fortalecimento da democracia no Brasil, nos anos que se seguiram à promulgação da Constituição Cidadã de 1988. Os tempos mudaram, e com eles devem mudar as decisões e as ações políticas.

No atual contexto institucional, democrático e plural, restituir, ainda que de forma simbólica, o mandato do Deputado Armando Ziller não representa uma mera reformulação da história passada. A história não pode ser reescrita, sob pena de perder-se a memória, seja das ações meritórias, seja das atitudes que devem ser evitadas. A restituição simbólica do mandato extinto em janeiro de 1948 aponta para o futuro. Com essa ação, que ora se intenta concretizar por meio do projeto de resolução em exame, as novas gerações de cidadãos que ora emergem no cenário político podem aprender que a democracia plural e a tolerância política são valores

perenes e não se apagam. Esses valores podem, por vezes, submergir em tempos difíceis, mas sempre voltam com força à superfície do cenário democrático nacional.

Assim, em nome do fortalecimento da democracia, somente podemos considerar de grande importância e de grande mérito a proposição que ora analisamos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.163/2013 no 1º turno, na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de julho de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Hely Tarqüínio - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.179/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 463/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.179/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel constituído pela área de 10.074m², situado no lugar denominado Passa Cinco, naquele Município, registrado sob o nº 2.305, a fls. 7 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e

contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem a sediar centro comunitário municipal, para a realização de atividades no âmbito da política social.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.179/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duarte Bechir, relator - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.893/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.893/2013, de autoria do Governador do Estado, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.893/2013

Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ -, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado à Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º - O FEPJ, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário, a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

I - elaboração e execução de programas e projetos;

II - construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário;

III - ampliação e modernização dos serviços informatizados;

IV - aquisição de material permanente;

V - aquisição de bens imóveis;

VI - capacitação e treinamento;

VII - realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes;

VIII - realização de outras despesas de capital ou correntes, exceto as relativas a proventos, vencimentos, pensões e subsídios dos quadros do Poder Judiciário.

Art. 3º - Constituem recursos do FEPJ:

I - dotações específicas destinadas ao FEPJ no orçamento do Estado;

II - receitas provenientes do pagamento das custas judiciais devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus;

III - receitas provenientes da arrecadação da Taxa Judiciária;

IV - receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária relativas ao exercício do poder de polícia realizado pelo Poder Judiciário;

V - receitas provenientes de contratos ou convênios firmados com instituição financeira oficial em contrapartida à sua qualificação como agente mantenedor dos saldos de depósitos judiciais e precatórios até o seu normal levantamento pelos titulares;

VI - doações, legados e outras contribuições;

VII - receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o TJMG;

VIII - valores transferidos ao FEPJ por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

IX - valores resultantes de alienação ou locação de bens móveis ou imóveis e de alienação de bens inservíveis constantes do patrimônio do TJMG;

X - remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do FEPJ;

XI - cominações pecuniárias decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual, quando não houver outra destinação prevista em lei;

XII - valores provenientes do pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pelo TJMG;

XIII - empréstimos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais e destinados ao FEPJ, observada a legislação vigente;

XIV - outras receitas que lhe forem atribuídas em lei.

§ 1º - As disponibilidades temporárias de caixa do FEPJ serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Na hipótese de extinção do FEPJ, seu patrimônio será revertido em favor do TJMG, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 3º - O FEPJ transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao FEPJ.

§ 4º - As atribuições de arrecadação, controle e fiscalização das taxas referidas neste artigo serão exercidas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º - Poderão ser transferidos para a administração do FEPJ e aplicados em suas finalidades os valores correspondentes a depósitos judiciais de processos extintos ou depósitos não identificados, que estejam sob aviso à disposição da Justiça e sem movimentação há mais de um ano.

Parágrafo único - Os valores de que trata o “caput” serão mantidos em registro

público e poderão ser resgatados pelas partes a qualquer tempo, mediante alvará judicial.

Art. 5º - O gestor e agente executor do FEPJ é o TJMG, ao qual compete, além das atribuições previstas nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I - fixar as diretrizes operacionais;

II - aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do FEPJ e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - zelar pela adequada utilização dos recursos do FEPJ;

IV - examinar e aprovar projetos de modernização administrativa do TJMG.

Art. 6º - O grupo coordenador do FEPJ, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da administração do TJMG e um magistrado de primeiro grau, conforme dispuser o regulamento.

Art. 7º - Os demonstrativos financeiros do FEPJ obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Os demonstrativos financeiros a que se refere o “caput” serão atualizados mensalmente e divulgados para consulta pública na internet.

Art. 8º - O TJMG editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 9º - Ficam revogados:

I - o art. 35 da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003;

II - o art. 100 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Antonio Lerin.

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2013

ATAS

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 469 a 471/2013 (encaminhando os Convênios ICMS 41 e 40, de 27/5/2013, celebrados no âmbito do Confaz, e o Projeto de Lei nº 4.243/2013, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 9/2013 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.244/2013), do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.245 a 4.255/2013 - Requerimentos nºs 5.032 a 5.107/2013 - Requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira, Paulo Lamac, Vanderlei Miranda, Fred Costa, Rômulo Viegas e outros e Rogério Correia e Duarte Bechir, das Deputadas Liza Prado e Rosângela Reis, da Comissão Extraordinária das Águas (2) e das Comissões da Pessoa com Deficiência (6), de Meio Ambiente e de Combate ao Crack (2) - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Duarte Bechir - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Administração Pública, do Trabalho, de Meio Ambiente, de Política Agropecuária, de Turismo, de Educação e de Transporte e dos Deputados Duarte Bechir, Tiago Ulisses, Sávio Souza Cruz, Inácio Franco e Lafayette de Andrada - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Anselmo José Domingos, Duilio de Castro, Paulo Guedes, Cabo Júlio, Sargento Rodrigues e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Fred Costa, Vanderlei Miranda e Rômulo Viegas e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.893/2013; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão Extraordinária das Águas (2), das Comissões da Pessoa com Deficiência (6), de Combate ao Crack (2) e de Meio Ambiente, das Deputadas Rosângela Reis e Liza

Prado e dos Deputados Paulo Lamac e Rogério Correia e Duarte Bechir; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013; discurso do Deputado Rogério Correia; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Antônio Carlos Arantes, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Célio Moreira, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 469/2013*

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Convênio ICMS 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

O referido Convênio altera o Convênio ICMS 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro. A alteração promovida consiste na inclusão de novos Municípios no Anexo I do Convênio ICMS 54/12.

O encaminhamento que ora se faz tem por fundamento o disposto no § 5º do art. 8º e no § 4º do art. 12, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

CONVÊNIO ICMS 41, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, para as operações destinadas ao Estado de Alagoas, passa a contemplar o seguinte diploma legal:

“Alagoas

- Decreto n° 24.179, de 3 de janeiro de 2013.

- Portaria n° 57, de 9 de maio de 2013, da Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Regional”

Cláusula segunda - O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes Municípios, relativamente ao Estado de Alagoas:

MUNICÍPIO
(...)
34. Arapiraca
35. Coité do Nóia
36. Igaci
37. Quebrangulo
38. Mar Vermelho
39. Viçosa

Cláusula terceira - Ficam convalidados os procedimentos e benefícios adotados nas operações interestaduais com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 54/12, destinadas aos seguintes Municípios do Estado de Alagoas:

a) Arapiraca, Coité do Nóia, Igaci e Quebrangulo no período compreendido entre 3 de janeiro de 2013 e a data da ratificação deste convênio.

b) Mar Vermelho e Viçosa no período compreendido entre 9 de maio de 2013 e a data da ratificação deste convênio.

Cláusula quarta - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do Confaz - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga,

Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.".

- À Comissão de Fiscalização Financeira nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 470/2013*

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Convênio ICMS 40, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

O referido Convênio altera o Convênio ICMS 142, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo 2014, e da outras providências. A alteração promovida trata do documento de controle da movimentação dos bens e materiais para uso e consumo exclusivo da organização e realização das competições.

O encaminhamento que ora se faz tem por fundamento o disposto no § 5º do art. 8º e no § 4º do art. 12, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, "caput", da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

CONVÊNIO ICMS 40, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 142/11 que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O "caput" e o § 1º da cláusula sexta-A do Convênio ICMS 142, de 16 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta-A - Nas saídas posteriores às operações descritas nas cláusulas quarta, quinta e sexta, para uso ou consumo na organização e realização das Competições, com destino aos entes citados nas mesmas cláusulas, bem como as destinadas a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), a Subsidiária FIFA no Brasil, as Confederações FIFA, as Associações estrangeiras membros da FIFA, os Parceiros Comerciais da FIFA, a Emissora Fonte da FIFA, os Prestadores de Serviço da FIFA e o Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC), a movimentação das mercadorias, bens e materiais de uso e consumo deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações:

§ 1º - O documento de controle previsto neste convênio substitui o documento fiscal próprio na movimentação de bens e materiais para uso e consumo exclusivo na organização e realização das competições.".

Cláusula segunda - Fica acrescentado o § 4° à cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, conforme segue:

"§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos serviços de comunicação prestados diretamente à FIFA World Cup Brazil Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 14.049.141/0001-03 e relacionada no Ato COTEPE/ICMS n° 32, de 18 de junho de 2012.".

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do Confaz - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins -Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.”.

- À Comissão de Fiscalização Financeira nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 471/2013*

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o imóvel que especifica.

Informo que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte de particulares.

Saliento que a presente doação visa atender demanda municipal para a ampliação da rede municipal de ensino voltada ao desenvolvimento local, de modo que a comunidade seja diretamente beneficiada.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e que inexiste interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para o objetivo citado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.243/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Delfinópolis o imóvel com área de 10.000.00 m², situado na Fazenda Bom Jardim, registrado sob o nº 20.168, a fls. 135 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à ampliação da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Delfinópolis não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Delfinópolis encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 9/2013*

Belo Horizonte, 21 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A par de cumprimentá-lo, encaminho, em anexo, minuta de projeto de lei a essa nobre Casa Legislativa, no sentido de conferir ao prédio da sede das Promotorias de Justiça de Araguari a denominação de “Promotor de Justiça Sebastião Naves de Resende Filho”.

O mencionado Promotor de Justiça, falecido no dia 18 de maio do corrente, prestou relevantes e indelegáveis serviços à sociedade mineira e ao Ministério Público Estadual, laborando especialmente em Araguari, sempre com dedicação e zelo ímpares, razões que fazem sua memória indicada à justa homenagem.

Restrito ao exposto, renovo a Vossa Excelência sinceras expressões de estima e consideração.

Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 4.244/2013

Dá denominação de Promotor de Justiça Sebastião Naves de Resende Filho a próprio público destinado ao Ministério Público Estadual, no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Edifício Promotor de Justiça Sebastião Naves de Resende Filho o próprio público destinado ao Ministério Público Estadual, localizado no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre Sampaio de Abreu, Presidente da Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação, convidando o Presidente desta Casa para a inauguração do escritório de representação dessa instituição em 2/7/2013, nesta Capital.

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, Superintendente Regional do DNIT (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.780/2013 , do Deputado

Anselmo José Domingos.

Da Sra. Ana Clécia Silva Gonçalves de França, Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.562/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Antônio Lúcio da Silva, Delegado Regional da Federação Nacional dos Despachantes de Trânsito, solicitando o apoio desta Casa para o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei nº 18.037/2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes. (À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Arnoldo de Campos, Secretário da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informando a liberação de recursos financeiros relativos ao Convênio nº 011/2009, celebrado entre esse Ministério e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Aroldo Costa Melo, Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba, encaminhando moção de congratulações e aplausos assinada por Vereadores dessa Casa a todos os Deputados e servidores da Assembleia pela idealização e promoção do projeto Assine + Saúde. (À Comissão da Saúde.)

Do Sr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - Belo Horizonte, convidando para a audiência com vistas a averiguar o cumprimento da legislação trabalhista por parte do Consórcio Construtor Nova Arena BH, às 14 horas do dia 11/9/2013.

Do Sr. Berilo Torres, Diretor Comercial da Construtora Queiroz Galvão, agradecendo a oportunidade de participar do ciclo de debates Mobilidade Urbana: Construindo Cidades Inteligentes e parabenizando a Casa pela excelente iniciativa.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Luiz Henrique encaminhado por meio do Ofício nº 992/2013/SGM.

Do Sr. Carlos Meles, Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.454/2011, da Comissão de Transporte. (- Anexe-se ao

Requerimento nº 1.454/2011.)

Da Sra. Carolina Queiroz de Carvalho, Promotora de Justiça da Comarca de Capelinha, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.759/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Caroline Willrich, Coordenadora Regional da Funai, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.716/2013 , da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Dulcinéia Costa, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e outros Vereadores dessa Casa Legislativa solicitando a atuação desta Casa junto ao governo estadual para o atendimento de reivindicações relativas à segurança pública no referido Município.(- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Edson Lima Campos, Gerente de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público na Distribuição da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.794/2013, do Deputado Almir Paraca.

Do Sr. Eduardo Biagi, Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, agradecendo a participação do Presidente desta Casa na 79ª ExpoZebu e convidando-o para a ExpoZebu 2014.

Da Sra. Elaine Moreira Martins de la Rocque, Gerente de Orientação aos Investidores 1 da Comissão de Valores Mobiliários, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.629/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Da Sra. Elisa Smaneoto, Diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 1.266/2013/SGM.

Do Sr. Fahim Miguel Sawan, Secretário Municipal de Saúde de Uberaba, informando a declaração de situação de emergência nesse Município em virtude da confirmação de casos de contaminação e óbitos pelo vírus H1N1. (- À Comissão de Saúde.)

Do FNDE (14) informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Francisco Antônio Tavares Júnior, Secretário Adjunto de Saúde (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 1.682/2011, da Comissão de Saúde, e 2.333/2013, do Deputado Célio Moreira.

Do Sr. Francisco Moreira da Silva, Coordenador-Geral de Convênios do Ministério do Turismo, informando a liberação dos recursos financeiros relativos ao convênio que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Geovanne Honório, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadores, solicitando a realização de audiência pública nesse Município, com a participação das Comissões de Saúde, de Direitos Humanos e de Segurança Pública, para discutir a situação dos Agentes Penitenciários e Agentes Socioeducativos contratados. (- Às Comissões de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Saúde.)

Do Sr. Guilherme Roedel Fernandez Silva, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.471/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Defensor Público-Geral Federal, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.423/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Hércio José Ramos Brandão, Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais da Aneel, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.158/2012, da Deputada Liza Prado.

Da Sra. Ilma Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar da Anac, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício n° 587/2013/SGM.

Do Sr. João Batista Cunha, Delegado de Polícia Federal, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.747/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando expediente relativo a supostas irregularidades administrativas, disciplinares e jurisdicionais na Vara de Conflitos Agrários do Estado, divulgadas pela assessoria de imprensa desta Casa. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Jomara Alves da Silva, Presidente do Ipsemg, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.684/2013, da Comissão de Saúde.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG e Gestor do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes, solicitando a indicação de dois representantes da Comissão de Transporte para atuar como titular e suplente no Grupo Coordenador desse Fundo, em substituição aos Deputados Adalclever Lopes e Gustavo Valadares, anteriormente indicados.

Do Sr. Joselito Rodrigues de Castro, Diretor Executivo da concessionária Nascentes das Gerais, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício n° 1.275/2013/SGM.

Do Sr. José Márcio de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Martinho Campos, solicitando a intercessão desta Casa perante o Tribunal de Justiça para o atendimento de pleitos relacionados com a comarca sediada nesse Município. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Marcelo Lúcio Nunes, Gerente Regional da Anatel (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.773/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 4.034, 4.039 e 4.117/2012, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Maria Gláucia Costa Brandão, Secretária Municipal de Políticas Sociais de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.867/2013, do Deputado João Leite.

Da Sra. Maria José Toledo Barreiros e outros solicitando a intercessão desta Casa junto ao Governador do Estado para que os Professores apostilados como Superintendentes de Ensino e como Diretores de Escola tenham reajustes em seus vencimentos, que estão congelados desde maio de 2010. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da Superintendência Regional Centro de Minas da CEF, informando a celebração de contrato de repasse de recursos entre essa instituição financeira e a Secretaria de Defesa Social. (- À

Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Mauro Flávio Ferreira Brandão, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.088/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.088/2013.)

Do Sr. Osmar Bernardes da Silva Júnior, Gerente de Controle de Obrigações de Qualidade da Anatel, prestando informações relativas ao requerimento da Deputada Liza Prado encaminhado por meio do Ofício nº 941/2013/SGM.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, convidando esta Casa para a abertura dos trabalhos de revisão do PPAG 2012-2015 e para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 2012, eventos do 3º Fórum de Planejamento e Gestão de 2013, em 25/6/2013, na Cidade Administrativa.

Do Sr. Renato Patrício Teixeira, Corregedor-Geral de Polícia Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 4.766 e 4.776/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG (3), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 4.668 e 4.671/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.795/2013, da Deputada Liza Prado.

Do Sr. Ricardo Marcelo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, solicitando que esta Casa se empenhe junto ao Presidente da Câmara dos Deputados para que tramite com urgência o Projeto de Lei nº 688/2011, que dispões sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por instituições financeiras federais na área de atuação da Sudene. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Rodrigo Morais Fernandes, Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado, da Superintendência Regional da Polícia Federal, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.580/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Rosilene Guedes, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Minas Gerais, convidando esta Assembleia para o Seminário de

Políticas Urbanas: Mobilidade Urbana, a realizar-se em 5 e 6/7/2013, nesta Capital, e solicitando a indicação de representantes desta Casa para comporem a comissão organizadora do evento.

Da Sra. Sarah dos Santos, Delegada de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.822/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Sebastião Joaquim Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, solicitando, em atenção a requerimento do Vereador Cézar Batista de Oliveira, aprovado por essa Casa, seja realizada nesse Município audiência pública desta Assembleia para tratar de saúde pública. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Sérgio Vidigal, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, informando a celebração de convênios entre esse órgão e o governo do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Silvia Helena Rocha Rabelo, Secretária Adjunta de Direitos de Cidadania de Belo Horizonte, convidando esta Casa para o Primeiro Seminário Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, a realizar-se em 4/7/2013.

Do Sr. Wagner Caetano Alves de Oliveira, Secretário Nacional de Relações Político-Sociais, convidando esta Casa para o lançamento da 5ª edição do Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a realizar-se em 4/7/2013, nesta Capital.

Do Sr. Waldercy Costa Pereira, Delegado de Polícia Federal, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.577/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Walder Nascimento Vieira, Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.704/2013, do Deputado Anselmo José Domingos.

CARTÃO

Do Sr. Roberto de Souza Pinto, Presidente do Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica, encaminhando exemplar da publicação “Sindvel em Ação - Parceria para o desenvolvimento”. (- À Comissão de Turismo.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.245/2013

Institui o dia 4 de setembro como o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o dia 4 de setembro como o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único - Na data a que se refere o "caput" deste artigo, serão realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção dos acidentes de trânsito e a divulgação, pelo Estado, de medidas para o setor.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013.

Liza Prado

Justificação: Este projeto visa instituir o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária, a ser comemorado anualmente, que tem como objetivo a realização de atividades para a conscientização da população sobre a prevenção dos acidentes de trânsito e a divulgação, pelo Estado, de medidas para o setor.

Entre os dias de 27 a 29 de novembro de 2012 aconteceu o XVI Congresso Federativo Interestadual Sindical da Federação Sindical dos Servidores dos Departamentos de Estrada de Rodagem do Brasil - Fasderbra.

Nessa oportunidade, o referido Congresso, que contou com a representação de 15 Estados federados, debateu assuntos relacionados à realidade rodoviária tanto do País, quanto dos Estados membros.

A conclusão a qual os participantes chegaram foi que é urgente a ação governamental na valorização dos órgãos rodoviários, dotando-os das condições necessárias para a manutenção, revitalização e construção da malha rodoviária.

Na ocasião foi elaborada a Carta de Florianópolis, que estabeleceu a necessidade da adoção de medidas de fortalecimento dos órgãos rodoviários, visando a sua reestruturação com ênfase na aquisição de equipamentos, na realização de

concursos públicos e na revisão salarial com valores compatíveis com o mercado de trabalho.

Os sindicalistas rodoviários trouxeram a público o uso abusivo da terceirização nas instituições rodoviárias, acarretando a precarização do trabalho, prejuízos aos cofres públicos e à sociedade como um todo.

Entre as ações estabelecidas no plano de lutas eles decidiram que: será estabelecido o Dia Nacional da Conscientização, em que a sociedade tomará conhecimento da situação de sucateamento a que estão submetidos os Departamentos Estaduais de Estradas e Rodagens; devido ao Programa de Internacionalização das Rodovias na América do Sul será feito o intercâmbio com as entidades sindicais dos países envolvidos visando à defesa dos interesses comuns dos trabalhadores rodoviários; A Fasderbra irá incorporar-se à Campanha de Ativismo Mundial pelo Fim da Violência Contra a Mulher, tendo em vista as estatísticas de violência contra ela.

Ao final da Carta de Florianópolis fica estabelecido que “com o propósito de contribuir para a construção de uma sociedade justa, a Fasderbra e os sindicatos filiados devem atuar como agentes protagônicos na formulação de políticas que assegurem o desenvolvimento de nosso país numa sociedade realmente democrática com efetivação dos direitos e sem discriminação”.

Como corolário da Carta de Florianópolis, entre os dias 21 e 23 de maio de 2013 houve a realização na cidade de Aracaju (SE) do X Encontro Federativo Interestadual Sindical das entidades filiadas à Fasderbra, composta pelos sindicatos dos trabalhadores dos Departamentos de Estradas de Rodagem do Brasil.

Nesse encontro, foi ratificado o que foi proposto na Carta de Florianópolis, ou seja, estamos estabelecendo que o Dia Nacional de Conscientização Rodoviária será o dia 4 de setembro de 2013, quando as entidades sindicais apresentarão nas Assembleias Legislativas dos seus respectivos estados a realidade de cada instituição rodoviária, enfatizando a terceirização e suas graves consequências.

Definimos essa data em esfera estadual para coadunar as ações visando ao seu fortalecimento.

A Fasderbra e os sindicatos filiados reafirmaram o propósito de contribuir pela

construção de uma sociedade justa, atuando como protagonista na luta por políticas que assegurem serviços públicos de boa qualidade e no desenvolvimento do nosso país, numa sociedade justa e igualitária, bem como definiram como urgentíssima a necessidade de realização de concursos públicos, elaboração de novos planos de cargos e salários, aquisição de equipamentos para preservação da capacidade mínima operacional, bem como a manutenção do conhecimento técnico adquirido ao longo de décadas.

Isso porque para eles o uso abusivo da terceirização nas instituições rodoviárias acarreta prejuízos enormes aos cofres públicos, à sociedade, e precariza o trabalho. Da forma como vem sendo aplicada, a terceirização contraria a Constituição Federal e fere os princípios de ingresso no serviço público, pois as atribuições delegadas são específicas de estado e as ações praticadas são prerrogativas dos seus agentes públicos.

Portanto, é patente a urgência da ação governamental na valorização dos órgãos rodoviários, dotando-os das condições necessárias para a manutenção, revitalização e construção da malha rodoviária brasileira.

Pelo exposto e pela enorme relevância social dessa matéria, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.246/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Cambuí, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Cambuí, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação de Capoeira Cambuí, com sede no Município de Cambuí, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade propiciar a

prática de capoeira a seus associados.

Cumprindo a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.247/2013

Proíbe a distribuição e a comercialização da chamada “pílula do dia seguinte ” no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a distribuição e a comercialização da chamada “pílula do dia seguinte” no âmbito do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013.

Célio Moreira

Justificativa: A chamada pílula do dia seguinte teve a sua introdução no Brasil em 1999, com o objetivo de impedir a gravidez indesejada nos casos de acidentes com o preservativo ou violência sexual.

Ocorre que o uso indiscriminado das altas doses de hormônio que contêm as pílulas podem causar efeitos colaterais e danos irreversíveis ao organismo. Cabe enfatizar que o método, além de não prevenir totalmente as concepções e não proteger contra as DST’s, provoca desequilíbrio hormonal, náuseas, dores de cabeça e no corpo, diarreia e vômito; e, a longo prazo, seu uso pode causar uma gravidez ectopia (gravidez nas trompas) e prejudicar o funcionamento do aparelho reprodutor feminino, dificultando futuras gestações.

A orientação e a informação são fundamentais e imprescindíveis, mas o oferecimento, seja pago ou gratuito, de meios ou métodos abortivos é de uma reprovabilidade inequívoca.

Por entender que a distribuição, bem como a comercialização, afrontam os princípios que norteiam nossa sociedade e ao mesmo tempo estimula a prática de atos aleatórios, que podem configurar delitos, conto com o apoio dos nobres pares

para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.248/2013

Declara de utilidade pública a Ação Social do Canaã, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social do Canaã, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: A Ação Social do Canaã, com sede no Município de Ipatinga, é entidade civil de direito privado sem fins lucrativos de caráter filantrópico, cultural e educacional. Tem por finalidade desenvolver, implantar e acompanhar programas que tenham como objetivo o desenvolvimento humano nos campos social, educacional e cultural, com dedicação especial ao ensino infantil, preservando e promovendo a saúde da criança e da família para a vida individual e coletiva.

Registre-se que a documentação apresentada pela entidade demonstra que ela atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.249/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Praticantes de Ciclismo Ecológico de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Praticantes de Ciclismo Ecológico de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013.

Fred Costa

Justificação: A Associação dos Praticantes de Ciclismo Ecológico de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco, fundada em 2005, é considerada uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Acatando totalmente suas finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há mais de um ano e tem por finalidade atuar sempre no interesse alheio, na difusão do ciclismo nas áreas urbanas e rurais e defesa e preservação da flora, da fauna e dos recursos naturais. Além disso, visa a incentivar as famílias da zona rural à cultura de subsistência, levar às comunidades carentes noções de medicina alternativa e de primeiros socorros e informar sobre adubo orgânico, saúde da mulher, combate ao alcoolismo, drogas, verminoses, doenças sexualmente transmissíveis e higiene bucal e pessoal.

A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, além de viabilizar possíveis e futuras parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos justo e importante para o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.250/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias que administram rodovias no Estado de Minas Gerais a divulgarem valores arrecadados e investidos com a cobrança de pedágios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - No Estado de Minas Gerais, as concessionárias que administram rodovias ficam obrigadas a fazer a divulgação, permanentemente, dos valores arrecadados com a cobrança do pedágio, bem como os valores investidos na manutenção das respectivas rodovias.

Art. 2º - A divulgação prevista no art. 1º desta lei será feita:

I - por meio de painéis, em local visível e de tamanho que assegure a visualização dos motoristas, junto ao posto ou praça de pagamento do pedágio;

II - no site oficial da empresa na internet; e

III - na imprensa, por meio da publicação no Diário Oficial do Estado e em três jornais de grande circulação em Minas Gerais

Parágrafo único - A atualização e a publicação dos dados previstos serão trimestrais.

Art. 3º - As concessionárias deverão remeter, trimestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais relatório com todas as informações previstas de arrecadação e investimentos.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à sanção de multa, no valor de 5.000 UPFEMGs (cinco mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das concessionárias que administram rodovias no Estado de Minas Gerais, ficando impedidas de repassá-las aos custos que compõem as tarifas dos pedágios.

Art. 6º - As concessionárias terão o prazo de cento e vinte dias para se adequar às novas regras impostas por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, 2 de julho de 2013.

Fred Costa

Justificação: O grande objetivo deste projeto de lei consiste em fornecer ao cidadão conhecimento da necessária e sistemática fiscalização sobre os valores arrecadados pelas concessionárias que administram rodovias no Estado de Minas Gerais, bem como do retorno e da aplicação do pedágio que lhe é cobrado, de revisão de contrato e da exigência da compensação em obras das tarifas cobradas.

A proposta apresentada pretende oferecer mecanismos para que o Poder Legislativo e os cidadãos, usuários das rodovias, possam informar-se, sem impedimentos e com transparência, acerca dos valores obtidos com o pedágio cobrado nas estradas mineiras, e especialmente do retorno em obras e manutenção da rodovia.

Manter atualizados os valores arrecadados - no "site" oficial, em painéis e por meio de comunicados à Assembleia Legislativa - oferece às empresas concessionárias a oportunidade de estabelecer uma relação de respeito com os usuários.

O cidadão, numa sociedade democrática, tem todo o direito de estar informado a respeito das taxas que lhe são cobradas, razão pela qual peço o acolhimento desta proposição pelos nossos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Transporte e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.251/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar dispositivos para fixação de bicicletas junto aos prédios e logradouros privados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários de locais privados de grande circulação a instalarem dispositivo para fixação de bicicleta.

§ 1º - Entende-se como local privado de grande circulação o "shopping-center", o hospital, o supermercado, o hipermercado, o estabelecimento bancário e a empresa acima de 50 funcionários.

§ 2º - O equipamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser projetado para a fixação de, no mínimo, 5 (cinco) bicicletas.

Art. 2º - Os bicicletários instalados deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013.

Fred Costa

Justificação: O maior número de usuários de bicicleta a utilizam como meio de transporte e não como meio de lazer.

Este projeto tem a finalidade de incentivar ainda mais a utilização da bicicleta como meio alternativo ao uso do automóvel, visto que se trata de um meio de transporte não poluente, que pode contribuir para combater o aquecimento global, o efeito estufa, os buracos na camada de ozônio e outros problemas ambientais que são

agravados pelo uso constante de grande quantidade de veículos.

A utilização da bicicleta contribui para evitar engarrafamentos e ainda incentiva a prática de exercícios físicos, resultando em um método de vida mais adequado e saudável.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.252/2013

Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.773, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido ao seguinte parágrafo:

"Art. 12 - (...)

§ - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento comercial, como forma de compensação pelos prejuízos patrimoniais sofridos em decorrência de ato de vandalismo durante a Copa das Confederações de 2013, em Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013.

Fred Costa

Justificação: O art. 5º da Constituição Federal de 1988 garante a liberdade de manifestação em seus incisos: "IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;" "IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;" e "XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização".

O Brasil está vivendo um momento muito importante na sua história democrática.

Os cidadãos brasileiros estão usufruindo do seu direito de se manifestarem para cobrar do governo direitos essenciais, como educação de qualidade, melhorias no setor da saúde e melhor transporte público coletivo, e muitas são as bandeiras levantadas pela nação neste momento.

As manifestações devem ser ordeiras e sem armas, mas aquilo a que assistimos nos últimos dias em Belo Horizonte, como no dia 26/6/2013, é uma verdadeira guerra e está longe se configurar como uma manifestação pacífica.

Muitos foram os prejuízos sofridos pela população e pelos comerciantes, pois a depredação foi geral, em determinados pontos da cidade. Houve depredação de patrimônios públicos e particulares, queima de veículos particulares, saques a lojas e empresas, promovendo absoluta destruição.

Houve falha na garantia da segurança pública e agora resta o grande prejuízo para muitos comerciantes, que não têm a quem recorrer.

Consideramos justo que o Estado ofereça este apoio fiscal a esses comerciantes de forma a compensar o enorme prejuízo sofrido. Sendo assim, apresentamos este projeto de lei, contanto com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.253/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Jacutinga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita de Jacutinga o imóvel com área de 4.448,87,00m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 6.624, a fls. 141 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Rio Preto.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo será utilizado pela administração pública municipal em projetos de atendimento à comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe

tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013.

Duarte Bechir

Justificação: Anexada a este projeto, a certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Rio Preto comprova que o imóvel de que trata a proposição é de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista a localização do referido imóvel e a destinação que já lhe é dada, a saber, o funcionamento de unidade municipal de ensino, é que se propõe a presente doação para viabilizar ao Município de Santa Rita de Jacutinga a adequada utilização do imóvel.

Em vista do exposto, espero contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.254/2013

Institui o Estatuto das Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais, destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, contemplados pelas políticas públicas do Estado para promoção e inclusão da pessoa com deficiência e que visam sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Art. 2° - É dever dos órgãos e entidades do poder público do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência o

pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, habilitação e reabilitação, à previdência social, à assistência social, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, acessibilidade, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, entre outros, decorrentes da Constituição da República e da Constituição do Estado e demais leis esparsas, que propiciam o bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Para fins de aplicação desta lei considera-se:

I - apoios especiais: a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou intelectuais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar o processo de habilitação e reabilitação ou a qualidade de vida;

II - ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antissolares para terapias; cão-guia, leitores ou ledores para cegos, entre outros;

III - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

Art. 5º - São princípios fundamentais deste Estatuto:

I - respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas;

II - não discriminação;

III - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;

IV - respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana;

V - igualdade de oportunidades;

VI - acessibilidade;

VII - igualdade entre homens e mulheres;

VIII - respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças com deficiência.

Art. 6º - O Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos e com o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecerá aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento de ação conjunta entre o Estado e a sociedade civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que decorrem da Constituição da República, Constituição do Estado e de demais leis esparsas, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico;

III - respeito às pessoas com deficiência, que devem ter equidade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados.

Art. 7º - O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

III - prevenção de deficiências;

IV - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

V - organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;

VI - capacitação de recursos humanos;

VII - estabelecimento de mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII - adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação dessas políticas públicas;

IX - inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à seguridade social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

X - viabilização da participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação dessas políticas, por intermédio de suas entidades representativas e outros fóruns;

XI - ampliação das alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

XII - garantia do efetivo atendimento das necessidades da pessoa com deficiência;

XIII - articulação com entidades governamentais e não governamentais em nível federal, estadual e municipal, visando garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 8º - A garantia de prioridade estabelecida nesta lei compreende, entre outras medidas:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa com deficiência;

V - priorização do atendimento da pessoa com deficiência por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência ou estejam em situação de risco ou violação de direitos;

VI - capacitação e formação continuada de recursos humanos às pessoas com deficiência;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à deficiência;

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§ 1º - Entende-se por precedência de atendimento aquele prestado à pessoa com deficiência antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

§ 2º - Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a primazia conferida por esta lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 3º - Cabe à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido nesta lei.

Art. 9º - As obrigações previstas nesta lei não excluem as já estabelecidas em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 10 - Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

§ 1° - Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da deficiência, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2° - Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com deficiência obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

Art. 11 - Nenhuma pessoa com deficiência, sobretudo mulheres e crianças com deficiência, serão objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 12 - A administração pública direta e indireta, em todos os níveis, adotará medidas imediatas, eficazes e apropriadas para:

I - aumentar a consciência da sociedade em relação à deficiência e às pessoas com

deficiência e promover o respeito por seus direitos;

II - combater estereótipos, preconceitos e praticas prejudiciais às pessoas com deficiência, incluindo aqueles baseados em sexo e idade, em todos os aspectos da vida;

III - promover a tomada de consciência a respeito das deficiências e das capacidades da pessoa com deficiência.

Parágrafo único - Essas medidas incluem a execução e manutenção de campanhas eficazes de conscientização pública destinadas a:

a) fomentar atitudes receptivas a respeito dos direitos de pessoas com deficiência;

b) promover percepções positivas e maior consciência social sobre as pessoas com deficiência;

c) promover o reconhecimento das competências, méritos, habilidades e contribuições de pessoas com deficiência relacionadas ao ambiente e ao mercado de trabalho;

d) promover em todos os níveis do sistema educacional, incluindo todas as crianças desde a primeira idade, uma atitude de respeito para os direitos de pessoas com deficiência;

e) estimular todos os órgãos da mídia a difundir uma imagem de pessoas com deficiência que seja compatível com o propósito desta lei;

f) promover programas de capacitação e conscientização a respeito das pessoas com deficiência e seus direitos.

Art. 13 - É dever de todos comunicar às autoridades competentes qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 14 - Na interpretação desta lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

TÍTULO II
DIREITOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DA SAÚDE
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O direito ao acesso aos serviços de saúde compreende:

I - assistência médica, clínica, cirúrgica e terapêutica, integral, universal e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS - e dos demais órgãos e serviços sanitários em geral do Estado, assegurado atendimento personalizado e prioritário;

II - internação em hospitais públicos, conveniados com o poder público ou vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

III - transporte, sempre que indispensável, à viabilização da assistência;

IV - assistência, respeitada a precedência dos casos mais graves, e oferecimento de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

V - fornecimento de medicamentos e materiais necessários para o tratamento e procedimentos específicos para cada tipo de deficiência.

Paragrafo único - É assegurado o direito à presença de acompanhante junto da pessoa com deficiência, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, salvo entendimento contrário, justificado, da autoridade médica.

Art. 16 - Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seu direito à saúde e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição da Republica, da Constituição do Estado e das demais leis esparsas, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 17 - Para o fim estabelecido no artigo acima, os órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta dispensarão, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas na área da saúde:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco ou com deficiência, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de

deficiência, de outras doenças crônico-degenerativas e de outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e o desenvolvimento de programa para tratamento adequado às suas vítimas;

III - a criação e a estruturação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltados ao atendimento à saúde e à reabilitação da pessoa com deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde a pessoa com deficiência, quando indicado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social;

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de promoção, prevenção e reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste capítulo, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e às destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º - A necessidade especial ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multiprofissional de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º - As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 18 - É assegurado, no âmbito público e privado, o acesso igualitário às ações e aos serviços de promoção, prevenção e assistência da saúde da pessoa com

deficiência, bem como sua habilitação e reabilitação.

§ 1º - Toda pessoa que apresente deficiência devidamente diagnosticada, qualquer que seja sua natureza, agente causal, grau de severidade ou prejuízo de sua saúde, terá direito à habilitação e à reabilitação durante todo o período de vida que lhe for indicado aplicar estes procedimentos e cuidados.

§ 2º - Considera-se reabilitação o processo de assistência de equipe multidisciplinar destinada à pessoa com deficiência para compensar perda ou limitação funcional.

§ 3º - É parte integrante dos processos de habilitação e reabilitação o tratamento e o apoio das equipes de saúde nos diversos níveis de atenção e durante todas as fases do processo habilitador e reabilitador, bem como o suprimento dos medicamentos e das ajudas técnicas e tecnologias assistivas necessários.

§ 4º - Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência em sua localidade de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e atendimento, inclusive transporte aéreo interestadual, às pessoas com deficiência comprovadamente carentes, que necessitem de atendimento fora da localidade de sua residência.

Art. 19 - Inclui-se na assistência integral à saúde, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 20 - Consideram-se ajudas técnicas para os efeitos do disposto neste capítulo os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou intelectuais da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social, incluindo-se próteses auditivas, visuais e físicas; órteses que favoreçam a adequação funcional; equipamentos e elementos necessários à terapia e à reabilitação da pessoa com deficiência; equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa com deficiência; elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoais necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa com deficiência; equipamentos e

material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência; adaptações ambientais, arquitetônicas e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; bolsas coletoras para portadores de colostomia, entre outros.

Art. 21 - Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 22 - Os programas e as linhas de pesquisa a ser desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único - Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produz componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 23 - O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas se dará a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único - Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo poder público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas com deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 24 - Durante as distintas fases do processo de reabilitação será propiciada, se necessário, assistência em saúde intelectual com a finalidade de permitir que a pessoa submetida ao atendimento desenvolva o máximo suas capacidades e procure atingir o pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Art. 25 - Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiência e incapacidades.

Art. 26 - Deverá Poder Executivo a instituir campanhas de mensagens destinadas à prevenção de doenças, promovidas pela administração direta, indireta ou fundacional do Estado, veiculadas pela televisão e com tradução simultânea para a língua brasileira de sinais - Libras.

SEÇÃO II

DA PREVENÇÃO E TRATAMENTO

Art. 27 - É obrigatória a presença de neonatologista ou pediatra nas salas de parto e nos berçários das maternidades, hospitais públicos, privados e hospitais em convênio com o Sistema de Assistência à Saúde do Governo do Estado de Minas Gerais.

Paragrafo único - O atendimento na sala de parto consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nascido seja avaliado e entregue aos cuidados da mãe, do berçário ou, se necessário, da unidade de tratamento intensivo - UTI - neonatal.

Art. 28 - É obrigatório a realização do exame de triagem neonatal (teste do pezinho) no recém-nascido.

Parágrafo único - Fica garantido o tratamento nutricional, social, médico e psicológico da criança diagnosticada pelo exame.

Art. 29 - É obrigatório o diagnóstico de audição e de visão dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais das redes pública e particular de saúde do Estado.

Parágrafo único - Quando o bebê nascer fora da maternidade ou em outra unidade de saúde, o diagnóstico terá que ser feito até os três meses de vida.

Art. 30 - É obrigatória a realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas e conveniadas.

Parágrafo único - Os exames previstos no "caput" serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo, mediante ação conjunta entre as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação.

Art. 31 - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames oftalmológico ou otorrinolaringológico, respectivamente, mediante ação conjunta das Secretarias de Estado de Saúde e de Educação.

Parágrafo único - É facultada a realização dos exames referidos mediante convênio com os Municípios, instituições de saúde ligadas ao SUS, entidades públicas ou privadas e universidades públicas e privadas.

Art. 32 - Serão obrigatoriamente notificados à Secretaria de Estado de Saúde os casos de nascimento e diagnóstico de pessoa com deficiência, assim como os casos

de deficiência adquirida por acidente ou moléstia detectada, em estabelecimento hospitalar ou ambulatorial, público ou privado.

Paragrafo único - Cabe à Secretaria de Estado de Saúde implantar sistema próprio para o registro dos casos de nascimento e de atendimento de pessoa com deficiência, distribuindo-o gratuitamente às instituições públicas e privadas de saúde.

Art. 33 - Compete à Secretaria de Estado de Saúde o esclarecimento à rede pública e privada de saúde sobre o preenchimento do referido formulário, o tratamento estatístico dos casos notificados, a publicação semestral dos casos constatados e a fiscalização do cumprimento do disposto no artigo seguinte.

Art. 34 - Os hospitais e as maternidades situados no Estado prestarão assistência integral às parturientes e aos bebês em situação de risco que necessitem de tratamento continuado.

§ 1º - A assistência integral prevista no "caput" consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente ou a quem a represente, sobre os cuidados a ser tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas, conveniadas e privadas, especializadas na assistência à pessoa com deficiência ou patologia específica.

§ 2º - Os médicos pediatras do Estado deverão prestar a assistência prevista no "caput" deste artigo quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

§ 3º - Os hospitais e maternidades públicos, conveniadas e privados situados no Estado prestarão assistência psicológica aos pais, aos responsáveis legais e às crianças, quando constatadas deficiências ou patologias nas crianças e adultos atendidos.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À HABITAÇÃO

Art. 35 - Serão destinados às pessoas com deficiência ou a suas famílias imóveis populares comercializados pelo Estado.

§ 1° - Os órgãos da administração direta ou indireta do Estado, as fundações ou instituições financeiras instituídas e mantidas pelo Estado ou da qual ele faça parte

como acionista majoritário, quando efetuarem venda de casa própria, deverão fazer constar, em campo apropriado do documento ou ficha de inscrição, informação sobre se o candidato ou interessado na aquisição tem familiar com deficiência.

§ 2° - As deficiências de que trata o § 1º são aquelas irreversíveis, que impossibilitam, dificultam ou diminuem a capacidade de trabalho do indivíduo ou criam dependências de seus familiares, exigindo cuidados especiais, e devem ser comprovadas por documentos médicos.

§ 3° - A entrega dos imóveis objetos da inscrição se dará, sempre que possível, de forma adaptada e preferencial aos inscritos, na forma do §1° deste artigo, permitindo-se a escolha das unidades que melhor se prestem à moradia destes em cada lote ofertado, respeitada a ordem prévia da inscrição geral.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Fica assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida como meio de efetivar o direito das pessoas com deficiência à educação sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, devendo o Estado reconhecer o direito das pessoas com deficiência à educação.

Parágrafo único - Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, fica assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

Art. 37 - É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único - Fica assegurado ao aluno com deficiência, à sua família ou ao seu representante legal o direito de opção pela frequência nas escolas da rede regular de ensino ou nas escolas na modalidade de educação especial, observadas as especificidades devidamente detectadas pela avaliação clínica multiprofissional e físico-educacional, prevendo-se o serviço de apoio complementar especializado.

Art. 38 - O governo do Estado deverá promover cursos, grupos de estudos e capacitação aos professores da rede pública de ensino, a fim de que estejam aptos a lecionar para alunos com deficiência.

Art. 39 - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta responsáveis pelo sistema de educação do Estado dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta seção, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

II - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas, públicas ou privadas;

III - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

IV - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao aluno com deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um mês;

V - o acesso de aluno com deficiência aos benefícios conferidos aos demais alunos, inclusive material escolar, transporte adaptado e adequado às pessoas com deficiência, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1° - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta seção, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com necessidades educativas especiais, entre eles a pessoa com deficiência.

§ 2° - A educação especial deve constituir processos flexíveis, dinâmicos e individualizados, oferecidos principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º - A educação do aluno com deficiência se iniciará na educação infantil, a partir de zero ano de idade.

§ 4° - A educação especial contará com equipe multidisciplinar, dotada de adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º - Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas à acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 40 - Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino públicas ou privadas do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio ao aluno que esteja integrado ao sistema regular de ensino, ou às escolas de educação especial, exclusivamente quando a educação das escolas da rede regular de ensino não puder satisfazer as necessidades educativas do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 41 - Fica assegurada à pessoa com deficiência a prioridade de vaga em escola pública, preferencialmente naquela com localização mais próxima à sua residência.

§ 1° - Considera-se estabelecimento mais próximo da residência da pessoa com deficiência aquele cuja distância da residência seja menor ou aquele cujo acesso seja mais fácil por meio de transporte coletivo.

§ 2° - Havendo mais de um estabelecimento de ensino considerado próximo à residência do aluno com deficiência, este terá o direito de optar por qualquer das instituições de ensino.

§ 3° - Para a obtenção da prioridade de que trata o "caput", as pessoas com deficiência deverão apresentar à instituição de ensino comprovante de residência.

§ 4° - No caso de preferência por instituição de ensino que não seja a considerada mais próxima de sua residência, o aluno com deficiência deverá apresentar justificativa circunstanciada que será apreciada pela instituição de ensino escolhida, sendo a decisão da escola passível de recurso administrativo à Secretaria do Estado de Educação e, em última instância, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência - Conped.

Art. 42 - A prioridade de vaga assegurada nesta seção abrange a educação infantil.

Parágrafo único - Aplicam-se às creches públicas todos os procedimentos e regulamentações previstas nesta seção especialmente aquelas dispostas no art. 40 desta lei.

Art. 43 - A escola deverá incluir regularmente o aluno matriculado com deficiência em atividades esportivas proporcionando sua participação em atividades físicas,

jogos e competições desportivas ou paradesportivas.

Art. 44 - As instituições públicas e privadas de educação básica e superior devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - língua portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§1º - Deve ser proporcionado aos professores o acesso à literatura e informações sobre a especificidade linguística do aluno surdos ou com deficiência auditiva.

§2° - As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino estadual buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 45 - A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação à distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - língua portuguesa e subtitulação por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 46 - A Libras deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema de ensino do Estado.

Parágrafo único - Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de pedagogia e o curso de educação especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

Art. 47 - A Secretaria de Estado de Educação atenderá às solicitações dos alunos com deficiência visual, matriculados nas escolas estaduais e conveniadas, para a impressão em braile dos livros, apostilas e outros materiais pedagógicos.

Parágrafo único- Os autores estão autorizados a fornecer à Secretaria de Estado de Educação cópia do texto integral das obras mencionadas no "caput" deste artigo, em

meio digital, para o atendimento das solicitações.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 48 - As instituições estaduais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - língua portuguesa.

§ 1º - São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da língua portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º - Os alunos com deficiência têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º - As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II deste artigo implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

SEÇÃO III

DO ENSINO SUPERIOR

Art. 49 - As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptação das provas e o apoio necessário ao aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas e critérios diferenciados de avaliação, conforme as características da deficiência.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se também ao sistema geral do processo seletivo para o ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior,

públicas e privadas, conforme legislação vigente.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, no âmbito da sua competência e na conformidade com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Educação, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos, conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa com deficiência.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 50 - O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidade de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º - A educação profissional para a pessoa com deficiência será oferecida nos níveis básico, médio, técnico e tecnológico em escolas regulares, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º - As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão oferecer cursos profissionalizantes de nível básico à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula a sua capacidade de aproveitamento, e não a seu nível de escolaridade.

§ 3° - Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência, em nível formal e sistematizado, a aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão ocupada.

Art. 51 - As escolas e as instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados;

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas,

ambientais e de comunicação.

Art. 52 - O governo do Estado, por intermédio das Secretarias de Estado de Educação e de Trabalho e Emprego e dos demais órgãos da administração direta e indireta do Estado desenvolverão programas de cursos técnicos e profissionalizantes direcionados às pessoas com deficiência possibilitando sua inclusão no mercado de trabalho de modo adaptado às suas especificidades.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO E DO APRENDIZ

Art. 53 - É permitida a admissão de pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou estagiário, por órgãos da administração direta e indireta, sob forma de contrato de aprendizagem ou de estágio.

Parágrafo único - As condições de aprendizagem ou de estágio serão definidas em regulamento próprio a ser definido pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, observada a legislação federal específica.

Art. 54 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, poderá exceder dois anos quando se tratar de estagiário com deficiência física, desde que em áreas de atuação diversas, assegurando-se dessa forma o aprendizado.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seu direito ao trabalho e de outros que, decorrentes da Constituição da República, da Constituição do Estado e de outras leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 56 - Para o fim estabelecido no artigo acima, os órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta dispensarão, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas na área da formação profissional e do trabalho:

I - o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação

profissional;

II - o empenho do poder público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas com deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

III - a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas com deficiência;

IV - a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas com deficiência, nas entidades da administração pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho e a situação, nelas, das pessoas com deficiência.

Art. 57 - O poder público do Estado estimulará a contratação de pessoa com deficiência em micro e pequenas empresas.

Art. 58 - O Poder Executivo deverá criar no prazo de vinte e quatro meses programa de incentivo para que as empresas que tenham empregados responsáveis por pessoa com deficiência com qualquer idade tenham dispensa de metade da carga horária de seu cargo sem prejuízo da remuneração.

SEÇÃO II

DO ACESSO AO TRABALHO

Art. 59 - É finalidade primordial da política estadual de emprego a inserção e a permanência da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, no setor público e no setor privado, ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único - Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais conforme lei federal.

Art. 60 - São modalidades de inserção laboral da pessoa com deficiência:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para a sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização;

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º - As entidades beneficiadas de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III deste artigo, nos seguintes casos:

a) na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa com deficiência física, intelectual ou sensorial; e

b) na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto com deficiência em oficina protegida de produção terapêutica.

§ 2º - Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3° - Consideram-se apoios especiais à orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4° - Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5° - Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem

por objetivo a inclusão social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º - A entidade que utilizar o processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 61 - As empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Estado deverão seguir os ditames estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 1° - Considera-se pessoa com deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2° - Considera-se também pessoa com deficiência habilitada aquela que não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação esteja capacitada para o exercício da função.

§ 3º - A pessoa com deficiência habilitada nos termos dos §1º e §2º deste artigo, poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

SEÇÃO III
DO SERVIÇO PÚBLICO
SUBSEÇÃO I
DA RESERVA DE CARGOS E EMPREGOS

Art. 62 - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de inscrever-se em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão de obra, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com necessidade especial da pessoa com deficiência.

§ 1° - O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2° - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3° - O Poder Executivo do Estado destinará 5% (cinco por cento) de seus cargos em comissão às pessoas com deficiência.

§ 4° - É assegurada a gratuidade de inscrição em concurso público à pessoa com deficiência comprovadamente carente.

§ 5° - A reserva do percentual adotado será distribuída proporcionalmente pelas vagas em disputa.

Art. 63 - Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, auferida em parecer emitido por equipe multiprofissional.

Parágrafo único - O exame de aptidão física não poderá excluir o candidato em razão de sua deficiência, exceto nos casos em que se exige aptidão plena do candidato em razão da função a ser desempenhada.

Art. 64 - Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - a previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a necessidade especial do candidato;

IV - a previsão de que o conteúdo das provas afira as habilidades do candidato, quando se tratar de funções que dispensam conhecimentos técnicos e comprovação de escolaridade;

V - exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF -, bem como a provável causa da necessidade especial.

Art. 65 - É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da administração pública estadual direta e indireta.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua necessidade especial, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 66 - A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta lei, participará de concurso equidade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e local de aplicação das provas;

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 1º - A igualdade de condições a que se refere o "caput" deste artigo também compreende:

I - adaptação de provas;

II - apoio e necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência;

III - avaliação diferenciada nas provas escritas, discursivas ou de redação realizadas por candidatos cuja deficiência acarrete dificuldades na utilização da gramática, que deverão ser analisadas por comissão da qual deverão fazer parte um profissional com formação específica em educação especial e experiência na compreensão do sentido da palavra escrita próprio da deficiência.

§ 2º - Considera-se adaptação de provas todos os meios utilizados para permitir a realização da prova pelo candidato com deficiência, assim compreendendo, entre outros:

I - a inclusão de questões ou tarefas diferenciadas, sem prejuízo do mesmo grau de dificuldade;

II - a disponibilidade da prova em braile e, quando solicitado, o serviço de leitor ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;

III - a disponibilidade de intérprete, quando solicitado, nos casos de candidato com deficiência auditiva;

IV - tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão-resposta, quando for o caso, se necessário, conforme as características da deficiência.

Art. 67 - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive daqueles com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos, de acordo com a ordem classificatória entre os seus congêneres.

Parágrafo único - A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados será feita concomitantemente com a dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação das listas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 68 - O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas de deficiência em questão, sendo um deles médico, e dois, profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, inclusive as constantes do laudo médico;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios que habitualmente utilize; e

V - a CIF e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2° - A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a necessidade especial do candidato durante o estágio probatório.

Art. 69 - A avaliação do servidor ou empregado com deficiência, durante ou após o

período de estágio probatório, deverá considerar as condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 70 - O Poder Executivo do Estado, no prazo de cento e oitenta dias da data de publicação desta lei, elaborará e implementará programas de formação e qualificação voltados para a pessoa com deficiência, de modo a atender os seguintes objetivos:

I - criar condições que garantam a toda a pessoa com deficiência o direito de receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional, sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Art. 71 - O candidato com deficiência, ao ingressar no serviço público, não poderá reivindicar em virtude desta, a concessão de aposentadoria por invalidez, readaptação ou exoneração do respectivo cargo ou função, salvo quando sobrevier doença ou lesão por motivo de progressão ou agravamento da incapacidade.

SUBSEÇÃO II

DA DISPENSA DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 72 - Os servidores públicos estaduais responsáveis por pessoa com deficiência, com qualquer idade, terão dispensa de metade da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo da remuneração, nos termos desta subseção.

§ 1º - A redução de carga horária de que trata o "caput" destina-se ao acompanhamento da pessoa com deficiência no seu tratamento ou ao atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do tratamento pertinente.

Art. 73 - Para os fins do disposto nesta subseção, entende-se por deficiência requerente de atenção permanente as situações de deficiência física, intelectual ou múltipla, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor inclusão da pessoa com

deficiência à sociedade.

Art. 74 - Se a responsabilidade recair sobre mais de um servidor público do Poder Executivo Estadual em relação a um mesmo indivíduo, a redução de jornada será concedida a um único servidor, preferencialmente ao servidor mais próximo da pessoa com deficiência.

Art. 75 - A dispensa ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

§ 1º - Havendo acumulação legal de dois cargos na esfera do Poder Executivo Estadual, de vinte horas semanais cada um e jornada de quatro horas diárias cada um, a dispensa será de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, mas de forma a possibilitar o melhor cuidado ao dependente de acordo com sua deficiência.

§ 2º - O horário de trabalho do servidor que tiver sua carga horária reduzida nos termos do §1º deste artigo ou que seja detentor de apenas um cargo de vinte horas semanais será adequado de modo a possibilitar o acompanhamento da pessoa com deficiência em tratamento ou o atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Art. 76 - Ao servidor público estadual que obtiver a dispensa prevista nesta subseção não será permitido o acúmulo em outro cargo da esfera estadual, inclusive cargo de provimento em comissão ou função gratificada, enquanto estiver com redução de jornada.

Art. 77 - A dispensa prevista nesta subseção é incompatível com o serviço extraordinário, com a função gratificada e com a licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 78 - Para se efetuar a redução de carga horária prevista no artigo anterior, o interessado deverá encaminhar requerimento ao titular da pasta ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, ou documento comprobatório da relação de responsabilidade prevista no art. 80 desta subseção, de atestado ou laudo médico do dependente com deficiência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou está sendo submetido.

§ 1º - Participará da avaliação profissional de serviço social ou assistente social, que definirá o melhor período do dia para a dispensa, de forma a conceder o

dependente o melhor cuidado de acordo com sua deficiência, observando as considerações do corpo clínico responsável pelo tratamento do dependente com deficiência.

§ 2º - Não havendo órgão de perícia médica do Estado no Município domiciliar do servidor, o laudo da divisão de medicina e saúde ocupacional poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados na especialidade da deficiência em exame.

Art. 79 - O benefício de que trata esta subseção será concedido pelo prazo máximo de um ano, nos casos de necessidade temporária, e de dois anos, nos casos de necessidade permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando-se os procedimentos previstos para concessão do benefício previsto nesta Subseção.

§ 1º - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, na época da renovação, a comunicação e encaminhará laudo ou atestado médico à divisão competente da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.

§ 2º - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará desse benefício, passados quinze dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 80 - Entende-se como remuneração apenas o vencimento básico do cargo, o adicional por tempo de serviço - ATS -, o salário-família, as vantagens de local e os adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Excetuam-se da remuneração das verbas de caráter não continuado, tais como serviço extraordinário diurno e noturno, plantões e outras de mesma natureza e as funções gratificadas.

Art. 81 - Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário, seja em qualquer outra região geográfica.

Art. 82 - É vedada a substituição de servidor alcançado por esta lei, exceto nas

funções de professor do quadro próprio do magistério estadual - QPM - e que detenha dois cargos de vinte horas, na forma do §1º do art. 81 desta lei.

Art. 83 - A Secretaria de Estado de Educação deverá apresentar a previsão orçamentária e financeira das substituições, para fins de atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 84 - O Poder Executivo providenciará para que as empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais insiram em seus regimentos internos e regulamentos de pessoal as disposições desta lei.

Art. 85 - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

SEÇÃO IV

DA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 86 - A pessoa com deficiência, beneficiária ou não do Regime de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 87 - O direito à reabilitação compreende:

I - o provimento de ações terapêuticas em favor da pessoa com deficiência, visando suprimir ou recuperar a deficiência, sempre que possível, eliminando ou minorando-lhe os efeitos;

II - a concessão de financiamento para a aquisição de equipamentos de uso pessoal que permitam a correção, diminuição e superação de suas limitações, por meio de programas próprios do Estado e Municípios.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o inciso II deste artigo será concedido pelo Poder Executivo, por meio de instituição financeira oficial estadual, mediante as seguintes condições:

a) comprovação do uso exclusivamente pessoal dos equipamentos;

b) caráter clínico médico para fisioterapia ou terapêutico ocupacional dos equipamentos;

c) comprometimento inferior a 10% (dez por cento) da renda mensal familiar no pagamento das parcelas e taxa de juros não superior a 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 88 - Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 89 - Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa com deficiência, independentemente da origem da sua, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectiva de obter, conservar e nele progredir.

Art. 90 - A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades das pessoas com deficiências, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;

II - expectativas de promoção social;

III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;

IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e

V - necessidades do mercado de trabalho.

Art. 91 - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar ao assunto objeto desta seção tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - formação e qualificação de professores de nível fundamental, médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;

II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa com deficiência; e

III - incentivo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas à pessoa com deficiência.

SEÇÃO V

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 92 - Caberá ao poder público, na proteção social básica, viabilizar o

atendimento no equipamento do Centro de Referência de Assistência Social o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário da pessoa com deficiência, com a finalidade da prevenção e de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 93 - Caberá ao poder público, na proteção social especial de média complexidade, viabilizar o atendimento no equipamento Centro Especializado de Assistência Social a pessoa com deficiência e suas famílias com grau de dependência que tiverem suas limitações agravadas por violações de direitos, que elevam a desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, entre outras, que agravem a dependência e comprometam o desenvolvimento da autonomia.

Art. 94 - Caberá ao poder público, na proteção social especial de alta complexidade, o acolhimento através das seguintes modalidades: unidade residencial e institucional, casa de passagem, família acolhedora, república, de acordo com as especificidades individuais com vínculos rompidos ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral.

Paragrafo único - Para o cumprimento no disposto no "caput", o governo do Estado poderá manter parcerias com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos.

SEÇÃO VI

DO DIREITO AO TRANSPORTE

Art. 95 - Fica assegurado o transporte gratuito às pessoas com deficiência em linhas de transporte intermunicipal e em linhas de ônibus que compõem as redes integradas de transporte coletivo das regiões metropolitanas, quando estiverem se submetendo a processo de reabilitação ou capacitação profissional, mediante procedimento disposto neste capítulo.

Art. 96 - As empresas que exploram, através de concessão, permissão ou autorização do Estado, o transporte coletivo intermunicipal no Estado, ficam obrigadas a adaptar os veículos das respectivas frotas.

§ 1° - Entende-se por adaptação toda alteração interna e externa do veículo destinada a facilitar o acesso e a locomoção de pessoas com deficiência, especialmente a adequação das dimensões das portas para o acesso de usuários de cadeiras de rodas.

§ 2° - As empresas que exploram o transporte coletivo rodoviário intermunicipal

fornecerão tabelas indicando o horário de circulação dos veículos adaptados ao Conselho Municipal de Assistência Social e às associações representativas dos deficientes físicos de cada região.

Art. 97 - Os beneficiários de que trata este capítulo deverão promover a reserva da passagem com antecedência mínima de três horas do embarque, nos casos de linhas de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 98 - A empresa transportadora que recusar o passe livre, sob qualquer pretexto, cometerá infração com as seguintes penalidades, obedecida a ordem:

I - suspensão de concessão e permissão;

II - multa de 100 a 1000 Ufirs (de cem a mil Unidades Fiscais de Referência).

§ 1º - As multas serão diárias e progressivas e deverão ser aplicadas em dobro para os casos de reincidência.

§ 2º- Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência, nos termos desta lei.

Art. 99 - As empresas que exploram o transporte coletivo intermunicipal deverão comunicar aos estabelecimentos comerciais onde são efetuadas as paradas para as refeições, que passarão a operar com ônibus adaptados para o transporte de pessoas com deficiências, bem como que esses estabelecimentos deverão contar com banheiros e demais instalações adaptadas para receber esses usuários nos termos desta lei.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais de que trata este artigo que não atenderem ao pedido de adaptação serão substituídos por outros que apresentem condições de receber usuários com deficiência.

Art. 100 - Somente poderão se beneficiar desta isenção usuários do transporte coletivo cuja renda familiar per capita não seja superior a dois salários mínimos nacional.

Art. 101 - O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos para a concessão da isenção à pessoa com deficiência.

Art. 102 - A isenção de tarifa de que trata este capítulo é válida também para o acompanhante, desde que comprovada a necessidade de acompanhante.

Art. 103 - A verificação da necessidade de acompanhante para o beneficiário será

constatada mediante inscrição na carteira concedida ao beneficiário.

Art. 104 - São hipóteses de perda do benefício do passe livre:

I - emissão de falsa declaração ou comprovação de renda mensal no momento do pedido do benefício;

II - uso do benefício para fins diversos daqueles estabelecidos nesta lei;

III - existência de membros da família com renda superior a dois salários mínimos estaduais no momento da renovação do passe livre concedido (aumento de renda familiar posterior à concessão do benefício);

Art. 105 - As Secretarias de Estado e Municipais de Saúde deverão dar ampla divulgação dos locais para avaliação e os Conselhos Municipais e entidades, a que se refere este Capítulo, deverão também divulgar os locais para expedição das carteiras e procedimentos adotados para tal fim.

Art. 106 - As empresas concessionárias ou permissionárias deverão emitir o bilhete de passagem no ato da apresentação da carteira de passe livre e documento de identificação com foto.

§ 1º - Na emissão do bilhete de passagem para o transporte gratuito não poderão ser cobradas taxas referentes ao uso de balsas, “ferry-boats”, de embarque ou de pedágio e não será comissionado.

§ 2º - As empresas prestadoras dos serviços deverão reservar no mínimo dois assentos em cada viagem, preferencialmente na primeira fila de poltronas para conferir acessibilidade às pessoas com deficiência até uma hora antes do embarque.

§ 3º - Na hipótese de nenhum beneficiário demonstrar interesse em viajar, após o prazo previsto, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes de referidos assentos reservados.

§ 4º - Os funcionários das empresas transportadoras deverão auxiliar no embarque e desembarque dos beneficiários, tantos nos terminais das linhas como nos pontos de parada e apoio ao longo do itinerário.

§5º - As empresas transportadoras providenciarão a capacitação permanente de seu quadro funcional a cada dois anos para prestar o atendimento adequado aos beneficiários.

§ 6º - Os equipamentos indispensáveis à locomoção e à vida da pessoa com

deficiência serão transportados de forma adequada, acessível e gratuitamente pela empresa, além de sua bagagem.

§ 7º - No embarque deverá o beneficiário apresentar a carteira de isenção acompanhada de documento de identificação.

Art. 107 - O uso indevido da isenção de que trata esta lei acarretará em cancelamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 108 - Compete ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado - DER-MG - e à Coordenação da Região Metropolitana de Belo Horizonte a fiscalização da operacionalização do benefício.

Art. 109 - O Poder Executivo regulamentará sobre as adaptações a serem feitas nos veículos das frotas das empresas concessionárias ou permissionárias do transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 110 - As medidas operacionais e administrativas que se fizerem necessárias à efetiva adaptação dos procedimentos para concessão da isenção de que trata este Capítulo serão realizadas dentro do prazo de trinta dias da publicação desta lei.

SEÇÃO VII

Da Cultura, do Desporto, do Turismo, do Lazer e da Comunicação Social

Art. 111 - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo, pelo lazer e pela comunicação social, dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta seção, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social:

a) garantindo o acesso de informações através das legendas e interpretação em língua brasileira de sinais - Libras;

b) desenvolvendo programas/trabalhos nos meios de comunicação, visando esclarecimento das necessidades das pessoas com deficiência;

c) implantando programas de impressão em braile nos meios de comunicação escrita;

d) criando um programa de informação pública específica para a pessoa com deficiência, destacando o seu potencial.

II - promover o acesso da pessoa com deficiência à museus, arquivos, bibliotecas e afins;

III - criar incentivos para o exercício de atividades, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;

b) promoção de concursos de prêmios específicos para pessoas com deficiência, no campo das artes e das letras;

c) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;

d) incentivo à produção cultural para as pessoas com deficiência nas áreas de música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, folclore, artesanato, dentre outras manifestações culturais;

IV - promover a prática desportiva por pessoas com deficiência:

a) incentivando a prática desportiva formal e não formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

b) estimulando meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa com deficiência e suas entidades representativas;

c) assegurando a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior;

d) promovendo a inclusão de atividades desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior;

V - incentivar a acessibilidade ao turismo para as pessoas com deficiência:

a) apoiando e promovendo a publicação e o uso de guias de turismo com informações adequadas à pessoa com deficiência, e as características próprias de cada área específica de necessidade especial;

b) estimulando a ampliação do turismo à pessoa com deficiência, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 112 - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste capítulo.

Parágrafo único - Serão prioritariamente apoiadas as manifestações desportivas de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação;

IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

Art. 113 - Os próprios esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização de eventos para as pessoas com deficiência.

Art. 114 - O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo anterior desta lei, admitida a participação de entidades não-governamentais públicas e privadas na sua promoção.

Parágrafo único - Para a elaboração da programação dos eventos serão ouvidas as entidades que tratam das pessoas com deficiências.

Art. 115 - Os programas de cultura, desporto, de turismo e de lazer do Estado deverão atender às pessoas com deficiência, com ações específicas de inclusão.

§ 1º - O poder público instituirá programas de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem financeiramente os eventos e as práticas desportiva, cultural, de turismo e de lazer das pessoas com deficiência.

§ 2º - As pessoas físicas e jurídicas que recebam recursos públicos ou incentivos para programas, projetos e ações nas áreas de cultura, desporto, turismo e lazer deverão garantir a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 116 - Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, 2% (dois por cento) da lotação do estabelecimento para cadeirantes, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º - Nas edificações previstas no "caput", é obrigatória ainda a destinação de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos assentos para acomodação de pessoas com deficiência, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de

acessibilidade em vigor.

§ 2º - No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não possuam deficiência.

§ 3º - Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência.

§ 4º - Nos locais referidos no "caput" deste artigo, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência, em caso de emergência.

§ 5º - As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 6º - As salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas com deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias interpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de Libras sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º - O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º deste artigo será sinalizado por meio do pictograma conforme disposição da legislação em vigor.

§ 8º - As edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, referidas no "caput", já existentes, têm, respectivamente, dois anos para garantir a acessibilidade de que trata o "caput" e os § 1º a § 5º nos termos do regulamento.

Art. 117 - Informações essenciais sobre produtos e serviços nas áreas de cultura, desporto, turismo e lazer deverão ter versões adequadas às pessoas com deficiência.

Art. 118 - O poder público colocará à disposição, também pela rede mundial de computadores (internet), arquivos com o conteúdo de livros:

I - de domínio público, conforme disposto na legislação em vigor;

II - autorizados pelos detentores dos respectivos direitos autorais;

III - adquiridos pelo poder público para distribuição gratuita no âmbito de programas

criados com este propósito.

§ 1º - Os arquivos digitais a que se refere o "caput" deverão ser conversíveis em áudio, em sistema braile ou outro sistema de leitura digital.

§ 2º - Os arquivos serão colocados à disposição de bibliotecas públicas, de entidades de educação de pessoas com deficiência e de usuários com deficiência.

Art. 119 - O Poder Executivo garantirá a inclusão de cadeirantes, inclusive crianças, mediante instalação nas praças e parques estaduais de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação.

Art. 120 - O Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitem acesso e atendimento do maior número de cadeirantes na instalação dos equipamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. As praças e parques referidos no "caput", já existentes, têm cinco anos para garantir a acessibilidade de que trata o “"caput"”.

Art. 121 - Observado o previsto no artigo anterior, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques estaduais de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Estado.

Art. 122 - As praças e parques dotados dos equipamentos referidos no art. 128 contarão com acesso para cadeirantes, inclusive crianças, até os brinquedos, assegurada a acessibilidade ao local.

Parágrafo único - Placas indicativas serão afixadas nas praças e parques a que se refere o “"caput"”, com a seguinte informação: “parque adaptado para inclusão de pessoas cadeirantes”.

Art. 123 - O poder público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de Libras, ledores, guias intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 124 - Ficam os hotéis, restaurantes e similares, que possuam cardápios como meios informativos de seus produtos aos clientes, obrigados a produzir e dispor de exemplar na linguagem braile, para atendimento às necessidades dos deficientes visuais.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se cardápio como sendo o encarte portfólio informativo do rol de produtos e serviços oferecidos habitualmente aos consumidores clientes dos estabelecimentos comerciais referidos no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V
DA ACESSIBILIDADE
SEÇÃO I
DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125 - A acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência:

I - elaboração de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores e dos planos de transporte urbano integrado;

II - planejamento e urbanização de espaços de uso público, inclusive vias, parques e praças, de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência;

III - construção, ampliação, reforma ou adequação obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das edificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência;

IV - atendimento prioritário e diferenciado às pessoas com deficiência, prestado pelos órgãos da administração pública, bem como pelas empresas e instituições privadas;

V - construção, ampliação, reforma e adequação das edificações de uso público, uso coletivo e uso privado, inclusive os equipamentos esportivos e de lazer, na forma desta lei e demais normas em vigor, de forma a que se tornem acessíveis para as pessoas com deficiência;

VI - atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de comunicação;

VII - reserva de espaços e lugares específicos para pessoas com deficiência, considerando suas especificidades em teatros, cinemas, auditórios, salas de conferência, museus, bibliotecas e ambientes de natureza similar;

VIII - reserva de vagas específicas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, em garagens e estacionamentos nas edificações e demais espaços urbanos de uso público e coletivo;

IX - concepção, organização, implantação e adequação dos veículos e da infraestrutura de todos os sistemas de transporte coletivo, público ou privado, aos requisitos de acessibilidade estabelecidos na legislação e nas demais normas de acessibilidade em vigor;

X - implantação de sinalização ambiental, visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência nas edificações de uso público, uso coletivo e uso privado;

XI - adoção de medidas, nas políticas e programas habitacionais de interesse social, que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência;

XII - utilização de instrumentos e técnicas adequadas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência no sentido de lhes assegurar o acesso à informação, comunicação e demais direitos fundamentais;

XIII - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência;

XIV - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência;

XV - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência e existência de local de atendimento específico.

§ 1º - O direito ao tratamento diferenciado que deverá ser prestado à pessoa com deficiência, dentre outras medidas, compreende:

I - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptados à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade em vigor;

II - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Libras e no trato com aquelas que assim não se comuniquem, bem como para pessoas surdo cegas, prestados por guias intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

III - implementação de mecanismos que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nos portais e sítios eletrônicos;

IV - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de

acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador nas edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, ou de uso privado, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal;

V - a existência de pelo menos um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas com deficiência auditiva pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, empresas prestadoras de serviços públicos, instituições financeiras, bem como nas demais edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada.

§ 2º - Consideram-se edificações de uso público aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.

§ 3º - Consideram-se edificações de uso coletivo aquelas destinadas às atividades de natureza habitacional, comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza, mesmo que de propriedade privada.

§ 4º - Consideram-se edificações de uso privado aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

§ 5º - Considera-se desenho universal a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 126 - A acessibilidade das pessoas com deficiência consiste na supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 127 - Para os fins deste capítulo são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite, dificulte ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: aquelas existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: aquelas existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: aquelas existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a pessoa que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, ao calçamento, ao saneamento, aos encanamentos para esgotos, à distribuição de energia elétrica, à iluminação pública, ao abastecimento e à distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

Art. 128 - O poder público do Estado, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de

deficiências;

II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência;

III - à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

SEÇÃO II

DA ACESSIBILIDADE A ESTABELECIMENTOS

SUBSEÇÃO I

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 129 - Todas as agências e postos bancários, estabelecimentos de crédito financeiro, instituições similares, estabelecimentos ou espaços culturais, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos ou espaços esportivos, devidamente estabelecidos no Estado, ficam obrigados a dar atendimento prioritário e especial às pessoas com deficiência que, por sua vez, ficam desobrigadas, a qualquer tempo, a aguardar a vez em filas, mesmo aquelas externas de aguardo ao horário de abertura e início de expediente, quando também terão, preferência, sempre, e em todas as circunstâncias.

§ 1º - O direito assegurado pelo "caput" deste artigo aplica-se indistintamente a clientes ou não dos serviços das instituições mencionadas.

§ 2º - A administração e a gerência das instituições em pauta são responsáveis pela adequação a fim de cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 130 - As entidades previstas no artigo anterior deverão afixar, interna e externamente, em locais visíveis ao público em geral, a critério de cada uma, a custo próprio, placas e cartazes informativos contendo citações de lei e respectivo número, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas e enquadradas, sob responsabilidade da administração e gerência do estabelecimento.

Art. 131 - O descumprimento do disposto nesta Subseção sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa, correspondente a 500 Ufirs (quinhentas Unidades Fiscais de Referência), não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

§ 1º - Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o "caput" deste artigo será dobrado.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência nos termos desta lei.

SUBSEÇÃO II

DA ADEQUAÇÃO DOS GUICHÊS

Art. 132 - Os terminais rodoviários, estações de transporte, cinemas, teatros, casa de shows, agências bancárias, dos correios ou lotéricas ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize guichês de atendimento, no Estado, deverão manter ao menos um de seus guichês adequado à altura e condizentes às necessidades das pessoas com deficiência, que utilizam cadeiras de rodas, para que tenham um melhor contato visual e de comunicação com o funcionário.

Art. 133 - O descumprimento do disposto nesta Subseção sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa, correspondente a 500 (quinhentos) UFIR - Unidades Fiscais de Referência, não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

§ 1º - Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de trinta dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o "caput" deste artigo será dobrado.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência nos termos desta lei.

SUBSEÇÃO III

DO ACESSO AOS ELEVADORES

Art. 134 - É vedada qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado.

Parágrafo único - Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no "caput" deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas de uso comum e abertas ao uso público, por meio de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Art. 135 - Fica estabelecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio usual de transporte de pessoas que utilizem as dependências dos edifícios, independentemente do estatuto pelo qual o fazem e desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados os

elevadores especiais.

Art. 136 - Para conferir efetividade e o conhecimento das disposições da presente Subseção, especialmente do teor do artigo 147, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios.

§ 1º - Os avisos de que trata o "caput" deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício".

§ 2º - Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, conforme for o caso, obrigado a colocar na entrada do edifício e de forma bem visível, o aviso de que trata este artigo.

Art. 137 - O descumprimento do disposto nesta Subseção sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa, correspondente a 500 (quinhentos) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

§ 1º - Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o "caput" deste artigo será dobrado.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência nos termos desta lei.

SUBSEÇÃO IV

DA DISPONIBILIDADE DAS CADEIRAS DE RODAS

Art. 138 - Fica obrigatória, no âmbito do Estado, a disponibilização de, ao menos, duas cadeiras de rodas, nas agências bancárias, para o transporte de pessoas com deficiência física.

Art. 139 - As agências bancárias deverão assegurar o atendimento das pessoas com deficiência física, em locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.

Art. 140 - O descumprimento do disposto nesta Subseção sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa, correspondente a 500 (quinhentos) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

§ 1º - Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o "caput" deste artigo será dobrado.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência nos termos desta lei.

SUBSEÇÃO V

DOS ASSENTOS NAS ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 141 - Serão assegurados às pessoas com deficiência a participação no percentual de 10% (dez por cento) dos assentos reservados nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado.

Art. 142 - Os assentos de que trata o artigo anterior desta lei terão identificação específica que informe a sua destinação preferencial.

SEÇÃO III

DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 143 - A construção, ampliação, reforma ou adequação de edifícios públicos do Estado, incluindo os de Administração Indireta, deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 144 - Os desníveis das áreas de circulação interna ou externa serão transpostos por meio de rampas acessível ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoas com deficiência físico motora.

Parágrafo único - No caso das edificações já existentes e que ainda não atendam às especificações de acessibilidade, deverá ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, especialmente com deficiência físico motora.

Art. 145 - A instalação de novos elevadores ou sua adaptação, quando haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º - No caso da instalação de elevadores novos ou troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores das edificações previstas no "caput" deste

artigo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa com deficiência.

§ 2º - Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical para uso das pessoas com deficiência, especialmente com deficiência físico motora.

§ 3º - As especificações técnicas a que se refere o parágrafo anterior devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento, como elevador, esteira, plataforma ou similar;

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Art. 146 - A construção, ampliação, reforma ou adequação deve dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa com deficiência.

§ 1º - Os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º - As edificações já existentes terão prazo definido em regulamento para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados pelas pessoas com deficiência.

Art. 147 - O Sistema Penal do Estado deverá possuir instalações e celas aptas a receber e abrigar as pessoas com deficiência.

Parágrafo único - As adaptações referidas no artigo anterior deverão ser realizadas no prazo de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO IV - DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 148 - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção permanente ou temporária;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Seção;

IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência.

Art. 149 - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 150 - Os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público ficam obrigados a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de

autoatendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, entende-se como:

I - modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas com deficiência;

II - soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência.

SEÇÃO V - DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

Art. 151 - Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II - percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos; e

III - cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas com deficiência.

Art. 152 - Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

SUBSEÇÃO I - NOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS

Art. 153 - As instituições financeiras e bancárias que prestem atendimento diretamente ao público ficam obrigados a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de autoatendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, entende-se como:

I - modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao

atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas com deficiência;

II - soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência.

Art. 154 - Os estabelecimentos financeiros com agências no Estado ficam obrigados a possuírem instalações sanitárias separadas por sexo e compatíveis com a pessoa com deficiência física, para uso de seus clientes.

Parágrafo único - Os estabelecimentos financeiros referidos no "caput" compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

Art. 155 - Os sanitários devidamente compatíveis com a pessoa com deficiência física deverão estar disponíveis nos mesmos horários de funcionamento dos estabelecimentos financeiros.

Art. 156 - Todos os estabelecimentos financeiros, nas dependências destinadas para atendimento ao público, deverão possuir bebedouros, observando-se sempre as normas de acessibilidade para a pessoa com deficiência física, sendo disponibilizados copos descartáveis aos clientes.

Art. 157 - É obrigatória a instalação de caixas pagadoras para uso preferencial de pessoas com deficiência no andar térreo dos estabelecimentos bancários, que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores que, então, deverão disponibilizar, ao menos 01 (uma) cadeira de roda para melhor locomoção interna.

Art. 158 - Torna obrigatório caixa eletrônico em braile e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Estado, bem como em todo e qualquer tipo de rede bancária.

Parágrafo único - As instruções e orientações ao usuário do sistema deverão ser feitas através do dispositivo de áudio, mediante utilização de fones de ouvido.

Art. 159 - O acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico de que trata o artigo anterior desta lei deverá ser através de piso tátil, emborrachado e com saliências.

Art. 160 - Os estabelecimentos bancários que infringirem o disposto no artigo anterior ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência e notificação para se adequarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - multa de 35.000 (trinta e cinco mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, no caso de reincidência, após 15 (quinze) dias úteis, o dobro deste valor;

III - após a incidência das penalidades previstas nos incisos I e II, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

§ 1º - As pessoas com deficiência poderão representar, junto ao Estado, contra o infrator, através de suas entidades representativas.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência nos termos desta lei.

SUBSEÇÃO II - NOS HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 161 - Os hotéis e motéis estabelecidos no Estado ficam obrigados a adaptarem suas instalações a fim de garantir o acesso da pessoa com deficiência, reservando-lhes 2% (dois por cento) de seus quartos ou apartamentos, quando com mais de 50 (cinquenta) unidades.

§ 1º - As adaptações de que trata o "caput" serão definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira (NBR) 9050:04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - ou na que vier a substituí-la.

§ 2º - Os estabelecimentos localizados em prédios que não consigam atender às exigências previstas neste artigo devem apresentar alternativas para análise junto ao órgão competente.

SUBSEÇÃO III - NOS SHOPPING CENTERS E SIMILARES

Art. 162 - Os shopping centers e estabelecimentos similares em todo o Estado deverão, obrigatoriamente, disponibilizar cadeiras de rodas para pessoas com deficiência física devendo haver ao menos 05 (cinco) unidades disponíveis, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 163 - O fornecimento das cadeiras de rodas referido no artigo anterior será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo, exclusivamente aos estabelecimentos comerciais mencionados o seu fornecimento e manutenção em perfeitas condições de uso.

Art. 164 - Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as

cadeiras de rodas encontram-se disponíveis aos usuários.

Art. 165 - Os shopping centers e os restaurantes mantidos pela iniciativa pública ou privada, estabelecidos no Estado, deverão destinar 5% (cinco por cento) dos lugares para refeição nas praças de alimentação para uso preferencial às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto neste artigo deverão ser identificados por avisos ou cores que os diferencie dos assentos destinados ao público geral.

Art. 166 - Os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados no âmbito do Estado, deverão fornecer, gratuitamente, veículos motorizados para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas, placas indicativas dos postos de retirada dos veículos motorizados.

Art. 167 - O estabelecimento que violar o previsto nesta Subseção incorrerá em multa diária no valor de 2.000 (dois mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência e no caso de reincidência, após 30 (trinta) dias, o valor da multa será dobrado.

Paragrafo único - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência nos termos desta lei.

SEÇÃO IV - DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO

Art. 168 - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência.

Art. 169 - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 170 - Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e de seus equipamentos e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, tanto quanto

tecnicamente possível.

Art. 171 - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 172 - Os banheiros de uso público existentes, temporários ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de 01 (um) sanitário e 01 (um) um lavatório masculino e 01 (um) sanitário e 01 (um) um lavatório feminino.

Art. 173 - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção temporária ou definitiva.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 174 - Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral estão obrigados a conceder, aos veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa equivalente ao dobro daquele concedido aos demais veículos.

§ 1º - Os estabelecimentos que não dispuserem de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa deverão conceder 15 (quinze) minutos aos veículos automotores de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - O detalhamento técnico do disposto no "caput" deste artigo é definido em regulamento.

Art. 175 - A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência que será dobrada em caso de reincidência.

Paragrafo único - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao

Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência nos termos desta lei.

Art. 176 - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 177 - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único - A adequação dos semáforos conforme previsto neste artigo será efetuada conforme disponibilidade orçamentária, de forma gradativa, sendo, para tanto, considerados prioritários os locais próximos às instituições voltadas à pessoa com deficiência, periculosidade dos cruzamentos e a intensidade de trafego de veículos automotores.

Art. 178 - Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam que sejam eles utilizados pelas pessoas com deficiência.

SEÇÃO V - DA ACESSIBILIDADE AOS EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 179 - Os municípios do Estado, cujos empreendimentos envolvam interesse turístico, de lazer ou negócios, eventos, feiras, convenções e afins, deverão adequar seus projetos arquitetônicos e de engenharia, consoante às normas e especificações de adaptação e acessibilidade, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as determinações da Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o manual de orientação para o turismo e acessibilidade brasileiro elaborado pela Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR/2006.

Parágrafo único - Para fins de identificação considera-se empreendimento de interesse turístico qualquer ação que se estruture com objetivos de receptivo, atendimento, entretenimento e hospitalidade destinados ao visitante ou residente tais como: eventos gerais e turísticos, campanhas promocionais, programas de capacitação e preparação de recursos humanos, atividades empresariais com

projetos arquitetônicos e de engenharia como meios de hospedagem, alimentação e entretenimento, Centros de Eventos e Convenções tradicionais, alternativos e outros que venham a sofrer adaptação para este fim, Centrais de Informação e Atendimento ao Visitante, terminais de transportes modais, utilizados para fins turísticos e recreacionais.

Art. 180 - As pessoas com deficiência deverão gozar de pelo menos 01 (uma) acomodação (quarto) adaptada nos empreendimentos relativos ao meio de hospedagem com a possibilidade e condições de segurança para utilização e autonomia dos espaços, inclusive nos banheiros e ainda, dispor de equipamentos, mobiliário e pessoal capacitado para assegurar a recepção e acessibilidade.

Parágrafo único - As referidas adaptações deverão contemplar todos os tipos de deficiência em conformidade com a presente lei.

Art. 181 - Os municípios deverão regulamentar a presente Seção no que concerne à construção de áreas de adaptação arquitetônica e de acessibilidade, observando sempre as legislações aplicáveis à espécie e as considerações abaixo:

§ 1º - Entende-se, para os fins desta Seção, por adaptações arquitetônicas quaisquer alterações promovidas em edificações com objetivo de permitir à pessoa com deficiência, idosa e demais, superar as barreiras da mobilidade qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança de pessoas em geral.

§ 2° - Entende-se, para os fins desta Seção, por acessibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos das edificações dos sistemas e meios de comunicação por pessoa com deficiência.

§ 3° - Entende-se, para os fins desta Seção, por adaptações das áreas comuns os locais tais como: banheiros, estacionamentos, pistas de dança, quadras, áreas de lazer e esportes, arquibancadas e áreas de assentos, decks (saunas, piscinas), áreas de hidromassagem, bares, restaurantes e similares, ou onde mais aconteça fluxo de visitantes e turistas.

Art. 182 - Os empreendimentos turísticos novos e aqueles que estiverem adaptados e adequados ao conjunto de recomendações indicadas em legislação própria e na

legislação específica que atendam a recepção e acessibilidade às pessoas com deficiência deverão adotar a identificação geral internacional convencionada e a especificada pelo Ministério do Turismo.

Art. 183 - O Estado será devidamente dividido em áreas de maior concentração turística para realização de empreendimentos de caráter público ou privado voltados para o turismo local, visando à conscientização das pessoas com deficiência e demais interessadas por meio da indicação dos acessos e possibilidades de utilização pelas mesmas.

Art. 184 - A liberação de apoio, recursos e benefícios institucionais, técnicos ou financeiros destinados aos empreendimentos de interesse turístico promovidos por empresários, prefeituras, entidades ou comunidades, provenientes de órgãos voltados para o setor em nível estadual, só ocorrerá após a verificação de adequação ao conjunto de recomendações indicadas na legislação própria e na específica em relação a espaços físicos, mobiliários, equipamentos e pessoa capacitada para o atendimento e acessibilidade a pessoa com deficiência.

Art. 185 - Nos alvarás a serem concedidos para novos empreendimentos deverão constar destaque para a adequação e adaptação às pessoas com deficiência.

Art. 186 - As pessoas jurídicas de caráter público ou privado que não cumprirem o disposto nesta lei, serão notificadas em primeira avaliação e em seguida, caso não cumprindo as exigências iniciais, estarão sujeitos a multas que variam de 500 a 50.000 de (quinhentas a cinquenta mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência dependendo das especificações do empreendimento e do evento ou do local a ser contemplado com a utilização dos visitantes e turistas.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência nos termos desta lei.

Art. 187 - O Poder Executivo do Estado através de sua designação, contará com órgão competente para a fiscalização e controle para a aplicabilidade desta Seção.

SEÇÃO VI - DA ACESSIBILIDADE AOS BENS CULTURAIS IMÓVEIS

Art. 188 - As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreira na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com as exigências dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo

patrimônio histórico.

SEÇÃO VII - DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS
DE TRANSPORTES COLETIVOS
SUBSEÇÃO I - DA ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO
RODOVIÁRIO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 189 - Todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário, público e privado, para utilização no país serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

§ 1º - A competência e o prazo para a elaboração das normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, público e privado, serão definidas em regulamento.

§ 2º - A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário público, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º - A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas organizações que prestam serviço de transporte coletivo rodoviário privado, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto em regulamento.

§ 4º - A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário, público e privado, e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis conforme definido em regulamento.

§ 5º - Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano, público e privado, devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários com deficiência em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 190 - As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário público, bem como as empresas que prestam serviço de transporte coletivo rodoviário privado, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º - A competência e o prazo para a elaboração das normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em

circulação, público e privado, de forma a torná-los acessíveis, serão definidas em regulamento.

§ 2º - Caberá ao órgão responsável pela constituição das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, público e privado, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitos a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados por órgão definido em regulamento.

Art. 191 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Art. 192 - As empresas permissionárias de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a permitir o embarque e o desembarque, pela mesma porta, dos usuários com deficiência física e intelectual.

Parágrafo único. Nos casos em que se fizer necessário, a permissão referida no "caput" deste artigo será estendida ao acompanhante do usuário em questão, conforme disposto nesta lei.

Art. 193 - Os ônibus das linhas intermunicipais de transporte coletivo do Estado ficam autorizados a parar fora dos pontos obrigatórios de parada, para desembarque de passageiros com deficiência física.

Art. 194 - As pessoas com deficiência física poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado.

SUBSEÇÃO II - DA ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AQUAVIÁRIO

Art. 195 - Todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário, público e privado, para utilização no país, serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

§ 1º - A competência e o prazo para a elaboração das normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário

acessíveis, público e privado, serão definidas em regulamento.

§ 2º - A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo aquaviário público, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º - A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas organizações que prestam serviço de transporte coletivo aquaviário privado, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto em regulamento.

§ 4º - A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário, público e privado, e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis conforme definido em regulamento.

§ 5º - As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 196 - As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário público deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º - A competência e o prazo para elaboração das normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, público e privado, de forma a torná-los acessíveis, serão definidas em regulamento.

§ 2º - As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados por órgão definido em regulamento.

SUBSEÇÃO III - DA ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO METROFERROVIÁRIO E FERROVIÁRIO

Art. 197 - A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo definido em regulamento.

§ 1º - A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e

ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º - Todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

Art. 198 - Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo definido em regulamento.

§ 1º - As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário públicos, bem como as empresas que prestam serviço coletivo metroviário e ferroviário privado deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras com porcentagem mínima sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema definidas em regulamento.

§ 2º - O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado no prazo definido em regulamento.

SUBSEÇÃO IV - DA ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AÉREO

Art. 199 - Os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil, bem como nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

SEÇÃO V - DA ACESSIBILIDADE DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 200 - O poder público do Estado promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 201 - O poder público do Estado formará profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias intérpretes, para facilitar qualquer tipo de

comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 202 - Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 203 - Ficam reconhecidas oficialmente, pelo Estado, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras - e outros recursos de expressão a ela associados, como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

§ 1º - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

§ 2º - Para os propósitos desta lei e da Linguagem Brasileira de Sinais, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores, preferencialmente surdos.

Art. 204 - As mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, veiculadas na televisão terão tradução simultânea para a linguagem brasileira de sinais - Libras, e serão apresentadas em legendas, com o objetivo de se tornarem acessíveis as pessoas com deficiência auditiva.

Art. 205 - As editoras, instaladas ou não no Estado, que no território paranaense comercializem livros, apostilas ou outras obras literárias de quaisquer gêneros, estão autorizadas a atender as solicitações dos consumidores com deficiência visual para impressão em braile das obras que editam.

Art. 206 - É obrigatório que os produtos industrializados no Estado tenham inscrições em braile.

§ 1º - Os produtos industrializados a que o "caput" deste artigo refere-se são:

I - produtos e beleza;

II - produtos alimentícios;

III - eletrodomésticos (manual e painel de controle) e

IV - medicamentos.

§ 2º - As inscrições nas embalagens deverão conter informações e características dos produtos tais como:

I - valor calórico;

II - o que é o produto;

III - composição química;

IV - funcionamento;

V - contra indicações.

Art. 207 - As empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular no Estado deverão, no modo que estabelece o presente diploma legal, fornecer nas faturas e documentos de cobrança informações básicas no sistema braile.

Parágrafo único - A impressão em braile será, obrigatoriamente, na parte superior do documento.

Art. 208 - As empresas concessionárias poderão optar pela impressão em todos os documentos, ou realizar o cadastramento das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único - Caso a empresa opte pelo cadastramento das pessoas com deficiência visual deverá promover publicidade da forma desse cadastramento.

Art. 217 - A impressão em braile deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Data de vencimento;

II - Valor;

III - Valor dos juros, multa por atraso; e

IV - Nome da empresa.

Parágrafo único - Em caso de reaviso de vencimento a palavra REAVISO também será impressa em braile.

Art. 209 - As empresas de que trata a presente Seção deverão providenciar a impressão no sistema braile desde a promulgação da presente lei.

§ 1º - As empresas que não cumprirem quaisquer dos dispositivos desse instrumento sofrerão multa de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR por mês, até a devida regularização.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo

Estadual da Pessoa com Deficiência nos termos desta lei.

SEÇÃO VI - DA ACESSIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO ELEITORAL

Art. 210 - Fica assegurado a toda pessoa com deficiência o exercício do direito ao voto.

Art. 211 - Para o exercício do direito ao voto, os eleitores com deficiência poderão utilizar os meios e recursos obrigatoriamente postos à sua disposição pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Se for imprescindível para o ato de votar, o eleitor com deficiência,inclusive parcialmente interditado, poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral, sem prejuízo do sigilo do sufrágio universal.

§ 2º - O presidente de mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabine eleitoral, a qual poderá, inclusive, digitar os números na urna, sem prejuízo do sigilo do sufrágio universal.

§ 3º - A pessoa que auxiliar o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

SEÇÃO VII - DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 212 - O poder público do Estado promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajuda técnica.

Art. 213 - É assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia, bem como treinador ou acompanhante habilitado, o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Subseção.

§ 1º - A deficiência visual referida no "caput" deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transporte interestadual e internacional com origem no território brasileiro.

Art. 214 - O cão-guia deverá portar a devida identificação e, quando solicitado, seu condutor deverá apresentar documento comprobatório do registro expedido por

escola de cães guia devidamente vinculada à Federação Internacional de Cães Guia, acompanhado do atestado de sanidade do animal fornecido pelo órgão competente ou médico veterinário.

Art. 215 - Viola os direitos humanos aquele que impede ou dificulta o acesso da pessoa com deficiência visual, conduzida por cão-guia, aos locais previstos no artigo 222 desta lei.

Parágrafo único - Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação serão punidos com pena de multa e de interdição enquanto dure a discriminação.

Art. 216 - O direito de ingresso do cão-guia que conduz pessoa com deficiência visual permanece mesmo nos condomínios residenciais em que por convenção ou regimento interno fica restrita a presença ou circulação de animais, sejam as pessoas com deficiência moradores ou visitantes.

Art. 217 - Aos instrutores e treinadores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães Guia e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento filiadas à Federação Internacional de Cães Guia serão garantidos os mesmos direitos do usuário previstos nesta Subseção.

Art. 218 - Os veículos de táxi e transporte coletivo em geral deverão ser dotados de plaquetas metálicas com inscrição em braile que identifiquem o veículo.

SEÇÃO VIII - DAS LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS

Art. 219 - As instituições financeiras estaduais manterão linha de crédito especial destinado à pessoa com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção e na defesa de seus direitos.

§ 1° - Os recursos de que trata o "caput" serão exclusivamente destinados para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência.

§ 2° - A liberação do crédito especial fica condicionada à prova documental, pelos interessados - pessoas físicas e jurídicas -, de que sua aplicação será feita estritamente na área da deficiência.

Art. 220 - Tanto às pessoas físicas como às jurídicas, a concessão do crédito especial se dará dentro dos critérios usuais das instituições financeiras, respeitada a

capacidade de liquidez dos financiados, demonstrada por documentos que lhes forem solicitados.

Art. 221 - As pessoas físicas comprovarão a deficiência por meio de documento de identificação da pessoa com deficiência, de que trata o artigo 247 da presente lei, devendo as entidades fazerem prova, através de seus estatutos de que se dedicam à promoção da pessoa com deficiência, comprovando também que se encontram em efetivo e regular funcionamento.

SEÇÃO XIX - DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO

Art. 222 - É obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Acesso", em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, nos exatos termos da Lei Federal nº 7.405/85.

CAPÍTULO V - DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 223 - O poder público do Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho das pessoas com deficiência.

§ 1º - O desenvolvimento e a pesquisa promovidos ou incentivados pela Administração Pública darão prioridade à geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento das deficiências, assim como à produção de ajudas técnicas e tecnologias de apoio.

§ 2º - Será incentivada e apoiada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas ou de empresas para produzirem e oferecerem, no Estado, medicamentos, próteses, órteses, instrumentos, equipamentos, serviços e sistemas voltados para melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiência.

Art. 224 - O poder público do Estado adotará medidas de incentivo à produção e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas.

Art. 225 - Serão estimulados a pesquisa e o desenvolvimento, assim como a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso de pessoas com deficiência às tecnologias da informação e comunicação.

§ 1º - Será estimulado, em especial, o emprego das tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras

à comunicação e educação de pessoas com deficiência.

§ 2º - Serão estimuladas a adoção de soluções e a difusão de normas que visem ampliar a acessibilidade de pessoas com deficiência à computação, aos sítios da rede mundial de computadores (internet) em geral e, em especial, aos serviços de governo eletrônico.

CAPÍTULO VI - DA DISCRIMINAÇÃO E MAUS-TRATOS

Art. 226 - É vedada qualquer forma de discriminação e maus-tratos à pessoa com deficiência.

Art. 227 - Constitui discriminação à pessoa com deficiência:

I - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;

II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;

III - fazer exigências específicas para obtenção e manutenção do emprego;

IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V - veicular, por meio de comunicação escrita, sonora, audiovisual ou eletrônica, conteúdo discriminatório ou preconceituoso;

VI - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;

VII - ofender a honra ou a integridade física em razão da deficiência.

§ 1° - Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou a prestação de serviço à pessoa com deficiência.

§ 2° - A ausência de atendimento preferencial à pessoa com deficiência é forma de prática discriminatória previstas nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 228 - O poder público Estadual desenvolverá ações de cunho educativo e combativo à discriminação relativa à pessoa com deficiência, nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no artigo 204, inciso I, da Constituição da República e demais normas da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 229 - A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que

envolvam pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A notificação compulsória será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública; pelo médico; professor; responsável pelo estabelecimento de saúde; responsável pelo estabelecimento de educação básica, superior; delegacia de polícia.

Art. 230 - A notificação compulsória será encaminhada por intermédio dos responsáveis pelas unidades de educação, saúde e segurança pública ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à Vara da Infância e Juventude quando se tratar de criança e adolescente e ao Ministério Público, quando se tratar de pessoa com deficiência adulta.

Art. 231 - É de responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa de qualquer idade com deficiência proceder a imediata busca e localização.

CAPITULO VII - DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 232 - O Poder Executivo do Estado expedirá documento de identificação da pessoa com deficiência.

Art. 233 - O documento que trata o artigo anterior será expedido por órgão competente, com base nos cadastros existentes do Registro Geral Civil a título de comprovação de cada deficiência para usufruir dos benefícios decorrentes das leis, atuais e vindouras, no âmbito do Estado.

Art. 234 - A Cédula de Identidade da pessoa com deficiência seguirá os padrões da cédula de identidade comum, o registro geral, acrescida da seguinte inscrição: PD (pessoa com deficiência)

Art. 235 - O Poder Executivo do Estado através de seus órgãos competentes, exigirá a devida comprovação, por meio de um laudo médico expedido por médico da saúde pública ou conveniada, especificando o tipo de deficiência com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, se permanente ou temporária, bem como a real necessidade de acompanhante em suas atividades extras residenciais de acordo com o grau de dependência nas tarefas cotidianas.

§ 1º - Em caso de necessidade de acompanhante durante as atividades externas, a

referida cédula de identidade conterá a informação: "direito a acompanhante", a fim de garantir a fruição de seus benefícios discriminados nas leis pertinentes.

§ 2º - Nos casos de deficiência temporária haverá reavaliação a cada 05 (cinco) anos.

Art. 236 - Para emissão do presente documento de identificação, o interessado deverá junto aos Órgãos designados pelo Poder Executivo, o laudo médico estipulado no artigo anterior e encaminhá-lo ao órgão de identificação, com documento de identidade atual ou certidão de nascimento.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde do Estado tornará pública a definição dos órgãos competentes para emissão do laudo estipulado no artigo anterior, mediante nova Resolução no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 237 - Todos os benefícios decorrentes da legislação em vigor que se destinem às pessoas com deficiência terão validade mediante a apresentação da cédula de identidade em concordância com esta lei, sendo dispensado qualquer outro documento ou comprovação de deficiência, exceto quando previsto expressamente em lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo do Estado garantirá a emissão de novo documento e providenciará campanhas de divulgação.

CAPITULO VIII - DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 238 - O Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência - CONPED, será responsável pela instituição das Políticas Estaduais, visando a inclusão da pessoa com deficiência e disporá sobre seus direitos básicos, objeto desta lei.

Art. 239 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta lei, o Plano Diretor da Pessoa com Deficiência, o qual deverá contemplar Programas, Projetos e Ações para sua concretização, os quais deverão ser contemplados pelo Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 240 - Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência - CONPED, deverá convocar, em intervalos regulares de 02 (dois) anos, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - A realização da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá acontecer anteriormente à Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPITULO IX - DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 241 - Institui o programa de eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais as pessoas com deficiência: "Cidade para todos", através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, com participação da iniciativa privada.

§ 1º - Serão convocados e envolvidos neste programa as Associações de e para a pessoa com deficiência ou seus representantes legais.

§ 2º - A prioridade na eliminação e adaptação das barreiras arquitetônicas e ambientais serão: Hospitais, Secretarias Estaduais e Municipais, Centros de Saúde, Escolas, Universidades, Casas de Espetáculos, Restaurantes, Centros Comerciais, Supermercados, Hotéis, Ruas e Logradouros Públicos, Transportes Coletivos e Terminais.

Art. 242 - O Programa de eliminação de barreiras arquitetônicas “Cidade para todos” deverá ser desenvolvido em articulação com os Governos Municipais, através de seus Órgãos de Planejamento Urbano, transporte, habitação e outros afins, visando o combate a uma série de barreiras arquitetônicas e ambientais por meio de:

I - adaptação de transportes coletivos;

II - aplicação de normas técnicas da ABNT NBR 9050 - “Acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

III - identificação de nome de logradouros públicos em placas rebaixadas em braile bem como nos elevadores, cardápios e placas indicativas de contraste;

IV - implantação de sinal sonoro nos semáforos para uso dos indivíduos com deficiência visual:

V - telefones públicos de altura adequada ao uso de pessoas com deficiência física em cadeira de rodas;

VI - adaptação do uso de serviços essenciais de telefones pelas pessoas com deficiência auditiva;

VII - demarcação de áreas de estacionamento para veículos dirigidos por pessoas com deficiência, compatíveis ao tamanho do estacionamento;

VIII - criação de condições de acessibilidade independente a pessoas com deficiência da locomoção, através da construção de rampas em edifícios públicos e particulares, em centros de lazer e nas vias públicas e demais espaços de uso público;

IX - garantir na rede hoteleira fiscalizada a liberação de alvarás somente a hotéis que possuam acessibilidade no seu atendimento, determinando um percentual compatível com o porte do estabelecimento.

Art. 243 - Este projeto conta com o apoio da Coordenadoria Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência - CORDE, que após consultado poderá contribuir com recursos.

CAPÍTULO X - DO CENTRO DE REFERÊNCIA

Art. 244 - O Governo do Estado fica autorizado a criar os Centros de Referência e Apoio às Pessoas com Deficiência em todo o território do Estado.

Art. 245 - O Centro de Referência e Apoio às Pessoas com Deficiência terá como principais finalidades:

I - disponibilizar, para as pessoas com deficiência e suas famílias, informações necessárias sobre recursos para atendimento de suas necessidades, contemplando serviços de saúde, de educação, jurídicos e sociais;

II - disponibilizar, para a população em geral, informações que possibilitem a valorização da diversidade humana e fortalecimento da aceitação das diferenças individuais, contribuindo, assim, para a formação de personalidades saudáveis dos indivíduos, sem qualquer discriminação;

III - fornecer orientação geral aos pais, a partir do período pré-natal, na rede pública de saúde, com continuidade nas fases seguintes do desenvolvimento da pessoa.

Art. 246 - Para viabilizar a criação dos Centros de Referência e Apoio às Pessoas com Deficiência, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos

Federais e Municipais.

CAPÍTULO XI - DA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 247 - Fica instituída, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Pública do Estado, a Área de Atenção Especial à Pessoa com Deficiência, destinada a conferir tratamento prioritário e adequado aos assuntos que lhe são relativos, que será regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A administração Pública do Estado compreende as Secretarias de Estado, os Órgãos de Regime Especial, as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, os Serviços Sociais Autônomos e os Órgãos de Representação do Estado.

Art. 248 - Para a consecução do disposto no artigo 266 desta lei será designado, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Pública do Estado, pelos seus titulares, servidor pertencente ao respectivo quadro funcional para atuar como “Ponto Focal de Atendimento” na Área de Atenção Especial à Pessoa com Deficiência.

§ 1° - As atribuições dos “Pontos Focais de Atendimento” referidos no "caput" serão desenvolvidos sem prejuízo das atividades inerentes aos seus respectivos cargos e funções.

§ 2° - Na ausência ou impedimento dos “Pontos Focais de Atendimento” designados, os titulares de Órgão e Entidade da Administração Pública do Estado, designarão suplentes para o exercício temporário da atribuição.

Art. 249 - O Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência - CONPED,, regulamentado por esta lei, acompanhará os trabalhos desenvolvidos pela Área de Atenção Especial à Pessoa com Deficiência.

Art. 250 - Serão afixados, nas sedes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado, informativos que destaquem a identificação do “Ponto Focal de Atendimento” a que se refere o artigo 248.

Art. 251 - Os Órgãos e Entidades abrangidos por esta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, para a indicação do “Ponto Focal de Atendimento” a que se refere o art. 248.

Art. 252 - Os procedimentos operacionais da Área de Atenção Especial à Pessoa com Deficiência deverão ser definidos em ato normativo próprio, no prazo máximo de

60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 253 - Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em toda a administração pública, direta e indireta, por servidor em condições de comunicar-se através da Libras (espaço físico - um por local).

Art. 254 - Para efetivar o disposto no artigo anterior o Poder Executivo poderá estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento dos surdos.

CAPÍTULO XII - DO FUNDO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 255 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Estado de Desenvolvimento Social o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPD.

Parágrafo único - Equivalem-se, para fins desta lei, as expressões Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência, Fundo, bem como a sigla FEPD.

Art. 256 - O Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPD destina-se a prover recursos para a realização de políticas públicas, planos, projetos, programas, ações, entre outros, visando assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A Secretaria Estado de Desenvolvimento Social indicará servidor pertencente a seu quadro técnico-efetivo para gerenciar a execução das atividades orçamentárias e financeiras do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPD, em consonância com as diretrizes do Conselho Diretor do FEPD.

Art. 257 - Constituem receitas do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPD:

I - produto dos juros, comissões e outras receitas resultantes da aplicação dos recursos do próprio Fundo;

II - doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que lhe sejam destinados;

III - créditos adicionais que lhe forem abertos;

IV - dotação específica consignada no orçamento do Estado;

V - termos de ajustamento de conduta que prevejam pagamentos em espécie;

VI - recursos advindos de outros fundos, públicos ou privados;

VII - multas decorrentes previstas nesta lei;

VIII - quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 258 - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em banco credenciado, em conta especial, sob a denominação “Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada pelo Presidente do Conselho Diretor do FEPD, ou, por delegação deste, pelo Secretário Executivo do Conselho Diretor do FEPD, em conjunto com no mínimo duas pessoas autorizadas pelo Conselho Diretor do FEPD.

Art. 259 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II - do atendimento das diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor do FEPD;

III - do cumprimento das exigências previstas em regulamento próprio;

§ 1° - As despesas do exercício anterior, para o qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las em que não tenham sido efetuadas no momento oportuno e , ainda, os restos a pagar e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, podem ser pagos em conta de dotação específica, consignada no orçamento do exercício seguinte, discriminada por elementos, obedecida, tanto quanto possível, a ordem cronológica.

§ 2° - a composição do Conselho Diretor, o funcionamento e administração do FEPD serão objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

TÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 260 - As medidas de proteção à pessoa com deficiência são aplicáveis sempre que os seus direitos, reconhecidos nesta lei ou em outra legislação, forem ameaçados ou violados:

I - por falta, omissão ou abuso da família, tutor, curador ou entidade de atendimento;

II - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

III - em razão de sua condição pessoal.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 261 - Os benefícios assistenciais e previdenciários serão tratados na forma da

Lei Previdenciária.

Art. 262 - O Plano Plurianual (PPA), a lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), deverão conter programas, metas e recursos orçamentários destinados ao atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 263 - As despesas decorrentes na aplicação desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário.

Art. 264 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 265 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013.

Liza Prado

Justificação: A aprovação deste projeto é de extrema relevância, pois possibilitará a proteção, o resguardo e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Estado, um assunto tão sensível à sociedade.

A mesma proposição encontra-se em consonância com a atual legislação em vigor sobre o tema e, em especial, com a Lei nº. 13.799, de 21 de dezembro de 2.000, que instituiu a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e o Tratado Internacional de Direitos Humanos, por meio da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com aprovação do seu Protocolo Facultativo para ser adotado pelos seus Países Signatários, em reunião da Organização das Nações Unidas - ONU - no dia 13 de dezembro de 2006.

Da mesma maneira, foi dada nessa convenção da ONU uma nova definição para as Pessoas com Deficiência, constante no item “e” do Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que passou a ser: “a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (Documento anexo)

Ressalte-se que a alterações sobre a definição do conceito de deficiência e da nomenclatura não são aleatórias e facultativas, mas, ao contrário, impositivas aos

países que ratificaram o tratado internacional em questão da ONU, oportunidade em que tal obrigatoriedade constou expressa no art. 45 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, senão vejamos:

ARTIGO 45

ENTRADA EM VIGOR

A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do referido vigésimo instrumento, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

Não obstante, em atenção à imposição de adoção das medidas acordadas pelo Tratado Internacional, o Brasil editou no dia 10 de julho de 2008 o Decreto Legislativo nº 186/2008, que aprovou o referido o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque.

Fato esse que vincula todos os demais entes federativos a seguirem as suas diretrizes, inclusive o Estado e suas legislações em vigor ou a serem aprovadas, inclusive com relação à nomenclatura adotada “Pessoas com Deficiência” e a definição de deficiência. (Decreto Legislativo Anexo)

Esse Decreto trouxe inovações decorrentes do Tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos das pessoas com deficiência, dentre elas a imposição de se adotar e promover “Tecnologias Assistivas” às pessoas com deficiência:

ARTIGO 4

OBRIGAÇÕES GERAIS

Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

(...)

g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações. (Destacamos)

Por fim, ressalta-se que as políticas sobre as pessoas com deficiência constituem um dos mais caros e sensíveis temas afetos ao poder público brasileiro, pois, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU):

"cerca de 10% (dez por cento) da população mundial, aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) milhões de pessoas, vivem com uma deficiência. São a maior minoria do mundo, e cerca de 80% (oitenta por cento) dessas pessoas vivem em países em desenvolvimento. Entre as pessoas mais pobres do mundo, 20% (vinte por cento) têm algum tipo de deficiência." (documento anexo)

Ainda, este projeto de lei encontra-se em consonância ao PLS 587/2011 em tramitação no Senado Federal e que cria o Fundo Nacional de Apoio à Pessoa com Deficiência. (anexo)

Por fim, esse projeto também encontra-se em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº. 12.587 de 03 de janeiro de 2012, a qual constitui uma recente normatização que visa traçar as diretrizes para a orientação e implantação de políticas públicas que versem sobre a mobilidade urbana, um dos maiores desafios enfrentados pelo poder público, sobretudo nos grandes centros urbanos, com reflexos diretos na qualidade de vida da população.

A referida Lei em seu Art. 3º delimita a matéria regulada, consistente no Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, integrado por veículos motorizados e não motorizados; classificados quanto ao objeto, como de lei ou de cargas; possuindo como característica do serviço serem coletivos ou individuais; e, por fim, quanto à natureza do serviço, ser público ou privado.

Para tanto, a infraestrutura da mobilidade urbana em que estão inseridos abrange as vias e demais logradouros públicos, inclusive metro-ferrovias, hidrovias e ciclovias; estacionamentos; terminais, estações e demais conexões; pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas; sinalização viária e de trânsito; equipamentos e instalações; e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Pelo exposto, e pela enorme relevância social que trata a matéria, é que conto com apoio dos nobres pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto em razão do grande interesse social que lhe reveste.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 127/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.255/2013

Declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Vinde a Mim, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação Vinde a Mim, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2013.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Casa de Recuperação Vinde a Mim, com sede no Município de São Lourenço. Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade colaborar com a recuperação e reintegração de dependentes químicos, visando ao bem-estar físico e emocional de seus pacientes, bem como atuar de diferentes formas para viabilizar a manutenção da instituição, de forma a garantir o pleno funcionamento de suas atividades.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos

constantes na Lei n° 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Combate ao Crack, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.032/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a inclusão da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Crucilândia na linha programática dessa Secretaria e para a disponibilização de recursos no valor de R$50.000,00 à referida Associação para a compra de medicamentos de uso contínuo. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 5.033/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sinpro Minas pela edição especial da revista "Elas por Elas", em comemoração dos seus 80 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.034/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Deficientes Eficientes pelos serviços prestados a pessoas com deficiência na busca por melhores condições de vida. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 5.035/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Secretaria da Mulher de Pernambuco pelo projeto Chapéu de Palha Mulher, que recebeu o Prêmio das Nações Unidas de Serviço Público. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.036/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes pelos serviços prestados a idosos, crianças e pessoas com deficiência no Município de Crucilândia. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.037/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para a disponibilização de dois "kits" de aparelhos de ginástica para a academia popular do Município de Gurinhatã. (- À

Comissão de Esporte.)

Nº 5.038/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo "O PL 4.330/2004-A e a Inconstitucionalidade da Terceirização sem Limite", de autoria do Sr. Helder Santos Amorim.

Nº 5.039/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa da "Carta de Aracaju", elaborada durante o X Encontro Federativo Interestadual Sindical da Federação Sindical dos Servidores dos Departamentos de Estradas de Rodagem, realizado em Aracaju, de 21 a 23/5/2013. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.040/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que trabalham na Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar pelos relevantes serviços desenvolvidos na gestão de recursos humanos da Polícia Militar e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos policiais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.041/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Surrel Attiê pelos relevantes serviços prestados ao Município de Uberlândia. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.042/2013, da Deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fernando Henrique Cardoso, ex-Presidente da República, por sua eleição para a Academia Brasileira de Letras. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.043/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a aquisição de equipamentos de proteção individual para policiais e bombeiros militares. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.044/2013, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jayme Nicolato Correa, Presidente Executivo da Ferrous, pelo alcance de importantes metas, especialmente a geração de mais de 1.000 empregos diretos e a superação da marca de 3 milhões de toneladas de minério produzidas anualmente. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.045/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao

Governador do Estado pedido de providências para que analise a viabilidade de criação da Secretaria de Estado de Promoção de Políticas de Igualdade Racial na estrutura orgânica da administração pública do Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.046/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do IMA pedido de informações sobre a interdição de animais da Cavalaria Alferes Tiradentes da PMMG, em razão de suspeita de doença mormo.

Nº 5.047/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa da "Carta de Parlamentarias Y Parlamentarios del Mundo por la Paz en Colombia", resultante do Fórum pela Paz na Colômbia, realizado em 25/5/2013, em Porto Alegre (RS).

Nº 5.048/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa do manifesto de ex-alunos da UFMG intitulado "Autonomia e Independência Universitária - Liberdade de Manifestação e Expressão e contra a Repressão Policial", de 25/6/2013. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.049/2013, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lavras pelo aniversário desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.050/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para a realização de estudos de viabilidade da concessão de isenção tributária ou da redução de tributos para empresas privadas que tiveram prejuízos decorrentes de ações de vândalos nas manifestações populares ocorridas no Estado em junho e julho de 2013. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 5.051/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à BHTRANS pedido de providências para a adoção de medidas com vistas a que os táxis que utilizam o gás natural veicular como combustível sejam marcados com selos de fácil visualização.

Nº 5.052/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito

e Transportes de Montes Claros pedido de providências com vistas à melhoria das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no transporte público municipal.

Nº 5.053/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para a adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite -, em especial no que diz respeito à aquisição de meios auxiliares de locomoção.

Nº 5.054/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para a adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite -, em especial no que diz respeito à aquisição de meios auxiliares de locomoção.

Nº 5.055/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Betim pedido de providências para a adoção da terminologia "pessoa com deficiência" em substituição à expressão "portador de deficiência" nos textos produzidos por essa Casa.

Nº 5.056/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a criação de políticas de incentivo e apoio logístico, jurídico e social às associações de pessoas com deficiência.

Nº 5.057/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para o estabelecimento de cronograma de capacitação dos professores da rede pública com o objetivo de ampliar o atendimento a crianças, jovens e adolescentes com deficiência.

Nº 5.058/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 256ª Cia. TM do 54º BPM pela prestação de primeiros socorros à Sra. Fabiana Martins Procópio, em 15/5/2013, em Ituiutaba.

Nº 5.059/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a apuração da morte de Luciano Antônio de Barros, ocorrida em Paracatu, em 13/5/2013.

Nº 5.060/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª GP/2 Pel. PM RV/10 Cia. PM IND. Mat. pela atuação que culminou na apreensão de 22 caixas de dinamites em Monte Carmelo.

Nº 5.061/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o envio à Ouvidoria de Polícia do Estado e à Corregedoria da PMMG das cópias de vídeo e de fotografias obtidos por meio das câmeras do programa Olho Vivo que porventura tenham captado os atos de repressão policial às manifestações iniciadas em 17/6/2013, especialmente na Av. Antônio Carlos, na altura do câmpus da UFMG, para averiguação de possíveis irregularidades e abusos de autoridade.

Nº 5.062/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a convocação de excedentes do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais de 2013 e para dilação do prazo de validade desse concurso em, no mínimo, mais 30 dias.

Nº 5.063/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário pedido de providências para a apuração dos fatos narrados pelos participantes da 15ª Reunião Ordinária dessa Comissão, na qual foram apresentadas denúncias de violação de direitos dos manifestantes que participaram dos protestos realizados em Belo Horizonte desde o início da Copa das Confederações, anexando-se ao pedido as notas taquigráficas da mencionada reunião.

Nº 5.064/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e à Corregedoria da Polícia Civil os documentos do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais - Sindpecri-MG - apresentados na 14ª Reunião dessa Comissão, o trecho das notas taquigráficas dessa reunião em que constam as falas dos Srs. Wilton Ribeiro de Sales, Presidente do Sindpecri-MG, e Walney José de Almeida, Presidente da Associação de Criminalistas do Estado de Minas Gerais e

pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias nelas contidas segundo as quais o Sr. Cláudio Vilela Rodrigues, Perito Criminal, estaria sendo alvo de tentativas intimidatórias em razão de declarações em favor da autonomia pericial no Estado, o que configuraria afronta às prerrogativas do Poder Legislativo, uma vez que as citadas declarações foram realizadas em audiência pública dessa Comissão.

Nº 5.065/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Ouvidoria de Polícia e à Corregedoria da Polícia Militar as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária dessa Comissão, na qual foram apresentadas denúncias de violação de direitos dos manifestantes que participaram dos protestos realizados em Belo Horizonte desde o início da Copa das Confederações, e pedido de providências para a apuração dos fatos narrados pelos participantes da referida reunião, especialmente a omissão de socorro ao estudante Gustavo Magalhães Justino, a agressão praticada por policiais militares contra Nelson Rodrigues Pombo Júnior, a utilização de bombas de gás lacrimogêneo com prazo de validade vencido, a atuação de policiais militares durante os protestos sem a utilização regular da tarjeta de identificação militar e as provocações e agressões físicas e morais contra manifestantes durante o protesto de 17/6/2013 praticadas pelo Cel. PM Carvalho, do Batalhão de Eventos da Polícia Militar, e por outros militares.

Nº 5.066/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São Lourenço pedido de providências para que sejam fiscalizadas as condições dos animais que realizam o transporte de turistas em charretes, além de outras atividades, bem como para que seja enviado a essa Comissão relatório contendo o resultado apurado.

Nº 5.067/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à realização de campanhas educativas para conscientizar acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e a direção veicular.

Nº 5.068/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pedido de providências para que sejam fiscalizadas as condições dos animais que realizam o transporte de turistas em charretes, além de outras atividades, bem como para que seja enviado a essa

Comissão relatório contendo o resultado apurado.

Nº 5.069/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Tiradentes pedido de providências para que sejam fiscalizadas as condições dos animais que realizam o transporte de turistas em charretes, além de outras atividades, bem como para que seja enviado a essa Comissão relatório contendo o resultado apurado.

Nº 5.070/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à realização de campanhas com o tema "Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo", com especial atenção à questão do enfrentamento do "crack" e outras drogas.

Nº 5.071/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada pedido de providências para verificar a atividade da empresa Aldo Messias Pinto, no Município de Monte Carmelo.

Nº 5.072/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e à Subsecretaria de Políticas Antidrogas do Estado pedido de providências para que realizem seminários nos Municípios de Montes Claros e Almenara destinados a prefeituras municipais e entidades, visando ao repasse de informações sobre a participação dos Municípios e entidades no programa Crack, É Possível Vencer, do governo federal, e Aliança pela Vida, do governo estadual.

Nº 5.073/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita sejam encaminhados à Coordenadoria Regional da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente pedido de providências em relação ao abaixo-assinado subscrito por moradores do Bairro Boa Vista, em Monte Carmelo, no qual manifestam indignação com a atividade da empresa Aldo Messias Pinto, nesse Município, anexando-se ao pedido CD contendo fotos .

Nº 5.074/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de apoio ao estudante Gustavo Magalhães Justino, de 19 anos, que se encontra internado no Hospital Risoleta Neves, em Belo Horizonte, após cair do

Viaduto José Alencar, durante as manifestações ocorridas nesta Capital.

Nº 5.075/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas Antidrogas do Estado pedido de providências com vistas à revisão dos critérios para credenciamento de comunidades terapêuticas para atender a grande demanda de tratamento no Município de Montes Claros e região.

Nº 5.076/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à implantação de centro de internação de adolescentes no Município de Janaúba.

Nº 5.077/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidente da República e ao Ministério da Justiça pedido de providências para que seja reavaliada a decisão que determinou o envio de efetivos da Força Nacional de Segurança Pública para Belo Horizonte em atendimento a pedido do Governador do Estado.

Nº 5.078/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas ao aumento dos valores dos recursos do programa Aliança pela Vida repassados ao Município de Montes Claros e região, para atendimento à crescente demanda de dependentes químicos.

Nº 5.079/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de protesto ao Ministro Aldo Rebelo por sua declaração a repórteres durante seminário esportivo no Rio de Janeiro quanto a manifestação popular que vise impedir a realização dos eventos da Copa das Confederações.

Nº 5.080/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público o trecho das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária dessa Comissão com as denúncias de violações de direitos sofridas por Gladson Reis, 1º Vice-Presidente da Ubes em Minas Gerais, e pedido de providências para sua inclusão no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

Nº 5.081/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil o trecho das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária dessa Comissão com as denúncias do estudante Gladson Reis, 1º-Vice-Presidente da Ubes em Minas Gerais, sobre as ameaças que vem sofrendo, e pedido de providências para que o Núcleo de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância efetive medidas a respeito da identidade dos autores dos atos criminosos e de proteção da pessoa atingida.

Nº 5.082/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Reitoria da UFMG as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária dessa Comissão com os relatos sobre a presença operacional e a ação repressiva da PMMG no câmpus dessa universidade, no dia 17/6/2013, e pedido de providências para, caso se confirmem tais denúncias, ordenar a pronta retirada dos contingentes policiais da área sob jurisdição acadêmica para restaurar e garantir plenamente a autonomia universitária e os direitos democráticos de estudantes, professores e funcionários.

Nº 5.083/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que a corporação se abstenha de empregar a força repressiva contra manifestações pacíficas de cidadãos, o uso de balas de borracha, bombas de gás lacrimogêneo ou equipamentos que causem danos físicos aos participantes.

Nº 5.084/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à implantação de um centro de atenção psicossocial álcool e drogas infantojuvenil e um centro de atenção psicossocial álcool e drogas tipo III no Município de Montes Claros.

Nº 5.085/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Luiz Fux, Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela decisão que restabeleceu os direitos fundamentais da população mineira de livre manifestação do pensamento e de reunião pacífica, previstos no art. 5º, IV e XVI, da Constituição Federal.

Nº 5.086/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de providências

com vistas a que sejam remetidos à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público os documentos referentes aos acordos firmados entre o governo do Estado, o governo federal e a Federação Internacional de Futebol para a realização da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo 2014.

Nº 5.087/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais do Estado pedido de providências com vistas ao acompanhamento da situação dos moradores das Vilas Itaú, PTO e outras, localizadas no Município de Contagem, e interpor as medidas judiciais cabíveis, em face da iminente violação de direitos fundamentais, especialmente do direito à moradia, em razão do processo de desapropriação em curso para a implantação do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem.

Nº 5.088/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidência da BHTrans pedido de providências com vistas a remeter à Ouvidoria de Polícia do Estado e à Corregedoria da PMMG as cópias de vídeo e de fotos do sistema de fiscalização de trânsito que porventura tenham captado os atos de repressão policial às manifestações iniciadas no dia 17/6/2013, especialmente na Avenida Antônio Carlos e na altura do câmpus da UFMG, para efeito de averiguação de possíveis irregularidades e abusos de autoridade.

Nº 5.089/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências para que sejam analisados o Ofício Catidetran nº 752-13, expedido em 17/4/2013 pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Coordenadoria de Administração de Trânsito, em face da Lei nº 19.445, de 11/1/2011, bem como a referida lei e o Decreto nº 45.997, de 28/6/2012.

Nº 5.090/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e à Presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pedido de providências para que, na proposta em negociação dos limites da Reserva Biológica da Mata Escura, seja contemplada a manutenção ou o reassentamento de todas as famílias de agricultores

que ainda se encontram no interior da unidade de conservação.

Nº 5.091/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública-Geral pedido de providências para que se dê assistência jurídica às famílias de agricultores que se encontram no interior da Reserva Biológica da Mata Escura e que terão seus imóveis desapropriados pelo Instituto Chico Mendes.

Nº 5.092/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Presidente da Câmara Municipal de Pompéu pela iniciativa da criação da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, embasada no Projeto de Lei nº 2.352/2011.

Nº 5.093/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente pedido de providências para que se agilize o envio ao Congresso Nacional do projeto de lei que altera os limites da Reserva Biológica da Mata Escura, como forma de resolver os diversos conflitos existentes nessa área de unidade de conservação.

Nº 5.094/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Iter pedido de providências com vistas à regularização fundiária dos pequenos posseiros que se encontram no interior da Reserva Biológica da Mata Escura que não tenham título de domínio sobre suas áreas.

Nº 5.095/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para que os professores não sejam prejudicados no processo de incorporação das fundações educacionais de ensino superior associadas à Uemg.

Nº 5.096/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que os professores não sejam prejudicados no processo de incorporação das fundações educacionais de ensino superior associadas à Uemg.

Nº 5.097/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária dessa Comissão nas quais consta a narrativa do Sr. Lucas Oliveira,

Presidente do Centro de Direitos Humanos de Sacramento, acompanhadas dos documentos apresentados, e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias sobre a omissão do Ministério Público de Sacramento quanto às condutas irregulares de policiais militares em desfavor de cidadãos do Município.

Nº 5.098/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Corregedoria da Polícia Militar as notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária dessa Comissão, acompanhadas dos documentos apresentados, e pedido de providências para que sejam investigados os fatos denunciados pelo Sr. Lucas Oliveira, Presidente do Centro de Direitos Humanos de Sacramento, na referida reunião.

Nº 5.099/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos dois Promotores de Justiça da Comarca de Sacramento as notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária dessa Comissão, acompanhadas dos documentos apresentados, e pedido de providências para que seja agendada audiência com a finalidade de escutar o Sr. Lucas Oliveira, Presidente do Centro de Direitos Humanos de Sacramento, e os cidadãos atingidos por violências e ameaças de policiais militares, garantindo-se a segurança e a vida de todos os envolvidos.

Nº 5.100/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 1ª Delegacia da Divisão Antidrogas da Polícia Civil pela atuação na Operação Indústria, que culminou na apreensão de 814 Kg de maconha e na prisão de Isaac dos Santos, no Bairro das Indústrias, em Belo Horizonte.

Nº 5.101/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 1ª Cia Rotam, no Gate, na 214ª Cia do 48º BPM e aos policiais civis lotados na Divisão de Investigação de Crimes Patrimoniais, na 1ª Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos, na 2ª Delegacia Especializada de Investigação de Furto e Roubo e Latrocínio e no Departamento de Investigação de Crimes contra o Patrimônio pela excelente atuação na operação que solucionou o sequestro de gerente de banco e de sua família, no Município de Sarzedo.

Nº 5.102/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada

manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais e policiais militares lotados, respectivamente, na 8ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal e no 2º Pelotão da 107ª Companhia Independente do 7º BPM pela excelente atuação na operação que culminou na apreensão de uma tonelada de maconha, no Município de Luz.

Nº 5.103/2013, da Comissão de Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que sejam disponibilizados equipamentos adaptados a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para a realização de exames médicos.

Nº 5.104/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 49º BPM, na Rotam, na Escola de Formação de Oficiais, no Comando de Policiamento Especializado e ao policial civil lotado no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil pela rápida atuação na operação que culminou na prisão de dois homens que tentaram assaltar o policial militar Robson de Carvalho Gonçalves, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 5.105/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à construção de um hospital regional no Município de São João del-Rei e à elevação do referido hospital à condição de polo da Macrorregião Centro-Sul, juntamente com o Município de Barbacena.

Nº 5.106/2013, da Comissão de Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Transbetim pedido de providências com vistas à fiscalização do transporte público municipal quanto à acessibilidade para pessoa com deficiência.

Nº 5.107/2013, da Comissão de Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Obras de Contagem pedido de providências para a adequação das calçadas da Rua Aderbal Rodrigues Vaz, continuação da Rua Tiradentes, no Bairro Industrial.

Do Deputado Leonardo Moreira em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar pela Valorização dos Médicos Brasileiros com a

Criação da Carreira no Estado para Médicos do SUS e Repúdio à Importação de Médicos Estrangeiros.

- São também encaminhados à Presidência requerimentos dos Deputados Paulo Lamac, Vanderlei Miranda, Fred Costa, Rômulo Viegas e outros e Rogério Correia e Duarte Bechir, das Deputadas Liza Prado e Rosângela Reis, da Comissão Extraordinária das Águas (2) e das Comissões da Pessoa com Deficiência (6), de Meio Ambiente e de Combate ao Crack (2).

Proposições Não Recebidas

- A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público da Polícia Civil para o cargo de Escrivão e que se encontram na condição de excedentes.

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Administração Pública, do Trabalho, de Meio Ambiente, de Política Agropecuária, de Turismo, de Educação e de Transporte e dos Deputados Duarte Bechir, Tiago Ulisses, Sávio Souza Cruz, Inácio Franco e Lafayette de Andrada.

Oradores Inscritos

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Anselmo José Domingos.

O Deputado Anselmo José Domingos* - Boa tarde, telespectadores da TV Assembleia, Deputado Hely Tarqüínio, Presidente desta reunião. Nos últimos dias, tenho andado por este Estado, no meu bairro, o Barreiro, onde resido atualmente, e tenho sido questionado acerca das manifestações que vemos nas ruas nas últimas semanas. Entendo que a força desses movimentos populares pode transformar nossa sociedade e a vida das pessoas; por isso não tenho como me calar a respeito desses movimentos.

Desde a minha juventude, participei de movimentos estudantis, de manifestações

de rua, de protestos, de reuniões em vários momentos importantes da história do Brasil, como na luta contra a ditadura militar. Desde o momento em que passei a compreender nosso sistema político da época, desde os meus 17 anos, tive participação ativa em vários momentos: na ocupação da Faculdade de Medicina da UFMG, da Faculdade de Direito, em várias passeatas defendendo um regime democrático para nosso país; na reconstrução da UNE; na campanha salarial dos trabalhadores da construção civil, que, em 1979, movimentou especialmente o cenário mineiro e fez muita diferença no caminho que o Brasil tomou a partir daí; na campanha pelas eleições diretas, as Diretas Já, em 1984, um sonho do País inteiro, com ruas cheias pelos comícios das diretas; na luta contra a transposição do Rio São Francisco, batalha de 2004 a 2006, quando participamos de audiências públicas, passeatas, movimentos ecológicos, que entendia e continuo entendendo que essa transposição é uma obra inadequada para o País, tanto que o orçamento previsto era de cerca de R$5.000.000.000,00, praticamente dobrou, e a obra não ficou pronta. É uma obra que não trará a solução que as pessoas cantaram naquele momento.

Essas participações foram importantes no momento político de cada uma e nos influenciaram no nosso caminho. Por isso estou atento a tudo o que tem acontecido nas ruas nos últimos dias. Quero dizer que nunca vi manifestações tão numerosas e tão intensas quanto as que tenho visto nestes dias. São tão impactantes, Deputado Rômulo, que parecem uma só, tal é o grau de sincronia, ideias e ações, mesmo que todas difusas, com milhões e milhões de participantes. E são manifestações inquietantes, diferentes, que às vezes temos dificuldade de avaliar, analisar e compreender.

Entretanto, fico o tempo todo confiante na mudança de que o Brasil precisa quando vejo a coragem das pessoas, a disposição de cada um que vai para a rua, das origens as mais diversas, homens, mulheres, crianças nas Capitais, nas pequenas cidades do interior, nas ruas, nas rodovias, nos estádios, na mídia. Ninguém mais pode falar que o brasileiro é acomodado, que o brasileiro não reage. O brasileiro reage e se indigna com a situação.

Gostaria de estar presente e participar das manifestações em Belo Horizonte e no interior de Minas, mas entendo que este momento é o momento das pessoas, é o

momento de questionamento da sociedade sobre a classe política. É um momento de manifestação da sociedade em relação ao sistema vigente.

Ao mesmo tempo, desde o início, houve uma opção dos manifestantes pela participação apartidária. Portanto, não devo estar presente. Assim sendo, sou solidário e favorável a todas as mais diversas manifestações, desde as mais silenciosas às mais radicais, desde que não violentas.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Anselmo José Domingos. Quero parabenizar V. Exa. por, nesta tarde de terça-feira, trazer um tema que está tomando conta não apenas do Brasil, mas do mundo: a movimentação dos brasileiros demonstrando realmente a necessidade de mudanças expressivas no contexto político e administrativo do Brasil.

Estamos percebendo que a voz que vem das ruas demonstra claramente a insatisfação com toda a classe política, de maneira geral, e isso tem de nos fazer refletir e muito. Este Parlamento tem dado grande contribuição ao debate democrático através das nossas ações, seja no Plenário, seja nas comissões e nas audiências públicas que esta Casa faz aqui, na Assembleia, e pelo interior do estado. Mas percebemos que isso não está sendo suficiente. As pessoas precisam de mais informações e, além dessas informações, de respostas mais imediatas no contexto da gestão administrativa do Estado brasileiro, entendendo o Estado nas suas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Percebemos claramente que essa movimentação, Deputado Anselmo, não vai parar. Essa movimentação vai continuar, sim, e nós, responsáveis pela classe política, temos de estar muito atentos a isso, sobretudo no calor da emoção, muitas vezes no chacoalhar dessa emoção. À classe política, ao ser mexida e triturada, misturam-se homens sérios de diversos partidos políticos com lamentavelmente os que não demonstram uma conduta séria e adequada no conceito da ética, da moral, em todos os partidos políticos.

Sempre disse aqui, deste Parlamento, Deputado Anselmo, que conheço pessoas sérias e idôneas em todos os partidos políticos; lamentavelmente há também pessoas que, como a mídia tem mostrado, andam, cada vez mais, diminuindo a classe política perante a opinião pública. Portanto, é hora de uma reflexão muito séria de todos os

governantes: Presidência da República, Governadores, Prefeitos, parlamentares, mas, sobretudo, do Congresso Nacional, sobretudo dos Deputados Federais e Senadores.

Nesta Casa, fizemos várias audiências públicas sobre reforma política. V. Exa. tem notícia dela? Não.

Portanto, queremos aqui, no Parlamento de Minas, conclamar o Congresso para unir forças com Governadores, Prefeitos e governo federal para encontrarmos soluções imediatas para o clamor da população brasileira. Obrigado.

O Deputado Anselmo José Domingos* - Obrigado. Algumas conquistas já foram alcançadas com esses movimentos em âmbito estadual, municipal e federal, mas temos de mudar muito, como V. Exa. acabou de dizer. Portanto, esses movimentos não podem parar, mas, sim, devem exigir mais e mais. E que este momento único que estamos vivendo transforme a vida de todos os brasileiros, da classe dirigente, de cada indivíduo.

Pactuo com as insatisfações e reivindicações das pessoas. Estou ligado no que dizem as vozes das ruas. São ações que devem ser implementadas a partir deste momento.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado. Serei breve. Quero parabenizar V. Exa. por trazer ao seio deste Plenário um tema tão importante para o Brasil, para os brasileiros e para toda a classe política. Quero ratificar as palavras de V. Exa. e do Deputado Rômulo Viegas, pois precisamos fazer uma reflexão muito profunda a respeito desse recado que o chão, as ruas, o cara-pintada, a bandeira e a voz do jovem têm dado a todo o Estado e a todo o Brasil.

Já procuramos por inúmeras vezes a participação efetiva deste Plenário em relação à reforma política, assim como em relação ao pacto federativo e à reforma tributária, tanto que a Assembleia Legislativa já contribuiu. E agora, com certeza, poderemos contribuir muito mais, pela lucidez dos debates da rua, da voz dos jovens e de todos os mineiros e mineiras conclamando em busca de uma solução para o Brasil. Quero unir-me a V. Exa., dizendo que o Parlamento sempre foi e sempre será um guardião maior das leis, da dignidade, da soberania, porque os parlamentares saberão entender e interpretar essa reforma política tão necessária e importante para o povo

do Brasil. Parabéns.

O Deputado Anselmo José Domingos* - Obrigado, Deputado Dalmo. Repito que estou ligado no que dizem as vozes das ruas. Que os gritos expressos nos cartazes se transformem no combate à corrupção, que foi a voz comum entre os manifestantes, e na reforma do sistema político, se for esse o calcanhar de aquiles, para que transformemos a nossa sociedade.

Entretanto, reitero a importância de se debater a reforma política com o tempo, a inteligência e a dedicação necessários. Já estamos discutindo há alguns dias, por indicação da Presidente Dilma, a questão do plebiscito e do referendo. Será um referendo ou um plebiscito? Teremos um voto de que tipo? Proporcional? Distrital? Misto? Lista? Lista fechada? Teremos coligações ou não? E a cláusula de barreira em relação aos partidos políticos, passará a existir e será uma solução ou ela não entrará nesse debate? E o voto obrigatório? Ao andar nas ruas e encontrar-me com as pessoas, elas dizem que gostariam que o voto fosse facultativo.

Vamos também debater a obrigatoriedade do voto? A candidatura avulsa será possível num sistema político renovado? E o financiamento público de campanha? Hoje temos um financiamento misto de campanha. Há recursos públicos e privados nas campanhas. Os recursos públicos se dão por meio do fundo partidário.

Vamos debater uma mudança no sistema político, mantendo o “status quo” que aí está? Observem que o tempo de televisão de grandes partidos é muito superior ao dos pequenos partidos. Vamos zerar essa conta? Enquanto um grande partido recebe R$20.000.000,00, R$30.000.000,00 de fundo partidário, o pequeno recebe R$1.000.000,00. Mexeremos nessa ferida? Vai ser uma mexida real ou uma mexida para perpetuar o “status quo” já implementado, visando manter no fundo as regras que aí estão?

Finalizando nossa fala, acreditamos e queremos acreditar que só com as pessoas nas ruas teremos um sistema político, uma reforma política, que precisa ser zerada. Só assim obteremos resultados, senão manteremos a mesma situação dos últimos anos. Espero que essas movimentações continuem a mexer conosco, que cada um de nós seja partícipe, neste Parlamento, das transformações que Minas Gerais e o Brasil precisam. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Duilio de Castro.

O Deputado Duilio de Castro - Sr. Presidente, Deputado Hely Tarqüínio, que assume os trabalhos desta Casa, Deputados, Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembleia, antes de iniciar minha fala, gostaria de conceder aparte ao Deputado Rômulo Viegas.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Muito obrigado por sua gentileza, Deputado Duilio de Castro. Como o tempo dos oradores é muito limitado - eu havia aparteado o Deputado Anselmo José Domingos -, queria concluir meu raciocínio, Deputado Hely Tarqüínio, que preside neste momento a nossa reunião, e dizer que a movimentação das ruas está levando toda a classe política, todas as instituições a tomar decisões, que devem trazer respostas emergentes, urgentes para a população.

Esqueci-me de um detalhe fundamental: que tenhamos reformas políticas, que tenhamos eleições ou não, mas vou repetir o que sempre disse desta tribuna: se não tivermos uma nova equação matemática de distribuição de recursos públicos, ficaremos na mesmice. Os problemas são municipais. Nossa bandeira municipalista tem de estar nos corações de todos os políticos. É necessária não apenas a reforma política, mas a reforma de distribuição dos índices de participação dos Municípios e dos Estados. Já temos mais de 20 anos de governo, e até a presente data não se fez isso. Fazem-se apenas paliativos, fazem-se apenas emendas. É necessário que agora, com esse clamor das ruas, a classe política como um todo - Presidente da República, Governadores, Prefeitos - entenda que o problema está no Município. No Município é que temos de apresentar soluções, e, para isso, o gestor municipal tem de ter mais recursos.

Agradeço a gentileza de V. Exa. Muito obrigado por ter me concedido o aparte.

O Deputado Duilio de Castro - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, ocupamos esta tribuna hoje para falar desses movimentos que tomaram conta das ruas. Temos de parabenizá-los, porque os clamores da rua são importantes para o fortalecimento da democracia. Eles estão levando os políticos a pensar qual é a participação de cada um deles para que aconteçam reformas no País.

Cobrei várias vezes e vou continuar cobrando providências, pois isso só está

acontecendo porque não existe uma descentralização dos recursos públicos, uma vez que 70% dos impostos arrecadados na mercearia, no supermercado, na compra de uma bala ou de um pacote de arroz vão para um bolo, vão para Brasília. Já falei sobre esse assunto nesta Casa, e não há nenhum interesse nisso.

Não estamos falando dos partidos políticos atuais nem dos que ficaram para trás. Ninguém está interessado em dividir esses bolos com os Municípios. O resultado é o que está acontecendo em nosso país. A população vai para as ruas cobrar o quê? Uma reforma, para que cheguem mais recursos nos Municípios, para atender à saúde, à educação, à segurança pública, ao esporte, e assim por diante. O Estado e os Municípios precisam de inúmeras políticas públicas.

Como dizer que somos uma federação, se não há dinheiro para os Municípios? Como dizer que somos uma federação se o dinheiro está centralizado em uma única caneta? Assim, é impossível construir políticas públicas, para que os nossos jovens, os nossos cidadãos fiquem satisfeitos com os políticos e com a administração pública. E quem paga mais caro por isso?

Já chamei a atenção para essa situação várias vezes desta tribuna e quero chamar novamente: quem paga mais caro por isso são os administradores municipais, os gestores municipais. Por quê? Porque eles se sentem incapacitados para cumprir seus compromissos de campanha. Eles imaginam que, por sermos uma federação, ao chegarem ao poder, terão recursos para cumprir seus compromissos.

Infelizmente, além de não dar recursos para os Municípios, o governo federal, o Executivo Federal diz que tem de gastar 25% dos recursos com a educação e 15% com a saúde. Isso não dá. Nenhum Município gasta menos de 20%. A média hoje está em torno de 22%.

Além disso, vem o duodécimo, para manter o Legislativo Municipal, que é mais uma folha de pagamento. O Município é o maior empregador. Aí, eu pergunto: como construir políticas públicas para satisfazer a população? O pior de tudo é saber que precisamos de reformas profundas no País, reformas no Judiciário, no sistema tributário, na política, na educação e na saúde. Hoje todo o foco está direcionado para o desvio dessas reformas. Fala-se em plebiscito e em reforma política, mas não se fala no que realmente é necessário para o País: saúde, educação e segurança.

Então, o foco é desviado para se fazer um plebiscito, para se discutir um plebiscito no País.

Precisamos, sim, de uma reforma política, mas, com muito mais urgência, precisamos de reformas que proporcionem saúde e educação, o que hoje é o clamor das ruas. Estamos vendo o foco ser direcionado à reforma política. Na reforma política, vamos falar de financiamento público de campanha, de voto distrital e de voto misto, mas muitas discussões têm de ser feitas. Não adianta fazer um plebiscito de última hora, se, muitas vezes, a população não sabe o que é voto misto, voto distrital e até onde vai um financiamento de campanha. Estamos perdendo a oportunidade de usar esse clamor que vem principalmente da juventude, que está nas ruas cobrando posições mais rápidas dos políticos brasileiros. Estamos vendo as redes de televisão e rádio falarem dessa reforma, se é consulta ou plebiscito. Faz-se necessário chamarmos a atenção para isso.

Quero também chamar a atenção dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas. No nosso país, antes de qualquer reforma, precisamos votar dois projetos, que há anos aguardamos e que são o fator fundamental para que se possa acabar com os movimentos, dar satisfação à sociedade e construir políticas públicas: a votação do pacto federativo e da reforma tributária. Por que essa é a solução? Por que esses dois projetos mudarão todo esse processo de mobilização que acontece no País? Quando se votar o pacto federativo e a reforma tributária, vamos fazer com que o dinheiro, o bolo que está centralizado em Brasília - 70% dos recursos - chegue aos Municípios, ao gestor municipal, para que possam construir as políticas públicas sem precisar passar pelos Deputados. Muitas vezes, o Prefeito, o gestor tem de se submeter ao pedido, à imposição de apoiar um Deputado ou outro. Ele precisa ir de pires nas mãos mendigando dinheiro, o retorno dos recursos que foram arrecadados no Município, no bairro, nos rincões de Minas Gerais, nos rincões do Brasil, em Sergipe, em Aracaju. Esses recursos têm de chegar aos Municípios. É disso que o nosso país necessita. Precisamos arrancar esses projetos de lei das gavetas, pois estão emperrados no Congresso Nacional.

Esperamos que haja uma mobilização. E quem pode se mobilizar para que isso aconteça? Lógico que todos os partidos têm o seu grau de responsabilidade. Todos

podem dar suas contribuições. Mas não há ninguém com um poder tão grande de definir a pauta de discussão da Câmara dos Deputados e do Senado senão a Presidente Dilma Rousseff. Por quê? Sabemos que hoje ela detém uma base sólida - a maioria do Congresso Nacional. Precisamos que coloquem na agenda de discussão esses dois projetos. O governo hoje pode ter essa iniciativa, pode fazer com que essa discussão seja mais rápida no Congresso Nacional. Mas não. Ninguém está preocupado com isso. Quando falo ninguém, refiro-me à Presidente atual, mas também a todos os Presidentes anteriores do Brasil. O problema vem de uma série de administrações passadas. Ninguém quer dividir o bolo. Quando se tem 70% dos recursos na mão de uma única pessoa, de uma única caneta, o poder é muito grande. Ninguém quer descentralizar. Ninguém quer abrir mão para que os recursos cheguem aos pequenos Municípios, recursos do tamanho da sua população, dos seus desafios, das suas necessidades, dos seus direitos e da arrecadação desses Municípios.

Se olharmos a distribuição de recursos pelo governo federal, veremos que alguns Municípios passam quatro anos de pires na mão, mendigando recursos, gastando dinheiro com projetos e os cadastrando nos órgãos federais, mas não levam R$0,10. O gestor que não tem dinheiro é obrigado a fazer o quê? Sair da política, porque dizem que ele é mau gestor. Mas, na verdade, ele não tem dinheiro.

Precisamos do sistema municipalista no nosso país. Já defendi isso inúmeras vezes e continuarei defendendo. O Partido da Mobilização Nacional - PMN - vê na mobilização o caminho para defender as mudanças que o País precisa. Hoje, essa mobilização que está acontecendo no Brasil mostra a força do povo, a força de mudança que pode ocorrer no nosso país. Esperamos que isso aconteça. Não existe outro caminho senão fazer reformas, principalmente na educação. Precisamos que a educação tenha uma fonte própria de financiamento, precisamos que a saúde tenha uma fonte própria de financiamento, porque são áreas que necessitam de muitos recursos. Somente o Estado de Minas Gerais possui mais de 400 mil funcionários na educação. Como bancar tudo isso? Basta olhar a folha de pagamento dos Municípios para comprovar que são os maiores empregadores. Se não injetarmos dinheiro, não será possível trabalhar.

Não se pode desviar o foco para as reformas que o País precisa e dizer que apenas a reforma política resolverá os problemas, considerando-a como fator principal para acabar com as mobilizações. Não é isso que precisamos hoje para acabar com todo esse movimento que está acontecendo no País. Volto a insistir: precisamos votar o pacto federativo, precisamos votar a reforma tributária, precisamos dar mais dinheiro aos nossos Municípios. Somente assim construiremos políticas públicas de qualidade e acabaremos com esses movimentos em nosso país. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

O Deputado Paulo Guedes* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente, pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia nas diversas cidades de Minas Gerais, meus cumprimentos.

Sr. Presidente, minha fala será voltada para o momento político que o País vive - as manifestações nas ruas, os pedidos que a Presidenta Dilma enviou ao Congresso sobre a reforma política. Antes de abordar esses assuntos, Deputado Rogério Correia, peço aos colegas Deputados do meu partido que assinem juntamente comigo uma nota de repúdio a um fato ocorrido neste final de semana em Montes Claros.

O Prefeito Ruy Muniz, acompanhado de alguns capangas, arrombou e invadiu a Câmara Municipal. Junto com alguns Vereadores aliados do Prefeito, eles aprovaram, sem nenhuma discussão, sem conhecimento da sociedade e sem nenhuma apresentação prévia de projetos, um financiamento de R$168.000.000,00 para a Prefeitura de Montes Claros. Pelo visto, o Prefeito ainda não se adaptou ao cargo porque há seis meses ele está à frente da Prefeitura e não conseguiu sequer tapar buracos. A administração dele é uma mistura do público e do privado. Ninguém sabe o que é da Prefeitura, ninguém sabe o que é da Funorte. Há uma mistura entre público e privado em que centenas de funcionários da Funorte foram transferidos para serem funcionários de confiança da Prefeitura de Montes Claros.

Agora, o Prefeito vem, ao arrepio da lei, querer que a Câmara aprove um financiamento de endividamento do Município sem nenhuma discussão, imposto goela abaixo. Porém, o Presidente da Câmara, o Vereador Doutor Silveira, de forma

brilhante, fez com que o projeto passasse a tramitar na Casa para receber os pareceres das comissões, dentro do processo legal. No entanto, o Prefeito não concordou com isso e conseguiu, não sei como, de sexta para sábado uma liminar. Como o Presidente da Câmara estava viajando, não conseguiram notificá-lo e acharam melhor arrombar a Câmara, um total desrespeito ao poder público. É como se, de repente, Deputado Rogério Correia, o Governador Anastasia mandasse um projeto para cá, quisesse que fosse votado num feriado ou num final de semana, não achasse o Presidente da Assembleia Dinis Pinheiro e então mandasse arrombar esta Casa Legislativa. Foi justamente isso que aconteceu em Montes Claros.

Pedirei a nossa bancada que apresentemos um requerimento neste Plenário, Deputado Rogério Correia, pedindo que esta Casa repudie esse ato absurdo acontecido neste final de semana em Montes Claros. O Prefeito trouxe um jagunço do Pará, que todo dia ameaça as pessoas e os Vereadores. Os jagunços se dão ao luxo de agredir e espancar manifestantes contra propostas lá na Câmara Municipal. Aliás, um deles está ocupando um alto cargo na Prefeitura. Portanto, eis o nosso registro e o nosso ato de repúdio contra esse fato que, com certeza, temos de banir dos anais da Câmara de Montes Claros e da história da nossa cidade.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Paulo Guedes, em relação a esse assunto, é claro que assinaremos o requerimento. É um absurdo o Prefeito mandar desse jeito na Câmara e passar por cima da figura do Presidente. Aqui na Assembleia Legislativa não correríamos esse risco. Com certeza o Presidente Dinis Pinheiro iria abrir a Assembleia e já votaria com a maioria folgada. Aqui não tem esse problema. Aqui o Anastasia faz o que quer, então pelo menos não haveria esse problema de ter de entrar “na marra”, porque o Presidente já faria as vezes do Governador, com o que estamos acostumados, pois o governo tem o aval da grande maioria dos Deputados.

Mas, Deputado Paulo Guedes, permita-me dar uma notícia boa. V. Exa. até comentou que falará sobre a reforma política.

Não quero ficar “dando uma” de que vou interpretar as vozes da rua. Ouvi Deputado aqui dizendo que as vozes da rua disseram isso e aquilo. Até parece que eles estão capacitados para interpretá-las. Eu não estou.

Mas, em todo caso, notícias boas vieram a partir das mobilizações, e quero saudar os jovens, o povo brasileiro que foi às ruas fazer com que andem reformas importantes. Uma delas é a reforma política. A notícia boa que trago para V. Exa. e para os nossos telespectadores é que a Ministra Cármen Lúcia deu a resposta solicitada pela Presidenta Dilma de que o plebiscito pode ser feito este ano a partir do dia 8 de setembro. Ou seja, aprovado pelo Congresso Nacional, o plebiscito cuja proposta a Presidenta mandou para o Congresso hoje, no dia 8 de setembro já pode ser feito. As novas regras eleitorais, decididas pelo povo, valerão para as próximas eleições. Olhem que notícia boa, o povo pode fazer a reforma política por meio do plebiscito.

A Presidenta mandou para o Congresso Nacional cinco pontos para que o povo escolha. Já ouvi o Senador Álvaro Dias, do PSDB, dizendo que o povo não vai entender. Para mim, ele chamou o povo de burro. O povo seria incapaz de responder a cinco questões. Uma das questões enviadas foi: financiamento público, privado ou misto. Claro que o eleitor terá consciência, com um mês e meio de propaganda, para saber o que é melhor. O povo precisará decidir se o voto é proporcional, distrital ou distrital misto. É o segundo ponto. O terceiro ponto que a Presidenta expôs: se o voto é obrigatório ou não. Também o povo saberá definir. Quarto ponto: se o voto... Deixe-me lembrar o quarto, Deputado Paulo Guedes.

O Deputado Paulo Guedes* - Sobre a existência ou não de suplência no Senado.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Se deve existir suplência ou não no Senado. Também simples. E o último, se o voto é...

O Deputado Paulo Guedes* - Secreto ou aberto no parlamento.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Secreto ou aberto no parlamento, uma discussão que está em voga. Ou seja, são cinco pontos de que evidentemente o povo tem consciência e poderá votar e definir. Agora a bola está com o Congresso. Vamos ver se o Congresso Nacional permite ao povo fazer uma reforma política que ele, o Congresso, não faz. Queria que V. Exa. comentasse isso, por favor.

O Deputado Paulo Guedes* - Deputado Rogério Correia, tenho acompanhado, até pela imprensa, as declarações do Senador Aécio Neves, do José Serra e do Álvaro Dias, como você acabou de dizer. Está clara a posição do PSDB contra o plebiscito, a

favor de que a população opine. Eles vêm com a desculpa de que o referendo seria a melhor opção. Há uma grande diferença, Deputado Rogério Correia, entre plebiscito e referendo. Se passar a versão do PSDB, o povo não será ouvido, não se manifestará diretamente sobre o sistema político. O referendo quem decide é o Congresso, e o povo só diz depois se concorda ou não com a decisão. O plebiscito é diferente: o povo vota antes, escolhe a forma de governo. O povo escolherá se as campanhas políticas serão financiadas com recursos públicos ou privados. No plebiscito a população definirá o sistema eleitoral, se vamos continuar com o sistema proporcional, se vamos mudar para o sistema distrital ou distrital misto. O povo escolherá também se continuaremos ou não com o suplente de Senador. Acho que se deve acabar com suplente de Senador, Deputado Rogério Correia. É um absurdo. Aqui em Minas Gerais mesmo estamos sem Senadores votados pelo povo. Dos três, dois são suplentes e um mora no Rio. Ou seja, Minas Gerais não está adequadamente representada no Senado.

A população precisa ser ouvida. A definição do sistema eleitoral, Deputado Rogério Correia, a manutenção ou não das coligações e o fim do voto secreto no parlamento são pontos em que a Presidenta Dilma quer ouvir a população. A população precisa ser ouvida sobre cinco pontos importantes. As pessoas foram às ruas, reivindicando isso, reivindicando participação, querendo ser ouvidas. É preciso mudar o sistema eleitoral deste país. É preciso fazer reforma política, porque não dá mais, Deputado Rogério, para admitir isso e nem sobreviver da política nesse sistema cruel. São poucos que vêm para o parlamento com apoio popular, com apoio de base, que trabalham no dia a dia com os problemas da sua comunidade. A maioria do Congresso Nacional é composta por bancadas que defendem minorias, que estão no poder há muito tempo, os mais ricos, os mais poderosos. Então, precisamos fazer uma ampla reforma política neste país. A Presidenta Dilma ouviu as vozes das ruas, compreendeu e já passou a sua mensagem ao Congresso Nacional.

O povo precisa ser ouvido. Agora, estranha-me essa atitude, esse posicionamento do PSDB de ficar contra o plebiscito. Eu queria saber agora, Deputado Rogério, como vai se comportar a imprensa golpista. Por isso, a população e a nossa juventude precisam continuar nas ruas. Nós somos um País democrático, nós temos uma

Presidenta que respeita as manifestações, ao contrário do que vemos no mundo e em alguns Estados brasileiros. Hoje mesmo, li uma reportagem da imprensa internacional falando da habilidade da Presidenta Dilma em ouvir as vozes das ruas, o que não acontece em outros países. Isso não acontece aqui em Minas Gerais, onde o Governador emplacou uma liminar proibindo manifestações. As manifestações que ocorrem em Minas e em São Paulo são reprimidas com violência pela polícia. Então, precisamos, sim, ouvir as ruas. E a melhor forma de ouvir as ruas é dar direito ao povo de se manifestar, por meio do plebiscito.

Uma reforma política verdadeira só se faz com a opinião de toda a população. Nós sabemos que há 20 anos se fala em reforma política no Brasil e, se depender do Congresso, se não houver pressão do povo e das ruas, ela não acontecerá. Por isso, gostaria de parabenizar a Presidenta Dilma Rousseff por essa iniciativa e pela coragem de mandar a proposta de plebiscito para o Congresso. O Congresso tem de se posicionar. O Congresso precisa ouvir as ruas. A Presidenta já ouviu. Agora é importante que todo o Congresso ouça as ruas, principalmente aqueles que já levantam suspeitas e que estão claramente se posicionando contra o plebiscito e falando em referendo. Referendo é não ouvir as pessoas. Referendo é deixar esse Congresso que está aí decidir por nós. Por isso, é preciso que o povo volte às ruas para exigir que o plebiscito seja feito e que o povo seja ouvido. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Cabo Júlio.

O Deputado Cabo Júlio* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicio minha fala hoje saudando o Corpo de Bombeiros. Hoje é dia do Corpo de Bombeiros, essa profissão tão amada pela sociedade, o amigo certo nas horas incertas. Quero saudar todos os colegas não só de Minas Gerais, mas de todo o Brasil por esse dia tão importante, por essa profissão tão importante, na qual esses militares salvam vidas colocando a sua própria em risco.

Mas gostaria de repercutir as manifestações que estão acontecendo em todo o Brasil, nas ruas, e dizer que qualquer cidadão do País é a favor de manifestações, porque é a favor de mudanças no País. A classe política, nós, políticos, precisamos ouvir as vozes da rua. Parece que o Brasil agora acordou e está fazendo o

Congresso Nacional, as câmaras, as assembleias acordarem para uma realidade, para uma necessidade de mudança. Vem aí a tão propagada reforma política que esse governo, que é o nosso, não fez porque não quis. O governo anterior também não fez porque não quis, porque ambos sempre tiveram maioria tanto no Senado como na Câmara dos Deputados. Não fizeram porque talvez não lhes interessasse fazê-la. Agora, às pressas, vão fazer uma reforma, sabe lá Deus, “meia-boca”, para entrar em vigor já na próxima eleição. Para isso, pela lei, pelo princípio da anterioridade, precisa ser aprovada até o dia 3 de outubro deste ano. Tomara Deus que não fique pior, que não façam uma reforma política às pressas para tentar responder à inércia que tiveram todos os governos dos últimos anos.

Mas quero saudar a sociedade em geral, em especial os estudantes, que foram às ruas, inicialmente, para repudiar o aumento da tarifa de ônibus. Logo depois, vendo a força que têm, levantaram algumas bandeiras como a PEC 37, como a própria reforma política e tantas outras causas que é importante que sejam ouvidas. Lamentavelmente, a classe política brasileira está muito distante das ruas. Acredito que, nas próximas eleições, o nível de mudança, de renovação deve surpreender: no meu pequeno entendimento, deve passar de 70% no Congresso Nacional e nas assembleias legislativas.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de fazer uma grande diferenciação entre manifestação e vandalismo. Fiquei assustado quando vi na Av. Antônio Carlos alguns bandidos - literalmente, porque aí não são mais manifestantes - invadindo lojas, empresas que não têm nada a ver com isso. O que o coitado do comerciante, do empresário tem a ver com isso? O que o vendedor, que ganha comissão, tem a ver com isso? Vi a empresa Hyundai falar que não vai voltar para a Antônio Carlos, não vai consertar a loja, vai mandar os 40 empregados embora porque, se consertar hoje, no ano que vem tem copa novamente, e vão quebrar tudo de novo. O que a coitada da faxineira daquela loja, os coitados dos vendedores têm a ver com isso? Então, houve um excesso, um vandalismo desenfreado no Brasil inteiro, em especial, lamentavelmente, aqui em Minas Gerais. Depredaram muitas empresas. Deputado Rogério Correia, entraram no Banco do Brasil, quebraram-no todo e roubaram duas armas dos vigilantes. No dia seguinte, fui até o local, enquanto acompanhava. Uma

das armas tinha sido recuperada, mas a outra, não. Vejam bem, apoderaram-se até da arma de um vigilante que não teve como reagir a uma multidão de bandidos que quebraram o banco. Para que se tenha uma ideia, jogaram coquetel-molotov em policiais. O coquetel é uma garrafa de Coca-Cola ou de cerveja cheia de gasolina, com um pavio. Quando é jogada, é quebrada, explode e vira uma tocha. Jogaram esse tipo de coquetel em cima de policiais, de carros, de empresas. Se um desses coquetéis pegar num policial, queima-o totalmente. Até isso aconteceu.

Então, temos de fazer essa diferenciação. O Cap. Adriano, da Polícia Militar, tomou uma pedrada na boca, quebrando-lhe quatro dentes. Fico imaginando o quanto deve ter doído. Morro de medo de dentista, até mesmo de encostar na minha boca. Imagino o quanto deve doer tomar uma pedrada na boca a ponto de quebrar quatro dentes. O Ten. Alvarenga tomou uma pedrada, em ato de vandalismo, e foi preciso levar 20 pontos na sua cabeça. Isso não é democracia nem manifestação, mas, sim, bandidagem, vandalismo.

Tivemos um Sargento da cavalaria de cujo cavalo um cidadão puxou um equipamento - não sei o nome da peça -, rasgando a boca do cavalo. O Sargento caiu no chão e quebrou a clavícula, e um outro cavalariano quebrou o braço. Em Ribeirão das Neves, um cidadão que se manifestava deu dois tiros na polícia e baleou a Cb. Vanessa e o Sd. Iran. Não consigo imaginar um cidadão que vai a uma manifestação e leva um revólver, saca da cintura e dá tiro para todo lado. Isso não é manifestação, isso não é nada além de ser bandido - quem faz isso é bandido. Os próprios manifestantes repudiaram esse ato e disseram: “Sem violência! Violência, não!”. Tentaram destruir algo de lindo que o Brasil não vê há muitos anos. E para que tenham uma ideia: os manifestantes que iam andando desde o centro da cidade, quando chegavam à Av. Antônio Carlos, estavam com sede. E o Corpo de Bombeiros - que faz aniversário hoje - disponibilizou uma mangueira para encher as garrafas desses manifestantes com água para que pudessem beber. Deputado Rogério Correia, resultado: na volta, um grupo de marginais tentou invadir e tomar o Corpo de Bombeiros. Tentaram ainda colocar fogo nas suas viaturas e só não conseguiram porque a Força Nacional chegou a tempo e não permitiu que isso ocorresse.

É preciso haver uma diferenciação. Nós, policiais e representantes de classes,

como eu, que pertenço à entidade de classe dos policiais e bombeiros, obviamente, apoiamos as manifestações, até porque já fizemos manifestações nas ruas e fomos inclusive penalizados por isso. Fizemos a primeira greve de policiais e bombeiros no Brasil, que mostrou para a sociedade a nossa insatisfação. Inclusive, apoiamos os nossos filhos. O meu filho mais velho é da juventude do PMDB, do movimento estudantil e era da UNE. Minha filha de 17 anos, que agora não é mais a caçula, pois tenho um filho de 15 anos, é da UJS e participa das movimentações. Os nossos filhos e os filhos dos policiais e bombeiros também estavam na manifestação. O nosso coração também estava lá, pois somos assalariados e cumpridores de ordem. Se o governo nos mandar ir lá e fazer uma barreira, nós cumpriremos a ordem. Mas, Presidente, o que não procede é agressão. Passaram do limite. E, quando isso acontece, há perda de legitimidade. Não podemos permitir que essas pessoas se apoderem disso.

Já vou passar a palavra ao Deputado Rogério Correia. Estão tentando colocar a culpa na polícia. As lideranças legítimas fizeram um acordo dizendo que não queriam barreiras de policiais; então, foi colocada uma barreira de grade. E os policiais ficaram alguns metros atrás. Vimos nas filmagens que tentaram quebrar essa barreira e jogaram pedras. Usaram até aquela chumbada de pescaria para agredir os policiais. Deputado Rogério Correia, para que V. Exa. caia da cadeira: até um cabo de escopeta calibre 12 foi jogado nos policiais e apreendido. Isso aconteceu. E agora querem colocar a culpa na polícia, que estava cumprindo o seu papel constitucional, legal, cumprindo ordens. Ora, aí não dá. E fica a nossa pergunta: a quem interessa fragilizar a polícia?

Lembro-me de um aglomerado de Belo Horizonte cujos traficantes faziam a população ir às ruas queimar pneus e dizer que não queriam a polícia no aglomerado: “não queremos a Rotam aqui”. A quem interessa uma polícia frágil? Interessa a traficantes, a bandidos e a pessoas que querem depredar. Eu vi crianças de 12 anos, 13 anos entrando nas lojas para roubar. Vi pessoas carregando, empurrando uma moto Honda de uma loja. Elas empurraram, jogaram a moto no chão e atearam fogo. Até um caminhão foi retirado e empurrado para fora de uma loja, e depois também atearam fogo. Que democracia é essa? O que é isso? As pessoas que moram em

volta da Pampulha, na área da Av. Santa Rosa, e que lamentavelmente deixaram o seu carro do lado de fora tiveram o carro queimado. E eu pergunto: o que o morador da Pampulha, da Santa Rosa tem a ver com isso para ter o seu carro queimado? Estamos aqui para fortalecer a democracia, para saudar os estudantes e as pessoas que lutam por um país melhor, mas repudiamos o vandalismo e o banditismo. A Polícia Civil está identificando essas pessoas e as levará à Justiça para que paguem pelo estrago que fizeram na nossa cidade.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Quero me solidarizar com V. Exa., Deputado Cabo Júlio, concordando com o seu pronunciamento, segundo o qual é preciso separar o joio do trigo: em quase todas as manifestações, em si mesmas justas, infiltraram-se, ainda que em pequena minoria, pessoas que não tinham o objetivo de melhorar o País. Mas, como V. Exa. afirmou inicialmente, temos a convicção de que as manifestações, pela imensa maioria de seus participantes, são feitas para melhorar o País, o Estado e os Municípios.

De fato, os problemas existem, mas muitas vezes ficamos discutindo os seus efeitos, não as suas causas. E, como V. Exa. disse inicialmente, precisamos discutir as causas, e, com a sua permissão, queria me deter um pouco nesse ponto. Assim que as manifestações proliferaram pelo País, a Presidenta Dilma foi à imprensa e, em pronunciamento oficial, propôs ao País um pacto cujos pontos principais referem-se a educação, saúde, transporte e reforma política. Ao fazer essa proposta, solicitou que todo o País e os partidos políticos discutissem o que poderia ser melhorado em torno desse pacto. O Congresso Nacional votou os “royalties” para a educação, com uma parte, 25%, para a saúde. Também discutiu a questão do transporte, e alguns Municípios baixaram o preço. Agora, encaminha o pacote da reforma política, propondo a única forma de ela se realizar. V. Exa., que foi Deputado Federal, sabe que, se esperarmos de lá, não vai sair reforma política alguma, porque são várias as ideias. Nesse caso, é preciso consultar o povo.

Mas, Deputado Cabo Júlio, o que mais me estranha é que o PSDB, por seu Presidente, o Senador Aécio Neves, recusa-se a conversar com a Presidenta Dilma. Disse que não vai conversar. Ou seja, não quer tratar dos problemas, como se nada estivesse acontecendo. Não vai conversar com a Presidenta. O pior é que, além de

não querer conversar, disse também que não quer a realização de plebiscito; quer que o Congresso defina a reforma política e, depois disso, o povo participe de um referendo. V. Exa. sabe quando o Congresso vai definir essa reforma? No dia de são nunca. Então, no dia de são nunca, ou melhor, depois do dia de são nunca, o povo participaria de um referendo. Essa é a proposta do PSDB do Senador Aécio Neves.

Hoje, em nome da Presidenta, o Vice-Presidente, Michel Temer, do Partido de V. Exa., foi ao Congresso Nacional e apresentou os pontos pelos quais o governo acha que o Congresso deve aprovar o plebiscito. É assim que um estadista deve agir. Mas é de lamentar a visão do PSDB neste momento: a visão do quanto pior, melhor; a visão daquele que, sabendo que o Brasil pode ganhar da Espanha, prefere torcer para a Espanha, achando que assim o Brasil iria piorar. Essa foi a postura do Senador Aécio Neves.

O Deputado Cabo Júlio* - Concederia aparte ao Deputado Rômulo Viegas com todo o prazer, mas, infelizmente, só me resta 1 minuto, e preciso concluir a minha fala.

Quero encerrar levando a minha solidariedade aos nossos colegas feridos e às tropas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que estão dobrando serviço ininterruptamente e abrindo mão de seu descanso em defesa da calmaria da cidade. Reitero o nosso apoio aos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, especialmente ao Cel. Santana, ressaltando que nunca vi na história da polícia um Comandante-Geral colocar um capacete e ir para trás da tropa de choque. Deixo o nosso apoio ao Cel. Santana, ao Cel. Brito e aos policiais que estão cumprindo ordens e fazendo o que a Constituição determina, ou seja, preservando a ordem pública, mas, ainda assim, sendo achincalhados e agredidos. Estou certo de que, em seu coração, esses policiais estão, de um lado, cumprindo o seu papel constitucional e, de outro, lutando e torcendo por um Brasil melhor para todos nós, pois nós, policiais e bombeiros, também somos cidadãos e também queremos um país melhor. Obrigado, Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, há dias estou aguardando para falar nesta tribuna. Infelizmente o Poder

Legislativo estadual, mais uma vez na contramão do que quer a nossa população, esvaziou o Plenário para que não houvesse a abertura das reuniões no momento em que as manifestações estavam acontecendo. Um erro grave, um cálculo muito malfeito, uma estratégia, eu diria medíocre, que a Assembleia adotou. Falo isso, Sr. Presidente, por causa do recado das ruas e da nossa juventude.

Deputado Rômulo Viegas, quero o seu aparte, mas peço paciência a V. Exa., porque quero enaltecer aqui a nossa juventude, que, num brado retumbante, ocupou as ruas do nosso país - não só de Belo Horizonte, mas de todo o País - e disse para toda a classe política e para todos os poderes constituídos: queremos um basta. Um basta à hipocrisia, um basta à corrupção e à irresponsabilidade dos poderes constituídos. É isso que principalmente a nossa juventude e a maioria absoluta nessas manifestações quer. Então quero aqui primeiro enaltecer esses jovens e essas manifestações.

Por várias vezes fiz expediente por escrito para que chegasse ao conhecimento deles. Postamos no nosso “site”, na nossa página e no nosso perfil do Facebook, para que eles entendessem. Sr. Presidente desta reunião, ilustre Deputado Hely Tarqüínio, participamos do movimento em 1997, quando fizemos greve, fomos às ruas e derrotamos um governo que não nos ouvia, da mesma forma que esses jovens estão fazendo. Então quero aqui parabenizá-los e destacá-los.

Obviamente, como fizemos mais cedo, na Comissão de Segurança Pública, por meio de requerimento deste Deputado, estamos abstraindo os vândalos, aqueles que praticaram a quebradeira, os criminosos que incendiaram carros, que agrediram policiais com estilingue utilizando bolinhas de gude, bolas de sinuca, chumbada, coquetéis-molotovs. Incendiaram carros, lojas, depredaram, saquearam, praticaram uma série de crimes. Então, abstraindo esses grupos anarquistas e criminosos, queremos aqui render os nossos mais sinceros cumprimentos aos manifestantes.

Posso aqui afirmar, Deputado Hely Tarqüínio, que sou o Deputado mais feliz com esse movimento que está acontecendo nas ruas, porque foi isso que nos conduziu ao mandato. Foi a manifestação pública que nos fez chegar a este Parlamento e dar vez e voz àqueles que eram massacrados e oprimidos dentro dos quartéis sem ter uma única voz que falasse por nós esse tempo todo. Daí o tamanho da minha alegria e

felicidade em ver os jovens nas ruas, fazendo essa manifestação.

Feitas essas observações, quero dizer que a nossa tão grandiosa e bela Polícia Militar, que completou 238 anos de existência, estava cumprindo o seu papel constitucional, Deputado Rômulo Viegas. O art. 144 da Constituição da República impõe-lhe a manutenção da ordem pública; o art. 5º da Constituição da República impõe-lhe o dever de zelar pelo direito de ir e vir das pessoas, da integridade física e da vida das pessoas, do patrimônio, da segurança, nos termos da lei, pois assim diz o "caput" do art. 5º da Constituição da República.

De um lado havia 60 mil torcedores participando de um evento e pessoas circulando, e, do outro, manifestantes. Mas, como disse aqui o Promotor Rodrigo Fonte Boa, da Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado, cujas palavras foram referendadas pelo Dr. Jeferson Botelho, Superintendente-Geral da Polícia Civil, foi um grupo de 500 pessoas que praticou uma série de vandalismos. Na verdade, criminosos que tentavam atrapalhar uma manifestação bela, pacífica e ordeira. Não há cidadão algum neste país que não aplauda aquela manifestação. Não há político que seria louco de dizer que aquelas manifestações estão erradas, Deputado Rômulo, sabe por quê? Porque uma parte da nossa classe política é subserviente e conivente, se ajoelhou. Fazemos aqui o nosso desabafo.

Primeiramente faço uma crítica. O parlamento é o maior responsável por esse estado de coisas que aí se encontra. Por quê? Porque todas as casas legislativas deste país, inclusive esta, submetem-se àquela máxima: "Não. Sou da base do governo. Então não posso fazer CPI nem fiscalizar". Ao passo que o Deputado, ou melhor, o parlamentar municipal, estadual e federal se põe numa situação tão medíocre, que consegue retirar dele mesmo a competência parlamentar de exercer a sua missão constitucional principal: legislar e fiscalizar. Por isso está ocorrendo esse estado de coisas. Parte desse parlamento é financiado por empreiteiras do transporte, Deputado Hely Tarqüínio. Como esses Vereadores e Prefeitos falarão em passe livre para estudante, se suas campanhas são financiadas pelo poder econômico? Como? Se os Governadores e a Presidência da República são financiados por grupos econômicos poderosos? Por diversas vezes, fora dos microfones, Dr. Hely Tarqüínio, V. Exa. cansou de me dizer: "Deputado, estamos

vivendo a ditadura do poder econômico no financiamento". Isso atrofiou o Parlamento. Se o Parlamento não fiscaliza obra pública, não fiscaliza tarifa, não fiscaliza nada, como um cidadão lá fora contará com um parlamentar fiscalizando?

Deputado Hely Tarqüínio, a amostragem disso está na vivência deste Deputado, que tem 14 anos e 4 meses de mandato. Tentei emplacar aqui cinco comissões parlamentares de inquérito, e todos os requerimentos foram arquivados. Deputado Rômulo, isso acontece do mesmo jeito no Congresso Nacional e nas Câmaras Municipais. Todos os parlamentares que, de uma forma em geral, se dizem da base do governo - aí não fica fora nenhum Parlamento nem ninguém - estão cumprindo ordens do Poder Executivo.

É isto que o cidadão está dizendo nas ruas: "Deputado, Vereador e Senador, fiscalizem a obra pública". Desculpem-me a expressão mais chula que terei de citar desta Tribuna, mas não há outra: não fiscalizam porque estão com rabo preso, já que tiveram financiamento de campanha. Deem uma olhada na campanha da Presidência da República, dos Governadores e da maioria absoluta dos parlamentares. Todos financiados por empresas privadas, que dão com uma mão mas querem tirar com a outra.

Com o nosso pronunciamento, Dr. Hely Tarqüínio, queremos dizer o seguinte: a hora é agora. Quero conclamar a nossa juventude. Como dizia o nosso catedrático Celso Brant, fundador do PMN: "Vamos fazer uma mobilização, uma marcha em direção a Brasília", pois é lá que as grandes reformas devem acontecer, é no Congresso, um Congresso submisso, que não fiscaliza - aliás, uma boa parcela dele é corrupta -, que se esqueceu das vozes que estão representando. A nossa juventude precisa fazer uma pauta enxuta e ter foco mas também marchar em direção a Brasília, porque a reforma das reformas é a política.

Dr. Hely, há 77 Deputados nesta Casa. Precisamos fazer uma reforma urgente. Já disse para o Presidente que Deputados de primeiro mandato não vêm marcar ponto no dia de reunião ordinária. É preciso cortar o ponto desse Deputado - aliás, Deputado tem de estar presente. Não somos nós, Dr. Rômulo Viegas, que estamos nesta Casa todos os dias, que temos de implorar para Deputado vir aqui. Depois reclamam de o cidadão está chiando e excomungando a classe política.

Estou aqui, Deputado Rômulo, há 14 anos e 4 meses e nunca faltei a uma sessão ordinária. Mas vejo Deputado de primeiro mandato não botar o pé nas sessões ordinárias. Temos de cortar o ponto de Deputado que não vem aqui. Deputado tem de votar, Deputado Almir Paraca, as suas funções principais. Por mim, tem de ser cortada a emenda parlamentar de Deputado. Deputado não pode indicar emenda parlamentar, Deputado tem de ter votação aberta. Temos de acabar com o voto secreto. A minha emenda para votação aberta tramita há dois mandatos, e somente com a voz das ruas é que ela vai ser pautada amanhã. Graças a Deus, graças a nossa juventude, graças à mobilização! Graças a Deus, de lá de fora a pressão está vindo. Infelizmente o Parlamento sucumbiu a cumprir ordem do Executivo. Agora não é apenas o Parlamento, não é apenas a classe política, temos de fazer uma faxina geral. Há dois Desembargadores, Deputado Rômulo Viegas, do Rio Grande do Norte, que estavam desviando dinheiro de precatório. Qual é a punição máxima que eles vão receber? Aposentadoria compulsória. O Senador Demóstenes Torres foi cassado pelo Senado da República e é Procurador de Justiça de Goiás. Sabem qual é a pena máxima que ele vai receber? Aposentadoria compulsória. O Dr. Paulo Medina, Ministro do STJ, foi flagrado na Operação Hurricane, da Polícia Federal, quando recebia dinheiro por liminares, na máfia dos caça-níqueis em São Paulo. Sabem o que aconteceu com ele? Aposentadoria compulsória. Então, é um escárnio dos Poderes com a população.

Se faltou, Deputado Rômulo Viegas, faltou saneamento básico, faltou alimentação para a população mais carente, faltou transporte público, faltou educação, faltou lazer, faltou segurança pública. Agora querem por a culpa na polícia. Aí chamam a última agência estatal e dizem: “Tome, resolva o problema”. Não é a polícia que resolve. Problema social não é da polícia, não é da Polícia Militar e muito menos da Polícia Civil. A classe política está tomando um soco na boca do estômago para que volte às suas lições.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. Vou falar na mesma linha de raciocínio do pronunciamento de V. Exa. Realmente as vozes que brotam das ruas conclamam mudanças emergenciais, não apenas reforma política, mas sobretudo mudança de comportamento. V. Exa. foi

muito feliz quando disse que a classe política precisa melhorar o seu comportamento. Somos homens públicos, pagos pelo erário, então temos de prestar contas dos nossos comportamentos, das nossas ações perante a sociedade. Isso a população está vendo. No próximo ano, as eleições vão demonstrar claramente como serão avaliados os políticos brasileiros. Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento.

O Deputado Sargento Rodrigues - Mais uma vez, agradeço ao ilustre e combativo Deputado. Tenho a honra, Deputado Rômulo Viegas, de vê-lo todos os dias aqui conosco. Deputados Almir Paraca e Rogério Correia, disse ao Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro, que há momentos em que dá vergonha. E estou falando para o cidadão nos ouvir. Há momentos em que dá vergonha. Estou aqui há 14 anos e 4 meses. Você tem de pedir a Deputado de primeiro mandato que cumpra o seu dever, que esteja aqui às terças, quartas e quintas-feiras para marcar presença em uma reunião. Isso é uma vergonha, é um escárnio com a população brasileira, especialmente com a população de Minas Gerais. Então o recado está dado.

Esses manifestantes têm de acampar agora em Brasília para a reforma política sair. Se não houver reforma política, tudo vai continuar “como dantes no quartel de Abrantes”. Deputado Rogério Correia, temos de cortar o ponto do Deputado que não vem aqui. Isso é um escárnio, um desrespeito. Há Deputado que faz bico com o seu mandato, Deputado Hely Tarqüínio. Há Deputado que faz bico, que nem sequer se dá o trabalho de vir aqui, terça, quarta e quinta-feira, bater ponto.

Aí ficamos aqui todos os dias tentando dar quórum para votar as matérias. Depois reclamam que a classe política está sendo maltratada, mal-julgada pelas ruas. Parabéns aos manifestantes, parabéns a nossa juventude por esse grito retumbante que ecoou por esse Brasil continental.

Quero manifestar, Deputado Hely Tarqüínio, mais uma vez, minha alegria. Estou muito feliz. Graças a Deus, as ruas estão se levantando e cobrando resposta rápida. Volto a dizer que vou insistir com o Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro: Deputado que não vem a reunião ordinária tem de ter o ponto cortado. Aí, sim, ele começará a aprender a ter responsabilidade com seu mandato e com o cidadão que o conduziu a esta Casa. Muito obrigado, Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Deputados, Sras. Deputadas e telespectadores da TV Assembleia, quero começar minha fala por onde o Deputado Sargento Rodrigues terminou, em relação à reforma política. Deputado Rodrigues, faço o mesmo apelo que V. Exa. fez, mas vou dividi-lo em dois. Primeiro, que o povo brasileiro não saia das ruas. Agora, mais do que nunca, é preciso que as manifestações, evidentemente as pacíficas, prevaleçam no Brasil.

Dia 11 de julho, a CUT, a CGT, a CTB, as entidades sindicais de maneira geral, a Conlutas, enfim, todas estão marcando um dia de movimentação em torno da greve geral. São muitos pontos importantes, como jornada de 40 horas e fim da excrescência que acabou com o salário dos que se aposentam também estão na pauta de reivindicações. São muitas reivindicações importantes, como reforma agrária, mais verba para a educação e para a saúde, enfim, o brasileiro e agora o trabalhador brasileiro também estão nas lutas e nas movimentações.

O primeiro apelo é esse: não saiam das ruas e das lutas. Estamos prestes a ter uma vitória fundamental, a reforma política. Ela está a um passo de ser conseguida finalmente, com o plebiscito cuja proposta a Presidenta Dilma enviou hoje ao Congresso Nacional. E o plebiscito da Presidenta tem o aval do TSE. Cármen Lúcia, nossa Ministra mineira do Supremo, disse que a partir de 8 de setembro ele pode ser feito. Seria possível, Deputado Paraca, que, nas próximas eleições, disputássemos com o aval popular dado por meio do plebiscito da reforma política, as eleições com os pontos principais estabelecidos. Estamos prestes a conseguir o que o Congresso Nacional nos nega há muitos anos. Por isso há tanto repúdio às instituições no Brasil.

Agora é a hora. Aliás, este é meu segundo apelo: que o Congresso Nacional não enrole, de novo, o povo brasileiro e aprove as perguntas a serem feitas no plebiscito. Hoje vi o Senador Álvaro Dias dizer: “Não dá tempo, o povo não vai entender, não vai compreender”. Ontem vi o Senador Aécio Neves dizer que quer referendo e não plebiscito. Digo com toda a sinceridade: é referendo para o dia de são nunca, porque o referendo acontece depois que o Congresso aprova reforma política. O Congresso vai aprovar reforma política? No dia de são nunca, Senador Aécio Neves. Ele não vai aprovar. Portanto, não teremos nem referendo. A única hipótese de sair a reforma

política é agora, através de um plebiscito.

A Presidenta Dilma ouviu as manifestações ocorridas nas ruas, viu o problema da credibilidade das instituições e está propondo o que é possível fazer agora. Por mim, nesse plebiscito, faria outra pergunta: se o povo quer ou não uma nova constituinte exclusiva para fazer uma reforma global. Seria o melhor dos mundos colocar essa pergunta também, mas talvez isso seja demais para o Congresso Nacional. A Presidenta reavaliou essa questão por causa de críticas que recebeu, inclusive da Oposição e de setores da própria base do governo, mas estabeleceu posturas essenciais para o plebiscito. Se o Congresso Nacional agora não aprovar - e há tempo hábil para isso - a realização do plebiscito, ele pagará um preço alto por isso.

Os jovens e o povo brasileiro devem estar atentos e com os olhos no Congresso Nacional. Vejam lá partidos e políticos que não querem a reforma política, porque agora ela depende unicamente deles. Se até o final do mês ou mesmo em setembro for votado que haverá o plebiscito, o TSE fará o plebiscito a partir do dia 8. Agora a questão é com o Congresso Nacional, e que os jovens, os trabalhadores, a greve geral se concentrem no Congresso Nacional. Não estou tergiversando sobre outros pontos que devem ser cobrados no Brasil, mas esse passou a ser um ponto central. Que junto com isso a CUT mantenha as bandeiras da reforma agrária, de mais verba para a educação e a saúde. É hora de conquista. O povo não pode refluir das ruas agora.

Quando falo do Congresso e das ruas, falo novamente o que já foi dito pelos Deputados Cabo Júlio e Sargento Rodrigues: as manifestações têm de ser pacíficas, mas cada vez mais vigorosas, com conteúdo político, a fim de impulsionar o Brasil para o crescimento. O movimento de ruas foi e é benéfico para o Brasil, e o Congresso Nacional tem nas mãos a responsabilidade de aprovar o plebiscito e as suas perguntas. Fiquem de olho, porque vai ter Deputado e Senador querendo enrolar o povo e não apoiar o plebiscito. Vamos ficar de olho no Congresso Nacional. Um abraço.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, determina o arquivamento, por perda de objeto, dos Projetos de Lei nºs 2.600/2011, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, e 3.592/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Mesa da Assembleia, 2 de julho de 2013.

Hely Tarqüínio, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.051 a 5.057, 5.103, 5.106 e 5.107/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência; 5.061, 5.063 a 5.065, 5.074, 5.077, 5.079 a 5.083, 5.085 a 5.088 e 5.097 a 5.099/2013, da Comissão de Direitos Humanos; 5.058 a 5.060, 5.062, 5.100 a 5.102 e 5.104/2013, da Comissão de Segurança Pública; 5.066, 5.068, 5.069, 5.071 e 5.073/2013, da Comissão de Meio Ambiente; 5.067, 5.070, 5.072, 5.075, 5.076, 5.078 e 5.084/2013, da Comissão de Combate ao Crack; 5.089/2013, da Comissão de Transporte; 5.090 a 5.094/2013, da Comissão de Política Agropecuária; 5.095 e 5.096/2013, da Comissão de Educação, e 5.105/2013, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública (2) - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 18/6/2013, dos Requerimentos nºs 4.921, 4.923 e 4.924/2013,

do Deputado Sargento Rodrigues; 4.943 e 4.948/2013, da Comissão de Participação Popular; e aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 25/6/2013, dos Requerimentos nºs 4.982 a 4.985/2013, do Deputado Sargento Rodrigues; 4.988/2013, da Deputada Liza Prado; 4.977/2013, do Deputado Almir Paraca; 4.991/2013, do Deputado Cabo Júlio; 4.992/2013, do Deputado Carlos Henrique; 4.993/2013, da Deputada Liza Prado, e 4.994/2013, do Deputado Cabo Júlio; de Administração Pública - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 25/6/2013, dos Requerimentos nºs 4.920/2013, da Comissão de Justiça, e 4.987/2013, do Deputado Glaycon Franco; do Trabalho - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 25/6/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.964/2013, do Deputado Alencar da Silveira Jr., com a Emenda nº 1; 3.991/2013, do Deputado Neider Moreira; 4.004/2013, do Deputado Pompílio Canavez; 4.011/2013, do Deputado Sebastião Costa, e 4.022/2013, do Deputado Rogério Correia; e dos Requerimentos nºs 4.945 e 4.949/2013, da Comissão de Participação Popular; de Meio Ambiente - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 25/6/2013, do Projeto de Lei nº 4.067/2013, do Deputado Mário Henrique Caixa; de Política Agropecuária - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 25/6/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.839/2013, do Deputado Dinis Pinheiro, e 3.911/2013, do Deputado Rogério Correia; e dos Requerimentos nºs 4.636, 4.978 e 4.981/2013, da Deputada Liza Prado, e 4.690/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes; de Turismo - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 18/6/2013, do Requerimento nº 4.959/2013, da Comissão Extraordinária da Copa do Mundo; de Educação - aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 25/6/2013, do Projeto de Lei nº 3.658/2012, do Deputado Duilio de Castro; e dos Requerimentos nºs 4.906/2013, do Deputado Duarte Bechir, e 4.937/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes; e de Transporte - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 2/7/2013, do Projeto de Lei nº 3.194/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e dos Requerimentos nºs 4.889/2013, do Deputado Duarte Bechir, 4.901 e 4.902/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, 4.915/2013, do Deputado Duarte Bechir, 4.925/2013, da Comissão de Esporte, 4.940 a 4.942/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, 4.944/2013, da Comissão de Participação Popular, 4.979/2013, da Deputada Liza Prado, 4.986/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz, 4.999/2013, da Deputada Luzia Ferreira, 5.001/2013, da Deputada Liza Prado,

e 5.009, 5.030 e 5.031/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; e pelos Deputados Lafayette de Andrada - indicando a Deputada Ana Maria Resende para Vice-Líder do Bloco Transparência e Resultado (Ciente. Publique-se.); Tiago Ulisses - indicando o Deputado Rômulo Veneroso para membro efetivo da Comissão Especial da Dívida Pública, na vaga do ex-Deputado Délio Malheiros; e Sávio Souza Cruz - indicando os Deputados Adalclever Lopes e Ivair Nogueira para membros efetivo e suplente, respectivamente, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, nas vagas dos ex-Deputados Bruno Siqueira e Antônio Júlio (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Fred Costa em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.077/2011, e Vanderlei Miranda em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.478/2011 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Rômulo Viegas e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Município de São João del-Rei pelos 300 anos de sua fundação.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei 3.893/2013 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Extraordinária das Águas em que solicita ao Ministro da Integração Nacional e ao Presidente da Agência Nacional de Águas informações sobre os planos de construção de barragens de regularização de vazão na calha dos Rios Paracatu, Urucuia, das Velhas e Carinhanha, com o objetivo de assegurar a disponibilidade de água para transposição do Rio São Francisco. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Extraordinária das Águas em que solicita ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - informações sobre a

atual demanda de água para abastecimento público nos assentamentos de reforma agrária no Estado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao Presidente da BHTrans informações sobre os grupos beneficiados com a gratuidade do transporte público municipal, o número de pessoas e gastos da empresa por grupo, o percentual desses gastos em relação aos gastos totais da empresa e ao seu lucro líquido, bem como o envio da planilha de custos da empresa. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao Presidente da BHTrans informações sobre o percentual de ônibus adaptados às pessoas com deficiência em perfeito funcionamento, o quadro de horário de circulação dos veículos adaptados, a disponibilidade de treinamento dos motoristas e trocadores para operação dos equipamentos instalados nesses veículos, o procedimento e a periodicidade da fiscalização das funcionalidades desses equipamentos e o percentual de ônibus com elevadores defeituosos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao Presidente da BHTrans informações sobre o número de pessoas com deficiência por ela contratadas em atendimento à Lei Federal nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao Presidente da BHTrans informações sobre o quantitativo de cartões BHbus que foram destinados às pessoas com deficiência nos últimos cinco anos, bem como o número de cartões recolhidos por ano e a quantidade atual de cartões válidos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao Presidente da Rede de Supermercados Epa informações sobre o número de pessoas com deficiência contratadas por unidade, em cumprimento à Lei Federal nº 8.213/1991, bem como o número de unidades desse supermercado com acesso às pessoas com deficiência. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-MG informações sobre dia e horário da realização das reuniões ordinárias da comissão supracitada. Na oportunidade, informa-se que a Comissão da Pessoa com Deficiência da ALMG realiza reuniões ordinárias todas as quintas-feiras às 10h30min. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Combate ao Crack em que solicita ao Presidente da Fifa providências com vistas à realização de campanhas educativas que visem à conscientização acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e a direção veicular, nos termos do art. 17 da Lei nº 20.711, de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014 e dá outras providências. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Combate ao Crack em que solicita ao Presidente da Fifa providências com vistas à realização de campanhas com o tema “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”, com especial atenção à questão do enfrentamento do “crack” e de outras drogas, nos termos do art. 18 da Lei nº 20.711, de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014 e dá outras providências. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, solicitando ao Prefeito de Monte Carmelo informações acerca das providências adotadas em relação aos processos

administrativos nºs 0000848/2013 e 0000849/2013, requeridos por Sabina Donizete Araújo, a qual manifesta indignação com a atividade da empresa Aldo Messias Pinto, sediada em Monte Carmelo. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita que o Projeto de Lei nº 4.189/2013 seja distribuído à Comissão do Trabalho. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita ao Diretor-Geral da Anatel esclarecimentos sobre a denúncia veiculada no jornal “O Tempo” de que 40% dos telefones públicos no Município de Belo Horizonte não estão funcionando. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Paulo Lamac em que solicita que o Projeto de Lei nº 3.795/2013 seja distribuído à Comissão de Direitos Humanos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento dos Deputados Rogério Correia e Duarte Bechir em que solicitam tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.871/2013. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa o requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.681/2012 seja apreciado logo após o Projeto de Lei nº 4.041/2013. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se

encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os Bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada à execução de atividades e projetos de investimentos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, Deputada Maria Tereza Lara, telespectadores da TV Assembleia, imprensa e nosso colega Deputado, Secretário Agostinho Patrus Filho, que aqui se encontra, esse projeto de lei, do Governador do Estado, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada à execução de atividades e projetos de investimentos do Estado de Minas Gerais. Trata-se, portanto, de um projeto de lei do governo que solicita um empréstimo de mais R$1.150.000.000,00 para os cofres públicos, e o pagamento desse valor será iniciado a partir do próximo governo.

É mais um empréstimo solicitado pelo já falido Estado de Minas Gerais. O Estado tem uma dívida, como sempre falamos, de aproximadamente R$100.000.000.000,00. Dessa dívida, em torno de R$15.000.000.000,00 foram contraídos no governo Anastasia. Se somarmos com os valores do governo Aécio Neves, teremos pelo menos um quarto dessa dívida feita com pedidos de empréstimos do governo do PSDB. Então, os empréstimos solicitados estão em torno de R$25.000.000.000,00 dos quase R$100.000.000.000,00, que, como disse, representam um quarto da dívida. Não se trata apenas da dívida renegociada pelo Governador tucano Eduardo Azeredo, que aliás fez um péssimo acordo de pagamento de dívida, e estamos todos querendo renegociá-la em termos mais justos. Mas, repito, a dívida foi negociada à época do Governador Eduardo Azeredo.

Minas é o 2º Estado mais endividado e solicita agora mais R$1.150.000.000,00 de empréstimo. Essa é a discussão que temos que fazer e a decisão que deveremos tomar: se concedemos ou não mais um empréstimo ao governo do Estado. Adianto a

V. Exa. e ao povo de Minas Gerais que a nossa Bancada do PT é contrária a esse empréstimo, posição que também é do Bloco Minas sem Censura. Certamente o nosso Líder, Deputado Sávio Souza Cruz, e o Líder da Minoria, Deputado Paulo Guedes, explicarão nossas motivações.

Somos contrários a esse pedido de empréstimo porque Minas Gerais não tem mais capacidade de investimento. Isso tem sido denunciado há muito tempo. O que se faz agora é pedir mais um empréstimo. Para se ter ideia, no ano passado o governo de Minas não conseguiu aplicar o mínimo constitucional na educação e na saúde. Foram aplicados R$1.100.000.000,00 nessas áreas em 2012, provavelmente para pagar juros de dívidas oriundas desse empréstimo. Isso totaliza, no governo tucano, mais de R$15.000.000.000,00 de prejuízo na saúde e na educação. Veja, Deputado Adelmo, que, no momento em que o povo mineiro e brasileiro vai às ruas exigir a presença do Estado nessas duas áreas, Minas Gerais não aplicou o mínimo constitucional exatamente na saúde e na educação, no ano passado. Disse que aplicaria na saúde, mas não aplicou; disse que aplicaria na educação, mas não aplicou. Quem está dizendo isso não é o Deputado Rogério Correia, da Oposição. Quem disse isso foi o Tribunal de Contas do Estado, que, de forma triste e escandalosa, detectou que a Constituição não foi cumprida. Pasme, Deputado Adelmo: ainda assim, ele aprovou as contas do Governador Anastasia. O parecer do Ministério Público diz que não houve respeito à Constituição. O que houve foi respeito ao termo de ajustamento de gestão - TAG -, assinado entre o Governador Anastasia e o Presidente do Tribunal de Contas, que vale mais do que a Constituição da República do Brasil, elaborada pelos constituintes. Esse é o quadro de Minas Gerais. E o Governador nos pede mais R$1.150.000.000,00, devendo à saúde e à educação exatamente R$1.100.000.000,00 no ano passado.

Concedo aparte ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, para que possa fazer referência a esse empréstimo também.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Quero fazer referência ao descumprimento da ordem constitucional vigente, ou seja, da nossa Constituição Federal. Aliás, nesta Casa, testemunhamos Deputados governistas estufando o peito e dizendo que o TAG era dispensável, pois o governo teria cumprido o mínimo

constitucional com a saúde e a educação. Faltaram mais de R$450.000.000,00 para cumprir esse mínimo.

O Deputado Rogério Correia - Quanto, Deputado?

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - R$452.000.000,00.

O Deputado Rogério Correia - No ano passado?

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Sim, em 2012. Os governistas desta Casa e o próprio governo fizeram um grande movimento, importante, até clamando ao Congresso Nacional por um projeto de lei que elevasse a contribuição federal na saúde. Concordamos com isso, pois entendemos que o governo federal precisa disponibilizar mais recursos para que o SUS funcione plenamente, seja universal, integral, gratuito e atenda as pessoas quando precisarem. Porém, quem faz um movimento como esse deve dar exemplo, deve sair na frente. Os governistas, o PSDB, esta Casa, deveriam cobrar do governo estadual o cumprimento do mínimo constitucional. Quantas vezes vemos agentes do governo do Estado cobrando mais recursos do governo federal para a saúde, mas nem cumprem esse minimo? Vejam que incoerência! É um absurdo!

Isso é absolutamente inaceitável. Se faltaram mais de R$450.000.000,00 na saúde, o descumprimento em relação à educação é maior ainda, Deputado Rogério Correia. Deve estar próximo de R$1.000.000.000,00.

O Deputado Rogério Correia - R$659.000.000,00 no ano passado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - R$659.000.000,00 no ano passado. Portanto, já mostramos aqui que, em todos os anos anteriores, o governo de Minas deixou de aplicar, e de cumprir com a Constituição sistematicamente...

O Deputado Rogério Correia - São R$15.660.678.581,64, sem levar em consideração a correção monetária. Isso é apenas a soma do que ele deixou de aplicar na saúde e na educação.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Vamos pensar em quantas vezes esta tribuna é ocupada por parlamentares governistas dizendo o que o nosso governo federal tem de fazer. Na verdade, queremos que o nosso governo faça ainda mais, mas pedir isso, deixando de dar exemplo e descumprindo a Constituição, é uma ofensa à inteligência do povo de Minas. Será que eles imaginam que Minas não tem

responsabilidades, não tem deveres para com a sociedade, na saúde e na educação?

V. Exa. está colocando aqui um problema que é extremamente grave. Há muito tempo estou acompanhando as dívidas públicas. Enquanto faltam milhões de recursos para a saúde e a educação, no ano passado e neste ano, ou seja, entre 2012 e 2013, o governo de Minas vem tomando dinheiro emprestado lá fora, portanto, em dólar, em moeda estrangeira - e estamos vendo o que está acontecendo com a moeda estrangeira. Esses empréstimos são para pagar à Cemig, que já não é dos mineiros e também não é a melhor energia de Minas. São mais de R$4.200.000.000,00 solicitados sem nenhuma conversa com esta Casa, com a comissão da dívida e com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Depois vêm dizer que fizeram ótimo negócio.

Esse governo, que sempre fez propaganda e se exaltou mais do que fez, está dizendo que fez um ótimo negócio, mas não conta para ninguém e nem publica. Ora, que negócio é esse? Fez ótimo negócio para quem? Para quem fez ótimo negócio pagando à Cemig? Esses R$4.200.000.000,00 foram distribuídos para quem? Serviu a que interesses da Cemig e do povo de Minas? A Cemig continua sendo a energia mais cara desse Brasil. Esse é o problema que está colocado. Quer dizer, ela está fazendo dívida em moeda estrangeira, uma dívida enorme. Só de juros o governo do Estado de Minas Gerais já tem de pagar, por ano, mais do que R$7.000.000.000,00, Deputado Rogério Correia. Como é que vai ficar isso no futuro? Afinal, se o governo está fazendo dívidas e mais dívidas, um dia elas deverão ser pagas, mas como? Já a partir de 2014, depois em 2015 e 2016, durante quantos anos? Quantas gerações serão sacrificadas em função dessas dívidas que estão sendo feitas? Depois vão dizer que estão fazendo ótimos negócios.

Dizem que fizeram ótimo negócio no final dos anos 1990 e que, agora, só em relação à dívida com a União, acumularam-se mais de R$60.000.000.000,00. Não podemos admitir isso. Entendo que a Assembleia Legislativa de Minas não pode se omitir diante dessa realidade trágica para Minas Gerais. Se é trágica hoje para Minas Gerais, se compromete hoje o Estado de Minas Gerais, inviabiliza o futuro do nosso Estado.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Apenas gostaria de dizer, concordando com tudo que foi dito pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão, que neste caso a dívida é grande com a saúde e a educação. É evidente que isso não nos desobriga de lutar pelos 10% do PIB para educação e os 10% do PIB para a saúde. Aliás, no caso da educação, avançou-se bem com a questão dos “royalties” do petróleo, mas precisamos avançar também na saúde e ver mecanismos para isso. Portanto, é mais do que correto a bandeira dos 10% do PIB tanto para a educação quanto para a saúde. Agora, não dá para desconsiderar aquilo que é obrigação nossa enquanto Deputado Estadual, que é cobrar do Estado se ele está, pelo menos, cumprindo o mínimo a que a Constituição o obriga. E, no caso de Minas, não está.

É essa a denúncia que estamos fazendo aqui com muito vigor e com dados do Tribunal de Contas. Nenhum dado colocado aqui pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão e por este Deputado são pessoais ou da nossa bancada. São dados oficiais do Tribunal de Contas do Estado.

Quero repetir, está escrito, quem quiser entre no “site” do Tribunal de Contas e verá que lá eles colocaram o que foi gasto no ano passado. No caso da saúde, ficaram faltando cerca de R$450.000.000,00, porque foram aplicados apenas 9,68%, e não os 12%. No caso da educação, aplicaram-se 22,82% e não os 25%, somando cerca de R$660.000.000,00. Então foram R$1.100.000.000,00 retirados da educação e da saúde e aplicados em outro local - e o governo precisará nos dizer onde -; mas não foi nos serviços essenciais de saúde e educação. No caso do acúmulo de 2003 a 2012, esse desvio chega a R$15.660.000.000,00, sem correção.

Duas atitudes foram tomadas recentemente, além das denúncias que fazemos e das diversas emendas e a votação - votamos contra os orçamentos na parte de educação e saúde, desde 2003, tanto a Bancada do PT quanto a do PMDB. Na primeira delas, o Ministério Público... O Senador Aécio Neves é réu num processo, tentou evitá-lo, e o Tribunal de Justiça confirmou. São cobrados do governo dele R$4.300.000.000,00. Foi confirmado, e corre contra o Senador um processo na Justiça por ter desviado, não para o bolso dele, mas da aplicação na saúde o valor de R$4.300.000.000,00, segundo dados ainda sem correção, que foram denunciados pelo Ministério Público do Estado, por meio da Dra. Josely, que está também

preparando uma ação semelhante referente ao Governador Anastasia.

A segunda atitude tomada foi por nós, do Bloco Minas sem Censura. Também neste caso conseguimos fazer com que a ação prevalecesse, e ela será julgada: é a anulação do tal Termo de Ajuste de Gestão - TAG -, coisa que me parece óbvia. Peço ao Tribunal de Justiça que não se desmoralize, que vote logo isso. O Tribunal de Justiça não pode fingir que não existe isso, um TAG não pode valer mais do que a Constituição. Qualquer advogado, qualquer pessoa sabe disso. O Tribunal de Contas não pode simplesmente fazer um acordo e dizer que se descumpra a Constituição. O Tribunal de Justiça sabe disso. Peço ao Tribunal de Justiça para não passar por esse vexame, já passou por um recentemente, agora: a pedido do Governador, proibiu as manifestações em Belo Horizonte. Disse que era proibido jovens se reunirem e ocuparem as praças e ruas de Minas Gerais. O Tribunal de Justiça confirmou a liminar solicitada pelo Governador Anastasia, e o STF a derrubou. O povo estava na rua, ocupando as praças, e Minas sabia que era proibido? Era proibido, o Tribunal de Justiça confirmou a proibição do direito de ir e vir, um direito de manifestação. Peço ao Tribunal de Justiça que não se desmoralize mais para agradar o Governador Anastasia e o Senador Aécio Neves. Dizer que uma Constituição da República vale menos que um TAG, sinceramente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, dá tristeza. Depois as pessoas se revoltam contra a institucionalidade, e o fazem com razão, porque o que vale o Parlamento? Se aprovamos o mínimo constitucional, e o Tribunal de Contas faz um acordo com o governo e desmoraliza todo um Parlamento, para que vale o Parlamento em questões essenciais como educação e saúde? Desmoraliza a todos. O que vale um Tribunal de Justiça, se ele confirmará que um processo que desobedece a Constituição pode ser cumprido, porque assim o Governador o quer? Coloca-se num grau de submissão ao Poder Executivo que desmoraliza as outras instituições, o Parlamento, o Judiciário.

Peço ao Tribunal de Justiça que seja rápido no julgamento disso, que volte a fazer valer a Constituição no Estado. Para o povo mineiro, a Constituição do Estado não está valendo para a educação e a saúde. Já temos R$15.600.000.000,00, sem correção, a menos na saúde e na educação. Imagine o que isso significa para a criação de mais escolas, para o salário das professoras, que, aliás, depois de

amanhã estarão aqui. Direi a elas, se eu puder falar na assembleia das professoras, que elas estão recebendo pouco, mas que há uma dívida com a educação de 2003 até agora de R$7.412.000.000,00. Por isso não se paga o piso salarial, paga-se o tal do subsídio.

As professoras recebem menos do que a Constituição manda, em Minas Gerais. Não adianta falar que a Dilma não paga e outras coisas. Podem reclamar, porque quanto mais termos melhor. Mas, nós, como Deputados, inclusive a base do Governo, não podemos dizer que não há problema receber menos - “deixe o Governador não cumprir a Constituição, afinal o Tribunal de Contas deixou”. Não dá para dizer isso. Assim, desmoraliza-se o Parlamento. O Rodrigo disse isso muito bem. Eu chamo a atenção, Deputado Adelmo, para esses dois aspectos. E nesse caso não há desculpa. Agora é o Tribunal de Contas que está dizendo que não aplicou a verba na saúde. Não há essa história de Copasa ou de outros, esse parecer é do próprio Tribunal e do Ministério Público.

Também não há desculpa no caso da educação. Agora, para economizar, somente os alunos podem se alimentar nas escolas, os professores não podem se alimentar com a merenda dos alunos. Fizeram isso para economizar. Agora, tive de fazer um projeto de lei, para que o Governador pague aos professores a parte deles da merenda, ou seja, um complemento. Poderiam ter complementado há muito tempo, para que os professores se alimentem dentro da escola. Agora, o professor é proibido de comer a merenda dos alunos. Parece até maldade. Isso é até falta de sentimento humano. Os professores ficam o dia inteiro na escola, correm de uma escola para outra e, na hora que os alunos vão se alimentar, eles não podem comer. Mas, como não há lugar para comprar alimento e não dá tempo de sair, porque o recreio é de 15 minutos, 20 minutos, vão dar aula com fome. O governo não complementa a alimentação escolar. Esse é um quadro que vai evidentemente revoltando as pessoas. Nesse caso, não há desculpa, não há como falar que é culpa do governo federal. Vamos assumir as responsabilidades que são de todos. O governo federal assume as suas, manda proposta de plebiscito para o Congresso Nacional - como tem feito a Presidenta Dilma -, apoia o projeto dos “royalties” para a educação - compreendo as reclamações das ruas -, mas aqui em Minas é preciso fazer o

mesmo. E começa por aí. O Governador devia revogar o TAG. O Tribunal de Contas devia ter a coragem de dizer que isso não vale, que o que vale é a Constituição. Isso é o mínimo para começar a conversar com as ruas - como agora se costuma dizer. Esse é o quadro.

Por que isso tem a ver com o empréstimo de R$1.100.000.000,00 que está se pedindo? Porque, como o Estado não tem capacidade de investimento porque tem de pagar os juros da dívida, como disse o Adelmo, ele investe menos em outros setores. Ou seja, a capacidade de investimento vai só piorando. E como ele precisa investir em outras coisas, ele tira da educação e da saúde. Quanto mais empréstimo pede, menor a capacidade e a qualidade de investimento. Assim, portanto, diminui-se a verba da educação e da saúde. É isso que tem acontecido. É simples de entender.

O Governador Aécio Neves acha que o povo não vai conseguir votar no plebiscito. Mas, vai conseguir, sim. O povo, Aécio Neves, é inteligente, é sábio, ele percebe, ele discute, ele debate. Hoje, temos a rede social e o "face". Ele sabe a diferença entre plebiscito e referendo. Ele sabe entender que a Constituição vale mais que um TAG.

Então, essas questões começam a ficar claras aqui também para o povo de Minas Gerais. Um dos objetivos do projeto é criar ou melhorar o centro cultural da Praça da Liberdade. Diz aqui: "O maior complexo cultural do País e o único do mundo fruto de parceria público privada". Disseram que não iam gastar um centavo lá e agora estão pedindo dinheiro ao Deutsche Bank S.A., lá na Alemanha, ao Citibank, na Inglaterra ou nos Estados Unidos. Estão pedindo dinheiro agora lá na Alemanha para fazer restauração do circuito cultural, que seria de graça e que foi desativado para se economizar e poder construir a Cidade Administrativa.

Olha, cai como um castelo de cartas. Tira-se uma carta, cai-se o castelo. É tudo mentira. Estão aí agora pedindo dinheiro para fazer o circuito cultural, que vai ficar caro. Não se economizou coisa nenhuma com a Cidade Administrativa, e ainda deixaram os funcionários com raiva. Foi a obra mais cara do governo Aécio Neves - no valor de R$1.500.000.000,00. Só perdeu para uma outra do Aécio, que foi maior que essa: a publicidade. Essa ganha. Publicidade ganha. Propagandas enganosas na televisão são majoritárias. Já se gastaram mais de R$2.000.000.000,00. Gastou-se muito mais em propagandas. A maior obra do Senador Aécio Neves são as

propagandas. Qual a maior obra do Senador Aécio Neves em Minas? Propaganda. Os jornais, as televisões, Adelmo, estão satisfeitíssimos com as verbas polpudas de publicidade. A todo-poderosa Andreia Neves manda e desmanda. Até para a rádio dela, a Arco-Íris, sobraram recursos. Esse é o quadro de Minas Gerais. É evidente que há uma necessidade de não aprovarmos esse projeto, até para fazermos uma discussão sincera de como desenvolver Minas Gerais de outra forma que não seja com pedido de empréstimo.

* - Sem revisão do orador.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, vejo que não há quórum para a continuidade da reunião. Portanto, solicito que a encerre, de plano, pois gostaria de terminar o debate à noite.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Presidência do Deputado Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013 - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão -

Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 20 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os Bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada à execução de atividades e projetos de investimentos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Continua em discussão, o

projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito-lhe o encerramento, de plano, da reunião visto que é pequeno o quórum para um debate tão importante, e prefiro fazê-lo na parte da manhã.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 208/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Chefe do Executivo, a mensagem em epígrafe encaminha a prestação de contas do Governador do Estado relativa ao exercício de 2011.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 5/4/2012 e publicadas suas essencialidades no “Diário do Legislativo” em 6/12/2012, a proposição ficou em poder da Mesa por dez dias, para os fins do disposto no art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo sem pedido de informações, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

A mensagem em questão visa encaminhar a prestação de contas do Governador do Estado relativa ao exercício de 2011.

O Governador do Estado deve prestar anualmente à Assembleia Legislativa as contas referentes ao exercício anterior, dentro de 60 dias contados a partir da abertura da sessão legislativa ordinária, conforme dispõe o art. 90, XII, da Constituição Estadual. Em obediência ao dispositivo, as contas foram apresentadas à Assembleia Legislativa dentro do prazo previsto, sendo constituídas pelos Balanços

Gerais da Administração Direta e Indireta - Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes - e pelo Relatório Contábil, elaborados pela Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado de Fazenda; pelo Relatório de Auditoria, de responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado; e pelo Balanço Social, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - , a prestação de contas e o respectivo parecer prévio passam a ser considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação.

Em cumprimento do disposto no art. 76, inciso I, da Constituição do Estado, o Tribunal de Contas - TCE-MG - apreciou as referidas contas na sessão plenária de 28/6/2012 e emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação. Por intermédio do Ofício nº 23/2012, publicado no "Diário do Legislativo" em 29/11/2012, o Presidente da Corte de Contas encaminhou a esta Casa cópia do processo nº 872.207, que contém o parecer prévio emitido por essa Corte referente ao Balanço Geral do Estado, exercício 2011, bem como os relatórios da unidade técnica e pareceres do Ministério Público junto ao TCE-MG e da Auditoria desse Tribunal.

A emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado constitui deliberação de caráter opinativo do Pleno do TCE-MG. Seu conteúdo técnico deve espelhar uma avaliação global do programa de trabalho e destina-se a subsidiar a Assembleia Legislativa no julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. O parecer prévio busca avaliar a função orçamentária sob uma acepção ampla, percebendo o Orçamento como um instrumento de planejamento, de gestão e de avaliação de políticas públicas. Assim, entende-se que o controle do emprego dos recursos públicos deve obedecer a critérios de eficiência, de eficácia e de economicidade, não se limitando a aspectos de legalidade e de regularidade contábil.

Por fim, é oportuno observar que o julgamento dessas contas pelo Poder Legislativo não isentará os demais ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de apreciação específica.

Feitas essas considerações iniciais, passamos à análise resumida das contas governamentais.

I - Economia Mineira

De acordo com relatório técnico do TCE-MG, em 2011, o PIB de Minas Gerais apresentou um avanço de 2,7%, em relação ao crescimento de 7,5% registrado no ano anterior, coincidente, entretanto, com a taxa apresentada pelo PIB brasileiro. O que contribuiu para esse resultado foi o ajuste recessivo na economia do País e do Estado, mesmo quando comparados ao ritmo de crescimento prevalecente antes da crise econômica internacional.

II - Instrumental Orçamentário

Os instrumentos de planejamento do Estado são o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

O PMDI é previsto na Constituição Estadual. O plano para 2003 a 2020 foi instituído pela Lei nº 15.032, de 2004, tendo como objetivo implementar e fomentar o crescimento econômico do Estado, numa perspectiva de longo prazo. Em 2007, o PMDI foi atualizado por meio da Lei nº 17.007, de 2007, e o período de sua abrangência passou a ser de 2007 a 2023.

Já o PPAG para o período 2008-2011 foi instituído pela Lei nº 17.347, de 2008, e revisto, para 2011, pela Lei n° 19.417, de 2011. No PPAG foram criados 250 programas, dos quais 56 são estruturadores, 141 associados e 53 especiais. Os programas estão em consonância com os objetivos prioritários definidos no PMDI.

A participação dos programas estruturadores na execução orçamentária foi reduzida de 13,02%, em 2010, para 8,84%, em 2011. Já a participação dos programas especiais aumentou de 65,96%, em 2010, para 69,30%, em 2011, enquanto a execução dos programas associados se manteve estável no período.

Quanto à prestação de contas relativa a esses instrumentos, as principais recomendações feitas pelo TCE-MG foram, em síntese:

- Aprimorar os instrumentos de planejamento e melhorar a identificação das alterações qualitativas em atributos de programas e ações já existentes no PPAG, tais como modificações de objetivo, finalidade, unidade orçamentária responsável e unidade de medida dos produtos,

quando da revisão do plano;

- Incluir na LDO os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira e aplicá-los quando a receita não for suficiente para o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determina o art. 9º da LRF;
- Fixar na LDO e incluir na LOA o percentual destinado ao atendimento do disposto no § 5º do art. 155 da Constituição do Estado de 1989, que trata das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais;
- Explicitar as normas inerentes ao controle de custos de modo a permitir uma avaliação dos resultados, em cumprimento ao art. 4º, I, alínea "e", e ao art. 50, § 3º, da LRF. Ressalta-se que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN - fixou prazo para sua implantação para 2014;
- Apresentar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção da receita estabelecida na LDO, de forma a se verificar o cumprimento integral do disposto no art. 12 da LRF, que estabelece, entre outros, que as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação;
- Estabelecer percentual de suplementação previamente autorizado na LOA que comporte todas as suplementações, sem exceção, em cumprimento aos ditames constitucionais e legais;
- Aprimorar o planejamento das empresas controladas pelo Estado, em atendimento ao que dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição da República, uma vez que foi observada execução de investimentos pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - acima do orçado;
- Evidenciar a renúncia de receita e sua compensação, além de demonstrar as empresas beneficiárias de tal instrumento e o respectivo impacto financeiro conforme o inciso V do § 2º do art. 4º da LRF, combinado com o inciso II do art. 5º da mesma lei;
- Computar como despesas executadas ao longo do exercício apenas

aquelas liquidadas e, no encerramento do exercício, considerar as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados, conforme orientação da STN, por meio do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 249, de 2010;

- Acompanhar a evolução dos gastos com pessoal, em virtude de seu expressivo aumento;
- Monitorar a segmentação do plano de custeio dos benefícios assistenciais e previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, com as avaliações atuariais em separado, conforme disposto no art. 5° da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e do art. 14 da Portaria MPS nº 403;
- Apresentar a projeção atuarial do plano do Instituto de Previdência do Legislativo de Minas Gerais - Iplemg - para fins de consolidação dos dados projetados dos regimes próprios de previdência do Estado, conforme disposto no art. 53, § 1°, II, da LRF;
- Promover estudos acerca do impacto das projeções das obrigações previdenciárias na receita pública estadual de forma a orientar o governo quanto à sustentabilidade do sistema previdenciário e das finanças públicas do Estado;
- Explicitar, em notas explicativas, as mudanças na elaboração dos demonstrativos contábeis do Estado, com os respectivos impactos nas contas alteradas;
- Elaborar metodologia contábil para consolidar os dados das empresas estatais dependentes, nos demonstrativos contábeis, nos termos do art. 50, III, da LRF, bem como dos arts. 4º e 5º da Portaria n° 589, de 2001, da STN;
- Empenhar-se na renegociação da dívida com a União e na implementação de melhorias do sistema previdenciário, tendo em vista a necessidade de aumentar a capacidade de investimento do Estado.

III - O Orçamento Fiscal

Orçamento Fiscal

Verificou-se que as metas e prioridades do Poder Executivo, constantes na LDO, são compatíveis com as previstas no PPAG 2008-2011.

A LOA de 2011, Lei n° 19.418, de 2011, estimou as receitas estaduais em R$44,99 bilhões e fixou as despesas em igual montante, no Orçamento Fiscal. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estimou as fontes e fixou os investimentos em R$6 bilhões, sendo destinados R$15,18 milhões para aumento de capital e R$5,98 bilhões para outros investimentos. Para as Receitas e Despesas Intraorçamentárias, a previsão foi de R$1,8 bilhão.

A LDO projetou, para o exercício de 2011, a entrada de recursos decorrentes de operações de crédito no valor de R$320 milhões, sendo que foram realizados R$304,5 milhões provenientes de repasses de contratos já em andamento.

Para o mesmo exercício, o Poder Executivo foi autorizado, pela LOA, a abrir créditos suplementares ao seu Orçamento até o limite de 10%, e o mesmo limite foi estabelecido para o Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado. No entanto, a partir de outubro de 2011, esse limite foi modificado, por meio da Lei nº 19.720, de 2011, para 18,5%.

Do limite de 18,5%, foram excluídas suplementações referentes a: gastos com pessoal e encargos sociais; dotações relativas ao pagamento da dívida pública; recursos vinculados e diretamente arrecadados; precatórios e sentenças judiciárias; créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida de convênios, acordos e ajustes; suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos Municípios; e alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso a que se refere o art. 17 da LDO.

IV - Execução Fiscal

Receita Arrecadada

No que se refere à receita fiscal, foi verificada uma arrecadação bruta de R$60,27 bilhões. Descontando-se os valores referentes à parcela constitucional destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - e as perdas relativas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, constata-se uma arrecadação líquida de R$54,84 bilhões.

Do total líquido arrecadado, 16,19% foram destinados aos Municípios por meio da cota-parte das receitas tributárias, dívida ativa, multas e juros de ICMS e IPVA e o restante (83,81%) foi aplicado nas ações públicas do Estado.

Durante o exercício, foram editados 229 decretos de abertura de créditos adicionais (suplementares), que incrementaram o orçamento fiscal, totalizando-se, em valores líquidos R$11,54 bilhões, ao final do exercício.

Os créditos suplementares totalizaram, em valores brutos, R$18,29 bilhões. Deste montante, R$12,06 bilhões destinaram-se a atender os créditos excluídos do percentual autorizado. O restante (R$6,22 bilhões) integram o percentual de 18,5% de abertura de crédito suplementar autorizado pela LOA.

Recuperação de crédito e Dívida ativa

O estoque de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, de curto e longo prazos, apresentou uma elevação de 11,08% em relação ao exercício anterior, somando ao final de 2011 o valor de R$30,86 bilhões.

Registrada na conta Créditos a Inscrever em Dívida Ativa, seja em fase administrativa ou sob controle de legalidade, encontra-se a quantia de R$9,87 bilhões de créditos tributários, que corresponde a um crescimento de 34,77%, em relação a 2010.

O cenário para a recuperação do saldo da dívida ativa tributária, que concentra 97,28% do total da dívida ativa, apresenta uma estimativa de perda de 96,01% do mencionado saldo, cujo valor é de R$30,02 bilhões, revelando o alto grau de incerteza do seu recebimento.

Do total de R$540,22 milhões baixados na dívida ativa tributária, R$183,86 milhões representam entrada efetiva de recursos por meio de pagamentos à vista e parcelados, enquanto R$356,36 milhões se referem a outras formas de redução desse ativo.

Em relação à dívida ativa não tributária, houve uma elevação na receita obtida em 180,91% e redução de 20,26% no seu saldo patrimonial, atribuída, em sua maioria, à quitação, pelo Estado, de parcela da dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg. O saldo final atingiu a cifra de R$838,017 milhões com ajuste de perdas da ordem de 0,12%.

Despesa Realizada

A despesa fiscal, incluindo o valor fixado pela LOA, os créditos adicionais e a despesa intraorçamentária, somou R$58,34 bilhões. Desse total, foram realizados R$54,69 bilhões, acarretando uma sobra orçamentária de R$3,65 bilhões. Em 2011, não foram abertos créditos especiais.

Do total da despesa realizada, as despesas correntes participam com 79,07%, as de capital com 10,28% e as intraorçamentárias com 10,64%. As únicas despesas que apresentaram recuo, em relação a 2010, foram as despesas de capital.

A despesa fiscal realizada obteve, em comparação a 2010, um incremento nominal de 18,77%, sendo que as despesas intraorçamentárias sofreram acréscimo de 236,48% com relação ao exercício anterior.

As funções Encargos Sociais, Segurança Pública, Educação e Previdência Social foram as que apresentaram os gastos mais significativos.

Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram as maiores execuções por natureza de despesa (aproximadamente 40% da despesa total realizada), o que representa uma elevação de 15,62% se comparado esse resultado com o de 2010.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

As despesas no Orçamento de Investimento das Empresas Controladas atingiram o montante de R$8,34 bilhões em razão dos créditos adicionais aprovados no decorrer do exercício financeiro, superando o crédito inicial autorizado em R$2,35 bilhões. Desse montante, foram executados R$6,861 bilhões.

As maiores variações positivas no Patrimônio Líquido foram verificadas nas empresas MGS (19,42%), Prodemge (19,66%) e Cemig - Geração e Transmissão (41,76%).

O Estado realizou, em 2011, transferências para as empresas controladas no valor de R$195,67 milhões, sendo R$114,14 milhões para o Banco Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - e R$81,53 milhões para a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig -, para a constituição ou aumento de capital.

No que se refere às empresas controladas, as únicas que não cumpriram a legislação, quanto à solicitação de créditos adicionais, foram a Companhia Energética

de Minas Gerais - Cemig - e a Cemig - Geração e Transmissão S.A., que mostraram execução acima dos créditos orçamentários autorizados, descumprindo o art. 167, II, da Carta Federal, e o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

V - Dispositivos Constitucionais e Legais

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem aplicar anualmente pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as advindas de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

O Estado aplicou, no ano em análise, 31,11% na manutenção e desenvolvimento do ensino. As principais fontes de recursos para essa finalidade foram a Cota Estadual do Salário Educação - Qese - (5,55% do total), os recursos oriundos do Tesouro Estadual (13,43%) e, por fim, o Fundeb, perfazendo 75,68% das fontes de recursos.

Do total da participação do Estado no Fundeb, verificou-se uma perda de R$476,25 milhões, resultante da diferença entre o repasse do Estado para o Fundo, de R$5,40 bilhões, e o recebimento de R$4,93 bilhões, perda essa considerada como despesa no cálculo do índice legal de aplicação no ensino.

Os gastos do Fundeb com pessoal ativo alcançaram a cifra de R$3,44 bilhões, correspondente a 69,31% da receita total do Fundo, cumprindo o mínimo de 60% fixado no art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição da República.

Observou-se a inclusão das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados - RPNP - no valor de R$144,52 milhões, nos gastos com MDE, em desacordo com a Instrução Normativa nº 13, de 2008, do TCE-MG. Mantendo a mesma sistemática dos anos anteriores, o Estado computou, ainda, gastos referentes ao dispêndio com inativos e pensionistas. Ao se proceder à retirada dessas despesas, chega-se ao percentual de 21,71%.

O TCE-MG baixou a Instrução Normativa nº 9, de 2011, determinando expressamente a exclusão dos gastos com inativos e pensionistas do cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. A referida orientação passou a ser exigida a partir do exercício de 2012. Em face dessa mudança de

orientação, o Governador do Estado propôs celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG -, instrumento de controle consensual criado pela Lei Complementar Estadual nº 120, de 2011, regulamentado pela Resolução nº 1, de 2012, do TCE-MG, e aprovada, pelo Pleno, no Processo nº 862943, na sessão de 2/5/2012, cujo relator foi o Conselheiro Mauri Torres. Por meio do termo em questão o TCE-MG firma acordo com o governo estadual para que se aumente gradualmente a alocação de recursos na área de saúde, de modo a alcançar o índice mínimo de 12% da base de cálculo prevista no § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988 até o exercício de 2014.

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

De acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 2000, o Estado deve apresentar uma aplicação mínima de 12% da base vinculável em ASPS. Sendo assim, foi demonstrada a aplicação de R$3,5 bilhões, o que corresponde a 12,29% da receita vinculável, excluído o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, por recomendação do TCE-MG.

Contudo, verificou-se que foram computados valores empenhados e não liquidados equivalentes a R$191,77 milhões, que contrariam a Instrução Normativa nº 19, de 2008, do TCE-MG, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 2011, e a Portaria nº 249, de 2010, da STN. Não obstante esse fato, do saldo de RPNP, referente ao ano de 2010, foram realizadas liquidações no valor de R$70,38 milhões em 2011, que devem ser consideradas como despesas do exercício de 2011 segundo o TCE-MG.

Além disso, foram consignadas ações de assistência à saúde realizadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -; pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - e pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, que, conforme preconizado no “caput” do art. 196 da Carta Federal, e no parágrafo único, III, do art. 186 da Constituição Estadual, não apresentam os atributos de universalidade e gratuidade exigidos. Dessa forma, fica impossibilitada a consignação desses recursos, que totalizam R$401,53 milhões, como despesa de saúde.

Os investimentos realizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa -, no valor de R$661,052 milhões, segundo entendimento do TCE-MG,

tampouco podem ser considerados nos gastos com ASPS, pois são realizados com recursos oriundos de tarifas cobradas pela prestação de serviço de saneamento, os quais não estão incluídos na base de cálculo para financiamento dessas ações.

É Importante ressaltar ainda que o art. 4º, V, da Lei Complementar nº 141, de 13/1/2012, dispõe que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos, aquelas decorrentes de "saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade", reforçando a posição de se excluírem os investimentos da Copasa-MG do cômputo dos gastos com saúde.

Ao se efetuar novo cálculo, procedendo-se aos ajustes dos itens acima mencionados, o percentual de gastos com saúde passou a representar 7,92% da base de cálculo.

Em face desse novo panorama, o Governador do Estado, por meio do mencionado TAG, comprometeu-se a aumentar gradualmente a alocação de recursos nessa área, devendo aplicar, no mínimo, 9,68% em 2012, 10,84% em 2013 e 12% em 2014, de modo a alcançar o índice de 12% da base de cálculo previsto no § 2º do art. 198 da Carta Federal até o exercício de 2014.

Destaca-se que os recursos aplicados na saúde foram superiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário, atendendo, pois, ao comando do § 1º do art. 158 da Constituição Mineira.

Amparo e Fomento à Pesquisa

A LOA fixou para o orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, no exercício de 2011, o valor de R$234,68 milhões, que corresponde a 1% da previsão da Receita Corrente Ordinária - RCO. Esse valor foi alterado para R$258,25 milhões em função da receita arrecadada, cumprindo-se a determinação constitucional de repasses em relação à RCO e superando-se o limite em 0,02%. Desses recursos, 4,19% foram alocados nas áreas meio da Fundação e 95,81% nas finalísticas, perfazendo um total executado de R$234,49 milhões e R$ 23,7 milhões de superávit financeiro.

Quanto à tempestividade na liberação dos recursos para a Fapemig, foi constatada

a ausência do repasse nos meses de janeiro, outubro e novembro, o que demonstra o descumprimento, pelo Estado, da determinação constitucional (Constituição Estadual, art. 212) dos repasses mensais à razão de um doze avos no exercício. Entretanto, houve concentração de tais transferências no mês de dezembro, em valor expressivo.

Na defesa, a entidade argumentou que “o descumprimento do repasse duodecimal não prejudicou a execução de financiamentos, haja vista o bom planejamento e controle dos gastos praticados, além de as concessões estarem concentradas a partir do segundo trimestre de cada ano”.

A LDO nº 19.099, de 2010, determinou, em seu art. 57, que, dos recursos destinados à Fapemig, 25%, no mínimo, seriam destinados ao financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.

Quanto à destinação mínima supracitada, verificou-se que foram aplicados 34,29%. No entanto, os empenhos destinados à própria Fundação representaram 32% do total dos recursos aplicados, restando, portanto, 23,30% para aplicação em instituições estaduais, ou seja, valor abaixo do determinado em lei.

Na defesa, no que se refere ao repasse às instituições de pesquisa, a Fapemig argumentou “que a questão será solucionada somente após os Poderes Executivo e Legislativo promoverem a revisão e modificações na concepção da LDO de cada ano, excluindo tal exigência”.

Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição da República determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Em regulamentação à referida norma constitucional, o art. 19, inciso II, da LRF, no âmbito estadual, estabelece o limite global de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL - para os gastos com pessoal, enquanto o art. 20 traz a repartição desse limite em nível de Poder e órgão. Já os critérios para o cálculo da despesa com pessoal têm sua normatização nos arts. 18 e 19 da LRF.

A despesa total com pessoal do Estado, apurada conforme as disposições contidas nas Instruções Normativas do TCE-MG nºs 1 e 5, ambas de 2001, e na Portaria da STN no 249, de 2010, obedeceu aos limites máximo (60%) e prudencial (57%),

calculados sobre a RCL. De acordo com as INs/TCE-MG, as despesas realizadas com pessoal somaram R$15,21 bilhões, consumindo 40,80% da RCL. Por outro lado, em conformidade com a Portaria STN nº 249/10, o apurado nos gastos de pessoal foi R$17,73 bilhões, correspondendo a 47,56% da RCL.

Também foram observados os limites setoriais pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público.

Publicidade Governamental

Foi constatada a publicação trimestral regular das despesas realizadas com publicidade, conforme determinado pelo parágrafo único do art. 17 da Constituição Estadual.

Em 2011, do total da despesa com publicidade (R$163 milhões), R$96,5 milhões foram gastos na administração direta, R$56,71 milhões nas empresas controladas pelo Estado, R$5,1 milhões nos fundos e R$4,5 milhões nas autarquias e fundações.

Do total executado pelos órgãos da administração direta, pelas autarquias e fundações e pelos fundos, correspondente a R$106,1 milhões, foram inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício R$22,6 milhões.

Assim como vem ocorrendo em exercícios anteriores, segundo o TCE não foi possível o acompanhamento do disposto no art. 158, § 2º, da Constituição Estadual, o qual determina que o percentual executado e pago das despesas com publicidade não será superior, em cada trimestre, ao percentual executado e pago das despesas decorrentes das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais.

Precatórios e Sentenças Judiciais

O art. 100, § 5°, da Constituição da República torna obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos precatórios judiciários, apresentados até 1° de julho.

Por sua vez, o art. 10 da LRF ordena que a execução orçamentária identifique os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de Sistema de Contabilidade e Administração Financeira para fins de observância da ordem cronológica dos pagamentos, determinando, ainda, em seu art. 30, § 7º, que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integrem a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites de

endividamento.

Em 2011, apesar de demonstrar um resultado mais promissor graças à implantação do sistema único de controle de requisitórios judiciais e da regulamentação dos procedimentos para compensação de débitos líquidos e certos mediante acerto direto com os credores, verificou-se um acréscimo de 53,89% na dívida com precatórios, que alcançou R$3,70 bilhões. Esse aumento decorreu principalmente da conta Atualização, cujo saldo totalizou R$1,94 bilhão contra R$629,63 milhões do ano anterior.

Previdência social do servidor público

As receitas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - perfizeram R$3,12 bilhões e as despesas somaram R$9,94 bilhões, incluindo-se nesse regime os RPNPs. O resultado deficitário apresentado (R$6,82 bilhões) foi reduzido para R$3,39 bilhões graças ao aporte de R$3,43 bilhões para cobertura de insuficiências financeiras realizado pelo Tesouro Estadual.

Apesar de a receita previdenciária ter apresentado uma elevação de 16,93% em 2011, com relação a 2010, esta não foi suficiente para reverter a evolução da situação do RPPS, posto que o déficit foi de R$3,39 bilhões.

Dívida Consolidada, Resultado Primário e Resultado Nominal

Conforme a legislação pertinente, a Dívida Consolidada Líquida - DCL - do Estado não poderá ser superior a duas vezes a RCL no 15° exercício financeiro contado a partir de 2001. Durante o período de transição de 2002 a 2017, o excedente apurado em relação a 2001 deveria ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro. Não obstante, o Estado logrou, já em 2007, atingir o limite estabelecido, ficando impossibilitado de aumentar a relação DCL-RCL para além de 200% até 2016. Em 2011, a DCL do Estado somou R$67,78 bilhões, sendo que a RCL apresentou o patamar de R$37,28 bilhões, perfazendo assim uma relação DCL-RCL da ordem de 181,79%, o que aponta para o cumprimento, portanto, dos limites estabelecidos pela legislação em vigor e apresentando melhora em relação ao ano anterior (182,34%).

Para o Estado, a meta de resultado primário foi fixada em R$2,82 bilhões para 2011, correspondendo a 0,07% do PIB nacional. Contudo, o superávit primário foi de

R$2,76 bilhões, equivalente a aproximadamente 97,70% da meta fiscal estabelecida. O resultado primário alcançado por Minas em 2011 só foi menor do que o apresentado em 2008. Apesar do avanço em relação ao ano anterior, como em exercícios anteriores, ele não foi capaz de cobrir as despesas com o serviço da dívida (amortização, juros e encargos), que totalizaram R$4,2 bilhões. Em razão disso, o resultado nominal obtido pelo Estado em 2011 foi de R$6,22 bilhões, superior, portanto, à meta prevista, de R$1,92 bilhão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2011, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2011.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente e relator - Romel Anízio - Lafayette de Andrada - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.099/2011

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em epígrafe “institui o dia 4 de novembro como Dia Estadual da Favela”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, a matéria foi submetida a análise preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e vem agora a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise institui o Dia Estadual da Favela, a ser celebrado anualmente no dia 4 de novembro. Segundo o autor, o projeto encampa a proposta de valorização das comunidades que vivem em favelas defendida pela Central Única das Favelas - Cufa -, organização criada no Rio de Janeiro por jovens moradores de favelas e atrelada ao movimento hip hop.

Em 2003, o Programa de Assentamentos Humanos da ONU, conhecido como UN-Habitat, publicou consagrado estudo denominado "O Desafio das Favelas: Relatório Global sobre Assentamentos Humanos", que chamou a atenção para a abragência e a generalidade do fenômeno das habitações humanas precárias no mundo globalizado e sua associação ao crescimento da pobreza urbana. Na época, as Nações Unidas calcularam em 1 billhão o número de pessoas que viviam em favelas no mundo, o que representava um terço da população urbana mundial.

Cada país ou comunidade linguística dá às suas favelas determinado nome, o que denota o caráter universal do fenômeno. Nos países de lingua inglesa, elas são denominadas "slums", conceito que surgiu para a definição de áreas dilapidadas do ponto de vista econômico-imobiliário, muitas vezes de má-reputação, razões pela qual são ocupadas formal ou informalmente pelas classes mais pobres ou etnicamente segregadas.

Estima-se que um quarto da população urbana brasileira resida em áreas que se enquadram no conceito de favela, por apresentarem problemas como déficit de saneamento básico, presença de submoradias ou habitações precárias e irregularidade jurídica na posse dos terrenos.

No Brasil, tais aglomerações de casas pobres e informais eram conhecidas como cortiços até o advento da Guerra de Canudos, simbólico conflito social ocorrido nos fins do século XIX. Entre 1896 e 1897, sob a condução do líder religioso Antônio Conselheiro, milhares de nordestinos que viviam na miséria criaram o Arraial de Canudos (conhecido pelos conselheiristas como Bello Monte), no interior da Bahia. Emulados pela esperança de uma vida melhor, milhares de nordestinos migraram para o arraial. A cidadela adotou um regime de propriedade coletiva das terras e criou uma alternativa de vida frente ao trabalho semiescravo nos grandes latifúndios sertanejos, chegando a abrigar 25 mil habitantes. Para se ter uma ideia de sua

dimensão, de acordo com o censo demográfico de 1900, a Capital do Estado, Salvador, que era a terceira maior cidade brasileira, possuía 205.813 habitantes.

O arraial era visto pela elite da época como uma contestação ao “status quo”, e muitos pediam sua destruição. Além disso, o movimento foi estereotipado como monarquista, de modo que os jornais e a opinião pública dominante forneceram amplo apoio a uma repressão violenta ao movimento. O recém-instaurado regime republicano brasileiro organizou três expedições militares para desbaratar aquele movimento social, mas todas foram derrotadas pelos seguidores de Antônio Conselheiro. A conjuntura apavorou a opinião pública, levando o Exército a organizar uma quarta expedição, maior e mais estruturada, para destruir completamente a cidadela. Após várias batalhas, o Exército conseguiu, com dificuldades, fechar o cerco ao arraial. Alguns insurgentes, sobretudo mulheres e crianças, se renderam às tropas, sob promessas de garantia de vida. Entretanto, as garantias não foram respeitadas, tendo havido a degola de todos os homens e de uma parte das mulheres e crianças feitas prisioneiras. Estima-se que 20 mil sertanejos tenham morrido em decorrência dos combates e das execuções sumárias de prisoneiros. A título de comparação, o Massacre de Srebrenica, em julho de 1995, que resultou no assassinato de 8 mil muçulmanos bósnios, foi reconhecido como genocídio pela Corte Internacional de Justiça de Haia.

Entretanto, uma grande homenagem a Canudos, pode-se dizer, veio após o fim dos combates. Coube ao arraial fornecer a expressão de batismo dos milhares de assentamentos humanos precários brasileiros: a palavra “favela”. Boa parte dos mais de 12 mil soldados republicanos que lutaram na guerra voltou para o Rio de Janeiro. Dispensados do serviço militar, passaram por enormes dificuldades para a obtenção de condições dignas de vida. Muitos se assentaram irregularmente nos vários morros da cidade, em casebres sem nenhuma infraestrutura, relembrando o aspecto habitacional encontrado em um morro do Arraial de Canudos, cujo nome era exatamente Favela.

O projeto em análise pretende estabelecer o dia 4 de novembro como data comemorativa em homenagem às favelas porque nesse dia circulou no Rio de Janeiro o primeiro documento oficial que comparava um morro ocupado por

submoradias - no caso, o Morro da Providência - ao Morro da Favela, do Arraial de Canudos. Segundo o autor da proposição, esse documento foi também o primeiro a estigmatizar a favela, uma vez que a retratava "como problema social, sanitário, policial e até mesmo moral". A palavra favela, paulatinamente, passou a ser adotada para designar todos os cortiços brasileiros.

A homenagem é justa, libertária e representativa da história da desigualdade social no Brasil e, a nosso ver, merece ser aprovada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.099/2011.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente - Rogério Correia, relator - Rômulo Viegas - Sebastião Costa.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.669/2012

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro de Itajubá, com sede no Município de Itajubá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.669/2012 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro de Itajubá, com sede no Município de Itajubá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e comunitário, destinado à prática do escotismo.

A instituição tem como escopo o atendimento assistencial, educacional e promocional de crianças e adolescentes, buscando sua proteção e inserção na vida comunitária; o desenvolvimento da educação não formal, valorizando o equilíbrio ambiental; a realização de atividades educativas e esportivas em estabelecimentos

especializados em assistência à infância e à juventude; o incentivo ao respeito pela pátria e pela natureza; a orientação sobre higiene, sexualidade e combate às drogas, entre outros temas importantes para a juventude.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Grupo Escoteiro de Itajubá em prol da educação dos jovens daquele Município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.669/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Maria Tereza Lara, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.770/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Instituto Casa Ribeiro, com sede no Município de Caratinga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 22/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.770/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Instituto Casa Ribeiro, com sede no Município de Caratinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo

exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e o art. 40 veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.770/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.931/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Santa Casa de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.931/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Santa Casa de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou

comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido à entidade que estiver como mantenedora da Santa Casa de Bom Despacho, de fins não econômicos e semelhantes aos da entidade dissolvida; e, no art. 33, que seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.921/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Duarte Bechir - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.101/2013

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medina, com sede no Município de Medina.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.101/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medina, com sede no Município de Medina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como a prestação de serviços a seus familiares e a oferta de apoio a estes.

Na consecução de seu propósito, a instituição promove a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; realiza ações de prevenção, orientação e apoio às famílias; e atua na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência.

Além disso, compila e divulga informações e normas referentes ao tema; incentiva a realização de estatísticas, estudos e pesquisas; presta serviços gratuitos; empreende programas de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência; e coordena e executa os objetivos e programas da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Apae de Medina em defesa das pessoas com deficiência desse Município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.101/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Almir Paraca, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Nova Via de Vida, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 4/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.135/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Nova Via de Vida, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam

declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 16, § 2º, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 27, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido a entidade com personalidade jurídica, idônea e sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.135/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Perrella.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.191/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias - Ascap -, com sede no Município de Candeias.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 14/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.191/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias, com sede no Município de Candeias.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 13, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas a qualquer título, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no Município de Candeias, e registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.191/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Duarte Bechir - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.216/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mário Henrique Caixa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Mala Véia Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/6/2013 e distribuída às

Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.216/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Mala Véia Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 66, § 1º, que na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de obras assistenciais de caráter filantrópico; e, no art. 77, que seus dirigentes não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.216/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Duarte Bechir - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 276/2011

(Nova redação nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A matéria foi distribuída inicialmente às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Atendendo a requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto foi examinado ainda pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as Emendas nºs 1 a 66, que apresentou.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por tratarem de tema semelhante, o Projeto de Lei nº 1.648/2012, de autoria do Deputado Leonardo Moreira; o Projeto de Lei nº 3.577/2012, de autoria dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Romel Anízio e Fabiano Tolentino; e o Projeto de Lei nº 3.915/2013, de autoria do Governador do Estado.

A proposição vem agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, VII, ”d” do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer foram apresentadas sugestões acatadas por este relator, resultando na apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno

Fundamentação

O governo de Minas Gerais encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 3.915/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e substitui a Lei nº 14.309, de 2002, de mesma ementa. Esse projeto foi anexado ao Projeto de Lei nº 276/2011, que é objeto deste parecer. Tendo em vista que o projeto do Governador resultou de intensa discussão entre os órgãos e

entidades governamentais responsáveis pela proposição e execução das políticas ambiental e agropecuária, bem como o fato de que ele pretende substituir a atual Lei Florestal, acompanhamos as Comissões que nos antecederam na análise da matéria, tomando-o como base para a análise e discussão.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.651, de 2012, que trata da proteção da vegetação nativa e dá outras providências, cabe aos Estados adequarem a ela a sua legislação ambiental.

A referida lei federal substituiu o Código Florestal - Lei Federal nº 4.771, de 1965. Na tramitação do projeto de lei que lhe deu origem, realizou-se uma ampla discussão, de grande repercussão na mídia nacional, que envolveu setores produtivos, sociedade civil e especialistas.

Devido ao alcance, à complexidade e densidade do tema tratado, também aqui houve, até o momento, intensa discussão, e inúmeras contribuições foram apresentadas tanto por entidades da sociedade civil quanto por órgãos e entidades do governo estadual.

Na Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, foram discutidas propostas de agricultores, pecuaristas e silvicultores, assim como de seus sindicatos, federações e associações, além de representantes dos segmentos industriais de base agrícola e florestal e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Seapa. Essas discussões resultaram nas Emendas nºs 1 a 66 ao Substitutivo nº 2.

Cabe a este Parlamento a busca pela conciliação de interesses dos diversos atores envolvidos na busca pelo desenvolvimento sustentável, em seus aspectos econômico, social e ambiental. Estamos cientes de que esse debate será enriquecido com a ampliação da discussão que certamente se travará entre os demais colegas parlamentares, nos dois turnos de votação da matéria em plenário, bem como no estudo que ainda será feito, em 2º turno, pelas Comissões a que o projeto for distribuído.

Esperamos, assim, que essa discussão encontre o equilíbrio necessário que irá nortear as políticas públicas para a proteção ambiental e para o desenvolvimento do setor industrial de base agrícola e florestal do Estado.

Vale observar que no período entre a entrada em vigor da lei federal e a futura adequação da lei estadual, criou-se considerável insegurança jurídica, principalmente para os setores produtivos e para o próprio poder público encarregado da aplicação das normas.

Nesse aspecto, e aproveitando a oportunidade de contribuir com o debate, propomos as Emendas nºs 67 a 70, a seguir redigidas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 276/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 66, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, com as Emendas nºs 67 a 70, a seguir redigidas.

Com a aprovação da Emenda nº 69 fica prejudicada a Emenda nº 6.

EMENDA Nº 67 AO SUBSTITUTIVO Nº 2

Suprima-se o art. 78.

EMENDA Nº 68 AO SUBSTITUTIVO Nº 2

Dê-se ao art. 105 e ao §4º do art. 106 do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 105 - O Poder Executivo poderá declarar estrada-parque a via ou o trecho de via estadual inserida em unidade de conservação e que apresente atributos que possibilitem conciliar sua utilização com a conservação do meio ambiente, a fruição da paisagem, a educação ambiental, o turismo ecológico, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico.

(...)

Art. 106 - (…)

§ 4° - A declaração de estrada-parque depende da aprovação do órgão público ou da entidade responsável pela gestão da unidade de conservação, além do atendimento das exigências previstas neste artigo.".

EMENDA Nº 69 AO SUBSTITUTIVO Nº 2

Dê-se ao inciso IV do art. 2º a seguinte redação, acrescentando-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único e ao art. 45 o seguinte § 2º, e ficando o parágrafo único do art. 45 transformado em § 1º:

"Art. 2º - (…)

IV - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei Federal no 11.326, de 24 de julho de 2006;

(…)

Parágrafo único - Para os fins desta lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso IV deste artigo às propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

(...)

Art. 45 - (…)

§ 2º - Para os fins deste artigo não se aplica a extensão de tratamento a que se refere o parágrafo único do art. 2º.".

EMENDA Nº 70 AO SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. …. - Ficam anulados os autos de infração lavrados com base na Lei nº 14.309, de 2002, no período compreendido entre 25 de maio de 2012 e a data de publicação desta lei, que estiverem em desacordo com a Lei Federal nº 12.651, de 2012.".

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente e relator - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 701/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.150/2010, obriga a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 2.895/2012, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, por tratar de medida semelhante.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou requerimento, em 14/6/2011, solicitando que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que aquele órgão se manifestasse sobre a medida proposta no projeto em análise. A Comissão de Saúde, por sua vez, também aprovou requerimento, em 29/2/2012, reiterando a solicitação de que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde. A Secretaria emitiu nota técnica se manifestando favoravelmente em relação ao projeto em questão. A Comissão de Constituição e Justiça analisou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende obrigar o poder público a inserir orientações para melhorar a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - no verso dos receituários médicos utilizados na rede pública de saúde. Algumas dessas orientações seriam esclarecimentos sobre os malefícios do fumo no organismo, a importância da boa alimentação e a prevenção de doenças. A proposição traz, ainda, a proibição de veicular, nos receituários, dados de atendimento e propaganda de ações dos gestores ou do próprio sistema de saúde.

Primeiramente, cumpre informar que a Política Nacional de Promoção de Saúde, aprovada pela Portaria nº 687 MS/GM, de 30/3/2006, estabelece como estratégia para sua implementação o estímulo à inserção de ações de promoção da saúde em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, voltadas às ações de cuidado com o corpo e a saúde, alimentação saudável e prevenção e controle do tabagismo.

Em relação à normatização sobre receituários, a Lei Federal nº 5.991, de 17/12/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, determina, no art. 35, apenas o conteúdo que qualquer

receita deve ter para que seja aviada. Entre as exigências estão o nome e o endereço residencial do paciente, o modo de usar a medicação, a data e a assinatura do profissional, o endereço do consultório ou da residência e o número de inscrição no respectivo conselho profissional. A norma não faz ressalvas sobre o conteúdo do verso dos receituários.

Determinações sobre conteúdo do verso das receitas se encontram em algumas normas infralegais, como na Portaria MS/SVS nº 344, de 12/5/98, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Essa norma estabelece no art. 55, “f”, que as receitas que incluam medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) , "C5" (anabolizantes) e os adendos das listas "A1" (entorpecentes), "A2" e "B1" (psicotrópicos) somente poderão ser aviadas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados. Estabelece ainda que no verso da receita retida deverá constar a quantidade aviada.

Podemos citar também a Resolução RDC nº 20, de 5/5/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, que dispõe sobre o controle de medicamentos a base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação. A resolução determina que a prescrição de medicamentos antimicrobianos deverá ser realizada em receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, não havendo, portanto, modelo de receita específico. Entretanto, estabelece que a dispensação do medicamento dar-se-á mediante a retenção da 2ª via da receita, devendo a 1ª via ser devolvida ao paciente. No ato de dispensação devem ser registradas nas duas vias, entre outros dados, a rubrica do farmacêutico atestando o atendimento, no verso da receita.

Além dessas normas, o Manual de Orientações Básicas para Prescrição Médica, publicado pelo Conselho Federal de Medicina (Disponível em: <http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22675: conselhos-lancam-Manual>. Consulta em: 4 jun. 2013), informa que o verso dos receituários pode ser utilizado para dar continuidade à prescrição, aprazamento de consulta de controle e para as orientações de repouso, dietas, possíveis efeitos colaterais ou outras informações referentes ao tratamento.

Convém ressaltar que os receituários não são utilizados somente por médicos mas por qualquer profissional legalmente habilitado, conforme dispõe a Portaria MS/SVS nº 344, de 12/5/98.

No que se refere à proibição de veicular propaganda de ações dos gestores ou do próprio sistema de saúde, a Constituição Federal já traz essa vedação no art. 37, § 1º: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Em resposta à diligência solicitada por esta Comissão, a Superintendência de Vigilância Sanitária emitiu nota técnica se manifestando favoravelmente ao projeto de lei; no entanto, ressalvou que deve ser reservado, no verso dos receituários, espaço para inserir registros e outras informações previstas na legislação sanitária. Esse posicionamento se baseou nas mesmas normas já citadas nesse parecer.

Considerando que a proposição em comento poderá contribuir para a implementação da Política Nacional de Promoção de Saúde, somos favoráveis a sua aprovação, entretanto algumas adaptações se fazem necessárias a fim de adequá-la às normas vigentes. Por esse motivo apresentamos o Substitutivo nº 1.

Em virtude da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, esta Comissão também deve se manifestar sobre a proposição anexada. O Projeto de Lei nº 2.895/2012 tem conteúdo semelhante ao projeto em análise e, por esse motivo, as considerações expostas se aplicam à proposição anexada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 701/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga a inserção de orientações para a melhoria da qualidade de vida no verso do receituário utilizado pela rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - No verso do receituário utilizado pela rede pública de saúde, deverão constar orientações sobre hábitos saudáveis que visem à melhoria da qualidade de

vida dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Será preservado no verso do receituário a que se refere o art. 1º espaço destinado à inserção de registros e outras exigências previstas na legislação sanitária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Arlen Santiago - Pompílio Canavez.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 904/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.584/2010, institui o Programa Vida Nova e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas analisou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto foi baixado em diligência às Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social, para que se manifestassem sobre a viabilidade técnica da proposição, e à Secretaria de Estado de Fazenda para que se manifestasse sobre o seu impacto financeiro.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa instituir programa intitulado Programa Vida Nova com o objetivo de promover a reinserção no mercado de trabalho de pessoas egressas de tratamento para dependência de drogas em comunidades terapêuticas ou outros estabelecimentos de saúde.

Cumpre-nos informar que a participação da iniciativa privada nas ações de reinserção social de dependentes químicos, objetivo do programa que se pretende

criar, já tem previsão no ordenamento jurídico e deve ser estimulada, conforme disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23/8/2006, conhecida como Lei de Drogas. O art. 24 dessa lei estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho destinados ao usuário e dependente de drogas encaminhados por órgão oficial. Além disso, o art. 68 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros para as pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

A Política Nacional Sobre Drogas, aprovada pela Resolução GSIPR/CH/Conad nº 3, de 27/10/2005, também estabelece que, na etapa da recuperação do dependente químico, é necessário promover ações de reinserção familiar, social e ocupacional, por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, assegurando a distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.

Segundo o art. 2° da proposição, estarão habilitadas a receber os benefícios do programa as pessoas que concluírem o tratamento e apresentarem atestado declarando essa situação. Ressaltamos que as ações e os programas que visem a abranger o usuário ou dependente de drogas em tratamento devem levar em consideração o risco comprovado de recaída no uso de substâncias psicoativas, a alta prevalência de transtornos psiquiátricos concomitantes com o uso dessas substâncias, o elevado índice de abandono do tratamento e o fato de que nem sempre o tratamento significa abstinência total e imediata da droga. Tudo isso torna difícil atestar, por meio de laudo, que o dependente químico em tratamento está apto para o trabalho.

Além disso, deve-se considerar que o trabalho pode auxiliar na recuperação do dependente químico. Em artigo intitulado “O abuso de drogas e o mundo do trabalho: possibilidades de atuação para o enfermeiro” (Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-81452007000400024>. Acesso em: 11/6/2013), Lucia Maria Beck e Helena Maria David informam que:

"Há um consenso de que trabalhadores desempregados têm menor autoestima ou maior sentimento depressivo, apresentam menor nível de bem-estar, experimentam sentimentos de caráter negativo mais frequentemente, sentem menor grau de satisfação com a vida, além de apresentarem uma imagem mais negativa de si mesmos e de menos valia quando comparados com trabalhadores empregados, fato este que levaria a uma dificuldade maior de retornar ao mercado de trabalho. Portanto, o trabalho pode ser considerado importante fator de proteção e manutenção da saúde mental".

As autoras também afirmam que não se deve esperar que o indivíduo abandone primeiramente as drogas para inseri-lo no mercado de trabalho, mas "usar a atividade laboral entendendo-a como dimensão fundamental da vida humana, capaz de atuar como elemento catalisador de forças e como redução de danos".

As Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social, em resposta às diligências baixadas, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do projeto em exame. Já a Secretaria de Estado de Fazenda alertou para o fato de que a norma geraria aumento de despesa para o Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto sob comento, informou que a elaboração e a implementação de programas são de competência do Poder Executivo. Dessa forma, o Poder Legislativo não poderia criar norma que versasse sobre a matéria, sob pena de violar o princípio de separação dos Poderes. Além disso, com base na nota técnica elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda, em resposta à diligência solicitada, a referida Comissão ressaltou que a proposição, na forma apresentada, cria obrigação e aumento de despesa para o Poder Executivo, o que é vedado pela Constituição Federal, e não observa as condições impostas pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

A Comissão acrescentou ainda que, como existe risco de recaída e elevado índice de abandono de tratamento, não se pode tratar o dependente químico como "egresso", ou seja, "saído" da dependência, como consta no texto da proposição em

exame. Isso porque, apesar de o paciente não estar usando a substância psicotrópica, estará sempre em remissão ou sob observação.

Por esses motivos, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto em análise. No substitutivo, propõe alterar a Lei nº 16.276, de 19/7/2007, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, incluindo, entre as ações a serem desenvolvidas pelo Estado, algumas específicas para a reinserção no mercado de trabalho de usuário e de dependente de drogas. Concordamos com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça e com o Substitutivo nº 1.

Uma vez que o trabalho é importante recurso para a recuperação da saúde física e psicológica do dependente, como já expusemos ao longo deste parecer, julgamos pertinente e oportuna a medida proposta na proposição em exame e somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 904/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Arlen Santiago, relator - Doutor Wilson Batista - Pompílio Canavez.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.036/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.036/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.747/2007, “dispõe sobre normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos”.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo n° 1, que apresentou.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão para receber parecer sobre o seu mérito,

nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa a disciplinar o funcionamento de empresas especializadas no serviço de manobrista, que é realizado comumente para clientes de restaurantes, bares e casas noturnas, mas é contratado também para atender a convidados de festas particulares. O crescimento do número de veículos nas cidades de médio e grande porte, por um lado, e a facilidade e segurança de embarcar e desembarcar na porta do estabelecimento comercial ou da casa em que esteja se realizando a festa, por outro, incentivaram o surgimento e a expansão desse serviço.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua douta análise, não vislumbrou óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria. Fez alusão à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por considerar a matéria afeta a esta legislação, ocasião em que apresentou o Substitutivo nº 1.

Ainda, como bem assentou essa Comissão, cabe-nos, por força da Decisão Normativa da Presidência n° 12, de 2003, manifestar nossa opinião sobre o Projeto de Lei nº 1.405/2011, do Deputado Duarte Bechir, e sobre o Projeto de Lei nº 1.672/2011, do Deputado Délio Malheiros, ambos anexados à proposição. O primeiro projeto é idêntico ao principal, razão pela qual nos utilizamos dos mesmos argumentos para concluir pela inviabilidade de sua tramitação nesta Casa. Diferentemente, a proposição de autoria do Deputado Délio Malheiros proíbe a reserva de vagas para estacionamento de veículos em logradouros públicos. A preocupação do autor cinge-se, portanto, ao uso indevido, por particulares, dos logradouros públicos. No que se refere ao tema, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB - estabeleceu, no art. 24, que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

“Art. 24 - (...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”.

Ademais, Hely Lopes Meirelles afirma que “a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades da estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população, entre outras”. (“Direito Municipal Brasileiro”, 16ª edição, 2008, pág. 455.)

Afirma, ainda, o mesmo autor que “todas as medidas de ordenamento da circulação e dos transportes no território municipal são de competência do Município, porque visam - no dizer autorizado de Hodges - ao controle do tráfego na via pública: 'The traffic control in the public street'”.

A proposição encontra pleno amparo no retrocitado Código. O art. 6º, VI, o art.14,§ 1º, I e II, bem como o art. 31, que tratam respectivamente, dos direitos básicos do consumidor, da responsabilidade pela prestação dos serviços e da oferta dos serviços, abarcam perfeitamente o objeto da proposição.

Constata-se que a adoção das medidas propostas vai ao encontro dos interesses dos consumidores, que ficarão mais protegidos quando entregarem os seus veículos às empresas responsáveis pela guarda, uma vez que, no caso de furto ou dano, eles terão a certeza de que a empresa terá condições de os ressarcir. Por serem empresas prestadoras de serviços, comumente elas não dispõem de patrimônio com o qual possam responder no caso de dano ou furto de veículos sob sua responsabilidade.

Fazemos coro com a Comissão de Constituição e Justiça, ao afirmar que a proposição em apreço merece ser aprovada na forma do Substitutivo n° 1, que a aprimorou, pois entendemos que o ordenamento jurídico pátrio não desampara o consumidor que se encontra na situação prevista na proposição

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.036/2011, no 1° turno, na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2011.

Rômulo Veneroso, Presidente - Fred Costa, relator - Liza Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.259/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.259/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.476/2007, “proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências”.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/4/2011, foi o projeto examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Saúde também opinou favoravelmente à matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Durante a tramitação da matéria, em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.472 e 1.484/2011, de autoria dos Deputados Tiago Ulisses e Liza Prado, respectivamente.

Fundamentação

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em comento visa proibir o uso de quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou ainda produtos que contenham tais substâncias, ainda que acidentalmente. Em sua justificação, argumenta o Deputado proponente que o amianto, embora sua aplicação prática e utilização comercial, especialmente na construção civil, representa risco para os trabalhadores que o produzem e que instalam artefatos que o contenham, bem como para os consumidores que se utilizam desses artefatos. Entre os problemas de saúde elencados, o Deputado destaca que a exposição ao amianto facilita a ocorrência de câncer de pulmão e de problemas de insuficiência respiratória.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que diversos países baniram o uso do amianto do tipo anfibólio, cuja nocividade é reconhecida, enquanto no Brasil se usa o amianto do tipo crisotila, cuja nocividade ainda não teria sido demonstrada. Apontou ainda que a Constituição da República atribui aos Estado

competência para legislar sobre produção e consumo, bem como sobre proteção e defesa da saúde.

Aquela Comissão apontou que a União editou, em 1995, a Lei nº 9.055, que disciplina a cadeia do amianto e permite, nos termos que menciona, o uso do amianto crisotila. Assim, a definição da legislação estadual poderia ser julgada inconstitucional por contrariar aquela norma federal. Conforme relatado extensamente pela Comissão de Constituição e Justiça, trata-se de tema que suscita polêmica entre os próprios Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Mais concretamente, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que o projeto original possui óbices claros de natureza constitucional, como estabelecer competências para o Poder Executivo, em discordância com o Princípio da Separação de Poderes. De forma a lidar com tais vícios, conservando o intento do autor do projeto, a Comissão jurídica apresentou o Substitutivo nº 1, que introduz ainda prazo para o encerramento das atividades relacionadas à cadeia do amianto, como importação, transporte, armazenamento e comercialização. A Comissão então concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma desse Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Saúde apontou que o Brasil é um dos maiores produtores, consumidores e exportadores de amianto crisotila. A Comissão ratificou o entendimento exposto pela proponente de que o amianto representa graves riscos à saúde, sendo classificado pela Organização Mundial de Saúde como definitivamente carcinogênico. Apontou a estimativa de que cerca de 500 mil pessoas estão expostas diretamente ao amianto no Brasil, principalmente na mineração do amianto e na produção de artefatos que o contenham. Afirmou que quantidade importante de trabalhadores da construção civil ainda está exposta ao amianto. A Comissão de Saúde lembrou, por fim, que o Brasil é signatário de normas internacionais que visam proteger a saúde da população exposta ao amianto.

Assim, considerando que tornar mais restritiva a legislação referente ao amianto, conforme o intento do Deputado proponente, é medida adequada para a promoção da saúde, e julgando meritória as contribuições propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria na

forma do Substitutivo nº 1.

No que é próprio desta Comissão, apontamos que o projeto, em sua forma original, implicaria gastos adicionais ao Poder Executivo. No entanto, não é parte da matéria estudo de custos em virtude de sua eventual aprovação ou pesquisa de disponibilidade financeira para arcar com tais custos. Tais elementos seriam necessários para cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. É fortuito indicar, entretanto, que os aperfeiçoamentos trazidos pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, retiram tais empecilhos, não estabelecendo obrigações onerosas ao Poder Executivo.

Entretanto, para adequar os prazos previstos para o encerramento das atividades e efetuar outras alterações relacionadas à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 2, redigido ao final desta peça opinativa.

Em atendimento à Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta Comissão estende sua análise aos projetos anexados, considerando seu teor semelhante.

Conclusão

Considerando o apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.259/2011, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos em todo o território do Estado de Minas Gerais, obedecidos os prazos dispostos no art. 2º, a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso do amianto ou asbestos e de outros minerais que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos em sua composição.

Art. 2º - O encerramento das atividades relacionadas no art. 1º obedecerá aos

seguintes prazos, contados a partir da publicação desta lei:

I - 90 (noventa) dias, para importação e transporte;

II - 90 (noventa) dias, para armazenamento, industrialização e comercialização pela indústria dos produtos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos em sua composição;

III - 90 (noventa) dias, para comercialização pelos estabelecimentos atacadistas e varejistas dos produtos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos em sua composição.

Art. 3º - Até o vencimento do prazo estabelecido no inciso II do art. 2º, as empresas fabricantes de produtos que contenham amianto ou asbestos em sua composição, instaladas no território do Estado de Minas Gerais, ficam obrigadas a divulgar aos trabalhadores utilizados na fabricação de produtos que contenham amianto ou asbestos em sua composição normas de segurança relacionadas a sua utilização segura e responsável.

Art. 4º - Os substitutos do amianto, quando introduzidos no mercado, deverão estar sujeitos a normas de controle, nos termos de regulamento, tendo como objetivo manter a proteção à saúde, até que se comprove, por pesquisa, que não são prejudiciais à saúde humana.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta lei ou na sua regulamentação sujeita o infrator às penas estabelecidas no inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Romel Anízio - Jayro Lessa - João Vítor Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.729/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em estudo dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, e foi analisada preliminarmente pela primeira, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Tendo em vista a semelhança de objeto, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.820/2011, de autoria do Deputado Fábio Cherem, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem como objetivo instituir medidas com vistas à prevenção e ao controle de doenças associadas à exposição solar de trabalhadores rurais, pescadores e aquicultores.

O sol emite uma grande variedade de raios, entre os quais se destacam os raios ultravioleta, pelo seu potencial de causar danos ao organismo. A radiação ultravioleta pode ser de três tipos: A, B, e C. Os raios ultravioleta A (UVA) ultrapassam a camada de ozônio e podem atingir a pele profundamente, ocasionando manchas, envelhecimento, flacidez, rugas e câncer. Por sua vez, os raios ultravioleta B (UVB) também perpassam a camada de ozônio, mas atingem a pele de maneira superficial, pois são bloqueados na epiderme pela melanina. No entanto, podem causar vermelhidão da pele, queimaduras, descamação, bolhas e lesões precursoras de câncer. Diferentemente, os raios ultravioleta C (UVC) são bloqueados pela camada de ozônio e, portanto, não chegam a causar efeitos ao organismo.

Com a redução da camada de ozônio, os raios ultravioleta emitidos pelo sol atingem a Terra com maior intensidade, agredindo a pele e nela provocando doenças. As pessoas que se expõem ao sol de forma prolongada e frequente, por atividade profissional ou de lazer, constituem o grupo de maior risco de contrair câncer de pele, que é o mais comum entre os cânceres e se manifesta de duas formas: os carcinomas e os melanomas. Longas exposições ao sol incitam a fabricação de óxido de colesterol, que é a substância que estimula os melanócitos, predispondo à doença.

Países tropicais e com grande incidência de sol têm taxas maiores de câncer da

pele, como é o caso da Austrália, que apresenta uma das maiores taxas da doença no mundo. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer - Inca -, o câncer de pele é o tipo mais incidente no Brasil, correspondendo a 25% de todos os tumores malignos registrados. O câncer de pele não melanoma é mais frequente em adultos, com picos de incidência por volta dos 40 anos.

Ao analisar preliminarmente a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de sanar vícios de iniciativa legislativa do projeto em análise, por meio da retirada de dispositivos de natureza administrativa, cuja competência é privativa do Poder Executivo. Além disso, o Substitutivo nº 1 estendeu o alcance das medidas implementadas pela proposição a todas as pessoas que trabalham expostas ao sol.

Entendemos que a prevenção é a forma mais eficaz de atuação na área de saúde pública, seja pelo aspecto humano, pois evita o sofrimento das pessoas, seja pelo aspecto da economia de recursos, tão necessária na gestão da saúde coletiva, especialmente no contexto brasileiro, em que há déficit de investimento no setor. A Constituição da República de 1998, em seu art. 7º, XXII, assegurou a todos os trabalhadores urbanos e rurais o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Além disso, o Código de Saúde do Estado, contido na Lei nº 13.317, de 24/9/99, no seu art. 8º, prevê que será priorizado o caráter preventivo nas atividades sanitárias de Minas Gerais.

Considerando os efeitos cumulativos da exposição solar ao longo da vida, entendemos ser o projeto benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele e manifestamos nossa concordância com as alterações propostas pela Comissão anterior. Assim, do ponto de vista desta Comissão de Saúde, a proposta só pode ser bem recebida, uma vez que se trata de importante medida de prevenção contra doenças da pele, em especial o câncer.

Por fim, conforme a Decisão Normativa da Presidência nº 12, publicada nesta Casa em 4/6/2003, as Comissões devem também emitir parecer sobre as proposições anexadas àquela que estiverem examinando. Atendendo a esse comando, julgamos que todas as considerações deste parecer se aplicam ao Projeto de Lei nº 1.820/2011, anexado à proposição em análise, uma vez que o seu conteúdo foi

abrangido pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.729/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Arlen Santiago, relator - Doutor Wilson Batista - Pompílio Canavez.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.504/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e foi analisada preliminarmente pela primeira, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo proibir a comercialização e a distribuição de canudos plásticos flexíveis para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos que não estejam embalados individualmente. De acordo com a justificação do autor, a medida proposta poderia prevenir diversas doenças, uma vez que evitaria a contaminação desses canudos por partículas do ambiente e micro-organismos provenientes do contato com as mãos dos consumidores e, ainda, a sua indevida reutilização.

O consumo de bebidas como água, refrigerantes, bebidas fermentadas (cervejas) e sucos acondicionados em latinhas de alumínio e garrafas plásticas vem aumentando

gradativamente ao longo dos anos porque são fáceis de adquirir e sua ingestão, facilitada. Porém, o transporte, o armazenamento e a manipulação inadequada dessas embalagens podem contribuir para o crescimento de micro-organismos. É comum o consumo desses tipos de produto diretamente no bocal ou com a utilização de canudos.

Análise de um grupo de pesquisadores de biomedicina em 40 amostras recolhidas aleatoriamente no comércio da área central de Campinas (SP), em 2012, constatou que as superfícies de latas e garrafas de bebidas e os canudos plásticos tiveram resultados positivos para contaminação com coliformes fecais, bactérias e fungos. Entre os micro-organismos isolados durante a pesquisa nos canudos foi possível verificar a presença de bactérias Escherichia coli, Salmonella sp, Acinetobater sp e Enterobacter sp, além dos bolores Aspergillus sp. e Penicillium sp. Em um dos canudos avaliados a análise encontrou 10 mil micro-organismos, o que representa 90% de sua superfície. (Disponível em <http://blog.veris.com.br/veris/superficies-de-latas-e-canudos-podem-ser-ninho-de-bacterias-e-fungos. Acesso em 5/6/2013.)

A presença desses micro-organismos nas embalagens indica condições higiênicas e sanitárias insatisfatórias, o que pode ocasionar nos consumidores infecções gastrintestinais como diarreia, vômitos e dores abdominais intensas, além de febre. Se eles chegarem à corrente sanguínea, a infecção pode se tornar sistêmica. Pessoas com sistema imunológico debilitado, com alguma lesão na mucosa bucal — como gengivite, afta ou herpes labial —, são as mais vulneráveis a uma contaminação direta.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a competência concorrente entre União, Estados e Municípios para legislar sobre proteção à saúde, bem como sobre produção, consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24 da Constituição da República de 1988. Nesses casos, compete à União editar normas gerais sobre a matéria, e aos Estados e ao Distrito Federal cabe suplementar essas normas, de modo a atender a suas peculiaridades.

A Lei Federal nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, dispõe, em seu

art. 2º, III, que compete à União, no âmbito desse Sistema, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde. Determina ainda, em seu art. 7º, que compete à Anvisa proceder à implementação e à execução do disposto no mencionado inciso.

Consoante o art. 2º do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16/4/99, a Agência tem por finalidade promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, incumbindo-lhe, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

Cumpre-nos dizer que, até o momento, a Anvisa não editou norma que torne obrigatório o uso de canudos individuais e hermeticamente fechados; deixou, assim, a critério de cada empresa a adoção ou não desse procedimento. Desse modo, diante da ausência de norma federal que regulamente a matéria, cabe ao Estado exercer a competência legislativa plena, conforme preceitua a Constituição Federal, em seu art. 24, § 3º.

Ressalte-se que, atualmente, diversas empresas e estabelecimentos já se adequaram a essa proposta, permitindo, assim, que o comerciante possa escolher o produto que melhor atenda aos parâmetros mínimos de segurança alimentar.

O incremento das exigências no campo da higiene na alimentação é, sobretudo, um passo fundamental nas atividades de prevenção de doenças, as quais consideramos as mais efetivas entre as políticas públicas adotadas no campo da saúde coletiva.

Pelas razões aduzidas, julgamos que o projeto em comento é oportuno e viável e que, do ponto de vista desta Comissão, não há óbice à sua aprovação. Entretanto, com vistas a aprimorar o texto da norma, apresentamos o Substitutivo nº 1 a fim de especificar o tipo de embalagem exigido para os canudos plásticos e de remeter as penalidades pela infração de seus dispositivos às sanções previstas na Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.504/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a comercialização e a distribuição gratuita de canudos plásticos flexíveis para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas a comercialização e a distribuição gratuita de canudos plásticos flexíveis para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos que não estejam em embalagem plástica individual hermeticamente fechada.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º constitui infração sanitária e sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, sem prejuízo de outras medidas procedimentais estabelecidas pelos órgãos de vigilância em saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Arlen Santiago - Pompílio Canavez.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.095/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a aplicar multas às entidades de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade em razão de ilícitos praticados por seus torcedores e dá outras providências".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nos 1 e 2, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe prevê a instituição das penalidades de advertência, multa e suspensão de repasses de verbas públicas ou incentivos fiscais estaduais para entidade de prática esportiva que permitir, incentivar, colaborar ou deixar de coibir ilícitos praticados por seus torcedores. Para tanto, a proposição caracteriza como ilícitas a promoção de tumulto, a incitação à violência e a invasão de local restrito a competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas.

O autor do projeto, em sua justificação, afirma que "os recentes episódios de violência protagonizados por torcedores demonstram a necessidade de o poder público adotar medidas ainda mais enérgicas para combatê-la (...) "principalmente nos estádios de futebol".

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a tramitação do projeto, afirmando que a proposição institui norma relativa ao desporto, matéria de competência concorrente da União e dos Estados, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais, e aos Estados suplementá-las.

Entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou duas emendas, com as quais concordamos. A primeira visa substituir a menção a Ufirs (Unidades Fiscais de Referência) por Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), utilizada pela legislação estadual. Já a segunda suprime a previsão de inscrição na dívida ativa do Estado para a multa não paga, uma vez que não representa inovação no ordenamento jurídico.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação das medidas constantes no projeto não gera despesas ao Erário, não havendo, portanto, necessidade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigência constante na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.095/2012 com as Emendas nos 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Leonardo Moreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.602/2012

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado “teste da linguinha” no Estado de Minas Gerais.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 1º/12/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar os hospitais da rede pública e privada do Estado a realizarem, gratuitamente, o exame denominado “teste da linguinha” antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido. O projeto em análise exige, ainda, que o exame seja realizado por fonoaudiólogo ou profissional de saúde capacitado.

A língua é um órgão localizado na cavidade oral que participa ativamente das funções de sucção, deglutição, mastigação e fala. Em sua face inferior, há uma pequena prega de membrana mucosa que a conecta ao assoalho da boca, denominada frênulo. Durante o desenvolvimento embrionário, o frênulo diminui proporcionalmente seu tamanho em relação ao da língua, o que faz com que não interfira na mobilidade do órgão. Entretanto, em casos de anomalias congênitas, o frênulo pode ultrapassar o tamanho normal e prejudicar em graus variados as funções orais.

Para que os bebês consigam se alimentar efetivamente por meio da amamentação, é preciso que as funções de sucção e deglutição ocorram normalmente e em coordenação com a respiração. Tanto na sucção quanto na deglutição, a mobilidade

da língua é fundamental, e qualquer restrição a essa mobilidade pode comprometer a alimentação, o que ocasionaria o desmame precoce e o baixo ganho de peso.

As limitações da movimentação da língua interferem também na aquisição da fala. A criança experimenta dificuldades para articular, por exemplo, o fonema representado pela letra “r”.

Segundo Irene Marchesan, Presidente da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, que estuda o frênulo da língua em crianças e adultos desde 1983, o ideal é que o exame seja feito no primeiro mês de vida do bebê. Quando necessário, a criança é encaminhada para procedimento cirúrgico, que consiste em um pequeno corte na língua, para a solução do problema.

O “teste da linguinha”, criado pela fonoaudióloga e pesquisadora da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp - Roberta Martinelli, avalia o frênulo do bebê e a maneira como ele mama. No artigo “Protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês”, publicado na Scientific Electronic Library Online, a pesquisadora defende que o teste deve ser aplicado de forma não invasiva, apresentar baixo risco para o bebê e identificar os sinais e sintomas de uma possível interferência das alterações do frênulo na amamentação. (Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v14n1/169-11.pdf>. Acesso em 3 jun 2013.)

A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, a Associação Brasileira de Motricidade Orofacial, o Conselho Federal de Fonoaudiologia e a Prefeitura Municipal de Brotas, Município do Estado de São Paulo, lançaram em setembro de 2012 a campanha nacional do “teste da linguinha”, com o objetivo de esclarecer a população sobre a importância do diagnóstico nos primeiros meses de vida do bebê para evitar o desmame precoce e futuras alterações na fala. Com essa campanha, muitos profissionais já estão realizando o teste em hospitais e maternidades de todo o Brasil.

A importância do diagnóstico precoce de anomalias no frênulo e a simplicidade do tratamento estão sendo cada vez mais reconhecidas. Em São Paulo e no Mato Grosso também estão tramitando projetos de lei estadual com o intuito de tornar o exame obrigatório e, em nível federal, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.832/2012, que determina a realização obrigatória do teste em todo o País.

Em sua análise preliminar do projeto de lei em exame, a Comissão de Constituição

e Justiça discorreu sobre a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Entretanto, considerou que não cabe ao Estado estabelecer a gratuidade dos serviços realizados em hospitais privados, não conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS. Considerou ainda que a gratuidade dos serviços de saúde já é estabelecida na rede pública de saúde e nos serviços privados conveniados com o SUS. Além disso, não julgou razoável o condicionamento da alta hospitalar à realização do "teste da linguinha". Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de afastar os óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria.

Esta Comissão julga pertinente o projeto de lei em análise, por entender que a medida evitará de forma simples os sofrimentos decorrentes de anomalias na formação do frênulo, e está de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão anterior.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.602/2012, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Arlen Santiago - Pompílio Canavez.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.948/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela "dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

O projeto foi inicialmente distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Após aprovação, em 7/5/2013, de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, o

projeto foi também distribuído à Comissão de Administração Pública.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 a 5, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública também opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos1 a 5, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e com as Emendas nos 6 a 8, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo estabelecer os requisitos e os procedimentos para que as fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - sejam por ela absorvidas, conforme o disposto no inciso I do § 2º do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais. As fundações educacionais de ensino superior associadas são as fundações instituídas pelo Estado antes da Constituição de 1989, relacionadas no § 1º do art. 9º da Lei nº 18.384, de 2009, que optaram por manter cooperação com a Uemg até que fossem absorvidas e extintas nos termos do inciso I do § 1º do art. 82 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais. Dessa forma, o projeto prevê a absorção das seguintes instituições: Fundação de Ensino Superior de Divinópolis; Fundação de Ensino Superior de Passos; Fundação de Ensino Superior do Vale do Jequitinhonha, localizada no Município de Diamantina; Fundação Cultural de Campanha da Princesa, localizada no Município de Campanha; Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola e Fundação Educacional de Ituiutaba.

De acordo com o projeto de lei em análise, as fundações associadas terão sessenta dias para enviar a documentação necessária à Uemg. Esta, por sua vez, encaminhará os processos de absorção das fundações ao Conselho Estadual de Educação - CEE -, para elaboração de parecer. Após essa etapa, o Secretário de

Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior fará a análise e a homologação dos processos e o Governador do Estado expedirá decreto com a declaração de absorção das fundações, as quais serão extintas imediatamente após esse ato, sendo seus alunos transferidos automaticamente para a Uemg. O processo prevê a possibilidade de realização de auditoria, pela Controladoria-Geral do Estado - CGE -, nos sistemas contábil, financeiro, de pessoal, administrativo e operacional das fundações associadas. Ressalta-se que a proposição autoriza o repasse de subvenção às entidades associadas, durante o processo de absorção, e estabelece, ainda, prioridade para incorporação daquelas em situação menos favorável e com menor número de alunos.

Concluído o processo de absorção, a Uemg poderá contratar pessoal administrativo por tempo determinado, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 18.185, de 2009, e pessoal docente, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, para manter a estrutura educacional recém-incorporada. Com o objetivo de atender à demanda de pessoal de forma permanente, a Uemg deverá promover os estudos necessários à realização de concurso público. Por fim, com relação ao patrimônio das fundações, o projeto determina a transferência dos ativos para a Uemg e do passivo apurado para o Estado.

De acordo com a Mensagem nº 398/2013, a absorção das fundações associadas contribuirá para a produção e a difusão do conhecimento e "possibilitará a melhor gestão dos cursos e a adequada avaliação de suas necessidades e ofertas pela Uemg". A efetivação da medida proposta transformará a Uemg na "terceira maior universidade no Estado de Minas Gerais, precedida apenas da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Federal de Uberlândia, e seguida, em proximidade, da Universidade Federal de Juiz de Fora".

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a medida é coerente com as diretrizes constitucionais e com a evolução das instituições envolvidas. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1 para adequar o projeto de lei à técnica legislativa. Entre as alterações propostas, destaca-se a supressão do art. 9º, que autorizava a concessão de subvenção social às fundações associadas, pois tal determinação já consta no art. 23 da Lei nº 11.539, de 1994, não representando

inovação no ordenamento jurídico.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, recuperou os antecedentes da formação da Uemg e o papel desempenhado pela Assembleia de Minas nesse processo e ressaltou que o o escopo do projeto concretiza “o cumprimento da vontade manifesta pelos parlamentares constituintes na nossa Carta Mineira de criar uma universidade estadual multicâmpus. Com o objetivo de debater o tema, a Comissão realizou audiência pública em 12 de junho de 2013, a qual contou com a presença de parlamentares de diversos partidos; do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Nárcio Rodrigues da Silveira; de representantes de órgãos do Poder Executivo; do Reitor da Uemg, Dijon Moraes Júnior; de todos os dirigentes das fundações associadas e de representantes de professores e alunos, que consideraram a proposta necessária e benéfica. Contudo, durante a audiência, diversos participantes demonstraram preocupações acerca da gratuidade do ensino, da necessidade de transparência no processo de absorção e da importância da continuidade do ensino oferecido pelas fundações associadas. Com o intuito de aprimorar o projeto, a Comissão apresentou as Emendas nos 1 a 5 ao Substitutivo no 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Administração Pública registrou que o projeto em tela propõe “medidas que visam assegurar o atingimento do resultado com planejamento, transparência e isonomia”, sendo bastante claro o procedimento estabelecido para absorção das fundações. Ao final do seu parecer, buscando garantir segurança jurídica aos alunos com pendência financeira e o aperfeiçoamento do projeto, a Comissão apresentou as Emendas nos 6 a 8.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, a medida cria despesa de caráter continuado para o Estado, uma vez que acarreta a expansão das atividades da Uemg ao ampliar suas unidades de ensino. Além disso, o projeto determina a transferência do passivo apurado das fundações para o Estado, sendo o reconhecimento de dívida equiparado a operação de crédito, de acordo com o § 1º do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Dessa forma, o projeto de lei está sujeito à análise dos limites constitucionais e legais.

No que se refere ao aumento de despesas decorrente da expansão das unidades de ensino, é importante mencionar que o art. 17 da LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O aumento das despesas com pessoal do Poder Executivo deverá obedecer ao disposto no art. 17 da LRF e, de acordo com a alínea "c", inciso II, do art. 20, não poderá exceder o percentual de 49% da receita corrente líquida - RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja 46,55%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a criação de cargo, emprego ou função, bem como a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Ofício nº 438/13, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com a Nota Técnica SPLOR nº 05/2013 anexa, destacando que "a repercussão financeira das propostas contidas no referido projeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias" e que "o aumento de despesas a ser gerado pelo projeto (...) não afetará as metas de resultados fiscais".

De acordo com o referido ofício, as despesas das fundações associadas estão estimadas em R$ 107.545.484,00 (cento e sete milhões quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) para o exercício de 2014, sendo R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) referentes ao passivo estimado e R$ 57.545.484,00 (cinquenta e sete milhões quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) referentes às despesas de pessoal e manutenção geral das unidades a serem absorvidas. Conforme a nota técnica, se

tomássemos como premissa que todas as despesas fossem referentes ao custeio de pessoal e levando em conta o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2013, presume-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo permanecerão dentro dos limites legais, mesmo com a absorção das entidades associadas.

Com relação à absorção dos passivos das fundações pelo Estado, estimados em R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme mencionado anteriormente, a LRF a equipara a operação de crédito, sendo imprescindível a autorização por lei específica. Já o § 6º do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, dispensa do processo de verificação de limites e condições a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenha sido autorizada por lei específica. Cabe mencionar que a obrigatoriedade de edição de lei que autorize a assunção do passivo das fundações associadas pelo Estado está prevista no inciso II do art. 10 do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Por fim, informamos que a matéria tratada na Emenda nº 5, qual seja, a instituição de uma comissão para acompanhar o processo de absorção das fundações associadas, não pode ser iniciada por parlamentar ou Comissão, uma vez que equivale a criação de órgão no âmbito do Poder Executivo. Tal providência cabe privativamente ao Governador do Estado, nos termos da alínea ”e” do inciso III, do art. 66 da Constituição Estadual, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da mencionada emenda.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.948/2013 na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 a 4, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e com as Emendas nos 6 a 8, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Jayro Lessa, Presidente - Romel Anízio, relator - Gustavo Corrêa - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

3/2011

(Nova Redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)
Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011 altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 2/7/2013, foi acatada proposta de emenda dos Deputados Sávio Souza Cruz, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues e Adalclever Lopes ao Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, consoante o disposto no § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, conforme determina o § 1º do art. 189 do Diploma Procedimental.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva inserir na Constituição do Estado dispositivo vedando a deliberação da Assembleia mediante voto secreto, salvo as hipóteses que especifica. São alterados todos os demais dispositivos constitucionais que fazem expressa referência ao voto secreto. Assim, propõe-se acrescer ao art. 55 da Constituição do Estado o seguinte parágrafo único:

"Art. 55 - (...)

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no art. 58, § 2º, e no art. 62, XVI e XVII, em nenhuma outra hipótese a Assembleia Legislativa deliberará mediante processo de votação secreta".

As hipóteses excetuadas dizem respeito à deliberação acerca de alguns casos de perda de mandato, como o do parlamentar que incorrer nas vedações previstas no art. 57 da Carta mineira ou cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, bem como o daquele que sofrer condenação criminal em

sentença transitada em julgado. São ainda ressalvadas da vedação do voto secreto a deliberação acerca da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral de Justiça, antes do término de seu mandato, bem como sua destituição, na forma da lei orgânica do Ministério Público.

Quanto ao mais, seria vedada a deliberação por escrutínio secreto.

Ao ensejo do exame da matéria em 1º turno, esta Comissão entendeu por bem pronunciar-se por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que, em última análise, manteve a adoção do voto secreto nas hipóteses previstas atualmente na Constituição, com exceção dos casos de aprovação da escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador do Estado, dos membros do Conselho de Governo indicados pelo Chefe do Executivo, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho de Defesa Social, de interventor em Município, dos Presidentes e dos Diretores do sistema financeiro estadual e de titular de cargo, quando a lei o determinar (art. 62, XXIII).

Cumpre dizer que foi apresentada à Comissão uma proposta de substitutivo, subscrita pelos Deputados João Leite e Ivair Nogueira, que altera significativamente a proposição original, uma vez que extingue a possibilidade de escrutínio secreto para toda e qualquer deliberação da Assembleia Legislativa e de suas comissões.

Nesta oportunidade, meditando acerca da nova proposta de substitutivo, entendemos ser necessário rever a posição anteriormente assumida e acatar a mencionada proposta, que prevê a adoção do voto aberto para todas as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões. Tal proposição ampara-se no princípio da publicidade, que deve servir de norte a todos os Poderes do Estado, conforme dispõe o “caput” do art. 37 da Constituição da República. Tanto mais que o parlamentar exerce uma função de representação pública, de modo que os representados devem poder saber de que maneira têm votado seus representantes.

Assim, o voto secreto deve restringir-se ao cidadão comum, como um dos pilares do regime democrático, de modo a salvaguardá-lo de toda e qualquer pressão externa que possa desvirtuá-lo de suas mais íntimas convicções políticas por ocasião dos sufrágios. Já o parlamentar, dada sua função de representação pública, há de pautar-se com total transparência, franqueando aos representados o sentido de seus

posicionamentos e de suas deliberações.

Com o propósito de assegurar a adoção da modalidade de voto nominal para as matérias previstas no art. 63 da Constituição Estadual, relativas às proposições sujeitas ao processo legislativo formal, os Deputados Sávio Souza Cruz, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues e Adalclever Lopes apresentaram proposta de emenda que, aprovada pelos membros desta Comissão, foi incorporada ao Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 55, o § 2° do art. 58, os incisos XVI e XVII e o "caput" do inciso XXIII do art. 62 e o § 5° do art. 70 da Constituição do Estado, extinguindo o voto secreto nas deliberações da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 55 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - As deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único - Adotar-se-á a votação nominal para as deliberações sobre as matérias de que trata o art. 63.".

Art. 2º - O § 2º do art. 58 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - (…)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Assembleia Legislativa pelo voto da maioria de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.".

Art. 3º - Os incisos XVI e XVII e o "caput" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - (…)

XVI - aprovar, por maioria de seus membros, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral de Justiça, antes do término de seu mandato;

XVII - destituir, na forma da lei orgânica do Ministério Público, por maioria de seus membros, o Procurador-Geral de Justiça;

(…)

XXIII - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha:".

Art. 4º - O § 5º do art. 70 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - (…)

§ 5º - A Assembleia Legislativa, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.".

Art. 5º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Rômulo Viegas, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adalclever Lopes - Sávio Souza Cruz.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2011

(Redação do Vencido)

Altera o inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - (…)

XXIII - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha:

a) dos Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador do Estado;

b) dos membros do Conselho de Governo indicados pelo Governador do Estado, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho de Defesa Social;

c) de Interventor em Município;

d) dos Presidentes das entidades da administração pública indireta, dos Presidentes e dos Diretores do sistema financeiro estadual;

e) de titular de cargo, quando a lei o determinar.".

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.839/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em análise institui a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem como propósito instituir a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea em Minas Gerais, para aumentar o número de doadores no Estado, por meio do incremento de campanhas de incentivo, esclarecimento, divulgação e conscientização da população sobre a importância e a necessidade das doações. Estabelece, pois, as diretrizes dessa política e as incumbências do poder público para a sua implementação.

A medula óssea é o órgão responsável pela produção de componentes sanguíneos como hemácias, leucócitos (glóbulos brancos) e plaquetas, e está localizada no interior dos ossos longos. Complicações na medula óssea podem levar à anomalia na conversão de células-tronco em qualquer das células maduras do sangue, ocasionando leucemia, síndrome mielodisplásica, anemia aplásica e desordens mieloproliferativas, entre outras doenças.

O transplante de medula óssea é o tratamento indicado para grande parte das condições que comprometem o seu funcionamento. Sua indicação depende da doença e da fase da doença. No caso da leucemia, em especial, é difícil controlar a doença somente com quimioterapia e radioterapia convencional, e a realização do transplante pode ser o recurso terapêutico mais adequado para alcançar a cura.

O procedimento para doação de medula óssea é relativamente simples. Podem

doá-la pessoas com idade entre 18 e 55 anos, em bom estado geral de saúde, mediante preenchimento de formulário de identificação e assinatura de termo de consentimento para o cadastramento. Inicialmente, são coletados 5ml de sangue do potencial doador para realização do exame de HLA - Antígenos Leucocitários Humanos -, que caracteriza geneticamente o candidato e verifica a sua compatibilidade com o receptor. O resultado desse exame é cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - Redome -, vinculado ao Instituto Nacional do Câncer - Inca. Se for constatada compatibilidade entre um doador e um receptor, o doador é convocado para exames complementares e para realizar a doação, que consiste em um ato cirúrgico simplificado, de aproximadamente 90 minutos, em que são realizadas múltiplas punções nos ossos posteriores da pelve para aspiração do líquido medular. O paciente recebe a medula como transfusão sanguínea e as células da medula óssea doada começam a se reproduzir na medula óssea do receptor.

Em que pese o fato de o volume de medula óssea retirada não causar transtornos à saúde do doador, o desconhecimento, as frequentes dúvidas da população em geral e os comentários errôneos do senso comum sobre o procedimento são fatores que colaboram para o insuficiente número de doações no País.

Considerando a importância da realização de campanhas para orientar e captar os doadores de medula óssea e, consequentemente, aumentar o número de doações em quantidade e qualidade, esta Comissão opinou pela aprovação da proposição em tela no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O texto do substitutivo insere os comandos inovadores do projeto em estudo na Lei nº 11.553, de 3/8/94, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento de transplantes.

Entre as suas determinações, a mencionada lei estabelece que deverão ser realizadas campanhas periódicas para esclarecimento da população sobre a necessidade e a importância da doação de órgãos e sobre os procedimentos necessários para se tornar um doador, além de concessão de estímulos às pessoas para tal. No substitutivo aprovado, acrescentam-se a essa norma dispositivos que tratam sobre a informação à população sobre o procedimento de doação de medula óssea e a necessidade de se ampliar o número de doadores, divulgação das unidades de saúde que cadastram os possíveis doadores no Redome e realização de

diagnósticos periódicos sobre as condições de funcionamento dos hemocentros do Estado para avaliar a necessidade de ampliação do número de unidade e melhora de sua infraestrutura.

Enfim, diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.839/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Arlen Santiago.

PROJETO DE LEI Nº 1.839/2011

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, os seguintes incisos:

"Art. 2º - (...)

X - informar à população com idade entre 18 e 55 anos e em bom estado de saúde sobre a possibilidade e o procedimento de doação de medula óssea em vida e sobre a necessidade de se ampliar o número de doadores de medula óssea;

XI - divulgar amplamente o endereço das unidades de saúde que fazem o cadastro dos possíveis doadores no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - Redome -;

XII - realizar diagnósticos periódicos sobre as condições de funcionamento dos hemocentros do Estado para avaliar a necessidade de ampliação do número de unidades e de melhoria da infraestrutura das já existentes.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.871/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe dispõe sobre o ingresso no 1º ano do ensino fundamental na rede pública de ensino do Estado.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Na sua forma original, o projeto em análise estabelece que, para ingressar no 1º ano do ensino fundamental na rede pública de ensino do Estado, a criança deverá ter 6 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Aquela que completar 6 anos de idade após essa data deverá ser matriculada na pré-escola.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer no 1º turno, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Nesse substitutivo, a Comissão concedeu ao Conselho Estadual de Educação - CEE - a prerrogativa de fixar o requisito etário para que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental. Facultou, ainda, a esse Conselho o estabelecimento de regras de transição que se apliquem àquelas crianças que tenham ingressado no ensino fundamental com idade diferente da estabelecida.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, quando da análise do projeto em epígrafe no 1º turno, emitiu parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão entendeu que o requisito etário para ingresso no ensino fundamental deveria constar expressamente no texto legal. Além disso, estabeleceu regra de transição, válida até 2015, permitindo às crianças que completem 6 anos até 31 de dezembro a matrícula no ensino fundamental, desde que tenham cursado por dois anos a pré-escola. Por fim, concedeu ao CEE a prerrogativa de estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação das crianças que ingressem no ensino fundamental na forma da referida regra de transição.

Conforme a argumentação de mérito já exposta no parecer desta Comissão no 1º turno, não há unanimidade quanto ao critério mais adequado para decidir quando a

criança deve ingressar no ensino fundamental - idade cronológica ou desenvolvimento cognitivo. Por isso, na oportunidade de rever a matéria no 2º turno, procuramos reconsiderar e reavaliar ainda mais cuidadosamente as posições que nos foram manifestadas por representantes do Fórum Mineiro de Educação e dos pais cujos filhos se encontram na idade própria de ingresso no ensino fundamental. Para tanto, analisamos a ação civil pública impetrada na 3ª Vara Federal de Minas Gerais, com decisão em 26/10/2012, que permitiu a matrícula de crianças com 6 anos incompletos naquele nível de ensino, fundamentada principalmente na preservação do direito universal de acesso à educação. Além disso, consultamos a Secretaria de Estado de Educação - SEE -, que, como gestora do sistema de educação básica no Estado, pôde contribuir com informações e argumentos que nos levaram a reconsiderar a posição que adotamos no 1º turno.

Estamos de pleno acordo com os argumentos, apresentados pelo Fórum Mineiro de Educação, de que não se deve antecipar a escolarização das crianças, sob pena de trazer malefícios à sua formação. Também somos sensíveis ao apelo dos representantes dos pais de crianças que estão na educação infantil, pois permitir o acesso ao ensino fundamental apenas às crianças que completem 6 anos de idade até 31 de março - idade de corte estabelecida pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação nºs 1, de 14/1/2010, e 6, de 20/10/2010 - pode atrasar sobremaneira o seu desenvolvimento escolar. Considerando essas duas posições, julgamos que uma solução intermediária poderia atender aos dois lados da questão. Assim, apresentamos substitutivo ao vencido no 1º turno, estabelecendo o dia 30 de junho como data limite para que a criança complete 6 anos de idade e ingresse no 1º ano do ensino fundamental.

Estender a data limite que havíamos considerado razoável no 1º turno concederá às crianças mais tempo para seu desenvolvimento e amadurecimento social, emocional e cognitivo antes de iniciarem sua vida escolar no ensino fundamental. Além disso, essa data foi utilizada em Minas Gerais durante quatro anos letivos, conforme regulado pela SEE nas Resoluções nºs 770, de 30/5/2006; 1.112, de 21/5/2008, e 1.328, de 21/5/2009; e na Resolução Conjunta com a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte nº 1, de 21/5/2007, e obteve boa aceitação

na comunidade escolar.

Com a nova data-limite estabelecida em 30 de junho, julgamos que não serão mais necessárias as regras de transição que haviam sido pensadas para permitir o ingresso antecipado das crianças no ensino fundamental.

Diante da mudança de posicionamento desta Comissão de mérito, motivada pela consulta à SEE e por novas discussões sobre os critérios mais adequados para estabelecer com que idade as crianças podem ingressar no ensino fundamental, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. Acreditamos que as alterações propostas preservam, de forma ponderada, os direitos da criança tanto à infância quanto à educação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.871/2013 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental no Estado, a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º - A criança que completar seis anos de idade após a data definida no art. 1º será matriculada na pré-escola.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 3.871/2013

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental no Estado, a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º - Será admitido, até o ano de 2015, o ingresso no ensino fundamental de crianças que completem seis anos de idade até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula, desde que tenham cursado por dois anos a pré-escola.

Parágrafo único - Os órgãos competentes do Sistema Estadual de Educação estabelecerão medidas específicas para assegurar o acompanhamento e a avaliação das crianças que tenham ingressado no ensino fundamental na forma do “caput”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

- O Sr. Presidente despachou, em 2/7/2013, as seguintes comunicações:

Do Deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento do Sr. José Eugênio Pinto, ocorrido em 25/6/2013, no Município de Itamonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Inácio Franco em que notifica o falecimento da Sra. Luci Ferreira Azevedo, ocorrido em 29/6/2013, no Município de São Gonçalo do Abaeté. (- Ciente. Oficie-se.)

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2013

ATAS

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.256 a 4.259/2013 - Requerimentos nºs 5.108 a 5.130/2013 - Requerimentos dos Deputados Alencar da Silveira Jr., Fred Costa, Duilio de Castro e Duilio de Castro e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte, de Segurança Pública, de Educação, de Fiscalização Financeira e de Saúde e do Deputado Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gilberto Abramo, Gustavo Corrêa, André Quintão, Glaycon Franco e Bosco - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Duilio de Castro e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Duilio de Castro e Fred Costa; aprovação - 2ª Fase: Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013; discurso do Deputado Sávio Souza Cruz; questão de ordem; discursos dos Deputados André Quintão e Rogério Correia; votação do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 2; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 3; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 4; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 5; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 6; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 7; rejeição;

verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 8; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 9; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; declarações de voto - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata

da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rômulo Viegas, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Advane de Souza Moreira, Procuradora do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.717/2012 , da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Agostinho Fernandes da Silveira, Presidente da Transcon, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.805/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Anderson Marques Garçom, Vereador da Câmara Municipal de Lavras, parabenizando o Presidente desta Casa pelo lançamento do Movimento Idade com Qualidade.

Do Sr. Arnoldo de Campos, Secretário do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.538/2013, do Deputado Luiz Henrique.

Do Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.931/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Djalma Bastos de Morais, Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.371/2011, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Eliane Parreiras, Secretária de Cultura, comunicando a efetivação da parceria entre a Secretaria de Cultura e esta Casa para a realização da III Conferência Estadual de Cultura.

Da Sra. Flávia Goulart, Assessora Jurídica da Limiar, convidando o Presidente desta Casa para participar, em 1º/7/2013, de audiência pública em que será apresentado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) da Pequena Central Hidrelétrica Serra das Agulhas, a ser instalada em área dos Municípios de Diamantina e Monjolos.

Do Sr. Gilvaldo de Vasconcellos Costa, Presidente da Transbetim, prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 4.807 e 4.808/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Hermann Bergmann Garcia e Silva, Gerente Regional de Minas Gerais da Anatel, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado pelo Ofício nº 1.266/2013/SGM.

Do Sr. José Maria da Cunha, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.844/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Lucas Rolla, Coordenador da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.867/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Luiz Alberto A. Souza, Chefe de Gabinete do Deputado Federal Aelton Freitas, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.726/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Marcos José Mendes de Carvalho, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência encaminhado pelo Ofício nº 585/2013/SGM.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (4), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 2.440/2012 e 4.766/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 4.353/2013, da Comissão de Transporte, e 4.518/2013, da Deputada Liza Prado.

Do Sr. Oldair Lima de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Capinópolis, solicitando, em atenção a requerimento do Vereador Bernardo Cabral, o apoio desta Casa para a realização de melhorias no acostamento das rodovias MGT-154 e MGT-226. (- À Comissão de Transporte.)

Do Pastor Marco Feliciano, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.748/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.088/2012, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Rômulo Martins de Freitas, Superintendente Regional da CEF, informando a celebração de termo de compromisso com o Estado para a realização de estudos e

projetos relativos ao metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Thiago Henrique Fiorott, Coordenador Regional de Minas Gerais e Espírito Santo da Funai, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.723/2013, da Comissão de Participação Popular.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.256/2013

Dispõe sobre a reserva de espaço para mulheres no transporte público de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas de transporte público urbano de passageiros que operam no Estado ficam obrigadas a reservar espaço exclusivo para mulheres, visando coibir o assédio sexual, sem prejuízo das demais medidas de segurança.

Art. 2º - Os órgãos governamentais responsáveis por cada sistema regulamentarão o disposto nesta lei, observando o seguinte:

I - as empresas de transporte público sobre trilhos destinarão, nos horários de pico, vagões exclusivos para o transporte de mulheres, em número suficiente para atender à demanda, de acordo com estatísticas a serem elaboradas pelas concessionárias de transporte público, observando os horários e o fluxo de passageiros de cada linha;

II - as empresas de transporte rodoviário coletivo urbano deverão estipular a quantidade de ônibus ou espaços reservados a mulheres necessários para atender à demanda nos horários de pico, observando o fluxo de passageiros de cada linha nesses horários.

Art. 3º - As empresas de transporte público de passageiros terão o prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação desta lei para se adequar às suas disposições.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Bosco

Justificação: Tem-se tornando preocupante o número de mulheres molestadas sexualmente nos trens, metrôs e ônibus do Estado. Isso ocorre em virtude da superlotação desses veículos nos horários de pico. Nesses horários, os passageiros viajam muito apertados, o que propicia abusos.

Não se tem uma estatística real a esse respeito, visto que muitas mulheres não denunciam os molestadores por vergonha. Aliás, isso também se observa em outras formas de violência contra a mulher.

Os efeitos psicológicos desses abusos são gravíssimos, e há casos em que se faz necessário um tratamento psicológico. A mulher que sofre esse tipo de abuso sexual pode apresentar insegurança, culpa, depressão, problemas sexuais e de relacionamento íntimo, baixa autoestima, vergonha, fobias, tristeza e desmotivação.

É dever do Estado coibir a prática de delitos sexuais. Assim, esta proposição vem ao encontro dos interesses da sociedade. Por todo o exposto, submeto este projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.257/2013

Dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte sobre o Rio Paraopeba e o trevo de acesso à Cervejaria Brahma.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juatuba a área correspondente ao trecho de rodovia a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o "caput" integrará o perímetro urbano do Município de Juatuba e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do

Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Ivair Nogueira - Rômulo Veneroso.

Justificação: No ano de 2007 o Governo do Estado concedeu ao grupo Nascentes das Gerais, mediante parceria público-privada, a exploração do trecho de 371km da Rodovia MG-050, compreendido entre os Municípios de Juatuba e São Sebastião do Paraíso.

Nos termos do contrato e aditivos, pelo prazo de 25 anos a concessionária e o Estado deverão realizar expressivos investimentos, especialmente na duplicação de uma grande área da principal via de acesso da Região Metropolitana ao Sul de Minas.

Desta feita, o trecho da MG-050 que se pretende desafetar e doar ao Município de Juatuba, de domínio público e uso comum do povo, de propriedade do Estado de Minas Gerais, continua sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

A transferência da titularidade do bem público ao Município de Juatuba é de interesse do Executivo Municipal, tendo em vista que o trecho em referência integra o perímetro urbano do ente, possuindo todas as características necessárias para a instalação de via urbana.

Ademais, dará autonomia ao Município de Juatuba para efetivar as obras de recuperação e conservação da via, além daquelas que visam melhorar a mobilidade, uma vez que o trecho a ser doado concentra grande fluxo de veículos de transporte de cargas e passageiros.

Por sua importância, conto com a anuência dos pares a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.258/2013

Dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Betim, de trecho da Rodovia MG-050.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Betim o domínio do trecho da Rodovia MG-050, compreendido entre a Ponte do Córrego Saraiva e a divisa com o Município de Juatuba.

Art. 2º - Após a transferência de domínio prevista no art. 1º, a manutenção do referido trecho da Rodovia MG-050 passa a ser de responsabilidade do Município de Betim.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Rômulo Veneroso - Ivair Nogueira - Pinduca Ferreira.

Justificação: A aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para o Município de Betim, uma vez que o referido trecho da Rodovia MG-050 se uniu a zona urbana deste Município e já existem ao longo do percurso mencionado vários imóveis construídos e outros em construção.

Com a transferência de domínio da referida rodovia para o Município de Betim, o Poder Executivo Municipal poderá trabalhar com mais eficiência a questão do crescimento populacional e consequentemente ter a oportunidade de planejar as ações governamentais naquela região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.259/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa-Quatro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Passa Quatro, a área de 19.154,00m² (dezenove mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados), em comum com outros condôminos de uma área total de 87.478,92m² (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula noventa e dois metros quadrados), conforme consta nos Livros nºs 2-C, fls. 264, 2-H, fls. 272; 2-N, fls 062 e 2-T, fls. 111, os Registros nºs R.1, R.6, R.9, R.10 a R.13, R.15 a R.18-M.848, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa-Quatro, situado no lugar denominado Campo do

Guedes, Distrito de Pinheirinhos, no Município de Passa-Quatro.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo será destinado a implementação de distrito industrial.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1°.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno com área de 19.154,00m², de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de Passa-Quatro, com a finalidade de ser usado para a implementação de distrito industrial.

Fundamenta-se o interesse do Município na formalização da doação desse imóvel de propriedade do Estado pela necessidade de atendimento à população, considerando que a implementação de empresa ou empresas proporcionará a criação de mais empregos para a população com impactos no desenvolvimento do Município e de toda a região.

Assim, apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.108/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à ONG Ação Moradia, do Município de Uberlândia, pelos seus 20 anos de existência e pela inauguração de seu novo centro. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.109/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aníbal Teixeira pelo lançamento do livro "Flautista do Rei". (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.110/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de

congratulações com os policiais militares do 8º Batalhão de Polícia Militar que atuaram na operação que prendeu, em 23/6/2013, no Município de Perdões, o foragido da justiça Roberto José Freire e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.111/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Deputado Federal George Hilton, Presidente Estadual do Partido Republicano Brasileiro - PRB - pela iniciativa da criação do I Encontro Regional do PRB, no Triângulo Mineiro e no Alto Paranaíba. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.112/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Flanar - Turismo Pedagógico, Técnico e Cultural por apresentar um destino turístico original e culturalmente enriquecedor com sua rota no cerrado mineiro. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.113/2013, da Comissão de Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre o descumprimento, pelas empresas concessionárias de transporte público intermunicipal, da Lei nº 9.760, de 1989, que concede passe livre às pessoas com deficiência no transporte público intermunicipal, bem como do Decreto nº 32.649, de 1991, que regulamenta o passe livre.

Nº 5.114/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações em face das reclamações quanto ao descumprimento, pelas empresas concessionárias de transporte público intermunicipal, da Lei nº 9.760, de 1989, que dispõe sobre o passe livre para as pessoas com deficiência nesse transporte, bem como do Decreto nº 32.649, de 1991, que regulamenta essa lei.

Nº 5.115/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações em face dos indícios de formação de cartel entre as empresas cadastradas nessa Secretaria para aquisição de florões (peças de fardamento da PMMG).

Nº 5.116/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja

encaminhado à Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado e à Chefia da Polícia Civil pedido de informações sobre as ações de apuração da materialidade e autoria dos diversos delitos ocorridos em manifestações durante a Copa das Confederações da Fifa. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.117/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja incentivada a criação de coordenadorias municipais para apoio e assistência às pessoas com deficiência, em atuação conjunta com as respectivas coordenadorias regionais e especiais.

Nº 5.118/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Presidência da BHTRANS pedido de providências para o aumento do número de micro-ônibus que atendem ao Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte, nos horários de pico.

Nº 5.119/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à BHTRANS pedido de providências para a elaboração de estudo técnico sobre a fluidez do trânsito dentro do Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte.

Nº 5.120/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à BHTRANS pedido de providências para que a linha de ônibus nº 9031 funcione após as 23h25min e para que a linha de ônibus nº 4102 funcione também aos domingos e feriados.

Nº 5.121/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que utilize projetos e conhecimentos sistematizados pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital relativos à reforma e à revitalização da MG-05, considerando ainda a questão da drenagem do entorno dessa rodovia.

Nº 5.122/2013, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a adequação, no Ipsemg, do enquadramento dos cargos comissionados nos respectivos grupos de direção e assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e para a concessão de progressão horizontal e a concessão dos reajustes devidos aos aposentados

apostilados, de acordo com a Lei Delegada nº 175, de 2007.

Nº 5.123/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de providências para a instalação de grades de proteção no Viaduto José de Alencar, na região da Pampulha, visando evitar novas quedas de transeuntes naquele local, e sejam feitos estudos junto à Polícia Militar para esse fim.

Nº 5.124/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação, após a realização de estudos junto à PMMG, de grades de proteção no Viaduto José de Alencar, na região da Pampulha, visando a evitar novas quedas de transeuntes no local.

Nº 5.125/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências para a construção de banheiros externos para uso dos visitantes do Presídio de Paracatu.

Nº 5.126/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à promotoria de justiça especializada no combate ao crime organizado e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a apuração da materialidade e da autoria dos diversos delitos praticados durante as manifestações realizadas no período da Copa das Confederações.

Nº 5.127/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela atuação nas manifestações ocorridas durante o mês de junho de 2013.

Nº 5.128/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas Antidrogas pedido de providências para que disponibilize vaga em comunidade terapêutica para o adolescente Marlon Douglas de Souza Salgueiro.

Nº 5.129/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita sejam encaminhados ao Comando-Geral da PMMG e à Diretoria-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de providências para solucionar os problemas apontados na 4ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, no Município de Governador Valadares, relacionados com a prestação de serviços de

saúde a militares, e cópia do relatório dessa reunião.

Nº 5.130/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Mesa da Câmara dos Deputados, à Comissão de Seguridade Social e Família dessa Casa Legislativa, aos Deputados Federais e aos Senadores pelo Estado ofício informando sobre a manifestação de aplauso ao Deputado Federal Toninho Pinheiro pela defesa da saúde pública e pelo corajoso gesto no Plenário da Câmara dos Deputados de denunciar a não aplicação de recursos destinados à saúde pública, aprovados em orçamento.

Do Deputado Alencar da Silveira Jr. em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Público de Qualidade.

- São também encaminhados à Presidência requerimentos dos Deputados Fred Costa, Duilio de Castro e Duilio de Castro e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Esporte, de Segurança Pública, de Educação, de Fiscalização Financeira e de Saúde e do Deputado Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo* - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, boa tarde! Na parte da manhã, falávamos sobre a parceria público-privada do governo municipal de Belo Horizonte para a construção do Hospital Regional Metropolitano. Havia dito que, nesta parte da tarde, traria à baila o assunto da Pampulha. Para os que nos acompanham terem um pouco de conhecimento do assunto, gostaria dar uma explicação, antes de entrar no mérito da questão.

A Pampulha hoje é um local de prática de ciclismo, e essa prática atualmente é composta de três categorias: o profissional, o amador e aquele que pedala aproveitando a bela paisagem, em seu momento de lazer. Sempre foi uma demanda de quem pratica o ciclismo que houvesse a ciclofaixa e não a ciclovia. Além disso, é preciso haver um pouco mais de respeito do motorista para com o ciclista.

A BHTRANS começou a realizar essa obra em parceria com a Secretaria de Esportes. Parte dela está totalmente sinalizada, nas proximidades do Museu de Artes,

terminando um pouco mais à frente do Mineirão. No entanto, Deputado João Leite, para nossa surpresa, a BHTRANS começou a instalar blocos nessa ciclofaixa, tornando-a uma ciclovia de aproximadamente 1m de mão dupla. Então, 50cm para cada mão. Ora, o perigo é certo, porque o profissional que pratica o ciclismo normalmente pedala a 20, 30 ou 40km por hora. Imaginem um pelotão de 20, 30 e até 150 ciclistas numa ciclovia, pedalando a 20 ou 30 por hora, assim como um ciclista vindo na contramão. Isso é acidente na certa. No entanto, a BHTRANS não aceita ouvir quem pratica, de fato, o ciclismo.

Numa conversa, alguns ciclistas me disseram que o Prefeito Marcio Lacerda não tem interesse em atendê-los porque quem está reivindicando essa ciclofaixa é uma minoria. Estou querendo conversar com os ciclistas e com os profissionais que praticam esse esporte para adotarem a mesma postura que os manifestantes hoje estão adotando na Câmara Municipal, onde há uma minoria. Creio que esse seria o único meio, a única forma de o Prefeito atendê-los.

Para minha surpresa, em nenhum momento ouvi o Secretário de Esportes manifestando-se a favor dos ciclistas ou do esporte. Isso me chamou a atenção. Por que não há uma manifestação do Secretário de Esportes a favor do esporte, se ali é o único local de Belo Horizonte onde se pratica o ciclismo? Não há outro. A prática do ciclismo não é de hoje, ela ocorre há anos.

Então fui puxar o histórico do Secretário para saber se, de fato, ele é um esportista e se está envolvido com o esporte, até porque o Prefeito Marcio Lacerda sempre disse que seus quadros deveriam ser compostos de pessoas de saber, que tivessem conhecimento técnico na área.

Então, imaginei que o Secretário tivesse esse notório saber. Mas, para a minha surpresa, descobri que ele é um cirurgião-dentista e não tem experiência com o esporte, mas está tomando conta da Pasta de Esportes. Fui um pouco mais além: talvez ele não tenha notório saber, mas tenha interesse. Fomos procurar saber sobre o investimento da Secretaria de Esportes no esporte, em Belo Horizonte. Para a minha surpresa, o investimento é de praticamente zero, a não ser em divulgação, em que se gastaram R$500.000,00. Tanto que a Bancada do PRB na Câmara vai protocolar hoje pedido de informação para saber o tipo de divulgação que foi feito

pela Secretaria de Esportes, uma vez que não há trabalho, não há incentivo ao esporte em Belo Horizonte. Fica a nossa indignação, Deputado Rogério Correia, em relação às atitudes do Prefeito, ao tratamento dado ao esporte em Belo Horizonte.

Tenho dito que temos condições de investir no esporte, e esse investimento poderá trazer retorno ao Município por meio de incentivo, de disputas, como ocorre todo ano não apenas com a caminhada, mas também com a corrida. Podemos investir no ciclismo, na corrida em volta da orla, trazer recursos, divulgar o esporte. Isso seria um incentivo para diminuir a criminalidade entre os jovens em Belo Horizonte, que é crescente. A criminalidade entre os jovens, em nossa Capital, é crescente. Por quê? Porque não há investimentos nem divulgação de trabalho no esporte. Por que não há divulgação? Porque não há investimento. Se houvesse investimento, até justificariam os R$500.000,00 gastos com divulgação, o que até hoje não consigo entender.

Deixo, Sr. Presidente, a minha indignação. Vamos trazer outros assuntos à baila, na próxima semana. Quero ressaltar que vamos pedir uma auditoria externa, Deputado Rogério, porque o custo de pavimentação em Belo Horizonte tem sido altíssimo. No que diz respeito à pavimentação, ao recapeamento, não estou percebendo um controle de medição para saber se o asfalto está de acordo com as especificações contratuais. Então, vamos solicitar uma auditoria externa, ainda que tenhamos de buscar recursos fora para bancar isso, porque o dinheiro que está sendo gasto com pavimentação não justifica a péssima qualidade do asfalto em Belo Horizonte. Portanto, vamos solicitar uma auditoria externa.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Obrigado, Deputado Gilberto Abramo. Pela manhã, V. Exa. já havia alertado sobre a parceria público-privada em Belo Horizonte, no que diz respeito à saúde.

V. Exa. disse bem que o problema não é fazer parcerias público-privadas, mas a forma como elas são feitas. Acho que isso vale também para o governo do Estado. Em Belo Horizonte, está valendo a máxima que o Deputado Sávio Souza Cruz cunhou para parcerias públicas em Minas Gerais do que são PPP: o povo paga o pato. Em Belo Horizonte, nas PPPs, quem está pagando o pato é o povo. V. Exa. colocou a questão relativa aos hospitais, e falei das Umeis, que são as unidades municipais de educação infantil.

Há mais duas questões que seria bom que se incluísse nessa análise que está sendo muito bem feita por V. Exa., que realmente são estranhas. O Prefeito Marcio Lacerda deve-nos explicações. A Câmara Municipal, inclusive, até hoje está ocupada por jovens estudantes. Uma delas é o Prefeito ter feito uma redução de R$0,05 na passagem de ônibus e isentado o ISS das empresas de transporte coletivo. A planilha, que é reivindicada pelos estudantes e por alguns Vereadores, ninguém viu, ninguém vê, ninguém sabe dela e nem do porquê de o preço ter chegado aonde chegou. Também é estranho porque, através da Presidenta Dilma, houve a redução de PIS e Cofins. Aqui, em Belo Horizonte, a redução das tarifas não repercutiu essa alteração. Retirar R$0,05 e ainda reduzir o ISS significa que não se levou em consideração outra redução. O Prefeito está a serviço dessas empresas de ônibus? Onde está a planilha que o levou a adotar esse preço e por que ele não é reduzido? Esse é um questionamento que devemos fazer. A Câmara Municipal está ocupada, e o Prefeito não recebe ninguém. É autoritário: Dr. Lacerda, o rei de Belo Horizonte.

Agora é preciso questioná-lo também sobre a Pampulha, para sabermos como está o processo de licitação. Já fizemos inúmeras reuniões aqui e na Câmara Municipal sobre a Pampulha, discutindo como se dará sua limpeza e a questão do assoreamento. Marcam e desmarcam licitação, e nunca temos resposta. Então é preciso incluir nesse planejamento as tarifas de ônibus e a limpeza da Pampulha, porque, no caso da Pampulha, os recursos para canalizar e tratar os córregos vieram do governo federal. Essa obra será feita em parceria com a Copasa e a Prefeitura de Contagem. Agora a parte de Belo Horizonte ninguém sabe, ninguém viu. Assim é o governo Lacerda.

O Deputado Gilberto Abramo* - Para encerrar, Presidente, estou dizendo que - logicamente meu pronunciamento está sendo gravado e transmitido ao vivo - se houver qualquer incidente ou acidente envolvendo ciclistas na criação da ciclovia, acionaremos a Justiça, em relação à Prefeitura e à pessoa jurídica, seja a BHTRANS ou o Secretário de Esportes. Entraremos na Justiça contra a Prefeitura e contra aquele que está à frente tanto da BHTRANS quanto da Secretaria de Esportes. Já estou avisando isso.

Solicitamos uma audiência pública - e protocolei o pedido nesta Casa - convidando

o Secretário de Esportes e o Diretor da BHTRANS. Se não comparecerem, por alegarem interferência de poder, não terá nenhum problema, porque isso está sendo protocolado pelo PRB na Câmara Municipal. Se na Câmara, ao receberem o convite, não comparecerem, na próxima audiência não serão convidados, mas intimados a comparecer. Então, de antemão, estou avisando, para que fique bem registrado, que teremos problemas, ocorrerão acidentes, como já estão ocorrendo, e responsabilizaremos quem merece ser responsabilizado, porque eles não têm humildade suficiente para ouvir quem está ali todas as noites. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Gustavo Corrêa.

O Deputado Gustavo Corrêa* - Boa tarde a todos. Em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar o Deputado Hely Tarqüínio, Presidente desta reunião. Cumprimento todos os Deputados e Deputadas presentes, os ouvintes da Rádio Assembleia e os telespectadores da TV Assembleia, segundo o Deputado Alencar da Silveira Jr., criada por ele há alguns anos.

Peço licença a cada um dos senhores e das senhoras que nos acompanham, pois, ao contrário de grande parte da população brasileira, de um lado parabenizo aqueles manifestantes e pessoas que de forma ordeira se levantaram e questionaram alguns dos problemas que têm vivido, mas por outro lado não aprovo, de forma alguma, as manifestações de alguns vândalos que fizeram com que inúmeros comerciantes e empresários de nosso país fossem obrigados a arcar com os prejuízos da baderna daqueles bandidos e marginais. Todas as manifestações devem ser respeitadas, vivemos em um País democrático, em que cada um deve apresentar suas ideias e questionar, mas sempre pautados no respeito com a coisa do próximo. Temos exemplo negativo, sobretudo na nossa Capital, quando na última quarta-feira inúmeros estabelecimentos comerciais na Av. Antônio Carlos foram depredados.

Deputado Braulio Braz, agora mesmo estava almoçando com alguns colegas e me encontrei com dois empresários que tiveram prejuízo incalculável, devido às perdas causadas pelos vândalos. Peço aqui, “data venia” ao Deputado Bonifácio Mourão, nosso Líder de Governo, governista que sou, que o Governador Anastasia veja e analise com bons olhos alguma medida que venha a ajudar, diminuindo o prejuízo

que aqueles empresários tiveram - o governo não tem culpa -, devido à ação dos vândalos que fizeram com que inúmeras famílias ficassem sem condição de trabalho. Um desses empresários me disse que fechou a sua revenda de automóvel e que não a reabrirá. Quantas pessoas serão demitidas, com prejuízo para suas famílias, porque um grupo de 100 vândalos fez isso?

Então, em público, e com a maior tranquilidade que sempre pautou a minha vida pública, quero dizer que repudiamos e não aprovamos de forma alguma essas ações, sobretudo em uma época em que, ao contrário do que grande parte dos presentes pensa, o Brasil teve a chance de mostrar ao mundo que o povo brasileiro sabe receber bem, que o povo brasileiro é hospitaleiro e gosta dos turistas. E, felizmente, Deputado Rômulo Viegas, o Brasil foi campeão. No último domingo, quando estava, Deputado José Henrique, na sua querida Itueta, onde tive oportunidade de assistir ao jogo do Brasil ao lado de alguns companheiros, imaginava se o Brasil perdesse aquele jogo, o que poderia ter acontecido, a revolta popular, sobretudo quando a população questiona os investimentos feitos para a Copa das Confederações.

Falo com a maior tranquilidade do mundo, até porque, Deputado Doutor Wilson Batista, fui um dos signatários, e justiça seja feita, naquele momento imaginávamos que seria um grande evento e um grande ganho para o País trazer a Copa das Confederações e a Copa do Mundo para o Brasil.

Jamais quisemos dizer que os investimentos feitos para a Copa do Mundo não seriam para a população. O Brasil deve torcer e ajudar para que, em 2014, possamos fazer uma Copa do Mundo que sirva de exemplo e modelo para as próximas Copas.

Esta minha introdução é para dizer que vejo, como todos os brasileiros, com extrema alegria, a população brasileira indo às ruas para se manifestar. Devemos todos, sobretudo a imprensa do nosso país, criticar aqueles vândalos que destruíram tudo aquilo de bom que as manifestações poderiam trazer à população brasileira. Devemos sempre respeitar a Polícia Militar, as autoridades e aquilo que foi feito. O Brasil é um país de ordem, a população brasileira é ordeira. Devemos, sim, crucificar aqueles baderneiros. Não quero mais render esse assunto aqui.

Volto a esta tribuna, mais uma vez, para falar sobre os avanços que o governo de Minas tem feito nos 853 Municípios de nosso Estado. Agora mesmo, Deputados

Rômulo Viegas, Carlos Henrique e Glaycon, o governo do Estado contemplará os 853 Municípios do nosso Estado, independentemente de questões partidárias, com benefícios que, com certeza, melhorarão a vida de cada um de seus habitantes. Refiro-me ao programa Pró-Municípios.

Deputado André Quintão, sei que V. Exa. faz suas críticas, sobretudo à Copanor. Certamente o governo do Estado, em breve, solucionará seus questionamentos. Tenho certeza também de que o programa Pró-Municípios ficará marcado na história de Minas Gerais, como ficou o ProAcesso.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Gustavo Corrêa. V. Exa. tocou, nesta tarde, em dois pontos fundamentais, os quais quero destacar. Primeiro, quero dizer que respeito as manifestações populares e lamento a presença de pessoas que se infiltram no movimento com o objetivo de praticar violência e vandalismo. Isso nós lamentamos. Queremos a população nas ruas, fazendo suas reivindicações, para que todos nós, da classe política, possamos acordar e buscar soluções para atender a essas demandas, que são de extrema importância.

Tenho algumas preocupações em relação a isso. A Presidente Dilma Rousseff, num primeiro momento, apresentou a ideia da Assembleia Constituinte exclusiva. Agora, apresenta o plebiscito. Já podemos perceber, dentro do próprio Congresso, integrantes de todos os partidos políticos, alguns a favor, alguns contra, alguns questionando e apresentando referendo, alguns achando que não dará tempo, mas a população espera uma solução do Congresso.

Gostaria que, nessa propositura, fosse acrescentado algo de que não estamos ouvindo falar, sobre o qual já falei aqui várias vezes, desta tribuna, em consonância com alguns colegas. Na condição de ex-Prefeito, assumi a bandeira municipalista. Todos os Prefeitos brasileiros, ao receber a função, após a posse do cargo, sabem, Deputado Doutor Wilson, que a conta não fecha. Dos 100% de recursos, o Prefeito tem de gastar 25% com a educação e 15% com a saúde. A maioria das Prefeituras brasileiras está no limite de gastos com a folha de pagamento, num percentual de 50%. Sobram 5% para gastos de custeio com equipamentos, máquinas, papelada, burocracia etc.

Ao tratar da reforma política, é preciso ficar claro que o Brasil precisa, simultaneamente, de uma reforma tributária, de tal modo que os gestores públicos municipais possam receber mais recursos da União, independentemente de quem estiver no governo. Não estamos fazendo críticas a nenhum governo, mesmo porque os dois maiores partidos já estiveram lá. O PSDB esteve durante 8 anos, o PT está há 10 anos, e nenhum dos dois, até esta data, teve a ousadia de fazer a reforma para aumentar os índices constitucionais, tanto do FPE quanto do FPM.

Medidas paliativas têm sido tomadas. E, agora, V. Exa. apresenta mais um paliativo. Creio que o momento é bom e o Pró-Município vai ajudar muito. Ele vai atender às 853 cidades mineiras, independentemente da coloração partidária.

Parabenizamos o Governador Anastasia por esse ato, e esperamos que o Congresso Nacional tome uma iniciativa, a partir desse clamor das ruas, para colocar mais recursos nas mãos dos Prefeitos, que são os verdadeiros gestores públicos deste país. Muito obrigado pelo aparte.

O Deputado Gustavo Corrêa* - Eu é que agradeço a V. Exa., Deputado Rômulo. Como sempre, suas colocações são muito tranquilas e muito responsáveis, sobretudo quando fala dessa distribuição dos recursos, que hoje se concentram basicamente na União. Como bem disse, não quero atacar governo A ou B, mas, principalmente, falar dos avanços que Minas Gerais vem realizando. Comecei falando, em primeiro lugar, sobre o Proacesso e agora falo sobre o projeto Pró-Município, em que todos serão contemplados.

Deputado Wilson Batista, V. Exa. é um defensor árduo da saúde. Temos visto uma ação muito forte da Secretaria de Saúde no nosso Estado. O Secretário Antônio Jorge tem estado presente em todos os Municípios, marcando presença e liberando recursos, independentemente de apoios políticos. Tenho a certeza de que o serviço de saúde em nosso Estado vem crescendo muito.

Da mesma forma, Deputado Gilberto Abramo, espero que a Prefeitura da nossa Capital, o Prefeito Marcio Lacerda, por quem tenho o maior respeito e a maior admiração, possa fazer muito pela nossa Capital, até porque ele já deu exemplo de sua competência, sobretudo em sua vida empresarial. Ele pode fazer muito pela nossa Capital. Espero que ele possa, da mesma forma que o governo do Estado,

implementar inúmeras ações para beneficiar toda a população desta cidade.

Infelizmente, tenho de aqui fazer justiça, até porque o apoiei na eleição em 2012, espero que na mobilidade urbana, no transporte, o Prefeito tenha significativos avanços. Sou morador de um bairro que faz divisa com a nossa Nova Lima, e, constantemente, Deputado André Quintão, sou obrigado, por incrível que pareça, a percorrer 7Km, iniciando o percurso na porta da minha casa e finalizando-o na porta da Assembleia. Para esse trecho gasto, no mínimo, aproximadamente 50 minutos. E no final do expediente, por volta de 6h30min ou 7 horas, Deputado Elismar Prado, gasto 1h20mim. Imagino que, se eu viesse a pé ou voltasse correndo, Deputado Sebastião Costa - até porque gosto de fazer minha prática esportiva matinal -, gastaria menos tempo e o meu trajeto seria mais rápido. Assim, eu poderia ajudar um pouco mais a nossa Minas Gerais, doando mais serviços aos meus eleitores.

Por fim, aproveitando a presença dos demais Deputados, gostaria de parabenizar o Deputado Dinis Pinheiro, quem sabe, nosso futuro Governador, pelo belo trabalho que vem realizando frente à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, levantando bandeiras, as quais, tenho certeza de que, no futuro, irão beneficiar várias gerações. Um exemplo disso é a campanha Assine+Saúde.

Deputado Rômulo Viegas, indo ao encontro do que V. Exa. falou, quem sabe o governo federal agora destine 10% da sua receita para a saúde, para a campanha contra o "crack" e para outras mais?

Espero voltar brevemente a esta tribuna para fazer, como se diz, uma análise um pouco mais definida do que nós, sobretudo da classe política, iremos enfrentar nos próximos dias, em função das propostas de reforma política que a Presidente Dilma enviou ao Congresso Nacional.

Agradeço a todos que tiveram paciência em me ouvir e peço desculpas se fiz algum comentário que não agradou aos senhores e às senhoras presentes. Boa tarde a todos.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Deputado Hely Tarqüínio, telespectadores da TV Assembleia, eu também estava um pouco ansioso,

aguardando democraticamente a possibilidade de vir a esta tribuna expressar minhas impressões iniciais, lógico que bastante simplificadas pelos 15 minutos que temos, sobre esses movimentos que considero marcantes na história política brasileira.

Todo acontecimento, todo momento de transformação, de mobilização com essa intensidade, exige de todos nós, cidadãos, intelectuais, políticos, enfim, de toda a sociedade, uma reflexão profunda, com humildade e serenidade, pois sabemos que estamos num processo em curso, portanto de natureza parcial. Nós, agentes políticos, temos uma responsabilidade diferenciada, porque somos representantes e exercemos mandatos eletivos em nome dessa população. Então cabe a nós maior sensibilidade de interpretação e ação para o que está acontecendo em nosso país.

Já de início externo que considero positivas as últimas manifestações. Óbvio que ressalvando os atos de depredação do patrimônio público e privado e de violência cometida, seja pelo aparelho do Estado, seja por uma minoria. Obviamente não considero que isso integre uma manifestação, de fato, democrática. A bem da verdade, o campo, o grupo, o sentido majoritário e hegemônico dessas manifestações tem fundamentos objetivos e expressões democráticas, algumas novas para a política tradicional. Portanto, devemos respeitá-las.

É nesse sentido que quero, neste curto tempo, levantar um assunto muito importante que diz respeito às instituições políticas. Dois recados foram dados. Muitas pessoas dizem que são movimentos com interesses e bandeiras difusas. Sim, é verdade. Mas temos dois grandes blocos de insatisfações. O primeiro recado é geral em relação às instituições, particularmente as políticas, seja o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, seja o Poder Legislativo, enfim, à política em geral. Essas instituições, os partidos políticos e a nossa própria forma de efetivar a democracia representativa estão sendo colocados em xeque.

O segundo recado muito claro, um grande bloco, refere-se à necessidade de melhorar a qualidade dos serviços públicos. Acho que é sobre esses dois grandes recados, em curto prazo, que nós dos poderes públicos devemos nos ater: como melhorar o funcionamento e a relação das instituições públicas, políticas, com a população, particularmente com a juventude; e como podemos melhorar e ampliar a qualidade do serviço público em cada instância e nível de governo.

Hoje, escolhi falar um pouco sobre o desgaste das instituições políticas. A corrupção está muito relacionada às causas desse desgaste. Esse mal afeta várias instâncias de governo, vários espaços de atuação política. Irei me ater às causas da corrupção nos Poderes Executivo e Legislativo, mas também valem para o Judiciário, apesar de não haver eleição direta nesse caso. Hoje, isso perpassa toda a nossa estrutura política. O nosso sistema político, representativo e eleitoral com financiamento privado de campanha, é um dos grandes responsáveis pela relação promíscua entre o público e o privado. Repito: entre o público e o privado. A promiscuidade não é exclusividade do público. Se não enfrentarmos essa situação, não avançaremos na oxigenação e no resgate da credibilidade das instituições. Esse é um aspecto importante. Não irei partidarizar o debate sobre a reforma política. Falarei de pontos de reflexão.

Precisamos de reforma política? Sim. Não podemos reproduzir o modelo de financiamento privado; não podemos deixar esse esvaziamento político-ideológico dos partidos; não podemos deixar que pequenos, médios e grandes partidos sejam criados para aluguel; não podemos trair a vontade do eleitor com coligações proporcionais. Temos de contar com mecanismos de controle de mandatos; temos de oxigenar a relação entre o Executivo, o Legislativo e a população - não simplesmente por meio do voto de quatro em quatro anos; temos de unificar as eleições, pois ninguém mais suporta eleição de dois em dois anos; temos de acabar com a figura de suplente de Senador; temos de evitar a judicialização da política. Enfim, temos uma pauta. Alguns defendem o voto em lista fechada; outros o defendem por lista flexível, que me parece uma proposta simpática. Hoje, eu a defenderia juntamente com a lista fechada. Essa é a proposta do PT. Outros ainda defendem o voto distrital. O debate precisa ser feito.

A Presidenta encaminha sugestões ao Congresso. Se ela não se movimentasse, diriam que não está ouvindo as ruas. “Ah, ela quer desviar o foco das ruas. Não é isso o que o povo está pedindo.” Equívoco! Estamos politizando o debate. Um dos focos de corrupção é o sistema de financiamento privado. Temos de enfrentar esse debate. “Ah, não é possível fazer plebiscito e debate político em 70 dias.” Pode ser, mas há 20 anos o Congresso não faz esse debate. Poderia ser no Congresso?

Poderia. O meu tipo ideal de reforma política seria constituinte exclusiva com eleição específica, e aqueles que fossem eleitos não poderiam ter exercido mandatos anteriores ou posteriores em curto prazo, para que fizessem uma análise isenta, com tempo e prazo, e a proposta pudesse ser submetida a referendo. Talvez esse modelo seja o melhor.

Agora, falo como membro do PT: estamos nos movimentando para melhorar o sistema político. Não vou entrar aqui no mérito por causa do tempo. Poderia pegar item por item, mas quero fazer uma reflexão para não partidarizarmos. De ontem para hoje acompanhei atentamente as matérias da imprensa e o pronunciamento de lideranças, por isso temo dizer que eles querem imputar nesse movimento pró-reforma política uma demonização, como se fosse uma estratégia de desviar a atenção da população ou de beneficiar o Partido dos Trabalhadores. Não é isso, até porque, infelizmente, se se fizer em curto prazo, sem debate político, acho que vai passar financiamento privado com voto distrital, o que, no meu entendimento, é o fim da política.

O Congresso tem de ter uma sensibilidade agora para formular algo. Ele pode votar uma reforma política, Deputado Glaycon Franco, até a data final de outubro. Se quiser, o Congresso pode dar essa resposta, mas que então faça isso e não fique dois meses detonando a sugestão da Presidenta Dilma. O Congresso pode. Parece que o PMDB... O PMDB e o PSB estão propondo um plebiscito em 2014. Prefiro que seja agora, mas, se não puder, que seja em 2014, junto com as eleições. Vamos tomar a decisão para fazer o plebiscito com um amplo debate.

O Deputado Romel Anízio (em aparte)* - O Deputado André Quintão é um Deputado estudioso, que realmente traz brilhantes ideias e soluções para esta Casa, mas acho que qualquer mudança seria fundamental. Na minha opinião, o “distritão”. Tive oportunidade de discutir isso com o ex-Vice-Presidente Marco Maciel.

Veja bem a vantagem do “distritão”: teremos no ano que vem uma eleição, e o Deputado Marco Feliciano terá, pelo menos, 1.200.000 votos; o Tiririca, 1.000.000 votos; e, com toda certeza, o Maluf continuará com seus 600.000 votos. Então, precisávamos do “distritão”, que realmente faria a grande mudança. Traria essa ideia para a Assembleia e levaria ao Congresso Nacional quem tem voto. Depois, acertaria.

Na verdade, hoje, com esse número de partidos proliferando por aí, cria-se partido por todo lado, é realmente uma bagunça. Na minha opinião, o “distritão” seria a grande solução para o primeiro passo da reforma que a Presidenta Dilma quer.

O Deputado André Quintão* - Agradeço o aparte do Deputado Romel Anízio. Saiba, Deputado, que o importante é fazermos esse debate. V. Exa. defende um modelo, outros Deputados defendem outros, o PT, outro, mas, como o Congresso é a casa responsável por essa definição, não discutir a reforma política vai gerar espaço para que haja pressão, seja pelo plebiscito, seja pelo próprio referendo.

Gostaria de dizer a todos os Deputados aqui que têm relações com os partidos e com os Deputados Federais que neste momento precisamos sair desse impasse. Temo dizer que existem Deputados que estão insensíveis a essa necessidade de mudança por autopreservação de mandatos. Esse é o problema. Eles dizem: “Não. Desse jeito está bom, estou aqui”. Só que o “estar aqui”, o “ter mandato” está sendo desvalorizado paulatina e intensamente pela população. O Poder Legislativo está perdendo a sua legitimidade popular. Ele tem uma legitimidade e legalidade eleitoral, mas perde a legitimidade popular. Não adianta os parlamentos funcionarem sob regras que não os estão aproximando da população. Isso tem me preocupado. Lógico que a pauta é extensa, inclusive, o Deputado Gustavo Valadares levantou aqui algumas questões. Concordo com ele. Acho que os empresários que foram sacrificados podem ter medidas compensatórias. Sou solidário com eles.

Sou solidário com eles, como sou solidário com a população de Belo Horizonte, que usa transporte coletivo. O Prefeito da Capital foi muito tímido na redução das tarifas. Peço que os partidos que apoiam o Prefeito Marcio Lacerda cobrem medidas para compensar os empresários e cobrem dele uma atitude mais ativa para beneficiar as milhares de pessoas que andam 3 ou 4 horas de ônibus pela nossa Capital. Vamos compensar os empresários e os trabalhadores que se utilizam do transporte coletivo. Foi tímida a proposta de redução de tarifa em Belo Horizonte. Precisamos também ter esse viés. Sou solidário com a compensação aos empresários, aos pequenos empresários, às pessoas físicas que tiveram imóveis e negócios depredados, e sou solidário também com as pessoas que ficam 3, 4 horas no transporte coletivo e poderiam pagar uma tarifa menor.

Então, queria aqui deixar essa mensagem, para mobilizarmos nossos partidos no Congresso Nacional. Temo, Deputada Maria Tereza Lara, que pensem assim: desse jeito está bom... O movimento refluirá, virá agora o recesso, depois vem agosto, o prazo está curto, não vai dar tempo. Pronto. Esquecem e perdemos essa oportunidade.

Termino minha fala, Sr. Presidente, dizendo que é lógico que o Congresso tem autonomia. Sou sensível aos argumentos dos que acham o tempo curto para um debate tão complexo. Por isso defendi uma constituinte exclusiva. Mas, no mínimo, se não for agora, que se tome a decisão de ser em 2014, com as eleições, que já entremos num processo de discussão. Até já aprovei aqui na Assembleia requerimento com esse objetivo: que façamos esse debate sobre se será "distritão" ou distrital misto, se será lista fechada ou lista flexível, se será financiamento privado exclusivo, a fim de fazermos esse debate com um ano pelo menos de prazo. Mas não fazer nada é deixar do jeito como está, é não entender esse movimento.

Queria nesse pronunciamento sugerir fazermos esse debate com o Congresso Nacional, sem partidarizar. Até porque, para terminar, Sr. Presidente, é importante dizer que está todo o mundo em xeque - todos os partidos, Presidente, Governador, Deputados Federal e Estadual, Prefeito, acho que ninguém se salva. E acho que quem deve ser salvo são as instituições políticas e democráticas. Posso estar enganado, mas, se não resgatarmos essa credibilidade e confiança e estabelecermos um Legislativo e um Executivo como instituições capazes de expressar a vontade popular, aí será o vale-tudo. E do vale-tudo eu não gosto, pois o vale-tudo não é a expressão melhor da democracia, nem para um lado nem para o outro. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Glaycon Franco.

O Deputado Glaycon Franco* - Sr. Presidente, demais amigos Deputados desta Casa, imprensa, distinto público que nos acompanha nas galerias e pela TV Assembleia, inicialmente gostaríamos de cumprimentar o Deputado André Quintão pela grande exposição que fez aqui. Sabemos de sua capacidade intelectual; ele é um jovem Deputado estudioso do assunto. Também gostaríamos de ser signatários

da sua fala, porque não podemos perder esse momento político, essa chacoalhada que a população brasileira está dando nas instituições deste país, na classe política e que, graças a Deus, está conseguindo sensibilizar os nossos agentes políticos.

Já estamos colhendo grandes frutos disso, haja vista a queda da PEC 37; a classificação da corrupção como crime hediondo - como lembrou muito bem o Deputado Rômulo Viegas -; a PEC 33, em que também temos de lutar, a qual retira o poder do Supremo; e, graças a Deus, o engavetamento do Projeto Cura Gay. Esse projeto é um absurdo, porque não tem a mínima lógica tratar a opção sexual do cidadão como doença. Nós, como médicos, não podemos acreditar que, em pleno século XXI, ainda existem projetos analisando essa situação desse ponto de vista.

Mas o que me faz ocupar esta tribuna é outro assunto, Presidente. Gostaria de falar que está sendo ventilada, nos quatro cantos do País, e não estamos percebendo isso, a movimentação e a sensibilização do Congresso para a carga tributária, que na minha singela opinião é um dos temas mais importantes do Congresso Nacional. Então resolvi trazer aqui, para conhecimento desta Casa e para ficar registrado nos anais da Assembleia de Minas, uma matéria que consegue sintetizar em poucas palavras, inclusive num português que a população entenda, a carga tributária. Essa notícia está na parte de economia do jornal “O Tempo”, da semana retrasada, a respeito da carga tributária deste país. (- Lê:) “O Brasil tem o pior retorno de impostos pagos do mundo”. Ou seja, ocupamos um dos piores lugares, quando se fala em carga tributária e índice de retorno em termos de bem-estar à sociedade. Infelizmente temos cargas tributárias equivalentes às de países ricos, superdesenvolvidos, mas temos serviços públicos, principalmente na área da saúde, da educação, da segurança e da mobilidade urbana, equiparados aos de países subdesenvolvidos.

A matéria fala, Sr. Presidente, que, segundo analistas, o povo tem razão em protestar, pois, só neste ano, Deputado Doutor Wilson Batista, já pagamos R$736.800.000.000,00 em impostos. (- Lê:) “Parte da indignação que os brasileiros está levando para as ruas está na desproporcional relação entre tudo que se paga de impostos e o pouco que se recebe. Segundo estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, o Brasil não tem a maior carga tributária do mundo, mas oferece o pior retorno em serviços para a população. O País, onde 36,02% do PIB

são impostos, tem o Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade de 135,63 pontos. É a menor taxa entre os 30 países com a maior carga tributária do mundo". Na lista aparecem países como Estados Unidos, Austrália, Coreia do Sul, Japão, Irlanda, Suíça, Canadá, Nova Zelândia, Israel, Espanha, Eslováquia, Grécia, Uruguai, Islândia, Alemanha, República Tcheca, Reino Unido, Eslovênia, Luxemburgo, Noruega, Argentina, Hungria, Áustria, Suécia, Bélgica, Itália, Finlândia, França e Dinamarca. Ou seja, entre esses países, ocupamos infelizmente o pior lugar.

"'O estudo mostra que está na hora de cobrar melhor aplicação dos impostos. O volume de recursos é grande. Neste ano, o País já arrecadou R$736.850.000.000,00. O problema é o retorno, que é pior que em países como Argentina e Uruguai, que têm cargas menores, mas oferecem melhores serviços', destaca o Presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, Dr. José Eloi Olenike. Segundo ele, 'esse problema tem tudo a ver com as manifestações. Se o cidadão paga caro de impostos, ele tem o direito a educação, a segurança, habitação e boas estradas sem pagar pedágio', destaca.

Na avaliação da Presidente do Instituto de Formação de Líderes - IFL -, Carolina Antunes, a indignação vem da insatisfação. 'Além dos impostos pagos em todos os produtos, a população ainda tem de pagar pelos serviços. E paga impostos de um país desenvolvido para receber serviços de um país subdesenvolvido', afirma Carolina. 'Nos Estados Unidos e na Austrália, a carga tributária é alta, mas o retorno é muito bom', compara Carolina. Pelo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, esses dois países têm carga tributária próxima de 25% do PIB, mas oferecem um índice de retorno muito maior do que o do Brasil: de 164,5 e 165,7 pontos, respectivamente.

De acordo com o professor de economia da Fumec, Valter Victoriano, o maior problema está na gestão dos recursos."

Deputado Doutor Wilson Batista, "'Dinheiro não falta. Para se ter uma ideia, 36,02% do PIB dá R$1.059.000.000.000,00. Mesmo com tantos recursos, o governo não consegue oferecer boas condições de saúde, educação e infraestrutura. Tudo isso que estamos vendo nas ruas é reflexo do dinheiro mal usado. A carga tributária tinha de ser mais justa, e os serviços, mais eficientes', ressalta Victoriano."

O brasileiro trabalha 150 dias no ano para pagar os seus impostos.

Temos aqui, por exemplo, Sr. Presidente, no preço final de alguns produtos da cesta básica, os impostos: carne bovina, 23,99%; feijão e arroz, 17,24%; leite, 18,65%; café, 16,52%; água mineral, 44,5%; álcool, 25,86%; gasolina, 55,03%; conta de água, 24,02%; conta de luz, 48,26%. Vejamos agora na área de educação: escolas particulares e universidades, 26,3%. No transporte público, como ressaltou aqui o Deputado André Quintão, temos 33,75% de impostos.

Pasmem, Deputados Doutor Wilson Batista e Adelmo Carneiro Leão, nos medicamentos temos 33,87% de impostos! É por isso que há estudos que mostram hoje que mais da metade das pessoas que iniciam os seus tratamentos o abandonam porque não têm condições de pagar devido às altas taxas de impostos, haja vista que, só no preço final, são de 33,87%.

Gostaria de lembrar aqui que está tramitando no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 115/2011, de autoria do Senador Paulo Bauer. Talvez possamos mobilizar as ruas e os nossos congressistas para que essa PEC possa ser aprovada. Ela propõe a eliminação de todos os impostos dos medicamentos, ou seja, tirando 26%, deixando apenas o PIS e o Cofins, que é na faixa de 8%, normalmente a taxa praticada nos países da Europa, como Itália, Espanha, Dinamarca e outros países que praticam uma taxa de impostos mais acessíveis à população. Temos exemplos melhores, como Estados Unidos, Canadá e México, onde não se paga imposto nenhum sobre os medicamentos, Deputado Doutor Wilson Batista, permitindo, aí, sim, que a população possa ter acesso aos medicamentos e, com isso, faça os seus tratamentos para recuperar a saúde.

Temos de sensibilizar o Congresso para que essa PEC seja votada, pois acho um absurdo quase 37% serem de impostos. Então, Sr. Presidente, era isso que queríamos ressaltar.

Parabenizamos, mais uma vez, os nossos manifestantes. Temos de avançar ainda mais, colocar em pauta, como é o clamor do povo brasileiro, a discussão da carga tributária no País e também nos enveredar mais para as questões da saúde, destinando 10% do PIB para a saúde e 10% para a educação. Que essa PEC dos medicamentos seja aprovada. Nós, médicos, sabemos como é difícil para uma

população, principalmente para a família, ter um filho, um ente querido doente, necessitando de tratamento e não ter as condições necessárias para comprar os medicamentos para que possa recuperar a sua saúde.

Concedo aparte, com muito prazer, ao meu querido colega médico, esse grande Deputado que trabalha muito por esta Casa, Doutor Wilson Batista.

O Deputado Doutor Wilson Batista (em aparte)* - Caro Deputado Glaycon, agradeço o aparte. Parabenizo-o pelo discurso e pelos pontos relevantes que V. Exa. levantou.

Nós, brasileiros, estamos acima da média somente em cobrança de impostos. Como já foi dito, o Brasil bate recorde em cobrança de impostos quando comparado a outros países do mundo. Os 39% do nosso PIB são os impostos que pagamos.

E estamos abaixo da média, comparados aos piores países do mundo, quando se trata de serviços públicos, que são os investimentos em saúde, segurança e educação. Temos índices comparados aos piores países do mundo. Existe uma conta simples, mas que está errada. Por que somos os maiores cobradores de impostos e os piores investidores em serviços públicos de qualidade? Essa manifestação que está ocorrendo hoje é uma tragédia anunciada. Ela é histórica e muito acertada, pois pretende corrigir os erros de planejamento que estamos fazendo na administração brasileira. Erros cruciais e fáceis de serem evitados, mas que não são. As medidas para solucionar esses problemas graves e crônicos sempre são tomadas apressadamente e em última hora.

Vejam a questão do investimento de 10% na saúde. A PEC 29 ficou mais de 12 anos no Congresso e só agora foi aprovada, mesmo assim o governo federal resiste em investir os 10% na saúde. E agora vem com medidas heroicas para fugir de uma crise que ele próprio perpetuou ao longo dos últimos 10 anos, como a falta de investimento de qualidade em serviços necessários à população. A falta desses investimentos faz com que o governo agora tenha de tomar medidas rápidas e apressadas para encontrar uma porta de saída para a crise que ele próprio perpetuou nos últimos 10 anos no Brasil. São medidas apressadas, como, por exemplo, a importação de médicos cubanos para atender a população brasileira e para resolver o caos instalado na saúde do País. As mazelas do SUS não são provenientes da falta

de médico, todo o mundo sabe que são provenientes da falta de investimento. Hoje os médicos não estão no interior porque são reféns de administrações públicas. Muda Prefeito, muda gestor de saúde, e o médico fica desempregado. Ele não tem um plano de carreira para se fixar no interior e conduzir sua vida com dignidade junto a sua família.

A falta de planejamento está deixando o País nessa situação caótica e sombria. Vimos que isso aconteceu em 2005, no auge do “mensalão”, quando Lula despencou nas pesquisas, propôs a mesma reforma política, reelegeu-se, mas nada fez. Agora, como uma saída heroica, propõem medidas apressadas e que certamente não trarão nenhum resultado para o futuro do Brasil. Essas medidas deixarão cada vez mais desmoralizadas as instituições democráticas. Hoje o Poder Legislativo é subserviente ao Poder Executivo por falta de uma reforma política que deveria ter sido feita há anos. Neste momento é preciso muita cautela, pois, na tentativa de estancar essa hemorragia que estamos vendo por meio das merecidas manifestações ao longo do Brasil, não se pode tomar medidas que venham a piorar ainda mais o futuro do nosso país.

O Deputado Glaycon Franco* - Agradecendo o aparte do colega Doutor Wilson Batista, estudioso do assunto, quero reforçar sua fala, lembrando que hoje mesmo ocorre no Rio de Janeiro uma manifestação de médicos, preocupados com a qualidade e a proficiência desses médicos que estão sendo importados e com a assistência que a população vai receber. Sabemos, Deputado Doutor Wilson Batista, que eles vão chegar ao Brasil sem fazer o Revalida, aquela prova que demonstra seus conhecimentos na área da medicina, mas aproveito para rogar a Deus que eles sejam bons e capazes, porque a população merece todo o respeito da classe política, principalmente com relação a esse bem maior que é a saúde. Com certeza, eles serão muito bem acolhidos pelo povo brasileiro, mas queira Deus que, aqui chegando, prestem um serviço a contento e cuidem da saúde do povo brasileiro com a qualidade que o povo merece. Obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Bosco.

O Deputado Bosco* - Sr. Presidente, Deputado Hely Tarqüínio; caros Deputados e

Deputadas; público que nos honra com sua presença; telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia, transmitida para praticamente todo o território mineiro e agora chegando, em canal aberto, para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, boa tarde.

Ao iniciar minha participação na tribuna, nesta tarde, Sr. Presidente, quero fazer uma saudação inicial ao Sr. Romeu Borges de Araújo Júnior, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba, que muito nos honra com sua presença e que aqui veio para conversar com os Deputados sobre uma preocupação dos produtores rurais do Triângulo Mineiro, do Alto Paranaíba e de todo o Estado de Minas Gerais. É do conhecimento dos senhores e das senhoras que está tramitando nesta Casa o Código Florestal Mineiro, em que vamos estabelecer novas regras sobre o assunto. Enquanto esse projeto tramita nesta Casa, as pessoas lá fora, como o Presidente Romeu pode confirmar, estão às voltas com uma grande preocupação, que vem tirando noites de sono dos produtores rurais mineiros, que são os grandes responsáveis pelos índices de crescimento no setor produtivo, principalmente no agronegócio. Nossos produtores rurais estão agora enfrentando uma dificuldade imensa em todos os Municípios, sobretudo em embates com o Ministério Público, com os Promotores da área do meio ambiente. O Presidente do Sindicato nos relatou, há pouco, que só em Uberaba mais de 1.500 produtores já foram autuados pelo Ministério Público e obrigados a assinar TACs em que assumem compromissos que certamente não terão como atender agora ou mesmo em um futuro breve.

Sabemos, caro Líder Bonifácio Mourão, que o projeto que tramita nesta Casa, onde em breve, como acredito, será votado e aprovado, vai sanar todas as dúvidas e questionamentos que ora estão sendo feitos principalmente pelos Promotores públicos.

Então quero fazer um chamamento a todos os Promotores do meio ambiente de todos os Municípios de Minas Gerais, não querendo, de forma alguma, tolher seu trabalho e sua competência, para pedir a todos eles que tenham um pouco mais de paciência até que esse projeto seja votado nesta Casa. Ou seja, que tenham um entendimento melhor por meio de um diálogo estabelecido com essa classe tão importante, os produtores rurais de Minas Gerais.

Caro Deputado Adelmo Carneiro Leão, que também é de Uberaba e já defendeu tanto os produtores rurais, sobretudo na questão do queijo artesanal de Minas Gerais... Lembro-me bem de audiências públicas solicitadas no ano passado pelo amigo, Deputado Adelmo Carneiro Leão, quando realmente havia um trabalho na contramão em relação aos produtores do queijo artesanal de Minas Gerais. V. Exa. tem pleno conhecimento da atual situação dos produtores rurais em relação ao Código Florestal.

Então, aproveitando esta oportunidade, queremos fazer esse chamamento aos nossos Promotores do meio ambiente para que acompanhem o projeto que está tramitando nesta Casa e deem suas sugestões, mas que tenham um pouco mais de paciência com essa classe, que precisa produzir cada dia mais para alimentar o nosso país e até mesmo para exportar produtos aqui produzidos para outros países.

Caro Sr. Presidente, Deputado Hely Tarqüínio, caros Deputados e Deputadas e caros telespectadores, gostaria também de deixar aqui uma breve fala sobre o importante momento que estamos vivenciando e presenciando em nosso país. Estamos frente a uma população, a um segmento da nossa sociedade, que, depois de muita repressão e opressão, resolveu sair para as ruas e avenidas e realmente fazer com que a sua voz tenha eco, principalmente junto à classe política. Sabemos que essa não é uma manifestação que tem apenas um foco ou é restrita a um determinado segmento. É um clamor geral, que vai desde a questão da mobilidade, do custo de passagens, da tributação, da reforma política a uma série de outras questões que sabemos que já deveriam ter sido resolvidas neste país há muitos anos.

Temos uma Constituição Federal que foi instituída em 1988. Nessa mesma Constituição, existe uma previsão de que ela passaria por uma ampla revisão após cinco anos de sua promulgação, ou seja, em 1993. Lamentavelmente, passaram governos e mais governos no Planalto, parlamentares e mais parlamentares no Congresso Nacional e no Senado, e essa data não foi observada e respeitada. Está aí o resultado da não revisão constitucional que deveria ter acontecido ainda em 1993.

Caro Deputado Vanderlei Miranda, o que estamos vendo hoje é um reflexo da

inércia e do apagão dessa reforma. O País já deveria ter realizado esses avanços há décadas. Poderíamos ter tido uma reforma política e uma reforma tributária ampla, assim como nossas rodovias já poderiam ter sido duplicadas, os nossos portos ampliados e os nossos aeroportos aprimorados, para que pudéssemos estar agora presenciando uma satisfação da nossa gente e de nosso povo com o crescimento satisfatório de nosso país.

Acredito e respeito essas manifestações, mas, é claro, com ressalva àqueles que estão se aproveitando do manifesto pacífico, ordeiro e inteligente da grande maioria para desvirtuar e mudar o rumo desse movimento democrático do povo brasileiro.

Creio que os efeitos já estão acontecendo. Caro Deputado Duilio de Castro, não acredito, de forma alguma, que a decisão e a ação da nossa Presidenta Dilma de enviar uma sugestão ao Congresso para a realização de um plebiscito seja o ponto final de tudo isso. A população não está querendo nem sinalizando tão somente o desejo e a vontade de ter uma reforma político-partidária. O povo brasileiro quer muito mais que isso. O povo quer investimento na educação e na saúde, além do melhoramento de nossas rodovias e aeroportos. Sabemos que as nossas rodovias, além de estarem causando grandes prejuízos ao transporte e atrasando o escoamento da nossa produção, estão contribuindo, infelizmente e sobremaneira, para a perda de vidas e mais vidas, o que ocorre diariamente. Caro Deputado Dalmo Ribeiro Silva, há de se lembrar aqui que, neste país, morrem cerca de 40 mil brasileiros vítimas de acidentes nas nossas rodovias.

Portanto é um conjunto de fatores e ações que precisa ser considerado com urgência e, acima de tudo, com prudência. Não podemos, de forma irresponsável, assim como não podem também o Congresso Nacional e o governo federal, no afã de dar uma resposta rápida, fazer com que a emenda fique pior do que o soneto. Precisamos promover essas mudanças, sim, mas com segurança jurídica e, acima de tudo, de forma a atender aos clamores da nossa gente, da nossa população.

Concedo aparte, com prazer, ao Deputado Duilio de Castro, meu amigo.

O Deputado Duilio de Castro (em aparte) - Deputado Bosco, muito obrigado. Sabemos do grande trabalho que vem desenvolvendo nesta Casa. V. Exa. traz aqui sempre uma preocupação, e é importante que traga essa discussão. Não adianta

desviar o foco para uma reforma política. É muito importante que ela seja feita? Sim, mas não podemos só fazer essa reforma, porque há outras muito mais profundas de que o País precisa para que se desenvolva.

Quero deixar bem claro um ponto. É importante que a população saiba que o nosso país precisa mexer em cinco aspectos importantes para o desenvolvimento. Posso discriminar alguns: estradas, ferrovias, armazéns, reformas e investimentos nos portos para o escoamento dos produtos e, muito mais do que isso, energia elétrica.

Para se ter ideia, se a economia do País crescer 1% a mais, ocorrerá o apagão da energia elétrica. Estamos trabalhando com dois patamares: abaixam os juros para incentivar o crescimento. Mas, quando o País começa a crescer, aumentam os juros, e o crescimento cai. Na verdade, a economia está estagnada porque estão trabalhando em pontos errados no País. Na realidade, não estão trabalhando em pontos errados, não. O que está acontecendo é que não está havendo investimentos necessários na infraestrutura, que é o caminho que precisamos para alavancar o crescimento do Brasil.

Quem está acompanhando a economia, está vendo que, nos últimos anos, não apenas em Belo Horizonte, em Minas Gerais, mas também no País, não está havendo investimentos em estradas, em duplicação de rodovias, no aumento das linhas ferroviárias, em expansão de portos e na criação de novos armazéns. Isso vai fazer com que continuemos estagnados e, como aconteceu ontem, batendo recorde negativo na balança comercial - a diferença entre a exportação e a importação -, o que está levando o Brasil, cada vez mais, à desindustrialização. Muito obrigado. Parabéns pelo pronunciamento.

O Deputado Bosco - Muito obrigado, Deputado Duarte Bechir.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Gostaria apenas de parabenizar V. Exa. Oportunamente, vou usar a tribuna, para tratar de sua explanação. Realmente é isso mesmo, temos de dialogar, debater, refletir sobre esse momento tão importante para o Brasil. Parabéns.

O Deputado Bosco* - Muito obrigado, Deputado Dalmo. Muito obrigado, Sr. Presidente, pela compreensão. V. Exa, Sr. Presidente, é médico. Portanto, ao finalizar a minha participação nesta tribuna, gostaria de fazer um manifesto pesaroso pelo

fechamento de parte do Hospital Casa do Caminho, em Araxá, fundado pelo mestre José Tadeu. A partir de hoje, esse hospital tem a suas áreas clínica e cirúrgica fechadas por falta de apoio do poder público local. Então, quero fazer essa manifestação de tristeza e, ao mesmo tempo, fazer um chamamento ao Prefeito de Araxá, para que possa ser sensível aos trabalhos realizados no Hospital Casa do Caminho e contribuir para que esse serviço seja restabelecido. Muito obrigado, Sr. Presidente. Um grande abraço.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - A questão de ordem que levanto é a seguinte: escutei atentamente os oradores inscritos. Tem sido realizado no Brasil, com muita razão, um movimento social muito intenso que cobra transformações do nosso país. Fico encabulado de ver que as pessoas não entendem que esse pedido de transformação vai de encontro ao espectro institucional do País. As instituições não estão respondendo ao nosso povo. Parece que isso não causou abalo, as instituições não entenderam. Aqui na Assembleia Legislativa parece que se passou o lápis, não adiantou nada. Podem ter feito movimento, morreu gente que caiu do viaduto, mas não adianta, as pessoas não entendem que é preciso fazer reforma institucional. Agora se faz um esforço por uma constituinte, uma reforma política, uma reforma institucional, balança-se o País, fala-se que se vai resolver. De repente, vejo que tudo volta ao que era antes. Ninguém quer reformar coisa nenhuma da instituição, até vir uma nova crise, quebradeira, aí chamarão as pessoas de vândalos. “Do rio que tudo arrasta, diz-se que é violento. Mas ninguém chama violentas às margens que o comprimem.” Quando as revoltas surgirem de novo - e elas virão -, porque as

instituições teimam em não mudar nada, novamente dirão que são vândalos etc. E esse ciclo vai ocorrendo. Então aqui, agora, querem de novo fazer opção de julgar responsabilidades, mas e a responsabilidade de reformar as instituições? Essa não vemos. Agora estou vendo o Congresso Nacional dizer: “Constituinte não serve. O PSDB ou não sei quem não quer”. Constituinte a Dilma propôs, o PT diz que é a favor, o Supremo logo veio dizer que não quer. Constituinte ampla. A Presidenta propôs fazer constituinte da reforma institucional, política institucional. Disseram: “Não, não serve.” Propõe um plebiscito para a reforma política... Ela propôs os dois, mas também não servem e nada será feito. Nada pode ser feito. Reforma institucional nenhuma será feita no Brasil, de novo, nada de reforma. O Senador Aécio Neves, com a cara que Deus lhe deu, veio agora propor que se faça um referendo. Um referendo de quê? Disse: “O Congresso vota, e depois faremos um referendo”. O que o Congresso vota, Presidente? O Congresso está para votar isso há 20 anos, 30 anos. Desde 1988 já se fala nisso. O próprio Aécio Neves tentou fazer, mediante decreto-lei, uma constituinte e não conseguiu. Ele apresentou o projeto e agora diz que é golpe. É golpe dele, pois quer que as coisas permaneçam no “quanto pior, melhor”. Por isso não se senta com a Presidenta. E sai do País. Ele não quer isso, quer ver o circo pegar fogo. Ele deve ter torcido para a Espanha, lá do Rio de Janeiro, lá no Leblon. Deve ter sentado lá no Cervantes, visto o jogo e torcido para a Espanha. Só pode ter sido essa a postura dele. E agora quer ver o circo pegar fogo, junto com a Rede Globo e as instituições que querem fazer do País um caos. É isso que estamos vendo no Brasil. E aqui se repete o mesmo discurso: falta isso, falta aquilo, falta isso, falta aquilo. Mas falta reforma das instituições, que não é feita, Presidente. A questão de ordem que faço a V. Exa. é que, não havendo quórum, terminemos a reunião.

O Deputado Bonifácio Mourão - Verificação de quórum, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Responderam à chamada 46 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.117/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 5.118 a 5.121/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, 5.122/2013, da Comissão de Administração Pública, 5.123 a 5.128/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 5.129 e 5.130/2013, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Esporte - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 2/7/2013, dos Requerimentos nºs 4.922/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, 4.946/2013, da Comissão de Participação Popular, e 4.958/2013, do Deputado Dinis Pinheiro; de Segurança Pública - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 2/7/2013, dos Requerimentos nºs 4.995 e 4.996/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, 5.003 e 5.004/2013, da Deputada Liza Prado, e 5.010 e 5.026 a 5.028/2013, do Deputado Cabo Júlio; de Educação - aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 2/7/2013, dos Requerimentos nºs 4.997/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.012/2013, do Deputado Duarte Bechir, e 5.014/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 23ª Reunião Extraordinária, em 2/7/2013, do Projeto de Resolução nº 4.221/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, e do Requerimento nº 5.029/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; e de Saúde - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 3/7/2013, dos Projetos de Lei nºs 2.001/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 3.952/2013, do Deputado Ivair Nogueira, e 4.072/2013, do Deputado Duarte Bechir, e dos Requerimentos nºs 4.835/2013, do Deputado Carlos Henrique, 4.842/2013, da Comissão de Transporte, 4.947/2013, da Comissão de Participação Popular, e 4.960/2013, do Deputado Tenente Lúcio (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Sávio Souza Cruz, indicando os Deputados Pompílio Canavez e Gilberto Abramo para membros efetivos e os Deputados Carlos Henrique e Rogério Correia para membros suplentes da Comissão Especial da Dívida Pública, nas vagas, respectivamente, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e dos ex-Deputados Carlin Moura, Bruno Siqueira e Antônio Júlio

(Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Duilio de Castro e outros em que solicitam reexame pelo Plenário do Projeto de Lei nº 3.658/2012, apreciado conclusivamente pela Comissão de Educação.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Duilio de Castro em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.658/2012. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se.

Requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Belo Horizonte informações a respeito do projeto executivo relativo ao Complexo Viário Barão-Raja. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a inversão da pauta desta reunião, de forma a apreciar, em primeiro lugar, as matérias de autoria parlamentar.

O Deputado Rogério Correia - Presidente, não vi a ordenação que está sendo proposta pelo Deputado Dalmo, mas há um projeto na pauta que diz respeito ao projeto do Poder Judiciário. Esse projeto foi fruto de um acordo que fizemos na greve dos servidores. Até mesmo a Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Direitos Humanos, teve um papel importante na mediação da greve com o Presidente do Tribunal de Justiça. Portanto, para que seja cumprido o acordo, é necessária a aprovação desse projeto, que é uma suplementação orçamentária no Tribunal de

Justiça. Eu pediria a V. Exa., apesar de não ter visto a ordem do Deputado Dalmo, que o mantivesse em segundo lugar na pauta, para que ele pudesse ser votado. Mas eu não entendi a ordem da votação. Pediria a V. Exa. que suspendesse a reunião por 1 ou 2 minutos, para que pudéssemos chegar a um acordo quanto ao ordenamento do dia de hoje, visto que há outros projetos em relação aos quais não conseguimos, desde ontem, estabelecer com uma pauta mínima. Então alguns projetos, até mesmo de minha autoria, ficaram de entrar na pauta de hoje. Um deles diz respeito à questão de estudantes do ensino fundamental. Não sei por qual motivo isso aconteceu. Então, se fosse possível, gostaria que a reunião fosse suspensa por 2 minutos, para chegarmos a uma conclusão sobre o ordenamento da pauta de hoje.

A Deputada Luzia Ferreira - Sr. Presidente, já que várias ordens estão sendo mudadas, queria que ficassem atentos, porque eu gostaria que fosse votado o projeto de resolução, de minha autoria, que restitui o mandato do Deputado Estadual Armando Ziller, eleito na Constituinte de 1946 pelo PCB. Ele foi arbitrariamente cassado no início de 1948 com a suspensão do registro do Partido Comunista Brasileiro. Creio que será um ato de extremo simbolismo para esta Casa. Deveremos fazer a restituição com uma manifestação do povo de Minas contra o arbítrio e contra a ausência de liberdade de manifestação e de organização. Gostaria de pedir a atenção de V. Exa. para que esse projeto não fique no final da pauta. Muito obrigada.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os Bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada a execução de atividades e projetos de investimentos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº

1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sávio Souza Cruz.

O Deputado Sávio Souza Cruz* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, hoje tive a oportunidade de vir à reunião pela manhã para discutir o projeto e mostrar o verdadeiro absurdo que é esta Casa aprovar mais um empréstimo para um Estado que já está quebrado.

Cheguei a dizer sem esperanças, Sr. Presidente, que o governo é responsável pelo futuro de Minas e que esta Casa precisa assumir a responsabilidade de zelar pelo Estado, e não cumprir as vontades do seu amo, dizendo: “faremos sim, senhor”. A Assembleia precisa fazer o que é melhor para o povo de Minas.

O Bloco Minas sem Censura deverá recorrer aos órgãos financiadores - Citibank, Deutsche Bank, Banco do Brasil e BNDES -, argumentando que Minas Gerais sem esse empréstimo já não cumpre, há 12 anos, o mínimo constitucional da saúde e da educação.

Minas Gerais está programada para quebrar, Deputado. Hoje, Minas Gerais é o mais endividado Estado da Federação, mesmo com o déficit zero, o choque de gestão e o PIB da China. Esse empréstimo não será pago. Esse empréstimo será objeto de um calote, não porque os futuros governantes queiram dar esse calote, mas porque não haverá meios para se fazer o pagamento.

Em 2028, o comprometimento da receita corrente líquida do Estado com a dívida com a União passará de 13% para 25%, fora os R$25.000.000.000,00 que o Estado contraiu do governo Aécio Neves para cá. O Estado, só com a dívida com a União e a folha de pagamento, não conseguirá honrar seus compromissos. Nosso Estado está, portanto, programado para quebrar, e nós vamos avisar a essas instituições financeiras que, além de levarem Minas a esse estado falimentar, descumprindo o investimento mínimo da saúde e da educação - razão principal das manifestações de rua ocorridas hoje -, vão fazer com que o Estado fique impossibilitado de melhorar a prestação do serviço público.

Minas está, portanto, programada para quebrar. Vamos avisar a essas instituições financeiras que, além de levar o Estado a esse estado falimentar, a continuar descumprindo o investimento mínimo em saúde, educação, razão principal das

manifestações de ruas vividas hoje, o Estado vai ficar impossibilitado de melhorar, minimamente, a prestação de serviço público.

A nossa esperança é que esses banqueiros nacionais e internacionais sejam mais sensíveis à supressão de recursos públicos da saúde e da educação em Minas Gerais do que a Assembleia Legislativa e o governo do Estado. É uma última esperança, pois aqui estamos fazendo aquilo que nos compete, simplesmente insistindo, porque esse é o nosso papel, em que não podemos continuar estimulando e sendo coniventes com esse processo de quebradeira no Estado de Minas Gerais. Lembramos que, como todos os empréstimos, há a carência de cinco anos para o pagamento. Portanto, quem vai pegar o dinheiro, fazer a farra, soltar os foguetes, promover as inaugurações festivas, os churrascos, não vai pagar um só centavo, comprometendo o futuro dos mineiros.

Por todas essas razões, estamos encaminhando aos Deputados do Bloco Minas sem Censura o voto contrário ao Projeto de Lei nº 4.041/2013, que, como eu disse, vai promover um endividamento ainda maior do Estado.

O Presidente Dinis Pinheiro liderou a campanha contra a dívida. Olha que esquizofrenia! Maldiz a dívida e faz mais dívida. Culpabiliza-se a dívida e toma-se mais empréstimo. E aí se vai nessa esquizofrenia, tocando a farsa, porque só o que conta é a campanha do Senador Aécio. Isso não pode parar, a propaganda não pode parar, bem como a farsa e a mentira.

* - Sem revisão do orador.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Foram apresentadas algumas emendas, conforme anúncio do nosso Presidente Dinis Pinheiro. Gostaria de indagar ao Presidente se essas emendas vão ser votadas separadamente, uma a uma, e se serão lidas para que o conjunto dos Deputados possa tomar conhecimento do seu teor.

O Sr. Presidente - Eu estava prestando muita atenção, Deputado Sávio Souza Cruz.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Eu vi.

O Sr. Presidente - Muita atenção. Cada emenda vai ser votada separadamente.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Tirando, então, uma dúvida, uma questão de ordem: primeiramente será votado o projeto, salvo emendas?

O Sr. Presidente - Será votado o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Então estou reiterando o encaminhamento pelo voto “não” ao projeto que vai endividar ainda mais o já quebrado povo de Minas Gerais, que, com o déficit zero, com o choque de gestão, com o PIB da China, quebrou.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Sávio Souza Cruz que o encaminhamento da votação só poderá ser feito neste momento.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, nós que integramos o bloco de oposição desta Casa, e aqui também falando em nome do PT que o integra juntamente com o PMDB e o PRB, queríamos externar também nossa preocupação com a solicitação de autorização para mais um empréstimo.

Em ocasiões anteriores, no governo Aécio e no próprio governo Anastasia, para programas específicos, como foi o caso do Proacesso ou mesmo do programa Caminhos de Minas, este Deputado, inclusive, votou favoravelmente à autorização de empréstimo por entender que, naquele momento, principalmente no início do governo Aécio, necessitávamos de investimentos e não havia, por vários motivos, disponibilidade de recursos pelo governo do Estado. Havia também um forte interesse do governo federal, que ainda continua, em alavancar estratégias que pudessem estimular o desenvolvimento e o crescimento econômico do País. Boa parte desses empréstimos autorizados pela Assembleia Legislativa ainda não foram efetivados, concretizados pelo governo estadual. Portanto, já há uma margem de endividamento autorizado por esta Assembleia Legislativa por meio de votações de projetos anteriores cujos recursos não foram utilizados pelo governo do Estado.

Sobre ampliar ainda mais essa margem de endividamento, no momento em que a própria oposição ao governo federal vem aqui falar das incertezas da economia brasileira - e o que vale para o Brasil vale também para Minas Gerais -, entendemos que seria mais prudente o governo do Estado se esforçar para concretizar as autorizações de empréstimo concedidas por esta Casa Legislativa. E também seria importante que tivéssemos uma maior prudência na ampliação dessa margem de empréstimo, até porque há uma generalidade na aplicação desses recursos. Muitas

mensagens dizem para aplicarmos esses recursos nos projetos estruturadores, que compõem tudo que é realizado pelo Estado. São 31 projetos estruturadores. Então, diferentemente de alguns empréstimos que tinham uma precisão no investimento, como no Proacesso ou no Caminhos de Minas, esse é muito genérico.

Sr. Presidente, aproveitando esse encaminhamento, também há dúvidas sobre algumas questões ocorridas nos últimos dias, a exemplo do plano de investimento na MG-050. Essa rodovia precisa de muitos investimentos do Estado, seja no trecho de Juatuba a Divinópolis, seja no trecho que vai até a divisa com São Paulo, próximo a São Sebastião do Paraíso. Há uma PPP com o Consórcio Nascente das Gerais, muito debatida pelos Deputados dos partidos de oposição e de governo. Debateram sobre a morosidade na efetivação de obras dessa PPP pelo Consórcio Nascente das Gerais. Por um lado, vemos com alegria que o Estado vai investir mais de R$200.000.000,00 em um trecho muito importante, e defendemos todas aquelas intervenções, mas fica a dúvida sobre a responsabilidade desse Consórcio, que acaba de reajustar o pedágio. E a morosidade nas obras? Eu, aliás, solicitei informações sobre isso. Será que algumas dessas intervenções já não estariam no contrato acertado com o Consórcio? Será que o Estado não está fazendo algo já delegado ao Consórcio? Não vou fazer prejulgamento.

Sr. Presidente, por uma questão de prudência - eu que inclusive votei a favor de praticamente todas as autorizações de empréstimos -, dessa vez seguirei a posição do bloco e votarei contra a autorização do empréstimo.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Deputados, Deputadas, Presidente Dinis Pinheiro, quero reforçar a solicitação do voto contrário a esse pedido de empréstimo. Rapidamente vou fundamentá-lo em termos de números, até para o povo mineiro saber, de fato, para que o governo solicita o empréstimo e qual será sua destinação.

Em 2012, e esses dados são do Tribunal de Contas, o governo do Estado, o Governador Anastasia, deixou de aplicar R$1.100.000.000,00 na educação e na saúde relativos ao mínimo constitucional. Portanto não chegaram aos 12% destinados à saúde e aos 25% destinados à educação. Agora o governo pede

R$1.150.000.000,00 emprestados. Ele já deixou de pagar a saúde e a educação dizendo que não tem recurso suficiente para aplicar o mínimo constitucional. Por quê? Porque tem de pagar muitos juros das dívidas que vem adquirindo, que são de quase R$100.000.000.000,00. Pede mais dinheiro emprestado e provavelmente, no ano que vem, não aplicará novamente o mínimo constitucional na saúde e na educação. E o governo vai acumulando um rombo cada vez maior. Esse rombo chega a R$15.000.000.000,00, do governo Aécio ao governo Anastasia. E para onde tem ido esse recurso? Para que o governo adquire esse empréstimo? Ele adquire empréstimo para as parcerias público-privadas.

Por isso é que a PPP em Minas foi apelidada pelo Deputado Sávio Souza Cruz de o povo paga o pato. Posso dar vários exemplos. A MG-050, que ficou ocupada por sete horas por manifestantes e que tem, se não o maior, um dos mais caros pedágios do País, não foi terminada. Agora, o governo diz que vai investir mais R$269.000.000,00 para que a empresa que ganhou a concessão continue recebendo o dinheiro do pedágio. Da mesma forma, o Estado entrou com cerca de R$500.000.000,00 para o Mineirão. Ou seja, a Minas Arena ganha recursos e lucra, mas quem paga o pato é, mais uma vez, o governo do Estado, em função do empréstimo que fez ao BNDES. O que acontece no Mineirão e na MG-050 vai acontecer novamente, porque o dinheiro proveniente desse empréstimo será aplicado em uma parceria público-privada para fazer o Circuito Cultural Praça da Liberdade. Quem vai levar o lucro será a empresa que ganhar a licitação desse circuito cultural.

O fato é que as PPPs estão levando recursos que deixam de ir para a educação e a saúde. Esse empréstimo, Deputado Adelmo Carneiro Leão, é para financiar as PPPs. Ora, é óbvio que não podemos aprovar um empréstimo que vai financiar entidades e empresas privadas em uma PPP, que é o que tem acontecido em Minas Gerais. Se aprovado o empréstimo, no ano que vem faltará mais recurso para a educação, a saúde e a segurança pública, áreas em que Minas sequer cumpre o mínimo estabelecido na Constituição. Também a Emater, que não tem obrigatoriedade de recursos, receberá menos ainda. Ou seja, vamos vendo empresas e instituições como a Polícia Militar e a Emater - segurança pública e assistência técnica - se esvaindo do esforço do Estado para melhorar o serviço público. Isso explica em parte

a má qualidade do serviço que temos em Minas Gerais nas áreas de saúde, educação e segurança pública.

Portanto, nosso voto contrário é fundamentado no fato de não podermos continuar com a política de pedir dinheiro e endividar cada vez mais o Estado, que paga cada vez mais juros, em detrimento do investimento em setores públicos. Com isso, é claro que a capacidade de investimento do Estado diminui a cada dia. Já estamos com praticamente zero de investimentos. Ou seja, Minas Gerais não tem mais capacidade de investir em coisa alguma, mas vai fazendo empréstimos ou, como dizem, comprando o almoço para pagar com a janta. Esse é o quadro real do Estado. Poderiam argumentar que todos os Estados estão assim. Todo Estado tem problemas, sim, mas alguns títulos nos são próprios. Minas Gerais é, por exemplo, o segundo Estado mais endividado do País; é o Estado com menor capacidade de investimento; é o Estado que não paga o salário dos professores, aliás nem sequer deixa que eles se alimentem na escola, alegando que não tem dinheiro para complementar a alimentação de um professor. Esse é o Estado de Minas Gerais.

Então, de que adianta pegar um empréstimo para fazer um circuito cultural na Praça da Liberdade, se isso vai fazer falta na educação, na saúde e na segurança pública? Esse é o motivo pelo qual voto contrariamente a esse pedido de empréstimo, que não é para questões essenciais e prioritárias de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Adalclever Lopes - Queria fazer uma correção. O meu voto é “não”, Sr. Presidente.

O Deputado Gustavo Perrella - Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto “sim”.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 45 Deputados. Votaram “não” 9 Deputados. Está ratificada a aprovação do Substitutivo nº 1, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 10 Deputados. Votaram “não” 45 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 9 Deputados. Votaram “não” 44 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 3. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e,

em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 8 Deputados. Votaram “não” 43 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 3. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Tenente Lúcio - Sr. Presidente, correção do voto. O meu voto é “não”.

A Deputada Liza Prado - Sr. Presidente, correção do voto. Votei “não”.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 9 Deputados. Votaram “não” 44 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 4. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 8 Deputados. Votaram “não” 42 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 5. Em votação, a Emenda nº 6. As Deputadas e os

Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 8 Deputados. Votaram “não” 45 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 6. Em votação, a Emenda nº 7. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 10 Deputados. Votaram “não” 41 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 7. Em votação, a Emenda nº 8. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Célio Moreira - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Duarte Bechir - Presidente, registre o meu voto “não”, porque o painel não marcou.

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram “sim” 9 Deputados. Votaram “não” 41 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 8. Em votação, a Emenda nº 9. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, o meu voto é “sim” à emenda.

O Deputado Bosco - Sr. Presidente, não consegui registrar o meu voto, que é “não”.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 11 Deputados. Votaram “não” 40 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 9. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.041/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, queria apenas informar aos Deputados que amanhã cedo, às 9 horas, haverá reunião extraordinária e que hoje à noite não haverá reunião.

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, hoje, pela manhã, ouvimos alguns pronunciamentos de Deputados da Oposição, e agora confirmaram seus pronunciamentos ao se colocarem contra o projeto do governo do Estado que busca empréstimos para inúmeras obras importantes em Minas Gerais, conforme mostraremos a V. Exas. Ouvimos a Oposição dizer também que o Estado está extremamente endividado, que não tem mais condições de contrair empréstimos e, em razão disso, não entendiam por que ele está buscando mais

empréstimos. No entanto, Deputado Dilzon Melo e Sr. Presidente Dinis Pinheiro, na dívida do Estado, ele está pagando, somando todos os encargos, cerca de 14% ao ano. No empréstimo que o Estado busca - e temos comprovantes aqui -, ele pagará uma média de 3% a 4% ao ano. Então, só nos juros, Sr. Presidente Dinis Pinheiro, o Estado está ganhando, ao ano, cerca de 11%. E o próprio governo federal, Deputado Leonardo Moreira, está emprestando e cobrando juros dos Estados de modo geral, ou seja, de todos os Estados brasileiros, não só Minas, mas todos os 27 Estados brasileiros, que variam de 11% a 15%, contados juros e correções. Mas não estamos falando só nisso. A própria Presidente da República, Sra. Dilma Rousseff, incentiva todos os Estados brasileiros a contraírem empréstimos. Para quê? Para melhorar o PIB, para gerar mais empregos. O que o Governador Antonio Augusto Anastasia está fazendo é exatamente atendendo ao apelo da Presidente da República e contraindo empréstimos. Para quê? Para fazer obras extremamente importantes no Estado de Minas Gerais. Mas esse empréstimo de que estamos falando e que acabamos de autorizar aqui na Assembleia Legislativa vai destinar-se a algumas ações no Estado de Minas Gerais. Esse empréstimo, Sras. e Srs. Deputados, destina-se ao Circuito Cultural Praça da Liberdade, que hoje é um dos maiores circuitos culturais, se não o maior do Brasil; à implantação da escola de “design”; à construção de unidades prisionais, para evitar que inúmeras unidades prisionais continuem desrespeitando os presos em Minas Gerais. A partir do governo Aécio Neves e incluindo o governo Anastasia, inúmeras penitenciárias foram construídas, mas ainda há muita deficiência de vagas para presos em condições mais dignas em Minas Gerais. É preciso dizer, desta tribuna, que a prisão não é um castigo, Deputado Fabiano Tolentino. A prisão não é um instrumento de vingança contra o preso, não. A prisão tem por objetivo a recuperação para reinserção social do detento. Nos termos em que a maioria das prisões de Minas Gerais estão, a prisão fica parecendo um castigo para colocar o preso em situações indignas e a cadeia virar uma verdadeira escola de crimes. O objetivo não é esse. Há um grande penalista internacional italiano chamado Calamandrei, Deputado Hely Tarqüínio, que fala que não existe criminoso profissional senão depois que passa por uma cadeia. É isso que tem acontecido na maioria das prisões brasileiras, e o Governador está buscando empréstimo para ter mais vagas,

mais condições educacionais e mais reinserção dos presos, a fim de diminuir o índice de criminalidade pelo menos em Minas Gerais. Mas esse dinheiro não é só para isso. Ele é também para terminais metropolitanos, fundamentais para o trânsito principalmente das cidades maiores, inclusive em Belo Horizonte. Ele é para recuperação da malha rodoviária de Minas Gerais, para que os mineiros não fiquem transitando em estradas esburacadas, correndo verdadeiro risco de vida. E, a partir dos governos Aécio Neves e Anastasia, as estradas de Minas têm melhorado sobremaneira para o trânsito dos mineiros e de todas as pessoas que nelas transitam. Esse dinheiro é também para isso. Além dos trechos rodoviários, é para ações de infraestrutura, com foco na atração de investimentos em Minas Gerais. Esse projeto está acompanhado de toda a fundamentação, de toda a documentação necessária. E estamos vendo a Oposição votar contra esse projeto, votar contra melhorias para o povo de Minas Gerais, votando contra o governo Antonio Augusto Anastasia. Um Governador talentoso, honrado, de caráter ilibado, de honra ilibada, um Governador que dá exemplo para o Brasil inteiro de como se trabalha com decência, com dignidade para o bem do povo de Minas Gerais. Onde esse Governador vai no Brasil, vai a sua fama na frente, pelo trabalho que tem desenvolvido em nosso Estado. Ele manda um projeto desse, e vemos críticas e mais críticas sem nenhum fundamento. Pronunciaram desta tribuna verdadeiras inverdades, Deputado João Leite. Ouvimos, por exemplo, Deputado da Oposição dizer que o governo fez um mau negócio ao quitar a dívida da Cemig. Não. O governo de Minas devia à Cemig e pagava juros de 8,1%, e agora, que negociou com o Banco Mundial e o Banco de Crédito Suíço, paga juros de 4,1%, a metade. Além de ter conseguido o abatimento da dívida, que era de mais de 5 bilhões, para 3 bilhões. Ganhou 2 bilhões na negociação e diminuiu os juros de 8% para 4%. Essa é a grande realidade, que provamos com documento na hora em que for necessário. Então queremos dizer não só aos Deputados e Deputadas, como Líder do Governo, por que nos silenciamos hoje pela manhã. Nós nos silenciamos para que tivéssemos condições regimentais de aprovar esse projeto para o bem do povo do Estado de Minas Gerais. Mas agora precisamos responder como precisa ser respondido, restabelecendo a verdade neste Plenário, Deputado Duarte Bechir.

O Deputado Leonardo Moreira - Presidente, havia pedido a palavra pela ordem anteriormente, mas, já declarando o voto e fazendo coro às palavras do Líder do nosso governo, Deputado Bonifácio Mourão, o que dizer de um governo federal que tem o Chefe de Gabinete do Chefe de Gabinete da Presidente da República? Aqui, em Minas Gerais, os recursos são aplicados com competência, honradez e sobriedade pelo melhor gestor público que já tivemos de toda uma geração, pelo nosso Governador Antonio Augusto Junho Anastasia. Aqui, em Minas Gerais, pode-se criticar, é democrático fazer a crítica, mas é preciso transitar por toda a Minas Gerais, observando e pisando em cima de obras, de feitos e de realizações que o hoje Senador Aécio Neves e o atual Governador Anastasia fizeram. Ele hoje faz a gestão mais eficiente, mais proeminente do nosso país. Em Minas Gerais, ao contrário do governo federal, se fosse aprovado o “royalty”, como está acontecendo no Congresso Nacional, não sei como o governo federal iria pagar, porque a Petrobras, no último trimestre, teve um prejuízo de mais de R$1.300.000.000,00. Gasta-se mais para patrocinar a Fórmula 1 do que em saneamento básico no Brasil inteiro.

Acho que é por isso que a população vem fazendo esse tipo de manifestação democrática. Venho aqui, Sr. Presidente, também para fazer um apelo à Assembleia Legislativa em relação ao meu Projeto de Lei nº 1.259/2011, por meio do qual queremos banir o amianto do Estado de Minas. Ele busca proibir, no Estado de Minas Gerais, o uso de amianto e de produtos, materiais e artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto. Parabenizo todos os membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que nesta tarde, corajosamente, votaram a favor de exterminar o amianto do Estado de Minas Gerais. O amianto já foi abolido em toda a União Europeia, em quase 60 países, em vários Estados brasileiros e em diversos Municípios. Os mais sérios cientistas e instituições nacionais e estrangeiras, tais como a Organização Mundial da Saúde, o Instituto Internacional de Pesquisa sobre o Câncer, a Organização Internacional do Trabalho, o Banco Mundial e os Ministérios da Saúde, do Meio Ambiente, do Trabalho e da Previdência Social já se manifestaram sobre esse tema definitivamente: “Todo amianto, inclusive o crisotila, utilizado no Brasil, é extremamente nocivo. Seu uso, além de enormes danos ambientais, causa asbestose, mesotelioma, câncer de pulmão, doenças de difícil

diagnóstico e que levam à morte. Não há qualquer limite seguro de exposição, e a única forma de se evitarem danos à saúde e ao meio ambiente é com a proibição do uso daquele mineral reconhecidamente cancerígeno. Ao assinar a Convenção nº 162 da OIT, o Brasil assumiu o compromisso de abolir ou de substituir o amianto por materiais não nocivos ou menos nocivos, tão logo possível". Conforme apontado, o veto da Comunidade Europeia, em 2005, alterou radicalmente o comércio internacional de amianto, que passou a gravitar em torno de países pobres, historicamente atrasados em todos os sentidos. A ignorância acerca dos malefícios fatais do amianto, em um contexto em que as condições de trabalho são extremamente precárias, certamente cobrará seu preço, que poderá ser medido também em termos econômicos, a exemplo do gastos públicos com saúde. Só que essa conta será paga por outros, que não são os beneficiários desse pujante mercado macabro. Triste sina a desses países, Sr. Presidente, condenados a ficar à mercê dos interesses econômicos mais espúrios. Mais triste, ainda, é o país que permite a exploração de países miseráveis, porque possibilita que interesses econômicos se beneficiem da ignorância de populações carentes para constituírem a base de seus lucrativos mercados. Essa foi a escolha, por exemplo, feita pelo Canadá, que proíbe o uso do amianto no próprio país, mas é o maior exportador mundial do produto, tendo como seus principais clientes países pobres da África e da Ásia. Esperamos que o Brasil não siga esse mau exemplo. Sr. Presidente, já finalizarei minhas palavras. Sou sabedor do trabalho que V. Exa. desempenha com afinco, competência, seriedade e honradez. Em nome do povo mineiro, em nome dos brasileiros, em nome das pessoas que adoecem e morrem por causa desse amianto maldito, que ainda é comercializado no Estado de Minas Gerais, informo que, há mais de uma década, tramita um projeto de minha autoria, que proíbe o uso desse mal, que está em nossas residências, em nossos lares. O uso do amianto, Sr. Presidente, mata mais de 100 mil pessoas por ano. Por esse motivo, peço o esforço desta Casa, o esforço dos companheiros, para que possamos aprovar o Projeto de Lei nº 1.259/2011, a exemplo do que fez a brilhante Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa, na tarde de hoje. Agradeço-lhe a compreensão, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Com muito prazer, concedo a palavra ao Deputado João Leite, para declaração de voto.

O Deputado João Leite - O prazer é meu. Quero externar minha satisfação em ver V. Exa. como Presidente. V. Exa., que sempre foi o grande defensor do Presidente Fernando Henrique Cardoso nesta Casa, historicamente, deve estar feliz em ver que o Presidente Fernando Henrique Cardoso foi escolhido para a Academia Brasileira de Letras. Tive a honra, no meu curso de História, de estudar os livros, os textos e os artigos do grande historiador Fernando Henrique Cardoso. No Brasil, tentaram banir a imagem desse homem, que fez tão bem para Minas Gerais. Ele inaugurou nove estações do metrô em Belo Horizonte, duas hidrelétricas em Minas Gerais, Igarapava e Miranda, e duplicou a Fernão Dias, a BR-381, que liga Belo Horizonte a São Paulo, beneficiando a nossa Campo Belo, do nosso líder Duarte Bechir. Agora, querido Deputado Hely Tarqüínio, lembramos novamente do nosso líder Fernando Henrique Cardoso. Sei que, proximamente, V. Exa. fará uma manifestação. V. Exa. liderou o PSDB e a defesa de Fernando Henrique Cardoso. V. Exa. enxergava lá na frente e viu o Brasil que o Fernando Henrique preparou. Agora, lamentavelmente, vemos que o Fernando Henrique transferiu democraticamente o Brasil para o Partido dos Trabalhadores e o Presidente Lula. Assim que eles assumiram, ficaram o tempo todo falando da herança maldita de Fernando Henrique Cardoso. Bendita herança de Fernando Henrique Cardoso, bendito Plano Real, bendita Lei de Responsabilidade Fiscal, benditos 22 ou 23 ministérios que tínhamos naquele tempo. Agora, temos 39 ministérios. O nosso Líder Bonifácio Mourão falou sobre isso aqui muito bem. É muito triste vermos a Oposição nesta Casa com tanta raiva. Eles falam do mais querido, o Senador Aécio Neves, o homem que ligou 230 esquecidas cidades de Minas Gerais, como a minha São José do Mantimento. Doentes só saiam de lá no trator e nos ombros das pessoas. O mais querido, Aécio Neves, lembrou-se de São José do Mantimento, lembrou-se de tantos lugares esquecidos. Não sei porque tanta raiva, tanta mágoa da Oposição pelo Senador Aécio Neves, que sempre tratou de todos com tanto carinho. Gostaria de dizer o mesmo do nosso mais eficiente Governador Anastasia. Este homem está sempre pronto para conversar com todos, com a Assembleia Legislativa, com a Situação e com a Oposição. E ficam com essa mágoa,

com essa raiva dele, tentando colocar esse peso sobre os ombros desse homem, que é servidor público e professor de faculdade. Colocaram sobre os ombros dele que ele está endividando Minas Gerais. Ora, o governo federal gasta R$1.500.000.000,00 com estádio em Brasília e quase R$1.000.000.000,00 com o estádio do Corinthians. O ex-Presidente Lula é torcedor desse time. Os recursos são negados para Minas Gerais, então qual é a saída do Governador Anastasia, se o governo federal faz uma festa, tirando imposto de automóveis, tirando impostos da linha branca e de móveis? Que bom isso. Mas deveriam tirar a Cofins, e não os tributos, porque eles têm de ser divididos com os Estados e com os Municípios. O governo do PT está matando os Estados e os Municípios. Vemos aqui nesta tribuna o destilar da mágoa e da raiva. Tratar uma pessoa como o Professor Anastasia com tanta mágoa faz até mal, não faz bem. Esse partido, esse Presidente Lula tirou a Fiat de Minas Gerais, tirou o polo acrílico da Petrobras de Minas Gerais e negou a Minas Gerais as obras do metrô. O povo está gritando por causa do transporte coletivo, e o metrô foi negado ao povo. O PT deu muita tristeza ao povo de Minas Gerais, aos montanheses. Minas Gerais jamais vai se esquecer do que o PT fez conosco. Ele virou as costas para Minas Gerais. O PT vem aqui atacar um dos homens mais queridos do nosso Estado, o Senador Aécio Neves; vem atacar o Governador Anastasia. É triste a mágoa com que o PT trata os nossos líderes. Sai daqui o Sr. Pimentel para arrumar quatro aeroportos e um porto lá em Cuba. Agora vem o PT trazer 6 mil médicos cubanos, virando as costas para os médicos que V. Exa. representa, Deputado Hely Tarqüínio. Seus filhos seguiram o seu exemplo nessa missão de ser médico, mas o PT diz não aos seus filhos, pois quer médicos cubanos. Ouvimos um destilar de mágoas. Que mágoa, que maneira da Oposição de falar de um governante... Lamentável, Deputado Hely Tarqüínio. Minas não se esquecerá do que o PT fez conosco. Ele virou as costas a Minas Gerais. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, fiz questão de discutir o projeto de lei e vou declarar meu voto em relação a ele. Fiz a discussão do projeto de lei. Infelizmente, as pessoas entendem o parlamento não como um debate de ideias, mas para insultar pessoas, ex-Presidentes. Muitos ocupam seu tempo com o preconceito que têm em relação aos trabalhadores, ao PT, e destilam ao microfone seus

preconceitos e ódio. Ódio a um operário como o Lula, que tanto fez para o nosso Brasil, mas que é detestado por uma elite brasileira. Às vezes a elite o odeia por coisas que não são justas, porque o Brasil melhorou e cresceu. Os próprios ricos não deixaram de ganhar dinheiro no Brasil. Parece-me que o preconceito é por ele ter sido operário, alguém do povo, que fez as mudanças, que priorizou as questões sociais, que colocou negros nas universidades, pobres passeando de avião e nordestinos frequentando suas praias. Há um setor da elite brasileira que não aguenta isso. Acha que, com isso, o pobre tolheu o espaço das elites. Quando, ao microfone, se destila esse veneno contra o Presidente Lula, há na raiz esse preconceito de não entender um governo voltado para os mais pobres. Entendo assim. Por isso não fazem sequer a defesa de um projeto enviado pelo Governador, preferem atacar um homem como o Presidente Lula. Repito: um operário que muito serviço fez ao Brasil e que, aliás, é cidadão honorário de Minas Gerais, mas eles preferem odiar o Lula. Assim, vão destilando esse ódio, levando um setor da sociedade à violência contra os mais pobres, os negros e os homossexuais. Projetos de lei como o “cura gay” ganham relevo. Essa é a tradição do preconceito, que precisa ser banido do País. Quero enfrentar a discussão na política e não na raiva. Entretanto, preciso responder a algumas questões. O Deputado Leonardo Moreira, por exemplo, atacou a Presidenta Dilma dizendo que ela nomeia Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete. Se ele está tão preocupado com isso, sugiro-lhe que vá a Uberaba e peça ao Prof. Anastasia que exonere a sobrinha do Cachoeira, que está lá, de funcionária pública, a pedido, aliás, por ordem do Senador Aécio Neves, atendendo a um pedido do Senador Demóstenes Torres. Então, Deputado Leonardo Moreira, vá a Uberaba e exonere a sobrinha do Cachoeira, aquele que ficou preso em Goiás, por corrupção. O Aécio Neves pediu que a sobrinha dele ocupasse um cargo no Estado. Se ele está preocupado com a questão moral e ética, vá até Uberaba e retire de lá a sobrinha do Cachoeira que foi colocada pelo Prof. Anastasia, por ordem do Senador Aécio Neves. Esse tipo de discussão tem de ser feita com cuidado, em vez de as pessoas ofenderem as outras. Elas se sentam no próprio rabo para falar do rabo dos outros. Quero dizer também que quem baniu a imagem do Presidente Fernando Henrique Cardoso foram os candidatos Serra e Alckmin, que o negaram

durante os dois processos eleitorais, esconderam-no. Ele não apareceu em campanha alguma. É sabido que Fernando Henrique faz perder voto. Então, retirou-se Fernando Henrique de todo o processo eleitoral. É ele quem reclama disso. Isso ocorre desde que saiu da Presidência da República, com um nível de rejeição próxima a 80%. Quem baniu o Fernando Henrique foi a sua pouca popularidade, aliás, muito menor do que a do Lula, e também os candidatos do PSDB, que o retiraram do palanque. Não fomos nós que o banimos, até porque fazíamos oposição ao seu governo. Quem tinha de defender o legado do Fernando Henrique era o PSDB, e não nós. Justiça seja feita, quem não defendeu o legado do Fernando Henrique foi o PSDB. Dizer que banimos a sua imagem? Cobrem isso do Serra, do Alckmin e do Aécio Neves. Se é para discutir os problemas de Minas, e essa era a nossa pauta, quero questionar o seguinte: o governo pede um empréstimo de R$1.100.000.000,00. Nos governos Anastasia e Aécio o valor total dos pedidos de empréstimos que chegaram à Assembleia foi de R$25.000.000.000,00. Mas deixaram de aplicar na saúde e na educação aproximadamente R$8.000.000.000,00, de 2003 a 2012. Esses dados não são meus, e sim do Tribunal de Contas. O Estado está se endividando e não cumpre sequer o mínimo constitucional. Se suas finanças estão boas, por que isso ocorre? Ninguém respondeu isso. Se o Estado não está falido e endividado, por que não cumpre esse mínimo? Responda-me, Deputado Duarte Bechir. V. Exa. falará depois de mim. Por que o Estado não dá o direito aos professores de sequer se alimentarem, se está tão bem? Entendo que o governo está pedindo dinheiro emprestado e deixando de investir em setores como a saúde e a educação por ter pouquíssima capacidade de investimento. Ele não está priorizando o que é fundamental e constitucional: a saúde e a educação. Não se pode fugir desse debate. Para começar a conversar com o povo mineiro - e aí não existe culpa de Dilma -, a primeira atitude que deve tomar é revogar o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG -, que não pode valer mais do que a Constituição. O governo não pode investir menos do que foi estabelecido na Constituição. Então, o primeiro ponto para discutirmos o pedido de empréstimo com dignidade é o governo retirar o TAG, repondo os recursos que não aplicou na saúde e na educação, obedecendo à Constituição. Em segundo lugar, ele deve sentar-se com os representantes do

sindicato da educação e com o pessoal da saúde e formular um plano de recuperação desses setores, não de forma global, porque sei que o Estado não é o único responsável por isso, mas é pelo menos pelos R$8.000.000.000,00. Essa é uma discussão de conteúdo e não de preconceito contra o Presidente Lula e a Presidenta Dilma. Você pauta um assunto, e um Deputado vem dizer que o Lula não tem dedo, que o Lula é isso, que o Lula é aquilo, que a Dilma nomeou chefe de gabinete e chefe de gabinete. Aí, tenho que dizer que o Aécio Neves, a pedido do Demóstenes, nomeou a sobrinha do Cachoeira. Pelo o que sei, ela está lá em Uberaba até hoje. Não quero fazer esse tipo de discussão. Eu estava falando de conteúdo, e as pessoas vêm aqui fazer ataques em vez de responder aos questionamentos. A pergunta é: o Estado respeitará a Constituição no que diz respeito ao mínimo constitucional ou continuará retirando dinheiro da saúde e da educação para colocá-lo em PPPs, e pedindo dinheiro emprestado? Essa é a crítica de conteúdo político que faço.

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, de ponto a ponto, declararia meu voto a respeito do Projeto de Lei nº 4.041, mas fomos chamados ao debate pelo Deputado Rogério Correia, para respondermos pontualmente os questionamentos que fez. Responderemos a cada um deles. As escolas estaduais receberam do Ministério da Educação a solicitação de que não servissem refeições aos professores. Realmente isso foi solicitado à Secretaria de Educação, através do Ministério da Educação. Foi um pedido superior. Não é e nunca será atitude do governo de Minas negar o alimento, deixar de servi-lo, se não for conforme solicitação dos Ministérios da Educação e da Cultura. Essa foi a solicitação expressa contida na lei federal. Segundo ponto: os gastos com a saúde. A Organização Mundial da Saúde - OMS - entendia que o tratamento com água pudesse ser inserido no rol dos gastos do orçamento com saúde. Em 2011, a Emenda nº 29 determinou que esses gastos com o tratamento de água fossem retirados daqueles elencados como gasto com a saúde. Trata-se de uma decisão tomada por meio da Emenda nº 29. Foi comunicado aos Estados que daqueles gastos na saúde que incluíram o tratamento de água deve ser retirado esse valor e inseridos outros autorizados na lei. Até 2011, o Estado de Minas computava como gasto na saúde

aqueles previamente estabelecidos pela lei e recomendados pela OMS. Já que dinheiro não nasce em árvore, não dá em rama nem é colhido debaixo da terra - quero lembrar aos senhores que o tratamento de água continuou sendo executado, aquela despesa não cessou e criou-se uma despesa a mais que implica mais recurso -, em 2012, buscando o equilíbrio do nosso orçamento, o governo, conforme o governo federal fez com os Municípios - na ocasião, eu era Prefeito -, estabeleceu um prazo para que os Municípios pudessem chegar a 15% dos gastos na saúde, divididos em quatro anos. O governo de Minas, para equilibrar o seu fluxograma de recurso, pediu ao Tribunal de Contas uma recomendação para saber se era possível atingir os 12% escalonados, a fim de que o governo pudesse trabalhar os recursos e, em dois anos, atingir os 12%. Nós, a Oposição e todos sabem que é esse período de dois anos que é nomeado pela sigla TAG. Então, o Tribunal recomendou: “Sim, é possível.” Ou seja, o governo de Minas não deixa de gastar. Ele continua gastando aqui com tratamento de água, pedido pela OMS, e busca recurso novo para fomentar as demais ações necessárias. Não digo que isso seja a verdade, mas que a nossa afirmação não quer em momento algum conturbar. O nosso ideal é esclarecer tão somente. Por último, gostaria de falar sobre a educação. Senhoras e senhores, era inserido nas despesas com educação o pagamento dos inativos a professores que há 1,2,10,15, 20 anos deram a sua vida, o seu esforço para a educação. Eles se aposentaram e ganharam o direito a tão sonhada aposentadoria. Esses pagamentos eram também inseridos nesses gastos. Vai aqui uma ressalva: se houve trabalhos para a educação, é justo colocá-los como gastos na educação. A princípio, o leigo, aquele que quer buscar o entendimento, vai concordar com esse Deputado. Claro, se trabalhou para a educação, vai ser computado o gasto com ele na educação. Mas o Tribunal também entendeu, de acordo com a Emenda nº 29, que não poderia ser computado com educação o pagamento dos inativos. Retirou-se do gasto da educação aquele montante com os inativos. É claro que, se foram retirados daqui os gastos com os inativos, vai dar uma diferença na aplicação dos 25% mínimos. Tem de dar. O governo está reequacionando o seu orçamento. Repito aqui: dinheiro não dá em rama, não dá por baixo da terra nem é apanhado em árvore, e os recursos públicos estão cada vez menores. O governo está equacionando seus gastos,

buscando recuperar os 25%, após retirar aqueles pagamentos dos inativos. Esses dois pontos são importantes de serem colocados aqui, de forma muito transparente e verdadeira, para que não haja dupla interpretação, para que ninguém consiga colocar em cima desse fato outra situação. Talvez desse fato dê para tirar um certo proveito se não se colocar toda a verdade, se não se explicar toda a situação. Aí, sim, dá para tirar proveito. Esse é o raciocínio, esse é o lógico, essa é a mais pura verdade. O Deputado Rogério Correia e os demais parlamentares tiveram oportunidade de se manifestarem sobre o empréstimo. Estou aqui até agora convocado que fui pelo Deputado Rogério Correia para responder a essas questões pontuais. Peço a V. Exa., assim como já fizeram os Deputados Rogério Correia e João Leite, manifestar-me um pouco mais de 5 minutos, para agora, então, falar do empréstimo. Bem, o governo federal é hoje credor de todos os Estados e de muitos Municípios, cobra um juro desses entes pelo que empresta para que atendam à demanda - obras, pavimentação, esgoto, hospital, casa popular, segurança. O governo federal cobra uma correção, mas, se a palavra certa fosse “correção”, este parlamentar estaria satisfeito. Na verdade, a palavra “correção” é para que não existam perdas por causa da inflação. Mas acontece que os Estados - Minas Gerais é um deles, haja vista o Projeto de Lei nº 4.041 -, vejam bem, senhoras e senhores, estão buscando recurso emprestado no exterior para pagar dívida com o governo federal. Realidade, e repito, buscando recurso emprestado de governos de outros países para pagar dívida com o governo federal, sim, senhor. Garanto que alguém em casa perguntará para a esposa ou para o filho: “Mas como?”. Sim, o governo federal tem com os Estados recursos emprestados e cobra juros acima da média dos praticados pela iniciativa privada e muito acima do que os governos de outros países cobram do Brasil. Essa é uma triste realidade. O governo federal deixa de fazer sua obrigação aqui, e os governos estaduais vão buscar esse apoio no exterior, vão buscar recursos emprestados no exterior. É uma triste realidade. Permitam-me uma afirmação muito sincera na tarde de hoje: o governo federal agiota os Estados federados e os Municípios, deixando de emprestar a eles esses recursos para fazer obras importantes, e Estados e Municípios vão buscar recursos lá fora. Aí a Oposição diz, Presidente: “O Estado está quebrado”. Pois bem, estamos votando uma lei que apenas e tão somente autoriza o

governo de Minas a buscar o recurso. Não se está autorizando o empréstimo. O empréstimo será autorizado pela comissão do Senado, pelo governo federal. Lá eles farão uma avaliação: as contas de Minas, quanto o Estado tem arrecadado, quanto tem comprometido e quanto ele pode tomar emprestado. Essa decisão não é de Minas, não é dos Deputados. Tão somente estamos autorizando o governo a pedir o dinheiro emprestado. Não estamos autorizando buscar o dinheiro, porque isso será de autoria do Senado Federal. Então, senhoras e senhores, estou aqui nas últimas palavras do Deputado Bonifácio Mourão. Lembro-me perfeitamente que o Líder disse: "Desço desta tribuna para restabelecer a verdade". Eu, parafraseando meu Líder, digo aqui: parlamento é uma casa de debates, é uma troca de ideias, manifestações. Mas deve ser buscada a veracidade de cada uma das palavras desse parlamentar. Não estou num palanque, estou na Casa do povo de Minas brigando por Minas e honrando, com muito orgulho, a bandeira gloriosa da nossa querida Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Fabiano Tolentino - Muito obrigado, Sr. Presidente. A minha fala será breve, mesmo porque o que tenho para falar é a declaração de voto, especificamente do projeto que foi votado. Gostaria de me ater ao Projeto nº 4.041/2013, que é de grande interesse para a região Centro-Oeste. O parágrafo único, Sr. Presidente, diz que o projeto também será votado para obras de infraestrutura, com a autorização de empréstimo pela Assembleia. Esse projeto remete diretamente à cidade em que milito. Há seis anos já existe o contrato da PPP da MG-050. Essa foi a primeira PPP do Brasil. Assim, houve problemas contratuais, houve dificuldade do Estado, e houve dificuldade da Nascente. Já passaram três empresas para resolver os problemas da PPP. Hoje é uma empresa italiana que está no comando da concessão. Portanto, na verdade, estamos ajustando um empréstimo para o governo, pois também investiram um valor na PPP da MG-050. Sabemos que essa estrada tem 32 anos de concessão, só que, no momento em que foi estabelecido o contrato, não ficou pactuado que essa duplicação iria até Divinópolis. A pactuação contratual é que realmente a duplicação iria de Juatuba a Itaúna. Gostaria de aproveitar para agradecer ao Governador Antonio Anastasia e ao Secretário Carlos Melles e a toda a sua equipe, pois pedimos muito que a duplicação chegasse a Divinópolis. O governo, Deputado Rogério,

Deputado Duarte, Deputado Mourão, na verdade, traz uma nova forma, repactuando esse contrato de 32 anos. Havia um valor a ser feito pela Nascente, que está atrasada - e vamos cobrar, estou lá para cobrar. Sou um usuário dessa estrada e gostaria que realmente acontecessem as obras na estrada. Elas não estão acontecendo. Acredito que a estrada estará bem melhor. Serão investidos R$524.000.000,00 entre 2013 e 2014, o que fará com que a duplicação chegue a Divinópolis. Portanto, foi feita novamente a repactuação, e o contrato terá mais 35km de estrada duplicada até Divinópolis. Isso não estava estabelecido no contrato. Essa é a verdade. Então, não adianta falar que iam duplicar até Divinópolis, pois isso não é verdade. A duplicação iria até Itaúna. As obras estão atrasadas, não fizeram quase nada. O preço do pedágio é caríssimo. Realmente é um pedágio caro. Hoje, não temos o benefício, temos muito mais um custo. Brigo por isso tudo. Já fizemos audiência pública na Assembleia. Já fizemos várias ações no sentido de trabalhar essas situações.

Ainda existe uma praça de pedágio em São Sebastião do Oeste, Sr. Presidente, que é muito dificultosa para a cidade. Eu e o Deputado Ivair Nogueira estamos fazendo um projeto para a isenção das taxas de pedágio, assim como nas rodovias federais. Dessa maneira, vai haver um ajuste entre o governo do Estado, a concessionária e as prefeituras para que aquelas pessoas que moram na praça do pedágio não o paguem. Acho absurdo sair de casa e ter, na porta da sua cidade, um pedágio, sendo preciso pagar para ir e vir. Dessa maneira, cerceia-se o direito constitucional de ir e vir. Então, sou favorável a que tenhamos em Minas Gerais um projeto de isenção nas praças de pedágio. É um projeto que precisa prosperar nesta Casa, porque no governo federal ele vai prosperar. Nas BRs federais vai ser assim, temos de seguir o exemplo. Na verdade, teríamos de estar à frente nesse exemplo. Deveríamos levantar como bandeira a isenção do pedágio nas praças, mas fico feliz em ver que o Governador neste momento está buscando a duplicação até Divinópolis, repactuando esse contrato. Dessa maneira, não haverá um tempo maior para a empresa, e o governo entrará com investimento para que possamos ter o sonho de Divinópolis: a duplicação da MG-050. Sr. Presidente, com a duplicação, haverá fomento e segurança na estrada. Eu mesmo estou indo e voltando de

Divinópolis todos os dias. Existem dias em que realmente há um caminhão na minha frente e não consigo nem andar entre Divinópolis e Itaúna. Então, é necessária a duplicação. Com muita sensibilidade o Governador entendeu isso, investindo R$267.000.000,00 de empréstimo, dos quais R$200.000.000,00 serão para duplicar até Divinópolis e R$67.000.000,00 serão para outros pontos que não estavam no contrato. Então, está sendo feita uma revisão contratual. Então, o governo, muito inteligentemente, coloca o que realmente vai necessitar. Não está estendendo o prazo da concessão dentro do contrato: está ajudando e equilibrando a situação, melhorando para nós que somos usuários e moramos em Divinópolis e região. Realmente, não há condições de a MG-050 não ser duplicada, principalmente até Divinópolis. Automaticamente, depois temos de duplicar até Formiga, até Passos, porque estrada com pedágio tem de ser duplicada. Esse é o meu entendimento sobre estrada. É claro que tudo isso vai ser progressivo, assim como estamos, na progressão, ganhando a duplicação até Divinópolis. Fico muito feliz de estar neste momento presenciando esse empréstimo, que vai ajudar muito o fomento e a segurança da nossa estrada, a nossa MG-050, na qual ando todos os dias. Parabéns, Governador; parabéns, Secretário Carlos Melles. Em relação à Nascentes, podem ter certeza de que vou fiscalizar, porque ela vai investir R$277.000.000,00. Vou estar diuturnamente olhando, investigando e vendo se realmente esse dinheiro está sendo investido. Afinal de contas, sou Deputado, sou legislador e tenho de trabalhar, independentemente de qualquer situação, para o nosso povo, para o nosso usuário e para as pessoas que me cobram o dia inteiro essa situação da MG-050. Vou cobrar, Sr. Presidente. Esse é o meu papel, e é por isso que estou aqui no Legislativo. Muito obrigado. Parabéns ao governo de Minas, que, com essa grande ação, vai conseguir duplicar para nós de Juatuba a Divinópolis, o que é grande sonho de toda a região Centro-Oeste. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Serei breve, Sr. Presidente. Vendo que não há quórum, pedirei a V. Exa. o encerramento da reunião, mas as palavras do Deputado Fabiano Tolentino me chamaram a atenção para um fato. Em primeiro lugar, parabenizo-o pelo trabalho que vem fazendo, pelo esforço na duplicação. É de fato

uma necessidade. A rodovia não chega a Divinópolis, vai só até Juatuba. O restante é aquele problema grande. De fato, isso nos chama a atenção. Precisávamos fazer, Deputado Fabiano Tolentino - e sei que V. Exa. concorda com isso - uma auditoria nesse contrato que foi realizado. A duplicação foi feita até Juatuba. Até Itaúna é que deveria ser, mas está atrasada. Como se justifica a cobrança de R$4,10 por um pedágio para fazer apenas essa duplicação até Itaúna? E ela não foi feita até Itaúna, mas já se estão cobrando R$4,10. Mas, mesmo até Itaúna só, que era o que estava no contrato, cobrar R$4,10 é muito caro, Sr. Presidente. Vejam que o pedágio da Fernão Dias é R$1,40. Lá seria R$4,10. Agora o governo vai investir recursos para ele, governo, colocar e manter o pedágio para pagamento da empresa. Isso mereceria uma CPI. Não é à toa que as pessoas estão ali reclamando do valor do pedágio e ocuparam a rodovia por sete horas. Esse contrato foi um contrato de pai para filho. O filho, no caso, é a empresa de PPP. O pai é o Estado. É por isso que falamos PPP. Não é parceria público-privada. Em Minas é “o povo paga o pato”. Está aí mais um exemplo. Solicito a V. Exa. o encerramento da reunião, visto que não há quórum. Já debatemos muito ontem e hoje e vamos precisar fazer a pauta de amanhã, conforme combinado. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, dos Projetos de Resolução nºs 4.145 a 4.162 e 4.164/2013, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/6/2013

Às 9h15min, comparece no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria, câmpus Arinos, o Deputado Almir Paraca, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a conhecer a realidade da execução do Programa de Universalização de Eletrificação executado pela Cemig nos Municípios da Região Noroeste de Minas e a deliberar sobre proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Roberto Sales, Prefeito Municipal de Arinos; Joel Fonseca, Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente de Arinos; Nelson Leite de Souza, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Arinos; Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado, Promotor Substituto da 1ª Promotoria de Justiça de Arinos, representando Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Elias Rodrigues de Oliveira Filho, Diretor-Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria; Márcio Fernandes Coelho, Gestor do Projeto Universalização e Márcio Afonso Lepesqueuer Gonçalves, Agente de Comercialização da Cemig, ambos representando Djalma Bastos de Morais, Diretor-Presidente da Cemig; e Alberto Teixeira Muniz, Vereador e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

Almir Paraca, Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2013

Às 15h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Paulo Lamac, Carlos Pimenta e Pompilio Canavez, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Elismar Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta, a debater o processo de revitalização da Rodovia MG-05, em elaboração por parte do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG, bem como a integração da referida rodovia aos domínios do Município de Belo Horizonte e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Vereador Bruno Augusto de Jesus Ferreira, 1º-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Frutal, por meio do qual solicita apoio para a emancipação do Distrito de Aparecida de Minas, naquele Município, dos Vereadores do Município de Araçuaí Carlindo Dourado Souza e Itamar Alvez Matos, por meio do qual solicitam o desarquivamento do processo de emancipação do Distrito de Vila de Engenheiro Schoor, e de correspondência do Deputado Federal Alexandre Silveira de Oliveira, Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana publicada no “Diário do Legislativo” em 23/5/2013. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Maria das Dores Andrade Silva, Representante da Comissão de Transporte e Trânsito da Administração Regional Nordeste da Prefeitura de Belo Horizonte; e os Srs. Mário Augusto Andrade Neves, Coordenador Regional do DER; Cesar Pomárito, Chefe de Gabinete; e Donato Caria Campos, Assessor da Diretoria de Projetos do DER, todos representando o Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Geraldo Magela Luzia da Silva, Secretário de Administração Regional Municipal Nordeste da Prefeitura de Belo Horizonte; Antônio Emerson Guimarães, Gerente de Ação Regional da BHTrans; Cláudio José Vilela, Secretário Adjunto Administrativo da Regional

Barreiro da Prefeitura de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Luzia Ferreira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.712, 4.730. 4.731, 4.732, 4.733, 4.891, 4.896, 4.897, 4.898, 4.899, 4.900, 4.904, 4.905, 4.910 e 4.911/2013. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.610/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia (2) em que solicita seja realizada audiência pública para debater a situação da greve unificada dos servidores da Prefeitura de Belo Horizonte; seja realizada audiência pública para debater o abastecimento de água no município de Mirabela; Pompilio Canavez em que solicita seja realizada audiência pública no Distrito de Córrego do Ouro, Município de Campos Gerais, para debater o asfaltamento dos trechos rodoviários que ligam o Município de Campos Gerais ao Distrito de Córrego do Ouro e esse Distrito ao Município de Fama, bem como o trecho que liga Fama e o Distrito de Córrego do Ouro ao Município de Três Pontas; Luiz Henrique em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Montes Claros para debater a criação da Região Metropolitana de Montes Claros, Paulo Lamac (7) em que solicita seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para que faça estudo técnico sobre a fluidez do trânsito dentro do Aglomerado da Serra; seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para que as linhas de ônibus de Belo Horizonte nº 9031 funcione em horários após as 23h25min; e que a linha de ônibus nº 4102 funcione também aos domingos e feriados; seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para que aumente o número de micro-ônibus que atendem ao Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte, nos horários de pico; sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 7ª

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização às entidades que participaram da referida reunião; seja realizada audiência pública no Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte, para debater a qualidade dos serviços prestados pela Copasa na região; seja realizada audiência pública para discutir as formas de reassentamento, as indenizações, a produção de moradia e desapropriações, em função das obras de revitalização da via, oferecidos pela Prefeitura de Belo Horizonte às famílias que vivem às margens do Anel Rodoviário; seja realizada audiência pública no distrito de Ravena, Município de Sabará, para discutir as deficiências do transporte público na região; da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Paulo Lamac em que solicitam seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem, pedido de providências para que utilize projetos e conhecimentos sistematizados pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap -, de Belo Horizonte, relativos à reforma e revitalização da MG-05, atendendo ainda à questão da drenagem do entorno daquela rodovia. Foram recebidos os requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada audiência pública para debater a emancipação das comunidades de Cordeiro e São Cândido, no Município de Caratinga; e do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para debater as condições de funcionamento dos parques municipais de Belo Horizonte, em especial o Parque Municipal Américo Renné Gianetti, bem como do Zoológico da Capital mineira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2013.

Almir Paraca, Presidente.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Perrella e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Luiz Henrique, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos

Arantes e Rômulo Viegas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência do Deputado André Quintão, em que justifica ausência na reunião desta Comissão realizada no dia 18/6/2013. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.206, 4.207, 4.215 e 4.218/2013 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.208 e 4.219/2013 (Deputado Luiz Henrique); 4.203, 4.211 e 4.220/2013 (Deputado Gustavo Perrella); 4.204, 4.205, 4.216 e 4.217/2013 (Deputado André Quintão); 4.212/2013 (Deputado Duílio de Castro); e 4.213 e 4.214/2013 (Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 697 e 2.490/2011 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gustavo Perrella, aprovado pela Comissão. Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.795/2013, o relator, Deputado Gustavo Perrella, retira o parecer apresentado anteriormente e apresenta outro parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.003, e 2.217/2011, este na forma do Substitutivo nº 1, 3.041/2012, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado André Quintão); 2.345/2011, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.442/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Registra-se o voto em branco do Deputado André Quintão ao referido perecer. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Duilio de Castro. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que

concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.649/2012, com as Emendas nºs 1 a 3; 3.869/2013, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); e 3.721/2013 (relator: Deputado Gustavo Perrella). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.787/2013 (relator: Deputado André Quintão). São convertidos em diligência ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 3.936/2013 (relator: Deputado Gustavo Perrella) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Dores do Indaiá o Projeto de Lei nº 4.171/2013 (relator: Deputado André Quintão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Neste momento, retira-se da reunião o Deputado Duarte Bechir. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem juridicidade, constitucionalidade e legalidade, dos Projetos de Lei nºs 4.123 e 4.139/2013 (relator: Deputado Gustavo Perrella); 4.135/2013 (relator: Deputado André Quintão); e 4.137/2013 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é rejeitado requerimento do Deputado Cabo Júlio em que solicita seja realizada reunião para discutir o Projeto de Lei nº 4.061/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Estadual de Juventude. Registra-se o voto em branco do Deputado André Quintão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos em que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 4.119, 4.128, 4.129, 4.133, 4.134, 4.136, 4.138, 4.143, 4.144 e 4.172/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro - André Quintão - Duarte Bechir - Luiz Henrique.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 15h4min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bosco e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.623/2011, em 1º turno, e 3.670/2012, em turno único (Deputado Bosco); 4.110 e 4.114/2013, em turno único (Deputado Celinho do Sinttrocel); e 3.950/2013, em 1º turno (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.704/2013, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.964, com a Emenda nº 1; 3.991, 4.004, 4.011 e 4.022/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.945 e 4.949/2013. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.472 e 2.576/2011, 3.873, 3.881, 3.886, 3.898, 3.899, 3.921, 3.925, 3.943 e 3.971/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - pedido de providências para a análise da viabilidade de incorporação dos trabalhadores

concursados da Cemig Serviços ao quadro efetivo da empresa; da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Rogério Correia (2) em que solicitam sejam encaminhados ao Procurador Regional do Trabalho em Minas Gerais e ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada em 29/05/2013, e pedido de providências para a suspensão dos processos de demissão realizados pela Cemig Serviços e a revisão das demissões já ocorridas, além da incorporação dos servidores concursados da Cemig Serviços ao quadro de pessoal da Cemig; do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para debater o alto índice de violência contra o idoso no Estado de Minas Gerais. São recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada audiência pública para debater as condições de atendimento e prestação de serviços no Ipsemg no Vale do Aço; Dalmo Ribeiro Silva (3) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater a unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Estado, estabelecido pela Lei Federal nº 12.696, de 2012, bem como debater o Projeto de Lei nº 3.950/2013, em trâmite nesta Casa; para debater o Projeto de Lei nº 4.189/2013, de autoria do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual do Idoso; e para discutir as dificuldades encontradas pelos profissionais e prestadores de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, bem como os impactos para o público destinatário de tais especialidades no Estado; Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, para para debater a qualidade do atendimento dispensado ao idoso durante a utilização do transporte gerenciado pelo DER na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial sobre a possibilidade de transposição da roleta pelo idoso; Duarte Bechir (3) em que solicita sejam enviadas notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social à Presidência da Cemig e ao Ministério Público do Trabalho, para conhecimento; seja encaminhada à Presidência da Cemig S pedido de providências para avaliar a possibilidade de promover cursos de capacitação e orientação profissional aos egressos do Programa de Demissão Involuntária - PDI - , bem como para envidar esforços para a recolocação em empresas contratadas pela

Cemig, dentro das atividades similares; e seja encaminhado à Presidência da Cemig S pedido de providências para avaliar a possibilidade de reabertura do prazo de adesão ao Programa de Demissão Involuntária - PDI - levado a efeito pela referida empresa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel - Liza Prado.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 15h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, André Quintão (substituindo a Deputada Maria Tereza Lara, por indicação da Liderança do Bloco Minas sem Censura - MSC -) e Ulysses Gomes (substituindo o Deputado Elismar Prado, por indicação da Liderança do Bloco MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Fábio Nogueira Augusto, que enviou e-mail através do “Fale com a Assembleia”, em que reclama da suspensão das aulas na Faculdade de Minas Gerais - Faminas - no turno da manhã em virtude da realização do jogo do Brasil à tarde no dia 19/6/2013. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.669/2012, em turno único (Deputada Maria Tereza Lara), e 3.871/2013, no 2º turno (Deputado Duarte Bechir). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Duarte Bechir).

Neste momento retiram-se os Deputados André Quintão e Ulysses Gomes e registra-se a presença dos Deputados Bosco e Elismar Prado. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja adiada a votação dos Requerimentos nºs 4.980, 4.989 e 4.990/2013. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.658/2012, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.906 e 4.937/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fabiano Tolentino em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que analise a viabilidade de criação da Secretaria de Estado de Promoção de Políticas de Igualdade Racial na estrutura orgânica da administração pública do Estado; da Deputada Liza Prado (3) em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja observada a situação dos professores das fundações educacionais no processo de incorporação à UEMG; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido de providências para que seja observada a situação dos professores no processo de incorporação à UEMG; e sejam encaminhadas ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG - as notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária desta Comissão ocorrida no dia 12/6/2013, às 16 horas. A Presidência declara prejudicado o requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Campanha para debater a absorção da Fundação Cultural Campanha da Princesa à UEMG, nos termos dos incisos III e IV do art. 173 do Regimento Interno. São recebidos requerimentos, para posterior apreciação, dos Deputados Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Caxambu para debater a possível implantação de consórcio de universidades naquele Município, e Durval Ângelo em que solicita seja realizada audiência pública conjunta das Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Direitos Humanos

para debater a política de atendimento às crianças com altas habilidades/superdotação no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Elismar Prado - Luiz Henrique.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 10h15min, comparece na Câmara Municipal de Ipatinga, o Deputado Vanderlei Miranda, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Dinis Pinheiro e Carlos Mosconi. O Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a política de prevenção ao uso de "crack" no Vale do Aço e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Arlen Santiago, Deputado Estadual, agradecendo o convite e parabenizando a Comissão pela organização da 2ª Marcha Contra o Crack e Outras Drogas - Caminhada pela Paz nas Escolas e de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Danilo de Castro, Secretário de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.417/2013, da Comissão (22/6/2013), Sr. Vitore André Zilio Maximiano, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão encaminhado por meio do Ofício nº 930/2013/SGM (20/6/2013). A Presidência passa a ouvir os Srs. Bruno Schiavo Cruz, Promotor de Justiça da 2ª Vara Criminal de Ipatinga, representando Fábio Finotti, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ipatinga; Cel. PM Jordão Bueno Júnior, Comandante da 12ª Região de Polícia Militar de Ipatinga; Ten.-Cel. PM Edvânio Rosa Carneiro, Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar de Ipatinga; Enoque Ribeiro de Almeida, Investigador responsável pela Inspetoria do 12º Departamento de Polícia Civil de Ipatinga, representando Elder Gonçalo Monteiro

Dangelo, Delegado do 12º Departamento de Polícia Civil de Ipatinga; Vinícius Paulo Mesquita, Coordenador da Defensoria Pública do Vale do Aço, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, concede a palavra ao Deputado Dinis Pinheiro para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra à Deputada Rosângela Reis, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 14h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.095/2012 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado João Vítor Xavier). O parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.331/2011 na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Constituição e

Justiça, e 2, da Comissão de Segurança Pública, tem a votação adiada atendendo-se a requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, aprovado pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.259/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada. Suspende-se a reunião. Às 17h56min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Zé Maia, Romel Anízio, e Célio Moreira e Luiz Humberto Carneiro (substituindo, respectivamente, os Deputados Lafayette de Andrada e João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Os Projetos de Lei nºs 3.869 e 3.948/2013 são retirados de pauta por determinação do Presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº 276/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Romel Anízio, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 4.221/2013, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimentos nº 5.029/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Romel Anízio.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.178/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 462/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a uma escola estadual de ensino fundamental situada no Município de Tarumirim.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 13/6/2013 e distribuída às

Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.178/2013 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Waldemiro Francisco da Silva à escola estadual de ensino fundamental situada na Rua Jovelina Maria de Jesus, s/nº, Povoado de Dom Carloto, Distrito de Taruaçu de Minas, no Município de Tarumirim.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1° do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei n° 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Cabe ressaltar, ainda, que o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação da proposição pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a

organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 4.178/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duarte Bechir - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 904/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Duarte Belchir, “dispõe sobre o Programa Vida Nova e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Posteriormente, a Comissão de Saúde, analisando o mérito da matéria, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa instituir o Programa Vida Nova com o objetivo de promover a reinserção no mercado de trabalho de pessoas egressas de tratamento para dependência de drogas em comunidades terapêuticas ou outros estabelecimentos de saúde.

Os recursos para o programa, segundo o projeto, serão oriundos do Tesouro do Estado e de outras fontes, mediante convênios com a União, Municípios e entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

O autor do projeto, em sua justificação, argumenta que a dependência de drogas é uma realidade na vida de muitas famílias e que o grande obstáculo para as pessoas egressas de tratamento para a dependência química é a volta à sociedade e a

reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

No intuito de adequar a proposição às normas constitucionais e legais vigentes, e levando em consideração a importância social da medida e a manifestação favorável à aprovação do projeto pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo n° 1.

Em sua análise, a Comissão de Saúde considerou a proposta meritória, haja vista que o trabalho é um recurso importante para a recuperação da saúde física e psicológica do dependente, tendo emitido parecer favorável à sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise do projeto, há que se observar que a implementação de medidas que impliquem aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado para o erário estão condicionadas ao cumprimento de requisitos legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, "considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O § 1º do referido artigo impõe que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado devem: a) demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, b) ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes; e c) ter a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita (elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição) ou pela redução permanente de despesa.

Cabe destacar que o § 3º do art. 16 da LRF ressalva das obrigações impostas ao gestor público, decorrentes de ação que acarrete aumento de despesa, a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso X, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para combater os fatores de marginalização e, no art. 24, inciso XII, dispõe sobre a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde. Tais normas foram ratificadas pela Constituição do Estado no art. 11, inciso X, e no art. 10, inciso XV, alínea "m", respectivamente. Assim, no âmbito da competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais, e aos Estados a sua suplementação, quando necessário, para atender às suas peculiaridades, desde que não contrarie o disposto na norma geral.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, verificamos que o projeto, na forma do Substitutivo nº 1, não cria despesas para o Estado, uma vez que a Lei nº 16.276, de 2006, dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 904/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adalclever Lopes - Tiago Ulisses - Bosco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.842/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de Centro Tecnológico de Referência e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Ciência e Tecnologia, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em seu exame preliminar a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela

legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria na forma apresentada.

Por meio da Mensagem nº 460/2013, publicada em 6/6/2013 no Diário do Legislativo, o autor encaminhou emenda com a finalidade de alterar o art. 1º da proposição em comento, em razão da necessidade de se corrigir as áreas dos imóveis abrangidas pela desafetação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por objetivo desafetar bem imóvel de uso especial pertencente à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e os bens móveis que a integram e autorizar a outorga de seu uso, pelo prazo de 20 anos, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -Senai -, para que seja estruturado um Centro Tecnológico de Referência em Minas Gerais. Essa outorga somente poderá ser extinta antes desse prazo mediante pagamento de indenização ao outorgado pelos investimentos realizados até a data de sua extinção, oportunidade em que os bens reverterão ao outorgante.

Conforme explanou, de forma impecável, a Comissão precedente, “a desafetação proposta no projeto de lei em análise justifica-se pela natureza de quem detém seu domínio: uma fundação pública de direito público, ou seja uma fundação autárquica”. Ainda segundo a Comissão de Constituição e Justiça, “embora o projeto de lei não trate de transferência de domínio, apenas da outorga temporária do uso, a providência da desafetação cumpre o papel de agregar segurança jurídica à parceria formulada. Extingue-se, desse modo, qualquer dúvida sobre a possibilidade da outorga.”

A proposição em tela é, na verdade, mais uma etapa do processo de estabelecimento de parceria entre o Estado e entidade representativa do empresariado nacional, iniciado com o convênio celebrado entre a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -Senai -, com a aquiescência da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais -Fiemg -e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sectes -, para a formação de um Centro Tecnológico de Referência no

Estado.

Em atendimento ao princípio da fiscalização dos atos públicos, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa promoveu três audiências públicas para debater esse convênio, a saber, nos dias 10/8 e 6/12 de 2011 e no dia 10/4/2012. A Comissão também realizou, no dia 29/3/2012, uma visita ao Cetec, oportunidade em que acompanhou as intervenções físicas que a Fiemg realizava no local e, mais uma vez, debateu o referido convênio. Cabe lembrar que estiveram presentes nesses eventos o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Nárcio Rodrigues, o Presidente da Fiemg, Olavo Machado Júnior, e o Presidente do Cetec, Marcílio Andrade.

A segunda etapa desse processo foi a edição, em 27/7/2012, da Lei nº 20.307, que redefiniu as funções e competências do Cetec, de forma a ressaltar a parceria proposta no convênio firmado entre essa fundação e o Senai.

Agora, o processo entrou em uma terceira etapa, que consiste na transferência da utilização de parte dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Cetec, de forma a permitir que o Senai possa desenvolver seus conhecimentos acadêmicos na área tecnológica, visando à geração de emprego e renda, à diversificação da pauta de produção industrial, à redução do déficit tecnológico e à transformação e ao crescimento do Estado. Cabe ressaltar que as partes envolvidas diretamente nesse convênio sempre afirmaram o objetivo de fortalecer a indústria mineira, por meio do aproveitamento de conhecimentos gerados no Estado.

Manifestamo-nos, assim, quanto ao mérito, favoravelmente à proposição em análise, por inexistirem empecilhos jurídicos à sua aprovação e por julgarmos que ela propiciará a multiplicação da capacidade tecnológica do Cetec, por meio do alinhamento estratégico entre um centro de pesquisa e de produção do conhecimento e uma entidade pertencente ao setor produtivo.

No entanto, vimo-nos impelidos a apresentar, ao final deste parecer, um substitutivo à proposição em comento, com o objetivo de tornar mais claro o texto da norma que se pretende aprovar. As alterações sugeridas incidem na definição da forma de outorga proposta e na consequente definição dos participantes do processo.

O vocábulo "outorga", no direito administrativo, é geralmente adotado como gênero

de diversas formas de atribuição, a terceiros, do uso de bens ou do exercício de competências. A estipulação de indenização pela extinção antecipada da outorga, tal como presente no art. 6º do projeto de lei original, é característica identificadora da concessão de uso privativo de bem público, razão pela qual é mais recomendável a utilização dessa terminologia.

Julgamos ainda necessário retirar expressões e explicitações desnecessárias ao cumprimento eficaz dos comandos do projeto em análise, providência que justifica a apresentação de um substitutivo.

Por fim, em razão da manifesta necessidade de se corrigir os dados referentes aos imóveis objeto da desafetação, aproveitamos a oportunidade para incorporamos o teor da emenda encaminhada pelo Governador do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais -Cetec -e dispõe sobre a concessão do uso desses bens para a estruturação de Centro Tecnológico de Referência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam desafetados a área de 121.000 m² e os bens móveis que a integram, constituída pelos seguintes bens imóveis de uso especial pertencentes à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais -Cetec:

I - imóvel com área de 59.150 m², situado na Avenida José Cândido da Silveira, Bairro Horto Florestal, registrado sob o nº 208, no Cartório do 4º Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II - área de 61.850 m², cercada e delimitada pela Avenida José Cândido da Silveira, Rua Gustavo da Silveira e Rua 7, contida em área total de 125.712 m², Bairro Horto Florestal, registrado sob o nº 3.932, no Cartório do 4º Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica o Cetec autorizado a conceder o uso privativo dos imóveis e dos bens móveis a que se refere o art. 1º ao Senai.

§ 1º - Os bens a que se refere o art. 1º deverão ser utilizados, pelo concessionário, na estruturação de um Centro Tecnológico de Referência em Minas Gerais.

§ 2° - Caso, no prazo de um ano, a contar da entrada em vigor desta lei, não tiver sido iniciada a destinação dos bens na forma do § 1°, ocorrerá a extinção da concessão e imediata reversão dos bens ao Cetec.

Art. 3º - Ao final da concessão de uso, os bens concedidos serão devolvidos em sua integralidade ao concedente, salvo baixas, devidamente documentadas, que visem atender a necessidade de modernização do centro tecnológico .

§ 1º - As acessões e benfeitorias que forem implantadas pelo concessionário serão incorporadas aos imóveis.

§ 2º - Incluem-se na regra do parágrafo anterior os equipamentos destinados pelo concessionário ao centro tecnológico, na hipótese em que os respectivos investimentos tenham sido amortizados nos termos de pactuação específica.

§ 3º - O concessionário não fará jus a qualquer indenização, nem lhe assistirá direito de retenção em decorrência da concessão.

Art. 4º - Ressalvada a hipótese de indenização prevista no art. 6º, não haverá pagamento, a qualquer título, pelo concedente ao concessionário nem repasse de verbas em decorrência da concessão de uso prevista nessa lei.

Parágrafo único - A restrição prevista no “caput” não impede o apoio, fomento ou financiamento, pelo concedente, nas modalidades legais.

Art. 5° - Os recursos correspondentes aos resultados auferidos com as atividades desempenhadas nos bens imóveis identificados no art. 1º serão integralmente aplicados pelo concessionário em atividades afetas ao Centro Tecnológico de Referência, observada a exigência de contabilidade específica.

Art. 6° - A concessão de uso prevista nesta lei terá o prazo máximo de vinte anos, somente podendo ser extinta antes deste prazo mediante pagamento de indenização ao concessionário pelos investimentos realizados até a data de sua extinção.

§ 1° - A concessão de uso poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, independentemente de nova autorização legislativa, observando-se, para o novo período, as condições e prazos previstos nesta lei, sem prejuízo de outras consideradas necessárias.

§ 2° - A extinção da concessão pode se dar mediante acordo entre as partes, respeitando-se um prazo mínimo de cento e oitenta dias para a desmobilização.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Bosco, relator - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.842/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela "promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de Centro Tecnológico de Referência e dá outras providências".

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo a desafetação do bem imóvel de uso especial e dos bens móveis a ele integrados pertencentes à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec. Além disso, autoriza a outorga de uso desse bem imóvel por um prazo máximo de vinte anos, para que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas estruture um centro tecnológico de referência no Estado. A outorga poderá ser prorrogada por meio de acordo entre as partes, independentemente de nova autorização legislativa. Em caso de extinção da outorga antes do prazo previsto, os investimentos realizados pelo outorgado deverão ser ressarcidos.

Com exceção do ressarcimento mencionado, não é previsto pagamento algum ao outorgado, sendo permitido apenas apoio, fomento ou financiamento pela formas legais. O projeto em tela determina ainda que os recursos oriundos da prestação de

serviços do centro tecnológico de referência sejam reinvestidos em suas atividades.

De acordo com a Mensagem nº 383/2013, a parceria do Estado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial será de grande valia, pois permitirá a multiplicação da capacidade de geração de conhecimento e tecnologia o Cetec. O Governador ressaltou que os países mais desenvolvidos tecnologicamente "promovem, com constância e obstinação, o alinhamento estratégico entre seus centros de pesquisa e produção do conhecimento e entidades pertencentes ao setor produtivo". Assim, a medida proposta visa a "permitir saltos de produtividade, a criação de produtos intensivos em tecnologia e a fomentar a inovação".

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que "a desafetação proposta no projeto de lei em análise justifica-se pela natureza de quem detém o domínio do imóvel: uma fundação pública de direito público, ou seja, uma fundação autárquica". Desse modo, a medida proposta "cumpre o papel de agregar segurança jurídica à parceria formulada", afastando "qualquer dúvida sobre a possibilidade da outorga".

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, ressaltou que o projeto ora analisado corporifica a terceira etapa do processo de formação de um centro tecnológico de referência no Estado, "iniciado com o convênio celebrado entre a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai -, com a aquiescência da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg - e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sectes". Em sua análise, a Comissão recuperou a atuação desta Casa no decorrer desse processo, destacando a realização de três audiências públicas e a edição da Lei nº 20.307, de 2012, a qual "redefiniu as funções e competências do Cetec, de forma a ressaltar a parceria proposta no convênio firmado entre essa fundação e o Senai". Com o objetivo de tornar mais claro o texto da norma e de propor alterações na definição da forma de outorga proposta e na consequente definição dos participantes do processo, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, a medida não cria despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei

Orçamentária Anual.

Sendo assim, uma vez que o projeto em comento não provoca impacto financeiro-orçamentário, não há óbice ao prosseguimento de sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.842/2013, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes (voto contrário) - Bosco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.213/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa pela Mensagem nº 467/2013, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 20.251, de 14/6/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Publicado no Diário do Legislativo de 20/6/2013, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe alterações à Lei nº 20.251, de 14/6/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF - em valor equivalente a até US$300.000.000,00, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Caminhos de Minas, com o objetivo de financiar atividades e projetos do Estado, em especial a ação Caminhos de Minas do Programa Minas Logística, definida no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

De acordo com a mensagem que encaminha a proposta, as modificações objetivam

acrescentar a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social como possíveis agentes financiadores das operações de que trata a lei. Em função disso, o projeto promove alterações na ementa da lei e em seu art. 1º, de modo a incluir a menção aos novos agentes financiadores.

Além disso, o projeto propõe a alteração do valor da operação para R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira. No que tange à aplicação dos recursos, o projeto passa a prever que eles serão aplicados na Execução do Programa Minas Investe II, com o objetivo de financiar atividades e projetos do Estado, em especial ações estabelecidas no PPAG relacionadas à melhoria da infraestrutura estadual.

Cumpre salientar que, inicialmente, foi autorizada pela Lei nº 19.966, de 26/12/2012, operação de crédito junto ao Japan Bank for International Cooperation - JBIC. Tendo em vista restrições apresentadas pelo JBIC para financiar obras de infraestrutura fora do território japonês, contrariando a expectativa do Governo do Estado de Minas Gerais de concluir as negociações no ano fiscal de 2012, a operação passou a ser autorizada junto a outra instituição, qual seja a CAF. A revogação da lei que tratava da operação junto ao JBIC e autorizava a operação junto ao CAF deu-se por meio da Lei nº 20.251, de 2012, que ora se pretende alterar.

Cabe-nos esclarecer que a esta comissão incumbe a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da matéria.

As normas gerais para a realização da operação de crédito que se pretende autorizar estão previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, notadamente no art. 32. A operação deverá obedecer, ainda, às regras estabelecidas nas Resoluções nº 40, de 20/12/2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3/4/2002, e nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2/4/2002, todas do Senado Federal.

Primeiramente, a autorização legislativa para a contratação de operação de crédito pelo Estado faz-se necessária por força do disposto no art. 32, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos arts. 61, IV, e 90, XVIII, da Constituição mineira. De acordo com o citado art. 61, IV, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre dívida

pública, abertura e operação de crédito.

O “caput” do citado art. 32 dispõe que “o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente”. O principal requisito exigido pelo referido artigo é de que o pleito, pelo Estado, esteja fundamentado em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação entre custo e benefício e o interesse econômico e social da operação. Além disso, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, será verificado pelo Ministério da Fazenda. O parecer que fundamenta o pleito deverá considerar a existência de prévia e expressa autorização para a contratação em lei específica, na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais; a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação; a observância dos limites e das condições fixadas pelo Senado Federal nas já mencionadas resoluções; e a autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo.

A efetivação da operação de crédito, além de precisar de autorização legislativa, também depende do cumprimento do que dispõe o art. 167, III, da Carta da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, requisito este também estabelecido pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre destacar que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo. Outras medidas de cunho normativo ou administrativo ainda haverão de ser tomadas para que a pretensão do Poder Executivo se concretize em definitivo.

É de se ressaltar que, em razão da inclusão de possíveis agentes financiadores nacionais, o projeto promove a conversão do montante global de crédito, de forma a que conste o valor da operação em reais, embora seja mantida a possibilidade de realização da operação de crédito no valor correspondente em moeda estrangeira.

Além disso, com a alteração do parágrafo único do art. 1º da referida lei, o projeto visa a não ressaltar apenas um dos objetos do financiamento, adotando uma previsão mais ampla das ações em que os recursos advindos da operação de crédito poderão ser aplicados.

Quanto à compatibilização da operação de crédito com os aspectos financeiros e orçamentários exigidos pelas normas mencionadas, deixamos a análise para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, competente para tanto.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.213/2013.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Duilio de Castro - Luiz Henrique - Adalclever Lopes (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.213/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 467/2013, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 20.251, de 14/6/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela altera a Lei nº 20.251, de 14/6/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF - em valor equivalente a até US$300.000.000,00, com o objetivo de financiar atividades e projetos do Estado, em especial a ação Caminhos de Minas, do Programa Minas Logística, definida no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Segundo mensagem do Governador, que acompanha o projeto, a referida alteração objetiva precipuamente acrescentar a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social como possíveis agentes financiadores, promovendo alterações na ementa da lei e em seu art. 1º.

Ademais, verifica-se que o projeto de lei sob análise altera a moeda da operação de crédito para real, haja vista o acréscimo de possíveis agentes financiadores nacionais, preservando, no entanto, o seu equivalente em moeda estrangeira. Em função disso, o valor da operação passa a ser de até R$600.000.000,00, a serem aplicados na Execução do Programa Minas Investe II, o que compreende uma previsão mais ampla que a constante na lei autorizativa da operação de crédito, relacionada à melhoria da infraestrutura estadual.

No que tange à aplicação dos recursos do financiamento, ressaltamos que não há previsão expressa no PPAG do Programa Minas Investe II, uma vez que se trata de nome fantasia do programa de operação de crédito. Dessa forma, com o intuito de conferir maior clareza e transparência à norma, entendemos que deve ser mantida a redação original da lei em vigor, uma vez que o Programa Minas Logística e, em especial, a ação Caminhos de Minas estão contidos no PPAG. Em razão disso, apresentamos emenda ao final deste parecer.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo da análise desta Comissão, o projeto de lei em tela não cria despesas para o erário. No que tange aos aspectos legais que as operações de crédito devem respeitar, quais sejam, aqueles constantes na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - e nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, ambas do Senado Federal, frisamos que já foram atendidos quando da aprovação da Lei nº 20.251, de 2012, a qual o projeto em pauta visa a alterar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.213/2013, no 1° turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 20.251, de 2012, passa a vigorar com a seguinte

redação:

'Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com a Corporação Andina de Fomento, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor total de até R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Caminhos de Minas.

Parágrafo único - A operação a que se refere o “caput” tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial a ação Caminhos de Minas, do Programa Minas Logística, definida no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.'.”

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator -Tiago Ulisses - Bosco - Adalclever Lopes (voto contrário).

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.871/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.871/2013, de autoria do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino do Estado, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.871/2013

Dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental no Estado, a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2° - A criança que completar seis anos de idade após a data definida no art. 1° será matriculada na pré-escola.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.041/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.041/2013, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada a execução de atividades e projetos de investimentos do Estado, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.041/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para os fins que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, no valor total de até R$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, a serem aplicados na execução do Programa Minas Investe.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere o "caput" serão aplicados em atividades e projetos do Estado, especialmente

em ações estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e suas revisões, relacionadas à melhoria da infraestrutura estadual.

Art. 2° - As operações de crédito de que trata esta lei serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - Para obter a garantia da União com vistas à contratação das operações de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, que compreendem a cessão:

I - dos direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição da República, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis, nos termos da mesma Constituição;

II - das receitas próprias do Estado referidas nos arts. 155 e 157 da Constituição da República, nos termos do § 4° do art. 167 da mesma Constituição.

Art. 3° - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4° - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, aos juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Lafayette de Andrada.

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 6 DE JULHO DE 2013

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 4/7/2013

Presidência do Deputado Sargento Rodrigues

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Neider Moreira - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Carlos Henrique - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - João Leite - Lafayette de Andrada - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Sargento Rodrigues) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de segunda-feira, dia 8, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 22ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/6/2013

Presidência do Deputado Vanderlei Miranda

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Subsecretário Cloves Benevides - Palavras da Juíza Deborah White-Labora - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem a Deputada e os Deputados:

Liza Prado - Paulo Lamac - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Vanderlei Miranda) - Às 20 horas, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

Atas

- O Deputado Tadeu Martins Leite, 2º-Secretário “ad hoc, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à realização do ciclo de debates “Um novo olhar sobre a dependência química”, com os seguintes objetivos: conhecer a experiência exitosa da Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade no encaminhamento de dependentes químicos detidos; discutir a aplicação da justiça terapêutica, seus benefícios e limitações; apresentar o que está sendo feito em Minas Gerais no combate ao uso de drogas e no tratamento dos dependentes químicos, tanto por órgãos públicos como por entidades da sociedade civil; e articular os agentes públicos e os representantes da sociedade civil envolvidos no tratamento dos dependentes químicos.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Mesa a Exma. Sra. Juíza Deborah White-Labora, da Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade; o Exmo. Sr. Cloves Benevides, Subsecretário de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social, representando o Governador do Estado, Antonio Anastasia; a Exma. Sra. Juíza Valéria da Silva Rodrigues, titular da Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude; os Exmos. Srs. Promotor de Justiça Jorge Tobias de Souza, Coordenador de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes do Ministério Público do Estado; Vereador Professor Wendel, Presidente da Comissão de Combate às Drogas da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Defensor Público Eduardo Cyrino Generoso, Assessor para Assuntos

Interinstitucionais da Defensoria Pública de Minas Gerais, representando a Defensora Pública-Geral do Estado, Andréa Abritta Garzon Tonet; Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais; Paulo Roberto Repsold, Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Deputado Paulo Lamac, Vice-Presidente da Comissão de Combate ao Crack; e a Exma. Sra. Deputada Liza Prado, Presidente da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de destacar a presença do Revmo. Pastor Wellington Vieira, Presidente da Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas; do Exmo. Sr. Nilton Ferreira Bittencourt Júnior, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; e das Exmas. Sras. Maria Helena Abreu, Presidente da Associação Mineira de Pais e Amigos para a Prevenção e Recuperação do Abuso de Drogas, e Ana Martins Godoy Pimenta, Coordenadora Nacional da Pastoral da Sobriedade.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos todos a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor - Com a palavra, o Sr. Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, autor do requerimento que deu origem a este ciclo de debates.

Palavras do Sr. Presidente

Saúdo os senhores e as senhoras que estão, neste momento, enriquecendo o nosso Plenário da Assembleia Legislativa e todos os que, de casa, acompanham a abertura do ciclo de debates “Um novo olhar sobre a dependência química”. Todos são muito bem vindos.

Cumprimento o Exmo. Sr. Cloves Benevides, meu caro amigo, Subsecretário de Políticas sobre Drogas, representando, neste ato, o Governador do Estado, Antonio Anastasia; a Exma. Sra. Valéria da Silva Rodrigues, Juíza Titular da Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude; o Exmo. Promotor de Justiça Jorge Tobias de Souza, Coordenador de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes do Ministério Público de Minas Gerais; o Exmo. Sr. Vereador Professor Wendel Mesquita,

Presidente da Comissão de Combate às Drogas da Câmara Municipal de Belo Horizonte; o Exmo. Sr. Defensor Público Eduardo Cyrino Generoso, Assessor para Assuntos Interinstitucionais da Defensoria Pública de Minas Gerais, representando a Defensora Pública-Geral, Andréa Abritta; a Exma. Sra. Deborah White-Labora, Juíza da Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade, nos Estados Unidos - já podemos dizer querida amiga -; o Dr. Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais; o Exmo. Deputado Paulo Lamac, Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, que, de forma muito brilhante, presidiu essa comissão enquanto comissão especial no ano passado, e, dado o brilhante trabalho que desempenhou, foi possível que neste ano ela se transformasse numa comissão permanente nesta Casa; senhoras e senhores.

A Assembleia de Minas tem, nos últimos tempos, entendido que as ações voltadas para o combate ao tráfico e ao consumo de drogas, especialmente o “crack”, é absoluta prioridade. Creio que todos estamos cientes da magnitude dessa grave mazela, que tem tomado dimensões dramáticas não só em nosso Estado, mas em todo o País. Em muitos momentos, membros deste Parlamento já abordaram dados concretos sobre a questão, divulgando estatísticas sobre o número de dependentes, estimativas a respeito do impacto do consumo de drogas sobre o sistema de saúde, ou informações que confirmam a estreita correlação entre tráfico, violência e criminalidade.

Muito já foi dito, em outras ocasiões, sobre a devastação que a dependência causa no seio de nossas famílias, o que talvez constitua uma das faces mais trágicas do problema. Hoje, portanto, é desnecessário voltar a esses pontos, porque acredito que todos aqui presentes compareceram ao evento porque estão realmente preocupados com a questão. A adesão de especialistas, membros da sociedade civil organizada e de cidadãos comuns a este ciclo de debates é fundamental para que ele alcance o seu objetivo, que é o de lançar um novo olhar sobre a dependência química. Trata-se de uma oportunidade de apresentar o que Minas já tem feito para combater o uso de drogas, oferecer tratamento eficaz aos dependentes e também de discutir o papel de cada um dos Poderes no enfrentamento da questão.

O Parlamento mineiro tem procurado fazer a sua parte na luta contra esse insidioso mal, por meio da produção legislativa, da realização de eventos institucionais e do trabalho de suas comissões. Iniciativa notável foi a instalação, em 2009, da Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Enfrentamento à Aids, às DSTs, ao Alcoolismo, às Drogas e Entorpecentes. No ano passado, percebendo que o assunto merecia um tratamento mais específico, criamos a Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack. Vale destacar, ainda, a atuação das comissões permanentes de Segurança Pública, de Saúde e de Direitos Humanos e, mais recentemente, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, criada com o intuito de dar continuidade às atividades da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack. Todas essas Comissões, por meio de visitas e audiências públicas, realizadas na Capital e no interior, têm mantido constante troca de informações com entidades públicas e privadas ligadas ao tema e com as famílias afetadas.

Compreendendo a relevância das iniciativas da sociedade civil organizada, esta Casa optou, nas comemorações do Dia Internacional da Mulher, por homenagear o louvável trabalho do movimento Mães de Minas contra o Crack, que leva força, esperança e conforto aos que convivem com a dependência química. Procurando contribuir para a disseminação de conhecimentos sobre o tema, a Assembleia reeditou a publicação que traz os resultados do fórum técnico “Segurança pública: drogas, criminalidade e violência”, ocorrido em agosto de 2010. O trabalho, realizado com ampla participação social, trouxe inestimável contribuição para a formulação de políticas públicas eficazes, ao tornar disponíveis dados detalhados e regionalizados sobre o assunto. Semelhante papel deve desempenhar o relatório final da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, disponível para consulta em nosso portal.

Neste início do século XXI, em que a internet e as redes sociais estão revolucionando a política, demonstrando que as pessoas comuns estão de fato atentas às ações do poder público, o Legislativo mineiro percebeu a necessidade de incentivar a ampla mobilização para o combate às drogas. Promoveu, assim, a Marcha contra o Crack, com o objetivo de incentivar a mobilização e a união de esforços para a preservação da paz, da segurança e da saúde dos mineiros. Durante esses e outros eventos, que contaram com a participação de autoridades,

representantes de órgãos públicos e de entidades não governamentais, estiveram em pauta vários aspectos do consumo e do comércio de drogas.

Temos certeza, há muito, de que o Parlamento, isolado, não é capaz de alcançar soluções para problemas sociais complexos como este. Sabemos que o fim dessa cruel epidemia só será alcançado com o envolvimento profundo de todos. Temos, portanto, muita honra em contar, neste evento, com a contribuição de tantos palestrantes de renome, como a Juíza Deborah White-Labora, da Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade, que vem partilhar conosco uma abordagem bem sucedida sobre a questão.

Agradecemos à Juíza Deborah White-Labora e aos demais palestrantes, que, com seu brilhantismo e sua experiência, vêm nos ajudar a aprender um pouco mais sobre a dura realidade do consumo e da dependência de drogas. Esperamos que, ao final dos trabalhos deste ciclo de debates, que ocorrerá amanhã, durante toda a terça-feira, esperamos nós, da Comissão e desta Casa, que possamos tirar os resultados positivos das experiências que aqui serão compartilhadas, especialmente nesta noite, quando temos o privilégio de receber aquela que se tornou referência nos Estados Unidos no que se refere à aplicação da justiça terapêutica no país, a Dra. Deborah. Lá estivemos no ano passado e ficamos impressionados com os resultados obtidos no tratamento do dependente químico. É fato que são duas realidades completamente diferentes, mas é importante observar que muito da experiência exitosa da Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade pode ser aplicada no que fazemos aqui, o que com certeza nos permitirá alcançar bom êxito nessa nossa empreitada, nessa nossa luta, que, como digo sempre, não é a luta de A ou B, deste ou daquele partido, desta ou daquela entidade. É uma luta de todos nós, que só será vencida com a união, o esforço de todos nós e, acima de tudo, com as bênçãos de Deus sobre as nossas vidas. Muito obrigado!

Palavras do Subsecretário Cloves Benevides

Boa noite a todos. Saúdo o Deputado e amigo Vanderlei Miranda, Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Uso do Crack e Outras Drogas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que representa neste ato o Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro. A Assembleia tem dado claro e objetivo exemplo a

todo o Brasil quando institucionaliza e dá a mesma importância de comissões históricas, como as de saúde, educação e segurança pública, à comissão temática que discute as questões relacionadas a essa política de drogas. Saúdo também a Exma. Sra. Valéria da Silva Rodrigues, Juíza Titular da Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, que também é nossa amiga e exemplo para todos os mineiros; os Exmos. Srs. Promotor de Justiça Jorge Tobias de Souza, Coordenador de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes do Ministério Público de Minas Gerais; Vereador Professor Wendel Mesquita, Presidente da Comissão de Combate às Drogas da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Defensor Público Eduardo Cyrino Generoso, Assessor para Assuntos Interinstitucionais da Defensoria Pública de Minas Gerais, representando a Defensora Pública-Geral, Andrea Abritta; a Exma. Sra. Deborah White-Labora, Juíza da Corte de Drogas do Condado de Miami, Estados Unidos - prazer em recebê-la, Minas Gerais a acolhe com estas que são características dos mineiros: hospitalidade, boa vontade e capacidade de ouvir; os Exmos. Srs. Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais; Deputado Paulo Lamac, Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Crack e Outras Drogas; a Exma. Sra. Deputada Liza Prado, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; o Exmo. Sr. Paulo Roberto Repsold, Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Aproveito para estender esta saudação ao Deputado Tadeu Martins Leite, que tem feito uma militância forte e aguerrida nessa área; ao Maj. Ferraz, da PMMG; à equipe da Aliança pela Vida da Secretaria de Saúde; e, na pessoa da Sra. Ana Godoy, da Federação Nacional das Comunidades Terapêuticas Católicas e da Pastoral da Sobriedade, uma saudação àqueles que, com a gestão pública, com o parlamento, constroem essa política que é necessária a todos nós.

Sr. Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, senhoras e senhores, ressalto, em nome do Governador de Minas, Prof. Anastasia, e do nosso Secretário de Esportes e da Juventude, Deputado Eros Biondini, que a Assembleia de Minas, ao iniciar este debate, dá mais uma efetiva colaboração à construção dessa política. Diria que entramos no Legislativo mineiro na etapa da maturidade, com vários debates

estruturais sobre avaliação da legislação, os vazios, as necessidades e as perspectivas. Os desafios expostos foram feitos ao longo dos últimos anos pela Assembleia de Minas. A constituição de uma comissão permanente deu a essa política a capacidade do exercício da avaliação dos resultados cotidianamente e o apontamento de soluções que devem melhorar os seus resultados.

Hoje, em mais um episódio de diálogo, de maneira forte e evidente, a Assembleia de Minas observa boas práticas realizadas onde quer que seja - e aqui a experiência exitosa dos Estados Unidos. Mas a Assembleia já foi a outros Estados, já visitou também o modelo de Portugal e tem feito diálogos constantes com outros Estados e outros modelos para, sim, assumir a sua responsabilidade, que é a construção do arcabouço legal, da legislação, das condições efetivas para que haja uma política pública forte, visível, com resultados que possam ser mensurados. E essa construção neste episódio, neste dia de hoje, ganha mais um reforço ao discutir novas perspectivas, novas possibilidades, novos olhares sobre a questão da dependência química.

Minas Gerais tem uma política que, a cada dia, constrói melhores resultados e se fortalece. Somos os primeiros a reconhecer que os resultados não são os que a sociedade merece, não são no tempo em que a sociedade precisa, muito embora o crescimento seja perceptível, claro e estruturado. Em 2003, Deputada Liza Prado, quando começamos essa ação, Minas era o único Estado brasileiro a ter uma estrutura específica para tratar o problema de drogas - a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas -, uma experiência orientada ao Governador Aécio Neves, à época, pelo professor Elias Murad, saudoso, grande e ilustre mineiro, exemplo para todos nós. Hoje 19 Estados brasileiros já têm estruturas temáticas próprias para tratar esse tema, construir e dialogar com a sociedade.

De lá para cá, várias foram as iniciativas. O Proerd de Minas se tornou o maior programa de prevenção do Brasil, com mais de 2.500.000 crianças e adolescentes atendidos. O Centro de Referência Estadual em Álcool e Outras Drogas - Cread - ganhou dimensão em seu trabalho e atendeu a mais de 40 mil casos. A rede de suporte social se transformou numa ferramenta de relação com o terceiro setor e hoje, no desafio que é tratar essa política no ambiente da justiça, iniciamos uma

parceria com a Ceflag e com a Abraço, para também atender a pessoas que, embora tenham cometido um ilícito, o fizeram sob a motivação ou o efeito do uso das drogas. Portanto, ouvir a Dra. Deborah, dialogar com a Assembleia hoje corrige os nossos rumos, melhora os nossos resultados, aponta para o que o futuro precisa, para o que o cidadão de Minas Gerais precisa.

Ao encerrar, Deputado Vanderlei Miranda e todos os senhores, quero informar que a nossa conferência estadual, que tem sido uma extensão do debate com a Assembleia de Minas, vai exatamente avaliar esse ciclo de 10 anos, os avanços, desafios e perspectivas dessa política, que precisa de avaliação e tem bons resultados. Quero aqui ressaltar, por exemplo, a pactuação do Plano Crack, que a própria Assembleia de Minas recebeu. Na semana passada, 13 Municípios mineiros fizeram adesão - o Estado já havia feito a sua. Apenas um ambiente de saúde, para se ter uma referência, é a maior pactuação do Plano Crack de todo o Brasil, cujos resultados serão vistos pelos mineiros muito em breve.

É impossível não citar a experiência da Dra. Valéria, no CIA, e a nova perspectiva de atuação, que é o Caput, um desenho moderno, com dimensões muito positivas, uma experiência que tende a se replicar em outras regiões do Estado, tenho absoluta certeza. Assim, o CIA hoje é uma realidade. Mas debater, Deputado Vanderlei Miranda, desafios, perspectivas e avanços na construção dessa política, ter a Assembleia de Minas como parceira é um orgulho para todos nós, mineiros e gestores, porque não é uma Assembleia apenas do debate vazio.

Os resultados das políticas públicas devem muito ao trabalho dos Deputados e àquilo que a Assembleia de Minas tem oferecido como caminho. Estaremos todos aqui reunidos por orientação do Governador Anastasia e também sob a liderança do Secretário Eros, construindo novos programas em nossas ações. Ouvir hoje a Dra. Deborah e amanhã as experiências do território são para todos nós um compromisso com a maturidade e com a continuidade. Deputado Vanderlei, muito obrigado. Boa noite e um bom trabalho a todos os senhores.

O Sr. Presidente - Nesta oportunidade, quero saudar e agradecer a presença do assessor de prevenção da Polícia Militar de Minas Gerais e Coordenador do Proerd, Maj. Ferraz, que tem sido um grande companheiro nessa luta junto com os mais de

mil cooperadores e batalhadores da nossa querida e gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais. Obrigado, Maj. Ferraz.

Para dar celeridade aos trabalhos bem como aproveitarmos ao máximo a passagem da Dra. Deborah por Belo Horizonte, especialmente pela nossa Casa, vamos passar a palavra a ela. A Dra. Deborah fará uso da palavra pelo tempo que achar conveniente, embora tenha me adiantado quanto tempo usará. Creio que ela, para expor as informações de que dispõe, necessitaria mais tempo do que pretende gastar. Vamos deixar um tempo maior para a Dra. Deborah. Antes de passar a palavra a ela, quero registrar a presença do seu esposo, Dr. Alex, que a acompanha nessa viagem.

Também quero corrigir uma falha da minha parte: ao saudar os presentes e à Mesa, deixei de saudar meu companheiro de bancada, o jovem, brilhante e promissor Deputado Tadeu Martins Leite, que tanto luta por sua região, por Montes Claros, por todo o Norte de Minas e pelos Vales. Estivemos em Montes Claros há duas semanas em uma audiência desta Comissão, que foi brilhante. Deputado Tadeu Leite, saí de lá impressionado. Quero crer que o trabalho que V. Exa. tem realizado ali, principalmente nesse caso específico, produzirá grandes resultados para a sua região. Perdoe-me por não tê-lo nominado. Nesse momento, passo a palavra a Dra. Deborah White- Labora.

Palavras da Juíza Deborah White-Labora

Senhoras e senhores, gostaria de tranquilizá-los, pois não vou falar por tanto tempo assim, como o Presidente disse. É um prazer sincero estar aqui com vocês hoje. Gostaria de agradecer ao meu caro amigo, Deputado Vanderlei Miranda, e aos colegas pelo convite. Tive a grande honra e o grande privilégio de, hoje à tarde, visitar o centro de reabilitação montado por toda a equipe. Foi uma experiência extraordinária. Não tenho dúvida de que vocês são mais do que capazes de conduzir um processo de reabilitação, em alto nível, com base nas melhores evidências. Creio que vocês estão em boas mãos.

Talvez fosse interessante vocês conhecerem um pouquinho da minha trajetória, como me tornei Juíza da Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade. Na verdade, a apresentação foi tão gentil que soou como se eu tivesse toda sabedoria, todo

conhecimento sobre a área, mas as coisas são um pouco diferentes. Existiu uma trajetória. Vou começar explicando que venho de um sistema muito tradicional. No Condado de Miami-Dade, há aproximadamente 140 Juízes, espalhados por todos os tipos de conselhos, varas, cortes, tribunais, com diferentes tipos de trabalho. Com tantos sistemas diferentes, temos uma espécie de hierarquia. Considerado o sistema, a hierarquia existe com base na senioridade, no tempo de trabalho. Tornei-me Juíza muito jovem, quando tinha 32, 33 anos. Na verdade, não me achava tão jovem assim, à época, porém, no cargo que ocupo hoje, olho para trás e falo que, realmente, tornei-me Juíza muito jovem. Então, trabalho no sistema há muito tempo, era considerada sênior. Eu tinha uma posição considerada favorável no sistema. Trabalhava num dos tribunais mais bonitos, no 21º andar; a vista do meu escritório era maravilhosa. A minha agenda era tranquila. Na minha perspectiva, a vida era muito boa, e, na verdade, não estava pensando em fazer nenhuma mudança drástica na minha carreira. A coisa estava tranquila.

No nosso sistema, há o que chamamos de Juiz-Chefe. Um dia eu estava caminhando em direção à entrada do meu edifício e me encontrei com o meu Juiz-Chefe. Nós somos conhecidos, não amigos pessoais. Começamos a conversar, e ele me disse que iria ao meu escritório porque gostaria de discutir algo comigo. Confesso a vocês que quase desmaiei, ali mesmo. Foi um susto, porque não imaginava o porquê de ele querer conversar comigo e menos ainda por que ele iria até onde eu estava. Imediatamente me ofereci para acompanhá-lo até o escritório dele. Em nosso sistema, se há algo a ser discutido, não é o Juiz que vem até você, mas você que vai até ele. Porém, ele insistiu que queria ir até o meu escritório. Fiquei aguardando, tensa, por 10, 15 minutos, esperando-o chegar. O primeiro pensamento foi me questionar se havia feito alguma coisa errada, se havia criado algum problema, mas não me lembrava de nada. Vocês conheceram o meu marido, que também é advogado; então, pensei que talvez ele tivesse feito alguma coisa errada. Realmente, não sabia o que teria acontecido, ou seja, não tinha a menor ideia do porquê da visita do Juiz-Chefe. Eu estava muito agitada.

Quando ele chegou, ofereceu-me a oportunidade de me tornar Juíza da Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade. Eu sabia que a nossa comunidade tinha a

primeira Corte de Drogas. Realmente, entusiasmei-me com a oportunidade de ser a terceira Juíza dessa Corte de Drogas e a primeira mulher Juíza dessa Corte. Então, foi essa a oferta. Vou ser sincera com vocês: no início, foi o meu ego - era uma honra estar sendo convidada, seria fantástico para mim tornar-me Juíza da Corte de Drogas. Pensei comigo mesma que seria fantástico. Senti-me daquela maneira por alguns dias.

Depois a realidade aflorou, e caí na real, como se diz. Eu tinha dois conceitos equivocados no início. Depois percebi que estava totalmente equivocada em relação a todas as coisas. O primeiro erro que cometi foi ser arrogante em pensar que eu não precisaria de nenhum tipo de treinamento para me tornar Juíza da Corte de Drogas, pois já sou Juíza há vinte e tantos anos, e ele me considera uma excelente Juíza; então, está me oferecendo essa oportunidade. Pensei que eles me dariam um tipo de manual, com um vídeo, para eu assistir e estar pronta para atuar como Juíza da Corte de Drogas. Eu estava totalmente errada nesse aspecto. Outra coisa que pensei naquele momento foi que, na verdade, eu não gostava desse tipo de pessoa. Mas tudo bem, porque eles estão ao meu redor, na comunidade, mas como seria a situação de trabalhar agora com essas pessoas?

Por que eu realmente concordei com essa posição? As pessoas insistiram para que eu fizesse, primeiro, um treinamento na Associação Nacional dos Profissionais dos Tribunais de Drogas dos Estados Unidos. Eles realizam conferência todos os anos e têm um programa especial de treinamento para pessoas que estão começando a trabalhar em corte de drogas, sejam Promotores, sejam Defensores Públicos, sejam Juízes. Há também treinamento especial para as pessoas que vão constituir uma nova equipe. Não posso descrever tudo o que acontece nesse treinamento, tudo o que passamos, porque não temos tempo disponível aqui e também porque quero deixar tempo para que vocês façam perguntas. Então, não vou poder discorrer sobre o funcionamento da Corte de Drogas.

Gostaria de pedir que, se vocês tiverem de levar alguma mensagem da minha apresentação hoje, espero que levem isto que aprendi: não importa quão bom você seja em seu trabalho agora; não importa quanto de conhecimento você tem no campo. Muitos de vocês devem ter muito mais conhecimento hoje do que eu quando

entrei nessa área. Existe um treinamento, um modelo especializado para que uma corte de drogas se torne efetiva. É essencial fazer treinamento. Espero que, depois deste ciclo de debates, vocês achem que é interessante avançar nesse sentido - e espero que vocês o façam, porque realmente isso é muito importante -, pois é fundamental que toda a equipe da corte de drogas de vocês passe por um treinamento específico. O treinamento está disponível e é fenomenal. Na minha opinião, as pessoas entendem o que significa ser Juiz de corte de drogas. No meu caso, o treinamento transformou a minha visão em relação a como trabalhar com pessoas que sofrem de dependência.

Outra coisa que aprendi desde o início é o seguinte: não gosto de dependentes químicos. Como disse antes, nunca gostei de dependentes químicos, mas amo as pessoas que estão se recuperando da dependência. É uma honra e um privilégio ser uma pequena parte da recuperação dessas pessoas. Nunca trabalhei tão duramente como Juíza antes de ser Juíza da Corte de Drogas. Tive de mudar de escritório, não tinha mais a vista da Baía de Miami. A minha paisagem é uma cadeia que há lá em Miami, mas as mudanças foram para melhor, foi uma experiência fantástica.

É muito importante que comecemos esta discussão pensando no seguinte aspecto - e foi o que comecei a pensar: o que é a dependência química? Uma coisa que me ajudou muito no início do meu trabalho como Juíza da Corte de Drogas - vou compartilhar esta experiência, mas tenho certeza de que vocês estão familiarizados com ela - foi saber que dependência é uma compulsão para usar drogas, produtos químicos, independentemente da sua consequência. Pode ser que a dependência comece simplesmente para a pessoa lidar com os aspectos desfavoráveis da sua vida, para se divertir. Mas, para os dependentes, isso se transforma realmente em compulsão. Os dependentes verdadeiros continuam a consumir a droga independentemente de saberem que estão destruindo a sua vida, a vida de suas famílias; de saberem que estão vivendo essa compulsão. Hoje estudos cerebrais nos permitem entender o cérebro humano com muito mais profundidade. Conseguimos ver que os cérebros de dependentes são diferentes dos das pessoas que não têm nenhum tipo de dependência. Ainda existe um certo debate sobre o porquê disso, mas não há dúvidas de que existem coisas diferentes ocorrendo no cérebro de

dependentes. Poderíamos usar a terminologia doença, mas acredito que é um processo de doença que acontece, porque todas aquelas restrições relacionadas à autopreservação - não consuma drogas, você vai destruir a sua família, o seu trabalho -, tudo isso é posto de lado na busca pela droga quando a pessoa sofre dessa compulsão, dessa obsessão. Realmente essa é a indicação de um processo de doença.

Como começamos a trabalhar em Miami? Na verdade, não foi um processo tão bem estruturado como este que vocês estão analisando aqui agora; não foi um processo aberto, em que as pessoas eram convidadas a participar. Na verdade, o trabalho começou em um momento de crise na minha cidade. Algumas das coisas que estavam acontecendo em Miami naquela época, há 24 anos, estavam relacionadas a uma série de manifestações, nada como as que vocês estão vivenciando hoje, não é verdade? Houve alguns episódios de vandalismo, alguns episódios muito destruidores em minha comunidade. Eram grupos menores, mas bastante destruidores. Na época estávamos vivendo uma espécie de jogo diplomático internacional com Cuba. Castro falou: “Vamos abrir o porto. Se vocês tiverem parentes aqui, por favor, podem vir. Tragam seus barcos e venham resgatar seus familiares”.

Em questão de semanas, milhares de pessoas chegaram de Cuba e entraram em nossa comunidade. Isso já seria difícil por si só, mas acho até que conseguiríamos lidar com a situação. Mas, além dos parentes das pessoas que foram para Miami, Fidel Castro forçou as pessoas a levarem consigo doentes mentais e criminosos. Ele abriu as portas das prisões e, juntamente com os parentes das pessoas que já viviam nos Estados Unidos, ele enviou criminosos, presos, pessoas internadas em hospitais de tratamento mental. Então, na verdade, recebemos criminosos de todo tipo que, de repente, chegaram a Miami, ficaram vagando pelas ruas, e nós nem sabíamos o que estava acontecendo. Além disso, estávamos vivendo o processo de nos transformarmos em capital da cocaína no mundo. Os cartéis estavam abrindo suas portas, começando a atuar em nossa cidade. Como consequência, nós nos tornamos a capital dos assassinatos nos Estados Unidos. Além da cocaína, que já era péssima, começamos a ouvir falar de um novo tipo, chamado “crack”, que estava começando a

estourar nas ruas. A cocaína era relativamente cara, mas o “crack”, como vocês sabem, não é. Estava para todo lado, era barato e causava ainda mais dependência do que a cocaína. Levamos um ano para conseguir entender o que estava acontecendo em Miami com o aparecimento do “crack”. Era ali, nessa situação, que estávamos. Sabíamos que alguma coisa muito ruim estava acontecendo, mas não entendíamos o que era. E começamos a ver os filhos da classe média tornando-se dependentes de drogas que não eram consideradas tão prejudiciais, utilizadas em festas, etc. E começamos também a ver bebês prematuros nascerem em nossos hospitais já dependentes de “crack” e de cocaína no nascimento. Não tínhamos a menor ideia de como tratar esses bebês filhos de dependentes, que tipo de qualidade de vida eles teriam como adultos, se eles conseguiriam chegar à vida adulta. Se vocês ouvissem o noticiário, se ligassem a televisão à noite, veriam os bebês filhos de dependentes químicos nas incubadoras, uma quantidade enorme de bebês prematuros. Com tudo isso junto, vocês podem ter ideia do tamanho da crise que estávamos vivendo há 25 anos.

A principal atividade em Miami é o turismo. Mas quem queria visitar Miami, fazer turismo em Miami com uma crise dessas acontecendo? O que víamos na imprensa era que Miami era o paraíso perdido. Ninguém queria ir para Miami. Então, um pequeno grupo de pessoas muito inteligentes começou a se reunir e falou: “Olha, gente, o que estamos tentando fazer não está funcionando”. Além disso, outra questão que não mencionei é que nossas cadeias estavam tão lotadas que não conseguíamos receber mais ninguém. Estávamos no limite de lotação das cadeias. E o governo federal começou a pensar em intervir. Então, na verdade, os criminosos entravam na cadeia por uma porta, saíam pela porta dos fundos, voltavam para as ruas e eram presos novamente. Sei que vocês estão familiarizados com esse tipo de fenômeno, mas é nesse ponto que estávamos naquela época.

Voltando à questão do grupo de pessoas inteligentes, esse grupo se reuniu e começou a tentar criar algo novo, porque na verdade não havia alternativa. Não havia nada a perder naquele contexto. Com base nas ideias desse grupo de pessoas é que foi criada a primeira corte de drogas nos Estados Unidos, e hoje existem quase 3 mil cortes de drogas espalhadas pelos 50 Estados americanos. Internacionalmente, não

somente o Brasil está interessado nessa ideia da corte de drogas, mas também o Estado de Minas Gerais.

Durante esse meu período como Juíza da Corte de Drogas, já recebemos representantes do Japão. Honestamente, nunca pensei que houvesse problema sério em relação à dependência química no Japão, mas ela existe. Também já recebemos representantes da Rússia, onde o problema maior são a heroína e o álcool, e também representantes egípcios. Após a Primavera Árabe, uma das primeiras paradas dos egípcios foi na Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade, e agora já existem cortes de drogas em diferentes países, com diferentes tradições e em diferentes sistemas legais.

Recentemente, foi aberta a primeira corte de drogas do México. Esse não é somente um fenômeno de Miami ou dos Estados Unidos, mas uma ideia que está se espalhando porque parece ter valor em vários lugares diferentes. Talvez essa ideia também tenha algum valor para vocês. Existem alguns princípios que permeiam uma corte de drogas, e são princípios que foram criados desde o início da corte. Na verdade, uma corte de drogas tem como objetivo a reabilitação do indivíduo. Em uma corte de drogas ou em um tribunal de drogas, existe um benefício legal, relacionado à participação de uma pessoa. Na nossa Corte, se você não tiver antecedentes, todo o seu histórico criminal é apagado, por assim dizer. Em Miami as pessoas não vão para a cadeia por uso de drogas. Houve uma época em que pensamos em fazer isso, mas essa seria uma maneira cara de lidar com a situação. Além disso, não há espaço nas cadeias. Também não haveria motivação para essas pessoas. Atualmente, em Miami, o dependente fica preso por um dia, se não tiver antecedente, ou, se tiver um antecedente ruim, talvez passe três semanas na cadeia. Mas isso, num tribunal convencional, isto é, numa corte convencional, e não na Corte de Drogas. Agora, se esse dependente for encaminhado para uma corte de drogas, ele terá de trabalhar muito mais para se safar. As pessoas conhecem a dificuldade do trabalho que terão de fazer caso venham a ser admitidas numa corte de drogas, mas elas querem fazer isso porque sabem que a nossa abordagem vai mudar a vida delas. Nós estabelecemos objetivos para elas, e elas encaram esses objetivos.

Em primeiro lugar, reabilitação significa tratamento para interromper o uso de

drogas, que é uma doença. Então o paciente usuário de drogas precisa de um bom tratamento, o que não é rápido e não é fácil. Não estamos criando algo do zero, porque há uma série de modelos bem-sucedidos em termos de tratamento que podem ser seguidos. É muito mais que simplesmente interromper o consumo de drogas. Numa corte de drogas existe uma equipe de pessoas que trabalham juntas, e a ênfase é na equipe que é composta pelo Juiz, pelo Promotor, pelo advogado de defesa e pelos consultores. Há toda uma estrutura de equipe, que também inclui os advogados de defesa do cliente. Todos trabalham em conjunto para que as necessidades do cliente sejam entendidas. Não dizemos réu, nem acusado, mas, sim, cliente. Aliás, frequentemente as necessidades do cliente incluem educação, moradia e necessidades médicas. A saúde física e a saúde mental são muito importantes numa corte de drogas.

Há uma série de coisas pequenas também na nossa Corte de Drogas. Se a pessoa está tendo um bom desempenho e se o empecilho que enfrenta é, por exemplo, não dispor de roupas adequadas para comparecer a uma entrevista de emprego, nós as conseguimos para que ela possa comparecer à entrevista e tenha a oportunidade de conseguir um trabalho. Caso outro cliente não possa comparecer a uma entrevista porque está com seus dentes em condições horríveis, pois é usuário de drogas há 20 anos e nunca fez um tratamento odontológico, nós o ajudamos, oferecendo-lhe o referido tratamento, para que o participante tenha a oportunidade de conseguir um trabalho.

Não dizemos ao participante que resolveremos o seu problema de drogas e o restante ficará por sua conta. Não, fazemos uma abordagem global para reintegrá-lo à sociedade. Lembrem-se de que esse dependente químico provavelmente poderia ter levado um puxão de orelhas; poderia ter entrado na cadeia por uma porta, recebido uma marca em seu histórico criminal e saído pela outra porta, se fosse para outra corte, se fosse julgado por outro tribunal. Mas, se optou pela Corte de Drogas, ele receberá o que queremos oferecer-lhe. Tudo o que lhe oferecemos já está disponível na comunidade. Há pessoas que buscam ajuda em outras fontes - por exemplo, na igreja, nos encontros de alcoólatras ou dependentes anônimos. Mas um dos nossos princípios é de que, para o processo de reabilitação do participante

acontecer na Corte de Drogas, ele tem de conversar com o Juiz da Corte, cujo papel é fundamental para o sucesso do programa, por uma série de razões. Existe um aspecto psicossocial que faz com que o participante se sinta motivado. A figura de um Juiz interessando-se por um dependente, inspira-o a melhorar, pois há alguém que realmente se preocupa com ele.

Temos aproximadamente 10 princípios muito importantes em uma corte de drogas. As cortes de drogas não são estáticas, são muito inovadoras. Durante o meu período como Juíza da Corte de Drogas, obtivemos resultados muito bons utilizando medicamentos para combater o uso de heroína. A ideia de substituir uma droga por outra era combatida, mas pesquisas mostraram que, pelo menos no caso da heroína, um tratamento inicial pode ser feito com uma determinada droga, o Suboxone, que funciona diferentemente da metadona e que parece gerar um sucesso duradouro. Estão sendo desenvolvidos medicamentos que auxiliarão os dependentes de cocaína e de “crack”. Esses medicamentos ainda não se encontram no mercado, mas, em breve, estarão. Há muitas inovações ocorrendo nesse sentido, que são votadas pelo nosso Comitê de Recuperação.

O participante tem de estar limpo, sóbrio e empregado, pelo menos por seis meses, antes de receber alta da Corte de Drogas. Se uma pessoa oriunda das ruas nos procura, o tempo mínimo de acompanhamento é de um ano. As pessoas perguntam-me qual é o custo disso. Respondo que depende dos números de que se utilizam. Mas, pensando no mais provável, para cada dólar que se gasta numa Corte de Drogas, economizam-se três dólares em outros custos diretos gastos com a comunidade, que incluem polícia, tribunais, cadeia. Se, além dos custos diretos, pensarmos nos indiretos, há uma economia no sistema público de saúde, além do fato de que, se engajarmos os pais no programa antidrogas, seus filhos não se envolverão com dependência química. Portanto, pensando nos custos indiretos, a economia é muito maior por cada dólar gasto. É uma ideia que não apenas funciona, mas que faz muito sentido economicamente. As pessoas perguntam quais são os efeitos a longo prazo. Estudo após estudo, pesquisa após pesquisa, todos os estudos estão disponíveis na Associação Nacional de Profissionais contra a Dependência Química, a mesma associação que organiza o treinamento.

Antes de terminar, abro um parêntese para dizer que sou grande usuária do Facebook, então, se quiserem me adicionar para se comunicarem comigo, por favor, mandem-me um pedido de amizade, que lhes mandarei informações relacionadas a tudo que estou falando aqui hoje.

Acho que deveríamos falar um pouco sobre a legalização das drogas, porque está se tornando uma ideia e uma tendência em alguns países. Se pararmos para pensar, é uma ideia que tem atrativo, faz certo sentido, mas, na realidade, não funciona. Sou funcionária do governo, ou uma contribuinte, ou uma cidadã, e sei que há muitas necessidades no meu Estado. Sei que os dependentes químicos não conseguem interromper o uso de drogas por si mesmos, talvez haja algo errado com seus cérebros, sei que precisam de ajuda, mas acho que temos outras necessidades. Esse é o pensamento de um cidadão. Então a pessoa continua pensando que poderíamos legalizar as drogas, descriminalizá-las, economizar todo o dinheiro e tornar o tratamento 100% livre para todas as pessoas que o querem. Então já estaríamos economizando com a legalização das drogas, e esse dinheiro poderia ser utilizado em educação, saúde, estradas etc. Não é que isso soe sem propósito, muitas vezes as pessoas pensam nesse sentido, mas o problema é que, mesmo que as drogas fossem legalizadas, não acho que “crack” e cocaína se tornassem gratuitos. Ainda assim, os dependentes precisariam consumi-las. Como conseguiriam consumir cocaína e “crack”? Da mesma maneira que fazem hoje. Se for necessário, vendem até seus corpos, vão disseminar doenças e continuar gerando gastos. Farão isso ou roubarão, são as únicas duas opções. Se você é dependente e não tem recursos, ou vai se tornar um garoto ou uma garota de programa ou roubará. É isso que aumenta a criminalidade. Para essas pessoas não faz nenhuma diferença se a cocaína e o “crack” são legais ou ilegais.

Então, legalizar as drogas não resolverá esse problema porque o grupo de dependentes continuará existindo e gerando todos os problemas que geram para suas famílias, para suas comunidades e para si próprios. A verdade é que, a não ser que sejam forçados um pouquinho no início, eles não buscarão, de livre e espontânea vontade, o tratamento que as pessoas costumam mencionar, livre, gratuito, disponível para todos. Todos os nossos parceiros na área de recuperação, os parceiros

comunitários, o pessoal do A.A., os centros de referência em reabilitação dizem que não podemos forçar ninguém a se tratar, as pessoas têm de querer se tratar. As pessoas dizem que eles nunca farão isso, que a única razão para uma pessoa buscar tratamento é para limpar seu histórico criminal ou para escapar da cadeia. As pessoas dizem isso, mas não é verdade, porque todas as nossas pesquisas mostram que um empurrãozinho inicial, a ameaça de problemas legais, a ameaça da cadeia por um lado, e, por outro lado, um auxílio, uma ajuda, conjugados, são medidas extremamente efetivas para levar a pessoa a buscar tratamento.

Na minha opinião, outra ideia que precisamos discutir é se se deve tratar a dependência química como um problema público de saúde, oferecendo tratamento. É uma ideia excelente. Infelizmente, é uma daquelas ideias que se mostraram não muito funcionais, da mesma forma que outras ideias que não são bem-sucedidas. Há várias formas de se explicar isso. Se oferecer tratamento fosse a solução, o problema já estaria resolvido, seria simplesmente uma questão de recursos financeiros. Legalizaríamos as drogas, ofereceríamos tratamento e o problema estaria resolvido. Mas a realidade é muito mais complicada do que isso. Acho que todos vocês estão aqui hoje porque sabem a essência disso.

Então, o que fazemos numa corte de drogas? Uma das coisas que fazemos é o seguinte: a Juíza interage frequentemente com os participantes. Converso com alguns dependentes uma vez por semana e, com as pessoas que estão com desempenho melhor, conversamos uma vez por mês. A equipe trabalha com os participantes do lado de fora da Corte de Drogas. Não é suficiente ter só uma Juíza, é preciso haver toda uma equipe porque, na verdade, a maior parte do trabalho duro acontece fora da corte. Não vou enganá-los, mas ter uma boa corte de drogas, fazê-la funcionar bem é mais caro do que ter um tribunal convencional, mas os benefícios valem muito a pena. O dinheiro economizado é muito grande, além do fato de que ela é extremamente importante em termos da ajuda, dos benefícios que oferece à comunidade.

No início disse que, na época da crise maior, começamos a ver os filhos da classe média sendo presos. Associei esse momento com aquelas manifestações, com a chegada dos estrangeiros de Cuba. A ideia era oferecer toda ajuda primeiro às

pessoas que mereciam, ou seja, aos réus primários, que nunca incorreram na criminalidade antes. Se temos recursos limitados, faz sentido oferecer esse recurso às pessoas que não tiveram chance.

Um aspecto interessante de uma corte de drogas é que ela consegue muito mais retorno do seu investimento se abre as portas para os mais doentes. Não devemos restringir a nossa Corte de Drogas àqueles que não são violentos. Isso requer muita coragem política. Mas hoje sabemos que um dependente de “crack” que rouba para consumir a droga - o pessoal da polícia sabe disso - não vai cometer um crime por dia, mas cinco crimes por dia. Esses roubos, esses crimes vão ter um impacto enorme na comunidade local. Se conseguirmos ter um impacto em cima dessas pessoas, realmente teremos impacto na nossa comunidade. O dinheiro que vamos gastar vai ter um retorno exponencialmente maior.

Uma das coisas que as pesquisas nos têm mostrado em relação à Corte de Drogas é que realmente precisamos saber imediatamente ou o mais rápido possível com quem estamos lidando. Algumas vezes sabemos que uma pessoa é dependente química porque ela já foi presa 15 vezes e não tem um lugar para morar. Não é preciso uma conversa muito longa com essa pessoa para saber que ela é dependente química. Há pessoas que nos permitem saber imediatamente se elas são dependentes químicas, mas há outras que se parecem com uma de vocês. Na nossa Corte de Drogas já tivemos médicos, enfermeiras, celebridades, gente de todo naipe. Os dependentes químicos são muito bons para enganar as pessoas em relação ao seu real estado. Eles negam o seu estado, tentam convencer as pessoas de qualquer maneira que não são dependentes, que não precisam de ajuda e que têm controle da situação.

Numa Corte de Drogas é muito importante fazer uma avaliação embasada cientificamente no perfil dos dependentes, aliás oferecendo níveis variados de tratamento, dependendo do tipo de usuário. Quando se faz essa avaliação, quando começamos a conhecer melhor o dependente, vemos que há uma correlação extremamente alta entre crianças que sofreram abuso sexual e a dependência química, principalmente em mulheres.

Mas também temos uma correlação muito alta para os homens. É uma ferida muito

precoce e profunda que não melhora, a não ser que seja acrescido um tratamento de impacto. E só poderemos oferecer esse tratamento específico para essas situações se soubermos com quem estamos lidando. Além disso, perceberemos que há uma correlação muito alta entre tendência e problemas mentais como distúrbios bipolares, esquizofrenia e outros. Esses distúrbios mentais sérios são um componente muito importante da dependência química. São problemas tratáveis, mas precisamos saber quem são os dependentes, ou seja, de que problemas sofrem. À medida que começamos essa peregrinação - como dizemos -, começamos a pensar como comunidade e a questionar se tentaremos algo diferente, como, por exemplo, o que chamamos de justiça terapêutica. Não pensamos somente em punição. Punição tem o seu lugar, mas isso vai além.

Queria que vocês soubessem que, se somarem os números, constatarão que eu, como Juíza da Corte de Drogas, provavelmente já mandei mais pessoas para a cadeia que todos os meus colegas que trabalham na divisão criminal juntos. A diferença é que, se a pessoa for para a cadeia por violação das normas, talvez fique lá somente por uma noite, para sentir o gostinho. Poderá ser apenas um fim de semana, ou, se for um caso muito sério, talvez duas semanas. Depois desse período, então, a pessoa volta para a Corte de Drogas e aí, sim, começará um trabalho conjunto para tentarmos chegar ao fundo do problema do dependente e resolvê-lo. Então, mesmo na Corte de Drogas, existem consequências imediatas. O ato criminal é tratado como tal e tem consequências imediatas, entretanto, a abordagem é diferente. Nada do que estou dizendo a vocês é mágica. Na verdade, se tiverem o desejo de atuar dessa maneira, a nossa iniciativa poderá ser replicada aqui em Belo Horizonte e em todo o Brasil.

Gostaria de agradecer a todos pela atenção aqui hoje. Sei que está tarde e que muitos podem ter enfrentado trânsito para chegar aqui, mas realmente fiquei muito agradecida e honrada com tanta gentileza e hospitalidade. Na verdade, Minas é o coração do Brasil e da democracia brasileira. As pessoas aqui são fantásticas. Muito obrigada. Retornarei à minha cadeira. Se vocês tiverem perguntas, terei grande satisfação em respondê-las ou em conversar pessoalmente. Lembrem-se de que estou no Facebook. Por favor, entrem em contato comigo. Muito obrigada a todos.

Esclarecimentos Sobre os Debates

O Sr. Presidente - Faremos o que a Dra. Deborah sugeriu. Porém, não teremos muito tempo hoje. Amanhã, durante a programação, buscaremos maior agilidade para termos um tempo ao final da manhã e ao final da tarde e as pessoas poderem interagir com os expositores. Como a Dra. Deborah se colocou à disposição para responder a algumas perguntas, abrirei a oportunidade para alguns. Infelizmente, teremos de limitar. Se alguém quiser fazer alguma pergunta, por favor sinalize para mim, pois vou autorizá-lo a vir ao microfone a fim de formular sua pergunta.

Debates

O Sr. Presidente - Com a palavra, para sua pergunta, o Pastor Moisés.

O Pastor Moisés - Como equilibrar a questão de mandar as pessoas para a cadeia ou fazer seu tratamento? O governo gastará tanto com a cadeia quanto com o tratamento. A Juíza disse que o tratamento é mais barato que a recorrência constante à cadeia.

A Juíza Deborah White-Labora - Nos Estados Unidos, recebemos o dependente químico, conversamos, e ele volta para as ruas, mas, depois de um tempo - digamos um ano -, acabamos enviando essa pessoa para a cadeia.

Isso custa US$2.500,00, por exemplo. Mas o tratamento custaria US$25.000,00, e ele iria para a cadeia. Na verdade, a cadeia não melhora a pessoa, não a reabilita, porque, quando essa pessoa sai da cadeia, ela vai continuar com a dependência química, vai continuar roubando para alimentar seu vício, sua dependência. Essa não é uma questão fácil para os políticos. É muito difícil explicar aos contribuintes, às pessoas que pagam impostos, que as estradas não serão melhoradas, que as escolas não vão receber mais recursos ou que não poderemos oferecer refeições quentes aos necessitados, porque, ao invés de fazê-lo, vamos alocar uma determinada porção dos recursos para os dependentes químicos. É difícil explicar isso. A única forma de conseguir que aconteça é por meio de liderança e de comunicação. É preciso explicar que, no longo prazo, a comunidade será muito mais bem servida, se hoje for sabiamente gasto um pouco de dinheiro no tratamento dos dependentes químicos. Isso será bom, porque sabemos que a cadeia não conseguirá alcançar nada. Pode fazer com que nos sintamos melhor, lutando por um mundo

melhor, sem drogas, sendo rígidos, conseguindo combater a dependência química. Mas, no final das contas, não estamos conseguindo chegar a lugar nenhum. A questão importante vai além de ajudar os dependentes químicos, o mais importante são os filhos dos dependentes. Se conseguirmos tratar e reabilitar um dependente químico; isso impedirá que seus filhos caiam no mesmo caminho ou tenham de se deparar com as terríveis consequências de ter um pai dependente químico. Temos de pensar na outra geração.

O Sr. Presidente - Queria sugerir a quem fizer perguntas aqui, do Plenário, que diga seu nome completo para que as notas taquigráficas façam o registro. Com a palavra, a Deputada Liza Prado.

A Deputada Liza Prado - Boa noite a todos e a todas. Quero cumprimentar vocês, pessoas guerreiras que atuam no dia a dia, trabalhando com um problema grave no nosso país; meu querido Deputado Tadeuzinho; Deputado Vanderlei Miranda, Presidente desta Comissão; autoridades que compõem a Mesa. Minha querida Juíza, é uma honra recebê-la na nossa Casa. Fiquei impressionada com o Tribunal. Havia um microfone como este, a Corte, a mesa com todos os profissionais ao redor da Juíza, mas o que me impressionou bastante foi a fila. Quantas pessoas ela atende por dia! O microfone é aberto, então chegava um e ela perguntava: “Você quer ir para a cadeia hoje, ou prefere na segunda-feira?”. Para nós aquilo parecia uma piada. Imaginem que havia a hora e os minutos da prisão. Fiquei pensando como era aquele negócio. Para nós isso é surreal, porque hoje um preso albergado fica do lado das nossas penitenciárias e, para conseguir entrar, é um sofrimento. Ele fica debaixo de chuva e de sol. Se bem que lutamos muito pela humanização do atendimento às famílias e aos egressos também.

Talvez para ela também seja um absurdo não haver essa pontualidade aqui. Mas isso foi o que mais me impressionou, porque fazia as contas e dizia: “Se você entrar hoje, que é sexta-feira... Porque você descumpriu um dos nossos princípios, uma das nossas regras, pois era para ter comparecido não só na terapia, mas também ir à terapia individual, tinha de conversar com o psicólogo. Você deixou de fazer determinado serviço, então, infelizmente, terá de ir para a cadeia. Você prefere hoje ou não?” E era tranquilo, as pessoas falavam que preferiam “ir para a cadeia hoje”, já

tiravam os documentos e saíam algemadas. E eu me perguntava como é que pode, pois tinha até os minutos para sair.

Cumprimento-a porque tudo depende muito de quem está à frente. Assim, torço para que nós, aqui em Minas Gerais, possamos ter o primeiro tribunal. Espero que consigamos fazer isso e que nos estruturemos. Estamos aqui com o Cloves, nosso Secretário, e com outras pessoas que são preparadas para fazer esse trabalho. Creio que temos condições. Como se conseguiu trabalhar com esse rigor, qual o tratamento mínimo e em que caso ele é aplicado? Por exemplo, quantas sessões de terapia são necessárias para desintoxicar o paciente? Gostaria que a senhora falasse um pouquinho a esse respeito para as clínicas que estão aqui representadas entenderem. Participei, olhei, estive presente, mas acho importante saber qual o tratamento mínimo.

Parabéns, mais uma vez, pelo seu trabalho. Que Deus lhe dê muita saúde e que possa conseguir, naquele tribunal, fazer adeptos para que esse serviço não acabe nunca. Que possamos copiar o que tem dado certo lá para a formação de pessoas e de gestores aqui. Muito obrigada.

A Juíza Deborah White-Labora - Muito obrigada pelos comentários tão gentis. O tratamento mínimo é de duas vezes por semana, uma hora de cada vez, com um terapeuta. Quando há presença de drogas, é de três vezes por semana. Os tratamentos são muito invasivos. É muito desagradável para a pessoa que faz o teste. Os testes são bastante nus e crus, por assim dizer, mas têm de ser feitos três vezes por semana. Os pacientes têm de comparecer à Corte de Drogas de acordo com os requerimentos. Isso é muito importante. Além disso, duas vezes por semana, a pessoa deve comparecer a uma reunião dos Narcóticos Anônimos ou dos Alcoólatras Anônimos. Para simplificar: acompanhamento profissional, no caso de posse de droga, presença numa reunião dos Narcóticos para que, depois de terminar o processo, ainda haja o apoio dessas pessoas. São duas vezes na primeira semana. Então, o tratamento mínimo seria dois, dois e dois.

Bom, o acompanhamento profissional é uma parte muito importante na Corte de Drogas. É até engraçado quando fazemos as nossas formaturas, pois são fantásticas. As pessoas nos agradecem muitíssimo por ligar para elas quando precisam; por

conversar com elas; por puni-las, quando precisam, enfim, por não desistir delas. Por que colocamos a cadeia nesse processo? Porque, se a pessoa reincide com uma recaída, ela merece sofrer as consequências desse ato. Não queremos que ela perca a sequência do tratamento. Se a pessoa tiver uma recaída, vai para a cadeia. O pior que pode acontecer é a pessoa começar o processo e ir imediatamente para a cadeia. Isso mostra para ela que estamos perdendo a confiança e que vamos ter de tomar medidas mais drásticas, mas sempre esperamos que ela volte ao caminho correto. Espero ter conseguido responder à sua pergunta.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Dr. Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais, para a formulação da sua pergunta.

O Sr. Aloísio Andrade - Boa noite, Dra. Deborah. É um prazer recebê-la. Meu nome é Aloísio, psiquiatra e homeopata. Tive a oportunidade, em 1991, de fazer uma visita às várias instâncias em Miami. Na época, a polêmica maior era que havia um movimento entre os empresários, buscando a liberação ou permissão da Justiça para fazer, nos testes pré-admissionais, antes de a pessoa ser contratada, os exames pertinentes à avaliação para ver se havia dependência química pré-instalada. Na época, então, os debates estavam acirrados. Gostaria de perguntar à senhora como isso evoluiu ao longo dos anos e como está agora a realização desses exames antes de uma pessoa ser contratada por uma empresa. Muito obrigado.

A Juíza Deborah White-Labora - Há abordagem completamente legal para que você seja admitido pelo governo. Aliás, há um requerimento. É uma política que vem ganhando cada vez mais espaço na iniciativa privada. No início da década de 90 os testes de droga eram muito caros, diferentemente de hoje. Agora as empresas privadas requerem cada vez mais esses testes como condição para admissão de empregado. Você tem de fazer isso, antes de admitir a pessoa. Se você quiser testar algum empregado, há algumas variantes. Talvez a empresa possa fazer teste de droga aleatório, mas não pode escolher determinada pessoa, a não ser que tenha embasamento específico. Em algumas situações, é claro, o contratador, o patrão pode alegar que o funcionário está apresentando sintomas. Na minha comunidade, não há nenhum tipo de restrição a teste de drogas, apenas algumas em relação às

escolas públicas. Os alunos não podem ser testados sem que haja suspeita. Há certa proteção do indivíduo, mas, no mercado livre, os empregadores podem fazer o que quiserem, como expliquei.

O Sr. Presidente - Com a palavra, a Dra. Valéria da Silva Rodrigues, Juíza Titular da Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.

A Juíza Valéria da Silva Rodrigues - Inicialmente gostaria de parabenizar a Dra. Deborah pela brilhante palestra. Gostaria primeiramente de esclarecer que, apesar de o Brasil ter vários Estados e ser uma entidade federativa, quem tem poder para regulamentar a aplicação e a mudança das leis é a esfera federal. Nos Estados Unidos é um pouco diferente porque os Estados têm autonomia, as unidades federativas brasileiras não. Para haver mudança de paradigma, de pensamento e de aplicação da metodologia de vocês é necessário iniciativa do governo federal. É lamentável, mas os Estados não têm competência para modificar a legislação.

Queria fazer a seguinte pergunta: a proposta de tratamento do indivíduo que praticou ato ilícito, para que não seja encarcerado, se aplica a qualquer crime ou apenas no caso de ser apreendido como dependente químico e usar droga? No Brasil, a dependência química não é excludente de ilicitude. A pessoa não pode alegar que praticou homicídio por ser dependente químico. Ela vai responder por crime de homicídio e será encarcerada. O Estado vai oferecer, paralelamente, tratamento a ela. Gostaria de saber a competência da Corte de Drogas de vocês: julgar o uso da droga ou de qualquer tipo de crime, independentemente da gravidade do ato praticado por esse indivíduo?

A Juíza Deborah White-Labora - Estou muito ciente de que, para que vocês consigam implementar essa questão, são necessárias mudanças legislativas. É importante haver mudanças legislativas, o que foi necessário em nosso país. Tenho certeza de que aqui, no Brasil, isso também seria necessário. Essa é a primeira parte da pergunta. Fizemos mudanças recentes em nossas leis e conseguimos agora atender ou julgar crimes não violentos, em que a causa subjacente é o uso de drogas. Se houver vítima, por exemplo, em um latrocínio ou em algo relacionado a roubo, o nosso Promotor requer consentimento da vítima, antes de a pessoa ser admitida na Corte de Drogas. O nosso Promotor requer esse consentimento.

Há dois aspectos interessantes, e não sei se depois teremos tempo para mais perguntas, portanto, é importante comentá-los. Um aspecto está relacionado aos princípios da Corte de Drogas. Aliás, os princípios da Corte de Drogas migraram para outros tribunais. Uma das cortes mais bem-sucedidas que temos é o Tribunal da Família, onde, por exemplo, há crianças que são removidas de suas casas pelo Estado em razão da dependência química dos pais. É a Corte de Drogas dentro do âmbito do Tribunal de Família. Além disso, temos questões relacionadas a pessoas com distúrbios mentais. Também julgamos esses casos. Aliás, comecei uma Corte de Saúde Mental, como a chamamos nos Estados Unidos. Nessa Corte recebemos praticamente qualquer pessoa, independentemente do crime cometido, desde que haja consentimento das vítimas, que geralmente são membros da família, mas, às vezes, não. Às vezes pessoas com distúrbios mentais se envolvem em luta com a polícia e acabam sendo presas.

Na verdade, a justiça terapêutica tem muitas aplicações. Estamos falando em cortes criminais, mas muito do trabalho acaba acontecendo em outras áreas. Vejo grande potencial nas tendências da justiça terapêutica. Tive essa lucidez recentemente, por assim dizer. Na verdade, tenho certa restrição aos tipos de casos que posso julgar. Uma das restrições sempre foi a seguinte: se a pessoa tiver roubado um carro, podemos recebê-la, mas, se entrou na casa de terceiros, há uma restrição, porque a pessoa não pode ser julgada em uma Corte de Drogas. Essa é uma restrição.

Recentemente recebi um dependente que estava sendo acusado de invasão e roubo de uma casa. O Promotor não colocou objeção de a pessoa ser julgada na nossa Corte de Drogas. Eu disse: “Bom, ele deve estar enganado”. O que havia acontecido? O cidadão, dono da casa - esse é o tipo de atitude que queremos encorajar - teve a casa arrombada. Mas há 15 anos esse proprietário da casa roubada tinha sido dependente químico e passado pela Corte de Drogas e teve a grande oportunidade de mudar sua vida. Esse cidadão, mesmo tendo a casa arrombada, tendo sido machucado, ferido, disse ao Promotor: “Essa pessoa roubou minha casa por causa de drogas. Fui usuário de drogas, tive uma chance e fui capaz de reconstruir minha vida. Quero que essa pessoa que roubou minha casa tenha a

mesma chance que eu tive".

Então, pensando isso no âmbito individual, acho que é a transformação que estamos começando a buscar como sociedade. Na verdade, não é que vamos brincar nessas situações, que não haverá punições. Haverá punições. Talvez uma parte do tratamento seja feita na cadeia, depois em prisão domiciliar. Mas temos de repetir que Corte de Drogas não é para todas as pessoas. As pessoas que não estão apropriadas a serem julgadas são as que machucam outras, cometem violência sexual, crimes não por causa de problemas, mas por ganância. Existem criminosos, algumas pessoas que não são apropriadas para serem julgadas em Corte de Drogas, mas uma grande porcentagem está nas prisões de vocês e nas nossas e são pessoas totalmente recuperáveis com ajuda adequada. Estamos despendendo muito dinheiro, muitos recursos, para muitas vezes não conseguirmos nada nas cadeias. Se pensássemos de maneira mais inteligente, poderíamos mudar essa dinâmica. Nesse sentido é que temos o movimento da justiça terapêutica da Corte de Drogas. Temos de pensar nessa abordagem, nessas tendências. Esse é um pequeno exemplo. Se pensarmos em uma escala maior, acho que acontecerá do jeito que pensamos. Acho que ainda vamos ter de viver muito para ver isso acontecer, mas considero que haverá uma mudança gradual em direção a essa ideia.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Pastor Wellington Vieira. Apesar de já tê-lo nominado, por favor, repita seu nome.

O Pastor Wellington Vieira - Meu nome é Pastor Wellington Vieira, da Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil - Feteb. Deborah, vimos aqui algumas quebras de paradigmas com a questão da Corte de Drogas, até a questão do olhar. Acho que o olhar é que faz toda a diferença. Sabemos que alguns usuários de "crack" precisam ir para um local protegido. Como a Corte de Drogas, em Miami, vê a questão do terceiro setor, da comunidade terapêutica para as pessoas que têm uma demanda de internação, ou seja, para as pessoas cuja internação vemos que é o último episódio? Há o ambulatório, entendemos bem o que foi exposto, mas como o terceiro setor é visto pela Corte de Drogas, como a comunidade terapêutica de Nova Iorque vê a questão do tratamento do usuário de "crack" que precisa ir para um local protegido?

A Juíza Deborah White-Labora - Bom, na verdade, a internação para algumas pessoas é o primeiro passo, e não o último. O processo de avaliação nos ajuda a entender quem são essas pessoas. Respondendo especificamente a sua pergunta, trabalhamos com uma coalizão de programas de tratamento de drogas de financiamento público e programas de financiamento privado. Alguns dos nossos programas mais bem-sucedidos são esses com auxílio privado, são os nossos programas até mais abrangentes. Pelo menos na nossa comunidade é muito importante essa parceria. Existe uma parceria, e há financiamento público para muitas das comunidades, que têm por base a fé. Isso na nossa comunidade, não digo que seja universal. Mesmo pensando no lado público em termos de tratamento, este segue os conceitos dos alcoólicos anônimos. Na nossa Corte de Drogas, independentemente de o sistema ser de financiamento público ou independentemente de o programa ser comunitário ou conduzido pelo terceiro setor, que é uma opção pela qual muitas vezes as pessoas optam, os dois lados trabalham em parceria.

O Sr. Presidente - Passo a palavra agora ao Deputado Paulo Lamac, Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

O Deputado Paulo Lamac - Muito obrigado, Deputado Vanderlei Miranda, Presidente, em cuja pessoa saúdo a todas e a todos. Gostaria de parabenizá-lo pela realização deste encontro. Saúdo também a Dra. Deborah White-Labora e agradeço-lhe publicamente. Fomos recebidos de uma maneira extremamente generosa quando a nossa Comissão, hoje presidida pelo Deputado Vanderlei Miranda, teve oportunidade de conhecer o Tribunal. A Juíza nos propiciou conhecer os bastidores do funcionamento daquela corte quando abriu possibilidade de conhecermos as instituições que dão suporte ao trabalho. De fato, foi a abertura de um novo olhar sobre a dependência química para todos nós Deputados que tivemos o prazer e o privilégio de sermos recebidos pela Juíza naquela corte. Gostaria de agradecer publicamente a simpatia incondicional com a qual fomos recebidos ali. Foi, de fato, algo que mudou nossa perspectiva e deu um novo rumo, um novo olhar para o trabalho da Comissão. Então gostaria de lhe agradecer, publicamente, aqui. Já o fizemos lá. De fato, foi uma oportunidade sensacional para nós.

Dra. Deborah, naquela ocasião ainda não tínhamos conseguido formular isso. Foi até no debate sobre justiça terapêutica aqui, no Brasil, que promovemos após nossa ida a corte. Recebemos aqui um Juiz de Pernambuco, mas, em que pese toda a dificuldade que a Dra. Valéria expôs - estamos aqui sujeitos a um ordenamento nacional -, esse Estado criou um centro de referência e justiça terapêutica, conduzido por um Desembargador. Ali os Juízes até reconhecem que fazem uma aplicação aproximada ou extensiva da lei, termo que ele próprio expôs para aplicar aqui.

Mas aqui temos uma restrição explícita que é o tráfico de drogas. O “crack” no Brasil traz uma organização econômica, pois o usuário de “crack” frenquentemente vende essa droga. Ele se transforma em um pequeno ou microtraficante para suprir a necessidade de conseguir a droga e acaba sendo colocado a serviço do tráfico. E nesses casos, uma vez qualificado inicialmente como traficante, o nosso ordenamento inviabiliza definitivamente que esse sujeito seja tratado com qualquer tipo de benefício, por exemplo a justiça terapêutica. Então, gostaria de saber se na Corte existe essa restrição? E como a senhora lida com o usuário que acaba caindo no mundo do tráfico para sustentar o próprio vício?

A Juíza Deborah White-Labora - Se observamos a questão legislativa propriamente dita, veremos a abordagem somente do usuário. Mas há um ponto na nossa história em que realmente fazemos o que queremos, depois pedimos perdão. E mais ou menos foi assim. Desenvolvemos uma política no Ministério Público, em que aceitávamos queixas para a venda, para o tráfico e depois tentávamos pesquisar as causas. Mas, por exemplo, se estivermos lidando com cinco pedras, e só se vende uma, a pessoa vai para a Corte de Drogas. É a mesma coisa da pessoa que tem um Maserati, mora em uma mansão e vende muita droga, ela não será tratada pela Corte de Drogas. O trabalho que tentamos fazer agora é julgar os traficantes junto com os usuários. E, em tese, vemos que isso é uma receita para o desastre. Há muitos anos tomamos a decisão de que o escopo do tráfico seria financiar o próprio vício, a própria dependência. Isso é algo que tentamos praticar há muitos anos. Mas, honestamente, a legislação tecnicamente não permite que façamos isso.

O Sr. Presidente - Lamentavelmente vamos finalizar a nossa reunião. Concederei a palavra ao último orador ou ao último que pediu para fazer uso da palavra. Por favor,

diga o nome completo e faça a pergunta.

O Sr. Magno Souza de Castro Vilela - Boa noite. Obrigado pela oportunidade de ser ouvido pela Exma. Juíza e por todos aqueles que compõem a Mesa para discutir esse assunto tão importante com os ilustres doutores e as personalidades condizentes ao tema. Meu nome é Magno Souza de Castro Vilela e sou advogado criminalista há alguns anos. Tenho observado a amplitude das ações que estavam sendo realizadas no País e passei a olhar para a questão da dependência. Hoje represento o Credeq e o Mães de Minas contra o Crack em ações judiciais. Gostaria de saber principalmente como é composto o conselho que delibera se a pessoa é um usuário, um dependente ou um traficante que se sustenta com o uso e a venda das drogas. Relativamente à separação que o conselho deve fazer, gostaria de saber também se existe a questão da quantidade da droga apreendida.

Sou atuante na área e, em alguns momentos, observamos que grande quantidade de drogas é apreendida com uma pessoa que realmente não tem relacionamento direto com o tráfico, porque simplesmente transportava. Existe observação específica para esse caso? Como se deu e como se retiraram as pessoas que estavam em tratamento, que estavam aprisionadas para um tratamento? Realmente ocorreu isso, ou ele passou a se tratar somente depois da implementação do programa? Muito obrigado.

A Juíza Deborah White-Labora - Assim como em vários locais, temos, claro, algumas sanções que são minimamente aplicáveis em virtude da posse de drogas. Com uma experiência de 25 anos, se o Promotor estiver convencido, pela circunstância, ou se o próprio Defensor Público vir que é uma pessoa dependente, mas não um traficante, sempre se considera e há uma segunda chance. Na nossa comunidade, da Corte de Drogas, realmente há certa consideração. Em alguns casos nem sempre isso é feito, às vezes é um criminoso, e simplesmente mandam aquela pessoa para a Corte de Drogas, achando que isso vai ajudar, que se vai fazer alguma coisa em prol dela, porém não é assim, realmente. Simplesmente acolhem aquela pessoa na corte, dependendo do parecer da Promotoria, do Ministério Público. Estamos ali de prontidão, com 100% de dedicação, tentando acolher as pessoas que estão lidando com o tráfico. Admito que às vezes é difícil percebermos, então não

conseguimos ver todas as circunstâncias. Uma das marcas registradas de uma boa corte de drogas é que você vê as pessoas, começa a trabalhar com elas o mais rápido possível, logo depois da prisão, depois da queixa. Normalmente fazemos isso no dia seguinte da sua detenção. Em geral pode ocorrer com algumas pessoas que ainda não foram liberadas, que estão ainda na delegacia ou na cadeia. Então tentamos fazer essa abordagem, esse engajamento o mais rápido possível, porque todo processo de prisão é de choque, uma condição um pouco marcante para as pessoas. Ao mesmo tempo, é uma grande oportunidade para a pessoa receber ajuda. Espero que tenha respondido à sua pergunta.

O Sr. Presidente - Eu disse que essa seria a última pergunta, mas peço permissão para fazer uma pergunta à Dra. Deborah. É claro que precisamos entender que tratamos de realidades completamente diferentes em todos os sentidos, do ponto de vista estrutural, do ponto de vista legal. Como já foi apresentado pela Juíza, o nosso modelo federativo concentra muito do poder, e não só do poder mas também muito do nosso dinheiro, dos nossos bilhões que são arrecadados por ano. Particularmente eu tenho uma curiosidade, da qual o Secretário Cloves Benevides também compartilha.

No Brasil, já há crianças de 8, 9, 10 anos usando drogas. Esta semana mesmo, recebi no meu gabinete uma mãe desesperada, pedindo que conseguíssemos um lugar para o filho dela, de 10 anos. A nossa legislação diz que abaixo de 12 anos trata-se de uma criança, que é inimputável, ou seja, é da responsabilidade do Conselho Tutelar e dos pais. Na sequência, há os nossos pré-adolescentes e adolescentes também envolvidos com drogas. Não sei se há um volume muito grande de envolvidos com drogas nos Estados Unidos nessa faixa etária. Mas, se há o envolvimento, como é o tratamento da Justiça em relação às crianças, aos pré-adolescentes e aos adolescentes que fazem uso de drogas?

A Juíza Deborah Withe-Labora - Até temos uma corte juvenil separada para esses indivíduos, os jovens. Temos uma corte juvenil de drogas, que é separada e opera, claro, dentro dos mesmos princípios. Não é segredo para ninguém que os adolescentes... Que devemos ter um conjunto de protocolos para os mais jovens, de 14, 15, 16 anos, grupo que merece uma atenção totalmente diferente, porque é muito

difícil lidar com ele. Todas as estatísticas de sucesso acabam caindo quando lidamos com esse grupo. O que quer que estejamos fazendo em termos de tratamento é melhor que não fazer nada, mas sabemos que essa população de 14 a 16 anos é muito refratária, muito difícil de ser tratada. Depois que o dependente é preso ou detido, será coagido a agir de determinada forma. Por definição, para estar na Corte de Drogas, até certo ponto, tem de desejar, tem de querer estar ali. Fazer com que adolescentes queiram participar desse tratamento é muito mais difícil, é uma situação muito mais complexa. Muitas vezes, o problema não são as drogas; na realidade, é o ambiente familiar, são as gangues e outras situações, circunstâncias que envolvem os indivíduos nas ruas. Talvez o tratamento que oferecemos para uma pessoa de 15 anos tenha muito pouco impacto, não tenha significado algum. Às vezes, a intervenção tem de ser muito mais intensa, e com a família também, porque há questões relacionadas à própria comunidade, e não apenas à família. Então, é muito complexo, muito complicado. Muito frequentemente precisamos da imersão total dela em um programa totalmente segregado da vizinhança e da família.

Na nossa Corte de Drogas, já tentamos trabalhar com adolescentes de 16, 17 anos e realmente não obtivemos o sucesso que desejávamos. É muito diferente dos outros grupos com que trabalhamos. Eles estavam até vendendo para os próprios traficantes nas ruas e foram pegos com drogas. Na verdade, eles estavam também com risco de serem agredidos, de se envolverem com gangues. Realmente queria poder oferecer uma perspectiva mais otimista, dar uma solução tangível a vocês, mas devo dizer apenas que esse não é um problema para o Brasil; é um problema para a nossa comunidade também.

O Sr. Presidente - Muito obrigado. Agradeço à Dra. Deborah White-Labora a brilhante palestra que nos ministrou e a paciência de ter nos ouvido e ter respondido de forma completa as perguntas feitas.

Antes do encerramento desta reunião, quero reforçar dois convites. Primeiramente, amanhã, a partir das 9 horas, abriremos os trabalhos, e que todos possam estar aqui. Os que nos acompanham de casa também são convidados a participar. Não é necessário mais fazer a inscrição que estávamos pedindo que se fizesse pela internet: basta comparecer. Temos um bom espaço para abrigar os que vierem. Se

você lida diretamente com essa questão em Belo Horizonte, na Grande Belo Horizonte, no nosso Estado, onde a TV Assembleia chega neste momento, venha para cá, dá tempo, venha discutir conosco essa questão, porque - volto a repetir e vou repetir permanentemente -, essa questão envolve todos nós. Não creio que vamos acabar com as drogas em nosso Estado, pois sabemos que cada geração tem a sua e, lamentavelmente, estamos lidando neste momento, entre outras, com essa que tem o potencial de destruição muito grande, o "crack". Então, se você tem interesse no assunto, se há uma pessoa dependente em sua casa, venha participar. Esse é o convite desta Casa, que estará sempre de portas abertas para discutir esse e outros temas de interesse da nossa sociedade.

O outro convite que faço é para que, no dia 10 de agosto, todos venham participar da 2ª Marcha contra o Crack e Outras Drogas e da Caminhada pela Paz nas Escolas. Na verdade, essa marcha aconteceria no sábado próximo passado, mas decidimos adiá-la para o dia 10 de agosto, em virtude de uma série de situações, inclusive por estar muito próximo o período de férias escolares. Também é um período muito apertado para as escolas: em alguns sábados, elas têm atividades. Enfim, já teríamos acertado a presença de mais ou menos 5 a 6 mil crianças da rede estadual, das metropolitanas A, B e C, número substancial, mas, na verdade, a nossa expectativa é de que haja em torno de 30 mil pessoas nessa 2ª Marcha. Portanto, ela não foi cancelada, mas simplesmente adiada para o dia 10 de agosto, que é outro sábado, ocasião em que estaremos no local divulgado. Sairemos da frente do Colégio Estadual Central em direção à Assembleia Legislativa. Todo o programa está mantido. A única coisa que mudou foi a data. Fica, mais uma vez, reforçado o convite para o dia 10 de agosto.

Quero agradecer a presença dos nossos ilustres convidados que compuseram esta Mesa conosco e a todos do Plenário que, pacientemente, ficaram até agora. Espero revê-los nesta manhã de terça-feira. Muito obrigado pela presença de vocês. Agradeço também à nossa competente assessoria o trabalho que realizou para que pudéssemos abrir este ciclo de debates. Agradecemos também ao nosso pessoal da comunicação, da televisão, do rádio, do nosso informativo interno: a todos vocês, muito obrigado. Também aos de casa, o nosso muito obrigado pela companhia. A

Presidência agradece a todos a honrosa presença.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 25, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 23ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Presidência do Deputado Vanderlei Miranda

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Palavras do Sr. Presidente - Esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos - Palavras da Sra. Valéria da Silva Rodrigues - Palavras do Sr. Gilmar de Assis - Palavras da Sra. Mariana Carvalho de Paula Lima - Palavras do Sr. Daniel Pulcherio Fensterseifer - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Cabo Júlio - Célio Moreira - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Leonardo Moreira - Liza Prado - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Vanderlei Miranda) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Cabo Júlio, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do ciclo de debates “Um novo olhar sobre a dependência química”, com os seguintes objetivos: conhecer a experiência exitosa da Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade no encaminhamento de dependentes químicos detidos por essa corte; discutir a aplicação da justiça terapêutica, seus benefícios e limitações; apresentar o que está sendo feito em Minas Gerais no combate ao uso de drogas e no tratamento dos dependentes químicos, tanto por órgãos públicos como por entidades da sociedade civil; e articular os agentes públicos e representantes da sociedade civil envolvidos no tratamento dos dependentes químicos.

Na verdade, a abertura deste evento aconteceu ontem à noite. Aqueles que aqui estiveram puderam ouvir a Dra. Deborah White-Labora.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. e as Exmas. Sras. Valéria da Silva Rodrigues, Juíza da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte; Gilmar de Assis, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde; Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça e Coordenador de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes do Ministério Público de Minas Gerais; Mariana Carvalho de Paula Lima, Defensora Pública do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte; Daniel Pulcherio Fensterseifer, Diretor Financeiro da Associação Brasileira de Justiça Terapêutica - ABJT -; Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais; Deputada Liza Prado, Presidente da Comissão da Pessoa com Deficiência desta Casa; Deputado Cabo Júlio, Vice-Presidente da referida Comissão; e Deputada Rosângela Reis, Presidente da Comissão do Trabalho desta Casa.

Informamos que, conforme correspondência recebida, a palestrante Maria Tereza Uille Gomes, Secretária de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, lamentavelmente não poderá participar deste evento, visto que foi convocada para participar da reunião especial dos juristas no Senado Federal, na comissão temporária que está analisando o projeto de reforma da Lei de Execução Penal, do

qual é relatora. Desejamos sucesso a tão importante evento.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Gostaria de registrar e agradecer mais uma vez a presença do Proerd, que está aqui bem representado. Agradeço a presença do Pastor Wellington Vieira, Presidente da Federação Nacional das Comunidades Terapêuticas Evangélicas, grande e incansável lutador por essa causa há vários anos. E não só ele: toda a sua família está envolvida. Agradeço também ao Frei Hans, representante da Fazenda da Esperança, e à nossa querida amiga Ana Godoy, representante da Pastoral da Sobriedade, que esteve conosco em praticamente todas as nossas reuniões e sempre foi muito participativa. Quero registrar a presença do Maj. Ferraz, do Proerd, e de Cleiton Dutra, da Subsecretaria Antidrogas. Registramos, ainda, a presença de João Francisco de Souza Duarte, que representa o Amor Exigente.

Observando, de plano, quero crer que estejam presentes muito mais pessoas importantes. Mães de Minas está aqui representada? Ah, está aqui. Bacana! Não vi a Dalveneide, por isso estou perguntando. Está chegando, não é? Que bom!

Vejo um grupo bonito, vestido com uma camiseta com os dizeres “Acolhimento Projeto de Vida”, que chegou e se assentou ali atrás. Creio que estão todos juntos, não é? Só não consegui ler daqui o que está escrito nessa camiseta branca que os meninos estão vestindo. Está escrito “Novo olhar sobre a dependência”? É o tema do nosso ciclo? Damos boas-vindas a todos.

Está escrito na camisa branca o seguinte: “Novo Olhar. Fotografia para o Social. Prevenção ao Uso Indevido de Drogas”. Chegou aqui o “folder” e a camiseta. Bacana! É um presente para mim? (- Pausa.) Muito obrigado. Vou guardá-la com carinho.

Vou começar a colecionar todas as camisas que ganhar dos movimentos. A partir de agora, vou fazer um painel com elas.

Palavras do Sr. Presidente

Quero rapidamente fazer algumas considerações. Primeiro, agradecer a presença a todos os senhores e senhoras, aos representantes da sociedade civil, aos Diretores de comunidades terapêuticas, enfim, a todos os que estão diretamente envolvidos na busca de soluções para esse grande problema que enfrentamos e vivenciamos, lamentavelmente.

Quem esteve conosco na noite de ontem pôde presenciar a fala da Dra. Deborah, que foi muito enriquecedora. Ela partilhou conosco suas experiências e o grande êxito da Corte de Drogas de Miami, que no ano passado tivemos oportunidade de visitar. Saímos de lá impressionados com os resultados, por isso a convidamos a vir ao Brasil participar deste ciclo de debates. Hoje, dando prosseguimento à discussão, nesta manhã ouviremos quatro pessoas diretamente ligadas à questão. Ao final da manhã haverá um tempo reservado à interação, momento em que ouviremos todas as considerações e perguntas. A nossa assessoria vai distribuir um formulário próprio para a formulação de perguntas. Queremos que esta manhã seja bastante proveitosa e produtiva. Esperamos que cada um, com o conhecimento que tem, dê sua contribuição, independentemente de os senhores e as senhoras estarem assentados nesta Mesa ou no Plenário. Todos são muito bem-vindos.

Em nome do nosso Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, também quero estender as boas-vindas a todos os presentes. O Deputado Dinis Pinheiro, como Presidente do Legislativo, tem sido um apoiador incondicional dos trabalhos de nossa Comissão. Aliás, ele tem envidado esforços para que a Comissão possa de fato atender sua grande demanda, principalmente as demandas oriundas da própria Casa. Os Deputados têm encaminhado requerimentos para a aprovação de audiências em suas cidades e regiões. Temos recebido todos os requerimentos e estamos agendando as audiências para não ficarmos restritos ao âmbito do Plenário ou das comissões, internamente, mas para podermos ir até as regiões, para, “in loco”, conhecermos a realidade que cada uma delas está vivendo.

O problema das drogas não difere muito de uma região para outra. A situação realmente é muito crítica e delicada, já alcançou os nossos 853 Municípios, ou melhor, não só os Municípios, mas também os Distritos. O problema é maior do que se imagina. Há pouco tempo se dizia que 90% das cidades de Minas já tinham experimentado a chegada das drogas, e hoje, sem sombra de dúvida, podemos dizer que 100% das cidades convivem com as drogas. Somados às cidades, estão os Distritos. É lamentável. A droga já chegou a lugares com apenas 200, 300 moradores. De fato, o problema é muito, muito maior do que imaginamos.

Mais uma vez, bato na mesma tecla. Precisamos dar as mãos, nos irmanar e

trabalhar acima de qualquer interesse político ou partidário. Precisamos passar por cima dessas questões que muitas vezes criam óbices para que os programas aconteçam e para que os recursos cheguem e sejam executados.

Precisamos, sim, fazer um voo mais alto, um voo acima dos interesses pessoais ou de grupos. Assim, creio, estaremos dando uma contribuição e vencendo esse grande desafio.

Antes de passar a palavra aos palestrantes, pergunto à Deputada Liza Prado se tem alguma consideração a fazer, nesta abertura.

A Deputada Liza Prado - Sr. Presidente, quero só saudar os presentes que acompanham nossos trabalhos, as autoridades que compõem a Mesa e, principalmente, este Presidente, que é uma pessoa sensível e trabalha para realmente combater as drogas. É um apaixonado pelo tema. Só tenho elogios a tecer a seu respeito, Deputado Vanderlei Miranda, porque é essa paixão que move o mundo. Conversava sobre isso com minha amiga que trabalha na linha do amor, é exigente e realiza um trabalho com a criançada. Todos aqui têm uma experiência positiva para contar e suas maiores dificuldades. Talvez outras instituições também já tenham passado por isso. Então, a Ana, o pastor e todas as pessoas presentes têm um amor muito grande pelo nosso povo. Assim, Deputado Vanderlei Miranda, quero cumprimentá-lo e também ao Deputado Cabo Júlio, que deveria estar de licença-paternidade. Seu neném nasceu com três quilos e trezentas e tantas gramas. Parabéns. Cumprimento também minha amiga que é Delegada de Polícia Civil, uma mulher excepcional. Que Deus, então, abençoe todos vocês, a Valéria e a todos que compõem a Mesa. Quero dizer que realmente é esse amor que nos moverá para termos força e energia a fim de enfrentarmos um problema tão complexo como este.

Devemos também parabenizar o Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro, pela sensibilidade, porque realmente precisamos discutir permanentemente o tema. Não seria só o caso de um fórum ou de um ciclo de debates. Devemos debater essas questões todos os dias. Conversando com algumas pessoas que participaram desses encontros desde a criação dessa comissão e da comissão especial da qual tive a honra de fazer parte, eu as ouvi dizer: “Como estou aprendendo; não sabia que precisava saber tanto”. Na verdade, se trabalhamos com este tema, devemos fazer

projetos e ser psicólogos, terapeutas e médicos. Ou seja, a pessoa precisa desdobrar-se, Sr. Presidente, e V. Exa. realmente tem um conhecimento científico e faz com que as coisas andem. Creio que todos os convidados presentes ajudarão e colaborarão com a sua experiência criando vínculo com as instituições. Isso faz com que realmente fiquemos bem mais próximos e façamos um trabalho que mude a vida de todos.

A Defensoria Pública está sempre presente. Mande um abraço para a Andrea e todos os Defensores Públicos, em especial os de Uberlândia, que nesse final de semana realizou um casamento comunitário em parceria com a TV Integração. Fizeram um trabalho brilhante. A Defensoria Pública cresceu muito, realmente são os advogados dos pobres, que não têm quem os ajude. Que Deus ilumine todos vocês e lhes dê muita força para seu trabalho. Bom dia a todos e a todas, e vamos começar nossos trabalhos. Obrigada.

O Sr. Presidente - Obrigado, Deputada Liza Prado. Pergunto ao Deputado Cabo Júlio se deseja fazer uso da palavra.

O Deputado Cabo Júlio - Bom dia a todos. Serei bastante rápido. Em primeiro lugar, quero saudar a Assembleia e o Deputado Vanderlei Miranda, Presidente, pela coragem de tratar desse tema. Nós, cidadãos que passamos pela Avenida Antônio Carlos, vemos muitas pessoas usando “crack” e dizemos que a culpa é do Judiciário, ou do Legislativo, ou da Defensoria Pública, ou do governo, ou de fulano, ou de sicrano.

Então, acaba sendo culpa de todo mundo, e o que é culpa de todo mundo não é culpa de ninguém. A Assembleia teve a coragem de chamar todos e questionar: podemos construir políticas públicas para resolver o problema? Devemos? Temos como? Vamos buscar na sociedade, no Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública subsídios para tratar desse assunto.

Falo com muita tristeza porque, conforme falei com Dra. Valéria, trabalho com dependentes químicos há 12 anos. Iniciamos esse trabalho na cidade de Ibirité para cuidar de militares com problema de alcoolismo. Naquela época a polícia via esses colegas como pessoas muito problemáticas e os punha na rua. Aí começamos a fazer a própria polícia mudar o foco. Vimos trabalhando e sabemos como as chamadas

casas de recuperação, os centros terapêuticos sofrem. Quem sabe fazer não recebe auxílio governamental, então é muito difícil, o dinheiro é pouco. Essa não é uma política pública de prioridade. Apesar de tantas prioridades no Brasil, país em que se gastam R$12.000.000.000,00 com a Copa, não se gasta nada com essa área.

Então, é um assunto muito interessante, Deputado Vanderlei Miranda. V. Exa. está com uma grande responsabilidade nas mãos e, ao mesmo tempo, uma grande expectativa e uma grande esperança - saio agora da condição de Deputado e entro na condição de alguém que trabalha na área -: estamos esperançosos de criar políticas públicas nessa área, de forma que não façamos tão somente expulsar aqueles meninos para dentro da pedreira, para não ninguém ver e fingir que o problema não existe. Aí, depois que a Copa acaba, tiramos a polícia, eles voltam para o mesmo lugar e aí é problema nosso, local. Não se deve agir assim. Temos a expectativa de acordar também para esse problema.

Termino minha saudação parabenizando V. Exa. pela coragem de discutir um assunto que precisa muito de uma direção, de um norte - precisamos saber por onde começar. Muito obrigado e bom dia a todos.

Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos

O Sr. Presidente - Esclarecemos que, após as exposições, abriremos espaço para a apresentação de questões ou sugestões presenciais, por escrito ou oralmente, de outras enviadas pelo formulário do “Participe Agora”, disponível pela internet, no portal da Assembleia Legislativa. Para melhor organizarmos o debate, ainda durante as falas dos expositores, os participantes poderão encaminhar suas questões ou sugestões por escrito, no formulário próprio que está sendo distribuído pela equipe de apoio. Aqueles que desejarem fazer sua intervenção oralmente devem especificar isso no formulário e, para registro, entregar o conteúdo da intervenção também por escrito. Informamos que os telespectadores da TV Assembleia também poderão participar. Basta acessar o portal da Assembleia - www.almg.gov.br -, clicar sobre o botão 'Participe Agora', preencher o formulário de participação e enviar sua contribuição. Informo que as palestras dos expositores que usarem o PowerPoint estarão disponíveis, após o ciclo de debates, na página do evento, no portal da Assembleia Legislativa, no “site” almg.gov.br.

No próximo dia 2 de julho, acontecerá uma grande audiência na Câmara Municipal de Ipatinga, a requerimento da Deputada Rosângela Reis. Todos que estão neste Plenário, principalmente aqueles da região dos Vales do Aço e do Rio Doce e das cidades próximas de Ipatinga, estão convidados.

A Assembleia Legislativa convida a todos para a 2ª Marcha contra o Crack e Outras Drogas e a Caminhada pela Paz nas Escolas em Belo Horizonte, no dia 10 de agosto, às 9 horas, com concentração em frente ao Colégio Estadual Central, na Fernandes Tourinho, nº 1.020, aqui em Lourdes. Essa marcha virá até a Assembleia Legislativa. Tenho certeza de que muitos já sabem que ela aconteceria no sábado passado, dia 22, mas não aconteceu em função de algumas situações. Uma delas foi toda essa movimentação que está acontecendo e que é legítima, convém afirmar mais uma vez. Também estamos na proximidade do encerramento do semestre letivo, e as escolas estão muito apertadas, com aulas e provas aos sábados. Além disso, teríamos cerca de 5 mil a 6 mil crianças, apenas das Metropolitanas A, B e C, e tivemos preocupação com a segurança delas, pois não sabíamos até que ponto, na nossa marcha, estariam somente os interessados na questão ou se, lamentavelmente, seríamos invadidos - como já foi levantado pelo serviço de inteligência de nossas Polícias Militar e Civil - por esses vândalos que estão vindo de outros Estados para produzir anarquia em Minas Gerais, deixando esse rastro de destruição, como tem acontecido em cada evento da Copa das Confederações.

Amanhã teremos um importante jogo do Brasil aqui em Belo Horizonte, e quero crer que em algum momento teremos essa oportunidade de fazer uma oração pedindo paz para nossa cidade, paz para o nosso Estado. Apoiamos integralmente todo movimento pacífico, ordeiro, mas condenando, como todo cidadão de bem tem condenado, qualquer atitude de vandalismo e de destruição. Nisso todos nós concordamos. Então, nossa marcha está mantida integralmente. Todo o programa que os senhores e as senhoras já conhecem está mantido, mudando somente a data para dia 10 de agosto, às 9 horas da manhã.

Neste momento, iniciaremos o painel “Justiça terapêutica - perspectivas e desafios”. Com a palavra, a Juíza Valéria da Silva Rodrigues.

Palavras da Juíza Valéria da Silva Rodrigues

Inicialmente, cumprimento a Mesa na pessoa dos nossos anfitriões, Deputados Vanderlei Miranda e Cabo Júlio e da Deputada Liza Prado. Parabenizo-os pela iniciativa de reunir vários segmentos, tanto da área pública quanto da sociedade civil. Estou feliz pela oportunidade de fazer parte desse grupo que vejo sentado aqui.

O Brasil não precisa de simpósios nem de encontros acadêmicos. Todos os que estão aqui não querem ouvir discursos acadêmicos sobre a droga e seus malefícios, pois já sabem disso. Agora, acho que o Brasil está precisando executar com eficácia as conclusões a que chegamos ao longo de todos esses anos. Pelo fato de saber que esta Casa não está a fim de demagogia nem de ficar se mostrando para os outros lá fora, estou muito feliz de estar nesta Mesa e de ver a seriedade das pessoas que compõem a plateia. Principalmente depois da fala da Juíza norte-americana sobre a justiça terapêutica, não vou fazer uma palestra, um discurso, vou apenas conversar.

A justiça terapêutica norte-americana foi implementada nos idos de 90, e de lá para cá muita coisa mudou. Precisamos repensar os prós e os contras da justiça terapêutica como no CIA, que implementei. Se hoje o CIA é referência em todo o Brasil, é porque foi criado com base em outros CIAs já existentes sem repetir as mesmas falhas e erros. Mudei um pouco meu discurso depois da fala da magistrada americana e das perguntas que foram feitas aqui. Infelizmente, falamos em integração, articulação, mas não conhecemos direito qual a função de cada um, a área de cada um. Às vezes não se trata de ignorância, mas falta de conhecimento, por exemplo, da área do Juiz, da legislação. Precisamos conhecer a legislação, não podemos fazer propostas e encaminhamentos sem saber nossos limites de atuação dentro da nossa legislação. Diante do que ouvi ontem, mudei minha visão sobre as perspectivas e desafios da justiça terapêutica.

Cada vez mais as crianças e os adolescentes estão se iniciando nas drogas. Essa é uma realidade com que convivemos diariamente no CIA. Ontem o Deputado Vanderlei Miranda disse que a criança só tem acesso a tratamento a partir dos 12 anos. Deputado, é importante esclarecer que isso acontece porque até os 12 anos incompletos a criança não é encaminhada ao Juiz, mas ao conselho tutelar. Uma das atribuições do conselho tutelar é encaminhar a criança para tratamento. No Brasil são inexistentes a integração e a articulação das instituições públicas na proteção da

criança e do adolescente. A partir do momento em que é ineficaz e ineficiente, para mim não existe, está ali só para dizer que existe. Hoje o adolescente que, a partir dos 12 anos, pratica ato infracional e é levado à presença do Juiz já não é mais usuário de droga, mas dependente químico seriíssimo, porque já começou a usar drogas com 7, 8 anos de idade. Não posso afirmar que 80% dos crimes praticados por adolescentes têm a ver com o uso de droga. Há pessoas que falam que 90% dos adolescentes que praticam crimes são dependentes químicos, é mentira. Poucos são os crimes praticados por crianças e adolescentes para a manutenção do seu vício. A maioria pratica crime por uma série de fatores. Não nos compete aqui analisar as causas da criminalidade infanto-juvenil. Como estava dizendo ao Pastor Wellington, não me interessa se um, dois ou 100 mil adolescentes praticam crime. É dever do Estado dar assistência a quem quer que seja. Dentro dessa visão foi que, em 2005, quando assumi a Vara da Infância, quis trazer a justiça terapêutica americana - temos a justiça terapêutica europeia, mas vamos nos limitar à americana - para Belo Horizonte.

Naquela época, o perfil do adolescente infrator não era o de hoje. Os adolescentes praticavam pequenos crimes de furto e usavam drogas. Tentei trazer a justiça terapêutica. Estive no consulado americano, Deputada. Pretendia ir aos Estados Unidos para fazer o treinamento, mas isso não foi possível na época, em função de divisões políticas. Não se trata de políticas públicas, mas de pensamentos políticos. Infelizmente, as coisas no Brasil são decididas por meio de pensamentos político-partidários. Nada é decidido aqui de acordo com uma visão técnica, mas assim: o meu partido pensa dessa forma, então vocês devem aceitar essa política que estamos oferecendo. Na época o pedido me foi negado por meio de outros conselhos, como o Conselho Regional de Psicologia, sob a alegação de que justiça terapêutica não poderia ser implementada em Belo Horizonte.

Vou dizer àquelas pessoas que politicamente não queriam a implementação da justiça terapêutica que hoje também não quero isso, porque, ao longo desses anos em que passamos a conviver com os adolescentes, concluímos que o modelo da justiça terapêutica serve somente para mudança de paradigmas, que deveriam ter sido mudados há muito tempo, e não agora. A lei que trata de tóxicos, de 2006, vem

mudando os paradigmas no tratamento do usuário de drogas, que passa de criminoso para uma pessoa que necessita de atenção, de reinserção social e familiar, porque o problema das drogas não é somente de saúde, mas um problema que envolve vários setores sociais como a escola e a família. Então, é um problema multissetorial.

Estamos em 2013, temos uma lei de 2006, que vem com essa mudança de paradigmas. Temos o ECA, que é de 1990; está, portanto, com 21 anos. Acredito que vou me aposentar, mas não verei essas mudanças de paradigmas. Infelizmente dependemos da cabeça de determinadas pessoas que exercem o poder. Desculpem-me, não é pessimismo, mas não vou ver essas mudanças de paradigmas, não vou ver a implementação de um tratamento.

Achei necessário, diante da fala da magistrada dos Estados Unidos, falarmos um pouco sobre justiça terapêutica. Ela deu uma puladinha nessa parte. Então resolvi falar para vocês o que é justiça terapêutica, a fim de ver o que podemos aproveitar da metodologia deles para melhorar a nossa. Cada um tem a sua cultura, o seu povo, a sua população, não podemos fazer “ctrl+c+ctrl+v” de políticas de ninguém. Nos Estados Unidos, as políticas básicas de assistência social são eficazes. Não podemos comparar a nossa população, que vive no estado em que vive, com a população americana, que dispõe de políticas sociais eficazes.

Como a Dra. Deborah disse, a justiça terapêutica veio para substituir o encarceramento do usuário dependente de droga pelo tratamento compulsório. Lá, a pessoa escolhe: fica presa ou se submete a tratamento. Foi isso que vocês ouviram? Não, lá não existe opção, ou você dá ou desce. Se eu perguntar aos adolescentes com quem lido diariamente se querem se tratar no centro de acolhimento ao adolescente ou ir para o Ceip, todos vão dizer que querem ser tratados. Por isso digo que temos de lidar com uma realidade escolhida diariamente. Lógico que vão querer ser tratados.

Não sou contra oferecer essas alternativas. Eles têm uma escolha: ir por aqui ou ir por ali, mas têm que ir. Não sou contra tratamento compulsório. Na minha avaliação e na de outras pessoas que estão aqui, em determinados casos, ele já não tem capacidade de consentir, de decidir por ele. Como Estado, temos que assumir. Quando uma criança ou adolescente está nessa situação grave, de risco, precisamos

assumir. Por que não trouxe mais a fisioterapêutica? Porque hoje o adolescente é apreendido na rua e levado diretamente à presença do Juiz. Antigamente, demorava um ano, seis meses. Não tínhamos a percepção direta do que estava acontecendo com aquele adolescente. Hoje ele chega ainda em crise de abstinência, sob efeitos sérios de drogas. E me pergunto: o que faço com esse adolescente? Antigamente, quando era dependente químico, aplicava-se o art. 101 do Estatuto de Medida Protetiva e não havia acompanhamento. A que conclusão chegamos? O que é importante manter na justiça terapêutica? A supervisão judicial, porque não basta apenas encaminhá-lo para os órgãos competentes.

Está previsto no Estatuto (da Criança e do Adolescente) que a competência é do Município, isso é inquestionável. O Município deve dar a proteção que o adolescente exige. Entretanto, é preciso um acompanhamento judicial a fim de se verificar se o adolescente está ou não indo ao tratamento, porque há vários fatores que o levam a desistir. Na prática, vemos que o adolescente deixa de ir ao tratamento e não se alguém vai à casa dele saber o que houve e fazer com que retorne. Precisamos repensar essas questões no tratamento do adolescente e do adulto. O tratamento é complexo, seja a droga lícita, seja ela ilícita. As recidivas são grandes. Às vezes, controla-se o problema por um tempo, mas depois ele volta. É preciso que o corpo técnico esteja lá para resgatar o dependente, para convencê-lo de que não é incapaz. Essas são as mudanças.

A justiça terapêutica americana visa tratar o paciente, e não mais encarcerá-lo. Pela fala da Juíza, há um tratamento direto fornecido pelo Estado americano ou por organizações civis, que às vezes funciona melhor que o governo. Sou a favor da parceria público-privada. Quando o Estado não dá conta, qual o problema de trabalhar com organizações civis que já tenham experiência e que podem ajudar? Não podemos deixar de oferecer tratamento; o programa é de tolerância zero; eles trabalham com abstinência total. Como ela disse, de tempos em tempos, são feitos exames no paciente para verificar se ele está cumprindo todo o ritual do programa.

No Brasil, três Estados implementaram a justiça terapêutica: Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. No Rio, eles faziam o controle por meio da urina, não sei se ainda é assim. Qual é o objetivo? Tratar o usuário que pratica infração penal de

menor potencial ofensivo. Perguntei à Juíza Deborah se qualquer crime praticado por um dependente químico iria para a corte de drogas. Ela disse que não, porque realmente, nos Estados Unidos - e também no Brasil - o fato de fazer uso de álcool ou de qualquer droga não o exime de ter responsabilidade pelo ato ilícito praticado. Pelo que percebi, a corte de drogas é voltada para o crime, no nosso caso do art. 28, que é usar drogas.

Usar droga não deixou de ser crime no Brasil. Apenas a pena foi substituída por tratamento, mas o uso ainda é considerado crime. A finalidade é oferecer àquele indivíduo e a seus familiares a oportunidade de acesso a tratamento que venha contribuir com a superação de problemas legais, sociais e de saúde relacionados ao uso de álcool e outras drogas; possibilitar ao usuário ou ao dependente o desenvolvimento de atividades que lhe permitam conviver com o problema das drogas, tentando mantê-lo afastado delas; reduzir o número de crimes.

Em alguns países essas medidas foram aplicadas. No Brasil, não sei como foi o êxito dessa aplicação. Em relação a nós, de Belo Horizonte, vou resumir rapidamente. Em 2005, quis trazer a justiça terapêutica para cá, mas vi depois que os casos de dependência química - quando a pessoa faz uso da droga, não tendo controle, indo além da sua vontade - não são tantos. Hoje há mais usuários de droga adolescentes. A compulsoriedade, o tratamento obrigatório não é o caminho. Precisávamos, sim, de profissionais especializados para lidar com as crianças e os adolescentes. Infelizmente os Cras que existem por aí não têm eficácia para adulto, quanto mais para criança e adolescente. Mandávamos o adolescente para o Cersam, e ele dizia que não iria para lá, porque não era maluco. Misturava-se a visão da política de que dependente químico era doente mental, e eles não aceitam isso de forma alguma. Como vi que, na prática, os adolescentes não queriam ser tratados pelo Município, nós, em conjunto com o Ministério Público e com a Defensoria Pública da Infância e Juventude, propusemos ao governo estadual a criação de um local específico, com uma equipe técnica específica de acolhimento, tratamento e abordagem. Precisamos repensar nossa função - não sei se continua dessa forma, mas continuava assim até há um ano. Nós, funcionários do governo, temos de desburocratizar nossas ações. Se uma pessoa chegar a você e pedir tratamento,

você tem de acolhê-la, e não mandá-la fazer exame de sangue, de urina e de fezes e voltar depois. Acolhemos aquela pessoa e tratamos dela ali, fazendo exame de sangue, de urina e do que for, para verificar o seu grau de dependência.

Diante da experiência que tivemos ao longo dos anos, criamos o Centro de Atendimento e Proteção a Jovens Usuários de Tóxicos - Caput -, composto por uma equipe multidisciplinar, com pediatras, psiquiatras, assistentes sociais e psicólogos. Não funciona nos moldes de São Paulo e do Rio de Janeiro, porque não recolhemos crianças das ruas e as jogamos lá. O local é para acolhimento e tratamento, com metodologia específica de tratamento de crianças e adolescentes, para que não haja esse índice de evasão e abandono, e com supervisão judicial. O médico coordenador dessa equipe é obrigado a fazer relatório mensal de tratamento. Queria avisar aos psicólogos que aqui estão que não se trata de relatório de atendimento pessoal, algo privativo do psicólogo ou do assistente social com o adolescente, mas de relatório sintético da motivação, da frequência dele.

Divergi da Juíza, quando ela disse que tratar de criança e adolescente na fisioterapeuta era muito difícil. Muito pelo contrário, é mais fácil tratar um adolescente do que um adulto. Fiquei triste com o desânimo dela, quando se referiu à criança e ao adolescente. É muito mais fácil tratar o adolescente, porque está em formação de caráter. É mais fácil lidar com as adversidades de um adolescente do que de um adulto, que está calejado e amadurecido.

Quero deixar uma mensagem a vocês. Quando vamos mudar, Deputados, os paradigmas de uma lei de 2006, de uma lei de 1990, que possuem esses paradigmas escritos? Está faltando um pouco de vergonha de vários setores do governo que precisam se sentar para conversar e colocar isso em prática. Quando se quer, se faz. Obrigada.

O Sr. Presidente - Obrigado, Dra. Valéria. Saiba que nossa comissão não vai poupar esforços para comungar dessas ideias. Quero crer que chegaremos a um resultado muito bom neste ciclo de debates, já começando pela fala da senhora e pela manifestação de compromisso em querer mudar muito do que a senhora falou, para não dizer tudo. Concordo plenamente, temos alguns vácuos que precisam ser trabalhados. Por exemplo, ainda não colocamos em nossa discussão a questão do

acolhimento das mulheres dependentes, que é um flagelo. Praticamente não existem CTs para o acolhimento de mulheres, e o número de mulheres dependentes tem crescido de forma assustadora.

Preocupa-me a questão de como tratar a criança e o adolescente. Quero crer que poderemos nos assentar e trabalhar algum modelo, ainda que usando o já existente e aprimorando isso, colocando-o de forma factível, ou, como a senhora bem disse, sair do discurso indo para a prática, e é o que, de fato, precisa ser feito.

Aproveitando esse barulho das ruas, que é muito bem-vindo nesta hora, quero incluir um pedido de envolvimento maior por parte de todos os governos, federal, estadual ou municipais, para dar atenção maior e, principalmente, criar estrutura que de fato acolha o dependente. Não adianta simplesmente recebê-lo e não ter para onde encaminhá-lo. Ou, no caso de internação compulsória, enviá-lo a um centro de tratamento de saúde mental. São duas coisas completamente diferentes. Quero crer que temos muito a caminhar e a avançar. Se Deus quiser, vamos avançar.

Com a palavra, o Sr. Gilmar de Assis.

Palavras do Sr. Gilmar de Assis

Muito obrigado, Sr. Presidente. Bom dia a todos e a todas. Na pessoa do Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, cumprimento todos os nossos colegas da Mesa e os Deputados. Inicialmente, farei uma reflexão e talvez eu não seja o mais indicado para participar do debate dessa justiça terapêutica, já que a nossa contribuição tem sido mais no foco, e vamos continuar fazendo isso. Assim, resgato um pouco da fala da Juíza Dra. Valéria, do fazer fazer, do discurso à prática.

Pastor Wellington, quero apresentar-lhe nossos agradecimentos pela oportunidade da indicação para fazer parte desta reflexão, destes debates, deste novo olhar sobre a dependência química.

Permita-me uma alocução, ainda que breve. Enquanto Coordenador do CAO Saúde, talvez ainda sem a ressonância do trabalho, principalmente de uma ação institucional por nós criada pela administração superior, positivada na Resolução nº 78, de 18/9/2012, criamos uma ação institucional de mediação sanitária: direito, saúde e cidadania. Não é do Ministério Público, mas pertence propriamente a toda a sociedade, integrada por diferentes atores, jurídicos ou não jurídicos, em espaços

democráticos compartilhados. Uma ambiência de saberes nessa caravana da saúde, sobretudo nas 75 microrregiões sanitárias de Minas Gerais - já estamos na 44ª reunião de mediação sanitária -, onde o foco é sempre suprapartidário, sempre na perspectiva de que mais importante que a responsabilização sem solução de problemas é a solução de problemas com a responsabilização coletiva, da qual o Ministério Público deve fazer parte.

Não nos esquecemos do papel conferido na Constituição a esse mesmo Ministério Público, e que ele precisa, de forma solidária, democrática e resolutiva, com respeito às diversas instituições, imiscuir-se nesse papel de buscar soluções em consenso, legitimadas. E aí a saúde mental, a saúde prisional, a instituição das redes de atenção à saúde, o fortalecimento regional da saúde, a política dos hospitais de pequeno porte, o subfinanciamento, a gestão qualificada passam necessariamente por essa discussão, com a presença do Conselho Regional de Medicina - CRM -, da Comissão de Saúde desta Casa, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, da Associação dos Hospitais de Minas Gerais, da Federação das Santas Casas e Entidades Filantrópicas de Minas Gerais, da Comissão de Direito Sanitário da OAB, da Comissão de Assuntos Jurídicos da Federassantas, do Judiciário, por meio do Fórum Nacional do Judiciário, por meio da Câmara Civil do Tribunal de Justiça, com os Desembargadores sempre no embate, sempre na luta, como a Desembargadora Vanessa Verdolim, o Desembargador Osvaldo Firmo, o Desembargador Geraldo Augusto, o Juiz Renato, Presidente do Comitê Executivo Estadual da Saúde em Minas Gerais.

Deixo como proposta - permita-me, Deputada Liza Prado - que também essa importante Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas esteja conosco, em cada uma de nossas microrregionais, com a presença de Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde, prestadores, numa agenda altamente positiva de fazer fazer, com respeito, com democracia.

Nós - eu falei nós - estamos mudando a realidade assistencial da saúde em Minas Gerais. Quer um exemplo? Vamos para a Macrorregião Oeste, em Divinópolis, onde a recorrência da judicialização estava muito grande, muito alta. Não que a judicialização em si seja nefasta, mas reconhecemos e fazemos o mea-culpa, que a judicialização

reflexiva e não refletida pode levar e leva inexoravelmente à desestruturação, sobretudo dos mais fracos entes desse federalismo, os Municípios, que têm o seu plano orçamentário minguado, numa repartição tributária absolutamente injusta e desigual neste país. Nessa mediação, para nossa infelicidade, um verdadeiro outro TAC, em que o Ministério Público também tem de fazer a sua atuação mais resolutiva e seu mea-culpa.

Estamos buscando consensos mais ou menos uniformes e mudando todo um paradigma de atuação do Ministério Público em Minas Gerais.

Para nossa felicidade, com a nossa eleição para Coordenador Nacional do Ministério Público Brasileiro, que inclui o federal, aprovamos na semana passada, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, projetos que implementaremos numa atuação mais resolutiva do Ministério Público brasileiro, mais uniformizada, numa ótica solidária com os diversos atores, numa perspectiva da tríade direito-saúde-cidadania, mudando as realidades sociais. É sair do discurso para a prática. Creio que vamos avançar nessa perspectiva.

Eu desafio o Promotor de Justiça, o gestor ou qualquer dos presentes a tentar mudar as realidades sociais de forma solitária. Não conseguirão. Somente através de uma articulação ou uma interação operacional e institucional democrática, um verdadeiro modelo de coalizão, é que conseguiremos sair do discurso à prática, com mudança das realidades sociais. O Promotor de Justiça não faz saúde pública pelo viés solitário da sua caneta ou pela judicialização unitária, sem reflexão. É preciso esse intercâmbio, é necessário o “empoderamento” de informações técnicas, com as quais os gestores precisam municiar a sociedade como um todo, a partir da transparência, do acesso às informações, hoje traduzido na Lei Federal nº 12.527. A partir do “empoderamento” de informações, todos nós qualificamos o processo decisório com uma melhor decisão refletida, sobretudo uma decisão solidária.

Ficamos muito felizes com essa nossa atuação na mediação, porque a SES, o Conselho Estadual de Saúde e o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde já entenderam essa estratégia como uma nova ferramenta. Precisamos cada vez mais da inclusão de ferramentas que canalizem e otimizem uma atuação cada vez mais proativa. Para nossa sorte, apresentaremos esse modelo nacionalmente, no

Conselho Nacional de Secretários de Saúde, no Ministério da Saúde, no Conselho Nacional de Saúde e até na Opas, que já se interessou pelo projeto como mais uma ferramenta do Estado Democrático de Direito.

O Ministério Público trabalha também, Sr. Presidente, com o Plano Nacional de Enfrentamento do Crack, iniciado quando da nossa Presidência no Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e junto ao Grupo Nacional de Direitos Humanos. Recentemente, assim como Minas Gerais e todos os Estados da Federação, o Ministério Público instituiu o seu Comitê de Enfrentamento das Drogas, com ênfase no “crack”, numa perspectiva de transversalidade, que eu gostaria de ressaltar. Não se combate o “crack”, não se combatem as drogas pelo viés exclusivo da segurança pública ou da Justiça Criminal, mas também pela transversalidade com a área da saúde, da educação, da promoção de políticas públicas que sejam cada vez mais abrangentes. Vimos isso ontem na palestra da Juíza americana.

Entrando propriamente no tema do nosso ciclo de debates, ombreio com a fala da Dra. Valéria. A justiça terapêutica é um modelo penal no qual o consumidor de drogas ilegais escolhe entre receber a pena e receber um tratamento de saúde. Aí vem o primeiro desafio, já que o nosso ciclo de debates se refere-se a desafios. Com todo o respeito aos profissionais presentes do Conselho Regional de Psicologia, do Conselho Regional de Psiquiatria, explanarei o meu entendimento a seguir.

Saímos de um modelo absolutamente extremado, que já não era mais legítimo numa sociedade de Estado Democrático de Direito, que tinha uma política “hospitalocêntrica”, para um modelo também extremado, absolutamente aberto em ambientes ambulatoriais. Sempre penso que o equilíbrio é a melhor proposta. Por que digo extremado? Porque, ao sairmos para um modelo com ideologia, com muita mágoa - permitam-me a franqueza - hoje passamos para instâncias que disputam entre si, não buscam uma convergência, quando, na perspectiva da saúde mental, todos os modelos são importantes porque a abordagem deve ser singular, caso a caso. Não há um modelo pronto em saúde mental; não há um modelo que possamos estabelecer como padrão para o enfrentamento desse cenário caótico; há modelos e todos eles são importantes. Não podemos prescindir de nenhum, em determinados

casos. Ainda que seja a primeira opção, há a internação compulsória sim, porque vamos encontrar situações com grau tão grande de comprometimento da saúde psíquica e emocional daquele usuário que a internação compulsória para desintoxicação é a melhor resposta terapêutica para aquele momento, sem abrir mão, pela singularidade, de que também o Caps, como proposta, seja a porta de entrada desse sistema da atenção básica, seja o modelo hoje instituído pelo Ministério. O que não podemos permitir é que, nessa briga de ideologia entre o melhor modelo, possamos prejudicar a caminhada da assistência à saúde com foco no usuário.

É importante resgatarmos algumas reflexões. Saímos de uma ruptura, em vez de uma transição, para um novo modelo e esquecemos de nos aparelhar com a logística necessária, com os pontos de atenção e equipamentos de saúde necessários para esse acolhimento. Hoje, o Brasil conta com uma população de 193.976.530 habitantes, com 5.570 Municípios, mas possui tão somente 1.334 Caps. Minas Gerais, com uma população de 19.855.332 habitantes e 853 Municípios, conta somente com 148 Caps. Aqui vem a primeira reflexão: como podemos pensar numa justiça terapêutica? Eu, particularmente, comungo com a justiça terapêutica em muitos casos, por isso entendo que ela, no mesmo viés da internação compulsória, é a resolução, em razão da singularidade de muitos quadros clínicos que se apresentam ao Judiciário. É a justiça terapêutica, ou seja, a autodeterminação já não existe em razão do paciente ou do usuário que eventualmente praticou um ato ilícito pelo consumo cada vez maior, durante todo o dia, de substâncias que entorpecem a sua autodeterminação. E daí - permitam-me os colegas do conselho - exigir dele uma voluntariedade à adesão ao tratamento parece-me desproposital. Por isso digo que há casos e casos, e todas as ferramentas são bem-vindas. O que deve ser feito é essa abordagem terapêutica multidisciplinar para avaliação de que ferramenta ou de que estratégia deve ser utilizada à singularidade de um projeto terapêutico, que não pode ser global, e sim individualizado.

É bom lembrar que o modelo de saúde no Brasil é um direito, antes do dever do Estado; um direito dos cidadãos em razão de um Estado Democrático de Direito. Então, a saúde é antes um direito, para depois constituir-se um dever do Estado.

Vou fazer um corte na minha fala porque faltam apenas 5 minutos. Quero elogiar,

porque também precisamos elogiar: muitos desconhecem a política estadual relativa à atenção psicossocial de Minas Gerais, instituída pela Resolução nº 3.206, de 2011. Hoje já foi feito todo um recorte dentro da epidemiologia, discriminando-se todos os equipamentos de saúde, do mais simples ao mais complexo, numa lógica de rede. E precisamos trabalhar numa lógica de rede. Essa política é muito interessante. Devemos e podemos, por ocasião dessas caravanas, por ocasião desse fazer fazer, discutir com os Municípios, mas não numa lógica solitária dos Municípios.

Permita-me, Sr. Presidente, dizer que já se foi o tempo em que o Município achava que, por meio do seu gestor e em sua base territorial, estava fazendo saúde pública. Estava enganado. Saúde pública transcende as fronteiras do território municipal, de modo que, sendo os recursos finitos, devemos otimizá-los. De que forma? Fortalecendo os Municípios que são referência em cada uma das regiões. E temos encontrado por aí Municípios que têm Caps mas não têm escala, que não têm aquela demanda própria para um Centro de Atenção Psicossocial. Por quê? Porque, infelizmente, o viés de se fazer saúde - falo genericamente em termos de Brasil - ainda está sendo feito pelo viés político, e não pelo viés sanitário, que é buscar recursos para o seu Município de acordo com a afinidade partidária ou com a afinidade com o gestor nacional. E isso não é fazer saúde; isso fragmenta as redes de atenção à saúde; isso não fortalece a diretriz constitucional do SUS, que é a descentralização em uma perspectiva regionalizada. Pouco importa para o usuário se vai ser atendido em sua base territorial ou em uma base territorial contígua, porque o que ele quer é tempo e modo, é a garantia de acesso à assistência à saúde.

Quero encerrar - faltam poucos minutos - fazendo uma leitura a que não deveriam deixar de ter acesso. O II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - Lenad -, sobre o uso de cocaína e “crack” no Brasil, realizado em setembro de 2012 pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas - Inpad -, da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp -, mostra que quase 6 milhões de brasileiros, 4% da população adulta, já experimentaram alguma apresentação de cocaína na vida. Esse índice foi de 3% entre adolescentes, representando 442 mil jovens. No ano de 2011, a prevalência de uso dessa droga atingiu 2,6 milhões de adultos e 244 mil adolescentes. O Brasil é o 2º maior mercado

de cocaína do mundo, quando se trata de número absoluto de usuários; representa 20% do consumo mundial e é o maior mercado de “crack” do mundo. Aproximadamente 2 milhões de brasileiros já usaram cocaína fumada - “crack”, merla e oxi - pelo menos uma vez na vida, o que representa 1,4% dos adultos e 1% dos jovens. Um em cada 100 adultos usou “crack” no último ano, representando 1 milhão de pessoas. O uso de cocaína fumada na adolescência foi mais baixo, 1% para uso na vida, 150 mil jovens, e 0,2% de uso no último ano, cerca de 18 mil pessoas.

Vejam só esse dado: cerca de 2 milhões de pessoas usam maconha e alguma forma de cocaína concomitantemente. Agora vejam que dado interessante para quem pensa em descriminalizar o uso das drogas mais leves: 70% dos usuários de cocaína também usaram maconha no último ano. Quase a metade de todos os usuários - 45% - experimentaram cocaína pela primeira vez antes dos 18 anos. Quarenta e um por cento dos que fazem uso de maconha experimentaram a cocaína também no último ano. E, segundo a OMS, o uso de cocaína está diminuindo gradativamente nos países mais desenvolvidos, todavia essa redução não ocorre em países emergentes, onde o consumo mostra uma tendência de aumento, como no Brasil.

Queria dizer - e não perderei esta oportunidade, Pastor Wellington - que tudo começa lá atrás. Há grandes estatísticas e estudos demonstrando que a saúde mental e as complicações começam na fase da infância e da adolescência. Arrematarei minha fala dizendo que a “Bíblia”, em Provérbios 22:6, ensina-nos: “Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não se desviará dele”. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos ao Dr. Gilmar de Assis a brilhante exposição, embasada cientificamente. Enquanto o senhor falava, Dr. Gilmar, estava aqui pensando: temos uma sopa de letrinhas com o nome “drogas”, composto por seis letras, e temos também uma grande sopa de letrinhas com vários segmentos envolvidos nessa questão e na busca de soluções para ela. Tenho de acreditar que a sopa de letrinhas do bem há de vencer a do mal, que é a droga, pois há muitas pessoas interessadas, de vários segmentos. Imagino que, se, de fato, sairmos do ar-condicionado, algo começará a acontecer.

Recebo, com muita alegria, o convite que o senhor nos fez e aproveito para, na

ordem inversa, convidá-lo para as nossas audiências públicas pelo interior do Estado. Se pudermos fazer convergir essas reuniões, poderemos fazê-las em conjunto. Pedirei à assessoria da comissão que passe a informá-lo acerca dos locais e datas das nossas audiências para ver em que poderemos coincidir e fazer um encontro mais consistente, com toda essa carga de informação que o senhor nos traz. Muito obrigado.

Com a palavra, a Sra. Mariana Carvalho de Paula Lima.

Palavras da Sra. Mariana Carvalho de Paula Lima

Bom dia a todos. Cumprimento todos os membros da Mesa. Em primeiro lugar, parabenizo pela palestra de ontem a Dra. Deborah White-Labora, Juíza de Miami. Foi muito interessante e democrático o acesso a essa informação, que até então não tínhamos.

A Defensoria Pública vai apresentar hoje uma proposta para debatermos e discutirmos, convidando os integrantes do sistema de justiça, o pessoal da Assembleia e da sociedade civil a participar conosco da construção de um modelo de justiça terapêutica.

De início, temos de diferenciar judicialização de justiça terapêutica. Muitas vezes a judicialização tem acontecido de forma deturpada. Sabemos que não é por má-fé, mas na tentativa de solucionar o problema. A demanda judicial existe. A Defensoria Pública tem de atender a demanda que chega a ela, o Ministério Público tem de atender a demanda da população, e o Judiciário tem de julgar sempre que houver procedimento judicial instaurado. O que tem acontecido é que muitas vezes a pessoa pede um tratamento e entramos com um procedimento na Justiça para viabilizar o tratamento. Em alguns casos, é exigida a interdição da pessoa, e sai uma sentença que, na verdade, é uma tentativa de solucionar o problema, mas que não tem resultados tão efetivos. Aquela mãe fica determinado tempo sem o filho que gera muitos problemas dentro de casa, mas, no final das contas, o resultado não é tão positivo. Sai uma sentença determinando, por exemplo, que a pessoa fique por cerca de nove meses numa internação e seja encaminhada, por exemplo, ao Hospital Raul Soares. A sentença tem de ser cumprida. A pessoa é internada com uma necessidade de dois meses de tratamento. Quem vai estabelecer a necessidade do tratamento

psiquiátrico se houver distúrbio mental ou surto em virtude da dependência química é o médico. O médico determina que a pessoa poderá ter alta em dois meses, mas a sentença determina que a pessoa vai ficar internada em tal hospital cumprindo uma sentença. Na verdade o tratamento deveria ser viabilizado de outra forma, mas isso é o que está disponível. Depois que a pessoa já está numa situação de autodeterminação totalmente controlada, vê-se presa em um hospital psiquiátrico para cumprir uma sentença em virtude de uma doença que apresenta. Isso é muito grave, é muito esdrúxulo, mas é o que tem acontecido em alguns casos.

Por essa razão apresentamos uma proposta para conversarmos e discutirmos essa questão da justiça terapêutica. A Assembleia tem trabalhado conosco, a comissão especial foi instalada já há algum tempo, e essa discussão já está aberta. Aprendemos aqui que, se houver alguma comorbidade psiquiátrica, por exemplo, esquizofrenia associada a dependência química, as duas devem ser tratadas simultaneamente.

Já entendemos também a importância da adesão voluntária, bem como das diversas modalidades de tratamento oferecidas. Só estou reprisando para que vocês compreendam melhor a nossa proposta e o motivo pelo qual ela está sendo feita dessa forma. Não se trata de uma proposta estanque. Aliás, a título de sugestão, inserimos algumas entidades e tentamos viabilizar a participação de todos, porque todos são importantes, tanto a sociedade civil quanto o sistema de Justiça, a Assembleia e a comunidade: todos reunidos para contribuírem com sua participação e com sua sugestão. Vocês poderão nos apresentar sugestões por “e-mail”.

Sabemos ainda que, em alguns casos, é necessário atendimento médico para a oferta de diagnóstico. A questão da dependência química também é analisada como problema de saúde, como doença, e isso já foi amplamente debatido. É muito importante acolhermos o usuário de droga e a sua família.

A Dra. Valéria, em sua manifestação, falou sobre o problema do tempo. A verdade é que perdemos os nossos usuários e os nossos dependentes, o tempo inteiro, em razão da burocratização. Quando o usuário chega até nós é porque ele está precisando de tratamento. Depois de uma grande briga, a família consegue nos trazer essa pessoa. Assim sendo, não podemos mandá-los de volta para casa até que

apresentem os exames necessários à sua alocação. É aí que perdemos a pessoa. Eu mesma já perdi vários dos meus assistidos por causa disso e também recebi muitos ofícios do Cread informando que a pessoa esteve presente no acolhimento inicial, mas não retornou com os exames nem com a família. Isso acontece muito, principalmente com quem está num grau de dependência crônico, mais alto. Essas pessoas são as que mais precisam de imediato acolhimento, mas, se nada for feito, vamos continuar com esse modelo burocrático, que não está resolvendo nada.

Passemos à primeira proposta. O atendimento inicial pode ser feito por comparecimento voluntário, desvinculado, em que a família nos traz o pedido de tratamento de seu filho, por exemplo. Ouvimos muitas lamentações de pessoas que querem se separar do marido por não conseguirem mais lidar com a dependência do cônjuge. Também aparecem mulheres dizendo que estão sofrendo agressão, violência doméstica praticada pelo marido. “Ele é um ótimo marido, só não pode beber”; “ela é uma ótima companheira, mas a dependência química está fazendo com que fique louca. Não estou dando conta e quero me separar”. Então o nosso trabalho é investigar se o caso tem ou não solução, isto é, se essas mulheres ou esses maridos desejam mesmo se separar, ou se podemos tentar resolver o problema deles. O atendimento inicial da Defensoria busca conhecer o objetivo dessas pessoas. Muitas famílias, muitos maridos ou muitas mulheres estão atrás de um tratamento, mas, para isso, eles terão de levar essas pessoas até nós. Então existe esse atendimento voluntário e desvinculado tanto no âmbito do idoso, da família e da infância quanto no âmbito criminal.

A ideia é unir a Central de Flagrantes com o art. 28, porque eles tratam de casos em que existe a dependência química. Como sabemos, esses casos não excluem a ilicitude do crime, mas podemos dar a eles um viés que vise melhorar a segurança pública, a ressocialização da pessoa, o tratamento jurídico adequado. Não obstante existirem previsões legais, muitas vezes não conseguimos acessar dispositivos legais, em razão da falta de estrutura e da falta de demonstração em juízo da situação daquela pessoa. Precisamos conseguir estabelecer o filtro. Aliás, já disse em outras palestras que temos a necessidade de estabelecer um filtro entre quem é o traficante e quem é o usuário, o dependente químico, a pessoa que está vendendo

droga para sustentar o próprio vício ou a pessoa que praticou furto para sustentar o próprio vício. Tudo isso pode ser demonstrado e precisa ser filtrado para que consigamos separar o joio do trigo e para que haja uma persecução penal efetiva e mais eficiente. Só assim haverá melhor tratamento para aqueles que realmente precisam dele. Será bom para a segurança pública, para o Judiciário e para a sociedade como um todo.

Resumindo, na Central de Flagrantes, haverá o atendimento inicial do Defensor Público da área criminal, que é o responsável por fazer essa entrevista. Esse é o primeiro passo para descobrir o perfil da pessoa, para saber se se trata de um usuário, de um dependente químico. Por essa entrevista, já ficamos sabendo se o usuário realmente deseja ter um tratamento ou se ele prefere o tratamento jurídico padrão.

Vejam que essa é a primeira adaptação do modelo brasileiro. Por quê? Aqui não temos a prisão no caso do art. 28, o caso do usuário. Então, aquele mecanismo “two choices”, ou seja, ou cadeia ou tratamento, deve ser adequado ao País. Não conseguiremos falar aos usuários do art. 28 como “two choices”. O que você vai querer? Não haverá prisão, mas uma repercussão jurídica negativa. Em uma conversa com o Defensor, que a pessoa identifique como uma autoridade amiga, ela entenderá a importância de, naquele momento, fazer um tipo de escolha. Ou seja, se quer o tratamento jurídico padrão ou aceita algum tipo de tratamento e adere a ele. Se ela aderir ao tratamento, terá de se comprometer a cumpri-lo. Haverá controle sobre isso. Todas essas advertências estarão na constatação preliminar.

Verificou-se, então, a necessidade de encaminhamento ao tratamento, que poderá ser tanto no cível quanto na infância ou no criminal. Vamos, então, para a fase do acolhimento inicial. Em primeiro lugar, devemos repisar que essa estrutura primária praticamente ocorre no primeiro dia. Não vamos pegar uma pessoa e falar: “Agora você volta daqui a três dias para receber o acolhimento com o assistente social e o psicólogo. Passou pelo psicólogo, você volta daqui a mais outros três dias. Contudo, está cheio, você volta daqui a uns 15 dias. Está bom. Daqui a 15 dias você volta para o médico poder analisar você”. Não. Tudo isso é feito de imediato. Tanto é assim que, na central de flagrantes, colocamos tudo junto, ou seja, a questão da constatação

preliminar com o encaminhamento. Então, a pessoa já foi pega pela polícia, já está em situação de vulnerabilidade, já foi presa ou já foi apreendida. Então, esse é o momento de pegarmos a pessoa porque ela está mais propícia a aderir a um tratamento, como disse a Dra. Valéria: “Quero me tratar”. Então, é nesse momento que devemos pegar essa pessoa.

No acolhimento inicial, teríamos assistência social para fazer o diagnóstico familiar - já sabemos a importância que tem fazer esse acolhimento com a família -, o contato familiar, o acolhimento psicológico individual e também familiar. Assim, continuaremos no fluxo. De lá, passaremos para o atendimento médico porque, se formos tratar o caso como doença, precisaremos de um diagnóstico. Nesse atendimento médico haverá o diagnóstico, a indicação do tratamento adequado e a análise da necessidade de desintoxicação. Como sabemos, às vezes a pessoa está com uma capacidade de autodeterminação limitada, precisa de desintoxicação e um período de estabilização. Ela também será ouvida como sujeito e não apenas como objeto do tratamento. Isso é muito interessante para conseguirmos um resultado efetivo.

Após isso, se houver necessidade de a pessoa ir para o hospital-geral de desintoxicação - já existe essa estrutura em Maceió -, serão feitos os exames naquele exato momento. Tudo acontece no mesmo dia, ou seja, desde a prisão da pessoa e o seu comparecimento ao tratamento até a realização dos exames e o acolhimento em um hospital-geral para desintoxicação. Ela fará os exames e, se houver necessidade de internação, não voltará não sei daí a quantos dias. Se houver necessidade de algum tratamento clínico, ele será na hora viabilizado.

Também há o acolhimento no hospital, que é uma estrutura diferenciada em relação ao hospital-padrão. A pessoa poderá ir tanto para tratamento ambulatorial como para internação.

As entidades foram mencionadas a título de sugestão. Se houver alguma outra que também queira participar desses trabalhos, ela poderá ser sugerida. Será tanto para o tratamento ambulatorial como para medidas de internação.

O próximo passo é a estrutura secundária. No atendimento ambulatorial, todos nós já sabemos - e debatemos isso antes - que o tratamento é uma estrutura complexa. Não é simplesmente chegar e dizer: “Você vai tomar um medicamento tal e volta

daqui a não sei quanto tempo". Devemos reinserir a pessoa. Esta deve resgatar a sua vida e ter outros prazeres que não a droga, principalmente no caso de dependência do "crack" ou da cocaína, da qual é dificílimo a pessoa sair. Então, devemos dar a ela de volta uma vida. O que você quer? Qual atividade física você gosta de praticar?

Podemos trabalhar em rede. Citei o exemplo do judô porque haverá aqui uma palestra sobre esse tema. Então, também integraremos a comunidade a esse processo. Quais são as atividades intelectuais que são de interesse da pessoa? Vamos fazer uma capacitação com o trabalho? Para isso há a rede com o Sine, o Senai e outras entidades parceiras. Você quer estudar? Você está ainda terminando os estudos? Então, vamos continuar com isso. O tratamento ambulatorial abrangeria todas essas questões sem prejuízo do acompanhamento médico e psicológico, da assistência social. Na internação podemos ter também um tratamento médico em uma CT, no limite estabelecido pelo médico no acolhimento inicial.

Suponhamos que aquela pessoa peça a internação, queira ser internada, mas precise de um medicamento inicial. Bem, ela será acompanhada também em relação a isso. Os medicamentos serão liberados de acordo com a orientação do médico, e ela vai começar os seus passos para a reintegração e para a nova formatação da vida dentro da comunidade terapêutica.

Pois bem: a pessoa saiu da comunidade terapêutica, e agora a situação pode ficar feia para ela, porque ela vai voltar para o ambiente da droga. Temos de fazer o controle das recaídas não só em relação ao egresso das comunidades terapêuticas, como também do sistema ambulatorial. Trabalharemos com redução de danos, com prevenção de recaídas e com a questão da abstinência. O acompanhamento do egresso pode ser feito pelas comunidades terapêuticas. Sei que algumas fazem esse acolhimento quando a pessoa sai. Então, se ela já iniciou tratamento em uma comunidade e se identificou com aquela modalidade de tratamento, o seu acompanhamento seria pertinente dessa forma. Então, isso poderia ser feito pelo PAI-PJ. Incluí-o a título de sugestão, porque esse programa é muito bem-visto; tem o Creas, do sistema do Caps. Para quem não o conhece, o PAI-PJ é um programa do Poder Judiciário que faz atendimento e oferece acolhimento às pessoas que têm problemas de saúde mental e que, em virtude desse distúrbio, praticaram algum tipo

de crime. Depois que essas pessoas saem do tratamento no hospital psiquiátrico judiciário, por assim dizer, recebem acompanhamento pelo PAI-PJ. Esse acompanhamento já foi premiado, reconhecido, pois tem resultados muito positivos. Então, considerando que essa estrutura já existe, no âmbito da saúde mental, para crimes muito mais graves, estaríamos adequando-a para a questão da dependência química.

Atendimento jurídico: uma das coisas que faltam na justiça terapêutica e que faltam na questão da judicialização é a conversa entre os integrantes do sistema de justiça e da saúde. Sei que, quando o Juiz determina nove meses de internação no Hospital Raul Soares, ele o está fazendo com a melhor das intenções, pena que seja com o pior conhecimento técnico. Nós juristas não temos tanto conhecimento técnico aprofundado em saúde. É claro que quem trabalha diretamente com isso busca informação. Estudei muito, ouvi muito também, para chegar à ideia do que pode ser feito, mas precisamos dialogar e precisamos de trocas de informação. Atendimento jurídico tem de ser concatenado; nele tem de haver uma conversa entre o pessoal da saúde e o do sistema de justiça. Ou pode ser no atendimento da Defensoria Pública, em que há tratamento e a solução extrajudicial do conflito, que é uma conduta típica, uma função típica da Defensoria; ou pode ser pela Central de Flagrantes, quando pegamos aquelas pessoas que já estão em um grau de dependência tal que estão cometendo crimes. Sabemos que uma pessoa rouba para comprar droga, furta para comprar droga, trafica para comprar droga, ou não: ela também pode fazer isso tudo sem que haja uma vinculação necessária com a questão da dependência. Aí haveria o filtro. No caso do art. 28, se a pessoa não é presa, podemos trabalhar com justiça terapêutica no âmbito da extinção da punibilidade.

Em relação a outros crimes, não dá para fazer isso. A Defensoria não vai propor que, de repente, todo o mundo seja absolvido; que todo o mundo agora é dependente químico e vai ser absolvido. A proposta não é essa. A proposta é uma justiça terapêutica séria, que estabeleça um filtro sério, imparcial, para poder demonstrar quem é quem. Então, pode ser que a pessoa pratique algum crime, como tráfico ou roubo - e realmente tem acontecido -, em razão da dependência. Bem, pode ser que não absolvamos essa pessoa, mas podemos ajudá-la, fazendo com que não reincida,

através da perícia, que pode ser tanto para uma absolvição quanto para uma condenação. Portanto, ainda que a título de condenação, podemos transformar essa realidade. Este é o objetivo: transformar a realidade, e não necessariamente absolver.

Gostaria que isso ficasse bem claro, já que é uma proposta da Defensoria Pública. Isso pode acontecer também no âmbito de uma condenação pela Vara de Execuções Criminais - VEC -, com acompanhamento da Ceapa e o encaminhamento da justiça terapêutica.

Suponhamos que consigamos instaurar uma justiça terapêutica em 2016. É claro que outras pessoas já foram presas e condenadas, são dependentes químicas e logo vão retornar à sociedade. Para estas, também podemos dar atenção justamente para evitar que voltem a praticar os crimes. Podemos fazer esse tipo de acompanhamento e ressocializar, que é um dos focos da pena. Também conseguimos resolver isso no âmbito da VEC.

Em relação a punibilidade, em Pernambuco, o Juiz Dr. Flávio, da VEC desse Estado - lá existe justiça terapêutica -, extingue a punibilidade da pessoa já condenada que adere ao tratamento no âmbito da execução. Isso é muito interessante, porque ele está conseguindo ressocializar e resolver muitos problemas por meio desse modelo de justiça terapêutica. Também temos a necessidade de fazer o controle. Como a própria Dra. Deborah White-Labora disse ontem, é preciso haver a autoridade da corte para que aquela pessoa veja que não está solta, que a situação está sendo efetivamente acompanhada. Ela vai ser informada sobre isso no primeiro atendimento. Além disso, terá de fazer exames para comprovar a abstinência. O pessoal do sistema de saúde vai prestar ao Judiciário informações sobre o tratamento dizendo: “Olha, essa pessoa está realmente se tratando”. Ou: “Essa pessoa teve uma recaída, mas conseguiu retomar o tratamento”. Em relação a essa troca de informações, vai haver consequências jurídicas, como a extinção da punibilidade, a perícia ou o retorno ao tratamento jurídico padrão daqueles com que a justiça terapêutica não obteve êxito.

Agradeço a todos, convidando os representantes do sistema de justiça e da Assembleia e a sociedade civil como um todo a apresentar suas propostas e sugestões. O nosso objetivo é realmente começar a colocar a mão na massa e

apresentar algo para se fazer uma política pública.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de “slides”.

O Sr. Presidente - Agradecemos à Dra. Mariana Carvalho de Paula Lima, Defensora Pública do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte.

Vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos, lembrando que temos um foco nesse ciclo de debates. O foco é: um novo olhar sobre a dependência química. Estamos ouvindo algumas exposições de situações que o nosso olhar já viu. A nossa proposta é pegar o que estamos ouvindo e colher sugestões deste Plenário, para que possamos produzir esse óculos - vamos dizer assim - ou essa lente de contato que nos permitirá entender o que é esse novo olhar. Estamos buscando algo novo para lidar com a questão da dependência química. Comentava sobre isso com o Dr. Jorge, que é de uma área importantíssima do Ministério Público, qual seja da área de combate aos crimes de tráfico de drogas ilícitas. O Ministério Público está investido e revestido de poder para fazer isso, mas a Proposta de Emenda à Constituição nº 37 quer retirar-lhe esse poder. Por isso precisamos dizer “não” a essa PEC, diante da importância do trabalho que o Ministério Público tem desenvolvido. Nesta Mesa estão três membros do Ministério Público, dois dos quais são palestrantes.

Quero crer que vamos manter o foco para identificar qual é esse novo olhar sobre a dependência química. Como eu estava dizendo, comentei sobre isso com o Dr. Jorge. Chegamos a uma conclusão ao concordamos com o seguinte princípio: se não trabalharmos a questão estrutural para o dependente, e não apenas o acolhimento, de nada adiantará o nosso esforço. Hoje as senhoras e os senhores trabalham mais com o coração que com recursos financeiros nas comunidades terapêuticas. Apenas o acolhimento não adianta; é necessário um programa para o dependente que transpuser a porteira, o portão ou a porta de uma comunidade terapêutica para onde foi encaminhado. Como disse a Promotora, é preciso que se tenha uma estrutura em que ele possa ser inserido. Além disso, o processo de recuperação deve continuar. O nosso olhar deve mudar, entendendo que o processo de recuperação não termina aos seis ou nove meses que o paciente vai passar dentro de uma comunidade terapêutica. O processo de recuperação é contínuo, inclui reinserção familiar, profissional, social e reinserção com ele mesmo. Ele precisa sair de lá entendendo

que é uma nova pessoa, que pode andar de cabeça erguida, que será respeitado pela sociedade em que está inserido.

Imagino que esse novo olhar deve ir além de fazer com que a pessoa transponha o portão, a porteira ou a porta de uma comunidade terapêutica. Essa pessoa tem de avançar mais. Ouvimos isso ontem da Dra. Deborah White-Labora. Sonho que ainda vamos chegar a esse ponto, embora a nossa querida Juíza, a primeira palestrante desta manhã, saiba que existem, do ponto de vista legal, alguns impedimentos, mas sonho que vamos conseguir readequar as coisas. Por exemplo, ontem, a Dra. Deborah disse que uma pessoa que sai de um centro de tratamento precisa de um trabalho, mas seus dentes foram destruídos pelas drogas. Lá é oferecido a essa pessoa um tratamento dentário.

Ora, isso nós podemos fazer, pois depende de termos apenas estrutura. Podemos fazê-lo, inclusive, por meio de voluntários. Oferecer um tratamento dentário para que ele possa apresentar-se dignamente para uma entrevista de emprego. Se ele não tem roupa, então é preciso vesti-lo dignamente para que possa ir a uma entrevista de emprego. Enfim, depois desse árduo trabalho das comunidades, é preciso trabalhar a questão estrutural. Se não conseguirmos, continuaremos com números desfavoráveis: em cada 10 enviados a comunidades terapêuticas, 7 acabam por retornar ao mundo das drogas.

Com a palavra, o Sr. Daniel Pulcherio Fensterseifer.

Palavras do Sr. Daniel Pulcherio Fensterseifer

Bom dia. Na pessoa do Deputado Vanderlei Miranda, cumprimento meus colegas de mesa. Muito me honra ter recebido o convite para vir aqui conversar com vocês sobre “Justiça terapêutica: perspectivas e desafios”. Inicialmente, as perspectivas são boas e os desafios, duros.

É importante fazer algumas conceituações sobre o programa de justiça terapêutica. Trata-se de um programa judicial que busca oferecer à pessoa acusada de cometer algum crime em razão de dependência química tratamento no lugar de uma pena ou de um processo penal. Ou seja, busca dar uma resposta mais humana para essa pessoa que, em razão da dependência, acabou se envolvendo com a justiça criminal. Esclareço que é um programa jurídico. Se não for a partir do Poder Judiciário, do

Ministério Público e da Defensoria Pública, não será possível encaminhar uma demanda judicial para tratamento. É evidente que, para se efetivar esse programa, necessitamos de uma parceria muito próxima da saúde, a fim de atingir os nossos objetivos. Esses são a redução dos danos individuais e dos danos coletivos. No primeiro plano, tentamos oferecer melhor perspectiva de vida ao dependente químico, tentando fazer com que diminua ou mesmo interrompa o uso de drogas, o que trará inúmeros benefícios pessoais no trabalho, na família e na educação. Em consequência disso, também a coletividade será beneficiada com a redução da criminalidade. Como disse ontem a Dra. Deborah, ao operar um sistema desses, é preciso buscar a recuperação do indivíduo, e não simplesmente reduzir a reincidência. Se o principal objetivo fosse reduzir a reincidência, seria mais pertinente discutir a pena de morte, que, para esse fim, certamente tem um resultado muito mais efetivo, mas, evidentemente, não é acolhido pelos direitos humanos.

Feitas essas considerações, gostaria de comentar que, em 2000, tive a oportunidade de ir ao Canadá, onde funcionam programas muito adequados, muito profícuos de cortes de drogas. Passei dois meses lá acompanhando todo o procedimento por meio do trabalho do Juiz Paul Bentley.

A partir de lá, vi que existe uma perspectiva muito boa em relação à operacionalização desse sistema, de forma obviamente adaptada à nossa realidade. Fui ao Canadá para fazer parte da minha pesquisa de mestrado, que consistia em observar as práticas ali realizadas e, depois, compará-las com as de Porto Alegre. Fiquei decepcionado quando cheguei aqui. Saí de lá pensando que deveria ter observado primeiro Porto Alegre, cujo programa é muito mais limitado, e, depois, ver um programa ideal. Ao elaborar a minha fala para vocês hoje, acabei mudando essa minha opinião: foi muito interessante ter começado pelo Canadá, pelas perspectivas, e depois ter observado Porto Alegre e ver que os desafios são muito importantes.

No Canadá, nos Estados Unidos e na maioria dos países que adotam o sistema de justiça terapêutica há diretrizes. Classifiquei-as como os nossos primeiros desafios, ou seja, estabelecer diretrizes para que, a partir delas, a localidade que quiser aplicar programa de justiça terapêutica elabore o seu regulamento. A principal dificuldade é a padronização dos programas. Embora existam diversas falas, diversas boas

intenções em relação à justiça terapêutica, no meu entendimento, se fossem oferecidas diretrizes, poderia haver efetividade muito melhor para as nossas práticas. No Brasil, infelizmente, não há essas diretrizes, que foram estabelecidas e publicadas nos Estados Unidos em 1997, em um documento intitulado “Definindo a Corte de Drogas”. Há 10 componentes-chave que são os requisitos para o reconhecimento internacional de uma Corte de Drogas, o qual é feito pela Associação Internacional de Profissionais de Cortes de Drogas. Aqui, no Brasil, isso ainda não existe. Então, o nosso primeiro desafio seria estabelecer algumas diretrizes - sem problema algum, pode ser a partir das americanas -, para seguirmos um caminho no momento de regulamentarmos as nossas cortes de drogas, os nossos programas de justiça terapêutica. No Brasil, em diversas localidades, há diversos modelos de programa, cada um com metodologia e estruturas próprias, indo de experiências bem-elaboradas e consistentes até aquelas em que a efetividade é um pouco mais questionável, não são tão felizes assim.

Em Pernambuco, como foi dito, há um centro de justiça terapêutica que funciona em um prédio onde ocorrem audiência, tratamento, enfim, tudo. A chance de esse tratamento ser mais efetivo é maior. Em outras experiências, embora haja a maior boa-vontade, por falta de incentivo e organização de todos os profissionais da área, muitas vezes os Juízes ou o Ministério Público ficam limitados para oferecer reuniões de alcoólicos ou de narcóticos anônimos, o que nem sempre é efetivo nessa demanda específica. A essas reuniões não se vai de forma espontânea, mas em razão do cometimento, de uma acusação de ato infracional ou crime.

Vou dar um exemplo dessa não adequação plena de encaminhamento aos grupos de alcoólicos ou de narcóticos anônimos. Eu estava fazendo observações em Porto Alegre, e um Juiz, com a maior boa-vontade - ele não é especialista em dependência química, então não se pode exigir nada dele; os operadores têm de ser capacitados, não nascem sabendo, são da área de Direito, e não especialistas em dependência química nem em psicologia -, acabou encaminhando um dependente químico de “crack” para assistir a 12 reuniões dos alcoólicos anônimos. Qual é a perspectiva de sucesso desse tratamento? Na minha opinião, nenhuma.

É necessário que haja capacitação permanente desses profissionais, e essa é uma

das diretrizes que poderemos estabelecer. Isso foi comentado pela Juíza americana ontem. Ela disse que os profissionais que atuam nessa área precisam de capacitação. Eles não precisam se formar como médicos ou psicólogos especialistas em dependência química, mas precisam de alguns conhecimentos. Isso vem a partir das capacitações.

A partir daqui, entendo que existem algumas práticas no Brasil que não são realizadas de forma padronizada. O primeiro desafio seria encaminhar uma padronização para falarmos a mesma língua e afinarmos os nossos discursos, facilitando a nossa comunicação e as perspectivas de uma melhor funcionalidade desses programas de justiça terapêutica espalhados pelo Brasil.

Outro desafio que entendo ser muito importante é a divulgação dessas práticas. Atualmente, na Associação, sabemos que há muitas práticas de justiça terapêutica no Brasil. Só que, sobre a maioria delas, apenas ouvimos falar ou nem isso, por falta de divulgação. Existem materiais riquíssimos que não são divulgados. Precisamos torná-los públicos para saber como ajudar, como buscar esse exemplo, que vem sendo implantado.

Antes de vir para cá, pedi para uma das minhas bolsistas realizar uma breve busca na internet, uma pessoa leiga, para ver como funciona o programa de justiça terapêutica no Brasil. Foi uma breve pesquisa, ela escreveu a expressão “justiça terapêutica” e viu o que apareceu. Apareceu que existem programas nos Estados do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de Goiás, de Pernambuco, de Santa Catarina, do Paraná, do Rio de Janeiro e da Bahia e do Distrito Federal. O mais importante, que deve ser ressaltado aqui, é que, em nenhum dos documentos encontrados, apareceu como funciona, na prática, esse programa de justiça terapêutica. Não apareceu qual é o método que aplicam ou como se dá esse tratamento. Confesso que desconheço o que ocorre na maioria desses Estados, porque não tenho acesso a esses dados. Faz 10 anos que busco isso; busco estabelecer como funciona o programa de justiça terapêutica no Brasil, mas ainda não tenho uma resposta para isso, porque não há essa divulgação, não há uma cientificidade, o que também foi abordado pela Juíza ontem. Ela disse que todos os resultados que trouxe de efetividade, de redução de danos, de redução dos gastos públicos, enfim, todos esses dados vieram a partir de

pesquisas científicas, algo de que carecemos no Brasil ainda. Acho que é um momento importante para estimular essa divulgação e elaboração de pesquisas científicas, a fim de demonstrarmos a real efetividade desses programas. Mas até hoje não temos nenhum estudo científico demonstrando que foi realmente efetiva a redução da reincidência ou a redução do consumo de drogas pelo participante.

Comentava que a minha bolsista não encontrou informações sobre como funcionam os procedimentos. Pesquiso sobre essa área há um bom tempo, então sei que, no Rio Grande do Sul, existem algumas práticas, porque fui eu mesmo quem fiz esse acompanhamento lá, em 2009, mas tenho de dizer que sequer encontrei meu trabalho na internet. Então, faço um "mea culpa" aqui. Mas sei também que existe um manual, elaborado em Goiás, a que tive acesso uma vez. Ele é muito importante, mas também não foi encontrado na internet, nessa pesquisa.

Sei que existem metodologias próprias no programa de São Paulo. Há um vídeo muito interessante no YouTube, com o Promotor Mário Sérgio Sobrinho e com os demais profissionais que lá atuam, mas que também não foi encontrado nessa breve pesquisa. Em relação a Pernambuco, também há um livro publicado do Dr. Flávio Fontes, citado pela colega, que traz a metodologia. Só que esse livro do Dr. Flávio também não foi encontrado nessa pesquisa. Deixo bem claro que foi uma pesquisa muito rápida, foi uma busca na internet a partir do termo "justiça terapêutica". Mas isso nos traz um diagnóstico para nos mostrar o que podemos traçar para melhorar a divulgação do que estamos fazendo até o momento.

Nós, da Associação Brasileira de Justiça Terapêutica, temos como um de nossos objetivos fomentar essa divulgação. Em nosso "site" disponibilizamos diversos artigos sobre o tema, relacionados à dependência química, às Cortes de Drogas e ao programa de justiça terapêutica aqui, no Brasil. Salvo engano, não há nenhum artigo que se refira ao procedimento, na prática, desse programa nas localidades em que existe.

E isso é necessário para que possamos funcionar como associação e disponibilizar no referido "site" a divulgação desse conhecimento a fim de que todos os profissionais da área compartilhem dúvidas e experiências exitosas. Um diálogo como o que hoje está sendo proporcionado aqui é importante para buscarmos a aplicação

num programa de justiça estratégica cada vez mais efetivo para todos os operadores.

Além da Associação Brasileira de Justiça Terapêutica, há outros meios de comunicação válidos. A internet disponibiliza uma gigantesca gama de “blogs”, de “sites” jurídicos, e, na minha opinião, o mais adequado para o momento seriam as revistas e periódicos científicos, acadêmicos, que nos possibilitam uma metodologia mais rígida de apuração de resultados, numa perspectiva mais confiável dos rumos que daremos ao programa de justiça terapêutica. A ideia, sem dúvida, é boa.

Temos um sistema penal falido, que não atinge seus objetivos, e precisamos buscar alternativas. A justiça terapêutica é uma alternativa aparentemente muito viável, que traz bons resultados, mas não pode ser aplicada de qualquer jeito. Temos de buscar uma metodologia coerente com o sistema, precisamos verificar os resultados para saber se devemos continuar aplicando dessa maneira ou se temos de fazer uma modificação da nossa metodologia na busca de resultados mais efetivos.

Gostaria de fazer um relato do que estamos tentando colocar em prática na Comarca de Frederico Vespare, cidade onde resido atualmente, no Norte do Rio Grande do Sul. É uma cidade bem pequenina, com cerca de 30 mil habitantes, mas, por incrível que pareça, possui quatro universidades, sendo duas públicas. A cidade funciona como um polo na região Norte do Estado. São muitos os jovens e trabalhadores que circulam por lá.

Outra curiosidade, triste na verdade, é que ela está bem na rota do tráfico de drogas. A droga entra no Brasil pela Foz do Iguaçu e, na BR-386, passa por Frederico Vespare e outras cidades, onde uma parte dela acaba ficando. E temos um problema de saúde pública relativamente sério, sobretudo em relação à cocaína, em nossa cidade.

A partir de conversas com o Juiz e o Promotor locais, chegamos à conclusão de que seria interessante fomentar a aplicação de um programa de justiça terapêutica. Por sugestão deles, acatada por mim e outros envolvidos no programa, direcionamos o programa aos adolescentes.

Sabemos, a partir de pesquisas, que os resultados não são tão elevados. O índice de redução na reincidência, na diminuição ou interrupção do uso de drogas não são tão significativos como o que ocorre nas cortes para adultos, mas isso não significa

que o trabalho não seja bom. É claro que é bom e deve ser estimulado, porque é justamente nessa idade que ainda temos chance de causar transformações mais significativas no amadurecimento desses jovens. Estamos estruturando o projeto, que foi aprovado pela universidade, e, segundo o cronograma, a partir de agosto começamos a colocá-lo em prática.

A Defensora Pública mencionou, e fiquei muito feliz em ver esse cronograma das atividades bem delineado. Lá também buscamos oferecer todo um acompanhamento a esse jovem, e que seja previamente estabelecido, a começar pelo acolhimento, que, como foi dito hoje, e ontem pela Dra. Deborah, é de fundamental importância. Aliás, a partir do programa de justiça terapêutica que vamos implantar lá, poderemos dar maior efetividade ao princípio da atenção integral ao adolescente e oferecer-lhe uma resposta mais adequada e rápida, demonstrando que o Estado está interessado, sim, no sujeito, que queremos tratá-lo da melhor maneira e que entendemos que em alguns casos a internação ou a aplicação de outra medida socioeducativa não seria o mais adequado. Entende-se que isso também aumenta o comprometimento desse jovem com o tratamento, favorecendo maior sucesso do nosso trabalho.

Entre os casos, os critérios de elegibilidade são determinados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público. Assim que eles nos são encaminhados, serão acolhidos por um profissional de assistência social, uma psicóloga, uma enfermeira e alguém do direito, para explicar como tudo vai funcionar. A partir desse acolhimento serão realizadas sessões de tratamento, que, nesse primeiro momento, estão limitadas a 10. Serão como 10 passos para mostrar ao adolescente que ele está numa progressão em seu tratamento. No final do período em que se submeteu ao tratamento, ele será agraciado com alguma audiência de graduação, uma cerimônia para ele ficar mais à vontade e sentir que conquistou alguma coisa. É uma audiência um pouco mais formal, para que ele se sinta como vencedor de uma etapa. Por tudo o que falei, neste momento temos dois grandes desafios: o estabelecimento das diretrizes e a divulgação dos trabalhos em andamento.

Ao final, gostaria de cumprimentar a Mesa, mais uma vez, dizendo que são muito importantes essas oportunidades de fala para trocarmos experiências. Parabenizo a organização pelo evento. Muito obrigado a todos.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - Neste instante daremos início aos debates. Solicitamos aos que fizerem uso do microfone que se identifiquem dizendo o nome completo e informando, se for o caso, a entidade a que pertencem. Solicito a todos, tanto ao plenário quanto à Mesa, que, ao fazerem uso da palavra para perguntar ou responder, dispensem a nominata ou o cumprimento aos convidados, para usarmos melhor o tempo nesta fase importante da reunião desta manhã. Lembramos que leitura e apresentação oral de questionamentos aos expositores devem ser feitas de acordo com o volume de inscrições recebidas. Vamos começar pelos que se inscreveram para dar sua contribuição de forma oral.

Debates

O Sr. Presidente - Com a palavra, Edna Sarmento, da Câmara Municipal de Salinas, que poderá fazer uso do microfone mais próximo.

A Vereadora Edna Sarmento - Sou da Câmara Municipal de Salinas e estou como Presidente da comissão temporária. Diante de tudo a que assisti, fiquei perplexa porque estamos muito longe de iniciar qualquer coisa. Salinas é uma cidade conhecida internacionalmente por ser a capital mundial da cachaça, e estou revoltada porque, infelizmente, os políticos ainda não abriram os olhos para a situação de Salinas. Eu pergunto o que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pode fazer para dar suporte às pessoas que têm um novo olhar sobre a dependência química.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Promotor Gilmar, representante do Ministério Público.

O Sr. Gilmar de Assis - Na verdade, não é o que se pode fazer, mas o que já se está fazendo. Vou me permitir fazer um encaminhamento para a Presidência de todas essas atas com deliberações, numa perspectiva do fazer fazer, com resultados exitosos. A última, me permitam a inflexão, foi sobre a saúde prisional. O que tem a ver saúde prisional com isso? Tudo. As pessoas confinadas num sistema penitenciário - estão aqui os psiquiatras que não me deixam mentir -, são acometidas por um alto grau de depressão e de doenças mentais. E aí, quando se pega o cenário dos equipamentos de saúde, podemos ver que temos, em Minas Gerais, três

ginecologistas para as presas. Na Nelson Hungria, com mais de 2 mil presos, não há sequer um profissional de saúde médico.

Então, nós estamos fazendo e temos atingido as metas dentro dessa perspectiva. Fizemos um ofício, com a assinatura de todo o Ministério Público, à Presidente Dilma, em que o Ministério Público externa sua grande preocupação com o plano nacional de enfrentamento ao álcool, com ênfase no “crack”, instituído em 2010, por um decreto presidencial. Foram gastos sequer R$5.000.000,00 de todo o orçamento previsto na implantação de retaguarda, dessas estruturas, não só de Caps, mas também de leitos psiquiátricos em hospitais gerais. Somente agora é que o Brasil acordou.

Permitam-me usar uma palavra um pouco mais forte: isso é uma covardia. Somente agora, depois de muitos anos, depois de muita ojeriza aos sistemas de comunidades terapêuticas é que o Ministério da Saúde começou a chamar esses parceiros, integrando-os à rede da atenção nacional e estadual psicossocial. Não temos pernas, estruturas logísticas e equipamentos de saúde para dar vazão a essa crescente demanda. E elas são muito bem vindas, mas não se deve apenas integrá-las à rede; elas precisam ser reconhecidas como fluxo de referência, contrarreferência e cofinanciamento. E como cofinanciamento adequado para que elas possam fazer esse papel de absoluta renovação.

Concluindo, temos feito; só que os desafios são tão grandes no cenário de um Estado que mais parece um continente, que temos trabalhado na perspectiva de regionalização de 75 Municípios microrregionais.

Não temos perna e não damos conta de estar presentes, não institucionalmente, em reuniões nos 853 Municípios. Mas todos são convidados para participar dessas reuniões micro e macrorregionais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vou passar a palavra ao Dr. Jorge, também do Ministério Público, que atua na área de combate a crimes de tráfico de drogas ilícitas. Ele quer complementar o que o Dr. Gilmar falou, ainda respondendo à nossa ilustre Edna, representante de Salinas.

O Sr. Jorge Tobias de Souza - Gostaria de cumprimentar todos da Mesa e o colega Gilmar. Complementando a resposta do colega, o Ministério Público, além de ter uma

atuação brilhante sob a coordenação do Gilmar, também tem uma preocupação com prevenção. Em que sentido está sendo feito um trabalho de prevenção?

O Ministério Público se aliou ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Conead -, do qual também sou Conselheiro. Recentemente, em abril, lançamos um manual que incentiva a criação de conselhos municipais em todo o Estado de Minas Gerais e contamos com a participação brilhante do nosso Presidente Deputado Vanderlei Miranda. Por quê? Porque o Ministério Público sabe que, sozinho, não adianta ele tentar brigar, não faz reformas políticas; que precisa do apoio de toda a comunidade. Para ter apoio e, efetivamente, fazer um trabalho que possa fomentar a prevenção ao consumo de drogas, é preciso trazer a população para perto; é preciso fazer com que os poderes públicos municipais adiram a esse tipo de trabalho. Por isso criamos um manual em que procuramos fazer com que os Municípios saibam como criar um conselho municipal de políticas sobre drogas, saibam como criar um fundo municipal de políticas sobre drogas, para que possam, dentro da sua especificidade, criar políticas que atuem na prevenção ao uso de drogas. Então o Ministério Público procura trabalhar não só no campo da saúde, recuperando os usuários, como foi dito aqui pelo Dr. Juliano, como também na prevenção, independentemente do trabalho que já faz há muitos anos, com repressão e combate ao tráfico de drogas.

Estamos trabalhando muito, mas uma andorinha só não faz verão. Precisamos trazer a comunidade e os outros Poderes para perto, para termos um trabalho efetivo e, para isso, precisamos do apoio de todos, de todas as pessoas e de todos os presentes. Obrigado.

O Sr. Presidente - Obrigado, Dr. Jorge. Com a palavra, Cláudio Guilherme de Abreu, do Comad de Sete Lagoas. Por favor, dentro daquela proposta que falei, identifique-se para que as notas taquigráficas possam fazer o seu registro.

O Sr. Cláudio Guilherme de Abreu - Bom dia a todos. Meu nome é Cláudio Guilherme de Abreu, sou dependente químico em recuperação; estou há sete anos e meio sem usar droga.

Primeiro, quero agradecer a oportunidade de estar na frente de um monte de pessoas de quem, às vezes, tinha medo: Juízes, policiais. Eu tinha pânico. Para

conversar, já fico tremendo, pois me lembro do que passei, sendo torturado e espancado por ter uma doença. Depois que parei de usar, vocês querem que eu continue sem, mas não querem me dar emprego nem ajudar a consertar meus dentes.

Não me sinto representado por vocês porque não há nenhum de nós assentado aí. Damos emprego a todos vocês. Queria desempregar todos os traficantes, todos os Juízes que me julgam, todo os advogados que trabalham comigo. Esse era o meu sonho. Como vocês querem que eu seja reinserido? Onde serei reinserido? Quem quer me empregar? Por meio de que projeto? Quem eu vou procurar?

Vocês ficam falando que vamos ficando retardados, mas sou formado em Gestão e Produção, sou pós-graduado pela FEM em Controladoria e Gestão Financeira de Custo e fiz o curso Atividade Jurídica e o Dependente e Usuário de Droga. Entretanto, não me vejo em lugar nenhum. Onde estou? Queria me ver colocado dentro dos conselhos também. Todo o mundo fala de mim, mas não posso falar em hora nenhuma. Como vocês querem mudar? Vocês querem trabalhar comigo ou para mim? Ou querem que eu seja um cabide de empregos, já que garanto vocês, dou emprego para muitas pessoas? Continuamos dando, e, no dia em que parar de usar drogas, desempregarei muitas pessoas. Só darei emprego para mim. O mais difícil de eu empregar sou eu mesmo.

Quero agradecer a todos pela oportunidade. Queria que vocês tivessem esse novo olhar. Obrigado.

O Sr. Presidente - Cláudio, quero agradecer-lhe a intervenção. Respeitamos a sua posição. Entendemos sua fala emocionada e, por que não dizer, revoltada. Esse ciclo está acontecendo exatamente para pararmos de buscar respostas apenas com palavras para questões como a sua. Queremos dar respostas efetivas, capazes - e já falei isso aqui instantes atrás - de permitir que cada pessoa que passa por um processo de recuperação tenha oportunidade de reinserção nos três níveis: familiar, social e profissional. Essa é a proposta deste ciclo. Respeitamos o que disse, mas quero fazer uma defesa do nosso esforço. Estamos tentando representar os interessados na causa. Obrigado por sua intervenção.

Convido agora Dalvineide Santos, representante do Mães de Minas contra o Crack.

Pode usar o microfone mais próximo. Por favor, não se esqueça de se identificar. Parece redundante, mas precisamos disso para as notas taquigráficas.

A Sra. Dalvineide Almeida Santos - Meu nome é Dalvineide e faço parte do grupo Mães de Minas contra o Crack. Gostaria de pedir e falar muitas coisas, mas o momento é curto. Dirijo minha palavra diretamente à Juíza Valéria. Estamos com situações complicadas na questão dos menores. Vamos aos conselhos pedir ajuda, mas eles dizem que ninguém manda lá, apenas eles. E trata-se de meninos e meninas em risco. Precisamos urgentemente de ajuda. O Serra Verde é o lugar com o maior número de problemas. O nosso agente, o Almir, falará depois. Nós, mães de Minas, estamos correndo atrás de muitas coisas. Agradeço ao Deputado Vanderlei Miranda e a outras pessoas da Assembleia Legislativa que nos têm ajudado a encaminhar algumas pessoas que precisam de internação. Estamos com dificuldades nesse sentido, Juíza, e pedimos sua ajuda urgente. Eles dizem “você não manda nada”, que quem manda lá são eles.

A Juíza Valéria da Silva Rodrigues - Falarei rápido. A pergunta da Dalvineide está interligada com a do Pastor Wellington, portanto darei as duas como respondidas. Ele pergunta: “Qual proteção a cidade de Belo Horizonte oferece aos adolescentes que são dependentes químicos, uma vez que a responsabilidade é do Município?”.

Entendo que essas perguntas estão interligadas. Entendemos sua colocação, Pastor. Realmente a situação é muito sofrida. Como Juíza, procuro trabalhar escutando o sujeito que está ali, o usuário, senão não conseguimos chegar a lugar nenhum.

A outra coisa é que nós que estamos sentados aqui, Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública, no contexto do Estado, somos órgãos repressores. Isso significa que atuamos apenas depois que o fato ocorre. Fico muito triste com essa situação, mas acho que você envolve as pessoas erradas. É por isso que o Brasil hoje está “judicializado” em tudo. Quem tinha que dar assistência ao senhor era o Município, o Poder Executivo, o Estado. E hoje a população bate à porta do Judiciário e pergunta: “O que você vai fazer, Juíza?”. Juíza fazer? O adolescente hoje, aqui em Belo Horizonte, para ter direito a educação, saúde e tratamento, tem de praticar ato infracional. A Prefeitura de Belo Horizonte funciona muito bem dentro do CIA. Depois

que o adolescente sai da audiência é atendido pelo setor de saúde, já sai com o tratamento marcado, vai ser matriculado na escola, vai ter a proteção, um acompanhamento médico e psicológico, tem todos os direitos que o senhor possa imaginar, e todos são cumpridos, mas antes ele precisa praticar um crime. É isso que eu pergunto para o senhor. O senhor está nos transferindo isso?

Cheguei a tremer um pouco, pensando se seria preciso ter todos aqui, para ter direito ao que o senhor está pedindo. É o que a justiça americana propõe, a "judicialização" de um tratamento dentário. O Juiz tem força sim, Dalvineide, porque até hoje, graças a Deus, ainda é crime não cumprir ordem judicial. E não é crime de desobediência não, é prevaricação, o que é pior ainda. O crime de prevaricação praticado por um funcionário público tem pena alta.

O problema de Conselho Tutelar, Dalvineide, é uma tristeza no nosso país, e não apenas em Belo Horizonte. Em Belo Horizonte é uma coisa assombrosa. É composto de pessoas que estão sentadas ali, eleitas. Não sou muito a favor do sistema americano de eleição para cargos, porque acho que temos de ter pessoas qualificadas e técnicas para estar ali, e essas pessoas não têm nenhum curso de preparação. O que eles falam ou deixam de falar para mim entra em um ouvido e sai pelo outro, porque eu não vou me preocupar com o que uma pessoa sem formação técnica que está sentada ali falou.

Em relação à internação, Minas não tem clínica de contenção como São Paulo. Não adianta você me pedir para internar um adolescente que precisa ficar um tempo afastado, porque o tratamento ambulatorial é ineficaz, e não temos clínica de contenção. Teríamos que "judicializar" e mandar para São Paulo, como já foi feito.

Terminando, em Belo Horizonte temos total ausência de política de proteção, acolhimento e tratamento. Não temos para onde mandar o adolescente. Temos de rever isso. Com relação às ajudas que você me pede, tentamos atender dentro do possível. Mas temos de parar de "judicializar" tudo neste país.

O Sr. Presidente - Obrigado, Dra. Valéria. Continuando, com a palavra, o Pastor Vicente Marins, da Associação Evangélica Vida Nova.

O Pastor Vicente Marins - Como já foi dito, sou o Pastor Vicente Marins, da Associação Evangélica Vida Nova do Município de Vespasiano. Foi dito pelos nossos

palestrantes a respeito da internação. Deus nos deu essa graça há alguns anos, mas temos enfrentado essa dificuldade. Quando internamos um dependente químico, nosso corpo técnico tem de ter um parecer sobre a saúde dele. A Prefeitura faz essa avaliação e nos dá o parecer 30 ou 45 dias depois.

Então o psicólogo, o assistente de saúde e o técnico de enfermagem ficam sem saber o que fazer. Eles não têm condição de saber como está a situação do dependente. Esse é um caso bastante grave. Quando as mães nos procuram, especialmente as mães, é porque o caso é de emergência. Muitas vezes, os pacientes, digo, dependentes, estão realmente precisando de avaliação médica. O problema é muito difícil. Se os hospitais dessem atenção especial aos dependentes, a situação se tornaria mais fácil. O fato de exigirem atestado médico dos dependentes é o que dificulta o tratamento e a internação.

Falar é muito fácil, mas, na prática, as barreiras são muito grandes. Precisamos trabalhar o nosso objetivo para que as casas de recuperação tenham maior apoio. Creio que se isso acontecer estaremos ajudando muito os que se empenham em fazer esse trabalho desinteressadamente, por amor ao próximo. Obrigado.

O Sr. Presidente - Como o Pastor Vicente não fez uma pergunta direta a ninguém, gostaria apenas de fazer um comentário relativo a uma reivindicação que fez. Estou-me referindo aos recursos que dificilmente chegam às CTs. Pastor Vicente, já temos falado sobre isso e também temos tido a preocupação de estudar uma forma de o governo flexibilizar mais suas exigências em relação aos convênios do Cartão Aliança pela Vida. Há pouco disse isso ao Dr. Jorge. Em Minas Gerais existem mais de 300 CTs, e menos de 10% delas estão em condição de fazer essa adesão ao Cartão Aliança pela Vida, dadas as exigências que lá estão. É claro que não sou favorável ao relaxamento da exigência do padrão de qualidade, mas deve haver alguma coisa que podemos tentar rever para que outras comunidades também tenham acesso a essa parceria do governo de Minas com as CTs. Meu objetivo era só responder essa questão que o senhor mencionou.

Convido a fazer uso da palavra o Sr. Amir Alves dos Santos, do Mães de Minas contra o Crack.

O Sr. Almir Alves dos Santos - Um bom dia a todos. Meu nome é Almir Alves dos

Santos, hoje, graças a Deus, funcionário do Centro de Recuperação de Dependência Química - Credeq. Faz dois anos e meio que estou limpo do “crack” e do álcool. Saí da penitenciária de Unaí há 8 anos, digno de 39 anos e 6 meses de prisão. Aceitei Jesus como salvador da minha vida e agora estou limpo do “crack” e do álcool, mas até hoje ainda não encontrei uma oportunidade na sociedade. Não tive sequer o direito a um tratamento odontológico, muito menos médico. Até hoje, após oito anos, não passei por um clínico. Aliás, existe um médico do posto em Serra Verde que não quis me atender.

Hoje estou aqui porque fui adotado pelo Pastor Wellington Vieira, que acreditou no meu sonho de lutar para poder me ressocializar na sociedade. A Dalvineide, do Mães de Minas, foi quem me fez esse convite, e eu a chamo de mãe. É por isso que estou aqui. Se não tivesse encontrado essas duas pessoas, hoje estaria no Morro do Borel, no Bairro Serra Verde, limpando armas para traficantes e traficando. Com certeza, há dois meses teria visto aquele adolescente de 14 anos que teve a cabeça arrancada pelo tráfico de drogas por causa de uma dívida de R$10,00. Mas hoje estou aqui porque o Pastor Wellington sonhou e acreditou na minha ressocialização.

A sociedade precisa acordar e dar oportunidade de trabalho aos dependentes químicos e aos alcoólatras. A sociedade abraça um leproso, mas fecha os olhos para os dependentes químicos. Em qualquer lugar a que vocês forem, não encontrarão um dependente químico trabalhando, nem mesmo na construção civil. Aliás, sou pedreiro formado e só consegui me manter no emprego por 15, 30 dias. Deveria ter trazido a minha carteira para os senhores verem. Logo que descobriam que eu era um dependente químico e que estava lutando para vencer, eles me mandavam embora. Obrigado.

O Sr. Presidente - Obrigado, Almir. Como ele também não fez nenhuma pergunta, eu me permitirei dar uma resposta sobre algo que ele disse: a reinserção no mercado de trabalho. Aliás, esse tema não foi abordado só por ele, mas também pelo Cláudio. Pela Comissão, encaminhamos uma proposta de lei que, na verdade, seria até uma emenda a um projeto que já existe. Hoje temos, no Estado, o compromisso de, no serviço público, dar preferência a 10% dos egressos do sistema penitenciário, então me ocorreu: por que não também garantir o mínimo percentual para os egressos das

comunidades terapêuticas? Acredito que, se conseguirmos isso - pode não parecer muito -, teremos algo que permitirá a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho. Ou seja, seria no caso de a pessoa estar prestando concurso público em qualquer área pública.

Convido agora a Graciana Fulgêncio, do Projeto Vida Nova de Contagem.

A Sra. Graciana Fulgêncio - Bom dia. Sou coordenadora do Projeto Vida Nova, uma ONG de Contagem. A minha participação não é para uma pergunta, mas para um convite. Hoje estou acompanhada dos adolescentes que são residentes da Casa do Adolescente, a casa terapêutica que acolhe e trata adolescentes dependentes de droga. Hoje estou honrosamente acompanhada desses adolescentes, porque acho que aqui é o lugar onde deveriam estar para ouvir o que está sendo construído e participar disso. Estou também acompanhada dos profissionais do Território Aliança, de Contagem. Estão presentes a Dra. Ana Paula, psicóloga; a Mariza, assistente social; e os agentes que estão executando o Território Aliança, em Contagem. Faço um convite para que todos saiamos daqui hoje com esse novo olhar. Esse convite é para falar das coisas boas que estão acontecendo. As pessoas se reúnem facilmente, e a imprensa acompanha o menino da cabeça arrancada, o menino morto e o menino que matou, mas não dá espaço para as coisas boas que os meninos estão tentando fazer. Eles estão, sim, buscando um lugar novo e, para que o alcancem, temos de estar à frente. Devemos buscar um espaço para mostrar o novo olhar. Hoje estou acompanhada do Tiago, do Patrick e do Hugo. Quero lembrar um ponto: não foi por uma nem por duas vezes que eu, coordenadora da casa, recebi uma ligação da imprensa que me pediu uma história bem triste para contar. Quando digo que não tenho história triste e que os meninos estão no Corpo de Bombeiros, em Contagem, no curso de natação e mergulho, eles dizem que, em outra hora, marcarão uma pauta e vão acompanhá-los. Até hoje não apareceram.

Não gostaria de me estender, mas quero deixar aqui a minha manifestação de revolta. Apresentamos um novo olhar no projeto do edital do FIA estadual, tentando ampliar a sua atuação para cidades que fazem limite com Contagem. Contudo, fomos impedidos de participar, porque o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte se recusou a dar uma declaração de que prevenção às drogas faz

parte da política pública de Belo Horizonte. Alegaram que o Projeto Vida Nova não era registrado em Belo Horizonte. Então, para eu entrar em Belo Horizonte e prestar um trabalho ou oferecer o nosso trabalho de prevenção, preciso de um registro. Mas aposto que não existe nenhum traficante registrado em Belo Horizonte. Eu, que quero fazer o bem, não posso. Então, deixo aqui esse meu registro.

Terminando, quero dizer que ganhamos de presente e gostaríamos de compartilhar com vocês um poema que diz o seguinte: ...“Olhar... / Duas, três, quatro, cem, / quantas vezes forem necessárias, / até sentir o que há de bom / de se ver em tudo! / Cada novo olhar, / de coração aberto, / é um presente a si mesmo, / uma oportunidade de RE-construir / o que está posto... / Cada novo olhar / sobre alguém / ou sobre o mundo, / é como redesenhar a vida. / Obra inacabada, / viver a vida é permitir-se ver e rever, / Nas linhas e entrelinhas. / Nos gestos e nas suas lacunas. / Nas palavras e nos silêncios. / Nos espelhos e nos olhos dos outros / - janelas das almas!” Obrigada.

O Sr. Presidente - Obrigado a você, Graciana. Permitam-me, por favor, fazer um comentário sobre a fala da Graciana. O que você diz seria cômico, se não fosse trágico. De fato, como foi dito aqui pelo Almir, o caso do menino de 10 anos que teve sua cabeça cortada com certeza levou toda a imprensa a documentá-lo. Agora, nesta manhã, sinto a falta da imprensa para falar sobre o que estamos fazendo aqui. Faço uma menção de louvor à Rádio Itatiaia, que esteve aqui ontem, à noite, e fez uma entrevista comigo, que foi ao ar hoje pela manhã, falando sobre o evento. Mas, fora isso, não há nenhuma cobertura, exceto da nossa estrutura de comunicação - televisão e rádio -, que neste momento está transmitindo esta reunião. A TV Assembleia tem, na pessoa do Deputado Alencar, a iniciativa de criação nesta Casa, há alguns anos. A Assembleia de Minas foi pioneira nesse sentido. Parabéns, Deputado Alencar da Silveira Jr., por esse feito. Mas neste momento temos apenas a cobertura da nossa imprensa. A outra, a chamada grande imprensa, onde está agora? Talvez procurando meninos com a cabeça decepada pelo nosso Estado, para logo mais, nos jornais sensacionalistas que hoje proliferam em nossas redes de televisão, dar essa notícia. Lamentavelmente, essa é a realidade.

Outra coisa que me surpreende, já que estamos tratando... Está chegando para

mim uma notícia de que a Rádio Itatiaia, hoje também, e os jornais “Super” e “O Tempo” estão aqui. Onde estão os representantes da imprensa que foram citados aqui? Então, retiro o que disse quanto àqueles que estão aqui presentes, mas continuo cobrando a presença da imprensa como um todo, para tratar de um assunto que incomoda todos em Minas Gerais e no Brasil. Obrigado pela presença daqueles que estão acompanhando os nossos trabalhos.

Para concluir, farei algo agora que talvez decepcione um pouquinho. Quantos diretores de comunidades terapêuticas estão presentes? Levantem a mão. Oito diretores de comunidades terapêuticas, e existem mais de 300 no Estado. Então, aproveito o momento para cobrar o porquê dessa ausência neste evento que interessa, entre tantas pessoas, principalmente, os que têm hoje a responsabilidade de dirigir as comunidades terapêuticas.

Com a palavra, o Deputado Alencar da Silveira Jr.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Primeiramente, Sr. Presidente, gostaria de parabenizá-lo e à Comissão do Crack por esse trabalho que vem fazendo. Em segundo lugar, quero cobrar mais uma vez do governo - acho que já foi falado, mas não tive a oportunidade de estar aqui desde o início - uma participação maior. Acho que o “crack” e as drogas, de modo geral, estão muito próximos de nós. Antigamente era o tio do avô da prima que estava envolvido; hoje as drogas já estão dentro de nossa casa. Vemos a meninada crescer com elas e temos de nos afastar.

Tenho visitado várias entidades que fazem um bom trabalho e posso observar a ausência do Estado. Há uma dificuldade muito grande. Sou da base de governo do Dr. Anastasia, mas não vejo o governo ajudar.

As Prefeituras também ficam à mercê da boa-vontade do governo e da política. Hoje a população é que está agindo. Em Santo Antônio do Monte, por exemplo, por meio de uma emenda parlamentar, doaram uma fábrica de vassouras e uma padaria. Lá quem mantém esse trabalho é a população; a população é que vai para as ruas.

Sr. Presidente, estou aqui para pedir à Comissão do Crack que entre numa nova luta, a nossa, do meio esportivo. Não sei se o senhor sabe - o Ministério Público está aqui -, mas sou um dos Presidentes do América. Lá tínhamos uma escolinha, um CT com vários jovens. O América é um grande time; sem dúvida alguma, é o formador de

Minas Gerais. Infelizmente, porém, tivemos que acabar com as nossas categorias de formação por determinação do Ministério Público. Os meninos com menos de 14 anos que frequentavam o nosso CT, que estudavam com as bolsas que o América dava, que saíam do interior para morar dentro do CT não puderam mais receber esse benefício. Atendendo a uma solicitação da Lei Pelé, que institui a certificação dos clubes formadores, o Ministério Público multou o América, acabou com as escolinhas do Cruzeiro e do Atlético. Hoje o menino não pode aprender a jogar bola no América, mas pode vender "crack". O Ministério Público, por meio dos seus Promotores, ainda teve a capacidade de chegar às audiências e cobrar uma multa de R$80.000,00 do América. Estamos com essa dificuldade. Nós, do América, do Cruzeiro e do Atlético, fazemos futebol para os jovens, os formamos para o futuro. Então, acho que está na hora de a Comissão do Crack solicitar uma posição do Ministério Público, para que consigamos mudar isso na Constituinte, porque deixaram claro que o trabalho de formação também é trabalho infantil.

Quero lembrar a V. Exa. que trabalhar não faz nenhum mal aos jovens. Cresci trabalhando. Comecei a trabalhar cedo, tive a oportunidade de estudar, de me formar e estou aqui. Acho que temos que dar condições para os clubes de futebol continuarem formando atletas com menos de 13 anos. Fica um apelo à Comissão do Crack, a esta Casa e a todos os que estão aqui para que o Ministério Público não faça vista grossa neste primeiro momento e acerte de alguma forma, até que possamos mudar a nossa Constituição e a famosa Lei Pelé, que, para quem não sabe, beneficiou os empresários e acabou com os clubes formadores. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Obrigado, Deputado Alencar da Silveira Jr., pela participação. Indago se algum membro do Ministério Público deseja manifestar-se em relação ao que o Deputado Alencar da Silveira Jr. disse.

O Sr. Gilmar de Assis - Atuo na área da defesa da saúde e quero crer que, se for o Ministério Público do Estado, está ligado à área da infância e da juventude. Como Promotor de Defesa da Saúde, a minha opinião, numa visão "transversalizada", é que todos os casos devem ser abordados com as suas singularidades. Evidentemente, como regra de Constituição, temos que afastar aquelas situações prejudiciais à saúde da criança e do adolescente, como é o caso de trabalhos penosos, de exploração ou

insalubres, que não lhe permitam ter uma atividade de educação, etc. Cada caso tem que ser abordado na sua singularidade porque a lei permite isso, embora não possamos quebrá-la. Costumo dizer que, às vezes, podemos entortar a lei com a perspectiva de uma flexibilidade dos princípios, que são muito mais importantes que a própria regra jurídica - e hoje os princípios integram a norma jurídica. Por exemplo, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público sempre devem preponderar até mesmo sobre a regra escrita, estrita da lei.

O Sr. Presidente - Com a palavra, a Sra. Luana Ferreira Lima, observando o padrão estabelecido, ou seja, dizer seu nome e o da entidade que representa, se for o caso.

A Sra. Luana Ferreira Lima - Bom dia a todas e todos. Meu nome é Luana Ferreira Lima. Sou cidadã belo-horizontina e advogada. Causou-me muito estranhamento um ciclo de debates que propõe um novo olhar sobre a dependência química. Como falar de transição para um novo modelo, como falar de um novo olhar sobre a dependência química se a política há muito debatida - ampliação da rede do SUS, atendimento ambulatorial, Caps, Cersam e redução de danos - nunca foi realmente efetivada, nunca houve financiamento e ampliação das estruturas? Como foi dito, em Minas Gerais, com 853 Municípios, existem apenas 148 Caps. Não devemos tratar a realidade social que leva à dependência química antes de trazer novos modelos? Justiça terapêutica para quem nunca teve acesso a direitos, principalmente sociais?

Vou falar um pouco sobre a população em situação de rua. Existe um clamor muito grande para que algo seja feito em relação a essas pessoas que estão nas ruas. Qual é a política existente para elas? Qual é o financiamento a fim de que sejam implementadas políticas de habitação para a mudança da realidade dessas pessoas? Políticas integradas, como foi dito aqui.

Foi citado aqui um versículo bíblico: “Ensina a criança o caminho que deve andar, e, ainda quando for velho, não se desviará dele”. O exemplo que se tem dado no ensino é péssimo. Em primeiro lugar, os professores não são respeitados, a começar pelos salários que lhes são pagos. Esse é o exemplo que damos às crianças. Em segundo lugar, as escolas estão em situação precária e sem estrutura. Nas escolas, crianças e adolescentes não têm acesso ao esporte e à cultura. Como podemos falar de bons exemplos? Como vou trazer outros modelos para essa criança que não tem acesso a

direitos?

Foi dito que é preciso sair do ar-condicionado. Realmente, é preciso dar voz às pessoas que não foram convidadas para participar deste seminário: jovens, crianças, adolescentes, população em situação de rua, usuários e dependentes químicos, que não têm acesso a direitos, principalmente a direitos sociais. Obrigada.

O Sr. Presidente - Obrigado, Luana. Comentando a sua última fala, demos boa publicidade a este evento. As portas foram abertas a todos os que quisessem vir e participar dele conosco. Portanto, não houve restrição de pessoas ao nosso evento. Como trabalhamos com um universo muito grande de pessoas, não seria possível enviar um convite individual a cada cidadão deste Estado, considerando que temos quase 20 milhões de habitantes em Minas Gerais. Assim, fizemos chegar as informações dentro das nossas condições de divulgação do evento. Os que entenderam e aceitaram a proposta vieram até aqui.

Os seus questionamentos são compreensíveis. Acredito que essa linha de pensamento, de cobrança não é apenas sua, mas também de todos os que aqui estão, e é nossa também. Entendemos, como disse a Juíza, que nos foi dado um poder que tem seus limites. Em algum momento, ao longo do caminho, essa limitação vai ser encontrada. A proposta do ciclo de debates é provocar esse tipo de reação como a sua e como outras que aconteceram aqui. Considerando que existem algumas políticas em andamento, discordo um pouco de suas palavras quando você diz que estamos fazendo uma transição para um novo modelo. Não. Não queremos transição para um novo modelo, queremos que o modelo existente funcione. Esse também é o seu clamor. Para isso, estamos somando forças.

O modelo já temos, mas precisamos que funcione. Para isso, acredito que, pela primeira vez na história de Minas Gerais, discute-se abertamente o problema das drogas, da dependência e da estrutura. Isso nunca tinha acontecido. A Assembleia Legislativa de Minas foi pioneira ao criar a Comissão. Com um pedido de perdão ao Deputado Alencar, esclareço que esta não é a Comissão do Crack; pelo contrário, é a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas. Nesse sentido, repito, a Assembleia de Minas é pioneira. Até então, fazíamos muitas reuniões. O Pastor Wellington, aqui presente, é antigo nessa caminhada. Sempre

fazíamos muitas reuniões, cada hora em um lugar. Agora, a Assembleia oferece o espaço para que possamos discutir, propor, trazer o contraditório. O espaço é livre, aberto e democrático.

Com a palavra, o Pastor Samuel Lemos.

O Pastor Samuel Lemos - Boa tarde a todos. Sr. Presidente, meu nome é Samuel Lemos, sou pastor da Igreja Batista, em Contagem. Trabalho com dependentes químicos. Por muitos anos, fui dependente químico, usei muito “crack”, muita pedra; destruí minha saúde. Hoje, sou liberto pelo amor.

Não adianta: tudo isso é muito bom, mas não é vital; tudo pode ser feito, tratamento psicológico, psiquiátrico, remédios, desintoxicação, mas, se não houver pessoas para amar incondicionalmente um dependente de “crack”, ele nunca será liberto. Só fui liberto depois que achei alguém que me amou de verdade. Como treinar pessoas para amar? Ainda não descobri um jeito. Você será treinado para amar uma pessoa que vai te roubar, que vai te dar muitos prejuízos financeiros, que não será grata a você?

Sr. Presidente, desde criança o admiro muito, meu querido. Hoje, tenho 38 anos. O dependente de “crack” sofre mais é com preconceito. Existe algum projeto para que o governo invista em grandes mídias, a fim de conscientizar as famílias e a população sobre o fato de que aquele indivíduo que rouba não é ladrão? Já roubei, mas nunca fui ladrão. Roubei porque não conseguia controlar a vontade de usar droga. É preciso conscientizarmo-nos de que se trata de uma pessoa doente da mesma forma que o governo trabalha para que a população não discrimine os aidéticos. É uma doença, é um câncer que consome, que mata a pessoa e ela não tem controle. Há um plano para se conscientizar a população, esclarecer que aquela pessoa que está sendo marginalizada não é marginal, que aquela pessoa que apanha da polícia porque foi encontrada com uma pedra de “crack” no bolso não é marginal? Haverá treinamento para a polícia ou ela continuará agredindo esses usuários?

Preciso encerrar. Parabéns, Deputados. Lutei muito para a realização disso aqui, hoje, para que vocês vivessem, acordassem e olhassem para os viciados como doentes, um problema de saúde pública, não de segurança pública. Muito obrigado a todos.

O Sr. Presidente - Obrigado, Samuel Lemos. O Sr. Cleiton Dutra, representante da Secretaria de Políticas Antidrogas, pediu para fazer uso da palavra. Mas vou passar-lhe a palavra para responder a pergunta do Sr. Samuel sobre o investimento do governo em prevenção e orientação, se tiver essa informação, é claro. (- Pausa.) Não a tem. No final, passo-lhe a palavra, para fazer a sua consideração.

Temos visto campanhas nesse sentido, algumas até voluntárias, com personalidades bem conhecidas. Em relação ao consumo do álcool, há uma campanha dirigida aos motoristas, muito benfeita, com a Paula Fernandes cantando uma música comovente, com cenas do pai saindo, do filho despedindo-se dele e, depois, de um acidente. Há muito a ser feito, mas não podemos desanimar, embora tenhamos a impressão de, às vezes, estar enxugando gelo. Mesmo com essa impressão, não podemos parar. Hoje postei no meu Facebook um pensamento. Não estou me lembrando do termo que utilizei, mas, depois, vou citá-lo, pois cabe muito bem neste momento de esforço conjunto.

Seguindo adiante, com a palavra, o Sr. Samuel Rodrigues, do Movimento Nacional da População de Rua, para formular pergunta ao Promotor Gilmar de Assis.

O Sr. Samuel Rodrigues - Muito obrigado. Bom dia a todos e a todas. É um debate muito provocante. Ficamos com a vontade de ficar aqui uns 15 minutos. A Luana tem razão. Precisávamos ter aqui a presença das entidades da sociedade civil, trazendo novo olhar. O movimento da população de rua seria uma delas, bem como a Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte, que trabalha com população de rua há mais de 20 anos, e o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis tem posição sobre a questão. Não se trata de convidar cada cidadão, por meio de divulgação, mas de convidar os entes coletivos, para opinar. É conhecida a situação do País em relação à dependência química, ao consumo de drogas, principalmente do “crack”, o demônio da vez - já foi o ópio, a maconha. Hoje o “crack” tem mostrado a sua perniciosidade na sociedade, até porque é uma droga capitalista. Você bebe, cheira cocaína ou fuma baseado no coletivo, mas usa “crack” sozinho. O “crack” é a droga do isolamento por si só. O tráfico da cocaína, a segunda maior economia do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas, trouxe refinarias para o País, e a pasta básica começou a chegar

aqui. O “crack” nada mais é que o resíduo do refino da cocaína. Sabemos disso.

Se milhões de pessoas no Brasil experimentaram droga, se milhões de pessoas estão caídas pelas ruas do País, se milhões de famílias estão dilaceradas, se há mercado de compra e venda dessa segunda maior economia do mundo e se o País não planta sequer um pé de coca, será que essa é a forma de tratamento? Será que não houve erro no passado de falta de investimento em educação, em saúde e em vigilância de fronteira? Será que não estamos querendo compensar esse erro com medidas de isolamento, colocando essas pessoas em hospital, por ordem do Juiz? O laudo médico diz que, com dois meses no hospital, o indivíduo vai ficar bom, mas ele paga sentença no hospital. Será que transformar hospital em sistema carcerário não prenuncia outro buraco?

O Sr. Presidente - Samuel, queria entender a sua pergunta para o Promotor Gilmar.

O Sr. Samuel Rodrigues - Quero saber se ele reconhece a omissão do Estado nessa questão da droga, pela falta de investimento.

O Sr. Gilmar de Assis - Primeiro, quero agradecer ao Samuel, que integra essa grande articulação nacional do Ministério Público nessa comissão recém-criada de direitos fundamentais. Já estivemos em Brasília e queremos crer que teremos grande êxito com a integração efetiva da sociedade civil organizada, através das pastorais, dos movimentos e das ONGs nessas discussões estratégicas.

Sobre a sua pergunta, tive a oportunidade de responder que sim. O Brasil, como país emergente, que é a bola da vez, conforme estatísticas levantadas pela Unifesp, de São Paulo, está em um crescente no consumo da drogadicção, enquanto países desenvolvidos estão vivendo um decréscimo no consumo de drogas. Somente em 2010, lançamos um plano nacional, em forma de decreto presidencial, de enfrentamento do “crack”. Apesar do plano nacional, não conseguimos sequer gastar R$5.000.000,00 em todo o Brasil, em investimentos de retaguarda, de efetivas políticas públicas, sob a ótica de prevenção, recuperação e reinserção, a ponto de termos mobilizado e elaborado um ofício não só para o Ministério da Saúde, como também para a Presidência da República, para alertá-los da extrema gravidade desse cenário brasileiro. Acredito que sim, que é omissão.

Deixarei com a Presidência cópia de um estudo recente de um médico húngaro-

canadense, Gabor Maté, que esteve no Congresso Nacional, em 6 de maio. Há pouco conversava que o grande problema hoje não está efetivamente no “crack”, mas na alma. É interessante o estudo que ele fez. As pessoas, independentemente da condição social, do ambiente, têm sentido, em razão até dessa globalização, um grande vazio na sua alma, de tal sorte que usam “crack” - não sei se vocês sabem, mas isso é pesquisa, é científico, é até hilário o que vou dizer -, porque ele gera 10 vezes mais sensação de prazer que o próprio sexo. Só que seu efeito dura 20 segundos, então vão consumindo cada vez mais.

Só para encerrar, você está coberto de razão quando fala da violência. Essas pessoas que hoje são viciadas ou dependentes químicos, se as maltratamos, estamos maltratando-as duas vezes: agora como adultos e antes como crianças, pois falhamos em sua efetiva proteção. Esse é um estudo muito interessante que deixo na Mesa para reflexão coletiva.

O Sr. Presidente - Se bem me lembro do pensamento, Pastor, ele traz mais ou menos o seguinte, porque ainda não consegui localizá-lo: você vai falhar em 100% das tentativas quando não acreditar em nenhuma delas. Esse pensamento cabe bem para nós, porque a nossa proposta é tentar produzir algo de bom, mas com a consciência de que vamos falhar em 100% se não acreditarmos nele. Quero dizer que todos nós, aqui, acreditamos, a despeito de...

Dos oradores inscritos, o último a fazer uso da palavra será o Pastor Wellington Vieira.

O Pastor Wellington Vieira - Saudamos os palestrantes por suas apresentações, pois era tudo o que precisávamos escutar nesta manhã, para mudarmos nosso olhar sobre o problema. Talvez eu tenha sido um dos que provocou a Comissão de Prevenção e Combate ao Crack e Outras Drogas, porque cheguei, um dia, no Salão Nobre, angustiado com a forma como a mídia trata o dependente químico e com os maus-tratos das empresas aos ex-dependentes químicos.

Sou um ex-dependente químico e não enfrentei dificuldades em minha reinserção. Tive oportunidades e lutei por elas. Mas creio que esse novo olhar significa a sociedade entender que precisa dar oportunidades não só para tratar, mas para reinserir o dependente químico. Lutamos, com uma nova lei de drogas que será

votada pelo Senado, para que as empresas participem desse incentivo à reinserção, embora tenham um olhar capitalista. A Assembleia está de parabéns por topar o desafio de buscar um novo olhar.

O Sr. Presidente - Agradeço as palavras do Pastor Wellington e peço-lhe perdão por ter omitido essa importante informação. O “slogan” da Assembleia é “Poder e Voz do Cidadão”, e esse evento está ocorrendo em função de um clamor do Pastor Wellington, no Salão Nobre. Por causa de sua demanda, entendemos que deveríamos fazer este debate.

O Samuel, que representa o Movimento da População de Rua, disse-nos que aqui não viu representantes do movimento. Samuel, na verdade, custamos a elaborar uma agenda que coubesse em apenas um dia. Para você ter uma ideia, temos quatro participantes na parte da manhã; com a ausência de um, que se justificou, seriam cinco; na parte da tarde temos sete. O assunto é tão rico e exige tanta intervenção que precisaríamos de uma semana de debates para trazer um maior número de setores de representação da sociedade. Creio que assim conseguiríamos reunir parte deles, e não todos. Mas teremos outros eventos, discutiremos diversas áreas em que identificarmos problemas e poderemos inserir outros entes em nossa proposta de realização de ciclos de debates.

O Sr. Samuel Rodrigues - Nós, do Movimento da População de Rua, não nos sentimos representados aí.

O Sr. Presidente - Acredito que todos ouviram o seu pronunciamento. Creio que, para participar, não é preciso estar assentado nesta mesa, Samuel, desculpe-me. Creio que assentados, aí, estão representantes que podem falar pelos movimentos que representam. Não há privilégio em se assentar aqui e, para ser sincero, saí daqui ontem, por volta de meia-noite; hoje, muito cedo, levantei-me para abrir este trabalho. Mas, se estivesse assentado aí, eu me sentiria representando o Parlamento. Portanto, gostaria que você compreendesse minhas palavras, porque temos tantos outros representantes que, embora não estejam aqui, assentados à mesa, têm a oportunidade de fazer uso da palavra ao microfone, apresentando a posição dos movimentos que defendem.

Vou convidar o Cleiton Dutra a fazer uso da palavra. Aliás, desculpe-me, Cleiton, o

Dr. Aloísio havia feito inscrição para falar antes de você.

A Juíza Valéria da Silva Rodrigues - Deputado, pela ordem. É que tenho audiência à uma hora e queria pedir licença, pois, lamentavelmente, tenho de sair.

O Sr. Presidente - Pois não. Obrigado pela sua contribuição e por ter aceitado o nosso convite.

A Juíza Valéria da Silva Rodrigues - Não estamos sentados aqui como inimigos de ninguém, apenas para contribuir. Se não fizéssemos nada, tenho certeza de que vocês não teriam nos convidado. Aos participantes do movimento de rua, quero dizer que vocês têm direitos, mas também deveres. Eu pago impostos e vocês também têm de pagar.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Dr. Aloísio.

O Sr. Aloísio Andrade - É uma ponderação rápida, Sr. Presidente. Primeiro, lembro que todos os estudos mostram que a punição é tão mais eficaz quanto mais rapidamente ocorre depois do fato delituoso. Quer dizer, não é só o tamanho da pena, mas a rapidez com que ela atinge o transgressor. Portanto, essa velocidade que a justiça terapêutica, a justiça restaurativa busca é de fundamental importância.

O segundo ponto é que não existe nenhuma possibilidade de abordagem séria que não tenha desdobramentos. Não é possível você tomar 20 gotas de Novalgina para dor de dente e o remédio ser suficiente para fazê-la desaparecer. Há que tratar a cárie, etc. É lógico que tanto os Cras quanto os Creas têm papel fundamental no acompanhamento e na sequência do trabalho.

Quanto à reinserção social, a grande dificuldade é que o dependente químico - como regra, fora as exceções - passa a saber mentir e, em consequência, a ter um distúrbio de caráter, uma tendência a um comportamento desviante, desviar-se não só nas palavras, mas também no que faz. A grande dificuldade da reinserção social é que o nível de confiabilidade de uma pessoa que está em recuperação é relativo, não é absoluto e, na maioria das vezes, precisamos ter certeza de que a pessoa à qual está sendo oferecida uma oportunidade não virará as costas se acontecer algum problema. É de fundamental importância que os dependentes químicos que se submeterem a tratamento médico, que não forem portadores de uma doença mental ou uma doença psiquiátrica associada e que não estiverem “demenciados” - ou seja,

incapazes - sejam treinados para transformarem-se em técnicos e monitores de dependência química, a fim de que, terminado o tratamento, de imediato possam vir a ser um trabalhador na área, que é onde a pessoa mais tem conhecimento. Pessoas que não têm problema de dependência química não servem para ser bons monitores. Por quê? Não têm vivência. Essa questão de treinamento e cursos é algo que precisa ser sistematizada.

Lembro ainda que os nossos dados são precários, pesquisa-se pouco tanto em termos de Brasil quanto em nível de Minas ou Belo Horizonte - e mesmo os levantamentos que são confiáveis, como esse que o Dr. Gilmar citou, o Lenad, da Unifesp, feito com dinheiro do CNPq, tudo dentro da confiabilidade estatística. Vejam que, para os 20 milhões de habitantes de Minas, foram distribuídos 400 questionários. Então, cada questionário distribuído passou a corresponder estatisticamente a 50 mil pessoas. Portanto, mesmo os levantamentos sérios, confiáveis e tecnicamente saudáveis, podemos dizer, formam uma amostragem completamente limitada. Estatisticamente, 400 questionários em 20 milhões fazem sentido, mas nós, que estamos no cotidiano, sabemos que isso é uma ideia, uma noção que os levantamentos tentam dar. São de fundamental importância, mas não podemos ficar presos a eles.

Por último, quero dizer que a primeira experiência de justiça terapêutica que tive oportunidade de vivenciar foi em 1985, em Buenos Aires, no Centro Nacional de Reeducação Social - Cenareso. O que se percebe desde aquela época é que tratamento involuntário, forçado, não resolve. Quando se pede à pessoa para escolher entre um lugar de tratamento e a cadeia e ela escolhe o tratamento, isso não quer dizer que tenha intenção de se tratar.

Ele quer escapar do pior, e isso é menos ruim. Nesse raciocínio, percebia-se um grande tumulto nas pessoas que estavam voluntariamente internadas. A única internação involuntária que faz sentido é a de curto prazo para desintoxicação. Fora essa não existe sentido em tratamento involuntário, porque a pessoa realmente vai prejudicar os que querem se tratar. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Obrigado, Dr. Aloísio. Com a palavra, Cleiton Dutra, representante da Subsecretaria de Política Antidrogas do governo do Estado.

O Sr. Cleiton Dutra - Boa tarde a todos. Esse é o primeiro evento de vários que ainda vão acontecer. Tenho certeza de que o Presidente tem aberto as portas em todo o Estado para que isso aconteça. A Secretaria está com V. Exa. Parabéns, Deputado.

A respeito da pergunta do nosso amigo sobre os investimentos nas propagandas, quero deixar para o Subsecretário, na parte da tarde, que tem mais dados. Nós realmente fazemos questão de propagandas pontuais sobre os eventos que fazemos no Estado. Mas, muito mais do que isso, quero falar sobre a nossa preocupação com a juventude, porque é a camada que mais morre, que mais mata e a mais sacrificada em todas as áreas. Os Municípios mineiros não estão preparados para esse contingente de jovens que precisam de cuidados. Os Municípios têm que ter uma política pública para tratar essa população composta de 25% de jovens. Qual o olhar que temos sobre esses jovens? Primeiramente, devemos ter a oportunidade de conhecer todas as ações desta Casa. Queremos que os jovens estejam junto dos Deputados para discutir, porque tudo que se impõe ao jovem ele não quer, mas, na construção, eles querem estar juntos.

Segundo pesquisa do IBGE, 82% dos jovens querem fazer alguma coisa para a comunidade, querem fazer alguma coisa para a cidade. São treinamentos que os Prefeitos podem usar, porque, a partir do momento em que esses jovens começam a fazer alguma coisa para o Municípios, este tem a oportunidade de inseri-los em turmas que vão fazer o bem, com um novo olhar, principalmente na questão da dependência. Que nesta Casa, que está sempre aberta para o povo, possamos colocar o jovem em ação, lutando para mudar essa realidade. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Muito obrigado, Cleiton. Com a palavra, a Mariana Carvalho, Defensora Pública, para responder ao Cláudio Guilherme de Abreu, do Comad de Sete Lagoas.

A Sra. Mariana Carvalho de Paula Lima - Vou falar sobre a demanda pleiteada para o tratamento odontológico. Cláudio, não sei se você chegou a comparecer lá, mas a Defensoria Pública tem um núcleo de atendimento cível que funciona na Rua Bernardo Guimarães, 2.640, atrás do Colégio Santo Agostinho. Você pode ir lá levando os documentos pessoais, como identidade, CPF, comprovante de residência

e toda a documentação necessária em relação ao tratamento ortodôntico de que você necessita. A Defensoria vai avaliar o caso e pode entrar com um pedido judicial.

Infelizmente, em alguns casos, temos de entrar com esse procedimento na Justiça, que é mais moroso. Em outros, se for um caso de medicamento, a própria Defensoria Pública age em conjunto com o governo e consegue o medicamento que ela está pleiteando. Esse tratamento dentário é um direito do senhor, e a Defensoria Pública faz esse atendimento. Pode procurar a Defensoria, levando a documentação necessária, que ela vai avaliar a viabilidade do pleito judicial e fará o encaminhamento. O que lamentamos é que, em alguns casos, temos de judicializar um pedido como esse. A proposta que apresentamos foi justamente para, num âmbito maior, evitar que pessoas, como o Sr. Cláudio, tenham que passar por esse tipo de constrangimento e tenham que entrar com procedimento na Justiça, por meio da Defensoria Pública, até que consiga lograr êxito. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Obrigado. Antes de finalizar, vamos passar a palavra à próxima inscrita. Por favor, identifique-se.

A Sra. Ivânia Augusta dos Santos - Boa tarde. Meu nome é Ivânia. Fui Conselheira de Saúde em Venda Nova. Discordo totalmente do que a menina disse sobre o Conselho Tutelar e sobre o tratamento dentário, pois o Centro de Saúde Serra Verde tem, durante toda a semana, acolhimento dentário e encaminha as pessoas para a UFMG.

Quanto ao emprego, podem procurar serviço na Regional Venda Nova, que está precisando de pessoas para trabalhar como pedreiro e para fazer serviços de rua. É muito complicado. Esse novo conselho trabalha muito bem, mas é muito preocupante. Fiquei nervosa quando a menina disse que o Conselho Tutelar de Venda Nova é um lugar que tem um serviço social. Basta uma pessoa procurá-lo que é atendido. Muito obrigada e me desculpem.

O Sr. Presidente - Obrigado pela sua intervenção. Tínhamos conhecimento desse atendimento e desse tratamento feito pela UFMG. Em relação ao trabalho, creio que, para alguém que tem uma formação, a proposta que está disponível não o atende, mas atende a outras pessoas. Mas vamos achar o caminho.

Tenho perguntas que foram feitas para mim e vou ser bem rápido nas respostas,

para que não passemos das 13 horas. Às 14 horas precisaremos retornar para abrir a reunião da tarde e interrompê-la para continuarmos o ciclo de debates.

A Regina Rosa Neves, do Mães de Minas, faz um comentário: “É tudo muito bonito na fala, mas nós, mães, estamos cansadas de promessas. Queremos soluções rápidas para o pós-tratamento”. Creio que a Ivânia respondeu essa pergunta quando falou sobre a nossa preocupação quanto ao período após a internação.

Tenho uma pergunta da Simone Rocha, professora da Escola Municipal Geraldo Teixeira da Costa: “Como são destinados os recursos financeiros do Estado para a questão da dependência química, criação de núcleos de tratamento, contratação de profissionais, etc.?”. Bom, como somos do Legislativo, temos algumas informações - mas não todas - sobre o que o Executivo faz. A verdade é essa. Quanto ao tratamento, existe o programa do governo que está em processo laboratorial, o Cartão Aliança pela Vida. Daqui a pouco vou falar sobre outro investimento do governo federal. Recentemente, tivemos, no Salão Nobre, a assinatura de convênios com oito cidades. Temos aqui uma pergunta inerente. Temos o Cartão Aliança pela Vida. Quanto à destinação dos recursos, vou falar por mim. Creio que alguns Deputados desta Casa têm mais ou menos a mesma linha de atuação nesse sentido. Oitenta ou noventa por cento das emendas que o governo disponibiliza para o meu mandato vão para as comunidades terapêuticas. Na planilha deste ano, deve haver 40 entidades. Dessas, seguramente 35 são comunidades terapêuticas. Na verdade, tenho foco nisso e faço isso muito antes de entrar diretamente na discussão do processo, e não agora que estou presidindo a Comissão.

Então, em relação aos recursos que o governo disponibiliza para o meu mandato, o meu foco me permite fazer a canalização deles. É claro que nem todos os Deputados podem agir dessa forma, pois têm também um foco para a canalização de seus recursos. Mas sei de Deputados que reservam parte do que é disponibilizado para investir em comunidades terapêuticas. Deixo aqui, rapidamente, essa resposta.

O Ricardo de Souza Oliveira, da PUC Minas, ainda está em Plenário? Passarei a palavra à Deputada Rosângela Reis para fazer uma complementação.

A Deputada Rosângela Reis - Deputado Vanderlei Miranda, quero parabenizar V. Exa. pela coordenação do ciclo de debates “Um novo olhar sobre a dependência

química” e também por estar à frente da Comissão Especial de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Quanto à pergunta “o que o governo do Estado tem feito para o combate ao 'crack'?”, gostaria de relatar aqui uma experiência que tivemos. No ano passado, foi aberto o edital do Programa Aliança pela Vida. Foram beneficiadas 70 entidades que apresentaram o projeto. O governo fez uma seleção, e elas foram beneficiadas. Então, antes do Aliança pela Vida, houve uma parceria com as entidades para a implementação de diversos projetos no Estado.

Quero relatar um deles. Por meio da Associação Ação Social pela Vida - AASV -, foram implantadas as rádios-escolas dentro das escolas públicas. Elas eram operadas pelos próprios alunos. Havia uma equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social e profissional da área da comunicação para lhes dar ensinamento. Eles aprenderam, então, a operar a rádio e a desenvolver os “releases” e os temas para anunciar durante os horários de recreio, antes das aulas. O pano de fundo de tudo era o combate às drogas, portanto eles estavam ali dando informações sobre o álcool, as drogas e seus efeitos para a saúde dos jovens.

Hoje, há cerca de 12 escolas dando continuidade ao projeto, e acredito que existam outras experiências. Por meio da Subsecretaria Antidrogas, acredito que vocês podem ter acesso a um apanhado dessas informações para passarem adiante, para as outras instituições. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente - Obrigado por sua contribuição, Deputada Rosângela Reis. Pergunto novamente se o Ricardo de Souza Oliveira, da PUC Minas, encontra-se em Plenário. Não. Como ele fez uma pergunta interessante, mesmo não estando presente, irei lê-la, pois interessa a todos nós. Ela diz respeito ao programa Crack, é Possível Vencer, que citei. Há cerca de duas semanas, a Secretária Nacional de Justiça veio ao Salão Nobre e assinou com oito importantes cidades do Estado para haver a canalização de um recurso substancial por parte do governo federal, por meio da Prefeitura. Ele pergunta: “O programa Crack, é Possível Vencer irá disponibilizar, até 2014, R$4.000.000.000,00. Desses recursos, vi que cerca de 79% irão para a repressão da oferta; 19%, para o tratamento; e 1%, para a prevenção. Estamos no caminho certo?”. Vocês querem responder comigo? Não. Claro que não. Apenas 1%

para a prevenção é claro que não está certo. Aqui também precisamos cobrar uma proposta de mudança nesses percentuais. Combater é importante, mas tratar e prevenir - e prevenir mais ainda que tratar e combater - é mais importante ainda. Portanto, a ordem de valores, a meu ver, está completamente invertida. Não sei se os membros da Mesa concordam comigo.

O Dr. Michel Duarte, da Secretaria Municipal da Família de Pirapora, está presente? Ele enviou uma pergunta: “Os Municípios são os responsáveis pela aplicação das medidas de intervenção para adultos e adolescentes, no entanto não dispõem de recursos suficientes para tanto. Num futuro próximo, na prática, o Estado poderá aumentar seu investimento, com repasses aos Municípios exclusivamente para custear as despesas com as comunidades terapêuticas?”.

Essa leitura que fiz antes, Dr. Michel, ao mesmo tempo que responde, frustra. Existe uma previsão de investimento por via das Prefeituras para a questão do combate, da prevenção e do tratamento, mas, falando especificamente das comunidades, 19% desse volume é destinado a tratamento. Tratamento e prevenção são duas áreas pelas quais precisamos batalhar para que os recursos sejam distribuídos de forma mais inteligente, atendendo à realidade dos fatos. Usei um termo não muito apropriado porque não queria ofender quem fez a distribuição.

John Porto Saraiva, do Grupo Porta da Esperança: “Por que não falar a respeito dos grupos de autoajuda? Para mim, se não for com esses grupos, não há recuperação do dependente. Falo por experiência própria, pois sou dependente químico e tenho dois filhos que também são”. Desculpe-me ter colocado dessa forma, John, mas li da forma como você escreveu. Longe de mim ou de qualquer membro dessa mesa querer trazer algum constrangimento para qualquer participante, mas você nos deu a liberdade de nos manifestarmos. Quando você fala de grupos de autoajuda, está se referindo a AA e NA. Hoje, o usuário que é apanhado com uma quantidade considerada para uso pessoal, uma das “punições” - se é que isso pode ser chamado de punição -, uma das metas que ele precisa cumprir é comparecer a reuniões de autoajuda. É determinado a ele que participe de 20 reuniões, mas eu comentei com o Dr. Jorge que não há uma fiscalização efetiva da presença dele lá. Se a ele é determinado frequentar 20 reuniões, ele vai a duas e não volta, porque não

há um controle da sua frequência. A verdade é que ele não tem que prestar contas disso. (- Intervenção fora do microfone.) Sim, mas o que temos de informação é que a maioria não frequenta e não sofre nenhuma sanção por isso. No modelo americano, como a Dra. Deborah disse aqui ontem, a pessoa é encaminhada a um AA ou a um NA e lá é feito um monitoramento, um relatório, e o dependente tem que voltar ao Juiz e apresentar aquele relatório de presença. (- Intervenção fora do microfone). Tudo bem, podemos ter na teoria, mas, na prática, isso não acontece porque ele não sofre nenhuma sanção por não ter comparecido às reuniões. Nessa discussão temos que propor que, de fato, seja criado um mecanismo para que essa pessoa tenha que dar satisfação à Justiça, um relatório de presença nessas reuniões de autoajuda apontadas pelo John. Se passarmos a exigir que o responsável por aquele grupo de autoajuda assine o relatório de presença e que do usuário seja exigido um mínimo de frequência, talvez essa questão possa ser resolvida. Nos Estados Unidos, das 20 reuniões determinadas, o mínimo é de 18. Precisamos de fato oficializar, na prática, essa frequência à reunião de autoajuda.

Essa foi a última participação.

Ainda faltam cinco perguntas, que estão com a Dra. Mariana, e ela se dispôs a ouvir as pessoas que lhe fizeram essas perguntas, na segunda parte do ciclo, de acordo com o que me foi informado. A outra opção é ela responder as perguntas por “e-mail”, já que tem o endereço eletrônico. Ninguém ficará sem resposta.

Está encerrada a participação do público na parte da manhã. Na parte da tarde, haverá mais tempo para que as pessoas possam fazer uso da palavra. Sete pessoas vão falar no período da tarde, e o tempo será de 15 minutos para cada uma, e não de 20 minutos, para que também possamos ouvir as pessoas do Plenário. Aliás, defendi essa ideia desde que começamos a organizar o ciclo: é importante ter um tempo, após as exposições dos convidados, tanto na parte da manhã quanto na parte da tarde, para que as pessoas da plateia possam fazer suas intervenções. Creio que, se não muito bem, cumprimos esse propósito.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as

Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DO EVENTO REALIZADO NA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Presidência do Deputado Vanderlei Miranda

Sumário: Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Composição da Mesa - Registro de presença - Palavras do Sr. Presidente - Esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos - Palavras da Sra. Tanit Jorge Sarsur - Palavras do Sr. Aloísio Andrade - Palavras da Sra. Ana Martins Godoy Pimenta - Palavras do Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana - Palavras do Pastor Wellington Antônio Vieira - Palavras do Sr. Carlos Henrique Martins Teixeira - Palavras do Subsecretário Cloves Benevides - Esclarecimentos sobre os debates - Debates.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Vanderlei Miranda) - Destina-se esta parte da reunião à realização do ciclo de debates “Um novo olhar sobre a dependência química”, com os seguintes objetivos: conhecer a experiência exitosa da Corte de Drogas do Condado de Miami-Dade no encaminhamento de dependentes químicos detidos por aquela corte - ouvimos ontem, à noite, uma explanação brilhante da Dra. Deborah White-Labora -; discutir a aplicação da justiça terapêutica, seus benefícios e limitações; apresentar o que está sendo feito em Minas Gerais no combate ao uso de drogas e no tratamento dos dependentes químicos, tanto por órgãos públicos como por entidades da sociedade civil; e articular os agentes públicos e representantes da sociedade civil envolvidos no tratamento dos dependentes químicos.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Tanit Jorge Sarsur, Coordenadora Estadual de Saúde Mental, representando o Secretário de Estado de Saúde, Antônio Jorge de Souza Marques; os Exmos. Srs. Cloves Benevides, Subsecretário de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social; Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais - Conead -; a Exma. Sra. Ana Martins Godoy Pimenta,

Coordenadora Nacional da Pastoral da Sobriedade; o Exmo. Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana, Superintendente da Oscip Terra da Sobriedade; o Revmo. Sr. Pastor Wellington Antônio Vieira, Presidente da Federação de Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil - Feteb -; e o Exmo. Sr. Carlos Henrique Martins Teixeira, Diretor Adjunto de Judô do Minas Tênis Clube.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Com muito prazer, registramos a presença do Dr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Presidente do Minas Tênis Clube, e do Dr. Luiz Augusto Martins Teixeira, Presidente da Federação Mineira de Judô. O Minas Tênis Clube está representado nesta Mesa e também terá oportunidade de falar sobre a contribuição do esporte, especificamente o judô, na questão de prevenção do uso de drogas. Todos sabemos da importância do esporte. Gostaria de registrar também a presença neste Plenário do Prof. Orvile Carneiro, que é membro do Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais. Obrigado, Prof. Orvile, por sua presença.

Palavras do Sr. Presidente

Serei breve na abertura dos trabalhos desta tarde. Agradeço inicialmente a presença de todos. Creio que a maioria de vocês já esteve aqui pela manhã. Vemos algumas carinhas novas agora. Todos são igualmente bem-vindos. Na noite de ontem, tivemos a palestra magna da Dra. Deborah White-Labora. Quem estava aqui saiu muito satisfeito por ouvi-la. Também tivemos oportunidade de fazer uma visita com ela ao Credeq. Aliás ela gostou muito de ter ido lá e depois conversou comigo sobre a importância que foi para ela ter estado naquele lugar. A notícia que tive da parte do Credeq é que os recuperandos também ficaram muito felizes com sua visita e até surpresos pelo fato de uma Juíza ter ido à comunidade para fazer uma visita a eles e, com tamanha simplicidade e liberdade, ter feito sua explanação. Realmente foi muito “legal”, muito “bacana”. Fico feliz com isso porque, de certa forma, fui um dos motivadores da vinda dela aqui. Naturalmente que a comissão como um todo fez esse convite, mas fui um desses inspiradores, e creio que fomos bem recompensados com a visita dela. Quem não esteve aqui ontem à noite de certa forma perdeu uma parte importante do ciclo, por não ter ouvido as experiências que ela partilhou conosco, experiências que nós, “in loco”, pudemos testemunhar

visitando a Corte de Drogas em Miami no ano passado.

Agora, no período desta tarde, temos uma Mesa bastante rica. Creio que certamente teremos grande contribuição dos expositores. Vamos trabalhar também para que, ao final, mais uma vez tenhamos o espaço aberto para manifestação do nosso plenário. Gostaria de dizer que, se você não está assentado aqui, isso não significa que esteja excluído do processo. Quero dizer agora que não estamos numa posição privilegiada neste ciclo. Se você representa algum movimento, se o seu movimento está representado assentado aí ou aqui, independentemente disso o fato é que não temos espaço para inserir tantas pessoas e tantos interesses em um debate de uma noite ou parte de uma noite ou apenas de um dia de trabalho. No entanto, caminharemos para que possamos realizar outros e, com certeza, na medida em que caminharmos, vamos, então, poder incluir outros movimentos ligados ao tema para continuarmos enriquecendo este debate.

Fui entrevistado logo ao término da parte da manhã pelo Daniel, do jornal “O Tempo”, que me fez uma pergunta sobre algumas propostas. Dei a ele algumas respostas, e, sobre uma delas, ele me disse: “O senhor acha que esse é o caminho?”. Eu lhe respondi: “Não. Esse não é o caminho. Esse é um dos pontos que podemos trabalhar para construir o caminho”. Filosofando - Dr. Aloísio é que gosta muito de filosofia -, não sei se estou errado na lembrança desses pensamentos, mas alguém disse que o caminho não existe, que o caminho se faz enquanto se caminha. E é exatamente isso que estamos fazendo. Quero crer que ninguém tem um modelo pronto e uma resposta pronta para essa nossa luta, mas estamos alistando os soldados desse grande exército.

Como disse pela manhã, temos hoje uma sopa de letrinhas de entidades que estão capilarizadas por todo o nosso Estado e por todo o País. Toda essa sopa de letrinhas de organizações e instituições estão focadas na guerra contra uma pequena sopa de letrinhas de seis letras chamada drogas. Acredito que essa grande sopa de letras que temos superando interesses pessoais e partidários, com toda a certeza, vai vencer essa luta. É a soma do esforço, da força, do compromisso e, principalmente, de algo que disse aqui pela manhã nosso querido pastor: “temperado com o amor”, porque acredito que é preciso mais do que vontade, é preciso mais do que força física e

intelectual, é preciso mais do que recursos para se fazer algo na questão do tratamento da dependência. É preciso que tudo isso seja, de fato, temperado com amor.

Dando as boas-vindas a todos, mais uma vez, quero também dar as boas-vindas aos que, neste momento, em mais de 300 cidades espalhadas pelo interior de Minas, estão acompanhando nossos trabalhos tanto pela TV quanto pela Rádio Assembleia. Todos são muito bem-vindos aos trabalhos desta tarde. Ainda dá tempo. Se você está aqui, em Belo Horizonte, ou próximo à região, e se o trânsito permitir, venha participar conosco, porque ainda temos lugares aqui em nosso Plenário. Se não houver lugar, fabricaremos um para você. Todos, com certeza, são muito bem-vindos.

Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos

O Sr. Presidente - Após as exposições, abriremos espaço para apresentação de questões ou sugestões presenciais por escrito ou oralmente. Por escrito, naturalmente, virá para a Mesa o que você escrever. Se for uma inscrição para uma manifestação oral, você fará uso de um dos microfones mais próximos. Outra forma de participação é a interação por meio do nosso “site” - www.almg.gov.br. Entrando no “site”, você, que está nos assistindo de sua casa ou de onde quer que seja, pode ir ao ícone “Participe Agora” para mandar também sua pergunta, sua dúvida, seu comentário, enfim, você pode interagir conosco.

Para melhor organizarmos o debate, ainda durante as falas dos expositores, os participantes poderão encaminhar suas questões ou sugestões por escrito, no formulário próprio que será distribuído pela equipe de apoio. Os que desejarem fazer intervenção oralmente devem especificar isso no formulário, devendo, para registro, entregar o conteúdo da intervenção também por escrito. Lembro que, na fase de perguntas e respostas, não abriremos para réplicas e tréplicas. Abriremos apenas para a pergunta, que deverá ser feita em dois minutos, e a resposta deverá, se possível, ser dada em três minutos.

Convidamos a Sra. Tanit Jorge Sarsur, Coordenadora Estadual de Saúde Mental, neste ciclo de debates representando o Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Saúde, e que disporá de 15 minutos para sua exposição.

Palavras da Sra. Tanit Jorge Sarsur

Boa tarde. Boa tarde, Deputado Vanderlei Miranda, na pessoa da qual cumprimento todos da Assembleia Legislativa; Cloves Benevides, meu companheiro de governo; Dr. Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; Ana Godoy, nossa companheira; Ronaldo Viana; Pastor Wellington; e representante do Minas Tênis Clube, que está aqui representando a questão do judô.

Foi me passada aqui a incumbência de falar um pouco sobre o que está sendo feito sobre a temática de enfrentamento da questão do álcool e das drogas. Causa-me muita felicidade, principalmente hoje, depois de tantos anos de história de rivalidade entre a saúde, as comunidades terapêuticas e o terceiro setor, estar hoje nesta Mesa, ao lado dessas pessoas, com muito respeito e amizade por todos. Para nós é uma vitória muito grande dizer que a saúde hoje topa essa conversa, que o diálogo nessa questão de drogas, como foi dito aqui inúmeras vezes nesses dois dias, é fundamental. Estamos aqui hoje com uma alegria muito grande.

Nada que será exposto aqui, em nenhum momento, fere a rede de saúde mental, que coordeno - respondo pela Coordenação Estadual de Saúde Mental. Muito pelo contrário, como foi dito várias vezes hoje, é um esforço ainda maior de somar, cada vez mais, ações que possam enfrentar essa questão tão complexa que é o uso e abuso de álcool, drogas e substâncias psicoativas.

Hoje vou apresentar um pouquinho a vocês como está a Rede de atenção Psicossocial - Raps - e as ações do programa Aliança pela Vida no âmbito da Secretaria de Saúde. No começo de 2012, quando o governo federal lançou o programa Crack: É Possível Vencer, havia uma especulação muito grande porque Minas Gerais não tinha aderido ao programa e havia muita cobrança da imprensa em relação a isso. Eu, como Coordenadora Estadual de Saúde Mental, e a Secretaria de Saúde, cujo Secretário é o Sr. Antônio Jorge, fomos a Brasília, à Secretaria Nacional de Saúde, conhecer o que era o Crack: É Possível Vencer. Na ocasião, foi dito que Minas tinha de criar um plano de enfrentamento desse problema e apresentá-lo ao governo federal para que ocorresse a adesão. Essas ações seriam feitas em várias áreas do governo, não somente na saúde, como na educação, na assistência, na defesa social, no esporte e juventude, no trabalho e renda.

O Crack: É Possível Vencer, a princípio, era somente para as Capitais e regiões

metropolitanas, mas, no caso da saúde, tínhamos como meta junto ao Ministério da Saúde, para se fazer a adesão, traçar uma pactuação da rede de saúde mental para a Capital, para Belo Horizonte, somente para a Região Metropolitana. Num esforço muito grande do governo de Minas com o Secretário Antônio Jorge, montamos um grupo condutor formado por representantes das secretarias, dos Municípios, Cosems, colegiados, Secretários Municipais de Saúde e fizemos um levantamento, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas portarias do Ministério da Saúde, para saber em quais Municípios caberia serviço novo de saúde mental, que seriam os Centros de Atenção Psicossocial - Caps -, Unidade de Acolhimento, Consultório de Rua, enfim, tudo o que acompanha a rede de atenção psicossocial.

Fizemos um esforço muito grande, um mapeamento de todo o Estado, com todos os Municípios, e onde caberia o serviço. Com esse documento, chegamos ao governo federal, que nos deu ciência de que o programa era somente para as Capitais, porém, Minas Gerais demonstrou a necessidade de saúde mental em todo o Estado, então foi oficializada junto ao governo federal a participação da rede em todo o Estado.

Esse número quer dizer a cobertura total do território do Estado com serviço de atenção psicossocial, com investimento maior do que R$400.000.000,00 entre 2012 e 2014, já que está em implantação. Então, temos hoje na secretaria um documento com as assinaturas de todos os gestores de saúde e de todos os Municípios do Estado que se comprometem a implantar determinado serviço entre 2012, 2013 e 2014. Esse cronograma já está em execução e com recurso garantido. A participação, como já disse, foi oficializada no dia 29/6/2012. E a implantação do serviço de saúde mental já começou, com recursos federais e estaduais para incentivá-la ainda mais. Como o governo federal dá um recurso para implantação e outro para custeio, o Estado está complementando, dobrando o recurso de implantação para acelerá-lo. Paralelamente à implantação do serviço - temos certeza de que foi discutido esse assunto anteriormente -, o fato de o serviço estar implantado não significa que ele funcione bem e com qualidade.

Também estamos trabalhando na modelagem da rede de saúde mental, investindo em qualificação, em curso pelo Canal Minas Saúde e em curso de especialização,

firmado agora com a Unimontes e oferecido no segundo semestre. Estamos preocupados não só em expandir o atendimento, mas também em melhorar a qualidade do serviço que está sendo oferecido hoje. Então tivemos, nesse esforço que falei para vocês, Minas Gerais como o primeiro e até agora o único Estado do Brasil com uma rede de saúde mental pactuada para todo o Estado. Nós estamos falando de um Estado com 853 Municípios, não é qualquer Estado, não é um Estado pequeno. Isso demonstra um esforço nosso muito grande, da saúde junto ao governo federal para ampliar a oferta de serviços para o paciente com transtorno mental e para o usuário de álcool e drogas.

No dia 23 de abril deste ano foi publicada essa portaria com o nosso plano de ação, reconhecendo a nossa rede pelo governo federal. Aparecem, no mapa, as pactuações que seriam de 2012 e como ficará depois de toda a pactuação executada em 2014. Estaremos cobrindo grande parte do território, fora os serviços que já existem hoje. Apresentarei os dados numéricos para vocês entenderem melhor o que significa isso: em 2011, tínhamos 160 Caps; até hoje temos 205 Caps e chegaremos, ao final de 2014, se todos os Municípios cumprirem os compromissos, com mais de 400 Caps no Estado, o que é uma cobertura muito boa em termos de serviço de Caps. Vejam, por meio dos números, a quantidade de Caps-i, que é o infantil, e dos Caps I, II e III. Temos o Caps AD III, que é de álcool e drogas 24 horas; a unidade de acolhimento adulto e infantil; o Consultório de Rua e o leito de retaguarda em hospital-geral, do qual precisamos em alguns casos. O hospital faz uma retaguarda no leito. Esse serviço está sendo implantado agora. Temos também o centro de convivência e o serviço residencial terapêutico para quem é egresso de hospital psiquiátrico de longa permanência. Isso é o que está sendo feito em relação à rede de saúde mental, com investimento próprio garantido para que o setor de serviços na atenção psicossocial seja ampliado.

O Programa Aliança pela Vida foi lançado pelo governo de Minas Gerais em 2011, com o qual todas as Secretarias de Estado estão envolvidas, somando esforços. Esse programa foi lançado em agosto de 2011. A saúde tem uma ação importante nesse processo. Temos o Cartão Aliança pela Vida, sobre o qual falarei detalhadamente mais à frente. Temos o Território Aliança, que são equipes de

abordagem de rua com 20 entidades do terceiro setor selecionadas, que já estão em execução e são financiadas pela saúde.

Temos o Caput, um serviço mencionado pela Juíza Valéria pela manhã, feito por meio de uma parceria do Judiciário com a Secretaria de Saúde para atender crianças e adolescentes em conflito com a lei ou como medida protetiva de prevenção, antes que haja um conflito com a lei. Esse serviço atende também os encaminhamentos feitos pelo Judiciário, sendo uma porta aberta da rede. O Caput é um serviço especializado para crianças e adolescentes usuários de álcool e drogas. O curso de especialização, que já mencionei, foi comprado da Unimontes, e o processo está sendo finalizado. São 2 mil vagas para o Curso de Gestão e Ação Intersetorial sobre Álcool e outras Drogas, destinadas aos profissionais da saúde, da educação, da assistência e da defesa social, visando qualificar nossa rede e o atendimento prestado.

Temos também os cursos do Canal Minas Saúde. Não sei se é do conhecimento de todos, mas a Secretaria de Saúde tem uma televisão corporativa, por meio da qual fazemos as capacitações dos profissionais. No ano passado, tivemos o curso Prevenção em Pauta, por meio do qual foram capacitados 30 mil servidores do Estado. Tivemos o curso Adolescentes e a Nova Onda, um curso de curta duração para adolescentes acima de 14 anos e do ensino médio das escolas públicas, com grande aceitação. Estamos preparando, por encomenda do Secretário Antônio Jorge, um curso especial e exclusivo para profissionais de comunidades terapêuticas. Acreditamos que podemos contribuir para melhorar a qualidade do atendimento nas comunidades terapêuticas.

No segundo semestre, ofereceremos um curso de saúde mental: Um Novo Olhar. A saúde mental também enfrenta desafios para implantar os novos modelos propostos pelo Ministério da Saúde, com a questão do álcool e drogas batendo na porta de cada serviço, o que nos mobiliza para termos mais capacitação e mais preparação, porque atualmente a questão é muito complexa. Portanto, estamos preparando o curso de saúde mental Um Novo Olhar. Esse curso será oferecido no segundo semestre.

Temos, também, os convênios do Aliança pela Vida. Quando o programa foi lançado, foram selecionados 70 projetos, cuja execução está sendo finalizada agora.

Esses projetos estão na fase de prestação de contas. Como resultado, há muitas demandas para renovar os convênios. Estamos avaliando os resultados para verificar se é possível ou não ampliar esses convênios.

Destacarei o Cartão Aliança pela Vida, uma das ações já citadas. É uma ação inovadora e, como tudo que é inovador, enfrenta dificuldades para começar. Há um diálogo intenso entre a área da saúde e as comunidades terapêuticas, o terceiro setor, com a participação do Cloves Benevides, que é nosso companheiro nessa ação há muito tempo. Essa ação traz algo muito inovador, porque trata do atendimento do usuário de álcool e drogas pela comunidade terapêutica com o acompanhamento da saúde, não é uma coisa isolada da outra. Para participar do cartão, o Município tem que fazer a adesão, também se responsabilizando por essa questão. O Estado fomenta, financia e dá as diretrizes, mas é o Município que executa em nível local. Isso tem que ficar claro para todos.

O Cartão Aliança pela Vida foi criado pelo Decreto nº 45.739. Houve uma deliberação CIB-SUS, segundo a qual tudo que será feito com recurso da saúde e que implicará nas Secretarias de Saúde dos Municípios passará por uma câmara bipartite entre Município e Estado. Essa deliberação foi aprovada na CIB, criando as regras do cartão.

Tivemos também a publicação do edital de credenciamento. O Município faz a adesão e as regras são determinadas pela deliberação CIB-SUS. A comunidade terapêutica tem que se enquadrar no edital, com a documentação necessária, além da visita de um grupo gestor para verificar se ela tem perfil para atender o Cartão Aliança pela Vida, nos moldes desejados pela saúde. Esse credenciamento não é uma coisa solta. Fazemos visita, acompanhamos a comunidade. Há também a documentação, que inclui alvará sanitário, para que a comunidade possa prestar esse trabalho. O cartão segue essa lógica.

Algumas questões foram observadas e negociadas com a saúde e com as comunidades terapêuticas. O Pastor Wellington acompanhou toda a discussão, do início até agora. As entidades podem financiar pelo Cartão Aliança pela Vida um módulo de 15 vagas ou dois módulos totalizando 30 vagas. Há também o acompanhamento desse grupo gestor visando à melhoria da qualidade.

Meu tempo está acabando, por isso não vou entrar no fluxo. Como já falei, o Município escolhe uma equipe de referência, que será a porta de entrada e avaliará o paciente, para saber se aquele usuário é um caso a ser encaminhado para a comunidade terapêutica. Há uma preocupação tanto da área da saúde, quanto das próprias comunidades, com a morbidade ou outras coisas que agravam a situação do paciente. O paciente não pode ir para uma comunidade terapêutica entendendo que, na maioria delas, não existe médico nem corpo clínico. Para resguardar tanto a comunidade como o usuário, tem de haver uma avaliação da equipe de saúde para determinar se aquele caso pode ir para a comunidade. E depois que o usuário é encaminhado, faz-se uma avaliação a cada 45 dias.

O cartão paga até três meses de internação e pode ser renovado por mais três meses se a equipe de referência assim quiser. Esse é o “layout” do cartão. Hoje temos 184 Municípios aderindo ao Cartão Aliança pela Vida. Foram visitadas 53 comunidades terapêuticas do Estado. E essa é a linha do tempo da implantação do cartão. É importante saber que hoje temos 225 vagas ofertadas pelo cartão. Há 13 comunidades terapêuticas contratadas, e temos 30 em processo de contratação, que passa pelo nosso jurídico, pela auditoria setorial e pelo processo de visita. É um processo um pouco demorado, mas resguarda a qualidade do trabalho e o cuidado com o dinheiro público. Então, esse processo é natural. E hoje temos 13 entidades conveniadas, com o cartão funcionando. Queria passar para vocês um pouquinho das ações feitas pela Secretaria de Saúde para enfrentar a questão do álcool e das drogas. Muito obrigada.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de “slides”.

O Sr. Presidente - Tanit, obrigado pela sua exposição e por ter cumprido o tempo. Agora vamos ouvir o Dr. Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, que também disporá de 15 minutos para a sua exposição.

Palavras do Sr. Aloísio Andrade

Sr. Presidente, muito obrigado pelo convite e pela oportunidade. Boa tarde a todos. Vou apresentar um raciocínio mais arquétipo e não vou entrar em detalhes mais específicos. Mas vou falar sobre a patologia como problema de adoecimento da vontade.

Deixo claro que há duas características básicas da dependência química. A primeira é o adoecimento da vontade, que podemos comparar aos quadros depressivos e ao transtorno obsessivo compulsivo. O adoecimento da vontade significa que, em um primeiro momento, a pessoa passa por um problema na força de vontade, que é a incapacidade de cumprir o que foi combinado consigo ou com terceiros; é a incapacidade de levar adiante o que foi planejado. Num segundo momento, há o adoecimento da boa vontade, que é a vontade teórica, filosófica, quando há uma intenção. Há a primeira dificuldade em realizar essa intenção, mas depois abdica-se da própria intenção. O acometimento mais profundo envolve o adoecimento da vontade em um nível em que a própria pessoa não é capaz de criar mecanismos para dar sentido a sua vida. Daí a importância tanto da família, quanto dos amigos e dos aparatos do Estado, do governo, da assistência social e os relativos ao sistema de assistência, que não estão ligados à saúde diretamente, mas são vinculados indiretamente.

Um transtorno obsessivo-compulsivo é um pensamento repetido que muitas vezes leva a pessoa a uma vivência de escravidão. Por isso, o primeiro termo usado, a drogadição, que seria uma escravidão às drogas, refere-se ao fato de a pessoa passar o seu dia e muitas vezes a sua noite pensando em uma coisa só, que pode ser o amor, o dinheiro, o sexo, a bebida ou a droga. Todo transtorno obsessivo-compulsivo traz consigo a dificuldade da quebra do círculo vicioso, e aqui falamos do primeiro ponto de fundamental importância no tratamento, que é justamente a quebra desse círculo, com a possibilidade de interromper uma repetição que, depois de determinado tempo, se faz por si mesma - é aquilo que vai andando sozinho e em torno do mesmo ponto.

Há anos discutimos sobre essa quebra do círculo vicioso e lembro aos telespectadores e aos presentes que o Sistema Nacional Antidrogas, estimulado pelo Prof. Murad ao então Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, começou em 1982 - ou seja, é um período significativo. Em seguida, em 1893, começam os sistemas estaduais, com os Conselhos de Santa Catarina e de Minas, que completam agora 30 anos de existência. Desde o primeiro momento, tivemos grandes defensores do sistema ambulatorial de tratamento, por manter a pessoa perto de sua casa e

vinculada aos seus pilares de sustentação, como escola e trabalho, e por ser mais barato. No entanto, vimos que esse tratamento se presta a duas situações: à pessoa que está muito no início do uso da substância e ainda não tem um nível de agravamento do quadro significativo ou para aquela que está no pós-tratamento de internação, ou seja, para o acompanhamento posterior. O Ministério da Saúde, por 12 anos, investiu de maneira mais ou menos única nos Caps AD, mas, infelizmente, tivemos um déficit significativo no volume de aplicações durante esse tempo, lembrando que à época foram criados em Minas 21 Caps. Agora, já estamos bem avançados e aproveito para parabenizar a administração do Secretário Antônio Jorge, da Tanit e do Cloves, que tem feito esforços sobre-humanos para viabilizar essa rede, entendendo que precisamos estar mais unidos nos processos tanto de dedicação quanto de pressão.

Mas a quebra do círculo vicioso necessita de uma internação de curto prazo, obviamente em um ambiente fechado, com três objetivos principais. Em primeiro lugar, a não ingestão ou a não inalação da substância, pela dificuldade de acesso. Em segundo lugar, a medicação feita por meio de soro e com medicamentos antidepressivos. Lembrando que os ansiolíticos, contra a ansiedade, não devem ser usados por serem causadores de dependência química, de fato acabaríamos acrescentando nova dependência àquela que já acomete a pessoa. Portanto, devemos evitar as receitas azuis, remédios com tarja preta. Mas retomando, em primeiro lugar, é preciso não usar a substância; em segundo, agilizar, acelerar a desintoxicação. Em terceiro lugar, precisamos de duas coisas: a primeira é um diagnóstico, o que é de fundamental importância, porque a maior parte dos dependentes químicos que vão a tratamento médico sem ser por problemas clínicos, mas por problemas psíquicos, emocionais e de comportamento, são portadores de outras patologias, de outras doenças, na chamada comorbidade.

A pessoa pode desenvolver uma dependência química associada, por exemplo, a uma disritmia, a uma depressão ou à síndrome do pânico, entre outras coisas. São instâncias que precisam ser diagnosticadas durante o período de internação, quando a pessoa está sem o efeito da substância externa. Por último, com esse diagnóstico, é preciso oferecer a perspectiva do próximo passo, ou seja, o estímulo para que essa

pessoa faça a chamada aderência terapêutica e se anime a fazer um tratamento, ou melhor, um prolongamento daquela desintoxicação, por meio de uma internação voluntária, ou seja, aquele em que a pessoa se interna por livre e espontânea vontade e desejo, diferentemente do que acontece no momento inicial, quando, em um estado alterado de consciência significativo e em um processo de distorção da percepção, terá, obviamente, dificuldades no livre-arbítrio, na escolha dos seus caminhos. Lembro que a dependência química tira do ser humano o que ele tem de mais nobre, que é o seu livre-arbítrio. A consciência anestesiada impede o livre-arbítrio pleno, que pode nos ajudar a intervir em nosso próprio destino, fazendo-nos atores na peça da vida e autores do “script”.

Temos aqui o exemplo de pessoas que têm um percurso pelos Alcoólicos Anônimos ou pelos Narcóticos Anônimos, ou seja, um percurso pela abstinência, que muitas vezes os tornam pessoas mais fortes do que quem nunca passou por esse problema, até porque enfrentar a dependência química é enfrentar o maior dos nossos problemas, que somos nós mesmos, lembrando que o nosso lado infantil, imediatista, instintivo e animal só tem intenções básicas: comer, curtir, descansar, enrolar, reclamar e apelar.

Se olharmos bem: comer para sobreviver; curtir para preencher o vazio existencial e disfarçar que tudo vai bem, mas é morte no final; e descansar porque ninguém é de ferro. E quando a pessoa já está enfadada de tanto comer, curtir e descansar, ela tem a tendência de enrolar, deixar para depois, reclamar e apelar contra o outro ou contra si mesmo, ou ambos.

A internação, seja ela provocada pela família, pela Justiça, pelos amigos, deve ser sempre com a declaração e atestado psiquiátrico da sua necessidade. Não se faz essa internação sem um laudo psiquiátrico. Faz-se isso em último caso, no desespero de causa, quando se vê que essa pessoa tornou-se definitivamente um risco para si mesmo e para terceiros. Então, a intenção da internação involuntária é de propiciar ajuda a tal pessoa. Quando se diagnostica que já há um processo demencial, que a pessoa já tem uma lesão cerebral a ponto de impedir a sua capacidade, mesmo que desintoxicada, de fazer escolhas adequadas, infelizmente essa pessoa vai ter de ser tutelada pela família, pelo Estado ou pelo Município. Ou seja, são pessoas com

lesões irreversíveis.

Concordo plenamente com o que foi apresentado na parte da manhã, que o tratamento envolve basicamente o amor. Por que isso? Porque há dois tipos de escuta: uma, a escuta que todos conhecem, que diz respeito ao ouvir; e a outra a ausculta, que é quando se faz a escuta não mais com os ouvidos, não mais com o cérebro, mas sim com o coração. Esse é o acolhimento, palavra essa que talvez seja mais adequada do que o amor, porque o amor é algo que está, no raciocínio, muito desgastado.

Amor é uma coisa dúbia, meio dual, enquanto acolhimento, não. O que é o acolhimento? É você ter no coração a habilidade, a aptidão pelo outro sem julgamentos mentais; não tendo cumplicidade com os maus feitos, com as inadequações, com os maus hábitos. O acolhimento não é isso. Devemos, ao acolher um ser que esteja fazendo ou praticando atitudes inadequadas, dar também, da nossa parte, o limite. Essa é uma coisa com a qual temos tido muito problema, por haver um preconceito em relação à ideia do limite. Quer dizer, o que seria do perfume se não tivesse o vidro para contê-lo ali para não evaporar? O que seria do rio se não tivesse as margens para poder delimitar e o ajudar a não desaparecer? Então, hoje se está com preconceito de limite. O “não” não pode ser dito. Isso é um erro de estratégia.

Boa parte dos problemas atuais tem vindo de gerações de pais que criaram seus filhos como irmãos, e não como filhos. E nesse compartilhamento de tudo, nessa democratização excessiva, esses filhos não tiveram essa referência de alguém que, dentro do ritual simbólico, dentro do que eu disse, do processo arquetípico, é mais capaz, é mais forte, é mais conhecedor. Assim, entendo que é preciso trabalhar a questão do limite sem o preconceito que temos tido.

Outro item de fundamental importância é entender que os remédios psiquiátricos, os anticonvulsivantes, os antidepressivos, os ansiolíticos e os medicamentos que tratam dos distúrbios psicóticos e os antipsicóticos são medicações que evoluíram muito nos últimos anos. O primeiro medicamento psiquiátrico tem exatamente a minha idade, 57 anos. Foi a prometazina, Fenergan - todos já ouviram falar no antialérgico Fenergan. Esse foi o primeiro remédio psiquiátrico. Então, na medicina,

uma evolução de cinquenta e poucos anos é relativamente pouco tempo. É pouco tempo, porém a evolução foi muito grande, menos na família do Diazepam, que foi o primeiro menos diazepínico descoberto e inventado, porque todos eles, o Rivotril, o Frontal, o Dalmadorm, o Estimox, toda essa família causa dependência física grave. Então, entendemos que houve uma evolução nos outros medicamentos, mas nos ansiolíticos nem tanto.

Um detalhe de fundamental importância é que os medicamentos psiquiátricos são sintomáticos, funcionam como Novalgina para dor de dente, mas não atuam sobre os processos da cárie, eles não atuam sobre o fator causal. Então esses remédios são muito bons para quem tem um problema transitório, quem teve um trauma, uma pancada da vida, o que causa um quadro depressivo. Aí se toma o remédio por um período, trata aquela dor de dente com Novalgina, e, como não existe cárie, porque não é uma doença, mas um problema situacional, a pessoa supera com o tempo, que é um ótimo remédio, e depois já não é preciso usar o medicamento. Mas, para todo o mundo que tem uma doença ou um problema mental, o uso desses medicamentos tem de ser constante e ao longo da vida.

Quero falar dois minutos sobre a minha experiência com a homeopatia, com a medicina antroposófica, com a fitoterapia e com medicamentos não convencionais. Quando fiz minha especialização no Cenareso, em Buenos Aires, ainda na década de 80, já me defrontei com uma série de problemáticas que demoraram 15 anos para chegar ao Brasil. Por exemplo, a questão de às vezes ser necessário internar pessoas voluntariamente querendo se tratar junto com outras que não tinham tanto essa intenção. Em casos mais simples, que não são casos psicóticos graves, nem depressivos graves, nem epiléticos graves, temos a obrigação de tentar alguma medicação que não seja tão química. O problema maior é que as escolas de medicina agora estão acordando para a existência da homeopatia, que já está em prática há mais de 200 anos. Se houve preconceito durante um período, entendendo-se que os remédios homeopáticos eram placebos, uma aguinha, hoje há provas bastante confiáveis de que têm capacidade de ação e podem ajudar muito. Por isso disse que, ao tratar um dependente químico que tem outra patologia associada, mas só tratando a dependência química, o índice de recaída é realmente alto. Sabemos

que o dependente químico, buscando sua vitória, a cada perda e a cada degrau que cai, ele cai mais degraus, porque fica desanimado.

Então, a filosofia que temos de trabalhar é que precisamos, filosoficamente, estimular esse dependente químico a ter uma produção química pessoal de bem-estar. Por isso, durante anos, combatemos a ideia do “Diga 'não' às drogas”, incluindo: “Diga 'sim' à vida”. Isso é o que faz com que muitas vezes, tanto no Caps, quanto no Caps AD, no próprio Cersam e nos grupos de ajuda mútua, a pessoa se sinta desestimulada, porque não existe o projeto pró. A nossa ideia é que precisamos estimular essa pessoa em projeto filosófico, e obviamente que a espiritualidade entra aí como um fator de fundamental importância - não necessariamente a religiosidade, mas a espiritualidade -, porque trará mais consistência no sentido para a vida, na medida em que boa parte dos dependentes químicos são buscadores espirituais em rota inadequada de busca. São pessoas que não concordam com a vida só de comer e defecar, beber água e urinar, trabalhar e tentar pagar a conta. Querem mais do que somente sobreviver, mas, não tendo ferramentas e instrumentos, buscam isso pelo seu anestesiamento. Então, a filosofia que sugerimos é a ideia do prazer do “não prazer”, entendendo que o prazer do “não prazer” pode gerar um prazer maior do que o prazer “do prazer”.

A repetição da palavra “prazer” complicou um pouco, mas é fácil entender. Se receber um brigadeiro de presente antes do almoço, você terá “prazer”, ao comê-lo, e um “não prazer” ao não comê-lo. Não comer um brigadeiro antes do almoço gerará o fato de não atrapalhar o seu apetite, fazendo com que você possa ter um prazer maior do que o prazer de comer um brigadeiro. Então, deve-se estimular a ideia do prazer do “não prazer” como uma fonte ainda mais consistente. O sentido da vida é onde entendemos que está todo o processo causal.

Sr. Presidente, terminarei falando rapidamente sobre o projeto que, enquanto governo de Minas, estamos tentando implantar. Digo “tentando implantar”, porque ainda está na fase dos estudos. É a unidade de uma Associação de Proteção ao Dependente Químico - Apad -, com três modelos já existentes. O modelo de administração das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - é muito bem-sucedido em Itaúna, Nova Lima, Pará de Minas, com vários exemplos

em Minas, índice de recidiva no crime muito baixo, perto de 6%, enquanto, nas prisões convencionais, o índice de retorno ao crime é em torno de 94% - então sua eficácia é muito maior. A administração é feita em nível local, pelo Município, e uma associação comunitária estará fazendo esse cuidado da administração. Então o modelo de administração da Apac, o modelo de tratamento de comunidades terapêuticas, internação voluntária, interação e convivência entre os pares, estímulo à espiritualidade - lembrando esse estímulo ao voluntariado -, e, por último, o modelo médico-psiquiátrico para o diagnóstico diferenciar ao Brasil o que é só dependência química e o que há mais. Pedimos ao Município uma área grande, de 10.000m². A Prefeitura de Itaúna já está com uma área destinada.

Estamos associando. Portanto, onde houver Apac, tentaremos fazer a construção perto dela, em razão da facilidade de acesso. Finalizo meu raciocínio referindo-me à questão da reinserção social, sobre a qual falamos pela manhã. A única forma que vejo de reinserir verdadeiramente um dependente químico na nossa sociedade é transformando os que têm capacidade mental em técnicos e monitores para trabalharem com dependência química. Há um déficit de profissionais na área e de vagas para dependentes químicos em recuperação. Como isso envolve distúrbio de caráter, envolve uma situação de confiabilidade complexa. Não é tudo que podemos deixar, e, então, fica aquela coisa muito limitada. Deixo aqui esse raciocínio da defesa social.

Se Deus quiser, a Subsecretaria de Saúde estará também envolvida. Aliás, digo “se Deus quiser” porque hoje a saúde pode promover a viabilização a partir de verbas. O máximo do número de vagas é de 40. A ideia é que, se tivermos um modelo desses replicável, será preciso haver várias unidades: uma para adulto masculino, outra para adulto feminino; uma para adolescente masculino; outra para adolescente feminino; e outra para menores de 14 anos, que é uma outra categoria que temos.

Agradeço a todos a atenção e deixo aqui o meu estímulo. Temos feito parte do processo há longa data e tentado dar contribuições, com alguns momentos de avanço e outros nem tanto. Uma coisa é fato, uma coisa é certa: o desafio da humanidade na questão da dependência química hoje é de sobrevivência não só dos indivíduos e das famílias, mas do grupo humano. Esse nível de anestesiamento de que temos

precisado mostra o quanto nosso sentido da vida está frágil e precário.

Finalizo mostrando a citação de Kabir, santo poeta indiano que viveu no ano de 1200, que aborda a questão do vinho, do álcool e do estado alterado de consciência por meio de um outro caminho. Gosto muito dessa pequena citação. Serei rápido, Sr. Presidente. Ele diz assim: “Meu coração está tão inebriado de amor que não sinto desejo de falar. Descobri um diamante”. Aliás ele se refere ao diamante como a parte de Deus cabida a nós. E prossegue: “Envolvi-o cuidadosamente em meu manto. Pergunto: por que abrir meu manto repetidas vezes para ver se o diamante ali está? Isso não é necessário, eu tenho certeza”. É a questão da convicção. Daí, termina dizendo: “Quem me vê até pensa que estou embriagado, mas embriagado do vinho do amor de Deus, que realmente tenho bebido em demasia”. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Obrigado, Dr. Aloísio. Quero informar aos participantes que as apresentações dos palestrantes que estão usando o “powerpoint” estarão disponíveis no portal da Assembleia, no endereço www.almg.gov.br.

Hoje, pela manhã, foi mencionada uma situação que os clubes têm vivido. O Deputado Alencar da Silveira Jr. apresentou essa questão em razão de uma decisão do Ministério Público. Hoje crianças abaixo de 14 anos não podem mais frequentar as escolinhas dos clubes profissionais. Nenhum clube em Minas Gerais - Cruzeiro, Atlético, América, entre outros - abriga crianças com menos de 14 anos nas suas escolinhas. No entanto, pela manhã, tivemos notícia de que numa região da cidade um garoto de 14 anos teve sua cabeça decapitada em razão da droga. Esses são alguns extremos e algumas situações incompreensíveis para nós que estamos nessa luta em busca de conseguirmos, de alguma forma, contribuir para que esse flagelo diminua. Estamos agora recebendo um grupo que está preparado para a luta.

Gostaria que cada um e cada uma dos que estão assentados aqui pudesse se ver com um quimono desse aí, sabendo que estamos de fato em uma luta, mas uma luta do bem, uma luta que busca de alguma forma produzir resultados que não sejam outros senão a recuperação de vidas, da autoestima, da dignidade, da sobriedade e principalmente da possibilidade de a pessoa poder andar de cabeça erguida e ser respeitada na nossa sociedade.

Com a palavra, a Sra. Ana Martins Godoy Pimenta, Coordenadora Nacional da

Pastoral da Sobriedade, que disporá de 15 minutos para a sua exposição.

Palavras da Sra. Ana Martins Godoy Pimenta

Boa tarde. Na pessoa do Deputado Vanderlei Miranda, cumprimento a Mesa. Serei rápida. Preparei a minha exposição para 20 minutos, mas vou tentar fazê-la em 15. Coordeno no Brasil a Pastoral da Sobriedade. Sou também Presidente da Federação Nacional das Comunidades Terapêuticas Católicas. Em Governador Valadares, temos uma comunidade terapêutica, da qual também sou Presidente. Tentarei falar dessas três entidades, porque o novo olhar está nelas.

Baseada no que o Dr. Aloísio disse, fiz um quadro mostrando que o sucesso do tratamento, muitas vezes ou na maioria das vezes, está ligado ao acolhimento que o dependente químico tem e para aonde ele será encaminhado. Também poderia estar fazendo parte do movimento Mães de Minas, porque sou uma das mães que teve dois filhos dependentes químicos. No primeiro momento, talvez se eu tivesse tido mais cautela com essa situação, não teria tido tantos problemas como tive. Isso foi em 1999. Nos dias de hoje, ainda chegam mães que encontraram um “baseado” e pensam que já têm de levar os filhos para a internação. Há várias formas de tratamento e achamos também que existe uma mão dupla. Não é que a pessoa terminou um tratamento em uma comunidade terapêutica que está desligada dessa comunidade. A lei diz que temos de acompanhar esses residentes por um ano, mas, pela minha experiência com meus filhos, penso que o acompanhamento tem de ser por muito mais tempo. Quando eles puderam ser encaminhados e voltar à comunidade terapêutica várias vezes, conseguiram se livrar das drogas.

Quando coloquei várias setas, indicando ida e volta ao local desses tratamentos, aspecto que o Dr. Aloísio explicou muito bem, quis demonstrar as várias formas e os vários encaminhamentos que temos de fazer. Indicamos grupos de autoajuda como um dos tratamentos, em muitos casos, muito eficaz, representado aqui pela Pastoral da Sobriedade, que é um organismo da CNBB, faz parte do corpo da CNBB. É uma das ações concretas da Igreja Católica. Diz-se que existem muitas entidades ligadas à Igreja Católica. Cito a Fazenda da Esperança e a Fazenda do Senhor Jesus, do Pe. Haroldo. Mas o trabalho da pastoral é realizado pela igreja e nas paróquias. Por isso dizemos que essa é uma ação concreta, que nasceu da CNBB.

Muitas pessoas devem se lembrar da primeira grande ação da Pastoral da Sobriedade, no ano de 2001, que foi a Campanha da Fraternidade “Vida sim, drogas, não!”. Como podem ver no “slide”, neste ano a Pastoral da Sobriedade está completando 15 anos. A porta de entrada da Pastoral são grupos de autoajuda. É uma ação concreta que envolve vários movimentos na igreja, como outras pastorais, ações fora da igreja, que são as comunidades terapêuticas, ou seja, a Pastoral da Sobriedade encampa grupos de fora. Os grupos de autoajuda fazem reuniões semanais. A diferença dos grupos da Pastoral da Sobriedade para outros grupos de autoajuda, como o Amor Exigente e o Narcóticos Anônimos, é que são feitos em 12 reuniões e baseiam-se em temas bíblicos, que levam a uma reflexão e a uma mudança de vida.

Gostaria de mostrar a pesquisa que os agentes da Pastoral da Sobriedade fazem. Quando recebemos alguém na Pastoral, não perguntamos que droga você usa nem por que está ali. Na percepção da Pastoral da Sobriedade, há 22 mil agentes treinados no Brasil, e, em Minas Gerais, 3 mil. São 4 milhões de atendimentos feitos pela Pastoral no Brasil. A partir do momento em que entramos com a informática, pudemos catalogar tudo. Em Minas Gerais, já são 400 mil atendimentos feitos nesse período. São 900 grupos do Brasil, sendo que, em Minas, há 125. Nas dioceses, apesar de todos os bispos do Brasil terem assinado a Pastoral, só estamos em 52% delas, mas, em Minas Gerais, estamos em 70%. Algumas dioceses têm pastoral, porém, como não estão registradas, não podem ser consideradas existentes, pois quem não registra não é dono. Então aquele que não registra não aparece na estatística.

Um dado importante são os tipos de drogas que os agentes percebem. No Brasil, 33% referem-se a outras dependências, como compulsões, vícios de jogo e depressões. Outras pessoas procuram a Pastoral não pela dependência química, mas por outros tipos de dependência. Minas está com 52%. Muitas mães que estão desequilibradas e codependentes começam com uma compulsão, um choro ou uma doença e procuram a Pastoral para se reequilibrarem. Os tipos de droga que percebemos são o álcool, que é o campeão, com 22% do Brasil, sendo 18% em Minas; a nicotina, o “crack” e a maconha. Acho que devemos parar em dois dados

importantes: o “crack” e a maconha. Enquanto no Brasil o “crack” e a maconha estão mais ou menos nos mesmos níveis, em Minas Gerais a maconha chega a 4% e o “crack” já chegou a 6,8%. O “crack” está dominando a maconha em Minas. Percebemos que mais usuários de “crack” estão procurando tratamento, pois acham que a maconha já não é problema. Há também outras dependências químicas, que são os inalantes e as drogas sintéticas.

Quais são as ações de prevenção e divulgação? Para ser agente da Pastoral da Sobriedade é preciso ter curso de formação e fazer formação permanente. Fazemos palestras, participamos de seminários e várias outras situações em que o agente é formado e forma outras pessoas. O próximo grande evento que teremos para comemorar os 15 anos da Pastoral será o Acampamento da Pastoral da Sobriedade, na Canção Nova, em outubro, com presença já confirmada do Dr. Augusto Cury.

Essa transparência mostra a Federação Nacional das Comunidades Terapêuticas Católicas, da qual surgiu a Pastoral da Sobriedade, em 1997, quando houve a primeira reunião. Temos como primeira diretoria e fundadores o Ronaldo, aqui presente, o Pe. Haroldo, Frei Hans, e pelo caminho seguiram outras direções. D. Irineu, que é o Bispo de referência, pediu-me que colocasse a Federação para funcionar. E quando visito no Brasil as paróquias, dioceses e regionais que têm a Pastoral da Sobriedade, visito também as comunidades terapêuticas. E percebemos que a Federação poderia ajudá-las quando nos uníssemos e levássemos mais conhecimento. No Brasil inteiro há comunidades terapêuticas, até mesmo em cidades pequenas de Tocantins e Goiás, mas elas precisam de melhor acompanhamento.

Atualmente fazemos parte da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas - Confenact. A federação faz a parte de assessoria e informação. Esses são alguns dos objetivos, que ficarão no site da Assembleia. Estamos em negociação com a Febract e a Cruz Azul para que as formações para monitores e gestores sejam feitas por quem já tem experiência no assunto. Temos um grande evento programado, o Encontro Nacional das Comunidades Terapêuticas Católicas e Instituições Afins, a se realizar na Canção Nova, com o tema “Conhecer para apoiar” - tanto as comunidades precisam conhecer a direção da Federação, quanto a Federação precisa conhecer essas comunidades -, com o lema “O que unidas podemos fazer

melhor". O cadastramento e a inscrição poderão ser feitos no "site" www.sobriedade.org.br.

A nossa instituição é a Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares - Espaço de Sobriedade e Paz, fundada em 2005. Estamos em Governador Valadares. Somos da rede de suporte social do governo, temos utilidade pública municipal e estadual. Trabalhamos com planejamento estratégico, já definidos negócio, missão, valores. Em 2010, definimos como nossa visão que seríamos, em cinco anos, referência no tratamento de dependência química no Brasil. Pensamos que já estamos no caminho certo, porque temos internos de Cuiabá, do Sul da Bahia, do Rio de Janeiro. Então, se já estamos chegando nesses Estados, é porque estamos conseguindo alcançar a missão a que nos propusemos. De cinco em cinco anos revemos esse planejamento e a direção em que estamos.

Atuamos na Comunidade Terapêutica Espaço de Sobriedade e Paz; também em projetos, como no Creas Pop, para a população em situação de rua, que é atingido pela ADQF, em parceria com o governo. Temos hoje o Território Aliança, sobre o qual a Tanit falou. Fizemos parte do Aliança Pela Vida, com os projetos Eu Faço Música e Sintonia com a Vida. Tentamos ser realmente, em Governador Valadares, uma referência na região. O nosso tratamento consiste na disciplina, no trabalho e na espiritualidade, tendo como base a ciência. Já que pedimos exames médicos e psiquiátricos, a ciência está junto.

Tratarei das avaliações que temos, sempre com a equipe, com os residentes, com os familiares, a avaliação motivacional. Precisamos ter retorno em relação ao que estamos fazendo. Implantamos o quadro motivacional. Conseguimos aumentar o tempo de permanência de todo residente que queria chegar ao final, ao topo. Temos aqui a referência da equipe. Nesse último domingo, formamos 12 pedreiros, na oficina de cultura construtiva. Essa mão de obra treinada é uma necessidade dos programas de governo.

Muito obrigada, desculpe-me pela correria. Tive de falar rápido porque 15 minutos é muito pouco para dizer muita coisa. Agradeço por estar aqui pelo menos nesses 15 minutos, falando do trabalho realizado em nossa Valadares.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

O Sr. Presidente - Obrigado, Sra. Ana Martins Godoy, Coordenadora Nacional da Pastoral da Sobriedade. Gostaria de dizer, D. Ana, que a senhora citou uma questão sobre a qual temos falado constantemente. Apontamos o “crack” como a droga mais usada, mas, na verdade, o “crack” é a segunda mais usada no País. A primeira ainda é o álcool.

Tenho aqui o jornal “Hoje em Dia”, do dia 20 deste mês, que fiz questão de guardar. Vou encaminhar um requerimento, na próxima reunião da nossa Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, para realização de uma audiência pública a fim de discutirmos uma notícia alarmante que nos chegou por intermédio desse jornal. Essa notícia dá conta de que, em Belo Horizonte, 76,3% dos adolescente entre 13 e 15 anos já experimentaram bebida alcoólica. Queremos uma audiência pública para que o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, entre outras autoridades, possa vir aqui discutir conosco medidas que possam ser tomadas para que, de alguma forma, esse consumo exagerado seja inibido, porque esse índice, de 76,3% dos adolescentes entre 13 e 15 anos, é muito alto.

Isso é verdade, é uma realidade. Eu próprio já testemunhei isso, o que é triste de ver. Hoje essa droga é usada de forma muito sutil, principalmente em grandes aglomerações, concentrações, celebrações de resultado de futebol, por exemplo. Se você vir uma garrafa de refrigerante com um líquido laranja, pode ter a certeza de que ali dentro há um tipo de laranja que você nunca experimentou. E, na hora em que tomar daquela laranja, com certeza você cambaleará. Estão mascarando e botando vodca... Aliás, não falarei sobre isso, porque estou na televisão agora. Não darei receita. Quero crer que existem adolescentes que não sabem disso. Não contribuirei para essa perversidade. Quero crer que não há adolescente que não saiba disso. Mas não vou contribuir para essa perversidade. Com a palavra, o Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana, Superintendente da Oscip Terra da Sobriedade, que disporá de 15 minutos para sua exposição.

Palavras do Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana

O Presidente pediu que reduzíssemos o tempo. Fiz um discurso que estava concatenado, e, em vez de tirar uma roda, tirei duas, e vou de motocicleta. Então, vou desprezar a primeira parte que preparei, referente a uma retrospectiva histórica das

comunidades terapêuticas, desde a antiguidade até a atualidade, com o foco na nossa realidade brasileira.

Quero disponibilizar o discurso na íntegra, e, se for possível, gostaria de fazer a publicação dele juntamente com a publicação dos "slides". Poderei deixá-lo aqui, porque ele está pronto. Peço apenas um dia para revisá-lo. Posso disponibilizá-lo, na íntegra, no "site" www.terradasobriedade.org.br. Por serem tão dinâmicas quanto as sociedades modernas mundiais, as comunidades terapêuticas sofrem constantes revisões em sua metodologia, para se adaptar às necessidades mutantes dos novos residentes e à complexidade do tratamento do abuso de álcool e drogas no cenário social. Os autores espanhóis Polo e Zelaya usam a expressão "comunidades terapêuticas profissionais" para designar um esforço de resgatar essa metodologia de trabalho, que utiliza das peculiaridades dos serviços pioneiros das primeiras comunidades criadas especificamente para o tratamento de dependência química, Sinanon e Day Top, de 1860, e conciliá-los à evolução da psiquiatria social, como resposta àquelas pessoas que necessitam de um tratamento residencial, distante do falido modelo de internação manicomial.

Há décadas, na Europa, e mais recentemente no Brasil, as comunidades terapêuticas deixam de ser recursos totalitários, onde todos os aspectos relacionados com o sujeito drogadicto devem ser abordados neste último espaço - a comunidade terapêutica -, para converterem-se num recurso altamente especializado, como parte de uma cadeia assistencial. Na medida em que a comunidade terapêutica implica uma rede socioassistencial, desaparece o caráter de isolamento da sua intervenção. O tratamento passa a ser residencial, porém com saídas para o meio de referência, agregando o maior número de oportunidades existentes no ambiente externo à comunidade terapêutica. Dessa forma, tendem a desaparecer os matizes segregacionistas, de caráter asilar e de confinamento, que são características ligadas ao modelo tradicional das comunidades terapêuticas. O tratamento é individualizado, dentro de um programa geral. Constitui-se num processo avaliativo individual, considerando fatores comportamentais e de personalidade, elementos sociológicos, fisiológicos, educacionais e culturais do sujeito. A avaliação serve para determinar o esquema de incorporação do indivíduo ao programa geral estabelecido.

No que se refere à organização da comunidade, devemos buscar o conhecimento de forma global, definindo os processos de avaliação de forma sistemática; contudo, muitos pesquisadores das comunidades terapêuticas reconhecem que elas têm características que impõem um ritmo de trabalho frenético, salpicado por imprevistos que rompem o planejamento diário e que exigem dos profissionais grande capacidade adaptativa e imediata prontidão nas respostas diante dos acontecimentos diários.

A comunidade terapêutica é planejada para que o paciente intervenha laborativamente no ambiente comunitário, possibilitando uma reflexão crítica acerca de sua realidade e das suas relações humanas, valorizando, ao máximo, o menor potencial remanescente, utilizando-se de todos os impulsos criativos. Oferece instrumentos para que o indivíduo tenha oportunidade e liberdade necessárias para procurar sua própria origem e responder, de maneira adequada, à sua própria dimensão espiritual, respeitando a diversidade cultural, política, de gênero, social, racial e religiosa. Seu objetivo é recuperar o indivíduo, resgatar sua cidadania e buscar sua reabilitação física, psicológica e social. Comunidade terapêutica não é um lugar físico, trata-se de uma metodologia cientificamente fundamentada, pautada por códigos de ética e princípios de respeito aos direitos humanos.

No Brasil, temos uma perseguição ao modelo de comunidades terapêuticas, focadas por um grupo restrito que, desinformadamente, associam essas comunidades a modelos “hospitalocêntricos” manicomiais. Na realidade, vivemos uma edição e reedição de resoluções, portarias e leis sem o devido cuidado técnico no que se refere à utilização das comunidades terapêuticas como metodologia capaz de atender às síndromes de dependências. Os técnicos do Ministério da Saúde, os formuladores das leis e, infelizmente, muitos representantes de comunidades terapêuticas, de fato, pragmáticas, não têm a devida capacitação ou autonomia para fundamentar essa questão. Falta formação e responsabilidade de alguns gestores, de políticos e de muitos profissionais da saúde e da assistência social. Precisamos oferecer subsídios técnicos à Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, consoantes com a realidade das comunidades terapêuticas contemporâneas e também com respeito à evolução histórica das mesmas, sem manipulação das palavras, verbalizadas e escritas, em ressonância com as políticas

públicas relativas a esse tema, evitando, assim, que esse nobre programa venha a se perder em ações politiqueiras e de interesses particulares.

Em 2005, por ocasião do II Encontro Mineiro de Comunidades Terapêuticas, alertei: “Estamos articulados sob a tutela do Estado, e isso é bom, muito bom, entretanto não garante a autonomia nem a independência necessárias para a manutenção de nossos princípios nem tampouco a perenidade dos benefícios recebidos até este momento”. Também devemos denunciar as atitudes marginais e descompromissadas com a realidade da lei, seja o assistencialismo, marcado por uma ingenuidade melhor definida pelo dito popular, “de boa-vontade o inferno está cheio”; seja por ações de má-fé, que buscam a geração de riquezas, marcadamente por uma ideologia materialista, corrompendo e pervertendo o ambiente residencial protegido das comunidades terapêuticas, propagando uma postura asilar e segregadora, portanto criando uma comunidade terapêutica de “fachada”.

Infelizmente, desde a instituição de uma lógica que prioriza o capital, o valor do ter em detrimento do ser, temos visto passar por entre nossos dedos um dos mais objetivos remédios para tratar o ser humano, inegavelmente o mais eficaz para os dependentes químicos, que é a ação-conhecimento enquanto exercício de liberdade e razão que o paciente empreende em busca de uma verdade que é transcendente ao ser. Trata-se do cultivo da própria humanidade, e não da produção de bens de consumo.

“Não é possível servir a dois senhores”, não é possível a conveniência política de “ficar em cima do muro”, de “agradar a gregos e troianos”. Os gestores devem tomar o devido cuidado para que as comunidades terapêuticas não se tornem meros mecanismos de promoção política e, assim, tenham sua essência ameaçada. Também é preciso cuidar para que não se tornem bodes expiatórios e se proponham como salvação da família, para o grande mal do século. É preciso saber que necessitaremos de muitos anos para alcançar o verdadeiro significado do uso de drogas pelas pessoas. As comunidades terapêuticas são, sim, ligadas à promoção da saúde e à nobre missão de auxiliar aqueles que sofrem com o distanciamento da realidade, provocado pelo uso de substâncias psicoativas.

Portanto, somos um espaço de reabilitação do homem, lugar para se cultivar

valores que renovam o estoque de insumos naturais, como o amor, a felicidade, a fé, a razoabilidade, o trabalho, através de uma mudança comportamental, quando a vida retoma sua importância e o ser humano é religado à natureza. Nós, cidadãos, profissionais ou leigos dedicados a essa causa, políticos e governantes, temos uma grande importância, e, infelizmente, muitos ainda não se conscientizaram dela inteiramente. Nesse momento histórico, somos chamados para ser protagonistas de uma inversão da lógica atualmente instituída: a de uma melhor atenção ao serviço, às coisas, aos números, para uma humanitária atenção ao sujeito, à transcendência, a Deus. Precisamos deixar de atender à doença, para cuidar da pessoa que tem um transtorno.

Fico muito feliz, ao ver surgir uma nova maneira de indignação da juventude, mesmo temendo o caos. Tenho a esperança de uma revolução pacífica e a certeza de que evoluiremos na política para além da hipocrisia, das chantagens e mentiras de um autoritarismo burocrático e das ideologias partidárias. O discurso será aproximado da realidade, e o compromisso com a palavra fará surgir um novo homem na pólis, um novo cidadão, um novo político, uma pessoa compromissada com o seu dizer. Seremos capazes de cumprir com as nossas promessas. Vamos romper com a drogadicção. Não seremos mais escravos por dívida da palavra, que no substantivo latino é “addictum”. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos as palavras do Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli, que disse que havia planejado falar por 22 minutos e acharia difícil utilizar somente 15 minutos, mas utilizou 13 minutos.

A Assembleia Legislativa faz um convite a todos os que estão em Plenário e àqueles que acompanham ao vivo os nossos trabalhos em mais de 300 cidades. Vocês podem interagir conosco mandando perguntas e sugestões através do “site” “www.almg.gov.br”. Basta acessar o ícone e ter acesso a esta reunião em tempo real. A nossa Marcha contra o Crack e outras Drogas e Caminhada pela Paz nas Escolas, que ocorreria no dia 22 próximo passado, foi transferida para o dia 10 de agosto, sendo mantida toda a agenda anunciada. A concentração será em frente ao Colégio Estadual Central, Rua Fernandes Tourinho, 1.020, às 8h30min, e a saída em direção à Assembleia será às 9 horas. Teremos a participação de aproximadamente 5 mil a 6

mil alunos da rede pública das Metropolitanas A, B e C. Esperávamos cerca de 30 mil pessoas no dia 22 e continuamos com essa expectativa para o dia 10 de agosto. Todos estão convidados. Podem trazer suas famílias, porque essa marcha também é da família. O motivo é levantar essa bandeira de luta contra o “crack” e de paz nas escolas. Com a palavra, o Pastor Wellington Antônio Vieira, Presidente da Federação de Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil - Feteb -, que disporá de 15 minutos.

Palavras do Pastor Wellington Antônio Vieira

Boa tarde. Gostaria de saudar o Presidente da Comissão e agradecer à Casa por dar essa oportunidade às comunidades terapêuticas - CTs - para falarem um pouco da nossa história. Meu nome já foi apresentado. Sou assistente social, pastor evangélico, militante social há 23 anos na causa de dependência química. Minha família foi criada dentro de uma CT, ali nos organizamos. Desde 2003 tenho estado à frente de várias discussões sobre a temática das drogas e no reconhecimento das CTs. Também sou Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - Confenact - e hoje represento o terceiro setor no Conselho Nacional de Políticas sobre Droga - Conad.

Quero aproveitar o meu tempo para dizer que, para mim, o novo olhar tem três momentos: o momento na sociedade, o momento da questão do governo e o momento das CTs. Hoje no Estado somos aproximadamente 300 CTs, sendo que uns 10% recebem financiamento do Estado. Algumas ainda recebem refinanciamento dos governos estaduais.

Sobre a questão do novo olhar da sociedade, a primeira conquista que tivemos foi o reconhecimento das CTs e do terceiro setor como forma de tratamento da dependência química. Acho que nesses anos isso foi muito salutar. No que diz respeito à dependência química, lembro-me que, em 2003, quando foi criada a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, no governo Aécio, tivemos de pagar R$50,00 a uma pessoa que visitasse a obra aqui ao lado da Assembleia. Pedíamos uma escada emprestada e enchíamos a Assembleia de faixas dizendo que, se não tivessem um olhar desta Casa, ali, naquele momento, aproximadamente mais de 15 mil ou 20 mil pessoas iriam voltar para suas casas porque estariam fechando os

locais de tratamento. Então, o Secretário da Sedese resolveu se importar com a questão e chamou o Subsecretário Cloves, pessoa que tem-se debruçado sobre a temática em nosso Estado. Naquele momento nasceu uma vontade política para poder entender quem era esse povo e o que estava fazendo.

Na verdade, tivemos muitos embates. Lembrava-me hoje com o Ronaldo que o primeiro embate que tivemos foi na Avenida Afonso Pena, onde estávamos eu, ele e o Cloves, assentados. No entanto, ver o Ministério Público hoje bem representado aqui na parte da manhã me deixou muito feliz, pois é um avanço. A primeira reunião que fizemos foi em um plenarinho muito pequeno, mas hoje abre-se um espaço deste aqui para falarmos da temática. Isso tem sido um avanço muito grande, pois temos liberdade de nos expressar.

É muito importante buscar o entendimento desse fenômeno da dependência química e o que está acontecendo com nossa juventude. Precisamos pautar esse assunto em vários locais, não só a família, mas também as Igrejas, a Assembleia e as secretarias. Percebemos que isso foi um avanço.

O principal desafio que vejo sobre a questão da sociedade é conseguir, de fato, identificar um local adequado para tratar o seu ente querido. Ainda precisamos avançar muito nessa questão. A sociedade precisa entender o que é o local e o que é o tratamento, até para a sociedade poder entender que não é só internação. Internação tem de ser o último caso. Então, precisamos de acessar a rede, buscar os ambulatórios e os grupos de mútua ajuda. Vejo que é o novo olhar que a sociedade precisa ter, buscar tratamento para a codependência. Acho que isso é um desafio e um novo olhar.

A família precisa buscar, precisa sair da barreira da negação realmente para o tratamento do seu ente querido. Mas a própria família também precisa se tratar e aceitar a reinserção social como uma nova oportunidade de vida para o dependente químico e a família, porque ela também sofre. A pessoa se trata e volta para casa, e muitos começam a entrar em depressão, porque não conseguem ser reinseridos no mercado de trabalho. Então, esse novo olhar da sociedade é muito importante.

Cada dia vejo a aproximação dos governos com o terceiro setor. Acho que é um desafio. É preciso também reconhecer o tema “Drogas e o tratamento de

dependência química". Desde 2003 sabemos que está na pauta do governo do Estado, e isso é muito importante. Desde 2011, a duras penas, está na pauta do governo federal. Demorou muito para o governo federal se alertar para esse fenômeno, para reconhecer a questão da epidemia do "crack", para criar linhas de financiamento, estruturar a rede e os profissionais da rede para o fenômeno. Vejo que isso é um desafio.

Em 2013, começar a entrar nas pautas dos governos municipais. E aí, criando algumas linhas de financiamento, começando a disponibilizar profissionais e os liberando para participar de eventos, de encontros, de seminários. E investir nisso. Vejo que isso é um novo olhar. O desafio que vejo dos governos, tanto municipal quanto federal ou estadual, é fiscalizar os serviços do terceiro setor. Acho ainda muito pequena a fiscalização em todos os serviços. Nos CAPs e nas comunidades terapêuticas também, e nós, com nossas federações, achamos muito importante ter essa proximidade, entender as pessoas que estão se organizando ali para tratar a dependência química. As federações acreditam que, sem capacitação, não dá para se atrever a brincar de tratar as pessoas e as colocar em qualquer lugar.

Percebemos, com os desafios, que precisamos estar mais próximos dessas comunidades terapêuticas que têm pipocado pra tudo quanto é lugar. Esse novo olhar está se abrindo, mas temos uma legislação, uma RDC, precisamos dos alvarás de vigilância sanitária. Ou seja, só boa-vontade não basta para tratar a dependência química, é preciso uma equipe de profissionais, uma estrutura. É preciso uma estrutura para dar um bom serviço e ter uma boa resposta para o tratamento da dependência química.

Aprendemos muito com o Dr. Aloísio na questão do tratamento malfeito ao dependente químico e ao familiar. Quando a pessoa sai mal-atendida, mal-acolhida no serviço, ela só buscará o tratamento dois anos depois. E sabemos que, nesses dois anos, a pessoa ficará como um zumbi, rodando para tudo quanto é lugar e trazendo muitos problemas para a nossa sociedade.

Os desafios são fiscalizar o serviço e aprovar um marco regulatório para o terceiro setor, abrangendo todos os eixos de prevenção, tratamento e reinserção social. Acho que outro desafio é enfrentar, em todos os locais, a rede para tratar o dependente

químico e familiar. Ou seja, se hoje, nos 853 Municípios, temos dependentes químicos, e aí está incluído o álcool, então, é preciso termos uma média para dar uma atenção e uma rede bem-estruturada. Dez por cento da população estará doente se não houver um serviço, uma rede. Essas pessoas ficarão desassistidas.

É desafio também transformar as ações que o governo, desde 2003, vem fazendo no tratamento da dependência química no nosso Estado. É preciso uma lei para que se ultrapassem as questões e as barreiras de governo, ou seja, sempre trabalharmos com essa questão de boa vontade e bom interesse. Acho que é preciso uma lei que estabeleça o tratamento do dependente químico e a questão de financiamento. Isso é um desafio. Precisamos trabalhar para essas questões. As CTs precisam buscar, cada dia mais, sair da clandestinidade dando um passo de cada vez. Sabemos que é difícil, mas temos feito esforços para capacitar. Os gestores das CTs precisam sair das portas das comunidades para buscar o que há no mercado e oferecê-lo ao governo, seja o municipal, seja o estadual, seja o federal.

Não dá para fazer o discurso de que o governo não ajuda e não faz. Não dá para entrar no ônibus e falar que vende caneta porque o governo não tem nada para oferecer. Isso já caiu por terra. Hoje o governo dá várias linhas de financiamento, até faltam projetos para o governo financiar. Então, esse é um dever de casa que as comunidades têm de fazer: cada dia estar mais próximas da família, da sociedade, do governo. Esse é o desafio, essa é a busca das CTs. Elas precisam sair do seu mundinho para ser um ponto na rede, dando toda atenção à região em que estão, adaptando-se às exigências impostas pela RDC, aos próximos momentos que vamos viver. A CT foi aprovada no Projeto de Lei nº 7.663, um trabalho feito pelas confederações. Foi um brilhante trabalho para estarmos dentro da lei. Isso vai ser muito importante. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - Senad - criou um marco regulatório para que possamos, de fato, comemorar a saída, de uma vez por todas, da clandestinidade. Isso é muito importante.

Um dos desafios é estruturar o nosso serviço a cada dia. Esse é o dever de casa de cada gestor, de cada responsável técnico pela CT. Outro desafio é entender a rede, chegar cada dia mais próximo dela. Esse é o dever de casa que temos de fazer todos os dias. Temos de viver cada momento, um dia de cada vez. Cada dia é um desafio,

muitas vezes precisamos abrir mão da vaidade pessoal e de algumas ideologias, sentar à mesa e criar realmente, porque tenho certeza de que o cidadão, a pessoa e a família é que estão recebendo o atendimento e vão ganhar com isso. É importante que a CT seja um local de acolhimento, que promova mesmo o tratamento, ou seja, tem de ser um local de reinserção social, ter um programa terapêutico individualizado, ter uma equipe, mesmo que mínima - as que não não conseguirem essa equipe mínima que tenham voluntários, profissionais que possam ajudar de qualquer maneira. A CT que já tem equipe consegue financiamento. Mas não é a realidade de todas, sabemos disso.

Hoje há vários assistentes sociais, vários psicólogos, vários profissionais, vários estagiários, várias faculdades que têm mudado esse olhar. Um dos nossos desafios como gestores de CTs e militantes nessa área é cada vez mais estar próximos das universidades e de todo esse campo, para podermos ajudar e contribuir para uma vida melhor, feliz e sem droga, termos equipe preparada e capacitada para dar resposta tanto à sociedade quanto ao governo.

Pelas falas, percebemos que ninguém tem uma resposta. Vemos que é geral o pânico, o desespero. É um somar de esforços, uma responsabilidade compartilhada. Precisamos dar-nos as mãos e despir-nos da vaidade pessoal. Ninguém tem resposta para o tratamento da dependência química, precisa ser uma grande rede, uma grande aliança para que todos possam ajudar as CTs. Precisamos fazer muito dever de casa. Precisamos, de vez em quando, cortar a nossa própria carne, ou seja, ter maturidade para encarar os novos desafios que estão sendo impostos às CTs neste novo momento.

Queremos ser, de fato, um prestador de serviço com profissionalismo e excelência na região em que estamos implantados. Prestar verdadeiramente um serviço e sempre lembrar de não criar uma comunidade terapêutica para dar problemas para a cidade, para ser um desserviço. Esse é um dos maiores desafios da Confenact e das federações, além de entender as questões do tratamento da dependência química, que são questões sérias e precisam da devida atenção. Achismo não funciona. Se fecharmos a porta da instituição e dissermos que faremos do nosso jeito, da nossa forma, é melhor procurarmos um posto de saúde ou, no mínimo, um psicólogo ou um

assistente social e dizer: “Seja bem-vindo a minha casa, o que pode fazer para me ajudar?”. Eu tenho sonho, eu tenho vontade, eu tenho amor, mas preciso das ferramentas para colocar isso para funcionar. Muito obrigado e boa tarde.

O Sr. Presidente - Agradeço ao Pastor Wellington Vieira. Com a palavra, o Sr. Carlos Henrique Martins Teixeira, Diretor Adjunto de Judô do Minas Tênis Clube, que disporá de até 15 minutos para a sua exposição. Temos, no Plenário, dois grupos do judô do Minas e, durante o tempo concedido ao Sr. Carlos Henrique, teremos uma surpresa preparada. Se era surpresa, deixou de ser.

Palavras do Sr. Carlos Henrique Martins Teixeira

Cumprimento esta Casa na pessoa do Deputado Vanderlei Miranda; os meus colegas palestrantes, na pessoa do Pastor Wellington; os atletas presentes do Minas Tênis Clube e do projeto social Avança Judô, na pessoa do Dr. Luiz Augusto, Presidente da Federação Mineira de Judô; o público, na pessoa da Cida, assistente social, que, brilhantemente, colabora, ajuda e dirige o Projeto Avança Judô. Antes de mais nada, agradeço o especial convite formulado para debater esse importante tema. Parabenizo a iniciativa desta Casa Legislativa.

Quero também dizer da presença da delegação do Minas Tênis Clube. Agradecemos, Sr. Presidente, a especial visita que recebemos no Minas Tênis Clube, onde V. Exa. esteve presente, na ocasião do Troféu Brasil. Essa presença legislativa em nossas dependências foi motivo de muita motivação para a Equipe Principal do Minas Tênis Clube, que conquistou, para o Estado de Minas Gerais, o título de Campeão do Troféu Brasil de Interclubes.

Peço especial vênia, Sr. Presidente, para quebrar o protocolo e solicitar que a equipe principal do Minas Tênis Clube e os atletas do Avança Judô se formem aqui na frente e, com especial permissão, façam o nosso cumprimento, o nosso “ohayô”. Solicito ao Floriano, técnico principal da equipe do Minas Tênis Clube, que se poste à frente dos atletas e comande o nosso “ohayô”.

- Procede-se ao cumprimento “ohayô”.

O Sr. Carlos Henrique Martins Teixeira - Muito obrigado. Esse cumprimento tem um simbolismo muito importante, pois significa o que foi dito aqui na tribuna: respeito. Um dos princípios do judô é o respeito. Devo ressaltar a presença, como já foi

mencionado por V. Exa., Sr. Presidente, do Presidente da Federação Mineira de Judô, o Sr. Luiz Augusto. Essa Federação faz um excelente trabalho tanto na área do judô, no que se refere a esporte de ponta, competitivo, como na área educacional, que é o tema de que vamos tratar.

Dirigindo-me especificamente ao tema proposto, não posso deixar de fazer um retrospecto histórico da modalidade. O judô foi criado no Japão, na Era Meiji, por um professor da escola de educação de Tóquio chamado Jigoro Kano. Friso isso porque o judô não nasceu como arte marcial, nasceu como forma de educação. Ressalto que o mestre era de compleição física franzina e, como acima falado, era professor não de arte marcial, mas de educação da universidade de Tóquio. Daí a pertinência do judô com o tema proposto. Ora, o próprio criador do judô sempre apregoou que criou a modalidade não como arte marcial propriamente dita, mas como forma de educar as pessoas. É de autoria de Jigoro Kano a célebre frase conhecida no meio judoísta: "Educando um jovem para a sociedade, estaremos formando as gerações futuras".

O judô foi criado a partir do jiu-jítsu, que era a modalidade de luta praticada pelos samurais da época. Jigoro Kano, então, absorveu esses ensinamentos do jiu-jítsu, retirando os golpes traumáticos e aqueles de grande potencial contundente, adequando-os para que o perdedor pudesse, posteriormente, vir a vencer, porquanto, na arte dos samurais, era comum as pessoas saírem de tal forma lesionadas, que eram incapazes de manter a prática da luta; contudo, a principal criação de Jigoro Kano está ligada à filosofia educacional do judô. O judô é reconhecida forma de socialização do indivíduo, integrando-o como ser humano. Isso se opera através da pratica cotidiana, por meio da qual os jovens praticantes percebem, desde logo, a necessidade do companheiro de treino. Não se pratica o judô sozinho, não há treinamento solitário, razão pela qual o praticante necessita de seu companheiro ou tori, como é chamado na linguagem do judô, a quem deve valorizar e compartilhar seu treinamento.

Outra forma educacional do judô se baseia nos princípios de hierarquia e respeito. A hierarquia e o respeito são fundamentos indissociáveis do judô. O judô possui uma graduação de faixas, e essa graduação é obtida por meio de esforço e de superação do praticante, tornando-o mais experiente e amadurecido. O judô começa com a faixa

branca, depois vem a azul, a amarela, a verde, a roxa, a marrom e a preta. E é por méritos e graus que se chega à faixa vermelha e branca e à faixa vermelha para os grandes mestres. Em reconhecimento a esse posto de graduação maior obtida pelo indivíduo, os praticantes de graduação inferior a ele tributam respeito e hierarquia. Assim, a hierarquia é sempre considerada como forma de respeito pelo mérito do praticante. Outrossim, o respeito é exigido de forma integral aos professores reconhecidos como "sensei", que significa mestre, aquele que transmite os conhecimentos e exige a disciplina. Aliás, a disciplina é requisito essencial à pratica do judô: a força física se alia à força mental. Ninguém é campeão usando apenas a força física, e não só no judô; ninguém se aproxima da sociedade nem nela se destaca, usando só a força física. É necessária também a força mental para alcançar um objetivo almejado. A disciplina também se mostra no regramento alimentar, a fim de que o praticante possa se manter adequadamente nutrido em relação ao seu peso corporal. Lealdade é outro requisito exigido ao praticante de judô. Ele deve manter estrita lealdade junto aos demais praticantes em seus treinamentos, não se permitindo nem mesmo unhas grandes ou cabelos compridos, que podem afetar a boa higiene para com o seu parceiro. Sob esses pilares rígidos, o judô vem sendo praticado há séculos, e seus praticantes têm-se mostrado pessoas contidas, que prezam a temperança e a convivência harmônica com as pessoas.

Mas o que o judô pode fazer a respeito do tema proposto? Evocamos aqui o esporte como ferramenta de combate a drogas. Muito se debate sobre terapias, mas, na verdade, a ferramenta do esporte se mostra como uma prevenção, e é necessário, de fato, prevenir o uso de drogas. Ora, temos hoje, incentivados pela Federação Mineira de Judô e coordenados pelo Minas Tênis Clube, projetos sociais, inicialmente realizados no Aeroporto de Confins, em parceria com a Infraero, cujos alunos são os jovens que aqui estão, recolhidos pelo conselho tutelar e que, portanto, se encontram em situação de risco social, mas que, sob a prática do judô e muito bem orientados pelo Prof. Mário, “sensei” que leciona no projeto, bem como pela assistente social Cida, estão se tornando pessoas e cidadãos de boa conduta e libertos dos vícios da droga. Como o Prof. Mário e a Cida estão aqui, gostaria que eles se levantassem. Faço questão de valorizá-los, porque são pessoas que diuturnamente estão com

esses jovens, treinando-os e disciplinando-os para a vida em sociedade.

A disciplina do judô é incompatível com o uso de droga, seja pela cultura de manutenção dos atributos físicos de força e resistência, seja pela metodologia educacional empregada. Sabemos que nem todos os atletas serão campeões mundiais como o nosso atleta Luciano Corrêa, aqui presente - peço-lhe que se levante e para ele também peço uma salva de palmas. Ou como a nossa medalhista olímpica Keytlin Quadros, que não está aqui porque está representando o Brasil em torneio internacional, e outros mais. Mas se formarmos jovens disciplinados e educados para a sociedade, como tem acontecido, teremos feito grande conquista, mantendo-os focados em princípios salutares e afastados dos vícios nocivos que tanto os rondam, especialmente quando ociosos. No Minas Tênis Clube, temos o princípio - e o Presidente que estava aqui é partícipe e apologista dessa ideia - de não nos sentirmos em um negócio de esporte, mas na área de educação. A manutenção de equipes competitivas de vôlei, judô e basquete se justifica muito mais por atrair os jovens para a prática esportiva do que propriamente pela busca de medalhas. É claro que as medalhas são importantes, mas elas, em si, correm o risco de cair no vazio; mas buscar as medalhas para servir de exemplo, para servir de fonte de inspiração para os jovens é algo que não corre o risco de cair no vazio.

A verdade é que todos - a sociedade organizada e o poder público - temos o dever de zelar pelos nossos jovens. Esse modelo mencionado acima, de parceria em projeto social, iniciou-se verdadeiramente com a Infraero, órgão federal, e serviu como importante teste para se aferir que uma parceria saudável mantida entre entidades sérias é muito produtiva. O Minas Tênis Clube compareceu nesse projeto como coordenador, oferecendo sua “expertise” no assunto, bem como alocando o professor e contando com a colaboração da Federação Mineira de judô, incansável em apoiar a iniciativa, e com o resto do suporte material da Infraero, da Confederação Brasileira de judô e das prefeituras locais.

Esse projeto hoje se encontra carente, necessitando de apoio do poder público, para que as crianças, hoje adolescentes, tenham a continuidade de que necessitam, pois o projeto foi limitado a até 15 anos de idade. Agora há vários jovens talentosos que estão em vias de ser excluídos do projeto e, novamente, jogados às ruas, Sr.

Presidente. Precisamos, de novo, olhar para esse projeto, sob pena de esses jovens que se integraram à sociedade por meio dessa prática esportiva caírem agora no vazio, porque o projeto simplesmente beneficia jovens até a idade de 15 anos.

Peço, Sr. Presidente, tolerância do tempo para eu encerrar. Acreditamos que o Estado de Minas Gerais tem condições, tem melhores subsídios para manter esse e outros projetos. O próprio Luciano Corrêa possui um projeto social com crianças em situação de risco que retira as crianças do convívio nocivo. Ao mesmo tempo em que mostramos os méritos do trabalho educacional realizado, também suplicamos socorro e ajuda para que possamos manter esses jovens no bom rumo. Existem outros projetos realizados em locais de risco e em todos os casos verifica-se uma redução da criminalidade no entorno, porquanto a energia do jovem pode ser direcionada de forma negativa ou positiva e canalizada a um bom mister.

Também a ONU já emitiu parecer recomendando o judô a jovens que se encontram em situação de risco. Não podemos deixar de mencionar que alguns países vem colhendo ditosos frutos quando o judô é colocado como política pública e mantido como meio de educação nas escolas do Estado. Na França, o judô é praticado nas escolas públicas e, no Japão, o judô é a luta oficial da Polícia de Tóquio, corporação de característica eminentemente conciliadora.

Assim, o que está sendo feito para o combate às drogas é o uso do judô como forma de educação dos jovens. Estamos fazendo esse trabalho dentro de nossa capacidade, e os jovens estão ai para demonstrar o sucesso dessa iniciativa. Estamos também a demonstrar mais: a necessidade do apoio do Estado para que possamos captar e incorporar mais jovens, mantendo-os ocupados e libertos das drogas. Uma política pública que possibilite a extensão da parceria já traçada, bem como a elaboração de outras parcerias com Estado de Minas Gerais, nos possibilitaria estender o benefício a toda a nossa sociedade, cumprindo assim o ideal de Jigoro Kano, segundo quem educando um jovem para a sociedade estaremos formando cem gerações futuras. Muito obrigado e boa tarde.

O Sr. Presidente - Muito obrigado, Sr. Carlos Henrique Martins Teixeira, Diretor Adjunto de Judô do Minas Tênis Clube. Agradecemos também às equipes que aqui compareceram, vindo à frente de forma respeitosa, como convém à prática, conforme

apresentado de forma bem clara pelo Sr. Carlos Henrique - que traz seu cumprimento e entende que um dos pilares para uma sociedade saudável é o respeito; é claro que não só o respeito, mas o respeito também. Quero crer que vocês, que já estão numa fase diferente daqueles que ali estão e que, dentro de pouco tempo, estarão onde vocês estão, estão escrevendo histórias completamente diferentes das de muitos jovens e adolescentes, as quais temos testemunhado na luta que empreendemos e são muito tristes e constrangedoras. Temos visto que muitos deles têm trazido tristeza e dissabor para suas famílias e, por que não dizer, muita dor, porque muitos têm tido suas vidas ceifadas precocemente. Sonhos têm sido destruídos com o problema do envolvimento com a droga, qualquer que seja ela.

Portanto ficam aqui os meus parabéns a vocês, que, tendo o livre-arbítrio para escolher que caminho seguir, encontraram uma boa mão estendida, uma entidade chamada Minas Tênis Clube, que, sensível a essa questão, acolheu-os, e, por essa razão, hoje vocês estão aqui, quando poderiam estar em outros lugares. E o que é pior: lugares nada recomendáveis. Portanto, parabéns ao Minas Tênis Clube, à sua Presidência, à sua Diretoria, a esses atletas, já vivendo a realidade do atletismo, a esses futuros campeões, que já são campeões por si só, por estarem aqui conosco, nesta tarde, imbuídos desse espírito de obediência, de princípios, de respeito, que, de certa forma, foi apregoado pelo querido Diretor Carlos Henrique Martins Teixeira. O nosso muito obrigado ao Minas Tênis Clube e a seus atletas.

Passamos a palavra ao último orador desta tarde. Teremos o prazer e a honra de ouvir o nosso dileto amigo e grande batalhador desta causa, que, por muitos anos, foi também fiel escudeiro daquele que, sem exagero, podemos chamar de uma lenda no combate às drogas no nosso país, Prof. Elias Murad, que nos deixou recentemente. Eu poderia dizer que, mais que um escudeiro, mais que a figura do Subsecretário de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Esportes e da Juventude, está aqui um filho do coração do Prof. Elias Murad, o Subsecretário Cloves Benevides, a quem passo a palavra.

Palavras do Subsecretário Cloves Benevides

Boa tarde a todos. Quero saudar o Deputado Vanderlei Miranda, generoso em suas palavras, dileto amigo que tenho em razão da convivência que tivemos desde a

Câmara Municipal, ou antes disso, nos momentos de militância. O Deputado Vanderlei Miranda tem dado uma demonstração clara de que o Parlamento não é um lugar de discursos vazios, mas de ações práticas, objetivas, que podem melhorar as políticas públicas para além da legislação, que permitem que se faça um debate honesto, transparente, sincero. Quem nos conhece e conhece a nossa trajetória sabe que essa tríade - honestidade, transparência e sinceridade - era a expressão que o Prof. Murad mais utilizava. Ele dizia que, quando as famílias tinham um problema em casa, deveriam fazer um debate honesto, transparente, sincero, para construir as saídas.

Começar falando do professor, Deputado Vanderlei Miranda, é difícil, porque já chegamos emocionados. Nesta Mesa é muito importante avaliar a marca dele. V. Exa. foi um colega de Câmara Municipal, no primeiro mandato de Vereador na Capital, em Belo Horizonte. A Tanit é da família árabe brasileira - aliás, há também uma ligação dela com ele, que foi Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Líbano durante muitos anos. A Ana Godoy foi uma das suas primeiras alunas. O Wellington é um militante ao seu lado. Minas é o seu clube de vivência. O Ronaldo é um dos grandes colaboradores desde a fundação Abraço e de outras instituições de que o Prof. Murad foi precursor, orientador e formulador. Há mais de 10 anos, o Prof. Murad disse-me: “Cloves, fui a um debate no programa 'A Voz da América' em que nos diziam que o 'crack' será para a América Latina um grande problema muito em breve se as políticas e os governos não se orientarem para olhar esse problema”. A Juíza confirmou ontem, neste evento, que, há duas décadas, vivia-se um problema grave que hoje é o nosso cotidiano e a nossa realidade.

Agradeço a oportunidade e reconheço a importância desse novo olhar, que é o tema deste ciclo de debates e que se refere a essa capacidade que estamos desenvolvendo aos poucos e que marcou todas as falas que me antecederam, de entender que a necessidade da construção da política é maior que os nossos desejos, as nossas necessidades e, às vezes, os nossos olhares individuais. Precisamos sair do lugar comum, às vezes só da crítica, do embate ou da construção daquilo que é o meu desejo como militante, para chegar a uma estratégia de convergência, somatória de esforços e construção efetiva de uma política cujos

resultados possam ser mensurados e representem, de fato, melhoria de vida das pessoas, das famílias e das comunidades. Os indicadores de violência e de agravos em saúde nos fornecem o cenário que, de fato, dá aquela sensação de epidemia em que vive o Brasil. A nossa intenção é que essa nossa somatória de boas intenções nos leve a uma convivência cada vez mais harmoniosa e construtiva para apontar o cenário de futuro.

De maneira muito clara, ouvi, por meio da fala da Tanit, o que o Governador Anastasia tem preconizado: construir alianças entre as áreas de governo, entender que o governo não é uma estrutura estática e que, muito embora haja ações setoriais, temas devem "transversalizar" com o objetivo de se implementarem as ações e os programas. Quando estamos falando aqui sobre aliança pela vida, estamos nos referindo a um processo construtivo a várias mãos, como editais que foram feitos juntos; processos de inspeção, de visita e definição de parâmetros que são resultado da ação de multissecretarias; equipes que até se confundem em razão da necessidade de construirmos juntos esse novo desenho e essas novas ações que a política pede - aliás, há momentos em que até fico em dúvida sobre qual é o servidor da saúde, da Sedese e o nosso. Tudo isso é no intuito de atender as pessoas.

Quando entendermos que o que está na retórica, no discurso fácil da transversalidade e da integração precisa objetivamente converter-se em política pública... Pastor Wellington, o senhor está correto quando diz que não há ação pública ou que, no ambiente da política pública, devemos ter qualidade, regulação, controle social efetivo e mensuração de resultado. Do contrário, não haverá política pública. Toda boa vontade e dedicação das pessoas não se converterá em algo que não seja militância legítima e transparente nem em algo perene e continuado. O ideal é que, num breve espaço de tempo, a política pública não precise personificar em quem quer que seja o protagonismo. No entanto, naquela tese em que se defende a garantia de um dependente de nós, as políticas serão estruturadas e implementadas. Além disso, qualquer que seja o cidadão, sujeito de direitos, fará o que fazemos aqui hoje, que é avaliar os resultados, pensar os avanços e apontar as perspectivas de futuro.

Damos uma contribuição pequena, que é a nossa colaboração como subsecretaria,

sobretudo nessa lógica do tratamento. No nosso ambiente de esporte e juventude, temos ações, como o Cread e o Ligue Minas, estratégias de mobilização, outras estratégias de capacitação, a rede de suporte social, citada pelo Ronaldo, uma experiência de relação com o terceiro setor, enfim, uma série de outras ações. Algumas são integralmente gerenciadas pelo nosso grupo, pela nossa equipe técnica; outras, realizadas em parceria com outras áreas de governo nesse senso recente de integração, que tem sido a diretriz do governo. Entre elas, a rede de suporte social, no campo assistencial, mostrou-se uma alternativa de vinculação dos grupos da sociedade. Aqui vou usar uma frase que ouvi outro dia: “As comunidades terapêuticas agiram ou foram criadas no vazio das políticas como alternativas de substituição para as políticas”. Discordo integralmente disso. As comunidades terapêuticas foram criadas como forma de demonstração da necessidade da sociedade. Deram vínculo às pessoas, apresentaram resultados e a partir daí ganharam condição, legitimidade para se integrarem às estratégias das políticas públicas. Então, não é uma relação de favor, é uma relação da legitimidade, de condição do resultado.

Somos os primeiros a reconhecer que não temos políticas públicas ideais nem coberturas ideais das necessidades da sociedade nem tampouco serviços com condição de dar todas as respostas. É óbvio que nem as ações públicas nem as ações da sociedade civil possuem todas as condições de suprir todas as necessidades.

A política pública é um conjunto de ciclos de aperfeiçoamentos que, a cada época, reconhece as necessidades e constrói novas alternativas. Nesse contexto, as comunidades - vou falar da Rede de Suporte Social - têm ação forte na relação conosco a partir de um decreto que instituiu esse mecanismo, e com eles uma série de ações aconteceu. Vou lembrar do 1º Encontro de Comunidades Terapêuticas, à época organizado pelo Ronaldo, na gestão do Prof. Elias Murad. Foi a primeira experiência de reunir as instituições, quando discutimos um aprazamento maior da RDC nº 101 e a necessidade de adequação, lá no início. A partir daí, esses encontros foram acontecendo como uma prática de falar às instituições, e muito mais que isso, de ouvir delas como aquele serviço deveria se vincular, qual seria a contextualização necessária para que aquilo que a comunidade concebeu como estratégia de cuidado

- à qual se vinculava - se vinculasse, se fortalecesse no ambiente da política pública.

Hoje 31 instituições são parceiras. Ao longo dos anos, o estímulo para a multiplicação das práticas foi acontecendo. A maioria delas hoje não tem apenas o serviço de abrigamento, mas reconhece a permanência-dia, possui estratégias de ambulatório e outras práticas no ambiente da instituição. Essas parcerias, sem essa ampliação que o Cartão Aliança pela Vida representa...

O governo, em uma estratégia muito inteligente, criou a ação - o Cartão Aliança pela Vida - vinculada a esse conceito de rede de suporte social. Então, apenas essa fase dos investimentos do governo representa hoje mais de 12 mil oportunidades de atendimento anual. Um dado muito importante: a taxa média de ocupação é cerca de 96%. É preciso ver que não há, também aqui, nenhum favor. Colabora-se com o financiamento de algo que é medido, avaliado e então se afere o resultado e a qualidade desse serviço.

No início, Deputado Vanderlei, meus amigos e minhas amigas, esse programa foi criado, essa ideia foi instituída pensando-se, sim, em legitimar, regular, apoiar e disseminar práticas. Então esse programa criou seus protocolos de serviço, unificou os prontuários das instituições, descreveu a necessidade da responsabilidade técnica, capacitou as instituições nesse sentido e estabeleceu as parcerias necessárias, tanto que as entidades hoje têm equipes mínimas, anotação de responsabilidade técnica, prontuário com evolução de seus pacientes, ou seja, uma escrita sólida daquilo que fazem. Anualmente visitamos essas entidades em dois episódios e avaliamos as práticas. Além dos relatórios mensais, quinzenais, até semanais que as instituições nos repassam... Sabemos que isso, às vezes, é um incômodo, mas nos dá a garantia de que a parceria funciona bem. Temos entidades parceiras em várias regiões do Estado.

Para terminar, de onde irradiamos todas essas parcerias? O Centro de Referência, que é a ação mais vinculada a essa estratégia do cuidado no ambiente da Subsecretaria, tem, nas suas principais atividades: acolhimento, orientação e encaminhamento dos usuários; abrigar, acolher grupos de família, como, por exemplo, o Amor Exigente, que é nosso parceiro; e outras técnicas, como a Pastoral, que é nossa parceira na região metropolitana; e funcionar como ponto de regulação

dessa rede de parcerias. Os dados do Cread, nos últimos três anos, estão ilustrados aí, são sempre uma crescente. Em 2010, saímos de um pouco mais de 1.700 atendimentos e fechamos 2012 com mais de 7 mil atendimentos. Indivíduos que às vezes se vinculam aos grupos, aos ambulatórios são encaminhados a uma das entidades parceiras. Também, na lógica da contrarreferência, o Cread regula as vagas acolhidas diretamente pelas entidades, porque entendemos que constituição de rede pressupõe respeitar, de igual forma, quem encaminha e quem recebe acolhimento, ou seja, o regulador e o prestador. Então as entidades também fazem acolhimentos diretos, que são validados e contam com a mesma lógica de comprovação.

Outra estratégia é o Ligue Minas, em duas frentes distintas: um serviço telefônico universal ampliado que, no ambiente do Aliança pela Vida, recebeu um incremento e trabalha, a partir do 155, com uma ligação de primeiro nível para orientar onde estão os serviços e as possibilidades de atendimento; e, com uma ligação de segundo nível - a Érica é a Diretora do SOS Drogas -, para casos de maior gravidade, onde há necessidade daquilo que chamamos de intervenção breve. Então um profissional ou um estagiário supervisionado atende essa ligação e faz o encaminhamento. O número de 2012 dá a conta de 120 mil casos atendidos.

O acolhimento familiar é outra estratégia no ambiente do Cread. Hoje três equipes, em parceria com o Instituto Ajudar e em sintonia com o Ministério Público e a Defensoria Pública, acompanham aqueles casos que, em tese, chegam a essas entidades, ao MP e à Defensoria, como potenciais casos de internação involuntária e compulsória. Já atendemos 345 casos desde o início da parceria, com resultados muito positivos. Parte deles, Deputado Vanderlei, apresenta-se como medida involuntária e compulsória, mas, como estratégia de aproximação na dinâmica de visita domiciliar, de referência da rede de cuidados do entorno, converte-se em vinculações voluntárias e, em consequência disso, capacidade de melhores resultados.

Termino com o último dado, pois é importante que se apresente isso. O governo de Minas, nas suas várias frentes, tem orçado cerca de R$70.000.000,00 de investimentos anuais em temáticas que se vinculam a políticas sobre drogas. E vou

descrevê-las. Os projetos, em nosso ambiente da Subsecretaria, incluem Papo Legal, redes de suporte social, manutenção do Cread e outras estratégias, dão conta de mais de R$13.000.000,00 por ano. No Aliança pela Vida, apenas no capítulo da saúde, são mais de R$16.000.000,00. Se considerarmos o investimento em saúde mental e em outros programas, como, por exemplo, Fica Vivo, Artigo 28, Mediação de Conflitos, que, muito embora não estejam tematicamente descritos como ação no ambiente das políticas pelos dados do perfil de seus atendidos, encontram atendimento da demanda de álcool e drogas, são mais de R$50.000.000,00 investidos.

São mais de R$70.000.000,00 de investimentos. Reconhecemos que estamos a anos-luz da necessidade, mas uma política de 2003 até hoje vem ganhando sempre volume. Por isso quero dizer novamente: participem conosco das rodadas da conferência, oportunidade em que teremos condição de avaliar todo esse ciclo a apontar perspectivas de futuro, discutindo desafios, avanços e perspectivas. Obrigado.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de “slides”.

O Sr. Presidente - Obrigado, Subsecretário Cloves Benevides.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - Gostaria de informar que, a partir de agora, estão encerradas as inscrições para participação oral e escrita, uma vez que já temos em mãos algumas perguntas e já há várias pessoas inscritas. Neste instante, daremos início aos debates. Solicitamos àqueles que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Pedimos também que entreguem antes sua contribuição por escrito à assessoria. Cada participante disporá de até 2 minutos para fazer a sua intervenção. Lembramos que a leitura e a apresentação oral de questionamentos aos expositores serão feitas de acordo com o volume de inscrições recebidas.

Debates

O Sr. Presidente - Antes de abrir os debates, gostaria de pedir permissão para ler uma correspondência que chegou, em respeito às entidades listadas. Embora não esteja assinada e seja datada do dia 20 de junho, só chegou às nossas mãos neste

momento, em um envelope que parece ter sido entregue em mãos, e não postado convencionalmente pelos Correios. Farei a leitura e tentarei responder em rápidas palavras. (- Lê:)

"Frente Mineira sobre Drogas e Direitos Humanos. Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ao Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. Referente ao ciclo de debates 'Um novo olhar sobre a dependência química'. Belo Horizonte, 20 de junho de 2013. Prezados Deputados Dinis Pinheiro, Vanderlei Miranda, Paulo Lamac. A questão das drogas há muito vem sendo debatida no Estado de Minas Gerais. Entidades e instituições investidas de conhecimento sobre o tema tentam debater a matéria dentro da Assembleia Legislativa, desde antes da formação da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, firmando o entendimento já consolidado: o novo olhar para a política sobre drogas no Estado deve seguir o caminho firmado pela égide do respeito aos princípios do Sistema Único de Saúde, da reforma psiquiátrica, sendo pautas de discussão a defesa da ampliação do SUS com investimento nas políticas de saúde mental e repúdio à adoção de tratamentos ou intervenções que reforcem a exclusão do usuário ou dependente de drogas.

Nesse sentido, com relação ao ciclo de debates 'Um novo olhar sobre a dependência química', a realizar-se em 24 e 25 de junho, as entidades que subscrevem o presente documento vêm apresentar sua indignação com a ausência de atores fundamentais para o debate e que sempre buscaram um novo olhar para a questão da droga em Minas Gerais. Desta forma, vimos pedir o debate amplo e democrático na Assembleia Legislativa do Estado, em respeito aos direitos dos usuários e dependentes químicos, principais sujeitos desse seminário e que não possuem representatividade garantida. Atenciosamente, Coordenação da Frente Mineira sobre Drogas e Direitos Humanos, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço social, Fórum Mineiro de Saúde Mental, Associação dos Usuários de Serviços de Saúde Mental de Minas Gerais, Grupo Solidariedade, Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis e Instituto de Direitos Humanos."

Fica registrada esta correspondência, respeitando a posição dessas entidades,

embora não tenha sido assinada, e tendo como verdadeiras as informações relacionadas, no direito da manifestação, mantendo o princípio da democracia e, principalmente, fazendo valer a máxima desta Casa de que a Assembleia de Minas é o poder e a voz do cidadão. E assim queremos que seja. Não estamos buscando pessoas que concordem conosco nem que pensem que tudo o que estamos fazendo está dando ou dará certo. Não. Estamos fazendo o nosso trabalho dentro do que nos compete. Gostaria de deixar registrado, embora não tenhamos no auditório nenhum representante dessas entidades.

Quero dizer, mais uma vez, que a representação das entidades neste ciclo de debates e nesta Casa se faz pela presença de todos nesta Assembleia, seja assentados aí, nessa cadeira, seja assentados aqui, nesta Mesa de trabalhos. O fato de nos assentarmos aqui não faz de nós arautos dessa questão e únicos debatedores do assunto, muito pelo contrário. Não tem menos valor aqueles e aquelas que se assentam aí, do outro lado e que, pacientemente, acompanham os trabalhos e têm oportunidade de manifestação, dentro daquilo que foi acertado em exaustivas reuniões ocorridas ao longo de três, quatro meses, quando da preparação deste ciclo de debates. Para não dizer todos os dias, todas as semanas, as portas estavam abertas para receber qualquer entidade que se interessasse pelo assunto, a fim de ajudar-nos a construir um País melhor para nós, para os nossos filhos, para os nossos netos e para as futuras gerações.

Não me alongando muito, gostaria de dizer algo em respeito a vocês que, pacientemente, estão aqui, alguns desde ontem, outros, desde hoje pela manhã. Alguns vieram hoje à tarde. Disseram que os dependentes químicos não estão representados aqui, mas esse é apenas o pensamento de quem escreveu e nos enviou essa carta. Acredito que o esforço que estamos fazendo e o trabalho que estamos tendo provam que os dependentes químicos estão encontrando aqui uma representação. Estamos buscando o diálogo, a fim de encontrarmos caminhos que nos permitam dar a nossa colaboração para que esse flagelo, que tem sido as drogas em nosso Estado e em nosso país, seja arrefecido.

Não vejo dessa maneira. As coisas, da forma em que foram apresentadas, é um desrespeito para com esta Casa, para com a Presidência desta Casa, para com o

Presidente desta Comissão e, muito mais que isso, é um desrespeito para com todos os senhores e senhoras que estão participando conosco deste evento tão importante. Lembro a todos que, como já dito pela manhã, claro que um dia só é pouco para discutirmos um assunto tão complexo como a questão das drogas.

Tivemos pela manhã quatro expositores. Agora, à tarde, foram sete. Foi muito difícil elaborar esta agenda de expositores e fazê-la caber nesse tempo de apenas um dia. Não podemos deixar de considerar a brilhante abertura que aconteceu ontem, com a palestra magna da Dra. Deborah White-Labora. Quero crer que temos, nesta Mesa, representantes de cada uma das situações aqui elencadas. Se o assunto é saúde mental, fala alguém da Secretaria de Saúde. Se vamos falar das comunidades terapêuticas, temos aqui duas vertentes importantes. À minha direita, temos a Presidente da Federação Nacional das Comunidades Terapêuticas Católicas, que fez uma brilhante exposição. À minha esquerda, está o Presidente da Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil, que também fez sua exposição. Dizer que os dependentes químicos não estão representados aqui é também um desrespeito a essas duas figuras combatentes contra as drogas em nosso Estado.

Quero crer que o que faltou, por parte do grupo que não assina esta carta, mas que se identifica nela, tenha sido aquilo que estamos buscando fazer, a aproximação, trazer para perto de nós todos aqueles que querem se envolver com a questão, não favorecendo A ou B, mas privilegiando principalmente aqueles que, de fato, têm alguma contribuição a oferecer, que estão dispostos a dá-las sem fazer disso uma bandeira pessoal de luta, sem fazer disso uma bandeira política.

Como já disse mais cedo, acima de todos esses interesses, deverá prevalecer a bandeira única de todos nós. Assim, buscaremos e daremos, de alguma forma, a nossa contribuição. Mais uma vez, repito, estaremos irmanados e comprometidos uns com os outros, na certeza de que venceremos esse grande gigante. É uma luta entre Davi e Golias, considerando que Golias é a droga e que nós somos Davi. Graças a Deus, conhecemos o final da história bíblica, em que prevaleceu a figura franzina, desprezível de um adolescente chamado Davi contra aquele que era o terror dos filisteus, o gigante Golias.

Quero dizer também, partindo desse ponto de vista e usando essa experiência

bíblica, que embora sejamos o Davi desse processo mudaremos o nome do gigante Golias para “gigante das drogas” e o venceremos. Tenho a certeza de que estamos dando a nossa contribuição e, com alegria, continuaremos fazendo isso. Deixaremos abertas as portas desta Casa do Povo, para que essas entidades possam, se quiserem, participar conosco de outros debates, já que não ficaremos só neste. Eu disse que, para incluirmos aqui tantos outros debates, precisaríamos de, no mínimo, uma semana. Mas precisamos entender que nem todos têm essa disponibilidade de tempo para ficarem aqui conosco durante uma semana, imersos em um debate tão rico e tão importante.

Portanto, fica aqui o nosso respeito a essa correspondência, mas também a nossa indignação, ou melhor, a minha indignação com algumas observações feitas aqui, que considero desrespeitosas, não com a minha pessoa, mas com todos vocês que tão pacientemente estão presentes até este momento.

Tenho aqui as inscrições do Almir Alves e do Mães de Minas contra o Crack. Convido para fazer o uso do microfone, mais uma vez, o Almir, que já fez o uso da palavra pela manhã. Peço-lhe que tenha o mesmo procedimento e se identifique novamente, dizendo se representa alguém e a quem representa. Você disporá de 2 minutos para a sua pergunta e, se se dirigir a alguém, 3 minutos para a resposta.

O Sr. Almir Alves dos Santos - Deputado Vanderlei Miranda, fazendo menção ao que o senhor disse. Há dois anos e seis meses eu já morava na Favela do Borel, no Bairro Serra Verde, e ainda fazia o uso de drogas, do “crack” e bebia 2 litros de cachaça por dia. As pessoas não me viam, eu era invisível. Mas hoje estou aqui, representando Venda Nova, como funcionário do Credeq. Hoje estou aqui porque deixei de ser invisível e porque represento alguém - a minha família e aqueles que lutam contra as drogas.

Quero fazer quatro perguntas à Mesa. A primeira se refere à biometria digital e ao valor do cartão, que ainda não foi revisto, porque em um tratamento gasta-se muito mais do que está sendo pago atualmente. Também gostaria de saber porque os postos de saúde não atendem os dependentes químicos. Alguns possuem psiquiatras, mas, de um modo geral, não atendem muitas famílias, que já estão flageladas, desgastadas pelo usuário, que muitas vezes até rouba. Sai muito caro

para as famílias um laudo psiquiátrico ou odontológico. Então, gostaria que a Mesa me respondesse isso.

A outra pergunta diz respeito à Venda Nova. Se não me engano, lá há 200 mil pessoas e não temos um Caps AD. Quero saber se há algum projeto e quando poderemos sonhar com um Caps AD em Venda Nova, para, juntos, realizarmos mais. Naquela região, a droga tem matado muitos e consumido famílias de modo geral. Desde já, quero agradecer a oportunidade de estar aqui. Quero agradecer ao Mães de Minas e ao Pastor Wellington que me convidaram para este evento. Eles me deram a oportunidade de não ser mais uma voz silenciosa, como outrora nos presídios, pois passei por diversos deles. Hoje sou um cidadão, graças a Deus. Tenho direito de ir e vir. No Bairro Serra Verde, em Venda Nova, por onde tenho passado, sou exemplo para muitos levantarem a cabeça e a bandeira contra as drogas. Graças a Deus, vocês estão nos dando a oportunidade de sermos mais que vencedores.

O Sr. Presidente - Obrigado, Almir. Quem poderá responder às perguntas? A primeira se refere à biometria; a segunda, ao Cartão Aliança pela Vida; a terceira, ao novo atendimento nos postos de saúde; e, por último, a questão do Caps AD na região de Venda Nova. Com a palavra, a Sra. Tanit, da Secretaria de Saúde, por 3 minutos.

A Sra. Tanit Jorge Sarsur - Vou tentar responder as perguntas do nosso colega do Credeq. Para quatro perguntas, tenho 3 minutos. A primeira pergunta diz respeito à biometria. Não me referi à biometria na minha exposição. É um mecanismo que o governo está utilizando para controle de frequência nas comunidades terapêuticas que estão usando a modalidade do Cartão Aliança. O cartão é pago diretamente à entidade, não há intermediários. Para ter segurança do pagamento que está fazendo, a Secretaria de Saúde precisa de uma forma de controlar a presença do usuário na comunidade. Quem acompanha esse tipo de tratamento sabe que muitas vezes o usuário evade ou sai da internação antes do tempo previsto. Então, para a Secretaria ter condições de pagar diretamente à entidade, sem intermediários, a biometria foi uma solução. Até agora, estamos contando com ela, sem nenhum problema.

Quanto ao valor da “per capita” do cartão, esclareço que ele se propõe a pagar R$30,00 pelo dia de internação e R$900,00 por mês. Temos relatos de quem

começou a operar com o cartão de que, antes dele, muitas vezes as entidades atendiam os usuários sem nenhuma contribuição financeira. Portanto, ter R$900,00 mensais garantidos pelo atendimento dá uma tranquilidade à entidade. Tanto o Pastor Wellington quanto outras pessoas têm questionado se esse valor é suficiente. Vou levar esse questionamento ao Secretário, que, provavelmente, abrirá uma discussão sobre isso, mas o retorno que temos das entidades é de que esse valor está sendo suficiente.

Em relação à questão do plano de saúde, admira-me muito, pois, como qualquer outro serviço de saúde, é porta aberta, deveria estar fazendo o atendimento. Como falei a vocês, a execução é do Município, mas vou levar o questionamento ao Marcelo, Secretário de Belo Horizonte. Vou verificar a previsão do Caps em Venda Nova - em Belo Horizonte chamamos de Cersam - e passo a informação a vocês. Há uma pactuação extensa para Belo Horizonte. Muitos serviços novos foram pactuados em virtude da adesão de Minas ao plano “crack”. Sei que está sendo liberado um Caps AD no Barreiro. Hoje temos um na Pampulha e um no Barreiro; especificamente para Venda Nova, não sei lhe falar se há previsão, mas temos mais dois ou três Caps para Belo Horizonte. Vou verificar direito a informação.

O Sr. Presidente - Convido o Mauro de Freitas, do Colégio Cristão de Belo Horizonte, que disporá de 2 minutos para sua pergunta.

O Sr. Mauro de Freitas - Boa tarde a todos. Caro Deputado Pastor Vanderlei Miranda, na sua pessoa cumprimento os componentes da Mesa. Estou aqui não como representante do colégio, mas como ex-drogado, ex-dependente. Hoje, à tarde, o Dr. Aloísio pontuou muito bem a dependência como estado doentio da alma. Ele declarou também que o agravo da dependência traz comprometimento da vontade e, por consequência, a perda do livre-arbítrio.

A minha pergunta é a seguinte: se tudo isso está envolto no comprometimento da alma, por que o tratamento enfoca a internação e a desintoxicação? Falo isso como ex-dependente e ex-traficante, como alguém que foi retirado do buraco. Segundo Gabor Maté, médico húngaro-canadense que esteve no Brasil este ano, a dependência não reside na droga, mas, sim, na alma. Portanto, gostaria de saber como essa questão pode ser abordada. Estou à disposição para trabalhar junto com o

Pastor Wellington, meu amigo pessoal, e contribuir num futuro bem próximo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Como o Dr. Aloísio não está mais presente, sugiro que você anote o seu “e-mail”, para que ele responda os seus questionamentos. E se você ainda não os identificou na ficha, solicito-lhe que o faça. Com a palavra, a Sra. Simone Rocha, da Escola Municipal Geraldo Teixeira da Costa, que dispõe de 2 minutos.

A Sra. Simone Rocha - Boa tarde a todos. É com muita satisfação que estou aqui. Gostaria de saber se há outros profissionais da educação aqui. De certa forma, isso me entristece. A Luana mencionou a falta de divulgação, mas sei que houve divulgação nas escolas. Nós, profissionais da educação, deveríamos estar aqui. Estamos tendo uma verdadeira aula. Os alunos também deveriam participar. Faço essa observação, pois, se este ciclo de debates continuar, sugiro que a divulgação seja intensificada nas escolas e que os diretores apoiem esse trabalho.

A minha pergunta é: qual o olhar para a educação? Convivo diariamente com todas as situações que foram narradas aqui hoje. A droga tem consequências. Além de presenciarmos a dependência química, vemos o abuso sexual e os conflitos familiares decorrentes do uso das drogas. O Dr. Aloísio não está aqui, mas a representante da Secretaria de Saúde está. O que podemos fazer? As parcerias são possíveis? Acho válido olhar a estatura das crianças, fazer o controle das vacinas, mas por que não oferecer um atendimento psíquico?

O Sr. Presidente - Com a palavra, a Sra. Tanit Jorge Sarsur, da Secretaria de Saúde.

A Sra. Tanit Jorge Sarsur - A infância e a adolescência são objeto de preocupação da Secretaria de Saúde, especialmente em se tratando de saúde mental. Hoje, fazemos acompanhamento dos adolescentes através dos Caps infantis, mas o número de unidades é muito pequeno. O Programa Aliança pela Vida é articulado com a Secretaria de Educação. Temos discutido muito essas questões. O curso Prevenção em Pauta, que mencionei anteriormente, foi direcionado também aos profissionais de educação, para capacitá-los no enfrentamento a esse problema, além de aproximar a saúde da educação. Como Secretário de Políticas sobre Drogas, o

Cloves Benevides pode explicar um pouco mais sobre a articulação das outras secretarias com a educação. Mas o fato é que o governo se preocupa e luta para acompanhar de perto essa situação.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Subsecretário Cloves Benevides.

O Subsecretário Cloves Benevides - Professora, acho que foi muito pertinente sua ponderação sobre a importância e o lugar da escola nesse debate. Para mim, ela é um lugar de antecipação. A estratégia da prevenção deve alcançar esse ambiente educacional, que muito embora atravesse, às vezes, uma série de problemas, sobretudo aqueles relacionados à violência, tem condição de construir ambientes de enfrentamento e de prevenção. Alguns exemplos são positivos: o Proerd mineiro é o maior do Brasil, no qual 2,5 milhões de adolescentes são atendidos; o Fórum de Promoção da Paz Escolar - Forpaz - é uma ação de cujo debate a Assembleia de Minas foi protagonista, também como estratégia de apoio às escolas; várias possibilidades podem ser acessadas pelo Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - Obid - e pelo Observatório Mineiro em duas páginas eletrônicas, inclusive curso de capacitação para educadores, informando as melhores técnicas de abordagem.

Uma ideia de programa com bons resultados é o Programa de Educação Afetivo-Sexual - Peas -, que tem vários projetos. Outro exemplo é o concurso de frases e desenhos, uma mobilização que fazemos nas áreas de saúde, defesa, educação e assistência social como estratégia. Agora, a escola como lugar da antecipação, esse ambiente positivo para as estratégias de prevenção. As ações públicas podem, sim, ser objeto de parceria entre as escolas, porque as práticas disciplinadas no ambiente de educação são mais instrutivas em programas que permitem uma capacidade reflexiva melhor. Apenas para registrar, Deputado Vanderlei Miranda, gostaria de dizer que o meu filho mais velho é aluno do Geteco e tem muito orgulho dessa escola.

O Sr. Presidente - Também gostaria de complementar dizendo que contamos aqui com a presença de vários servidores da educação, mas entendemos que o dia não é muito favorável para que se desloque para cá um grande número de professores e alunos, visto que estamos em período de aula. Quis fazer esse encontro nas férias, mas naturalmente também não produziria resultado algum, pois nem um aluno iria

querer se envolver em outra coisa, a não ser curtir suas férias. Então, posso até entender essa ausência.

Você estava aqui pela manhã? Então, provavelmente me ouviu dizer que uma ausência que me surpreende é a das comunidades terapêuticas. Como já relatado pelo Pastor Wellington Vieira, há mais ou menos 300 comunidades terapêuticas em Minas Gerais, e todas elas, com certeza, foram comunicadas deste evento que está acontecendo aqui, na Assembleia. Hoje, pela manhã, perguntei quantas comunidades estavam aqui representadas e contei oito mãos levantadas - para ser bem generoso, vou considerar que foram 10 mãos levantadas. De repente, algumas pessoas, alguns Diretores ou responsáveis por comunidades vão reclamar que não estão sendo atendidos, que não são ouvidos, que têm muita dificuldade na relação com o governo, etc., etc., etc., mas, em um ciclo específico como este debate, notamos aqui a ausência deles. É lamentável, não é mesmo? Espero até que muitos deles estejam ouvindo aí pelo interior do Estado e que sintam a orelha sendo puxada. Queremos que suas orelhas estejam queimando agora. Faço isso com toda a liberdade e com a responsabilidade de quem, de fato, quer dar a sua contribuição. Na verdade, não podemos contribuir com quem não quer a contribuição. Assim fica muito difícil.

Convido agora o Promotor Renato Faloni de Andrade, da Defensoria Pública de Minas Gerais, a fazer uso da palavra. Gostaria de lembrá-lo de que terá 2 minutos para fazer sua pergunta ou seu comentário.

O Defensor Público Renato Faloni de Andrade - Caro Presidente, senhoras e senhores, meu nome é Renato Faloni de Andrade, sou Defensor Público na Comarca de Alfenas, Sul de Minas Gerais. A minha pergunta se dirige à Sra. Tanit Jorge Sarsur, Coordenadora Estadual de Saúde Mental. Farei um afirmação sobre o programa Aliança pela Vida e, se ela for incorreta, peço à senhora que me corrija. A adesão ao tratamento é voluntária; nós, que trabalhamos diretamente com dependentes químicos e suas famílias, temos verificado, no dia a dia, que não há como aderir a esse programa em razão da perda de autodeterminação do dependente químico.

Ele não tem condições de ter discernimento acerca da necessidade, nem mesmo do benefício que o tratamento trará. Deparamos muitas vezes, com uma enorme dificuldade de internação involuntária ou compulsória. Gostaria de saber do gestor da

saúde qual olhar ele tem sobre internação involuntária e compulsória e qual é o novo olhar, qual é a proposta, qual a atividade e quais são os projetos que teremos e se é viável uma proposta que leve à internação compulsória. Porque o que estamos vendo pelo interior do Estado é a falta, a não adesão ao tratamento voluntário. As pessoas estão caindo pela sarjeta, estão em situação de miséria intelectual, física e de saúde. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, mais uma vez, então, a Secretaria de Saúde. Percebo que a Secretaria de Saúde é o foco das perguntas nesta tarde. Creio eu que é a mais demandada na questão não apenas de responder, mas principalmente produzir os efeitos práticos que essas perguntas estão trazendo à tona.

A Sra. Tanit Jorge Sarsur - Vamos tentar responder ao Defensor Público de Alfenas. A Secretaria de Saúde hoje, como bem disse, só trabalha na lógica da internação voluntária, porque é muito polêmico esse assunto da internação compulsória, da involuntária. Afirmar que todo usuário perde essa capacidade de autodeterminação é uma coisa complicada. O que hoje recomendamos à área da saúde é que tenha de fato uma avaliação multiprofissional antes de qualquer decisão a ser tomada nesse sentido. Hoje o serviço de saúde mental tem condições de fazer uma avaliação para ver se a intervenção é o último caso, como disse o Pastor Wellington, e se é o caso mais recomendado.

Hoje Alfenas é até um exemplo. Tive notícia, esta semana, de que há internação compulsória lá, desde 2011, que ainda não teve alta por determinação do Juiz. Então, defendemos que toda internação, mesmo não compulsória, seja de condução clínica, que o médico tenha autonomia para avaliar o paciente, para determinar o tempo de internação e dar a alta quando for o caso, quando for tempo de alta.

Hoje temos, no Estado, dois mil e poucos leitos no hospital psiquiátrico, e temos como estratégia - você perguntou qual a possível estratégia futura - a implantação de leito de retaguarda para a rede em hospital-geral. Estamos nesse processo de implantação. Temos 600 leitos pactuados com os hospitais-gerais; já implantamos 70 - temos até 2014 para cumprir esse prazo. Hoje, dos dois mil e poucos leitos do hospital psiquiátrico, temos muitas pessoas internadas compulsoriamente, já em situação de alta, impedidas por determinação judicial. Então, seja qual for a medida

de internação, nossa defesa é que tenha uma avaliação multiprofissional antes, que seja tentada nova alternativa e que, quando da alta, que seja a condução clínica, a condução do médico. Essa é nossa posição.

O Sr. Presidente - Obrigado, representante da Secretaria de Saúde. Passo agora a palavra a Mara Alice Avelar Saraiva Horta. Por favor, se representa alguma entidade, diga o nome. Você tem tempo de 2 minutos para a pergunta ou para o comentário.

A Sra. Mara Alice Avelar Saraiva Horta - Boa tarde. Não represento nenhuma entidade. Sou estudante de teologia, também leciono na rede estadual, mas não estou aqui representando. Minha pergunta era mais pertinente ao debate da manhã, mas, como foi tão rico, não houve tempo para pergunta, foi até a parte escrita. Trouxe a parte oral para a tarde. Minha pergunta é a seguinte: qual a proposta mais viável para o tratamento da dependência química da criança e do adolescente? Essa proposta se aplica à criança e ao adolescente em situação de rua?

O Sr. Presidente - Passarei ao Subsecretário Cloves para que ele responda.

O Subsecretário Cloves Benevides - A melhor proposta de atendimento à criança e ao adolescente, no campo das políticas sobre drogas, é aquela que inclui a convivência familiar como estratégia. Não tenho nenhuma dúvida de que os resultados vêm do atendimento em meio aberto, ambulatoriais, em permanência-dia, e assim por diante. Quando o quadro de vulnerabilidade for tão significativo que resulte em situação de rua, as estratégias ainda assim devem ser focadas na lógica de reconstrução desses vínculos para que haja efetivo resultado na abordagem. A Defensoria e o Ministério Público têm ação muito forte nesse sentido de entender que a participação da família, a vinculação com o ambiente familiar, com o ambiente de proteção perene para o resto da vida, é um diferencial na lógica do atendimento. A melhor estratégia é nesse sentido. Fazendo um pouco do vínculo com a resposta anterior da Tanit, se formos falar, por exemplo, de uma medida involuntária compulsória como resultado para o atendimento do adolescente, considerando a resistência, que é uma característica natural, e a necessidade de um processo mais significativo e mais duradouro, esses processos mais contenciosos podem sim, em alguns aspectos, até aprofundar e prejudicar os fatos. Convença os familiares com melhor estratégia. O que não significa que não haja a necessidade de processos de

proteção institucionais, mas sempre com a lógica de construir vínculos que reforçam a convivência familiar ou que pensam uma estratégia de família substitutiva ou outros aspectos, quando isso não for possível.

O Sr. Presidente - Obrigado, Subsecretário. O Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli também tem uma contribuição a dar.

O Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana - Há cinco semanas, está morando em minha casa, comigo e com a minha família, uma adolescente de 14 anos. Ela vive numa área de vulnerabilidade, num cubículo de dois cômodos onde ajuntam quatro biombos para fazer a área total da casa. Ela tem um tio, traficante, que fica, à noite, assistindo a vídeos de sexo, fazendo sexo com a sua namorada e vendendo cocaína. O pai, há menos de um mês, estava com três tiros no abdome, no Hospital Risoleta Tolentino Neves. A mãe, por várias vezes, prostituiu-se para salvar o marido de várias situações de débitos, dívidas junto ao tráfico. Existem outros três irmãos, que são menores. Um deles recentemente virou notícia nacional, porque foi viciado por um ex-Juiz, no Bairro Planalto. Ele, um irmão e uma outra irmã ficam na Avenida Guarapari tomando conta de carros, à noite. Quanto ao menino de 12 anos, tive notícia de que já começou a fazer uso de cocaína. Essa família foi desalojada, desabrigada, na verdade foi recolocada. Receberam dinheiro da Prefeitura, porque seria construída uma avenida na Vila do Índio, então podiam escolher receber uma casa ou dinheiro.

Para uma família que tem dois usuários de drogas é fácil escolher. Eles foram para o Barreiro, onde compraram uma casa menor, que virou uma casa-bomba, lugar em que se guarda droga e arma, porque o traficante não é bobo, ele nunca guarda isso perto dele, sempre tem alguém para fazer essa guarda. Mas eles perderam a casa - é óbvio - e estão todos amontoados nessa situação. Por que estou falando tudo isso? Porque, para cuidarmos de crianças, é preciso cuidar de outras situações muito sérias. Precisamos ter um programa que faça um perfil adequado da família, um acompanhamento para essa família, quando ela vai ser desalojada de um determinado local. É necessário fazer uma melhoria do trânsito, melhorar a nossa cidade. Precisamos dar-lhes assistência, inclusive com auxílio mais próximo do Ministério Público e da delegacia do menor, a fim de fazer uma abordagem e realmente ajudar essa família a assumir suas responsabilidades com limite. Às vezes

precisamos dar voz de prisão, temos de fazer inclusive com que a pessoa tenha restrição da sua liberdade, porque ela é uma pessoa que pretende continuar no tráfico, fazer uso de droga e continuar a andar armado.

A situação em que é jogada a criança na rua é muito séria e grave. Conhecemos toda a família já há quatro anos, aliás há outros primos, que foram os cinco primeiros que chegaram à nossa comunidade para pedir ajuda. Desses cinco, um morreu com três tiros na cara, outro ainda está fazendo uso de droga e três estão muito bem mesmo. Podemos ver que não é em curto prazo, que não há como fazer a abordagem em cima da criança e que o problema da droga na criança é secundário.

O Sr. Presidente - Obrigado, Ronaldo. Não sei se a Maria Alice se deu por satisfeita com o que foi colocado. Se for falar, por favor, faça-o ao microfone, para que as notas taquigráficas registrem.

A Sra. Maria Alice Avelar Saraiva Horta - Entendo que a proposta é incipiente, e não são apenas o adolescente e a criança que estão isolados, mas é a família, é o todo, é a sociedade. Então precisamos de uma proposta. Essa proposta está em trâmite para ser pensada? Está no papel? Está saindo do papel? Como está?

O Sr. Presidente - Vou me permitir antecipar e responder. Essa questão da criança, Maria Alice, é uma situação delicada, porque quem está responsável por cuidar e acompanhar crianças de até 12 anos é o conselho tutelar. E muitas delas já usam drogas, como foi dito pelo Ronaldo. Muitas vezes o conselho tutelar vai encontrar a família dessas crianças sem estrutura alguma. Então a situação é mais complexa do que imaginamos. Para crianças e adolescentes de 12 a 16 anos, por sua vez, há uma legislação específica. Para os de 16 a 18 anos, da mesma forma. E o máximo que estes sofrem é apreensão e cumprimento de medida socioeducativa que vai até três anos - normalmente não a cumprem em sua totalidade. E o conselho tutelar volta e encontra uma família que não tem condições de sustentar a integridade desse adolescente e a sua manutenção longe do convívio com as drogas. Então, acabam voltando para a droga, o que vira um círculo vicioso. Alguns deles infelizmente não conseguem atingir a maioridade. Isso já foi mostrado aqui, acontecem mortes por uma simples pedra de “crack”. Outros já chegam à maioridade, mas grande parte tem sua vida ceifada. Temos, na verdade, uma complexidade muito grande.

Falou-se muito aqui do tratamento, das CTs, dos programas de governo. Em Montes Claros me foi feita a seguinte pergunta: qual é o melhor modelo de prevenção? Vou responder da mesma forma que respondi em Montes Claros: a melhor maneira de prevenção está dentro da própria casa. Mas, para que isso aconteça dentro de casa, é preciso que a família reúna não condições financeiras, mas condições afetivas e amorosas com seus filhos, para que eles não escolham caminhos equivocados. E muitas vezes as crianças e os adolescentes escolhem esses caminhos porque não encontram diálogo dentro de casa, vão encontrar na rua, vão encontrar um ouvido que vai gastar tempo com eles e arrastá-los, infelizmente, para a morte, através da curiosidade, primeiramente, pelo que pode produzir a droga e, depois, pela euforia que a droga oferece, deixando-os pensar que é uma coisa boa. Depois de algum tempo, como alguns testemunharam, descobrem que, na verdade, entraram em um inferno e que, para sair dele, é preciso, principalmente, muito trabalho. Há uma frase que, parece-me, é de Henri Ford, com a qual faço aqui uma comparação: a libertação da dependência passa 99% pela vontade do dependente de querer sair e 1% pelo esforço de quem quer contribuir para que ele saia.

Na verdade, a frase é de Thomas Alva Edson. Diz que o sucesso é resultado de 99% de transpiração e 1% de respiração. Da mesma forma, podemos fazer uma comparação com a questão da dependência.

O Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana - Sr. Presidente, conceda-me a palavra. Na audiência pública, tive a oportunidade de dizer... E realmente há uma pauta que precisa ser inscrita nesta Casa, que é a política pública da família. O grande desafio é mudar completamente o paradigma, é estabelecer uma política pública para a família.

O Sr. Presidente - Com a palavra, a Sra. Ruliana Andrade, da Prefeitura Municipal. Ela não se encontra. Tenho aqui algumas perguntas que foram feitas à Mesa e veremos quem vai respondê-las. Há uma pergunta dirigida a mim, mas parece que a pessoa não se encontra mais no Plenário. Tenho convívio com ela e depois poderei dar-lhe a resposta diretamente.

E há uma pergunta para a Secretaria de Saúde. Tanit, você falou de saúde mental e dependência química, e mais recentemente falou da dificuldade de se trabalhar com a internação compulsória. Há uma associação para efeito de internação compulsória

com a saúde mental, e sabemos que são duas coisas completamente distintas, inclusive do ponto de vista do corpo técnico que vai tratar da questão. Uma coisa são os profissionais que cuidam da saúde mental e outra são os profissionais que cuidam da dependência química. São dois grupos completamente diferentes, com linguagens e metodologias diferentes. A dependência química é um problema de saúde, mas não necessariamente de saúde mental. Eu imagino que a grande dificuldade que o Estado tem de atender às ordens judiciais para internação compulsória seja exatamente o fato de não termos estrutura para a internação compulsória de um dependente químico. Recebi, e foi objeto de uma audiência na minha Comissão, uma mãe desesperada porque o filho foi colocado no Galba para se tratar de dependência química, mas não obtinha progresso. E é claro que não poderia obter progresso. Ele estava no meio de outras pessoas com problemas que não eram a dependência química, mas era dependente químico e recebia mais ou menos o mesmo tratamento que os outros. Como resolveremos de fato, do ponto de vista da saúde, a questão da internação compulsória? Ainda que o Estado diga que não tem condição e estrutura para essa internação, mas e se houver uma ordem judicial? Pois ordem judicial não se discute, se cumpre.

O Pastor Wellington viveu uma situação constrangedora. Ele recebeu um telefonema da sua casa de triagem, quando lhe disseram que estavam lá dois policiais militares com um moço algemado e uma ordem judicial para interná-lo, compulsoriamente, na comunidade terapêutica, no Credeq. O Pastor consultou um advogado, que disse: “Não discuta ordem judicial, porque senão você vai preso; interne”. Ele o internou, mas, dois dias depois, o cidadão fugiu. Comunidade terapêutica não é lugar para internação compulsória, assim como entendo que hospitais para tratamento de saúde mental também não são. Como vamos resolver essa questão, pois precisamos resolvê-la?

A Sra. Tanit Jorge Sarsur - Com certeza. Deputado Vanderlei Miranda, essa é a temática mais complexa que estamos enfrentando hoje, no debate da saúde mental, na Secretaria de Saúde, e não só em Minas Gerais como em todo o País. Permita-me corrigi-lo no sentido de que a política nacional proposta pelo Ministério da Saúde é tratar álcool, drogas e “crack” dentro da estrutura da saúde mental.

Então, nas portarias que tratam da dependência química em usuário de álcool e drogas, o Ministério da Saúde a referencia à rede de atenção psicossocial, que hoje é a rede de saúde mental. Portanto, não temos separação de equipes para tratar de transtornos mentais e dos agravos decorrentes de álcool e droga. Isso é preconizado pelo Ministério da Saúde.

Sobre o lugar mais adequado para o cumprimento das decisões judiciais, uma pesquisa recente realizada por uma pessoa da UFMG aponta que o perfil dos pacientes que estão hoje em hospitais psiquiátricos é muito mais de usuários de álcool e drogas que de pessoas com transtornos mentais. Essa é uma realidade que enfrentamos hoje, principalmente em Minas Gerais. Os dois hospitais da Fhemig em Minas Gerais - o Galba Veloso, que o senhor citou, e o Raul Soares - recebem pacientes em internações compulsórias de usuários de álcool e droga muito mais do que com transtornos mentais. Esse é um desafio de fato, mas, se me perguntassem qual é o lugar mais adequado para o tratamento do usuário de álcool e drogas, nosso entendimento é que, na nossa rede, esse lugar é o Caps AD III, que é especializado em álcool e drogas, com capacidade de leito noturno e funcionamento 24 horas. Hoje é o local mais adequado que indicaríamos para o tratamento.

Mas, como todas as internações preconizadas pelo Ministério da Saúde são de curta permanência, a aflição da família, quando há necessidade de que o paciente fique um tempo maior, faz com que isso de fato venha acontecendo em hospitais psiquiátricos. É uma temática que não temos como esgotar aqui. Precisamos levar esse debate para o magistrado, para a Secretaria de Saúde e para o Ministério da Saúde, a fim de encontrar uma solução, porque hoje, realmente, é grande o volume de decisões judiciais que estão sendo cumpridas em hospitais psiquiátricos. Além disso, também a fila de espera para o cumprimento de decisão judicial nesses hospitais é muito grande. E realmente não temos como mensurar se há alguma melhora no quadro do paciente que passa por essa internação. Então não consigo esgotar essa temática aqui, mas proponho que isso seja alvo de um debate severo daqui para a frente.

O Sr. Presidente - Proponho que busquemos, mais do que debater, construir uma solução. E até gostaria de fazer uma sugestão e uma provocação. No ano passado,

tivemos a oportunidade de visitar o Centro Mineiro de Toxicomania - CMT - e ficamos pensando na possibilidade de transformar aquela estrutura em um local de internação compulsória. Temos ali uma estrutura grande de pessoal e um prédio nem tão grande, mas em condição de abrigar mais pessoas, onde vimos apenas dois leitos que não se destinam à internação - são usados apenas para atender algum caso emergencial em casos de abstinência ou coisa dessa natureza. Mas, sinceramente, pelo que vi e pela experiência que temos, pode ser melhor a aplicação que se dá ao CMT, com todo o respeito aos que lá estão. Ele pode ser mais aproveitado e dar um resultado muito melhor do que tem dado.

A Sra. Tanit Jorge Sarsur - O CMT hoje, Deputado, enquadra-se na categoria de Caps, recebe o custeio de Caps e está habilitado pelo Ministério da Saúde. Mas é uma proposta em que podemos pensar para fazer algo mais concreto. De qualquer forma, estamos impedidos, pela legislação, de habilitar novos leitos de saúde mental, a não ser em hospital geral.

O Sr. Presidente - Mas não se trata de saúde mental e sim de internação para o tratamento de dependência química.

A Sra. Tanit Jorge Sarsur - Que hoje, pelo que se preconiza, é um tratamento que se faz junto com a saúde mental. Temos de discutir isso com o Secretário, e ver qual é a solução possível.

O Pastor Wellington Antônio Vieira - Gostaria de fazer uma consideração, aproveitando-me do novo olhar. As comunidades terapêuticas têm percebido que as pessoas falam muito em internação compulsória, mas quero bater na tecla de que precisamos falar em desintoxicação compulsória. Não precisamos de uma internação compulsória; precisamos internar a pessoa para que ela volte à sua massa crítica e, depois, possa se encaminhar ao tratamento. Existe a questão da internação compulsória e involuntária, mas, se trabalhássemos, Tanit, talvez com a ajuda da Comissão e do Ministério Público, poderíamos conseguir, no Raul Soares ou onde for, pelo menos 50 leitos para a desintoxicação dessas pessoas.

Sabemos que estão limitados, mas essa é uma demanda do povo. Então, gostaria de contar com um novo olhar para que pudéssemos trabalhar com esta comissão, com a Assembleia, com o Ministério Público, que esteve presente, os Juízes, a

Defensoria Pública. Talvez se mudarmos esse olhar, para não trabalhar na internação involuntária, mas trabalhar na desintoxicação com prazo definido, pelo menos de 15, 20, 40, até a nova lei ser votada, porque sabemos que isso contribuirá muito.

O Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana - Sr. Presidente...

O Sr. Presidente - Desculpe-nos, Ronaldo, mas há algumas perguntas a serem respondidas. Além disso, o assunto é muito latente e estenderá a reunião. Vamos tentar esgotar, em razão da hora. Precisamos encerrar às 18 horas, faltam 19 minutos, e há duas perguntas, uma delas feita a você, a outra à Tanit. Passo-lhe a palavra.

O Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana - O Cláudio Guilherme está presente? O.k.. O Cláudio pergunta: “Como trabalhar a laborterapia, a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho na CT?”. Você apresenta três questões: laborterapia, capacitação profissional, reinserção no mercado de trabalho, e essas três questões vinculadas à CT.

A primeira questão, as CTs estão inseridas nas venturas e desventuras de uma macrossociedade que está adoecida. A CT não é uma ilhota isolada que, distante do mercado e distante da realidade, vai jogar a pessoa outra vez no mercado. Fazer essa concepção é errôneo. Estaríamos falando então de uma instituição de abrigamento, de isolamento, de segregação, e não é esse o sentido da CT.

A laborterapia tem como fim último a aquisição da saúde. Muitas vezes, quando se faz isso por meio do uso de atividade terapêutica, o resultado do processo pode ser um produto feio ou que não preste ao mercado de trabalho; mas presta à saúde da pessoa. Quanto você faz uma oficina de capacitação, nem sempre o resultado, mesmo que almejado esse produto com qualidade, não tem a qualidade; mas é suficiente para formar a pessoa na capacitação necessária até que ela se torne um bom profissional. A capacitação profissional dentro de uma CT pode se dar por meio tanto de cursos, que são oferecidos dentro da CT, como pelo acesso da pessoa que está na CT em todas as oportunidades que existem ao redor e no próprio mercado. Dentro da CT, pelas atividades inerentes ao programa terapêutico, uma pessoa pode familiarizar-se com esse processo e tornar-se um profissional. Há mais de um caso de pessoas que, simplesmente por lidarem na cozinha, coisa que nunca tinham feito,

tomaram gosto, e um deles hoje é chefe de cozinha, com formação e pós-graduação na França.

Quanto à reinserção no mercado de trabalho, inscreve-se uma questão bem ideológica. A reinserção começa no primeiro dia do tratamento, antes de se oferecer à pessoa uma capacitação dentro da CT; senão montaríamos uma oficina, por exemplo, padaria. Então consideraríamos que todos os que entram na CT virariam padeiros e que todos têm vocação para ser padeiro. Essa não é a realidade.

Reinserção social é você recuperar no indivíduo a agressividade necessária para ele lutar em pé de igualdade com qualquer outra pessoa no mercado de trabalho.

O Sr. Presidente - Com a palavra, a Sra. Tanit, para responder.

A Sra. Tanit Jorge Sarsur - Quem fez a pergunta foi Carla Luciana, da Secretaria Municipal de Ubá.

O Sr. Presidente - Ela está presente? Como ela não está presente, vamos para a pergunta seguinte, de Ione Mendes, da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Ela está presente? Como não, vamos adiante. Pergunta de Eli Beltrão, que se encontra presente: “É possível que o conselho tutelar possa trabalhar com os pais, sugerindo que o exemplo que dão fumando ou bebendo com as crianças nos braços em bares é um tipo de violência contra a criança? Talvez isso ajudasse a evitar que adolescentes ingressassem tão novos no caminho das drogas”.

Helir, para começar, quem faz isso está cometendo um crime. Quem leva uma criança para um bar e se embebeda na frente dela já incorreu em crime ao expor essa criança a uma situação de risco. Portanto é claro que isso irá, de alguma forma, contribuir para que essa criança, mais cedo ou mais tarde, seguindo esse mau exemplo dos pais, também acabe por escolher os mesmos caminhos, porém piores do que os pais escolheram. Às vezes o pai faz uso da bebida, achando até engraçado molhar o bico de um bebê na cerveja e colocá-lo em sua boca, como já testemunhamos, e seus filhos podem amanhã entender que só a cerveja não atende o seu desejo de abstrair-se da realidade de alguma forma. Então quero crer que o fato em si já é o cometimento de um crime.

Outra coisa que gostaria de acrescentar ao seu comentário, porque faço uma observação muito parecida com a sua, é que, muitas vezes, encontramos um pai

desesperado porque seu filho está nas drogas, e ele está com um cigarro na boca, tragando, engasgando-se com a fumaça, dizendo que não entende por que seu filho está nas drogas, não entendendo que, naquele momento, ele tem entre os dedos uma droga.

O Pastor Wellington Antônio Vieira - Sem falar, Deputado, que percebemos que o primeiro traficante pode ser o próprio pai que leva o filho para comprar bebida, cigarro.

O Sr. Presidente - Hoje há lei que proíbe vender ou colocar nas mãos de um menor bebida alcoólica. Isso é considerado crime, então, de modo geral, o comércio não faz essa loucura. Mas sabemos perfeitamente que muitos adultos se prestam a serviço contrário. Por exemplo, ao entrar num supermercado, um adolescente pede a um adulto para comprar para ele um litro de uísque, uma garrafa de vodca, e esse adulto, inconsequente, compra e lhe entrega lá fora, para o adolescente se embriagar. Precisamos começar a cobrar a fiscalização disso. Já que estamos vivendo uma efervescência de cobranças por todo o País, vamos nos incorporar a esse movimento, fazendo também as nossas cobranças. O nosso espaço de cobrança são as comissões. Pedirei uma audiência pública para discutirmos o número absurdo de 76% de adolescentes que já experimentaram bebida alcoólica. Se experimentaram, é porque algum adulto colocou nas mãos deles, de uma forma ou de outra. Helir, está satisfeita com a resposta?

Pergunta da Odete Mendes de Souza, Resgate da Cidadania, que se encontra nas galerias: “Como resolver a necessidade de uma internação de urgência, se mesmo com a aprovação da internação compulsória não se conseguem vagas, quando a família não tem condições de pagar?”. Imagino até que, pelo que a Secretaria de Saúde já nos trouxe aqui, a sua pergunta já tenha sido respondida. No caso do governo, essa internação se dá pelo SUS, voluntariamente. Então, uma vez sendo pelo SUS, não se paga, claro que sabemos que o SUS não presta serviço de graça. É pago por meio do seu desconto em folha, da sua contribuição como contribuinte, do imposto de renda, etc. A internação compulsória é obrigatória, e o Pastor Wellington é um dos que bate contra ela, mas, como já disse, decisão judicial não é para se discutir, mas para acatar, obedecer e, depois, verificar as consequências, se boas ou

não. Em alguns casos, lamentavelmente, o resultado não é nada bom.

A senhora falou sobre não pagar. Grande parte das comunidades terapêuticas trabalha hoje no vermelho. Na verdade, boa parte dos que lá estão não pode pagar e, às vezes, se perde. Não estão no vermelho, mas no roxo, não é Ronaldo? No máximo, pede-se uma contribuição, como cesta básica, produtos de higiene pessoal, algo dessa natureza, e, às vezes, nem isso a pessoa tem condição de fornecer. Mas nem por isso, havendo um leito vago, essas comunidades deixam de atender. Isso é bonito no trabalho das comunidades, porque, de fato, trabalham com o coração. Sou testemunha disso. Algumas vezes ligamos para o Pastor Wellington e outras comunidades com quem temos um relacionamento bom e eles dizem: “Não temos. Estamos aqui apertados”. Só que aí nos falam: “Tudo bem. Mande para cá. Vamos dar um jeito.”. Não sei como fazem, se serram a cama no meio ou põem um nos pés da cama e outro na cabeceira. O fato é que as comunidades dão essa contribuição amorosa a esse processo e, tendo ou não recurso e dinheiro, muitas vezes não deixam de internar.

Às vezes, até fico triste quando ouço pelo rádio ou vejo pela televisão alguém chorando e dizendo: “Não há ninguém que me ajude. Ninguém pode receber o meu filho”. Fico imaginando: “Meu Deus, há algum lugar para essa pessoa ou alguma comunidade que poderá recebê-la?”. O que acontece não é que não há quem queira recebê-lo, mas que essa mãe quer que o filho saia, mas ele não quer sair. Pela experiência que tenho... Por exemplo, no gabinete, recebo pedidos de internação, e esta é a primeira pergunta que faço para o pai ou a mãe: “Você é quem quer que ele saia ou ele quer sair?”. A resposta é a seguinte: “Não, somos nós quem queremos”. Então, não adiantará. Podemos pô-lo lá hoje, mas ele sairá amanhã. Outra pergunta é esta: “Ele está querendo realmente sair ou está ameaçado de morte?”. Muitas vezes eles querem esconder-se nas comunidades terapêuticas porque não pagaram a droga e foram ameaçados de morte. Assim inteligentemente pensam: “Vou para a comunidade terapêutica porque lá fico na moita e não cumprirei tempo algum. Espero a coisa esfriar; depois que esfriar caio no mato”. Dessa forma, acaba tomando a vaga de alguém que realmente queria ser internado.

Portanto, há uma série de situações com as quais precisamos lidar no dia a dia. O

que nos anima e nos encoraja a continuar é ver testemunhos como de algumas pessoas aqui hoje que, para suas próprias famílias, estavam completamente perdidas, não tinham mais jeito. No entanto, com o testemunho que deram aqui hoje, provaram que há, sim. Se acreditarmos nisso, é possível que encontremos uma maneira de dar um jeito. O Ronaldo está aqui coçando para falar mais alguma coisa.

O Sr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana - Estou inquieto porque realmente o familiar também adoece junto ao processo. É fundamental que ele receba orientação, porque muitas vezes agimos como facilitadores do processo. Além disso, é muito importante que ele persista por meio de uma orientação para a mudança de sua conduta, que pode precipitar a mudança da conduta do usuário. Sei que há situações extremadas e graves e que exigem uma internação. Só que é uma exceção, que, aliás, infelizmente sempre chega ao Ministério. É preciso que tenhamos sempre uma ação mais preventiva para evitar que chegue a uma situação grave.

O Sr. Presidente - Informo que a publicação da ata deste ciclo de debates estará disponível na versão eletrônica no “Diário do Legislativo”, na edição de 6 de julho, que poderá ser acessado pelo portal da Asssembleia - www.almg.gov.br.

Ronaldo, quero crer que aquele seu material também estará disponível no “Diário do Legislativo” de 6 de julho, no caso. Encaminharei depois uma relação de entidades. Solicito à assessoria que enviemos para essas entidades as notas taquigráficas deste ciclo de debates, a fim de que tomem conhecimento, assim como para aquela relação de seis entidades que recebemos por meio daquela carta.

Antes de encerrar, quero fazer alguns agradecimentos. Primeiramente agradeço a esta brilhante Mesa, aos que ficaram até agora - outros tiveram de sair por outros compromissos -, a vocês que também permaneceram até este momento. A despeito de muito cansaço, e não diferente de vocês, estou muito feliz com tudo que produzimos aqui. Acredito que não vamos encerrar este ciclo. O término das discussões é o começo da busca das soluções. Quero contar e continuar contando com o apoio de vocês, com a participação, que tem sido muito importante.

Agradeço ainda a algumas entidades parceiras: Câmara Municipal de Belo Horizonte; Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de Minas Gerais - CPEMG -; Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte;

Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Conead -; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Federação de Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil; Igreja Batista Getsêmani; Pastoral da Sobriedade; PMMG; Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd -; Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - Sindiextra -, cujo representante passou rapidamente por aqui, cumprimentou-me, porque estava participando de outra audiência nesta Casa e não pôde participar conosco, mas participou das reuniões de preparação da marcha e deste evento; Subsecretaria de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais; Terra da Sobriedade - Associação de Prevenção, Tratamento e Reinserção do Dependente Químico.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2011, EM 23/5/2012

Às 15h46min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rômulo Viegas, Bruno Siqueira e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sargento Rodrigues, Luiz Henrique e Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Viegas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bruno Siqueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator, no 1º turno, sobre a Proposta de Ementa à Constituição nº 3/2011 e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011 na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Rômulo Viegas, Presidente - Adalclever Lopes - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2013

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Tenente Lúcio e Cabo Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.754/2013 (relator: Deputado Tenente Lúcio). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.906, 3.986, 3.987 e 3.970/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.839/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Marques Abreu, Presidente - Elismar Prado - Anselmo José Domingos.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/6/2013

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Anselmo José Domingos e Adalclever Lopes, membros da supracitada Comissão.

Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os altos índices de acidentes de trânsito decorrentes dos distúrbios do sono e comunica o recebimento do ofício do Sr. Clésio Andrade, Senador da República, publicado no "Diário do Legislativo", em 14/6/2013. Retira-se da reunião o Deputado Adalclever Lopes. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Marcos de Carvalho Cambraia, Chefe de Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais representando o Sr. Luciano Elói Santos, Presidente dessa entidade; Maj. Agnaldo Lima, Subcomandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, representando o Cel. PM Armando Leonardo Linhares de Araújo Ferreira da Silva, Diretor de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais; o Cap. Glauco Ferreria Marcolino, Oficial na Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Miltar Rodoviária; os Srs. Marco Aurélio Gouvêa Bomfim, Presidente da Associação Mineira de Odontologia do Sono; João Luís Pimentel, Presidente da Associação de Clínicas de Trânsito de Minas Gerais; Luciano Medrado, Consultor do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Minas Gerais; Paulo Isaias Seraidarian, Doutor em Prótese Bucomaxilofacial; e das Sras. Maria de Lourdes Rabelo Guimarães, Especialista em Odontologia do Trabalho; Cristiane Assis de Oliveira, Médica Pneumologista, Especialista em Medicina do Sono, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência informa que a matéria constante na pauta não será apreciada por falta de quórum. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente - Anselmo José Domingos - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/6/2013

Às 9h15min, comparece na Câmara Municipal de Ipatinga o Deputado Paulo Lamac, membro da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Celinho do Sinttrocel. O Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater em audiência pública, na Região Metropolitana do Vale do Aço, a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano no Estado. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria Cecília Ferreira Delfino e Rosângela Mendes Alves, respectivamente, Prefeitas Municipais de Ipatinga e Coronel Fabriciano; e os Srs. Werley Glicerio Furbino de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga; Genésio Zeferino da Silva Filho, Reitor do Câmpus Coronel Fabriciano da Unileste; Walter Freitas de Moraes Júnior, Promotor de Justiça e Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ipatinga; Anfilófio Sales, Vice-Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, representando o Sr. Thales Rezende Coelho Alves, Diretor-Geral desse órgão; Keisson Domingues Drumond e Antônio Afonso Duarte, respectivamente, Prefeitos Municipais de Timóteo e Santana do Paraíso; Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; Saulo Manoel da Silveira, Vereador da Câmara Municipal de Ipatinga, e Sandro Veríssimo, Diretor de Regulação Metropolitana da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária,

determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Paulo Lamac, Presidente - Luzia Ferreira - Pompílio Canavez.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 9h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Cel. BM Gilberto Lopes da Silva, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, agradecendo o convite para participar da audiência pública em Paracatu e informando a impossibilidade de seu comparecimento em virtude da abertura da Copa das Confederações na Capital Federal; Cel. BM Alberto Ricardo Monteiro dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, indicando representante para a audiência pública desta Comissão em Juiz de Fora e agradecendo o convite; do Sr. Geovanne Honório, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares, solicitando, em nome dos Vereadores desse Município, a realização de audiência pública conjunta com as Comissões de Saúde e de Direitos Humanos para discutir a atual situação dos Agentes Penitenciários e Agentes Socioeducativos contratados; da Sra. Patrícia dos Reis Marques, solicitando, por meio do “site” “Fale com a Assembleia' o apoio desta Comissão para a solução dos problemas de segurança no entorno das escolas da Capital, tendo em vista que sua filha foi vítima de ameaça de morte por dois adolescentes armados quando saía da Escola Estadual Leon Renault, no Bairro Gameleira, em Belo Horizonte; do Sr. Thiago Henrique Barouch Bregunci, Secretário-Geral da Governadoria em exercício, informando que o Governador do Estado recebeu cópia do relatório da visita realizada

por esta Comissão à sede do 7º Pelotão da PMMG, no Município de Passa Quatro, e determinou seu encaminhamento à Secretaria de Estado de Defesa Social; do Sr. Lucas Oliveira, Presidente do Centro do Direitos Humanos de Sacramento, apresentando denúncias contra policiais militares do Município, requerendo providências desta Comissão para que seja encaminhado um representante da Corregedoria da Polícia Militar ao local, a fim de que as denúncias sejam apuradas de forma imparcial, e requerendo também proteção para si e para os demais representantes do Centro de Direitos Humanos, os quais, segundo ele, são constantemente perseguidos e ameaçados pelos policiais; e de correspondência publicada no 'Diário do Legislativo' nas datas mencionadas entre parênteses: da Sra. Sueli Maria Baliza Dias, Secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte (15/6/2013); e do Sr. Cristiano Moreira Silva, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha (20/6/2013). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 683/2011 em turno único (Deputado Leonardo Moreira); 3.659/2012 em 1º turno (Deputado Lafayette de Andrada); 3.882/2013 em 1º turno (Deputado Cabo Júlio). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.977, 4.982 a 4.984, 4.985, 4.988, 4.991 a 4.994/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Cabo Júlio (2) em que solicita seja realizada audiência pública para debater o elevado consumo de bebidas alcoólicas entre os adolescentes nas capitais brasileiras, com destaque para Belo Horizonte, que ocupa a 4ª posição no “ranking” nacional; seja realizada audiência pública para discutir o grande número de ocorrências de perturbação do sossego e de poluição sonora, principalmente nos finais de semana, que tem prejudicado o trabalho da Polícia Militar na prevenção e combate à criminalidade e sobrecarregado o sistema de acionamento de viaturas; Sgt. Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a convocação de

participantes excedentes do concurso público para Curso de Formação de Oficiais de 2013 e para a dilação do prazo de validade desse concurso em, no mínimo, 30 dias, conforme item 10.4 do Edital 7/2012 DRH/CRS, de 5/10/2012, tendo em vista as inúmeras reivindicações apresentadas; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Carmo do Cajuru para debater a segurança no Município e região; Duarte Bechir em que solicita seja realizada audiência pública em Mateus Leme para discutir a situação da segurança pública, em razão do aumento da violência e da criminalidade nesse Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues - Leonardo Moreira.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Gustavo Perrella e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Tiago Ulisses, Ulysses Gomes e Mário Henrique Caixa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Perrella, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o secretário de Estado de Turismo, que irá apresentar o Projeto Minas Criativa, envolvendo os setores de turismo, moda e gastronomia. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Marina Pacheco Simião, gerente do Projeto Minas Criativa e o Sr. Agostinho Patrus Filho, Secretário de Estado de Turismo, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das

notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Braulio Braz, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Elismar Prado.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Adalclever Lopes e Romel Anízio (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria contante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.731/2011; e 2.923/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Liza Prado). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada audiência pública para avaliar a satisfação do consumidor em relação às ações realizadas durante a Copa das Confederações da Fifa e planejar ações para a Copa do Mundo da Fifa de 2014. A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 284, I, do Regimento Interno, o requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para debater o impacto para o consumidor da ausência de regulamentação da Lei Federal nº 12.741, de 2012, que torna obrigatório que os estabelecimentos comerciais discriminem, em nota fiscal, os tributos incidentes sobre mercadorias e

serviços vendidos. A Presidência determina o arquivamento, nos termos do art. 180, IV, do requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para discutir os preços dos alimentos e bebidas vendidos na esplanada de bares do Estádio Mineirão durante a Copa das Confederações da Fifa. São recebidos requerimentos dos Deputados Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada audiência pública, com a presença de representantes de empresas proprietárias de estacionamentos, com a finalidade de debater os exorbitantes valores cobrados dos consumidores em Belo Horizonte; Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para debater os "recalls" de alimentos e bebidas resultantes da falta de fiscalização dos órgãos competentes; e Cabo Júlio em que solicita seja realizada audiência pública para debater os elevados preços das boinas e quepes adotados pela PMMG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Rômulo Veneroso, Presidente - Liza Prado - Fred Costa.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/6/2013

Às 10 horas, comparecem na Escola Estadual Sebastião Pereira Machado, no Município de Piranguinho, os Deputados Durval Ângelo e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Rômulo Viegas, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o papel da juventude na defesa dos direitos humanos na contemporaneidade. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Danila Garcia Alves Dias, Presidente da Câmara Municipal de Piranguinho, e Janete Renó Cândido, Diretora da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado; e os Srs. Antônio Carlos Silva, João Mauro Bernardo e Ercílio Confort Lorena, respectivamente, Prefeitos Municipais de Piranguinho, Brazópolis e

Heliodora; Wagner Alexandre de Oliveira, Superintendente Regional de Ensino de Itajubá; Attílio Ferdinando Pellicci, Promotor de Justiça da Comarca de Brazópolis, e Carlos Henrique Correa Moreira, representante do Grêmio Estudantil e do Projeto Juventude, Direitos Humanos e Cidadania, da Escola Estadual Sebastião Pereira Machado; e o Ten.-Cel. PM Alexandre Nocelli, Comandante do 56º Batalhão de Polícia Militar, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/6/2013

Às 11h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Adalclever Lopes, Ulysses Gomes, Sebastião Costa, Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação da Liderança do BAM), Glaycon Franco (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR) e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente também a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, e Maria Aldenice Lopes, Coordenadora-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Cultura (substituta) (20/6/2013); e do FNDE (16) (22/6/2013). O

Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 693/2011 (Deputado Jayro Lessa), 4.107/2013 (Deputado Romel Anízio) e 4.108/2013 (Deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nº 3.095/2012 e 3.948/2013 são retirados da pauta por determinação do Presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 16/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, com a Emenda nº 1, apresentada pelo relator, Deputado Zé Maia; e dos Projetos de Lei nºs 693/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição), 2.748/2011 (relator: Deputado Zé Maia), 3.367/2012 (relator: Deputado Ulysses Gomes) e 3.918/2013 (relator: Deputado Luiz Henrique, em virtude de redistribuição) na forma dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 3.912/2013 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Adalclever Lopes, em virtude de redistribuição); 4.107 e 4.108/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Zé Maia, conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013 na forma do Substitutivo nº 1, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Ulysses Gomes. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda, registrando-se os votos contrários dos Deputados Adalclever Lopes e Ulysses Gomes. Submetida a votação, é rejeitada a Proposta da Emenda nº 1, registrando-se os votos contrários dos Deputados Adalclever Lopes e Ulysses Gomes. O parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.331/2011 na forma do Substitutivo nº 3 e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, da Comissão de Segurança Pública, tem sua discussão adiada, atendendo-se a requerimento do Deputado Adalclever Lopes, aprovado pela Comissão. Suspende-se a reunião. Às 13h8min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Zé Maia, Ulysses Gomes, Sebastião Costa e Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado

Romel Anízio, por indicação da Liderança do BAM). O Presidente, relator do Projeto de Lei nº 276/2011, determina a distribuição em avulsos de seu parecer, em que conclui pela aprovação da matéria no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 66, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e as Emendas nºs 67 a 70, que apresenta. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Ulysses Gomes e Adalclever Lopes em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.968/2013, que tem por objeto, entre outros, suprimir a taxa referente ao fornecimento às sociedades seguradoras, por parte do Detran-MG, de dados de veículos para fins de cobrança do DPVAT. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para a extraordinária do dia 2/7/2013, às 14 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Leonardo Moreira.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Duilio de Castro, Luiz Henrique e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência do Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça, na qual encaminha recomendação para que o Presidente desta Casa adote as medidas cabíveis visando

a revogação do inciso I do art. 5º da Lei nº 15.980, de 2006, para excluir do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais os recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.223 e 4.230/2013 e, em virtude de redistribuição, Projetos de Lei nºs 860, 912, 1.785, 1.844, 2.057, 2.386, 2.534, 2.562 e 3.318/2011 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.231, 4.234, 4.236 e 4.240/2013 e, em virtude de redistribuição, Projetos de Lei nºs 882, 921, 1.163, 1.475, 1.576, 2.294, 2.891, 3.116 e 3.205/2013 (Deputado Luiz Henrique); 4.223, 4.232 e 4.239/2013 e, em virtude de redistribuição, Projetos de Lei nºs 387, 618, 957, 1.001, 1.597, 1.779, 2.248, 2.388, 2.389, 2.665 e 2.684/2011 e 3.000/2012 (Deputado Gustavo Perrella); 4.227, 4.229 e 4.233/2013 e, em virtude de redistribuição, Projetos de Lei nºs 284, 863, 893, 2.110, 1.290, 1.301, 1.724, 2.606, 2.638/2011 e 3.429/2012 (Deputado André Quintão); 4.225, 4.228 e 4.237/2013 e, em virtude de redistribuição, os Projetos de Lei nºs 864, 918, 1.693, 1.769, 1.924, 1.969, 1.970, 2.458, 2.513 e 2.865/2011 e 3.525/2012 (Deputado Duílio de Castro); Projeto de Lei Complementar nº 46/2013, Projetos de Lei nºs 4.235 e 4.242/2013 e, em virtude de redistribuição, Projetos de Lei nºs 619 e 988/2011 (Deputado Sebastião Costa); 4.238/2013 e, em virtude de redistribuição, os Projetos de Lei nºs 871, 1.438, 1.784, 2.519, 2.852/2011 e 3.450/2012 (Deputado Leonídio Bouças). Nesse momento, retira-se da reunião o Deputado Luiz Henrique. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 697, 1.480, 2.077, 2.490 e 2.634/2011 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento, no caso dos quatros primeiros, do Deputado Luiz Henrique e, no caso do último, do Deputado André Quintão, aprovados pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.982/2012 e 3.786/2013 (relator: Deputado Duilio de Castro). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.254/2012, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição. Após discussão e votação, são

aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.789/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado André Quintão, em virtude de redistribuição); e 4.179/2013 (relator: Deputado Duarte Bechir, em virtude de redistribuição). É convertido em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Itabira o Projeto de Lei nº 4.185/2013 (relator: Deputado Luiz Henrique; leitor do parecer: Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.770/2013 (relator: Deputado Luiz Henrique; leitor do parecer: Deputado Sebastião Costa); 3.931, 4.186, 4.188, 4.191 e 4.216/2013 (relator: Deputado André Quintão); 4.177, 4.194 e 4.195/2013 (relator: Deputado Duilio de Castro); 4.178, 4.190, 4.196 e 4.201/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa, os três últimos em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 4.182, 4.199, 4.203, 4.204 e 4.215/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 14 horas, comparecem na Câmara Municipal de Ipatinga o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e o Deputado Carlos Mosconi, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Rosângela Reis e o Deputado Vanderlei Miranda. Havendo

número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a incentivar a participação da sociedade na coleta de assinaturas para apresentação à Câmara dos Deputados do projeto de lei de iniciativa popular que determine a aplicação de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Werley Glicerio Furbino de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga; Fábio Pereira dos Santos e Roberto Carlos Muniz, Vereadores da Câmara Municipal de Ipatinga; Vinicius Paulo Mesquita, Defensor Público da Comarca de Ipatinga, representando a Sra. Andréa Abritta Garzon, Defensora Pública-Geral; Luiz Carlos Miranda, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência passa a palavra ao Deputado Dinis Pinheiro. Em seguida, como autor do requerimento que deu origem ao debate, o Presidente passa a fazer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos Deputados presentes e em seguida aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Ato contínuo, a Presidência recebe dos Srs. Luiz Carlos Miranda, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga; Anchieta Poggiali, Superintendente Regional de Saúde , e de Vereadores dos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço mais de 70 mil assinaturas colhidas na região para a Campanha Assine + Saúde. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Arlen Santiago - Doutor Wilson Batista - Pompílio Canavez.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Elismar Prado e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.721/2013, no 1º turno, cuja relatoria avocou para si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Duarte Bechir, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.871/2013 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Elismar Prado. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.997, 5.012 e 5.014/2013. Registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Maria Tereza Lara - Bosco.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada e Romel Anízio e Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Inácio Franco e Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e

dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados de pauta por determinação do Presidente os Projetos de Lei nºs 3.095/2012 por haver sido apreciado em reunião anterior e 3.869/2013 por não cumprir pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº 2.331/2011 é retirado de pauta atendendo-se a requerimento do Deputado Lafayette de Andrada aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela aprovação do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício 2011 encaminhado pela Mensagem nº 208/2012, o qual conclui pela apresentação de projeto de resolução (relator: Deputado Zé Maia). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Zé Maia, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 276/2011 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 66, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e com as Emendas nºs 67 a 70, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1, do Deputado Sávio Souza Cruz, e 2 a 4, do Deputado Lafayette de Andrada. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, salvo as propostas de emenda. Submetidas a votação, são aprovadas as Propostas de Emendas nºs 2 a 4. Submetida a votação, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. É dada Nova Redação ao parecer. Registra-se a presença do Deputado Jayro Lessa. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/2011 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Suspende-se a reunião. Às 16h57min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Jayro Lessa, Romel Anízio, Luiz Humberto Carneiro e Gustavo Corrêa (substituindo o Deputado João Vitor Xavier, por indicação do BTR). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação,

Ciência e Tecnologia, e com as Emendas nºs 6 a 8, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: Deputado Romel Anízio). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para reuniões extraordinárias dos dias 4/7/2013, às 15h15min, e 9/72013, às 10 e às 17 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Adalclever Lopes - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Bosco.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2011, EM 3/7/2013

Às 15h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rômulo Viegas, Adalclever Lopes e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Gilberto Abramo, Leonardo Moreira e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Viegas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência suspende os trabalhos da Comissão por trinta minutos para entendimentos entre as Lideranças. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos Deputados Rômulo Viegas, Adalclever Lopes, Sebastião Costa e Sávio Souza Cruz (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sargento Rodrigues e Lafayette de Andrada. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sebastião Costa, à Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, que conclui pela

aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno é apresentada Proposta de Emenda nº 1, de autoria dos Deputados Adalclever Lopes, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz e Rômulo Viegas e Proposta de Substitutivo nº 1, de autoria dos Deputados Ivair Nogueira e João Leite, que deixa de ser apreciado por já estar contemplado no parecer. Encerrada a discussão, é submetido a votação e aprovado o parecer, salvo proposta de emenda. Na sequência, é aprovada a Proposta de Emenda nº 1. O relator, Deputado Sebastião Costa, faz a leitura da nova redação, nos termos do que foi deliberado pela Comissão, ficando, portanto, aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Rômulo Viegas, Presidente - Adalclever Lopes - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013

Às 16h1min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Duarte Bechir e Bosco, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sebastião Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Informa ainda que a matéria constante na pauta já foi apreciada em reunião anterior. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária do dia 4/7/2013, às 9h30min, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 3.842/2013, no 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Bosco - Glaycon Franco.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.186/2013

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa -, com sede no Município de Curvelo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.186/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa -, com sede no Município de Curvelo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a proteção e a defesa do meio ambiente.

A instituição realiza atividades de educação ambiental nos Municípios de Inimutaba, Curvelo, Felixlândia, Morro da Garça e Presidente Juscelino; orienta sobre a proteção e recuperação de ambientes degradados e ameaçados; zela pela proteção dos recursos naturais e de áreas ecologicamente importantes para a conservação da biodiversidade; promove campanhas educativas para a conscientização social sobre a importância do meio ambiente; e incentiva atividades educativas, culturais e científicas voltadas para a proteção ambiental.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Arpa em defesa do meio ambiente no Município de Curvelo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.186/2013, em turno

único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2013.

Célio Moreira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 614/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuiúna o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A proposição, vem agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Na reunião de 16/5/2012, esta relatoria solicitou que o projeto fosse baixado em diligência ao autor para que apresentasse o memorial descritivo da área de 6.570,70m², que, segundo informações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - constantes da Nota Técnica nº 605/2011, é a parte a ser desmembrada do imóvel com área de 13.000m² que poderá ser transferida para o Município de Ipuiúna.

De posso da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 614/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuiúna imóvel com área de 5.777m², situado no local denominado Turvo, nesse Município.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel será destinado ao desenvolvimento de projetos de atendimento à comunidade, com o propósito de proteger o interesse da coletividade.

Ademais, o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido

dada a destinação prevista.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a forma de transferência para doação, uma vez que a finalidade da transferência anterior foi cumprida e não havia cláusula de reversão na lei que autorizou o Município a doar o imóvel ao Estado, em 2006, e retifica a área e os dados cadastrais do bem, de acordo com seu registro.

É importante informar que foi apensada ao processo a Nota Técnica nº 605/2011, da Seplag, que esclarece que o imóvel objeto do projeto é parte remanescente de um imóvel com área de 13.000m², doado ao Estado, juntamente com outro imóvel de 5.772m², ambos destinados à construção do Colégio Cristiano Machado. A área menor foi totalmente utilizada na obra, mas o outro imóvel foi apenas parcialmente aproveitado devido às características do terreno, tendo ficado remanescente uma área de 6.570,70m², agora pleiteada pela administração municipal.

Em resposta à diligência solicitada, a Seplag encaminhou a esta Casa a Nota Técnica nº 667/2012, reiterando seu posicionamento favorável a respeito da matéria e esclarecendo alguns pontos. Nesse documento, a Secretaria informa que o Município de Ipuiúna doou ao Estado uma área de 13.000m² para a construção da Escola Estadual Cristiano Machado, uma vez que a área de 5.772m², doada anteriormente, não havia sido utilizada. Considerando a inexistência de projetos, por parte do Estado, para a utilização da área de 5.772m² e diante da concordância da Secretaria de Estado de Educação, que detém o vínculo do imóvel, a Seplag não apresentou óbice à transferência da referida área ao Município.

Diante disso, vê-se que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, atende às sugestões da Seplag e ajusta a proposição à técnica legislativa.

Com relação à análise da matéria, ressalte-se que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a

referida autorização.

Por fim, a proposição de lei em análise, na forma do Substitutivo nº 1, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 614/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Bosco, relator - Adalclever Lopes -Tiago Ulisses - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.254/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Viegas, a proposição em epígrafe visa criar a possibilidade de o preso remir sua pena por meio do uso de bicicletas adaptadas para gerar eletricidade.

Publicada no Diário do Legislativo de 14/6/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe preliminarmente a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.254/2012 cria a possibilidade de o preso, durante a execução da pena, remi-la por meio do uso de bicicletas adaptadas para gerar eletricidade no Estado.

Segundo o disposto no § 2º do art. 1º, o preso, para participar dessa espécie de remição da pena, deverá satisfazer os seguintes requisitos: ter bom comportamento, verificado no local onde estiver cumprindo a pena; e ser previamente aprovado em uma avaliação médica feita no mesmo local onde cumprir a pena.

Além disso, a proposição prevê que os presos aptos a praticar a “pedalada sustentável” serão divididos em grupos, para que haja um revezamento diário (art. 2º), bem como que a duração diária dessa atividade será de seis horas (parágrafo único do art. 2º).

O autor justifica a apresentação da proposição afirmando que o projeto “pedalada sustentável”, iniciativa do Juiz José Henrique Mallmann, da cidade de Santa Rita do Sapucaí, merece ser transformado em lei, visto que ajuda na ressocialização do preso, bem como permite a remição de um dia de pena a cada três dias dedicados a essa atividade, proporcionando ainda um bom retorno em produção de energia elétrica.

Para esclarecimentos sobre a matéria, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds -, que se manifestou favoravelmente ao mérito da proposição, com o acréscimo do inciso III ao § 2º do art. 1º, com o objetivo de estabelecer como requisito para o preso participar dessa hipótese de remição de pena a sua classificação pela comissão classificadora.

Entretanto, a Seds ressalvou que, para a viabilização do cumprimento da medida, “é primordial um planejamento orçamentário e financeiro para a aquisição das bicicletas e sua tecnologia”, razão pela qual se mostra prejudicada a sua implementação imediata.

Dessa forma, apesar de a medida ser meritória, o projeto não atende aos requisitos de juridicidade estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que, ao criar nova espécie de remição da pena, por meio do uso de bicicletas adaptadas para gerar eletricidade no Estado, a proposta pode acarretar aumento de despesa para o Estado, em razão da necessidade de aquisição das bicicletas e sua tecnologia, como asseverou a Seds.

Conforme determina o art. 16 da LRF, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o

plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em que pese o propósito do autor de estabelecer uma nova modalidade de remição da pena, com a finalidade de ampliar o rol de possibilidades para o preso se ressocializar e cuidar da sua saúde, a proposição contém vício insanável de iniciativa, uma vez que afronta a competência privativa da União de legislar sobre direito penal (art. 22, inciso I, da Constituição da República), conforme veremos a seguir.

A remição é um direito do preso que esteja cumprindo a pena em regime fechado ou semiaberto, que lhe possibilita a abreviação do tempo de cumprimento da sanção penal por meio do trabalho ou do estudo, nos termos da nova redação conferida pela Lei Federal nº 12.433, de 2011, ao art. 126 da Lei Federal nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP).

Segundo a doutrina, "oferece-se ao preso um estímulo para corrigir-se, abreviando o tempo de cumprimento da sanção para que possa passar ao regime de liberdade condicional ou à liberdade definitiva" (Marcão, Renato. "Curso de Execução Penal", 7ª ed., Ed. Saraiva, p. 169).

Percebe-se, portanto, que o instituto da remição da pena tem nítida natureza penal, não podendo ser tratado como matéria de direito penitenciário, ramo responsável pela disciplina do tratamento dos sentenciados, razão pela qual se extrai a impossibilidade de o Estado legislar sobre o tema.

A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, reconhecendo o caráter penal da remição da pena:

"Ementa: Habeas Corpus. Remição da pena pelo trabalho. Retroatividade da lei 12.433/2011. Ordem concedida. 1. O instituto da remição é de nítido caráter penal. Instituto que, para maior respeito à finalidade reeducativa da pena, constitui superlativo incentivo à aceitação daquilo que, discursivamente, nossa Lei de Execução Penal chama de "programa individualizador da pena privativa de liberdade" (art. 6º da Lei 7.210/1984). A remição premia o apenado que se revela capaz de disciplina e, nessa vertente, valoriza o trabalho. Trabalho que a Constituição Federal promoveu às categorias de princípio fundamental da República Federativa do Brasil (inciso IV do art. 1º) e de pilar da ordem social brasileira (art. 193). Sendo certo que a ulterior redação do art. 127 da Lei de Execução Penal desvalorizava aquilo que a

Constituição qualifica sobremaneira.

2. A resposta estatal à indisciplina carcerária é de incorporar um juízo de graduação da falta, mesmo grave, para, se for o caso, proporcionalizar as consequências dela advindas. Isso em homenagem à garantia da individualização da pena, já na fase intramuros penitenciários.3. O comando que se lê no inciso XL do art. 5º da Constituição Federal faz da retroação da norma penal mais benéfica um direito que assiste a todo réu ou pessoa já penalmente condenada. Com o que a retroatividade benigna opera de pronto, por mérito da Constituição mesma. Constituição que se põe, então, como o único fundamento de validade da retroação penal da norma de maior teor benfazejo. É como dizer: se a benignidade está na regra penal, a retroação eficacial está na Constituição mesma. 4. Ordem concedida.

(HC 110317, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 07/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-073 DIVULG 13-04-2012 PUBLIC 16-04-2012)" (Grifos nossos).

O Código Penal, ao estabelecer as regras para o cumprimento da pena no regime fechado (§§ 1º a 3º do art. 34) e no regime semiaberto (§§ 1º e 2º do art. 35), impõe ao condenado que seja capaz a prática do trabalho dentro do estabelecimento em que esteja a cumprir pena e, em situações previstas, fora dele. Objetiva a lei, com a medida, favorecer a ressocialização do condenado, habilitando-o a retornar ao convívio social.

Por sua vez, a Lei Federal de Execução Penal prevê, no art. 126, a remição de parte do tempo de execução da pena ao condenado que cumpra pena em regime fechado ou semiaberto. A condição para tanto é o exercício do trabalho ou do estudo, estabelecendo a lei que um dia de pena se reduz pelo trabalho de três dias ou a cada 12 horas de frequência escolar - em atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 dias.

Nota-se, dessa forma, que não há necessidade de se prever nova modalidade de remição da pena, pois a produção de eletricidade pelo preso através de bicicleta adaptada constitui uma forma de trabalho, não sendo papel do legislador enumerar todas as hipóteses fáticas de sua incidência, em obediência ao caráter abstrato das

normas. Além disso, não é da competência do Estado membro legislar sobre execução de pena, senão quando a norma geral (Lei Federal de Execução Penal) abre oportunidade para a legislação complementar.

Nesse sentido, a Lei Federal de Execução Penal, em dois dispositivos, concede competência ao Estado. No art. 119, autoriza o legislador local a estabelecer normas complementares para o cumprimento da pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime aberto (art. 36, § 1º, do Código Penal), e, no § 3º do art. 158, autoriza a edição de normas suplementares pelo Estado objetivando a fiscalização do cumprimento das condições impostas ao apenado no curso da suspensão condicional de sua pena.

Em relação a essa premissa, verifica-se que a Lei nº 11.404, de 1994 (Lei Estadual de Execução Penal), regulamenta questões afetas às matérias autorizadas nos citados arts. 119 e 158. Quando faz menção à remição da pena, limita-se aos seus aspectos procedimentais, como se extrai da leitura do art. 21 e do inciso III do art. 162:

"Art. 21. Compete à Comissão Técnica de Classificação opinar sobre a progressão ou regressão do regime de cumprimento da pena, a remição da pena, o monitoramento eletrônico, o livramento condicional e o indulto".

"Art. 162. Compete ao Juiz da Execução:

(…)

III - conceder remição da pena, ouvida a Comissão Técnica de Classificação".

Nota-se, portanto, que não há justificativa razoável para que cada Estado membro possa estabelecer critérios diferentes para a remição da pena, tendo em vista que os direitos dos presos devem ser tratados de forma uniforme em todo o País.

Assim, não há possibilidade de o projeto em exame tramitar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.254/2012.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Duilio de Castro - Luiz Henrique - Adalclever Lopes.

ATAS

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013; discursos dos Deputados Rogério Correia, Sávio Souza Cruz, Paulo Guedes, Adelmo Carneiro Leão e Gilberto Abramo; questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 9h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção

de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.681/2012 seja apreciado logo após o Projeto de Lei nº 3.812/2013. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os Bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada à execução de atividades e projetos de investimentos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Continua em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia, que ainda dispõe de 7 minutos e 20 segundos.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Deputado Hely Tarqüínio, Deputados, Deputadas, vou dar continuidade à discussão do projeto de lei do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Citibank S.A e com o Deutsche Bank S.A., no valor de mais de R$1.000.100.000,00. No tempo que me resta, Sr. Presidente, colegas Deputados, telespectadores da TV Assembleia, bancada da imprensa, quero buscar resumir o nosso posicionamento contrário à

aprovação desse empréstimo. Mas quero deixar claro que o nosso posicionamento - e, posteriormente, o Líder do nosso Bloco, Deputado Sávio Souza Cruz, também se pronunciará - é o de toda a Bancada do PT, do PMDB e do PRB, que formamos o Bloco Minas sem Censura. Porém, não é apenas um posicionamento de oposição, mas de conteúdo contrário a esse empréstimo, e vou procurar explicar rapidamente o porquê disso.

Primeiramente, Deputado Celinho do Sinttrocel, Minas Gerais é o 2º Estado mais endividado do País. Temos uma dívida acumulada de quase R$100.000.000.000,00. Podemos dizer que ela é dividida em duas partes: uma dívida renegociada pelo Governador Eduardo Azeredo - aliás, mal renegociada com o Fernando Henrique Cardoso e o Fundo Monetário Internacional; e uma segunda etapa contraída pelos tucanos, especialmente nos governos Aécio Neves e Anastasia. Essa dívida contraída de 2003 a 2012 vai chegar a aproximadamente R$25.000.000.000,00. Caso esse empréstimo seja aprovado, inteiraremos R$14.000.000.000,00 de dívida apenas no governo Anastasia.

Qual a implicação para Minas Gerais desse volume de empréstimos feito pelo governo tucano? Como são pagos esses juros? Às custas de qual prejuízo para o Estado eles são pagos? O prejuízo se dá fundamentalmente, Deputada Liza Prado, na educação e na saúde, e vou mostrar por quê. Segundo dados do Tribunal de Contas do Estado, só em 2012 haverá um prejuízo à educação e à saúde de R$1.100.000.000,00. É o que deixou de ser aplicado pelo governo do Estado, no ano passado, do mínimo constitucional. Vejam bem, telespectadores: R$1.100.000.000,00 não foram aplicados no ano passado na educação e na saúde da obrigação constitucional do Estado. Tivemos, portanto, um prejuízo acumulado nesse valor. Mais do que isso, se somarmos todo o período do governo do PSDB, de 2003 a 2012, esse prejuízo na educação e na saúde assume o valor de R$15.660.000.000,00. Os professores e as professoras recebem mal, os hospitais estão sem aparelhamento. Todos nós conhecemos o problema que Minas Gerais vive na saúde e na educação. E não adianta propagandas dizerem o contrário na televisão, porque o povo vive essa realidade; aliás, protesta contra ela nas ruas. Esse é o valor do prejuízo em Minas Gerais em razão da não aplicação do mínimo constitucional.

E aqui não há que se tergiversar, não há que se falar nos problemas da saúde, do ponto de vista nacional, do governo da Presidenta Dilma. Não; isso diz respeito ao que o Estado não faz em Minas Gerais, que é a aplicação do mínimo constitucional na saúde e na educação. E não há ninguém que possa dizer o contrário. O próprio Tribunal de Contas assume que isso acontece, mas, infelizmente, ao invés de obrigar o governo a pagar o mínimo constitucional, ele faz um termo de ajustamento de gestão para permitir que o governo burle a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Repito que a dívida acumulada é de R$15.660.678.581,04. É o que deve o PSDB à educação e à saúde desde o governo Aécio até o governo Anastasia. O que isso tem a ver com os empréstimos? Tudo, porque o governo começa a pagar os juros da dívida, e ele tem que retirar o pagamento desses juros de algum lugar. E a opção do governo tem sido retirar recursos da educação e da saúde, o que piora o quadro desses dois setores fundamentais do nosso Estado, chegando ao absurdo de não cumprir o mínimo constitucional.

Sr. Presidente, para onde vai o dinheiro desse empréstimo? Fundamentalmente, o governo está requerendo esse empréstimo para aplicar numa parceria público-privada, na Praça da Liberdade, para fazer um circuito cultural. Quando o governo anunciou o circuito cultural e a PPP, ele não disse - escondeu isso - que tinha de pegar dinheiro emprestado para aplicar na parceria público-privada. Na verdade, o financiamento do circuito cultural será público, mas o lucro irá para aqueles que ganharem a licitação no circuito cultural. Assim funcionam as PPPs. O público paga o pato, como diz o Deputado Sávio Souza Cruz. E nós inteiraremos mais uma PPP absurda, que é a do circuito cultural, com o dinheiro público.

Lembro que essas PPPs têm alguns aspectos que precisam ser denunciados. Na MG-050 o governo colocará R$349.000.000,00 a mais, e o pedágio irá para a mesma empresa, aquela que foi ocupada pelos manifestantes por quase sete horas. Todos sabemos que o Mineirão foi doado. Peço ao povo para pressionar os Deputados a assinarem a CPI do Mineirão. Faltam quatro assinaturas. É muito dinheiro jogado fora e um Mineirão doado. O que foi feito no Maracanã, no Rio de Janeiro, tem provocado revolta, e a mesma coisa acontece no Mineirão. E a PPP do presídio de Neves, onde

o governo paga R$2.700,00 por preso, o dobro do que paga uma professora? Essa é a tal parceria público-privada. Agora o governo pede R$1.100.000.000,00 de empréstimo para jogar na PPP do circuito cultural. Outros empresários ganharão, e o Estado pagará.

Deputado Hely Tarqüínio, esse projeto de lei não pode passar. Esse projeto de lei é contrário às vozes das ruas, ele autoriza pedido de empréstimo para colocar em PPP, retirando-se recursos da educação e da saúde, do mínimo constitucional obrigatório. Por isso, o posicionamento do Bloco Minas sem Censura é contrário a esse projeto.

Concluo fazendo um apelo aos Deputados e às Deputadas: não vamos aprovar esse projeto, porque o investimento público perderá com isso. Os Deputados ligados à saúde e à educação precisam ter cuidado porque estarão votando para que o governo do Estado não aplique na educação e na saúde nem sequer o mínimo constitucional.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Sávio Souza Cruz.

O Deputado Sávio Souza Cruz* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, em especial os mineiros que nos acompanham pela TV Assembleia. Parece uma repetição, uma triste ladainha, uma rotina, uma novela mexicana: a cada nova reunião, um novo empréstimo; a cada novo período, mais uma dívida. Fazem a propaganda maldizendo a dívida, mas contraem mais dívida. Xingam a dívida, mas fazem mais dívida. Proclamam por mais saúde, mas não cumprem o mínimo constitucional. E continua essa contradição, essa esquizofrenia. E a Casa nunca está disposta a discutir o mérito das questões. Seu amo mandou, faremos, sim, senhor. Seu amo mandou, faremos, sim, senhor. São R$100.000.000.000,00.

O Deputado Rogério Correia disse que Minas é o 2º Estado mais endividado da Federação. Depende do critério. Se for em relação ao PIB, é sim. Se for em relação ao Orçamento, é também. Se for em relação ao quociente da participação do PIB com o Orçamento, Minas avança para o primeiro lugar entre os Estados mais endividados do País. Isso se soma a outras lideranças que não lustram muito a história do nosso Estado: líder em dengue, líder em gripe suína, líder em desmatamento, líder em impunidade policial. E por aí vai. Líder em propaganda.

Propaganda. Gastaram-se mais de R$2.000.000.000,00, de Aécio para cá, para construir a Minas fantasiosa, aquele oásis, o paraíso onde não há problemas. A educação, o estar bem na sala de aula, não é importante para este governo, desde que ele esteja bem na propaganda. Uma boa segurança - Minas é o único Estado do Sudeste em que a criminalidade aumenta - não tem nenhuma importância nas ruas, mas, na propaganda, colocam o ator global do “Tropa de Elite” dizendo que Minas tem segurança. E vai essa tragédia.

E, agora, mais um empréstimo, mais R$1.150.000.000,00. Tive oportunidade de comparar esse empréstimo com aquele pai de família irresponsável que não tem recursos para pagar o aluguel, que está com a escola dos filhos vencida, que não tem nem comida nas latas em casa, mas consegue um empréstimo para comprar um Mercedes, um carro importado para enganar as pessoas. Ele roda de carro importado, que está devendo, mas em casa não tem alimento, o aluguel está atrasado e a escola dos filhos não foi paga. Esse é o governo de Minas. A família, que são os servidores do Estado, sabe que falta comida nas latas, sabe que o aluguel está vencido, sabe que a escola dos filhos não está paga, porque, em Minas, os servidores não têm carreira, não têm perspectiva, não têm respeito, não têm valor. Mas a população, sobretudo no próximo ano, que será um ano eleitoral, verá o carro importado, o Mercedes rodando nas ruas. Que Mercedes é esse? As obras serão feitas com o empréstimo. Este governo soltará foguetes, assinará os contratos, promoverá as festivas inaugurações, mas não pagará um centavo, nem um centavo. O pedido de empréstimo prevê cinco anos de carência para este governo não pagar nem um centavo, como aliás aconteceu em todos os outros empréstimos. São R$25.000.000.000,00 de novos empréstimos contraídos de Aécio para cá.

É preciso que essas instituições financeiras saibam que o Estado não vai pagar esses empréstimos, pois quem tiver que carregar esse fardo, esse ônus, e responder pela farra que se promove para financiar a candidatura de Aécio Neves saberá que não haverá recursos para pagar. Mandaremos um ofício - e até acertamos com o Bloco Minas sem Censura - para as instituições financeiras que estão sendo sondadas para fazer esse empréstimo, Presidente Hely Tarqüínio. Comunicaremos o seguinte: Minas Gerais, hoje, não consegue pagar o serviço da dívida que tem com a

União. Nos termos do contrato firmado em 1998, Deputado Hélio Gomes, o pagamento do Estado é limitado a 13% da receita líquida corrente, por isso essa dívida só faz crescer, mas, em 2028, esse limite passará de 13% para 25% da receita líquida corrente, e o Estado não terá recursos sequer para pagar a parcela da dívida com a União e a folha de pagamento.

Minas está quebrada. Aécio quebrou Minas. A campanha de Aécio está levando Minas para o buraco. E é preciso falarmos aos bancos, para que saibam disso. Quem sabe eles têm mais sensibilidade social que nossos governantes? Para fazer essa farra, para jogar R$2.000.000.000,00 em publicidade, o Estado, desde 2003, não cumpre o mínimo constitucional de investimento na educação - 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012. Não cumpre. A população está nas ruas, pedindo melhor serviço público, melhor escola. Será que eles sabem que Minas não cumpre o mínimo, com a conivência do "tribunal do faz de contas"? Os mineiros sabem? Não, porque não se pode divulgar. Os jornais estão pagos para não divulgar isso, assim como as televisões e as rádios. Alegam que a campanha do Aécio pode ser prejudicada. Danem-se as escolas. Mas a campanha, não; vamos preservá-la.

A população, que padece nos hospitais públicos e reclama por melhores serviços de saúde, Deputado Doutor Wilson Batista, sabe que, em Minas, não se cumpre o mínimo constitucional da saúde desde 2003? Também não. Não pode saber. Não conta, não. Psiu! Na propaganda, a saúde está boa, e é isso que interessa para a campanha do Aécio. Não pagou o mínimo em 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011. Em vez de fazer isso, resolvem fazer uma campanha na Assembleia Legislativa: Assine + Saúde, pois, enquanto estão assinando, estão esquecendo-se de que o Estado não está cumprindo. Vão enganando o povo, culpando quem quer que seja e reservando os recursos para a campanha do Aécio.

PPPs. Anunciaram que a Praça da Liberdade seria um grande centro cultural, sem dinheiro público. Agora, um dos objetivos desse novo empréstimo é investir naquela praça para depois entregar para o particular tirar o lucro. São três PPPs em Minas, cada uma pior que a outra. Uma é a MG-50, aquela tragédia, só buracos, uma estrada tacanha, objeto das manifestações mais frequentes, e com o mais alto pedágio. A Nascentes das Gerais é a empresa dos amigos, e os amigos do rei não se

preocupam, pois eles vão bem. E agora? A pressão está grande demais, pois o serviço está uma tragédia. Não tem problema não. O Estado investirá R$300.000.000,00 para vocês. Aí, poderão alegar: “Ah, mas assim vai querer o pedágio”. Não vai querer nada. O pedágio continua sendo seu. Você é amigo do Aécio. O Estado só gasta. O dinheiro é seu. É tudo dividido: custo do Estado; receita do amigo do Aécio.

PPP do Mineirão. De novo, a mesma coisa. Minas Arena. São três empreiteiras, nenhuma delas com experiência em gestão esportiva. Vocês não precisarão sequer executar esse projeto pelo qual pagamos R$18.000.000,00 para o Gustavo Pena. Não precisa fazer, não. Você poderá mudar. Mas só você sabe disso. Podem questionar: “Ah, mas é arriscado”. Que risco? O seu custo está garantido em contrato. O empréstimo é do BNDES. Se você não pagar, eu, Estado, pagarei, e ainda no seu contrato garantirei, Deputado Hélio Gomes, R$3.800.000,00 de lucro para você, Minas Arena, amiga do rei.

Outra PPP, o povo paga o pato. É público, pode pegar - esse é o significado das PPPs dos tucanos. E a outra PPP é a do presídio. Ah, os amigos têm de lucrar nos presídios também. Preso tem que dar lucro para alguns. Qualquer coisa tem que dar lucro para os amigos, e o preso também. Então, vocês ganharão R$2.700,00 por mês, por preso. Aí, poderão alegar: mas Minas Gerais não paga nem R$1.400,00 para os professores? Não paga, mas vocês ganharão dois professores por mês. Que beleza são as PPPs! Moderno; bacana; lucrativo. E o povo que se dane. A D. Andrea resolve com a propaganda. “Vamos enganar o povo”. A propaganda é mais forte que a realidade, e nela somos bambambãs. Na propaganda, dominamos tudo. Está tudo dominado: os grandes jornais, as rádios, a televisão. Lá só falarão bem do governo. Quem não assistir à TV Assembleia nunca saberá o que o Deputado Sávio Souza Cruz está dizendo. O nome dele até está proibido de aparecer nos jornais.

Já desistimos de tentar sensibilizar o governo, então vamos tentar sensibilizar os bancos. Enviaremos ao Deutsche Bank, na Alemanha, a seguinte questão: os senhores acompanharam essas manifestações ocorridas no Brasil, inclusive em Minas Gerais, pedindo melhores serviços públicos? Pois é, este Estado que está pedindo empréstimo aos senhores não cumpre o mínimo previsto para a saúde e

para a educação, e agora, para fazer frente a esses empréstimos, não cumprirá mesmo isso. Os senhores, ainda assim, vão emprestar? Qual responsabilidade os senhores têm, senão com o povo de Minas, com seus acionistas? Digo isso, porque não será pago. Esse calote virá em algum momento. Não tenho dúvida".

Vamos enviar também ao BNDES: esse "S" é de social. Vocês emprestarão mais R$1.100.000.000,00 para um Estado que não cumpre o mínimo constitucional da saúde e da educação há 12 anos? Assim, ele não cumprirá mesmo. E o mesmo faremos com o Banco do Brasil, que já teve um viés mais social que o atual. Mas é preciso que eles se responsabilizem, senão com o povo de Minas, insisto, com os acionistas, pois isso não será pago. Essa farra levará o Estado a um calote. Só não sei quando. Mas ele vem. E os senhores permitirão que seus acionistas sejam lesados nesse calote previsível como a chuva de verão. Que responsabilidade têm os senhores?

E o "tribunal do faz de contas", Sr. Presidente, já apresentou um relatório sobre as contas do ano passado do governo de Minas, onde identifica, muito diligente que é, um calote social no valor desse empréstimo, ou seja, R$1.100.000.000,00 que não foram investidos na educação. Já, na propaganda, foi feito investimento. Nela, vemos o Milton Gonçalves, que se senta e chama as criancinhas, que vão correndo abraçá-lo. Até eu fiquei com vontade de correr e abraçar o Milton Gonçalves, de tão bonita que é a propaganda. Repito que R$1.100.000.000,00 foram sonegados à educação no ano passado, para ficar na mesma toada de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 também. Cano, descumprimento.

E não vira nem ficha-suja. Não vira não. Em Minas, lei não é para Governador, mas sim para Prefeitinho, tadinho. O Prefeito do Rio Doce deixou de mandar R$5,00, Deputado José Henrique, faltou 1% na saúde e na educação, e por isso foi considerado ficha-suja. Ficou inelegível e foi execrado. Em Minas, são bilhões, todos os anos, ano após ano. E o "tribunal do faz de contas", que identificou que esse recurso não foi enviado, isto é, que faltaram R$1.100.000.000,00 de investimento na educação, ainda assim sugere a aprovação das contas sob a alegação de que houve um TAG, em que ele, "tribunal do faz de contas", permitiu que o Estado não cumprisse a Constituição, como se ele pudesse fazer isso. O "tribunal do faz de

contas” pode fazer de conta que pode fazer isso. Aliás, essa é a especialidade dele.

Pela primeira vez, e quero anunciar isso aqui, em primeira mão, Deputado Hely Tarqüínio, os Deputados do Bloco Minas sem Censura decidiram que vão ingressar em juízo também contra o Tribunal de Contas, contra o “tribunal do faz de contas”, para levar e aprofundar essa discussão sobre o que virou essa instituição “tribunal do faz de contas” em Minas Gerais. É o Tribunal que pune o Prefeitinho que deixou de gastar R$100,00 e engole um Governador que deixou de investir mais de R$15.000.000.000,00 em saúde e educação e que agora quer fazer mais empréstimos, porque o dinheiro da propaganda do Aécio não pode faltar. A saúde pode estar uma lástima nos postos de saúde e nos hospitais, desde que ela apareça bem na televisão, nas propagandas. Aliás, se os professores não têm carreira, se não têm perspectiva e se sequer podem ter acesso à merenda escolar, na propaganda estão ótimos, e o Milton Gonçalves abraça e beija as criancinhas.

Os grandes grupos de comunicação só enchem os bolsos porque são parceiros do projeto. Quem já ouviu falar em campanha em que 100% das verbas dos parlamentares serão para a saúde e para a educação? Queremos uma campanha em que 100% da verba da publicidade será para a saúde e para a educação, ou seja, 100% da verba da Rede Globo para a saúde e para a educação e 100% da verba das rádios e dos jornais também para a saúde e para a educação. Aliás, esses veículos de comunicação só publicam o que a mão que dá a gorjeta manda publicar. São eles que escolhem a fala, o pronunciamento e o Deputado que poderá ser citado. Eu não posso. Estou proibido. Em jornal, o meu nome é proibido. Não podem citar o meu nome porque digo coisas que incomodam. Sou tido como chato, como o Deputado que diz coisas duras de ouvir. Que coisa triste.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)* - Primeiramente, Deputado Sávio Souza Cruz, quero parabenizá-lo por essa brilhante explanação, que escancara e mostra a dura verdade da Minas real, totalmente diferente da Minas que alguns veem pela televisão.

Quando V. Exa. diz tudo isso, Deputado, fico preocupado com os casos reais que estão acontecendo em nosso Estado. Agora mesmo, estamos recebendo a visita da D. Tatiane Ferrari, mãe da Emily Ferrari, desaparecida há mais de 60 dias em Rio

Pardo de Minas. Na data do desparecimento dela, não havia Delegado na cidade. O Delegado estava passeando no Rio de Janeiro e só chegou 15 dias depois. Registro: não estava de férias.

Só abriram inquérito sobre o caso mais de 30 dias depois e, até hoje, não o resolveram.

Quero registrar que essa é a Minas real da segurança pública em Minas Gerais. A propaganda com os artistas globais, que mostra que há Delegados em todas as cidades e que nunca se investiu tanto em segurança, cai por terra, quando vemos casos como o da Emily Ferrari, em Rio Pardo de Minas. Há mais de 60 dias, não se tem nenhuma informação sobre o desaparecimento dessa criança. Por isso, Deputado Sávio Souza Cruz, quero registrar mais esse caso, mais um caso que demonstra a total insegurança em Minas Gerais e a falta de investimento nas polícias. Quando há viatura, não há gasolina; quando há viatura, não há pneus. Em Montes Claros, 40 viaturas da Polícia Militar estão quebradas no pátio por causa de R$150.000,00. Não vou falar de Rio Pardo de Minas, onde não há viaturas. Em Januária e região, há insegurança completa. As delegacias só funcionam se a Prefeitura der o combustível. Essa é a Minas real.

Está presente o Dr. Diogo, advogado que acompanha a Tatiana, mãe da Emily. Eles acabaram de sair da Comissão de Segurança Pública e da Comissão de Direitos Humanos, e foi marcada uma audiência pública dessas duas Comissões em Rio Pardo de Minas. Esperamos que esse caso seja resolvido e que essa família, que sofre tanto com o desaparecimento misterioso da sua filha na cidade de Rio Pardo de Minas, receba uma resposta imediata. Esse é só mais um caso entre tantos e tantos que acontecem em Minas Gerais e ficam sem nenhuma resposta.

Parabéns, Deputado Sávio Souza Cruz!

O Deputado Sávio Souza Cruz* - Agradeço ao Deputado Paulo Guedes. Não conheço essa mãe que está aqui, Deputado Paulo Guedes, mas tenho certeza de que não é amiga do rei. Deve ser gente simples. Saúde para gente simples? Escola para pobre, Deputado Adelmo Carneiro Leão? Para quê? Vamos ganhar a disputa na publicidade. A opinião publicada é nossa. Temos alguns bilhões para jogar na propaganda. Vamos construir esse mito. Vamos, pelo menos, levar até a eleição, e vai

estourar na frente. Dane-se! Minas Gerais já representou 11% do PIB brasileiro. Voltamos para 9,1%. Mas a propaganda fala que vamos bem, e o povo acredita. Hoje os mineiros, na média, são 15% mais pobres que os brasileiros. Se somos 10,5% da população e 9,1% do PIB, somos 15% mais pobres, mas respondemos por 15,5% da dívida. Somos 50% mais endividados que os brasileiros, obra dos tucanos, obra de Aécio, que quer levar isso ao Brasil. Pensem quantos amigos serão favorecidos! Imaginem o que não vai fazer no País o Luciano Huck. E o Ricardo, da Ricardo Eletro, que também é amigo? Tem um recorde de autuações por sonegação, e o Governador compareceu à inauguração do centro de distribuição. Esqueçam esses débitos, ele é amigo. Eu faço a ponte, e ele patrocina o Luciano Huck. E aí, nessa república dos amigos, vamos tocando a vida, vamos tocando o barco, vamos tocando a campanha do Senador.

O Deputado Paulo Guedes mencionou algo interessante: não são só os servidores que sabem que o Estado está quebrado. Se os Prefeitos mineiros puserem a mão na consciência, também saberão disso. Se o Prefeito não pagar combustível para as viaturas, elas não rodarão. Se o Prefeito não trocar o pneu das viaturas, elas dão baixa. Se não der servidor para colocar no fórum, não haverá ninguém para trabalhar ali. Se não pagar, não tem IMA, não tem IEF, não tem Igam, não tem nada, porque o dinheiro tem que ser reservado para a propaganda e as PPPs dos amigos.

Até quando? Até quando? Essa crise toda do Brasil nas ruas poderia nos levar a um novo processo constituinte, Deputado Gilberto Abramo. Tem tanta coisa para mexer neste país! Por exemplo, proibir na Constituição que os governos façam propaganda de si mesmos com dinheiro do povo. O Brasil é o único país, e isso foi se alastrando. É o governo federal, são os governos dos Estados, as prefeituras, as casas legislativas. A Assembleia faz propaganda dela mesma com dinheiro do povo. O Brasil é o único país do mundo que faz isso sem limite. Nos Estados Unidos, o poder público só pode fazer propaganda do alistamento militar. Na Europa, alguns países permitem campanhas de saúde pública. Outros, nem isso, porque as crianças têm acesso a pediatras. Por que falar do Zé Gotinha, de vacinação? O pediatra sabe o que a criança tem de tomar. Mas são países sérios.

Vivemos um processo constituinte em que deram poderes constituintes para o

Congresso, que tinha até Senador biônico. Até Senador biônico tinha lá. E votaram esse arremedo de Constituição. Nenhum interesse corporativo podia ser muito enfrentado, porque as constituintes estavam preocupadas com a eleição, que estava próxima.

E estamos chegando a essa crise institucional. Como se resolve crise institucional? Com revolução ou com constituinte, não há outro caminho; a história não aponta outro. Então vamos escolher: ou vamos para uma revolução, ou vamos fazer uma constituinte, mas vamos jogar sério. Chega de jogar para a galera! Chega de mentir!

Mais uma vez faço um apelo, por dever de ofício - porque sei que não vou ser atendido -, ao governo de Minas, para parar de endividar o Estado, para parar com essa molecagem, com essa irresponsabilidade, com a Minas da fantasia, custeada pelas propagandas da D. Andrea. Repito que faço este apelo por dever de ofício, porque não acredito que serei atendido, não serei sequer ouvido, mas reitero humildemente desta tribuna, da tribuna da casa do povo de Minas: pare de endividar o Estado, Governador; tenha responsabilidade; não comprometa o futuro dos mineiros; cumpra a Constituição, Governador; invista o mínimo constitucional em saúde e educação.

E estendo o meu apelo ao “tribunal do faz de contas”: tenham vergonha na cara, Conselheiros do Tribunal de Contas; rejeitem as contas que descumprem flagrantemente a Constituição. Funcionem, instituições; funcionem e respondam às ruas.

Feito e reiterado o apelo ao governo, ao Governador e aos Conselheiros do “tribunal do faz de contas”, por dever de ofício e também sem acreditar no sucesso, vou fazê-lo também aos meus colegas: colegas Deputadas e Deputados de Minas, os senhores não foram nomeados pelo Governador. Não, os senhores foram eleitos pelo povo de Minas, para representar os interesses do povo, e não da campanha do Aécio, não do Governador. Pelo interesse do povo, pelo interesse de quem elegeu cada um de nós, vamos rejeitar essa irresponsabilidade; vamos dar um basta, um paradeiro à farra dos empréstimos. Reitero esse apelo, também humildemente, aos meus pares, mas sem muita esperança de ter sucesso. Aqui prevalece a lógica do “tudo o que o meu amo mandar, faremos sim, senhor”; “meu amo mandou? Vou fazer”.

E, por fim, já numa situação de desespero de causa, a quem vamos recorrer agora? Aos Deputados, já o fizemos; ao governo, já o fizemos; ao “tribunal do faz de contas”, de novo?

Agora, chegaremos ao ponto de levar o nosso apelo aos senhores banqueiros: se não se preocupam com o povo de Minas, espoliado, sem saúde, sem educação e traído em sua constituição por 12 anos seguidos, preocupem-se com seus acionistas, pois esses empréstimos não serão pagos por impossibilidade material. Preocupem-se com seus acionistas, senhores banqueiros, não lesem os seus acionistas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Paulo Guedes.

O Deputado Paulo Guedes* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, público presente e todos que nos assistem pela TV Assembleia em várias cidades do Estado de Minas Gerais, venho a esta tribuna para discutir mais um empréstimo que o governo de Minas Gerais pede aos bancos internacionais por meio do Projeto de Lei nº 4.041/2013, que chegou a esta Casa. Em seu art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma operação de crédito em moeda estrangeira com o Citibank e outros bancos até o limite correspondente a R$1.150.000.000,00, a serem aplicados na execução de atividades, projetos e investimentos constantes das ações estabelecidas no PPAG, relacionadas às melhorias e à infraestrutura estadual a que se refere a Lei nº 20.626, de 17/1/2013.

Neste momento gostaria de relembrar a todos que nos acompanham que o endividamento do Estado de Minas Gerais já passou da casa dos R$80.000.000.000,00. Desde o primeiro dia do governo do ex-Senador Aécio Neves, e agora no governo Anastasia, o Estado não conseguiu realizar uma única obra de relevância, Deputado Sávio Souza Cruz, com os empréstimos que aumentam essa dívida gigantesca e impagável que sentimos em nosso dia a dia. Não somos contra a execução das obras, mas todas elas, como disse com muita clareza o Deputado Sávio Souza Cruz, poderiam ser realizadas se o ex-Governador e o Governador economizassem os recursos que o Estado arrecada. Mas grande parte da arrecadação estadual tem de ir para a mídia, para controlar os jornais e a televisão. Esse sistema vigora há 10 anos.

Na Minas da fantasia que vemos na televisão, nos jornais, na revista “Veja”, nos grandes órgãos de imprensa do País, Deputado Adelmo Carneiro Leão, a realidade é totalmente diferente da Minas real, onde vive o povo nos Municípios de Minas Gerais, nas periferias da Região Metropolitana de Belo Horizonte e nos quatro cantos deste Estado. Basta olhar o que acontece com a segurança pública neste Estado. É vergonhoso o caso que acabamos de relatar há pouco, na Comissão de Direitos Humanos: o sumiço de uma criança em Rio Pardo de Minas, a Emily Ferrari, há mais de dois meses, sem nenhuma resposta. Mas a propaganda oficial, que engorda e enriquece os artistas da Globo, contratados para ludibriar e enganar a população e a opinião pública, é outra: mostra que há Delegados em todas as cidades, que nunca se investiu tanto em segurança pública em Minas Gerais. Propaganda enganosa, Deputados.

No dia em que a Emily sumiu em Rio Pardo de Minas, o Delegado estava passeando no Rio de Janeiro - aliás, continua lá até hoje. Ontem ele concedeu entrevista ao jornal “Hoje em Dia” e disse que foi para lá para fazer algumas diligências. A menina desapareceu em Rio Pardo de Minas, Deputado Sávio Souza Cruz, mas o Delegado está fazendo diligência no Rio de Janeiro e, até agora, nenhuma resposta. Mas não vou culpar apenas o Delegado por isso, porque lá a situação é muito difícil. Aliás, não só lá, Deputado Adelmo Carneiro Leão, mas também em todas as comarcas do interior. As delegacias, Sr. Presidente, só abrem se a prefeitura emprestar o funcionário, porque, quando há Escrivão não há Detetive; quando há Detetive, não há Escrivão; quando há Escrivão, não há Delegado; e às vezes, um Delegado fica responsável por cinco, seis cidades. É o caso desse Delegado de Rio Pardo de Minas, que responde por mais cinco cidades da região.

De viatura é até covardia falar. Quem relatou a situação da segurança pública há alguns dias, em uma audiência na Câmara Municipal de Montes Claros foi o próprio Coronel que comanda a Polícia Militar. Segundo ele, 40 viaturas estão quebradas no pátio; não estão rodando porque faltam R$150.000,00 para consertá-las, colocar pneus, fazer alguma manutenção. Não há dinheiro para fazer manutenção de viatura. A que ponto chegamos?

A Delegacia Regional de Januária, no Norte de Minas, que tem a maior extensão

territorial, vai de Januária a Chapada Gaúcha, Manga, Juvenília, Montalvânia, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Pedra de Maria da Cruz, Lontra, Mirabela, Brasília de Minas, São Francisco, Ubaí, Japonvar, São João da Ponte e Varzelândia, e, há sete anos, Deputado Alencar da Silveira Jr. não recebe uma viatura nova. Estou falando de uma região em que existem distritos. Em Januária, por exemplo, há o Distrito de São Joaquim, que tem estrada de terra e está a 100km da sede; é um distrito com mais de 10 mil habitantes. Imaginem como é a vida de um Delegado trabalhando nessas condições?

Essa é a Minas real, muito diferente da Minas da propaganda. É por isso que as pessoas têm que protestar. Por isso as pessoas realmente têm de ir para as ruas lutar por seus direitos, como disse o Deputado Sávio Souza Cruz. Os nomes de alguns parlamentares desta Casa são proibidos de ser citados em matérias jornalísticas. Isso não está acontecendo, Deputado Sávio Souza Cruz, apenas com V. Exa., porque a censura chegou a vários outros parlamentares. Basta dizer não; basta não rezar a cartilha do menino do Rio que você está censurado pelos órgãos de imprensa do Estado.

Gostaria, neste momento, de apresentar algumas propostas. Sugiro que a Assembleia de Minas dê exemplo para o Brasil, ouça o clamor das ruas e aprove uma lei que proíba, Deputado Sargento Rodrigues - V. Exa., que tem acompanhado de perto os manifestos, o clamor das ruas -, que órgãos oficiais, governos federal, estaduais e municipais e empresas públicas, como Cemig, Furnas e tantas outras existentes pelo País afora, façam propagandas. A Cemig gasta milhões e milhões de reais todos os anos para fazer propaganda de si mesma. Por que a Cemig precisa fazer propaganda, se não tem concorrência? Uma propaganda se justifica quando uma empresa que tem concorrentes precisa vender um produto. A Cemig não tem concorrência; é única em Minas Gerais; não disputa com ninguém. Por que a Cemig precisa gastar milhões e milhões de reais com propaganda? Mas a Cemig não vai ligar a energia da fabriqueta de farinha dos índios xacriabás. O próprio Estado, por meio do PAF - agora é PCPR -, destinou recursos para a associação dos índios xacriabás construir a fabriqueta de farinha. Deputado Sávio Souza Cruz, a fabriqueta de farinha está pronta há sete anos, mas não funciona porque a Cemig não leva até

lá a energia elétrica, que está apenas a 100m de distância da fabriqueta de farinha dos índios xacriabás.

Essa é a Minas real, mas não falta dinheiro para a Cemig fazer propaganda nem para contratar artistas globais. Falta dinheiro, por exemplo, para a Cemig resolver problemas de energia elétrica de várias cidades de Minas Gerais. Em Ibiaí, perto de Pirapora, às margens do Rio São Francisco - esta é uma denúncia grave, Deputado Sávio Souza Cruz -, quando a Copasa liga a bomba para abastecer de água a cidade, a energia elétrica cai, ou seja, a Cemig não tem capacidade para sustentar uma bomba que puxa água do Rio São Francisco para abastecer a cidade. Por exemplo, em comemorações ou aniversários de cidades do Norte de Minas Gerais, as Prefeituras têm de contratar geradores, porque a Cemig é incapaz de fornecer energia para fazer as festas. Os Prefeitos têm de contratar geradores. Essa é Cemig real, diferente das propagandas.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Ilustre Deputado Paulo Guedes, gostaria de citar uma música e pedir ao Deputado Alencar da Silveira Jr. que preste atenção às minhas palavras. Tenho certeza de que ele, V. Exa. e alguns Deputados que estão próximos da nossa faixa etária ouviram muito essa música do cantor e compositor Paulo Ricardo, do grupo RPM.

Trarei um pequeno trecho da música: “Maluf, Lalau, Barbalho e Sarney, e quem paga o jornal? É a propaganda, pois nesse país é o dinheiro que manda”. Ou seja, se V. Exa. observar as páginas dos principais jornais que circulam em Minas Gerais e no Brasil, as emissoras de televisão e de rádio, Deputado Adelmo Carneiro Leão, vai constatar que as páginas estão cheias de propaganda oficial. Se alguém desta Casa fizer um monitoramento de 1º de janeiro até 31 de dezembro, nos últimos 10 anos, constatará que o cantor e compositor Paulo Ricardo, em 1985, com a música “Alvorada Voraz” já tinha convicção absoluta do que acontecia. Na época, ele já denunciava Maluf, Barbalho e Sarney. Já falava sobre a promiscuidade, sobre o conluio da Coroa-Brastel e tudo o que ficou conhecido como o escândalo das joias. Na música, ele já dizia que a propaganda paga o jornal, pois neste país é o dinheiro que manda.

Deputado Paulo Guedes, neste país não existe veículo de comunicação que

funcione sem a publicidade oficial. Deputado Adelmo Carneiro Leão, isso é pago, aos olhos de quem vê, num contrato de publicidade com roupagem lícita. É bom que os cidadãos que estão na rua, fazendo mobilização, saibam disso. Muitas vezes, o poder político é massacrado por uma parcela da imprensa, a mesma que, de forma legal, faz a extorsão do dinheiro público. Isto é, faça publicidade comigo ou abrirei a caixa de ferramenta em cima de você. Várias vezes já fiz essa denúncia da tribuna. Continuo denunciando, pois isso é muito grave.

V. Exa. abordou esse assunto ontem, durante a reunião do Colégio de Líderes. Cumprimento-o. Precisamos fazer uma faxina no País, do Município até a União, porque todos os entes pagam a propaganda oficial e o cidadão não sabe o quanto isso custa aos cofres públicos. Precisamos parar, precisamos acabar com essa chantagem dos veículos de comunicação. Este é o momento. Temos de aproveitar o clamor público e fazer uma faxina nos parlamentos, nos Poderes, como disse ontem da tribuna.

Entretanto, volto a lembrar a música de 1985, pois quem paga o jornal é a propaganda, é a publicidade oficial. Portanto, o tema é muito atual. De forma geral, os governos, sem excluir nenhum deles, precisam tratar desse assunto com a máxima seriedade. Isso deve começar desde o Congresso Nacional até a Câmara Municipal mais simples, por menor que seja o poder aquisitivo do Município. Parabéns a V.Exa.!

O Deputado Paulo Guedes* - Obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. Os primeiros exemplos podem, sim, partir desta Casa, deste Parlamento. Iniciaremos, ainda que solitários - depois teremos o apoio das ruas e dos parlamentares -, uma campanha para que o Congresso Nacional aprove uma lei que proíba propaganda com dinheiro público. Do governo federal aos Estados e Municípios, que se proíba gastar dinheiro público com publicidade oficial. Em nenhum país sério do mundo se gastam recursos públicos para fazer propaganda de si mesmo.

Por isso, Deputado Sávio Souza Cruz, podemos começar por esta Assembleia, dando exemplo a outras Assembleias, às Câmaras, à Cemig, à Copasa, à Petrobras, enfim, a qualquer empresa que tenha recursos públicos para fazer propaganda. Os Municípios, os Estados, os Tribunais, o Supremo, o Ministério Público, as Procuradorias, as empresas públicas têm dinheiro público para fazer propaganda.

Como disse o Deputado Sargento Rodrigues, grande parte da imprensa, que constitui o quarto poder, usa esse poder para chantagear o poder público: ou anuncia ou vamos fazer campanha de perseguição política. Para acabar com a chantagem, a melhor medida é o povo ir às ruas para proibirmos, em todas as esferas do poder público, a propaganda. Para que fazer propaganda de Prefeitura? Para que fazer propaganda da Cemig, se ela não tem concorrência?

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Queria cumprimentar V. Exa. O pessoal está brincando, pois V. Exa. falou em fábrica de farinha, assunto que está meio proibido em Minas.

É curioso analisarmos o endividamento de Minas, esse estado falimentar, essa quebradeira, essa desindustrialização, essa perda de expressão econômica, voltando a representar 9% do PIB brasileiro, ou seja, os níveis da década de 1950, do século passado. Tudo isso ocorre, enquanto o ambiente publicitário é de déficit zero, de choque de gestão, de PIB da China. Mas, com tudo isso, o Estado quebrou, não cumpre o mínimo constitucional da saúde e da educação há 12 anos e faz mais empréstimo. Endivida e maldiz a dívida, faz propaganda para renegociar a dívida. Não cumpre o mínimo da saúde, mas faz propaganda para o Assine + Saúde. Enquanto assinamos, desviamos recurso da saúde para fazer propaganda. E essa farsa vai continuando, até quando?

Insisto, o Brasil é o único país do mundo em que os governantes podem usar dinheiro público para fazer propaganda de si mesmos, dizendo: sou muito bom, fiz isso e aquilo. E não precisa ser verdade, pode ser a mentira que for. O governo de Minas está mostrando isso, pode mentir sem limite. Até quando? Precisamos de um regramento constitucional que proíba publicidade pública. Não adianta fazer chantagem com os governantes, apesar de a Constituição não valer em Minas. O “tribunal do faz de conta” faz TAG para descumprir a Constituição, fala que deixou de investir R$1.100.000.000,00 em educação no ano passado, o que consta do seu relatório deste ano. Diz que faltaram R$1.100.000.000,00 de investimento em educação, mas que encaminharam pela aprovação, por ser objeto do TAG. O TAG é aquele instrumento utilizado pelo “tribunal do faz de conta” para fazer de conta que a nossa Constituição é do faz de conta - conto de fadas, Luluzinha, Narizinho,

Chapeuzinho Vermelho e TAG do “tribunal do faz de conta”. É o faz de conta de Minas Gerais. Obrigado.

O Deputado Paulo Guedes* - Deputado Sávio Souza Cruz, quando V. Exa. fala do Tribunal de Contas ou do “tribunal do faz de conta”, como V. Exa. acabou de apelidar, pensamos que talvez seja também o momento de os movimentos das ruas questionarem a existência desse tipo de Tribunal ou, pelo menos, a forma como ele funciona ou, por exemplo, as regras para a indicação de um Conselheiro.

Talvez fosse o momento ideal para se discutir uma série de coisas neste país. Deveria haver eleição para isso também, mas os Conselheiros do Tribunal de Contas são indicados pela Assembleia, pelo Governador do Estado.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Estou ouvindo V. Exa. Concordo, em parte, com seu discurso. Veio aqui o Deputado Sávio Souza Cruz fazer suas ponderações. Gostaria de saber por que o partido de V. Exa., que tem a maioria, que tem o controle do Congresso - a Presidente é do seu partido -, não fez tantas coisas. O povo não foi para as ruas porque está satisfeito com quem está dirigindo este país, com todos os partidos. Temos de lembrar que a Presidente Dilma é do partido de V. Exa. Foi o partido de V. Exa. que não deixou que fosse feita uma reforma tributária. Em hora alguma seu partido tentou fazer a desoneração do transporte público. Há quase 40% de impostos sobre as passagens, impostos que são arrecadados pelo governo, não somente pelo governo federal, mas também pelos governos estaduais e municipais.

Gostaria de excluir o nome do Prefeito de Belo Horizonte, que já estava tentando fazer essa desoneração desde quando fizemos essa campanha aqui, em 2007. Em 2010, houve a primeira paralisação dos motoristas, que queriam aumento. O transporte parou e, desde aquela época, já dizíamos que era preciso fazer a desoneração. O governo não pode ter lucro num serviço fundamental. Isso é que deu início a essas manifestações.

Completando: por que não unificamos a eleição há muito tempo? Porque o governo de V. Exa. não quis. O que se manda para o Congresso é aprovado. Tudo o que o governo enviou ao Congresso foi aprovado. A Presidente Dilma teve oportunidade de fazer uma grande reforma, de unificar as eleições, de economizar

R$1.000.000.000,00 e R$1.200.000.000,00 no próximo ano. Ela teve oportunidade de fazer muitas reformas. As que foram feitas até hoje aconteceram no governo passado, no governo de 10 anos atrás, no governo de Fernando Henrique. Ele deixou tudo.

O PT, na Oposição, foi muito bom, mas todos os avanços foram conseguidos no governo passado. Não estou aqui para defender, porque meu partido é o PDT, partido que sempre lutou pela educação. O partido de V. Exa. tem Dilma como Presidente. A situação é tão séria que, em várias cidades, o partido de V. Exa. faz uma coligação em que o Vice-Prefeito é do PSDB. O Prefeito é do PT e o Vice-Prefeito do PSDB. Obrigado, Deputado.

O Deputado Paulo Guedes* - Quero concluir, Presidente.

Quero responder a V. Exa. Em primeiro lugar, meu partido não manda no Congresso. No Congresso, há vários partidos, o seu, inclusive, que também é da base. O Congresso tem 513 Deputados e o PT tem 89. Com 89 Deputados não se aprova nada. Foi o povo que elegeu aquele Congresso, que faz chantagem dia e noite, que demorou 10 anos para aprovar projetos importantes, e só o fez porque o povo foi às ruas. Derrubou a PEC nº 37 porque o povo foi para as ruas. Votou o crime hediondo porque o povo foi para as ruas. A Presidente Dilma, ao contrário do que V. Exa. diz, foi a única capaz de ouvir as ruas.

A Presidenta, Deputado Alencar da Silveira Jr., foi a única que ouviu as ruas e fez a desoneração dos impostos para o transporte antes dos movimentos. Mais que isso, a Presidenta tanto ouviu as ruas que mandou agora cinco propostas de reforma política para o Congresso. Encurralou o Congresso. Quero ver agora esse Congresso, quero ouvir o seu partido, quero ouvir o PSDB falar que vai ficar contra o plebiscito, não deixará que se faça a reforma política de que este país precisa. Nunca houve reforma política, porque este Congresso que está aí nunca deixou. Não foi vontade política de nenhum Presidente. E também não se fez reforma tributária por interesses de Estados como Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Os Estados mais ricos não deixam a reforma tributária ser realizada no Brasil.

Vocês sabem muito bem disso. É por isso que o povo tem de ir para as ruas, sim. O povo não foi para as ruas se manifestar contra a Presidenta, mas para se manifestar

contra tudo de ruim que está aí. Não houve nenhuma faixa, em nenhuma manifestação, contra a Presidenta. Houve contra o sistema, contra o Congresso, contra Governadores, contra prefeituras, contra bandeiras importantes. Tanto é verdade que o movimento não aceitou a participação de partidos políticos. Deputado Alencar da Silveira Jr., não aceitaram partidarizar o movimento, então não venha você, aqui e agora, querer partidarizar o movimento. Esse movimento não é de partido; esse movimento é do povo. Temos de respeitar o movimento. A Presidenta Dilma já está fazendo a sua parte, respeitando o movimento, propondo um plebiscito. Mas agora vem o Senador Aécio Neves falar que o plebiscito não presta, que o povo não está preparado, que tem de fazer um referendo. Quem vai fazer referendo é este Congresso, o plebiscito não. O povo vai decidir o que o Congresso tem de votar. Plebiscito já para moralizar o País, moralizar o Congresso e ouvir as ruas. A Presidenta já ouviu as ruas. Cabe à Oposição e a este Congresso que está aí ouvir as ruas também, acabar com a suplência de Senador. Minas Gerais, por exemplo está sem representação no Senado, porque tem dois Senadores sem voto, e o que recebeu voto é Senador biônico pelo Rio de Janeiro. Mora lá, fica lá, nem aqui vem.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, concedo aparte ao Deputado Alencar da Silveira Jr.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Deputado Adelmo Carneiro Leão, não vou entrar na polêmica do orador anterior.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Pode entrar na polêmica.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Mas não quero. Desde cedo estava tentando dizer que a Câmara Municipal está invadida por estudantes. Gostaria, mais uma vez, de pedir ao Prefeito Marcio Lacerda que discuta passe escolar em Belo Horizonte. Há 25 anos, quando cheguei à Câmara Municipal, elaboramos o primeiro projeto de passe, que está nos anais da Casa. Porém, Deputado Adelmo Carneiro Leão, esse passe não sai. Assim, gostaria de sugerir mais uma vez ao Prefeito que regulamente a situação do passe escolar para os estudantes que, realmente, têm essa necessidade. Não deve ser como no Rio de Janeiro, onde

colocam o uniforme escolar, informam que são alunos e andam de graça no transporte coletivo. Não pode ser assim. O aluno tem de ter uma carteirinha concedida pela Prefeitura e vai pegar condução nos 22 dias de estudo por mês; terá que comprovar quem usa e quem não usa. Se dermos passe ao deus-dará, Deputado Adelmo Carneiro Leão, quem vai pagar por isso é a população belo-horizontina, é a população mineira.

Temos de destinar e regulamentar o passe escolar e acabar com o passe livre, por exemplo, para a Polícia Militar e os Bombeiros. Podemos trocar a gratuidade deles pela dos estudantes.

Quem tem de pagar a passagem de ônibus do Policial Militar é o seu patrão. Nós, na Assembleia, pagamos a passagem dos nossos funcionários; na casa de V. Exa., é V. Exa. que paga a passagem da sua secretária; eu pago a dos meus funcionários. E a polícia anda de ônibus de graça. Quantos homens deixam de pagar a passagem de ônibus para a população pagá-la?

Os carteiros andam de ônibus de graça, há muito tempo. E nós, Deputado Adelmo, pagamos a postagem da carta nos Correios. E o patrão do carteiro não lhe dá o vale-transporte, quem o paga é a população. Podemos trocar toda essa gratuidade, que aí está, pelos passes para os estudantes. É o que gostaria de dizer, agradecendo a V. Exa.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Alencar, essa questão do passe livre, do subsídio do passe do transporte coletivo merece uma discussão mais profunda, apesar de sua respeitosa opinião e embora o senhor tenha muita experiência no assunto. Tenho lido sobre a questão, e há muita polêmica sobre o assunto. Estou muito mais de acordo com a ideia do passe livre para todos.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Melhor ainda. Concordo com V. Exa., mas o governo tinha de estar bancando isso.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Mesmo tendo muita simpatia por essa questão, entendo que ela carece de bons estudos e análises. Quando falamos em passe livre, implica que alguém deve pagá-lo. Dizer que o povo paga é uma afirmação genérica perigosa, porque você pode estabelecer o passe livre de modo que quem vai pagar é uma parte do povo, aquela que mais recebe. É uma questão

complexa, que merece estudos importantes.

V. Exa. fala da desoneração do transporte coletivo. Isso também não basta como argumento para reduzir o custo do transporte coletivo, porque, se tratarmos da desoneração como propõe o vosso Prefeito, na realidade estaremos subtraindo recursos definidos para a saúde e para a educação, em nome da redução do passe, do custo do transporte coletivo. Essa questão é mais complexa, e não basta esse tipo de argumento, pois ele é frágil.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Mas não podemos deixar as gratuidades do transporte público continuarem, principalmente dos Correios. Está bom, não vou discutir mais...

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Acho que talvez tenhamos de ampliar, e não reduzir. Vejo com muita simpatia o fato de a Polícia Militar ter passe livre para cumprir seu importante papel, assim como os Correios para cumprirem sua função, por meio do trabalho que cada carteiro faz. Mas essa é uma questão que carece de uma discussão mais profunda, porque, na superfície, podemos fazer o que condeno, ou seja, fazer propaganda, apresentar determinadas ideias como se fossem solução para problemas graves, sem fundamentá-las, sem lhes dar a consistência necessária.

Os nossos colegas Deputados que discutiram anteriormente trazem questões de que precisamos tratar aqui e agora. O povo está nas ruas, manifestando muitos desejos e preocupações absolutamente legítimas. Além de outros interesses que precisam ser revelados nessa manifestação extraordinária do povo brasileiro, é preciso que a Assembleia acorde, é preciso que o governo acorde, e acordar significa enxergar que, mais que fazer propaganda, o erro é tratar superficialmente essas questões, tais como as relativas à dívida e à publicidade e propaganda.

Entendo que fazer publicidade, tornar público os atos de governo e os atos da Assembleia é um fator determinante do Estado Democrático, das boas práticas governamentais, ao revelar ao povo o que está sendo feito. Isso é até dever constitucional de governo, do ponto de vista do princípio constitucional das boas práticas da administração pública.

E um dos itens dessas boas práticas é a publicidade. Mas fazer propaganda, contratar artistas para fazer propaganda, para enganar o povo, para roubar suas

esperanças e transformá-las em ilusões é uma afronta. O resultado final é o desencanto; o resultado final é este que está aí: o desacreditar do povo nas instituições.

Fomos desafiados a cumprir o papel para o qual somos chamados aqui. Fomos eleitos para cumprir um papel importante, que é fazer leis e fiscalizar - o que esta Assembleia não faz diante dos fatos evidentes, dos fatos que não estão submersos, que constituem a ponta do "iceberg". Estamos presenciando uma situação grave: a constatação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que o governo de Minas não cumpriu a ordem constitucional vigente em relação a dois temas que estão nas ruas como clamor do povo. A voz das ruas aponta o que o povo necessita. Ele precisa de atenção na área da saúde e da educação. O governo de Minas deixa de cumprir o mínimo constitucional. Existem Municípios brasileiros que estão aplicando na área da saúde quase o dobro daquilo que teriam de aplicar constitucionalmente e não conseguem resolver seus problemas, porque as ações devem ser feitas de maneira cooperativa entre Municípios, Estados e União. Se o Estado deixa de cumprir o mínimo constitucional, gera-se uma sobrecarga principalmente para os Municípios. E, mesmo assim, ele não cumpre.

Houve a cobrança, é verdadeira, e é necessário cobrarmos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais uma conduta respeitosa à nossa Constituição. Não é aceitável que o Tribunal de Contas, órgão fiscalizador, órgão de análise de contas, tome a decisão de respaldar e legitimar uma ação governamental afrontosa à Constituição. Isso é absolutamente inaceitável. Mas não estou aqui para cobrar do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na condição de parlamentar e de representante do povo de Minas na Assembleia mineira, porque a palavra final não é do Tribunal de Contas. Isso significa dar muito valor ao Tribunal do ponto de vista da decisão final, pois a responsabilidade é nossa, da Assembleia de Minas.

O que a Assembleia de Minas vai fazer diante disso? Virão aqui os governistas defender o descumprimento da Constituição? Virão aqui os parlamentares de quaisquer partidos dizer que foi legítima a ação do Estado nesse descumprimento? E a está descumprindo sistematicamente. Antes os governistas alegavam que a Emenda à Constituição nº 29 não estava regulamentada, apesar de todos os

pareceres sustentarem que ela não precisaria ser regulamentada para ser cumprida. Os governantes têm exigido o que é desnecessário para descumprir a Constituição. Diante disso, a Assembleia de Minas vai dizer que o Tribunal de Contas está certo por se omitir diante do clamor do povo de que saúde é uma necessidade urgente, apesar de ser crônica a situação dessa área no Estado?

As representações dos médicos se levantaram - e eu sou médico - para dizer que não podemos aceitar a importação de médicos, porque as situações são precárias e precisam melhorar e não podemos misturá-las. Precisamos de mais médicos em lugares estratégicos do País. Formar um médico custa caro, mas abrir espaço para médicos virem de outros lugares, com competência, qualificação e compromisso, não faz nenhum mal a este país. Não faz aos Estados Unidos nem à Europa inteira.

Os Estados Unidos têm 190 mil médicos estrangeiros, e a nação não é menor por isso. A Inglaterra tem mais de 30% de médicos estrangeiros, e o serviço de saúde de é um dos melhores do mundo. Portanto não é possível aceitar o argumento de que se tem dúvida de quais são os médicos que virão. Não podemos ter dúvida. O que os médicos, o sindicato, o Conselho Regional de Medicina têm que fazer é exigir que o governo federal traga médicos qualificados e comprometidos com a necessidade do povo e, assim, ocuparem os espaços onde são necessários. Criar dúvida para negar uma armação urgente e necessária não se justifica, não é um argumento correto.

Voltarei à questão da nossa Assembleia. Vejo o Alencarzinho levantando a voz para cobrar do governo federal, do PT. Entretanto precisamos enxergar que temos competências e responsabilidades a serem cumpridas neste momento, e esta Assembleia tem que acordar. Se quisermos ocupar espaço de respeito perante a sociedade brasileira, se quisermos ocupar um lugar histórico neste momento tão importante em que o fermento está nas massas, em que podemos alcançar resultados extraordinários, precisamos acordar. Ouvi o Presidente da Assembleia dizer, com muita propriedade, que ou mudamos, ou seremos mudados. Então, está na hora. Quero exaltar a fala do Presidente da Assembleia Legislativa. E o primeiro ato de mudança é cumprir o nosso dever, o dever da presença, da participação, de escutar o povo, porque a nossa eleição está fundamentada na necessidade, no desejo e nos sonhos da população. Tudo pode ser feito de maneira imediata, mas

com planejamento para podermos fazer muito e promover mudanças significativas. Essas questões surgem não para ficarmos brigando um com o outro, como se o problema estivesse além da nossa responsabilidade. Temos muito a ver com esse momento histórico. E está sendo abordado um problema que merece uma reflexão muito profunda, que é o endividamento do Estado.

Estou acompanhando essa questão há um bom tempo, e ainda não compreendi tudo. Temos que compreender tudo, e mais indignado vou ficar diante da realidade da compreensão desse endividamento do Estado. Que endividamento é esse? Por que estamos devendo tanto? São R$80.000.000.000,00, R$90.000.000.000,00, R$100.000.000.000,00? Como essa dívida está equacionada? Como é corrigida, qual é o custo dessa dívida? Essa dívida custa, para nós, a cada ano, R$5.000.000.000,00 R$6.000.000.000,00, R$8.000.000.000,00, R$10.000.000.000,00? Não sabemos; eu não sei. O governo do Estado de Minas Gerais pagou à Cemig, no ano passado e neste ano, ou seja, dois anos consecutivos, mais de R$4.200.000.000,00. Esse pagamento é para atender a quais interesses? De onde veio o dinheiro para pagar a conta da Cemig? Dinheiro emprestado de bancos internacionais, com empréstimo aprovado pela Assembleia Legislativa, apesar da resistência e de votos contrários de muitos parlamentares. Aliás, de poucos parlamentares, não Deputado Gilberto Abramo? Foram poucos os que votamos contrariamente ao endividamento sucessivo. Tomamos dinheiro emprestado de bancos internacionais quando o dólar estava a R$1,70, R$1,80, sob a alegação de que era um ótimo negócio, que daria para pagar os bilhões de reais devidos à Cemig, em função da correção, que era muito alta.

Tomamos dinheiro emprestado e teremos que pagar os bilhões de dólares emprestados, agora custando R$2,10, R$2,20 ou R$3,00, não sei como será. Qual é essa relação? Vão dizer que fizeram um ótimo negócio. Vejo que o governo do Estado, sempre que realiza um ótimo negócio - o que não dá para contar nos dedos da mão, embora não possa dizer que ele nunca fez nenhum bom negócio -, faz uma grande propaganda.

Tenho ouvido, Deputado Sargento Rodrigues, que o governo de Minas fez um ótimo negócio com a Cemig - mas não dizem nada sobre ele -, pagando-lhe mais de R$4.000.000.000,00. E isso foi para melhorar o que na Cemig? O que na energia? O

que no interesse do povo? Não estaria nesse negócio algo do interesse das relações políticas de financiamento de campanhas? Não estaria nesse negócio algo para servir a parte privada que abocanha os maiores ganhos na Cemig? Os negócios que vimos ele fazer nos últimos anos foi assim. Ora, e aí? O pagamento foi feito para uma empresa dita pública que, na realidade, hoje é uma multinacional, não pertence aos mineiros. Então, ele tira dinheiro emprestado, se endivida diante de bancos internacionais, contrai uma dívida grande cuja conta o povo terá que pagar. E terá que pagar mesmo.

Essa é uma situação complicada. Ficamos cada vez mais dependentes do sistema financeiro. A relação era entre o Estado e a Cemig. A dívida era do Estado com a Cemig, e o Estado tem poder de negociação, tem condições de negociar e de refazer, de repactuar com a Cemig e estabelecer novos parâmetros. É um governo que tem vindo aqui, sistematicamente, para cobrar a revisão da dívida com a União - e faço parte dessa cobrança. Quero que o Estado de Minas, qualquer que seja o governo, refaça e reveja a sua dívida com a União. Os recursos que vão para a União, na realidade, sustentam o superávit primário; estabelecem um negócio com a Cemig sem discutir nada; fazem um abatimento diante de uma pactuação de que ninguém da Assembleia participou. E temos uma Comissão que trata da revisão da dívida. A questão da Cemig está na revisão da dívida. O Deputado Gilberto Abramo também participará desses estudos e verá que, na Comissão Especial que presidi até ser eleito Vice-Presidente da Assembleia, está dito que a questão da dívida da Cemig tem que ser analisada também pela comissão que constituímos. A negociação foi feita, mas ninguém tomou conhecimento disso. Ninguém trata dessa questão de mais de R$4.000.000.000,00, Deputado Sargento Rodrigues. Que coisa mais absurda!

Parece que esse movimento nas ruas é para os outros, que é para o governo federal, que é para o PT, mas não: é para nós também. Nós também estamos sendo chamados a dar respostas, e as respostas que temos que dar não são esses conflitos que estabelecemos aqui dentro. Isso não é resposta da Assembleia não.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Cumprimento V.Exa., sempre muito lúcido, seguro e transparente nas ações que desempenha nesta Casa. Tenho orgulho de ter V. Exa. como meu par nesta Casa.

V. Exa., neste exato momento, traz um ponto que ontem abordei com muita veemência: o recado é para todos nós. O grito das ruas é para o Município, para o Estado e para a União. V. Exa. traz também a notícia de que uma Comissão desta Casa acompanhou isso, e toquei o dedo nessa ferida.

Nos Parlamentos do País, sem exceção, nos níveis municipal, estadual e federal, a base de governo apenas cumpre o que o Chefe do Poder Executivo determina. Isso fez com que, Deputado Adelmo Carneiro Leão, os Legislativos atrofiassem, se ajoelhassem, e o Deputado, no tempo, perdeu a sua função principal. O Deputado adotou um comportamento tão medíocre - e não há outra palavra -, que conseguiu retirar de si mesmo a competência constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, naquela velha máxima: eu sou da base, e base não pode fiscalizar.

Nós, que procuramos entender um pouco melhor a fundamentação do poder público, vemos, lá nos ensinamentos de Aristóteles e Montesquieu, a velha máxima da tripartição de poderes. Por que o poder haveria de ser tripartite? Para que os freios e contrapesos, Deputado Hely Tarqüínio, funcionem e o Executivo não fique com todas as funções, já que assim teríamos o poder absoluto, totalitário. A divisão, então, ocorreu por essa razão. Mas a prática do Parlamento, ao longo de dezenas de anos, foi se perdendo.

Por isso, Deputado Adelmo Carneiro Leão, tenho coragem para dizer, quantas vezes for necessário - e não me envergonho, já que tento fugir dessa prática todos os dias -, que a minha maior decepção, no meu quarto mandato nesta Casa, é não poder exercer as funções previstas: legislar e, principalmente, fiscalizar. Nós, parlamentares, Deputado Adelmo Carneiro Leão, seja o municipal, seja o estadual, seja o federal, temos o dever de, em nome do cidadão, acompanhar obras públicas, licitações e trazer aqui o órgão auxiliar chamado Tribunal de Contas, que - repito - é um “tribunal de faz de contas”, pois não fiscaliza ninguém neste país. É o “tribunal de faz de contas”, e repito isso aqui quantas vezes for necessário, mesmo que qualquer um de seus Conselheiros tente dizer o contrário.

A população se cansou, Deputado Adelmo Carneiro Leão; o cidadão se indignou, revoltou-se.; sente-se ultrajado. Eu disse da tribuna, ontem: o grito retumbante dado nas ruas. E V. Exa. Trouxe agora e de forma muito inteligente, a fala do Presidente

deste poder, Deputado Dinis Pinheiro: se não mudarmos, eles nos mudarão na marra. E tem razão. O que adianta ser Deputado da base e não poder aprovar um requerimento? Fiquei, com o Deputado Durval Ângelo, seis horas na Comissão de Direitos Humanos; varamos a madrugada a fim de aprovar um requerimento para pedir cópia dos boletins de ocorrência feitos em Juiz de Fora, nos últimos três anos, para denunciar a máfia dos caça-níqueis que envolve policiais civis e militares. Gastamos seis horas debatendo o requerimento mais simples do mundo. Apresentei, Deputado Adelmo Carneiro Leão, requerimentos para criação de cinco comissões parlamentares de inquérito, cinco requerimentos enterrados, pois o Deputado não pode fiscalizar.

O parlamentar, nos planos municipal, estadual e federal, sem exceção, vive o mesmo. Não existe, hoje, parlamento no Brasil que cumpre seu papel. Não existe. Preferiram acovardar-se, fazer o jogo de olhar para o umbigo e dizer: “Quero indicar minhas emendas”; “Quero as obras” etc. Houve deformação, Deputado Adelmo Carneiro Leão, do nosso parlamento.

Falo isso para V. Exa. porque V. Exa. tem a mesma coragem que este Deputado de enfrentar esse problema. É por isso que estou aqui fazendo esse aparte. Se fosse outro, eu nem faria porque não tem coragem de admiti-lo.

Neste momento, Deputado Hely Tarqüínio, temos que ter coragem para fazer uma introspecção. Estamos trabalhando errado, temos que fiscalizar. Quem tem mandato, quem tem imunidade material e formal, quem tem inviolabilidade na opinião e o voto na tribuna somos nós; quem pode convocar Secretário somos nós, mas o que é feito são apenas algumas coisinhas aqui e outras ali. V. Exa. falou da reforma política, e eu disse ontem que é a reforma das reformas. Campanhas são financiadas pelas grandes empresas neste país. Quantos Prefeitos passam na Prefeitura de Belo Horizonte e quantos Vereadores não conseguem passe livre para estudantes? Disse aqui e não retiro as palavras: não conseguem porque estão com o rabo preso com empreiteiras e o transporte.

Ontem uma matéria no portal Uai falou que a Prefeitura não conhece sequer a própria planilha. Isso é um absurdo, um escárnio. Como eu disse ontem da tribuna, graças e Deus as manifestações estão ocorrendo. Quem sabe com isso aqueles que

estão nos gabinetes, confortáveis, alheios a tudo, achando que o cidadão não enxerga, achando que o cidadão está mudo, cego e surdo, agora fazem alguma coisa.

Recebi o apoio de V. Exa., do Deputado Hely Tarqüínio, do Deputado Rogério Correia, do Deputado Gilberto Abramo, do Deputado Paulo Guedes e de vários outros Deputados. Temos que cortar o ponto do Deputado que não vem aqui. Já imaginou V. Exa.? Nosso salário é R$20.042,00. Temos a obrigação de estar aqui às terças, quartas e quintas-feiras, durante as reuniões ordinárias. Mas há Deputado que faz bico do mandato. Como podemos explicar isso para os cidadãos? Fico com vergonha. O cidadão é trabalhador, pega ônibus lotado, assim como fui um dia; carrega marmita debaixo do braço e anda de ônibus lotado. E aquele cidadão que disputa uma eleição nem vem aqui; faz bico do mandato, Deputado Adelmo Carneiro Leão. Não podemos continuar aceitando isso. V. Exa. repetiu com muita sabedoria as palavras do Presidente Dinis Pinheiro. Vou apoiar o projeto para se cortar salário de Deputado que não vem aqui marcar presença, principalmente nas reuniões ordinárias, às 14 horas, às terças, quartas e quintas-feiras. Não podemos mais conviver com isso, Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Quero dizer que tenho orgulho de me ombrear com V. Exa. neste Parlamento, desde o primeiro dia em que aqui cheguei, 1º/2/1999. V. Exa. é um dos Deputados que engrandece esta Casa. Conte sempre comigo. Já divergimos em várias situações, mas tenha certeza de que V. Exa. nos orgulha ao fazer essa introspecção, ao ter coragem de enfrentar o problema. É disso que estamos precisando nos parlamentos. Parabéns!

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Obrigado. Deputado Hely Tarqüínio Presidente, peço um minutinho para concluir a minha fala, em função do importante, mas longo aparte do Deputado Sargento Rodrigues.

Na conclusão, quero dizer que ou esta Assembleia muda, ou será mudada. Temos que mudá-la no sentido de cumprirmos o nosso papel; fazer uma revolução cumprindo o nosso papel. Temos que cumprir o nosso papel, além de representar a sociedade. Representá-la significa ouvir, deixar a voz das ruas, a voz do povo chegar até nós, nos sensibilizar com ela e cumprir o papel de fiscalização.

Tenho ouvido muito a frase inteligente do Deputado Sávio Souza Cruz: o povo não está na propaganda do governo. O problema é que a propaganda do governo está no povo.

As análises sociológicas mostram muito bem que, muitas vezes, esse sistema dominante impregna as pessoas que são dominadas e exploradas pelo próprio sistema. A Assembleia Legislativa tem o importante papel de se debruçar sobre essa questão não só em relação a esse governo, mas também a qualquer outro, para dar o exemplo de que a propaganda não pode ser um instrumento de consumo de recursos públicos. Isso não é aceitável. O governo tem o dever de tornar públicos seus atos, mas ele não pode gastar milhões de reais para enganar e iludir o povo.

O que e quem está na propaganda do governo, além dele próprio, como artistas famosos, pessoas importantes e grandes interesses financeiros e econômicos, também precisam ser revelados. Seria até mais simples acusar somente o governante-mor, mas, na realidade, essa estrutura é complexa e há muitos interesses envolvidos. Aliás, vejo com a mesma preocupação, do ponto de vista da repressão e da crítica, a atuação de um artista famoso nas propagandas. Não é possível que ele não tenha consciência de que, com aquele dinheiro volumoso que ganha para fazer a propaganda, está prejudicando o próprio povo a que serve e que o aplaude. Isso também tem de ser levado em consideração. Ainda que não devamos personalizar, isto é, indicar apenas um personagem para toda essa história, é bom revelar o conjunto dos atores dessa orquestra.

Na realidade, existe uma grande orquestração. O sujeito que está com a varinha na mão e o sujeito que toca o piano ou o sininho, enfim, todos eles são parte dessa orquestra que forma uma grande estrutura dominante que levou o Brasil a essa situação que hoje mobiliza o povo brasileiro, que constitui a verdadeira força transformadora, a verdadeira Constituição. Aliás, a essência da Constituição está na luta e na força do povo e, se dela emergirem novos sujeitos, teremos um país melhor amanhã. É isso que espero. Hoje, a minha esperança está renovada em função da presença do povo. O povo mais simples nunca dormiu neste país, nunca teve tempo de dormir e, se dormiu, dormiu mal. A juventude está mais mobilizada e presente nas ruas, e isso é um alento para nós, porque assim podemos esperar um Brasil melhor.

É possível outro Brasil e outra Minas melhores, mais solidários e mais prósperos. Esse é o meu desejo.

Por tudo isso, não votarei favoravelmente a esse empréstimo, que representa um prejuízo enorme para o nosso Estado de Minas Gerais. Vou votar contra o empréstimo proposto pelo Governador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo - Caro Presidente, tenho aqui em minhas mãos o balanço da prestação de contas da Prefeitura de Belo Horizonte, de 2012. Faço questão de fazer a leitura desse balanço, porque não vou fugir da discussão do projeto, já que ele tem tudo a ver com o empréstimo. Por isso é importante fazer a sua leitura.

São palavras do Prefeito: “Cidade saudável. Uma cidade saudável depende diretamente de prevenção e do cuidado com a saúde física, mental e social dos seus moradores. A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atua para garantir aos cidadãos acesso qualificado e universal a esses serviços. O grande desafio é o aprofundamento das práticas do Sistema Único de Saúde em Belo Horizonte, para que seja oferecido à população um atendimento de saúde resolutivo, humanizado, integral, contínuo, de qualidade e em tempo oportuno”. Então, a Prefeitura faz um balanço da saúde de Belo Horizonte como sendo boa, ótima; como tendo investimentos, abrindo um pequeno parêntese em relação ao SUS.

Há algo que me chama a atenção e quero continuar lendo. “Com 70% das obras da primeira etapa já concluídas, o processo de implantação do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte tem investimento de R$200.000.000,00. A primeira etapa compreende a construção da estrutura, enquanto a segunda será realizada por meio de parceria público-privada. O contrato de parceria público-privada para execução da segunda etapa das obras do Hospital Doutor Célio de Castro já foi assinado entre o governo de Minas e a Prefeitura. O empreendimento terá o investimento de R$180.000.000,00 para a segunda fase.” Ou seja, pelo que entendo, já se gastaram R$200.000.000,00 na primeira fase. A Prefeitura investiu R$200.000.000,00 na primeira fase. Já na segunda fase, resolvem, então, fazer uma parceria público-privada. O governo já investiu R$200.000.000,00 e calcula-se, na segunda fase, um gasto de

R$180.000.000,00.

"O empreendimento terá investimento de R$180.000.000,00 para a segunda fase, sendo que o Consórcio Novo Metropolitano, responsável pela realização da obra, vai investir na segunda fase R$160.000.000,00 e o governo de Minas, R$20.000.000,00." Já investiram R$200.000.000,00 e, agora, o consórcio entrará com R$160.000.000,00 e o governo com mais R$20.000.000,00. Na primeira fase, não houve a parceria. Esta ocorreu na segunda fase, depois de um investimento de R$200.000.000,00, pelo que entendemos.

"Nesta fase, o Município é responsável pelos serviços assistenciais, e o Consórcio Novo Metropolitano, formado pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez, Gocil e Dalkia Brasil, executará as obras civis, com a finalização da construção. O consórcio ficará responsável pela prestação de serviços de apoio ao hospital, pelo período de 20 anos." Ou seja, por 20 anos, ele terá o direito de poder administrar partes desse hospital. O governo investe R$220.000.000,00, e o consórcio, R$160.000.000,00, e ainda vai desfrutá-lo durante 20 anos. É a parceria público-privada.

Continuando, ele diz que os investimentos nos postos de saúde e nos hospitais municipais existentes são favoráveis, o que, na verdade, foge à realidade.

E ainda acrescenta que estão investindo na prevenção. Que prevenção, se mal consegue investir nos hospitais que já estão em funcionamento? Há precariedade, há filas. Mas cria-se a ilusão de que a parceria público-privada, que atenderá um total de 1.400 leitos, se não me falha a memória, será a solução para os problemas de saúde existentes. Engodo; mentira. Mais uma vez, a população está sendo enganada pelo poder público. A saúde, em Belo Horizonte, não está boa. A situação, em Belo Horizonte, não está boa, está crítica. E não é somente a saúde. E não é a maquiagem que está sendo feita apenas na área da saúde. Há outros setores de infraestrutura.

Quero comentar que os investimentos realizados no período da Copa foram feitos apenas em lugares onde haveria acesso de turistas. Um dos exemplos é o recapeamento da orla. Mas recapeou-se apenas aquela parte do Mineirão, do aeroporto, para mostrar que Belo Horizonte é uma maravilha. Porém, ao caminharmos pelos bairros, deparamos com a precariedade do asfalto. Fiz um

levantamento do gasto com infraestrutura e faço questão de mostrar. Rogério, Belo Horizonte está deixando a desejar. É inadmissível que o governo continue enganando, iludindo pessoas de boa-fé.

Voltando ao consórcio, esta é a razão por que estou solicitando, por meio da Assembleia, o contrato realizado entre a Prefeitura, o governo e o consórcio. Por meio da Câmara Municipal, vamos realizar uma audiência pública para analisar o conteúdo e o teor desse contrato.

Rogério, sugiro conversarmos com os Vereadores e criarmos o Bloco BH sem Censura, composto pelo PT, PRB e PMDB, porque está na hora de mostrarmos a realidade de Belo Horizonte. Não é à toa que a Câmara Municipal está ocupada por pessoas que querem melhorias, porque não estão satisfeitas com o tratamento que a Prefeitura de Belo Horizonte está dispensando ao belo-horizontino.

Apostou-se muito. Eu fui um deles. Apostei na administração do Marcio Lacerda. Apostei, mas a gente se engana. Nos primeiros quatro anos, acaba sendo uma maravilha, porque a pessoa faz as coisas com intenção de reeleição. Mas agora, como não vem a reeleição, ele começa a mostrar de fato quem é. Estamos vendo, de fato, quem ele é, o desrespeito dele para com os belo-horizontinos.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Gilberto Abramo, congratulo-me com V. Exa. por seu pronunciamento. Neste aparte, gostaria de concordar com V. Exa. e tentar colocar alguns elementos.

Em primeiro lugar, penso que a ideia de V. Exa. deve ser levada aos partidos políticos, para criarmos também em Belo Horizonte o BH sem Censura, a exemplo do nosso Minas sem Censura, pois o “modus operandi” dos governos estadual e municipal parece ser o mesmo, especialmente agora, com a implantação dessas famigeradas PPPs, bem apelidadas pelo nosso líder Deputado Sávio Souza Cruz de “o povo paga o pato”, que é mais ou menos o que temos visto tanto no Estado quanto no Município.

V. Exa. citou esse consórcio de hospitais, mas há também PPP na educação. As unidades municipais de educação infantil - Umeis - são também construídas pelos poderes público e privado, mais pelo público que pelo privado, mas a exploração é feita pelo privado. Ou seja, novamente o Estado gastará com as construções, e quem

arrecadará depois será simplesmente aqueles que fazem a parceria privada. O lucro é estampado, evidentemente, para essas empresas. Depois, como não há reforma política neste país, e as campanhas são financiadas pelo setor privado, veremos que essas empresas serão as grandes financiadoras das campanhas políticas. Isso vem se desenvolvendo no Estado e em Belo Horizonte e é um dos grandes problemas do País.

Gostaria de aproveitar esse aparte para introduzir novamente o tema da reforma política, que não consegue ser feita. Isso é impressionante. Deputado Gilberto Abramo, essa reforma só sairá na marra; não sairá se o povo não se mobilizar. Se o povo não continuar nas ruas e se o gigante não permanecer acordado, a reforma política será sufocada.

Hoje li nos jornais, com grande tristeza, que os adversários da reforma política já estão com as asinhas de fora, "vanguardeados" pelo Senador Aécio Neves, que, em viagem entre Rio de Janeiro e Brasília, fica fazendo articulações para que o Brasil não mude nada e, portanto, continue do mesmo jeito em relação à reforma política. Ele sugeriu agora que seja criado um referendo após o Congresso aprovar a reforma política. Ontem perguntei: sabem quando será aprovada uma reforma política nesse Congresso? No dia de São Nunca. E no próximo Congresso? No dia de São Nunca. Em quantos Congressos forem, no dia de São Nunca será aprovada a reforma política. Todo mundo sabe disto: ela nunca será feita. Ela não foi feita no governo do Fernando Henrique, nem no da Dilma. Nesse caso a culpa não foi do Presidente Fernando Henrique e muito menos do Presidente Lula e da Presidente Dilma. O Lula chegou a enviar a proposta. O Fernando Henrique chegou a pedir uma assembleia constituinte. O próprio Aécio Neves - sinceramente, óleo de peroba é pouco para ele - sugeriu um decreto-lei para fazer uma constituinte exclusiva. Agora está dizendo que, se a Presidente Dilma fizer isso, será golpe. Ele faz tudo isso pelo interesse de que o Brasil não mude.

As forças ocultas, que não são tão ocultas, querem que a institucionalidade... Ontem o Deputado Hely Tarqüínio disse com muita propriedade que eles não querem, de forma alguma, romper a institucionalidade imposta. Deputado Alencar da Silveira Jr., a revolta nas ruas é contra a institucionalidade, pois o Parlamento e os governos

não representam como deviam a opinião pública. Essa institucionalidade está carcomida e precisa ser sacudida. Quando propõem mudanças através de um plebiscito, o Congresso Nacional diz que não dá para votar, o Tribunal Superior Eleitoral diz que dá a partir do dia 8 de julho, mas a Rede Globo vai para lá e diz que não dá de jeito nenhum. E, assim, sepultam a reforma política.

Isso é triste, mas é a realidade. Deputado Gilberto Abramo, temos de chamar o povo para continuar nas ruas. Se a população brasileira não continuar a pressionar o Congresso Nacional, não haverá nenhuma reforma política. O ideal foi o que disse a Presidente Dilma no início, mas foi repudiada, que é a reforma política através de uma constituinte exclusiva para revisar a Carta Constitucional. Mas as instituições não permitem, pois todos têm medo de perder a institucionalidade atual, que foi questionada nas ruas. O Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, as Assembleias Legislativas e o Congresso Nacional têm medo. Todos têm medo de reformular a institucionalidade carcomida, contra a qual o povo está revoltado nas ruas. Eles estão sendo encabeçados por quem? Pelo mais conservador de todos, que quer aparecer para a sociedade conservadora, o Senador Aécio Neves.

Agora, o PSDB virou um grande antro do conservadorismo no Brasil, para evitar qualquer tipo de reforma nas instituições. Depois, a Rede Globo vai dizer: “Vejam que bonito o povo nas ruas”. E tenta pautar o povo com o que não é a sua pauta. A pauta popular é que as instituições acordem e se modifiquem. E elas não se modificam se não houver Assembleia Constituinte exclusiva, porque não vão alterar a regra entre elas, porque é a regra que sustenta a institucionalidade. É óbvio que o Congresso não vai se rebelar contra aquilo que é.

Deputado Sargento Rodrigues, as questões que V. Exa. tem abordado aqui são fundamentais, mas uma retomada real da democracia brasileira parte do povo na rua, pressionando o Congresso Nacional.

Como disse o Deputado Sargento Rodrigues - concordo com ele -, se não sitiar o Congresso Nacional, não sairá reforma política, não sairá plebiscito, não sairá Constituinte, não sairá absolutamente nada, a não ser o que está lá. O povo brasileiro precisa saber disso.

Aqui, na Assembleia Legislativa, as coisas são parecidas. Ontem, tivemos uma reunião de Líderes. Ficamos de ver, de fazer as coisas com consenso, discutir questões fundamentais do nosso povo. O Deputado Adelmo Carneiro Leão falou brilhantemente sobre isso. O Deputado Hely Tarqüínio e o Deputado Sargento Rodrigues também disseram que não podemos esconder as discussões.

Deputado Gilberto Abramo, peço-lhe desculpas por demorar um pouco no aparte, mas preciso desabafar sobre isso e denunciar. Proponho um requerimento para fazer um debate, porque sindicalistas têm sido perseguidos e monitorados pela Polícia Militar. A Profa. Beatriz Cerqueira, Presidente da CUT e coordenadora do Sind-UTE, tem sido monitorada desde a greve de 112 dias. Denunciamos isso na Corregedoria de Polícia e aqui, na Assembleia. Não achamos normal que uma pessoa seja monitorada 24 horas por dia, para dizer onde está indo. Segundo eles, é para ver se ela vai fazer passeata, vai fazer isso ou aquilo. A pessoa está sendo perseguida e monitorada. No dia em que ela me disse isso, fiquei impressionado e perguntei: eles estão aí no sindicato agora? E ela respondeu que estavam na porta do sindicato. Fui lá com ela e demos um “pulão” neles. Vocês se lembram disso, levamos a TV Alterosa. Os que estavam lá eram P2. Por que estavam lá? Depois nos mandaram a resposta por escrito, dizendo que era para monitorar a Presidente do Sind-UTE e da CUT. Hoje, apresentei um requerimento para discutir, na Assembleia, o motivo de fazem isso com a professora, sindicalista, que está no seu direito de organizar os professores, que, aliás, recebem muito mal.

O Anastasia não paga nem o piso salarial para as professoras. Deputado Gilberto Abramo, as professoras estão proibidas até de merendar na escola, tamanho o cerco que fizeram. Não se investem 25% na educação, e a líder das professoras é monitorada pela Polícia Militar. E o meu requerimento foi rejeitado na Comissão de Direitos Humanos. Podem perguntar: “Ah, por que propôs na Comissão de Direitos Humanos?”. Porque nenhuma outra Comissão aprova, então temos que aprovar lá. Agora, também cercaram a Comissão de Direitos Humanos. Então, como será feito o debate sobre o que temos denunciado? A própria Assembleia Legislativa discute uma coisa no Colégio de Líderes, e a base do governo Anastasia age de outra forma para blindar o governo, para blindar a candidatura de Aécio Neves. Minas Gerais vira um

comitê eleitoral do Senador Aécio Neves. Tudo é trancado, tudo é proibido de se falar. Isso é revoltante. E a professora e sindicalista está lá sendo monitorada pela Polícia Militar. Que direito constitucional é esse? Ela não tem direito à manifestação? Ela pode ser monitorada? Esse debate tinha que ser feito aqui, na Assembleia. Derrotaram o meu projeto.

Deputado, estou falando isso para mostrar esse quadro. Conceda-me apenas mais um minuto para falar sobre as PPPs, que foi o ponto de início do meu aparte. O "modus operandi" das PPPs que V. Exa. denuncia em Belo Horizonte é o mesmo. O Mineirão é a mesma coisa: ele foi doado para o Minas Arena. Na Assembleia Legislativa todo o Bloco Minas Sem Censura assinou a CPI do Mineirão, mas ainda faltam quatro assinaturas. Agora, estão destituindo o coordenador do Consórcio Minas Arena, mas continuam com o Minas Arena; o Mineirão foi privatizado e causou todo esse problema. O governo do Estado está gastando R$450.000.000,00, não é a Presidenta Dilma. O BNDES emprestou esse dinheiro para que o Estado pague ao consórcio. E o consórcio vai lucrar. É a mesma coisa.

Peço desculpas porque havia falado que o Estado vai gastar aproximadamente R$300.000.000,00 na BR-050, mas, na realidade, vai gastar R$269.000.000,00 para o povo pagar R$4,10 e o consórcio lucrar. É a PPP.

É o mesmo "modus operandi" de Belo Horizonte. Assim é também com a prisão, o Estado paga R$2.700,00 por um preso, mas uma professora recebe R$1.300,00, metade do que se paga para a empresa lucrar. E assim vai. O Deputado Sávio Souza Cruz tem razão, PPP em Minas Gerais significa: o povo paga o pato. Parece que em Belo Horizonte é a mesma coisa. Parabéns.

O Deputado Gilberto Abramo - Não existe diferença nenhuma. Não sou contra as PPPs. Em determinados momentos são fundamentais. O que não pode é o governo preparar o bolo, mas alguém, simplesmente, no final, colocar o recheio e assumir o bônus. Não podemos aceitar isso.

Sr. Presidente, ainda trazendo a questão da Prefeitura de Belo Horizonte, solicitei à Câmara Municipal, por meio dos Vereadores do PRB, informações sobre os 95km, Deputado Rogério Correia, de rede de fibra ótica permitindo a integração do sistema de circuito fechado de televisão, porque o valor gasto não foi divulgado. Além de

todas as irregularidades que imagino existirem, foram pagos R$402.000,00 por um estudo de alternativa para o sistema de transporte na rota Sul. Foi gasto quase meio milhão de reais para se fazer um estudo. A justificativa é que os recursos são do Fundo Municipal de Transporte Urbano. A Prefeitura teve a ousadia de encaminhar à Câmara Municipal um projeto de lei reduzindo a passagem de ônibus em R$0,05. Todo estudo tem a sua importância, mas se existem caminhos para se obterem recursos, por que não diminuíram em R$0,20 ou em R$0,30 o valor da passagem de ônibus? Por que não a reduziram em R$0,30? Por que a redução foi de apenas R$0,05? Isso é subestimar a inteligência das pessoas. Por exemplo, quem usa apenas um ônibus por dia, ou seja, ida e volta, a economia será de R$0,10 diários. No final do mês, a pessoa economiza praticamente uma passagem.

É uma vergonha, o dinheiro não está sendo utilizado para a população. Podem alegar que estão construindo o BRT. Essa é uma obra de bilhões que não resolverá o problema de Belo Horizonte, porque se tornou um funil. O BRT começa a captar o elemento, e o centro é a parte mais fina desse funil. No período da tarde pode até favorecer, mas na parte da manhã o trânsito vai continuar um caos muito maior que se imagina, porque, como disse, vai afunilar o trânsito.

Sr. Presidente, quero encerrar aqui a minha fala. Na parte da tarde, quero falar sobre a Lagoa da Pampulha, sobre a ciclovia que a Prefeitura está querendo construir ao redor da lagoa. É um investimento no esporte. Parabenizo o Prefeito, um empresário, que diz ser a favor de técnicos na Prefeitura, Deputado Rogério Correia. Ele realmente acertou na escolha para a Secretaria de Esportes.

Hoje um cirurgião-dentista ocupa a pasta da Secretaria de Esportes. É um bom técnico e, se pelo menos fosse esportista... Mas parece que não é. Parabenizo o Prefeito de Belo Horizonte pela acertada escolha. À tarde, falaremos a esse respeito. Já estou inscrito. Não seria para discussão do projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Presidente, como não há quórum para continuarmos os trabalhos, solicito, de plano, o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 274, do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, uma vez que permaneceu em ordem do dia por quatro reuniões. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que recebeu o nº 1, uma do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 2, seis do Deputado Sávio Souza Cruz, que receberam os nºs 3 a 8, e uma do Deputado Pompílio Canavez, que recebeu o nº 9, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer no momento oportuno; e informa, ainda, que a emenda encaminhada pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº465/2013, publicada em 13/6/2013, foi incorporada no parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e será arquivada, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

- O teor das emendas apresentadas é o seguinte:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.041/2013

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5° a seguinte redação:

Art. 5° - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2015.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Adelmo Carneiro Leão

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. … - A operação de crédito autorizada no art. 1º só poderá ser realizada se o dispêndio anual com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de débitos negociados ou parcelados, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não exceder a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real, considerando-se a média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.".

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. … - A escolha da instituição de crédito com a qual se realizará a operação autorizada pelo art. 1º deverá ser feita por meio de processo licitatório, no qual estejam garantidas as melhores condições financeiras para o Estado.”.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no valor total de até R$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais), a ser contratadas com instituição financeira escolhida por meio de processo licitatório, no qual estejam garantidas as melhores condições financeiras para o Estado.”.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com os bancos Citibank S. A. e Deutsche Bank S.A., no valor total de até R$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais).”.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. … - O contrato e os demais documentos jurídicos firmados para a realização da operação de crédito autorizada pelo art. 1º desta lei será enviado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa e mantido disponível, inclusive por meio eletrônico, para acesso público por todo o período de vigência da operação.”.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a Caixa Econômica Federal e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, no valor total de até R$l.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais).”.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. … - A definição do montante a ser contratado com cada uma das instituições financeiras enumeradas no art. 1º será objeto de fundamentação e os estudos técnico-financeiros que justifiquem a escolha serão enviados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa e mantidos disponíveis, inclusive por meio eletrônico, para acesso público.”.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O prazo da autorização a que se refere o art. 1° será de, no máximo, quinhentos e quarenta dias.”.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2013.

Pompílio Canavez

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/6/2013

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Vanderlei Miranda e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano manifestando interesse na realização da Marcha contra o Crack e Outras Drogas no referido Município; e da Secretaria Municipal de Itajubá manifestando interesse na realização da Marcha contra o Crack e Outras Drogas no referido Município; e de ofício do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça, publicado no “Diário do Legislativo”, em 15/6/2013. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.036/2013, em turno único, de relatoria do Deputado Marques Abreu; e dos Projetos de Lei nºs 4.013 e 4.082/2013, ambos em turno único, dos quais avocou para si a relatoria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.849/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública em Pedro Leopoldo para debater o enfrentamento do “crack” e de outras drogas nessa localidade; Vanderlei Miranda e Tadeu Martins Leite (5) em que solicitam seja encaminhado ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Subsecretário de Estado de Políticas Antidrogas pedido de providências para que realizem seminários nos Municípios de Montes Claros e Almenara, destinados às prefeituras e a entidades desses Municípios, visando o repasse de informações sobre

a participação no programa Crack, é possível vencer, do governo federal, e Aliança pela vida, do governo estadual; em que solicitam seja encaminhado ao Subsecretário de Estado de Políticas Antidrogas pedido de providências para a revisão dos critérios para credenciamento de comunidades terapêuticas para atender à grande demanda de tratamento no Município de Montes Claros e região; em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de providências para que seja implantado um centro de atenção psicossocial álcool e drogas - Capsad - infanto-juvenil e um centro de atenção psicossocial álcool e drogas III no Município de Montes Claros para atendimento dos dependentes químicos; em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja implantado um centro de internação de adolescentes no Município de Janaúba para atender a região do Norte de Minas, uma vez que existem poucos equipamentos públicos dessa natureza na referida região; em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam aumentados os valores dos recursos repassados ao Municípios de Montes Claros por meio do programa Aliança pela Vida para atendimento à crescente demanda de dependentes químicos; Tadeu Martins Leite (2) em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Presidente da Fédération Internationale de Football Association - Fifa - pedido de providências para que sejam envidados esforços para realização de campanhas educativas que visem à conscientização acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e a direção veicular, nos termos do art. 17 da Lei nº 20.711, de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014; em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Presidente da Fifa pedido de providências para que sejam envidados esforços para realização de campanhas com o tema "Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo", com especial atenção à questão do enfrentamento do “crack” e de outras drogas, nos termos do art. 18 da Lei nº 20.711, de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014. Registra-se a presença do Maj. PM Cléverson Natal de Oliveira, Assessor de Direitos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Polícia Militar e do Cap. PM Gibran Maciel da Silva,

Chefe da Seção de Planejamento Operacional do Comando de Policiamento da Capital da Polícia Militar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 25/6/2013

Às 13h15min, comparece na Prefeitura Municipal de Uberlândia o Deputado Almir Paraca, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir, de forma regionalizada, os comitês de bacia, a discutir questões relacionadas ao uso da água e à gestão de recursos hídricos e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Marília Carvalho de Melo, Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -; Nathália Cristine Araújo, Analista de Projetos Ambientais da Organização para a Proteção Ambiental, representando o Sr. Marcelo Cavalcanti, Presidente dessa entidade; e Leila Ferreira de Rezende, representante do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba; e os Srs. Márcio Teixeira Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia; Ten.-Cel. PM Márcio Constâncio da Silva, Comandante da 5ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -, representando o Cel. PM Armando Leonardo Linhares de Araújo Ferreira da Silva, Diretor de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG; Hideraldo Buch, Coordenador-Geral do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas e Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande; Hélio Alves Mendes, Secretário de Meio Ambiente de Uberlândia; Antônio Geraldo de Oliveira, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba; e Wilson Akira Shimizu, Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, que são convidados a tomar assento à

mesa. A Presidência, na condição de um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença do Deputado Leonídio Bouças. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada em Alfenas, em 4/7/2013, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Almir Paraca, Presidente - Pompílio Canavez.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Célio Moreira, Ivair Nogueira e Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado André Quintão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as alterações de limites da Estação Ecológica de Arêdes e das demais unidades de conservação estaduais, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências: "e-mails" dos Srs. Rhaulivan Freire e Ricardo Pieroni, encaminhados por meio do “Fale com a Assembleia”, em que, respectivamente, manifesta sua preocupação pela ausência de limites à atuação das mineradoras, especialmente na região de Itatiaiucu, e solicita que esta Comissão tome providências acerca da mortandade de peixes no Rio das Velhas, causada pela poluição das águas advindas da região próxima a Belo Horizonte; e ofícios do Sr. Ricardo Rodrigues Fragoso, Diretor-Geral da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e do

Cel. BM Sílvio Antônio de Oliveira Melo, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais publicados no “Diário do Legislativo” de 15/6/2013. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.922/2013, no 1º turno, para o qual designou relator o Deputado Gustavo Corrêa e comunica que, nos termos do art. 120, XXV, do Regimento Interno, solicitou ao Presidente desta Casa que reitere o requerimento sem número encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte para que envie a esta Comissão cópia do Parecer Técnico nº 2.488/2012, por ainda não ter recebido resposta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.067/2013, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs. 3.664, 3.927 e 3.969/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira (3), em que solicita seja encaminhado à Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, pedido de providências para verificar a atividade da empresa Aldo Messias Pinto; seja encaminhado ao Prefeito de Monte Carmelo pedido de informações acerca das providências adotadas em relação aos Processos Administrativos nºs 0000848/2013 e 0000849/2013, requeridos por Sabina Donizete Araújo, a qual manifesta indignação com a atividade da empresa Aldo Messias Pinto; e sejam encaminhados ao Coordenador Regional de Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, para providências, um arquivo de CD com fotos e o abaixo assinado subscrito por moradores do Bairro Boa Vista em Monte Carmelo, no qual manifestam indignação com a atividade da empresa Aldo Messias Pinto. Registra-se a presença do Deputado Duarte Bechir. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira (3) em que solicita sejam encaminhados aos Prefeitos Municipais de Tiradentes, de Poços de Caldas e de São Lourenço pedidos de providências para que fiscalizem as condições dos animais que realizam o

transporte de turistas em charretes, além de outras atividades, bem como para que enviem a esta Comissão relatório contendo o resultado apurado. A Presidência recebe os requerimentos da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja realizada audiência pública para debater e apurar denúncias sobre o processo de degradação ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA - Morro da Pedreira, em decorrência das inúmeras infrações ambientais originadas pela pressão antrópica nessa APA e nas áreas circunvizinhas; e dos Deputados Fred Costa (4) em que solicita seja realizada audiência pública em Rio Paranaíba para debater a morte de cães e gatos vítimas de envenenamento nesse Município; seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública para debater o falecimento de um cão pastor alemão do canil da Polícia Militar de Minas Gerais por insolação e desidratação, em fevereiro deste ano; seja realizada audiência pública para debater a distribuição de áreas verdes no Município de Belo Horizonte; e seja realizada audiência pública desta Comissão para debater a reabertura do córrego Engenho Nogueira no campus da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; e Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para debater o desmatamento no Estado e conhecer as medidas adotadas pelos órgãos responsáveis para combater tal ação. Registram-se as presenças dos Deputados Gustavo Corrêa, Dalmo Ribeiro Silva e Ulysses Gomes. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Bertholdino Apolônio Teixeira Junior, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - representando, também, Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -; Marcelo Faria Pereira, Prefeito Municipal de Baependi; Antônio Marcos Generoso Cotta, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itabirito, representando Alexander Silva Salvador de Oliveira, Prefeito Municipal de Itabirito; Bergson Cardoso Guimarães, Promotor de Justiça e Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande; Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça e Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais; Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -; Paulo Maciel Junior, Coordenador da Ong Nascente Ambiental; Mariana Gontijo,

Gerente de Criação e Implantação de Áreas Protegidas do IEF; e Manno Andrade França, assessor especial da Semad, que são convidados a tomar assento à mesa. A Deputada Luzia Ferreira, e os Deputados Célio Moreira, Ivair Nogueira, Duarte Bechir, Dalmo Ribeiro Silva e Ulysses Gomes, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Durante os debates foram recebidos os seguintes documentos: da Sra. Gisela Herrmenn, cópia do ofício do Movimento Artístico Cultural e Ambiental de Caeté encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que solicita informações com base nas prerrogativas da Lei nº 12.527/2011; e do Sr. Bergson Cardoso Guimarães (3), cópias da sentença da Ação Civil Pública nº 2009.38.09.004899-3; e das petições iniciais das Ações Civis Públicas baseadas no Processo Administrativo Cível nº 1.22.000.002507/2002-55 e no Inquérito Civil nº MPMG-0049.08.000006-7. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa - Tiago Ulisses.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 18 horas, comparece na Casa do Movimento Popular, em Contagem, o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir denúncias sobre a iminente violação dos direitos fundamentais dos moradores do Município de Contagem em local próximo às Vilas Itaú, PTO e outras, especialmente do direito à moradia, em razão do processo de desapropriação em curso para a implantação do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem. A Presidência

interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Cleide Aparecida Nepomuceno, Defensora Pública, e os Srs. Rubens Antônio Campos, representante do Comitê de Solidariedade aos Moradores do Ferrugem; Claudius Vinicius Leite Pereira, ex-Presidente da Urbel; José Carlos Pereira dos Reis, representante da Comissão Pró-Associação dos Moradores do Ferrugem; Vinícius Marcus Nonato da Silva, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; e Eudes Rodrigues Teotônio, advogado de uma família da Vila Itaú, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Rogério Correia.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompilio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: e-mails do Sr. Lucas Oliveira, Presidente do Centro de Direitos Humanos de Sacramento, solicitando apoio desta Comissão para que seja enviado um ouvidor do Ministério da Saúde para apurar possíveis omissões do poder público municipal e acompanhamento atento por parte desta Comissão das questões de saúde pública desse Município; do Sr. Rosalvo da Silva Santana e da Sra. Bruna Gil Baia solicitando empenho desta Comissão na

votação do Projeto de Lei nº 3.195/2012, de autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, que dispõe sobre o piso salarial regional dos profissionais de enfermagem no Estado; e da Sra. Maria Izabel Pereira Braz parabenizando esta Comissão pela mobilização estadual em prol da campanha Assine + Saúde; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Jomara Alves da Silva, Presidente do Ipsemg (15/6/2013); do Sr. Jefferson dos Santos, Presidente da Associação dos Estudantes do Médio Piracicaba (15/6/2013); da Sra. Fátima A. Belani, Secretária-Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre (20/6/2013); e do Sr. Saulo Levindo Coelho, Provedor do Grupo Santa Casa de Belo Horizonte (22/6/2013). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.003/2011, no 1º turno (Doutor Wilson Batista); 3.854/2013, em turno único (Arlen Santiago); 3.931 e 4.121/2013, em turno único (Pompilio Canavez). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.839/2011 (relator: Deputado Doutor Wilson Batista) na forma do vencido no 1º turno; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 701/2011 (relator: Deputado Doutor Wilson Batista) na forma do Substitutivo nº 1 apresentado por esta Comissão; 904/2011 (relator: Deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.729/2011 (relator: Deputado Arlen Santiago) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 2.504/2011 (relator: Deputado Doutor Wilson Batista, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão; 3.602/2012 (relator: Deputado Doutor Wilson Batista) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.001/2011 (relator: Deputado Pompílio Canavez); 3.952/2013 (relator: Deputado Arlen Santiago); 4.072/2013 (relator: Deputado Pompilio Canavez), que receberam parecer por sua

aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.835, 4.842, 4.947 e 4.960/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Duarte Bechir (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta do governo federal de importar 6.000 médicos cubanos para desempenhar suas atividades no interior do País; e seja realizada reunião de audiência pública da campanha Assine + Saúde no Município de Formiga; Pompilio Canavez (4) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Divinópolis para discutir a luta antimanicomial no Estado; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a incidência e a prevalência de casos de câncer de mama e de útero diagnosticados no Estado, incluindo um comparativo entre as regiões sanitárias de Minas Gerais; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de equipamentos de diagnóstico de câncer de mama existentes no Estado, em funcionamento ou não, bem como sobre sua distribuição por regiões sanitárias; e seja ouvido o Sr. José Rodrigues Dias da Silva, Presidente da Associação dos Diabéticos de Campo Belo, sobre denúncia referente à possível distribuição, pela Secretaria de Estado de Saúde, de glicosímetros que oferecem resultados discrepantes e leituras errôneas das reais taxas de glicose do paciente e à distribuição de agulhas inadequadas para pacientes diabéticos; Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a possibilidade de oferecimento pela rede pública estadual de exame que comprove a predisposição genética para o desenvolvimento de câncer; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater as dificuldades enfrentadas por cientistas e pesquisadores no empreendimento da pesquisa no País e o impacto desses percalços no diagnóstico e no tratamento de doenças e na prevenção da saúde da população; Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da campanha Assine + Saúde nos Municípios de Cássia, Formiga, Guaranésia, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Passos, Piumhi e São Sebastião do Paraíso; Fábio Cherem em que solicita seja realizada reunião de audiência pública

da campanha Assine + Saúde no Município de Lavras; Leonardo Moreira em que solicita seja realizada audiência pública para debater a fragilidade da proposta de importação de médicos estrangeiros para atuarem no País; Doutor Wilson Batista em que solicita seja encaminhado à Presidente da Fundação Hemominas pedido de providências para a implantação de um posto avançado de coleta externa de sangue no Município de Cataguases; Carlos Pimenta (3) em que solicita seja encaminhada ao Secretário de Estado de Saúde, aos Deputados desta Casa e aos Deputados Federais pelo Estado, ao Conselho Federal de Medicina, à Associação Médica de Minas Gerais e ao Sindicato do Médicos pedido de providências para a adesão imediata dos planos de saúde à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos; seja encaminhado ao Presidente da Agência Nacional de Saúde - ANS - pedido de informações sobre o impedimento de comercialização de planos de saúde que não ofereçam condições mínimas de trabalho e produtos aos usuários de acordo com a contratação; e seja encaminhado ao Presidente da ANS pedido de providências para que cobre das operadoras investimentos próprios em estrutura de trabalho para os médicos; Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os Municípios nos quais as unidades móveis de prevenção ao câncer atenderão a comunidade e os horários em que será feito esse atendimento; Carlos Mosconi (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a incidência de casos de infecção pelo vírus da gripe H1N1 no Estado, bem como as ações de saúde realizadas ou em andamento voltadas à prevenção e ao combate da doença no Estado; seja realizada reunião de audiência pública da campanha Assine + Saúde nos Municípios de Itabirito, Aiuruoca, Carandaí, Ibirité, João Monlevade, Cataguases, Perdões, Corinto, Divinópolis, Nova Serrana, Ribeirão das Neves, Três Corações e Varginha; e seja realizada audiência pública para debater a contratação de médicos estrangeiros por meio de convênio com outros países, conforme proposta do governo federal. São recebidos para posterior apreciação os requerimentos dos Deputados Fred Costa (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a utilização dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para programas de tratamento e prevenção da

AIDS; e seja realizada reunião de audiência pública para debater a gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência municipais da Macrorregião Central do Estado; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater as condições de atendimento e prestação de serviços do Ipsemg no Vale do Aço; Pompilio Canavez (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a presença do Secretário de Estado de Saúde para que preste os devidos esclarecimentos sobre o fornecimento de glicosímetros de baixa qualidade à população com diabetes; e em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a necessidade de implantação no Estado de provas teóricas e práticas para avaliar a formação dos médicos que estão entrando no mercado de trabalho; Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Caxambu para debater com a sociedade e os órgãos do governo o encerramento das atividades do Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo; Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.264/2012, de sua autoria, que institui o selo de qualidade das instituições de saúde do Estado; Célio Moreira em que solicita seja realizado debate público para discutir a atual situação financeira e administrativa das santas casas de misericórdia e dos hospitais filantrópicos do Estado; e Arlen Santiago em que solicita seja realizada audiência pública para ouvir a Secretaria de Estado de Saúde sobre o programa de prevenção e diagnóstico precoce de câncer de mama. Ato contínuo, é aprovado o relatório de visita à Universidade do Vale do Rio Verde, realizada em 19/3/2013, o qual segue publicado após as assinaturas. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. José Rodrigo Dias da Silva, Presidente da Associação de Diabéticos de Campo Belo, e a Sra. Maria Aparecida Marques Campos, Presidente da Associação Diabetes Infantil, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Pompílio Canavez, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Tiago Ulisses - Gustavo Corrêa.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

EMENDA Nº 3

O art. 8°A da Subemenda n° 2 ao Projeto de Lei n° 3.968/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8°A - Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e gás a templos de qualquer culto religioso que permitam acesso público, nos termos e condições previstos em regulamento e desde que o imóvel onde se realizam as cerimônias religiosas.".

Belo Horizonte, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo - Carlos Henrique.

Justificação: A proposição visa alterar a redação da Emenda n° 2 de autoria do Chefe do Poder Executivo, acompanhando a Constituição da República em conformidade com o que dispõe o art. 150, lembrando que as entidades religiosas, sem fins lucrativos, desempenham uma importância singular: no bem-estar comum, assistência aos menos favorecidos, fornecimento de cestas básicas, psicólogos, médicos, dentistas, teólogos, remédios, roupas, recuperação de viciados/drogados, educação assistida, casamentos comunitários, evangelização. Com efeito, a Constituição Federal indiscutivelmente concede inúmeras proteções e garantidas tributárias aos templos de qualquer culto, destacando-se que deverão ser respeitadas as regras de competência contidas na Carta Magna bem como no Código Tributário Nacional, uma vez que a implantação de novos benefícios tributários no âmbito estadual ou municipal é legal, inclusive já sendo validada pelo Supremo Tribunal Federal. O Código Tributário Nacional é responsável por regulamentar a norma constitucional trazendo os requisitos necessários para a concessão de imunidades tributárias. A alteração ora proposta pretende a isenção tributária referente ao ICMS

incidente na prestação de serviço de telecomunicação, fornecimento de água, energia elétrica e gás efetuados por concessionárias de serviços públicos, próprios, delegados ou terceirizados, onde se percebe uma clara coerência e respeito aos dispositivos legais constitucionais estatuídos.

Portanto, simplesmente pretende-se a segurança jurídica, delimitando assim a matéria que, mesmo com iniciativa legislativa no sentido de concessões de novos benefícios tributários, tem sido cada dia mais comum, em âmbito nacional, como desejo e modernização jurídica das instituições religiosas de nosso país, conforme o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, os templos de qualquer culto estão imunes a impostos. Vale salientar ainda que, com base no § 4° do citado artigo, o Supremo Tribunal Federal tem afirmado que a isenção se limita ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades religiosas. Em assim sendo,vale lembrar ainda que há procedente de constitucionalidade de mesma matéria, produzida pelo parlamento estadual dos Estados do Rio de Janeiro e do Paraná, cuja legislação do objeto de Adin foi julgada improcedente.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 1° do Projeto de Lei n° 3.968/2013, que altera a Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2013.

Ulysses Gomes

Justificação: O art. 1° do Projeto de Lei n° 3.968/2013 tem por objeto suprimir a taxa referente ao fornecimento, pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, às sociedades seguradoras, de dados de veículos para fins de cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - Dpvat -, com base no argumento “que esses mesmos dados são disponibilizados às seguradoras por meio de convênio com o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, o que inviabiliza a cobrança da exação.”

Propomos a supressão desta iniciativa tendo em vista a decisão do TJMG, que considerou improcedente a Ação de Inconstitucionalidade proposta pelo SINDSEG-MG/GO/MT/DF contra o Estado de Minas Gerais e a Assembleia Legislativa, visando

obter a declaração de inconstitucionalidade da Lei n° 19.999, de 30 de dezembro de 2011.

Na referida ação, argumenta o Estado de Minas Gerais que “as taxas cobradas com autorização da Lei n° 19.999/2011 representam o custo inerente às atividades das seguradoras e que eram suportados pelo Estado de Minas Gerais. Além disso, não se mostra justo que o custo dos serviços que as beneficiam seja suportado pela sociedade. Não é inconstitucional a lei estadual que institui taxa de expediente e de segurança pública sobre serviços específicos e divisíveis, em valores condizentes com o seu custo.”

Afirma o Estado de Minas Gerais que “prestar os serviços correspondentes às taxas examinadas não envolve apenas o ato de “fornecer dados” ou de “emitir, processar e cobrar documentos”, posto que previamente a tais atividades está a criação e a manutenção de um banco de dados que deve ser constante e permanentemente atualizado, de modo a garantir-se a confiabilidade do sistema, que deve sempre ser representativo de uma realidade atual, além da imprescindível segurança, tanto no que diz respeito aos próprios dados, como no tocante à permanência do sistema” (fls. 373).

Em caso contrário tais procedimentos seriam de responsabilidade das seguradoras, exigindo, certamente, gastos muito superiores aos efetivamente cobrados.

Como prova do alegado, fez anexar a estes autos estudo elaborado pela Superintendência de Tecnologia e Informação da Secretaria de Estado da Fazenda, do qual consta que o custo da implantação e manutenção de cadastro de veículos e seus respectivos proprietários é de, pelo menos, R$160.000.000,00 anualmente (fls. 399/413).

Assevera ainda que “o custo de desenvolvimento de uma aplicação para manutenção do cadastro de veículos (e seus proprietários) apropriado em termos anuais, levando em conta o custo do investimento realizado, foi estimada como sendo de R$1.013.269,31.

Considera-se que o custo de manter um sistema, realizando manutenções corretivas e evolutivas, representa, em média, 20% do seu custo de desenvolvimento. Assim, o custo anual de sustentação do sistema de cadastro utilizado pode ser

estimado como sendo 20% de R$8.719.384,84 = R$1.174.876,97” (fls. 402).

Considerando que o valor da taxa estabelecido em 3 Ufemgs, e que corresponde, no exercício de 2012, a R$6,99, considerada a frota de veículos de 7.401.925 em 1°/1/2012, faz com que a estimativa de arrecadação das taxas seja de aproximadamente R$50.000.000,00, muito inferior ao que seria despendido pelas seguradoras caso se vissem (ou estivessem) na obrigação de providenciar seu próprio banco de dados, segundo informações do Estado de Minas Gerais.

Não há, portanto, qualquer afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade em decorrência dos custos suportados pelo Estado para a prestação dos serviços colocados à disposição das seguradoras.

As taxas cobradas, portanto, representam o custo inerente às atividades das seguradoras e que eram suportados pelo Estado de Minas Gerais. Além disso, não se mostra justo que o custo dos serviços que as beneficia seja suportado pela sociedade.

A alegação de que tais serviços são remunerados pelo repasse de 1% do total dos recursos do Dpvat em razão do Termo de Convênio n° 113/2008, não basta para demonstrar a ilegalidade das taxas e a inviabilização da cobrança. Assim ali está disposto:

Cláusula segunda - Das Atribuições:

l - Compete ao Detran-MG:

(...)

C) disponibilizar à Seguradora Líder e à Fenaseg, ou a quem estas indicarem, na forma informatizada, os dados referentes às frotas de veículos licenciada no âmbito de sua circunscrição e competência, informando os nomes e demais dados dos proprietários de veículos em atendimento ao disposto na Rotina de Intercâmbio de Dados - RID, instituída entre a Fenaseg e o Denatran, nos termos do Ofício-Circular Denatran/DG/n° 39/88, de 2/8/1988, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, contendo as movimentações, inclusões e oscilações de proprietários de veículos, relativas ao mês anterior;

(...)

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais:

A) Os tributos federais, estaduais ou municipais, bem como eventuais obrigações acessórias, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica serão de responsabilidade da Seguradora Líder".

Segundo consta dos autos, o mencionado Termo originou-se do Acordo de Cooperação Técnica n° 01/2009, celebrado entre a Fenaseg e a Seguradora Líder com o Denatran e através do qual:

Cláusula 2.1 - A Entidade Gestora obriga-se a:

(...)

III - assegurar, por intermédio de seus órgãos delegados, o fornecimento, por meio eletrônico, dos dados referentes à frota de veículos licenciada no âmbito de sua circunscrição e competência, encaminhando o nome e demais informações dos proprietários de veículos, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, contendo as movimentações, inclusões e oscilações de proprietários de veículos relativas ao mês anterior, conforme o disposto na Rotina de Intercâmbio de Dados - RID, instituída entre a Fenaseg e o Denatran, e noticiada aos Detrans via Ofício-Circular Denatran/DG/n° 39/88, de 2/8/1988;

(...)

Cláusula 6.2 - Cada partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes ao acesso, por qualquer meio, às informações que lhe sejam fornecidas pelo outro partícipe, de acordo com os seus respectivos interesses, não cabendo qualquer ônus aos partícipes, quando estiverem na posição de fornecedor de informações, de outro, por pactuado no presente Acordo".

O repasse de 1% dos recursos do Dpvat arrecadados no Estado de Minas Gerais não basta ao reconhecimento de inconstitucionalidade ou ilegalidade das taxas, principalmente se considerarmos a responsabilidade das partes arcarem com as respectivas despesas do fornecimento de dados e demais procedimentos, todos suportados pelo ente público."

Tendo em vista o exposto e tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais considerou, por unanimidade de seus membros, improcedente a representação do Sindseg contra as taxas cobradas com autorização da Lei 19.999, de 2011, que continua em vigor, propomos a aprovação desta emenda, reafirmando a

decisão tomada por esta Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado.

EMENDA Nº 5

Suprimam-se o inciso II e o parágrafo único do art. 8°A da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: Aproveitamos a oportunidade para, no intuito de colaborar, apresentar esta emenda.

EMENDA Nº 6

O art. 12 da Lei n° 6.773, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 12 - (...)

§ - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento comercial como forma de compensação pelos prejuízos patrimoniais sofridos em decorrência de ato de vandalismo durante a Copa das Confederações de 2013, em Minas Gerais.".

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2013.

Fred Costa

Justificação: O art. 5° da Constituição Federal garante a liberdade de manifestação em seus incisos: IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização.

O Brasil está vivendo um momento muito importante na sua história democrática. Os cidadãos brasileiros estão usufruindo do direito de se manifestarem para cobrar do governo direitos essenciais, como educação de qualidade, melhorias no setor da saúde, melhor transporte público coletivo, e muitas são as bandeiras levantadas pela Nação neste momento.

As manifestações devem ser ordeiras e sem armas. O que assistimos nos últimos dias em Belo Horizonte, como no dia 26/6/2013, é uma verdadeira guerra e está longe se configurar como um manifestação pacífica.

Muitos foram os prejuízos sofridos pela população e pelos comerciantes, pois a depredação foi geral em determinados pontos da cidade. Houve depredação de patrimônio público e particular, queima de veículos de particulares, saques a lojas e empresas da região, promovendo absoluta destruição. Houve falha na garantia da segurança pública, e agora resta o grande prejuízo para muitos comerciantes, que não têm a quem recorrer.

Consideramos justo que o Estado ofereça este apoio fiscal a estes comerciantes de forma a compensar o enorme prejuízo sofrido e sendo assim, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação.

EMENDA Nº 7

Suprima-se o art. 1° e os incisos I e II do art. 10 do Projeto de Lei n° 3.968/2013, que altera a Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2013.

Ulysses Gomes

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.931/2013

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Santa Casa de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.931/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Santa Casa de Bom Despacho, com sede no Município de Bom

Despacho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o aprimoramento dos serviços prestados pelo hospital, bem como a sua sustentabilidade.

Na consecução desse propósito, a instituição promove a integração com entidades afins, buscando cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns, incentiva a participação da sociedade em defesa da Santa Casa de Bom Despacho, trabalha para a manutenção do equilíbrio financeiro do hospital, apoia iniciativas comunitárias que o beneficiem e incentiva o voluntariado.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela Associação Amigos da

Santa Casa de Bom Despacho em defesa da melhoria da saúde da população local, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.931/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.121/2013

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Coração - Amicor -, com sede no Município de Mateus Leme.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.121/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Coração - Amicor -, com sede no Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção

complementar gratuita da saúde, principalmente a cardiovascular, mediante o controle dos fatores de risco.

Na consecução desse propósito, a instituição busca a conciliação do modelo assistencial convencional com o programa preventivo cardiológico educacional interdisciplinar, seguindo as recomendações das diretrizes mais recentes de prevenção cardiológica. O conjunto dessas ações objetiva a prevenção do acidente vascular encefálico e do infarto agudo do miocárdio, reduzindo a mortalidade cardiovascular, o que implica em melhoria da expectativa e da qualidade de vida dos atendidos.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido no Município de Mateus Leme pela Amicor, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.121/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.130/2013

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 14.848, de 12/12/2003, que declara de utilidade pública a Associação Folclórica Santos Reis de Santa Cruz da Prata, com sede no Município de Guaranésia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.130/2013 pretende alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 14.848, de 12/12/2003, que declara de utilidade pública a Associação Folclórica

Santos Reis de Santa Cruz da Prata, com sede no Município de Guaranésia, em consequência da alteração estatutária realizada em 23/4/2006, que modificou sua denominação para Associação Folclórica Santos Reis e Comunitária de Santa Cruz da Prata.

Pela análise do estatuto da entidade, verificamos que a instituição apresenta as mesmas condições formais que lhe permitiram a outorga do título declaratório de utilidade pública por meio da referida Lei nº 14.848, de 2003, e mantém como propósito difundir o folclore local e regional e preservar a tradição das folias de reis.

Ademais, a Associação realiza encontros folclóricos de folias de reis, estimulando a participação dos jovens, desenvolve projetos voltados para a manutenção das tradições folclóricas e da cultura regional e dá assistência aos que necessitam de ajuda para desenvolver seu potencial musical.

Isso posto, consideramos meritória e oportuna a alteração proposta pela proposição em exame.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.130/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.137/2013

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Antonio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira Santo Antônio, com sede no Município de Campos Altos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.137/2013 pretende declarar de utilidade pública a Corporação

Musical Lira Santo Antônio, com sede no Município de Campos Altos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da arte musical por meio de instrumentos de sopro e percussão.

Na consecução desse propósito, a instituição mantém uma banda e uma escola para ensino gratuito da música, incentiva os jovens da comunidade a frequentarem as aulas, com vistas a sua socialização e profissionalização, estimula os ensaios dos instrumentistas, promove retretas para o entretenimento da população e realiza apresentações musicais em eventos da localidade e da região.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Corporação Musical Lira Santo Antônio para a preservação da cultura musical dos moradores do Município de Campos Altos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.137/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.139/2013

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Moto Clube Sobreviventes, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.139/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Moto Clube Sobreviventes, com sede no Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos interesses

e direitos dos motociclistas daquela região.

Com esse propósito, a instituição reúne motociclistas de Bom Sucesso e região; promove reuniões e encontros de natureza festiva; orienta sobre temas de interesse de seus associados.

Tendo em vista o trabalho social desenvolvido pela Associação Moto Clube Sobreviventes no Município de Bom Sucesso, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.139/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Marques Abreu, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.235/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela institui a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE - como instrumento de gestão das políticas públicas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem o projeto agora a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Avaliação Ambiental Estratégica - AAE - é um conceito que vem evoluindo a partir da década de 1990 e, cada vez mais, vem sendo incorporado ao processo de planejamento governamental em vários países. Esse tipo de avaliação é uma metodologia de estudos que tem como principal objetivo identificar as consequências ambientais de políticas, planos ou programas governamentais e assegurar que sejam devidamente consideradas no processo de tomada de decisão, juntamente com outros aspectos de ordem econômica e social.

O foco da proposição em análise é instituir a AAE como instrumento de apoio aos processos de formulação e gestão de políticas públicas conduzidos pelo Executivo mineiro. Para tanto, ela estabelece que o órgão estadual competente terá as atribuições de coordenar a elaboração da AAE e de promover a gestão ambiental integrada dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelos demais órgãos do Estado. A proposição também define os seguintes objetivos a serem alcançados pela AAE: identificar, em relação aos projetos governamentais, as áreas passíveis de serem mais intensamente afetadas, os prováveis efeitos no meio ambiente, as alternativas para reduzir os impactos ambientais negativos e as ações que poderão ser desenvolvidas conjuntamente pelos órgãos do Estado; garantir que os aspectos ambientais sejam considerados na elaboração de políticas setoriais; avaliar continuamente os resultados alcançados em cada âmbito de atuação.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a AAE já se encontra incorporada no ordenamento jurídico mineiro por meio do Decreto nº 43.372, de 2003, que cria Núcleos de Gestão Ambiental nas secretarias de Estado com assento no Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. Uma das atribuições desses núcleos, explicitadas no decreto, é justamente elaborar a AAE de planos, programas e projetos governamentais. Ou seja, a proposição em tela pretende estabelecer em lei uma medida já regulada por ato normativo do Executivo. Não vislumbrando óbices a tal objetivo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de incluir a Avaliação Ambiental Estratégica na Lei nº 7.772, de 1980, que dispõe sobre a política estadual de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

O País já conta com algumas experiências de AAE em programas de empresas e órgãos federais que atuam nos setores petrolífero, de geração de energia, de turismo e de transportes. Em Minas Gerais, a partir da edição do mencionado Decreto nº 43.372, de 2003, esse trabalho vem sendo estruturado sob a coordenação das Secretarias de Estado de Meio Ambiente - Semad - e de Planejamento e Gestão - Seplag. Cada secretaria de Estado com assento no Copam, a partir de um termo de referência, irá contratar a elaboração de uma AAE dos setores relacionados às suas respectivas áreas de atuação. A Semad indicou, para avaliações-piloto, os setores de

mineração, geração de energia, agronegócio e saneamento.

Como se vê, o Estado já dispõe de mecanismo legal para que o processo de AAE se torne um instrumento rotineiramente utilizado no planejamento e implementação de políticas públicas. Assim como a Comissão que nos precedeu na análise da matéria, também entendemos que o objetivo da proposição em tela é tão somente transformar em lei ordinária uma medida prevista em decreto.

No encaminhamento dessa matéria, a Comissão de Constituição e Justiça propôs, no Substitutivo nº 1, que apresentou, uma alteração na citada Lei nº 7.772, de 1980. Considerada de importância histórica por estabelecer uma política mais ampla de preservação ambiental, essa lei, que antecede a própria lei federal sobre o assunto, deveria conter a AAE como um de seus instrumentos. Entretanto, é importante esclarecer que, ao longo desses 31 anos de vigência, teve várias alterações sem a correspondente atualização do texto de alguns de seus dispositivos. Como a uniformização necessária requer um estudo mais detalhado, não iremos, neste momento, aprofundar o debate sobre a atualização dessa legislação, deixando-o para ocasião mais oportuna.

Além disso, cabe destacar que a AAE, como instrumento de planejamento de políticas ambientais, fornece apoio ao licenciamento ambiental, uma vez que esse último procura exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. O licenciamento ambiental conta ainda com o suporte de instrumentos de gestão, tais como o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE -, planos de manejo de unidades de conservação, planos diretores de bacias hidrográficas, entre outros.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.235/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.257/2011

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências”.

Publicado, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, é necessário esclarecer, como já salientado pela Comissão de Constituição e Justiça, que proposições idênticas tramitaram nesta Casa nas duas últimas legislaturas, a saber, os Projetos de Lei nºs 2.109/2005 e 495/2007, os quais foram arquivados ao término das respectivas legislaturas. Como não houve alteração que justificasse uma nova interpretação da matéria, passamos a reproduzir a argumentação apresentada na ocasião:

“A proposição sob comento torna obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos que visem ao controle e à redução do consumo de água nos empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público que venham a ser construídos a partir da publicação da futura lei, bem como a substituição gradativa dos atuais equipamentos em reformas dos edifícios existentes. Ademais, o projeto enumera os dispositivos hidráulicos a serem utilizados nesses empreendimentos, entre os quais torneiras para pias, registros para chuveiros e bacias sanitárias com volume de descarga reduzido, no intuito de reduzir os gastos do Poder Executivo quanto ao consumo de água.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça corrigiu um equívoco redacional previsto no art. 1º e estendeu o alcance da norma aos Poderes do Estado, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, não se restringindo apenas ao Poder Executivo.

A previsão legislativa de instalação de dispositivos hidráulicos voltados para a redução do consumo de água nos imóveis destinados ao serviço público afigura-se-nos extremamente oportuna e conveniente, ainda que tal procedimento seja utilizado

no campo prático. Ora, a água tornou-se um problema universal e não apenas nacional, apesar de o Brasil ser um país dotado de grandes bacias hídricas. Entretanto, a aparente abundância de água não pode servir de motivo para o desperdício e o consumo exagerado, razão pela qual o poder público pode estabelecer medidas impositivas com vistas à utilização de equipamentos e instrumentos hidráulicos que assegurem menos consumo de água nos edifícios e empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público no âmbito dos Poderes do Estado.

Apenas a título de ilustração, é oportuno salientar que esta Casa já realizou vários seminários legislativos que tiveram como objeto central a água e sua utilização racional pela população, no propósito de chamar a atenção das pessoas e das autoridades públicas para a importância da água, seu uso comedido e os perigos de contaminação dos mares, rios, lagos e outros mananciais. Esse tipo de evento é da maior relevância, pois conscientiza as pessoas acerca dos problemas decorrentes do uso imoderado desse bem, que é fonte de vida, da mesma forma que as campanhas educativas promovidas pelo governo e divulgadas pelos meios de comunicação. Se é verdade que eventos e programas dessa natureza, realizados pelo Estado, são importantes para educar os cidadãos quanto à utilização racional da água, não é menos verdade que o estabelecimento de regras jurídicas que exijam o emprego de determinados instrumentos que evitem desperdícios desse precioso bem também se reveste de elevado caráter educador, ainda que de forma impositiva para algumas edificações e empreendimentos imobiliários.

A nosso ver, o simples fato de a providência básica prevista no projeto objetivar o controle e a redução do consumo de água, por si só, justifica a conveniência e a importância da matéria, que se compatibiliza com os interesses da administração e com a política do governo de contenção de gastos.”.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.275/2011 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Rogério Correia, relator - Sargento Rodrigues - Tiago

Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.273/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 1.273/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.063/2007, dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelos órgãos da administração pública do Estado.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.643/2011, de autoria do Deputado Délio Malheiros, o qual dispõe sobre a utilização compulsória de papéis reciclados pelos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa estabelecer, para os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, a obrigatoriedade de utilizar papel reciclado. Para os efeitos da norma, definiu-se papel reciclado como o reprocessado a partir de, no mínimo, 60% de papel descartado ou usado. Além disso, previu-se que a quantidade de papel reciclado, em relação ao total de papel a ser utilizado pela administração pública, seria variável em percentuais mínimos de 10%, 20% e 30%, respectivamente, nos três primeiros anos a partir da vigência da lei.

O texto apresenta, entretanto, uma ressalva: a de que poderá ser adquirido papel de composição diferente da estabelecida no caso de o mercado fornecedor não dispor de papel reciclado na quantidade necessária. O mesmo se aplicará quando o custo de aquisição do papel reciclado for igual ou superior ao do papel não reciclado.

Está anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.643/2011, que também trata do tema, porém com indicação de diferentes índices e disposições correlatas adicionais. Nele se propõe, por exemplo, excluir da obrigatoriedade os serviços que, por sua

própria natureza, exigem a utilização de papéis especiais ou selos oficiais. Outra disposição faculta aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado instituir programas especiais de divulgação e orientação dos servidores quanto ao uso e à aplicação dos papéis reciclados, à importância deles e de outros materiais, à economia resultante da utilização desse tipo de papel e quanto aos benefícios advindos para o meio ambiente.

Ressaltamos que objetivos semelhantes estão incluídos no programa governamental Ambientação, coordenado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam. Contendo linhas de ação relativas ao consumo consciente e à gestão de resíduos, o Ambientação é um programa de comunicação e educação socioambiental desenvolvido em parceria com instituições públicas de Minas Gerais. Tem a finalidade de promover sensibilização para a mudança de comportamento e a internalização de atitudes ecologicamente corretas no cotidiano dos funcionários públicos estaduais, incentivando a não geração de resíduos, bem como o seu reaproveitamento e a coleta seletiva.

Com esse mesmo intuito, também a Assembleia Legislativa se fez parceira da rede de instituições que aderiram a esse programa, por meio do projeto Assembleia Sustentável, que busca promover a conscientização para a diminuição do consumo de materiais, a coleta seletiva, a destinação de materiais para reciclagem e a economia energética. Nesse sentido, uma das medidas já incorporadas nesta Casa Parlamentar é justamente a de que 50% do papel licitado e utilizado para atender a suas necessidades seja do tipo reciclado. Em dados recentes, o Assembleia Sustentável instituiu os seguintes procedimentos: implantação da coleta seletiva e da gestão de resíduos na ALMG; redução de 50% no uso de copos descartáveis, em função da distribuição de canecas aos servidores; e redução de 40% no consumo de papel, a partir da adoção do papel reciclado.

No Brasil, conforme dados do setor de produção de papel, existem 2,2 milhões de hectares de florestas plantadas para fins industriais, em especial para a produção de celulose, matéria-prima para a fabricação de papel. Não há dúvidas quanto aos benefícios ambientais relativos ao uso de papel reciclado, que, no geral, promove a economia de recursos naturais como madeira, energia e água. Alguns dados

comprovam essa assertiva: uma tonelada de papel reciclado evitaria o corte de 20 árvores, usando-se apenas 66% da energia necessária à fabricação da mesma quantidade de papel virgem. Com a utilização de aparas na fabricação de papel, reduz-se de 10 a 50 vezes a quantidade de água usada no processo com celulose virgem. O mercado, com base em diversas marcas, tem produzido em escala industrial e comercializado com sucesso um tipo de papel produzido à base de aparas pré-consumo (na proporção de 75%) e pós-consumo (25%). Parte dessas aparas seriam adquiridas diretamente de cooperativas de catadores de material reciclável. Quanto ao papel descartado, 40% do lixo urbano no Brasil é constituído de papel. A reciclagem industrial recupera cerca de 30% dos papéis descartados.

Uma outra linha de ação, em desenvolvimento no setor governamental, diz respeito às compras públicas sustentáveis, um movimento que ganha força, escala e prestígio no Brasil, onde 10% do PIB correspondem às compras públicas realizadas nas diversas esferas de governo.

Finalmente, devemos considerar que, em Minas Gerais, a partir de proposição de iniciativa desta Casa Legislativa, vigora desde 2001 a Lei nº 14.128, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, cujos objetivos incluem a comercialização e a industrialização de papel usado, aparas de papel e papelão, atribuindo ao Poder Executivo a competência para promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios, bem como para incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável.

Essa é, certamente, a norma de referência para as questões de reciclagem no Estado e para incentivo ao uso de materiais reciclados. Tendo em vista que o projeto em análise introduz uma nova diretriz, mais específica, de forma a contemplar em especial o uso de papel reciclado pela administração pública estadual, entendemos que essa diretriz poderá ser acrescentada, por meio de uma emenda, à referida lei, atendendo-se, fundamentalmente, ao objetivo proposto no projeto em análise e na proposição a ele anexada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.273/2011, na

forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001, o seguinte artigo 4º-O:

"Art. 4º-O - Nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, será utilizado papel reciclado em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total do papel a ser utilizado em impressos, envelopes, publicações, embalagens e similares.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no 'caput' deste artigo, considera-se reciclado o papel totalmente reprocessado a partir de papel descartado ou usado, ou de aparas pré-consumo e pós-consumo.

§ 2º - No caso de o mercado fornecedor não dispor de papel reciclado na quantidade necessária, poderá ser adquirido papel de composição diferente da estabelecida neste artigo.".

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado terão prazo de trezentos e sessenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Gustavo Corrêa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.665/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.458/2007, "cria o Programa de Captação de Água da Chuva".

No primeiro turno, consta no parecer da Comissão de Constituição e Justiça a anexação dos Projetos de Lei nos 1.717/2011, 1.743/2011 e 2.834/2011. Após a

análise do projeto de lei pela referida Comissão, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, foi anexado ainda à proposição o Projeto de Lei nº 3.067/2012, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que "institui a obrigatoriedade da adoção de pavimentação ecológica".

Cabe, agora, a esta Comissão emitir seu parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição cria o Programa de Captação de Águas da Chuva, tendo como objetivos controlar a ocorrência de inundações, amortecendo e minimizando os problemas das vazões de cheias, contribuir para a redução do consumo de água e possibilitar o uso adequado da água potável tratada em áreas urbanas.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - entendeu que o projeto em exame busca dar um cunho legal à matéria, que, por sua natureza, apresenta caráter eminentemente administrativo, uma vez que se situa no campo de atuação do Poder Executivo. Não se pode negar o fato de que a criação de programas deve dar-se de acordo com as demandas sociais verificadas, tendo em vista o interesse da coletividade. Isso porque o Poder Legislativo atua no plano da abstração e da generalidade, não podendo, portanto, determinar a implementação de programa governamental, sob pena de invadir a competência do Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes.

Em virtude de não haver normas gerais editadas sobre o tema tratado, ressaltando-se que o há para captação de água de chuva em área rural (Decreto Federal nº 8.038, de 4 de julho de 2013), os Estados estão autorizados a legislar plenamente sobre a matéria, com fundamento no § 3º do art. 24 da Constituição Federal.

Com base nesse dispositivo constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à matéria com o objetivo de sanar os vícios existentes e suprimir os dispositivos de natureza eminentemente técnica, que devem ser objeto de regulamentação em atos infralegais.

O substitutivo tem como grande qualidade calibrar a necessidade de legislar sobre a contenção de águas de chuva e resguardar o interesse municipal, haja vista a

visível repercussão sobre o gerenciamento das cidades. Entendemos, entretanto, que é necessário fazer um pequeno ajuste no art. 2º desse substitutivo, salvaguardando disposição mais restritiva presente em plano diretor ou lei de uso e ocupação do solo municipais relativamente ao percentual de permeabilidade de terrenos destinados à exploração econômica por estacionamentos de veículos.

Nesse sentido, apresentamos na conclusão a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.665/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 2º - Nos terrenos urbanos destinados à exploração econômica por estacionamentos de veículos, 30% (trinta por cento), no mínimo, da área total deverão dispor de piso drenante ou naturalmente permeável, salvo se plano diretor ou lei de uso e ocupação do solo municipais definirem percentual superior.".

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente e relator - Tiago Ulisses - Gustavo Corrêa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.338/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade de que, em 60% (sessenta por cento) de toda a frota de veículos pertencente ao Poder Executivo do Estado ou que a ele preste serviços, sejam utilizados pneus reformados e dá outras providências".

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob exame estabelece que pelo menos 60% da frota de veículos de propriedade ou a serviço do Estado devem utilizar pneu reformado ou ecologicamente correto. Nos termos do projeto, pneu reformado é aquele que causa menor impacto ambiental no tocante à dispersão de poluentes na atmosfera.

A utilização de pneus reformados, em suas várias espécies - recapeados, recauchutados e remoldados -, é disciplinada por inúmeros instrumentos normativos.

Do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro -, temos: a Portaria nº 444, de 2010, que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Reforma de Pneus; a Portaria nº 227, de 2006, que contém o Regulamento Técnico da Qualidade para reforma de pneus destinados a automóveis, caminhonetes e seus rebocados; e a Portaria nº 272, de 2008, que contém o Regulamento Técnico da Qualidade para reforma de pneus destinados a veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados. Tais portarias têm por objetivo o disciplinamento da matéria sob o aspecto da qualidade e segurança dos pneumáticos reformados, bem como do ponto de vista ambiental.

Por sua vez, a destinação ambientalmente adequada de pneus após sua utilização está normatizada pela Resolução nº 416 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama -, de 2009, que "dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada e dá outras providências".

Em resposta a diligência, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - manifestou-se favoravelmente ao projeto. Informou que já faz uso de pneumáticos reformados nos eixos traseiros de veículos oficiais e que, no caso de máquinas rodoviárias, esse aproveitamento é de 100%. Já a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - desaconselha a utilização do pneu reformado por razões de segurança e de custo-benefício.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - propôs um substitutivo para sanar a maior parte dos problemas que encontrou, por exemplo, o fato de que o projeto afetaria o comércio no segmento de pneus para além do território do Estado, prejudicando a livre concorrência. Projetos dessa natureza, segundo a CCJ, importariam em excessiva restrição da discricionariedade da administração pública, e

poderiam ofender o princípio da razoabilidade dispositivos como o que determina que 60% da frota de veículos do Estado utilizem pneus reformados.

Concordamos com o substitutivo apresentado, segundo o qual o Estado deverá utilizar "preferencialmente" pneus reformados, não se determinando, dessa forma, um percentual fixo. E, no intuito de aprimorar esse substitutivo, apresentamos a Emenda nº 1 para tratar dos aspectos relativos aos riscos à dirigibilidade e à observância da economicidade na utilização de pneumáticos reformados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.338/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 3º da Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. 1º - (…)

"Art. 3º - Na frota oficial de veículos do Estado, serão utilizados preferencialmente pneus reformados, desde que não ofereçam riscos à dirigibilidade e seja observada a economicidade.".".

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.435/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe "institui parâmetros para criação de estrada-parque no Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/9/2011, foi a proposição preliminarmente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir parâmetros para criação de estrada-parque no Estado de Minas Gerais. Definindo estrada-parque como “a via automotiva que possua atributos que compatibilizem sua utilização com a preservação dos ecossistemas locais e a fruição da paisagem e dos valores culturais e que fomentem a educação ambiental, o turismo consciente, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico da região onde está inserida”, o projeto estabelece as diretrizes a serem observadas na implantação e na gestão de estradas-parque, referentes ao traçado, à contenção de encostas e aos cortes de taludes, à pavimentação, aos redutores de velocidade, às ciclovias e vias para pedestres, aos mirantes e pontos de parada, à ocupação lindeira, às guaritas, às zoopassagens, aos pórticos, à sinalização e ao conselho gestor.

A proposta determina que o projeto de estabelecimento de uma estrada-parque, acompanhado do inventário dos atributos da região, deve ser submetido ao órgão estadual responsável pela gestão de áreas protegidas e faculta ao órgão responsável pela gestão de áreas protegidas firmar convênios para viabilizar a implantação e promover a gestão de estradas-parque.

O instituto da estrada-parque já se encontra normatizado em outras unidades da Federação. São exemplos dessa normatização: o Decreto nº 7.122, de 1993, do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, que “define a Estrada-Parque Pantanal como Área de Especial Interesse Turístico”; o Decreto n° 38.814, de 1998, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que “regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - Seuc - e dá outras providências”; e o Decreto nº 40.979, de 2007, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que “define os parâmetros para o estabelecimento de estradas-parque no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a proposição não pretende inserir a tipologia “estrada-parque” entre as categorias de unidades de conservação - UCs - previstas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Snuc -, já que os objetivos das UCs apontam na direção da conservação e da restauração dos recursos ambientais, enquanto as estradas-parque visariam ao tráfego automotivo relacionado com usos fomentadores do turismo, do

lazer e do desenvolvimento socioeconômico.

Assim, visando aperfeiçoar a estrutura da proposição e aprimorar o processo administrativo que pretende instituir as estradas-parque, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1. Do mesmo modo, opinamos favoravelmente à proposição, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.435/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator -Tiago Ulisses - Célio Moreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.012/2012

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 3.012/2012, assegura reserva mínima de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos diretos para realização de obras públicas.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/3/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Mediante requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, que encaminhou à Assembleia a Nota Técnica SCRLP/DCLC nº 056/2012.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito, conforme determina o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende incentivar a contratação de mulheres na construção civil, por meio de reserva de vagas nos editais de licitação e nos contratos

celebrados para realização de obras públicas. Para tanto o projeto prevê que todos os editais de licitação de obras públicas e todos os contratos realizados com o mesmo fim pelas administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado contenha a exigência de que no mínimo 5% das vagas sejam destinadas a mulheres, desde que a reserva não seja incompatível com as funções a serem desempenhadas.

O objetivo, segundo o autor do projeto, é ampliar a oferta de vagas para mulheres no mercado de trabalho, já que elas representam atualmente uma parcela significativa da força produtiva, sendo, muitas vezes, as provedoras da família.

O projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - que se manifestou por meio da Nota Técnica SCRLP/ DCLC nº 056/2012. Declarou que "a administração pública deve promover políticas públicas por meio de seus atos administrativos visando a empregabilidade, a igualdade entre gêneros e a dignidade da pessoa humana, na medida em que as contratações realizadas pelo Estado, dentre outros atos, devem ser dotadas de princípios outros que não apenas o da economicidade, a exemplo da efetividade e da isonomia, que também devem ser observados". Argumentou, entretanto, que "há outras maneiras de incentivar o setor de construção civil a absorver a mão de obra feminina, não por meio de reservas, mas por meio da capacitação da mão de obra", o que, segundo afirma, "promoverá a igualdade de concorrência entre homens e mulheres".

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria e propôs o Substitutivo nº 1, alterando a redação original do art. 2º do projeto. O dispositivo, na forma proposta pelo substitutivo, estabelece que a comprovação do cumprimento do percentual de 5% das vagas deverá ser demonstrada no momento da assinatura dos contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e ser mantida durante toda a vigência, incluindo eventuais renovações. No mais, considerou que o projeto está em sintonia com a Constituição Federal que estabelece, entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei (art. 7º, inciso XX). Enfatizou que essa proteção "decorre da materialização da igualdade, ou em outros termos, da efetivação da igualdade

material, assegurando, em termos práticos, que homens e mulheres recebam tratamento igualitário no que se refere a oportunidades de trabalho. Assim, a proteção do mercado de trabalho da mulher exige a edição de leis para minimizar as diferenças que não sejam naturais entre elas e os homens".

Passamos então à análise do mérito da proposição.

Segundo dados divulgados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, da Presidência da República, as mulheres representam atualmente 51,5% da população. São chefes de 24.099.000 de famílias, das 64.358.000 que vivem em domicílio particular. Em média, dedicam 7,5 anos aos estudos, contra 7,1 anos dos homens. A média de vida das mulheres é 77,7 anos em contrapartida à dos homens, que é de 70,6.

A proporção de famílias chefiadas por mulheres, segundo critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, cresceu mais do que quatro vezes nos últimos 10 anos. Em 1996, 20,81% dos lares tinham como chefe uma mulher. No Censo realizado em 2000, a porcentagem subiu para 26,55%. Já a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD -, realizada pelo IBGE em 2011 e divulgada em setembro de 2012, aponta que 37,4% das famílias têm como pessoa de referência uma mulher.

Segundo a pesquisa, o trabalho doméstico deixou de ser a atividade que mais emprega mulheres. Em 2009, 17,1% das mulheres economicamente ativas eram trabalhadoras domésticas. Em 2011, esse percentual diminuiu para 15,6%. A atividade que mais emprega mulheres atualmente é o comércio, sendo responsável pelo emprego de 17,6% delas e, em segundo lugar, estão as atividades de educação, saúde e serviços sociais com 16,8%.

A construção civil no Brasil passa, atualmente, por um cenário de transformação e uma das mudanças mais perceptíveis é a presença de milhares de mulheres desempenhando funções antes executadas apenas por homens. Segundo dados divulgados no portal do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE -, somente nos anos de 2000 a 2010 o ingresso de mulheres no setor cresceu 65%, passando de 83 mil para 1.090.000. A participação da mulher evoluiu principalmente em atividades como construção de estações e redes de telecomunicações, onde a porcentagem de

mulheres passou de 12,96% em 2010 para 13,68% em 2011; perfuração e construção de poços de água que passou de 11,75% para 12,31%; e ainda na montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, postos e aeroportos atividade onde a participação feminina passou de 14,14% em 2010 para 14,36% em 2011.

Mediante incentivo do governo federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em vários Estados e Municípios têm sido desenvolvidos programas de capacitação para mulheres na área da construção civil. No Rio de Janeiro, o projeto "Mão na Massa" usa a força da construção civil para transformar a vida de mulheres em situação de vulnerabilidade social. Em Brasília, o projeto "Mulheres na Construção" já qualificou 179 trabalhadoras nos cursos de azulejista e pintura e tem a meta de qualificar mais 5 mil profissionais na região Centro-Oeste. Na Região Metropolitana de Fortaleza, segundo o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - Sinduscon-CE -, a presença de mulheres vem ganhando espaço. A entidade promove a capacitação feminina, por meio do Projeto "Mulheres da Construção", que tem por objetivo torná-las aptas a funções inerentes ao setor.

Na legislação, a reserva de vagas na construção civil para mulheres já é, também, uma tendência que pode ser verificada em diversos Estados e Municípios da Federação. Em Mato Grosso do Sul foi aprovada a Lei 4.096, de 13 de outubro de 2011, que obriga o Poder Executivo a incluir nos editais de licitação e em todos os contratos diretos uma cláusula com a exigência de reserva mínima de 5% das vagas de emprego na área da construção civil para as mulheres, especificando que não serão considerados os serviços de limpeza, faxina e afins, bem como atividades no setor administrativo. No Ceará, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Goiás e Distrito Federal, a medida também vem sendo estudada por meio de projetos de lei que tramitam nas respectivas Assembleias Legislativas.

Diante dos dados e tendências verificados, consideramos que a implantação da medida poderá propiciar uma ampliação das oportunidades de emprego para as mulheres, em um setor onde a participação feminina é ainda incipiente. Acreditamos que a inserção da mulher no mercado da construção civil é uma tendência que pode contribuir, inclusive, para solucionar o problema de falta de mão de obra qualificada

desse segmento, já que em todo o País têm proliferado projetos e cursos de qualificação profissional da mulher, o que a tem tornado apta a exercer praticamente todas as funções anteriormente desempenhadas exclusivamente por homens. Ressalvamos apenas que o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT -, estabelece em seu art. 390, que é vedado ao empregador empregar mulheres em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional.

Por fim, devemos levar em conta que a norma, ao entrar em vigor, exigirá que muitas empresas se adaptem; as que forem vencedoras nas licitações de obras de construção civil e mesmo aquelas que forem contratadas diretamente pelo governo deverão reservar vagas para trabalhadores do sexo feminino. É razoável, portanto, que seja concedido prazo a essas empresas, para as adaptações necessárias.

Pelas razões expendidas, apresentamos ao final desse parecer, o Substitutivo nº 2 ao projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n º 3.012/2012 na forma do Substitutivo nº 2 , a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Assegura reserva mínima de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos para realização de obras públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1o - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado fará constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos realizados com o mesmo fim exigência de que a empresa contratada reserve, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino.

§ 1º - Não poderá haver incompatibilidade entre a reserva e o exercício das funções objeto dos contratos, observadas, no que couber, as disposições do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º - Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos

desta lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa, entendendo-se como empregos na construção civil os cargos na área operacional.

Art. 2º - A comprovação do cumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) a que se refere esta lei deverá ser demonstrada no momento da assinatura dos contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e ser mantida durante toda a vigência, incluindo eventuais renovações.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Tiago Ulisses - Rogério Correia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.609/2012

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Perrella, a proposição em epígrafe dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 6/12/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça; de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em 11 de junho de 2013, a proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, quer aresentou.

O projeto em tela vem agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.609/2012, em sua forma original, instituía ações de capacitação de profissionais relacionadas com a realização dos eventos Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Em seu intento inicial,

o autor pretendia que o governo do Estado e as prefeituras realizassem cursos livres nas áreas de idiomas estrangeiros e de turismo nas cidades inseridas nos principais roteiros turísticos do Estado, especialmente naquelas com patrimônio histórico do período colonial.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, por vício de iniciativa, não se poderia aprovar o projeto na forma original. Apresentou, dessa forma, o Substitutivo nº 1, que insere na Lei nº 19.100, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre cursos livres e ensino profissionalizante, o art. 5-A, em que se definem regras a serem seguidas pelos cursos livres a serem realizados durante os eventos citados.

Entendemos acertada a opinião da Comissão de Constituição e Justiça ao optar por regular a realização dos cursos que, por sinal, já são ofertados e realizados pelas mais diversas esferas governamentais, como o Ministério do Turismo, a Secretaria de Estado Extraordinária para a Copa do Mundo e a Secretaria de Estado de Turismo, conforme editais públicos disponibilizados por todos esses órgãos.

No nosso entendimento, porém, as disposições relacionadas a esses grandes eventos esportivos deveriam estar contidas na Lei nº 20.711, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014 e dá outras providências, visto seu caráter temporário explícito. Talvez fosse esse o intento daquela Comissão, mas em função da urgência da aprovação dessa Lei, antes do início da Copa das Confederações, optou-se por não interferir na sua tramitação.

Consideramos que, por não interferir de forma alguma nos compromissos assumidos pelo governo do Estado com o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA, mas sim acrescentar uma regulação acerca de serviços já ofertados ou a serem oferecidos pelas diversas entidades, governamentais ou não, de capacitação em línguas estrangeiras e turismo, não haveria óbice em se emendar a referida lei.

Cabe uma reflexão também sobre a importância do oferecimento desses cursos e da necessidade de que eles sejam satisfatórios e de boa qualidade, uma vez que eles têm interferência direta na satisfação do turista e na promoção do Estado de Minas Gerais como um dos principais destinos turísticos do País.

Esta comissão, que tem entre suas atribuições analisar matérias referentes ao

fomento do turismo do Estado, conforme art. 102, XIII, "b", do Regimento Interno, considera importante a contribuição advinda da aprovação do projeto de lei em análise.

Por fim, entendendo que o teor do inciso IV, proposto no Substitutivo nº 1, já está contemplado nos demais incisos da emenda proposta, esta Comissão sugere a exclusão desse inciso, pois poderia haver questionamentos posteriores.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.609/2012, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo à Lei nº 20.711, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014 e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 20.711, de 11 de junho de 2013, o seguinte art.19-A:

“Art. 19-A - A realização de cursos de qualificação e capacitação profissional para atividades relacionadas com os eventos esportivos da Copa do Mundo Fifa de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 observará as seguintes diretrizes:

I - os cursos de idiomas estrangeiros e de capacitação de guias para atuação nos circuitos turísticos estarão sujeitos à inspeção de qualidade do órgão competente da área correlata;

II - a oferta de cursos presenciais ou de educação à distância será voltada preferencialmente para os setores hoteleiro, de transportes, de gastronomia, de turismo e comércio e para atividades de apoio aos eventos;

III - os cursos compreenderão conteúdos específicos voltados para o conhecimento do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural mineiro e do processo de formação social e histórica do Estado;

IV - serão fornecidos certificados de conclusão, com a natureza do curso e a sua duração em horas.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Braulio Braz, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ana Maria Resende - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.609/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Perrella, o projeto de lei em tela "dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado".

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo emitiu parecer pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.609/2012, em sua forma original, institui ações de capacitação de profissionais relacionadas com a realização dos eventos Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. A intenção do autor do projeto é que o governo do Estado e as prefeituras realizem cursos livres nas áreas de idiomas estrangeiros e de turismo nas cidades inseridas nos principais roteiros turísticos do Estado, especialmente naquelas com patrimônio histórico do período colonial.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, por vício de iniciativa, não se poderia aprovar o projeto na forma original. Apresentou, dessa forma, o Substitutivo nº 1, que insere na Lei nº 19.100, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre cursos livres e ensino profissionalizante, o art. 5-A, em que se definem regras para a realização de cursos livres durante os eventos citados.

Por sua vez, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, em sua análise de mérito, considerou adequada a opção da Comissão de Constituição e

Justiça de regular a realização dos cursos, os quais já são ofertados pelo Ministério do Turismo, pela Secretaria de Estado Extraordinária para a Copa do Mundo e pela Secretaria de Estado de Turismo. Contudo, entendeu que as medidas relacionadas aos grandes eventos esportivos deveriam constar na Lei nº 20.711, de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, devido ao seu caráter temporário. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 2, a fim de inserir a matéria na referida lei e de retirar o inciso IV do art. 5º-A, constante no art. 1º do Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, verificamos que o projeto original cria despesas para o Estado, uma vez que determina a obrigatoriedade de promoção de cursos de capacitação de profissionais relacionados com a realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016. Já os Substitutivos nºs 1 e 2 não têm impacto financeiro, pois apenas estabelecem as diretrizes para a realização dos referidos cursos. Considerando que a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo aprimorou o proposição e especificou de forma mais adequada a lei objeto de alteração, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.609/2012 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.687/2013

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 360/2013, “dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 7/2/2013, o projeto foi preliminarmente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar os limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio - Pesp -, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5/8/1998, nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Essa alteação de limites consiste em acrescentar 4.993,62ha e desafetar outros 2.837,47ha à área do parque, passando a unidade a abranger aproximados 26.116,86ha.

Nos termos da Mensagem nº 360/2013, que encaminha a proposição à apreciação da Casa, o Governador do Estado afirma que a proposta de alteração dos limites do parque decorre de estudos realizados pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, autarquia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, os quais consideraram ser necessária a desafetação de terrenos que já possuem uso antrópico consolidado, promovendo a efetiva conservação dos recursos ambientais na região.

Segundo a nota técnica para redefinição de limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, elaborada pela Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas da Diretoria de Áreas Protegidas do IEF e anexada à proposição durante sua tramitação, o parque foi instituído com o objetivo de proteger a floresta de araucária, ecossistema único na porção Sul do Estado de Minas Gerais, além dos campos de altitude e da floresta atlântica da região.

O Pesp está localizado na Serra da Mantiqueira, considerada uma das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade do Estado pelo documento “Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação”, aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. O parque está situado no interior da Área de Proteção Ambiental - APA - Serra da Mantiqueira, criada pelo Decreto Federal nº 91.304, de 1985, integrando o Corredor Ecológico da Mantiqueira. O Pesp

é também contíguo ao Parque Nacional do Itatiaia.

No parque, em decorrência de gradientes altitudinais, fatores edáficos e disponibilidade de umidade, ocorrem diferentes formações vegetacionais, havendo predominância dos ambientes florestais ao longo das margens dos rios e das encostas e dos ambientes campestres nas maiores altitudes. No entanto, a pressão antrópica - com destaque para a presença de gado e o uso de fogo para manejo das pastagens - altera sensivelmente a distribuição dessas formações.

Em estudos de mastofauna realizados pelo IEF, foram identificadas no Pesp 12 espécies que não estão protegidas por nenhuma outra unidade de conservação em Minas Gerais, o que atesta a importância dessa área para a proteção da biodiversidade do Estado. Nos estudos que embasam o Plano de Manejo da unidade, aprovado em 2009, foram identificadas 21 espécies constantes na Lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (10 espécies de mamíferos, nove de aves - incluindo as não avistadas, mas de ocorrência provável - e duas vegetais) e 35 espécies de fauna e flora (duas espécies de anfíbios, sete de aves, 16 de vegetais e 10 de mamíferos) da lista estadual das espécies ameaçadas. Destaca-se, ainda, a ocorrência de quatro espécies vegetais ainda não descritas pela ciência, além de 14 novos registros para Minas Gerais. Assim, a proteção do Parque Estadual da Serra do Papagaio se coloca como importante ferramenta para a proteção da biodiversidade no Estado, em especial para as espécies ameaçadas ou ainda pouco conhecidas.

Contudo, a unidade de conservação enfrenta conflitos e pressões, como a ausência de infraestrutura de apoio à visitação turística, a presença de gado e animais domésticos no parque, a caça no entorno, as incertezas e a insatisfação popular quanto às pendências fundiárias, as dúvidas a respeito dos limites da unidade de conservação e as falhas na comunicação entre os órgãos ambientais e a comunidade.

Desde o processo de elaboração do Plano de Manejo, a equipe técnica contratada para o plano e os agentes do IEF têm verificado que a solução dos problemas fundiários “ocupa o centro das preocupações e discussões, não só dos proprietários de terras, mas da sociedade civil organizada e do poder público local”, e que os

moradores afirmam “não acreditar na efetividade do planejamento do Parque sem a solução da questão das terras” - embora reconheçam a importância de se protegerem as serras, águas e florestas da região e sejam favoráveis ao parque. Entre os anseios e questionamentos da comunidade, destacam-se a falta de informações sobre os critérios e procedimentos de desapropriação dos imóveis e a insatisfação geral com a inserção de áreas com uso antrópico consolidado nos limites da unidade.

A insatisfação dos moradores com os limites do parque se coaduna com a percepção dos agentes do IEF, como se verifica na seguinte passagem:

“Quando se iniciou a gestão do Pesp observou-se que o limite do mesmo não se adéqua a real necessidade de gestão efetiva e conservação dos recursos naturais. Em vários pontos do limite observam-se áreas com pastagem, comunidades e residências configurando o uso antrópico já consolidado dentro da unidade de conservação, enquanto que em muitas regiões excluíram-se interessantes fragmentos de vegetação nativa - resquícios de mata atlântica, campo de altitude e floresta de araucária” (Nota Técnica para redefinição de limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio. IEF, 2012, p. 8).

Diante dessa constatação, ao longo dos anos de 2011 e 2012, o IEF promoveu estudos para a redefinição dos limites do Pesp, utilizando sobrevoos de helicóptero, trabalhos de campo e softwares com imagens de alta resolução, além da realização de reuniões com a população do entorno. Na Nota Técnica apresentada pelo IEF, constam notícias com fotos relacionadas a todas as reuniões e as listas de presença dos participantes. O documento também contém síntese da metodologia utilizada para redefinição de limites da unidade.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende os requisitos legais e propôs a Emenda nº 1, que corrige erro material. Do mesmo modo, opinamos favoravelmente à proposição, por entender que sua orientação busca minimizar os conflitos sociais decorrentes da existência de uma unidade de conservação de proteção integral e, ao mesmo tempo, ampliar as áreas de vegetação nativa a serem protegidas, contribuindo para a proteção da biodiversidade mineira.

No que toca aos impactos regionais da proposição, serão alterados os percentuais dos territórios municipais abrangidos pelo Pesp, com aumento da área comprometida nos Municípios de Aiuruoca, Baependi, Pouso Alto e Alagoa e redução da área em Itamonte. No caso do Município de Aiuruoca, que hoje tem 3.653,6153ha (5,63% de seu território) abrangidos pela unidade de conservação, a área abarcada passará a 3.867,172745ha (5,96% do território). Baependi, que hoje tem 9.192,7912ha abrangidos pelo parque (12,23% do território), passará a ter 11.102,829903ha (14,78% do território). Em Pouso Alto, os 1.002,2682ha (3,84% do território) passarão a 1.345,290899ha (5,15% do território). Em Alagoa, os 1.198,1178ha (7,45% do território) passarão a 2.573,11902ha (9,85% do território). Já em Itamonte, a área abarcada diminuirá dos 7.870,2075ha (18,30% do território) para 7.228,448768ha (16,81% do território).

No âmbito desta Comissão, foi realizada audiência pública para discutir o conteúdo do projeto em tela, em 25/6/2013. A audiência contou com a presença da população local e representantes da Semad, do IEF, do Ministério Público e de entidades ambientalistas. A audiência foi importante para que os órgãos ambientais esclarecessem as dúvidas da população e tornassem o processo mais transparente e participativo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.687/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.769/2013

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEC LGBT - e alterar a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos

Humanos e de Administração Pública. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento objetiva criar o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEC LGBT.

O art. 1º do projeto estabelece ser o Conselho um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrado à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - e, de acordo com o art. 2º, terá a finalidade de propor políticas que promovam a cidadania LGBT no Estado, combater a discriminação, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social dessa população.

As competências do CEC LGBT são descritas no art. 3º da proposta, entre elas a de formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem a cidadania e o combate a qualquer tipo de fobia contra a diversidade sexual; propor estratégias de avaliação e acompanhamento, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da cidadania LGBT; realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população LGBT no Estado; acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação sexual e identidade de gênero; propor a identificação de sistemas de indicadores; e definir e deliberar suas diretrizes e programas de ação.

O art. 4º da proposição versa sobre a composição do Conselho, que será de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, por meio da participação de 22 membros e respectivos suplentes, designados pelo Governador, dos quais, 11 representantes de órgãos governamentais e 11 representantes de entidades da sociedade civil organizada, com atuação estadual ou regional, na promoção, atendimento direto, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos LGBT.

Os §§ 1º ao 5º do art. 4º, entre outros preceitos, dispõe sobre a forma de escolha

dos representantes da sociedade civil, bem como estabelece que os conselheiros terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução, e garante que o Ministério Público será convidado a participar das reuniões como “custos legis”.

Os arts. 5º e 6º da proposição versam sobre a estrutura do Conselho, especialmente no que se refere à organização de câmaras setoriais e da Secretaria Executiva.

Por sua vez, o art. 7º determina que a eleição da Mesa Diretora do CEC LGBT, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro. O parágrafo único desse artigo estabelece que o mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais, conforme dispuser o regimento interno e o estatuto eleitoral do CEC LGBT.

Os arts. 8º e 9º da proposta versam sobre a elaboração do regimento interno do CEC LGBT, bem como sobre os critérios para aprovação e eventuais alterações de tal estatuto, e indica a Sedese como órgão responsável pela prestação de assessoramento e apoio técnico ao CEC LGBT.

Por fim, o art. 10 altera o inciso I do art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, para incluir o CEC LGBT entre os Conselhos e Comitês que integram, por subordinação administrativa, a área de competência da Sedese.

Quanto ao mérito, vale ressaltar que o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual, lançado no ano de 2004, já estabelecia, entre suas ações, a necessidade de disseminação e fortalecimento de Conselhos de Direitos inerentes a essa população. Verifica-se que o Programa indicava, entre outras ações, a necessidade de “apoiar e estimular a participação do segmento GLTB em mecanismos de controle social já existentes no Governo, desenvolvendo também estratégias específicas que viabilizem a criação e fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e dos Fóruns GLBT”, bem como “apoiar e fortalecer a participação do segmento GLTB no

Conselho Nacional de Combate a Discriminação, criando novos grupos de trabalhos para a elaboração de planos pilotos que repliquem metas e objetivos do Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual Brasil Sem Homofobia, em estados e municípios".

Seguindo a mesma direção, foi aprovado, em 2009, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, resultante da 1ª Conferência Nacional LGBT, com o objetivo geral de orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas.

Infere-se, outrossim, que a proposição em comento apresenta relevância e oportunidade, tendo em vista que direciona-se ao encontro das diretrizes nacionais acerca do tema. Aliás, a criação de colegiados voltados para a garantia de direitos da população LGBT é de fundamental importância no contexto social. Nesse sentido, é que a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT reiterou a demanda de criação de um Conselho Estadual, com a participação de movimentos sociais e da sociedade civil organizada, em Minas Gerais.

Atenta a essa conjuntura, esta Comissão de Direitos Humanos realizou audiência pública, na data de 3/7/2013, visando debater a matéria sob análise com representantes de entidades, movimentos sociais envolvidos e órgãos do poder público. Nessa reunião, foram colhidas várias sugestões, sendo algumas delas recebidas e consideradas por meio de duas emendas, ora apresentadas, visando ao aperfeiçoamento do projeto original. A primeira emenda refere-se à ampliação do número de conselheiros do CEC LGBT, de 22 para 25 membros, especificando-se que, além dos 11 representantes de órgãos governamentais e dos 11 representantes de entidades da sociedade civil organizada, outros três membros comporão o Conselho, originários de entidades ou instituições de caráter público ou privado que realizem estudos ou pesquisas sobre a população LGBT. A segunda emenda aumenta a duração do mandato da Mesa Diretora do CEC LGBT de um para dois anos, tendo em vista que o período originalmente proposto mostrava-se exíguo para o bom desempenho de suas atribuições.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.769/2013, com as Emendas nºs 1 e 2, redigidas a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput", ao inciso II e ao § 1º do art. 4º a redação que segue, acrescentando-se ao mesmo artigo o seguinte inciso III:

"Art. 4º - O CEC LGBT, respeitada a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e cinco membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, dos quais:

(…)

II - onze são representantes de entidades da sociedade civil organizada, com atuação estadual ou regional, na promoção, atendimento direto, defesa ou garantia dos direitos LGBT, a serem escolhidos na forma do § 1º;

III - três são representantes de entidades ou instituições de caráter público ou privado que realizem estudos ou pesquisas sobre a população LGBT, a serem escolhidos na forma do § 1º.

§ 1º - As entidades e as instituições a que se referem os incisos II e III reunir-se-ão em fórum próprio, convocado pela Sedese, fiscalizado por um membro do Ministério Público, para escolherem os representantes e respectivos suplentes que deverão compor o CEC LGBT.".

EMENDA Nº 2

Substitua-se no "caput" do art. 7º a expressão "um ano" por "dois anos".

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Rômulo Viegas - Rogério Correia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.769/2013

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe "cria o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - CEC LGBT - e altera a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/2/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração

Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e a Comissão de Direitos Humanos, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de mérito da proposição, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento pretende criar o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - CEC LGBT -, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

O art. 2º da proposição estabelece que o CEC LGBT tem por finalidade propor políticas que promovam a cidadania LGBT no Estado, combater a discriminação, reduzir as desigualdades sociais, econômicas e culturais e ampliar o processo de participação social desse segmento. O art. 3º, por sua vez, fixa as competências do Conselho.

O art. 4º do projeto cuida da composição do CEC LGBT, prevendo que ela será paritária entre o poder público e a sociedade civil, além de estabelecer a forma de escolha dos representantes da sociedade civil que o comporão, da participação do Ministério Público nas reuniões como fiscal da lei, do mandato dos conselheiros, da ausência de remuneração para o exercício da função de conselheiro e da indicação de um suplente para cada conselheiro titular.

Os arts. 5º e 6º tratam da estrutura do CEC LGBT. O art. 7º trata da Mesa Diretora do Conselho. O art. 8º determina que o Regimento Interno do CEC LGBT discipline, no prazo de 90 dias da posse da primeira Mesa Diretora, sua organização, seu funcionamento e as competências dos integrantes da Mesa.

O art. 9º da proposição estabelece que a Sedese prestará assessoramento e apoio técnico ao Conselho. Por fim, o art. 10º altera o inciso I do art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de modo a

incluir o CEC LGBT como órgão integrante da área de competência da Sedese por subordinação administrativa.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, entendeu que o projeto está em consonância com os parâmetros constitucionais, seja no tocante ao instrumento normativo utilizado para a regulação da matéria, seja no que diz respeito à iniciativa para a instauração do procedimento legislativo.

A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto e apresentou duas emendas. Tais emendas foram fruto de discussões realizadas em audiência pública realizada no âmbito da Comissão no dia 3/7/2013. A primeira emenda refere-se à ampliação do número de conselheiros do CEC LGBT, de 22 para 25 membros, especificando-se que, além dos 11 representantes de órgãos governamentais e dos 11 representantes de entidades da sociedade civil organizada, outros três membros comporão o Conselho, originários de entidades ou instituições de caráter público ou privado que realizem estudos ou pesquisas sobre a população LGBT. A segunda emenda aumenta a duração do mandato da Mesa Diretora do CEC LGBT de um para dois anos, tendo em vista que o período originalmente proposto mostrava-se exíguo para o bom desempenho de suas atribuições.

Quanto aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a proposição está em consonância com as políticas existentes voltadas para a redução das desigualdades, o combate à discriminação e para a ampliação da participação social da população LGBT, bem como com os parâmetros adotados pelo Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD-LGBT -, que tem como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos desse segmento.

No que tange à administração estadual, salientamos que a existência de um órgão colegiado com o propósito de estabelecer mecanismos institucionais para interação entre a sociedade e o Estado figura como um importante instrumento para a produção de conhecimentos que subsidiem a elaboração, a implantação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas. Por atuar como um fórum legítimo para a discussão

de questões relativas à cidadania LGBT, contando com a participação de representantes da sociedade civil organizada, o Conselho viabiliza um trabalho mais produtivo e efetivo da administração.

Dessa forma, o Estado passa a contar com um importante órgão para a formulação de estratégias, o controle e o acompanhamento de políticas públicas, o que vai ao encontro dos princípios constitucionais da administração pública, como o da eficiência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.769/2013 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Rogério Correia, relator - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.869/2013 institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 16/3/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da mensagem original que o encaminhou a esta Casa, o projeto de lei em exame visa a instituir o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com a finalidade de harmonizá-lo com a legislação federal representada pela Lei Complementar nº 123, de 2006. A mensagem esclarece que a

proposição tem o objetivo finalístico de promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado, por meio de reserva de tratamento diferenciado a microempresas e a empresas de pequeno porte - EPP.

Cabe evidenciar que, no âmbito do Estado, a citada norma federal foi regulamentada pelos Decretos nºs 44.630, de 2007, 44.755, de 2008, 44.853, de 2008, e 45.749, de 2011. Entretanto, em em razão de sua relevância, conforme opinou a Comissão que nos antecedeu, "a matéria merece um tratamento jurídico por meio de lei formal, o que conferirá maior estabilidade aos direitos assegurados" aos agentes econômicos por ela regulados.

Trata-se, portanto, de uma típica ação estatal de política econômica, cujo alcance se estende a uma série de agregados econômicos sobre os quais se pretende produzir impactos positivos, tais como emprego, renda e crédito. Além disso, visa-se induzir a inovação tecnológica e a educação e a capacitação empreendedora do segmento, facilitando o seu acesso a mercados, bem como aos mecanismos de preferência nas compras governamentais. Pretende-se, ainda, racionalizar processos burocráticos de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das firmas, além de favorecer políticas públicas de desenvolvimento regional baseadas em mecanismos de propulsão às microempresas e às EPPs.

Em linhas gerais, a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, considera microempresa aquela que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$360 mil, e empresa de pequeno porte aquela que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$360 mil e igual ou inferior a R$3,6 milhões. Além disso, a norma define como microempreendedor individual - MEI - aquele empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário, de até R$60 mil e que seja optante do Simples Nacional.

A relevância do segmento das microempresas e EPPs no contexto econômico de Minas Gerais pode ser compreendida por meio da tabela a seguir, que descreve a distribuição regionalizada no Estado de empresas por porte, para o ano de 2011, e que nos permite inferir o grau de importância do segmento em termos de formação da riqueza econômica do Estado.

Distribuição regional das empresas por porte em Minas Gerais, por unidade regional

do MTE[1] - 2011

* - O quadro com a distribuição regional das empresas por porte em Minas Gerais, por unidade regional do MTE[1] - 2011, foi publicado no “Diário do Legislativo”, de 9.7.2013.

Essa importância é potencializada quando se analisam também os dados de participação relativa do segmento para a composição do produto interno bruto - PIB - estadual. Segundo estudos divulgados, em 2012, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae -, (http://www.sebrae.com.br/uf/minas-gerais/setores-em-destaque/pesquisas/participacao-das-micro-e-pequenas-empresas-no-pib-de-minas-gerais_2012), as microempresas e EPPs tiveram, na década de 2000, uma participação média no PIB estadual de aproximadamente 38%. A análise dessa participação, por setor econômico, é descrita na tabela a seguir:

Participação relativa das microempresas e EPPs no PIB de Minas Gerais - 2002-2009

* - O quadro com a participação relativa das microempresas e EPPs no PIB de Minas Gerais, no período 2002-2009, foi publicado no “Diário do Legislativo”, de 9.7.2013.

No escopo analítico da proposição em exame, é fundamental informar que a Comissão que nos antecedeu reuniu-se com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - com a finalidade de discutir o conteúdo do projeto. Em decorrência dos entendimentos havidos, a Comissão de Constituição e Justiça propôs o Substitutivo nº 1, que visou à adequação do texto da proposição à melhor técnica legislativa, bem como a ajustes jurídicos pontuais no texto propositivo, com os quais concordamos integralmente.

Nesse sentido, a referida Comissão alterou a redação do parágrafo único do art. 1º da proposição, que trata das disposições preliminares, adequando-o às normas gerais federais, de forma que o tratamento diferenciado a ser conferido às cooperativas se limite àquele compatível com a legislação federal, especialmente os definidos nos Capítulos VI a XII do projeto em exame.

Além disso, modificou a redação do art. 13 da proposição, que trata dos mecanismos de preferência nas compras governamentais, consignando expressamente a sua aplicação para a administração pública estadual direta e

indireta, de todos os Poderes e órgãos.

A mesma Comissão alterou o art. 18 da proposição, que trata do acesso aos mercados, evidenciando, para evitar qualquer dúvida, que a indicação e qualificação da empresa a ser subcontratada ocorrerá na proposta comercial da empresa licitante.

Modificou ainda os arts. 20 e 21 do projeto de lei, que também tratam dos mecanismos de preferência nas compras governamentais, com a finalidade de corrigir indeterminação de conceitos, introduzindo remissão explícita a regulamentação infralegal com vistas a assegurar, em situações similares, tratamento isonômico.

Finalmente, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que deveria alterar a redação dos arts. 31 a 33 da proposição, com o intuito de estabelecer que a celebração dos convênios e parcerias e a adoção de ações governamentais serão diretrizes da política de incentivo às microempresas e EPPs. Assim, essas atividades independerão de autorização legislativa específica (requisito estabelecido na proposição original), já podendo ser adotadas pelo Estado, desde que respaldadas por dotação orçamentária suficiente.

Dessa forma, entendemos que o conjunto de alterações ao texto original promovidas pelo Substitutivo nº 1 trouxe maior clareza conceitual e segurança jurídica à matéria, de forma a potencializar a eficiência da norma na produção dos impactos econômicos esperados a partir de sua vigência.

Entretanto, manifestamo-nos pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, oriunda de proposta do Deputado Célio Moreira, que pretende que o Estado institua e regule marco legal de atuação de agentes de integração empresa-escola na promoção de programas de estágios profissionais, orientação educacional profissional, encaminhamento de estudantes recém-graduados em cursos de nível superior ao mercado de trabalho, estágios internacionais e programa de de informação profissional.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.869/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao texto da proposição o seguinte art. 33-A:

"Art. 33-A - Para a execução dos objetivos evidenciados neste capítulo, a administração pública, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, poderá criar condições para que as empresas, a seu critério, possam recorrer às ações dos agentes de integração empresa-escola, em especial daqueles reconhecidos como entidades beneficentes da assistência social.

§ 1º - Caberá aos agentes de integração empresa-escola, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, promover:

I - Programa de Orientação Educacional Profissional - Proep;

II - Programa de Estágios - Proes -, com as seguintes atribuições:

a) cadastrar estudantes;

b) identificar oportunidades de estágio;

c) celebrar convênios com instituições de ensino;

d) ajustar condições de realização de estágio;

e) realizar o acompanhamento administrativo;

f) efetivar a contratação de seguro de vida contra acidentes pessoais;

g) manter o programa de ajuda de custo de assistência médica para casos de acidentes;

III - Programa de Informação Profissional - Proip - com modalidades específicas voltadas para o estudante usuário da política nacional de assistência social;

IV - Programas Especiais - Presp;

V - Programa de Encaminhamento de Recém-formados - Prerf;

VI - Programa de Estágios Internacionais - Proei.

§ 2º - Os agentes de integração empresa-escola, a que faz referência este artigo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser reconhecidos de utilidade pública municipal, estadual e federal;

II - ser inscritos como entidades beneficentes de assistência social;

III - manter em sua estrutura organizacional um conselho consultivo, constituído por profissionais, voluntários, representantes dos diferentes segmentos sociais e econômicos, com a finalidade de realimentar o processo de ensino-aprendizagem, com a edição de publicações informativas oriundas da realização de seminários,

fóruns de debates, promovendo, assim, a formação técnica, cultural e científica dos estudantes;

IV - manter pessoal especializado para o atendimento das especificidades pedagógicas concernentes aos programas de estágio.”.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Braulio Braz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.869/2013 institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Publicado no Diário do Legislativo de 16/3/2013, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, em sua análise de mérito, conclui pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela comissão anterior, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A proposição em tela institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes do Estado, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

De acordo com mensagem enviada pelo Governador do Estado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a citada norma federal já está regulamentada pelos

Decretos nºs 44.630, de 2007, 44.755, de 2008, 44.853, de 2008, e 45.749, de 2011. Entretanto, considerando a relevância do tema, a presente proposição se faz necessária para disciplinar o assunto em forma de lei. Ressalta ainda o Executivo que a iniciativa tem por objetivo principal promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado, mediante reserva de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis por maior expressão em nossas atividades produtivas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, promoveu alterações, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, as quais aprimoraram o projeto sob os prismas jurídico e de mérito. A maior parte das alterações propostas por aquela Comissão foi fruto de discussão e acordo com órgãos técnicos vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede.

Por seu lado, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo opinou no sentido de que o projeto é uma típica ação estatal de política econômica, cujo alcance se estende a uma série de agregados econômicos sobre os quais se pretende produzir impactos positivos, tais como emprego, renda e crédito. Destacou ainda que o projeto propicia racionalizar processos burocráticos de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das firmas, além de favorecer políticas públicas de desenvolvimento regional baseadas em mecanismos de propulsão às microempresas e às empresas de pequeno porte. Ainda assim, visando aperfeiçoar o projeto, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo apresentou emenda ao Substitutivo nº 1, possibilitando que o Estado facilite a integração entre as microempresas e empresas de pequeno porte com Agentes de Integração Empresa Escola. Objetivando adotar a melhor técnica legislativa, apresentamos ao final de nosso parecer a Subemenda nº 1, à Emenda nº 1.

Sob a ótica financeira-orçamentária, o projeto não provoca impacto, não gerando despesas para os cofres públicos. Pelo contrário, o incentivo ao empreendedorismo e à organização de microempresas e empresas de pequeno porte gera um maior desenvolvimento econômico, culminando em um aumento de arrecadação. Além disso, a simplificação de processos de constituição e funcionamento de empresas

contribui para tirar da informalidade diversos empreendimentos, garantindo a geração de emprego e renda e a inclusão do setor informal da economia. Consequentemente, as receitas estatais são incrementadas com a formalização de parte da chamada “economia subterrânea”.

Vale destacar que o Governo do Estado tem programas de incentivo às micro e pequenas empresas. Consta do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2105 o Programa 284, de fomento ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte em Minas Gerais, cujo objetivo é criar um ambiente favorável ao crescimento dessas empresas com a articulação de políticas públicas que estimulem o aumento sustentável do faturamento e consequente, a progressão de porte. Para o exercício de 2013, estão previstos investimentos de R$ 67.397.066,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil e sessenta e seis reais). Esses recursos estão destinados a três ações do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais: Fundese Base Tecnológica, cujo objetivo é promover a implantação, expansão e modernização das empresas de base tecnológica, de micro, pequeno e médio porte, por meio de concessão de financiamentos. Para essa ação estão destinados R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); Fundese Empresa Mineira Competitiva, com o objetivo de aumentar a capacidade competitiva das micro, pequenas e médias empresas e cooperativas instaladas ou em processo de instalação em Minas Gerais, visando a melhoria de sua inserção no mercado nacional e externo, por meio da concessão de financiamento, com destinação de R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais); Fundese Geraminas, que tem por objetivo dar suporte creditício a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa enquadradas em regime tributário simplificado e diferenciado, instituído em lei federal, com investimentos de R$ 43.683.000,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais).

Desse modo, entendemos que não há obstáculos do ponto de vista financeiro-orçamentário ao projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.869/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e

Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se à Emenda nº 1 a seguinte redação:

"Acrescente-se ao texto da proposição o seguinte art. 33-A:

"Art. 33-A - Para execução dos objetivos evidenciados neste capítulo, a Administração Pública possibilitará e facilitará, na forma em que dispuser o regulamento, às microempresas e empresas de pequeno porte recorrer às ações dos Agentes de Integração Empresa-escola, em especial aqueles reconhecidos como entidades beneficentes da assistência social.".".

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 348/2011

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 348/2011 acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente no Estado, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Por guardar semelhança de objeto com a proposição em tela, foi a ela anexado o Projeto de Lei nº 1.655/2011, da Deputada Maria Tereza Lara, conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

O projeto, que foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em tela visa a alterar a Lei nº 10.379, de 10/1/91, que reconhece oficialmente no Estado, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a

linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras. A proposição previa originalmente que a produção e a distribuição de material audiovisual e a difusão de programas educativos, culturais, esportivos, sociais, artísticos e administrativos produzidos pelos Poderes do Estado, inclusive pelas entidades da administração indireta, contassem com um intérprete de Libras em todas as transmissões veiculadas pela televisão, inclusive nos comerciais.

A Lei nº 10.379, de 10/1/91, que a proposição em análise pretende modificar, reconhece a Libras como linguagem gestual oficial e determina a presença de intérpretes dessa língua nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo e sua inclusão no currículo da rede pública estadual de ensino, nos cursos de magistério e de formação superior nas áreas de ciências humanas e médicas e nas instituições que atendem ao aluno com deficiência auditiva.

Em âmbito federal, a Lei nº 10.436, de 24/4/2002, reconhece a Libras como meio legal de comunicação e determina que o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos garantam formas institucionalizadas de apoio ao uso e difusão dessa linguagem como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do País.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordou a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Esse substitutivo segue os moldes da legislação federal, estabelecendo, de forma genérica, que os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas devem garantir formas institucionalizadas de difusão da Libras em suas produções audiovisuais. Esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que, além de incorporar o conteúdo do Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, promove a atualização terminológica do art. 3º, substituindo a expressão “aluno portador de deficiência” por “aluno com deficiência”, conforme convenção adotada a partir da metade da década de 1990.

Consideramos que o projeto em comento pode contribuir para a garantia da acessibilidade comunicacional e, diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação, pela aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 348/2011 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Liza Prado, Presidente e relatora - Almir Paraca - Cabo Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 348/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente no Estado, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A - Os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas assegurarão o uso e a difusão da Libras nas produções audiovisuais realizadas por seus órgãos e entidades.".

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica incluída no currículo da rede pública estadual de ensino, estendendo-se aos cursos de magistério e formação superior nas áreas de ciências humanas, médicas e educacionais e às instituições que atendem ao aluno com deficiência auditiva, a Língua Brasileira de Sinais.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 375/2011

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 602/2007, objetiva tornar obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade nos estabelecimentos que menciona.

No decorrer da tramitação foi anexado a esta proposição, nos termos do § 2º do art.

173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 2.975/2012, que dispõe “sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, restaurantes e praças de alimentação oferecerem assentos adaptados à população obesa ou com necessidades especiais nos locais que especifica e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei ora analisado tem por finalidade assegurar a oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade em estabelecimentos de acesso ao público.

Quando da análise da matéria no 1º turno, foi apresentado, por esta Comissão, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de sugerir modificações pontuais e aprimorar o texto, de modo a propiciar-lhe melhor técnica legislativa e maior adequação no que tange aos conceitos e à terminologia utilizados no projeto original, sem, no entanto, desnaturar a intenção primeira do autor.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição prevê a obrigatoriedade da oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios e demais estabelecimentos aos quais o público tenha acesso, livremente ou mediante pagamento. Veda, ainda, a exigência de qualquer valor adicional pela utilização dos mencionados assentos nos casos em que haja cobrança de entrada pelo estabelecimento. Por fim, o vencido estabelece que o descumprimento das disposições da futura lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990 - Código de Defesa do Consumidor -, nos termos de regulamento.

Quanto ao mérito, não há por que alterar as considerações do parecer exarado por esta Comissão de Direitos Humanos por ocasião do 1º turno:

“A medida consubstanciada na proposição pretende beneficiar os indivíduos que, em razão do excesso de peso, sofrem limitações de ordem física e ficam impossibilitados, muitas vezes, de praticarem suas atividades diárias pelo fato de não

lhes serem oferecidas condições propícias ao seu atendimento. Essas pessoas, de um lado, apresentam dificuldades de permanecerem de pé por período relativamente longo, e de outro, ficam impedidas de utilizar os assentos de tamanho padrão colocados à disposição por estabelecimentos que prestam serviços ao público de maneira geral. Depreende-se, então, que o intento reveste-se em ação positiva, haja vista contribuir para o reconhecimento e a garantia dos direitos desse grupo, de forma a assegurar-lhe autonomia e melhores condições de vida. O projeto reafirma a necessidade da atenção às pessoas com obesidade e harmoniza-se, assim, com os ditames da Constituição da República, a qual preconiza a defesa da dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade igualitária, por meio da promoção do bem de todos."

No que se refere à proposição anexada, verifica-se que a intenção encontra-se atendida no projeto em comento, que já trata, com adequação e abrangência, sobre a matéria discutida.

Diante do exposto, a iniciativa reveste-se de cunho social e pretende, claramente, mitigar os diversos constrangimentos cotidianamente sofridos pelas pessoas com obesidade. Busca, em contrapartida e de maneira afirmativa, propiciar não somente maior conforto no acesso a atividades de cultura e lazer, mas, em última instância, igualdade de direitos, garantia essa constitucionalmente prevista. Inexistem, portanto, dúvidas acerca da relevância do tema e da propriedade da proposta, pelo que merece receber apoio também no 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 375/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Rogério Correia - Rômulo Viegas.

PROJETO DE LEI Nº 375/2011

(Redação do Vencido)

Torna obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade nos estabelecimentos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios e nos demais estabelecimentos a que o público tenha acesso livremente ou mediante pagamento.

Parágrafo único - O percentual mínimo de assentos especiais a que se refere o "caput" será estabelecido em regulamento.

Art. 2º - Na hipótese de cobrança de entrada, é vedada a exigência de valor adicional pela utilização dos assentos de que trata esta lei.

Art. 3º - Quando se configurar relação de consumo, o descumprimento no disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que for cabível, nos termos de regulamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 524/2011

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 547/2007, dispõe sobre a "notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran e dá outras providências".

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária concluiu pela rejeição da matéria.

Em Plenário, a proposição foi aprovada no 1º turno com as Emendas n os 1 e 2.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição determina que os veículos automotores apreendidos pelo poder

público estadual por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e retidos em depósitos sob a custódia do Detran -MG terão seu local de depósito informado por notificação ao proprietário do veículo, bem como disponibilizado na página oficial do Detran-MG na internet. A referida notificação será remetida ao proprietário do veículo no prazo de 48 horas, e sua disponibilização pela internet será feita no prazo de duas horas, a contar da entrada do veículo no pátio do Detran.

Na referida notificação bem como na página oficial do Detran na internet, deverão constar o local para o qual o veículo foi removido, o preço da diária, o preço a ser pago pela remoção do veículo bem como a lista de documentos necessários para a sua liberação.

De acordo, ainda, com o projeto, não será exigida do proprietário nenhuma contraprestação relativa ao período de permanência do veículo enquanto a notificação não lhe for devidamente enviada.

Contudo, em qualquer hipótese, será exigido, para a liberação do veículo, o pagamento de impostos, do Seguro Obrigatório e da Taxa de Licenciamento, se estiverem vencidos.

Ratificamos o nosso posicionamento anterior por reconhecermos a conveniência e oportunidade da medida proposta, cujo objetivo é evitar que o proprietário de veículo apreendido, desconhecendo o local aonde o veículo foi recolhido, encontre-o após longa procura, muitas vezes sucateado nos pátios do Detran-MG. A celeridade e o detalhamento contido na notificação bem como a divulgação em até duas horas pela internet visam a propiciar que o proprietário recupere o mais rápido possível o veículo.

Na esteira desse entendimento, as Emendas nºs 1 e 2, aprovadas no 1º turno, consideram, ainda, as hipóteses de furto ou roubo dos veículos. Assim, os veículos recuperados em virtude de furto ou roubo retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG também terão o local de armazenagem informado por notificação ao proprietário do veículo e na página oficial do Detran-MG na internet.

Tendo em vista que a Emenda nº 1, aprovada em Plenário, ao dar nova redação ao art. 1º do projeto retirou a previsão do prazo para que a notificação seja feita, verificamos a necessidade de supressão do art. 3º do vencido, que faz referência ao

referido prazo. Por tal razão, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno.

Conclusão

Pelas razões aduzidas opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 524/2011 na forma do vencido em 1º turno, com a emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Rogério Correia, relator - Bonifácio Mourão - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 524/2011

(Redação do vencido)

Dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran-MG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores apreendidos pelo poder público estadual por infração ao Código Brasileiro de Trânsito e os recuperados em virtude de furto ou roubo retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão o local de armazenagem informado por notificação ao proprietário do veículo e na página oficial do Detran-MG na internet.

Art. 2º - A notificação a que se refere o art. 1º deverá conter as seguintes informações, que também estarão disponíveis na página oficial do Detran-MG na internet:

I - para qual depósito o veículo foi removido;

II - preço da diária;

III - preço a ser pago pela remoção do veículo;

IV - lista de documentos necessária para liberação do veículo.

§ 1º - É válida a notificação enviada à pessoa cadastrada no Detran-MG como proprietária do veículo, embora já tenha havido transferência de propriedade do veículo para terceiros ainda não informada ao Detran-MG para atualização de seus registros.

§ 2º - Os incisos II e III deste artigo não se aplicam em caso de veículo recuperado em virtude de furto ou roubo.

Art. 3° - Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, não será exigido do proprietário nenhuma contraprestação para a retirada do veículo, seja a que título for relativo ao período de permanência do veículo, até que seja enviada a notificação ao proprietário do veículo.

Parágrafo único - Para a liberação do veículo, serão exigidos, em qualquer hipótese, a regularização documental do veículo, o pagamento de impostos, o seguro obrigatório e a taxa de licenciamento, se estiverem vencidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 606/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.155/2010, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades do Estado e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição o Projeto de Lei n° 1.424/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno, altera a Lei nº 14.312, de 19/6/2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas - EOA. A alteração proposta estabelece que os hospitais da rede privada do Estado oferecerão às famílias das crianças nascidas em suas dependências a realização do exame de EOA - conhecido como

"Teste da orelhinha" -, antes da alta hospitalar, por médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo, ou indicarão unidade de saúde que possa realizá-lo. Além disso, determina que a família da criança deverá ser orientada sobre a importância da realização do exame.

A sensibilidade auditiva é fundamental para que a criança tenha um desenvolvimento normal na aquisição da linguagem. A maturação do sistema auditivo central ocorre durante os primeiros anos de vida. Dessa forma, o diagnóstico precoce das alterações auditivas possibilita a intervenção no período mais favorável à estimulação da linguagem e da audição, o que significa melhor prognóstico para o paciente.

Por meio do exame de EOA, é possível detectar se a criança tem alguma deficiência auditiva. A técnica utilizada é rápida, não invasiva, de fácil interpretação e não apresenta riscos à saúde. Quando se constata algum tipo de deficiência auditiva, a criança deve ser encaminhada para realização de testes mais completos, a fim de determinar o grau da perda auditiva e o tratamento mais adequado.

Devido à importância da realização do exame de EOA, o Congresso Nacional editou a Lei nº 12.303, em 2/8/2010, determinando a obrigatoriedade da realização gratuita do exame por todos os hospitais e todas as maternidades nas crianças nascidas em suas dependências.

Em âmbito estadual, a obrigatoriedade da realização gratuita do exame de EOA nos hospitais da rede pública já constava na Lei nº 14.312, de 19/6/2002. De acordo com o art. 1° dessa lei, o exame deveria ser realizado no prazo máximo de 30 dias após o parto. Entretanto, a norma não traz nenhuma determinação para a iniciativa privada. Como o Estado não pode obrigar a rede privada a prestar serviços gratuitos, o vencido propõe que a rede privada ofereça a realização do exame de EOA, antes da alta hospitalar, para as crianças nascidas em suas dependências, informando à família do recém-nascido o seu direito de optar por realizar o teste em outra unidade de saúde.

Convém informar, ainda, que a Secretaria de Estado de Saúde já regulamentou os procedimentos para a prestação de serviços de triagem auditiva neonatal, por meio da Resolução nº 1.321, de 18/10/2007, que instituiu o Programa Estadual de Triagem

Auditiva Neonatal. Essa norma estabelece que a triagem será realizada nos recém-nascidos que apresentam baixo risco de perda auditiva, ambulatorialmente, nos primeiros 30 dias de vida. Já para os de alto risco, isto é, aqueles que permanecem internados após o nascimento, a triagem será realizada próximo à alta hospitalar mediante solicitação do pediatra responsável.

Em vista da importância da realização do exame de EOA na detecção precoce de deficiências auditivas, a fim de que possam ser tratadas adequadamente nos estágios iniciais da vida, somos favoráveis à aprovação da proposição na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 606/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 606/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei n° 14.312, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado à Lei n° 14.312, de 19 de junho de 2002, o seguinte art. 1°-A:

"Art. 1°-A - Os hospitais da rede privada do Estado oferecerão às famílias das crianças nascidas em suas dependências a realização do exame a que se refere o art. 1°, antes da alta hospitalar, por médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo, ou indicarão unidade de saúde que possa realizá-lo.

Parágrafo único - A família da criança será orientada sobre a importância da realização do exame a que se refere o 'caput' deste artigo.".

Art. 2° - A ementa da Lei n° 14.312, de 2002, passa a ser: "Dispõe sobre a realização, nos hospitais públicos e privados do Estado, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 675/2011

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.536/2008, dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise determina, na forma do vencido no 1º turno, que os órgãos públicos estaduais reservem 10% das vagas de contrato de aprendizagem para jovens com deficiência. Dispõe ainda que as entidades contratadas pelo Estado para fornecimento de mão de obra juvenil também obedeçam a essa determinação. Além de reservar 10% das vagas dos contratos de aprendizagem aos jovens com deficiência, a proposição indica critérios para o arredondamento do número resultante da aplicação do percentual de vagas, quando necessário.

A proposta está em sintonia com o princípio de inclusão social da pessoa com deficiência ao possibilitar a jovens nessa condição trabalhar como aprendizes e garantir sua inserção no mercado de trabalho. Tal medida propicia a esses jovens a oportunidade de experiência profissional e garantia de renda mensal, além de contribuir para atenuar as desvantagens a que estão sujeitas as pessoas com deficiência.

Ao analisar a forma original da proposição, no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emendas para adequá-la à legislação vigente. Assim, sugeriu, entre outras alterações, que o percentual de vagas reservadas aos adolescentes com deficiência fosse de 10% - e não de 20%, conforme constava no projeto original - para que a norma não contrariasse a legislação estadual em vigor, uma vez que esse

é o percentual reservado a pessoas com deficiência na Lei nº 11.867, de 1995, no âmbito da administração pública do Estado.

Esta Comissão, por sua vez, propôs algumas alterações de ordem terminológica para que o projeto estivesse alinhado à concepção atualmente adotada em relação ao público beneficiado.

Entendemos, assim, que a medida proposta no projeto na forma aprovada no 1º turno contribui para promover a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, facilitando a sua autonomia e participação ativa na sociedade.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 675/2011 na forma do vencido em 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 675/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos e entidades do Estado reservarão 10% (dez por cento) das vagas destinadas a adolescentes na modalidade de contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 do Decreto-lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para pessoas com deficiência.

§ 1º - Para os fins desta lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às entidades contratadas pelo Estado para fornecimento de mão de obra juvenil.

§ 3º - Caso o percentual de vagas referidas no “caput“ deste artigo resulte em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º - Não havendo número suficiente de pessoas com deficiência para provimento das vagas contratadas nos termos do art. 1º, estas serão supridas por outros adolescentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Liza Prado, Presidente - Cabo Júlio, relator - Almir Paraca.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 693/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 693/2011, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coração de Jesus, imóvel situado nesse Município, para ser destinado à instalação da Câmara Municipal de Coração de Jesus.

A proposição determina ainda que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 693/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Adalclever Lopes, relator - João Vítor Xavier - Gustavo Corrêa - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 693/2011

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel situado nesse Município e registrado sob o nº 24, a fls. 9 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal de Coração de Jesus.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 732/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o Projeto de Lei nº 732/2011 institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais.

Aprovado no primeiro turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão, vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o artigo 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão. Nesse substitutivo, foram incorporadas recomendações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec - e promovidas adequações com relação à legislação mineira referente à defesa civil.

Considerando a importância de se fortalecer o Sistema Estadual de Defesa Civil, agregando atores e dotando-o dos recursos financeiros, humanos, tecnológicos e de infraestrutura, consideramos pertinente a aprovação da proposição em análise, na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 732/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir, relator - Tiago Ulisses - Gustavo Corrêa.

PROJETO DE LEI Nº 732/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec -, cria o Fundo Especial para Calamidade Pública - Funecap - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977, passa a ser: "Dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec - e dá outras providências.".

Art. 2º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Estado constituirá fundo especial para custear despesas decorrentes de atividades de prevenção e alerta de desastres e de ações de enfrentamento de situação de emergência e de estado de calamidade pública.

Art. 4º - Os Municípios, para se habilitarem a receber repasses de recursos financeiros do Estado a serem aplicados em ações preventivas de defesa civil,

deverão dispor de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na forma do regulamento.

Art. 5º - O serviço voluntário prestado em ações de defesa civil no Estado, nos moldes da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será considerado de relevante interesse público e social.

§ 1º - O controle do corpo auxiliar de voluntários do sistema estadual de defesa civil será feito pela Cedec.

§ 2º - A relação de voluntários deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Os voluntários receberão certificado sobre as atividades desenvolvidas, para fins de composição curricular.

§ 4º - O servidor público estadual que atuar como voluntário em ações de defesa civil obterá licença remunerada pelos dias em que ficar à disposição da Cedec, mediante certidão a ser expedida na forma do regulamento.

Art. 6º - O Estado criará um centro de estudos e pesquisas sobre desastres com a finalidade de produzir conhecimentos e tecnologias aplicáveis à defesa civil.".

Art. 3º - Ficam revogados os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 996/2011

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.335/2010, dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês, a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XX, combinado com o art. 189 do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em comento pretende criar mecanismos para facilitar o atendimento à pessoa com deficiência nos estabelecimentos públicos e privados, como agências bancárias, repartições, terminais rodoviários, aeroportos, entre outros. Para tanto, obriga esses estabelecimentos a adaptar os guichês de atendimento para o público que utiliza cadeira de rodas para sua locomoção.

Pessoas com deficiência enfrentam muitos desafios e estão em situação de desvantagem comparativamente àquelas que não tem deficiência, como no caso das barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso a espaços de uso público e a serviços públicos e privados. Essas dificuldades podem ser amenizadas mediante ação do poder público, com a adoção, por exemplo, de mecanismos para adequar a estrutura de atendimento ao público.

Esta Casa tem apresentado vários projetos de lei com o intuito de promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência. O projeto de lei em comento é mais uma iniciativa nesse sentido, uma vez que tem por objetivo criar mecanismos para facilitar o atendimento à pessoa com deficiência em estabelecimentos públicos e privados.

No 1º turno, a proposição foi preliminarmente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça que confirmou a competência desse Parlamento para legislar sobre a matéria e entendeu ser a medida pertinente. Apresentou, entretanto a Emenda nº 1 suprimindo o parágrafo único do art. 1º do projeto, que estabelecia as referências técnicas para a adequação dos balcões, por julgar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - seria o órgão mais adequado para estipular tal detalhamento técnico.

Esta Comissão, considerando a existência da Lei nº 11.666, de 9/12/1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, regulamentada pelo Decreto nº 43.926, de 9/12/1994, entendeu ser mais adequado, do ponto de vista da consolidação das leis, transformar o conteúdo da proposta em norma modificativa, de modo a facilitar a sistematização da matéria e o conhecimento do assunto. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 1 ao projeto original, incluindo no rol dos equipamentos a serem adaptados ao atendimento às pessoas com deficiência os "balcões de atendimento e as bilheterias".

Na forma como foi aprovada no 1º turno, a proposição assegura condição de atendimento adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que necessitam de cadeira de rodas para se locomover, garantindo igualdade de direitos aos desiguais. Somos, assim, favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto nº 996/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Liza Prado, Presidente e relatora - Almir Paraca - Cabo Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 996/2011

(Redação do Vencido)

Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, o seguinte inciso XII:

"Art. 3º - (...)

XII - balcões de atendimento e bilheterias adequados à utilização por pessoa em cadeira de rodas.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.259/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.259/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.476/2007, proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nos 1.472/2011 e 1.484/2011, de autoria, respectivamente, dos Deputados Tiago Ulisses e Liza Prado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em comento visa a proibir o uso, no Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, sendo estes considerados formas fibrosas dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas.

O amianto é uma fibra mineral encontrada em 2/3 da crosta terrestre sob duas formas: crisotila - também chamado amianto branco ou serpentina - e anfibólio. É usado no isolamento das casas, na proteção ao fogo (em roupas de segurança), caixas d'água, pisos, telhas, componentes de freios de automóveis, revestimentos de máquinas e alguns tipos de material plástico. Sua larga utilização se deve a fatores como resistência ao fogo e à corrosão, pouco peso e baixo custo de produção. Entretanto, a inalação do amianto é considerada extremamente nociva à saúde, causando diversos tipos de doenças pulmonares, inclusive câncer, uma vez que as partículas dessa substância não são eliminadas pelo organismo, e suas propriedades estimulam as mutações celulares.

A Norma Regulamentadora nº 15, de 28/5/1991, do Ministério do Trabalho e Emprego, já proíbe, em seu Anexo 12, o uso do amianto anfibólio e de produtos que o contenham. Por esse motivo, trataremos neste parecer apenas do amianto branco.

O amianto é classificado pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer - Iarc -, da Organização Mundial da Saúde - OMS -, como definitivamente carcinogênico para os humanos, em qualquer estado de produção, transformação e uso. Segundo o Instituto Nacional do Câncer - Inca -, não foram identificados níveis seguros para a exposição às suas fibras.

Reconhecendo o potencial de risco do amianto, a OMS e a Organização Internacional do Trabalho - OIT - recomendam que sejam utilizadas outras fibras, sempre que possível. O controle da exposição ao amianto deve obedecer ao estabelecido na Convenção da OIT nº 139, de 1974, que trata da prevenção e controle de riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos, ratificada pelo Brasil em junho de 1990, e vigente desde junho de 1991. Além dela, a Convenção n° 162 da OIT, que se tornou vigente no País por meio do Decreto n° 126, de 22/5/1991, é um compromisso assumido pelo Brasil de desenvolver e implementar medidas para proteger o trabalhador exposto ao amianto.

O Ministério da Saúde e o Ministério da Previdência Social listam as principais doenças relacionadas ao trabalho com amianto, respectivamente, na Portaria GM nº 1.339, de 18/11/1999, e no Decreto nº 3.048, de 6/5/1999. Essas normas regulamentam dispositivos da Lei nº 8.080, de 19/9/1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, e da Lei nº 8.213, de 24/7/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. Aplicam-se ao campo da saúde dos trabalhadores, orientando os procedimentos de estabelecimento de nexo causal trabalho-doença e disciplinando as obrigações dos empregadores e de quem faz o diagnóstico a notificar as autoridades públicas.

Importante mencionar ainda a Portaria GM nº 2.472, de 1º/9/2010, pois, em seu Anexo III, inclui o câncer relacionado ao trabalho entre as doenças, agravos e eventos em saúde pública que serão de notificação compulsória em todo o território nacional. Outra norma que merece ser destacada, também editada pelo Ministério da Saúde, é a Portaria GM nº 1.851, de 10/8/2006, que aprova procedimentos e critérios para envio de listagem de trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto nas atividades de extração, industrialização, utilização, manipulação, comercialização, transporte e destinação final de resíduos, bem como aos produtos e equipamentos que o contenham.

Além disso, a Lei Federal nº 9.055, de 1º/6/1995, disciplina a extração, a industrialização, a utilização, a comercialização e o transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências. Essa lei

promove o banimento dos anfibólios e dos produtos que o incorporem e permite, expressamente, em seu art. 2º, a extração, a industrialização e a comercialização do amianto crisotila. Reconhece ainda a insalubridade na manipulação e determina medidas preventivas, com expressa remissão à legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, aos acordos assinados entre os sindicatos dos trabalhadores e seus empregados.

Em setembro de 2012, o Supremo Tribunal Federal realizou audiência pública com a participação de técnicos e associações profissionais para subsidiar o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade que impugna a Lei nº 12.684, editada em 2007 pelo Estado de São Paulo, que proíbe o uso de produtos materiais ou artefatos que contenham qualquer tipo de amianto ou asbesto em sua composição. Naquela ocasião, estudiosos afirmaram que todas as formas de amianto, inclusive o crisotila, podem causar uma série de doenças malignas e não malignas.

Pode-se constatar que há normas que regulamentam o uso do amianto, mas não restringem seu uso. Diante dos potenciais malefícios causados à saúde pela exposição a essa substância, consideramos necessário estimular os cuidados e a aplicação de métodos de defesa da saúde no que se refere a seu uso, o que é precisamente o objetivo do projeto de lei em análise. Além disso, segundo a Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - Abrea -, existem substitutos ao amianto branco disponíveis no mercado brasileiro e, conforme determina a Convenção nº 162 da OIT, já mencionada, os assinantes da Convenção deveriam preferir a utilização desses substitutos.

Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apontou óbices de natureza constitucional no projeto e, para sanar tais vícios, conservando o intento do autor do projeto, apresentou o Substitutivo nº 1, que introduz ainda prazo para o encerramento das atividades relacionadas à cadeia do amianto, como importação, transporte, armazenamento e comercialização. Naquele momento, esta Comissão concordou com o Substitutivo nº1.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, argumentou que originalmente o projeto implicaria gastos adicionais ao Poder Executivo, mas que os aperfeiçoamentos trazidos pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e

Justiça, retiraram tais empecilhos, não estabelecendo obrigações onerosas ao Poder Executivo. Apresentou, porém, o Substitutivo nº 2, que incorpora as alterações efetuadas pelo Substitutivo nº 1 e ajusta os prazos previstos para o encerramento das atividades, além de propor outras alterações relacionadas à técnica legislativa.

A apresentação do Substitutivo nº 2 pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária justificou nova abordagem do assunto por esta Comissão, que agora se posiciona a favor desse substitutivo, aprovado em Plenário no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.259/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Gustavo Corrêa.

PROJETO DE LEI Nº 1.259/2011

(Redação do Vencido)

Proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam proibidos em todo o território do Estado de Minas Gerais, obedecidos os prazos dispostos no art. 2º, a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso do amianto ou asbesto e de outros minerais que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto em sua composição.

Art. 2º - O encerramento das atividades relacionadas no art. 1º obedecerá aos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta lei:

I - noventa dias para a importação e transporte;

II - noventa dias para o armazenamento, a industrialização e a comercialização pela indústria dos produtos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto em sua composição;

III - noventa dias para comercialização pelos estabelecimentos atacadistas e varejistas dos produtos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto em sua composição.

Art. 3º - Até o vencimento do prazo estabelecido no inciso II do art. 2º, as empresas

fabricantes de produtos que contenham amianto ou asbesto em sua composição, instaladas no Estado, ficam obrigadas a divulgar aos trabalhadores utilizados na fabricação de produtos que contenham amianto ou asbesto em sua composição normas de segurança relacionadas a sua utilização segura e responsável.

Art. 4º - Os substitutos do amianto, quando introduzidos no mercado, deverão estar sujeitos a normas de controle, nos termos de regulamento, tendo como objetivo manter a proteção à saúde, até que se comprove, por pesquisa, que não são prejudiciais à saúde humana.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta lei ou na sua regulamentação sujeita o infrator às penas estabelecidas no inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.326/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.727/2008, dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando sobre o direito do pai, mãe ou responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Devido à semelhança de conteúdo, o Projeto de Lei nº 1.491/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, foi anexado à proposição em estudo, em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, o projeto retorna agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa a obrigar a afixação de cartazes em locais visíveis nas unidades de saúde da rede pública, particulares e conveniadas do Estado informando

que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito de pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação. Além disso, prevê multa para os casos de descumprimento da norma. Dessa forma, pais e responsáveis teriam conhecimento de seus direitos ao internar crianças e adolescentes em unidades de saúde, o que lhes facilitaria tomar providências, se desrespeitados.

O direito da criança de ser acompanhada pelos pais ou responsável durante o período de internação hospitalar foi estabelecido pelo art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, contido na Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90. Esse dispositivo legal está em consonância com o art. 227 da Constituição da República de 1988, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida e à saúde, entre outros direitos fundamentais.

Entretanto, em algumas circunstâncias esse direito é negligenciado pelos estabelecimentos de saúde que descumprem a prerrogativa legal alegando motivos como desconhecimento da lei, falta de espaço e de instalações adequadas para receber os familiares em tempo integral, bem como impossibilidade de alterar a rotina das atividades do estabelecimento.

Assim, tendo em vista a necessidade de criação de mecanismos de divulgação de direitos implementados em normas para fazer com que os seus beneficiários os conheçam, a Comissão de Constituição e Justiça optou por inserir, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, o comando da proposição em comento na Lei nº 10.501, de 17/10/91, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Comissão, contudo, em razão da disparidade entre o comando em exame e os dispositivos da citada lei, julgou por bem manter os dispositivos da proposição em uma norma à parte da Lei nº 10.501, uma vez que o conteúdo do projeto em análise se reporta exclusivamente a dispositivo de norma federal - a Lei nº 8.069, de 1990, que contém o ECA. O Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão, reescreveu o projeto original, de forma a excluir da obrigação as unidades de saúde que não oferecem tratamento em regime de internação e a instituir penalidades para os casos de descumprimento da norma.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária alegou que, com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a proposição em estudo não cria obrigações para o Estado, considerando que o ECA está em vigor desde 1990 e já dispõe sobre a obrigação de acompanhamento de crianças no caso de internação hospitalar. Além disso, essa Comissão ponderou que as despesas decorrentes de afixação de cartazes são irrelevantes em vista do Orçamento estadual.

Consideramos que a medida em tela poderia contribuir para diminuir o sofrimento das crianças que passam por internação hospitalar para recuperação de sua saúde. A presença de um acompanhante daria a elas o apoio necessário para enfrentar a hostilidade desse ambiente, em que são submetidas a procedimentos e terapias, muitas vezes dolorosos. Além disso, a presença de uma pessoa adulta funciona como "ponte" entre o pequeno paciente e o médico, já que a criança nem sempre consegue verbalizar adequadamente sua condição patológica, e fatores psicológicos podem fazer com que ela não consiga assimilar as informações e aceitar os cuidados da equipe de saúde.

Enfim, diante das razões expostas e da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.326/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 1.326/2011

(Redação do Vencido)

Torna obrigatória a afixação de cartaz nos locais que menciona informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em caso de internação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartazes, em locais visíveis, nas unidades de saúde da rede pública do Estado que ofereçam tratamento em regime de internação, com os dizeres "Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho

de 1990, é assegurado à criança e ao adolescente atendidos em regime de internação o direito de ter acompanhante em tempo integral, garantidas as condições adequadas à sua permanência no local.”.

Parágrafo único - Para fins de reclamações e denúncias, os cartazes a que se refere o “caput” informarão o número do telefone da secretaria de saúde do Município em que se situa a unidade de saúde.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.580/2011

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Pompílio Canavez, o projeto em epígrafe “institui no âmbito do Estado políticas públicas de equidade de gênero, objetivando coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição agora retorna a esta Comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.580/2011 visa estabelecer direitos, normas, mecanismos e sanções com vistas a conferir efetividade ao princípio da igualdade, contido na Constituição Federal. Para tanto, ampara-se nos tratados e convenções internacionais acolhidos no direito interno, assim como em diplomas constitucionais e

infraconstitucionais. Segundo sua própria justificação, tem como objetivo prevenir e coibir quaisquer práticas discriminatórias lesivas à dignidade feminina, bem como garantir que a crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho ocorra com respeito às especificidades de sua condição.

No 1º turno, a análise preliminar da Comissão de Constituição e Justiça observou vícios jurídicos, seja por se repetirem normas constitucionais e outras já existentes, gerando redundâncias, seja por pretender-se legislar sobre direito do trabalho, invadindo matéria reservada privativamente à União pelo art. 22, I, da Carta Magna, compreensão de resto confirmada em acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que formam jurisprudência. Em consequência, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, mas na forma do Substitutivo nº 1, então apresentado.

Ainda no 1º turno, a análise de mérito desta Comissão de Direitos Humanos sublinhou que a intenção do projeto de lei corresponde aos interesses das sociedades civil e política mineiras. Não apenas vai ao encontro de conferências, legislações, decretos, resoluções, portarias e documentos federais como também reforça o trabalho desenvolvido por todo um sistema de órgãos públicos, com seus programas e ações que objetivam ou incorporam a defesa e a promoção dos direitos femininos. Por fim, agrega-se aos inúmeros eventos institucionais, audiências, debates e iniciativas afins realizados nesta Casa ao longo das últimas duas décadas.

Ademais, teceu considerações sobre as condições histórico-sociais do assunto no Brasil e as resistências intelectuais ou práticas regenerativas encontradas em sua abordagem, bem como sobre o escopo da matéria e as razões da apresentação do Substitutivo nº 2, que continuam válidas e são citadas a seguir:

“As formações econômico-sociais burguesas, desde o seu nascedouro, assimilaram os padrões autoritários que as precederam. A própria intelectualidade moderna, ao gestar-se na Europa em meados do milênio passado, a partir do renascentismo, não incorporou em sua crítica ao tradicionalismo a rejeição explícita e convincente ao machismo. De tal sorte, o reconhecimento da autonomia e da igualdade humanas, ressaltada por Kant na abordagem e na valorização do sujeito, acabou reproduzindo o reino do masculino na vida privada e na coisa pública.

No Brasil, esse caminho convencional foi ainda mais cristalizado. Ao contrário do que se passou na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, aqui a revolução contra a antiga ordem transcorreu em processo dilatado e complexo, desde o alvorecer do mercado e da cultura nacionais, passando pelos levantes que propugnaram a independência e a fundação do Estado autônomo, até as contestações ao Império e à escravatura, que desaguaram na abolição e na República. Mantiveram-se, porém, a soberania nacional limitada, o regime autocrático, o monopólio da terra, o atraso econômico, as enormes disparidades sociais e, como não poderia deixar de ser, o patriarcalismo.

A proposição apresentada procura contribuir, no âmbito estadual, para a ultrapassagem desse padrão meridional a que Gramsci se referiu como revolução passiva. Em olhar mediado, percebe a luta pelos interesses e anseios imediatos das mulheres, remetendo pois a reformas parciais que melhorem suas condições de vida cotidianas dentro da formação econômico-social vigente. Em abordagem mais ampla, destaca a construção de valores em confronto com a manutenção e a reprodução da herança conservadora, que ainda constrange as brasileiras a relações assimétricas e opressivas. Por fim, em perspectiva histórica, ambiciona construir novos paradigmas de sociabilidade, em cujo horizonte esteja a emancipação feminina.

Não é algo simples. A mera existência do processo de aprendizagem singularmente dirigido às “fêmeas” - com seus gestos, posturas, expressões e valores singulares, remanescentes das gerações passadas e transmitidos ao longo da vida - mantém a atualidade da luta democrática. O polo avançado desse contencioso, que evoca a comunidade platônica de homens e mulheres iguais e solidários, reciclando-a na contemporaneidade, rebela-se contra as identidades criadas pela repetição mecânica e alienada de relações e atos inscritos há milênios no corpo dos seres humanos, geradores de comportamentos discriminatórios e, ao introjetar-se no elo passivo, também servis.

Os comentários acima destacam as condições sociais que, mesmo representando ainda - como nas marcas deixadas pela história - limitação e heteronomia, podem igualmente transformar-se e expandir-se para gestos de liberdade e autonomia. Trata-se, porém, de um processo de longo prazo, até porque, em seus momentos mais

admiráveis, revelou fins profundos e de difícil consecução. Simone de Beauvoir o reconheceu na célebre entrevista de 1976, quando disse que estava pensando em termos de “quatro gerações”. Ou mais, pode-se adicionar.

Embora seja óbvio que tal fim apenas se decidirá nos processos econômico-sociais e, como sugeriu Rudolf von Ihering, a partir dos conflitos concretos, a proposição em estudo aponta para mais um passo na direção pretendida. Assim, em que pese a procedência em geral da justificação aportada pela Comissão de Constituição e Justiça, é possível e recomendável a recuperação, integral ou parcial, de mais alguns dispositivos - mas em projeto de lei próprio, como se pretendeu originalmente, pois se trata de políticas públicas -, obviamente expurgando-se as passagens que contenham vícios de redundância, ausência de inovação e invasão de competência.

Já os dispositivos afetos a instituições em geral podem ser acrescidos à Lei nº 11.039. Concomitantemente, ao aproveitar-se o teor do art. 4º-A, I, § 1º, do Substitutivo nº 1, convém modificar sua redação para que sejam suprimidos os conteúdos impertinentes ao escopo central da matéria tratada. Nessa perspectiva, torna-se necessária a apresentação do Substitutivo nº 2”.

Não tendo surgido óbices durante os debates no 1º turno, o Substitutivo nº 2, aprovado no Plenário, cristalizou-se na condição de vencido, expressando pois o consenso desta Casa sobre a matéria em tela e merecendo ser acolhido também no 2º turno.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.580/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Rômulo Viegas - Rogério Correia.

PROJETO DE LEI Nº 2.580/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei n° 11.039, de 14 de janeiro de 1993.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Cabe ao Estado promover a igualdade entre os gêneros, bem como

prevenir, coibir e eliminar as formas de discriminação direta e indireta contra a mulher.

§ 1° - Para os fins desta lei, considera-se discriminação indireta aquela que, por atitude, procedimento, prática, critério, disposição ou norma, expressos ou não, intencionais ou não, tenha o efeito de colocar ou manter pessoas em situação de desvantagem comparativa, ressalvados os atos que se justifiquem pelo exercício de funções na hierarquia de instituições ou pela aplicação de políticas adotadas para compensar condições desiguais e alcançar igualdade de tratamento.

§ 2° - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, serão instituídos planos, programas e ações administrativas com os seguintes objetivos:

I - combate ao sexismo, ao patriarcalismo, aos assédios moral ou sexual, à linguagem depreciativa e às demais formas de discriminação contra a mulher;

II - inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas relacionadas às mulheres;

III - amparo a mulheres e homens no exercício compartilhado e equilibrado de suas responsabilidades familiares, garantindo-lhes o direito e as condições básicas para o desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - combate à dupla jornada de trabalho feminina e a seus efeitos nocivos.

Art. 2° - As ações assecuratórias do princípio da igualdade entre mulheres e homens incidirão sobre os processos seletivos, assim como sobre os critérios de avaliação, formação e capacitação, inclusive para efeito de acesso ou exercício de cargos e funções públicas, vedadas as formas de preterimento e discriminação.

Art. 3° - As políticas públicas para geração de emprego priorizarão a participação das mulheres no mercado de trabalho, observadas, na questão de gênero, a transversalidade, a corresponsabilidade, a isonomia de tratamento e a igualdade de oportunidade.

§ 1° - Considera-se transversalidade a obrigação de atentar, em qualquer decisão, para as formas como são atingidas as mulheres e os homens, direta ou indiretamente, de modo a evitar o acirramento das assimetrias e a promover a igualdade efetiva entre os gêneros.

§ 2° - Considera-se corresponsabilidade a obrigação de compartilhar as obrigações de maneira equânime entre mulheres e homens, tanto na esfera privada - tarefas

domésticas e familiares - quanto na vida pública e social.

§ 3° - Para a consecução do objetivo fixado no "caput" deste artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - equalização das oportunidades por meio de políticas que, suprindo necessidades da vida pessoal das mulheres e de suas responsabilidades familiares, facilitem o seu acesso e a sua permanência no mercado de trabalho;

II - promoção da formação e da capacitação das mulheres por meio de programas com a perspectiva de gênero que favoreçam o acesso e a permanência no mercado de trabalho;

III - incentivo à contratação de mulheres para trabalho público temporário, com vistas à garantia de igualdade nas oportunidades entre os gêneros.

Art. 4° - O Poder Executivo, no âmbito do Estado, conferirá selo distintivo a empresas e Municípios que se tenham destacado na aplicação de políticas voltadas à igualdade de tratamento e de oportunidade para empregados e empregadas.

Parágrafo único - O selo a que se refere o "caput" deste artigo será reconhecido como indicador de prática favorável à isonomia de gênero, tanto na gestão de pessoal quanto na cultura organizacional, e poderá ser utilizado pelos agraciados:

I - para fins informativos e publicitários;

II - para a obtenção de financiamentos estatais, no caso de empresas privadas.

Art. 5° - Fica acrescentado à Lei n° 11.039, de 14 de janeiro de 1993, o seguinte art. 4°-A:

"Art. 4°-A - Será respeitada a igualdade de tratamento entre mulheres e homens como valor organizacional e prática cotidiana, observando-se a inclusão, em programas de formação, de temas relacionados à isonomia de gênero, com vistas à criação e à manutenção de culturas internas capazes de reproduzir valores democráticos e prevenir condutas discriminatórias.".

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.680/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder

Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.680/2011, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá imóvel com área aproximada de 6.780m2, situado na Rua Pernambuco, nº 1.155, Bairro Alvorada, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se à manutenção das atividades do Centro Social Urbano do Município de Araxá e da Escola Municipal de Aplicação Lélia Guimarães. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.680/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - João

Vítor Xavier - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 2.680/2011

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá imóvel com área aproximada de 6.780m2 (seis mil setecentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Pernambuco, nº 1.155, Bairro Alvorada, nesse Município, e registrado sob o nº 2.946, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à manutenção das atividades do Centro Social Urbano do Município de Araxá e da Escola Municipal de Aplicação Lélia Guimarães.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, dentro do prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, lhe tiver sido dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.124/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.124/2012, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel com área de 714m², situado nesse Município, para que seja destinado à construção de uma creche municipal.

O art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.124/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Adalclever Lopes - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 3.124/2012

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jesuânia o imóvel com área de 714m² (setecentos e quatorze metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 11.038, a fls. 251v/252 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lambari.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à construção de uma creche municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no

prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.131/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.131/2012, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade desafetar o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-108, com extensão de 1.100m, localizado entre o entroncamento da rodovia com a BR-262, a 100m do Km 253, e a entrada para Rio Claro, a 200m do Km 254.

Além da desafetação, a proposição autoriza a doação do trecho ao Município de Martins Soares, de forma que passe a integrar o perímetro urbano desse Município como via urbana. Se o donatário não der ao bem a finalidade prevista no projeto no prazo de cinco anos contados da escritura pública de doação, ele reverterá ao patrimônio do doador.

Cabe destacar que a efetivação da transferência de domínio desse trecho da Rodovia MG-108 para o Município de Martins Soares não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal. Assim, será o Município de Martins Soares que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Após análise, conclui-se que a proposição em apreço se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam de alienação de bem público estadual, pois a alienação somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o projeto de lei não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária. Portanto, ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.131/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 3.131/2012

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-108, com extensão de 1.100m (mil e cem metros), localizado entre o entroncamento da rodovia com a BR-262, a 100m (cem metros) do Km 253, e a entrada para Rio Claro, a 200m (duzentos metros) do Km 254.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martins Soares o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o “caput” passa a integrar o perímetro urbano do Município de Martins Soares e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 3.466/2012 dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.466/2012, na forma aprovada em Plenário, de desafetar o bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-1715 que liga o Município de Santo Antônio do Grama à MG-329, com 1km de extensão, entre os Km 14,6 e 15,6.

Além da desafetação, o art. 2º da proposição autoriza a doação do trecho ao Município de Santo Antônio do Grama, de forma a que passe a integrar o perímetro urbano do Município como via urbana; e o art. 3º estabelece que, se o donatário não der ao bem a finalidade prevista no projeto no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, ele reverterá ao patrimônio do doador.

Cabe destacar que a efetivação da transferência de domínio desse trecho da Rodovia AMG-1715 para o Município de Santo Antônio do Grama não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal, e, consequentemente, será o Município de Santo Antônio do Grama que assumirá a responsabilidade pelas obras

de manutenção e conservação.

O projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam da alienação de bem público estadual, pois ela somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, a proposição não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.466/2012 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Adalclever Lopes, relator - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-1715 que liga o Município de Santo Antônio do Grama à MG-329, constituído de 1km, do Km 14,6 ao Km 15,6.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Grama a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o “caput” deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Grama e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.590/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 3.590/2012 dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.590/2012, na forma aprovada em Plenário, de desafetar o bem público constituído pelo trecho da rodovia de acesso à MG-329, 900-AMG-1705, compreendido entre o Km 17,33 e o Km 19, com a extensão aproximada de 1.670m.

Além da desafetação, o art. 2º da proposição autoriza a doação do trecho ao Município de Santa Cruz do Escalvado, de forma a que passe a integrar o perímetro urbano do Município como via urbana; e o art. 3º estabelece que, se o donatário não der ao bem a finalidade prevista no projeto no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, ele reverterá ao patrimônio do doador.

A efetivação da transferência de domínio desse trecho da Rodovia 900-AMG-1705 para o Município de Santa Cruz do Escalvado não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal, e, consequentemente, será o Município de Santa Cruz do Escalvado que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e

conservação.

O projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam de alienação de bem público estadual, pois ela somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, a proposição não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.590/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 3.590/2012

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da rodovia de acesso à MG-329, 900-AMG-1705, compreendido entre o Km 17,33 e o Km 19, com a extensão aproximada de 1.670m (mil seiscentos e setenta metros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o “caput” passa a integrar o perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Escalvado e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.681/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.681/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel com área de 318.941m2, situado nesse Município, para a implantação de distrito industrial, atendendo à demanda daquela localidade.

No intuito de proteger o interesse público, o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto em análise se

encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.681/2012, no 2º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.812/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do referido Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.812/2013, na forma aprovada em Plenário, altera o art. 1º da Lei nº 16.648, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Estado por imóvel de particular, ambos situados no Município de Cana Verde, com a finalidade de corrigir os dados cadastrais do imóvel do particular.

Cabe ressaltar que a alteração proposta pela proposição em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da transferência de domínio de patrimônio público, uma vez que atende às exigências do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, transformado em lei, o projeto não representará despesas para o erário e não acarretará repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.812/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Adalclever Lopes - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 3.812/2013

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Município de Cana Verde, registrado sob o nº 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, por imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel registrado sob o nº 8.954, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, conforme memorial descritivo no Anexo desta lei, situado na BR-354, no Município de Cana Verde.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.918/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art.

189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189, do referido Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.918/2013, na forma aprovada em Plenário, determina que o imóvel localizado na Av. Dom Pedro de Alcântara, no Município de São Francisco, a que se refere a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, passa a destinar-se ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas - e de uma Unidade Básica de Saúde - UBS.

Em seu art. 2º, a proposição estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe for dada a destinação prevista; e, no art. 3º, revoga o art. 2º da Lei nº 18.204, de 2009.

Cabe ressaltar que a alteração proposta pelo projeto em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da transferência de domínio de patrimônio público, uma vez que atende às exigências do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, transformada em lei, a proposição não representará despesas para o erário e não acarretará repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.918/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Adalclever Lopes - Tiago Ulisses - João Vítor Xavier.

PROJETO DE LEI Nº 3.918/2013

(Redação do Vencido)

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que

especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel localizado na Av. Dom Pedro de Alcântara, no Município de São Francisco, a que se refere a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, passa a destinar-se ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas - e de uma Unidade Básica de Saúde - UBS.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.204, de 2009.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.163/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Deputada Luzia Ferreira, o projeto de resolução em epígrafe dispõe sobre a restituição, de forma simbólica, do mandato de deputado estadual a Armando Ziller, extinto em janeiro de 1948, em decorrência da cassação do registro do Partido Comunista do Brasil, legenda pela qual se elegeu em 1947.

Aprovado em primeiro turno na forma original, vem matéria à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O pluralismo político constitui um dos fundamentos sobre os quais se assenta o Estado Democrático de Direito, conforme dispõe expressamente o inciso V do art. 1º da Constituição Federal. As liberdades de consciência, de expressão das ideias e de associação para fins lícitos integram o rol dos direitos e garantias fundamentais previsto no art. 5º do texto constitucional. Esse conjunto de direitos e garantias fundamentais para o exercício da democracia ganha materialidade na plena liberdade de constituição e de funcionamento dos partidos políticos, conforme prevê o art. 17 da Constituição brasileira. A democracia representativa, tal qual é praticada no Brasil atual, não pode, portanto, prescindir da existência de agremiações políticas formalmente constituídas, que expressem livremente os mais variados

posicionamentos ideológicos existentes na sociedade.

Nem sempre, no entanto, esses direitos e garantias foram plenamente observados na realidade brasileira. Contextos históricos e sociais distintos, sabe-se bem, produzem efeitos específicos no plano político-institucional. A cassação do registro do Partido Comunista do Brasil, em 1947, da qual resultou a extinção dos mandatos de todos os parlamentares eleitos por aquela legenda, ocorreu em um momento de tensão mundial em que dois blocos geopolíticos, defensores de premissas econômicas e político-ideológicas distintas, disputavam agressivamente a hegemonia mundial. Naquele momento, a inserção do Brasil no bloco ocidental, liderado pelos Estados Unidos da América, foi fator preponderante para fundamentar a decisão adotada, no sentido da cassação do registro partidário do Partido Comunista do Brasil. Esse contexto histórico, no entanto, encontra-se há muito superado.

A restituição simbólica do mandato parlamentar do deputado Armando Ziller, no momento atual, portanto, não se faz com o propósito de reescrever a história passada que, com os seus erros e acertos, permanece como um farol e serve de alerta para as gerações futuras. A verdadeira democracia não pode temer a discussão aberta de ideias e o convívio entre as mais variadas formas de posicionamento político-ideológico.

Por meio dessa medida, que constitui o objeto da proposição em exame, a Assembleia Legislativa busca reafirmar a crença no futuro e na força da democracia plural, na qual as mais diversas ideologias ou programas partidários devem livremente interagir e convergir para a construção de um ordenamento político justo e uma ordem social solidária. Assim, tal qual o Senado Federal, que em sessão especial realizada no dia 22 de maio de 2013, devolveu simbolicamente o mandato ao líder comunista Luiz Carlos Prestes, também extinto quando da cassação do registro do Partido Comunista do Brasil, o parlamento mineiro reforça seu vínculo histórico com os ideais de transformação social e de liberdade política. Não há, portanto, como deixar de louvar a intenção apresentada no projeto de resolução em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no segundo turno, do Projeto de

Resolução nº 4.163/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de julho de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Hely Tarqüínio - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013

ATAS

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Rômulo Viegas e Célio Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.145/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.146/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.147/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.148/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.149/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.150/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.151/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.152/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.153/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.154/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.155/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.156/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.157/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.158/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.159/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.160/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.161/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.162/2013; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.164/2013; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011; não-recebimento de emenda do Deputado Vanderlei Miranda e outros; encerramento da discussão; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à

Constituição - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012; encerramento da discussão; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013; encerramento da discussão; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013; encerramento da discussão; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.103/2013; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.871/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013; apresentação das Emendas nºs 9 a 15; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Educação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.173/2013; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.174/2013; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.175/2013; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.176/2013; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.222/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.163/2013; discurso da Deputada Liza Prado; encerramento da discussão; discurso do Deputado Rogério Correia; votação do projeto; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 16/2011; encerramento da discussão; inexistência de quórum especial para votação de projeto de lei complementar - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 243/2011; discurso do Deputado Vanderlei Miranda; questão de ordem; Decisão da Presidência - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 742/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.575/2011; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 376/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 583/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.691/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.839/2011;

aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.862/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.084/2012; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.122/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.271/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.296/2012; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2012; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.625/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 348/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 375/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 524/2011; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 606/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 615/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 675/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 693/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011; discurso do Deputado Antônio Carlos Arantes; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 996/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº

1.674/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.580/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.680/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.124/2012; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.131/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2012; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.611/2012; encerramento da discussão; requerimentos dos Deputados Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses; deferimento; votação do Substitutivo nº 1, salvo destaques; aprovação; votação do art. 2º do Substitutivo nº 1; rejeição; votação do art. 3º do Substitutivo nº 1; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.681/2012; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013; requerimento do Deputado Rômulo Viegas; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.704/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013; discurso do Deputado Rogério Correia; requerimento do Deputado Rogério Correia; votação do requerimento; aprovação - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.871 e 4.041/2013; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette

de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 9h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Neider Moreira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 25 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.145/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 8, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.146/2013, da Comissão de

Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 4/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.147/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 32, de 11/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.148/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 24, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.149/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 26, de 5/3/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.150/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 33, de 11/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.151/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 15/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.152/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 14/2013, celebrado pelo Conselho

Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.153/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 13/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.154/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 10/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.155/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 12/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.156/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 9, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.157/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 5, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.158/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 138, de 17/12/2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Em

votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.159/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 21/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.160/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 16/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.161/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 6/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.162/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 3, de 28/3/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.164/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 20/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A

Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.812/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos.

- A Presidência deixa de receber a seguinte emenda do Deputado Vanderlei Miranda e outros:

EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3/2011

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 3/2011 a seguinte redação:

Fica acrescentado ao art. 55 da Constituição do Estado o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no art. 58, § 2º, e no art. 62, XVI e XVII, em nenhuma outra hipótese a Assembleia Legislativa deliberará mediante processo de votação secreta ou simbólica, sendo admitida tão somente votação nominal.".

Justificação: Esta emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, que "altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado" e que objetiva a extinção do voto secreto na quase totalidade dos processos de votação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, visa aprimorar a proposta original, tendo em vista o objetivo a ser alcançado, que é a transparência nas votações, com a identificação dos votos dos parlamentares e a consequente publicidade dos atos do legislativo e o efetivo controle por parte dos cidadãos mineiros. A persistir tão somente a proposta original, permanece em vigor ainda a votação por processo simbólico, no qual não é possível identificar o voto dos parlamentares. Esta emenda é necessária para a plena fiscalização dos eleitores quanto ao trabalho e ao posicionamento em plenário dos

mandatários por eles eleitos.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2013.

Vanderlei Miranda - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Arlen Santiago - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Duarte Bechir - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Leonídio Bouças - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que deixa de receber, nos termos do parágrafo único do art. 201 do Regimento Interno, emenda do Deputado Vanderlei Miranda e outros, por falta de pressupostos regimentais, uma vez que foram retiradas quatro assinaturas da referida emenda, permanecendo, assim, a proposta na ordem do dia para votação. A Presidência verifica, de plano, que inexiste quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, do Deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013, do Deputado Doutor Wilson Batista e outros, que altera dispositivos da Constituição do

Estado que tratam da pessoa com deficiência. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.103/2013, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.871/2013, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.871/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº

1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Educação, e com as Emendas nºs 6 a 8, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação, e com as Emendas nºs 6 a 8, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição da Emenda nº 5. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.948/2013

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7° - O aluno regularmente matriculado nas fundações associadas fica automaticamente transferido à Uemg na data da publicação do decreto que declarar absorvida a entidade, salvo quando tiver pendências obrigacionais, hipótese em que deverá comprovar a forma de quitação e apresentar o planejamento para plena adimplência, em prazo a ser estipulado pela Uemg.".

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2013.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A emenda em tela visa dar plena segurança aos alunos para que, no processo de absorção das fundações associadas, os que tenham pendências de ordem financeira não fiquem excluídos da transferência à Uemg.

Hoje são mais de 8 mil alunos das fundações educacionais deCampanha, Carangola, Divinópolis, Diamantina, Passos e Ituiutaba, que serão beneficiados com a ampliação da Uemg, que, com a encampação das fundações, se tornará a terceira maior universidade pública do Estado, levando mais qualificação ao interior.

A nossa proposta vem permitir que os alunos que não estão em dia com suas obrigações apresentem uma proposta de quitação e planejamento para plena adimplência, em vez de ser automaticamente cortados dos quadros discentes das instituições, o que seria uma forma de cercear o direito à educação garantido pela nossa Carta Magna. Ademais, com a extinção das despesas com mensalidades que giram em torno dos R$700,00, os alunos inadimplentes terão uma possibilidade maior de quitar seu saldo devedor perante a instituição em que estudava, motivos que

ensejam a aceitação desta emenda.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

Parágrafo único - Os documentos especificados neste artigo deverão ser encaminhados à Reitoria da Uemg em prazo a ser estabelecido na data de publicação desta lei, sob pena de responsabilização do gestor, nos termos do art. 14 desta lei.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A redação do parágrafo único do art. 3º prevista no Substitutivo nº 1 estabelece o prazo de sessenta dias para, que todos os documentos exigidos sejam encaminhados à Uemg. Esse prazo é demasiado curto, tendo em vista os levantamentos e documentos que devem ser apresentados, tais como relação de ativos e passivos, relatório quanto à situação do corpo discente, discriminada por período e curso, a evolução das matrículas, entre inúmeros outros.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 8º os seguintes parágrafos:

§ … - A contratação por designação dará preferência aos já contratados nas associadas, contando ainda, para efeito de concurso público, como título, o tempo de serviço já prestado e o tempo de experiência.

§ … - Obriga-se o Estado a respeitar as convenções coletivas das categorias dos funcionários das associadas absorvidas.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Pretende-se com as mencionadas proposições assegurar, aos já contratados das instituições a serem incorporadas maiores garantias, na medida em que seriam aproveitados pela Universidade do Estado de Minas Gerais, o que, além de otimizar a prestação de serviço, evitando o dispêndio de custos com treinamento e pessoal direcionado para tanto, representa a continuação da excelência do serviço prestado, já que se trata de profissionais inseridos e conhecedores da metodologia de ensino já aplicada.

Ainda, é cediço que as convenções coletivas de trabalho são atos jurídicos pactuados entre sindicatos de empregadores e de empregados para o estabelecimento de regras nas relações de trabalho em todo o âmbito das respectivas categorias. Assim, determinam obrigações e direitos para as partes, que devem ser respeitados durante sua vigência, o que se pretende com a introdução do parágrafo acima.

Ademais, a Constituição da República arrola, entre os direitos sociais que devem ser respeitados, também aqueles que se encontram definidos em convenções coletivas, como se pode vislumbrar no seu art. 7º.

EMENDA Nº 12

Acrescente-se ao art. 9º os seguintes parágrafos:

§ … - O Estado obriga-se a destinar recursos específicos previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para cada unidade absorvida, tendo em vista a quantidade de alunos e cursos, viabilizando a sua capacidade de pleno funcionamento.

§ (…) - O Estado deverá investir anualmente na aquisição de materiais e aparelhamento de laboratórios, acervo bibliográfico, mobiliários e equipamentos necessários, conforme a necessidade de cada unidade, além de implantar medidas para sua conservação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Visa-se com tais medidas assegurar o investimento pleno e contínuo nas fundações educacionais de ensino superior a serem absorvidas pela Universidade do Estado de Minas Gerais, com o intuito de garantir a excelência da prestação do serviço em questão, qual seja, a educação, direito constitucionalmente assegurado.

Ora, dispõe a Constituição da República que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º)”, além de ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”

(art. 23, V).

Ademais, prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101, de 2000, que é exigência para a realização de transferência voluntária o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação, razão pela qual se faz indispensável a previsão nas leis mencionadas dos recursos que serão destinados aos investimentos nas unidades a serem absorvidas.

EMENDA Nº 13

Acrescente-se onde convier:

Art. … - O Estado obriga-se a manter os cursos já existentes em cada unidade associada.

§ … - Os planos de desenvolvimento institucional das unidades associadas deverão ser integralmente mantidos, podendo ser alterados apenas em virtude dos casos previstos na legislação em vigor.

§ … - O Estado deverá criar nas cidades-polo novas unidades da Uemg a cada biênio, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

§ … - A criação das novas unidades deverá estar prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, com previsão de sua criação para o ano de 2016.

§ … - Os projetos de pesquisa e extensão executados pelas associadas, especialmente os vinculados à comunidade, deverão ser mantidos, preservando o bem social.

§ … - Obriga-se a Uemg a cumprir todos os requisitos para criar novos cursos, nos termos da legislação em vigor.

§ ... - Os novos cursos já protocolizados no Ministério da Educação até a data de promulgação desta lei serão considerados em andamento, obrigando-se o Estado a prover os recursos respectivos, e à Uemg, os trâmites burocráticos para sua instalação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Essa previsão visa impedir que, tal como ocorreu outrora, quando da incorporação das unidades pela Uemg, os cursos até então oferecidos sejam extintos,

prejudicando inúmeros alunos, além de fragilizar a estrutura educacional já aplicada.

Visa-se ainda garantir a observância dos planos de desenvolvimento institucional já aprovados pelo MEC, o que, por decorrência, permite que se obrigue o Estado a realizar investimentos rotineiros com o intuito de criar novas unidades, ou seja, expandir o direito social à educação.

Ressalte-se que é de suma importância manter os projetos de pesquisa e extensão, na medida em que visam a assistência à comunidade carente quanto à orientação jurídica, disponibilização do ambulatório, laboratório, centro de ciências, além da promoção de projetos culturais e atividades de lazer.

Frise-se, a título de exemplo, que o ambulatório da unidade de Passos é referência de tratamento nos 24 Municípios da região.

EMENDA Nº 14

Acrescente-se ao art. 10 os seguintes parágrafos:

§ … - As resilições trabalhistas dos funcionários das fundações associadas deverão ser quitadas integralmente no ato de absorção, que se dará com a publicação do decreto de absorção pelo governo do Estado e na forma e no prazo previsto para rescisão imotivada, nos moldes da legislação que rege a contratação de todos os funcionários das associadas à UEMG.

§ … - O patrimônio físico da cada fundação associada (equipamentos, mobiliário, acervo bibliográfico), bem como qualquer outro que tenha essa classificação permanecerão nas unidades de origem.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Tais proposições visam assegurar direitos e garantias trabalhistas dos professores, principalmente quando de sua absolvição pela Uemg, além de ter em consideração o patrimônio originariamente adquirido pelas unidades, de modo a conservar seus patrimônios.

EMENDA Nº 15

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 12:

Parágrafo único - O Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior - ProUemg -, criado pelo Decreto nº 44.486, de 14 de março de 2007, alterado pelo Decreto nº

44.800, de 5 de maio de 2008, continuará em vigor, sendo que os recursos destinados ao referido programa, na forma do Decreto que o institui, serão integralmente aplicados às associadas não absorvidas, até que se complete a absorção de todas.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Trata-se de dispositivo que visa garantir a percepção de bolsas ou auxílios financeiros, com o objetivo de assegurar o bom exercício do direito à educação, previsto no art. 6º da Constituição da República, em consonância com obrigação comum do Estado, nos termos do art. 23, V.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação das presentes proposições.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Antônio Carlos Arantes, que recebeu o nº 9, e seis do Deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 10 a 15, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Educação para parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.173/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 22/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5/4/2013. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.174/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 29/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 11/4/2013. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.175/2013, da Comissão

de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 17/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5/4/2013. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.176/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 18/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5/4/2013. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.222/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 2/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 20/2/2013. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.163/2013, da Deputada Luzia Ferreira, que dispõe sobre a restituição do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil - PCB. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, a Deputada Liza Prado.

A Deputada Liza Prado* - Sr. Presidente, a Deputada Luzia Ferreira me incumbiu de proferir algumas palavras a respeito do projeto de sua autoria. A Deputada Luzia Ferreira, essa mulher combativa, nos dá a oportunidade de fazer justiça e discutir um pouco mais a nossa história. Esse projeto restitui, de forma simbólica, o mandato do Deputado Estadual Armando Ziller, eleito em 1947, pelo Partido Comunista Brasileiro. (- Lê:) “O ano de 1947 se afigura como um marco na história política de nosso país, com a dissolução do Estado Novo marcando o retorno do funcionamento das Casas Legislativas do Brasil, após seu fechamento provocado pela era Varguista. Nesse

cenário, a Assembleia mineira volta a se reunir, dessa vez, com caráter constituinte, depois de convocadas novas eleições, nomeando novos parlamentares, entre os quais Armando Ziller, eleito Deputado Estadual pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB -, e assinalando a presença de uma nova força política e social no Legislativo mineiro."

Esse projeto da Deputada Luzia Ferreira é muito importante para a nossa história e para a trajetória política do nosso Estado, porque resgata um pouco a história desse bancário, desse líder sindical, Presidente do Sindicato dos Bancários de Minas, cargo que acumulava com o de Deputado Estadual, em 1947. Ele ficaria até 1951 se não tivessem cometido uma violência contra a democracia deste país. Quando trabalhava nesta Casa, ele sempre defendia os direitos trabalhistas. A trajetória de Armando Ziller se confunde com essa parte da história que, aliás, fala de uma classe trabalhadora emergente. E o PCB teve papel importantíssimo nessa luta. Esse sindicalista foi injustamente destituído do seu mandato. Foi uma afronta à nossa democracia. Portanto, a história se confunde com a história do Partido Comunista do Brasil, que foi fundado em 25/3/1922 e é parte construtiva da nossa história moderna.

Em sua militância, figuras como Graciliano Ramos, Jorge Amado, Astrojildo Pereira e tantos outros vinculavam-se aos projetos sociais e políticos que tinham nas camadas proletárias o sujeito real da intervenção social. Mais tarde, Carlos Prestes, o expoente, que cerrou fileiras nesse sentido, se tornaria o seu dirigente mais conhecido, de alta relevância na história de nosso país.

"Nesse cenário, com a articulação de uma grande frente nacional antifascista, propondo à sociedade um projeto de desenvolvimento democrático, anti-imperialista e antilatinfundiário, o PCB passou a representar o núcleo dinâmico da Aliança Libertadora Nacional, que, após ter seu fechamento ordenado pelo governo Vargas e ser consequentemente posta na ilegalidade, promove a insurreição de novembro de 1935. Essa insurreição, após derrotada, abate-se sobre o País uma vaga repressiva, que atinge o campo democrático, mas especialmente o PCB, que, até inícios dos anos 40, viverá os seus piores dias, aliás, com prisões sucessivas de seu núcleo dirigente. Mas nem essa duríssima clandestinidade impediu que os comunistas cumprissem seus compromissos, até mesmo os internacionalistas: o PCB não só

organizou a solidariedade à República Espanhola como, ainda, enviou combatentes para as brigadas internacionais.

Ao término da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos e a União Soviética passaram a disputar a hegemonia política, ideológica e econômica em diversos países, incluindo o Brasil. Esse desenrolar de disputas, que começou oficialmente em 1947, denominado Guerra Fria, coloca o Brasil, mesmo que indiretamente, com posicionamento simpatizante à ideologia americana. No País, nos meios políticos, culturais e religiosos, entre outros, tem início uma perseguição sem precedentes aos comunistas ou àqueles que simpatizavam com sua ideologia."

Houve um verdadeiro genocídio, um massacre com as pessoas que realmente tinham ideologia e enfrentavam com galhardia os despropósitos, os desmandos de um governo totalitário.

"O registro do PCB foi cassado efetivamente pelo TSE em maio de 1947 - a decisão foi publicada em 7 de julho - e, a partir daí, cresceu a expectativa em torno da questão dos mandatos dos comunistas.

Nas repressões sofridas pelos partidários comunistas no Brasil encontram-se dois baluartes: Luís Carlos Prestes, no cenário nacional, e o atuante Armando Ziller, único representante do PCB em Minas. Prestes, eleito Senador da República em 1945 com a maior votação proporcional da história política do Brasil, teve seu mandato extinto em 9/1/48, tendo restituído seu mandato pelo Senado Federal, em caráter simbólico, em sessão pública solene realizada recentemente, em 22/5/2013. Armando Ziller prosseguiu em suas atividades regulares na Assembleia até o final de 1947, tendo seu mandato extinto também em janeiro de 1948, a exemplo de todos os parlamentares comunistas do País, constituindo-se tal fato em ato de inominada violência contra a democracia e os princípios da soberania popular".

Portanto, Sr. Presidente, esta Casa, com o espírito do resgate da história, pode fazer justiça a esse sindicalista, que foi bancário e parlamentar nesta Casa, tendo sido afrontado, como ocorreu com a democracia neste país. Então, devemos reconhecer, de forma simbólica, o direito daqueles que, por motivos ideológicos, foram injustamente impedidos de dar sequência à sua trajetória de representação popular.

"Faz-se ingente a aprovação dessa proposição, cujo objetivo é restabelecer simbolicamente o mandato de Armando Ziller, Deputado desta Casa na legislatura de 1947 a 1951. Temos a convicção de que, com essa atitude, estarão restaurados os princípios da justiça e da liberdade, que sempre nortearam as ações da Assembleia de Minas."

Solicito o apoio de todos os Deputados, na pessoa da Deputada Luzia Ferreira, autora do projeto. Estamos resgatando uma parte da nossa história. Esse Deputado combativo, sindicalista, que tantos discursos proferiu, que lutou pelos direitos trabalhistas, teve o seu mandato interrompido abruptamente. Com a aprovação desse projeto, vamos, simbolicamente, restituir o mandato ao Deputado Estadual Armando Ziller, eleito em 1947, pelo PCB. Obrigada.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, quero encaminhar favoravelmente o Projeto de Lei nº 4.163/2013, assim como fez a Deputada Liza Prado. Parabenizo a Deputada Luzia Ferreira pela lembrança. Fazer justiça ao Deputado Estadual Armando Ziller, eleito em 1947 e cassado em 1948, é uma obrigação da Assembleia Legislativa. Aliás, ela já fez justiça aos Deputados cassados pelo regime militar, pela ditadura militar, em 1964 ou 1968. Estou me referindo aos Deputados Clodesmidt Riani e Dazinho, que tiveram restituídos seus mandatos de forma simbólica. Além disso, receberam, por meio da Assembleia Legislativa, uma compensação pelo que sofreram. Então, essa justiça foi feita por esta Casa.

Eu não poderia votar esse projeto sem parabenizar a Deputada Luzia Ferreira. Além disso, é fundamental reconhecer a importância de projetos como esse para o sistema democrático. É um reconhecimento da Assembleia, um apreço pela democracia, para que fatos como esses não venham a ocorrer mais no País. Essa é a minha posição favorável ao projeto.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 4.163/2013. À Mesa da Assembleia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 16/2011, do Deputado Neilando Pimenta, que dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 88, de 12/1/2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão de região metropolitana e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de projeto de lei complementar, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 243/2011, do Deputado Elismar Prado, que institui o Dia de Combate ao “Crack” no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Vanderlei Miranda.

O Deputado Vanderlei Miranda* - Sr. Presidente, seguindo a lógica das Comissões nesta Casa, um projeto dessa natureza precisa passar pela Comissão temática.

Questão de Ordem

O Deputado Vanderlei Miranda - Manifesto-me contrário à aprovação da matéria, neste momento, para que ela passe pela Comissão. Deputado Sargento Rodrigues, não estou indagando a respeito da data de apresentação. Estou apenas querendo restaurar a ordem, porque estamos começando um processo delicado nesta Casa, uma vez que Comissões não têm respeitado a competência de outras, há um atropelamento. Estou indignado com essa situação. Já conversei sobre isso com o Presidente. O projeto pode ser bem acolhido, mas, se existe a Comissão temática na Casa, a lógica diz que ele precisa passar por ela e não apenas pela Comissão de Constituição e Justiça.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso de suas atribuições e em atendimento à questão de ordem suscitada pelo Deputado Vanderlei Miranda, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 243/2011 seja distribuído também à Comissão de Combate ao Crack.

Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Saúde e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 4 de julho de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 742/2011, do Deputado André Quintão, que institui o dia 24 de julho como o Dia Estadual da Agricultura Familiar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 742/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.575/2011, do Deputado Paulo Lamac, que institui o Dia Estadual do Cuidador de Idosos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 376/2011, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia solar no Estado. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As

Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 376/2011 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 583/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, administradoras de cartões de afinidade e empresas correlatas de fornecer correspondências impressas no sistema braile quando da sua solicitação. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 583/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à administração pública do Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.100/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.691/2011, do Deputado Paulo Guedes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.691/2011 na forma do

vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.839/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea em Minas Gerais. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.839/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.862/2012, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de Estrela do Indaiá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.862/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.084/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.122/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.122/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.271/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.271/2012 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.296/2012, da Deputada Liza Prado, que cria no âmbito do Estado a Comissão da Verdade Herbert de Souza para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.296/2012

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. ... - Os procedimentos necessários para assegurar a aplicação desta lei serão definidos em regulamento, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.”.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2013.

Rômulo Viegas

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Rômulo Viegas que recebeu o nº 1 e que, nos termos do § 4° do art. 189 do Regimento Interno, será votada independentemente de parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1.

As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.296/2012 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2012, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.316/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontra. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.587/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.625/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 348/2011, do Deputado Fred Costa, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10/1/91, que

reconhece oficialmente, no Estado, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais - Libras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 348/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 375/2011, do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas obesas nos estabelecimentos que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 375/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 524/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos no pátio do Detran-MG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto. Em discussão, o projeto. Não

há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 524/2011 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 606/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Teste da Orelhinha nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 606/2011 na forma do Substitutivo nº 10 com a Emenda nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 615/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Minas e Energia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 675/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre reserva de vagas para menores com necessidades especiais

nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 675/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 693/2011, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 693/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o fornecimento, pelas operadoras de plano de saúde, de livro informativo em que constem informações de serviços prestados ao cliente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo

emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 725/2011 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Antônio Carlos Arantes.

O Deputado Antônio Carlos Arantes - Serei rápido em razão da quantidade de projetos na pauta. Este projeto, de nossa autoria, visa proteger principalmente às famílias e às cidades afetadas por catástrofes, que a cada dia aumentam mais na nossa região, no nosso Estado, no Brasil e no mundo, em razão do aquecimento global e de uma série de intempéries.

Hoje, vimos, no Jornal Nacional, o que ocorreu em Teresópolis há dois anos, e até hoje os problemas da população não foram resolvidos.

A partir do momento em que o Estado tem um fundo com recursos quando ocorrerem a catástrofe, o vendaval, a enchente, as tempestades, as secas do Nordeste, imediatamente o governo do Estado terá recursos daquele fundo para acolher as famílias afetadas pelos desastres naturais de forma rápida e menos burocrática. Isso porque, quando os recursos partem do governo federal, a questão envolve Caixa Econômica Federal, Defesa Civil e a burocracia é muito grande. Nosso projeto de lei visa à existência de um fundo específico para atender, de forma imediata e rápida, às pessoas afetadas por catástrofes. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em

votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 732/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 996/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependem de cadeira de rodas para sua locomoção. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão da Pessoa com Deficiência, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 996/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.259/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, mãe ou responsável de permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.326/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.674/2011, do Deputado Elismar Prado, que proíbe, conforme especifica, a entrada, em prédios públicos e estabelecimentos privados do Estado de pessoas usando capacete. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.674/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.580/2011, do Deputado Pompílio Canavez, que institui no âmbito do Estado políticas públicas de equidade de gênero,

objetivando coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.580/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.680/2011, do Deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.680/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.124/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os

Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.124/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.131/2012, do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.131/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2012, da Deputada Liza Prado, que dispõe sobre a disponibilização de mapa de assentos para escolha de lugar e a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de 20 mil lugares. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.354/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2012, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do

projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.466/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.590/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.611/2012, da Deputada Maria Tereza Lara, que institui a política estadual de educação sobre a síndrome de Down no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Lafayette de Andrada em que solicita a votação destacada do art. 2º do Substitutivo nº 1. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Tiago Ulisses em que solicita a votação destacada do art. 3º do Substitutivo nº 1. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art.

232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo destaques. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 2º do Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação o art. 3º do Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.611/2012 na forma do Substitutivo nº 1, exceto os arts. 2º e 3º do Substitutivo nº 1. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.681/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 11.942, de 16/10/1995, que assegura às entidades que menciona o direito de utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rômulo Viegas em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 3.694/2013. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.704/2013, do Deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1,

da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.704/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2013, do Deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24/6/2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.918/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, Deputadas, Deputados, votamos hoje o último projeto de uma extensa pauta com vários projetos de Deputados, por meio de um acordo feito hoje. Em primeiro lugar, destaco a importância de vários projetos que aqui foram aprovados, alguns discutidos, mas todos, com certeza, emendados nas Comissões, que fizeram uma triagem deles, possibilitando o acordo.

Agradeço particularmente aos Deputados a aprovação do projeto de lei que apresentei - aprovado em 2º turno e que aguarda apenas a redação final -, que

regulamenta a entrada dos alunos no ensino fundamental, estabelecendo-se o limite de até 30 de junho para que os alunos que tenham 6 anos de idade possam iniciar o ensino fundamental. Aqueles que fazem aniversário após 30 de junho entrarão no ano seguinte, mas aos que fazem aniversário até 30 de junho fica garantida a entrada na escola com 6 anos incompletos.

Esse projeto visa garantir que alunos com 5 anos e que, apenas no segundo semestre, completarão 6 anos não sejam obrigados a estar no ensino, pois são ainda muito jovens para frequentar o ensino fundamental, o que acaba atrapalhando sua infância. Portanto, eles estão com a faixa etária imprópria para entrar para o ensino fundamental. Eles deverão estar em creches ou pré-escolas. Então, queria agradecer aos Deputados a votação desse projeto.

O projeto agora em pauta altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. Solicitei sua discussão porque ainda há dúvidas em relação a alguns de seus pontos. Ele foi enviado pelo Governador e tem sido debatido na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O Deputado Ulysses Gomes, que representa o PT na Comissão, quer ainda uma audiência pública para podermos discutir essa legislação tributária, que tem sido questionada pelo Partido dos Trabalhadores e pelo Bloco Minas sem Censura, em aspectos importantes, e também pelo Sindifisco.

Queria até fazer uma homenagem ao Sindifisco, que está sendo vítima de perseguição por parte do governo e, agora, por parte do partido do governo. Deputado Sargento Rodrigues, tenho dito que os sindicalistas têm sido perseguidos. V. Exa. tem acompanhado esse debate que venho fazendo na Comissão de Direitos Humanos. Agora a perseguição ao sindicato se faz por partido político. O PSDB entrou com uma ação contra o Sindifisco porque ele tem feito propagandas publicitárias questionando o Governador do Estado. Como ele é do PSDB, esse partido entrou na Justiça contra o sindicato, questionando as peças publicitárias e querendo incriminar seu Presidente. Veja se isso é possível, Deputado Sargento Rodrigues: o partido político quer proibir o sindicato de criticar o governo, porque o Governador pertence ao referido partido.

Isso nos mostra realmente o âmbito democrático do Partido da Social Democracia

Brasileira em Minas Gerais. Eles entraram com uma ação contra o Presidente do Sindifisco, e até com ação penal, além de outras, para retirarem as propagandas, alegando que o sindicato está ofendendo a honra do governo de Minas, constituído pelo Governador do PSDB e pelo Senador Aécio Neves, do PSDB.

Então, agora, está havendo uma censura partidária aos sindicatos. E isso acontece logo com o PSDB, que, outro dia, disse que iria reformular sua relação com os movimentos sociais. Por isso, o Senador Lindbergh, quando o Senador Aécio Neves fez um pronunciamento, disse que ele não conhecia a palavra "povo". Mas é isso: o PSDB está entrando com uma ação na Justiça contra o sindicato. É o cúmulo.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Quero cumprimentar V. Exa. e dizer que essa cobrança feita em relação a essa postura nos preocupa muito, pois partido político nenhum, nem PSDB, nem PT, nem PDT, nem PMDB, nem PTB, poderia adotar essa posição, que demonstra, com mais clareza, como os partidos políticos no Brasil, sem exceção, estão na berlinda, desacreditados. Infelizmente, há um descrédito enorme, Deputado Rogério Correia, em relação aos partidos políticos. Para V. Exa. ter uma noção do tamanho do descrédito, hoje não há nenhum partido no Brasil que não tenha integrantes com denúncias de corrupção. Não se salva um; todos os partidos têm.

No meu caso, Deputado Rogério Correia, no final de 2005, para disputar a eleição de Deputado, houve a tentativa de um candidato de se filiar ao PDT. Essa pessoa tinha uma ficha criminal extensa, com quatro processos por desvio de dinheiro público. Ele já havia sido Prefeito de uma cidade próxima a Bom Despacho. Esse moço tentou se filiar ao PDT e, na época, comuniquei ao Presidente do partido, um senhor chamado Manoel Costa.

Naquela época a tentativa foi em vão. Mandei uma comunicação por escrito pedindo que não deixasse o moço vir porque ele tinha uma ficha criminal extensa. O que aconteceu foi que ele não só foi filiado, como também se aliou ao Sr. Manoel Costa. Agora, há cerca de um ano, essa mesma pessoa que aceitou a filiação desse outro candidato ao PDT foi envolvida em um grave escândalo, inclusive com a questão de terras. Ele, como Secretário de Estado Extraordinário de Reforma Agrária, transferia terras para o seu nome. O mais engraçado, Deputado Rogério Correia, é

que fui ao partido, como sempre faço, li o estatuto, vi que era um dever meu como filiado e fiz a denúncia. O Sr. Manoel Costa tentou de todas as formas me intimidar e me desqualificar, mas a denúncia mesmo ele não atacou. O fato é que foi criada uma comissão para avaliar a denúncia, uma ação civil pública movida pelo Ministério Público do Norte de Minas, da região de Rio Pardo, onde grandes empresas estavam tomando terras e fazendo os acordos mais espúrios possíveis. Alertei o partido dizendo que, segundo o Ministério Público, a ação civil pública foi apenas para adotar algumas medidas cautelares do tipo cumprir mandado de busca e apreensão, mandados de prisão, apreensão de bens, interdição de bens, e todas foram acatadas e, futuramente, virão ações penais. Quatro meses depois vieram as denúncias criminais. O Manoel Costa, então Presidente do partido, foi denunciado mais de 50 vezes por crime de formação de quadrilha, estelionato e uma série de coisas. Estamos acompanhando a denúncia.

Infelizmente, Deputado Rogério Correia, os partidos políticos estão na berlinda, então não seria de bom alvitre que um partido político tentasse fazer isso quanto a sindicatos. Todos os partidos estão desmoralizados. A verdade é essa. Quando um partido político toma uma posição em relação a sindicato, é preocupante. Trago aqui um exemplo do meu partido para que as pessoas não pensem que estou acusando vários outros e me esquecendo do meu. Vivi uma situação, Deputado Rogério Correia, extremamente constrangedora: denunciei uma pessoa que tinha uma extensa ficha criminal e que não deveria filiar-se ao PDT, mas virou seu Presidente e acabou me punindo porque eu trouxe uma denúncia à tribuna da Assembleia. É para V. Exa. entender o que os cidadãos e as ruas pensam hoje dos partidos. É por isso, Deputado Rogério Correia, que temos que fazer uma reforma política séria, já. Não uma reforma política meia-sola, senão a tendência será aumentar o descrédito político.

Graças a Deus, nesta Casa, o Presidente Dinis Pinheiro tem dado uma melhor acolhida às questões que envolvem as nossas relações na Assembleia. Já apresentamos, Deputado Rogério Correia, a proposta de emenda à Constituição relativa ao voto aberto. Encerramos hoje a sua discussão nesta reunião e, na terça-feira, o Presidente já confirmou a votação definitiva. Todas as votações da Assembleia

serão nominais, inclusive a que se referir a cassação de mandato de Deputado, a escolha de Conselheiro do Tribunal de Justiça, a cassação de Procurador-Geral de Justiça. Agora tudo será por voto aberto, por voto nominal, ou seja, o Deputado terá que se identificar. Aqui na Assembleia de Minas, Deputado Rogério Correia, com a emenda que foi aprovada ontem na Comissão Especial, avançamos mais ainda. As votações que eram consideradas simbólicas de emenda apresentada e acatada pelo relator, o nosso ilustre decano, o Deputado Sebastião Costa, serão também por votação nominal, como já o são no Congresso. No Congresso Nacional, Presidente Dinis Pinheiro, qualquer votação é nominal, como foi lembrado por alguns Deputados desta Casa.

Então, estamos avançando, mas, para avançarmos ainda mais e para que a população, cada vez mais, retome a credibilidade no Parlamento, Deputado Rogério Correia, estou colhendo assinaturas - V. Exa. já assinou e daqui a pouco vou pedir a assinatura de outros colegas que se encontram no Plenário - de uma PEC que vai deixar o cidadão muito satisfeito. Estou-me referindo à PEC que determina que os Deputados recebam sua remuneração proporcionalmente ao comparecimento efetivo às reuniões ordinárias. Ou seja, se o Deputado não comparecer à reunião, ele não vai receber, como acontece com qualquer outro trabalhador deste país. Se o trabalhador falta ao trabalho e a falta não é justificada, ele sofrerá desconto no seu salário. Essa PEC já conta com 38 assinaturas, e eu precisava de 26, mas vou insistir que todos os Deputados a assinem. A PEC vai na direção do resgate da credibilidade desta Casa.

Infelizmente, Deputado Rogério Correia e Presidente Dinis Pinheiro, essa é uma verdade que precisamos dizer. Existe Deputado nesta Casa que faz bico do mandato, e ele tem de ser responsabilizado por isso. Neste momento, a referida PEC já pode tramitar, mas preciso saber quantos Deputados vão assiná-la, isto é, quantos Deputados terão a coragem de dizer que faltaram ao trabalho, sem justificativa, porque não estavam de licença médica ou em qualquer outra situação diferente que justificasse a sua falta ao trabalho, como qualquer outro trabalhador. Nesse caso, o ponto desse Deputado será cortado. Essa PEC que V. Exa. assinou comigo é uma iniciativa que visa resgatar cada vez mais a nossa credibilidade.

Quero parabenizar o Presidente Dinis Pinheiro porque ele tem se posicionado

nessa linha constantemente. É assim que o Parlamento vai resgatar a sua credibilidade. Parabéns a V. Exa. Infelizmente, continuo afirmando: todos os partidos estão na berlinda. Não há um em que a população confie e acredite; não confia inclusive no meu.

O Deputado Rogério Correia - Deputado Sargento Rodrigues, já assinei a PEC, e V.Exa. está de parabéns. Hoje não farei análise dos partidos políticos como um todo, porque não é o caso. Essa é uma discussão que V. Exa. levanta e que tem pertinência. Entretanto, Deputado Sargento Rodrigues, quero me centrar nessa questão específica, visto que há uma criminalização dos movimentos sociais em jogo. Nesse caso, a responsabilidade é única do PSDB.

O Sindifisco escreve: (- Lê:) “Mais uma vez, o governo, equivocadamente, parte para a criminalização do movimento sindical e para a judicialização das lutas dos trabalhadores, cerceando o debate qualificado e salutar de questões de interesse do público, que o Sindifisco, como sindicato cidadão, objetiva levar para a população”.

Na representação, o PSDB anexa impressos publicados pelo Sindifisco e pleiteia que a Justiça determine a imediata proibição de veiculação das peças publicitárias, por qualquer meio, bem como que elas sejam retiradas da internet, especialmente do “site” do sindicato. Requer ainda que o processo seja encaminhado ao Ministério Público, e, após julgado procedente, seja imposta multa ao Sindifisco em valor máximo previsto pela legislação ou equivalente ao custo da propaganda.

Resumindo, o PSDB quer censurar o Sindifisco, tirar o “site” do Sindifisco do ar e as propagandas, porque ele julga que as propagandas são ofensivas ao Governador do Estado e ao Senador Aécio Neves, que são filiados ao PSDB. Ou seja, agora os sindicatos estão proibidos de fazer denúncias contra o governo. Imaginem se a moda pega. Qualquer hora vão fechar o sindicato.

Deputado Carlos Henrique, o que o PSDB quer é censurar o sindicato. O sindicato não pode mais publicar peças publicitárias, mas o Governador pode. Quando o Sind-UTE fez greve, ele foi atacado por peça publicitária, que dizia que a greve era política, e o PSDB não disse nada. Sinceramente, isso deve ter sido assinado pelo Deputado Marcus Pestana. Como pode um Deputado, que é Presidente de um partido, censurar um sindicato e querer retirar o “site” dele do ar, só porque o sindicato não concorda

com o governo do Estado! Onde estamos? A Profa. Beatriz Cerqueira, coordenadora do Sind-UTE e Presidente da CUT, tem sido seguida por policiais à paisana, P2. A própria Polícia Militar constata isso, desde a greve de 112 dias feita pelos professores. A polícia diz que é ato normal estar seguindo a professora, porque eles estão fazendo monitoramento das atividades do sindicato. Então, agora a polícia monitora os sindicatos, ou seja, criminaliza os movimentos sindicais. É isso que tem acontecido, e o PSDB entra com essa solicitação, enquanto partido político. Isso não me estranha, porque o Deputado Domingos Sávio, Vice-Presidente do PSDB, chegou a pedir a cassação do meu mandato, em razão de, no meu entendimento, eu fazer denúncias contra o PSDB, etc. Ele pediu a cassação do meu mandato. Então, o PSDB não convive com a democracia. Infelizmente, o PSDB e a democracia não estão juntos nesse procedimento. Peço ao Deputado Marcus Pestana que pense bem nisso, pois fica mal para um partido político pedir para tirar do ar o "site" de um sindicato. Agora as propagandas do Governador estão lá, caríssimas. Aliás, a obra mais cara do governo de Minas é a propaganda, é mais cara até que a Cidade Administrativa, e uma professora - e aproveito a presença de companheiros do Sind-UTE - não pode alimentar-se na escola. Foi proibida a alimentação na escola.

Apresentei projeto de lei - e peço aos nobres pares que o aprovem - para que o governo complemente com uma mixaria de recursos a alimentação escolar. Dessa forma, será possível que a professora se alimente na escola. Também a cantineira faz a comida e não pode alimentar-se. Houve uma orientação da Secretária Ana Lúcia Gazzola para que as Diretoras não permitam que as professoras, os professores e os demais trabalhadores da educação alimentem-se nas escolas. Então, há professor alimentando-se escondido e professor recebendo anotação como crime que está cometendo na escola. Sabem o que é feito com o resto da comida? Jogam fora. Acho que, às vezes, nem para os porcos ela vai. Jogam fora porque, às vezes, estão na cidade e não há jeito. Na zona rural, pelo menos, alimentam os porcos. E as professoras não podem alimentar-se da refeição oferecida nas escolas, em razão de uma proibição do governo do Estado. Falam que existe uma lei federal. Não. A lei federal não proíbe isso. Basta que o governo complemente o recurso financeiro para que a professora se alimente na escola. É assim que as prefeituras fazem. Então, tive

de apresentar um projeto de lei para permitir que uma professora se alimente na escola.

Penso que a preocupação do PSDB devia ir além de se importar com o “site” de um sindicato. Se os partidos políticos proibirem o sindicato de publicar informações por julgarem ter razões políticas, será o fim do mundo. Vamos, então, entrar em uma ditadura de partidos, que é perigosa e gerou o stalinismo, na União Soviética, ou o fascismo hitleriano, em que o partido impõe à sociedade o seu mando. Estão sendo postas questões perigosas, e peço ao PSDB que as retire, pois acho que fica mal para o partido e não contribui com a democracia. Isso não é de todos do PSDB. Aposto que, se os Deputados do PSDB do Estado souberem disso, brigarão com Pestana. Falarão: “Pestana, como você faz uma coisa dessas?”. Os próprios Deputados do PSDB de Minas falarão: “Presidente, você exagerou, ao entrar com ação contra um sindicato e pedir para tirar o seu 'site' do ar”. Isso não é papel de partido político. Os Deputados do PSDB de Minas sabem disso. Temos uma relação democrática.

É claro que o sindicato faz luta política. Sindicado não é partido, não pode ter posições partidárias. Agora, é claro que também um sindicato faz disputa política. Isso é comum na sociedade. O cidadão faz política no seu dia a dia. Qualquer atitude que tomamos é política. Evidentemente, também o sindicato faz isso.

O Deputado Elismar Prado (em aparte)* - Obrigado, Deputado Rogério Correia. Quero apenas ressaltar essa discussão sobre a merenda escolar. Lembro, Deputado Rogério Correia, a todos que nos acompanham que, antes do governo Lula, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Programa Nacional de Alimentação Escolar contava com apenas R$900.000.000,00. No nosso governo, colocamos mais de R$3.000.000.000,00 no Programa Nacional de Alimentação Escolar. Então, mais do que triplicamos os recursos para esse programa. Inserimos 9 milhões de alunos do ensino médio - antes, a obrigatoriedade da merenda era apenas para os alunos do ensino fundamental. Triplicamos os recursos e incluímos todos os alunos da rede de educação básica de todo o País. Naquela época, Deputado Rogério Correia, em que fui Deputado Federal, tive a felicidade de ser autor do projeto de lei que foi sancionado e que prevê a nova lei da merenda escolar, não só

com a ampliação dos recursos, como também com a inclusão de todos os alunos do ensino médio. E também estabelecemos que 30% dos recursos da merenda escolar serão utilizados para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA -, que gera emprego e renda no campo e garante alimentação saudável para todos os alunos. São 30% que vão diretamente para os pequenos agricultores inscritos no Programa Nacional de Agricultura Familiar. Então, acho importante ressaltar isso, porque foi um avanço muito grande. Isso, sim, prova o que fizemos pela educação com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. A alimentação escolar foi expandida para os alunos do ensino médio, a pré-escola, a Escola Família Agrícola e as escolas técnicas. Como Deputado Federal, V. Exa. apreciou esse projeto, que se ampliou bastante, a partir do Fundeb.

Exatamente. Fui autor dessa matéria que, com muita honra, foi sancionada pelo nosso saudoso Vice-Presidente José Alencar, o que para nós foi uma alegria muito grande.

Nós, que militamos em defesa da educação, não podemos deixar de denunciar o descaso do governo do Estado para com os nossos trabalhadores da educação: congelou a carreira, não paga o piso, não respeita a lei. Realmente, os nossos professores estão recebendo um salário de fome, e precisamos denunciar isso e nos solidarizar com essa categoria e com todos os trabalhadores da educação. Também participamos de toda a mobilização nacional por 10% do PIB nacional para a educação. Acho fundamental investir em todas as áreas, mas, através da educação, conseguimos formar cidadãos mais críticos, mais conscientes, mais exigentes dos seus direitos. O caminho é cobrar essa questão de interesse público que será boa para toda a sociedade.

Gostaria apenas de ressaltar essa questão da merenda e parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Elismar. Foi bem lembrado.

Aliás, Presidente, tenho uma boa notícia. Ontem, o Senado também aprovou o projeto que destina os “royalties” do petróleo para a educação, o que viabilizará os 10% do PIB para a educação. Foi uma boa notícia para todo o País e para Minas. Em breve haverá mais recursos para o sistema educacional, o que poderá influenciar na

melhora de condições salariais dos professores em Minas e no Brasil como um todo. Então, foram aprovados os 10% do PIB.

Aqui em Minas Gerais enfrentamos uma dificuldade, porque o governo ainda não investe os 25% em educação. Já fiz essa denúncia e quero reiterá-la. Só no ano passado, ficaram faltando mais de R$500.000.000,00 para a educação. Para educação e saúde, R$1.100.000.000,00. Ao longo do governo do PSDB, já atingimos um déficit na educação e na saúde de mais de R$15.000.000.000,00. Estamos exigindo do Tribunal de Contas e do governo do Estado a revogação do termo de ajustamento de gestão e a imediata aplicação da Constituição. Imaginem: estamos exigindo a aplicação da Constituição no que diz respeito aos 12% em saúde e aos 25% em educação. Estamos exigindo o óbvio, que se cumpra a Constituição, porque até agora o que o governo está cumprindo é o TAG. Em Minas, o termo de ajustamento de gestão vale mais que a Constituição. Até rimou, mas, nesse caso, é uma rima infeliz. Mas os 10% foram aprovados no Senado.

Finalmente, quero solidarizar-me com o Lindolfo, Presidente do Sindifisco, com toda a sua diretoria e com todos os fiscais, que estão sofrendo esse ataque por parte do PSDB. Uma das peças publicitárias do Sindifisco diz exatamente: “A verdade sobre o choque de gestão em Minas”. E diz o que dizemos todo dia e o que o povo mineiro já sabe: que o choque de gestão é apenas retórico. Na verdade, ele significou não apenas um imenso arrocho salarial para o servidor público, mas também representou uma série de cortes para o serviço público. Fazem parte desse choque de gestão e desse arrocho, que é o choque de gestão, os 12% não aplicados em saúde e os 25% não aplicados em educação.

O Sindifisco criou essa peça publicitária para fazer a denúncia de que o governo do PSDB não aplica esses índices, porque também deixa de arrecadar com aquilo que poderia arrecadar mais, mas não o faz, segundo o sindicato, por displicência no processo de arrecadação. É óbvio que essa é uma peça publicitária que o sindicato pode fazer. Isso não tem de ser proibido por um partido político e, muito menos, pelo governo, tanto que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça não concederam liminar ao governo para cortar a propaganda do Sindifisco. O PSDB entrou com pedido de liminar. Não vou nem generalizar dizendo que foi o PSDB. Direi

que foi o Deputado Federal Marcus Pestana, que se imbuiu de um espírito ditatorial para proibir sindicato de expressar a sua opinião. Não creio que o PSDB tenha se reunido para aprovar um absurdo desse. Prefiro colocar isso na conta do Deputado Marcus Pestana, Presidente do PSDB. Se não for ele o culpado, desculpem-me, mas, como Presidente desse Partido, deve responder por ele.

Apenas os advogados assinaram o documento. Isso é engraçado. Nenhum político quis assiná-lo. Como ele é o Presidente, deve tê-lo autorizado. Se eu fosse Deputado do PSDB, reclamaria dessa atitude antidemocrática do Deputado Marcus Pestana, que acaba atrapalhando a imagem desse Partido como um todo. Creio que isso é coisa do próprio Deputado Marcus Pestana. O Vice-Presidente, Deputado Domingos Sávio, tentou cassar o meu mandato, mas os Deputados do PSDB daqui não concordaram com isso, pois sabiam que se tratava de uma peça antidemocrática. Jogo essa responsabilidade e essa antidemocracia na conta do Deputado Domingos Sávio, que é também Deputado Federal, e não na do conjunto do PSDB, que sei que é um partido que respeita o sistema democrático, tanto que vive nele.

Sr. Presidente, finalmente, gostaria de falar sobre o que o Deputado Sargento Rodrigues falou, que é a reforma política. Estou preocupado, pois acredito que nenhuma reforma política será feita. A Presidenta Dilma está tentando emplacar a constituinte e ainda salvar essa repulsa que está nas ruas em relação à institucionalidade. Vejam bem que essa repulsa não é contra um instrumento da democracia, mas contra as instituições de uma maneira geral, e não apenas contra o Parlamento e os governos. Essa repulsa é contra as instituições, ou seja, o Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário e o Ministério Público. Essa institucionalidade tem sido questionada. Não há outra forma de recuperar a credibilidade das instituições a não ser reformando-as, vendo o que há de errado e democratizando-as. Não conseguiremos democratizá-las se não fizermos uma reforma global, que não sai pelo Congresso Nacional: ela só pode sair por meio de uma constituinte criada exclusivamente para verificar esse tema da reforma política e institucional. A Presidenta Dilma falou, assim como o Presidente Lula já havia falado, em criar uma constituinte exclusiva. Aliás, ela foi proposta por um decreto legislativo do Senador Aécio Neves, quando era Deputado Federal, se não me engano, em 1997. Hoje ele

diz que fazer uma constituinte exclusiva é golpe. Ou ele assume que pretendia dar um golpe em 1997, ou retira essa palavra. Na verdade, é uma reformulação democrática pela qual o povo elegerá os constituintes para proceder a uma reforma política e institucional.

Parece-me que o Senador usa a crise dessas instituições para apostar no pior, utilizando aquela velha tese do quanto pior, melhor. Ele se negou a conversar com a Presidenta Dilma, dizendo que não há o que discutir. Ele não quer fazer nenhum tipo de acordo. Ele deve ter torcido para a Espanha. Pensando na tese do quanto pior, melhor, deve ter torcido para a Espanha ganhar do Brasil, para a situação ficar pior. Ele torce contra o País porque, talvez, se a situação ficar ruim, sobre para ele. Acho isso uma bobagem, pois é muito difícil que isso aconteça.

Mas, enfim, estou preocupado com a reforma política. Agora, a Presidenta tenta um plebiscito. Então, pelo menos vamos fazer o plebiscito, porque o Congresso não vai fazer reforma política. Há quase duas décadas, fala-se no Congresso em fazer reforma política, mas ela não saiu nem vai sair agora, muito menos nas próximas eleições. Nas eleições do ano que vem, teremos as mesmas regras para perpetuar os mesmos problemas que estão sendo questionados nas ruas. Então, prolongaremos a crise das instituições no Brasil em vez de reformá-las.

Essa é uma preocupação enorme que tenho com esse procedimento que está sendo adotado no Brasil. E olha que saí esperançoso desses movimentos que os jovens, que os estudantes fizeram. Achei que agora as mudanças seriam impulsionadas. Mas bastou que eles recuassem das ruas um pouquinho, e o Parlamento se acomodou no Congresso Nacional e voltou a briga de interesses partidários, políticos, e nada de reforma novamente. Parece que vai continuar a mesma coisa. Só há uma receita: a mobilização social novamente.

Que a população brasileira aprenda. Tem greve geral dia 11. Tomara que seja uma greve geral grande, com adesão dos estudantes também. Eles têm que ir ao Congresso Nacional e dizer para os Deputados Federais o seguinte: “A constituinte exclusiva ou a reforma política tem que sair”. É preciso reformular as instituições. Esse é o único jeito, porque as pessoas saíram das ruas e o Congresso se acomodou de novo; não vai aprovar nada, nada, nada. A eleição será como antes, com

financiamento privado; vai se eleger quem tem dinheiro. Aqueles mesmos problemas apontados estão de novo no processo eleitoral. Isso é muito ruim para a credibilidade das instituições. Portanto, só há uma possibilidade de isso se modificar: com o povo nas ruas; sem isso, não haverá mudanças. Foi o povo nas ruas que derrotou a ideia da PEC nº 37, que, finalmente, fez com que fossem votados o projeto que destina os "royalties" do petróleo para a educação e o projeto que torna crime hediondo o crime de corrupção, que o Lula fez na década de 90. Todos esses projetos foram agilizados por meio dos movimentos de rua. Mas, Deputado Adelmo Carneiro Leão, o movimento ainda não foi suficiente para que as instituições se reformassem, então tem de haver mais movimentos de rua, porque o Congresso já se acomodou novamente. O Congresso Nacional não quer plebiscito, não quer fazer reforma política, não quer Constituinte, não quer nada, nada, nada, nada. Ou o povo volta para as ruas e pressiona, ou a eleição vai ser como as outras, para se perpetuarem os problemas do Parlamento, para não se fazer discussão do Parlamento.

O Deputado Sargento Rodrigues propôs algumas discussões interessantes, mas a reformulação tem que ser global. Temos de ver a forma de eleger, quem serão os eleitos, como o eleito pode ser retirado, aliás, pelo próprio povo. Lá deve-se discutir de maneira mais global os salários, o número de assessores. Eu, por exemplo, tenho a tese de que deveríamos acabar com esse negócio de emenda parlamentar para todo o Parlamento. Aí se concentra em outras atividades, mas tem que ser algo global. Ou seja, essas questões só serão resolvidas por meio de uma constituinte exclusiva, em que constituintes são eleitos para fazer a reforma das instituições. Aí, vai-se escutar o povo durante seis meses. Aí, sim, reformam-se as instituições.

O Supremo tem que sofrer algum tipo de controle. Os Ministros do Supremo têm certeza de que são deuses; aliás, 50% acham que são deuses e os outros 50% têm certeza. É mais ou menos assim, e não pode ser: tem de haver um controle sobre o sistema judiciário. Tem muita coisa errada no sistema judiciário. O Ministério Público, idem, está com muitos vícios. O Deputado Durval Ângelo disse na Comissão de Direitos Humanos que não se consegue punir um Promotor por mais que se acione o Conselho de Justiça. Em Araxá, na Comissão que averiguava crime de abuso sexual contra menores que presidi, Promotores foram considerados culpados. Sabem qual

foi a pena deles? Foram aposentados com o salário no pico. Foi o máximo que aconteceu. O Conselho Nacional de Justiça aposentou, recentemente, dois Juízes. Foram aposentados com salários grandões, lá em cima. Essa foi a pena máxima que receberam.

Isso revolta as pessoas. É necessária uma reforma na instituição. Como será feita essa reforma? Alguém acredita que o Congresso Nacional vai fazer isso? Não fará. Ou aprovamos, por meio de um plebiscito, uma reforma política, ou vamos discutir isso na próxima legislatura toda, porque o próximo Congresso Nacional também não vai fazer a reforma. É preciso que se tome uma decisão. Se está havendo todo esse problema com o plebiscito, sugiro, Deputado Adelmo Carneiro Leão, que seja colocada somente uma questão, ou seja, se a população quer ou não uma reforma política institucional por meio de uma constituinte exclusiva. Só essa pergunta. Faz-se o plebiscito da Constituinte exclusiva. O povo vai responder se quer uma constituinte exclusiva para fazer uma reforma ou não. Aposto que ganha, porque 90% da população quer essa reforma. Aí, os Deputados são eleitos somente para fazer essa reforma, não podem continuar como Deputados depois disso, vão ser eleitos somente para fazer a reforma da Constituição. Enquanto isso, os outros Deputados podem tocar suas vidas, mas essa Constituinte exclusiva, Deputado Célio Moreira, faria a reforma. Aí, sai a reforma política, sai com discussão, debate, contribuições. Vamos reformular, democratizar as instituições.

Vamos democratizar também os plebiscitos e referendos, para que sejam mais constantes. Nos Estados Unidos, alguns estados fazem, constantemente, consultas à população. Aqui, quando a Presidenta Dilma falou em fazer um plebiscito com perguntas à população, o Senador Álvaro Dias e o Senador eleito em Minas, mas que mora no Rio, disseram que o povo não sabe, que o povo não vai conseguir votar. Eles acham que o povo não vai conseguir votar. Os nossos Senadores acham que o povo não consegue votar. O que eles acham do povo, se dizem que o povo não vai conseguir votar? Acham que o povo é burro. Só pode ser isso. Dizem que o povo não vai entender. O povo não entende é o fato de não haver reforma nenhuma. Isso nem eu entendo. É isso que o povo não entende. Num momento como esse, o povo sai às ruas, mas nada é reformado. É isso que o povo não entende. Quem vai entender uma

coisa dessa?

Então, apelo à população brasileira, que, pacificamente, ordeiramente, participe da greve do dia 11, convocada pelas centrais sindicais, uma grande greve geral, uma marcha ao Congresso Nacional, a fim de exigir a convocação de uma Constituinte exclusiva, para que seja feita a reforma política. É importante que isso seja feito também nas Assembleias Legislativas, a fim de que a população discuta com os Deputados que tipo de reforma deve ser feita. A mobilização social é sempre boa, separando, claro, as desordens e quebradeiras praticadas por diversas pessoas. Aliás, não eram pessoas do povo. É preciso pesquisar de onde saiu aquilo. Ninguém sabe direito. A polícia também não nos diz, não consegue descobrir. Engraçado, a polícia filmou todos os baderneiros, mas não os apresenta à sociedade. Sei lá que baderneiros eram aqueles que não são descobertos pela polícia. Foi tudo filmado, mas não conseguem descobri-los. A polícia não mostra quem são esses baderneiros para a sociedade. Acho isso muito estranho. Como diz o Chico Simões, que foi Deputado: “nesse angu tem caroço”. A polícia não consegue nos mostrar quem eram aqueles vândalos.

Imaginem se um deles fosse do MST. Estava preso, criminalizado, chamado de bandido, de ladrão. O mesmo aconteceria se fosse da CUT ou do Sind-UTE: professor baderneiro; vamos perseguir a Profa. Beatriz; vamos pôr polícia atrás dela para monitorar o que está fazendo. Isso a polícia faz, mas não consegue descobrir um vândalo que está jogando pedras. Pelo menos na TV Assembleia podemos dizer isso, Deputado Adelmo Carneiro Leão, porque no resto da mídia de Minas tudo está proibido. O governo de Minas virou um comitê eleitoral do Senador Aécio Neves. A mídia vai junto: viva o Senador Aécio! Ele é réu num processo, porque deve 4,3 bilhões, o Ministério Público entrou na Justiça. Psiu, não fale isso, a Andrea não deixa, não pode sair nos jornais, na televisão, de jeito nenhum. O que é isso? Isso é coisa da oposição. O Ministério Público entrou com a ação e o Tribunal de Justiça mandou julgar. Deve julgá-la ainda neste ano. Cale a boca, a Andrea não vai deixar. Não fala nada. Não publica nos jornais. Silêncio. Rádios, televisões, silêncio absoluto: esse assunto é proibido. Corta. Choque de gestão. Corta. E assim vai. É como funciona em Minas Gerais. Silêncio absoluto, Deputado Adelmo. Aqui é assim:

silêncio. O Senador tudo pode. “Ah, mas o Senador não foi à sessão. Ele estava trabalhando no Rio”. “Ah, mas estava no Cervantes. Deixem o Senador descansar.” E assim vai. Se fosse um trabalhador sem terra, revoltado com alguma coisa, seria chamado de vândalo, de bandido, com ordens para prendê-lo e torturá-lo. Amplia-se a prisão, e por aí vai. As pessoas vão se revoltando, vão se revoltando e, na hora em que vão para as ruas, são chamadas de vândalos. Nosso poeta dizia: “Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem”. Precisamos aprender isso. Ninguém diz que as margens que comprimem os rios são violentas, mas elas estão comprimindo, reprimindo o rio. Quando ele sai em enchente, fala-se que é violento. Essa poesia é muito bonita.

Esse rio tem que voltar a transbordar, senão a reforma política não sai, não muda nada. Fica como está. Em Minas, silêncio. Tudo é diferente. Andréa Neves, irmã do Senador, está fiscalizando. Ela manda no dinheiro que vai para a publicidade, inclusive para a Rádio Arco-Íris. O que é isso? Rádio Arco-Íris? Está ficando doido? Isso não existe, não pode fiscalizar. Foi dinheiro para a Rádio Arco-Íris? O que é isso? Foi o mesmo tanto para os outros? Quanto? Isso não interessa. Para que saber isso? Ninguém pode saber. O Ministério Público arquiva, o Dr. “Aeceu” arquiva. Quem escolheu “Aeceu”? Aécio Neves. Que escolheu os Conselheiros do Tribunal de Contas? Aécio Neves. Quem escolhe os Desembargadores? Aécio Neves. E assim vai. Virou um comitê eleitoral do Senador. Minas Gerais vive disso. CPI no Mineirão? Não pode. Ora, o Mineirão foi doado. Minas Arena está ganhando um dinheirão. Agora são mais R$269.000.000,00 para se duplicar a MG-050, cobrando R$4,10. O Estado irá pagar para duplicar a PPP da MG-050. O Governador anunciou mais R$269.000.000,00, e a empreiteira agradece. Infelizmente, Minas Gerais está nesse patamar.

Sr. Presidente, encerro por aqui e peço que V. Exa. guarde meu tempo. Peço que a votação do projeto seja adiada e que votemos os que estão na pauta do dia para redação final.

O Sr. Presidente (Deputado Célio Moreira) - V. Exa. ainda tem 15min15s. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 3.968/2013. Em votação, o requerimento. As

Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.871 e 4.041/2013 (À sanção.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Ivair Nogueira e Zé Maia (substituindo o Deputado Leonardo Moreira, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Luiz Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, solicitando seja agilizada a tramitação do Projeto de Lei nº 3.948/2013, do Governador do Estado, que trata da incorporação de fundações educacionais à Uemg; e da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Fernando Soares, Presidente em exercício do Sindicato dos Escrivães de Polícia de Minas Gerais (14/6/2013); Adelino Barboza da Rocha e Rodyson

Kristnamurti, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de Várzea da Palma e Divinópolis; e da Sra. Kátia Luciene de Azevedo Saraiva e outras (15/6/2013). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nº 3.012/2012 (Deputado Leonardo Moreira) e 3.342/2012 (Deputado Gustavo Corrêa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.948/2013 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e as Emendas nºs 6 a 8, apresentadas pelo relator, Deputado Antônio Carlos Arantes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.920 e 4.987/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e à Secretaria de Planejamento pedido de providências, no âmbito do Ipsemg, para a adequação do enquadramento dos cargos comissionados no Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo - DAI - à concessão da progressão horizontal e dos reajustes devidos aos apostilados aposentados, de acordo com a Lei Delegada nº 175, de 2007. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja enviado ao Governador do Estado, à Secretaria de Planejamento e ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a análise da situação funcional das Sras. Nelma Rosa Guimarães, Maria Irene dos Reis e Marian da Conceição Mello Lopes, Assistentes Administrativos da PMMG, dando-se atenção a sua opção por não receberem na forma de subsídio, à concessão dos reajustes devidos e à sua reclassificação funcional. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a

lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Sargento Rodrigues - Rogério Correia - Tiago Ulisses.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/6/2013

Às 10h31min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Cabo Júlio e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento das seguintes correspondências: ofícios do Sr. Frederico Soares Moreira, enviada por meio do "Fale com a Assembleia", na qual solicita agilidade na tramitação do Projeto de Lei nº 1.055/2011, que classifica a visão monocular como deficiência visual; da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado, publicada no "Diário do Legislativo" do dia 15/6/2013; da Sra. Sílvia Helena Rocha Rabelo, secretária Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania; e da Sra. Elisa Smaneoto, Diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, os dois últimos publicados no "Diário do Legislativo" do dia 20/6/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Liza Prado (4) em que solicita: seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o descumprimento, pelas empresas concessionárias de transporte público intermunicipal, à Lei nº 9.760, de 1989, que dispõe sobre o passe livre às pessoas com deficiência no âmbito do transporte público intermunicipal, bem como ao Decreto Estadual nº 32.649/91, que regulamenta o referido passe livre, diante de reclamações acerca da cobrança indevida da passagem; seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o descumprimento,

pelas empresas concessionárias de transporte público intermunicipal, à Lei nº 9.760, de 1989, que dispõe sobre o passe livre às pessoas com deficiência no âmbito do transporte público intermunicipal, bem como ao Decreto Estadual nº 32.649/91, que regulamenta o referido passe livre, diante de reclamações acerca da cobrança indevida da passagem; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que incentive a criação de Coordenadorias Municipais para o apoio e assistência às pessoas com deficiência, em atuação conjunta com as respectivas Coordenadorias Regionais e Especiais Estaduais; e sejam ouvidas as pessoas presentes na reunião do dia 27/6/2013. A seguir, a Presidente passa a palavra à Sra. Kátia Ferraz Ferreira, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conped -; e ao Sr. Mário Elias Jorge, representante da União de Paraplégicos de Vespasiano - UPV. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Liza Prado, Presidente - Cabo Júlio - Almir Paraca.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Braulio Braz, Dalmo Ribeiro Silva e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Elismar Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta e discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Wagner Quintiliano de Almeida, em que solicita sejam tomadas providências para o incremento da cultura, esporte e turismo regional caldense, em virtude dos eventos poliesportivos previstos para 2016. São retirados de pauta os Projetos de Lei nºs 3.609/2012, 3.869 e 4.094/2013 e os

Requerimentos nºs 4.998, 5.000 e 5.025/2013, atendendo-se a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater o Projeto de Lei nº 3.869/2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e para conhecer as ações do Circuito das Águas, composto por 11 Municípios e debater as suas demandas em prol do desenvolvimento turístico do Sul de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente - Ana Maria Resende - Braulio Braz.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013

Às 10h15min, comparece na Câmara Municipal de Patrocínio o Deputado Vanderlei Miranda, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Deiró Marra. O Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater medidas de prevenção e combate ao uso de "crack" e outras drogas e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência passa a ouvir os Srs. Roberto Queiroz do Nascimento, Vice-Prefeito de Patrocínio, representando Lucas Campos de Siqueira, Prefeito Municipal de Patrocínio e Presidente da Associação dos Municípios do Alto Paranaíba - Amapar -; José de Arimateia Neves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, representando Vereador Cássio Remis Santos, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio; Cloves Benevides, Subsecretário de Políticas sobre Drogas; Ten. Cel PM Jarbas de Sousa Silva, Comandante do 46º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; Márcio Siqueira, Delegado-Chefe do 10º Departamento de Polícia Civil de

Minas Gerais, representando Hamilton Tadeu de Lima, Delegado Regional de Polícia Civil de Patrocínio; Vereadora Marcilene Jacinto Queiroz, Câmara Municipal de Patrocínio; Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho, Defensor Público da Comarca de Patrocínio, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais. Em seguida, concede a palavra ao Deputado Deiró Marra, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente - Glaycon Franco - Marques Abreu.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013

Às 14h22min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Duarte Bechir e Bosco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que o Deputado Elismar Prado renunciou ao pedido de vista concedido na reunião anterior ao parecer do Projeto de Lei nº 3.871/2013. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.871/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Duarte Bechir). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº

3.669/2012, em turno único, é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.980/2013. O Requerimento nº 4.989/2013 é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Educação a requerimento do Deputado Duarte Bechir aprovado pela Comissão. Durante a votação do Requerimento nº 4.990/2013, o Presidente designa o Deputado Bosco como relator da proposição. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Durval Ângelo em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para debater a política de atendimento às crianças com altas habilidades ou superdotação no Estado; e Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Caxambu para debater a possível implantação de consórcio de universidades nesse Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Maria Tereza Lara -Bosco.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2013

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Bosco e Glaycon Franco (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é

aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bosco). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Maria Tereza Lara, Presidente - Bosco - Luiz Henrique.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2013

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Humberto Carneiro, Gilberto Abramo e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Humberto Carneiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final. Suspende-se a reunião. Às 10h13min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Gilberto Abramo, Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses. O Presidente, Deputado Gilberto Abramo, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.871/2013 (Deputado Lafayette de Andrada) e 4.041/2013 (Deputado Tiago Ulisses). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.041 e 3.871/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de logo mais, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende - Tiago Ulisses.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2013

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Luiz Henrique, Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BTR) e Adalclever Lopes (substituindo o Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art.120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Nesse momento, registra-se a presença do Deputado Duilio de Castro. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.480/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Luiz Henrique, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.254/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.213/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2013

Às 15h16min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever

Lopes, Lafayette de Andrada, Sebastião Costa, Tiago Ulisses e Bosco (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 614/2011 (relator: Deputado Bosco, em virtude de redistribuição) e 904/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa) na forma dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Sebastião Costa retira-se da reunião. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.842/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: Deputado Tiago Ulisses), e 4.213/2013 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Lafayette de Andrada), registrando-se os votos contrários do Deputado Adalclever Lopes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias dos dias 8/7/2013, às 15 horas, e 9/7/2013, às 10 horas, às 14h30min e às 17 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir - Ana Maria Resende - Braulio Braz.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Bosco e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo

número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos Deputados Duarte Bechir e Bosco. O Presidente, Deputado Duarte Bechir, verifica a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos. A Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Maria Tereza Lara - Ana Maria Resende.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, a Deputada Ana Maria Resende (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BTR) e os Deputados Braulio Braz,(substituindo o Deputado Adalclever Lopes, por indicação do Bloco Minas Sem Censura), Duarte Bechir e Rômulo Viegas (substituindo, respectivamente, os Deputados Jayro Lessa e Zé Maia, por indicação do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Arnoldo de Campos, Secretário da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Francisco Moreira da Silva, Coordenador-Geral de Convênios do Ministério do Turismo; Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da Superintendência Regional Centro de Minas da CEF; Sérgio Vidigal, Secretário de Políticas Públicas de

Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e do FNDE (14, publicados no “Diário do Legislativo” de 4/7/2013). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Suspende-se a reunião. Às 16h09min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Gustavo Corrêa e Tiago Ulisses. Os Projetos de Lei nºs 3.311/2011 e 4.213/2013 são retirados de pauta por determinação do Presidente Deputado Lafayette de Andrada, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 693/2011 e 3.466/2012 (relator: Deputado Adalclever Lopes); 2.680/2011 e 3.590/2012 (relator: Deputado Tiago Ulisses); 3.124 e 3.812/2012 (relator: Deputado João Vítor Xavier); 3.131/2012 e 3.918/2013 (relator: Deputado Duarte Bechir), todos na forma do vencido no 1º turno; e 3.681/2012 (relator: Deputado Tiago Ulisses; e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.869/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, na forma da Subemenda nº 1 (relator: Deputado Tiago Ulisses). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Presidente designa o Deputado Jairo Lessa como relator do Requerimento nº 5.050/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias do dia 9/7/2013, às 10 horas e às 14h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTOS

Do Deputado Célio Moreira em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 3.968/2013.

Do Deputado Durval Ângelo em que solicita a retirada de tramitação do Substitutivo nº 1, de sua autoria, ao Projeto de Lei nº 3.540/2012.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 243/2011

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.601/2010, institui o Dia de Combate ao Crack no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Presidência, em atendimento à questão de ordem suscitada pelo Deputado Vanderlei Miranda, determinou que o projeto fosse também distribuído à Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

A Comissão de Comissão e Justiça solicitou que o projeto fosse baixado em diligência à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, na ocasião vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social, para que esse órgão se manifestasse sobre a matéria. Após análise preliminar do projeto, aquela Comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão anterior.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a instituir o Dia de Combate ao Crack no Estado, e, na forma original, determina que esse dia seja comemorado anualmente em 19 de outubro. O projeto estabelece que nessa data o poder público promoverá eventos, com palestras e debates, para o combate ao “crack”, para fins de conscientização da população nas escolas e em locais públicos, com a participação da sociedade civil e do Conselho Estadual Antidrogas - Conead.

A cocaína é uma substância hidrossolúvel que pode ser usada por qualquer via de administração. O crack, a merla e o oxi são apresentações da cocaína para serem

fumadas, enquanto a cocaína em pó é utilizada pela via intranasal, podendo também ser injetada na corrente sanguínea. O “crack” é uma substância derivada da cocaína, produzida em forma de pedras, a partir da mistura da pasta-base com diversos produtos químicos. É uma droga estimulante do sistema nervoso central que, quando inalada, atinge o cérebro em 5 a 10 segundos, provocando intensa euforia, excitação, insônia, sensação de poder, além de desorientação, instabilidade emocional e mania de perseguição. Esses efeitos podem durar de 15 a 20 minutos. Fisiologicamente, o “crack” provoca aumento repentino da pressão arterial e aceleração dos batimentos cardíacos. Seu uso frequente e prolongado pode ocasionar convulsões, coma, parada cardíaca e levar à morte pelo comprometimento dos centros cerebrais que controlam a respiração.

Como o “crack” tem poder estimulante maior que o da cocaína, causa mais rapidamente dependência extrema. Por isso, o usuário de “crack” fica em situação ainda mais vulnerável que o de cocaína e, para obtê-lo, coloca-se em diversas situações de risco, como exposição a relações sexuais desprotegidas, envolvimento com atos infracionais e violência, o que leva a um comprometimento das relações familiares e sociais.

O Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas - Inpad - da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp - realizou o 2º Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, em 2012, em que foram ouvidas 4607 pessoas com 14 anos de idade ou mais, em 149 Municípios do País. O resultado mostrou que quase 6 milhões de brasileiros, 4% da população adulta, já experimentaram alguma forma de cocaína na vida. Este índice foi de 3% entre adolescentes, representando 442 mil jovens. A via de uso mais comum da cocaína é a intranasal, por inalação. Segundo o levantamento, 4% dos adultos, pouco mais de 5 milhões de pessoas, já experimentaram cocaína por inalação. Já entre adolescentes o uso é menor - a porcentagem é de 2%, ou seja, 316 mil jovens. No que se refere à cocaína fumada (crack, merla e oxi), aproximadamente 2 milhões de brasileiros já usaram pelo menos uma vez na vida, um percentual de 1,4% dos adultos e 1% dos jovens.

O Inpad relatou também que o uso de cocaína está diminuindo gradativamente nos países mais desenvolvidos. Todavia a Organização Mundial de Saúde - OMS -

constatou recentemente que esta redução não ocorre em países emergentes, onde o consumo mostra uma tendência de aumento, como no Brasil. O País é o 2º maior mercado de cocaína do mundo, quando se trata de número absoluto de usuários, representando 20% do consumo mundial. Além disso, é o maior mercado consumidor de “crack” do mundo.

A Comissão de Constituição e Justiça, com base na resposta da Secretaria de Estado de Defesa Social à diligência baixada a esse órgão, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Contudo, aquela Comissão apresentou a Emenda nº 1, a fim de estabelecer o dia 26 de junho como o Dia Estadual de Combate ao Crack, conforme recomendação da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, que, em resposta à diligência baixada a esse órgão, sugeriu que a data ora instituída coincidisse com a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, celebrada anualmente entre os dias 19 e 26 de junho, nos termos da Lei nº 16.514, de 22/12/2006.

A Comissão de Saúde considerou oportuna a alteração apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que o dia escolhido reforçaria as ações de combate ao “crack” já em andamento no Estado. Dessa forma, opinou pela aprovação do projeto na forma sugerida por aquela Comissão.

Em nosso entendimento, a instituição de um dia destinado a combater o consumo do “crack”, objetivo do projeto em questão, com a realização de eventos para conscientizar a população sobre os seus malefícios, poderá contribuir para a redução do seu uso. Estamos também de acordo com a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 243/2011 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente - Marques Abreu, relator - Paulo Lamac.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.392/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Comunidade Vida Nova "Cantinho do Céu", com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.392/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Comunidade Vida Nova "Cantinho do Céu", com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 9º, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 44, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.392/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Sebastião Costa , Presidente e relator - Duilio de Castro - Gustavo Perrella - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.013/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Lar do Idoso Maria Augusta Teixeira, com sede no Município de Caetanópolis.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.013/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar do Idoso Maria Augusta Teixeira, com sede no Município de Caetanópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 36 do estatuto constitutivo da instituição (alterado em 26/5/2012) determina, no inciso II, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.013/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duilio de Castro - Gustavo Perrella - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.654/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto União do Morro, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/12/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.654/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projeto União do Morro, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 25, que as atividades de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados não serão remuneradas; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro, que detenha título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.654/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duilio de Castro - Gustavo Perrella - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.670/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar Santo Antônio, com sede no Município de Piranguçu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.670/2012 pretende declarar de utilidade pública o Lar Santo Antônio, com sede no Município de Piranguçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência a pessoas idosas.

Com esse propósito, a instituição acolhe idosos carentes, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e atendimento médico, a fim de proporcionar-lhes bem-estar e vida digna; contribui para o estabelecimento de políticas públicas voltadas à garantia da universalidade e da qualidade da atenção ao idoso, visando concretizar seu direito de acesso aos bens essenciais; presta serviços de atenção a famílias necessitadas.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido no Município de Piranguçu pelo Lar Santo Antônio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.670/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.770/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Instituto Casa Ribeiro, com sede no Município de Caratinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.770/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Instituto Casa Ribeiro, com sede no Município de Caratinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses das pessoas carentes.

Na consecução desse propósito, a instituição apoia o trabalho voluntário; promove a cultura, a saúde e o esporte; zela pelo bem-estar coletivo e pela melhoria das condições de vida de seus assistidos; incentiva a segurança alimentar e combate a fome; realiza cursos e atividades de formação profissional.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela Associação Instituto Casa Ribeiro no Município de Caratinga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.770/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Rosângela Reis, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.835/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duilio de Castro, o projeto de lei em tela visa declarar de

utilidade pública a Associação Brasileira de Apoio aos Cancerosos - Abraco -, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.835/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Apoio aos Cancerosos - Abraco -, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.835/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.086/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em cumprimento ao disposto nos arts. 153, inciso II, e 155 da Constituição do Estado, e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 452/2013, o Projeto de Lei nº 4.086/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

Publicada em 18/5/2013, foi a proposição distribuída a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo inicial de 20 dias para apresentação de emendas, o qual foi prorrogado por acordo de líderes. Foram recebidas, nesse período,105 emendas, cuja análise é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela estabelece, consoante o texto constitucional, as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2014, abrangendo as prioridades e metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o Orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - estabelece, em seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Ainda segundo a LRF, integram a LDO os seguintes anexos:

1 - Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores

correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

2 - Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cabe ressaltar que, com o advento da LRF, a LDO passou a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, obrigatoriamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras. Dessa forma, as despesas autorizadas na Lei Orçamentária passam a depender da Receita Corrente Líquida, no caso das despesas com pessoal, e da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I.1 da referida norma.

O projeto em tela estabelece que a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nessa proposição e na revisão do PPAG 2012-2015, observadas as normas da Lei Federal n° 4.320, de 1964, e da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, a LRF.

Estabelece também que o Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, especificando, em cada caso, a categoria e o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e o indicador de procedência e uso a que se refere. O Orçamento Fiscal também abrangerá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG --, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Em cumprimento ao disposto na LRF, o art. 40 da proposição estabelece que a limitação de empenho dos Poderes e órgãos será proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, entendida como o total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária, excluídas, entre outras, as despesas constitucionais, legais e obrigatórias. O montante da limitação será definido pela comissão permanente a que

se refere o art. 155 da Constituição do Estado, mediante a apresentação de estudo pelo Poder Executivo, cabendo a cada Poder e órgão autônomo, por ato próprio, fixar os novos valores disponíveis para empenho e movimentação financeira.

PRIORIDADES E METAS PARA 2014

As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2014 definidas para os Programas Estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, e, para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o TCE-MG e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas referidas acima, adequadas à Revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

ANEXO I - METAS FISCAIS

As projeções das metas anuais da LDO para o exercício de 2014 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções de outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e as principais categorias de despesas, tendo como referência os valores orçamentários observados em anos anteriores.

O anexo de metas fiscais da proposição estabelece a meta de resultado primário de 0,03% do Produto Interno Bruto - PIB - nacional para o exercício de 2014. Em 2015 e 2016 a meta foi estabelecida em 0,06% e 0,08% do PIB nacional, respectivamente. As referidas metas são compatíveis com o cenário macroeconômico e os parâmetros utilizados no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2014.

Foram utilizados para a fixação das metas fiscais os mesmos parâmetros macroeconômicos usados na LDO da União. Dentre eles destacam-se:

1) crescimento real anual de 3,5% previsto para o PIB em 2013, de 4,5% em 2014, 5% em 2015 e 4,5% em 2016;

2) superávit primário de 3,1% do PIB nos quatro anos em referência;

3) inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, de 5,2% em 2013 e 4,5% de 2014 a 2016;

4) taxa de juros básica da economia - Selic - de 7,27% em 2013, 7,28% em 2014, de 7,19% em 2015 e 7,22% em 2016.

RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Para 2014, estima-se, em valores correntes, uma receita total de R$74,64 bilhões, sendo R$70,58 bilhões de receita não financeira ou receita primária do Estado. A receita não financeira corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávits financeiros. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

A despesa está estimada em igual montante da receita para o mesmo exercício, sendo a despesa não financeira estimada em R$68,72 bilhões. A despesa não financeira corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. Esses valores serão utilizados para o cálculo do resultado primário.

A receita primária foi estimada em 1,31% do PIB nacional para 2014, e a despesa primária em 1,27%. Esse resultado, se alcançado, possibilitará a obtenção do resultado primário fixado em R$1,86 bilhão, ou 0,03% do PIB nacional, no mesmo ano.

O resultado nominal, por sua vez, foi projetado em 0,21% do PIB para 2014. Já os resultados nominais esperados para o período de 2014 a 2016 resultam das estimativas de receitas e despesas previstas, bem como da projeção de evolução da dívida consolidada líquida para o período. A meta fixada para 2014 é de R$11,53 bilhões, calculada a partir da variação entre os valores estimados da Dívida Fiscal Líquida, de R$79,46 bilhões, em 31/12/2014, e de R$67,93 bilhões, em 31/12/2013.

Para a realização das metas fiscais, espera-se um crescimento de 7,04% da receita tributária, estimada em R$46,23 bilhões em 2014, sendo a principal fonte

arrecadadora o ICMS. Nos últimos três anos, esse tributo teve participação média de 82% na arrecadação tributária total do Estado.

Cabe observar que a arrecadação de ICMS apresenta forte correlação com o desempenho da atividade econômica, dado que a base de arrecadação desse imposto corresponde às atividades relacionadas à comercialização interna. Segundo estimativas do governo do Estado, cada 1,0% de variação positiva ou negativa no PIB equivale a uma alteração de aproximadamente 0,97% na arrecadação do ICMS.

Em relação às despesas, merecem destaque os gastos com pessoal e encargos sociais, que representam 50,15% do total das despesas correntes do Estado. A projeção dessa despesa para os anos de 2014 a 2016 foi realizada com base no crescimento vegetativo da folha de pagamento, nos reajustes concedidos a carreiras específicas, bem como nas disposições emanadas da lei que instituiu a Política Remuneratória do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (Lei 19.973/2011) e da LRF.

Em relação à dívida pública, os valores projetados para o pagamento dos seus juros e encargos são de R$2,69 bilhões em 2014, R$2,77 bilhões em 2015 e R$2,87 bilhões em 2016. Os valores relativos à amortização da dívida seguem uma trajetória ascendente nesse item de despesa, com projeção de R$2,82 bilhões em 2014, R$3,04 bilhões em 2015 e R$3,53 bilhões em 2016.

RENÚNCIA DE RECEITA

O Anexo de Metas Fiscais estabelece também a estimativa da renúncia de receita e sua eventual compensação e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Dessa forma, o Anexo I.7 divide a estimativa de renúncia em dois grupos de dados, um com distinção para os benefícios já existentes em 2012 e outro com os benefícios aprovados e os prorrogados a partir do exercício de 2013 - todos com projeção de impacto para 2014, 2015 e 2016. O primeiro grupo contém o impacto das renúncias já consolidadas do sistema tributário do Estado de Minas Gerais que não influenciam no cumprimento das receitas e no equilíbrio orçamentário para os próximos exercícios. O segundo grupo evidencia os benefícios fiscais concedidos ou prorrogados em 2013, com vigência prevista também para 2013.

Para o exercício de 2014, a renúncia consolidada de receita atinge R$4,69 bilhões,

o que representa 12,38% da receita de ICMS e 10,14% da receita tributária estimada, desconsideradas as perdas tributárias heterônomas - institutos tributários decorrentes de norma federal que causam impacto nas receitas dos entes federados, independentemente de sua vontade.

Em relação aos benefícios heterônomos, estima-se que as renúncias decorrentes da Lei Kandir, dos créditos de ICMS sobre produtos industrializados exportados e do Simples Nacional representem R$6,12 bilhões em 2014, percentual equivalente a 16,20% da receita prevista de ICMS para esse ano.

As novas renúncias, com concessões a partir do exercício de 2014, aprovadas com a observação de medidas compensatórias, consoante o art.14, incisos I e II, da LRF, totalizam, para 2014, R$79 milhões, o que representa 0,20% do ICMS previsto para o mesmo exercício.

EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O projeto informa também a inexistência de margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que o aumento permanente da receita prevista, considerando como base de cálculo o aumento de 4,5% do PIB no exercício de 2014, será totalmente absorvido pelas deduções que somam R$980 milhões e pelos reajustes salariais (R$594 milhões). As deduções incluem: as Transferências Constitucionais aos Municípios, as Transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb -, o Serviço da Dívida Intralimite, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep -, a Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, a Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a Aplicação no Amparo e Fomento à Pesquisa.

Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

As metas fixadas para 2012 foram estipuladas em 2011, ano em que todo o País se recuperava da crise econômica internacional. Ocorre que, em 2012, a economia nacional atravessou um ambiente de incertezas relacionadas à recuperação da economia global, sendo que o governo federal adotou uma série de medidas a fim de estimular a economia, tais como a redução histórica na taxa básica de juros (Selic), a adoção da política de desvalorização cambial e a concessão de incentivos fiscais. O

resultado dessas medidas foi limitado e 2012 ficou caracterizado por um crescimento econômico abaixo do esperado no País e também no Estado.

Naquele ano, constatou-se que o Estado alcançou um superávit primário de R$3,07 bilhões, que, apesar de nominalmente inferior ao previsto, correspondeu a 0,07% do PIB nacional realizado, refletindo uma contribuição maior do que a prevista para o setor público consolidado.

A arrecadação tributária do Estado atingiu R$38,83 bilhões, sendo responsável por 65,05% das receitas primárias em 2012. A arrecadação desse imposto teve crescimento nominal de 9,6% em relação a 2011, percentual superior ao crescimento do PIB nacional de 0,9% no mesmo período, uma das variáveis utilizadas para a projeção de receitas tributárias.

As despesas primárias realizadas também se expandiram acima da meta inicialmente traçada. O item mais representativo foi a despesa de pessoal, que representou elevação de 11,5% em relação ao ano anterior. Esse percentual cresceu nominalmente acima da inflação do período medida pelo IPCA de 5,8%. Contribuíram para esse aumento: o crescimento vegetativo da folha; os reajustes salariais ao conjunto do funcionalismo público no âmbito da Política Remuneratória dos Servidores Públicos; o ingresso de novos servidores e nomeações em cargos comissionados e funções gratificadas.

Focalizado na economicidade de gastos públicos e visando à redução de custos e de gastos com materiais e serviços, o projeto Gestão Estratégica de Suprimentos - GES - merece destaque pelos resultados expressivos conseguidos e por realizar um processo contínuo de melhoria das etapas envolvidas na contratação de fornecedores e a implantação de metodologias e modelos de gestão de suprimentos baseados nas melhores práticas mundiais. Em 2012, o projeto alcançou uma economia de aproximadamente R$23 milhões, haja vista a redução de despesas na compra de medicamentos, material de escritório, equipamentos de informática e na aquisição de betuminosos.

Além desse projeto para redução dos custos, o Estado tem buscado alocar o dinheiro público de maneira inteligente e estratégica. Nesse sentido, vem implementando o projeto Pré-compra, que instituiu um modelo padronizado de

planejamento de aquisições e contratações, tornado obrigatório para todos os órgãos e entidades estaduais, exceto empresas públicas, no ano de 2012.

Os investimentos realizados pelo Estado de Minas Gerais em 2012 alcançaram R$3,18 bilhões. Os maiores aportes foram realizados nas áreas de transporte (infraestrutura rodoviária, com a recuperação e manutenção da malha mineira, e pavimentação dos acessos aos Municípios), educação, saúde, ciência e tecnologia. No conjunto, essas áreas representaram 76,1% do volume investido, ou seja, o equivalente a R$2,42 bilhões.

A dívida pública consolidada alcançou o montante de R$79,80 bilhões, 6,5% superior ao estabelecido na meta para 2012. O crescimento do saldo da dívida em relação à meta ocorreu em função da variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP/DI -, índice de correção do principal contrato (Lei nº 9.496, de 1997, e Saneamento dos Bancos Estaduais): previa-se um crescimento de 4,5% e o resultado efetivo em 2012 foi de 8,1%.

Outro fator que contribuiu para o crescimento do saldo da dívida foram novas operações de crédito não previstas na LDO 2012, como o contrato de reestruturação CRC/Cemig. Vale lembrar que quando da elaboração da referida lei não era possível informar os valores dessa operação, pois os estudos que subsidiaram sua contratação estavam em fase inicial.

Quanto à dívida consolidada líquida - DCL -, apurou-se um saldo de R$70,46 bilhões ao final de 2012, superando em 6,0% o valor projetado inicialmente. Por ocasião da elaboração da LDO de 2012, foi indicado que a DCL representaria 88,7% da dívida pública consolidada. Na apuração do exercício verificou-se que o percentual alcançado foi de 88,3%.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

No caso da receita estadual, os principais riscos referem-se ao desempenho da receita de ICMS, que representa a maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita está sujeita a variações distintas de preços condicionadas por preços administrados e vinculadas ao comportamento dos preços de mercado.

Segundo estimativas do governo, 60,6% da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, sendo seu desempenho influenciado pela

evolução dos índices de preços ao consumidor. Para variações no nível de preços (IPCA), o modelo de estimativa prevê um impacto de 0,97% sobre a receita para cada percentual de variação.

Já o risco para a parcela da arrecadação sujeita à gestão de preços administrados (39,4%) reside na possibilidade de alterações nas regras vigentes para os reajustes dos serviços, tais como energia elétrica, combustíveis e telecomunicações, que são tributados pelo ICMS e que podem acontecer em atendimento a objetivos macroeconômicos associados às metas de inflação.

Os riscos relacionados às despesas estaduais podem decorrer de variações nos valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Os principais riscos são os decorrentes de alterações na estrutura legal vigente e da realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Estado de Minas Gerais, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional denominada Rede de Gestão Eficiente e Eficaz e de Qualidade e Equilíbrio do Gasto, integrante da Área de Planejamento, Gestão e Finanças. Cabe ressaltar que a estratégia do atual governo mineiro passa pela necessidade de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando à melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

Caso seja necessário, as providências tomadas para sanar os riscos passam pela anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF, seja da anulação de créditos de despesas discricionárias.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das emendas apresentadas.

ANÁLISE DAS EMENDAS

Parte das emendas apresentadas é de cunho alocativo, ou seja, estabelece que a lei orçamentária deverá conter dotações para o custeio de ações específicas ou

genéricas. Entretanto, deve-se salientar que o instrumento adequado para criar ações e programas, inclusive os programas estruturadores, é o PPAG. Cabe à Lei Orçamentária, por sua vez, estabelecer, para um determinado exercício, as dotações orçamentárias para as ações criadas no PPAG. Dessa forma, entendemos que as matérias relativas à alocação de recursos para as ações do Estado devem ser tratadas durante a tramitação do PPAG e do Orçamento, cujos projetos devem ser recebidos nesta Casa até 30 de setembro próximo. Cabe ressaltar que o PPAG tem o seu processo de discussão ampliado pela participação da sociedade, em audiências públicas, o que reforça a legitimidade das decisões sobre a elaboração das políticas públicas. Por esse motivo, deixamos de acolher neste parecer as emendas alocativas, bem como aquelas que propõem medidas pertinentes ao PPAG. São elas: Emendas nºs 16, 25 a 32, 35 a 37, 39, 41 a 46, 48 a 50, 55 a 58, 87 a 89, 91 a 95.

Acolhemos as Emendas nºs 1, 7, 9, 12, 13, 17 e 69 na forma original, por entendermos que elas aprimoram a proposição.

Por questões conceituais e de técnica legislativa, optamos por aprovar outras 5 emendas na forma de subemenda. A Subemenda nº 1 à Emenda nº 65 dá nova redação ao art. 18, que trata dos créditos adicionais ao Orçamento.

As Emendas nºs 6, 7 e 73 a 77 têm por objetivo alterar o art. 41, que trata da disponibilização na internet, para acesso de toda a sociedade, de informações sobre a gestão fiscal. Entendemos que a Emenda nº 6 deve ser acatada na forma de subemenda, e a Emenda nº 7 na sua forma original, o que por sua vez prejudica as Emendas nºs 76 e 77. Quanto às demais, Emendas nºs 73 a 75, ficam rejeitadas por inviabilidade operacional por parte do Executivo.

As Emendas nºs 15, 24, 40, 63, 64 e 90 propõem alterações ao art. 8º do projeto, que dispõe sobre os quadros que acompanharão a proposta orçamentária. Analisadas as alterações apresentadas, opinamos pela sua rejeição, uma vez que entendemos ser inviável o encaminhamento das informações por elas propostas.

As Emendas nºs 11, 83 e 98 pretendem alterar o art. 57, que trata da possibilidade de se converter o superávit financeiro de recursos não vinculados por lei específica, convênio ou ajuste em recursos ordinários. Ressaltamos que o “caput” do artigo já contempla as demandas apresentadas, o que implica a perda de objeto das referidas

emendas, razão pela qual opinamos por rejeitá-las.

As Emendas nºs 5, 14, 21, 38, 97 e 104 versam sobre ações governamentais que não devem ser contingenciadas no próximo exercício fiscal. Opinamos por rejeitá-las tendo em vista o grande volume de recursos vinculados no orçamento do Estado e o aumento crescente e contínuo das despesas de execução obrigatória, o que causa significativa redução no poder decisório dos gestores e expressiva rigidez orçamentária.

Outras 32 emendas foram rejeitadas por impossibilidade técnica e/ou operacional para sua concretização, por conterem dispositivos que já são operacionalizados, por serem contrários às normas de contabilidade pública ou por versarem sobre matérias ainda controversas no âmbito das finanças públicas.

EMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR

Apresentamos à proposição as Emendas nºs 106 a 111, que promovem correções e alterações de natureza técnico-legislativa, de forma a adequá-la aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

A Emenda nº 106 determina que o identificador de programa governamental será utilizado para a discriminação de programas estruturadores, associados e especiais.

A Emenda nº 107 dá nova redação à Subseção III, que dispõe sobre as transferências voluntárias.

A Emenda nº 108 dá nova redação ao parágrafo único do art.39, tornando-o mais claro e objetivo.

A Emenda nº 110 visa a evidenciar a necessidade de os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG, bem como seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, executarem os investimentos de forma regionalizada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.086/2013, em turno único, com as Emendas nºs 1, 7, 9, 12, 13 e 17 apresentadas por parlamentares; com a Emenda nº 69 apresentada pelo Bloco Minas sem Censura; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105; e com as Emendas nºs 106 a 111 apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs

2, 5, 8, 11, 14 a 16, 18 a 64, 67, 68, 70 a 75, 78, 80 a 101 e 104.

As Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

A Emenda nº 3 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 13, a Emenda nº 4 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 69, a Emenda nº 66 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 65, as Emendas nºs 76 e 77 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda nº 7, a Emenda nº 102 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 12, e a Emenda nº 103 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 1.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 6

O inciso III do art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 41 - (...)

III - a execução bimestral das metas físicas e financeiras do PPAG e o detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação;".

Subemenda nº 1 à Emenda nº 10

Dê-se ao art. 46 a seguinte redação:

“Art. 46 - O Poder Executivo enviará à ALMG:

I - base de dados anual, até o quinto dia após a publicação do PPAG e da LOA, discriminada por:

a) rede de desenvolvimento integrado, informando nome, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

b) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

c) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, Município, região, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II - base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, contendo o relatório institucional de monitoramento do PPAG;

III - base de dados bimestral, até o quinto dia do mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por:

a) ações, informando número, Município, região, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

b) valores investidos, com a identificação da ação, do item de despesa e do Município;

IV - base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.".

Subemenda nº 1 à Emenda nº 65

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividade, projeto ou operação especial objeto de cancelamento, assim como sobre as respectivas metas.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 32, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 2º - A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 3º - O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan -, nos termos da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012, e respectivos atos complementares.

§ 4º - A alteração de fonte de recurso poderá ser feita de acordo com as necessidades de execução, por meio de abertura de crédito suplementar.”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 79

Acrescente-se ao Capítulo IV, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. (...) - A aprovação de projeto de lei que institua ou altere tributo está condicionada à apresentação da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 105

Dê-se ao §7º do art.49 a seguinte redação:

"§ 7º - O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da silvicultura, da piscicultura e da olericultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.".

Emenda nº 106

Substitua-se, no §4º do art. 15, a expressão "estruturadores e associados" por "estruturadores, associados e especiais".

Emenda nº 107

Dê-se à Subseção III, da Seção II, do Capítulo III a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 25 - A celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas e sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º - Os beneficiados pelas transferências voluntárias submeter-se-ão ao controle interno do estado, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - As transferências para caixas escolares da rede estadual de ensino e os termos de parceria se submetem à legislação específica.

Art. 26 - As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam celebrar convênio com a administração pública do Poder Executivo deverão inscrever-se previamente no Cagec instituído pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006.

Parágrafo único - Na página do Cagec na internet constará relação de documentos de comprovação, por parte de entes federados, de atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 11, 23 e 25, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27 - A transferência voluntária de recursos para os entes federados, em virtude de convênio, ainda que por meio de seus órgãos ou entidades, fica condicionada à comprovação, por parte do convenente, de atendimento aos requisitos estabelecidos

nos arts. 11, 23 e 25, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio ou instrumento congênere com pessoa física ou jurídica que se apresentar em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do SIAFI-MG ou com pendências documentais no Cagec.

Art. 29 - É vedada a transferência de recursos a pessoa física ou jurídica em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

Art. 30 - As vedações contidas nos arts. 28 e 29 não se aplicam a convênio celebrado com ente federado relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os Municípios tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Art. 31 - A celebração de convênio com os Municípios condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior a:

I - 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

II - 5% (cinco por cento) para os Municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M - menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, desde que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso I;

III - 10% (dez por cento) para os Municípios não incluídos nos incisos I e II.

Parágrafo único - A exigência de contrapartida, fixada no "caput", não se aplica a convênio relativo a ações de educação, saúde e assistência social.".

Emenda nº 108

Dê-se ao parágrafo único do art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 - (...)

Parágrafo único - Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e

encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.".

Emenda nº 109

Acrescente-se, no art. 42, a expressão "o TCEMG" após a expressão "Defensoria Pública".

Emenda nº 110

Acrescente-se, ao art. 56, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O disposto no "caput" será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.".

Emenda nº 111

Dê-se ao art. 57 a seguinte redação:

"Art. 57 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2014 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2015, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.".

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.110/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mary Jane Wilson, com sede no Município de Barbacena.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição,

conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.110/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Mary Jane Wilson, com sede no Município de Barbacena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o amparo a pessoas em situação de risco social.

Com esse propósito, a instituição promove atividades socioeducativas, buscando o desenvolvimento do espírito comunitário da população carente; ampara pessoas marginalizadas, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de alimentação, vestuário e higiene; mantém tratamento de desintoxicação e recuperação de pessoas com dependência química e oferece acompanhamento psiquiátrico e psicológico; realiza campanhas educativas na área de saúde; incentiva a inserção social no mercado de trabalho, por meio de formação e qualificação profissional; estimula a geração de emprego e renda; apoia a preservação do meio ambiente; implementa programas de complementação e reforço escolar e de alfabetização para adultos; desenvolve atividades culturais, artesanais, esportivas e recreativas.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Mary Jane Wilson com as pessoas em situação de vulnerabilidade de Barbacena, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.110/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.114/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro Odilon Rezende Andrade - Amora -, com sede no Município de Três Corações.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e

concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.114/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro Odilon Rezende Andrade - Amora -, com sede no Município de Três Corações, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses dos moradores daquela comunidade.

Com esse propósito, a instituição promove atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas; incentiva a cordialidade e a boa convivência entre seus associados; realiza atividades assistenciais com os moradores mais necessitados; zela pelas benfeitorias e pela melhoria das condições de vida daquela localidade.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Amora em defesa dos moradores do Bairro Odilon Rezende Andrade, no Município de Três Corações, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.114/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.123/2013

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - AAPNE -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.123/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - AAPNE -, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a proteção das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Com esse propósito, a instituição defende os direitos das pessoas com deficiência, oferece serviços que contribuam para seu acesso aos serviços de convivência e para o fortalecimento de vínculos com seus familiares e apoia programas de acessibilidade. Além disso, presta assistência social, combate a pobreza, por meio de incentivo ao desenvolvimento econômico, incentiva o voluntariado, difunde valores universais como ética, paz, cidadania e democracia e realiza atividades culturais, esportivas e de lazer.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela AAPNE em defesa da plena cidadania das pessoas com deficiência de Juiz de Fora, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.123/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Glaycon Franco, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.060/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em análise, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.745/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes, as distribuidoras e as empresas que comercializam aparelhos televisores recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir seu parecer quanto ao mérito, nos termos do

art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame obriga fabricantes, distribuidoras e empresas que comercializam televisores instaladas no Estado a promover o recolhimento, a reciclagem e a destruição desses produtos, observadas as normas de proteção ambiental aplicáveis. Tais estabelecimentos deverão disponibilizar recipientes para a coleta de televisores usados ou danificados e desenvolver campanhas educativas de esclarecimento sobre os riscos ao meio ambiente devido ao seu descarte na natureza.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - aprofundou, em sua análise, as bases legais em que o projeto se assenta, isto é, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que estabelecem, respectivamente, as políticas federal e estadual de resíduos sólidos. Um dos pilares dessas políticas é a logística reversa, conceituada na legislação federal como “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. A logística reversa, mesmo sem ser reconhecida com esse nome, já é uma realidade em nosso país. O Brasil é conhecido internacionalmente pelo recolhimento de percentuais altíssimos de latinhas de alumínio, aproximadamente 98%, e de garrafas PET, aproximadamente 60%, tendo recebido elogios do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Pnuma.

Os dois principais elementos por trás desses números são a existência de uma extensa cadeia, cada dia mais organizada, de catadores de materiais recicláveis e o reconhecimento pelo mercado do valor econômico e ambiental da recuperação desses materiais, que podem retornar ao ciclo produtivo, economizando-se insumos e matéria-prima. Cada vez mais, o mercado nacional e o internacional valorizam de modo singular as empresas que têm esse compromisso com o meio ambiente e com o amanhã, também expresso na Constituição da República quando esta prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao

poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A proposição em análise está em consonância com várias iniciativas desta Casa na área ambiental, especificamente na de resíduos sólidos, e do desenvolvimento sustentável, tais como o seminário legislativo "Lixo e cidadania", o ciclo de debates “Política Nacional de Resíduos Sólidos”, a própria lei que criou a política estadual de resíduos sólidos e a Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis - Bolsa Reciclagem -, cujo autor é o mesmo do projeto ora em apreciação, e que tem representado uma mudança de paradigma no estímulo e valorização do serviço ambiental prestado pelos catadores.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, em sua resposta à diligência solicitada pela CCJ, considerando que consta previsão na Lei Federal nº 12.305 quanto à obrigatoriedade de implantação imediata da cadeia de logística reversa para o resíduo eletroeletrônico, considera pertinente a transformação dessa proposição em lei depois de realizadas algumas adequações técnicas ao texto, o que já foi empreendido pela CCJ, tornando o projeto, na visão desta Comissão, pronto para ser apreciado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.060/2011, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Corrêa - Inácio Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2011

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria dos Deputados Durval Ângelo e André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.346/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.149/2007, “estabelece diretrizes para as políticas públicas estaduais de combate à discriminação racial e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos

Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumprindo-se o disposto no art. 173, § 2°, do Regimento Interno, foram anexados à proposta sob análise o Projeto de Lei n° 1.941/2011, que "dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências", e o Projeto de Lei nº 2.376/2011, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas aos candidatos afrodescendentes e aos candidatos indígenas em concursos públicos realizados no Estado".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, que, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.346/2011 pretende fixar os princípios e estabelecer as diretrizes para a elaboração e a execução de políticas públicas para o combate à discriminação de origem racial e para a superação das desigualdades socioeconômicas que atingem a população negra e outros segmentos étnicos minoritários da população mineira. A proposição pretende, outrossim, promover os direitos de segmentos sociais especialmente no que se refere à superação das desigualdades socioeconômicas que afetam os setores expostos a preconceitos no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, no qual, preservando-se algumas ações afirmativas originalmente apresentadas, foram suprimidos dispositivos que pretendiam interferir no funcionamento do Poder Executivo e sanados vícios de iniciativa e desvios no que diz respeito à finalidade do projeto.

De seu lado, a Comissão de Direitos Humanos reconheceu, acertadamente, a importância da proposição, por meio da qual se pretende garantir, em âmbito

estadual, os direitos dos segmentos mineiros discriminados em razão dos padrões comumente aceitos como majoritários. Assim, assinalou que o projeto busca amparar direitos de grande parte da população mineira, em geral situada entre as camadas pobres.

No afã de aprimorar a redação do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Direitos Humanos entendeu pela apresentação do Substitutivo nº 2, sem, contudo, descurar das preocupações, intenções e da própria estrutura da política que se visa implementar.

O projeto de lei em análise pretende dar concretude ao princípio constitucional da igualdade. Para tanto, prevê modalidade de ação afirmativa que visa resguardar direitos fundamentais de parcela da população que sofre discriminação negativa em razão de preconceito em relação a cor da pele, descendência ou etnia. Nesse passo, não é demais relembrar o conceito de ações afirmativas, cunhado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho: “No plano social, as Ações Afirmativas são políticas públicas, visando a reduzir as desigualdades sociais. Buscam dar a grupos desavantajados uma situação equivalente - igual - a de outros não desavantajados. No plano jurídico, tais políticas importam em estabelecer tratamento normativo diferente - desigual - a tais grupos, mas sem violar o princípio de isonomia.” (Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. "Aspectos jurídicos das ações afirmativas".)

No mesmo sentido, o ensinamento de Cármen Lúcia Antunes Rocha, para quem “a ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias” (Antunes Rocha, Cármen Lúcia. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. "Revista Trimestral de Direito Público", nº. 15, págs. 85-99). E a autora alerta que “não se toma a expressão minoria no sentido quantitativo, senão que no de qualificação jurídica dos grupos contemplados ou aceitos com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detêm o poder”.

Consigna-se assim, a relevância do tema tratado na proposição em análise.

Entretanto, é de se ressaltar que, apesar da correção do entendimento firmado pela Comissão de Direitos Humanos ao criticar a utilização do conceito de raça para se reconhecer a discriminação que grupos minoritários efetivamente sofrem, os

conceitos constantes no substitutivo apresentado pela Comissão de Direitos Humanos podem ser veiculados de modo mais claro e prático, indispensáveis para a correta interpretação e aplicação da lei.

Por isso, visando aprimorar a redação da proposição, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.346/2011 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - discriminação racial qualquer ato ou situação que, sob o pretexto de raça ou relativo à descendência biológica:

a) restrinja ou exclua o gozo ou o exercício dos direitos fundamentais e das liberdades individuais;

b) gere ou perpetue diferenciações no acesso a bens, serviços e oportunidades;

II - discriminação étnica qualquer ato ou situação que, sob o pretexto de cultura, crenças, hábitos, relações de vida ou traços psicossociais, gere os efeitos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I;

III - políticas públicas os programas, as ações e as iniciativas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

IV - ações afirmativas os programas e medidas especiais adotados pelo Estado com vistas a corrigir as desigualdades e promover a igualdade de oportunidades.”.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Inácio Franco, relator - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.203/2011

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, a proposição em epígrafe "regulamenta o uso

de canetas 'laser', proibindo sua venda para menores de dezoito anos e seu uso por estes no Estado, e dá outras providências".

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2°, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei n° 2.420/2011, que "restringe a venda de canetas 'laser' no Estado de Minas Gerais".

Examinada preliminarmente na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por aquela Comissão.

Compete agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

De autoria da Deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 2.203/2011 dispõe, nos termos de seu art. 1º, que as canetas ou apontadores "laser" serão usados exclusivamente para exibir, mostrar ou apontar dados em aulas ou palestras expositivas e atividades afins. Além disso, estabelece a potência máxima dos equipamentos. Dispõe também que é responsabilidade dos fabricantes a apresentação de informações claras e precisas sobre a forma correta de uso e os riscos do uso indevido desses equipamentos. No art. 2º, proíbe a sua venda para menores de 18 anos e estabelece as penalidades para aqueles que infringirem as disposições da lei.

Idealizados para o uso em projeções por professores e palestrantes, esses dispositivos que emitem raios "laser", de custo bem acessível e disponíveis para venda em "shoppings" populares ou mesmo em bancas de vendedores ambulantes, tornaram-se verdadeiros itens de entretenimento. Há também, disponíveis para venda na internet, canetas "laser" mais potentes e perigosas, e, no endereço de acesso a vídeos YouTube, há dezenas de filmes que ensinam a usar essas canetas para queimar objetos. O elevado alcance do feixe luminoso causa curiosidade principalmente em jovens e crianças, e, eventualmente, esses dispositivos têm sido usados de forma perigosa e irresponsável, em brincadeiras, jogos de futebol, "shows"

e outras situações.

Todavia, é ignorado por boa parte da população que o raio "laser" pode causar danos gravíssimos à visão. Segundo reportagem do Jornal “O Estado de São Paulo”, de 10/9/2011, a principal revista médica do mundo publicou estudo que descreve os danos causados pela caneta “laser” à visão. O estudo sublinha a evolução da potência desses dispositivos: há uma década, a intensidade do feixe de luz - normalmente de cor vermelha - não ultrapassava 5 mW, e, por isso, representava relativamente poucos riscos. Atualmente, existem dispositivos, principalmente de luz verde, que chegam a 300 mW. Os autores da pesquisa, segundo o jornal, ressaltam que esses "lasers” mais modernos chegam a atingir quilômetros de distância sem grande perda de potência. Quando usados contra os olhos, "lasers” potentes podem causar sérios danos à visão. eventualmente irreversíveis; mesmo a grandes distâncias, o feixe luminoso concentrado pode fazer a vítima perder a visão por alguns instantes.

O aumento de capacidade das canetas “laser” livremente comercializadas passou a representar um risco para a segurança dos voos de aeronaves. De acordo com o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Cenipa -, o número de incidentes provocados pelo uso de "laser" contra cabines de comando de aeronaves está crescendo: em 2011, foram mais de uma centena de casos.

Assim, a proposição em exame é bem-vinda, na medida em que investe o Estado de poder de polícia administrativa para coibir transtornos decorrentes do uso indevido de canetas "laser". Ressaltamos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o mérito de aperfeiçoar a técnica legislativa empregada na proposta original, além de incorporar disposições do Projeto de Lei n° 2.420/2011, anexado à proposição em exame.

Entretanto, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da proposta, julgamos necessário apresentar emenda ao Substitutivo nº 1, acrescentando dispositivo com vistas a coibir transtornos decorrentes do uso indevido de canetas "laser" em arenas esportivas, estádios de futebol, ginásios, casas de espetáculos e estabelecimentos afins. Sugerimos, por meio dessa emenda, que o porte de caneta "laser" e objetos similares nesses locais seja proibido, investindo assim o poder público de

competência para apreender esses dispositivos justamente nos locais em que, presumivelmente, seriam usados de forma dolosa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.203/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (…)

Parágrafo único - Fica proibido o porte de caneta 'laser' e objetos similares em arenas esportivas, estádios de futebol, ginásios, casas de espetáculos e estabelecimentos afins.".

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

João Leite, Presidente - Cabo Júlio, relator - Leonardo Moreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.547/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em análise incentiva a agroecologia e a agricultura orgânica na agricultura familiar no Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A agroecologia e a agricultura orgânica são práticas produtivas agrícolas que buscam conciliar a produção com a conservação dos recursos naturais, a oferta de produtos alimentares seguros e o desenvolvimento social e econômico de todos os componentes da cadeia produtiva. O projeto de lei em análise visa à estruturação de uma política estadual de estímulo e divulgação da agroecologia e da agricultura orgânica de forma a efetivar a participação de seus produtos no mercado

agroalimentar do Estado, incluindo o poder público estadual como comprador e beneficiário.

No mundo, assim como no Brasil, o mercado de produtos alimentares cujos processos de produção eliminam o uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos e, ainda, que valorizam o desenvolvimento social dos produtores e a conservação do meio ambiente cresce a taxas médias anuais em torno de 20%. Os produtos agroecológicos e orgânicos já representam parcelas significativas da comercialização de alimentos em diversos países da Europa.

No Brasil, essa classe de alimentos vem ganhando importância crescente desde a década de 1980, tendo recebido grande impulso a partir da instituição de políticas de fortalecimento da agricultura familiar pelo poder público na última década. Esse desenvolvimento foi assinalado no arcabouço legal das atividades agrossilvipastoris pela publicação da Lei Federal nº 10.831, de dezembro de 2003, regulada pelo Decreto nº 6.323, de dezembro de 2007, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e pelo Decreto nº 7.794, de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Pnapo. Vale comentar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao projeto em pauta, deixa transparecer, de forma clara, a adoção das bases conceituais e operacionais da Pnapo.

A análise do citado substitutivo à luz da Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado, instituída pela Lei nº 11.405, de 1994, exigiu pequenas intervenções no texto proposto a fim de justificá-lo frente às linhas mestras da política agrícola estadual, além de promover adequações de cunho técnico e legístico. Para tanto, apresentamos as Emendas nºs 1 a 7.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.547/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Para fins desta lei, entende-se por agroecologia a prática produtiva que busca aliar capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social, bem como o uso e a conservação dos bens naturais, da biodiversidade e dos agroecossistemas, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao final do art. 2º a seguinte expressão: "no âmbito da Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado, de que dispõe a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao final do inciso I do art. 4º a expressão "em consonância com as demais ações de desenvolvimento agrícola do Estado;" e dê-se ao inciso VI do mesmo artigo a seguinte redação:

"Art. 4º - (…)

VI - o fortalecimento dos agricultores na gestão e na conservação dos bens naturais com vistas à manutenção da sociobiodiversidade, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente;".

EMENDA Nº 4

Substitua-se, no inciso VIII do art. 6º, a palavra "agroecológicas" pela expressão "especializadas em agroecologia;".

EMENDA Nº 5

Dê-se aos incisos II e V do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

II - a Ater especializada em agroecologia;

(...)

V - as compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013;".

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - O acompanhamento e a participação social na Peapo se darão no âmbito

do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cedraf-MG -, conforme dispuser regulamento.".

EMENDA Nº 7

Acrescente-se após o art. 9º o seguinte artigo:

"Art. ... - O art. 72 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c" do inciso III e do seguinte § 1º, passando o parágrafo único do mesmo artigo a § 2º:

'Art. 72 - (…)

III - (…)

c) estímulo à produção agroecológica e orgânica.

§ 1º - As diretrizes, os conceitos e os instrumentos para estímulo à produção agroecológica e orgânica no Estado, a que se refere a alínea "c" do inciso III do "caput", serão objeto de lei específica.'.".

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Fabiano Tolentino, Presidente e relator - Inácio Franco - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.496/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de visita técnica ao consumidor para elaboração de orçamento no âmbito do Estado".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/10/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

O projeto veio a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 101, III, "a", do Regimento Interno.

Em razão da semelhança de objeto, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 4.197/2013, de autoria do Deputado Rômulo Viegas.

Fundamentação

A proposição sob análise proíbe, no seu art. 1º, a cobrança de taxa para a

elaboração de orçamento de serviços. O art. 2º, por sua vez, incumbe a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-MG - da fiscalização do cumprimento da lei e de receber denúncias dos consumidores lesados.

O autor argumenta que as despesas relativas à realização de orçamentos não podem ser imputadas ao consumidor, uma vez que a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o Código de Defesa do Consumidor - CDC -, veda, no art. 39, que o fornecedor execute serviços sem prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor e, no art. 40 do mesmo diploma, o obriga "a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços". Com base nos mencionados dispositivos, o autor conclui que o fornecedor não pode cobrar do consumidor para realizar orçamentos, uma vez que não prestou nenhum serviço.

No que se refere aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, os quais compete a esta Comissão analisar, poder-se-ia argumentar que a proposição institui normas sobre produção e consumo com vistas à defesa do consumidor, mas, por outro lado, a proibição imposta pode configurar ingerência estatal na atividade econômica, que, como regra, é livre e não deve sofrer interferências por parte do Estado, a não ser que razões de tomo demandem a atuação do Estado para salvaguardar outros princípios constitucionais que, no caso, devem prevalecer. Nas lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Em razão do modelo econômico adotado pela CF, cabe ao Estado exercer sua política de controle e fiscalização, como limite de intervenção mínima, o que significa tomar medidas razoáveis e proporcionais, sempre no sentido de preservar o direito de propriedade, a livre iniciativa e a atividade econômica". ("Constituição Federal Comentada", 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009, p.640).

Isso significa que o Estado pode intervir e criar regras protetivas do consumidor, ainda que da sua interferência decorra ônus ao particular, sem que isso constitua atuação indevida na atividade econômica, desde que haja justificativa racional para tanto. Analisando a proposição com base nessa linha de pensamento, entendemos

que a proibição imposta se mostra indevida. Isso porque, em razão das particularidades de alguns serviços, o fornecedor, para elaborar orçamentos, tem custos que, a nosso ver, devem ser suportados por quem solicita o orçamento. A título de exemplo, o orçamento para conserto de um veículo automotor pode demandar algumas horas de trabalho a fim de que o mecânico identifique quais peças ou serviços serão necessários.

Entretanto, para que essa cobrança não configure prática abusiva, é necessário que o fornecedor informe ao consumidor adequadamente sobre os valores cobrados para a realização do orçamento. O dever de informar, quando não está expresso no nosso ordenamento jurídico, decorre do princípio da boa-fé objetiva, que exige dos partícipes da relação contratual um comportamento calcado na lealdade, na fase pré-contratual, no curso do contrato ou na fase pós-contratual. Nesse sentido, saliente-se que o Código de Defesa do Consumidor dispõe, no art. 6°, inciso III, que a informação será prestada de maneira adequada, precisa e clara. A clareza da informação não decorre tão somente do princípio da boa-fé objetiva; é, antes, a concretização do princípio da transparência, estatuído no art. 4° do mesmo diploma.

Nesse sentido, leciona Cláudia Lima Marques:

“O orçamento prévio poderá ser feito facilmente em determinados serviços de porte, como construções, pinturas; mas apresenta algumas dificuldades nos serviços de pequeno porte e nos consertos. Quanto aos consertos, se para elaborar o orçamento é necessário transportar objeto, abri-lo ou executar qualquer serviço que já onere o fornecedor, a solução está em informar ao consumidor que estes pré-serviços já serão cobrados e estipular um valor para eles, de modo a cumprir as exigências de transparência nas relações de consumo” (“Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais”. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 702.).

Considera-se que é dever do fornecedor conceder ao consumidor, que é a parte presumidamente vulnerável na relação de consumo - consoante o art. 4º, inciso I, do CDC -, o conhecimento prévio de todas as informações relevantes sobre o produto ou serviço que lhe é oferecido (características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade, origem, riscos existentes à vida, à saúde ou à

segurança), de forma clara, correta, ostensiva, precisa e em língua portuguesa, conforme estatui o art. 31 do mesmo código. Não se pode desconsiderar, contudo, que, em muitos casos, o consumidor é surpreendido com a cobrança de despesas sobre as quais não foi, prévia e adequadamente, informado. Cite-se, como exemplo, a cobrança para a confecção de orçamentos.

É sabido que o CDC determina, genericamente, que o consumidor seja informado, previamente e de forma clara, correta e ostensiva, sobre o produto ou serviço que lhe é oferecido; no entanto, a fim de proteger o consumidor de práticas desleais, nos parece importante tornar expressa a obrigação do fornecedor de informar ao consumidor sobre os valores relativos à realização de orçamentos, sob pena de se presumi-la gratuita. Dessa forma, julgamos que, diante da mencionada colisão entre os princípios da livre iniciativa e o da defesa do consumidor, a solução apresentada no Substitutivo nº 1 promove o segundo, sem, contudo, desconsiderar o conteúdo do primeiro.

Por fim, ressaltamos que o Projeto de Lei nº 4.197/2013 tem conteúdo idêntico ao da proposição principal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.496/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a informação ao consumidor sobre os valores relativos à realização de orçamento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O fornecedor de produto ou serviço deverá informar ao consumidor sobre quaisquer despesas relativas à realização de orçamento.

Parágrafo único - A ausência de comprovação de que o consumidor concordou com o valor cobrado para a realização do orçamento implica a sua gratuidade.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à penalidade prevista no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.791/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a liberação dos consumidores para utilizarem a rede de assistência técnica autorizada ou credenciada no âmbito do Estado".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame determina que os fabricantes, importadores e comerciantes de produtos eletrodomésticos, eletroportáteis e eletrônicos, que prestam assistência técnica de seus produtos ou de terceiros ficarão proibidos, no âmbito do Estado, de obrigar o consumidor de seus produtos a utilizar a rede de assistência técnica autorizada ou credenciada por eles imposta, seja no período de garantia legal do produto, seja em qualquer período de assistência (art. 1º).

Determina ainda a proposição que ficará igualmente proibida a divisão por área de atuação e atendimento que limita o direito de escolha do consumidor, que deverá ser orientado sobre a rede de assistência técnica disponível, cabendo-lhe a escolha do prestador do serviço, preferencialmente em sua cidade, e sem qualquer custo extra pela visita (art. 2º).

Dispõe também que, nas localidades onde houver mais de uma assistência técnica, o consumidor será informado sobre a mais próxima à sua residência, através de impressos, SAC ou "site", cabendo sempre a ele a escolha do prestador (art. 3º).

O projeto de lei prevê que a fiscalização e autuação das empresas que

descumprirem suas determinações caberão ao órgão de defesa do consumidor, nos termos do art. 55 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor (art. 4º).

Com efeito, o art. 24, inciso VIII, da Constituição da República estabelece a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para dispor sobre proteção por dano ao consumidor. Dessa forma, cabe à União a edição de normas gerais sobre a matéria e aos Estados a competência legislativa suplementar.

A União, no uso de sua competência constitucional, editou a referida Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém as normas gerais sobre a matéria. O Código, ao dispor sobre a responsabilidade por vício do produto e do serviço, dispõe, em seu art. 18, que “os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Caso o vício de qualidade não seja sanado, a reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

Estabelece, no art. 21, que, no fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto, considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

O Código prevê também que a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31).

Prevê ainda no art. 50, parágrafo único, que a garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito, que deverá ser "padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações".

Ademais, o seu art. 74 prevê pena de detenção de um a seis meses ou multa a quem deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo.

É importante esclarecer que existem dois tipos de assistência técnica: assistência técnica autorizada e assistência técnica especializada.

A assistência técnica autorizada é prestada pelo estabelecimento comercial autorizado pelo fabricante para manutenção do produto ainda no prazo de garantia. Os endereços e telefones para atendimento devem constar no termo de garantia do produto ou manual do usuário.

Já a assistência técnica especializada pode ser realizada por estabelecimento comercial que presta serviços de manutenção, de forma onerosa, a determinados produtos, sem vínculo com o fabricante.

Como se vê, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelece regras sobre a garantia do produto. Todavia, não há regras que determinem a obrigatoriedade de informações sobre os locais prestadores de serviço de assistência técnica para os produtos comercializados, sejam eles duráveis ou não duráveis. Vislumbramos, assim, uma importante lacuna na legislação vigente no que se refere a informações sobre assistência técnica. Consideramos que tal informação reveste-se de grande utilidade, principalmente na compra de produtos duráveis.

Se não há, em referido Código, previsão a respeito de informações sobre os locais prestadores de serviço de assistência técnica para os produtos comercializados, não há, também, disposição sobre a área de abrangência da assistência técnica.

Todavia, o citado art. 18 prevê que o fornecedor tem o prazo máximo de trinta dias para sanar os vícios de qualidade ou quantidade dos produtos.

Em decorrência dessa responsabilidade, tem também o fornecedor o direito de estabelecer sua rede de assistência autorizada ou credenciada. Não poderá, portanto, lei estadual prever a proibição de que o fornecedor exija que o consumidor busque assistência técnica dentro de sua rede credenciada ou autorizada.

Por outro lado, a divisão da prestação de assistência técnica por área de atuação fere os princípios da hipossuficiência do consumidor no mercado de consumo, da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor e do incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços (art. 4º, I, II e V, do CDC).

Como alerta o autor do projeto de lei, na justificação que o acompanha, “os fabricantes, por razões comerciais, seccionam a cidade por zonas de atuação, impedindo que o consumidor opte pela autorizada ou credenciada que lhe convenha, negando-lhe atendimento em caso de descumprimento dessa indicação”.

Entendemos, assim, caber ao Estado, no uso de sua competência legiferante suplementar, a instituição da proibição de se limitar o atendimento e a assistência técnica a regiões de atuação no âmbito do Estado. A proposta em análise busca garantir amplo atendimento e assistência técnica ao consumidor, para que os princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor sejam atendidos.

Vale citar, a respeito, que tramita, nesta Casa, o Projeto de Lei 3005/2012, que recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais divulgarem, em local de fácil acesso e em páginas na internet, a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica e dá outras providências”. O projeto ora mencionado busca garantir ao consumidor o direito à informação.

Outra proposição que vale ser mencionada é o Projeto de Lei do Senado nº

536/2009, já aprovado e que se encontra em revisão na Câmara, sob o nº 2010/2011, que “altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para obrigar a disponibilização de meios eficazes para viabilizar o reparo em garantia do produto”.

Tal proposição evidencia que, de fato, há uma lacuna da legislação quanto à assistência técnica.

E, no mesmo viés do projeto de lei federal, a proposição ora analisada busca atender ao princípio da defesa do consumidor ao proibir a atuação da assistência técnica por regiões, garantindo ao consumidor buscar a que preferir, desde que esteja dentro da rede autorizada no âmbito do Estado.

Outro ponto que deve ser destacado é a previsão, no projeto de lei, de que a livre escolha da assistência técnica pelo consumidor não acarretaria nenhum custo para ele.

Assim como a busca, pelo consumidor, de assistência técnica fora da rede autorizada não guarda obediência às normas consumeristas previstas no Código, consideramos que a livre escolha da assistência técnica sem qualquer ônus para o consumidor também extrapola os limites da proteção defendida por referida lei e fere o seguinte princípio previsto no art. 4º:

“III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores”.

Por outro lado, como a responsabilidade dos fornecedores é solidária, na dicção do art. 18, o consumidor tem a faculdade de escolher entre buscar a assistência técnica e deixar o produto no estabelecimento em que o adquiriu, o que não justificaria que o fornecedor arcasse com o ônus da escolha pelo consumidor de uma assistência técnica que se encontre em local mais distante.

Dessa forma, a fim de aprimorar a proposição, bem como adequá-la à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.791/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Veda o fornecedor de impedir ou dificultar a escolha pelo consumidor, no âmbito do Estado, do posto de assistência técnica autorizada a que deve recorrer em caso de vícios ocorridos no produto, durante o período de garantia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado ao fornecedor impedir ou dificultar a escolha pelo consumidor, no âmbito do Estado, do posto de assistência técnica autorizada a que deve recorrer em caso de vícios ocorridos no produto, durante o período de garantia.

Parágrafo único - O consumidor deverá ser informado pelo fornecedor sobre o posto de assistência técnica autorizada mais próximo à sua residência.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duilio de Castro - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.040/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.040/2013 “dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 9/5/2013, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.040/2013 pretende regulamentar o direito dos agentes de segurança penitenciários ocupantes de cargo público efetivo previsto na Lei nº 14.695, de 30/7/2003, de portarem arma de fogo. Para tanto, a proposição busca fixar os diferentes aspectos da hipótese de incidência da norma: o aspecto material, ao estabelecer que poderá ser portada arma de fogo de uso permitido, institucional ou particular; o aspecto pessoal, ao dispor que o direito ao porte alcança tanto os servidores ativos quanto inativos, neles incluídos os aposentados e os em gozo de licença médica; o aspecto temporal, ao determinar que o agente poderá trazer a arma consigo no exercício do cargo ou fora dele; e, finalmente, o aspecto territorial, ao limitar o direito ao porte nos limites do Estado de Minas Gerais.

A proposição prossegue estabelecendo as condições para que o direito ao porte de arma possa ser exercido (incisos I a III do art. 1º) e determina que a autorização para o porte deverá constar na carteira de identidade funcional dos agentes de segurança penitenciários. Caso o porte seja proibido ou suspenso, o projeto determina que deverá ser expedida nova carteira funcional, sem essa autorização.

Finalmente, o projeto dispõe que o agente de segurança penitenciário é responsável por omissão de situação ou fraude de documento que possam implicar suspensão ou proibição do porte de arma de fogo e estabelece que ele deve se comportar discretamente ao portar arma de fogo, evitando constrangimentos a terceiros, em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza.

Desde logo, é de se assinalar que assiste ao Estado competência para normatizar o tema do porte de arma de fogo por agente de segurança penitenciário no desempenho do cargo. Isso porque o tema relaciona-se com o direito penitenciário, conforme estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 24, I.

Firmada a premissa da competência concorrente do Estado para tratar do tema, vale lembrar que existe lei federal que traça as normas gerais sobre o direito de porte de arma pelos agentes penitenciários. A Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003, em seu art. 6º, VII, defere expressamente o direito ao porte de arma de fogo de uso permitido aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os

integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias.

Entretanto, a lei federal excluiu a possibilidade de porte de arma de fogo pelos agentes penitenciários fora de serviço. Com efeito, a Lei Federal nº 10.826, de 2003, determinou, em seu art. 6º, § 1º, a quem assiste o direito ao porte de arma de fogo mesmo fora de serviço. Esse direito foi garantido às seguintes pessoas: aos integrantes das Forças Armadas; aos integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares; aos integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 habitantes, nas condições do regulamento da lei federal; aos agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, aos agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e aos integrantes dos órgãos policiais do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Por isso, a lei estadual que venha a ampliar o direito ao porte de arma de fogo fora do serviço e alcançar servidores públicos a quem não foi concedido esse direito pela lei federal contraria frontalmente critérios mínimos legitimamente veiculados, em normas gerais, pela União. Por isso, ofenderia, de modo direto, o texto da Constituição Federal, como ressaltado expressamento pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 2.903, Rel. Min. Celso de Mello, DJE em 19/9/2008.

Por outro lado, a legislação federal não contemplou a hipótese de outorga do porte de arma de fogo aos agentes públicos mencionados no art. 6º que viessem a se aposentar. E a interpretação sistemática da Lei de Armas leva à conclusão de que tal porte não pode ser automaticamente outorgado pela legislação estadual que verse sobre direito penitenciário.

Como a aposentadoria do servidor público rompe o vínculo funcional que ele mantinha com a administração pública, fazendo com que ele não seja mais o titular das competências inerentes ao cargo e necessárias ao desempenho de suas funções, não se justifica a concessão, ex lege, da autorização para porte de arma de fogo aos agentes penitenciários aposentados. Isso porque a concessão do porte de arma de fogo aos agentes de segurança penitenciários guarda estreita relação com o exercício desse cargo, em que situações diuturnas podem exigir o emprego da força

para a manutenção da ordem prisional bem como para a proteção dos próprios agentes.

Além disso, a Lei Federal nº 10.826, de 2003, que não lhes concedeu tal direito, previu a hipótese de deferimento da autorização para porte de arma de fogo, pela Polícia Federal, ao interessado que comprove o atendimento das condições previstas no seu art. 10, § 1º, incisos I a III. Dessa forma, a interpretação sistemática da Lei de Armas autoriza a conclusão de que os agentes de segurança penitenciários que vierem a se aposentar poderão receber a autorização da Polícia Federal para portar arma de fogo, desde que sejam observadas as disposições da lei federal que rege a matéria. Mas a outorga, por lei estadual, desse direito àqueles agentes aposentados desborda dos limites da competência suplementar conferida ao Estado pelo art. 24, § 2, da Constituição Federal.

Para sanar as irregularidades apontadas entendemos que devam ser suprimidos do projeto em análise o § 3º do art. 1º, que outorga o porte de arma de fogo aos agentes de segurança penitenciários aposentados, bem como a expressão “fora de serviço e” do seu art. 4º. Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.040/2013 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.040/2013.

EMENDA Nº 2

Suprima-se, no art. 4º, a expressão “fora de serviço e”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.179/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.179/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel constituído de área com 10.074m², situado na região denominada Passa Cinco, nesse Município.

Visando atender o interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o bem será destinado à realização de atividades no âmbito da política social.

Ademais, o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3° determina que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4° determina que o Município de Guarani deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a nova destinação do imóvel.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.179/2013, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Antônio Carlos Arantes - Célio Moreira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 725/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.352/2008, a proposição em epígrafe dispõe sobre o fornecimento, pelas operadoras de plano de saúde, de livro contendo informações de serviços prestados ao cliente.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso IV, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante da presente peça opinativa.

Fundamentação

O projeto em pauta, na sua forma original, visa tornar obrigatório o fornecimento, pelas operadoras de planos de saúde, de livro com a relação de credenciados, o qual deverá conter nome do credenciado, especialidade, endereço e telefone, bem como deverá ser remetido ao usuário sempre que houver alteração.

No 1º turno, foi apresentado o Substitutivo nº 1, visando aperfeiçoar o projeto no sentido de que venham a ser abrangidas tanto as operadoras de planos de assistência à saúde quanto as seguradoras. Além disso, o substitutivo também viabiliza o projeto ao estabelecer que devem ser informadas as alterações de dados, em vez de ser elaborado novo livro toda vez que essas alterações ocorrerem. Foi apresentada, também, a Emenda nº 1, a fim de estatuir que os profissionais sejam catalogados por especialidade médica, o que facilita a consulta do livro.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, o projeto procura disciplinar o direito à informação clara, precisa e ostensiva sobre os produtos e os serviços de saúde disponibilizados no mercado, em consonância com os preceitos insculpidos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Ademais, ressaltamos a oportunidade e

a relevância social do projeto, visto que muitas operadoras e seguradoras não fazem essa atualização a cada modificação dos credenciados, acarretando falha no atendimento e prejuízo à saúde dos usuários.

Nesta fase regimental, revisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 725/2011, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Rômulo Veneroso, Presidente - Fred Costa, relator - Liza Prado.

PROJETO DE LEI Nº 725/2011

(Redação do Vencido)

Obriga as operadoras de planos e seguros de assistência à saúde a fornecerem ao consumidor catálogo contendo a relação de credenciados ou referenciados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As seguradoras e operadoras de planos de assistência à saúde, definidas pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, ficam obrigadas a fornecer ao consumidor, quando da assinatura do contrato, livro contendo a relação dos médicos por especialidade, hospitais, clínicas e demais entidades credenciadas ou referenciadas, com os respectivos endereços e telefones.

Parágrafo único - Qualquer alteração dos dados previstos no “caput” deste artigo deverá ser formalmente comunicada ao contratante.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades constantes no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.354/2012

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 3.354/2012 dispõe sobre a adoção de mapa de assentos e lugares numerados nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, o projeto retorna agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em sua forma original, o projeto estabelecia que os proprietários e administradores de estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres localizados no Estado, com mais de 20 mil lugares, seriam obrigados a disponibilizar ao consumidor, no momento da compra do ingresso, mapa de assentos para escolha do lugar numerado que irá ocupar, devendo constar nos bilhetes de ingresso o número do assento que será ocupado pelo adquirente.

A intenção do autor foi totalmente atendida no Substitutivo nº 1, aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, que apenas adequou o texto à melhor técnica legislativa e definiu com mais clareza as obrigações dos administradores desses estabelecimentos, bem como dispôs sobre as penalidades pelo descumprimento da norma, que serão as da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1, ratificando o entendimento das Comissões que o analisaram no 1º turno.

Nesta fase regimental, revisamos todas as etapas do turno anterior e não encontramos nenhuma inconsistência que prejudicasse a aprovação da proposição. Sendo assim, não havendo inovação legislativa posterior à votação do projeto no 1º turno, nesta Comissão, permanecemos com o nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2012 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Rômulo Veneroso, Presidente - Fred Costa, relator - Liza Prado.

PROJETO DE LEI Nº 3.354/2012

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a adoção de mapa de assentos e lugares numerados nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os administradores de estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil assentos numerados localizados no Estado obrigados a disponibilizar ao consumidor, no momento da compra do ingresso, mapa de assentos para escolha do lugar que ocupará.

Parágrafo único - São obrigações dos administradores correlatas àquela estabelecida no "caput":

I - garantir ao consumidor a opção de escolher o assento de sua preferência;

II - observar a correspondência entre o número do assento e o número indicado no bilhete;

III - permitir, no ato da compra, a consulta ao mapa para a identificação do assento;

IV - fiscalizar as dependências do estabelecimento de modo a garantir ao consumidor a ocupação do assento com numeração correspondente à do bilhete adquirido.

Art. 2º - Os administradores dos estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.688/2013

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - e dá outras providências".

Em Plenário, o projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende criar e extinguir cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, instituir as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no âmbito da Arsae-MG, bem como efetuar a revisão tarifária no setor de saneamento básico.

O Governador informa, na mensagem que acompanha o projeto, que a proposição "tem por finalidade aperfeiçoar a atual estrutura e o correspondente quadro de pessoal da Arsae-MG, para que possa cumprir plenamente as competências que lhe são atribuídas pela legislação estadual e federal". Objetiva-se, ainda, "viabilizar o eficaz cumprimento, pelo Estado, de sua função de regulação e fiscalização de serviços essenciais de saneamento básico, que, de resto, afetam diretamente aspectos de saúde pública e preservação ambiental". Há ainda a informação de que as medidas propostas no projeto não geram impacto financeiro negativo para o Estado, pois, com o aumento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento, os custos com pessoal passarão a ser de responsabilidade da própria Arsae-MG.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que tornou mais claro o texto da proposição e sanou impropriedades de ordem jurídica e de técnica legislativa, substitutivo esse acatado pelas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O Plenário também aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Consideramos que as modificações propostas aprimoraram o projeto e o adequaram às normas constitucionais e legais vigentes.

Como já mencionado no 1º turno, a Arsae-MG, apesar de ser uma autarquia constituída sob regime especial, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, tem enfrentado dificuldades no cumprimento de suas atividades pela inexistência de adequada estruturação. Tal omissão acaba por comprometer o exercício de suas atividades essenciais, a sua autonomia, o interesse público e a prestação de serviços públicos de forma eficiente.

É importante ainda destacar que a proposição também possui o importante objetivo de atualizar e aperfeiçoar a política tarifária dos serviços de abastecimento de água e de saneamento básico, de acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, estando ainda em conformidade com os arts. 37, 39 e 175 da Constituição da República.

Sendo assim, no que é próprio desta Comissão, entendemos conveniente e oportuna a tramitação da matéria em estudo.

Não podemos deixar de mencionar que o Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 455/2013, encaminhou duas propostas de emenda que teriam como objetivo "promover ajustes no projeto de lei tendo em vista o seu aprimoramento e, sobretudo, a sua compatibilização com a metodologia de regulação aplicada pela Arsae-MG."

A Emenda nº 1 altera os arts. 2º e 8º da Lei nº 18.309, de 2009, para, respectivamente, acrescentar como princípio e diretriz na prestação e na utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a "eficiência e a sustentabilidade econômica" e para aprimorar as diretrizes sobre a composição dos valores das tarifas, nos reajustes ou nas revisões. Tais alterações estão em conformidade com a legislação anteriormente mencionada, não se tratando de matéria nova, mas, somente, de um aperfeiçoamento das regras já existentes sobre o assunto.

A Emenda nº 2, por sua vez, tem por objetivo excluir da observância do disposto no art. 150, III, da Constituição Federal os dispositivos que não cuidam de tributos, mas da criação e da extinção de cargos de provimento em comissão, da criação de gratificação temporária e da extinção de funções gratificadas.

Ocorre que a criação de cargos e de gratificações gera despesa. O Chefe do Executivo, como bem ressaltado na mensagem que acompanha a proposição, afirma que tais despesas estão condicionadas ao aumento da Taxa de Fiscalização, aumento que somente poderá ser cobrado a partir do próximo exercício financeiro e desde que seja observado o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal. Ressalte-se que o impacto financeiro informado apenas contempla as despesas para o próximo exercício financeiro.

Dessa forma, apesar de a criação de cargos de provimento em comissão e de a criação de gratificação temporária não constituírem tributos e, por tal motivo, não estarem sujeitas à regra da anterioridade tributária, o provimento de tais cargos e a concessão dessas gratificações somente poderão ocorrer observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Considerando que a alteração do § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, pelo art. 32 da proposição também deve observar o princípio da anterioridade tributária, por tratar do aumento da Taxa de Fiscalização, a nova redação do art. 33 do vencido deve conter, expressamente, a remissão a esse dispositivo. Desse modo, acolhemos a sugestão de emenda do Governador e a ela acrescentamos a referida menção, conforme a nova redação da Emenda nº 2, a seguir apresentada.

O Governador do Estado, ainda, por meio da Mensagem nº 468/2013, encaminhou a esta Casa Legislativa sugestão que acatamos por meio da apresentação da Emenda nº 3, que, conforme justificação, objetiva criar 415 cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor Ambiental, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, para adequar o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - às necessidades institucionais. No intuito de minimizar o impacto financeiro da proposta, seriam extintos 168 cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Ambiental e 285 cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Analista Ambiental, de que trata a Lei nº 15.461, de

2005. Afirma, ainda, que os valores de impacto financeiro decorrentes das alterações propostas no projeto de lei foram aprovados de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária e são compatíveis com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.688/2013 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1, 2 e 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. … - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, o seguinte inciso VIII, passando seus incisos VIII, IX, X e XI a vigorar, respectivamente, como incisos IX, X, XI e XII:

'Art. 2º - (...)

VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;'.

Art. … - O "caput" do § 1º e o inciso I do mesmo parágrafo do art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao parágrafo os seguintes incisos IV e V:

'Art. 8º - (...)

§ 1º - A composição dos valores das tarifas, nos reajustes e nas revisões, será determinada observando-se as seguintes diretrizes:

I - a geração de recursos para a realização dos investimentos necessários ao cumprimento das metas de universalização e à adequada prestação dos serviços;

(...)

IV - o estímulo à adoção de tecnologias adequadas e eficientes para a melhoria da qualidade do serviço;

V - o incentivo à eficiência na prestação do serviço.'.

Art. … - O § 9ºdo art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 10 a seguir, passando seu § 10 a vigorar como § 11:

'Art. 8º - (...)

§ 9º - Serão realizadas revisões tarifárias periódicas fundamentadas na reavaliação

das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, com o objetivo de repartir os ganhos de produtividade com os usuários, reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos.

§ 10 - Poderão ser realizadas revisões extraordinárias dos contratos de programa ou instrumentos congêneres quando verificada a ocorrência de fatos que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro e estejam fora do controle do prestador dos serviços.'.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao art. 31 e à alteração do § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, efetuada pelo art. 32 desta lei, no exercício subsequente, observado o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República.".

EMENDA Nº 3

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. ... - Ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, instituídas pela Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005:

I - cento e sessenta e oito cargos de Técnico Ambiental, com lotação no Instituto Estadual de Florestas - IEF -;

II - duzentos e oitenta e cinco cargos de Analista Ambiental, com lotação no IEF e na Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam.

Art. ... - Ficam criados quatrocentos e quinze cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor Ambiental, instituída pela Lei nº 15.461, de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

Art. … - Em virtude da criação de cargos prevista no art. ... e da extinção de cargos prevista no art. ... desta lei, a quantidade de cargos das carreiras a seguir passa a

ser:

I - duzentos e oitenta e dois para a carreira de Técnico Ambiental, constante no item I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005;

II - seiscentos e oitenta e dois para a carreira de Analista Ambiental, constante no item I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005;

III - seiscentos e quatro para a carreira de Gestor Ambiental, constante do item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005.".

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Leonardo Moreira - Antonio Lerin.

PROJETO DE LEI Nº 3.688/2013

(Redação do Vencido)

Cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, destinados à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG:

I - oito DAI-23;

II - três DAI-24;

III - seis DAI-27;

IV - nove DAI-28.

Art. 2º - Ficam criadas e destinadas à Arsae-MG as seguintes Gratificações

Temporárias Estratégicas - GTE -, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I - oito GTE-3;

II - nove GTE-4.

Art. 3º - Ficam extintos, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional, destinados à Arsae-MG:

I - um DAI-6;

II - um DAI-11;

III - um DAI-12;

IV - dois DAI-17;

V - um DAI-19;

VI - dois DAI-21;

VII - cinco DAI-22;

VIII - dois DAI-26.

Art. 4º - Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas - FGI -, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007, destinadas à Arsae-MG:

I - duas FGI-7;

II - quinze FGI-8.

Art. 5º - O item V.34.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, incluídas as alterações introduzidas pelos arts. 1º a 4º desta lei, bem como as alterações do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas efetuadas de acordo com o previsto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão, as GTEs e as FGIs criados e extintos pelos arts. 1º a 4º desta lei serão identificados em decreto.

Art. 6º - Ficam criadas, no âmbito da Arsae-MG, Funções Gratificadas de Regulação e Fiscalização - FGRFs -, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 1º - As FGRFs de que trata o "caput" terão jornada de trabalho de quarenta horas

semanais e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou por detentores de função pública que tenham nível superior de escolaridade e que tenham sido designados por ato do Diretor-Geral da Arsae-MG.

§ 2º - As FGRFs de que trata este artigo serão identificadas e regulamentadas em decreto.

Art. 7º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras da Arsae-MG:

I - Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

II - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres estatutários estabelecidos em lei complementar;

III - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

IV - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e com natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades idênticas;

V - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 9º - Ficam criados e lotados na Arsae-MG:

I - oitenta cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - trinta cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 10 - A codificação e a identificação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em decreto e ficarão condicionadas à anuência dos órgãos e das entidades envolvidos e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção da Arsae-MG, a nova lotação dos cargos das carreiras de que trata esta lei será estabelecida em decreto e ficará condicionada à aprovação da Seplag.

Art. 11 - Não será permitida a mudança de lotação de cargos nem a transferência de servidores lotados no quadro da Arsae-MG para órgão ou outra entidade do Poder Executivo.

Art. 12 - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou outra entidade somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

Art. 13 - As atribuições gerais das carreiras de que trata esta lei são:

I - para o cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário:

a) exercício do poder de polícia, quando designado para as atividades de fiscalização relacionadas às competências da Arsae-MG previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009;

b) exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo a regulação e a fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado, bem como a implementação, a operacionalização e a avaliação dos instrumentos da política estadual de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado;

c) análise e desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de competência da Arsae-MG;

II - para o cargo de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário:

a) realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da Arsae-MG;

b) instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) apoio técnico-administrativo às atividades desempenhadas pelo Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

d) desenvolvimento, implementação e execução de programas, processos, sistemas, produtos e serviços para a Arsae-MG, de acordo com a unidade administrativa de lotação, que requeiram níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e a sustentabilidade da regulação.

Parágrafo único - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

Art. 14 - Os servidores das carreiras de que trata esta lei terão carga horária semanal de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 15 - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo III desta lei.

Art. 16 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo IV desta lei.

Art. 17 - O "caput" do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, na Secretaria de Estado de Turismo - Setur -, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Sete -, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, cargos das carreiras de:".

Art. 18 - O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser "I.1 - Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig e Agência RMBH" e o título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser "II.1 - Sedese, Seej,

Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig e Agência RMBH".

Art. 19 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e de comprovação de habilitação mínima de:

I - nível superior com graduação em Economia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Estatística, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Biologia, Química, Geografia, Geologia ou Engenharia, para a carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - nível superior, conforme definido no edital do concurso, para a carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - curso de formação técnico-profissional, se necessário.

§ 1º - O edital do concurso público, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, conterá, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho.

§ 2º - O edital do concurso público para ingresso na carreira de Analista Fiscal e de

Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário poderá definir o número de vagas para cada graduação relacionada no inciso I do "caput" do art. 19.

Art. 21 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento do requisito constante no inciso VII do § 1º do art. 20;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - se necessário, idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

V - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 23 - Progressão é a passagem do servidor de um grau para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira.

Parágrafo único - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos, observado o disposto nos arts. 25 e 26 desta lei:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 24 - Promoção é a passagem do servidor de um nível para o nível subsequente da carreira.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos, observado o disposto no art. 26 desta lei:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível subsequente;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, desde que tais atividades sejam oferecidas pelo Estado.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 25 - No dia subsequente à conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 26 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início no dia subsequente à conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 27 - Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 28 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído do cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 29 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Área de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Gedarsae -, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, lotados e em efetivo exercício na Arsae-MG.

§ 1º - A Gedarsae será atribuída mensalmente aos servidores a que se refere o "caput", a partir do ingresso na respectiva carreira, e terá como base de cálculo a pontuação por nível de posicionamento, conforme a tabela constante no Anexo V desta lei.

§ 2º - A Gedarsae será calculada de acordo com a fórmula constante no Anexo VI desta lei e será composta de uma parcela fixa e de uma parcela variável, definidas da seguinte forma:

I - a parcela fixa equivalerá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo V, correspondendo cada ponto a 0,1% (zero vírgula um por cento) do vencimento do grau A do nível I da carreira a que pertencer o servidor;

II - a parcela variável terá como base de cálculo a parcela fixa, definida na forma do inciso I, e será proporcional aos resultados obtidos pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho, bem como na Avaliação Institucional de Desempenho.

§ 3º - Até a conclusão da primeira etapa da Avaliação Especial de Desempenho, será atribuída nota setenta ao servidor, relativa à avaliação individual, para fins de

cálculo da parcela variável da Gedarsae.

§ 4º - A Gedarsae integrará a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 5º - A Gedarsae comporá o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas nos termos do art. 40 da Constituição da República e será incorporada, desde que observado o prazo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002, aos proventos de aposentadoria e pensões concedidas com direito à paridade.

Art. 30 - O inciso II do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

Parágrafo único - (…)

II - multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 200.000 (duzentos mil) Ufemgs."."

Art. 31 - O Anexo I da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 32 - Os §§ 3º, 5º, 6º e 7º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 8º a 13:

"Art. 12 - (…)

§ 3º - O valor da TFAS terá como base de cálculo o custo da atividade de fiscalização exercida pela Arsae-MG, expresso em Ufemg e vigente na data do vencimento, e será calculado mediante aplicação da fórmula constante no Anexo I desta lei.

(...)

§ 5º - A TFAS será recolhida mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado.

§ 6º - A TFAS será exigida, anualmente, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

§ 7º - A falta de pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo da TFAS acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos

seguintes termos:

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II - havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 8º - Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do § 7º será exigida em dobro, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do § 7º.

§ 9º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I - de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo previsto no inciso I do § 7º;

II - de 50% (cinquenta por cento), em caso de ação fiscal, nos termos do inciso II do § 7º, sendo reduzida de acordo com as alíneas "a" a "c" do mesmo inciso, com base na data do pagamento da entrada prévia.

§ 10 - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

§ 11 - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFAS com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

§ 12 - A fiscalização da TFAS compete à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e à Arsae-MG, observadas as respectivas competências legais.

§ 13 - Constatada infração relativa à TFAS, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 31 desta lei e à alteração do § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2005, efetuada pelo art. 32 desta lei, no exercício financeiro subsequente, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

(…)

V.34 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

(…)

V.34.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAI

(item renumerado pelo art. 30 da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011)

* - O quadro contendo a espécie, o nível e o quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento - DAI, foi publicado no "Diário do Legislativo", de 10.7.2013.

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

- O quadro contendo a espécie, o nível e o quantitativo de cargos das Gratificações Temporárias Estratégicas foi publicado no "Diário do Legislativo", de 10.7.2013.

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Lei nº ..., de... de ... de ...)

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - ARSAE-MG

* - O quadro contendo a denominação, o quantitativo e o valor das Funções Gratificadas de Regulação e Fiscalização - ARSAE-MG, foi publicado no “Diário do Legislativo”, de 10.7.2013.

ANEXO III

(a que se refere o art. 15 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESTOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

III.1 - Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Carga horária: 40 horas semanais

* - A carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, carga horária 40 horas semanais, foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 10.7.2013.

III.2 - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Carga horária : 40 horas semanais

* - A carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, carga horária 40 horas semanais, foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 10.7.2013.

ANEXO IV

(a que se refere o art. 16 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

IV.1. - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Carga Horária: 40 horas semanais

* - A Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, carga horária 40 horas semanais, foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 10.7.2013.

IV.2. - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Carga Horária: 40 Horas

* - A Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, carga horária 40 horas, foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 10.7.2013.

ANEXO V

(a que se refere o § 1º do art. 29 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CÁLCULO DA GEDARSAE

* - A Tabela de Pontuação para Cálculo da Gedarsae foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 10.7.2013.

ANEXO VI

(a que se refere o § 2º do art. 29 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA GEDARSAE

Gedarsae = parcela fixa + parcela variável

Parcela fixa = 0,5 x P x 0,001 x VB,

sendo:

P: pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo IV;

VB: vencimento básico do grau A do nível I da carreira a que pertencer o servidor.

Parcela variável = parcela fixa x (0,6 x ADI + 0,4 x AI),

sendo:

ADI: resultado da Avaliação de Desempenho Individual ou da Avaliação Especial de Desempenho do servidor dividido por 100;

AI: resultado da Avaliação de Desempenho Institucional, decorrente do Acordo de Resultados, dividido por 100.

ANEXO VII

(a que se refere o art. 31 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

"ANEXO I

(a que se refere o § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - TFAS

TFAS = (FFASa x EA) + (FFASe x EE), onde:

I - FFASa é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de abastecimento de água, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia[1];

II - FFASe é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia;

III - EA é a quantidade de economias de água atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior;

IV - EE é a quantidade de economias de esgoto atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior.

Nota:

1) Para fins de cálculo da TFAS, considera-se economia o imóvel de uma única ocupação, ou a subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto."

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 136/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 136/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo - AERJSG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 136/2011

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo - AERJSG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo - AERJSG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.906/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.906/2013, de autoria do Deputado Glaycon Franco, que declara de utilidade pública o Centro de Treinamento de Artes Marciais Atleta do Futuro, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.906/2013

Declara de utilidade pública o Centro de Treinamento de Artes Marciais Atleta do Futuro, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Treinamento de Artes Marciais Atleta do Futuro, com sede no Município de Lavras.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.949/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.949/2013, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública o Espaço Terapêutico Vida - ETV -, com sede no Município de Iturama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.949/2013

Declara de utilidade pública a entidade Espaço Terapêutico Vida - ETV -, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Espaço Terapêutico Vida - ETV -, com sede no Município de Iturama.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.954/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.954/2013, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva “Nossos Talentos”, com sede no Município de Itambacuri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.954/2013

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Nossos Talentos, com sede no Município de Itambacuri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Nossos Talentos, com sede no Município de Itambacuri.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.970/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.970/2013, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública o Independente Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.970/2013

Declara de utilidade pública o Independente Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Independente Futebol Clube, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.986/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.986/2013, de autoria do Deputado Glaycon Franco, que declara de utilidade pública o Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento

Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.986/2013

Declara de utilidade pública a entidade Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.987/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.987/2013, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública a entidade Farroupilha Futebol Clube, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.987/2013

Declara de utilidade pública o Farroupilha Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Farroupilha Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.028/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.028/2013, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Tupaciguara, foi aprovado em turno único, com a Emenda n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.028/2013

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Tupaciguara - APA -, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Tupaciguara - APA -, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.077/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.077/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de artefatos para uso em construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.077/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de artefatos para uso em construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de artefatos para uso em construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 401/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 9 A 15 AO PROJETO DE LEI Nº 3.948/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 398/2013, dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida foi encaminhada à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 5, por ela apresentadas. Na sequência, a proposição foi apreciada pela Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e com as Emendas nºs 6 a 8, que apresentou. Por fim, o projeto recebeu parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e

com as Emendas nºs 6 a 8, da Comissão de Administração Pública.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 9 a 15, a primeira das quais de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, e as demais, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo dispõe sobre os requisitos e procedimentos para que as fundações educacionais associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - possam ser absorvidas pela Universidade. Após o cumprimento dos procedimentos previstos na nova lei, as fundações serão extintas e a Universidade do Estado passará à condição de mantenedora dos cursos ministrados, com a transferência dos alunos neles matriculados para a Uemg.

Na tramitação em 1º turno, foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça o Substitutivo nº 1, que promoveu diversos aperfeiçoamentos na proposição original e foi acolhido por esta e pelas demais Comissões às quais a proposição foi distribuída. A Comissão de Educação apresentou as Emendas nºs 1 a 5, e a Comissão de Administração Pública, as Emendas nºs 6 a 8 ao Substitutivo nº 1, com o intuito de promover outros aprimoramentos à proposição, que, sucintamente, tratam das condições de incorporação dos cursos da Fundação Helena Antipoff, da explicitação de exigência de lei específica para a assunção do passivo resultante da absorção das fundações associadas, da criação de comissão interinstitucional para acompanhamento do processo de absorção e da instituição de regras complementares para a transferência dos alunos à Uemg. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela rejeição da Emenda nº 5, considerando que a iniciativa de criação de comissão equivaleria à criação de órgão no âmbito do Poder Executivo, o que configuraria invasão da competência privativa do Governador do Estado.

Na discussão da matéria em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 9 a 15, que serão analisadas a seguir.

A Emenda nº 9 prevê que, na transferência para a Uemg de alunos que tiverem pendências obrigacionais, ou seja, estejam em situação de inadimplência em relação

à instituição de ensino, seja possibilitada a comprovação de quitação ou de proposta de quitação dos débitos, no prazo estipulado pela Uemg, visando à regularização da matrícula. Entendemos que a Emenda nº 8, apresentada pela Comissão de Administração Pública no 1º turno, já atende ao objetivo da Emenda nº 9 - permitir que o aluno que perdeu o direito à renovação de matrícula na fundação associada por razão de inadimplência tenha a oportunidade de, mediante a renegociação de seu débito, ingressar regularmente na Universidade do Estado quando da absorção da instituição de origem. Parece-nos, além disso, que a Emenda nº 8 está redigida de forma mais clara e objetiva, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da Emenda nº 9.

A Emenda nº 10 altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Substitutivo nº 1, suprimindo o prazo de 60 dias para a apresentação dos documentos a serem encaminhados pelas fundações associadas à reitoria da Uemg. Caso essa emenda seja aprovada, esse prazo só será determinado depois que a lei entrar em vigor. Entendemos que a supressão do prazo não se justifica, por duas razões: em primeiro lugar, a história da instituição da Uemg demonstra que a ausência de determinações legais mais rígidas com relação aos prazos e que o excesso de condicionalidades a serem atendidas criaram empecilhos à absorção das fundações educacionais optantes, contribuindo para o agravamento da situação que ora se verifica, após mais de vinte anos de hesitações e incertezas nas decisões políticas dos governos com relação à Uemg; em segundo lugar, um trabalho para viabilizar as ações necessárias à absorção já está em curso, desde 2012, nas fundações associadas, pelo grupo executivo incumbido dos estudos e providências visando à incorporação das entidades à Uemg. Isso quer dizer que as providências já estão sendo tomadas pelas fundações para a absorção bem anteriormente ao início da vigência do prazo estabelecido no projeto, razão pela qual não há necessidade de extensão.

A Emenda nº 11 contém duas proposições distintas. Num parágrafo determina que seja dada preferência, na hipótese de designação, ao docente já contratado pelas fundações associadas e que, quando da realização de concurso público, seu tempo de serviço e o seu tempo de experiência nessas entidades sejam considerados título. O outro parágrafo obriga o Estado a respeitar as convenções coletivas das categorias dos funcionários das fundações associadas absorvidas.

Uma vez que a designação tem caráter de investidura temporária, é possível considerar o tempo de serviço do professor da instituição absorvida como critério de classificação no processo seletivo de professores designados. No entanto, configuraria prerrogativa da Uemg, em instrumento normativo próprio, estabelecer tais critérios conforme o perfil do profissional esperado para o preenchimento das funções docentes. Já a investidura em cargo efetivo por concurso público é matéria regida pelos princípios constitucionais da administração pública. Entre esses destaca-se o princípio da isonomia, que preconiza igualdade de tratamento aos candidatos. O Supremo Tribunal Federal - STF - já se pronunciou reiteradas vezes no sentido de admitir a valoração da experiência, mas, por outro lado, veda que se restrinja a experiência a funções desempenhadas em determinada organização. Destacamos:

"Concurso público. (...) Prova de títulos: exercício de funções públicas. Viola o princípio constitucional da isonomia norma que estabelece como título o mero exercício de função pública."

ADI 3.443, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 8-9-2005, Plenário, DJ de 23-9-2005.

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 17, I e II, da Lei n° 12.919, de 29 de junho de 1998, do Estado de Minas Gerais. (...)

3. Apresentação dos seguintes títulos: a) tempo de serviço prestado como titular, interino, substituto ou escrevente em serviço notarial e de registro (art. 17, I); b) apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrais (art. 17, II).

4. Violação ao princípio constitucional da isonomia.

5. Precedentes: ADI n° 3.522/RS; ADI 3.443/MA; ADI n° 2.210/AL.

6. Medida cautelar julgada procedente.

(ADI 3580 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 08/02/2006, DJ 10-03-2006)."

Com relação à última parte da emenda, relativa às convenções coletivas de trabalho, faz-se necessário salientar que, ao ser designado, o professor será regido por regime jurídico diverso do regime trabalhista. Por isso, a convenção coletiva deixa de constituir uma fonte normativa para a regulação de sua situação funcional.

Por essas razões, consideramos que não é viável o acolhimento da Emenda nº 11.

A Emenda nº 12 determina que o Estado deve destinar recursos específicos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para cada unidade absorvida, bem como investir anualmente na sua estrutura física e conservação. São matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos das alíneas "h" e "i" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado. Da mesma forma, é reservada ao Governador a competência de dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, conforme o previsto no inciso XIV do art. 90 da Constituição Estadual. Tais disposições constitucionais impedem que corroboremos o teor da emenda apresentada, tendo em vista que sua aprovação configuraria vício de inciativa.

A Emenda nº 13 obriga o Estado a manter os cursos atualmente ministrados nas fundações associadas, bem como seus planos de desenvolvimento institucionais e os projetos de pesquisa e extensão em atividade. Pretende ainda a emenda determinar que sejam criadas novas unidades da Uemg nas cidades-polo a cada biênio, com previsão de criação dessas unidades até 2016. Por fim sugere que sejam mantidos os processos de criação de cursos em andamento no Ministério da Educação, obrigando-se a Uemg a cumprir os requisitos definidos na legislação em vigor para a criação de novos cursos.

Todas as questões suscitadas na Emenda nº 13, à exceção dos processos em tramitação no Ministério da Educação, são atinentes à autonomia assegurada na Constituição Federal e nas normas gerais de educação às universidades. Conforme dispõe o art. 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Regulamentando o dispositivo constitucional citado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996, estabelece que:

"Art. 53 - (…)

Parágrafo único - Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

(...)

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;".

Dessa forma, compete à Universidade do Estado, por meio do seu Conselho Universitário, decidir sobre a estruturação de cursos a serem mantidos pela instituição após a absorção das fundações associadas. A criação de novos câmpus ou cursos fora de sua sede não constitui matéria de lei, uma vez que também é prerrogativa da universidade, no exercício de sua autonomia e mediante a aprovação do Conselho Estadual de Educação, com homologação do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos da Resolução CEE nº 450, de 2003.

O Plano de Desenvolvimento da Instituição - PDI - constitui o instrumento de planejamento e gestão da instituição de ensino superior no que diz respeito à sua missão, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve ou pretende desenvolver. Ele abrange a universidade como um todo e é elaborado com a participação de todos os setores e unidades da instituição. Portanto, não se poderia obrigar legalmente a Universidade a manter os planos atuais das fundações associadas, uma vez que elas passam a se subordinar à reitoria e a integrar o conjunto de diretrizes pedagógicas, administrativas e de gestão da Uemg.

Com respeito aos processos de criação de novos cursos das fundações associadas em andamento no Ministério da Educação, a legislação estadual não pode garantir a sua manutenção. Uma vez absorvidas, as fundações associadas passarão a ser unidades da Uemg e, como tal, os cursos nelas ministrados deverão ser submetidos à supervisão do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que os novos câmpus integrarão o sistema estadual de educação superior. Em relação aos cursos em processo de criação, a migração das unidades para o sistema estadual extingue a competência do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação para autorizar a criação dos cursos e os processos deverão ser remetidos ao Conselho Estadual de Educação para as devidas providências de regularização. A exemplo dos desdobramentos da ADI 2501-5, que resultou na transferência para o sistema federal de ensino das instituições mantidas pela iniciativa privada criadas em Minas Gerais

por lei estadual, em que a migração entre os sistemas foi regulada por meio do Edital nº 1, de 22 de Janeiro de 2009, da Secretaria de Ensino Superior do MEC, os órgãos competentes do sistema estadual de ensino deverão instituir as regras de manutenção e renovação dos atos regulatórios originários e vigentes referentes aos processos relativos aos cursos que aguardam autorização e os já mantidos pelas fundações associadas.

A Emenda nº 14 tem por finalidade determinar que as resilições trabalhistas dos funcionários das fundações associadas sejam quitadas integralmente no ato de absorção, bem como que o patrimônio móvel de cada fundação permaneça nas unidades de origem.

A assunção do passivo das fundações associadas pelo Estado, com o que se fará a quitação das verbas trabalhistas, depende de autorização em lei específica, nos termos do inciso II do art. 10 do Substitutivo nº 1. Portanto, conforme a ordem do processo administrativo de absorção, fica claro que a quitação de débitos trabalhistas não pode ocorrer no ato de absorção, pois, nesse momento, ainda não terá sido promulgada a lei autorizativa da assunção do referido passivo.

No tocante à manutenção dos bens móveis nas fundações, a Uemg, detentora de autonomia, inclusive patrimonial, definirá a destinação desse patrimônio, conforme os critérios adotados para seu novo desenho estrutural, que envolve aspectos relativos à licitação, à padronização de móveis e equipamentos e outros que se verifiquem convenientes aos objetivos da instituição. Portanto, a emenda proposta viola o princípio da autonomia universitária insculpido no “caput” do art. 207 da Constituição da República.

A Emenda nº 15 intenta a continuidade do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior - Prouemg -, criado pelo Decreto nº 44.486, de 2007, até que se conclua o processo de absorção das fundações associadas. Apesar de sua posição superior entre as espécies normativas, a lei não pode garantir a continuidade de programa específico criado por decreto expedido pelo Poder Executivo. Tal providência esbarra nas regras constitucionais que estabelecem iniciativa privativa de determinadas matérias ao Chefe do Poder Executivo. Por essa razão, não acolhemos a emenda proposta.

Conclusão

Diante do exposto, manifestamo-nos pela rejeição das Emendas nºs 9 a 15 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.948/2013.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente e relator - Ulysses Gomes - Lafayette de Andrada - Zé Maia.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 3 A 7 AO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2. Em seguida, esta Comissão opinou por sua aprovação no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 3 a 7, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende revogar as Taxas de Expediente e de Segurança Pública relacionadas com a cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT - e promover alterações na legislação referente ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e à Taxa de Fiscalização Judiciária.

Durante a discussão em Plenário, foram apresentadas ao projeto cinco emendas, sobre as quais passamos a emitir nosso posicionamento.

A Emenda nº 3, dos Deputados Gilberto Abramo e Carlos Henrique, propõe alterar o

art. 8º-A da Lei nº 6.763, de 1975, introduzido pelo Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão. O objetivo da emenda é estender a isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica a templos de quaisquer cultos religiosos ao fornecimento de água e gás e à prestação de serviços de telecomunicações. A alteração proposta visa também a excluir do artigo as condições estabelecidas para a fruição do benefício, como as que restringem a isenção ao imóvel de propriedade da entidade mantenedora do templo e ao local destinado à cerimônia religiosa. Consideramos que a ampliação do benefício desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medida compensatória afronta o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a supressão das condições previstas nos incisos e no parágrafo do art. 8º-A compromete o controle sobre o alcance efetivo da medida.

A Emenda nº 4, do Deputado Ulysses Gomes, pretende suprimir o art. 1º do projeto. Em sua redação original, o artigo propõe alterações em dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975, retirando desta as referências às Taxas de Expediente e de Segurança Pública relacionadas com a cobrança do DPVAT. O intuito da emenda é manter as taxas em vigor. Discordamos da modificação, tendo em vista o argumento apresentado pelo Governador de que os dados necessários à cobrança do DPVAT já são disponibilizados às seguradoras por meio de convênio com o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, o que inviabiliza a cobrança das taxas.

A Emenda nº 5, do Deputado Gilberto Abramo, visa suprimir o inciso II e o parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 6.763, de 1975, acrescentado pelo Substitutivo nº 1. A alteração proposta também exclui do artigo duas condições estabelecidas para a fruição do benefício, quais sejam a segregação física entre o local da cerimônia religiosa e aquele destinado às demais atividades da entidade, com medidor de energia elétrica específico para o local do culto, e a restrição da isenção ao imóvel ou à parte dele destinada às cerimônias religiosas de livre acesso público, não abrangendo quaisquer outras atividades desenvolvidas no local. Conforme nosso posicionamento no exame da Emenda nº 3, a supressão das condições previstas no art. 8º-A prejudica o controle sobre os efeitos da isenção, motivo pelo qual somos contrários à mudança.

A Emenda nº 6, do Deputado Fred Costa, pretende autorizar a redução para 0% da

carga tributária nas operações promovidas por estabelecimentos comerciais a fim de compensar os prejuízos patrimoniais sofridos em decorrência de atos de vandalismo durante a Copa das Confederações da Fifa. Mesmo considerando justa e louvável a iniciativa, somos levados a discordar da emenda, uma vez que implica em renúncia de receita e, portanto, deve observar as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal acima referidas.

A Emenda nº 7, do Deputado Ulysses Gomes, pretende suprimir o art. 1º e os incisos I e II do art. 10 do projeto original. O art. 1º propõe alterações em dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975, retirando dela as referências às Taxas de Expediente e de Segurança Pública relacionadas com a cobrança do DPVAT. Já os incisos do art. 10 tratam da revogação de dispositivos da referida lei relativos às mesmas taxas. O objetivo da emenda é manter as taxas em vigor. Somos contrários à modificação pelas mesmas razões apresentadas no exame da Emenda nº 4.

Tendo em vista a necessidade de promover alguns ajustes no projeto, apresentamos duas emendas ao Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto nº 3.968/2013 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 8 e 9, a seguir redigidas, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 7, apresentadas em Plenário.

Esclarecemos que, com a aprovação da Emenda nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 5. Com a aprovação da Emenda nº 7, fica prejudicada a Emenda nº 4.

EMENDA Nº 8

Acrescentem-se ao art. 27 do Substitutivo nº 1 os seguintes incisos IX e X:

“Art. 27 - (…)

IX - o item 4 da Tabela A;

X - o parágrafo único do art. 94.”.

EMENDA Nº 9

Suprima-se o parágrafo único do art. 94 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1, e os termos “o parágrafo único do art. 94” do “caput” do art. 2º desse substitutivo.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Antônio Carlos Arantes - Célio Moreira.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 5.412, DE 10 DE JULHO DE 2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de artefatos para uso em construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de artefatos para uso em construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 401/2013.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 10 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Célio Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem - Correspondência: Mensagem nº 472/2013 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.260/2013), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.261 a 4.287/2013 - Projetos de Resolução nºs 4.288 e 4.289/2013 - Requerimentos nºs 5.131 a 5.148/2013 - Requerimentos dos Deputados Célio Moreira e Durval Ângelo - Comunicações: Comunicações dos Deputados Celinho do Sinttrocel, Tiago Ulisses e

Sávio Souza Cruz - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antonio Lerin, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Mosconi, Pompílio Canavez e Gilberto Abramo; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Prorrogação da reunião - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Liza Prado, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado Rômulo Viegas - Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado Dinis Pinheiro. A magistratura de Minas Gerais está em luto: faleceu hoje o Desembargador José Costa Loures, homem público de grande envergadura. Natural de Rio Claro, passou sua infância em São João del-Rei, cidade natal de sua esposa, D. Lair. Foi professor de Direito Processual Civil da UFMG; Diretor da Faculdade de Direito de Itaúna; Corregedor-Geral de Justiça e Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ao relatar o falecimento do Desembargador José Costa Loures, queremos externar nossos sentimentos a seus familiares e amigos. Obrigado, Presidente.

O Deputado Luiz Henrique - Sr. Presidente, é com grande pesar que manifesto os meus sentimentos pelo falecimento do ex-Deputado Federal Leopoldo Bessone, ocorrido no último domingo, dia 7 de julho. Leopoldo Bessone foi Deputado Federal por Minas Gerais cinco vezes; constituinte; Secretário de Esporte Lazer e Turismo de Minas Gerais, cargo em que prestou relevantes serviços ao Estado; e Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário no governo Sarney. Lembro ainda que ele era filho do saudoso Darcy Bessone, de Montes Claros, e que ambos honraram muito a política mineira. Deixo aqui os meus sinceros sentimentos à família enlutada.

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, fiquei sabendo agora do falecimento do ex-Deputado Federal Leopoldo Bessone e gostaria de manifestar meus sentimentos e meu pesar pela sua morte. Foi meu colega no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, onde trabalhamos durante um bom tempo juntos. Era um grande político de Minas Gerais, uma pessoa extremamente afável, educada, sensível. Era filho do jurista mineiro de grande monta Darcy Bessone. O Deputado Leopoldo Bessone fez uma bela carreira, mas se retirou um pouco cedo da vida pública por problemas de saúde. Teve de se submeter a um transplante de fígado por ter um problema hepático grave, mas superou a dificuldade e conseguiu ainda ter uma sobrevida bastante prolongada, mas fora da atividade política. Ele deixa um nome respeitável, um nome de trabalho, um nome importante na política mineira. Nos tempos de Tancredo Neves como Governador de Minas Gerais, ele tinha certa

proximidade com o ex-Governador, de quem era amigo, e fez excelente trabalho em benefício do Brasil e do Estado de Minas Gerais. Portanto, Sr. Presidente, quero manifestar o meu profundo pesar pela morte desse meu amigo e colega, Deputado Federal Leopoldo Bessone.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado. Também gostaria de apresentar à família do Deputado Leopoldo Bessone nossos sentimentos, principalmente pelo seu legado de tanto trabalho e retidão na vida pública. Pudemos conviver com ele na sua trajetória política. Também gostaria de externar a toda a família do Desembargador Costa Loures sinceros pêsames por sua irreparável perda. Como ex-Presidente do Tribunal de Justiça, em várias oportunidades estivemos com ele, quando atendia prontamente as reivindicações da nossa região. Aproveitando este momento, gostaria de parabenizar o amigo Mílton Lucca de Paula, Presidente e Diretor da Rádio Difusora Ouro Fino, pela realização de mais um festival de música sertaneja na nossa cidade e região. Estivemos lá sábado passado, num momento importantíssimo, quando nossa querida Ouro Fino transformou-se na Capital da música sertaneja graças à competência desse grande amigo e jornalista, Mílton Lucca de Paula, também em parceria com o Município de Ouro Fino, na pessoa do Prefeito Maurício Carvalho. Então parabenizo a minha querida Ouro Fino por essa grande realização da música sertaneja na nossa região. Obrigado.

Correspondência

- O Deputado Neider Moreira, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 472/2013*

Belo Horizonte, 4 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes. Para este fim, serão utilizados recursos provenientes do

excesso de arrecadação e do remanejamento de recursos ordinários, bem como dos saldos financeiros especificados no projeto de lei, conforme a exposição de motivos que me foi encaminhada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, em anexo.

Observa-se que, como a Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento deste órgão, a medida só se torna viável mediante proposta legislativa, que ora se cumpre.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Belo Horizonte, lº de julho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$50.607.744,00 (cinquenta milhões seiscentos e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Inicialmente, cumpre informar que a abertura de crédito suplementar em favor do supracitado órgão requer autorização legal. A Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Estadual 20.625/2013) traz, em seu art. 8º, prévia autorização para abertura de créditos suplementares destinadas ao Poder Executivo até o limite de 10% do Orçamento aprovado, procedimento executado mediante Decreto do Governador do Estado. Assim, em relação às suplementações destinadas aos Outros Poderes ou Órgãos autônomos há necessidade de crivo do Poder Legislativo mediante a aprovação de lei que autorize o incremento orçamentário. Ademais, resta informar que os créditos suplementares são aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentaria constante do orçamento.

Nesse contexto, será necessário o envio de Projeto de Lei destinado a atender despesas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a serem custeadas com o excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, remanejamento de dotações

orçamentárias do TCEMG, além do saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados e das receitas de Contribuições para o Fundo Financeiro de Previdência.

Ante o exposto, e tendo em vista a legalidade que norteia a gestão do orçamento público, gostaria de solicitar o envio da explicitada proposição legal, uma vez que a mesma é necessária para compor o crédito das ações orçamentárias de Fiscalização da Execução de Recursos Públicos (4.445) e Proventos de Inativos Civis e Pensionistas (7.006).

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Maria Palhares de Vilhena, Secretária de Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.260/2013

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R$50.607.744,00 (cinquenta milhões seiscentos e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, até o valor de R$50.257.744,00 (cinquenta milhões duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais); e

II outras despesas correntes, até o valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação de dotações orçamentárias de Recursos Ordinários, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais);

II - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R$38.688.324,00 (trinta e oito milhões seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais);

III - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - do saldo financeiro da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e

V - do saldo financeiro da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R$1.819.420,00 (um milhão oitocentos e dezenove mil quatrocentos e vinte reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Educação (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 4.705 e 4.781/2013, do Deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Cleunício Alves Ferreira, Comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.867/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Janaína de Andrade Dauro, Promotora de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.749/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.043/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Requerimento nº 3.043/2012.)

Do Sr. Leonardo Otávio da Costa Farias, Delegado de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.898/2011, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.898/2011.)

Do Sr. Luiz Antonio de Mello Rebello, Chefe de Gabinete do Ministro da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.706/2013, do Deputado

Anselmo José Domingos.

Do Sr. Luiz Roberto Franca Lima, Coordenador da 9ª Promotoria de Justiça - Auditoria Militar, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.572/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 4.466/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, e 4.580/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.688 e 3.948/2013, do Governador do Estado. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Renato Patrício Teixeira, Corregedor-Geral de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.792/2013, do Deputado Almir Paraca.

Do Sr. Rogério de Castro Cedrola Júnior, Delegado de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.266/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.817/2013, da Comissão de Segurança Pública.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.261/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Penedo e Adjacências - ACP -, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Penedo e Adjacências - ACP -, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação Comunitária do Penedo e Adjacências, fundada em 19/10/1989, é uma entidade sem fins lucrativos.

Entre as suas finalidades podemos destacar o fortalecimento das organizações econômicas e políticas dos produtores rurais, a racionalização das atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem a produção e comercialização, e a garantia dos direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transportes e lazer.

Diante do exposto e cumprindo os requisitos legais peço aos pares desta Casa a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.262/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeirão de Areia e Adjacências - ACPPRRA -, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeirão de Areia e Adjacências - ACPPRRA -, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeirão de Areia e Adjacências - ACPPRRA -, foi fundada em 20/6/1999 e é uma entidade sem fins lucrativos.

Constituem suas finalidade o fortalecimento das organizações econômicas e políticas dos produtores rurais, a racionalização das atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem a produção e comercialização, e a

garantia dos direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transportes e lazer, entre outras.

Diante do exposto e cumprindo os requisitos legais, peço aos pares desta Casa a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.263/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ponte Santana - APPRPS -, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Ponte Santana - APPRPS -, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Ponte Santana - APPRPS -, fundada em 20/10/1989, é uma entidade sem fins lucrativos.

Constituem suas finalidades a proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, o combate à fome e a pobreza, o fortalecimento das organizações econômicas e políticas dos produtores rurais, a racionalização das atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem a produção e comercialização e a garantia dos direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transportes e lazer, entre outras.

Diante do exposto e cumprindo os requisitos legais, peço aos pares desta Casa a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso

I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.264/2013

Acrescenta parágrafo único ao art. 128 da Lei nº 11.406, de 1994.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Art. 128 da Lei nº 11.406, de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 128 - (...)

Parágrafo único - Observadas as normas contidas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e na Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, no quadro de pessoal da empresa deverá haver uma reserva 10% (dez por cento) de vagas para os egressos do sistema prisional do Estado de Minas Gerais e para os recuperados em dependência química oriundos de comunidades terapêuticas e centros de recuperação.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Vanderlei Miranda

Justificação: Este projeto tem por objetivo incentivar a inserção de egressos do sistema prisional e recuperados de dependência química no mercado de trabalho, junto à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS. A contratação por concurso público é importante na medida em que implica redução da criminalidade e da reincidência; diminuição da tensão no interior das unidades penais; aumento da autoestima do condenado e do recuperado em dependência química, facilitando, assim, o processo de reabilitação; e redução do preconceito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Combate ao Crack para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.265/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores

Rurais de Vista Alegre, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre, com sede no Município de Porteirinha, fundada em 2004, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Cumprindo totalmente suas finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há nove anos, tendo por objetivo contribuir com a sustentabilidade do meio ambiente e com o desenvolvimento do Município de Porteirinha; promover o bem-estar social dos moradores de Porteirinha e de suas famílias, através da participação popular e do trabalho associativo, por conta própria ou em parceria com instituições públicas, empresas e organizações governamentais.

A concessão do título de utilidade pública é de imensurável importância para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre, que poderá firmar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, o que viabilizará a ampliação de sua atuação em prol da comunidade, bem como lhe dará a possibilidade de prosseguir com seus múltiplos projetos e de instaurar novos.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser indispensável para que a entidade possa dar sequência a seus trabalhos em Porteirinha.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.266/2013

Declara de utilidade pública a Associação Teatral e Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Teatral e Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Teatral e Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha, fundada em 2010, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Cumprindo totalmente suas finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há quase três anos, tendo por objetivo apoiar e estimular a preservação de valores culturais, por meio da criação, da produção e da execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais e sociais de forma sustentável, através de ações e apoio técnico que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e a formação da cidadania; realizar e apoiar atividades nas áreas de cultura, educação, saúde, ação social, emprego, esportes, meio ambiente, inclusão social, capacitação profissional e preservação do patrimônio cultural.

A concessão do título de utilidade pública é de imensurável importância para a Associação Teatral e Cultural de Porteirinha, que poderá firmar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, o que viabilizará a ampliação de sua atuação em prol da comunidade, bem como lhe dará a possibilidade de prosseguir com seus múltiplos projetos e de instaurar novos.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser indispensável para que a entidade possa dar sequência a seus trabalhos em Porteirinha.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.267/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Construção Civil e Ecologia da Serra Geral - Accesg -, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Construção Civil e Ecologia da Serra Geral - Accesg -, com sede no Município de

Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária da Construção Civil e Ecologia da Serra Seral - Accesg -, com sede no Município de Porteirinha, fundada em 2009, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Cumprindo totalmente suas finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há quase quatro anos, tendo por objetivo contribuir com a sustentabilidade do meio ambiente e com o desenvolvimento do Município de Porteirinha; promover o bem-estar social dos moradores e suas famílias, através da participação popular e do trabalho associativo, por conta própria ou em parceria com instituições públicas, empresas e organizações governamentais, e aquelas de iniciativa privada, tendo esta o benefício de dedução e incentivo fiscal.

A concessão do título de utilidade pública é de imensurável importância para a Associação Comunitária da Construção Civil e Ecologia da Serra Geral - ACCESG -, pois poderá firmar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, o que viabilizará a ampliação de sua atuação em prol da comunidade, bem como lhe dará a possibilidade de prosseguir com seus múltiplos projetos e de instaurar novos.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser indispensável para que a entidade possa dar sequência a seus trabalhos em Porteirinha.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.268/2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao capítulo III da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o seguinte art. 8º-B:

“Art. 8°-B - É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta lei e nas demais normas legais em que figure como parte ou interessado criança ou adolescente.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Fabiano Tolentino

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo adequar o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, conforme a Lei Federal nº 12.010, de 2009, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Lei nº 8.069, de 1990, determinando: "é assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes".

A Emenda Constitucional n° 45, de 2004, eleva a direito fundamental a duração razoável do processo, quer seja no âmbito judicial ou administrativo, conforme o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Sendo assim, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana devem ser observados administrativamente ou judicialmente, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A identificação “tramitação preferencial” visa à efetivação da atuação, defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes garantindo a prioridade absoluta, facilitando e tornando mais célere o processo e menos traumático para as partes, em especial os infantes e adolescentes.

Nesse sentido Wilson Donizeti Liberati entende: "Por absoluta prioridade devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas as necessidades das crianças e adolescentes...”

Em face do relevante propósito, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação deste projeto, como mais uma contribuição do Poder Legislativo mineiro em prol da população infantojuvenil do nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.269/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Pedro - Ambaspe -, com sede em Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação dos Moradores do Bairro São Pedro - Ambaspe -, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro São Pedro - Ambaspe - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça, constituída por número ilimitado de associados, residentes no Bairro São Pedro, em Esmeraldas.

A Ambaspe tem por finalidades o trabalho em prol da comunidade e em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal; a promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas; a representação e defesa dos direitos do cidadão e cidadã da comunidade; e a preservação do meio ambiente e a colaboração na realização de pesquisas sobre a situação socioeconômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança e meio ambiente.

Nestes termos conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.270/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Cultural Social Santa Rita, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Cultural Social Santa Rita, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: A Associação de Capoeira Cultural e Social Santa Rita é uma entidade civil filantrópica fundada em 17 de abril de 2009, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

A Associação tem por finalidade promover relações sociais, recreativas, culturais e desportivas por meio da criação de um espaço para reuniões familiares e diversões sadias, criando e estimulando um ambiente de convivência fraterna, garantido a todos sem restrições de raça, cor, credo e condição social.

Nos termos do art. 5º de seu estatuto, a Associação de Capoeira Cultural e Social Santa Rita, para execução de seus fins e dentro de suas possibilidades financeiras, se propõe a desenvolver a capoeira como esporte cultural e a promover a arte, o folclore, a educação, a dança, a música e o patrimônio cultural, além de realizar eventos, “shows”, palestras, cursos, oficinas, atividades culturais educativas e esportivas, etc.

Cabe destacar que sua diretoria, nos termos do art. 26 de seu estatuto, não é remunerada.

Nesses termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.271/2013

Torna obrigatória para as empresas prestadoras de serviços de porteiro e auxiliar de portaria no Estado a capacitação de seus funcionários com curso de segurança especializada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de porteiro e auxiliar de

portaria no Estado obrigadas a capacitar seus funcionários com curso de segurança especializada.

Art. 2º - Na contratação dos profissionais a que se refere o art. 1º, será exigido certificado de conclusão de curso ministrado por instituição idônea.

Art. 3º - Eventuais denúncias de irregularidades em cursos de segurança especializada deverão ser encaminhadas à Polícia Federal e ao Sindicato dos Vigilantes das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais - Sindesp-MG.

Art. 4º - As empresas a que se refere o art. 1º terão o prazo de noventa dias, contados a partir da data da publicação desta lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 5º - O não atendimento aos dispositivos desta lei implicará na aplicação de multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Ana Maria Resende

Justificação: Este projeto é de suma importância na medida em que visa habilitar porteiros e auxiliares de portaria a fim de minimizar os riscos de assaltos, que vêm crescendo de forma assustadora, conforme pode ser comprovado através dos registros das delegacias policiais e dos hospitais. O aumento alarmante dos casos de invasão de condomínios nos leva à constatação de que o porteiro, que antes fazia mais o papel de recepcionista, foi transformado em verdadeiro agente de segurança, embora sem a qualificação e as informações imprescindíveis para o desempenho dessa função.

Faz-se necessário, portanto, que as empresas prestadoras de serviços de porteiro e auxiliar de portaria qualifiquem seus funcionários para a prevenção de assaltos, roubos e outros delitos, o que contribuirá para elevar o nível de segurança na sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.272/2013

Institui o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei.

Art. 2º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º - A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no “caput” poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º - O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 4º - O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo,

de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º - Para efeitos desta lei considera-se "animal comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 5º - Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia, nos termos do art. 2° desta lei, os animais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no “caput” deste artigo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Art. 6º - Para efetivação deste programa o poder público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 7º - Fica o poder público autorizado a celebrar convênio e parcerias com Municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 8º - A infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 600 Ufemgs (seiscentas Unidades Fiscais do

Estado de Minas Gerais) , aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Fred Costa

Justificação: Este projeto de lei atende às sugestões propostas por todo o segmento inerente à questão dos animais, bem como aos princípios constitucionais vigentes de proteção animal.

Da ultrapassada política de saúde decorre o crescente número de cães e de gatos que pelas ruas vagam, uma vez que muitas Municipalidades ainda pretendem controlar as zoonoses e a população de animais adotando para tal o método da captura seguida da eliminação de animais encontrados nas vias públicas.

Era o que recomendava o 6° Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde - OMS -, de 1973, já em desuso na maior parte do mundo, uma vez que a OMS, com fulcro na aplicação desse método em vários países em desenvolvimento, concluiu por sua ineficácia, enunciando que não há prova alguma de que a eliminação de cães tenha gerado um impacto significativo na propagação da raiva ou na densidade das populações caninas, por ser rápida a renovação dessa população, cuja sobrevivência se sobrepõe facilmente à sua eliminação (item 9.4, p. 58, 8° Informe Técnico).

Além de ineficaz, o método é dispendioso, segundo expôs a OMS, no capítulo 9.3, p. 57, do referido informe.

Desde a edição de seu 8° Informe Técnico, de 1992, a OMS preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina, como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8° Informe OMS).

Recente publicação da Organização Panamerina de Saúde - Opas - recomenda o método de esterilização e devolução dos animais à comunidade de origem, declarando que a eliminação de animais não só foi ineficaz para diminuir os casos de raiva, mas aumentou a incidência da doença. Trata-se da obra "Zoonosis y

enfermidades transmisibles comunes al hombre y a los animales", de Pedro Acha, (pág. 370, Publicación Científica y Técnica nº 580, ORGANIZÁCION PANAMERICANA DE LA SALUD, Oficina Sanitária Panamericana, Oficina Regional de la ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 3º edição, 2003).

Tendo em vista que uma só cadela pode originar, direta ou indiretamente, 67.000 cães num período de seis anos, e que um cão, antes de ser eliminado, já inseminou várias fêmeas, não é difícil deduzir que matar não soluciona o problema.

Muito embora a OMS tenha recomendado urgência às autoridades responsáveis em revisar a política adotada, o Brasil ainda segue o método da captura seguida de morte, a que denomina de eutanásia.

Longe da moral elevada que inspira a eutanásia, pratica-se um autêntico e indigno massacre sistemático de animais, que poderia ser evitado com medidas profiláticas, consistentes em campanhas educativas sobre guarda responsável, implantação de vacinação e de esterilização em massa de animais, ainda que não domiciliados, pois enquanto alguns são apreendidos, muitos permanecem nas ruas, procriando e disseminando doenças (segundo a OMS, a taxa mais elevada de apreensão, no mundo registrada, não ultrapassa os 15%).

No que tange ao controle da raiva, a vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a guarda responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente, segundo a Opas.

Argumenta-se que os animais não devem permanecer nas ruas, ao que cabe replicar que os animais estão nas ruas e ali permanecerão, enquanto se persistir no equivocado método da captura seguida de morte.

Convém lembrar que a proteção aos animais e a salubridade pública, longe de serem valores antagônicos ou inconciliáveis, são interesses que se vinculam e que se voltam a um mesmo fim, já que as medidas que protegem os animais são as mesmas preconizadas pela OMS, por atuarem na defesa da incolumidade pública. Dessa forma, é de natureza pública o interesse em implantar tais procedimentos.

Não se desconhece que a legislação vigente pune os atos de abuso e de maus-tratos aos animais, tipificados como crime ambiental pelo artigo 32 da Lei Federal nº

9.605, de 1998, e que a Constituição da República, em seu art. 225, § 1°, VII, declara que incumbe ao poder público vedar as práticas que submetam animais à crueldade. Poucos se dão conta, contudo, de que a eliminação sistemática e injustificada de animais destoa da legislação pátria, uma vez que a tutela jurídica conferida ao animal não se restringe à sua integridade física, mas também, e, sobretudo, à vida, por se constituir em pressuposto básico de sua própria existência.

E a Constituição da República também tem sido alvejada pela atual política de saúde pública, que viola princípios elencados em seu art. 37, relativos à administração pública como o princípio da eficiência, uma vez que a administração pública deveria utilizar-se de forma adequada e racional dos meios disponíveis para se obter o melhor resultado possível, o que não ocorre no tocante ao controle das zoonoses e da população animal. Diga-se o mesmo quanto ao princípio da moralidade, uma vez que a política de saúde pública, ao exterminar milhares de animais, revela descaso pela vida, repelindo qualquer obrigação moral diante de seres vivos.

Outros princípios, expressos ou implícitos no sistema constitucional, também estão sendo relegados, tais como o princípio da finalidade: as normas sanitárias têm por finalidade o controle das doenças. Ao insistir na adoção de método tido por ineficaz, e, portanto, incapaz de satisfazer o propósito da lei, frustra-se a finalidade postulada pela norma, o que equivale a desatendê-la; princípio da razoabilidade: impõe limitações à discricionariedade administrativa quanto à escolha dos meios, que deverão ser compatíveis e adequados à consecução da finalidade traçada pela norma. A matança indiscriminada de animais não é um meio justo, legítimo ou adequado para solucionar questões de saúde pública; princípio da motivação: é dever da administração justificar seus atos, apontando-lhes as razões de fato e de direito que os autorizam. O extermínio não encontra respaldo técnico, razão pela qual o ato carece de motivação; princípio constitucional da educação ambiental: incumbe ao poder público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, como exige o art. 225, “caput” e o § 1°, VI, da Carta Magna; princípio da precaução: compete ao poder público prevenir condutas lesivas ao meio ambiente. Não há prevenção do dano sem campanhas de vacinação e de esterilização em

massa, aliadas à educação da população sobre os princípios da guarda responsável; princípio da indisponibilidade pela administração dos interesses públicos: a administração não tem disponibilidade sobre os interesses qualificados como coletivos, incumbindo-lhe apenas curá-los, o que não vem ocorrendo, uma vez que os animais são eliminados como se deles a administração pudesse dispor ao seu alvedrio.

Há que se repensar a postura que se tem diante dessa questão, editando leis inspiradas em padrões morais elevados e conhecimento técnico avançado, como fizeram países como Itália, França, Espanha, Argentina, Índia, além de muitas localidades da Rússia e dos EUA, como a Califórnia.

No Brasil, a esterilização e devolução à comunidade de origem já é recomendada pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (Boletim Epidemiológico Paulista, da Secretaria Estadual de Saúde, agosto de 2005, ano 2, n° 20) e, no Rio de Janeiro, pelo Decreto Municipal nº 23.989, de 19 de fevereiro de 2004, que criou o conceito de cão comunitário. As medidas expressas pelos artigos 6° e 7° deste projeto também espelham essas recomendações.

Além das implicações morais e jurídicas já mencionadas, a anuência conferida à atual política de saúde faz com que o poder público não se interesse por encontrar soluções eficazes e dignas para a questão, acomodando-se à prática do extermínio sistemático. Nesse sentido, a eliminação de animais se presta a perpetuar uma política de saúde pública tão inclemente quanto ineficaz.

A necessidade de se repetir o exame laboratorial antes de se decidir pela eutanásia do animal, se deve principalmente ao fato dos exames usualmente feitos pelo poder público não serem 100% específicos nem 100% sensíveis.

Quanto ao envio de animais dos órgãos públicos para ensino e pesquisa ou entretenimento, sabemos que aos centros de controle de zoonoses e órgãos municipais afins cabe cuidar do controle de zoonoses e saúde pública e não fornecer animais para outras finalidades. Enquanto ao particular é lícito fazer tudo o que a lei não veda, à administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. É a observância da legalidade que a Constituição da República, no “caput” de seu artigo 37, traz como princípio limitador da atividade administrativa.

Assim, a administração pública, cujo objetivo principal é o controle das doenças desatende ao princípio da finalidade, e não lhe compete enviar animais capturados para outros fins. Desatende também ao princípio da indisponibilidade, como se assim pudesse agir ao seu alvedrio, ao disponibilizar interesses qualificados como coletivos.

O controle, por parte das prefeituras do nosso Estado, na comercialização legal dos animais irá ajudar as administrações públicas municipais no planejamento da população animal, uma vez que os comerciantes inescrupulosos de animais constituem uma das principais fontes de abandono de animais nas ruas. Para os comerciantes informais, se o cão ou gato não é vendido enquanto filhote, para não terem despesa com o animal, eles o abandona nas ruas.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 575/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.273/2013

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via de documentos roubados ou furtados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais responsável pela liberação da cobrança da taxa de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV -, sem prejuízo dos demais documentos emitidos por órgãos públicos estaduais, quando envolverem roubo ou furto.

Art. 2º - O direito a isenção ocorrerá mediante a apresentação da ocorrência policial ao órgão responsável.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A presente proposição tem por objetivo conceder gratuidade àqueles que tiveram seus documentos furtados ou roubados, seja por se tratar de fato decorrente de força maior, seja em razão da irrazoabilidade da despesa.

É cediço que para a emissão de novos documentos, além dos trâmites legais e administrativos que devem ser observados, incide sob tais atos administrativos a cobrança de taxas onerosas.

Ademais, de certo modo, respectiva situação ressoa na ineficiência, em certos momentos, de o Estado assegurar o direito à segurança pública, de executar seu dever de proteção aos cidadãos.

Tudo isso sem mencionar que a emissão de novos documentos é indispensável ao cidadão, na medida em que são necessários para que pratique os atos da vida civil, entre estes o próprio ato de se identificar, candidatar-se e empregos e figurar simples relações de compra e venda.

Nesta esteira, tendo em vista a relevância deste projeto, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Celinho do Sinttrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.669/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.274/2013

Declara de utilidade pública a entidade Desafio Jovem Resgatando Vidas, com sede no Município de Pingo-d'Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Desafio Jovem Resgatando Vidas, com sede no Município de Pingo-d'Água.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: A entidade Desafio Jovem Resgatando Vidas, com sede no Município de Pingo-d'Água, é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e beneficente, que se constitui como comunidade terapêutica com o objetivo de recuperar jovens e adultos dependentes de substâncias químicas e entorpecentes que aceitem voluntariamente o tratamento e reinserir essas pessoas na sociedade e no convívio familiar. Diante da importância do projeto e da documentação apresentada, que atende aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos

pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Combate ao Crack, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.275/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Serra da Mãe de Deus, com sede no Município de Vermelho Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Serra da Mãe de Deus, com sede no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Comunitária da Serra da Mãe de Deus, com sede no Município de Vermelho Novo, é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente, que tem como objetivo mobilizar a população local para ações que visem à proteção da família, maternidade, infância e a velhice, através de cursos informativos, palestras educativas, ensinamentos sobre higiene e apoio familiar, divulgação da cultura e do esporte, ações socioculturais e recreativas e capacitação profissional. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.276/2013

Determina que o Estado e seus Municípios tenham, no mínimo, 2,5 (dois vírgula cinco) médicos por 1000 (mil) habitantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam o Estado e seus Municípios obrigados a ter, no mínimo, 2,5 (dois vírgula cinco) médicos por 1.000 (mil) habitantes.

§ 1º - Essa proporção aplica-se para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

§ 2º - Para os demais Municípios, a proporção deve ser aplicada por distritos, de acordo com o estabelecido pelo IBGE.

Art. 2º - Para atingir o previsto no art. 1º desta lei, deverão o Estado e os Municípios estabelecer regras, entre as quais, as seguintes:

I - abrir novas vagas para médicos na rede pública estadual, federal ou particular conveniada;

II - atrair novos médicos e incentivar a permanência de todos nos Municípios e distritos que ainda não atingiram a meta através de:

a - programas e ações para melhorar seus salários;

b - plano de cargos e carreiras que garantam perspectivas profissionais;

c - garantia de pontuação extraordinária a ser utilizada nos processos seletivos de cursos de pós-graduação públicos ou particulares conveniados;

d - melhoria das condições de infraestrutura, equipamentos e segurança nas unidades de saúde;

III - estabelecer convênios internacionais que permitam o exercício da função de médico no Brasil, em locais determinados pelos gestores públicos de saúde que não tenham atingido a proporção indicada.

Art. 3º - Para terem direito de exercer a profissão no País, os médicos estrangeiros deverão:

I - permanecer no local designado por um período mínimo de três anos, prorrogáveis por mais três;

II - ter origem em países que tenham médicos acima da proporção exigida nesta lei;

III - ser acompanhados por universidades, instituições, entidades de representação dos médicos e da sociedade civil, principalmente os conselhos estadual e municipais de saúde;

IV - validar seu diploma conforme estabelecido pela União.

Parágrafo único - Caso deixe o Município ou distrito indicado para sua atuação, o profissional perderá a licença de trabalho e terá seu visto cancelado.

Art. 4º - O Estado poderá firmar convênio com a União, Municípios e órgãos internacionais a fim de estabelecer programas e ações de saúde com o intuito de atingir a meta estabelecida no art. 1º.

Art. 5º - Anualmente será divulgada uma relação de classificação com os indicadores de médicos por 1.000 habitantes para os Municípios de até 20 mil habitantes e outra lista para os distritos dos demais Municípios.

Art. 6º - Poderá ser criado um programa específico de monitoramento e apoio técnico para auxiliar os Municípios a cumprirem esta lei.

Art. 7º - O prazo para atingir a meta estabelecida será de, no máximo, seis anos.

Art. 8º - O não cumprimento desta lei determinará penalidades ao Estado e Municípios, através de legislação específica.

Art. 9º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso seja necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Gustavo Perrella

Justificação: A luta por uma saúde pública e gratuita no Brasil remonta a décadas. A Constituição de 1988 estabeleceu um importante marco a caminho dessa conquista com o surgimento do Sistema Único de Saúde - SUS. O SUS é considerado um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo e garante o direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado”.

Este direito foi regulado pela Lei nº 8.080, de 1990, que define o atendimento público da saúde e que estabelece cinco princípios básicos que orientam o sistema: a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação popular, esta consolidada pela Lei 8.142, de 1990, que imprimiu ao SUS uma de suas principais características: o controle social, ou seja, a participação dos usuários (população) na gestão do serviço atraves dos conselhos e conferências de saúde.

Com o advento do SUS, toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, que deve ser fornecida pelos três entes federativos - União,

Estados e Municípios -, fazendo parte desse sistema os centros e postos de saúde, os hospitais públicos e universitários, os laboratórios e hemocentros, os serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, além das fundações e institutos de pesquisa acadêmica e científica, como a Fiocruz e o Instituto Vital Brasil.

O SUS beneficia hoje cerca de 190 milhões de pessoas, com seus 6,1 mil hospitais credenciados, 45 mil unidades de atenção primária e 30 mil equipes de saúde da família. Realiza anualmente cerca de 2,8 bilhões de procedimentos ambulatoriais, 19 mil transplantes, 236 mil cirurgias, 9,7 milhões de quimioterapia e radioterapia e 11 milhões de internações. A construção desse complexo e gigantesco sistema tem sido uma luta diária de desafios e de superação, principalmente nos pequenos Municípios brasileiros e nas regiões da periferia dos grandes centros urbanos.

Quando analisamos a distribuição dos médicos, especialmente a falta deles nos pequenos Municípios e na periferia dos grandes centros urbanos, percebemos que a distância geográfica, a remuneração, a falta de segurança e de estrutura de trabalho e a pouca disponibilidade de infraestrutura nessas regiões são as causas principais que contribuem para esta distribuição desigual na rede básica de saúde brasileira.

A Organização Mundial de Saúde recomenda o mínimo de um médico para cada mil habitantes. No Brasil temos em média 1,8 médico para cada 1.000 brasileiros, porém esse índice está abaixo de países desenvolvidos como Bélgica, que tem 4 médicos para cada 1000 habitantes, Portugal, que tem 3,5, e Espanha, 3,7, além de países latino-americanos, como Argentina, que possui 3,1, e México, com 2 médicos para essa mesma proporção.

Para agravar a situação, no Brasil, além de um índice abaixo de muitos países europeus, os desníveis regionais tornam o quadro ainda mais dramático: 22 Estados têm média inferior à nacional, como Maranhão, com 0,71 médico por 1.000 habitantes, Amapá, com 0,95, e Pará, com 0,84. Em Minas Gerais a situação não é muito diferente. A média do Estado é de 1,47 médico/1.000 habitantes.

A concentração tende a ser maior nos polos econômicos, nos grandes centros populacionais e onde também se concentram estabelecimentos de ensino, maior quantidade de serviços de saúde e, consequentemente, maior oferta de trabalho. Regiões menos desenvolvidas, mais pobres e zonas rurais têm maior dificuldade para

fixar e atrair profissionais. Também faltam médicos em muitas periferias de grandes centros urbanos.

O governo federal está trabalhando para estimular os jovens brasileiros que abraçam a missão de salvar vidas como profissão com ações como o Programa de Valorização da Atenção Básica - Provab -, que oferece bolsa de R$ 8.000 mensais e bônus de 10% nas provas de residência a quem atua em áreas carentes, e a expansão das vagas em cursos de medicina e de residência para formar especialistas.

Segundo o Ministério da Saúde, de 2003 a 2011, surgiram 147 mil vagas de primeiro emprego formal para médicos, mas só 93 mil se formaram. Além desse déficit (54 mil vagas), os investimentos do Ministério da Saúde em novos hospitais, unidades de pronto atendimento - UPAs - e unidades básicas demandarão a contratação de mais 26 mil médicos até 2014.

O Brasil precisa de mais médicos com qualidade e mais perto da população. Esse é o desafio que todos os entes federados e suas estruturas - legislativa, executiva ou judiciária - precisam superar dando uma resposta e apresentando contribuições.

Por isso, esta iniciativa parlamentar, que determina que “o Estado e seus Municípios tenham, um mínimo, de 2,5 médicos por 1.000 habitantes”, introduz um novo conceito de distribuição de médicos, pois em cidades acima de 20 mil habitantes deverá ser respeitado o mesmo critério de 2,5 médicos também por distritos. Entendemos que com isso regiões mais distantes deverão ser contempladas com a presença de médicos. Plano de carreira e salários, investimentos na qualificação profissional e nas condições de trabalho, programa de apoio e acompanhamento aos Municípios fazem parte deste projeto.

Outra característica deste projeto é o prazo para atingir esses indicadores, seis anos, prazo este necessário para a conclusão da graduação de um profissional. Como plano de emergência, possibilita que o Estado contrate médicos de outros países segundo critérios previamente estabelecidos, como a necessidade de convênio entre países e instituições, o reconhecimento do diploma e o compromisso de o profissional permanecer o tempo todo na área previamente determinada pelo gestor público de saúde, sob pena de ter o visto de permanência para trabalhar no

País suspenso, entre outras penalidades.

Essa possibilidade de contratar médicos de outros países vem ao encontro da regulamentação que está sendo elaborada pelo governo federal através do Ministério da Saúde, que visa superar o preconceito hoje existente. Atrair médicos de fora para o Brasil não pode ser transformado num problema, devendo ser visto como uma solução, afirma o Ministro.

A experiência internacional tem apontado para duas estratégias complementares entre si: uma em que o médico se submete a exame de validação do diploma e obtém o direito de exercer a medicina em qualquer região, e outra específica para as zonas mais carentes, em que se concede autorização especial para atuação restrita àquela área, na atenção básica, por um período fixo.

Adotadas em países desenvolvidos, essas ações representaram decisivo ganho da capacidade de atendimento. Na Inglaterra, por exemplo, quase 40% dos médicos em atuação se graduaram em outros países, índice que é de 25% nos Estados Unidos, de 22% no Canadá e de 17% na Austrália, enquanto no Brasil apenas 1% dos profissionais se formou no exterior.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.277/2013

Declara de utilidade pública a Associação Instituto Solidário Comunitário Assistencial, com sede no Município de Bugre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Instituto Solidário Comunitário Assistencial, com sede no Município de Bugre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Instituto Solidário Comunitário Assistencial, com sede no Município de Bugre, é entidade de personalidade jurídica de direito privado,

filantrópica, de caráter de assistência social, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, ambiental e outros. Desenvolve importante trabalho na comunidade onde atua. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.278/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Shallom, com sede no Município de Iapu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Shallom, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: a Associação Comunitária Shallom, com sede no Município de Iapu, é entidade de personalidade jurídica de direito privado, filantrópica, que visa promover o desenvolvimento educacional, social e cultural de seus associados e criar e manter creches e asilos, orfanatos, abrigos temporários, casas de recuperação e outros estabelecimentos beneficentes. Presta assistência a famílias nas áreas de saúde física e psicológica e na área de assistência social e desenvolve importante trabalho nas comunidades onde atua. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.279/2013

Institui o Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento

das Águas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade instituir normas que regulamentem a política pública de conservação, uso racional e reaproveitamento de águas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Fica instituído o Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

Parágrafo único - O Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas objetiva a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Art. 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - conservação: o conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;

II - uso racional das águas: o conjunto de ações destinadas a evitar o desperdício de água;

III - água potável: aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, não oferecendo riscos à saúde;

IV - desperdício de água: o volume de água potável dispensado sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;

V - reaproveitamento das águas: o processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;

VI - serviço de abastecimento público de água: o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;

VII - fonte alternativa: o local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para o consumo humano; e

VIII - águas servidas: as águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, bidês, chuveiros, banheiras e outros equipamentos.

CAPÍTULO II

DA CONSERVAÇÃO E DO USO RACIONAL DA ÁGUA

Art. 4º - A conservação dos mananciais exige, entre outras, as seguintes medidas:

I - a coleta e o tratamento de esgotos;

II - o controle da ocupação urbana;

III - o controle da poluição de córregos, rios e lagos; e

IV - a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

Art. 5º - O uso racional das águas implica combate ao comprometimento dos mananciais e ao desperdício e compreende, principalmente:

I - o desenvolvimento e a disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;

II - a progressiva substituição dos hidrômetros convencionais e a implantação de medição computadorizada, com telemetria, para o acompanhamento do consumo;

III - a correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição e leitura à distância; e

IV - a intensificação da fiscalização relativa a ligações irregulares ou clandestinas na rede de água e em ramais, assim como a fraudes nos hidrômetros.

Art. 6º - A captação de água nos rios, nos córregos, nos riachos, nas lagoas e nos mananciais, para qualquer finalidade, no Estado, só poderá ser feita a jusante de onde será utilizada e sempre após o local de retorno da água já tratada e livre de resíduos que impeçam a sua utilização como potável.

Parágrafo único - As empresas responsáveis pela captação, tratamento e distribuição de água terão o prazo de cinco anos para se adequarem aos dispositivos desta lei.

Art. 7º - Cumpre às concessionárias, aos permissionários e aos outorgados de captação, uso e distribuição de água a obrigatoriedade de implementar meios que viabilizem o tratamento da água utilizada para que esta, ao retornar ao curso de onde foi captada, esteja em condições ideais para consumo.

Art. 8º - Para combater o desperdício de água nas edificações, serão utilizados, entre outros, os seguintes equipamentos:

I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II - chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga; e

III - torneiras com arejadores.

Parágrafo único - Nos condomínios, além dos equipamentos para o combate ao desperdício de água, serão instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água consumido.

Art. 9º - Os sistemas hidráulico e sanitário das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos habitantes.

CAPÍTULO III

DO REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS

Art. 10 - O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água, aumentando as condições de atendimento e reduzindo a possibilidade de inundações.

Art. 11 - As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

I - a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas; e

II - a captação, o armazenamento e a utilização de águas servidas.

Art. 12 - A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do serviço de abastecimento público de água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

Art. 13 - As águas servidas serão captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá parâmetros e procedimentos visando à economicidade das edificações e à viabilidade técnica para atender ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - As águas dos lagos artificiais e chafarizes de parques, praças e jardins serão provenientes de ações de reaproveitamento.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo refere-se apenas às águas do sistema público de abastecimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em participar do Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

Art. 16 - O poder público poderá cadastrar as edificações que aderirem ao Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas para fins de estudos referentes a incentivos.

Art. 17 - Na regulamentação do Programa Estadual de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, serão ouvidos, em audiências públicas, técnicos vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único - A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e ao dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, ao uso racional e ao reaproveitamento das águas, com vista à aprovação dos projetos, visando à viabilidade técnica nos termos do § 2º do art. 10 desta lei.

Art. 18 - O não cumprimento do disposto nesta lei implica negativa de licenciamento para as edificações a serem executadas a partir da sua vigência.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo cumprimento obrigatório no ano seguinte à sua vigência.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Liza Prado

Justificação: As águas pluviais, devido ao uso inadequado, acabam sendo desperdiçadas em solos, rios, lagos e oceanos, causando também em alguns locais urbanos do País problemas como inundações, alagamentos e desabamentos.

Os elevados índices de construção, a população urbana em constante crescimento, sistemas de drenagens deficientes e diversos outros fatores são adversidades que contribuem para a ocorrência desses alagamentos em grandes proporções. Essa

problemática ocorre devido a alguns fatores, e em grande parte dessas situações o maior responsável deste problema é o ser humano.

A quantidade de lixo depositado nas ruas pelo próprio homem contribui para o assoreamento dos rios, fechamento das passagens de água, entre outros fatores que colaboram para esses acontecimentos.

O aproveitamento, a coleta e o armazenamento das águas de chuva são práticas utilizadas há muitos anos. Porém com o passar do tempo, essa prática começou a ser esquecida, e surgiram as instalações hidrossanitárias nas residências. Ultimamente vem-se buscando a retomada dessa técnica para aproveitar as águas pluviais.

As cisternas, tão usadas durante séculos atrás através do sistema de captação de água de chuva, podem voltar a ser utilizadas como estrutura de armazenamento das águas pluviais, desde que haja cuidado com os mananciais.

Esse sistema de construção de cisternas tem uma vantagem de não impactar as reservas naturais, porém no Brasil estão sendo desenvolvidos também sistemas de captação de águas pluviais mais adiantados tecnologicamente, os quais têm filtro, boia-mangueira, sifão-ladrão e freio d'água. A captação de água é feita através de calhas e telhado, em seguida é lançada no reservatório.

A escassez de água potável é decorrente de alguns fatores, como o crescimento populacional e a perda dos mananciais causada pela poluição. O aumento da população exige um gasto maior de água potável e com isso maior necessidade de utilização dos mananciais, porém com a poluição deste torna-se inviável o seu uso.

O consumo irresponsável e a poluição dos mananciais são fatores que vêmm contribuindo para a falta de água potável. Essa adversidade e outras como o desenvolvimento das cidades sem um planejamento ambiental correto vêm causando prejuízos, pois, com a falta de organização populacional, o abastecimento de águas potáveis para toda a população torna-se cada vez mais complicado.

O uso irracional da água potável para fins menos nobres vem contribuindo cada vez mais para a escassez de águas. Com o tempo vem se tornando inviável a utilização das águas para irrigação de jardins, lavagens em geral, entre outras situações que não exijam um alto padrão de potabilidade.

Enquanto em alguns locais é observado o desperdício das águas potáveis sem a

preocupação de armazenar as águas pluviais, em outras localidades vem se observando a necessidade de aproveitar estas águas. A região semiárida do Brasil é um exemplo disto, é observada a necessidade de aproveitar as águas pluviais com o objetivo de melhorar a realidade da população que vive nessa localidade.

Um programa federal de mobilização social para a convivência com o semiárido foi criado com o nome de Um Milhão de Cisternas Rurais - P1MC . Foi desenvolvido a partir de uma combinação feita entre a sociedade civil e os governos com a intenção de construir cisternas para o armazenamento de águas pluviais, contribuindo para que se tenha a viabilização de acesso da água para a população rural do semiárido brasileiro.

Depois de um estudo desse programa, desenvolveu-se uma entidade que foi batizada como Articulação no Semiárido Brasileiro - ASA. De acordo com a Carta de Princípios a entidade busca: apoiar os interesses, potencialidades e necessidades das populações locais, em especial dos agricultores familiares. Para tanto, suas ações baseiam-se em: a) conservação, uso sustentável e recomposição ambiental dos recursos naturais do semiárido; b) quebra do monopólio de acesso à terra, água e outros meios de produção de forma que esses elementos, juntos, promovam o desenvolvimento humano sustentável do semiárido.

Em conjunto com esses objetivos, a articulação procura implementar ações integradas, difundir métodos, técnicas e procedimentos que contribuam para a convivência com o semiárido, sensibilizar a sociedade civil, os formadores de opinião e os políticos que decidem e contribuir para a formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas para essa região do Brasil. (ASA, 2000).

O aproveitamento das águas de chuva evita o uso inadequado da água potável e alerta sobre a possibilidade da redução de custos nas companhias de abastecimento, garantindo o suprimento e distribuição de água potável mais barata às residências.

A utilização da água para fins menos nobres em residências ou estabelecimento comercial, a poluição de mananciais, enchentes e alagamentos causados por falta de drenagem, e diversos outros problemas são fatores que vêm despertando em muitas pessoas a necessidade de criar maneiras de armazenar e utilizar as águas de chuva, procurando desenvolver normas e leis para melhor aproveitamento de águas pluviais.

A exploração da água para uso doméstico passa por alguns critérios e, a depender para que fim a água será consumida, exige-se qualidade da água que atenda aos padrões de potabilidade, ou seja, à Portaria nº 518, de 2004, do Ministério da Saúde (Brasil, 2004). Para as demais utilizações não são necessárias as características de qualidade.

A partir das adversidades existentes é que surge a necessidade de se estalecerem leis e normas para o aproveitamento de águas pluviais, para que se possua um sistema de manejo de águas pluviais.

Um projeto para ser desenvolvido corretamente deve ser discutido e seguido de forma coerente com a legislação para que não venha a trazer prejuízos futuros. As normas técnicas e as leis existentes estão contribuindo cada vez mais para que seja aplicado um sistema de qualidade e eficaz.

O aproveitamento das águas pluviais é algo que vem sendo discutido mundialmente, todos procurando incentivar a utilização das águas de chuva em fins menos nobres.

A água de chuva é muito utilizada em vário países, como se observa nos países como Japão, Alemanha, Estados Unidos. Atualmente também existe o interesse pelo aproveitamento da água pluvial no cenário nacional. O desenvolvimento de projetos de leis, leis e normas técnicas que contribuem para uma qualidade do sistema e da captação de águas está sendo muito discutido atualmente.

Esse trabalho terá como objetivo geral o incentivo de legislações e normas brasileiras para o aproveitamento das águas da chuva no meio urbano e, como objetivos específicos, conhecer e comparar as legislações e normas existentes.

A utilização das águas pluviais devido às vantagens econômicas e ambientais, e também pela facilidade de implantação do sistema, vem sendo muito discutida em nível mundial, porém ainda deixa muito a desejar no cenário nacional.

A Agenda 21 é um programa de ações que tem o apoio de governos de diversos países e instituições da sociedade. Esse programa tem como objetivo estimular um novo padrão de desenvolvimento, ajustando métodos de proteção ambiental, eficiência econômica e justiça social.

Os países que apoiaram o programa têm a liberdade de desenvolver a sua própria

Agenda 21, contanto que esta tenha como base a Agenda 21 aprovada pelos países. Esta visa obter uma melhoria da qualidade de vida de toda a população e busca também desenvolver atividades que ocorram em harmonia com a natureza.

A água é a principal fonte de vida existente no mundo, porém é um liquido finito. A preservação da água e a sua importância para sobrevivência humana são fundamentais para o desenvolvimento de maneira digna da população.

O gerenciamento do uso da água e a procura por novas alternativas de abastecimento como o aproveitamento das águas pluviais, a dessalinização da água do mar, a reposição das águas subterrâneas e o reuso da água estão inseridos no contexto do desenvolvimento sustentável, o qual propõe o uso dos recursos naturais de maneira equilibrada e sem prejuízos para as futuras gerações (AGENDA 21, 2001).

Em 1992 o aeroporto de Cingapura iniciou o processo de captação das águas pluviais, fazendo uso das águas que caem na pista de decolagem e aterrissagem, captando-as e utilizando-as nas descargas dos sanitários.

A Indonésia é outro local que utiliza as águas pluviais, tornando obrigatória a infiltração da água no subsolo, para que a água subterrânea, considerada como seu recurso hídrico, seja conservada.

O aproveitamento da água da chuva é um assunto comum no mundo inteiro. A água pluvial já é utilizada há milhares de anos pela humanidade, porém antigamente era armazenada através de cisternas escavadas nas rochas.

Um dos locais no mundo em que se pode observar o armazenamento da água de chuva em cisternas escavadas na rocha é Israel, onde se encontra como exemplo a fortaleza de Masada, com 10 reservatórios escavados na rocha, tendo capacidade total de 40 milhões de litros.

A Alemanha, por ser um país industrializado, utiliza uma quantidade de água relativamente alta, com isso a própria população e as autoridades publica vêm apoiando o aproveitamento de água de chuva.

O governo alemão participa com apoio financeiro, oferecendo financiamentos para a construção de sistemas de captação de água pluvial, incentivando assim a economia de água potável para suprir as futuras populações e novas indústrias,

conservando as águas subterrâneas que são utilizadas como fontes de recurso hídrico em muitas cidades do país.

A Alemanha é um país em que cidades utilizam as águas da chuva com o objetivo de preservar a água subterrânea. Esta possui metade da precipitação que o Japão possui, porém a população e as autoridades públicas estão apoiando o aproveitamento.

A Dinamarca e a Holanda também estão tentando promover o aproveitamento da água da chuva, com o mesmo objetivo que a Alemanha.

O Japão possui uma precipitação superior à quantidade de água utilizada pela população. Assim, entrou em discussão e deu inicio a construção de tanques de aproveitamento de águas pluviais. Hoje é considerado um dos países que mais utiliza sistemas de aproveitamento de águas pluviais e que mais promove estudos e pesquisas nessa área.

Na cidade de Sumida, Japão, ocorreu em 1994 uma conferência internacional com o tema “Aproveitamento de água da chuva em Tóquio”. Essa conferência teve como finalidade unir a sabedoria do mundo a respeito do tema abordado, tendo em vista uma maneira de ajudar a população mundial a salvar a Terra usando essa água.

A necessidade de aproveitar a água da chuva vem sendo discutida em todo o mundo, pois a preocupação em economizar água e a necessidade de armazená-la para evitar um grande problema futuramente são medidas que vêm sendo estudadas e fazendo parte da conscientização de todos.

No Brasil ainda tem muito a ser estudado e aplicado a respeito do sistema de aproveitamento das águas pluviais. Apesar de estarem sendo desenvolvidos diversos projetos de leis, a aplicação deste sistema ainda deixa a desejar.

No Brasil, o sistema é utilizado em algumas cidades do Nordeste, entre outras localidades, como fonte de suprimento de água. A viabilidade do uso de água da chuva é caracterizada pela diminuição na demanda de água fornecida pelas companhias de saneamento, tendo como consequência a diminuição dos custos com água potável e a redução do risco de enchentes em caso de chuvas fortes.

O aproveitamento das águas pluviais no país começou nas indústrias e hoje já está se estendendo a alguns condomínios residenciais. O maior exemplo que se pode dar

é o semiárido Brasileiro.

O aproveitamento de águas pluviais é uma alternativa socioambientalmente responsável, e possível economicamente, mas, em Minas Gerais, a adoção desse sistema é facultativo. No entanto, em Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Paraná, onde leis foram criadas no intuito de amenizar os impactos das constantes enchentes nesses estados, a retenção de águas da chuva já é obrigatória.

Um menor desperdício de água, uma melhor utilização, um benefício para áreas mais carentes, além de uma adequação à nova condição hidro-climática de nosso planeta, são bons argumentos em favor do uso das águas provenientes das chuvas.

Acrescente-se a isso a diminuição do número de enchentes nesta época do ano, que, sistematicamente, assolam nossas cidades.

O aproveitamento de água pluvial surge como uma ação de boas perspectivas, pois substitui o uso de água potável onde a qualidade desta não é necessária. O estudo e o desenvolvimento do sistema de aproveitamento de águas pluviais ainda têm muito que ser estudados em nosso país. Outro foco a ser discutido é o incentivo populacional para que seja aderido o sistema de águas de chuva.

O art. 3º da Lei de Saneamento Básico fala sobre o manejo de águas pluviais. Nesta lei é citada a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

O art. 3º da Lei de Saneamento Básico define a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas como conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (BRASIL, 2007).

As leis e projetos de leis brasileiras vêm sendo desenvolvidas e aprofundadas cada vez mais, pois a necessidade e o interesse sobre este tema vêm crescendo à medida que se observa a importância de possuir uma reserva de água para evitar a ocorrência de um problema futuro.

Essas águas são destinadas para locais e objetivos diferentes, como lavagens em

geral, descargas de vasos sanitários, para lava-jatos em postos de gasolina, para edifícios públicos, shoppings, supermercados, dentre outros.

Pelo exposto, e pela enorme relevância social desta matéria, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos este projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.546/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.280/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Alegre de Minas área correspondente a 7.625m² (sete mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) a ser destacada do imóvel constituído de 14.625 m² (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida 16 de Setembro, registrado sob o nº 10.034, ficha 1, do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção, junto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, de uma escola de ensino fundamental.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O terreno a que se refere este projeto, com área total de 14.625 m², foi doado pelo Município, no ano de 2012, para a construção de escola profissionalizante do programa Brasil Profissionalizado com capacidade de atendimento de 1.200 alunos. Todavia, após os trâmites, o Município recebeu a informação de que será atendido por uma escola de menor porte, para atendimento de apenas 600 alunos.

Dessa forma, esta proposição tem o objetivo de viabilizar a devolução de parte do terreno doado - uma vez que a escola profissionalizante requer uma área menor do que a doada - para a construção, junto com o FNDE, de uma escola de ensino fundamental. Vale ressaltar que esta é a única área de que o Município dispõe para a construção da mencionada escola, que é de grande importância para a população de Monte Alegre de Minas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.281/2013

Dispõe sobre o ressarcimento de créditos não utilizados em compras pela internet.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que exploram a comercialização de produtos pela internet e que disponibilizam a conversão de valores pagos em créditos, ficam obrigadas a restituir aos consumidores os créditos não utilizados, em caso de compra com valor inferior ao crédito.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo se aplica às compras realizadas diretamente pelo consumidor, ou aquelas realizadas por terceiros, para crédito em nome de beneficiário cadastrado pelo site para lista de presentes.

Art. 2º - A devolução de que trata a presente lei será realizada à escolha do consumidor, das seguintes formas:

I - depósito bancário em conta pessoal do consumidor;

II - créditos para compras futuras;

III - estorno do valor na fatura do cartão de crédito.

Art. 3º - As empresas que exploram a comercialização de produtos pela internet deverão disponibilizar orientação aos consumidores sobre o direito de devolução e demais providências previstas nesta lei, em suas respectivas páginas na internet, de forma clara e de fácil visualização.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei, sujeita o infrator às penalidades da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: A presente proposição tem por objetivo coibir uma prática comum entre os "sites" de comércio de produtos, que, em sua grande maioria, possibilitam aos consumidores disponibilizarem lista de presentes para acesso e consumo por seus convidados.

No momento do resgate dos produtos, essas empresas convertem o valor em crédito quando da sua indisponibilidade em estoque, ou ainda à opção do consumidor. Porém, quando do resgate do crédito, essa empresas se recusam a devolverem aos consumidores os valores pagos e não utilizados.

Nesse sentido, o presente projeto visa coibir tal prática estabelecendo formas para devolução dos valores pagos e resguardando o direito dos consumidores. Peço, com isso, o apoio desta Casa à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.282/2013

Obriga as farmácias do Estado de Minas Gerais que participam do programa federal Farmácia Popular a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse programa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias do Estado de Minas Gerais que participam do Programa “Farmácia Popular” do Governo Federal a afixarem em suas dependências e em local de fácil visualização a relação de remédios contemplados por esse programa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: As farmácias que participam do programa Farmácia Popular, apesar de estarem preparadas para auxiliarem a população menos favorecida com a distribuição de um grande número de remédios, acaba não atingindo todo o contingente possível, por pura desinformação da população.

A publicidade é necessária para que o programa atinja de forma otimizada seus objetivos, que são da mais alta relevância, pois busca ajudar aqueles que mais necessitam da ajuda estatal.

Muito se fala em aumento de renda da população; contudo, se esse aumento não vier acompanhado de medidas que possibilitem a esta população economizar em despesas cotidianas, apenas o aumento da renda, sem outros benefícios, não irá contribuir para mudar o cenário econômico dessas famílias.

A medida proposta visa tão somente informar a população a respeito dos medicamentos disponíveis para aquisição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.283/2013

Torna obrigatória a exibição nas salas de cinema do Estado, antes do início de cada sessão, de esclarecimentos, em forma de campanha publicitária, sobre as consequências do uso de drogas ilícitas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a exibição nas salas de cinema do Estado, antes do início de cada sessão, de esclarecimentos, em forma de campanha publicitária, sobre as consequências maléficas do uso de drogas ilícitas para o organismo humano e os efeitos negativos desse uso para toda a sociedade.

Art. 2º - O Executivo poderá regulamentar esta lei com o fim de garantir sua execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: É por demais preocupante o crescimento do consumo de drogas em todas as camadas da sociedade brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos. A velocidade com que se dissemina o uso das drogas ilícitas, as facilidades para sua comercialização e a visível dificuldade de as famílias de bem concorrerem com o tráfico deixam a sociedade a cada dia mais distante da solução desse grave problema.

As consequências do uso das drogas são amplamente conhecidas, tanto para o organismo humano quanto para toda a sociedade, que sofre com a perda de entes queridos, a dilapidação do patrimônio e a desagregação da estrutura familiar, tamanha é a violência desse terrível mal, que só faz crescer o poder econômico e bélico do narcotráfico.

Nossos jovens e adolescentes são os principais alvos, e pensando neles é que devemos concentrar os nossos esforços para confrontar o grande poder de convencimento do traficante. Muito se tem feito nesse sentido, mas é preciso sempre mais informação e esclarecimento sobre o uso das drogas.

Além de todas as ações de combate e de tratamento já empreendidas pelos órgãos governamentais e todos os argumentos para se manter o jovem e o adolescente no seio da família, é preciso incrementar sempre a comunicação através de campanhas preventivas contra a proliferação do uso de drogas.

Nas salas de cinema, locais onde se concentra grande quantidade de pessoas, de todas as idades e classes sociais, há uma boa oportunidade de pôr em prática campanhas de esclarecimento. O cinema, sem dúvida, é um poderoso meio de comunicação. Assim, acreditando que nossa proposta terá excelente repercussão, somando esforços com todas as outras ações de combate ao uso de drogas, apelo pelo apoio de meus pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Combate ao Crack para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.284/2013

Proíbe a renovação automática dos contratos para fornecimento de produtos e prestação de serviços por assinatura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras serviços por assinatura proibidas de renovar automaticamente dos contratos de assinatura sem a expressa e inequívoca anuência do consumidor por meio hábil a identificá-lo e a registrar sua autorização para a renovação.

Art. 2º - Os contratos terão o prazo de duração de até doze meses e o silêncio do consumidor não pode ser interpretado como consentimento à sua renovação.

§ 1º - As empresas deverão utilizar as faturas de pagamento ou outro meio para, no prazo de sessenta dias antes do término do contrato, enviar aviso prévio ao consumidor informando a data de encerramento do contrato, os meios disponíveis para sua renovação e a suspensão do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços ao término do contrato, caso este não seja expressamente renovado pelo consumidor.

§ 2º - As empresas deverão providenciar canais de comunicação de fácil acesso para que o consumidor possa manifestar de forma inequívoca o seu desejo de renovar a assinatura contratada.

§ 3º - Não sendo renovado o contrato de forma inequívoca pelo consumidor, a eventual continuidade do fornecimento de produtos ou da prestação de serviços após o encerramento do contrato será gratuita, não podendo ser cobrado nenhum valor do consumidor, independentemente do tempo que durar essa situação.

§ 4º - Será nula de pleno direito qualquer cláusula que permita a renovação automática dos contratos a que se refere esta lei, ainda que por escolha do consumidor.

Art. 3º - O disposto nesta lei se aplica ao fornecimento de produtos ou à prestação de serviços de forma gratuita por um período pré-determinado para fins de teste pelo consumidor, sendo vedada a contratação automática após o período de avaliação, devendo a assinatura ser cancelada caso não haja expressa e inequívoca manifestação do consumidor no sentido de contratar o produto ou o serviço testado.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de 3.000 Ufemgs (três mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição tem por objetivo a defesa e a proteção do consumidor que constantemente vem sendo enganado por empresas que tentam, a todo custo,

vender seus produtos a todo custo, com assinaturas que vão se eternizando, mesmo contra a vontade do contratante. São inúmeras as promoções com as quais o consumidor se depara todos os dias: sete dias de fornecimento gratuito; quatro meses usando o produto ou serviço sem pagar nenhum valor. Comumente oferecidas por editoras de revistas e jornais, essas promoções abrangem também outros segmentos, como “sites” de cadastro de currículo e de relacionamento, os mais variados serviços “online” e até TV por assinatura.

Tornou-se prática de muitas empresas oferecer gratuitamente o serviço por um determinado período e, caso o consumidor não se manifeste pelo cancelamento do serviço após esse prazo, essas empresas começam a efetuar cobranças por meio de débito no cartão de crédito ou em conta corrente. Essa é uma prática abusiva que deve ser coibida. Além do mais, o silêncio do consumidor quanto à renovação do contrato de assinatura nunca deve ser interpretado como consentimento para a realização dessa renovação. Essa manifestação de vontade deve ser expressa e inequívoca, sem qualquer possibilidade de erro, isto é, a vontade do consumidor não pode ser interpretada.

Tal prática já vem sendo considerada abusiva por decisões dos juizados especiais em sua interpretação sistemática do Código de Defesa do Consumidor, mas não podemos deixar o consumidor à mercê de interpretações. A proibição de tal conduta de forma específica, bem como a estipulação de multa, visa coibir tal prática e desestimular tais abusos contra o consumidor mineiro, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.285/2013

Obriga o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta a registrar o número de série do veículo no documento fiscal emitido ao consumidor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta

obrigado a registrar o número de série do veículo no documento fiscal emitido ao consumidor.

Parágrafo único - O documento servirá, para todos os fins de direito, como comprovante formal de propriedade do produto.

Art. 2º - Nenhuma bicicleta poderá ser comercializada no Estado sem o respectivo número de série.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator a pena de multa no valor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 600 Ufemgs (seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 4° - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: Inicialmente verifica-se que, conforme o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como à responsabilidade por danos causados ao consumidor. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

As reclamações são recorrentes: o consumidor compra o bem, paga o preço, e há omissão por parte do vendedor em fazer constar o número de série do produto na nota fiscal. Posteriormente, o objeto é furtado, e a vítima, ao realizar o registro da ocorrência, é informada pela polícia da inviabilidade de recuperação do bem, tendo em vista a impossibilidade de restituí-lo ao proprietário ante a inexistência de elemento que identifique e individualize o bem.

É por essa razão que todo e qualquer estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta deverá proceder à anotação do número de série da mesma no documento fiscal emitido ao consumidor. A partir da anotação, o documento servirá, para todos os fins de direito, como comprovante formal de propriedade do produto. Para isso, parte-se da premissa de que nenhuma bicicleta

poderá ser comercializada no Estado sem o respectivo número de série.

É importante ressaltar, no entanto, que a medida não representa apenas um benefício ao consumidor, mas também ao fornecedor, já que, com a anotação do número de série em documento fiscal, o vendedor se garante contra eventual responsabilização na esfera cível.

Assim sendo, diante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos nobres membros da Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.286/2013

Institui a Comenda Nhá Chica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Nhá Chica.

Art. 2º - A comenda se destina a homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham destaque:

I - na campanha pela canonização de Nhá Chica, por meio de atividades relacionadas com o processo informativo diocesano até o processo de beatificação;

II - no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas na busca de novos instrumentos de cura de patologias graves em prol da saúde e bem-estar da humanidade;

III - na participação efetiva em campanhas sociais de fomento à saúde pública;

IV - em trabalhos e projetos que combatam a fome e a miséria e que promovam a melhoria nas condições sanitárias da população;

V - na promoção da cidadania;

VI - na promoção do turismo religioso;

VII - em políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da saúde;

VIII - em ações e campanhas dirigidas para o fortalecimento da família;

IX - em contribuições ao desenvolvimento espiritual da humanidade;

IX - em ações voltadas para a promoção da dignidade humana.

Art. 3º - A Comenda Nhá Chica será administrada e concedida mediante proposta e

deliberação de um comitê permanente, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos seus titulares e nomeados pelo Governador do Estado:

I - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

III - Secretaria de Estado de Saúde;

IV - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

V - Secretaria de Estado de Educação;

VI - Prefeitura Municipal de Baependi;

VII - Associação Beneficente Nhá Chica, de Baependi, ou outra instituição que venha a substituí-la;

VIII - Arquidiocese da Campanha;

IX - Câmara Municipal de Baependi;

X - instituição civil com sede em Baependi, a ser definida em eleição, convocada para essa finalidade pelo Presidente de Honra;

XI - instituição civil, de âmbito estadual ou nacional, a ser definida em eleição para esse fim, convocada pelo Presidente de Honra.

XII - Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB -;

§ 1º - Para a concessão da comenda, o Comitê Permanente deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º- Os membros do comitê permanente elegerão, anualmente, entre si, o Presidente, o Secretário e o Chanceler da Medalha.

§ 3º - O Presidente do comitê representará social e juridicamente a comenda.

Art. 4º - Compete, privativamente, ao Comitê Permanente da Comenda Nhá Chica:

I - propor, em caráter sigiloso, a concessão da comenda e deliberar sobre ela;

II - velar pelo prestígio da comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;

III - propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - administrar a comenda no que se refere a seus objetivos;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - suspender ou cancelar o direito de uso da comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade, por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Baependi exercerá a função de Presidente de Honra da Comenda.

Art. 6º - A relação dos agraciados será publicada por ato do Governador do Estado.

Art. 7º - Os agraciados receberão das mãos do Governador do Estado diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido pelo comitê.

§ 1º - Os diplomas terão as assinaturas:

I - do Governador do Estado;

II - do Presidente de Honra;

III - do Presidente do Comitê;

IV - do Secretário do Comitê;

V - do Chanceler.

§ 2º - As especificações da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão serão definidas no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 8º - O Comitê Permanente manterá livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a comenda, sua identificação e realizações.

Art. 9º - A comenda será concedida, anualmente, em Baependi, em cerimônia a se realizar no dia 2 de maio, durante as comemorações do aniversário da beatificação de Nhá Chica.

Parágrafo único - A concessão da comenda em data diferente da estabelecida no "caput" do artigo só poderá ser outorgada por motivo de força maior, a juízo do Comitê Permanente.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Comenda Nhá Chica tem por escopo prestar uma justa homenagem, à Beata Francisca de Paula de Jesus, a Mãe dos Pobres de Baependi, que viveu a

maior parte de sua vida no Sul de Minas. É a primeira negra, analfabeta e filha de escrava a receber o título de beata pela Igreja Católica no Brasil em reconhecimento por sua vida dedicada à coletividade, ajudando os mais necessitados e promovendo a fé católica.

A proposição apresentada destina-se a homenagear e condecorar as personalidades e instituições que comprovadamente se destacaram na campanha pela canonização de Nhá Chica, bem como aquelas que, seguindo os exemplos de Nhá Chica, se destacam na promoção da saúde, principalmente das populações mais carentes, e na busca e desenvolvimento de novos tratamentos, tecnologias, campanhas e ações em prol da saúde.

A instituição da Comenda Nhá Chica visa a distinguir os feitos relacionados com tudo aquilo que possibilite a melhoria da qualidade de vida do cidadão, seja por meio de descobertas científicas nas áreas da medicina, da química, da física, da biologia da fisiologia, ou mesmo na de ciências teóricas, como a matemática e a economia.

Filha e neta de escravos, Francisca de Paula de Jesus nasceu em 1810, no povoado de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno, um dos atuais cinco distritos de São João del-Rei, Município do Estado de Minas Gerais, onde também foi batizada no dia 26 de abril de 1810. Pouco tempo depois sua família mudou-se para a cidade de Baependi, no sul deste Estado, onde viveu até 14 de junho de 1895 , data de seu falecimento, sendo, porém, sepultada somente em dia 18 de junho, no interior da capela dedicada à Nossa Senhora da Conceição, mandada construir por ela.

Francisca ficou órfã aos dez anos. Mulher humilde, era fervorosa devota de Nossa Senhora da Conceição e, a pedido da mãe, passou a vida inteira dedicada à prática da caridade. Leiga, foi chamada ainda em vida de "a mãe dos pobres" e era respeitada por todos que a procuravam, desde os mais humildes aos homens do Império. Durante 30 anos, reuniu doações para construir a capela de Nossa Senhora da Conceição, onde hoje funciona o Santuário da Conceição, na cidade mineira de Baependi. Francisca de Paula de Jesus era conhecida por Nhá Chica, sendo "nhá" uma corruptela de "sinhá", por sua vez corruptela de senhora, forma respeitosa de se tratar aos mais velhos.

Em 30 de abril de 2004, os bispos brasileiros reunidos em sua 42ª Assembleia

Geral da CNBB assinaram um documento pedindo pela beatificação de Nhá Chica. O documento que reuniu 204 assinaturas de Bispos de 25 Estados brasileiros foi encaminhado pela Diocese de Campanha ao então Papa João Paulo II.

Foi beatificada em 4 de maio de 2013, em Baependi, em cerimônia presidida pelo Prefeito da Congregação para a Causa dos Santos, o Cardeal Ângelo Amato, representante da Santa Sé, que anunciou a data de 14 de junho como a festa litúrgica em memória de Nhá Chica. Ela se tornou a primeira leiga e negra brasileira a ser declarada beata pela Igreja Católica.

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.287/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel com área de 7.160,27m² (sete mil cento e sessenta vírgula vinte e sete metros quadrados), situado nesse Município.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo será destinado à construção de um terminal rodoviário.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1°.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno com área de 7.160,27m², de propriedade do Estado, ao Município de Bueno Brandão, com a finalidade de ser construído um terminal rodoviário.

Fundamenta-se o interesse do Município na formalização da doação desse imóvel de propriedade do Estado pela necessidade de atendimento à população,

considerando que a construção de um terminal rodoviário proporcionará maior qualidade do transporte de passageiros, bem como a melhoria no desenvolvimento do Município e de toda região.

Assim, apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.288/2013

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2011.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.289/2013

Estabelece mecanismo de participação popular para a elaboração de lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam estabelecidos no sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais mecanismos que permitam ao cidadão manifestar sua opinião em relação a qualquer proposição legislativa em tramitação no Legislativo mineiro.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" do art. 1º desta resolução, serão consideradas as opiniões quantitativas e qualitativas, favoráveis ou desfavoráveis às proposições em tramitação na Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Qualquer cidadão residente no Estado de Minas Gerais, poderá, mediante cadastro único com dados pessoais de identificação, opinar sobre as proposições legislativas em tramitação.

Parágrafo único - Como forma de mensuração para o acompanhamento de proposições legislativas em tramitação, deverá ser apresentada a estatística referente à participação popular, contabilizando o percentual de cidadãos participantes a favor e contra a matéria em análise, além de exibir os comentários e/ou sugestões apresentadas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2013.

Luzia Ferreira

Justificação: O projeto de resolução ora proposto tem por objetivo estabelecer mecanismos de manifestação popular para a elaboração de leis pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

A aprovação deste projeto de resolução concorrerá para a criação de mecanismos de aferição da vontade do cidadão sobre toda e qualquer proposição legislativa em tramitação na Assembleia.

A democratização das estruturas políticas, a ampliação da soberania popular, hoje restrita ao momento do voto, a qualificação dos processos democráticos e a diminuição da apatia política entre mandatários e eleitores, o chamado déficit democrático, melhorias reivindicadas tanto por grupos políticos, quanto pela sociedade civil, como pela academia, passam pelos mesmos caminhos da ampliação e da garantia de acesso à informação.

A Constituição Federal de 1988 introduziu os princípios do controle social e da participação popular como instrumentos de efetivação de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado, nas diversas políticas públicas. Dessa forma, não pode o Poder Legislativo desconhecer e se desconectar dos avanços trazidos pelas novas tecnologias que são capazes de reduzir as fronteiras e de incentivar o relacionamento direto entre representantes e representados, quando da formulação das leis que influenciarão a vida cotidiana da sociedade.

Este projeto determina que o número de manifestações a favor e contra as proposições seja aferido e registrado ao longo de sua tramitação, buscando permitir a democratização na discussão das propostas legislativas, além de conferir

balizamento aos parlamentares quando do processo de votação.

Para tanto, solicito de meus nobres pares o necessário apoio para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.131/2013, da Deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Neusa Cardoso de Melo por sua eleição e posse como Presidente do Conselho Estadual da Mulher. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.132/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Dom Marco Aurélio Gubiotti, novo Bispo da Diocese Itabira-Coronel Fabriciano.

Nº 5.133/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Dom Odilon, Bispo Emérito da Diocese Itabira-Coronel Fabriciano. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 5.134/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Viação Rio Doce por seus 35 anos de atividade, transportando pessoas e bens com segurança, conforto e pontualidade. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.135/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural pedido de providências para o tombamento das panelas de pedra-sabão de Cachoeira do Brumado como bem cultural e artístico do Município de Mariana. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.136/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que seja realizada a duplicação da MG-164, no trecho compreendido entre a BR-262 e o Posto Piraquara, no Município de Bom Despacho.

Nº 5.137/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que a linha 1031 - Belo Horizonte-São Sebastião do Gil volte a funcionar normalmente, atendendo aos

cidadãos desse distrito. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 5.138/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais da Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil que atuaram na operação que pôs fim ao sequestro do economista Vinicius Franco Flora. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.139/2013, do Deputado Carlos Henrique, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Cemig pedido de providências para a apuração dos motivos da não entrega em domicílio de contas de energia elétrica nos Bairros Caracóis de Cima e Bandeirantes, em Esmeraldas. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 5.140/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rádio Educadora pelos 47 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.141/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Petra Costa, atriz e diretora de cinema, pela realização do longa-metragem "Elena". (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.142/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas pedido de providências com vistas à destinação de recursos para a Associação Fazenda Renascer, de Pedro Leopoldo. (- À Comissão de Combate ao Crack.)

Nº 5.143/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional do Cinema pedido de providências com vistas à inclusão de legendas em produções nacionais para atender às pessoas com deficiência auditiva. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 5.144/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para o reexame da modificação do projeto de avenida a ser aberta no Bairro Colorado, em face dos prejuízos que causaria aos proprietários de imóveis cuja desapropriação estava prevista. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.145/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de informações sobre a incidência e a prevalência de casos de câncer de mama e de útero diagnosticados no Estado, incluindo um

comparativo entre as regiões sanitárias.

Nº 5.146/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de informações sobre os Municípios e horários nos quais as unidades móveis de prevenção ao câncer da Secretaria estarão atendendo a comunidade.

Nº 5.147/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de equipamentos de diagnósticos de câncer de mama existentes no Estado, em funcionamento ou não, bem como sua distribuição por regiões sanitárias.

Nº 5.148/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre a previsão das intervenções anunciadas pelo Governo do Estado, custeadas com recursos do Tesouro Estadual, no contrato de parceria público-privada da Rodovia MG-050 com a concessionária Nascentes da Gerais. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Presidência requerimentos dos Deputados Célio Moreira e Durval Ângelo, que foram publicados na edição anterior.

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações dos Deputados Celinho do Sinttrocel, Tiago Ulisses e Sávio Souza Cruz.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Quero aproveitar para saudar a figura ilustre e solidária do Dr. André e do Dr. Ronald, grandes baluartes da saúde pública no Brasil. Eles têm realizado um belíssimo trabalho. Minas Gerais e o Brasil agradecem. Quero saudar também o Presidente da Câmara de Almenara, Dino, e os demais Vereadores, grandes amigos de Almenara que nos receberam com tanto carinho e tanta ternura. A vocês, um abraço fraterno e muito agradecido pelo empenho e pela generosidade.

Oradores Inscritos

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Antonio Lerin.

O Deputado Antonio Lerin* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, meu pronunciamento na tarde de hoje será rápido. Esta Casa, na manhã de hoje, entrou para a história.

Dos 77 Deputados, 59 se manifestaram favoravelmente ao fim do voto secreto nesta Casa. É o povo mineiro e a Assembleia de Minas dando exemplo para o País. Esta não é a primeira vez. Quando esta Casa pôs fim ao 14º e ao 15º salários, já foi uma vitória para o povo brasileiro e, de forma especial, o povo mineiro. Antes, porém, Sr. Presidente, esta Casa também acabou com o pagamento das reuniões extraordinárias, sendo exemplo para o Brasil.

Não poderia deixar de citar a minha querida cidade de Uberaba e a Câmara Municipal. Por meio dos seus Vereadores, deram exemplo para o Brasil ao porem fim à votação secreta na Câmara de Uberaba. Foi um exemplo para Minas e o País.

Na manhã de hoje, a Assembleia Legislativa deu um exemplo para todo o Brasil. Esperamos que todas as Assembleias do País sigam o exemplo da Assembleia mineira acabando com a votação secreta. Não só nas Assembleias, mas também no Congresso Nacional.

Essa PEC, de autoria do nobre Deputado Sargento Rodrigues, se encontrava nesta Casa desde 2007 e foi agora autorizada não somente pelos nobres parlamentares, mas pelo povo de Minas, que pediu nas ruas, por suas manifestações, o fim do voto secreto de todos os homens públicos do País. Então vivemos, na manhã de hoje, um momento histórico.

Quero fazer um pedido e um apelo a todas as Câmaras Municipais do nosso país para que também entrem com projeto de lei alterando a lei orgânica em seus Municípios, a fim de que todas as Câmaras de Minas e do Brasil também ponham fim à votação secreta dos nobres parlamentares do nosso Brasil.

Eis aqui um agradecimento a todos os Deputados e, em especial, ao povo brasileiro, que acordou e foi às ruas para fazer suas manifestações. Aliás, não foi por causa de R$0,10, R$0,15 ou R$0,20 no transporte coletivo, pois precisamos estar atentos aos anseios e aos clamores do povo brasileiro para melhorarmos a saúde, a educação e, acima de tudo, a nossa segurança pública. O que o povo mais pede nas ruas é o fim da corrupção que existe em nosso país em todos os setores e segmentos.

Portanto o apelo deste Deputado para que nossos Vereadores de Minas e do Brasil também ponham fim à votação secreta.

Sr. Presidente, parabenizo a Assembleia Legislativa, que, mais uma vez, sai na frente, dando exemplo para todo o nosso querido Brasil. Fica aqui a minha posição de forma transparente e objetiva.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Deputado Antonio Lerin, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento. Hoje obtivemos uma vitória importante de todo o Parlamento mineiro, dando exemplo não apenas do fim do voto secreto, mas também do voto simbólico. O povo mineiro terá conhecimento de todo voto porque também termina o voto simbólico. Isso exigirá evidentemente de todos nós presença maior na Assembleia, o que é, para nós, muito fundamental. Teremos Casa cheia sempre porque, afinal de contas, a votação simbólica será substituída pelo voto nominal de cada Deputado.

Pediria a V. Exa. também apoio em duas outras PECs que tramitam aqui também. Uma é a do Deputado Sargento Rodrigues sobre a ausência dos Deputados. Deputados que estiverem ausentes terão imediatamente o corte de ponto. Considero um projeto importante, Deputado Sargento Rodrigues. Aproveitando o ensejo, peço-lhe que também transmita esse desejo às Câmaras de Vereadores do interior, a fim de seguirem esse exemplo.

A outra diz respeito à não retirada de assinaturas de CPI. O Deputado assina a CPI, depois vem pressão do governo, e ele retira a sua assinatura. Você coloca a comissão parlamentar de inquérito para funcionar, mas de repente não há mais número porque o Deputado retira a assinatura dele por algum tipo de pressão. Então, que possamos também normatizar esse caso. V. Exa. é sempre muito assíduo no Parlamento; então, que possa estar conosco nessas duas propostas de emenda à Constituição.

O Deputado Antonio Lerin* - Perfeitamente, nobre Deputado Rogério Correia.

O Deputado Ulysses Gomes (em aparte)* - Em primeiro lugar, Deputado, gostaria de parabenizá-lo pela fala resgatando a importante votação de hoje. Quero compartilhar - obviamente, pela manhã tive oportunidade de manifestar o apoio e expor a minha opinião em relação a isso -, mas também confrontar algo que, na minha opinião, é incoerente, quando toda esta Casa apoia esse movimento de transparência, acabando com o voto secreto. Temos de mudar outras práticas nesta

Casa. É inaceitável percebermos, por exemplo, que, logo depois dessa ação importante de todos os Deputados, manifestando o interesse da publicidade, transparência e participação, as reuniões das comissões ocorram nos bastidores. Porque terminou a discussão aqui e foi realizada uma reunião de comissão, que tem de ser regra nesta Casa. Para reunião de comissão, é preciso convocar primeiro os membros efetivos. Chamam outros Deputados, votam pareceres e temas importantes sem Deputados que têm interesse no assunto e são membros efetivos, como é o meu caso, realizando a reunião sem uma convocação. Obviamente a reunião estava em aberto, mas tem de haver uma regra. Se queremos transparência, seriedade, aprofundar os temas e mostrar à sociedade, o jogo tem de ser aberto. A prática que esta Casa teve pela manhã publicamente, diante de toda a população, em que todos os Deputados votaram, não é o que acontece nas comissões.

Portanto não pode haver incoerência de ações. O que vi nesta manhã foi uma total incoerência, porque uma ação belíssima, democrática, praticada no Plenário não ocorreu nas comissões. Hoje, com um tema importante que estamos debatendo, a comissão rapidamente chamou Deputados suplentes, que até possuem legitimidade, mas não é essa a prática que buscamos. Uma prática aberta e democrática é fazer valer os acordos desta Casa, é o que de fato deve acontecer.

Quero, Sr. Presidente, fazer esse registro, porque isso não deve acontecer, mas tem acontecido aqui. Qual é o problema de chamarmos os Deputados efetivos para o debate? Somos minoria, vamos perder, mas há a garantia do debate, do espaço democrático, aberto e transparente. O que estamos fazendo em Plenário não está ocorrendo nas comissões. A prática proposta pelos Deputados desta Casa no Plenário é que seja na totalidade dos trabalhos, não apenas em Plenário, mas em cada comissão, que muitas vezes fica escondida, por isso não temos condições nem tempo de participar dela. Parabéns pela sua manifestação, Deputado.

O Deputado Antonio Lerin* - Obrigado, nobre Deputado Ulysses Gomes. Quero posicionar-me quanto ao pronunciamento do Deputado Rogério Correia, dizendo que não apenas apoio a PEC como também a assinei.

Concedo aparte ao nobre Deputado Dalmo Ribeiro.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Lerin.

Gostaria de parabenizá-lo pela sua fala. Realmente vivenciamos esta manhã, no Parlamento mineiro, um momento importante, sob o comando do nosso grande líder, nosso Presidente Deputado Dinis Pinheiro, que tem feito deste Parlamento símbolo para o Brasil.

Ao vê-lo, Deputado Dinis Pinheiro, presidindo os trabalhos desta Casa, gostaria de falar da importância que V. Exa. tem na construção da ética, da transparência e da retidão da vida parlamentar. Esta Casa, sob a sábia postura de V. Exa. na Presidência deste colegiado, neste momento tão importante, inaugura no Brasil a extinção do voto secreto.

Veja V. Exa., um projeto assinado pelo Deputado Sargento Rodrigues, com sua participação e a dos parlamentares desta Casa, longamente debatido na comissão especial que teve como Presidente o Deputado Rômulo Viegas e como relator o Deputado Sebastião Costa, pôde, com certeza, atender a todas as emendas - casos do Deputado João Leite e de tantos outros - que irão trazer, no bojo da Constituição, essa importante emenda que hoje foi aprovada e será festivamente promulgada. Parabéns, Minas. Parabéns, Parlamento.

Gostaria de convidar V. Exa. para, logo mais, votar conosco a PEC nº 31, da acessibilidade e mobilidade urbana, tão importante para Minas. É também uma fase inaugural, no seio da nossa Constituição, longamente debatida, essa proposta de minha autoria, que V. Exa. também assinou conosco e com tantos parlamentares. Estamos vivendo uma fase bonita. Com certeza, estamos caminhando com grandes projetos para nosso povo e nossa gente. Parabéns.

O Deputado Antonio Lerin* - Obrigado, nobre Deputado Dalmo Ribeiro. Finalizando, infelizmente alguns baderneiros se envolvem nessas manifestações pacíficas que estão ocorrendo no Brasil e criam mais tumultos. Mas, graças a Deus, na maioria das cidades brasileiras onde essas manifestações ocorreram, elas foram pacíficas, dignas de elogios, inclusive por parte da nossa querida Polícia Militar. Quando houve a manifestação em Uberaba, nenhum incidente ocorreu, e sentimos esse momento importante no nosso país, da transformação, quando falamos que o povo é o gigante, e o gigante acordou. Ele não acordou apenas pelos R$0,20, mas principalmente para que acabemos com a corrupção no nosso país em todos os setores. Temos de

investigar todos os segmentos, para termos uma polícia mais atuante, um Judiciário mais determinado, com ações mais rápidas, porque hoje muitos cometem crimes e falam: “Vamos para a Justiça, para demorar 10, 20 anos”. Então temos de reforçar e apoiar nosso Judiciário para que as ações sejam tomadas de forma mais concreta, principalmente na área de segurança.

Hoje o Prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda, baixou decreto reduzindo a tarifa do transporte coletivo de R$2,80 para R$2,65, ouvindo os anseios da nossa população. Mas precisamos não só da redução da tarifa, mas de melhor prestação de serviço e de mais ônibus para atender a toda população brasileira. O que me entristece é que, nos horários de pico, em que as empresas têm de colocar mais ônibus, por incrível que pareça colocam menos ônibus, superlotando o transporte coletivo do nosso Estado e do nosso Brasil. Então temos de repensar o transporte público do Estado e do País; que se dê principalmente mais segurança não só ao transporte municipal, mas ao transporte intermunicipal, onde o índice de ocorrências de assaltos vem amedrontando as pessoas que necessitam usar esses tipos de transporte no período noturno para chegarem a outros Municípios cedo para trabalharem. Muitas vezes elas não chegam porque os ônibus são desviados por assaltantes, que os levam a estradas vicinais e tomam tudo que os trabalhadores têm naquele momento da viagem. Então pedimos atenção especial às Polícias Rodoviária Estadual e Federal, para que deem mais segurança ao transporte em nossas rodovias.

Portanto, Sr. Presidente, meu agradecimento aos nobres pares, pois a Assembleia colocou fim à votação secreta. Espero que todos os projetos sejam votados individualmente, para que cada Deputado se manifeste. Eis meu agradecimento e meu abraço. Peço aos nobres colegas Deputados e a todos os mineiros que façam suas orações pelo nosso bicampeão Djalma Santos, que voltou para a UTI, lá em Uberaba, nossa querida cidade, local onde reside. Nossas orações pela melhora do nosso grande bicampeão Djalma Santos. Obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Deputados e Deputadas,

telespectadores da TV Assembleia. Quero fazer algumas considerações. A primeira é relacionada a esse momento grave das relações internacionais que estamos vivendo, em que cabe também a nós, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, posicionar-nos diante do que os Estados Unidos fizeram com o mundo e estão fazendo com o nosso Brasil. Em nome da defesa dos cidadãos norte-americanos, invadem a privacidade, a soberania, a dignidade dos povos, das nações, inclusive do Brasil. Essa é uma questão que não podemos aceitar, contentando-nos com as manifestações do nosso governo federal, do Itamarati e das nossas representações diplomáticas. Cabe a cada brasileiro e brasileira reagir com a devida indignação diante desse fato tão acintoso à soberania nacional.

Quero também nesta oportunidade manifestar minha solidariedade ao Presidente da Bolívia, pois, mais do que só invadir a nossa intimidade, o sigilo, a impessoalidade, atingiram o Presidente de uma nação e o colocaram em suspeição, impedindo até que transitasse no espaço internacional, o que é garantido pela soberania das nações. Fique registrada a minha solidariedade ao Presidente da Bolívia.

Quero também falar da minha satisfação. Tenho a mais plena convicção de que avançamos muito nesses últimos anos, e esses avanços são fruto das lutas de muitos de nós e da manifestação da sociedade, mas também da sensibilidade do Presidente da Assembleia de Minas, Dinis Pinheiro, que sempre colocou em pauta questões relevantes de interesse nacional e do povo de Minas. Mesmo antes do movimento das ruas. Às vezes, dizemos que estamos escutando as ruas - e como precisamos escutar o clamor das ruas -, mas também estamos clamando, em nome das ruas que se manifestam hoje, pela correção de determinadas situações que já estão velhas e crônicas em nosso país. O Presidente da Assembleia acolheu desde o primeiro momento a revisão da dívida do Estado com a União e também com a Cemig, que não está devidamente esclarecida. Nós entendemos que é preciso rever essa questão da dívida, renegociá-la e também ir além da renegociação. Faço parte dos brasileiros e brasileiras que defendem a auditoria das dívidas para saber suas origens, quem as fez, quais foram os investimentos realizados, quais foram os acordos acertados, para que eventualmente não submetamos ao sacrifício popular contas que não são do povo. Contas que foram malfeitas, mal acertadas e que

serviram a interesses privados em detrimento do interesse público. Mas a Assembleia de Minas avançou ao acolher essa questão da renegociação da dívida. Constituímos uma comissão que irá continuar fazendo as análises necessárias para que essa dívida seja renegociada e seja colocado sobre os ombros dos mineiros um sacrifício menor do que esse que torna insuportável o presente e o futuro de Minas Gerais.

Na realidade, o que temos discutido aqui, Deputado João Leite? É como se os acordos feitos, os negócios feitos fossem transferir a dívida do Estado, que era com os bancos, para a União. Agora, muitos que vêm à tribuna acusam o peso, a crueldade, a ação da União e dos Estados como se fosse a União que estivesse recebendo esses recursos para atender interesses próprios, o que não é verdade. Por isso defendo a auditoria. Precisamos fazer auditoria da dívida, para saber como ela foi feita, como ela foi acordada, como o governo federal a assumiu, em que condições a assumiu e como ele está se comportando diante do sistema financeiro nacional e internacional.

Temo pelo que estamos devendo. Temo que uma montanha de dinheiro esteja alimentando não a União, em detrimento dos Estados, não o Estado, em detrimento de Municípios, não bancos oficiais, em detrimento do poder público, mas que esteja alimentando o sistema financeiro, seja ele nacional, seja internacional, com taxas, com juros, com acordos escorchantes. Quero deixar registrado que continuo preocupado, mas esperançoso de que a Assembleia de Minas avance mais. Deputado Bonifácio Mourão, acho que ainda avançamos pouco. Temos uma assessoria que nos acompanhou esse tempo todo e contribuiu de maneira exemplar, com a análise do endividamento do Estado, que é a auditoria cidadã da dívida, que propõe que avancemos mais. Minha expectativa é que avancemos mais nesse setor.

Também não me conformo só com argumentos apresentados aqui, sustentados pela base governista, de que o negócio com a Cemig foi ótimo. Não quero tratar disso dizendo se foi bom ou se foi mau, quero tratar disso como auditoria. Esse negócio tem de ser transparente, tem de ser de conhecimento público, tem de ter publicidade, como queremos que a Assembleia faça. Todos estamos aqui nos manifestando com orgulho porque votamos agora o voto aberto para todos. Não vale só o jogo que vira um jogo de cena. Queremos ir a fundo nessa questão. Queremos tratar da

transparência em todos os lugares. Devemos fazer do nosso tempo não o tempo da escuridão, mas o tempo da luz. Só com a luz acesa podemos ver nos cantos eventualmente escuros as sujeiras que precisam ser limpadas, saneadas. É isso que precisamos fazer. Quero deixar registrada minha inquietude diante da situação que encontramos. Precisamos avançar muito mais.

Quero também manifestar minha alegria e satisfação por poder participar deste momento da história da Assembleia Legislativa, que se coloca como sujeito de uma história que está escutando a voz e o clamor do povo. Isso não aconteceu agora, mas há muito tempo. Há um ano e meio esta Assembleia acordou para essa questão, sob a batuta do Presidente Dinis Pinheiro. Muitos de nós estamos nessa luta há décadas. Refiro-me ao financiamento da saúde. Se batalhamos muito - e muitos de nós batalhamos - pela saúde como direito fundamental da pessoa humana, sendo o Estado o provedor desse direito, entendemos que temos de melhorar a gestão, assim como aperfeiçoar, de maneira substancial, o financiamento da saúde. Para que seja garantido o SUS, como fora proposto, integral, universal e gratuito, é preciso boa gestão, sem a qual nenhum recurso será suficiente. São necessários mais recursos.

Avançamos com a Emenda Constitucional nº 29, e avançamos de maneira significativa. Avançamos mais quando ela foi regulamentada em janeiro de 2012. Estamos caminhando para o segundo ano de sua regulamentação, quando ela estabeleceu quais e o que são ações de saúde, além dos mínimos constitucionais de saúde para Municípios, Estados e União.

Estabeleceram-se para os Municípios 15% dos recursos orçamentários, 12% para os Estados e um valor não expresso em percentuais para a União, que hoje está em torno de 7,0%, 7,5% do Orçamento da União. Entendemos que os recursos aplicados corretamente por Municípios e Estados são de tamanho adequado, pelas necessidades e pelas políticas públicas desenvolvidas por esses entes da Federação, mas entendemos também que só a União precisa e pode aplicar mais recursos. Fazemos parte de milhões de brasileiros e estamos pedindo a ela, por meio de um abaixo-assinado - só pela ação da Assembleia Legislativa já temos meio milhão de assinaturas -, que o receba e aplique o mínimo de 10% das suas receitas brutas na área de saúde. Isso significa mais R$40.000.000.000,00, aproximadamente. Esse

recurso é extremamente importante e relevante para garantir que o SUS seja implementado em todos os locais.

Precisamos também de uma gestão adequada. Vemos, com aprovação, a atitude do governo federal ao investir em mais médicos e em mais recursos para a saúde nos lugares em que eles não estão presentes atualmente. Mas nossa inquietude continua porque isso também não basta. Devemos analisar, por exemplo, as cidades mais aquinhoadas com recursos humanos, com universidades e com médicos, do ponto de vista da relação do número de médicos para o número de cidadãos. Em locais de infraestrutura precária, com insuficiência de atendimento pelo SUS, vemos situações muito dramáticas. Um exemplo disso é quando vemos pessoas com AVC, com necessidade de atendimento especial ou de internação, ficarem numa maca durante 10, 15, 20 dias, aguardando serem atendidas, mesmo estando nessa condição. Às vezes, Deputado Bosco, elas, com AVC, ficam sentadas numa cadeira durante uma semana, por falta de leito. Muitas vezes isso ocorre em cidades grandes e estruturadas, no tocante a recursos humanos, mas que não possuem orçamento suficiente.

Os desafios são enormes e são de todos nós, dos entes públicos, dos Municípios, dos Estados e da União. Fico muito satisfeito, honrado e orgulhoso de participar desse movimento nacional por mais recursos para a saúde. Fico absolutamente preocupado e até indignado quando vejo que muitos dos que estão promovendo essa ação não cobram a contrapartida legal e constitucional necessária daqueles a quem eles podem cobrar mais. Estamos cobrando isso, Deputado Lerin. Estamos colhendo assinaturas e mandaremos mais de 2 milhões delas para o Congresso Nacional, para votar um projeto de lei exigindo do governo federal mais 10% dos recursos das receitas brutas para a saúde. Vamos ajudar nesse processo.

Aqui em Minas há uma Constituição, que é mais que uma lei, mas não seria necessário lei nenhuma para exigir e estabelecer o mínimo constitucional, porque o Governador se comprometeu a cumprir a Constituição, exigindo 12% dos recursos, e o Estado não aplica. Ora, por coerência, por exemplo, precisamos repercutir essas lutas que estamos fazendo. Precisamos também exigir que a União, os Estados e os Municípios cumpram a Constituição. É isso que precisamos fazer.

O Deputado Doutor Wilson Batista (em aparte)* - Serei rápido, Deputado Adelmo Carneiro Leão. Primeiramente, quero agradecer-lhe o aparte e parabenizá-lo pelo excelente pronunciamento. Há algumas questões que me preocupam muito na saúde, pois milito diariamente no atendimento principalmente de pacientes do SUS. Hoje vejo as mazelas do SUS, as dificuldades que as pessoas enfrentam em corredores de hospitais e policlínicas. Essa dificuldade não é só dos pacientes, mas também de seus familiares. Não há nenhuma medida sequer no âmbito do governo federal que possa sanar ou paliar o sofrimento pelo qual as pessoas passam. As mazelas do SUS ocorrem principalmente pelas más condições a que os médicos são submetidos e também pela má remuneração dos procedimentos realizados pelo sistema.

Situações como a que vou citar acontecem rotineiramente. Hoje um paciente de São João del-Rei estava buscando ajuda de Vereadores, me ligando para resolver uma urgência urinária. O paciente está com hipertrofia prostática, não está conseguindo urinar e precisa fazer um procedimento simples: a ressecção da próstata transuretral, procedimento garantido pelo SUS. Mas a resposta que teve é que o SUS não dá esse direito ao paciente. Dá, sim. Só que o SUS paga uma miséria, e o médico não quer fazer o procedimento. Sou de São João del-Rei e sei que lá há inúmeros urologistas, mas o paciente vai ter de sair da cidade, enfrentar uma fila para realizar um procedimento simples em Belo Horizonte. Então, temos os profissionais, os procedimentos e até mesmo especialistas no interior, o que não há é a valorização para que o profissional possa fazê-los. Hoje os pacientes enfrentam filas intermináveis por problemas urgentes que deveriam ser sanados. E isso, a Dilma propôs...

Só quero deixar claro que o Brasil não está enfrentando a necessidade da área da saúde com seriedade, responsabilidade e medidas que realmente resolvam seus problemas graves.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Serão 30 segundos para encerrar, Sr. Presidente. Concordo, o problema é do Brasil. Essa questão não é do governo federal, é do Brasil. O SUS é coordenado pelos Municípios, pelos Estados e pela União. Cabe a nós fazermos essa discussão profunda para não ficarmos aqui em uma situação de acusar um ou outro. Vamos ver quais são as falhas e onde podemos

corrigi-las.

Feito isso, tenho certeza de que poderemos encaminhar e implementar ações que responsabilizem tanto o governo federal quanto o governo dos Estados. Acho que o governo dos Municípios não. Os Municípios já estão sobrecarregados do ponto de vista do cumprimento do mínimo constitucional. Já do ponto de vista de gestão, os Municípios também têm enormes responsabilidades, e precisamos tratar delas.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Carlos Mosconi.

O Deputado Carlos Mosconi* - Caro Presidente, Deputado Dinis Pinheiro; Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, hoje é um dia importantíssimo para a nossa Assembleia. Houve uma votação importante: o voto secreto deixa de existir e passa a ser nominal, feito às claras, para que toda Minas Gerais saiba como seu representante está votando nesta Casa. Então, o dia é de festa da democracia. Minas Gerais mostra ao País inteiro como esta Assembleia tem evoluído, com maturidade, com segurança e com a transparência tão pregada no País, mas por vezes desmoralizada. Aqui estamos praticando essa transparência com muita firmeza, coerência e consciência. Portanto, isso é motivo de alegria para todos nós.

Além disso, Sr. Presidente, tivemos hoje um evento extremamente importante na Casa, no Salão Nobre, com a presença de centenas de entidades, lideranças do Estado de Minas Gerais, Prefeitos, Vereadores e representantes da sociedade civil, que manifestaram o seu apoio e trouxeram as assinaturas conquistadas em seus redutos. Depois de mais de um ano da campanha Assine + Saúde, realizada com a compreensão, a sensibilidade e o apoio da Assembleia inteira e sobretudo com a liderança de V. Exa. e a participação efetiva dos Deputados da Comissão de Saúde e das demais comissões, pudemos registrar o total de 588 mil assinaturas no Estado. E isso, graças à ação da Assembleia Legislativa, graças a esse movimento que fizemos, às audiências públicas realizadas aqui e no interior de Minas. Muitos Municípios ainda querem que as realizemos no interior, porque desejam participar, manifestar a sua disposição para coletar assinaturas. Uma das entidades que nos honrou muito com a sua participação foi a CNBB. O seu representante, Dr. André,

abrilhantou a nossa reunião e nos trouxe a informação de que a Conferência conseguiu aproximadamente 750 mil assinaturas pelo País afora. Portanto, somando-as com as assinaturas obtidas no Estado, quase garantimos o número necessário para mudar o financiamento da saúde no País.

Sr. Presidente, o movimento vai chegando à reta final de forma extremamente satisfatória. Fico feliz porque, neste momento, vemos a sintonia dos propósitos, das bandeiras e das metas da Assembleia com as metas da população mineira e brasileira. Nas manifestações ocorridas recentemente, o povo se manifestou com absoluta clareza. Farei uma pequena observação, Deputado Adelmo Carneiro Leão, dando-lhe uma informação útil: tivemos sintonia com esse movimento das ruas, que demonstrou que a maior insatisfação do povo hoje diz respeito à saúde. Os erros não aconteceram agora. A insatisfação é crescente, os problemas vêm de longe, vêm de tempos e não se resolvem. Não vemos ação firme quanto ao SUS, a ponto de dizermos: “Agora, sim, chegamos a uma situação mais adequada, a um atendimento mais eficiente e compreensivo, humanitário, dando dignidade à nossa população”. Isso está longe de acontecer. Ao contrário, acontece o inverso. As coisas estão andando para trás, as dificuldades estão aumentando, há incompetência e às vezes insensibilidade. As coisas vão acontecendo sem que as soluções sejam adotadas ou pelo menos, num prazo menor ou maior, encaminhadas. Nada disso ocorre, infelizmente. Algumas medidas tomadas agora darão resultado daqui a 8 anos, 10 anos ou mais.

Para ilustrar o que estou relatando, quero dizer que, em agosto de 2001, portanto, há 12 anos, Deputado Adelmo Carneiro Leão, apresentei projeto de lei na Câmara dos Deputados dispondo sobre a obrigatoriedade do oferecimento de programas de residência médica pelas escolas de medicina. O texto era o seguinte: “As escolas de medicina devem oferecer programa de residência médica nas áreas básicas de clínica médica, cirurgia, pediatria, obstetrícia e medicina generalista”. É isso o que não temos hoje no Brasil. Não há residência médica. As pessoas querem especializar-se? Então, que sejam superespecialistas em algumas áreas, não nessas. O Brasil não toma providências nesse sentido. Hoje pagamos um preço enorme por isso. Os equívocos acumulados ao longo do tempo nos levaram a essa situação.

Vamos precisar de médicos? Não sei; em alguns lugares, sim. Mas não temos esses médicos aqui. Esse é o nosso problema. Agora, vamos fazer isso aumentando dois anos na grade curricular da medicina.

Por que não fazer a residência médica com a mesma grade curricular de seis anos, mas de forma aprimorada, aperfeiçoada e modernizada? Se acrescentarem mais dois anos ao curso, será um sacrifício para nossos estudantes de medicina. Poderíamos resolver isso fazendo com que as escolas de medicina do País oferecessem residência nessas áreas básicas. Isso é que seria fundamental. Pois bem, mesmo assim vamos esperar que as medidas sejam tomadas e que, de alguma maneira, possam corrigir - não vejo facilidade nessa correção.

Na verdade, estou tomando o tempo aqui do Deputado Adelmo Carneiro Leão, mas ainda gostaria de dizer que tive uma informação oficial agora, na Secretaria de Planejamento, de que, em relação aos 12%, o governo fez a sua parte. Ele colocou os 12% do seu orçamento na saúde. O que aconteceu foi o seguinte: a Secretaria de Estado de Saúde teve restos a pagar que caíram e, portanto, não foram computados como percentual de 12% da saúde. Inúmeras prefeituras do Estado não puderam assinar os convênios propostos porque não tiveram documentação adequada para isso. Então, chegamos ao final do ano com inúmeras cidades do Estado de Minas Gerais - inclusive, cidades com as quais trabalhamos muitas vezes - que não tiveram condição de ter a documentação necessária para poder providenciar a assinatura dos convênios. Assim, em relação aos restos a pagar, o financeiro estava liberado. Vejam só, o Estado cumpriu o seu papel. O financeiro estava disponível, porém não foi utilizado em razão da impossibilidade da assinatura dos convênios.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Estou trabalhando em cima de dados e informações do Tribunal de Contas do Estado. Se for diferente, se estiver cumprido, ótimo. Cumpriu com uma ordem. Se não for, teremos de exigir que esse cumprimento se faça. É só isso.

O Deputado Carlos Mosconi* - Apenas gostaria de esclarecer que está parecendo que o Estado não estava cumprindo a sua parte deliberadamente. Oficialmente, informo-lhes que estava, sim. A questão foi essa.

Pois, não, Deputado Duarte Bechir. Agradeço a paciência do Deputado Adelmo

Carneiro Leão. Muito obrigado.

O Deputado Duarte Bechir (em aparte) - Vale sempre ressaltar nesta Casa que V. Exa., além de um grande defensor, é também um entendedor do assunto. V. Exa. enriquece os trabalhos desta Casa colocando à disposição do povo de Minas, por meio da Assembleia, todo o conhecimento adquirido ao longo dos anos com trabalho, afinco, dedicação e, especialmente, conhecimento que vem desde os tempos do vosso saudoso e querido pai. Pude presenciar declarações em Pouso Alegre da história bonita da família na área da saúde. Não precisa - ou não precisava - ficar repetindo o que todos sabemos. A Emenda nº 29, na qual V. Exa. teve uma participação importantíssima, em 2011, tornou obrigatório o gasto do governo com a saúde em 12% e retirou desse percentual o tratamento de água recomendado pela Organização Mundial da Saúde. Assim ficou uma lacuna que precisava ser novamente reagrupada em valores que atingissem os 12%. O governo de Minas, preocupado, pois não se produz dinheiro, pediu que viesse um TAG - Termo de Ajustamento de Gestão - para que, ano a ano, se chegasse aos 12%. Quer dizer, criaria dinheiro e expectativa, que é mais importante. Dinheiro não nasce, dinheiro vem, e isso tem ocorrido já.

Agora, reiteradamente, o governo de Minas, de forma responsável, por intermédio do Governador Anastasia, tem agido. Temos sinais de que, mais uma vez, em Minas as coisas são levadas a sério.

Deputado, gostaria de mais um minuto da atenção de V. Exa., até para suscitar a sua participação. Foi anunciado ontem como medida pelo governo federal que os estudantes do curso de Medicina terão, agora, que trabalhar dois anos em serviço público e que os médicos do exterior poderão iniciar seus trabalhos aqui no Brasil sem a comprovação de sua capacidade. Portanto, são essas duas notícias: tornar obrigatório aos alunos do curso de Medicina durante dois anos o trabalho para o governo e abrir as portas para que o médico do exterior possa trabalhar aqui. Enquanto isso, continua fechada a porta principal do investimento na saúde. A porta principal é colocar o dinheiro novo, os 10% que não se discutem.

Então, queria suscitar essa questão importante e mais uma vez parabenizar V. Exa. pela atuação ímpar, principalmente na área da saúde.

O Deputado Carlos Mosconi* - Agradeço as palavras de V. Exa., sempre ditas com muita lucidez.

Realmente o problema principal, que é o subfinanciamento da saúde, não entrou na questão. É como se não fosse o problema, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Ora, mas esse é o problema; a raiz de todas as outras dificuldades nasce aí. Colocar mais dois anos na grade curricular é outro equívoco. Por quê? Ora, vamos fazer residência médica nessas áreas, como estou dizendo aqui. Já foi proposto isso em 2001, residência médica, e não aumentar dois anos da grade curricular. Não há necessidade disso. Seria muito mais fácil, porque isso pode ser implantado agora e não daqui a seis anos ou daqui a oito anos, como propõe o governo. Quando essa solução chegará? Quando essa prática trará alguma coisa de positivo? Vou dizer quando: daqui a 12 anos. Meu Deus, isso é solução?

Pois bem. Lamento que o governo tome medidas como essa, que, na realidade, não levam a nada. Não sei como contratarão médicos do exterior sem fazer o exame de revalidação, passando por cima das leis de nosso país. Não sei como contratarão esses médicos sem concurso. Isso pode ser feito? Pode ser feito com médicos do exterior, mas não pode ser feito com médicos do Brasil. Agora, vai ser feito. Mas é legal isso? E dizer a um médico do exterior: “Você vai trabalhar na periferia Brasil”. Meu Deus, será que eles aceitarão? Porque isso está sendo colocado dessa maneira, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Os médicos não vêm para o Brasil para trabalhar no Brasil, eles trabalharão onde o governo designar. É como se fosse realmente um serviço social obrigatório para os médicos que entrarão nesse contrato, que não sei como será feito, não sei qual é a legalidade disso. Os médicos virão do exterior e serão obrigados a permanecer no lugar durante três anos. Não me parece que essa medida resolverá qualquer problema.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Parabéns, Deputado Carlos Mosconi. V. Exa. hoje, sem dúvida alguma, representa o que há de melhor dentro desta Casa parlamentar na área da medicina e principalmente na classe médica do Brasil. V. Exa. tem história. Quero, mais uma vez, parabenizar V. Exa. por trazer esse sistema para cá. V. Exa., juntamente com o Deputado Dinis Pinheiro, tem sido um pioneiro do Assine + Saúde.

Permita-me, caríssimo Deputado Carlos Mosconi, apresentar-lhe uma sugestão: V. Exa. poderia liderar aqui, no Parlamento, uma comissão especial para que os parlamentares se reunissem nesta Casa e ouvissem todos os médicos mineiros, todos aqueles da área da saúde, a fim de apresentar à Presidente Dilma, principalmente, como V. Exa. sabe, um projeto que poderia ser, sem dúvida alguma, apreciado. Mas poderemos, sim, apresentar sugestões, sob o comando de V. Exa., ouvindo as mineiras e os mineiros que, sem dúvida alguma, estão inconformados como V. Exa., eu e tantos outros. Assim, poderemos, na comissão especial, tratar desse assunto tão importante para o Brasil. Essa é minha sugestão.

O Deputado Carlos Mosconi* - Deputado Dalmo Ribeiro Silva, agradeço as palavras de V. Exa. Não me canso de dizer: V. Exa. é um bravo Deputado da nossa Região Sul de Minas. Orgulho-me muito de ser seu colega e de tê-lo também como representante da nossa região, o que faz com extrema competência.

V. Exa., naturalmente, apresenta uma bela sugestão, cujo objetivo é fazer com que a Assembleia assuma uma posição, que, aliás, ela já tem assumido ao liderar o movimento em favor da saúde em nosso país. V. Exa. apresenta uma belíssima sugestão, muito competente, como sempre, e naturalmente iremos adotá-la da melhor maneira possível.

Encerro, Sr. Presidente, manifestando aqui essas preocupações com as medidas adotadas pelo governo federal neste momento. Lamentavelmente, essas medidas não entram no âmago da questão. O governo apresenta medidas que nem de longe solucionarão o gravíssimo problema da saúde da população brasileira. Muito agradecido.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Pompílio Canavez.

O Deputado Pompílio Canavez* - Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, todos que nos assistem e nos ouvem. Quero também fazer repercutir o trabalho desta Casa na manhã de hoje, Sr. Presidente, que foi realmente muito importante. Aqui fizemos história ao aprovarmos o fim do voto secreto.

Quero falar um pouco sobre a questão dos médicos, porque pode parecer que todos pensamos da mesma maneira, mas não é bem assim. Tenho divergências dos

companheiros, dos Deputados que me antecederam aqui, com todo o respeito.

Primeiro falarei da votação histórica ocorrida hoje de manhã. Fiquei muito feliz por ter participado desse momento em que 59 parlamentares estiveram na votação e todos foram favoráveis ao fim do voto secreto - claro que liderados pelo nosso Presidente Dinis Pinheiro. Todos aprovaram o projeto do Deputado Sargento Rodrigues. Quero parabenizá-lo e reforçar sua preocupação com a democracia. O que fizemos hoje foi um gesto democrático, um gesto importante. Demos um recado claro para as demais assembleias legislativas do Brasil e para as câmaras de vereadores, que também deviam copiar a nossa iniciativa e aprovar o fim do voto secreto. O povo quer isso. O povo que esteve nas ruas recentemente, e amanhã teremos mais manifestações dos trabalhadores nas ruas, quer transparência e compromisso dos parlamentares.

Parabenizo todos e todas que participaram desse momento histórico. Fiquei feliz e compartilhei a informação na rede social, no Twitter e no Facebook, e, sem exceção, todos que leram e comentaram o assunto aprovaram a decisão em tom de comemoração. Eles estão comemorando esse avanço democrático que todos nós protagonizamos aqui hoje.

Quero falar um pouco sobre a audiência pública da Comissão das Águas, em Alfenas. Mas, primeiramente, quero comentar sobre a saúde. Hoje houve uma reunião na parte da manhã, no Salão Nobre, em que nós, da Comissão de Saúde da Assembleia, recebemos mais de 90 mil assinaturas para o Assine + Saúde, que se refere aos 10% do orçamento que o governo federal deverá investir na saúde, caso o projeto de lei de iniciativa popular seja aprovado. Minas e a Assembleia estão dando o exemplo. Já estamos com mais de 500 mil assinaturas. Então nós, sem dúvida, somos o Estado que mais assinaturas está levando a Brasília. A Assembleia, a Câmara de Vereadores e todos que lutam por uma saúde melhor, com mais qualidade, mobilizaram todo o Estado.

Quero falar um pouco sobre a vinda de médicos de outros países para trabalharem aqui. Fico pensando que, para milhões de brasileiros, uma simples mesa e um médico sentado na frente dessa mesa é o mínimo, mas na verdade é o máximo. Há muita gente que não tem nem isso. Estou falando isso baseado na minha experiência

como Prefeito de uma cidade de região privilegiada do Estado, no Sul de Minas, a minha querida Alfenas. Quando fui Prefeito de Alfenas, Deputado Dalmo, eu abria processo para contratar médicos, mas simplesmente não aparecia ninguém. O povo estava precisando de pediatra, de mais profissionais, e eles não apareciam. Olha que estou falando de uma cidade que está próxima de São Paulo, de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro e que geograficamente é muito bem localizada. Agora imaginem na periferia deste Brasil, onde não há médico. Estou reforçando a ideia de que simplesmente ter uma mesa ou um médico sentado na frente dessa mesa para atender o cidadão é o mínimo para muita gente e o máximo para muitos brasileiros.

Então, concordo com a Presidenta Dilma, com o Ministro da Saúde, Padilha. É preciso tomar uma atitude, e a Presidenta está dando respostas ao que as ruas estão pedindo, estão clamando.

Também, agora, aumentar em dois anos a duração do curso, que seja por meio de residência, como disse aqui o Deputado Carlos Mosconi, que entende muito desse assunto, ele que é o Presidente da Comissão de Saúde, que tenho o privilégio de integrar, é importante. Por que quem está contra a iniciativa não propõe que seja agora então, Deputado Duarte Bechir, já que esperar oito anos é muito? Proponham, então, que a exigência comece a valer agora com os alunos que já estão matriculados, que já estão terminando os cursos. Os brasileiros vão ficar muito felizes, vão ficar agradecidos por chegar a um posto de saúde e ter o elementar: um médico lá esperando para atender a criança que precisa, a mulher que necessita, o cidadão que precisa de um atendimento médico. Como disse, e quero insistir nisso, para muita gente, para muitos brasileiros, um médico e uma mesinha é o máximo. Só quem precisa de médico todos os dias sabe como a Presidenta está correta.

Devemos ouvir o que as ruas estão dizendo. Sei que os médicos estão preocupados. Concordo com muitas das queixas que têm apresentado, mas o povo brasileiro precisa urgentemente de uma resposta. E essa resposta o governo da Presidenta Dilma está dando agora.

Aproveito o tempo que me resta para tratar de dois assuntos. Amanhã, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou estar em Campinas, na fazenda de um banqueiro já falecido que comprou uma porta de uma igreja barroca demolida em São

João del-Rei, no Bairro de Matosinhos. Esse banqueiro tinha a terrível mania de colecionar objetos de arte sacra, especialmente de Minas Gerais. Comprou essa porta, e está ornamentando um belo jardim na sua fazenda parte da história de São João del-Rei e de Minas Gerais. A Justiça Federal de São João del-Rei determinou que a família do banqueiro devolva esse objeto, essa obra de arte e de fé do povo mineiro, ao povo de São João del-Rei. Amanhã eu, o Secretário de Cultura de São João del-Rei, Pedro Leão, o Sr. Antônio Giarola, cidadão que tem lutado muito para que essa peça volte para o povo da citada cidade, estaremos em Campinas.

Quero também fazer uma reflexão com todo o povo que nos acompanha pela TV. Que mania estranha é essa de colecionar o que é de todo o mundo, de sair por aí comprando objetos de fé, da nossa história, que fazem parte da cultura do povo de Minas Gerais? Quanta gente não tem por aí que ornamenta jardins e mansões com objetos que foram criados pela fé do nosso povo? Como a Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, que havia no Bairro de Matosinhos, em São João del-Rei, foi demolida - está aqui o Jairo, que é jornalista lá e sabe do que estou falando -, não há mais nenhum ponto de turismo no bairro. Agora, com a volta do pórtico, da portada para São João del-Rei, sugiro até, e é claro que o povo deve ser ouvido, que seja instalada naquele bairro, de onde nunca deveria ter sido tirada e levada embora.

O banqueiro comprou essa peça. Amanhã tenho certeza de que vou encontrar muitas coisas, muitos objetos do povo mineiro nessa fazenda. Esta Casa, a Secretaria de Cultura de Minas Gerais deveriam fazer um esforço para recuperar o que é nosso, o que foi, de certa maneira, roubado, furtado do povo de Minas Gerais e da nossa história.

Quero, então, no nosso próximo encontro, falar um pouco disso, mas amanhã vou estar visitando essa fazenda, com uma ordem judicial. Estaremos acompanhados pelo Iphan, que é quem vai determinar a forma como essa portada, esse pórtico, que pertence ao povo do Bairro Matosinhos, em São João del-Rei, que pertence à história de Minas Gerais, deverá voltar para a cidade.

Quero também falar um pouco sobre a audiência pública da Comissão das Águas que fizemos na quinta-feira em São João del-Rei. Estiveram presentes a ONS - Furnas, comitês de bacias, Ministério Público e Igam. Falamos sobre o direito do povo

que mora nos arredores, nas margens de reservatórios de hidrelétricas de participar da gestão dos reservatórios, para que não sejamos sempre surpreendidos pelo sistema elétrico, quando ele decide baixar ou usar as águas até a sua exaustão.

O Lago de Furnas é importante para o sistema elétrico nacional, e o nosso Rio Grande, que nasce em Minas Gerais e deságua em São Paulo, é responsável por 70% das águas do sistema elétrico nacional. Em janeiro de 2012, o Lago de Furnas estava com 94% da sua capacidade máxima e, em dezembro de 2012, estava com apenas 11%. O sistema elétrico usou e abusou da água sem avisar a ninguém. Não avisou aos Municípios, aos agentes econômicos, como os empresários do turismo, aos pescadores, aos criadores de peixe e aos agricultores. Vou propor, no Código Florestal que vamos aprovar em breve, que o povo de Minas Gerais tenha o direito de participar da gestão dos reservatórios. A água é um bem público, é de todos, não é só do sistema elétrico. O sistema elétrico é um grande usuário da água, mas não é o dono. O dono da água é o povo de Minas Gerais.

Mas fiquei muito feliz com a presença dos Prefeitos, do Ministério Público, dos Vereadores e de todos que participaram da reunião em Alfenas. Foi uma reunião importante. Além de falarmos sobre a possibilidade de participar da gestão dos reservatórios, - que é um direito do povo do Brasil inteiro e de Minas Gerais -, falamos sobre um projeto de lei de que sou autor. O Estado recebe 45% dos “royalties” por áreas inundadas na conta de luz. Minha proposta é que o Estado passe a receber 25% e os 20% restantes sejam destinados aos Municípios que têm área inundada. Com isso haverá uma melhora na arrecadação dos Municípios. Só em Minas Gerais existem 150 Municípios com áreas inundadas por hidrelétricas. Na região do Lago de Furnas há 34 Municípios que tiveram suas melhores terras, terras produtivas e férteis, inundadas por hidrelétricas, e a compensação é muito pequena. Pelo meu projeto, o Estado abre mão de 20% dos recursos que recebe com os “royalties” e repassa aos 150 Municípios com área inundada. Com isso, aumentaria mais ou menos 44%, 45% o valor que os Municípios, que têm área inundada por hidrelétricas, recebem com os “royalties”.

Sr. Presidente, quero mais uma vez agradecer essa oportunidade. Amanhã, estaremos em Campinas, junto com o Secretário de Cultura, Pedro Leão,

representando o Prefeito Helvécio Reis, de São João del-Rei, que é também Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais. Estaremos lá, buscando a portada que nunca deveria ter saído de São João del-Rei. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo* - Sr. Presidente, eu não estava inscrito para falar e não teria necessidade nem dos 5 minutos, mas gostaria de trazer à baila o investimento que o governo de Belo Horizonte fez em propagandas em quatro meses de trabalho: foram quase R$8.000.000,00. Foi esse o valor que o governo de Lacerda gastou na divulgação do excelente trabalho que tem feito em Belo Horizonte.

O que me causa estranheza é que com esse dinheiro ele poderia atender ao apelo das ruas, quando manifestantes, ou melhor, já que acho esse termo muito pesado, pessoas que buscam o seu direito lutavam pelo passe livre dos estudantes. Mas o governo municipal sempre alega dificuldades. Buscando entender as razões da dificuldade em atender essa demanda, entrei no “site” da Prefeitura de Belo Horizonte e me deparei com um investimento em publicidade de R$8.000.000,00 em quatro meses. É óbvio que o governo municipal jamais terá dinheiro para atender a demanda dos estudantes, dos universitários; acho quase impossível atendê-la com esse gasto desnecessário com a imprensa, se é que ele é feito simplesmente com a imprensa. Queria apenas que ficasse registrada a minha indignação, a minha insatisfação com o governo municipal.

* - Sem revisão do orador.

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Vendo que não há em Plenário Deputados em número suficiente para darmos continuação aos trabalhos, solicito o encerramento da reunião ou a recomposição de quórum.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 2 horas e 25 minutos para que se configure o quórum para a continuação dos trabalhos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da reunião

O Sr. Presidente (Célio Moreira) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - V. Exa. prorrogou a reunião apesar da visível inexistência de quórum. Gostaria que V. Exa. encerrasse de plano ou verificasse o quórum para confirmar se essa prorrogação tem amparo regimental.

O Sr. Presidente - Deputado, estes são os termos do § 4º do art. 249: ”Existindo matéria a ser votada e não havendo quórum, o Presidente da Assembleia poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado”.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Qual o tempo?

O Sr. Presidente - A reunião está prorrogada até as 19h59min. E vou suspendê-la por 1 hora.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Uma hora ou 19h59min? Vamos chegar a um acordo.

O Sr. Presidente - Precisamente, a reunião está prorrogada até as 19h59min. Agora são 17h53min e vou suspender a reunião por 1 hora.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Por duas horas e seis minutos?

O Sr. Presidente - Este é o prazo da prorrogação. Vou suspender a reunião por 1 hora.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Temos de verificar se haverá quórum às

18h54min?

O Sr. Presidente - Atendendo a V. Exa., às 18h54min, se não houver entendimento, vamos prorrogar a reunião por mais 1 hora.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 1 hora para que se configure o quórum para a continuação dos trabalhos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência informa ao Plenário que a reunião ficou suspensa por 10 minutos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 10, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Celinho do Sinttrocel e Pompílio Canavez. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre

proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 375 e 2.580/2011 (relator: Deputado Durval Ângelo); e pela aprovação, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 do Projeto de Lei nº 3.769/2013 (relator: Deputado Durval Ângelo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 9h17min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Tereza Lara e Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR) e o Deputado Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença do Presidente, Deputado Duarte Bechir, que verifica a inexistência de quórum para a continuidade dos trabalhos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende - Fabiano Tolentino.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Duilio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado

Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Deputado André Quintão em que justifica sua ausência nesta reunião; e do Sr. João Carlos Duarte Paes, Presidente da Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento, fazendo considerações sobre o Projeto de Lei nº 1.259/2011. Ato contínuo, a Presidência solicita seja reiterado à Secretaria de Casa Civil e Relações Institucionais pedido de diligência referente ao Projeto de Lei nº 3.633/2012. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.246, 4.251 e 4.258/2013 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva), 4.247/2013 (Deputado Luiz Henrique), 4.244, 4.252 e 4.257/2013 (Deputado Gustavo Perrella), 4.245, 4.248, 4.249, 4.253 e 4.259/2013 (Deputado André Quintão), 4.243 e 4.255/2013 (Deputado Duilio de Castro), 4.250 e 4.256/2013 (Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.815/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental formulada pelo relator, Deputado Luiz Henrique. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.496/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa). Neste momento, retira-se da reunião o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.791/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Luiz Henrique). O Projeto de Lei nº 4.189/2013 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Luiz Henrique, aprovado pela Comissão. É convertido em diligência à Secretaria de Fazenda o Projeto de Lei nº 4.193/2013. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário.

Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.392/2011, 3.013 e 3.654/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); e 3.835/2013 (relator: Deputado Gustavo Perrella). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para reunião extraordinária a realizar-se hoje, às 16h45min, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 4.040/2013; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Os Projetos de Lei nºs 1.821, 1.891, 2.321/2011 e 3.311 e 3.649/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gustavo Corrêa aprovado pela Comissão. O Presidente retira da pauta os Projetos de Lei nºs 732, 1.235, 1.273, 1.665, 2.338, 2.435/2011 e 3.687/2013, por terem sido apreciados em reunião anterior. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Presidente retira da pauta o Projeto de Lei nº 4.186/2013, por ter sido apreciado em reunião anterior. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.028/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da

Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Aiuruoca para debater as alterações dos limites da área do Parque da Serra do Papagaio, conforme disposto no Projeto de Lei nº 3.687/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir - Gustavo Corrêa - Glaycon Franco.

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 11h15min, comparece na Associação Atlética Banco do Brasil - AABB -, do Município de Manhuaçu o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as condições de execução penal na Apac e na Cadeia Pública de Manhuaçu. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. João Amâncio de Faria, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Manhuaçu; Walteir José da Silva, Juiz Auxiliar Especial da Comarca de Manhuaçu; Maurício Navarro Bandeira de Mello, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Manhuaçu; Ten.-Cel. PM Wanderson Santiago Barbosa, Comandante do 11º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais; Capitão PM Jeferson Vitor Apolinário, assessor de comunicação organizacional do 11º BPM, representando o Major PM Sérvio Túlio Mariano Salazar, Subcomandante do 11º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais; Alex Barbosa de Matos, Presidente da 54ª Subseção da OAB-MG em Manhuaçu; Daniel Pereira de Paula, Diretor-Geral do Presídio de Manhuaçu; Denise Rodrigues de Oliveira, Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, representando, também, o Sr. Valdeci Antônio Ferreira, Diretor Executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados; e Vereador Maurício Junior Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu,

que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente - Rogério Correia - Rômulo Viegas.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Luiz Humberto Carneiro e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento da seguinte proposição para a qual designou o relator citado a seguir: Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011 (Deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011. Suspende-se a reunião. Às 17h45min, são reabertos os trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, na mesma data, às 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Leonardo Moreira, Sargento Rodrigues e Antonio Lerin (substituindo o Deputado Inácio Franco, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Célio Moreira e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Inácio Franco em que solicita a inversão da pauta de modo que o Projeto de Lei nº 3.688/2013 seja apreciado em primeiro lugar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.688/2013 no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno, apresentadas pelo relator, Deputado Gustavo Corrêa. A Presidência suspende os trabalhos por 15 minutos para entendimentos entre as Lideranças. Às 18h41min, verificada a inexistência de quórum para o prosseguimento dos trabalhos, o Presidente encerra a reunião, desconvoca a reunião extraordinária de hoje, às 20h30min, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Sargento Rodrigues - Duilio de Castro - Leonardo Moreira.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h27min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Glaycon Franco. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de

requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Registra-se a presença do Deputado Inácio Franco. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 276/2011 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Os Projetos de Lei nº 1.891/2011 e 3.311/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gustavo Corrêa aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.060/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Duarte Bechir, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja retirado da pauta o requerimento em que se pleiteia a realização de audiência pública para debater a alteração dos limites da Serra do Papagaio. Registra-se a presença do Deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias de amanhã, 10/7/2013, às 10 horas, às 14h30min e às 20 horas, com a finalidade de apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.060/2011 e o parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei nº 276/2011, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Glaycon Franco - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 15h16min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Doutor Wilson Batista e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta

a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Wilson Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, suspende a reunião por 30 minutos para entendimentos entre as Lideranças. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara (substituindo o Deputado Pompílio Canavez, por indicação da Liderança do MSC) e dos Deputados Duarte Bechir (substituindo o Deputado Carlos Mosconi, por indicação da Liderança do BTR) e Tenente Lúcio (substituindo o Deputado Carlos Pimenta, por indicação da Liderança do PDT). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência informa que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 2.504/2011, no 2º turno, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas; convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 10/7/2013, às 15 e às 20 horas, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 904 e 2.504/2011; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Wilson Batista - Glaycon Franco.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 160/2011

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 160/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 591/2007, institui no Estado a Semana de Incentivo à Leitura.

Distribuído, originalmente, às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação,

Ciência e Tecnologia, estas se manifestaram, respectivamente, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei e por sua aprovação na forma original.

Em 2/3/2011, em virtude de decisão da Presidência, foi anexado à proposição em comento o Projeto de Lei nº 555/2011, do Deputado Fred Costa, por tratar de matéria semelhante.

A requerimento do autor, vem agora o projeto de lei receber parecer quanto ao mérito na Comissão de Cultura, nos termos do art. 102, XVII, "b", combinado com os arts. 182 e 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a Semana de Incentivo à Leitura, a ser realizada anualmente, no mês de abril, entre os dias 18, Dia Nacional do Livro Infantil, e 22, Dia do Livro.

Como bem explicita a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em seu parecer, “a fixação da data comemorativa em favor do incentivo à leitura constitui iniciativa de grande importância, por ser fator de fortalecimento da consciência de cidadania e, por conseguinte, de desenvolvimento cultural de um povo”.

Essa premissa está contida no Decreto Federal nº 7.559, de 1º/9/2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL - e dá outras providências. Nos termos de seu art. 1º, o Plano consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País. Já seu art. 11 integra ao Plano o Prêmio Viva Leitura, cujo objetivo é estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências de promoção da leitura.

Cabe lembrar que o Prêmio Viva Leitura foi criado depois do Ano Ibero-Americano da Leitura, comemorado em 2005. O Prêmio é uma iniciativa do Ministério da Cultura, da Fundação Biblioteca Nacional, do Ministério da Educação e da Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, Ciência e Cultura.

Em Minas Gerais, já foram premiados, desde 2006, os programas Apoio à Leitura e à Escrita, de Uberaba; Borrachalioteca: Um jeito diferente de ler o mundo, de Sabará; Cidade Poética: Um sonho de leitura, de São João del-Rei; Clube da Leitura, de Pirapora; Esse Eu Recomendo, de Juiz de Fora; Frente de Leitura, de Belo Horizonte;

Leitura para Todos, de Belo Horizonte; Leitura e Vivência com Recuperandos do Sistema Prisional, de Nova Lima; Poesia Viva e A Poesia Bate à Sua Porta, de Mariana, e Um Poema em Cada Árvore, de Governador Valadares; a Biblioteca Comunitária Graça Rios, de Belo Horizonte, e o Centro Educacional e Cultural Kaffehuset Friele, de Poços de Caldas.

Podemos destacar, ainda, o programa federal Livro Aberto, que propõe a implantação e a revitalização de bibliotecas públicas, e o Programa Nacional de Incentivo à Leitura, da Fundação Biblioteca Nacional, além dos programas Caixa-Estante, Carro-Biblioteca, Empréstimo Domiciliar e Exposições Literárias Itinerantes, da Secretaria de Estado de Cultura.

Verificamos, pois, que iniciativas de instituições públicas e privadas e de organizações não governamentais como as citadas vêm procurando difundir o hábito da leitura em nosso Estado, talvez ainda de forma pontual, mas pelo menos constante.

Assim, a proposição de lei em estudo, que visa a colaborar com os esforços para o fomento à leitura em nosso Estado, deve receber total apoio, não apenas desta Comissão, mas de todos os membros desta Casa Legislativa.

Em virtude da Decisão Normativa da Presidência nº 12, esta Comissão deve também pronunciar-se sobre os projetos anexados à proposição em epígrafe. Como o projeto anexado é de idêntico teor, todas as considerações exaradas neste parecer se aplicam também a ele.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 160/2011 na forma original.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Elismar Prado, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Zé Maia.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Nova Via de Vida, com sede no

Município de Betim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.135/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Nova Via de Vida, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo seu direito a uma vida digna.

Na consecução desse propósito, a instituição desenvolve projetos comunitários de assistência à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude, à velhice e à família; auxilia os empobrecidos e marginalizados na luta pela justiça e pela paz, combatendo o desrespeito aos direitos humanos; combate a fome e a pobreza, por meio de atendimento direcionado a famílias carentes e grupos discriminados; incentiva a realização de cursos profissionalizantes em diversos segmentos de formação e capacitação; promove pesquisas de mercado para a implantação de programas de redução do desemprego.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Nova Via de Vida com a população carente de Betim, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.135/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Celinho do Sinttrocel, relator

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.177/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no

Município de Sete Lagoas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.177/2013 pretende dar a denominação de Escola Estadual Mauro Faccio Gonçalves à escola estadual de ensino fundamental e médio situada na Rua Delsi Barbosa, nº 566, Bairro Jardim Primavera II, no Município de Sete Lagoas.

Inicialmente, é importante destacar que a proposição em análise resulta de pedido formulado pelo Colegiado desse educandário que, em reunião realizada no dia 14/3/2013, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Mauro Faccio Gonçalves para a denominação da referida unidade de ensino.

Com relação ao mérito da matéria, cabe esclarecer que o homenageado encantou gerações como o Zacarias do grupo "Os Trapalhões", tornando-se a personificação da própria cidade, que, muitas vezes, é citada como a "Cidade do Zacarias".

Como reconhecimento pela contribuição de Mauro Faccio Gonçalves para a história e a cultura do Município de Sete Lagoas, entendemos justa e meritória a atribuição de seu nome para designar a unidade escolar que atende ao Bairro Jardim Primavera II.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.177/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Maria Tereza Lara, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.178/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Tarumirim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.178/2013 pretende dar a denominação de Escola Estadual Waldemiro Francisco da Silva à escola estadual de ensino fundamental situada na Rua Jovelina Maria de Jesus, s/nº, Povoado de Dom Carloto, Distrito de Taruaçu de Minas, no Município de Tarumirim.

Inicialmente, é importante destacar que a proposição em análise resulta de pedido formulado pelo Colegiado desse educandário que, em reunião realizada no dia 14/3/2013, homologou, pela maioria dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Waldemiro Francisco da Silva para a denominação da referida unidade de ensino.

Com relação ao mérito da matéria, cabe esclarecer que o homenageado foi um dos precursores da educação em Tarumirim, área em que prestou relevantes serviços ao Município. Possuía notórias qualidades, tendo se tornado exemplo de cidadania e dedicação à causa da educação de qualidade para todos os moradores do Povoado de Dom Carloto.

Como reconhecimento a Waldemiro Francisco da Silva por seu constante incentivo à educação, entendemos justa e meritória a atribuição de seu nome para designar a unidade escolar localizada no Distrito de Taruaçu de Minas, no Município de Tarumirim.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.178/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Deiró Marra, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.188/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Doutor Eduardo - Ambde -, com sede no Município de Caratinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.188/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Doutor Eduardo - Ambde -, com sede no Município de Caratinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses de seus moradores.

Na consecução desse propósito, a instituição promove o desenvolvimento econômico e social da referida comunidade; orienta-a sobre a preservação do meio ambiente; zela pela proteção da saúde da família, da infância, da adolescência e da velhice; incentiva a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho; combate a fome e a pobreza; implementa ações na área do esporte e da cultura; cuida da habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência; estimula a participação da população no conhecimento e na solução de seus problemas; luta pela execução de obras de infraestrutura para a melhoria das condições de atendimento à comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido no Município de Caratinga pela Ambde em prol da melhoria das condições de vida dos moradores do Bairro Doutor Eduardo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.188/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Rosângela Reis, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.190/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Paracatuzinho, com sede no Município de Paracatu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.190/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Paracatuzinho, com sede no Município de Paracatu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência social.

Na consecução desse propósito, a instituição desenvolve ações direcionadas a crianças e adolescentes; zela pela proteção da saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da terceira idade; combate a fome, a pobreza, a desnutrição e a mortalidade infantil; luta pelo desenvolvimento social e econômico e pela melhoria das condições de vida dos moradores da referida localidade; promove a arte, a cultura, o esporte e o lazer; orienta a comunidade sobre a preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação dos Amigos do Paracatuzinho em prol da plena cidadania dos moradores de Paracatu, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.190/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.342/2012

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe “altera os quadros de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 3/8/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão o exame do mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo a criação de cargos nos quadros de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

No Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, a que se refere o Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, especificamente, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, objetiva-se criar 320 cargos de Gerente de Contadoria e 1.237 cargos de Gerente de Secretaria, todos de provimento em comissão e de recrutamento limitado.

No quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, objetiva-se criar 130 cargos de Assessor Judiciário, PJ-77, também de recrutamento limitado.

Na justificação da proposição, o autor afirma que a medida tem por objetivo viabilizar o cumprimento do disposto no art. 2°, “caput” e § 2°, da Resolução n° 88 do Conselho Nacional de Justiça, porquanto o referido dispositivo determina que os Tribunais de Justiça estabeleçam o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão para os servidores das carreiras judiciárias.

Nos termos do art. 251 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, “a cada vara e a cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais corresponde uma secretaria integrada obrigatoriamente por servidores da carreira de Técnico de Apoio Judicial, da especialidade Escrivão Judicial, e de Oficial de Apoio Judicial”.

As classes de Oficial de Apoio Judicial B e de Técnico de Apoio Judicial I,II,III e IV, de que trata a proposição, integram as carreiras de apoio judicial da justiça de primeira instância.

De acordo com o projeto, a lotação, as atribuições e os requisitos para o provimento dos referidos cargos serão estabelecidos em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Com a finalidade de aprimorar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo n° 1.

No substitutivo, em breve resumo, foi contemplada a previsão de jornada de trabalho, em conformidade com a determinação estabelecida pela Resolução n° 88, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; aprimorou-se a redação de vários dispositivos, sem a alteração do seu conteúdo, com a finalidade de atender às regras de técnica legislativa; preservou-se a segurança jurídica e o direito adquirido dos atuais servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial I a IV, ou de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, que estejam no exercício das funções de gerenciamento das contadorias e das secretarias de juízo, assegurando-se a sua permanência nos respectivos cargos.

O referido substitutivo também acolheu sugestões contidas no acordo celebrado entre o Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais - Serjusmig -, conforme ata datada de 18 de abril de 2013, que tinha por finalidade dar fim à greve iniciada em 13 de março de 2013; e adequou o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, em face da criação dos cargos de Assessor Judiciário, PJ-77, de recrutamento limitado.

Verificamos que a proposição, assim como as alterações propostas pelo Substitutivo n° 1 da Comissão de Constituição e Justiça, estão em conformidade com

os princípios que regem a administração pública. Além disso promovem a valorização dos servidores públicos e possibilitam a melhor prestação do serviço judiciário à população, em observância ao princípio da eficiência.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.342/2012 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Leonardo Moreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.342/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, dispõe sobre alterações na estrutura de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo alterar a estrutura de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

A medida proposta altera a estrutura organizacional do referido Tribunal, que passará a ter 1.557 cargos de provimento em comissão e de recrutamento limitado distribuídos em 320 cargos destinados a Gerente de Contadoria e 1.237 destinados a Gerente de Secretaria. O provimento desses cargos se dará mediante a nomeação dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial I a IV ou de Oficial

de Apoio Judicial, classe B, que estejam no exercício das funções de gerenciamento das contadorias e das secretarias de juízo.

O projeto em tela altera, ainda, o quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça ao propor a criação de 130 cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento limitado, cujo provimento somente poderá ser efetuado por servidores efetivos integrantes dos quadros de pessoal do Poder Judiciário que sejam bacharéis em Direito há, pelo menos, dois anos.

Em seu art. 2º, o projeto altera a faixa dos padrões de vencimento da classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial de 2º Instância para adequar os padrões de vencimentos aos da mesma classe das demais carreiras existentes.

Por meio do ofício que encaminha o projeto, o Presidente da referida Corte informa que a iniciativa se faz necessária para equilibrar a relação percentual entre os cargos comissionados providos por recrutamento amplo e limitado, em obediência ao previsto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 88, do Conselho Nacional de Justiça. Os novos cargos, segundo o Presidente do Tribunal de Justiça, somar-se-ão aos demais cargos comissionados de provimento limitado, promovendo-se a paridade entre estes e os de provimento amplo já existentes no quadro do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1º Instância.

Além da adequação da relação percentual, a proposta atende também à necessidade de que as atribuições de Escrivão Judicial e de Contador Judicial sejam exercidas por servidores devidamente qualificados e destinatários da confiança dos magistrados aos quais se subordinarão, promovendo melhor alinhamento entre magistrados e servidores, em benefício da prestação jurisdicional.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, haja vista que, segundo comandos constitucionais, compete privativamente ao Presidente do Tribunal de Justiça “propor a esta Casa projetos de lei que disponham sobre a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos servidores de sua Secretaria”. Todavia, com vistas a atender à solicitação do Presidente dessa Corte para se promoverem alterações no texto da proposição original, a referida Comissão apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública reconheceu que a proposição, assim como as alterações propostas pelo Substitutivo n° 1, da CCJ, está em conformidade com os princípios que regem a administração pública. Além disso, promove a valorização dos servidores públicos e possibilita a melhor prestação do serviço judiciário à população, em observância ao princípio da eficiência.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o § 1º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O art. 20, II, “b”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida - RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja 5,6145%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título - ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal -, bem como a criação de cargo, emprego ou função.

É importante ressaltar que o § 1º do art. 20 da LRF prevê que, nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros anteriores à publicação da citada lei, ocorrida em 4 de maio de 2000. De acordo com cálculos realizados à época, o limite da despesa total com pessoal do Tribunal de Justiça era de 5,91% da RCL, sendo o limite prudencial 5,6145% da RCL.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Presidente do Tribunal de Justiça, ao encaminhar o projeto em análise, informa que, para se manter dentro dos limites estabelecidos, o anteprojeto prevê o aproveitamento dos atuais excedentes das funções de Contador e Escrivão Judiciais no provimento inicial dos cargos a serem criados a fim de reduzir sensivelmente o impacto orçamentário da proposta, tornando-a viável em face dos recursos orçamentários do Tribunal de Justiça.

De acordo com dados extraídos do Armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi -, as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça, considerando agosto como mês de referência, representam 5,02% da RCL de agosto, estando, portanto, dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta original para o exercício de 2012, que, conforme o Ofício nº 556/GAPRE/SEPLAG/2012, corresponde a R$27.729.813,72, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a projeção da RCL para o exercício de 2012 efetuada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

É necessário salientar que, segundo o ofício supracitado, o impacto financeiro para o ano de 2013 corresponde a R$101.150.609,00. Tal montante, somado ao valor das despesas com pessoal, sendo o mês de referência agosto de 2012, permanece inferior à RCL projetada pela Seplag para os anos de 2012 e 2013, ou seja, inferior ao limite prudencial.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração à autorização específica na LDO. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 15.

Ressaltamos, porém, que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.342/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.721/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em análise proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica, vinculadas ao sistema estadual de educação, e pelas instituições públicas estaduais de ensino superior.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Ciência e Tecnologia, e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer em 1º turno, nos termos do art. 188 combinado com a alínea "a", do inciso VI do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a proibir a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica, vinculadas ao sistema estadual de educação, e pelas instituições públicas estaduais de ensino superior. Segundo o autor, a proposição em comento visa a atender o apelo dos estudantes que, após pagarem com muito sacrifício as mensalidades das escolas particulares de ensino ou a sua manutenção nas instituições públicas de ensino superior, veem-se obrigados a arcar com as despesas pela expedição e pelo registro do diploma de conclusão dos cursos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, Lei nº 9.394, de 20/12/96, estabelece no "caput" do art. 48 que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Por entender que esse dispositivo legal preceitua que o diploma é tão somente uma declaração do serviço que uma instituição de ensino superior prestou e do

aproveitamento obtido pelo aluno e que, portanto, consiste apenas em uma decorrência do serviço prestado, o Ministério Público Federal - MPF - vem sustentando que a cobrança efetuada por essas instituições, além de abusiva, porque viola dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, também vai contra o disposto na Resolução nº 3/89, do então Conselho Federal de Educação. Segundo o MPF, a expedição do documento deveria constituir encargo exclusivo da instituição de ensino, que, de todo modo, já se encontra incluso no valor das mensalidades. Nas diversas ações que impetrou contra essas instituições de ensino, o MPF conseguiu liminar proibindo qualquer cobrança sobre os diplomas.

Em oposição ao entendimento do MPF, algumas instituições de ensino superior argumentavam que havia legalidade na cobrança dos custos referentes à emissão e ao registro do diploma, pois entendiam que não se podia embutir esse custo no preço da mensalidade, uma vez que não se pode cobrar por um serviço de cuja execução não se pode ter certeza. Segundo essas instituições, qualquer aluno poderia desistir do curso, ter sua matrícula cancelada ou cancelá-la, transferir-se para outra instituição, concluir o curso e nunca requerer colação de grau e a expedição do diploma, o que importaria em formandos pagando mais e formandos pagando menos, caso o custo da emissão e do registro dos diplomas fossem embutidos nas mensalidades.

Outras instituições de ensino superior, no entanto, argumentavam que, na verdade, o custo na emissão do diploma corresponderia, apenas, ao repasse da cobrança efetuada pelas universidades para registro de diplomas concedidos por instituições não universitárias.

Em relação ao primeiro argumento, o MEC, por meio do Parecer CNE/CES nº 11/2010, homologado em 5/4/2010, reafirma, de forma enfática, que "o diploma integra a prestação do serviço educacional e sua expedição não pode ser cobrada à parte - o que representaria situação contrária às regras vigentes de proteção ao consumidor". Para aquele órgão, a expedição e o registro do diploma de curso superior devem ser considerados como ato indissociável e só caberia cobrança se o aluno solicitasse diploma com recursos gráficos especiais O MEC afirma também que cobrar taxa para cobrir custos referentes ao registro de diploma seria o mesmo que

cobrar do aluno valor pecuniário para consultar livros ou periódicos na biblioteca, ou para frequentar aulas em ambientes esportivos alugados para fins de atividades letivas práticas.

Em contrapartida, segundo o mesmo parecer, outros serviços administrativos como declarações provisórias de vínculo acadêmico, históricos escolares parciais e outras demandas, que exigem a manutenção de pessoal específico para a realização dessas tarefas, poderiam ser cobradas à parte pela instituição, uma vez que não se inserem no vínculo da educação ministrada.

No tocante ao segundo argumento, o Parecer CNE/CES nº 233/2009, homologado em 8/9/2009, determina, de forma clara, que o valor cobrado por universidades para o registro de diplomas concedidos por instituições não universitárias deve estar incluído no contrato de prestação de serviços educacionais, considerando, especialmente, que o diploma expedido sem o devido registro não comprova a formação acadêmica recebida pelo aluno. Em outras palavras, se o diploma é obtido como consequência do ensino ministrado e se este é o objeto de um contrato de prestação de serviços educacionais, os encargos ou taxas decorrentes do registro do diploma devem ser atrelados ao referido contrato e são, portanto, de responsabilidade da instituição que prestou os serviços educacionais, cabendo a ela absorver esses custos.

Parece-nos claro, pois, que os Pareceres nº 233/2009 e 11/2010, do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologados, determinam às instituições de ensino superior de todos os sistemas de ensino a proibição de cobrança extraordinária para a emissão e registro de diploma de conclusão de curso.

Retomando à análise da proposição, poderíamos argumentar que o seu objetivo já está atendido pelos pareceres mencionados. Entretanto, nada obsta que o Estado edite norma suplementar para coibir a prática abusiva dessa cobrança extraordinária, razão pela qual nos manifestamos favoravelmente ao objetivo principal da proposição de lei em comento.

No que concerne ao art. 2º do projeto de lei em análise, estamos de acordo com as penalidades impostas a escolas privadas de educação básica que descumprirem suas determinações. Entendemos que a emissão e o registro de diploma de conclusão de curso é questão eminentemente educacional e relacionada a um

procedimento estabelecido pelo contrato de prestação de serviços educacionais. Essa prestação de serviços está definida no Código Civil e, mais precisamente, na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Defesa do Consumidor.

No art. 3º da proposição, são estabelecidas as penalidades para as instituições públicas de ensino superior que não observarem o previsto na norma. De forma similar às escolas públicas de educação básica, essas instituições não podem sofrer sanções pecuniárias do Poder Executivo, pois, nesse caso, estaria ele apenando a si mesmo. Portanto, os dirigentes dessas instituições devem receber tratamento equânime ao da Lei nº 12.781, de 6/4/98, que proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escola pública e dá outras providências, conforme determina o artigo em questão, com o qual, portanto, estamos também de acordo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.721/2013, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente e relator - Célio Moreira - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 428/2011

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.833/2010, “dá nova redação aos arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 13.165, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC - e dá outras providências”.

Em Plenário, o projeto foi aprovado em 1º turno, na forma proposta.

Retorna, agora, a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende promover algumas alterações na Lei nº 13.165, de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Civis e Fiscais de

Trânsito de Minas Gerais - CBGC.

Uma das alterações incide sobre o § 2º do art. 5º da referida lei, com o propósito de ampliar de três para quatro anos o mandato dos membros da diretoria, bem como de suprimir a previsão de gratificação para os diretores.

Também o art. 7º sofre alteração, consistente na supressão dos parágrafos desse preceito que preveem remuneração pela participação em reuniões mediante jetom aprovado pela diretoria.

Por derradeiro, altera-se a periodicidade das reuniões destinadas à eleição da diretoria, prevista no § 2º do art. 8º, mudando-se o período atual de três anos para quatro anos.

O Plenário aprovou a matéria na forma original.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento exarado em 1º turno de que não há óbice à aprovação das medidas propostas no projeto de lei. Trata-se de alterações na duração do mandato e na forma de remuneração dos membros da diretoria da CBGC. A instituição é um serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira. Além disso, a CBGC desenvolve as suas atividades sem gerar ônus para o Estado, de modo que as medidas propostas no projeto não trazem implicações práticas para a administração pública em geral.

Entretanto, para aprimorar a redação do projeto, conferindo-lhe clareza e adequação à técnica legislativa, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da matéria no 2º turno na forma do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 428/2011, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI N° 428/2011

Altera a Lei n° 13.165, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O § 2° do art. 5° e o inciso I do § 2° do art. 8° da Lei n° 13.165, de 20 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - (...)

§ 2° - Os Diretores da CBGC terão mandato de quatro anos e serão escolhidos dentre os associados relacionados nos incisos I e II do art. 11.

(...)

Art. 8° - (...)

§ 2° - (...)

I - ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação das contas da Diretoria, e a cada quatro anos, para eleição da Diretoria;".

Art. 2° - Ficam revogados os §§ 3°, 4° e 5° do art. 5° e os §§ 1° e 2° do art. 7° da Lei n° 13.165, de 1999.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Tiago Ulisses - Juarez Távora.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 880/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.068/2009, dispõe sobre a punição à discriminação aos cidadãos que disponham de formação superior ou tenham vida acadêmica regular em cursos autorizados pelo Ministério da Educação nas modalidades de ensino a distância ou semipresencial e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe, que já tramitou nesta Comissão na legislatura passada, prevê sanções para as hipóteses em que os certificados e diplomas, regularmente emitidos, de cursos na modalidade educação a distância não sejam aceitos como

documentação comprobatória do grau escolar exigido em seleções públicas e privadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, assim como ocorreu na primeira tramitação, apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a sanar vícios no texto original, entre eles o âmbito de aplicação da norma, que abrangia também a iniciativa privada. Assim, o substitutivo proposto limitava a incidência dos comandos do projeto ao provimento de cargo, função ou emprego públicos no Estado, estabelecendo que a modalidade do curso em que se deu a formação do candidato não poderia servir como critério de distinção entre os postulantes da vaga.

Na análise proferida por esta Comissão no 1º turno, entendêramos que a proposição original não trazia nenhuma inovação legislativa, argumento que também se aplicava ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O substitutivo em questão, mesmo restringindo o escopo da proposição ao provimento de cargo, função ou emprego público no Estado, não nos pareceu introduzir nenhuma novidade, uma vez que a validade dos certificados de conclusão de cursos de educação a distância já é assegurada em âmbito federal pelo Decreto nº 5.622, de 19/12/2005; pelo Decreto nº 5.773, de 9/5/2006; pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007; pela Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e pela Portaria nº 10, de 2/7/2009.

Naquela ocasião julgamos que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados pelo Ministério da Educação, na forma da lei, já teriam validade nacional, estando, portanto, equiparados aos documentos de mesma natureza relativos à educação presencial.

Foi o projeto aprovado no 1º turno no Plenário na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com o aval da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sob a alegação de que “o substitutivo apresentado não implica despesas para o erário, pois contém enunciado de caráter meramente genérico”. Assim, esta Comissão de mérito tem agora a oportunidade de reconsiderar seus argumentos contrários à proposição em tela.

Refletindo melhor sobre o tema, podemos vislumbrar os efeitos benéficos que da

proposta podem resultar para o Estado e para os cidadãos que tenham logrado obter seus diplomas por intermédio da educação a distância. Se antes era vista como uma modalidade secundária ou mesmo como ferramenta para situações pedagógicas específicas, a educação a distância, em breve, com a contínua complexidade da vida social e a convergência das mídias, será provavelmente a regra e não a exceção.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 880/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

PROJETO DE LEI Nº 880/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a validade de diploma e certificado de curso ou programa a distância para efeito de provimento de cargo, função ou emprego público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para efeito de provimento de cargo, função ou emprego público no âmbito da administração pública do Estado, o diploma e o certificado de curso ou programa a distância, expedidos por instituição credenciada e registrados na forma da lei, têm a mesma validade daqueles decorrentes de curso ou programa presencial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.378/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Viegas, o projeto em epígrafe tem por objetivo tornar obrigatório que hipermercados e supermercados reservem local específico para a venda de produtos orgânicos.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, inciso IV, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto em pauta, com os aperfeiçoamentos introduzidos no turno anterior, estabelece que os hipermercados e supermercados deverão dispor, no prazo de 180 dias, de local específico para a venda de produtos orgânicos, sujeitando os infratores às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, entendemos que a matéria é meritória e sustentamos a nossa opinião com as mesmas justificativas apresentadas pelo autor, quais sejam a saúde pública, o avanço da agricultura orgânica, a demanda por alimentos orgânicos e a consequente necessidade de um espaço específico para esses produtos, bem como a preservação do meio ambiente.

Nesta instância revisional, analisamos a matéria e não encontramos óbice à sua aprovação.

É importante ressaltar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno.

Destarte, não há razão para alterar a nossa opinião.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.378/2011, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Fred Costa, Presidente - Liza Prado, relatora - André Quintão.

PROJETO DE LEI Nº 2.378/2011

(Redação do Vencido)

Obriga hipermercados e supermercados a dispor de local específico para a venda de produtos orgânicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado deverão dispor de local específico para a venda de produtos orgânicos.

Art. 2º - A exposição comercial de produtos orgânicos em desacordo com o disposto no art. 1º sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.748/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição agora retorna a esta Comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.748/2011 pretende que seja “cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa à condição análoga à de escravo”.

Como prevê o art. 2º do projeto, essa transgressão seria apurada pela Secretaria de Estado de Fazenda, “assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado”. A seguir, o art. 3º determina que, após esgotar-se “a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados [...], fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereços de funcionamento e nome completo dos sócios”.

Por fim, o art. 4º afirma que a punição às pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, em conjunto ou separadamente, implicará, pelo prazo de dez anos, “o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade”, ainda “que em estabelecimento distinto daquele”, e também “a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade”.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juricidade,

constitucionalidade e legalidade da matéria. Todavia, para corrigir alguns vícios de inconstitucionalidade e outras inadequações, bem como para repeitar o princípio da consolidação das leis e atender à técnica legislativa, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, com vistas a acrescentar um novo inciso ao art. 24, § 7º, da Lei nº 6.763, de 1975. Esse inciso busca garantir que "a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento", quando o sócio ou dirigente do estabelecimento "tiver sido condenado pelo crime do art. 149 do Código Penal, após o trânsito em julgado da sentença de condenação".

Ainda no 1º turno, o exame de mérito da Comissão de Direitos Humanos sublinhou que a intenção do projeto de lei corresponde aos interesses das sociedades civil e política mineiras, opinando pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

No que se refere à tramitação no 2º turno, continuam válidas as seguintes análises, apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos:

"O escopo da proposição em tela vai ao encontro de normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho, das quais o Brasil é signatário: a Convenção nº 29, de 1930, proíbe o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas, enquanto a Convenção nº 105, de 1957, veda-os como meio de coerção, castigo, disciplina, punição ou discriminação. Ademais, estriba-se no Título II da Constituição Federal, que, no Capítulo I, prescreve e garante os direitos e deveres individuais e coletivos e, no art. 7º do Capítulo II, equaciona os direitos dos assalariados a trabalho digno.

Adicionalmente, o projeto em comento pretende municiar a legislação estadual de um novo instrumento para coibir a prática de trabalho forçado, degradante, exaustivo e violador dos direitos fundamentais e trabalhistas. Um exemplo é o atentado à livre locomoção por motivo de alguma dívida contraída junto a empregador ou seu preposto, especialmente nas regiões rurais mais afastadas dos grandes centros e mais abandonadas de Minas, que vem sendo alvo da fiscalização estatal, com repercussão nos meios de comunicação.

Contudo, seus termos ultrapassam os limites da razoabilidade, ao intentarem a penalização de todos os "estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido […] condutas que configurem redução de pessoa a condição

análoga à de escravo", independentemente de sua posição na cadeia econômica. Como justificar semelhante rigor, se as pessoas jurídicas passíveis de punição carecem de instrumentos e responsabilidade legais para investigarem e se precaverem contra a situação proibida, a exemplo do poder de polícia? À sociedade civil não cabe substituir o Estado em suas funções típicas.

Torna-se oportuno, ainda, discutir a opção conceitual da proposição apresentada, estampado já na epígrafe, quando se refere ao "uso direto ou indireto de trabalho escravo". Histórica e sociologicamente, o escravo é uma simples mercadoria de propriedade alheia. Sua especificidade reside no fato de que a relação social que o envolve é a mesma em que se situam os instrumentos de produção. Assim, como diziam os romanos, apenas se distingue dos demais animais (vivos, como bois e cavalos), que são "instrumentum semivocale", e das ferramentas (trabalhos mortos, como enxadas e arados), que são "instrumentum mutum", por serem "instrumentum vocale".

Nesses termos, a escravidão só existiu em algumas sociedades antigas, a exemplo das Cidades-Estado gregas no período clássico, e da Roma posterior à monarquia semietrusca dos tarquinos, ou mais recentemente em países sucedâneos de processos coloniais, como os EUA, até o fim da Guerra Civil, e o Brasil, até a Abolição. O que vem sendo referido, nos dias atuais, como trabalho escravo nada mais é que trabalho assalariado inserido nas relações de produção vigentes, mas aviltado e precarizado ao arrepio das disposições legais.

Assim, os trabalhadores desamparados pela ação fiscalizadora dos órgãos públicos e retidos à força em zonas fora do alcance da lei não se transformam em escravos, mas em proletários esbulhados em seus direitos constitucionais, inclusive a supressão da faculdade de ir e vir. Por seu turno, as pessoas - físicas ou jurídicas - responsáveis por tais práticas não entram numa espécie de máquina do tempo para violarem a história irrecorrível e se transformarem em senhores de escravos: são apenas empresários urbanos ou rurais cometedores de crime ao empregarem pessoas sem respeitarem os direitos que deveriam ser contratuais e ao cederem à informalidade com imposições opressivas, com vistas a um recurso de superexploração.

Recentemente, em face de argumentos teóricos irrespondíveis, houve tentativas de mitigar-se o que os críticos vêm apontando como desleixo, confusão conceitual e vulgaridade doutrinária. Assim surgiu a expressão “condição análoga à de escravo”, plena de boas intenções, como aparece no art. 1º da proposição em avaliação. Ocorre que prossegue havendo certa inconsistência, pois tal situação, como variante específica do trabalho assalariado, é mais semelhante à sua própria universalidade concreta, ou seja, à relação capitalista de produção tal como reconhecida, cristalizada e disciplinada em lei, que não pode ser reduzida à exclusiva tipologia ideal pretendida por Weber.

De fato, o art. 149 do Código Penal reputa como crime a redução de “alguém à condição análoga à de escravo”. Todavia, não se detém no enunciado genérico: logo a seguir - ainda no próprio “caput”, em redação consolidada pela Lei Federal nº 10.803, de 2003 - explicita claramente o conteúdo pretendido pela formulação, neutralizando a insuficiência conceitual pela especificação e delimitação minuciosa do delito: 'quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto'".

Tendo inexistido, nos debates em Plenário, quaisquer argumentos contrários e óbices à sua aprovação, o Substitutivo nº 1 se cristalizou na condição de vencido, expressando pois o consenso desta Casa sobre a matéria em tela e merecendo ser acolhido também no 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Lafayette de Andrada - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 2.748/2011

(Redação do Vencido)

Acrescenta o inciso IX ao § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras

providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 24 - (…)

§ 7º - (...)

IX - o sócio ou dirigente tiver sido condenado pelo crime do art. 149 do Código Penal, após o trânsito em julgado da sentença de condenação.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.367/2012

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Fred costa, a proposição em epígrafe obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.367/2012 estabelece que, nas relações de consumo em que se verificar a ocorrência de cobrança indevida por parte do fornecedor, deverá este proceder ao imediato ajuste da cobrança, para que o consumidor pague apenas o valor efetivamente devido.

Durante a discussão do projeto em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, forma na qual o projeto foi aprovado. Esse substitutivo promoveu ajustes de técnica legislativa na proposição, além de adequações aos ditames do Código de Defesa do Consumidor. No que tange a este último aspecto, buscou-se garantir ao consumidor o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, bem como o direito de escolha da forma de ressarcimento do indébito pelo contribuinte.

Nesta fase regimental, revisamos exaustivamente todas as etapas do turno anterior e constatamos que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria e reafirmamos o seu mérito de buscar harmonizar os interesses dos consumidores com os dos fornecedores. Por isso, ratificamos a posição adotada por esta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2012 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Liza Prado, Presidente - André Quintão, relator - Fred Costa.

PROJETO DE LEI Nº 3.367/2012

(Redação do Vencido)

Obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas relações de consumo em que ocorrer cobrança indevida por parte do fornecedor, este procederá ao imediato ajuste da cobrança, com a emissão de nova fatura, para que o consumidor pague apenas o valor efetivamente devido.

Parágrafo único - A data de vencimento da nova fatura, na impossibilidade de ajuste da cobrança até a data original de seu vencimento, será de, no mínimo, cinco dias úteis após a data da verificação da irregularidade da cobrança.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se indevido qualquer valor cobrado do consumidor que esteja em desacordo com a oferta anunciada, o contrato pactuado ou as demais normas de proteção ao consumidor, seja com relação ao montante cobrado, à data ou à forma de cobrança.

Art. 3º - Na hipótese de já ter sido realizado o pagamento da cobrança indevida, o fornecedor devolverá ao consumidor o valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e de juros legais, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo consumidor, em até trinta dias contados da verificação da irregularidade da cobrança.

Parágrafo único - A devolução a que se refere o “caput” deste artigo, desde que

haja manifestação expressa do consumidor, poderá ser concedida por meio de crédito na próxima cobrança gerada pelo fornecedor ao consumidor.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao fornecedor as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.540/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, do Presidente do Tribunal de Justiça, dispõe sobre o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto em análise pretende alterar o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado.

Nesse intuito, cria 30 cargos, sendo eles de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de Assessor de Juiz, a serem ocupados por bacharéis em Direito, os quais se destinam ao assessoramento dos magistrados de 2ª entrância e entrância especial.

Cria, ainda, 365 funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, destinadas aos magistrados de 1ª entrância e aos do Sistema dos Juizados Especiais. Tais funções, igualmente privativas de bacharéis em Direito, serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário ou Oficial de Apoio Judicial D, C ou A, da Justiça de Primeira Instância, indicado por Juiz de Direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

A proposição prevê também que a retribuição pelo exercício da função de confiança não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito nem constituirá

base de cálculo de vantagens remuneratórias, salvo expressa disposição legal.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaque-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Tribunal de Justiça, ao encaminhar o projeto a esta Casa, informou que o provimento dos cargos e a destinação das funções cuja criação é proposta far-se-á conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e respeitando-se os limites previstos nos arts. 20 e 22 dessa lei.

De acordo com dados extraídos do Armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi -, as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça, considerando-se agosto como mês de referência e adicionando-se o impacto financeiro da proposta original para o exercício de 2013, permanece inferior ao limite prudencial.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 14.

Ressaltamos, porém, que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.540/2012 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1° turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados cento e cinquenta cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08, padrão de vencimento PJ-51, de recrutamento

amplo, no quadro de pessoal a que se refere o Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, a serem ocupados por bacharéis em Direito.

Parágrafo único - Os cargos de Assessor de Juiz de que trata este artigo destinam-se ao assessoramento dos magistrados de 2ª entrância e entrância especial.

Art. 2º - Ficam criadas quinhentas e quinze funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01.

§ 1º - As funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito de que trata este artigo destinam-se aos magistrados de 1ª entrância e aos do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 2º - A retribuição pelo exercício da função de confiança corresponde ao valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, constante no item “b” do Anexo X da Lei n° 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 3º - A retribuição prevista no § 2º não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito nem constituirá base para cálculo de vantagens remuneratórias, salvo expressa disposição em lei.

§ 4° - As funções de confiança de que trata este artigo são privativas de bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário ou Oficial de Apoio Judicial D, C ou A, da Justiça de Primeira Instância, indicado por Juiz de Direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

Art. 3º - O provimento dos cargos e a designação para as funções de confiança de que trata esta lei ficam condicionados:

I - à existência de recursos orçamentários e financeiros; e

II - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI N° 3.540/2012

(Redação do Vencido)

Altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados trinta cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08, padrão de vencimento PJ-51, de recrutamento amplo, no quadro de pessoal a que se refere o Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, a serem ocupados por bacharéis em Direito.

Parágrafo único - Os cargos de Assessor de Juiz de que trata este artigo destinam-se ao assessoramento dos magistrados de 2ª entrância e entrância especial.

Art. 2º - Ficam criadas trezentas e sessenta e cinco funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01.

§ 1º - As funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito de que trata este artigo destinam-se aos magistrados de 1ª entrância e aos do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 2º - A retribuição pelo exercício da função de confiança corresponde ao valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, constante no item “b” do Anexo X da Lei n° 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 3º - A retribuição prevista no § 2º não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito nem constituirá base para cálculo de vantagens remuneratórias, salvo expressa disposição em lei.

§ 4° - As funções de confiança de que trata este artigo são privativas de bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário D, C, B ou A, de Agente Judiciário D, C, B ou A ou de Oficial de Apoio Judicial D, C, B ou A, sendo vedada, no caso deste último, a indicação daquele que exercer a titularidade da gerência das Secretarias ou Contadorias do Juízo, da Justiça de Primeira Instância, indicado por Juiz de Direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

Art. 3º - O provimento dos cargos e a designação para as funções de confiança de

que trata esta lei ficam condicionados:

I - à existência de recursos orçamentários e financeiros; e

II - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - O Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhará, no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta lei, projeto de lei criando cargos de Oficial Judiciário e de Oficial de Apoio Judicial, em número correspondente ao das funções de confiança previstas no art. 2° desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.609/2012

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Perrella, a proposição em epígrafe dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos em atividades de natureza turística e cultural no Estado.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, o projeto em tela vem agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos dos arts. 102, XIII, e 189 do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.609/2012, em sua forma original, institui ações de capacitação de profissionais relacionadas com a realização dos eventos Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Na forma como foi aprovado no 1º turno, o projeto passa a estipular regras para os cursos de capacitação a serem oferecidos durante esses eventos, inserindo artigo na Lei nº 20.711, de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações e à Copa do Mundo.

Conforme nossa manifestação no 1º turno, consideramos que os programas de capacitação a serem oferecidos para trabalhadores das áreas de comércio, transportes e turismo durante esses grandes eventos esportivos devem ser de fato efetivos, a fim de possibilitar um incremento da qualidade do atendimento ao turista

que estará em Minas Gerais. Na forma do vencido no 1º turno, entendemos que o projeto busca exatamente qualificar esses cursos de capacitação, com reflexos positivos em médio e longo prazos em toda a cadeia produtiva desses setores.

Nesta fase regimental, após revisar todas as etapas do turno anterior, não constatamos nenhum vício que possa obstar a aprovação da proposição. Como o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e não houve fato novo após a nossa primeira análise, mantemos nosso entendimento referente à matéria.

Conclusão

Dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.609/2012 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ana Maria Resende.

PROJETO DE LEI Nº 3.609/2012

(Redação do Vencido)

Acrescenta artigo à Lei nº 20.711, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 20.711, de 11 de junho de 2013, o seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A - A realização de cursos de qualificação e capacitação profissional para atividades relacionadas com os eventos esportivos da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 observará as seguintes diretrizes:

I - os cursos de idiomas estrangeiros e de capacitação de guias para atuação em circuitos turísticos estarão sujeitos à inspeção de qualidade do órgão competente da área correlata;

II - a oferta de cursos presenciais ou de educação à distância será voltada preferencialmente para os setores hoteleiro, de transportes, de gastronomia, de turismo e comércio e para atividades de apoio aos eventos;

III - os cursos compreenderão conteúdos específicos voltados para o conhecimento do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural mineiro e do processo de formação

social e histórica do Estado;

IV - serão fornecidos certificados de conclusão, com a natureza do curso e sua duração em horas.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.694/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 11.942, de 16/10/95, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade alterar a Lei nº 11.942, de 16/10/95, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais. O objetivo da alteração é suprimir a vedação da cessão desses espaços para atividades religiosas e de cunho político-partidário.

Tais vedações foram incorporadas à Lei nº 11.942, de 1995, por meio da Lei nº 20.369, de 8/8/2012, com o objetivo de promover maior coerência com as diretrizes de um Estado democrático, laico e plural no ato de cessão do espaço físico das escolas estaduais para entidades sem fins lucrativos.

A inovação implementada pela Lei nº 20.369, de 2012, tem dado margem ao entendimento de que é vedado o uso desses espaços por organizações religiosas e partidárias para a realização de quaisquer atividades e, por isso, gestores de escolas estaduais têm se recusado a ceder esses espaços para as citadas entidades. Essa recusa traz prejuízos para as comunidades por dificultar a realização de eventos que são oportunidades para o encontro de seus membros e para a manutenção de

vínculos comunitários em prol do bem comum.

Durante o exame do projeto no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que tais vedações seriam indevidas segundo o ordenamento jurídico brasileiro, já que a cessão de um espaço público às entidades religiosas pode ser justificado com base no art. 19 da Constituição da República, o qual prevê a possibilidade de relações de parceria ou aliança do Estado com essas entidades, no caso de interesse público, desde que não se configure subvenção ao culto religioso propriamente dito. Além disso, a possibilidade de utilização do espaço por partidos políticos é expressamente autorizada pelo art. 51 da Lei Federal nº 9.096, de 19/9/95, para a realização de reuniões ou convenções partidárias.

Para sanar esses vícios, a citada Comissão propôs o Substitutivo nº 1, que estabelece limites legais à autorização para utilização das escolas, indicando com mais clareza e precisão as atividades de entidades religiosas que podem ser realizadas nesses espaços, e prevê a garantia da cessão para a realização de reuniões ou convenções partidárias, consoante o art. 51 da Lei nº 9.096, de 19/9/95.

A Comissão de Educação Ciência e Tecnologia, em sua análise, julgou pertinente o entendimento da primeira Comissão, mas ponderou que uma caracterização mais precisa das atividades de entidades sem fins lucrativos que podem ser realizadas em escolas estaduais deveria abranger quaisquer atividades, e não somente as realizadas por entidades religiosas.

Portanto, esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que autoriza a realização de atividades de caráter educacional, cultural e assistencial nos espaços citados, independentemente da natureza da entidade promotora do evento. Além disso, o Substitutivo nº 2 propõe dispositivos autônomos para cada um dos comandos relativos à competência para autorização da cessão do espaço, ao direito de apresentação de recursos por parte do interessado em promover o evento, se a autorização for recusada, e à obediência ao princípio da isonomia - no caso, o tratamento igual a todas as orientações religiosas - no ato da concessão do espaço.

Encerrada a discussão em 1º turno, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 2. No reexame da matéria, no 2º turno, permanece nosso entendimento de que a proposição em análise se reveste da oportunidade e do mérito

necessários ao seu acolhimento na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Ante o exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.694/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente e relator - Bosco - Maria Tereza Lara.

PROJETO DE LEI Nº 3.694/2013

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, que assegura às entidades que menciona o direito de utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 2° - É vedada a utilização de que trata este artigo para atividades que:

I - tenham objeto ilícito;

II - interfiram nas atividades regulares da escola;

III - tenham caráter político-partidário, permitidas reuniões e convenções de partidos políticos registrados, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.".

Art. 2º - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O espaço físico dos estabelecimentos escolares poderá ser cedido para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural e assistencial, especialmente:

I - reuniões;

II - mostras;

III - seminários;

IV - cursos;

V - debates;

VI - comemorações;

VII - competições esportivas.".

Art. 3º - Fica acrescentado à Lei nº 11.942, de 1995, o seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A - As entidades mencionadas no "caput" do art. 1º deverão solicitar a cessão do espaço à direção da unidade de ensino.

§ 1º - A autorização para utilização do espaço físico das escolas será definida com base no princípio da isonomia, vedando-se a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

§ 2º - A recusa de autorização para a realização de evento será fundamentada e encaminhada por escrito, garantindo-se ao interessado em realizar o evento o direito de apresentação de recurso ao colegiado escolar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.842/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de Centro Tecnológico de Referência e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, "d", do Regimento Interno.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 da norma regimental.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo a desafetação de bem imóvel de uso especial e de bens móveis a ele integrados pertencentes à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec.

Em sua análise no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça demonstrou que a desafetação proposta se justifica pela natureza de quem detém o domínio dos bens: uma fundação autárquica. Além disso, argumentou que, embora o projeto de lei em comento trate apenas da outorga temporária do uso, a providência da desafetação

cumpre o papel de agregar segurança jurídica à parceria formulada, extinguindo-se, pois, qualquer dúvida sobre a possibilidade da outorga.

No parecer que apresentou no 1º turno, esta Comissão elucidou o processo de formação de um Centro Tecnológico de Referência no Estado, do qual faz parte a proposição sob comento. Esse processo teve início com o convênio celebrado entre a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai -, com a aquiescência da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg - e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sectes. A segunda etapa foi a edição da Lei nº 20.307, de 27/7/2012, que redefiniu as funções e competências do Cetec. Com o projeto de lei em análise, instaura-se uma nova etapa com a concessão da utilização de parte dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Cetec ao Senai, de forma a possibilitar a essa entidade a realização de pesquisas acadêmicas na área tecnológica, visando à geração de emprego e renda, à diversificação da pauta de produção industrial, à redução do déficit tecnológico e à transformação e ao crescimento do Estado.

Embora de acordo com o teor do projeto, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, no qual sugere alterações na definição da forma de outorga proposta e na consequente definição dos participantes do processo. Além disso, naquele substitutivo propõe a supressão de expressões e de explicitações desnecessárias ao cumprimento eficaz dos comandos constantes do texto. Por fim, acolhe no texto apresentado emenda encaminhada pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 460/2013, para corrigir dados escriturais referentes aos imóveis objeto da desafetação.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, asseverou que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a ela analisar, a medida não cria despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária Anual.

No reexame da matéria no 2º turno, ratificamos as razões que nos conduziram a apresentar, no 1º turno, o Substitutivo nº 1, aprovado em Plenário. Em nosso entendimento, o vencido consubstancia o resultado de reuniões e tratativas firmadas

pelas partes diretamente interessadas e por esta Casa Legislativa e deve prevalecer também no 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

PROJETO DE LEI Nº 3.842/2013

(Redação do Vencido)

Promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e dispõe sobre a concessão do uso desses bens para a estruturação de Centro Tecnológico de Referência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam desafetados a área de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados) e os bens móveis que a integram, constituída pelos seguintes bens imóveis de uso especial pertencentes à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec:

I - imóvel com área de 59.150m² (cinquenta e nove mil cento e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida José Cândido da Silveira, Bairro Horto Florestal, registrado sob o nº 208, no Cartório do 4º Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II - área de 61.850m² (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), cercada e delimitada pela Avenida José Cândido da Silveira, Rua Gustavo da Silveira e Rua 7, contida em área total de 125.712m² (cento e vinte e cinco mil setecentos e doze metros quadrados), no Bairro Horto Florestal, registrado sob o nº 3.932, no Cartório do 4º Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica o Cetec autorizado a conceder o uso privativo dos imóveis e dos bens móveis a que se refere o art. 1º ao Senai.

§ 1º - Os bens a que se refere o art. 1º deverão ser utilizados, pelo concessionário, na estruturação de um Centro Tecnológico de Referência em Minas Gerais.

§ 2° - Caso, no prazo de um ano, a contar da entrada em vigor desta lei, não seja

iniciada a destinação dos bens na forma do § 1°, ocorrerá a extinção da concessão e a imediata reversão dos bens ao Cetec.

Art. 3º - Ao final da concessão de uso, os bens concedidos serão devolvidos em sua integralidade ao concedente, salvo baixas, devidamente documentadas, que visem atender à necessidade de modernização do centro tecnológico.

§ 1º - As acessões e benfeitorias que forem implantadas pelo concessionário serão incorporadas aos imóveis.

§ 2º - Incluem-se na regra do parágrafo anterior os equipamentos destinados pelo concessionário ao Centro Tecnológico, na hipótese em que os respectivos investimentos tenham sido amortizados nos termos de pactuação específica.

§ 3º - O concessionário não fará jus a nenhuma indenização nem lhe assistirá direito de retenção em decorrência da concessão.

Art. 4º - Ressalvada a hipótese de indenização prevista no art. 6º, não haverá pagamento, a nenhum título, pelo concedente ao concessionário nem repasse de verbas em decorrência da concessão de uso prevista nesta lei.

Parágrafo único - A restrição prevista no “caput” não impede o apoio, fomento ou financiamento, pelo concedente, nas modalidades legais.

Art. 5° - Os recursos correspondentes aos resultados auferidos com as atividades desempenhadas nos bens imóveis identificados no art. 1º serão integralmente aplicados pelo concessionário em atividades afetas ao Centro Tecnológico de Referência, observada a exigência de contabilidade específica.

Art. 6° - A concessão de uso prevista nesta lei terá o prazo máximo de vinte anos, somente podendo ser extinta antes deste prazo mediante pagamento de indenização ao concessionário pelos investimentos realizados até a data de sua extinção.

§ 1° - A concessão de uso poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, independentemente de nova autorização legislativa, observando-se, para o novo período, as condições e prazos previstos nesta lei, sem prejuízo de outras consideradas necessárias.

§ 2° - A extinção da concessão pode se dar mediante acordo entre as partes, respeitando-se um prazo mínimo de cento e oitenta dias para a desmobilização.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.869/2013 institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, a proposição retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Nos termos da mensagem original que o encaminhou a esta Casa, o projeto de lei em exame visa a instituir o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com a finalidade de harmonizá-lo com a legislação federal representada pela Lei Complementar nº 123, de 2006. A mensagem esclarece que a proposição tem o objetivo finalístico de promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado, por meio de reserva de tratamento diferenciado a microempresas e a empresas de pequeno porte - EPP.

Cabe evidenciar que, no âmbito do Estado, a citada norma federal foi regulamentada pelos Decretos nºs 44.630, de 2007, 44.755, de 2008, 44.853, de 2008, e 45.749, de 2011. Entretanto, em razão de sua relevância, conforme opinou a comissão que nos antecedeu, “a matéria merece um tratamento jurídico por meio de lei formal, o que conferirá maior estabilidade aos direitos assegurados” aos agentes econômicos por ela regulados.

Trata-se, portanto, de uma típica ação estatal de política econômica, cujo alcance se estende a uma série de agregados econômicos sobre os quais se pretendem produzir impactos positivos, tais como emprego, renda e crédito. Além disso, visa-se induzir a inovação tecnológica e a educação e capacitação empreendedora do segmento, facilitando o seu acesso a mercados, bem como aos mecanismos de preferência nas compras governamentais. Pretende-se, ainda, racionalizar processos burocráticos de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das firmas,

além de favorecer políticas públicas de desenvolvimento regional baseadas em mecanismos de propulsão às microempresas e às EPPs.

Em linhas gerais, a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, considera microempresa aquela que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$360 mil, e empresa de pequeno porte aquela que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$360 mil e igual ou inferior a R$3,6 milhões. Além disso, a norma define como microempreendedor individual - MEI - aquele empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário, de até R$60 mil, e que seja optante do Simples Nacional.

A relevância do segmento das microempresas e EPPs no contexto econômico do Estado pode ser entendida por meio da análise de alguns agregados macroeconômicos. De acordo com dados do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae -, (http://www.sebrae.com.br/uf/minas-gerais/setores-em-destaque/pesquisas/participacao-das-micro-e-pequenas-empresas-no-pib-de-minas-gerais_2012), o segmento respondeu, em 2011, por 99,2% do total de estabelecimentos produtivos formais, empregando 55,8% da mão de obra formal, o que corresponde a cerca de 1,65 milhões de trabalhadores. Ainda segundo o Sebrae-MG, as microempresas e EPPs tiveram, na década de 2000, uma participação média no PIB estadual de aproximadamente 38%.

No escopo analítico da proposição em exame, é fundamental informar que a comissão que nos antecedeu, em 1º turno, reuniu-se com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - com a finalidade de discutir o conteúdo do projeto. Em decorrência dos entendimentos havidos, a Comissão de Constituição e Justiça propôs o Substitutivo nº 1, que visou à adequação do texto da proposição à melhor técnica legislativa, bem como a ajustes jurídicos pontuais no texto propositivo, com os quais concordamos integralmente.

Na análise de mérito, esta Comissão manifestou-se pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, que propôs, visando que o Estado institua e regule marco legal de atuação de agentes de integração empresa-escola na promoção de programas de estágios profissionais. A comissão que nos sucedeu propôs, por sua vez, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, com a finalidade de aperfeiçoar o texto

propositivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.869/2013, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, a seguir redigido.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente - Luiz Henrique, relator - Maria Tereza Lara - Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

(Redação do Vencido)

Institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o Estatuto Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes do Estado, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que se refere:

I - ao incentivo à geração de empregos e renda;

II - à racionalização de processos burocráticos de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III - ao acesso a mercados, inclusive quanto à preferência na aquisição de bens e serviços pelo poder público;

IV - à inovação tecnológica e à educação e capacitação empreendedora;

V - ao favorecimento de políticas públicas que observem as vocações regionais, os aspectos culturais e o desenvolvimento das microrregiões do Estado;

VI - à facilitação e orientação do acesso ao crédito.

Parágrafo único - Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do "caput" do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos VI a XII desta lei.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DESTE ESTATUTO

Art. 2º - Para os efeitos deste estatuto adota-se a definição de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual constante nos arts. 3º, 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE PROPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 3º - O Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Fopemimpe -, presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, é a instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O Presidente do Fórum, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo titular da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços da Sede, que em sua falta será substituído pelo titular da Superintendência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 2º - O Fopemimpe atuará em articulação com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto federal nº 6.174, de 1º de agosto de 2007, adequando-se, sempre que possível, às orientações e diretrizes dele oriundas.

Art. 4º - O Fopemimpe tem as seguintes atribuições:

I - articular e promover, em conjunto com órgãos do governo estadual, a regulamentação necessária ao cumprimento desta lei e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva aplicação e os atos e procedimentos deles decorrentes;

II - propor, assessorar e acompanhar a implantação das políticas públicas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem

no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte no Estado;

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implantação das ações governamentais voltadas para microempresas e empresas de pequeno porte no Estado, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

V - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - promover ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - atuar na divulgação e implantação das diretrizes e ações definidas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que for pertinente.

Art. 5º - Integrarão o Fopemimpe órgãos governamentais e entidades de apoio e de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - A secretaria técnica do Fopemimpe será exercida pela superintendência responsável por políticas e programas para microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da Sede.

Art. 6º - As entidades integrantes do Fopemimpe e os órgãos estaduais da administração direta e indireta deverão comunicar formalmente à secretaria técnica do Fórum as ações, programas e políticas públicas desenvolvidas por eles relacionadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 7º - O Fopemimpe terá suas ações coordenadas por um conselho deliberativo, que será composto por órgãos e entidades da administração pública estadual e por entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte que manifestarem interesse em integrá-lo, na forma estabelecida em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA BAIXA

Art. 8º - O Poder Executivo deverá preservar e, quando necessário, atualizar o Registro Unificado na formalização, no funcionamento, na alteração e no encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que os

procedimentos sejam simplificados e busquem, em conjunto, compatibilizar e integrar ações, a fim de evitar a duplicidade de exigências e padronizar o processo de registro e legalização de empresários individuais e pessoas jurídicas.

Art. 9º - Os órgãos estaduais envolvidos na formalização, no funcionamento, na alteração e no encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias, a fim de dar ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade desse processo.

Art. 10 - Para fins de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte, os requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndio deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades responsáveis, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único - As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento obedecerão ao disposto na legislação específica, observando-se a natureza e grau de risco da atividade.

CAPÍTULO V

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 - Para efeito de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte prevalecem as regras dispostas na Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

Art. 12 - Na opção de enquadramento como microempreendedor individual, em matéria de recolhimento de impostos, contribuições e cumprimento de obrigações acessórias, prevalece o disposto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e na legislação específica.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 13 - Será conferido, nos termos deste capítulo, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas compras realizadas pelo Estado, com os seguintes objetivos:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social para incrementar o

investimento e o valor agregado da produção no Estado;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas, aí compreendidas ações de melhoria do ambiente de negócios;

III - o incentivo à inovação e à capacitação tecnológica;

IV - o fomento ao desenvolvimento regional no Estado.

Parágrafo único - As normas e procedimentos deste capítulo aplicam-se à administração pública estadual direta e indireta de todos os Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 14 - Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - estabelecer e divulgar planejamento anual das aquisições públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e época das contratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para adequarem seus processos produtivos.

Art. 15 - Nas aquisições públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de dois dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, se assim expressamente previsto no edital, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A declaração do vencedor, para fins do disposto no § 1º, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso de pregão, conforme estabelece o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e nas demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º - No início da sessão de pregão, ao apresentarem a declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as microempresas e empresas

de pequeno porte nela deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, sendo que, nas demais modalidades de licitação, o licitante deverá informar sobre a existência de restrição da regularidade fiscal na fase de habilitação.

§ 4º - O edital poderá prever a aplicação de penalidades pela omissão da informação de que trata o § 3º.

§ 5º - Não havendo regularização da documentação fiscal e tributária no prazo previsto no § 1º, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

Art. 16 - Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação, como critério de desempate.

§ 1º - Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

§ 2º - Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º - A preferência de que trata o "caput" será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

II - caso a empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I, ou não esteja habilitada, observado o disposto no art. 15, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 4º - Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo

classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º - A melhor oferta inicial será considerada apenas entre licitantes validamente habilitados.

§ 7º - No caso de pregão, a empresa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso II do § 3º.

§ 8º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, podendo outro prazo ser estipulado no instrumento convocatório.

Art. 17 - Os órgãos e entidades deverão realizar aquisições e contratações de bens e serviços destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado para a contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

§ 1º - A regra de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na contratação, estabelecida no "caput", deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

§ 2º - Aplica-se o disposto no "caput" às contratações diretas fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, inclusive quando realizadas por cotação eletrônica de preços.

Art. 18 - Os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência mínima de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda o percentual estabelecido no inciso II do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º - A empresa a ser subcontratada deve estar indicada e qualificada na proposta comercial da empresa licitante, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 2º - A possibilidade de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - pequena ou microempresa;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º - A hipótese prevista neste artigo somente se aplica no caso de estar expressamente disposta no instrumento convocatório.

Art. 19 - Nas licitações para a aquisição de bens e serviços cujo objeto possa ser dividido, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar percentual para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 4º - A hipótese prevista neste artigo somente se aplica no caso de estar expressamente disposta no instrumento convocatório.

Art. 20 - O valor licitado nos termos do disposto nos arts. 17 a 19 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil, nos termos de regulamento.

Art. 21 - Não se aplica o disposto nos arts. 17 a 19 quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos de regulamento;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo na hipótese prevista no inciso II do seu art. 24 dessa lei;

IV - não acudirem interessados à licitação realizada nos termos dos arts. 17 a 19, hipótese na qual o procedimento licitatório poderá ser refeito, prevendo a possibilidade de participação das demais empresas;

V - houver comprometimento da continuidade de atividades de educação, saúde ou segurança pública.

Art. 22 - Como incentivo às práticas de comércio exterior e promoção da cultura exportadora, caberá ao Poder Executivo estabelecer mecanismos de atendimento, suporte técnico, capacitação e outros instrumentos, observado o art. 61 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, capazes de propiciar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte interessadas.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 23 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades competentes deverão manter atualizada a relação de situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII
DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

Art. 24 - A administração pública, por meio dos órgãos competentes, deverá adotar mecanismos para estimular a formação e funcionamento de cooperativas,

associações e sociedades de propósitos específicos, em busca de competitividade e desenvolvimento regional integrado e sustentável.

Art. 25 - Para a realização de negócios de compra e venda de bens e serviços no mercado nacional e internacional, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes de sociedades de propósitos específicos - SPEs - deverão obedecer às regras dispostas no Capítulo VIII da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 26 - O poder público, inclusive na forma de parcerias com os demais entes federados e com instituições financeiras e não financeiras, promoverá o fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange ao estímulo ao crédito e à capitalização, por meio de:

I - apoio à constituição de mecanismos de garantia de crédito, com recursos para custeio e fundo quando necessário;

II - regulamentação de instrumentos para antecipação de créditos de fornecedores da administração pública estadual, com lastro no empenho de despesas;

III - incentivo à criação, funcionamento e expansão de cooperativas de crédito e instituições de microfinanças;

IV - destinação de recursos para o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese - e outros fundos que promovam o desenvolvimento econômico e social;

V - destinação de recursos oriundos de pagamentos de devedores inscritos na dívida ativa, para os fundos a que se refere o inciso IV.

Art. 27 - O Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG - e as demais instituições financeiras estaduais estabelecerão condições diferenciadas de acesso às linhas de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte cujos sócios comprovem capacitação gerencial, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO X

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 28 - Para os efeitos deste estatuto, no que diz respeito às ações que promovam

a inovação, a capacitação e o desenvolvimento tecnológico, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, bem como as definições contidas no Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 29 - A administração pública deverá propiciar condições para disseminar a cultura da inovação, da capacitação e do desenvolvimento tecnológico e o crescimento da competitividade das empresas mineiras, por meio de programas específicos para microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 30 - O Estado deverá, na forma da lei, incentivar e apoiar a criação e a manutenção de incubadoras de empresas, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, com a finalidade de promover o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte em setores diversos.

Art. 31 - São diretrizes da política de estímulo à educação empreendedora, a serem observadas pelos órgãos estaduais competentes, a criação de ações e a celebração de convênios e parcerias que visem:

I - estimular a cultura empreendedora na educação desde o ensino básico até a pós-graduação, com foco na formação de professores e alunos com atitude empreendedora;

II - introduzir disciplinas obrigatórias sobre empreendedorismo em instituições de ensino superior;

III - promover, articular e coordenar atividades, estudos científicos e programas do governo para o estímulo ao empreendedorismo e à geração de oportunidades de negócios de acordo com as vocações regionais;

IV - criar mecanismos de incentivo para favorecer o empreendedorismo inovador e de alto impacto;

V - incentivar a disseminação de espaços físicos e virtuais de estímulo ao empreendedorismo e à inovação;

VI - tratar a temática do empreendedorismo e da inovação como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino;

VII - criar programas dedicados à sensibilização, informação e orientação, com foco em metrologia, qualidade e assuntos fiscais;

VIII - desenvolver projetos e ações de capacitação, com foco no aprimoramento da gestão empresarial, de forma a propiciar às microempresas e empresas de pequeno porte maior competitividade e aumento da participação no mercado.

Art. 32 - São diretrizes da política de estímulo à inovação, a serem observadas pelos órgãos estaduais competentes, a criação de ações e a celebração de convênios e parcerias que visem:

I - adotar políticas para melhorar a visão estratégica, a qualificação e a capacitação técnica do empreendedor, de modo a gerar empresas mais competitivas, com diferencial de mercado, e a incorporar tecnologias apropriadas e propiciadoras de inovação;

II - ampliar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação e direcioná-los mais à geração de negócios inovadores, promover a aproximação das universidades com o mercado e ajustar os mecanismos de proteção da propriedade intelectual;

III - estimular e valorizar o intraempreendedorismo como gerador de inovação em ambientes públicos e privados;

IV - promover maior interação entre a iniciativa privada, a academia e o governo, com o objetivo de favorecer o ambiente de negócios inovadores;

V - promover a cultura de propriedade intelectual e o acesso dos empreendedores aos mecanismos de proteção, com foco em marca, patentes, denominação de origem e “design”, como estratégia e fonte de conhecimento para a inovação.

Art. 33 - O Poder Executivo estabelecerá condições diferenciadas de acesso a programas e ações governamentais aos empresários que comprovem capacitação gerencial, mediante regulamentação específica.

Art. 33-A - Para execução dos objetivos evidenciados neste capítulo, a administração pública possibilitará e facilitará, na forma em que dispuser o regulamento, às microempresas e empresas de pequeno porte recorrer às ações dos agentes de integração empresa-escola, em especial aqueles reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social.

CAPÍTULO XI

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 34 - A administração pública estadual, por meio dos órgãos competentes e em

parceria com as entidades representativas, estimulará microempresas e empresas de pequeno porte a utilizarem os institutos de conciliação prévia, a mediação e a arbitragem para solução dos seus conflitos.

§ 1º - Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia, na forma do Capítulo XII, Seção II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º - O estímulo a que se refere o "caput" compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos judiciais, bem como o estabelecimento de parcerias entre si, objetivando a instalação ou a utilização de ambientes propícios para a realização dos procedimentos inerentes à busca da solução de conflitos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os órgãos da administração pública direta e indireta, no que couber, deverão prever, em seus respectivos instrumentos de planejamento de ações, recursos e instrumentos necessários para o tratamento diferenciado e facilitado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 36 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, dará ampla divulgação do teor e dos benefícios instituídos por este estatuto às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - A divulgação de trata o "caput" terá também como beneficiários os empreendedores informais, visando incentivar sua formalização.

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.912/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel de que trata a Lei nº 472, de 5 de dezembro de 1955, do Município de Dores do Indaiá.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189,

combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.912/2013, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel com área de 353.400m2 situado no lugar denominado Campo de Viação, nesse Município.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado à criação de um novo bairro e à construção de casas populares.

No mesmo sentido, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que o Município de Dores do Indaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do bem, conforme estabelecido na autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.912/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Lafayette de Andrada - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.912/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel de que trata a Lei nº 472, de 5 de dezembro de 1955, do Município de Dores do Indaiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel com área de 353.400m2 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos metros quadrados) situado no lugar denominado Campo de Viação, nesse Município, e registrado sob o nº 12.070, a fls. 31 do Livro 3-BB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo será destinado à criação de um novo bairro e à construção de casas populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - O Município de Dores do Indaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.948/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.948/2013 dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 6 e 8.

Vem agora a proposição à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer no 2º turno, em cumprimento ao disposto no art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o art. 189, § 1º, do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, encaminhado por meio da Mensagem nº 398/2013, dispõe sobre o procedimento para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Uemg.

Na forma aprovada em 1º turno, a proposição foi aperfeiçoada pelas comissões às quais foi distribuída, tendo o Plenário acolhido o projeto na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 6 e 8. Houve um equívoco no processo de votação em Plenário e a Emenda nº 7 foi rejeitada. Reapresentamos, ao final deste parecer, o teor da Emenda nº 7 na forma da Emenda nº 1 ao vencido, com respaldo no art. 73, § 4º, do Regimento Interno.

Foram também rejeitadas as Emendas nºs 9 a 15, apresentadas em Plenário. A Emenda nº 9 ficou prejudicada pela aprovação da Emenda nº 8.

A audiência pública realizada no âmbito desta Comissão que contou com a participação de representantes da sociedade civil, das fundações associadas à Uemg, do Poder Executivo e de diversos parlamentares desta Casa Legislativa evidenciou a pertinência da proposição, ainda que tardia a decisão do governo do Estado em proceder à absorção das fundações educacionais que optaram por integrar a Uemg desde 1990.

Na oportunidade de reexame do mérito da matéria em segundo turno, julgamos que o texto aprovado pelo Plenário no 1º turno aprimorou sobremaneira o projeto original. As diversas emendas apresentadas, tanto as acolhidas como as rejeitadas, consubstanciam os anseios dos membros desta Casa, da sociedade civil e do Poder Executivo. Reiteramos, outrossim, as razões que conduziram esta Comissão a considerar o projeto em análise um marco decisivo para a reestruturação da Uemg no formato idealizado pelos parlamentares constituintes - uma instituição “multicampi” e presente nas diversas regiões do Estado.

Esperamos que a iniciativa de absorção das fundações associadas empreendida pelo governo do Estado, com a colaboração inestimável da Assembleia Legislativa desde a promulgação da Constituição de 1989, deflagre o processo de expansão do ensino superior gratuito e de qualidade no Estado, de forma a incrementar as possibilidades de formação acadêmica e profissional da população mineira e a contribuir para o aprimoramento da pesquisa e do desenvolvimento regionais.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.948/2013, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte § 5º:

"Art. 7º - (...)

§ 5º - A partir do decreto de absorção, o ensino será público e gratuito, sem prejuízo da ordem de absorção das fundações e da extinção da personalidade jurídica da fundação associada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente e relator - Bosco - Maria Tereza Lara.

PROJETO DE LEI Nº 3.948/2013

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - devem cumprir o procedimento previsto nesta lei para serem absorvidas pela Universidade, nos termos do inciso I do § 2º do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, as expressões "fundação educacional de ensino superior associada" e "fundação associada" se equivalem.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - fundação educacional de ensino superior associada a entidade de ensino superior da espécie fundação pública de natureza privada, instituída pelo poder público estadual anteriormente à Constituição do Estado de 1989 e relacionada no § 1º do art. 9º da Lei nº 18.384, de 15 de setembro de 2009, que optou por permanecer vinculada à Uemg até sua integral absorção e consequente extinção, nos termos do inciso I do § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - absorção a incorporação integral e definitiva das fundações associadas, mediante o repasse para a Uemg de todos os seus direitos e obrigações, exceto as referidas no inciso II do art. 10 desta lei, com a subsequente extinção da personalidade jurídica fundacional.

Art. 3º - A fundação associada encaminhará à Reitoria da Uemg os seguintes documentos:

I - laudo de avaliação dos bens móveis e imóveis da entidade;

II - relação de ativos e passivos;

III - parecer do Ministério Público Estadual, por meio da sua curadoria de fundações, para as entidades educacionais a ele vinculadas, ou comprovante de solicitação da sua emissão, caso ainda não tenha sido exarado;

IV - relação dos cursos a serem absorvidos, com a indicação dos respectivos atos autorizativos e de reconhecimento;

V - relatório contendo a situação do corpo discente da fundação associada, com discriminação por período e curso, a evolução das matrículas e o número de vagas, bem como a situação do corpo docente e dos demais trabalhadores, com as informações relativas à relação de trabalho;

Parágrafo único - Os documentos especificados neste artigo deverão ser encaminhados à Reitoria da Uemg no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei, sob pena de responsabilização do gestor, nos termos do art. 13 desta lei.

Art. 4º - Compete à Uemg receber e processar os documentos previstos no art. 3º, bem como encaminhar os processos administrativos de absorção das fundações

associadas, devidamente autuados, ao Conselho Estadual de Educação - CEE -, para parecer e posterior análise e homologação pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior poderão solicitar à Controladoria-Geral do Estado - CGE - a designação de comissão para proceder a auditoria nos sistemas contábil, financeiro, de pessoal, administrativo e operacional das fundações associadas.

Art. 6º - Até que se implemente a absorção de que trata esta lei, a fundação associada fica sujeita à fiscalização do Estado, que poderá designar curador especial para o acompanhamento dos processos.

Art. 7º - O Governador do Estado declarará absorvida a fundação educacional associada à Uemg, por meio de decreto específico para cada uma das entidades, após a homologação pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 1º - As fundações serão extintas a partir da publicação do decreto a que se refere o “caput”.

§ 2º - A extinção da personalidade jurídica fundacional fica sujeita à aprovação da lei prevista no inciso II do art. 9º, sem prejuízo da assunção da gestão das entidades absorvidas pela Uemg.

§ 3º - Os alunos regularmente matriculados em fundação associada ficam automaticamente transferidos para a Uemg na data da publicação do decreto que declarar absorvida a entidade.

§ 4º - A Uemg facultará, no prazo definido em regulamento, a renegociação dos débitos para habilitação à matrícula dos alunos impossibilitados de renová-la com a fundação associada em virtude de pendência financeira.

Art. 8º - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para manutenção de serviço público essencial nas unidades da Uemg resultantes da absorção de que trata esta lei, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

§ 1º - A contratação de pessoal docente, em razão de excepcional interesse

público, para manutenção de serviço público essencial educacional nas unidades da Uemg resultantes da absorção de que trata esta lei será feita nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 2º - A Uemg promoverá os estudos necessários à realização de concurso público para o atendimento da demanda de pessoal decorrente do processo de absorção das fundações associadas, no prazo de cento e vinte dias contados da data da declaração de absorção.

Art. 9º - O patrimônio da fundação associada, após a publicação do decreto a que se refere o art. 7º, será transferido da seguinte forma:

I - os ativos, à Uemg, observada a legislação vigente e independentemente de qualquer indenização;

II - o passivo, ao Estado, mediante lei específica.

Art. 10 - Declarada a absorção da fundação associada, a Uemg passa a sucedê-la legalmente para todos os fins, exceto quanto ao disposto no inciso II do art. 9º desta lei.

Art. 11 - A ordem de absorção das fundações associadas observará, além dos prazos previstos nos incisos I e II do art. 12 desta lei, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e critérios técnicos, dando-se prioridade às entidades associadas com situação financeira menos favorável e com o menor quantitativo de alunos, e terá em vista o desenvolvimento regional, que norteia as ações da Uemg.

Art. 12 - Cumpridos os requisitos e procedimentos previstos nesta lei, o Poder Executivo tomará as providências necessárias para a promulgação do decreto de absorção nos seguintes prazos, a contar da data de publicação desta lei:

I - no prazo de doze meses, para as fundações associadas relacionadas nos incisos III, IV e V do § 1º do art. 9º da Lei nº 18.384, de 2009;

II - no prazo máximo de dezoito meses, para as demais fundações associadas.

Art. 13 - O gestor de fundação educacional associada que descumprir o disposto nesta lei ou agir de forma contrária ao interesse público será responsabilizado individualmente pelos danos causados à fundação, à Uemg ou ao Estado.

Art. 14 - Cumpridos os procedimentos previstos na legislação, os cursos de ensino superior mantidos pela Fundação Helena Antipoff - FHA -, estruturada nos termos do

art. 100 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, serão incorporados à Uemg, asseguradas:

I - a permanência de funcionamento dos cursos incorporados nos termos do "caput" na sede da FHA, no Município de Ibirité;

II - a manutenção da propriedade dos bens imóveis pertencentes à FHA.

Art. 15. - O inciso I do art. 100 da Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 - (...)

I - manter cursos de educação básica e profissional com vistas à preparação para o trabalho e à habilitação profissional técnica;".

Art. 16 - Será constituída comissão insterinstitucional para acompanhar o desenvolvimento do processo de absorção das fundações associadas e dos cursos superiores da FHA, de que trata esta lei, composta dos órgãos e entidades responsáveis pelo estudo e providências visando à incorporação das entidades referidas e também pelos seguintes:

I - Fundação Educacional de Carangola;

II - Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, de Diamantina;

III - Fundação de Ensino Superior de Passos;

IV - Fundação Educacional de Ituiutaba;

V - Fundação Cultural Campanha da Princesa, de Campanha;

VI - Fundação Educacional de Divinópolis;

VII - Fundação Helena Antipoff - FHA -;

VIII - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

IX - Sindicato dos Professores da Uemg - Sinduemg -;

X - Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro -;

XI - União Estadual dos Estudantes - UEE.

Art. 17 - Ficam revogados:

I - o art. 5º da Lei nº 10.323, de 20 de dezembro de 1990;

II - os arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994;

III - o inciso II do art. 100 da Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 5, 8 e 9, a proposição retorna a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é revogar as Taxas de Expediente e de Segurança Pública relacionadas com a cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT - e promover alterações na legislação referente ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e à Taxa de Fiscalização Judiciária.

A revogação das taxas relativas ao DPVAT se justifica pela inviabilidade de sua cobrança, uma vez que os dados de veículos para fins de cobrança do seguro já são disponibilizados às seguradoras por meio de convênio com o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran. O projeto propõe o adiamento do início da cobrança da Taxa de Segurança Pública, em virtude da disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG a entidades a ele formalmente vinculadas, para 1º de janeiro de 2014, em razão de dificuldades operacionais. No caso do ITCD, as alterações se referem às hipóteses de isenção na doação de imóveis pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, no âmbito de programa habitacional destinado às pessoas de baixa renda, e na doação de recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência. No caso do ICMS, são modificados dispositivos com o intuito de beneficiar diversos

setores, como a indústria de laticínios, a indústria de fertilizantes e outros insumos agropecuários e os estabelecimentos abatedores ou frigoríficos de aves e suínos, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional. Com relação à Taxa de Fiscalização Judiciária, a proposição estende a redução do valor da taxa relativa aos atos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação para qualquer modalidade do financiamento.

Durante a tramitação no 1º turno, foi aprovado substitutivo que promove diversos ajustes na legislação tributária. Grande parte desses ajustes se refere ao ICMS, incidindo sobre regras de diferimento, normas antielisão, crédito presumido à indústria de bebidas e alimentos à base de frutas e vegetais, responsabilidade tributária do tomador de serviços de comunicação visual, parcelamento de débitos tributários em caso de denúncia espontânea, medidas de proteção da economia do Estado, previsão de multa de revalidação em caso de prestação de serviço desacobertada de documento fiscal, operações com concreto cimento ou asfáltico, postergação do vencimento do imposto devido por substituição tributária, apropriação de crédito presumido e operação com mercadoria de conteúdo de importação superior a 40%.

Ainda com relação ao ICMS, foram aprovados benefícios fiscais, como crédito outorgado a empresas que apoiam projetos esportivos, isenção sobre o fornecimento de energia elétrica destinada ao processo extrativo mineral, redução de carga tributária sobre mercadorias destinadas a operadoras de planos de saúde, fomento à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis ou realizada por pequenos geradores, isenção no fornecimento de energia elétrica consumida em imóvel onde se realizam as cerimônias religiosas por templos de qualquer culto e dispensa do pagamento de multas e juros relativos às operações interestaduais com leite a granel.

Foi também aprovada alteração na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, com o intuito de ampliar as hipóteses de isenção do imposto para pessoa com deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autista, além de estabelecer o limite de R$70.000,00 para o valor do veículo de propriedade de pessoa com deficiência beneficiada com isenção do imposto. Duas modificações na legislação do ITCD que também constam do substitutivo aprovado têm como objetivo combater a elisão fiscal na transmissão de patrimônio sem a instauração de

inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial e na incorporação de bens móveis ao capital social de empresas. Foram ainda readequados os valores cobrados da Taxa de Expediente devida pelas atividades de análise dos pedidos de concessão, alteração e prorrogação de regime especial e criada Taxa de Expediente pelas atividades de análise de pedido de importação com diferimento de ativo permanente e de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS.

Corroboramos o entendimento favorável desta Comissão, emitido no 1º turno, por considerar que o projeto promove aperfeiçoamentos necessários na legislação tributária e concede, com justiça, benefícios fiscais a setores estratégicos da economia e segmentos especiais da sociedade, observadas as condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, entendemos que algumas alterações são ainda necessárias. A fim de realizar adequações na norma relativa a domicílio eletrônico, apresentamos a Emenda nº 1. Com o objetivo de minimizar os efeitos dos danos sofridos por contribuintes do ICMS decorrentes dos atos de vandalismo ocorridos durante a Copa das Confederações, apresentamos a Emenda nº 2.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

“Art. - Os §§ 1º e 2º do art. 144 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 144 - (....)

§ 1º - A intimação por via postal com aviso de recebimento será considerada efetivada dez dias após a postagem da documentação, caso no recibo não conste a assinatura ou a data de seu recebimento.

§ 2º - Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado e não tiver sido intimado em seu domicílio eletrônico, ou quando não for possível a intimação por via postal, inclusive na

hipótese de devolução pelo correio, a intimação será realizada mediante publicação no meio oficial de divulgação do ato.'.".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o recolhimento de multas e juros relativos às operações sujeitas ao ICMS promovidas no mês de junho de 2013 e devidos por estabelecimento que tenha sofrido danos decorrentes de atos de vandalismo ocorridos no Estado durante a Copa das Confederações.".

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

(Redação do Vencido)

Altera as Leis n°s 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003; revoga dispositivo da Lei n° 15.424, de 30 de dezembro de 2004; concede incentivo fiscal a projetos esportivos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam acrescentados à Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes inciso XI do art. 4º, arts. 8º-A e 8º-B, §§ 1º a 3º do art. 9º, subalínea "b.6" do inciso I do art. 12, §§ 76 a 78 do art. 12, § 32 do art. 13, § 9º do art. 28, art. 32-K, § 14 do art. 53 e art. 210-A:

"Art. 4º - (…)

XI - Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFAS.

(...)

Art. 8º-A - Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso que permitam acesso público, nos termos e condições previstos em regulamento e desde que o imóvel onde se realizem as cerimônias religiosas seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta.

Art. 8º-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, isenção do imposto na saída de energia elétrica promovida por:

I - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento minerador:

a) de mesma titularidade;

b) integrante de consórcio do qual o estabelecimento gerador faça parte;

II - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador;

III - estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador, localizado no território do Estado, destinada ao estabelecimento minerador controlador, em relação à energia elétrica recebida com a isenção de que trata o inciso II.

§ 1º - Deverá ser recolhido, em separado, no mesmo prazo previsto para o recolhimento correspondente às operações próprias, o imposto correspondente à parcela da energia elétrica que:

I - for destinada pelo estabelecimento consorciado de que trata o inciso III do "caput" a pessoa diversa da indicada como destinatária no mesmo inciso;

II - não for utilizada pelo estabelecimento minerador em seu processo extrativo, inclusive quando promover saída interestadual.

§ 2º - Não será exigido o estorno dos créditos relativos às entradas vinculadas às operações previstas no "caput" deste artigo.

§ 3º - Para os efeitos do § 1º, o regulamento definirá as etapas do processo extrativo mineral.

Art. 9º - (...)

§ 1º - O imposto diferido será considerado recolhido com a saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive

na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente em relação aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

§ 2º - O disposto no § 1º alcança também o imposto diferido correspondente à entrada de máquina, equipamento, peça, parte e acessório destinados à composição do ativo permanente do estabelecimento, inclusive quanto ao diferencial de alíquotas na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual.

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º alcança também o imposto diferido correspondente à prestação de serviço de transporte vinculada à operação de entrada das mercadorias ou bens.

(...)

Art. 12 - (...)

I - (...)

b.6) leite não acondicionado em embalagem própria para consumo;

(…)

§ 76 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação de empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar ou eólica, de biomassa ou biogás, de centrais geradoras hidrelétricas - CGHs - e de pequenas centrais hidrelétricas - PCHs - ao Sistema Interligado Nacional.

§ 77 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS no fornecimento de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar ou eólica, de biomassa ou biogás, às CGHs e às PCHs.

§ 78 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de fonte solar ou eólica, de biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou em CGHs, observado o seguinte:

I - a isenção será pelo prazo de dez anos, contado a partir da data da entrada em operação da usina geradora de energia renovável;

II - a partir do décimo primeiro ano da entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de que trata este parágrafo, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos cinco anos seguintes, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano;

III - nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a energia como sendo de fonte solar ou eólica, de biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH;

IV - o disposto neste parágrafo não se aplica ao microgerador e ao minigerador de energia elétrica participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

(...)

Art. 13 - (...)

§ 32 - Pelo prazo de cinco anos, contado a partir da data do início da geração de energia, a base de cálculo do imposto, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, será reduzida de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

(…)

Art. 28 - (...)

§ 9º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se quando o Fisco constatar que a mercadoria ou bem possuem conteúdo importado superior a 40% (quarenta por cento).

(...)

Art. 32-K - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída, desde que a medida adotada seja adequada, necessária e proporcional para assegurar a isonomia tributária, a igualdade competitiva e a livre concorrência enquanto perdurarem os efeitos da presunção de constitucionalidade de ato normativo de outra unidade da Federação que conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembleia Legislativa expediente com exposição de motivos para a adoção de medida, podendo a concessão retroagir ao início da situação que lhe tiver dado causa.

§ 2º - A Assembleia Legislativa, no prazo de noventa dias contados a partir da data do recebimento do expediente de que trata o § 1º, deverá ratificar, por meio de resolução, a medida adotada.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no § 2º sem a ratificação legislativa, a medida adotada permanecerá em vigor até que a Assembleia Legislativa se manifeste.

§ 4º - A medida adotada perderá sua eficácia:

I - cessada a situação de fato ou de direito que lhe tenha dado causa ou quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública;

II - com sua rejeição pela Assembleia Legislativa, hipótese em que não poderá ser adotada nova medida, ainda que permaneça a situação que a tenha motivado.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo.

§ 6º - A medida prevista no “caput” deste artigo poderá ser substituída por outro tratamento tributário que se mostre, em razão de caso específico, mais adequado, hipótese em que a sua adoção deverá ser justificada no expediente referido no § 1º deste artigo.

(….)

Art. 53 - (...)

§ 14 - O limite de redução da multa prevista no inciso XXXIV do art. 54 a até 50%

(cinquenta por cento) do seu valor, a que se refere o § 13, não se aplica na hipótese de o autuado, na data da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, estar enquadrado no regime de tributação de que trata a Lei Complementar federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

Art. 210-A - Na hipótese de parcelamento relativo à denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação principal, considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, inclusive da multa por descumprimento de obrigação acessória, enquanto o sujeito passivo estiver cumprindo regularmente o parcelamento.

Parágrafo único - A parcela do crédito tributário relativo à multa por descumprimento de obrigação acessória não integrará o montante a parcelar e será extinta na hipótese de quitação regular do parcelamento.".

Art. 2° - O inciso XXIV do art. 7º, os §§ 41 e 65 do art. 12, o inciso I do § 1º do art. 17, o § 4º do art. 21, o parágrafo único do art. 32-J, o inciso III do § 2º do art. 56 e o § 2° do art. 116 da Lei n° 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (....)

XXIV - a saída de concreto cimento ou asfáltico destinado a obra de construção civil, promovida por quem a execute por administração, empreitada ou subempreitada e detenha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, ainda que preparado fora do local da obra;

(…)

Art.12 - (...)

§ 41 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com mercadorias destinadas a órgãos públicos, hospitais, clínicas, assemelhados não contribuintes do imposto e operadoras de planos de saúde para fornecimento a hospitais e clínicas.

(…)

§ 65 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária

nas operações internas com concreto cimento ou asfáltico adquirido pela administração pública direta ou indireta ou por construtora para emprego em obra pública, ainda que realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.

(…)

Art. 17 - (...)

§ 1º - (…)

I - isenção nas operações internas destinadas a contribuinte, dispensado o pagamento do imposto diferido nas entradas com elas relacionadas;

(…)

Art. 21 - (...)

§ 4º - Na hipótese do inciso XVIII:

I - a responsabilidade aplica-se também ao tomador do serviço, quando configurar pessoa jurídica distinta do anunciante;

II - a formalização do crédito tributário deverá ser efetuada exclusivamente em relação ao tomador do serviço pessoa jurídica ou ao anunciante, excluído o prestador do serviço.

(…)

Art. 32-J - (...)

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica aos créditos presumidos:

I - previstos em convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - que expressamente autorize sua manutenção;

II - concedidos nos termos do § 2º do art. 29.

(…)

Art. 56 - (…)

§ 2º - (...)

III - por falta de pagamento do imposto, quando verificada a ocorrência de qualquer situação referida nos incisos II ou XVI do “caput “do art. 55, em se tratando de mercadoria ou prestação sujeita a substituição tributária.

(…)

Art. 116 - (...)

§ 2° - Contribuintes da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 3.1 da Tabela B são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.".

Art. 3º - As alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso acrescido das seguintes alíneas "c" e "d":

"Art. 32-A - (...)

VII - (...)

a) na saída de polpas, concentrados, doces e geleias, todos de frutas;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas;

c) na saída de conservas alimentícias vegetais e de cogumelo;

d) na saída de extrato, suco ou molho de tomate, inclusive "ketchup".".

Art. 4º - O art. 34 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 34 - (...)

§ 2º - A autorização de que trata o "caput" alcança também o prazo de recolhimento do imposto:

I - devido por substituição tributária, inclusive em relação às operações ou prestações previstas em convênio ou protocolo de que o Estado seja signatário, firmado com outras unidades da Federação, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da saída ou prestação;

II - cuja responsabilidade caiba ao adquirente ou ao tomador em razão da entrada ou do recebimento de mercadoria ou serviço sujeitos ao regime de substituição tributária, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da entrada ou do recebimento.".

Art. 5º - O § 6º do art. 205-A passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 205-A - (...)

§ 6° - No caso de exigir-se tributo do sujeito passivo, nos termos deste artigo, ele poderá ser quitado ou parcelado, desde que atendidas as condições previstas em regulamento, até o termo final do prazo para impugnação, acrescido apenas de juros

e multa de mora.

§ 7º - Posteriormente à efetivação da quitação ou do parcelamento de que trata o § 6º, a multa de revalidação será integralmente exigida, caso ocorra a discussão judicial do crédito tributário ou o descumprimento do parcelamento.

§ 8º - O crédito tributário formalizado exclusivamente em razão do disposto neste artigo não enseja a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.".

Art. 6° - O subitem 2.1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando a tabela acrescida dos seguintes subitens 2.47 e 2.48:

"TABELA A

(a que refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Expediente relativa a atos de autoridades administrativas

2.1	Análise em pedido inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial.	607,00		
(...)				
2.47	Análise de pedido de importação com diferimento do ICMS de mercadoria destinada a integrar o ativo permanente do adquirente.	400,00		
2.48	Análise de pedido de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS.	400,00”		

Art. 7° - Ficam convalidadas as operações com leite "in natura" promovidas sem a observância do disposto no item 88 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto n° 43.080, de 13 de dezembro de 2002, a partir de 14 de março de 2013 até a data da vigência desta lei, por:

I - cooperativa de produtores rurais, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

II - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e não optante pelo

regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei n° 6.763, de 1975, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

III - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei n° 6.763, de 1975, relativamente às operações que excederem a 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

IV - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei n° 6.763, de 1975, relativamente às operações até 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento);

V - produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento).

Art. 8° - Consideram-se abrangidas pelos tratamentos tributários previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 43.080, de 2002, vigentes na data da publicação desta lei, as operações de saída das mercadorias constantes:

I - nos itens 25 e 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica para uso na agricultura, pecuária, aquicultura, cunicultura ou ranicultura;

II - nos itens 3 e 8 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS, conforme previsto no Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica para uso na agricultura ou pecuária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - alcança as operações realizadas anteriormente à data da publicação desta lei e implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 9° - A cobrança relativa à taxa prevista no subitem 5.12 da Tabela D da Lei n° 6.763, de 1975, acrescentada pela Lei n° 19.999, de 30 de dezembro de 2011, alcança somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1° de janeiro de 2014.

Art. 10 - O estabelecimento abatedor ou frigorífico de aves e suínos e o respectivo centro de distribuição exclusivo ficam dispensados do pagamento de multas e juros relativos ao ICMS devido por suas operações próprias, por substituição tributária pelas prestações de serviços de transporte em que sejam responsáveis e pela diferença de alíquotas de que tratam os itens 6 e 10 do § 1° do art. 5° da Lei n° 6.763, de 1975, referente a fatos geradores ocorridos no período entre 1° de agosto de 2012 e 30 de setembro de 2012, desde que o pagamento do imposto tenha ocorrido até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência dos citados fatos geradores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 11 - Ficam dispensados, nos termos do regulamento, as multas e os juros relativos às operações interestaduais com leite não acondicionado em embalagem

própria para consumo, realizadas por cooperativa de produtor rural:

I - até 30 de junho de 2012, desde que cumpridas as condições estabelecidas em protocolo de intenções de que seja signatária;

II - entre 1º de julho de 2012 e 31 de dezembro de 2012, desde que o contribuinte comprove que o imposto tenha sido recolhido por período de apuração e que do valor do ICMS recolhido a título de saída de leite não acondicionado em embalagem própria para consumo não tenham sido deduzidos créditos por entradas ou desde que o contribuinte promova o pagamento da diferença do ICMS devido em razão de ajuste para excluir do cálculo os créditos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 12 - Ficam convalidados os tratamentos tributários concedidos até a data da publicação desta lei, relativamente às entradas de mercadoria com diferimento do imposto que tenham resultado em saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente em relação

aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, até a data da publicação desta lei, observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o crédito tributário relativo às saídas de concreto cimento ou asfáltico, ainda que preparado fora do local da obra, para emprego em obra pública, ainda que realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários

advocatícios devidos ao Estado.

Art. 14 - Ficam convalidadas as denúncias espontâneas apresentadas até a data da publicação desta lei:

I - tendo havido a quitação integral do crédito tributário correspondente, nas seguintes hipóteses:

a) denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário;

b) denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação acessória sem que o Fisco tenha exigido o seu cumprimento;

II - quando não tenha sido quitado integralmente o crédito tributário, relativamente à não exigência da penalidade por descumprimento de obrigação acessória, tratando-se de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário em que o fato gerador da obrigação acessória tenha ocorrido há mais de cinco anos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição, devolução ou compensação de importância recolhida a título de penalidade por descumprimento de obrigação acessória nem o seu cancelamento.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, o recolhimento do ICMS diferido de que trata o item 37 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, relativamente à entrada de energia elétrica empregada no processo extrativo do estabelecimento minerador que seja consorciado do estabelecimento gerador da energia elétrica.

Art. 16 - O inciso I do art. 1º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 1º - (...)

I - na transmissão da propriedade de bem ou direito, por ocorrência do óbito;

(...)

§ 7º - A ocorrência do fato gerador do imposto independe da instauração de inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial.”.

Art. 17 - A alínea “b” do inciso II do "caput" do art. 3° da Lei n° 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso acrescido da seguinte alínea

"f":

“Art. 3° - (...)

II - (...)

b) de bem imóvel doado:

b.1) pelo poder público ou pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública, observadas as disposições contidas em regulamento;

b.2) pelo poder público com o fim de atrair empresas industriais e comerciais para o Município, observadas as disposições contidas em regulamento;

(...)

f) dos recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda ou autista, sem capacidade financeira, ao abrigo da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na hipótese em que o doador seja parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário.”.

Art. 18 - O “caput” do art. 4º e o inciso I do art. 12 da Lei nº 14.941, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito recebido em virtude da abertura da sucessão ou de doação, expresso em moeda corrente nacional e em seu equivalente em Ufemgs.

(...)

Art. 12 - (…)

I - o sucessor ou o beneficiário, na transmissão por ocorrência do óbito;”.

Art. 19 - O § 2º do art. 5º da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 2º - Na hipótese em que o capital da sociedade tiver sido integralizado em prazo inferior a cinco anos, mediante incorporação de bens móveis e imóveis ou de direitos

a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens ou direitos.”.

Art. 20 - Fica remitido o crédito tributário, inclusive multas e juros, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - incidente sobre a doação de bem imóvel pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c)ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 21 - O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 3º - (...)

III - veículo de pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda ou autista, observadas as condições previstas em regulamento;

(...)

§ 7º - Na hipótese do inciso III, a isenção aplica-se:

I - ao veículo automotor novo, com preço de venda a consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não superior ao previsto em convênio para a isenção do ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiência;

II - ao veículo automotor usado, com valor da base de cálculo previsto em tabela anual de incidência do IPVA divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o

limite estipulado no inciso anterior.”.

Art. 22 - Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, nos termos do Convênio ICMS nº 141, de 16 de dezembro de 2011, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e observados os termos e condições previstos em regulamento, correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projeto esportivo credenciado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej.

§ 1º - O montante máximo de recursos a serem disponibilizados para projetos esportivos credenciados pela Seej será fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, nos termos do regulamento desta lei, tomando por base, a título de referência, percentual da receita líquida anual do ICMS que tiver cabido ao Estado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS de contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej.

§ 3º - O valor da dedução do saldo devedor do ICMS a que se refere o § 2º terá seu limite definido em regulamento em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs - por ano civil, por inscrição estadual, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

§ 4º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput":

I - não poderá ser utilizado por sujeito passivo de débito tributário inscrito em dívida ativa, que deverá observar a Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, para esse fim;

II - não alcança o imposto devido por substituição tributária.

Art. 23 - Para os fins desta lei, considera-se:

I - projeto esportivo: o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela Seej, apresentado pelo executor, consoante edital de seleção de projeto da Seej;

II - executor: a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto

esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 22;

III - apoiador: o contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej;

IV - Certidão de Aprovação (CA): o documento emitido pela Seej, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo;

V - incentivo fiscal: o valor relativo à parcela do ICMS deduzida do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo apoiador entre 0,01% (um centésimo por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual, conforme disposto em regulamento;

VI - Termo de Compromisso - TC: o documento em que o apoiador formaliza o compromisso de apoiar projeto esportivo específico, com o cronograma de repasse, e que contém a autorização da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE - para dedução do valor do repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período;

VII - repasse: valor integral ou das parcelas do recurso relativo ao incentivo depositado na conta do executor, comprovado mediante recibo bancário identificado.

Art. 24 - O valor do incentivo fiscal constante do TC será pago pelo apoiador da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento), por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal previsto no art. 22;

II - 10% (dez por cento), em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE - específico, a favor da Seej.

Art. 25 - A parcela do repasse financeiro de que trata o inciso II do art. 24 será destinada a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico.

Parágrafo único - Os recursos não utilizados no projeto esportivo deverão ser creditados à Seej, por meio de DAE, para a destinação prevista no “caput”.

Art. 26 - O apoiador que se utilizar indevidamente ou deixar de pagar o valor do

incentivo fiscal constante do TC, na forma do art. 24, fica sujeito a:

I - pagamento do ICMS relativo à parte do saldo devedor deduzida, acrescida dos encargos legais;

II - sanções civis, penais e tributárias.

Art. 27 - Ficam revogados o § 1° do art. 15 da Lei n° 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e os seguintes dispositivos da Lei n° 6.763, de 1975:

I - os subitens 2.44 e 2.45 da Tabela A;

II - os subitens 5.13 e 5.14 da Tabela D;

III - o § 3° do art. 89;

IV - os §§ 7° e 8° do art. 90;

V - o § 3° do art. 96;

VI - os §§ 1° a 3° do art. 118;

VII - o inciso X do art. 4º;

VIII - o § 1º do art. 34, renumerado por esta lei;

IX - o item 4 da Tabela A;

X - o parágrafo único do art. 94.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos incisos I a VI do art. 27, a 31 de dezembro de 2011 e, relativamente ao parágrafo único do art. 32-J da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 2º desta lei, a 1º de janeiro de 2013; e produzindo efeitos, relativamente aos arts. 6º, 16 e 18, no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.977/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.977/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.977/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro imóvel com área de 10.000m², situado na Rua Cônego Clodomiro Mesquita Reis, s/nº, no Distrito de Itaci, nesse Município, para que seja destinado ao funcionamento de creche municipal e à implantação de projetos voltados para o desenvolvimento da comunidade local.

O art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel, conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.977/2013 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Lafayette de Andrada - João Vítor

Xavier - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 3.977/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Rio Claro imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Cônego Clodomiro Mesquita Reis, s/nº, no Distrito de Itaci, nesse Município, registrado sob o nº 5.443, a fls. 46 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de creche municipal e à implantação de projetos voltados para o desenvolvimento da comunidade local.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Carmo do Rio Claro não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Carmo do Rio Claro encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.978/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.978/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art.

102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.978/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras imóvel com área de 9.720m², situado na Rua Antônio Pinto da Fonseca, nesse Município, para a construção de creche, escola e quadra poliesportiva.

É importante observar que o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel, conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.978/2013 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Lafayette de Andrada - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.037/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.037/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.037/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel com 264,70m² situado na avenida marginal à Estrada de Ferro Leopoldina, nesse Município, para que seja destinado à instalação da Defesa Civil do Município.

A proposição determina, ainda, no art. 2º, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; no art. 3°, determina que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e, no art. 4°, determina que o Município de Juiz de Fora deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a nova destinação do imóvel.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.037/2013, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.038/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.038/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.038/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel com 2.017,55m², a ser desmembrado de área com 40.000m², situado nesse Município, para ser destinado à abertura de via pública.

A proposição determina, ainda, no art. 2º, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; no art. 3°, estabelece que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e, no art. 4°, que o Município de Contagem deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a nova destinação do imóvel.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos

orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.038/2013, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.039/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.039/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.039/2013, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Palma imóvel com área de 1.677,37m², situado à Rua Oscar Rodrigues de Paula, nesse Município, para ser destinado ao funcionamento de quadra poliesportiva.

O art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -

documento que comprove a destinação do imóvel, conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.039/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Lafayette de Andrada - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 4.039/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Palma o imóvel constituído de terreno com área de 1.677,37m² e respectivas benfeitorias situado na Rua Oscar Rodrigues de Paula e registrado sob o nº 4.936, a fls. 79, Livro 3-H, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palma.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "*caput*" destina-se ao funcionamento de quadra poliesportiva.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Palma não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Palma encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.107/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.107/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário imóvel situado nesse Município.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado à construção e ao funcionamento de agência da Caixa Econômica Federal, que irá atender à demanda da população local.

No mesmo sentido, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Presidente Olegário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do bem, conforme estabelecido na autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da

Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.107/2013, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Lafayette de Andrada - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.108/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.108/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.108/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel constituído pela área de 348m² e situado nesse Município, para que seja destinado à construção de uma garagem para abrigar a frota municipal de automóveis.

O art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe

tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel, conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.108/2013, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Lafayette de Andrada - João Vítor Xavier - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.213/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 467/2013, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 20.251, de 14 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão, a matéria retorna para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII,

combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela altera a Lei nº 20.251, de 14 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF - em valor equivalente a até US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), com o objetivo de financiar atividades e projetos do Estado, em especial a ação Caminhos de Minas, do Programa Minas Logística, definida no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Segundo mensagem do Governador que acompanha o projeto, a referida alteração objetiva precipuamente acrescentar a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social como possíveis agentes financiadores, promovendo alterações na ementa da lei e em seu art. 1º.

Ademais, verifica-se que o projeto de lei sob análise altera a moeda da operação de crédito para real, haja vista o acréscimo de possíveis agentes financiadores nacionais, preservando, no entanto, o seu equivalente em moeda estrangeira.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo da análise desta Comissão, o projeto de lei em tela não cria despesas para o erário. No que tange aos aspectos legais que as operações de crédito devem respeitar, quais sejam aqueles constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, de 2001, frisamos que já foram atendidos quando da aprovação da Lei nº 20.251, de 2012, que o projeto em pauta visa a alterar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.213/2013 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente e relator - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 4.213/2013

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 20.251, de 14 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 20.251, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para os fins que menciona e dá outras providências.".

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 20.251, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com a Corporação Andina de Fomento, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor total de até R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no programa Caminhos de Minas.

Parágrafo único - A operação a que se refere o "caput" tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial a ação Caminhos de Minas, do Programa Minas Logística, definida no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 376/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 376/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia solar no Estado, foi aprovado no 2° turno, com a Emenda n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está

de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 376/2011

Institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituída a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, que tem os seguintes objetivos:

I - aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado;

II - contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;

III - estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;

IV - estimular o uso de energia termossolar em unidades residenciais, industriais, agrícolas, comerciais e de serviços;

V - reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VI - contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;

VII - contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa;

VIII - contribuir para a redução de áreas a serem alagadas para a geração de energia hidrelétrica;

IX - estimular a implantação, em território mineiro, de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar;

X - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar.

Art. 2° - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Estado:

I - promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar na matriz energética do Estado;

II - estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar;

III - firmar convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia solar;

b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia solar;

IV - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Art. 3° - O Estado desenvolverá programas e ações que visem:

I - à instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica;

II - à instalação de sistemas de energia termossolar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda;

III - à divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;

IV - à atração de investimentos para a implantação de usinas solares.

Art. 4° - Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar:

I - na construção de prédios públicos estaduais;

II - na construção de unidades habitacionais com recursos financeiros do Estado;

III - na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG.

Art. 5° - Na celebração de convênio com o Estado para a construção de conjuntos habitacionais, terão prioridade os Municípios que disponham de legislação que estimule o uso de energia solar para aquecimento de água em edificações.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 583/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 583/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, administradoras de cartões de afinidade e empresas correlatas fornecerem correspondências impressas no sistema Braille, quando da sua solicitação, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 583/2011

Dispõe sobre a adequação das instituições financeiras e das administradoras de cartões de crédito e cartões de afinidade ao atendimento de pessoas com deficiência visual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - As instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito e cartões de afinidade estabelecidas no Estado ficam obrigadas a emitir gratuitamente, mediante solicitação, correspondência e documentos em braile, assim como a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3° - Fica revogada a Lei n° 13.738, de 20 de novembro de 2000.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 742/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 742/2011, de autoria do Deputado André Quintão, que institui o dia 24 de julho como o Dia Estadual da Agricultura Familiar, foi aprovado em turno único, com a Emenda n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 742/2011

Institui o Dia Estadual da Agricultura Familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Estadual da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de julho, com o propósito de divulgar e promover a agricultura familiar, sua importância econômica e social e a necessidade de seu fortalecimento, conscientizando formuladores e gestores de políticas públicas e toda a sociedade mineira.

Parágrafo único - No dia instituído por esta lei serão promovidos eventos comemorativos, feiras, campanhas de esclarecimento e outras atividades para divulgação da agricultura familiar, em parceria com entidades de agricultores e empreendedores familiares rurais.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.100/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.100/2011, de autoria do Deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à administração pública do Estado, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.100/2011

Acrescenta parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 18.401, de 28 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 1° da Lei n° 18.401, de 28 de setembro de 2009, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1° - (...)

Parágrafo único - A subvenção econômica de que trata esta lei também será concedida às pessoas jurídicas que contratarem egressos de medida de internação no sistema socioeducativo do Estado, observadas as normas contidas nesta lei, na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Federal n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012.".

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente- Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.575/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.575/2011, de autoria do Deputado Paulo Lamac, que institui o Dia Estadual do Cuidador de Idosos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.575/2011

Institui o Dia Estadual do Cuidador de Idosos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Estadual do Cuidador de Idosos, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.691/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.691/2011, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.691/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas a área que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brasília de Minas área de 4.997,80m² (quatro mil novecentos e noventa e sete vírgula oitenta metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada de imóvel com área de 8.193,60m² (oito mil cento e noventa e três vírgula sessenta metros quadrados), situado na Av. Rui Barbosa, s/n°, Centro, naquele Município, registrado sob n° 14.589, a fls. 123 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas.

Parágrafo único - A área a ser doada a que se refere o “caput” será destinada ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2° - A área a ser doada de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

ANEXO

(a que se refere o art. 1° da Lei n° , de de de 2013)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: pela frente, 55m (cinquenta e cinco metros), confrontando com a Avenida Rui Barbosa; pelo lado direito, 73,42m (setenta

e três vírgula quarenta e dois metros), confrontando com terreno do Estado; pelo lado esquerdo, 72,50m (setenta e dois vírgula cinquenta metros), confrontando com a Rua Juca Simões; e, pelos fundos, 82m (oitenta e dois metros), confrontando com a Rua Zezé Medeiros; perfazendo a área total de 4.997,80m² (quatro mil novecentos e noventa e sete vírgula oitenta metros quadrados).

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.839/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.839/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea em Minas Gerais, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.839/2011

Altera o art. 2° da Lei n° 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam acrescentados ao art. 2° da Lei n° 11.553, de 3 de agosto de 1994, os seguintes incisos:

"Art. 2° - (...)

X - informar a população com idade entre dezoito e cinquenta e cinco anos e em bom estado de saúde da possibilidade de doação de medula óssea em vida e sobre o procedimento para fazê-lo, bem como sobre a necessidade de se ampliar o número de doadores;

XI - divulgar amplamente o endereço das unidades de saúde que fazem o cadastro dos possíveis doadores no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - Redome -;

XII - realizar diagnósticos periódicos das condições de funcionamento dos hemocentros do Estado, para avaliar a necessidade de ampliação do número de

unidades e de melhoria da infraestrutura das já existentes.”.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.862/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.862/2012, de autoria do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Estrela do Indaiá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.862/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Estrela do Indaiá o imóvel que específica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Estrela do Indaiá imóvel com área de 1.103,62m² (mil cento e três vírgula sessenta e dois metros quadrados), situado na Avenida Francisco Campos, naquele Município, registrado sob o n° 13.783, a fls. 199 do Livro 3°CC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.084/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.084/2012, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.084/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bom Jardim de Minas imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na localidade de Rio Peixe, Distrito de Taboão, naquele Município, registrado sob o n° 5.770, a fls. 61 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à construção de um centro comunitário.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.122/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.122/2012, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo de Sapucaí o trecho de rodovia

que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.122/2012

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-878, que liga a sede do Município de São Gonçalo do Sapucaí ao Município de Cordislândia, com extensão de 600m (seiscentos metros), contados desde o final da Avenida Ibrahim de Carvalho, no Bairro Bárbara Heliodora, no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o trecho de rodovia de que trata o art. 1°.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o “caput” passa a integrar o perímetro urbano do Município de São Gonçalo do Sapucaí e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° - O trecho de rodovia de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.271/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.271/2012, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma, foi aprovado no 2° turno, com a Emenda n° 1 ao vencido no

1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.271/2012

Torna obrigatória a notificação, pela rede de saúde, aos órgãos de segurança pública, do atendimento a pessoa ferida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as equipes do Programa Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde - SUS - obrigados a preencher formulário eletrônico de notificação de atendimento a pessoa ferida.

§ 1° - O formulário a que se refere o "caput" será preenchido e enviado aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, até doze horas após a conclusão do atendimento emergencial, por meio do Sistema de Notificação de Atendimento a Pessoa Ferida, a ser criado para esse fim.

§ 2° - O formulário a que se refere o "caput" será simples e objetivo, contendo apenas as informações essenciais para subsidiar o início das atividades policiais.

Art. 2° - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa ferida aquela que apresentar lesão, dano ou sintoma físico resultante do uso de:

I - arma de fogo;

II - instrumento cortante, perfurante, contundente, perfurocortante, cortocontundente ou perfurocontundente;

III - qualquer outro agente físico, químico ou biológico que possa ser empregado para causar morte ou lesão corporal.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.296/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.296/2012, de autoria da Deputada Liza Prado, que cria no âmbito do Estado a Comissão da Verdade Herbert de Souza para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno, com a Emenda n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.296/2012

Institui a Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituída a Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg -, com a finalidade de acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei federal n° 12.528, de 18 de novembro de 2011, nos exames e esclarecimentos sobre as violações de direitos fundamentais praticadas no período estipulado no art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, bem como de proceder às mesmas atividades no âmbito estadual.

Parágrafo único - A Covemg terá prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos trabalhos, contado a partir da sua instalação e prorrogável pelo Governador do Estado.

Art. 2° - A Covemg apresentará no final de seus trabalhos um relatório circunstanciado, contendo a descrição das atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões obtidas e as recomendações devidas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - O acervo documental resultante dos trabalhos da Covemg será encaminhado ao Arquivo Público Mineiro.

Art. 3° - A Covemg, composta a partir de critério plural, será integrada por sete membros, designados pelo Estado, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e

conduta moral, identificados com a defesa das liberdades democráticas e dos direitos fundamentais.

§ 1° - Os membros da Covemg serão designados para mandato com duração até o término de seus trabalhos, o qual se extinguirá após a publicação do relatório a que se refere o “caput” do art. 2°.

§ 2° - A participação na Covemg será considerada serviço público relevante.

Art. 4° - São objetivos da Covemg:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações aos direitos fundamentais;

II - identificar e tornar públicos os locais, as instituições, as estruturas e as circunstâncias relacionados direta ou indiretamente à prática de violações aos direitos fundamentais, inclusive as suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade civil;

III - encaminhar à Comissão Nacional da Verdade quaisquer informações obtidas que possam auxiliar no alcance de seus objetivos;

IV - colaborar com todas as instâncias do poder público para a apuração de violação aos direitos fundamentais, observadas as disposições legais;

V - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir ofensas aos direitos fundamentais;

VI - promover, com base nos informes obtidos e averiguações efetivadas, a reconstrução da história dos casos cabíveis em suas atribuições, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas ou a seus familiares.

Art. 5° - Para execução dos objetivos previstos no art. 4°, a Covemg poderá:

I - receber informações, documentos, dados e testemunhos que lhe forem concedidos voluntariamente, assegurado o sigilo sobre a identidade dos detentores ou depoentes, quando solicitado;

II - requisitar informações, documentos e dados de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III - convocar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de

informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas e visitas técnicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre ameaçada em razão de sua colaboração com os trabalhos da Covemg;

VII - promover entendimentos e colaborações com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único - A Covemg poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, documentos e dados, públicos ou privados, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 6° - As atividades desenvolvidas pela Covemg serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para alcançar seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas.

Art. 7° - A Covemg poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especialmente com o Arquivo Nacional, o Arquivo Público Mineiro, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Art. 8° - Aos membros da Covemg será garantida a inviolabilidade das suas opiniões e posições ligadas ao exercício de suas atividades funcionais.

Art. 9° - No prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei, os procedimentos necessários para assegurar sua aplicação serão definidos em regulamento.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.316/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.316/2012, de autoria do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre

a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.316/2012

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Pedra do Anta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica desafetado o trecho de rodovia com extensão de 500m (quinhentos metros), compreendido entre o Km 18,7 e o Km 19,2 da Rodovia 900AMG1745, que liga o entroncamento com a Rodovia BR-120 à sede do Município de Pedra do Anta.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho de rodovia de que trata o art. 1°.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o “caput” passa a integrar o perímetro urbano do Município de Pedra do Anta e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° - O trecho de rodovia de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.520/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.520/2012, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta inciso ao art. 6° da Lei n° 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado, para incluir os acervos históricos da Polícia Militar

no rol de bens culturais objeto de ações prioritárias na proteção do patrimônio cultural mineiro, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.520/2012

Acrescenta inciso ao art. 6° da Lei n° 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, para incluir, entre as ações relativas ao patrimônio cultural mineiro, a proteção e a promoção dos acervos históricos da Polícia Militar de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 6° da Lei n° 11.726, de 30 de dezembro de 1994, o seguinte inciso VII:

"Art. 6° - (...)

VII - a proteção e a promoção do patrimônio cultural constituído pelos acervos históricos da Polícia Militar de Minas Gerais.".

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.587/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.587/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.587/2012

Cria cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006:

I - 1 (um) cargo de Superintendente, padrão MP-83;

II - 3 (três) cargos de Coordenador II, padrão MP-75;

III - 1 (um) cargo de Coordenador I, padrão MP-71;

IV - 2 (dois) cargos de Assessor Administrativo do PGJ, padrão MP-83;

V - 1 (um) cargo de Assessor IV, padrão MP-73;

VI - 2 (dois) cargos de Assessor III, padrão MP-70;

VII - 2 (dois) cargos de Assessor II, padrão MP-67;

VIII - 20 (vinte) cargos de Assessor I, padrão MP-59.

Art. 2º - O Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro Específico de Provimento em Comissão

A - Grupo de Direção

* - O quadro contendo a denominação, o número de cargos e o padrão do Quadro Específico de Provimento em Comissão do Grupo de Direção foi publicado no “Diário do Legislativo”, de 11.7.2013.

B - Grupo de Assessoramento

* - O quadro contendo a denominação, o número de cargos e o padrão do Quadro Específico de Provimento em Comissão do Grupo de Assessoramento foi publicado no “Diário do Legislativo”, de 11.7.2013.

C - Grupo de Supervisão

* - O quadro contendo a denominação, o número de cargos e o padrão do Quadro Específico de Provimento em Comissão do Grupo de Supervisão foi publicado no “Diário do Legislativo”, de 11.7.2013.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.625/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.625/2012, de autoria do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.625/2012

Dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - A bolsa-atleta e a bolsa-técnico deverão ser pleiteadas junto à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej - e serão concedidas na forma de benefício financeiro, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Art. 3º - A bolsa-atleta e a bolsa-técnico serão destinadas prioritariamente aos atletas e técnicos de modalidades olímpicas e paralímpicas, conforme dispuser regulamento.

§ 1º - Os atletas e técnicos de modalidade não olímpica e não paralímpica, a fim de pleitearem, respectivamente, a bolsa-atleta e a bolsa-técnico deverão comprovar filiação à entidade de administração do desporto de sua modalidade reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB - ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

§ 2º - Não serão beneficiados com as bolsas a que se refere esta lei os atletas e técnicos pertencentes à categoria máster ou similar, conforme definição da entidade regional ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade.

CAPÍTULO II

DA BOLSA-ATLETA

Art. 4º - São categorias da bolsa-atleta:

I - bolsa-atleta estadual, destinada a atletas com idade entre 12 e 17 anos completos no ano em que requererem o benefício, que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual indicada pela respectiva entidade regional de administração do desporto;

II - bolsa-atleta nacional, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito nacional indicada pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III - bolsa-atleta internacional, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito internacional, reconhecida pela respectiva entidade internacional de administração do desporto e indicada pela entidade regional ou nacional de administração do desporto;

IV - bolsa-atleta olímpico e paralímpico, destinada aos atletas que tenham participado dos jogos olímpicos ou paralímpicos de verão ou de inverno.

§ 1º - A restrição de idade a que se refere o inciso I do "caput" não se aplica aos atletas do paradesporto.

§ 2º - As competições das modalidades do paradesporto poderão ser indicadas por entidade de prática do paradesporto, no caso de inexistência de entidade regional ou nacional de administração da respectiva modalidade.

§ 3º - Somente entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais, entidade nacional de administração do desporto e entidade de prática do

paradesporto filiadas, reconhecidas ou vinculadas ao COB ou ao CPB poderão indicar as competições a que se referem os incisos I a III do "caput", em conjunto com a Seej, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º - Para a concessão da bolsa-atleta nas categorias a que se referem os incisos I a III, serão considerados os resultados obtidos pelos atletas nas competições realizadas no ano imediatamente anterior ao que estiver sendo pleiteado o benefício, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º - Atletas participantes dos jogos olímpicos ou paralímpicos poderão pleitear a bolsa de que trata o inciso IV do “caput” até o terceiro ano subsequente à edição dos jogos olímpicos ou paralímpicos de que tenham participado.

Art. 5º - Para pleitear a bolsa-atleta, o atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em treinamento para participar de competições;

III - estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiada ou vinculada ao COB ou ao CPB ou reconhecida por um desses comitês;

IV - ter participado de competições desportivas no âmbito estadual, nacional, internacional ou olímpica nas categorias previstas nos incisos I a IV do art. 4º, observado o disposto no § 4º do art. 4º e conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1º - O atleta que pleitear a bolsa-atleta na categoria bolsa-atleta estadual deverá atender a uma das seguintes condições:

I - comprovar sua matrícula em instituição oficial de ensino;

II - apresentar certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º - O atleta que comprovar vínculo à entidade nacional de administração do desporto deverá ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Minas Gerais.

Art. 6º - Ao atleta que conquistar medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos poderá ser concedida a bolsa-atleta na categoria bolsa-atleta olímpico ou paralímpico desde que:

I - atenda aos requisitos previstos nos incisos II e III do “caput” do art. 5º;

II - comprove convocação, no ano em que requereu o benefício, para compor seleção nacional da respectiva modalidade desportiva;

III - pleiteie a bolsa nos temos desta lei e de regulamento.

Art. 7º - O direito à bolsa-atleta será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documento ou declaração falsos;

II - sofrer punição imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III - não comprovar frequência escolar, nos termos de regulamento, no caso dos beneficiários da bolsa a que se refere o inciso I do art. 4º;

IV - for condenado à pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;

V - deixar de atender aos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 5º;

VI - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III

DA BOLSA-TÉCNICO

Art. 8º - São categorias da bolsa-técnico:

I - bolsa-técnico I: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a bolsa-atleta na categoria a que se refere o inciso I do art. 4º;

II - bolsa-técnico II: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a bolsa-atleta nas categorias a que se referem os incisos II a IV do art. 4º.

Art. 9º - Para pleitear a bolsa-técnico, o técnico deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há, no mínimo, três anos;

III - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física;

IV - ter treinado atletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a IV do art. 4º, observado o disposto no § 4º do art. 4º;

V - estar filiado à entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiadas ou vinculadas ao COB ou ao CPB ou reconhecidas por um desses comitês.

Parágrafo único - O técnico que comprovar vínculo à entidade nacional de administração do desporto deverá ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Minas Gerais.

Art. 10 - O técnico de atleta que tiver conquistado medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos terá prioridade para o recebimento da bolsa-técnico desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos temos desta lei e de seu regulamento.

Art. 11 - O direito à bolsa-técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documento ou declaração falsos;

II - treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de “doping”, no período em que seu treinador for beneficiário da bolsa-técnico;

III - ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV - deixar de exercer a função de técnico desportivo;

V - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O repasse financeiro referente a bolsa-atleta e a bolsa-técnico será realizado bimestralmente, pelo prazo de doze meses.

§ 1º - Os valores da bolsa-atleta serão fixados em regulamento, para cada categoria, observada a seguinte ordem crescente na definição dos valores:

I - bolsa-atleta estadual;

II - bolsa-atleta nacional;

III - bolsa-atleta internacional;

IV - bolsa-atleta olímpico e paralímpico.

§ 2º - Os valores da bolsa-técnico serão fixados em regulamento, para cada categoria, sendo o mais elevado o da categoria bolsa-técnico II.

§ 3º - O montante dos recursos destinados ao pagamento da bolsa-técnico não poderá ser superior ao montante destinado à bolsa-atleta.

§ 4º - Às modalidades não olímpicas e não paralímpicas poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da bolsa-atleta e da bolsa-técnico.

Art. 13 - A bolsa-atleta e a bolsa-técnico poderão ser renovadas, atendidos os requisitos definidos nesta lei e em regulamento.

Art. 14 - É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico.

Parágrafo único - O atleta e o técnico poderão pleitear uma bolsa por categoria, mas terão direito a receber somente aquela a que for atribuído o maior valor.

Art. 15 - As bolsas instituídas por esta lei não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a administração pública estadual.

Art. 16 - Os atos de concessão, indeferimento e cassação da bolsa-atleta e da bolsa-técnico serão motivados.

Parágrafo único - É garantido o direito de recurso dos atos de indeferimento e cassação da bolsa-atleta e da bolsa-técnico, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 17 - A Seej manterá, em sua página na internet, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome e a cidade de residência do beneficiário, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.

Art. 18 - Fica revogada a Lei nº 17.803, de 15 de outubro de 2008.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.815/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.815/2013, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.815/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas imóvel com área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), e suas benfeitorias, situado naquele Município, registrado sob o nº 2.638, a fls. 170 do Livro 3-B, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

Parágrafo único - O imóvel e as benfeitorias a que se refere o "caput" destinam-se à instalação da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, de museu municipal e de espaços para apresentações culturais, oficinas de artes cênicas, centro de artesanato e laboratório de informática.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Cachoeira de Minas não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Cachoeira de Minas encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.933/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.933/2013, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que

declara de utilidade pública a “Associação Cultural de Capoeira Angola - BHZ Connection”, com sede no Município de Belo Horizonte-MG, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.933/2013

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Capoeira Angola - BHZ Connection, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Capoeira Angola - BHZ Connection, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.974/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.974/2013, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação à escola estadual de ensino fundamental situada no Povoado de Boachá, no Município de Ipaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.974/2013

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Ipaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Escola Estadual Jaider Gomes da Silva a escola estadual de ensino fundamental localizada na Praça Quintino Arcênio de Menezes, n° 144, Povoado de Boachá, no Município de Ipaba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.976/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.976/2013, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Pedra Bonita, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.976/2013

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Pedra Bonita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Escola Estadual Alfeno Francisco do Carmo a escola estadual de ensino médio situada na localidade de Córrego do Café, no Município de Pedra Bonita.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.045/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.045/2013, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio à Mulher - Ceam -, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.045/2013

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio à Mulher - Ceam -, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio à Mulher - Ceam -, com sede no Município de Betim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.065/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.065/2013, de autoria do Deputado Antônio Lerin, que declara de utilidade pública o Liceu de Artes e Ofícios Cordélia Barreto, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.065/2013

Declara de utilidade pública a entidade Liceu de Artes e Ofícios Cordélia Barreto, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Liceu de Artes e Ofícios Cordélia Barreto, com sede no Município de Araxá.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.084/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.084/2013, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública a Academia Mineira de Letras Jurídicas, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.084/2013

Declara de utilidade pública a Academia Mineira de Letras Jurídicas - AMLJ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Academia Mineira de Letras Jurídicas - AMLJ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.103/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.103/2013, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.103/2013

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG -, até o limite de R$265.369.846,07 (duzentos e sessenta e cinco milhões trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), para atender a:

I - despesas com pessoal ativo e encargos sociais, até o valor de R$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais);

II - despesas com proventos de inativos e pensionistas, até o valor de R$91.967.226,61 (noventa e um milhões novecentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos);

III - outras despesas correntes, no valor de R$135.347.519,46 (cento e trinta e cinco milhões trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos);

IV - despesas com investimentos, até o valor de R$55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação de dotações de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual do TJMG, no valor de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

II - do superávit financeiro do exercício de 2012 da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - do TJMG, no valor de R$1.542.539,49 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos);

III - da anulação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do TJMG, no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV - do superávit financeiro do exercício de 2012 da receita de Contribuição Patronal para o Funfip do TJMG, no valor de R$80.424.687,12 (oitenta milhões quatrocentos e

vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos);

V - do excesso de arrecadação da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades, no valor de R$144.088,23 (cento e quarenta e quatro mil oitenta e oito reais e vinte e três centavos);

VI - da anulação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, no valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VII - do superávit financeiro do exercício de 2012 da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, no valor de R$82.600.000,00 (oitenta e dois milhões e seiscentos mil reais);

VIII - do superávit financeiro do exercício de 2012 da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Estadual de Florestas, no valor de R$383.807,85 (trezentos e oitenta e três mil oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos);

IX - do excesso de arrecadação da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares do TJMG, no valor de R$200.432,99 (duzentos mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos);

X - do excesso de arrecadação da receita de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no valor de R$19.190,39 (dezenove mil cento e noventa reais e trinta e nove centavos);

XI - do excesso de arrecadação da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais do TJMG, no valor de R$55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.145/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.145/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS n° 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.145/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Santa Catarina ao Convênio ICMS n° 57, de 8 de julho de 2011, que autoriza a revogação do Convênio ICMS n° 78, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à internet.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.146/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.146/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 4/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.146/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 130, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.147/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.147/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS n° 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.147/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 32, de 11 de abril de 2013, celebrado

no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.148/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.148/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS n° 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.148/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.149/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.149/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS n° 26, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.149/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 26, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 26, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 51, de 15 de setembro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.150/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.150/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS n° 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.150/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.151/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.151/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 15/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.151/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 15, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do

Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 15, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 16, de 1° de abril de 2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes às unidades consumidoras pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.152/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.152/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 14/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.152/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 14, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 14, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que prorroga as disposições dos Convênios ICMS n°s 52/1991, 75/1991, 100/1997 e 16/2010.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.153/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.153/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 13/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.153/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 13, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 13, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.154/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.154/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 10/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.154/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 10, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 10, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 37, de 29 de março de 1994, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.155/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.155/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 12/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.155/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 12, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 12, de 5 de abril de 2013, celebrado no

âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias - Brasil-ID - e institui um conjunto de instrumentos que irão promover a modernização da fiscalização de mercadorias.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.156/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.156/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS n° 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.156/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 133, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.157/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.157/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS n° 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.157/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 28 de junho de 2002, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.158/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.158/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS n° 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento

Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.158/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 142, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014 e dá outras providências.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.159/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.159/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 21/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.159/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 21, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 21, de 5 de abril de 2013, celebrado no

âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 6, de 3 de abril de 2009, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - Pneumáticos novos de borracha e 40.13 - Câmaras-de-ar de borracha, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o Pis-Pasep e a Cofins, a que se refere a Lei federal no 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.160/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.160/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 16/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.160/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 16, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 16, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 126, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.161/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.161/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 6/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.161/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 6, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 6, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que estabelece disciplina para fins da emissão de documentos fiscais nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa n° 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.162/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.162/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS n° 3, de 28 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -,

foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.162/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 3, de 28 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 3, de 28 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.164/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.164/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 20/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.164/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 20, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 20, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 34, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre a dedução da parcela das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei federal n° 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.173/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.173/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 22/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.173/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 22, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 22, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 133, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a redução da

base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador sujeito ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, a que se refere a Lei federal n° 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.174/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.174/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 29/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.174/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 29, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 29, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS n° 5, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados da Bahia e do Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo restaurante-escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, nas condições que indica.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.175/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.175/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 17/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.175/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 17, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 17, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a concessão de regime especial na cessão de meios de rede entre empresas de telecomunicação.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.176/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.176/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 18/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5 de abril de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.176/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 18, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 18, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS n° 115, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.222/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.222/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio n° 2/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 20 de fevereiro de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.222/2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 2, de 20 de fevereiro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 2, de 20 de fevereiro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção de ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

- O Sr. Presidente despachou, em 9/7/2013, as seguintes comunicações:

Do Deputado Celinho do Sinttrocel em que notifica o falecimento do Sr. William Rosa, ocorrido em 1º/7/2013, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tiago Ulisses em que notifica o falecimento do Sr. Getúlio Batista de Oliveira, ocorrido em 4/7/2013 em Santo Antônio do Monte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. José Pereira dos Santos Filho, ocorrido em 3/7/2013, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2013

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 5.413, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Santa Catarina ao Convênio ICMS n° 57, de 8 de julho de 2011, que autoriza a revogação do Convênio ICMS n° 78, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à internet.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.414, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 130, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.415, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.416, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal

de cargas.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.417, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 26, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 26, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 51, de 15 de setembro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.418, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas

saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.419, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 15, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 15, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 16, de 1° de abril de 2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes às unidades consumidoras pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.420, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 14, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu

promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 14, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que prorroga as disposições dos Convênios ICMS n°s 52/1991, 75/1991, 100/1997 e 16/2010.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.421, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 13, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 13, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.422, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 10, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 10, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 37, de 29 de março de 1994, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.423, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 12, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 12, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias - Brasil-ID - e institui um conjunto de instrumentos que irão promover a modernização da fiscalização de mercadorias.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.424, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 133, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.425, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 28 de junho de 2002, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.426, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu

promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 142, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014 e dá outras providências.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.427, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 21, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 21, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 6, de 3 de abril de 2009, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - Pneumáticos novos de borracha e 40.13 - Câmaras-de-ar de borracha, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o Pis-Pasep e a Cofins, a que se refere a Lei federal no 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.428, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 16, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 16, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 126, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.429, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 6, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 6, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que estabelece disciplina para fins da emissão de documentos fiscais nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa n° 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.430, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 3, de 28 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 3, de 28 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.431, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 20, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 20, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 34, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre a dedução da parcela das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei federal n° 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.432, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 22, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 22, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 133, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador sujeito ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, a que se refere a Lei federal n° 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.433, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 29, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 29, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a

adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS n° 5, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados da Bahia e do Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo restaurante-escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, nas condições que indica.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.434, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 17, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 17, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a concessão de regime especial na cessão de meios de rede entre empresas de telecomunicação.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.435, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 18, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 18, de 5 de abril de 2013, celebrado no

âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS n° 115, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

RESOLUÇÃO N° 5.436, DE 11 DE JULHO DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS n° 2, de 20 de fevereiro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio ICMS n° 2, de 20 de fevereiro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS n° 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção de ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em Municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2013 - Projetos de Lei nºs 4.290 a 4.294/2013 - Requerimentos nºs 5.149 a 5.183/2013 - Requerimentos das Comissões de Saúde (3), da Pessoa com Deficiência e de Transporte (7), da Deputada Liza Prado (4) e dos Deputados Fabiano Tolentino e Jayro Lessa - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Meio Ambiente, de Turismo, de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Educação (2), de Segurança Pública, de Combate ao Crack, de Esporte, de Direitos Humanos e de Cultura e dos Deputados Bosco e Lafayette de Andrada - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Liza Prado (3) e do Deputado Fabiano Tolentino; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 4.145 a 4.162, 4.164, 4.173 a 4.176 e 4.222/2013 e dos Projetos de Lei nºs 376, 583, 742, 767, 1.100, 1.575, 1.691 e 1.839/2011, 2.862, 3.084, 3.122, 3.271, 3.296, 3.316, 3.520, 3.587 e 3.625/2012 e 3.815 e 4.103/2013; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Saúde (3), da Pessoa com Deficiência e de Transporte (7), da Deputada Liza Prado e dos Deputados Jayro Lessa e Célio Moreira; aprovação - Discussão e Votação de Indicações: Indicações dos nomes da Sra. Marília Carvalho de Melo para o cargo de Diretora-Geral do Igam, da Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti para o cargo de Presidente da Feam, e do Sr. Gustavo Horta Palhares para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes e Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Votação, em 1º turno, da Proposta de

Emenda à Constituição nº 31/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Registro de presença - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013; requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Sávio Souza Cruz; deferimento; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; aprovação; questão de ordem; votação das Emendas nºs 1 a 4, 6 e 8; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 9; votação das Emendas nºs 10, 11, 13 e 15; rejeição; declaração de voto; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação da Emenda nº 5; aprovação; votação da Emenda nº 7; rejeição; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; votação da Emenda nº 12; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição da Emenda nº 12; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; votação da Emenda nº 14; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição da Emenda nº 14; declarações de voto - Questão de ordem - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013; requerimentos dos Deputados Lafayette de Andrada e Sávio Souza Cruz; deferimento; discursos dos Deputados Ulysses Gomes e Rogério Correia; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2; votação das Emendas nºs 8 e 9; aprovação; votação das Emendas nºs 3, 4 e 6; rejeição; votação da Emenda nº 5; aprovação; discurso do Deputado Ulysses Gomes; votação da Emenda nº 7; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.540/2012; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.681/2012; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4.163/2013; aprovação; declaração de voto - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 243/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 720/2011; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.886/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.099/2011; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 348/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de

Lei nº 375/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 524/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 606/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 675/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 693/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 725/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011; requerimento do Deputado Duarte Bechir; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 996/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.680/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.124/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.131/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.278/2012; apresentação da Emenda nº 2; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.514/2012; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.688/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 428/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 880/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 904/2011; aprovação na forma do

Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.378/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.714/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.609/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.869/2013; apresentação da Emenda n° 2; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Turismo; requerimento do Deputado Célio Moreira; deferimento; Palavras do Sr. Presidente; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda e subemenda; aprovação; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.912/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.213/2013; discursos dos Deputados Rogério Correia e Paulo Guedes; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon

Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Vanderlei Miranda, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bosco, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Douglas Szefer, Diretor de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República (substituto), prestando informações relativas ao

Requerimento n° 4.969/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. João Carlos Duarte Paes, Presidente da Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento, encaminhando documentos com conteúdo contrário à aprovação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei nº 1.259/2011, do Deputado Leonardo Moreira. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.259/2011.)

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, Secretário Adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 768/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira, e aos Projetos de Lei Complementar nºs 14/2011 e 32/2012 e aos Projetos de Lei nºs 2.912, 3.268, 3.633 e 3.666/2012, 3.731, 3.805, 3.945, 4.044 e 4.109/2013, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos.)

Do Sr. Leandro Guimarães Guedes, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.423/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.452/2013, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Mário Campos, Secretário Executivo da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais, encaminhando cópia do vídeo “A sustentabilidade no setor sucroenergético mineiro” e exemplar do jornal “Canavial”. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Nadson Lúcio Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Jacinto, encaminhando abaixo-assinado de moradores do Distrito de Bom Jardim, nesse Município, em que manifestam repúdio à construção de posto de saúde no local onde se situa o campo de futebol utilizado pela comunidade desse Distrito. (- À Comissão de Esporte.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando a estimativa das receitas do Estado para o exercício de 2014 e o demonstrativo da receita corrente líquida para o referido exercício. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, Corregedor Adjunto do

Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.616/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55/2013

Acrescenta parágrafo ao art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 53 da Constituição do Estado o seguinte § 8°:

"Art. 53 - (...)

§ 8° - Os Deputados receberão sua remuneração proporcionalmente ao comparecimento efetivo às sessões ordinárias, na forma da lei.".

Art. 2° - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Justificação: Apresentamos aos nobres pares esta proposta de emenda à

Constituição, cujo objetivo é vincular o pagamento do subsídio devido aos Deputados à efetiva comprovação do comparecimento às sessões ordinárias, mediante registro de ponto ou outro mecanismo.

Cabe ressaltar que a proposição compatibiliza-se com a ideia de que a efetiva participação dos parlamentares nas reuniões ordinárias, onde os debates são travados, é um importante instrumento para o exercício da democracia e a efetivação dos princípios republicanos. De fato, a ausência repetida de parlamentares às sessões ordinárias acaba por impedir que debates de extrema importância sejam travados na Casa, comprometendo o próprio funcionamento dos trabalhos legislativos.

Por isso, não se pode privilegiar os parlamentares que não comparecem parcial ou integralmente aos debates travados nas sessões ordinárias em detrimento daqueles que efetivamente comparecem, cotidianamente, às reuniões desta Casa.

Considerando que os Deputados são agentes públicos e que, portanto, recebem subsídios do erário, nada mais correto do que vincular o pagamento ao comparecimento aos trabalhos neste Parlamento, durante as reuniões de caráter ordinário.

Importa mencionar que, embora haja previsão regimental que condicione o pagamento dos subsídios à presença às reuniões, a matéria pode ser considerada de envergadura constitucional, na medida em que se compatibiliza com os princípios que regem a administração pública, em especial o da moralidade e o da impessoalidade.

De qualquer modo, consoante o texto da proposta, caberá à Casa regulamentar o modo de aferição da presença dos Deputados nas reuniões ordinárias e de sua efetiva participação nas votações, bem como a forma de processamento de eventuais descontos no subsídio por eles recebido em caso de não comparecimento efetivo às reuniões ordinárias.

Estando justificada a proposição pela vontade de nossos representados e pela simetria que se espera em face do pacto com base no qual se organiza nossa sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art.

201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.290/2013

Declara de utilidade pública a Associação Araxaense de Proteção dos Animais - Aapa - , com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Araxaense de Proteção dos Animais - Aapa -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Bosco

Justificação: A Associação Araxaense de Proteção dos Animais, com sede no Município de Araxá, é uma sociedade civil, apolítica, sem distinção de raça, cor e credo religioso de seus sócios e sem fins lucrativos.

Tem como finalidade amparar animais abandonados, doentes e maltratados, proporcionando assistência veterinária para aqueles que se encontrarem doentes ou feridos.

A Associação impede e reprime atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra os animais. Abriga aqueles que foram abandonados ou extraviados, encaminhando-os aos legítimos donos ou dando-os a pessoas idôneas que se comprometem a proporcionar tratamento adequado a eles.

Conscientiza a população sobre a importância de dedicar atenção e proteção aos animais, através de divulgação em escolas públicas e particulares, ruas, clubes, rádio, televisão, teatro e por qualquer outro meio de comunicação. A entidade realiza eventos como desfiles e exposições de animais, e há também uma escola de adestramento.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de

Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.291/2013

Dá a denominação de Rui Miguel dos Santos à Rodovia Caminho de Minas, do entroncamento da MG 446 a Mata do Sino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada de Rui Miguel dos Santos a Rodovia Caminho de Minas, do entroncamento da MG 446 a Mata do Sino.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: Rui Miguel dos Santos nasceu em 29/9/28, no distrito São Sebastião da Barra Mansa, à época pertencente à cidade de Muzambinho, filho de Arcindo Saldanha e Marcília do Carmo. Sempre trabalhou na lavoura, procurando aprimorar seus conhecimentos. Em 1959 teve seu primeiro mandato como Vereador de Juruaia, sendo eleito para mais quatro mandatos e um mandato para Vice-Prefeito de 1983 a 1988.

Casou-se com Francisca Flório dos Santos. Dessa união nasceram Francisco Miguel, Maria Miguel, Floriano Miguel, Darci Miguel e Rui Miguel Filho.

Faleceu em 7/6/87.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 4.292/2013

Dá a denominação de Antônio Ambrósio Marques à Rodovia MG-446, que liga os Municípios de Juruaia e São Pedro da União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Antônio Ambrósio Marques a Rodovia MG-446, que liga os Municípios de Juruaia e São Pedro da União.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: Antônio Ambrósio Marques nasceu em 15 de outubro de 1913, no Distrito de São Sebastião da Barra Mansa, pertencente na época ao Município de Muzambinho. Esse Distrito teve seu nome mudado para Juruaia, por meio da Lei n° 843, de 7 de setembro de 1923. A modificação se deveu aos problemas enfrentados pelos Correios em face da semelhança entre o nome do Distrito e o da cidade de Barra Mansa, no Rio de Janeiro. Em 27 de dezembro de 1948, foi sancionada pelo Governador do Estado, Milton Campos, a Lei n° 336, que criou o Município de Juruaia.

Filho de pai homônimo e de Isalina Cândida Marques, o homenageado foi fazendeiro e sempre procurou aprimorar seus conhecimentos. Em janeiro de 1955, tomou posse no cargo de Vereador em Juruaia, o qual exerceu até 1958. Realizou também ações sociais no Município. Casou-se com Luzia Marques Bueno, e dessa união nasceram 12 filhos. Faleceu em 6 de agosto de 2001, deixando entre os familiares e a população saudades e o reconhecimento de sua benevolência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.293/2013

Institui o plano de utilização dos espaços esportivos das escolas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam instituídos os espaços esportivos das escolas públicas, no período diurno, feriados e fins de semana, com o objetivo de promover a democratização da prática de esporte comunitário nos bairros e vilas dos Municípios do Estado.

§ 1° - O planejamento e a implementação do plano criado por esta lei competirão ao Poder Executivo, por meio das Secretarias de Educação, de Esportes e da Juventude e de Desenvolvimento Social, incumbindo-lhes também a ação educativa e fiscalizatória pertinente.

§ 2° - Para os efeitos desta lei, consideram-se espaços esportivos as quadras de esportes, cobertas ou não, pertencentes à rede de ensino.

Art. 2° - O Poder Executivo definirá, mediante decreto, a regulamentação do uso dos espaços, observando o horário mínimo de funcionamento, assim disposto: nos fins de semana, das 9 horas às 17 horas, observando os recursos orçamentários destinados a esse fim.

§ 1° - O decreto mencionado no "caput" deste artigo será editado em até noventa dias após a aprovação desta lei, devendo ser disponibilizada a relação dos espaços no portal da Prefeitura de cada Município.

Art. 3° - Na execução do plano, o Poder Executivo poderá utilizar as estruturas de caseiros e da guarda municipal de cada Município, com a finalidade de controlar e fiscalizar o uso adequado dos espaços esportivos.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias e já destinadas para este fim, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Arlen Santiago

Justificação: Minas Gerais é um Estado que possui inúmeros problemas sociais. Uma das responsabilidades dos gestores públicos é o compromisso de de minimizar as diferenças sociais. Nesse sentido, o art. 227 Constituição Federal ressalta:

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Reforçando a missão constitucional, o art. 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente salienta:

“Art. 4° - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."

Fazer e produzir esporte é gerar mais saúde, mais equilíbrio social. E é, principalmente, um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade. A construção da cidadania é um exercício constante, e o esporte, ainda que seja exclusivamente para diversão, é um dos caminhos de maior adesão social, pois promove a integração comunitária.

Aproveitar as estruturas existentes nas redes de ensino municipal e estadual para prática de esporte e lazer, em horários não coincidentes com as atividades de ensino, é o objetivo deste projeto. Dessa forma, fica claro que ele goza de legalidade e viabilidade política.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares desta casa legislativa para sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Deiró Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.229/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.294/2013

Dá denominação à ponte localizada no Riacho de Areia, no Município de Papagaios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dá denominação de Joaquim Teodoro da Silva à ponte localizada no Riacho de Areia, no Município de Papagaios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Duilio de Castro

Justificação: Tem por objetivo este projeto de lei dar a denominação de Joaquim Teodoro da Silva, ex-Prefeito de Papagaios que tanto contribuiu para a cidade e sua

região, à ponte no Riacho das Areias, no Município de Papagaios.

Nascido em 13/9/42, em Pontinha, zona rural, na cidade de Papagaios, Joaquim Teodoro da Silva, filho dos agricultores José Martins Teodoro e Olivia Maria de Jesus, foi Prefeito dessa cidade. Em 1964, casou-se com Velsa Correia da Silva, com quem teve quatro filhos: Marco Antônio, Kátia, Kete e Joaquim Júnior, além de muitos netos, e Paulo Cézar, a quem criou com carinho de pai.

Em 1976, ingressou na vida pública a convite do ex-Prefeito Abel Duarte Machado, elegendo-se Prefeito de Papagaios e realizando um sonho de criança. Em 1989, tornou-se Prefeito pela segunda vez, com a maior votação política da história de Papagaios. Sua maior riqueza foi herdada de seus pais: ser humilde, trabalhador, honesto e, acima de tudo, acreditar em Deus.

Principais realizações em suas duas administrações: construção de quadra de esportes na Rua Santo Antônio, construção das Praças Alexandre Maciel, Santo Antônio, Padre Waldemar (Matriz), construção de caixas-d'água nos Bairros Nossa Senhora Aparecida (Rua Sá Chica) e José Martins Teodoro (Cojan), perfuração de cinco poços artesianos, extensão da rede elétrica aos povoados de Pontinha, Riacho de Areia, Costas, Boa Vista, Boi Pintado, Carrapicho, Capivara e Vargem Grande, construção do velório municipal, construção do coreto na Rua da Palha, construção das cem primeiras casas populares do Conjunto Habitacional José Martins Teodoro (Cojan), construção do anexo da Escola Municipal Olegário Pereira, doação dos loteamentos Abel Duarte Machado (Torre), Jair Cordeiro Valadares (Aguada) e Nossa Senhora Aparecida (Chapada), este com calçamento, água e energia elétrica, instalação do posto de saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, instalação de telefonia rural nos povoados Costas, Boa Vista, Riacho de Areia e Capivara, construção da Escola Municipal da Boa Vista, construção de salas de aula nas Escolas Estaduais Renato Filgueiras e Jacir Lopes, construção e instalação do centro de saúde, construção de 60% do calçamento existente na cidade, início da construção da rede de esgoto da cidade deixando 6 km da obra concluída e 13 km para terminar.

Joaquim Teodoro da Silva foi empresário, cidadão útil, sempre atento aos problemas das pessoas mais carentes, e grande líder regional. Foi bom filho, bom

esposo, pai e avô exemplar, sempre dedicado à família e à sociedade. Um grande homem, exemplo de vida.

Faleceu em 30/9/2004.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.149/2013, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Bambuí pelos 127 anos desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.150/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "Itajubá Notícias" pelos 10 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.151/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais do Departamento de Investigação Antidrogas da Polícia Civil que atuaram na operação que apreendeu 20kg de cocaína, em 4/7/2013, no Bairro Jardim Alvorada, em Belo Horizonte. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.152/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do IEF pedido de informações sobre o Parque Serra do Papagaio contendo relatório técnico com os dados que menciona, relativos à proposta de revisão dos limites do Parque; relatório sobre áreas já desapropriadas e sobre a área retirada do Parque para ser transformada em Reserva Particular do Patrimônio Natural pela Fundação Matutu; e documentos que comprovem a existência de moradores e de exploração econômica no Parque.

Nº 5.153/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria do Procon Estadual pedido de informações contendo relatório das reclamações referentes a aviação regional recebidas por esse órgão nos últimos seis meses. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.154/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Agência Nacional de Saúde pedido de providências para que sejam

exigidos das operadoras investimentos próprios em estrutura de trabalho para os profissionais médicos.

Nº 5.155/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Fundação Hemominas pedido de providências para a implantação de posto avançado de coleta de sangue em Cataguases.

Nº 5.156/2013, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde, aos Deputados Estaduais e Federais mineiros e ao Conselho Federal de Medicina pedido de providências para a adesão imediata dos planos de saúde à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Nº 5.157/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do IEF pedido de providências para que seja promovida uma expedição de campo, com a participação da equipe técnica responsável e dos demais interessados na revisão dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio e para seja realizada reunião ordinária do conselho consultivo do parque, com a participação da comunidade e dos demais interessados, para debater a referida revisão.

Nº 5.158/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a análise da viabilidade de incorporação dos trabalhadores concursados da Cemig Serviços ao quadro efetivo da empresa.

Nº 5.159/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhada à Cemig Serviços pedido de providências para avaliar a possibilidade de promover cursos de capacitação e orientação profissional aos egressos do Programa de Demissão Involuntária, bem como para envidar esforços para a sua recolocação em empresas contratadas pela Cemig, em atividades similares.

Nº 5.160/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita sejam encaminhadas à Cemig as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a suspensão dos processos de demissão realizados pela Cemig Serviços e a revisão das demissões já ocorridas, bem como a incorporação dos servidores concursados da Cemig Serviços ao quadro de pessoal da Cemig.

Nº 5.161/2013, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, à Secretaria de Planejamento e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para se empenharem na

análise da situação funcional das Sras. Nelma Rosa Guimarães, Maria Irene dos Reis e Marian da Conceição Mello Lopes, assistentes administrativos da Polícia Militar, no que tange à observância pela opção de não receberem na forma de subsídio, e para que seja analisada a concessão dos reajustes devidos, além da reclassificação funcional.

Nº 5.162/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à da Cemig Serviços pedido de providências para avaliar a possibilidade de reabertura do prazo de adesão ao Programa de Demissão Involuntária da empresa.

Nº 5.163/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para esclarecer aos Municípios da região do Vale do Aço sobre como proceder para o credenciamento e a habilitação de comunidades terapêuticas no âmbito da Ação Governamental Cartão Aliança pela Vida, conforme Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - Cib-Sus/MG nº 1.297, de 2012.

Nº 5.164/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas pedido de providências para que instale um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo 3 - Caps-Ad 3 - no Município de Patrocínio.

Nº 5.165/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que disponibilize aparelhos de raios X e bloqueadores de sinais de telefones celulares para a penitenciária do Município de Ipaba.

Nº 5.166/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e à Promotoria de Justiça de Rio Pardo de Minas pedido de providências para a rápida apuração do desaparecimento da criança Emilly Ferrari nesse Município, anexando-se o abaixo-assinado feito por populares.

Nº 5.167/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Sra. Raquel Rolnik, relatora especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU para o Direito à Moradia Adequada, pedido de providências para a

efetivação de medidas adequadas à garantia do direito constitucional e legal prioritário à moradia, à saúde e à educação das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.168/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para a efetivação de medidas capazes de ajudar a garantir o direito constitucional e legal à moradia das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.169/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais, à Corregedoria da Polícia Civil e à Ouvidoria de Polícia do Estado pedido de providências para averiguar a denúncia do mau atendimento prestado por médico do Instituto Médico Legal a Poliana de Souza Pereira, anexando-se o trecho das notas taquigráficas da 29ª Reunião Extraordinária dessa Comissão atinente ao fato.

Nº 5.170/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à BHTRANS pedido de providências para enviar urgentemente à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais e à Ouvidoria de Polícia do Estado as cópias de vídeo e fotos do sistema de fiscalização de trânsito que tenham captado os atos de repressão policial às manifestações iniciadas no dia 17/6/2013, especialmente as ocorridas em 22/6/2013 na av. Antônio Carlos e na altura do câmpus da UFMG, para averiguaçao de possíveis irregularidades e abuso de autoridade.

Nº 5.171/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos bombeiros militares que menciona pela realização de

delicada operação no salvamento de William Júnior Oliveira Couto, vítima de choque de alta-tensão em Uberaba.

Nº 5.172/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e à Departamento de Obras Públicas do Estado pedido de providências para paralisar imediatamente a demolição de residências e os preparativos das obras previstas para as Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, localizadas no Município de Contagem, intituladas "Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem", que, segundo denúncias, estariam violando direitos fundamentais dispostos na Constituição, principalmente os relativos à moradia, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.173/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e à Ouvidoria de Saúde do Estado os documentos que menciona e o trecho das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão em que as Sras. Mônica Fernandes Abreu, Rochele Vignoli Fujimoto, Disciula Batista Santos, Silvana Conceição Dias e Carla Maria de Almeida Torres denunciam práticas irregulares no Centro Psíquico da Adolescência e Infância, nesta Capital, como maus-tratos e negligência na assistência a crianças e adolescentes, assédio moral e improbidade administrativa, e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias e seja verificada a possibilidade de afastamento da Sra. Lilian Lima Albernaz, Diretora da instituição, e do Sr. Carlos Alexandre Pinto, enfermeiro, em face das denúncias apresentadas.

Nº 5.174/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Paulo Vanuchi, membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, pedido de providências para a efetivação de medidas adequadas à garantia do direito constitucional e legal prioritário à moradia, à saúde e à educação das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas

taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.175/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Prefeito Municipal de Contagem as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão com pedido de providências para restaurar direitos fundamentais por meio da reconstrução da Escola Municipal Cecília Meireles, na Vila Itaú; reativar o posto de saúde antes existente nas dependências da referida escola; devolver aos moradores a posse do galpão comunitário construído por meio de trabalho coletivo e de doações, cujo espaço físico foi invadido pela Construtora Mendes Júnior; aplicar imediatamente a legislação que rege a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, a concessão de uso especial de posse para fins de moradia em área pública e a regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Nº 5.176/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais o trecho das notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária dessa Comissão em que consta o relato de ameaças sofridas pela Sra. Gabriela Souza Santos, do Comitê dos Atingidos pela Copa, com pedido de providências para sua urgente inclusão no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

Nº 5.177/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de providências para apuração das denúncias de práticas irregulares por parte dos Srs. Luiz Cláudio Freitas do Nascimento, Delegado de Polícia, Samuel Castro, Escrivão, e Elton, Investigador, lotados em Rio Pardo de Minas, e as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão, especificamente o trecho em que constam os relatos de Tatiany Ferrari e Diogo Emanuel Domingos acerca do desaparecimento de Emilly Ferrari nesse Município.

Nº 5.178/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos Promotores de Justiça da 5ª, da 9ª, da 22ª e da 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Contagem pedido de providências para a efetivação de

medidas adequadas à garantia do direito constitucional e legal prioritário à moradia, à saúde e à educação das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.179/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Sra. Cleide Aparecida Nepomuceno, Defensora Pública da Defensoria Especializada de Direitos Humanos, pedido de providências para acompanhar com máxima prioridade o drama das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, localizadas no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.180/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências para a efetivação de medidas adequadas à garantia do direito constitucional e legal prioritário à moradia, à saúde e à educação das quase 2.000 famílias residentes nas Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, no Município de Contagem, que estariam sendo ameaçadas e pressionadas por processos judiciais sumários e outros atos, e as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 5.181/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Anac pedido de providências para que a fiscalização do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, e do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade, em Belo Horizonte, seja realizada 24 horas por dia.

Nº 5.182/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transporte pedido de providências para que o itinerário da linha Ipatinga-Santa Cruz seja estendida até os Bairros Caladão e Potira.

Nº 5.183/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita sejam encaminhadas à Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a suspensão dos processos de demissão realizados pela Cemig Serviços e a revisão das demissões já ocorridas, bem como para a incorporação dos servidores concursados da Cemig

Serviços ao quadro de pessoal da Cemig.

- São também encaminhados à Presidência requerimentos dos Deputados das Comissões de Saúde (3), da Pessoa com Deficiência e de Transporte (7), da Deputada Liza Prado (4) e dos Deputados Fabiano Tolentino e Jayro Lessa.

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões do Trabalho, de Meio Ambiente, de Turismo, de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Educação (2), de Segurança Pública, de Combate ao Crack, de Esporte, de Direitos Humanos e de Cultura e dos Deputados Bosco e Lafayette de Andrada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 5.207, de 10/12/2002, e tendo em vista as indicações dos Líderes partidários, vai designar os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Bonifácio Mourão, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Mosconi e Fabiano Tolentino; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputados Adalclever Lopes e Paulo Lamac; suplentes - Deputados Gilberto Abramo e Rogério Correira; pelo Bloco Avança Minas: efetivos - Deputados Antônio Carlos Arantes e Romel Anízio; suplentes - Deputados Inácio Franco e Rômulo Veneroso (Designo. Às Comissões.).

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.154 a 5.156/2013,

da Comissão de Saúde, 5.157/2013, da Comissão de Meio Ambiente, 5.158 a 5.160, 5.162 e 5.183/2013, da Comissão do Trabalho, 5.161/2013, da Comissão de Administração Pública, 5.163 a 5.165/2013, da Comissão de Combate ao Crack, 5.166 a 5.180/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.181 e 5.182/2013, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 3/7/2013, dos Projetos de Lei nºs 286/2011, do Deputado Elismar Prado, 4.024/2013, do Deputado Rogério Correia, 4.031/2013, do Deputado Rômulo Viegas, 4.043/2013, do Deputado Carlos Pimenta, 4.057/2013, do Deputado Deiró Marra, 4.066/2013, da Deputada Luzia Ferreira, 4.071 e 4.073/2013, do Deputado Gustavo Valadares, 4.093/2013, do Deputado Ulysses Gomes, e 4.104/2013, do Deputado Paulo Lamac; de Meio Ambiente - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 8/7/2013, do Projeto de Lei nº 4.186/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz; de Turismo - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 8/7/2013, do Projeto de Lei nº 4.094/2013, do Deputado Dilzon Melo, e dos Requerimentos nºs 4.998/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 5.025/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, 5.000, 5.041 e 5.112/2013 da Deputada Liza Prado, e 5.044/2013, do Deputado Duarte Bechir; de Administração Pública - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 8/7/2013, dos Requerimentos nºs 5.011/2013, da Comissão de Participação Popular, e 5.111/2013, da Deputada Liza Prado; da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 8/7/2013, do Projeto de Lei nº 4.101/2013, do Deputado Duarte Bechir, e dos Requerimentos nºs 5.032 e 5.034/2013, da Deputada Liza Prado; de Educação (2) - aprovação, na 11ª Reunião Extraordinária, em 3/7/2013, do Requerimento nº 4.980/2013, da Deputada Liza Prado; e aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 9/7/2013, do Projeto de Lei nº 3.669/2012, do Deputado Ulysses Gomes, e do Requerimento nº 5.033/2013, da Deputada Liza Prado; de Segurança Pública - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 9/7/2013, dos Requerimentos nºs 5.040 e 5.110/2013, do Deputado Cabo Júlio, e 5.043/2013, do Deputado Sargento Rodrigues; de Combate ao Crack - aprovação, na

10ª Reunião Extraordinária, em 9/7/2013, dos Projetos de Lei nºs 4.013/2013, do Deputado Gilberto Abramo, 4.036/2013, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e 4.082/2013, do Deputado Antonio Lerin; de Esporte -aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 9/7/2013, do Requerimento nº 5.037/2013, da Deputada Liza Prado; de Direitos Humanos - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 10/7/2013, dos Requerimentos nºs 5.035/2013, da Deputada Liza Prado, 5.045/2013, da Comissão de Educação, e 5.109/2013, da Deputada Liza Prado; e de Cultura - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 10/7/2013, dos Projetos de Lei nºs 4.130/2013, do Deputado Rogério Correia, e 4.137/2013, do Deputado Antonio Lerin, e do Requerimento nº 5.042/2013, da Deputada Luzia Ferreira; e do Deputado Lafayette de Andrada - indicando o Deputado João Vítor Xavier para Vice-Líder do Bloco Transparência e Resultado (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Liza Prado (3) em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 3.287, 3.288 e 3.460/2012, e do Deputado Fabiano Tolentino em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.480/2011 (Arquivem-se os projetos.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 4.145, 4.146, 4.147, 4.148, 4.149, 4.150, 4.151, 4.152, 4.153, 4.154, 4.155, 4.156, 4.157, 4.158, 4.159, 4.160, 4.161, 4.162, 4.164, 4.173, 4.174, 4.175, 4.176 e 4.222/2013 (À promulgação.) e dos Projetos de Lei nºs 376, 583, 742, 767, 1.100, 1.575, 1.691 e 1.839/2011, 2.862, 3.084, 3.122, 3.271, 3.296, 3.316, 3.520, 3.587 e 3.625/2012 e 3.815 e 4.103/2013 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Saúde em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde - ANS - pedido informações sobre o impedimento de comercialização de planos de saúde que não ofereçam condições mínimas de trabalho aos profissionais e de produtos aos

usuários, de acordo com a contratação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Saúde em que solicita ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais providências para a adesão imediata dos planos de saúde à tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Saúde em que solicita à Associação Médica de Minas Gerais providências para a adesão imediata dos planos de saúde à tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita à Anac informações acerca do incidente ocorrido em 19/5/2013, no qual pessoas com deficiência visual foram impedidas de embarcar em Ribeirão Preto com destino a Belo Horizonte em voo operado pela Azul Linhas Aéreas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac - informações sobre o quantitativo e as razões dos cancelamentos e atrasos de voos nos aeroportos regionais em Minas Gerais nos últimos seis meses. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da Anac informações sobre o quantitativo e as razões dos cancelamentos e atrasos de voos da empresa Azul-Trip no Aeroporto de Santana do Paraíso, no Vale do Aço, nos últimos seis meses. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da

Anac informações acerca das medidas que serão adotadas por essa Agência para impedir os recorrentes cancelamentos, remanejamentos, suspensões e atrasos de voos na aviação regional do Estado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da Anac o envio do relatório das reclamações recebidas por essa Agência, relativas à aviação regional no Estado de Minas Gerais, nos últimos seis meses. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Diretor-Presidente da Anac informações sobre os motivos do cancelamento do trecho Ipatinga-Rio de Janeiro. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Presidente da Azul Linha Aéreas informações sobre os motivos do cancelamento do trecho Ipatinga-Rio de Janeiro. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita ao Presidente da Azul Linha Aéreas informações sobre o cronograma de implantação de novos voos no Estado de Minas Gerais, especialmente para o Município de Ipatinga. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita à Anatel informações sobre a situação do fornecimento de tecnologia 4G no Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Deputado Jayro Lessa em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.259/2011 distribuído, em 2º turno, à Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.968/2013. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão e Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Indicação do nome da Sra. Marília Carvalho de Melo para o cargo de Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Deputado Tadeu Martins Leite - Voto “sim”.

O Deputado Jayro Lessa - Voto “sim”, Presidente.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 54 Deputados. Não houve voto

contrário. Está, portanto, aprovada a indicação do nome da Sra. Marília Carvalho de Melo para o cargo de Diretora-Geral do Igam. Oficie-se ao Governador do Estado.

O Sr. Presidente - Indicação do nome da Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas :

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 57 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a indicação do nome da Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti para o cargo de Presidente da Feam. Oficie-se ao Governador do Estado.

O Sr. Presidente - Indicação do nome do Sr. Gustavo Horta Palhares para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo

Horizonte. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 57 Deputados. Votou “não” 1 Deputado. Está, portanto, aprovada a indicação do nome do Sr. Gustavo Horta Palhares para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Oficie-se ao Governador do Estado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na

pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Resolução nºs 1.826/2007, 2.867/2008 e 3.996/2009 e os Projetos de Lei nºs 276/2011 e 3.769/2013 sejam apreciados em último lugar entre as matérias em fase de discussão, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.681/2012 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244 - A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella -

Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, por favor, registre o meu voto “sim”.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, por favor, registre o meu voto “sim”.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 62 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, do Deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a proposta, salvo emenda.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas :

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João

Vítor Xavier - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.

- Registram “não” os Deputados:

Alencar da Silveira Jr. - Bosco - Duarte Bechir - Gustavo Corrêa - João Leite - Leonardo Moreira.

- Registra “branco” o Deputado:

Sebastião Costa.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, registre meu voto, por favor. É “sim”.

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, registre meu voto “sim”, por favor.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 56 Deputados. Votaram “não” 6 Deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovada a proposta, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas :

Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia -

- Registra “não” o Deputado:

João Leite.

- Registram “branco” os Deputados:

Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 55 Deputados. Votou “não” 1 Deputado. Houve 2 votos em branco. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013, do Deputado Doutor Wilson Batista e outros, que altera dispositivos da Constituição do Estado que tratam da pessoa com deficiência. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa -

Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 62 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Quero saudar os servidores do Judiciário e os demais visitantes. Quero saudar também, com muito carinho, os aposentados que aqui se encontram.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Educação, e com as Emendas nºs 6 a 8, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação, e com as Emendas nºs 6 a 8, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Educação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela rejeição das Emendas nºs 9 a 15. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita a votação destacada das Emendas nºs 12 e 14. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação destacada da Emenda nº 7. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-

Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, estamos votando essas emendas com parecer pela aprovação?

O Sr. Presidente - A Emenda nº 5 é com parecer pela rejeição.

O Deputado Lafayette de Andrada - Mas ela ainda não está sendo votada. Ela está destacada. Então, estão sendo votadas as emendas com parecer pela aprovação.

O Sr. Presidente - Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, 6 e 8. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Emenda nº 8, fica prejudicada a Emenda nº 9. Em votação, as Emendas nºs 10, 11, 13 e 15. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

Declaração de voto

O Deputado Sargento Rodrigues - Declaração de voto, Presidente. Gostaria de registrar o meu voto favorável às emendas.

Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, dê-nos um minuto, por favor. Vamos suspender a reunião por dois minutos?

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por três minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 7. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Votação da Emenda nº 12. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de pedir a atenção dos ilustres pares por apenas 3 minutos, para que eu possa fazer a leitura da Emenda nº 12. Fomos procurados por representantes de diversas fundações,

especialmente da Fundação de Ensino Superior de Passos - Fesp -, preocupados com a absorção das Uemgs pelo Estado. É preciso haver previsão no PPAG, na LDO e na Lei do Orçamento para a expansão dos cursos e o aparelhamento das unidades, de forma que não sejam apenas incorporadas no papel, mas que possam crescer de fato. Pedimos o apoio dos parlamentares para a aprovação da Emenda nº 12, que tem o seguinte teor: "O Estado obriga-se a destinar recursos específicos previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para cada unidade absorvida, tendo em vista a quantidade de alunos e cursos, viabilizando a sua capacidade de pleno funcionamento. O Estado deverá investir anualmente na aquisição de materiais e aparelhos de laboratórios, acervos bibliográficos, mobiliários e equipamentos necessários, conforme a necessidade de cada unidade, além de implantar medidas para a sua conservação". Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, julgo essa emenda de extrema necessidade. Não é possível avançar com as Uemgs, de Carangola, Ituiutaba, Divinópolis ou Passos, sem previsão orçamentária. Portanto, peço o apoio dos ilustres Deputados. Digam "sim" à Emenda nº 12.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 12. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sargento Rodrigues - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico; para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Inácio Franco - Meu voto é "não", Sr. Presidente.

O Deputado Juarez Távora - Meu voto é "não", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram "sim" 14 Deputados. Votaram "não" 40 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 12. Votação da Emenda nº 14. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento

Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Serei muito breve, Presidente. A Emenda nº 14 demonstra a nossa preocupação com os funcionários das fundações. Não é possível o governo incorporá-las sem que haja garantia para os trabalhadores.

Apresentamos a Emenda nº 14, que tem o seguinte teor: (- Lê:) "Acrescente-se ao art. 10 os seguintes parágrafos: § 1º - As resilições trabalhistas dos funcionários das fundações associadas deverão ser quitadas integralmente no ato da absorção, que se dará com a publicação do decreto de absorção pelo governo do Estado e na forma e no prazo previsto para rescisão imotivada, nos moldes da legislação que rege a contratação de todos os funcionários das associadas à Uemg. § 2º - O patrimônio físico de cada fundação associada - equipamentos, mobiliário, acervo bibliográfico - bem como qualquer outro que tenha essa classificação permanecerão nas unidades de origem". Ou seja, eles estão solicitando o apoio dos Deputados para que o contrato dos servidores seja respeitado na forma da legislação vigente e para que, obviamente, o Estado cumpra o seu dever no decreto que fizer a absorção.

Por outro lado, tivemos a iniciativa como outros Deputados aqui já tiveram, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, de destinar duas emendas parlamentares para a Uemg. Por exemplo, destinamos uma emenda para a Uemg de Passos e compramos um laboratório de fotografia e modas para essa Universidade. Depois destinamos uma emenda para a área de agronomia, que conseguiu comprar um trator para que os alunos do curso de Agronomia pudessem executar suas tarefas. Ora, na legislação não consta como ficarão esses equipamentos. Assim, daqui a pouco estarão retirando os equipamentos mobiliários de uma fundação e levando para outros cantos. Portanto, os dois parágrafos são extremamente justos e, acima de tudo, coerentes. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda nº 14.

Sr. Presidente, solicito aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas a aprovação da Emenda nº 14, que garante o cumprimento da legislação trabalhista e também que os equipamentos mobiliários permaneçam em cada câmpus dessas fundações. Esse é o nosso encaminhamento, Sr. Presidente. Meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 14. As Deputadas e os Deputados que

a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 15 Deputados. Votaram "não" 34 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 14. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.948/2013 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 6 e 8. À Comissão de Educação.

Declarações de Voto

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, esse projeto da Uemg aqui aprovado tem uma importância muito grande para o Estado. Quando exerci o meu primeiro mandato, já se falava em trazer para os quadros da Uemg várias fundações. Nem todas foram contempladas, mas, pelo menos agora, quatro têm essa contemplação. É uma luta que já vem se estendendo há muito tempo. É preciso parabenizar todos pelo esforço em prol desse projeto de lei e desse ato, que acabou concretizando uma vontade coletiva. Portanto, a Uemg ganha. Mas chamo a atenção do Sr. Presidente e dos nobres Deputados para outro grande problema que temos no Estado e que precisamos resolver. É o problema do Ipsemg, e os funcionários até estão aqui agora. O Ipsemg, nobre Presidente, Deputadas e Deputados, está, na prática, sendo extinto. Os servidores que estão indo lá estão enfrentando filas enormes. Recebemos reclamação disso todo dia, há vídeos na internet mostrando filas imensas. Os servidores estão sendo maltratados nos postos, no interior muitos têm acabado. Há uma injustiça também com o servidor do Instituto. Estão aqui os aposentados e pensionistas. Fizeram até um cartaz para o Governador: "Governador, pare de discriminar aposentado e pensionista". O Governador, além de parar de discriminar aposentado e pensionista, deveria olhar com carinho o caso do Ipsemg. Eles tentam

negociar o plano de carreira, o Sisipsemg está sempre aqui, fazendo um esforço máximo. Houve um período de melhoria, seja feita justiça, na época em que o Governador Itamar Franco assumiu o Ipsemg. Parecia que o Instituto teria uma recuperação, e teve naquele período. Mas foram apenas quatro anos. Assim que o Senador Aécio assumiu o governo de Minas, o Ipsemg foi para o buraco de novo. Já era assim com o Azeredo, houve uma recuperação e, depois, no governo Aécio e, agora, no governo Anastasia, parece que eles têm pirraça, birra do Ipsemg. Não sei por que não valorizam um Instituto que trata da saúde dos servidores públicos, um Instituto que prezamos tanto. O Ipsemg é importante para os servidores públicos, para as professoras, que recebem mal, para os agentes de saúde. Os funcionários do Estado, que, de maneira geral, recebem muito mal, poderiam ter pelo menos um Instituto que os engrandecesse, um Ipsemg valorizado. Chamo atenção dos Deputados Cabo Júlio e Sargento Rodrigues. Peço-lhes para terem cuidado com o IPSM também, porque estão fazendo isso com os professores e com os servidores aposentados. Cuidado, porque eles podem tentar levar o IPSM para o mesmo destino. É preciso termos cuidado e carinho com o Ipsemg, que é um orgulho para os servidores públicos de Minas Gerais, mas tem sido muito maltratado. Não poderia deixar de me expressar vendo vocês aqui. É uma solidariedade, no mínimo, que cada Deputado precisa ter com vocês. O Ipsemg está sendo maltratado, os servidores estão sendo maltratados em filas imensas no Instituto. Os servidores estão lá sofrendo o pão que o diabo amassou, porque o Ipsemg está abandonado. Estão sendo fechados postos do Instituto, e o Governador finge que não vê. A questão da saúde pública passa pela melhoria do Ipsemg também. Quando reclamamos que a verba para a saúde tem sido inferior ao que o governo deveria aplicar, inferior ao que está previsto na Constituição, também cabe uma crítica ao governo por não aplicar no Ipsemg o que deveria ser aplicado para os servidores, que, repito, já recebem muito mal. Tenham nossa solidariedade. Sr. Presidente, vamos pautar algo para o Ipsemg, para, de fato, recuperá-lo. É meu pedido, e creio ser também de todos os Deputados e Deputadas desta Casa.

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, em relação ao Projeto de Lei nº 3.948, que dispõe sobre os procedimentos para absorção das fundações educacionais do

ensino superior associadas à Uemg, simplesmente aqui deixo meu posicionamento. É uma luta de mais de 20 anos, na verdade. Já participamos de muitos debates no interior do Estado defendendo as unidades da Uemg. Defendemos que ela seja uma universidade estadual pública, gratuita, democrática e de qualidade. Fui o autor do requerimento aprovado por esta Casa que garantiu a tramitação em regime de urgência. Temos a satisfação de votar e de pagar essa dívida histórica e imensa com a educação de Minas Gerais, que está atrasada em relação ao resto do País. Precisamos investir em produção de conhecimento, melhorar a infraestrutura da nossa Uemg e o tratamento dado aos servidores. Dessa forma, poderemos abrir novos cursos, ampliar e atender melhor todos os estudantes de Minas Gerais. Ressalto que fui autor do requerimento que garantiu regime de urgência. Quero também prestar solidariedade aos aposentados do Ipsemg. Parabéns por estarem nesta Casa. Da mesma forma, cumprimento o Serjusmig, aqui presente. Devo dizer que recebi dos aposentados do Ipsemg tanto a carta aberta, direcionada a Deputados e Deputadas, quanto o manifesto dos apostilados do Ipsemg. Vamos reproduzir esse documento para que todo o Estado conheça o descaso com o qual vocês estão sendo tratados pelo governo do Estado. Aqui está escrito, num pequeno trecho: “Estamos sendo 'extinguidos' sem dó nem piedade. Somos o único grupo de aposentados do Estado escolhido para ser massacrado. Não temos mais tempo de vida para esperar o andamento de nenhum processo judicial”. Ou seja, eles estão invisíveis aos olhos do Estado, sofrendo realmente péssimas condições de trabalho e de vida. Eles, que dedicaram toda uma vida à educação e ao Estado, estão sendo tratados dessa maneira. Quero hipotecar minha solidariedade. Faço apelo ao governo do Estado para que reveja essa situação, mas não somente dos aposentados e apostilados do Ipsemg, que é realmente uma questão lastimável e deplorável. O Ipsemg não atende ninguém de maneira digna. Conheço a realidade do interior. Eles são obrigados a vir a Belo Horizonte, deslocam-se 500, 600 quilômetros para serem atendidos, e muito mal atendidos. O governo do Estado precisa rever sua posição frente aos apostilados do Ipsemg e ao seu funcionamento como um todo no Estado. Isso sem falar no descaso que sofrem os nossos trabalhadores da educação, que, repito, não recebem o piso. Congelaram a carreira e massacraram a educação em

Minas Gerais. Da mesma forma, fazemos apelo em defesa ao Serjusmig, que está sempre nesta Casa defendendo seus direitos. Declaro que meu voto foi favorável. Vamos acompanhar o processo de absorção das unidades vinculadas à Uemg, garantindo educação pública, gratuita e de qualidade. É preciso investir no Estado, pois há muitos anos não há investimento no ensino superior em Minas Gerais. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, Srs. Deputados, visitantes das galerias, venho, em nome do Bloco Minas sem Censura, declarar meu voto favorável e de todo o bloco no processo que poderia garantir um avanço à Uemg. Nós todos em Minas Gerais, independentemente de coloração partidária, desejamos em algum momento ver a Uemg se transformar numa grande universidade pública e que seja, de fato, garantidora de acesso, sobretudo das camadas mais carentes dos mineiros, ao ensino de 3º grau. Votamos favoravelmente às emendas que foram rejeitadas, que, no nosso entendimento, poderiam contribuir para um avanço ainda mais rápido da Uemg para atingir seu destino. Registro também a preocupação já externada por alguns membros do Bloco Minas sem Censura com a situação do Ipsemg. O Ipsemg, historicamente, sempre foi constituído de um importante salário indireto ao servidor público mineiro. Ele garantia às famílias dos servidores a certeza tão confortadora de que haveria assistência médica quando precisassem. E que haveria assistência médica de qualidade com tratamento humano. Infelizmente, ao longo do tempo essa possibilidade foi se exaurindo. O Ipsemg se esvazia, e a qualidade de seu atendimento claudica. Vemos que os servidores públicos estaduais, com muita dificuldade, com muito temor, com os vencimentos defasados e muitas das carreiras sem perspectivas, e ainda estão perdendo esse histórico salário indireto que sempre foi o Ipsemg. Em relação aos servidores, também há um descaso grande com a sua situação. Parece que uma lógica tão simples não é percebida pelos administradores: não se faz serviço público de qualidade sem se respeitarem os servidores públicos; não se faz serviço público de qualidade em clima de afronta, de confronto, de desvalorização de servidores. O que percebemos é justamente a desvalorização dos servidores do Ipsemg. Ela é ainda mais dramática e desumana com os aposentados, que já prestaram serviço ao longo de tantos anos e que, agora, são desconsiderados

de forma solene pelos governos atuais. Esse desprestígio, essa desconsideração com os servidores aposentados do Ipsemg alcança o seu ápice nos apostilados, que ficam anos sem qualquer reajuste, sem um centavo sequer não de reajuste, mas de reposição do seu poder de compra, que já está tão prejudicado. Então, aproveitamos este momento para, em nome do Bloco Minas sem Censura, integrado pelo PMDB, pelo PT e pelo PRB, deixar aqui o apelo e a nossa preocupação, primeiramente com o desmantelamento, com o desmonte do Ipsemg como instituição, e também com o processo de aperto salarial, de desvalorização dos servidores daquela instituição, especialmente dos aposentados, dentre eles, ainda mais os apostilados. De antemão, apresentamos a nossa solidariedade com a causa do Serjusmig, que já foi manifestada também aqui por integrantes do Bloco. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, em meu nome, dos meus companheiros da base do governo na Assembleia Legislativa, gostaria de falar da nossa expectativa, do trabalho que temos realizado junto com o governo para que tenhamos uma universidade cada vez mais forte e dos mineiros. Aproveito para saudar todos os servidores do Ipsemg aqui presentes com muito carinho. Sou filho de servidor público, assim como o nosso Presidente, e tantas vezes usei o nosso Hospital da Previdência. Recentemente, meu pai, servidor público, precisou utilizá-lo, e todos, a minha família, fomos muito bem recebidos. Quero dizer do meu esforço, do esforço dos meus companheiros da base do Governador Antonio Anastasia, do Governador Aécio Neves, da luta que empreendemos buscando mudar a situação dos servidores do Estado, votando, também, a carreira do funcionalismo. Lembro-me de que, quando entramos, havia um déficit gravíssimo nas contas do Estado. Com o esforço desses Deputados, pudemos terminar com algo de que minha mãe sempre falava, as chamadas de pagamento. Ela recebia na sétima chamada, no dia 29 do mês. Foi com este governo, com esta base, com as Deputadas e os Deputados que trabalhamos para mudar essa realidade em Minas Gerais. Portanto, fica o nosso carinho com todos os servidores. O Deputado Dinis Pinheiro convocou a mim, o Deputado Luiz Humberto Carneiro, vários Deputados para que nós, em agosto, nos reunamos com o governo para tratar da questão dos apostilados e dos aposentados. Portanto, temos para oferecer aos servidores, eu, meus companheiros aqui da Assembleia Legislativa,

da base do governo, o nosso trabalho. Vamos lutar com o governo, junto com vocês para cada vez mais melhorar a vida dos nossos servidores. Não falo em meu nome, mas em nome de todos os meus companheiros, que são a maioria desta Assembleia, do Deputado Bonifácio Mourão, Líder do Governo, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, da Deputada Ana Maria Resende, sempre tão atenta, do Deputado Luiz Henrique. Todos os Deputados estão atentos à questão dos servidores. Eu, especialmente, como filho de servidor público, tenho uma responsabilidade muito grande, já que minha mãe é aposentada também, já que o Presidente Dinis Pinheiro me indicou também para o Conselho do Fundo do Ipsemg no Estado de Minas Gerais. Acompanho atentamente as contas, porque se trata de dinheiro do servidor, de minha mãe, já que meu pai já não está entre nós. Em nome dos meus companheiros, queremos assumir o compromisso com vocês, que são muito importantes. O Ipsemg é muito importante para todos nós, portanto, vamos trabalhar junto com vocês. Em nome dos meus colegas, quero saudar o Serjusmig, pois é com o nosso voto, é com a nossa presença e com o carinho do Presidente que essa entidade tem vindo a esta Casa e recebido o apoio não de um ou de dois Deputados, mas de muitos. É claro que um ou dois são importantes, mas é fundamental que tenha o apoio da maioria dos Deputados e que a base do governo nesta Assembleia o apoie. Nós fomos escolhidos pela população de Minas Gerais para fortalecer este governo, para que dê certo, para que o servidor tenha condições de prestar um bom serviço para a população de Minas Gerais. Portanto, Sr. Presidente, em nome dos meus colegas, do meu Líder, Romão, aqui presente, do Deputado Bosco, do Deputado Anselmo, de todos nós, quero externar o nosso apoio a todos os servidores, tão importantes para este grande Estado, com seus 853 Municípios. Servidoras, estou aqui Deputado de toda Minas Gerais. Esta base, o meu partido, o PSDB, bem como os outros partidos da base, estamos juntos com vocês e os apoiamos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, ouvi atentamente a fala do meu colega João Leite e observei que há uma grande diferença entre o sentimento que ele expressou na tribuna e o tratamento que o governo vem dando aos servidores do Ipsemg. O Ipsemg está de luto. Já estamos há 10 anos do choque de gestão e a

situação, a cada ano que passa, vem se agravando. Não existe a história de que ajeitou para receber no início da folha. Isso é conversa para boi dormir. Isso é muito pouco. Deputado Rogério Correia, em todas as cidades a que vamos as pessoas reclamam. Deputado João Leite, pena que os servidores do Ipsemg não podem receber o mesmo tratamento que talvez seus familiares receberam, como V. Exa. relatou aqui. Por onde andamos, pelo menos na minha região, no Norte de Minas, em Montes Claros, Salinas, Rubelita e Januária, a reclamação é uma só. Basta ver a presença dessas pessoas aqui. Existem 600 aposentados na mesma situação, esquecidos há mais de 10 anos, totalmente esquecidos. E esqueceram o serviço que eles prestaram durante todo esse tempo. O Aécio e a grande mídia propagam muito o choque de gestão, mas a dinheirama que o governo gasta com essa propaganda bastaria para resolver todos os problemas do Ipsemg em Minas Gerais. Esse dinheiro bastaria para resolver todos os problemas da segurança pública. Até hoje o caso da garota Emily, de Rio Pardo de Minas, não foi resolvido porque a segurança pública está em frangalhos. Sr. Presidente, há dois meses perdi um primo, que desapareceu na cidade de Manga. O caso de meu primo Álvaro Rocha coincide com o caso da menina Emily. Ele desapareceu há dois meses e somente agora, depois de dois meses, a polícia prendeu cinco pessoas. Dizem que ele foi morto, mas até hoje o corpo não apareceu. E a polícia não tem instrumentos para investigar: não tem viaturas; quando tem viaturas, não tem combustível; quando tem combustível, não tem pneu para os veículos. A Delegacia Regional de Januária, que responde por mais de 20 Municípios, entre eles São Francisco, onde o Deputado Duilio de Castro é votado, não recebe uma viatura há sete anos. Ali, falta Delegado, Escrivão e Detetive; falta combustível; falta tudo. Então, o governo tem de se preocupar em fazer menos propaganda, que é só o que faz, e olhar para o interior, para os servidores, para a educação, para os desmandos que a Cemig, Deputado Rogério Correia, vem cometendo no Norte de Minas. Há sete anos, os índios xacriabás construíram uma fabriqueta de farinha a 100m de onde chega a energia, mas a Cemig não liga a energia! Em Ibiaí, quando se liga a bomba da Copasa para o abastecimento da cidade, falta energia em todo o Município. Um Prefeito do Norte de Minas tem de contratar gerador para comemorar o aniversário da sua cidade, porque a energia da

Cemig não consegue sustentar um “show” para que se faça essa comemoração. Essas coisas precisam ser ditas, e aproveito para fazer essas denúncias, que são graves. Esperamos que o governo se preocupe menos em fazer propaganda e faça mais ações efetivas. Muito obrigado.

O Deputado Ulysses Gomes - Rapidamente, Sr. Presidente, queria registrar a nossa satisfação em apoiar o Projeto de Lei nº 3.948/2013, que dispõe sobre a absorção das fundações educacionais pela Uemg. Os amigos da cidade de Campanha e de outros Municípios que têm fundações - em seis deles elas estão sendo incorporadas - estão acompanhando essa votação certamente na expectativa de que, amanhã, em 2º turno, garanta-se o que o governo quer fazer, que é agilizar o processo, levando apoio a cada uma dessas fundações, para que a estadualização venha de fato atender à demanda de todas. Sabemos que a situação dessas fundações é diferente: são maiores ou menores, com mais ou menos estrutura, com mais ou menos débitos. Mas, obviamente, vamos criar as condições para que cada uma delas tenha um atendimento específico e a solução venha o mais rápido possível. No caso específico da nossa cidade, Campanha, quero compartilhar a alegria pela incorporação dessas fundações, parabenizando o trabalho da Deputada Maria Tereza Lara, que, de forma consistente, esteve na defesa desse projeto na Comissão de Educação, tentando agilizá-lo, e que também hoje teve um papel importante para garantirmos que uma comissão acompanhe o desenrolar do processo. Deixo esse registro e a nossa expectativa de que nesse caso específico, da Uemg, diferentemente do que usualmente vemos acontecer na área da educação neste Estado, destinem-se os recursos necessários para a valorização do profissional e o investimento na educação superior, a exemplo do que temos visto no governo federal, âmbito em que o ensino superior tem tido avanços. Esperamos que a ansiedade, o desejo, o sonho dessas fundações de, a partir desse projeto, serem incorporadas à Uemg, seja de fato uma solução. Essa é a nossa expectativa e essa será a nossa luta nesta Casa: vamos acompanhar para que sejam garantidos os recursos necessários à implementação, aos investimentos, às melhorias, à valorização dos profissionais, enfim, à qualidade do ensino superior em Minas Gerais. Parabéns. Espero estar aqui amanhã, com os demais Deputados, garantindo esse avanço, essa conquista.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, obedecendo ao que diz o nosso Regimento, faço uso da tribuna para, primeiro, registrar aquilo que já foi dito pelo nosso Líder do Bloco, Deputado Sávio Souza Cruz, Bloco esse composto pelos partidos PMDB, PT, e PRB. Contem com o nosso total apoio a essa iniciativa de investimento na Uemg, uma vez que há um clamor por investimentos na educação, há um clamor e um consenso geral de que a mudança em nosso país passa, também e necessariamente, pela educação. Então, fica aqui a nossa palavra de apoio a essa proposta de investimento, de modernização, que - creio - contará, sim, com o apoio desta Casa para que não fiquemos na contramão daquilo que tem sido hoje o clamor das ruas. Quero complementar, Sr. Presidente, lembrando, como já foi dito pelo nosso Líder do Bloco, Deputado Sávio Souza Cruz, que esse Bloco é composto pelo PMDB, pelo PT e pelo PRB, e confirmar o nosso irrestrito apoio aos aposentados do Ipsemg e também aos companheiros, aqui, da Justiça, que têm feito uma marcação constante neste Plenário, de forma ordeira e educada, como convém a democracia. Gostaria também de falar sobre essa questão dos aposentados - aliás, vejo um faixa com os seguintes dizeres: “Quero receber o precatório antes de morrer”. Peço permissão para mudar um pouco essa expressão e dizer: “Quero receber o precatório antes do meu velório”. Isso porque sabemos que o precatório, lamentavelmente, é um recurso usado hoje para os pagamentos, mas é o que podemos chamar de uma moeda podre, pois, quando se lança mão dela, o valor de face é um e o valor de mercado é outro, completamente diferente, com os deságios que são aplicados para transformar esse precatório em dinheiro. É uma injustiça que se comete pagar com aquela que podemos chamar de moeda podre, que é o precatório. E mesmo assim quando ainda conseguem recebê-lo - não é verdade? Quero também falar, Sr. Presidente, sobre a questão apresentada pelo Deputado Paulo Guedes, nosso companheiro de Bloco, em relação ao atendimento do Ipsemg, que é precariíssimo, mas não por culpa dos funcionários. Noutro dia recebi um telefonema do Pastor Ariel, da Assembleia de Deus, um colega que permaneceu lá com seu pai por cinco horas na fila, aguardando atendimento. E isso não foi só com ele, mas com um grupo muito grande de pessoas. Eles aguardavam atendimento, e até precisaram da presença da polícia para fazer um BO. Ele me telefonou pedindo ajuda. Não é concebível que um atendimento

médico precise ser acionado e um BO seja registrado, a fim de mostrar que as pessoas que lá estavam não recebiam atendimento, pessoas que estavam se contorcendo com dores há cinco horas. Quero aqui dizer que fico muito feliz com as palavras do meu companheiro e colega Deputado João Leite, da base do governo. Quanto a isso que hoje a base do governo se empenha em fazer aqui, no mês de agosto, o Bloco do PMDB, do PT e do PRB também já vem lutando no mesmo sentido, cobrando há meses nesta Casa, para não dizer há anos. Então, esperamos que agora, em agosto, haja solução. Deputado João Leite, não só a base está empenhada na solução do problema dos aposentados do Ipsemg, dos servidores da Justiça, mas toda esta Casa, incluindo o Bloco do PMDB, do PT e do PRB. Portanto não é mérito. Quero dizer isso aqui, defendendo o trabalho que já estamos fazendo, Sr. Presidente, defendendo esse trabalho que temos feito diuturnamente. Parabéns à base, que adere ao Bloco do PMDB, do PT e do PRB nessa luta e na busca da vitória desses injustiçados servidores. É isso, Sr. Presidente. Sobre a declaração que dei, inicialmente, da nossa posição em relação à questão da Uemg, é de fato importante que façamos investimentos e modernizemos a nossa Uemg.

O Deputado Cabo Júlio - Sr. Presidente, prometo ser rápido, só para responder a uma fala do Deputado Rogério Correia sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM. Lamentavelmente, todos os governos, indiscriminadamente - municipal, estadual, federal -, tratam muito mal o servidor público aposentado. Isso é uma realidade. Tratam muito mal e se esquecem de que os servidores que aqui estão prestaram, às vezes, 30, 35, 40 anos de serviço, esperando ter uma velhice digna. E todos os governos têm um grande sonho, que é cuidar, ainda que mal, do servidor da ativa, que pode fazer greve e tem muitos instrumentos, e se esquecem do servidor inativo, que muitas vezes deu a vida pelo serviço público. Deputado Rogério Correia, em nosso IPSM há apenas uma diferença, muito respeitosa, porque o governo tem medo, pois os nossos velhinhos carregam armas. Vejam a que ponto chegamos. O IPSM, criado por um grupo de Sargentos da Cavalaria, já nos foi tomado também. Hoje é um cabide de empregos de Coronéis ganhando um bom salário e gerindo o que é nosso, o patrimônio do servidor público. Então, nossa solidariedade aos servidores públicos civis,

principalmente os aposentados, que estão esquecidos pelos governos. Obrigado.

O Sr. Presidente - Muito bem. Estou vendo os Deputados Carlos Mosconi, o próprio Cabo Júlio, Rogério Correia, João Leite, Luiz Humberto Carneiro, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e tantos outros que têm discutido, há um bom tempo, essa questão dos aposentados do Ipsemg. Sugiro, Deputado Duarte Bechir, que façam uma comissão de cinco Deputados e marquem uma data com os queridos aposentados... Não adianta sermos demagogos, temos de falar com muita sinceridade. Deixem eu explicar minha proposta. Temos de tentar resolver, temos de tentar ajudar vocês. Mentira não resolve. Marcarei hoje para quê? Não adianta. Qual é a minha proposta? Façam uma comissão de cinco ou seis Deputados, e, na primeira quinzena de agosto, pode ser no Salão Nobre, convidamos os Diretores do Ipsemg para, de forma muito sincera e franca, conversarem com os cinco ou seis Deputados e representantes de vocês. Não adianta virem todos. Que venham três, quatro ou cinco, para terem uma conversa muito franca, muito sincera, muito fraterna e, acima de tudo, objetiva. Então sugiro que os Deputados Carlos Mosconi e Rogério Correia tenham um encontro ali com dois, três, quatro ou cinco e marquem data para a primeira quinzena de agosto.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, estou aqui aguardando e não queria me manifestar exatamente para não postergar mais o processo de votação. Conversamos hoje com a Deputada Rosângela Reis, e V. Exa. pediu à Deputada que não se ausentasse do Plenário para que pudéssemos concentrar-nos nas votações. O requerimento deste Deputado já se encontra na Comissão do Trabalho, para fazer exatamente isso, formalizar o ato. Portanto convido os demais Deputados a se juntar a nós. A Deputada, atendendo o pedido de V. Exa., não abriu a reunião, e convocou uma reunião extraordinária para amanhã, às 14h30min. O Deputado Duarte Bechir já se comprometeu, e amanhã aprovaremos o requerimento. Assim, não nos ausentaríamos do Plenário no momento de votar a PEC. Faremos o encaminhamento que V. Exa. está propondo, mas formalmente, com requerimento na Comissão. Agradeço a V. Exa.

O Sr. Presidente - Deputado Sargento Rodrigues, agradeço a boa-vontade

permanente de V. Exa. Não traz prejuízo algum ao Parlamento de Minas um ou dois Deputados se deslocarem até ali para conversar, de forma muito amiga, com os queridos aposentados. Solicito, por gentileza, essa benevolência. Isso não prejudica o trabalho de V. Exa. Se V. Exa. quiser fazer uma, duas, três ou cinco reuniões nessa comissão, fique à vontade, mas sugiro, se quiserem, que se faça essa reunião no Salão Nobre. Convidaremos os Diretores do Ipsemg, juntamente com V. Exa. e com tantos outros Deputados que porventura quiserem abraçar essa causa da forma mais espontânea e sincera possível.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 8 e 9, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 7. Vem à Mesa requerimento do Deputado Lafayette de Andrada em que solicita a votação destacada da Emenda nº 5. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação destacada da Emenda nº 7. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Ulysses Gomes.

O Deputado Ulysses Gomes* - Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, já corrigimos a questão do destaque. Discutiremos esse projeto de lei que tramita em regime de urgência. Já tivemos oportunidade, na Comissão de Fiscalização Financeira, de debatê-lo em audiência pública. Esse projeto trata de diversos incentivos e benefícios fiscais a diversos setores da economia mineira que certamente têm relevância diante das perspectivas que o Governador apresenta na proposição.

Estamos destacando uma emenda, Sr. Presidente, que propõe a revogação de um

artigo. É exatamente para ela que peço a atenção dos nobres colegas, no intuito de aprovarem essa emenda, que recebeu parecer desfavorável.

O Governador, num artigo desse projeto, propõe a revogação da cobrança de uma taxa do seguro obrigatório, chamado DPVAT. Uma lei aprovada em 2011 nesta Casa criou essa cobrança com o valor de seis Ufemgs. Na verdade, são três Ufemgs para um serviço e mais três para outro serviço, totalizando seis Ufemgs, ou seja, em torno de R$7,50, que o Estado de Minas Gerais deve cobrar das seguradoras do DPVAT pelo serviço que ele presta por consolidar as informações do banco de dados de cada cidadão.

Cada um de nós, ao comprarmos um veículo... Todos os que são proprietários de um veículo pagam o chamado seguro obrigatório, que, na sua totalidade, está custando hoje R$105,65.

O seguro obrigatório hoje custa R$105,65. Esse valor é composto de R$50,55 do custo do seguro, R$5,06 para o Denatran, R$0,40 de IOF, R$45,50 para o Fundo Nacional de Seguro e, a título do custo do bilhete, do serviço de emissão desse bilhete, R$4,15. Estamos dizendo, então, que o Estado de Minas paga ao seguro obrigatório, a título do serviço, do banco de dados, por cerca de sete milhões de veículos cadastrados no Estado, aproximadamente R$30.000.000,00. O fato é que a lei que aprovamos em Minas Gerais no final de 2011, sancionada pelo Governador, autoriza o nosso Estado a cobrar do DPVAT a taxa de 6 Ufemgs, de que falamos, totalizando cerca de R$7,50. Desde o início do ano passado, o Estado de Minas Gerais deveria estar cobrando das seguradoras a taxa por esse serviço que presta a elas, pelo banco de dados. Não é apenas pela oferta, pela transferência das informações, mas por toda a manutenção do banco de dados. Ao aprovar a lei, o Estado de Minas Gerais, desde 2011, conquistou o direito de cobrar esse valor das seguradoras. Acontece que as seguradoras entraram na Justiça, alegando que o Estado não deveria cobrar esse valor delas, porque elas não o deviam, e que essa questão era da esfera federal. O Estado de Minas Gerais, defendendo obviamente o seu direito, fez sua defesa e ganhou a ação na Justiça, mostrando que é constitucional, é de direito, é legal cobrar essa taxa. Isso tramitou no ano passado, e, no início deste ano, o Estado ganhou na Justiça.

O fato é que o Estado, ao cobrar das seguradoras os R$7,50, tem no orçamento esse valor multiplicado por sete milhões de veículos, cerca de R$52.000.000,00 por ano. Portanto, as seguradoras devem ao Estado esse valor, referente a 2012, e deveriam repassá-lo este ano mensalmente, totalizando o valor anual de mais de R$52.000.000,00. Mas o Estado - aí vem o nosso questionamento - está abrindo mão desse recurso ao revogar nesse projeto de lei essa taxa criada pela Assembleia Legislativa de Minas e sancionada pelo governo.

O nosso encaminhamento, Sr. Presidente, é favorável ao projeto de lei em sua totalidade, mas estamos destacando a emenda, para a qual pedimos apoio dos Deputados. Permanecendo a votação como está, o Estado vai ter autorização para abrir mão de uma receita de mais de R$50.000.000,00, num momento em que o Estado de Minas Gerais alega dificuldades de recursos. Todo o mundo está vendo as dificuldade pelas quais estamos passando. Então, cabe a nós, independentemente de sermos da Situação ou da Oposição, defender o Estado, cobrando, não do cidadão, que já paga isso - está no cofre das seguradoras -, mas das seguradoras o repasse dessa taxa aprovada aqui e sancionada pelo Governador. É direito do povo mineiro ter nos cofres do Estado mais R$50.000.000,00, que estão hoje nas mãos das seguradoras. Então, fica o nosso encaminhamento, Sr. Presidente, para o destaque da Emenda nº 7, votando favoravelmente a ela e garantindo essa receita ao Estado de Minas Gerais.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia* - Para encaminhar a votação do projeto, gostaria apenas de ressaltar o que o Deputado Ulysses Gomes disse e chamar a atenção para um ponto importante. O projeto como um todo, quanto à questão tributária, servirá para o governo arrecadar mais para o Estado de Minas Gerais, visto a situação em que se encontra.

De fato, o Deputado Ulysses Gomes tem razão. Na contramão de uma maior arrecadação, o governo, abrindo mão desse DPVAT, deixará de arrecadar alguns milhões. Ele já ganhou na Justiça o direito de cobrar essa taxa, que, se não me engano, foi, inclusive, criada na época do Governador Itamar Franco. Depois houve

recurso na Justiça, mas agora o Estado está autorizado judicialmente a cobrar não do povo, porque ele continua pagando, mas das seguradoras. Isso precisa ficar claro. O governo está abrindo mão de arrecadar das seguradoras. Se fosse para isentar o povo de algum pagamento, mas não: as seguradoras é que não poderão repassar ao governo do Estado aquilo que estão arrecadando. Por que esse benefício a essas seguradoras? O Deputado Ulysses Gomes tem toda razão. Ele está abrindo mão para que as seguradoras não façam repasses de não sei quantos milhões.

É claro que é recurso que faz falta. Tanto faz falta que a saúde pública não consegue ter os 12% da educação, e os governistas que defendem a saúde pública nada dizem. Não são alocados 12% na saúde pública, mas as seguradoras não precisam repassar ao Estado. Repito, Adelmo, depois de o Estado ganhar na Justiça. Vai fazer falta. Na educação o governo só está aplicando em torno de 20%. Este ano, foram aplicados cerca de 22%, e o governo está abrindo mão de recursos que as seguradoras tinham de repassar ao erário.

Ora, é evidente que não podemos deixar de colocar aqui, claramente, o nosso posicionamento contrário a que as seguradoras não façam o repasse e que o governo, que não cobrou delas, agora termine com esse repasse legalmente. Durante todo esse tempo, Gilberto Abramo, o Estado não cobrou isso das seguradoras, que deixaram de repassar os recursos. Como é que o governo resolve isso agora? Dizem: “Não precisam mais repassar”. Repito: ganhou na Justiça o direito e agora está acabando com a taxa que foi criada. Vai faltar recurso na educação e na saúde. Todo ano temos de falar isso. Às vezes, os Deputados da base do governo ficam enjoados de ouvir a gente falar, mas é só aqui mesmo que se pode falar isso, porque a imprensa dominada por Andrea Neves não publica nada. Não publica nada. Pode-se falar 200, 300 vezes, que já há uma ordem vinda de cima de que não se pode questionar os recursos que vêm do Estado para a saúde. A Assembleia faz uma campanha justa de 10% para a saúde em nível nacional, mas, aqui em Minas, o governo aplica 12% na saúde. Essa denúncia a Assembleia não faz.

Então o governo do Estado, em nome da candidatura do Senador Aécio Neves à Presidência da República, pode tudo. O Estado virou um comitê eleitoral do Senador Aécio Neves e tudo tem de ser escondido. Agora as seguradoras vão ganhar. Vai ser

aprovado que elas não façam repasses. Então as seguradoras ganham. Vamos anotar quem são essas seguradoras, para depois vermos se na doação de campanha os nomes delas estarão presentes. Com certeza, estarão, legalmente. Como ele não faz reforma política também, qualquer entidade privada pode doar. Ganhou um mimo? Doa. É legal. Agora é legal também acabar com o repasse das seguradoras. Então o que o Deputado Ulysses e nós do Bloco Minas sem Censura estamos apresentando é uma denúncia séria. O governo dispensa repasses de algumas seguradoras, mas isso significa que alguém será prejudicado. O que mais está sendo prejudicado são a educação e a saúde, que sequer o mínimo constitucional têm.

Por isso, estamos encaminhando a emenda que o Deputado vai destacar para resolvermos esse problema de outra forma, sem dar às seguradoras esse direito que achamos completamente injusto para o Estado de Minas Gerais.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Em votação, as Emendas nºs 8 e 9. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, as Emendas nºs 3, 4 e 6. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emendas nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Votação da Emenda nº 7. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Ulysses Gomes.

O Deputado Ulysses Gomes* - Sr. Presidente, como encaminhamos no projeto, a proposta dessa emenda é revogar esse artigo que suprime da lei criada a cobrança da taxa. Quero voltar ao tema. Estou pedindo apoio para essa emenda porque, ao rejeitá-la, estaremos subtraindo da legislação atual a cobrança de uma taxa, não do cidadão que já a paga, mas das seguradoras. Essa taxa é composta por esses recursos que todos nós, proprietários de veículos, transferimos para as seguradoras. É um montante significativo. Hoje, o Estado de Minas Gerais tem o direito de receber e deveria estar cobrando das seguradoras o montante de mais de R$50.000.000,00

por ano. A nossa emenda propõe que essa lei, que tramitou, foi discutida e votada nesta Casa e sancionada pelo Governador, seja efetivamente aplicada às seguradoras. Que o Estado de Minas Gerais, que já tem o direito por lei, pois o ganhou na Justiça ao se defender da ação das seguradoras, tenha o direito efetivo de receber esse dinheiro. Um dinheiro que fica aquém daquilo que o Estado alega que gasta.

O Estado de Minas Gerais provou na Justiça, comprovou por "a" mais "b" que gasta mais de R$160.000.000,00 para manutenção desse banco de dados. Banco de dados esse que é transferido para as seguradoras para fazerem esse serviço. E a taxa que o Estado cobra é apenas um terço do que o Estado diz que gasta. Ou seja, estamos sendo ressarcidos de parte do que o Estado oferece às seguradoras.

Então, fica o nosso registro, o pedido de entendimento e de apoio aos nobres Deputados para aprovarmos essa emenda. Obviamente, essa ação ainda vai tramitar na Justiça, e temos certeza de que o Estado, como ganhou em Minas Gerais, ganhará na esfera federal. E na hora certa poderemos ter esse montante de recursos para investir em várias ações de estruturação do nosso Detran, de melhorias na infraestrutura, de campanhas de conscientização no trânsito, enfim, de várias ações para as quais esse recurso está fazendo falta nos cofres, especificamente do Detran.

Fica aqui o nosso pedido de entendimento para que o Estado de Minas Gerais não abra mão desse recurso. Não é mais uma cobrança ao cidadão, que já paga isso, mas um dinheiro que pagou e está no cofre das seguradoras. Que o Estado, conforme prevê a lei, cobre das seguradoras esse montante em torno de R$50.000.000,00 por ano.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 7. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.968/2013 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 5, 8 e 9. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.540/2012, do Tribunal de Justiça, que altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do

projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira. O Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, foi retirado pelo autor. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.540/2012 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.681/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4.163/2013, da Deputada Luzia Ferreira, que dispõe sobre a restituição do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil - PCB. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

A Deputada Luzia Ferreira - Quero primeiramente agradecer a todos os Deputados e à Mesa da Assembleia, que prontamente acolheu esse projeto. Este é um momento importante para o Legislativo, nesta pauta positiva que estamos fazendo, no sentido de aproximar o Legislativo mineiro da população, das grandes demandas postas atualmente pelo movimento que eclodiu nas ruas, em junho e julho. Armando Ziller era bancário. Aqui está o Deputado Pompílio Canavez, que também era bancário do

Banco do Brasil, que sabe da relevância e da importância de Armando Ziller para o sindicalismo brasileiro, especialmente para o sindicalismo dos bancários. Armando Ziller, que era do Banco do Brasil, foi fundador do Sindicato dos Bancários, da Federação e da Confederação Nacional dos Bancários. Além disso, sempre foi um militante político do PCB, da causa da igualdade e da democracia. Era uma figura humana invejável, portanto admirado por todos onde passou. A vida inteira manteve uma postura coerente e digna a favor das melhores causas do Brasil e do trabalhadores. Em 1946, foi eleita uma Constituinte, na esteira da redemocratização do Brasil, no pós-Segunda Guerra. Armando Ziller, pela primeira vez, desde 1922, quando foi fundado o Partido Comunista Brasileiro, foi colocado na legalidade. Os comunistas disputaram, pela primeira vez, eleições gerais no Brasil pelo Partido Comunista. Armando Ziller foi eleito nesta Casa como Constituinte Estadual, assim como foi Luiz Carlos Prestes, o Senador mais votado àquela época e, parece, proporcionalmente até hoje. Ele foi eleito Senador pelo Rio de Janeiro também pela legenda do PCB. Dois anos depois, como sabemos, fruto das forças autoritárias ou obscurantistas, que tinham dificuldades de conviver com a pluralidade de opiniões e de organização, caçou-se o registro do PCB. Aqueles Deputados que haviam sido eleitos legitimamente pelo povo também tiveram seus mandatos extintos em razão da ausência do partido que os tinha acolhido para a eleição. Ele foi o único Deputado Constituinte do PCB eleito aqui cujo mandato foi interrompido por força do arbítrio. Neste ato simbólico, a Assembleia Legislativa de Minas está restituindo o mandato do Deputado. Só o povo que o elegeu poderia ter a prerrogativa de tirar dele seu mandato. Nós, que fomos eleitos pelo povo e temos essa soberania, estamos aqui, simbolicamente, já em segundo turno, restituindo seu mandato. Esse é um ato importante. Já aprovamos também o projeto da Deputada Liza Prado para constituir aqui a Comissão da Verdade. Todos esses atos reafirmam sempre que uma sociedade democrática tem de conviver com a pluralidade e com a ampla liberdade de organização e manifestação, queira gostemos ou não. Enfim, ela tem de conviver com liberdades democráticas amplas. Que o autoritarismo, o arbítrio e a ditadura fiquem para o nosso passado histórico, para os historiadores se debruçarem e identificarem suas causas. Cada ato desse tem o simbolismo e o significado de

reafirmar nosso repúdio ao passado de ditaduras e reafirmar nosso compromisso com a democracia. A todos, muito obrigada.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 243/2011, do Deputado Elismar Prado, que institui o Dia de Combate ao Crack no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Combate ao Crack opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 243/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 720/2011, do Deputado Almir Paraca, que institui o Dia do Auditor Fiscal da Receita Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 720/2011

Dê-se ao “caput” do art.1° a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Dia do Servidor Fazendário da Receita Estadual de Minas Gerais, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro de cada ano.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Neider Moreira

Justificação: Ao tomar conhecimento do Projeto de Lei n° 720/2011, que visa criar o Dia do Auditor Fiscal da Receita Estadual, no intuito de homenagear essa classe funcional, considerei louvável a iniciativa do nobre Deputado Almir Paraca, pois reconhece e valoriza as árduas atividades desenvolvidas por servidores da Receita Estadual, responsáveis pela arrecadação do Estado de Minas Gerais.

Preocupou-me o fato de esta homenagem ser direcionada somente aos Auditores Fiscais, uma vez que a Secretaria de Fazenda é composta de mais outras três importantíssimas categorias que também são responsáveis pelos resultados do ingresso de recursos financeiros aos cofres do Estado.

Dessa forma, uma enorme injustiça estaria prestes a acontecer, pois seria reconhecido o mérito de apenas 25% dos servidores daquela casa, desprestigiando e causando uma grande perplexidade e indignação nas demais categorias, que são Gestores Fazendários, Analistas Fazendários e Técnicos Fazendários.

A Secretaria de Fazenda tem o planejamento fiscal anual com acordos de resultados preestabelecidos em que todos os servidores, Auditores Fiscais, Gestores Fazendários, Analistas Fazendários e Técnicos Fazendários, têm a obrigação e a responsabilidade de contribuir efetivamente para o alcance dos resultados.

Todos os servidores fazendários têm a importante missão de controlar e estimular a arrecadação de tributos, promover a educação fiscal visando esclarecer ao cidadão sobre a importância do tributo e o controle dos gastos públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais e prestar o atendimento ao cidadão mineiro.

Na estrutura da Lei de Carreira da Secretaria de Fazenda, instituída pela Lei 15.464, de 2005, os Auditores e Gestores integram o Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, isto é, do Grupo de Administração Tributária, e por isso são de atividade típica de Estado com regime de dedicação exclusiva. Os analistas e técnicos integram o grupo de administração e finanças.

Pretende a emenda o justo reconhecimento do valor do servidor fazendário para o desenvolvimento do Estado, sem distinção entre categorias, o que seria para o Legislativo, no mínimo, um injusto equívoco.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Neider Moreira, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.886/2011, do Deputado Rogério Correia, que institui a Semana Estadual da Liberdade de Imprensa e dá outras

providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.886/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.099/2011, do Deputado Durval Ângelo, que institui o dia 4 de novembro como Dia Estadual da Favela. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 348/2011, do Deputado Fred Costa, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10/1/1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 348/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 375/2011, do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas obesas nos estabelecimentos que menciona. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 375/2011 na forma do

vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 524/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 524/2011 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 606/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste da Orelhinha" nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 606/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 675/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 675/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 693/2011, do Deputado Arlen Santiago,

que autoriza o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 693/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 725/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o fornecimento, pelas operadoras de planos de saúde, de livro informativo contendo informações de serviços prestados ao cliente. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 725/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 732/2011. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 996/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas com necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em

2º turno, o Projeto de Lei nº 996/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, mãe ou responsável de permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.326/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.680/2011, do Deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.680/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.124/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.124/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.131/2012, do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho de rodovia que especifica. A

Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.131/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.278/2012, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2012

Acrescente-se o seguinte artigo, onde convier:

"Art. (…) - Os estabelecimentos comerciais fabricantes de placas e tarjetas para veículos automotores serão credenciados na proporção de uma empresa para cada quarenta mil eleitores registrados nos Municípios integrantes de unidade regional da Polícia Civil de Minas Gerais, conforme dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não alcançará os estabelecimentos credenciados e em regular funcionamento no Estado até 31 de maio de 2013.".

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Zé Maia

ACORDO DE LÍDERES

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, acordam sejam recebida uma emenda contendo matéria nova, de autoria do Deputado Zé Maia, ao Projeto de Lei nº 3.278/2012.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Líder do BTR - Tiago Ulisses, Líder do BAM.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Zé Maia, que recebeu o nº 2; que, por conter matéria nova, vem apoiada por Acordo de Líderes, subscrito pela maioria dos Líderes com assento nesta Casa, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.278/2012 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2012, da Deputada Liza Prado, que dispõe sobre a disponibilização de mapa de assentos para escolha de lugar e a exigência de numeração dos lugares em toda a lotação nos estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil lugares. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.354/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2012, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.466/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.514/2012, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.514/2012

Altera a Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os subitens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

"TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS

* - O quadro contendo o lançamento e a cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de Atos de Autoridades Policiais foi publicado no "Diário do Legislativo", de 12.7.2013.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Rogério Correia

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Rogério, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 4° do art. 189 do Regimento Interno,

será submetido a votação independentemente de parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.514/2012 na forma do Substitutivo n 1º. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.590/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.688/2013, do Governador do Estado, que cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que as emendas encaminhadas pelo Governador do Estado por meio das Mensagens n°s 455 e 468/2013, publicadas, respectivamente, em 23/5/2013 e 20/06/2013, foram incluídas no parecer da Comissão de Administração Pública e serão arquivadas, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)

Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.688/2013 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.812/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2013, do Deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24/6/2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.918/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 428/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação aos arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 13.165, de 20/1/1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 880/2011, do Deputado Almir Paraca, que pune a discriminação aos cidadãos que disponham de formação superior ou

tenham vida acadêmica regular em cursos autorizados pelo Ministério da Educação nas modalidades de ensino à distância ou semi-presencial e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 880/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 904/2011, do Deputado Duarte Bechir, que institui, no Estado de Minas Gerais, o Programa Vida Nova e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 904/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.378/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que torna obrigatório que hipermercados e supermercados reservem local específico para a venda de produtos orgânicos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.378/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.504/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.714/2011, do Deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.714/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.748/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2012, do Deputado Paulo

Lamac, que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.258/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2012, do Deputado Fred Costa, que obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.367/2012 na forma Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.609/2012, do Deputado Gustavo Perrella, que dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Turismo, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-

Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.609/2012 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 11.942, de 16/10/1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.694/2013 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013, do Governador do Estado, que promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de Centro Tecnológico de Referência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que a emenda encaminhada pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 460/2013, publicada em 6/6/2013, foi contemplada no parecer da Comissão de Educação e será arquivada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.842/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.869/2013, do Governador do Estado,

que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

Inclua-se o seguinte art. 35 ao Capítulo X.

"Art. 35 - Para a execução dos objetivos evidenciados neste capítulo, a administração pública, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, poderá possibilitar e facilitar para que as empresas, a seu critério, possam recorrer às ações dos Agentes de Integração Empresa-Escola, em especial aqueles reconhecidos como Entidades Beneficentes da Assistência Social.

§ 1° - Caberá aos Agentes de Integração Empresa-Escola, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos, promover:

I - Programa de Orientação Educacional Profissional - Proep - ;

II - Programa de Estágios - Proes -, que pode ser formal (obrigatório, estabelecido pela instituição de ensino) e informal (não obrigatório, direito de cidadania garantido pela nossa Constituição Federal), com as seguintes atribuições:

a) cadastrar estudantes;

b) identificar oportunidades de estágio;

c) celebrar convênios com instituições de ensino;

d) ajustar as condições de realização de estágio;

e) fazer o acompanhamento administrativo;

f) efetivar a contratação de seguro de vida contra acidentes pessoais;

g) manter o Programa de Ajuda de Custo de Assistência Médica para casos de acidentes;

III - Programa de Informação Profissional - Proip - com modalidades específicas voltadas para o Estudante Usuário da Política Nacional de Assistência Social;

IV - Programas Especiais - Presp - ;

V - Programa de Encaminhamento de Recém-Formados - Prerf -;

VI - Programa de Estágios Internacionais - Proei.

§ 2° - Os Agentes de Integração Empresa-Escola, abordados neste artigo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser reconhecido de utilidade pública municipal, estadual e federal;

II - ser inscrito com entidade beneficente de assistência social;

III - manter em sua estrutura organizacional um (conselho consultivo, constituído por profissionais, voluntários, representantes dos diferentes segmentos sociais e econômicos a fim de realimentar o processo de ensino - aprendizagem, com a edição de publicações informativas oriundas da realização de seminários, fóruns de debates, promovendo, assim, a formação técnica, cultural e científica dos estudantes;

IV - manter pessoal especializado para o atendimento das especificidades pedagógicas concernentes aos programas de estágio.".

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2013.

Célio Moreira

Justificação: Ao longo dos anos, os Agentes de Integração Empresa-Escola se consolidaram pela importante ação de assistência social que desenvolvem em favor da sociedade como facilitadores da inserção de futuros profissionais no mercado de trabalho, em conformidade com os arts. 203, 205 e 214, IV, da nossa Carta Magna.

No Estado, temos como exemplo o Centro de Integração Empresa - Escola de Minas Gerais - CIEE-MG - que atua há 33 anos no Estado promovendo a integração entre as escolas e as empresas (particulares ou públicas) com vistas à otimização da absorção do profissional pelo mercado de trabalho.

Os benefícios que os Agentes de Integração Empresa-Escola podem oferecer às microempresas e às empresas de pequeno porte são: treinamento e desenvolvimento dos estudantes-estagiários, futuros profissionais, de acordo com a área específica de cada empresa, redução dos custos operacionais com recrutamento, seleção e treinamento de RH e dedução da contribuição institucional como despesa

operacional, de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor, visitas de manutenção realizadas por consultores de Integração Empresa-Escola para acompanhamento de todo o processo, descaracterização de vínculo empregatício, em conformidade com a legislação em vigor.

A emenda tem por objetivo proporcionar às microempresas e às empresas de pequeno porte apoio na formação de seus quadros profissionais.

Com o objetivo de estabelecer critérios para que Agentes de Integração Empresa-Escola possam auxiliar as microempresas e as empresas de pequeno porte, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Célio Moreira, que recebeu o n° 2, e, nos termos do § 2° do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Turismo, para parecer. Vem à Mesa requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se a emenda.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação da Emenda nº 2, do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 3.869/2013 encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário. Assim sendo, a Presidência torna sem efeito a distribuição da emenda com o projeto à Comissão de Turismo e vai submetê-lo a votação.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda e subemenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da Subemenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.869/2013 na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.912/2013, do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel de

que trata a Lei nº 472, de 5/12/1955, do Município de Dores do Indaiá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.912/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.977/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A

Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.039/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o

imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.213/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 20.251, de 14/6/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, embora eu tenha uma hora para a discussão do projeto, vou ser bastante breve porque estamos, a grande e imensa maioria dos Deputados, solidários com o Deputado Caixa. Hoje, dando tudo certo, e vai dar, ele precisa estar bem descansado, com a garganta bem preparada para poder narrar os gols do Ronaldinho, do Jô, do Bernard e companhia.

Então, vamos ser bastante rápidos aqui porque o Deputado Caixa tem ainda um trabalho extra para hoje à noite. A maioria dos Deputados aqui estão aguardando a narração do Caixa.

Serei bastante breve, Sr. Presidente, para fazer, mais uma vez, crítica ao processo de empréstimo do governo do Estado. Serei breve, mas contundente.

O governo já solicitou esse empréstimo e o tinha feito a bancos internacionais. Nesse caso, tinha sido feito a uma corporação andina de fomento e, se não me engano, a uma outra instituição financeira internacional, não sei se alemã, inglesa, estadunidense, sueca, norueguesa, chilena ou venezuelana. Sei lá, não sei, porque o governo de Minas Gerais deve a Deus e ao mundo. O governo de Minas Gerais, Deputado Paulo Guedes, deve a Deus e ao mundo.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)* - Como é o nome desse novo banco, Deputado Rogério Correia? De onde é mesmo?

O Deputado Rogério Correia* - Deutsche Bank. Na verdade, acho que o Deutsche

Bank foi o outro empréstimo. Não sei a que banco estão pedindo. Era banco andino, talvez seja da Venezuela. Tanto criticam Hugo Chávez, mas pedem dinheiro a uma instituição andina. Não sei, pois são tantos os bancos. É verdade, o governo do Estado deve a Deus e ao mundo. Então, não sabemos nem a que banco estão pedindo dinheiro emprestado, aliás nem o governo sabe.

Para o telespectador ter noção, esse projeto está trocando o empréstimo que fará em banco. Não conseguiu naqueles bancos por não ter mais crédito, provavelmente. São tantos empréstimos que os bancos já enjoaram. Quando veem o governo do Estado, o Governador Anastasia e o Senador Aécio Neves com um pires na mão na Europa, na Venezuela, na América Latina, dizem não, que chega, que não emprestam para o Estado de Minas Gerais de jeito nenhum, pois não tem mais crédito. Diante disso, o governo tem de trocar de banco. Então, aqui, Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei é para trocar o banco. O empréstimo não será mais com bancos andinos. Como não se tem mais crédito, como não se consegue mais dinheiro lá fora, vai-se tentar na Alemanha e, provavelmente, receberá um “não” também.

Então, ele está voltando para o Brasil. Quer que o empréstimo seja realizado com a Caixa Econômica Federal, com o Banco do Brasil, com o BNDES. Vai voltar a pedir empréstimo aos bancos federais, à Presidenta Dilma. Como ela tem coração bom, mineira que é, acaba ofertando o empréstimo. Depois, o governo do Estado vai reclamar que está endividado, que o governo brasileiro da Presidenta Dilma é agiota, mas vai lá pedir dinheiro emprestado. É engraçado, pois, se é agiota, para que vai pedir dinheiro emprestado?

Então, como não conseguiram o dinheiro nos bancos andinos, vão passar agora a pedi-lo aos bancos federais. O projeto é basicamente isso e no mesmo valor que não conseguiram no exterior.

É bom lembrar alguns dados. O governo de Minas Gerais é o segundo governo que mais deve ao País. A dívida já chega a R$100.000.000.000,00. Então, Minas não vai bem. Quando digo que Minas está quebrada e que Aécio quebrou Minas, os Deputados do governo Aécio - os da base do governo Anastasia são poucos e reclamam também - dizem que não é verdade que o Estado esteja falido, mas é um Estado que não aplica 12% na saúde pública nem 25% na educação. Aliás, está

havendo agora uma entrevista coletiva dos movimentos sociais e da CUT, aqui na sala de imprensa, chamando para amanhã em Minas Gerais parte de um movimento nacional que está deliberando agora por várias plataformas. Uma dessas, com especificidade em Minas, é o fim do termo de ajuste de gestão - TAG - que o Estado assinou com o Tribunal de Contas e que faz com que Minas Gerais não tenha, Deputado Paulo Guedes, os recursos totais e não consiga colocá-los na educação e na saúde. Assim, uma das pautas do movimento, amanhã, é a nulidade do TAG e a implementação do percentual mínimo constitucional para educação e saúde. No ano passado, o governo deixou de aplicar R$1.100.000.000,00 e já totaliza, de 2003 até agora, mais de R$8.000.000.000,00 de dívida em saúde e educação em Minas Gerais. Esse é o saldo negativo do governo do Estado em relação a saúde e educação.

É por isso que ficamos contra, Deputado André Quintão, essa petição de empréstimo. Muitos podem dizer para deixar pegar emprestado, mas o problema é que vão pegando emprestado e a capacidade de investimento vai sumindo. Agora não há nem a capacidade de investimento no mínimo constitucional. Com isso, assinam um TAG para não se aplicar na educação e na saúde. Então, não há condições de ficarmos aprovando empréstimo sabendo que isso vai refletir negativamente nas contas do Estado e na capacidade de investimento.

Cito muito a educação e a saúde porque são emblemas do movimento que vivemos hoje no País. Mas poderia citar outras áreas, como, por exemplo, a agricultura familiar. Os técnicos da Emater têm reclamado muito. O salário é pequeno, e às vezes há somente um técnico para atender 2 mil pequenos produtores. A assistência técnica tem sido dada apenas no escritório, e serve mais para fazer o cadastro de DAP e do Pronaf. Com esses cadastros, o pequeno produtor pode contrair empréstimo com juros subsidiados pelo Banco do Brasil e, no Norte de Minas e no Jequitinhonha, pelo Banco do Nordeste.

A Emater basicamente tem feito só isso. Os técnicos da Emater, coitados, são muito poucos, não têm condições de dar a real assistência que gostariam. Aquela assistência técnica para cada 100 famílias, em que se vai ao local, verifica-se o que vai ser plantado, qual a melhor cultura para a região, como está o solo e como se

trata esse solo não tem mais acontecido. Essa assistência está servindo apenas para a aquisição da DAP e do projeto do Pronaf.

O pequeno produtor vai ao banco levando o projeto e consegue aquele empréstimo do Banco do Brasil, que é verba do governo federal. E essa verba aumentou muito no Brasil. Em 2002 era de R$2.000.000.000,00; quando o Lula assumiu, em 2003, foi para cerca de R$20.000.000.000,00, - aliás, de R$22.000.000.000,00, o Paulo Guedes está me corrigindo aqui. Paulo, além disso, em 2002, essa verba do Pronaf em Minas Gerais era de R$200.000.000,00, e este ano a estimativa é ultrapassar R$2.000.000.000,00, ou seja, 10 vezes mais. Isso, do governo Lula até o governo da Presidenta Dilma. Quando eu entrei no MDA, essa verba era de aproximadamente R$600.000.000,00 e já está chegando em R$2.200.000,00. Era o segundo governo do Presidente Lula. Já havia avançado e vem avançando cada vez mais.

Os técnicos da Emater não têm estrutura, como não têm estrutura a Polícia Militar e a Polícia Civil. Os Prefeitos vivem reclamando, pois eles têm de complementar o recurso do Estado. Infelizmente as notícias para o Estado de Minas Gerais não são boas. Aquele chamado PIB da China, que foi anunciado, durou apenas um ano. Minas Gerais agora voltou a ter o “Pibinho” mesmo, mais comparado ao “Pibinho” da Somália. Não há um planejamento. Sinto muito dizer que vamos votar contra essa passagem de um banco para o outro. E se não conseguiram empréstimo nos bancos andinos, na corporação andina de fomento, é porque a situação do Estado não está boa. E agora estão voltando para a Caixa Econômica Federal. E já passaram pelo Deutsche Bank, da Alemanha, que não vai emprestar.

O Deputado Gilberto Abramo (em aparte) - Nobre Deputado Rogério Correia, quero ser breve na minha fala. O Estado de Minas só perde para a Prefeitura de Belo Horizonte, que, em quatro meses, gastou quase R$8.000.000,00 com publicidade. E hoje, estava verificando os gastos, e só com a conservação do gabinete do Vice-Prefeito, em quatro meses foram gastos praticamente R$200.000,00. A dívida de Belo Horizonte ultrapassou a do Estado de Minas Gerais.

O Deputado Rogério Correia* - O Deputado Gilberto Abramo tem colocado bem, e as críticas vão se avolumando cada vez mais à Prefeitura de Belo Horizonte. Era apenas isso. Não vou mais tomar o tempo dos Deputados.

Quero me despedir dos Deputados e cumprimentar o Agostinho Patrus, sempre presente conosco. Deputado Agostinho, agradeço sua presença, que é sempre bem-vinda na nossa Assembleia Legislativa, e faço uma saudação a V. Exa. para agradecer o seu trabalho na Secretaria.

Resumindo, Minas Gerais é hoje o segundo Estado mais endividado do País e deve a Deus e ao mundo. Essa é a triste verdade do Estado de Minas Gerais.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

O Deputado Paulo Guedes* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, adianto que não farei uso de todo o tempo que o Regimento me faculta, mas não poderia deixar passar este momento sem completar o que disse, com bastante propriedade, o colega Rogério Correia. Na verdade, o que estamos votando não é outro empréstimo, mas o mesmo empréstimo que há 15 dias aprovamos nesta Casa, de R$1.150.000.000,00. Parece que o crédito do governo se esgotou, e o projeto voltou a esta Casa para que se mude a instituição financeira, ou seja, para que troquemos de banco. Parece que os organismos internacionais, como bem disse o Deputado Rogério Correia, já acordaram e estão de orelhas em pé.

Não faltam recursos ao Estado de Minas Gerais para a divulgação e a propaganda; aliás, ano a ano, parece que se dobra o valor gasto em publicidade. Mas há duas Minas: a que vemos na televisão e a real. Como estou com os pés no chão, vou falar da Minas em que vivo, em que moramos, em que moram os mineiros. Essa é a Minas que não tem segurança pública, mas na qual o governo investe milhões para dizer que a segurança pública vai muito bem. Como eu disse agora há pouco, em Montes Claros, 40 viaturas da Polícia Militar, Deputado André Quintão, estão paradas no pátio, à espera de que se liberem R$150.000,00 para que sejam consertadas. Não precisamos de uma fortuna, Deputado Adalclever Lopes, mas de R$150.000,00 para consertar as 40 viaturas da Polícia Militar de Montes Claros. Isso sem falar do resto da região Norte de Minas. Em Januária, há sete anos não chega uma viatura na Delegacia Regional da Polícia Civil; os inquéritos não andam, porque a polícia não tem como apurar.

Aliás, aproveito para pedir providências à Comissão de Segurança Pública e à

Comissão de Direitos Humanos desta Casa, que na próxima segunda-feira vai se reunir em Rio Pardo de Minas para discutir o sumiço da garotinha Emily Ferrari, desaparecida há mais de dois meses, sem que a polícia tenha qualquer vestígio até agora. Mas não fico só no caso da Emily, Deputada Liza Prado: estou passando por isso na minha família. Meu primo, Álvaro Rocha Dourado, também desapareceu há dois meses, na cidade de Manga.

A polícia anunciou que prendeu algumas pessoas. Já se dá como certo que ele está morto, mas o corpo não aparece.

Deputado Rogério Correia, a imprensa está divulgando muito o caso da criança de Rio Pardo, mas, na minha família, estamos passando por isso também. Meu primo Álvaro está desaparecido há dois meses. Ele desapareceu na cidade de Manga, e a polícia está certa de que ele está morto. Há alguns depoimentos de pessoas que foram presas, mas não há cadáver, não há corpo. Por isso estou aqui dizendo que vou pedir às Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos para também trabalhar no caso do Álvaro Rocha Dourado, mais um caso gravíssimo que precisa ser explicado.

Então, essa é a Minas real, da insegurança, do desequilíbrio. Para se ter uma ideia, no Norte de Minas Gerais nota-se um desrespeito tremendo da Copasa e da Cemig. Se a Copasa e a Cemig investissem no Jequitinhonha e no Norte do Estado o que gastam com publicidade, resolveriam todos os problemas. Estamos com seriíssimo problema de transmissão. Em várias cidades da região, Deputado Jayro Lessa, para comemorar o aniversário da cidade, o Prefeito precisa contratar um gerador, porque a energia local não tem capacidade para tocar o som de uma banda de renome nacional. E isso ocorre em qualquer cidade do Norte de Minas, o que é um absurdo. O pior é o descaso com a população mais pobre.

Eu já disse aqui - e vou repetir pela décima vez - o que vou pedir ao Presidente da Cemig, Djalma Moraes. Se ele não estiver escutando, que algum assessor repasse isso a ele, porque vou repetir aqui, pela décima vez. No Norte de Minas, há diversas comunidades rurais que têm poço perfurado, equipado, mas a comunidade está sendo servida por caminhão-pipa, porque a Cemig não liga a energia para alimentar a bomba e levar água para a comunidade.

Mais do que isso, Deputada Liza Prado. V. Exa. já nos ajudou a resolver muitos casos no Norte de Minas, com sua valentia. Acho que vou levá-la a São João das Missões. Lá, Deputada Liza Prado, há sete anos, o Governo do Estado construiu uma fabriqueta de farinha por meio do PCPR e deu dinheiro à Associação Indígena Xacriabá. Construiu a fábrica de farinha, porém, há sete anos, os índios não podem plantar mandioca para fazer a farinha, porque a energia elétrica, que se encontra a 100m de lá, não é ligada pela Cemig. A companhia não vai lá ligar a energia. É um descaso da Cemig, que só quer saber de aplicar dinheiro na Bolsa, só quer saber de remunerar os seus acionistas, e o povo que se dane.

Não podemos admitir que o povo das nossas comunidades rurais, das nossas comunidades quilombolas, das nossas comunidades indígenas seja tratado com tanto descaso pela Cemig, que só se preocupa com os ricos, só se preocupa em vender energia, em fazer negócio na Bolsa de Valores. Se fosse uma empresa que estivesse quebrada, poderíamos até relevar, mas se trata de uma empresa que repassa mais de 3 bilhões por ano para seus acionistas - aliás, para seus acionistas, não, para sua acionista, a Andrade Gutierrez. Vamos dar nomes aos bois. Então, essa empresa precisa ser devolvida ao povo mineiro. O Governador precisa tomar providências.

Quanto à Copasa não vou nem falar.

A cidade de Ninheira também não tem água; a cidade de Ibiracatu também não tem água; a cidade de Monte Azul também não tem água; a cidade de Espinosa também não tem água; e Rio Acima, para ajudar o companheiro que acabou de falar ali. São tantas cidades no Jequitinhonha, no Norte! Centenas de comunidades que clamam por abastecimento de água! Mas a Copasa e a Cemig só se preocupam em reembolsar uma meia dúzia de acionistas. É por isso que o governo precisa tomar providências, e é por isso que, num momento como este, o governo vem aqui se endividar ainda mais. A dívida de Minas está chegando a R$100.000.000.000,00. Aí o Governador fala em choque de gestão. Que choque de gestão é esse que esconde uma dívida de mais de R$100.000.000.000,00? Que choque de gestão é esse em que o governo é incapaz de fazer qualquer investimento se não for endividando ainda mais o nosso Estado? Que choque de gestão é esse que nos faz ver, como vimos aqui hoje, um grupo de senhoras aposentadas do Ipsemg falando que há 10 anos

estão sendo massacradas, sem nenhum aumento real em seus salários? Que choque de gestão é esse que não cuida dos servidores?

Mas o choque de gestão permite que o Governador vá todos os dias, da sua casa para o trabalho, de helicóptero, gastando R$20.000,00 por dia. Aí o governo põe a propaganda, o mote da campanha do Aécio: “O Governador só recebe R$10.000,00”. Mas só o helicóptero do Governador custa R$20.000,00, para levá-lo ao trabalho, por dia.

O Deputado João Vítor Xavier (em aparte)* - Perdoe-me, mas, com todo respeito a V. Exa., o Governador Anastasia nem sequer gosta de andar de helicóptero. Aliás, ele tem medo de andar de helicóptero. Ele vai de carro todos os dias, apesar de ter o direito de ser transportado do Palácio das Mangabeiras ao Palácio Tiradentes de helicóptero. Ele abre mão disso e vai de carro praticamente todos os dias, exceto quando tem agenda em outras cidades. Mas a Presidenta Dilma pega o avião da FAB e vai tirar férias em Trancoso, na Bahia. Passa uma semana com sua filha, de férias na Bahia, usando o avião da FAB.

Com todo o respeito, o Governador Anastasia é um homem absolutamente austero. Justiça seja feita, respeito absolutamente o direito de crítica de V. Exa., mas, entre as muitas virtudes que o Governador Anastasia tem, duas não podem ser questionadas. Primeiro é a honestidade - é um homem honesto. Segundo, é um homem austero. O Governador Anastasia é um homem absolutamente austero. Perdoe-me. Agradeço a gentileza do aparte.

O Deputado Paulo Guedes* - Perfeitamente, mas quero discordar de V. Exa. Tenho dados, não estou falando aqui para a plateia. O helicóptero é usado, sim, diariamente. Se formos voltar a esse assunto, começarei a questionar aqui, por exemplo, a viagem do Senador, com o dinheiro do Senado, o seu passeio semanal ao Rio de Janeiro. A imprensa nacional pega no pé do Governador Sérgio Cabral, do Rio de Janeiro, porque ele usou helicóptero, mas esquece, por exemplo, que Aécio usou a verba do Senado para toda semana ir passear no Rio de Janeiro. Mais do que isso, para refrescar a sua memória, durante os oito anos em que era Governador - fica a interrogação -, toda quinta-feira Aécio Neves ia também descansar no Rio de Janeiro, a sua terra predileta. Fica a interrogação para o Ministério Público. Há um processo

que está lá, nas mãos do Gurgel, cujo novo apelido é Gurgécio, porque se passaram dois anos e ele não falou nada. Então é bom V. Exa., ao questionar este Deputado, saber que temos muito mais coisas a questionar nesta Casa.

No entanto vou encerrando por aqui, e espero que pelo menos a Cemig e a Copasa tomem as providências em relação às denúncias que fiz sobre o descaso no tratamento do Norte de Minas. Além disso, que as forças de segurança pública do Estado ajam para resolver o caso do sumiço da garota Emily Ferrari, em Rio Pardo de Minas, e do meu primo Álvaro Rocha, na cidade de Manga. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.213/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, já que, depois de um trabalho exaustivo, votamos nesta tarde mais de 50 projetos após entendimento, gostaria de dizer a V. Exa. que hoje estaremos lá firmes, ouvindo. Obviamente cada um tem as suas intuições e, ouvindo as vozes correntes, disseram que o placar será de um 1 a 0, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Até o Perrella torcerá pelo Brasil hoje, o Atlético Mineiro. Parabéns, Perrella.

O Deputado Cabo Júlio - Sr. Presidente, serei rápido. Hoje votamos dezenas de projetos. Quero saudar a construção política e democrática feita durante toda a manhã de hoje, entre Oposição e Situação, e que culminou nesse grande acordo de procedimentos e méritos para votar. Saúdo tanto os Líderes do Governo, Deputados Bonifácio Mourão e Lafayette de Andrada, quanto os Líderes da Oposição, Deputados Adalclever Lopes, Sávio Souza Cruz e Rogério Correia, que fizeram uma construção hoje. Trabalhamos e trabalhamos muito. Saúdo a esse princípio maior que é o do

entendimento numa democracia. Sr. Presidente, obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, solicitei-lhe a palavra porque na votação foram inúmeros projetos votados nesta tarde. Todos foram amplamente debatidos nas comissões e no Plenário. Então os parlamentares votaram com consciência. Esse é um papel desta Casa. Queria reportar ao Projeto de Lei nº 3.948, que é a absorção da Uemg. Temos acompanhado de perto esse projeto, tanto na Comissão de Educação quanto no Plenário. Quero agradecer aos colegas Deputados que aprovaram a Emenda nº 5, que, de fato, foi acordada numa audiência pública da Comissão de Educação para incluir uma comissão interinstitucional, com representantes do governo do Estado, das unidades que serão absorvidas, dos sindicatos e dos alunos. Esse é um avanço na democracia para haver mais transparência. De fato, houve um ruído nesse processo e algum entendimento de que não poderia ser aprovada essa emenda, mas felizmente prevaleceu o bom senso e a solidariedade dos colegas parlamentares. Então foi aprovada a emenda. Já votamos, Sr. Presidente, na Comissão de Educação, em 2º turno o projeto. Amanhã votaremos neste Plenário. Trata-se de um projeto que conta com o apoio da Oposição e da Situação. Os professores e os Reitores estão permanentemente nesta Casa. Será um benefício para a educação. Em 1999, quando cheguei a esta Casa, presidi uma comissão especial - na época o Deputado Edson Rezende, que está presente, foi o relator -, defendendo a absorção da Uemg. Então é um processo que esta Casa vem construindo de longa data. Felizmente agora... Aliás, o Secretário Nárcio, com quem a comissão firmou acordo, esteve presente aqui, nessa audiência pública. Então, hoje, nesta Casa, prevaleceu o entendimento e o bom senso, e não rejeitamos a emenda, o que seria um desrespeito aos professores, aos sindicatos e aos alunos que estiveram aqui e também aos Reitores. Essa emenda foi uma proposta do Prof. Gilson, Reitor da Funedi de Divinópolis. Quero deixar registrado nesta Casa esse pacto.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Obrigado, Presidente. Também tenho vários motivos para comemorar nesta tarde tão importante para o Parlamento mineiro. Na oportunidade, tivemos avanços significativos no que diz respeito a matérias importantes do governo do Estado, do Tribunal de Justiça e dos parlamentares, que,

sem dúvida alguma, puderam trazer o seu voto, as suas declarações para as várias regiões de Minas Gerais, nos mais variados aspectos, tendo em vista o conteúdo de cada projeto de lei. Quero iniciar a minha fala agradecendo muito a todos os parlamentares, que puderam entender e votar. Tivemos uma votação histórica, com 62 votos favoráveis e nenhum contra à nossa Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2011, de nossa autoria. Essa proposta de emenda garante acessibilidade à mobilidade, acrescentando ao art. 244, letra "a", da nossa Constituição do Estado esse novo momento, que diz respeito a essa questão. Estamos dando um passo importante. Nenhuma Constituição de Estado tem ainda, Deputado Bonifácio Mourão, em seu conteúdo, essa exigência, esse dispositivo, que diz respeito a acessibilidade à mobilidade, garantindo, assim, o direito de cidadania a todos, como a Constituição determina aos brasileiros e aos mineiros. Teremos brevemente o 2º turno e consequentemente vamos promulgar essa emenda à Constituição, tão esperada por todos e que pudemos debater longamente na nossa Comissão e em audiências públicas. Quero também prestar homenagem à Deputada Maria Tereza Lara, relatora dessa emenda à constituição, que não mediu esforços para entender e trazer o seu aparecer, o qual foi aprovado. Quero falar também de outro momento importante, que diz respeito à nossa Uemg, tão importante para todo o Estado de Minas Gerais. Quero me dirigir à população da nossa querida Campanha. Tivemos tantas e tantas oportunidades de realizar audiências públicas com a sua participação no seio da Uemg. Por meio de uma emenda à Constituição, de nossa autoria, pudemos incluir àquela época a nossa Uemg, a princesa de Campanha, como universidade do Estado. Agora, com muito mais facilidade, temos a estadualização. Hoje, Deputado Hely, a nossa escola Paiva de Vilhena, de Campanha, é uma das mais respeitadas do Sul de Minas. Há poucos dias, tivemos uma importante audiência com o Deputado Nárcio Rodrigues, que projetou e trabalhou muito com nosso Governador, e com nossa Secretária Renata Vilhena, filha da querida cidade de Campanha, onde nos dispensou a melhor acolhida. Foi uma audiência em que tantos trouxeram suas experiências a esta Casa. Votamos no 1º turno e, consequentemente, votaremos no 2º turno, na próxima semana. Finalmente quero também, em nome do povo de Ouro Fino, minha querida terra natal, agradecer a todos os pares desta Casa por votarem,

em 2º turno, a doação de um imóvel importantíssimo para nossa cidade, com quase 13 alqueires próximos a nossa querida Ouro Fino. Hoje a Assembleia Legislativa aprova, em 2º turno, a doação desse imóvel para que possamos convertê-lo num grande distrito industrial. Há muito tempo, estamos lutando por isso, por essa grande conquista. Conseguimos uma parte na legislatura passada e agora, graças à sensibilidade do nosso Governador, a quem quero agradecer, conseguimos apresentar o projeto remanescente de toda a área. Várias negociações foram feitas com o Indi e com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Prefeito Maurício Lemes de Carvalho. Com certeza, a doação será um marco da conquista do desenvolvimento da nossa cidade. Quero parabenizar minha querida Ouro Fino, na pessoa do Prefeito Municipal; saudar toda a Câmara Municipal, na pessoa do Vereador Bruno Zucareli; toda a cidade de Ouro Fino e toda a região, pois, com a doação desse imóvel, com certeza estaremos marcando historicamente, como fizemos ontem na extinção do voto secreto, uma data importante para nossa cidade. Vamos ter brevemente empregos e desenvolvimento para a nossa região. Estou muito feliz e muito agradecido a todos que, durante todas as reuniões de comissões por onde esse projeto caminhou, aprovaram-no com unanimidade. Hoje nós o aprovamos em 2º turno e, brevemente, ele será sancionado pelo nosso Governador. A todos muito obrigado.

O Deputado Doutor Wilson Batista - Sr. Presidente, gostaria de agradecer a todos os Deputados que subscreveram comigo a PEC nº 49, que hoje foi aprovada neste Plenário. Essa PEC altera o dispositivo da Constituição do Estado quando se trata do direito das pessoas com deficiência. Ela traz uma grande inovação, sobretudo no histórico de luta das pessoas com deficiência, porque, quando utilizamos o termo “portador de deficiência”, submetemos todas as pessoas com deficiência a uma condição temporária e ainda ressaltamos sua deficiência, de portador de uma deficiência, e não ressaltamos a pessoa. Quando utilizamos o termo “pessoa com deficiência”, estamos sobressaltando a eficiência dessa pessoa e ainda trazemos um avanço muito grande na garantia de seus direitos, porque a condição de pessoa deficiente a submete a uma condição definitiva. E isso traz a essas pessoas uma garantia muito grande, pois, às vezes, não conseguiam renovar inúmeras perícias de

seu benefício de prestação continuada, uma vez que o termo “pessoa com deficiência” estabelece que esta não se desvencilhará de sua deficiência no futuro, enquanto a pessoa “portadora de deficiência” é aquela que tem uma condição que pode ser revertida, em que ela pode se tornar livre dessa deficiência e não se submeter a inúmeras perícias e exames para garantir seus direitos. Essa PEC traz um grande avanço para nossa Constituição. Portanto gostaria de agradecer a todos os Deputados que colaboraram conosco na elaboração dessa PEC, que certamente será mais um marco na história de luta das pessoas com deficiência. Gostaria de agradecer a todos que participaram conosco da sua elaboração.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, queria declarar não apenas um voto, mas meus votos, e queria especialmente declarar meu voto relativo à proposta de emenda à Constituição que impede a reeleição na Assembleia Legislativa. O meu voto foi “não” para essa proposta, já que ao votar faço uma homenagem a V. Exa. Quando votei contrariamente à PEC que propunha a não reeleição, fiz uma homenagem a V. Exa., que, reeleito por nós, honra-nos à frente dos destinos da Assembleia Legislativa, com seu trabalho sério, sua presença permanente e com ideias. E com o compromisso com as questões mais importantes para a população hoje, de transparência, que V. Exa. vem implantando na Assembleia Legislativa, que passa a ser uma Casa respeitada. Portanto, votar “não” foi um reconhecimento de que podemos ter reeleição, sim, e de que as pessoas, como V. Exa., que concorreram à reeleição podem realizar um trabalho digno de reconhecimento, como tem sido o seu trabalho. Desejamos que continue o seu sucesso, que à frente desta Casa é o sucesso da imagem da Casa que representa o povo de Minas Gerais.

Sr. Presidente, gostaria de tratar de outro assunto, chamando a atenção de V. Exa. Já tive oportunidade de fazê-lo pessoalmente, mas quero fazer publicamente para que fique registrado nos anais da Assembleia Legislativa. Minha participação no fórum nacional das Comissões de Segurança Pública em Campo Grande me trouxe muita preocupação. No último ano, na fronteira do Brasil com Bolívia e Paraguai, tivemos 78 mil boletins de ocorrência criminal. Temos cerca de 10 mil pessoas presas na fronteira brasileira, a maioria estrangeiros que estão sob a guarda do governo do Mato Grosso do Sul. O que mais me chamou a atenção foram as Mães da Fronteira,

que se uniram a mulheres que perderam seus filhos por crimes de roubo de veículos. Os veículos são levados à Bolívia, trocados por droga e legalizados pelo governo boliviano pelo pagamento de US$3.000,00. Então, lamentavelmente, os veículos roubados no Brasil são levados a outro país, e, no caso de dois jovens, como foi relatado, os cadáveres foram jogados para fora do carro, que foi trocado com o criminoso por droga. E o governo boliviano, com a outra mão, recebe US$3.000,00 e legaliza o veículo. Sr. Presidente, V. Exa., que preside o Colegiado de Presidentes de Assembleias Legislativas, não podemos mais aguardar em algumas questões a Câmara dos Deputados. Temos de defender nossa população. Em algum momento temos de cobrar outra postura dos outros países, como Bolívia e Paraguai, já que o governo federal não o tem feito. Não é possível que os veículos roubados em Minas Gerais que entram em território boliviano sejam legalizados. Ouvimos relatos de pessoas que entram na Bolívia, veem seus veículos, recorrem a um policial boliviano, que checa os documentos e dizem que o carro é legalizado e pertence a um boliviano. Mas foi roubado no Brasil. Outra coisa que chama atenção é o baixíssimo efetivo do Exército na fronteira. Chama a atenção também o baixíssimo efetivo da Polícia Federal na fronteira. Sr. Presidente, com relação à segurança, estamos, sem dúvida alguma, num momento de grande gravidade. Carregamentos e mais carregamentos de drogas entram em nosso país. O Brasil, infelizmente, está cada vez mais envolvido com o tráfico de drogas. Lamentavelmente um país vizinho nosso incentiva isso e faz das drogas um comércio, um produto exportador. Esperamos que V. Exa., que já nos tem liderado em tantas missões importantes com Presidentes das Assembleias, possa pensar uma maneira de as assembleias representarem o povo na questão da segurança das nossas fronteiras. É vergonhoso o que está acontecendo em nossas fronteiras. Passarei a V. Exa. o relatório de nossa ida a Campo Grande, em reunião, na fronteira brasileira com Bolívia e Paraguai. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Bosco - Sr. Presidente, também de forma breve, a exemplo dos caros Deputados e Deputadas que nos antecederam, gostaria de me manifestar, justificando alguns votos. Tivemos a grata satisfação de participar efetivamente dessas votações na tarde de hoje. Faço referência, Sr. Presidente, primeiramente ao

Projeto de Lei nº 3.948, da nossa Uemg, o qual autoriza a absorção das fundações educacionais conveniadas com a Uemg em Minas Gerais. Sabemos que é desejo de todos os mineiros, há muitos e muitos anos, regulamentar essas fundações associadas. O governo do Estado, nosso Governador Anastasia, dentro de uma visão mais ampla, com o objetivo de melhorar e ampliar nosso ensino superior, encaminhou a esta Casa esse grande projeto, cuja aprovação, Sr. Presidente, foi extremamente importante, pois, com certeza absoluta, possibilitará ao governo do Estado, à Uemg, à nossa Secretaria de Ciência e Tecnologia, tão bem conduzida pelo Secretário Nárcio Rodrigues, a triplicação, em diferentes regiões do nosso Estado, da oferta do ensino superior gratuito. Isso é muito importante e atenderá uma grande demanda de uma extensa camada de cidadãos, sobretudo da juventude mineira, que hoje não tem condições financeiras de acesso ao ensino superior particular. A votação e a aprovação desse projeto significam um avanço primoroso e importante para o ensino superior de Minas Gerais. Da mesma forma, Sr. Presidente, tivemos oportunidade aqui de aprovar o Projeto de Lei nº 3.842, que promove a grande integração de uma parceria ampla do governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Cetec, com o Senai de Minas Gerais. É uma grande parceria. Sabemos que o Cetec é sem dúvida alguma uma referência para nós mineiros. É um instituto, um centro tecnológico, que já cumpriu sua missão ao longo de mais de 40 anos no Estado de Minas Gerais, desenvolvendo pesquisas e novas tecnologias. Agora ele ganha sangue novo, ganha um reforço primoroso e importante, por intermédio do Senai, com o apoio da Fiemg. Serão aportados recursos da ordem de R$280.000.000,00 para que o Cetec possa ampliar ainda mais o seu campo em Belo Horizonte e construir também novos centros tecnológicos na região metropolitana e também em outras cidades e em diferentes regiões do Estado de Minas Gerais. Portanto, foram dois grandes projetos que esta Casa aprovou e, sem dúvida alguma, isso será de grande importância para todos os mineiros e mineiras. Sr. Presidente, gostaria de dizer que é grande a nossa alegria por termos um projeto de nossa autoria aprovado também, que autoriza o governo do Estado a ceder ao Município de Araxá o CSU, que é um centro de formação do Estado. No entanto, nele funciona uma instituição municipal. Agora, com essa autorização, o governo poderá doar esse centro ao Município, que poderá ampliá-lo,

ainda mais, em Araxá. Eram essas as considerações que gostaria de fazer. Cumprimento todos os Deputados que estiveram presentes durante este dia e que tornaram possíveis a aprovação e a avaliação de importantes matérias. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, antes de mais nada, quero agradecer o empenho de V. Exa. e dos Deputados Lafayette de Andrada e Bonifácio Mourão, em relação à isenção do ICMS para templos religiosos. V. Exa. sabe que, durante 10 anos, batalhamos nesta Casa para que a Constituição Federal fizesse valer, fizesse jus ao cumprimento da Constituição Federal aqui no Estado. Fizemos um trabalho incessante e árduo, mas, graças a Deus, hoje conseguimos o reconhecimento do Estado, pelo brilhante trabalho social que as entidades levam à população e pelo próprio benefício que isso traz financeiramente para o Estado, na recuperação de presos, de dependentes químicos e outros. Ao mesmo tempo, quero trazer à baila um pouco da fala do Deputado João Leite. Ele questionou a violência nas nossas fronteiras. Infelizmente, esse crescimento não se deve apenas apenas à fronteira. É uma realidade que vivemos em todo o País, em especial em Belo Horizonte, onde presenciamos, nos últimos dias, um crescimento acentuado de jovens se envolvendo com as drogas e com a marginalidade. Em determinados momentos, fico me perguntando o que falta para impedirmos ou amenizarmos essa situação, o envolvimento dessas crianças e desses adolescentes com a marginalidade. Vejo que um dos motivos é a falta do incentivo dos governos ao esporte. Infelizmente, há pouco incentivo ao esporte. Ele é muito importante e ocupa a mente das crianças e dos adolescentes. Não vemos essa realidade, em especial em Belo Horizonte, onde há uma carência de investimentos nesse setor. Hoje, pela manhã, antes de iniciarmos os trabalhos no Plenário, estava atento aos gastos do Município com o esporte, e eles são praticamente nulos. O único gasto que se tem é para a recuperação da estrutura de apoio à própria Secretaria, nada mais que isso. Não há investimento, por exemplo, no ciclismo, no esporte de um modo geral. Infelizmente, essa é a mais pura realidade. Por isso chegamos a essa situação da crescente violência entre as crianças e os jovens. Vemos crianças de 10, 12 anos se envolvendo com drogas e em assaltos a mão armada. Gostaria de chamar a atenção para essa questão e de sensibilizar o

Prefeito Marcio Lacerda, para que ele invista um pouco mais no esporte. Se necessário, ele poderá até designar outro Secretário. O Secretário, a meu ver, não tem aptidão para trabalhar o esporte em Belo Horizonte, uma vez que é cirurgião-dentista, e não esportista. Ele não tem envolvimento com o esporte. Que o Prefeito procure uma pessoa do meio, que seja sensível às necessidades do esporte e que tenha visão da importância da prática de esporte na adolescência e na juventude. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Luiz Henrique - Sr. Presidente, não poderia deixar de comentar dois importantes projetos que foram aprovados em 1º turno. Inicialmente, quero parabenizar o nosso Governador Antonio Anastasia pelo Projeto de Lei nº 3.948, que promove a absorção de seis fundações associadas à Uemg. Com isso, meu nobre Presidente, Minas Gerais poderá cumprir as metas do milênio do ensino superior. Temos de parabenizar muito o Secretário Nárcio Rodrigues. Aqui estendo meus cumprimentos ao Dijon, Reitor da Uemg, e também à sua equipe, na pessoa da Silvana, que é a representante da Fevale, da região do Vale Jequitinhonha. Com a absorção das fundações associadas, a Uemg passará a ser a 3ª universidade pública do Estado de Minas Gerais. Isso é motivo de júbilo para todos nós, mineiros. Quero também falar a respeito do Projeto de Lei n° 3.842, que está promovendo uma reestruturação na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais. Sabemos que, desde o governo do ex-Governador e atual Senador Aécio Neves, Minas vem cumprindo o que estabelece o art. 212 da Constituição, que o Estado deve investir 1% de sua receita bruta na pesquisa e no desenvolvimento. Isso aconteceu durante a gestão de Aécio Neves e, agora, no governo Anastasia. Então, mais uma vez, parabenizo o Secretário Nárcio por reestruturar o Cetec. Agora, está fazendo parceria com a Fiemg em uma ação que promoverá o pragmatismo em nossas pesquisas. Com isso Minas Gerais vai realmente se destacar, como já vem se destacando, e crescer da forma como precisamos neste Brasil: produzindo tecnologia. Muito obrigado.

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, de acordo com a Oposição e os entendimentos feitos, creio que podemos encerrar de plano a reunião se verificada regimentalmente a ausência de quórum no Plenário.

O Sr. Presidente - Se porventura os Deputados Bonifácio Mourão, Rodrigues e tantos outros cruzeirenses resolverem torcer pelo Atlético Mineiro, a Presidência haverá de encerrar os trabalhos neste instante.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 11, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/2013, EM 12/3/2013

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Romel Anízio, Dalmo Ribeiro Silva e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e convida o Deputado Durval Ângelo para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e para Vice-Presidente o Deputado Romel Anízio, ambos com três votos. O Presidente “ad hoc” empossa o Presidente eleito a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente eleito dá posse ao Vice-Presidente e designa como relator da matéria o Deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Tereza Lara - João Leite - Cabo Júlio.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/6/2013

Às 10h15min, comparece no auditório da Escola Estadual Américo Renê Giannetti, de Uberlândia, o Deputado Elismar Prado, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o programa federal "Mais Cultura nas Escolas". A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Carla Dozzi, Coordenadora-Geral de Cultura e Educação da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, representando a Sra. Marta Suplicy, Ministra de Estado da Cultura; o Sr. Alcides Melo da Silva, Coordenador do Programa "Mais Educação nas Escolas", da Prefeitura de Uberlândia, representando a Sra. Gercina Novais, Secretária Municipal de Educação; a Sra. Fátima das Graças Matias, Superintendente da Mulher, da Secretaria Municipal de Governo, de Uberlândia; os Srs. Rodi Nei Borges, Vereador da Câmara Municipal de Uberlândia; Gilberto Neves, Secretário Municipal de Cultura, de Uberlândia; Gustavo Nominato Marques, Gerente-Executivo do Projeto Educação em Tempo Integral - Programa Estruturador Educação para Crescer - da Secretaria de Estado da Educação, representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária; a Sra. Elaine Cristina Ribeiro, Coordenadora do Sind-Ute - subsede de Uberlândia; o Sr. Evandro Lima Paniago, Vice-diretor da Escola Estadual Américo Renê Giannetti, representando a Sra. Helena Barroso Marques Pereira, Diretora dessa Escola; a Sra.Zilma Abadia Rosa, Superintendente do Procon de Uberlândia; om Sr. Tarcísio Pinto, produtor musical e cantor; e Gabriel Alves Brandão, estudante, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Presidente, Deputado Elismar Prado, tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e cumprida a finalidade desta, agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes,

convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Elismar Prado, Presidente - Luzia Ferreira - Zé Maia.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 15h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Inácio Franco e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Romel Anízio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Logo após, comunica o recebimento de ofício do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente do Sistema Ocemg, em que agradece os votos de congratulações recebidos da ALMG em virtude da eleição da nova diretoria do referido sistema; e de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, em 23/5/2013, da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.106/2013, em turno único (Romel Anízio); 4.087/2013, em turno único (Paulo Guedes); 4.054 e 4.099/2013, ambos em turno único (Inácio Franco); e 3.510/2012 e 4.021/2013, ambos em turno único (Fabiano Tolentino). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.964/2012, com as Emendas nºs 1 a 4 apresentadas (relator: Deputado Romel Anízio). O Projeto de Lei nº 3.510/2012, no 1º turno, é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo-se a requerimento do relator, Deputado Fabiano Tolentino, aprovado por esta Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte

(Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.839 e 3.911/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.636, 4.690, 4.978, e 4.981/2013. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.550 e 3.662/2012, 3.760, 3779, e 3.823/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada audiência pública para debater a política de abastecimento e o acesso à alimentação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Fabiano Tolentino, Presidente - Inácio Franco - Maria Tereza Lara.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 9h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Lafayette de Andrada, Leonardo Moreira e Rogério Correia (substituindo o Deputado Cabo Júlio, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sávio Souza Cruz, Durval Ângelo, Antônio Carlos Arantes, Célio Moreira, Rogério Correia, Adalclever Lopes, Jayro Lessa, Paulo Guedes e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios das Sras. Eloísa Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Paracatu, solicitando que esta Comissão envide

esforços perante o Governador do Estado para que se providencie a construção de banheiros externos para uso de visitantes no presídio de Paracatu; e Maria Cristina de Souza Trulio, Juíza de Direito na Comarca de Alto Rio Doce, solicitando informações sobre o andamento do pedido de internação em comunidade terapêutica particular para o adolescente Marlon Douglas de Souza Salgueiro; e de ofícios publicados no "Diário do Legislativo", em 22/6/2013, da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais; e do Sr. Paulo Tadeu Silva D'Arcadia, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.203/2011 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.995; 4.996, 5.003, 5.004, 5.010 e 5.026 a 5.028/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É dado por prejudicado o requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para debater sobre a depredação do patrimônio público e privado por vândalos durante as manifestações ocorridas em Belo Horizonte nas últimas semanas. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública em Carmo do Cajuru para debater a segurança no Município e região; Duarte Bechir em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Mateus Leme para discutir a situação da segurança pública em razão do aumento da violência e da criminalidade na região; João Leite e Leonardo Moreira (2) em que solicitam seja formulada manifestação de aplauso à Delegada Lorena Vaz de Melo e às equipes de policiais das delegacias de Nova Lima, Ouro Preto, Itabirito, Mariana e Vespasiano que participaram da captura de uma quadrilha especializada em furtos a residências nas regiões dos Bairros Belvedere e Vila da Serra, localizados nos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima; seja encaminhado ao Subsecretário Estadual de Políticas Antidrogas pedido de

providências para que disponibilize vaga em comunidade terapêutica para a internação do adolescente Marlon Douglas de Souza Salgueiro; Cabo Júlio em que solicita seja realizada audiência pública para debater a convocação dos excedentes do concurso para escrivães da Polícia Civil de 2011; João Leite em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Estado de Administração Prisional pedido de providências para a construção de banheiros externos para uso dos visitantes do presídio de Paracatu; João Leite, Sargento Rodrigues, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Durval Ângelo (2) em que solicitam seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de grades de proteção no Viaduto José de Alencar, na Região da Pampulha, visando evitar quedas de transeuntes naquele local, e para que sejam feitos estudos com a Polícia Militar para essa finalidade; seja encaminhado ao Secretário Extraordinário da Copa do Mundo pedido de providências para a instalação de grades de proteção no Viaduto José de Alencar, na Região da Pampulha, visando evitar novas quedas de transeuntes naquele local, e sejam feitos estudos com a Polícia Militar para esse fim; Sargento Rodrigues (5) em que solicita seja realizada visita desta Comissão ao Sd. PM Reginaldo e à Cb. PM Vaneza, policiais militares baleados no Município de Ribeirão das Neves no exercício de suas atividades durante as manifestações; seja encaminhado ao Promotor de Justiça Especializado no Combate ao Crime Organizado e ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para apuração da materialidade e da autoria dos diversos delitos ocorridos durante as manifestações no período da Copa das Confederações; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, pela atuação nas manifestações ocorridas durante o mês de junho de 2013; seja encaminhado ao Promotor de Justiça Especializado no Combate ao Crime Organizado e ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre as ações adotadas para a apuração da materialidade e da autoria dos diversos delitos ocorridos durante as manifestações no período da Copa das Confederações e sobre a efetividade dessas ações; seja realizada audiência pública para exibição de imagens feitas pela Polícia Militar da manifestação ocorrida em 26/6/2013 e para solicitação de empenho à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais na investigação e prisão das pessoas que praticaram crimes de formação de quadrilha e

milícia, dano, furto, desacato a autoridade, lesão corporal e demais crimes conexos durante a referida manifestação. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Valéria da Silva Rodrigues, Juíza da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte; os Srs. Herbert Carneiro, Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Elexander Camargos Diniz, Juiz de Direito; Jeferson Botelho Pereira, Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil; o Ten.-Cel Alberto Luiz Alves, Assessor de Comunicação da Polícia Militar; o Maj. Gilmar Luciano Santos, Chefe da Sala de Imprensa da Polícia Militar; e os Srs. Rodrigo Fonte Boa, Promotor de Justiça; Lucas Diz Simões, Defensor Público Especializado em Direitos Humanos de Minas Gerais; e João Paulo Tôrres Dias, Defensor Público, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

João Leite, Presidente - Leonardo Moreira - Cabo Júlio.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Anselmo José Domingos (substituindo o Deputado Mário Henrique Caixa, por indicação da Liderança do BAM) e Elismar Prado (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Elismar Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se

destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.906/2013 (Ulysses Gomes), 3.986/2013 (Tenente Lúcio) e 4.139/2013 (Marques Abreu), todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.922, 4.946 e 4.958/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos, para posterior apreciação, os requerimentos dos Deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para debater a necessidade de mudança na atual gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto, tendo em vista os inúmeros problemas observados em sua administração desde a reinauguração, bem como a insatisfação dos próprios clubes de Belo Horizonte, já manifestada publicamente; e Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada audiência pública para debater a atuação do profissional de educação física na promoção da saúde, sua importância no tratamento de pessoas com deficiência com a aplicação de exercícios especiais, bem como sua atuação em escolas, clubes e academias de ginástica, entre outros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Marques Abreu, Presidente - Mário Henrique Caixa - Tenente Lúcio.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 15h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Paulo Lamac e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez,

dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência da Sra. Ana Cláudia Lopes, Promotora de Justiça, e dos Srs. Bruno Mót Crivellari, Presidente da Câmara Municipal de Mariana; José Raimundo Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto; Márcio Araújo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pouso Alto; e José Narciso e Delson Cardoso, moradores do Município de Montes Claros; publicadas no "Diário do Legislativo" em 15/6/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada audiência pública para debater a implantação do projeto Cidade Internacional da Inovação e Tecnologia de Araxá e Triângulo Mineiro - Ciitat -; da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Paulo Lamac em que solicitam seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que sejam utilizados projetos e conhecimentos sistematizados pela Sudecap relativos à reforma e à revitalização da Rodovia MG-05, atendendo ainda a questão da drenagem do entorno daquela rodovia; e do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para debater as condições de funcionamento dos parques municipais de Belo Horizonte, em especial do Parque Municipal Américo Renné Gianetti e do Jardim Zoológico; Paulo Lamac (6) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater o ajuste de terras previsto no Projeto de Lei 3.078/2012; o descumprimento das condicionantes previstas no documento que autoriza o funcionamento do Estádio Independência; a qualidade dos serviços prestados pela Copasa-MG em Belo Horizonte; o procedimento licitatório previsto no Edital de Concorrência nº 055/2013, para concessão administrativa para implantação, operação, gerenciamento e manutenção de unidades de atendimento integrado - UAIs -; e as consequências do possível fechamento da UAI-Coronel Fabriciano; seja encaminhado ao Presidente da ALMG pedido de providências para a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 3.078/2012 até que a gestão unificada do uso do solo metropolitano seja debatida de forma ampla em todos os Municípios

do Vale do Aço; sejam encaminhadas aos Prefeitos e Vereadores dos Municípios de Ipatinga, Timóteo, Coronel Fabriciano e Santana do Paraíso, bem como ao representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Ipatinga notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária desta Comissão, para que subsidiem a apresentação de propostas de alteração do Projeto de Lei nº 3.078/2012, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a gestão unificada da função pública do solo metropolitano; sejam encaminhadas à Promotoria de Habitação e Urbanismo notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária desta Comissão; Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada audiência pública para debater programas e ações de saneamento básico no Estado, especialmente a parceria entre a Fundação Nacional de Saúde e a Copasa-MG; Fred Costa (3) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater o sistema de esgotamento sanitário e a pavimentação de ruas do Bairro Vale do Sol, no Município de Nova Lima; para debater a construção de cinco estacionamentos subterrâneos no Município de Belo Horizonte; e para debater os desafios da mobilidade urbana no Aglomerado Santa Lúcia e a implantação do projeto Vila Viva naquela localidade; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada visita desta Comissão, em conjunto com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, à Presidente Dilma Houssef, com a presença de representantes das Prefeituras e Câmaras Municipais de Ipatinga, Timóteo, Coronel Fabriciano e Santana do Paraíso, para debater o reconhecimento, pelo Governo Federal, da Região Metropolitana do Vale do Aço. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Paulo Lamac, Presidente - Pompílio Canavez - Luiz Henrique.

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/7/2013

Às 13h15min, comparecem na Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro a Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Rômulo Viegas, por indicação da

Liderança do BTR) e os Deputados Durval Ângelo e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir as denúncias sobre danos aos direitos fundamentais causados pela atividade mineradora no Município de Conceição do Mato Dentro, apresentadas na 17ª Reunião Extraordinária desta Comissão, em 6/5/2013. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 375/2011, no 2º Turno (Deputado Rômulo Viegas); e 2.580/2011, no 2º Turno (Deputado Durval Ângelo). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Ivete Otoni Santa Bárbara de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro; Raquel Portugal Nunes e Renata da Costa Quinino, Assessoras Jurídicas, representando o Sr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, Procurador Regional da República de Direitos do Cidadão; as Sras. Denise de Castro Pereira, professora e pesquisadora do Laboratório de Cenários Socioambientais da PUC-MG; Ana Flávia Moreira Santos, antropóloga e pesquisadora do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais e do Projeto Cidade e Alteridade da UFMG; Helena Terumi Viana Hata, Delegada de Polícia Civil de Conceição do Mato Dentro; e os Srs. Padre João, Deputado Federal; Sandro Heleno Lage da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente, representando o Sr. Reinaldo César de Lima Guimarães, Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro; Marcelo Mata Machado Leite Pereira, Promotor de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro, representando os Srs. Alceu José Torres Marques, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanístico e Habitacional, e Paulo César Vicente de Lima, Promotor de Justiça e Coordenador de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público Estadual; Maurício Teixeira Martins, Gerente-Geral de Desenvolvimento Social da Unidade de Negócios Minério de Ferro Brasil - Anglo American, representando o Sr. Paulo Castellari Porchia, Presidente; Rodolfo Luís Xavier Virgílio, Gerente-Geral Jurídico da Unidade de Negócios Minério de Ferro Brasil - Anglo American; Gustavo Tostes Gazinelli,

representante do Movimento pelas Serras e Águas de Minas; Lúcio Guerra Júnior, representante dos Atingidos de Conceição do Mato Dentro; Carlos Castilho Lage, Prefeito Municipal de Ferros; Padre Tarcísio José Mourão, de Conceição do Mato Dentro e Lagoa Santa; Major PM Charles Baracho, Comandante da 14ª Cia. PM de Meio Ambiente e Trânsito de Curvelo; Élcio Pacheco, advogado da Rede Nacional de Advogados Populares; Frei Gilvander, da Comissão Pastoral da Terra, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Luzia Ferreira e ao Deputado Rogério Correia, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Rogério Correia (2) em que solicitam sejam encaminhados ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público; a Josely Ramos Pontes, Promotora de Justiça de Defesa da Saúde; e à Ouvidora de Saúde da Ouvidoria-Geral do Estado, documentos e trecho das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária desta Comissão, em que Mônica Fernandes Abreu, Rochele Vignoli Fujimoto, Disciula Batista Santos, Silvana Conceição Dias e Carla Maria de Almeida Torres denunciam práticas irregulares ocorridas no Centro Psíquico da Adolescência e Infância, localizado nesta Capital, com pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias e verificada a possibilidade de afastamento da Diretora Lilian Lima Albernaz e do enfermeiro Carlos Alexandre Pinto; seja realizada visita ao Secretário de Estado de Saúde para verificar as denúncias de prática de condutas irregulares ocorridas no Centro Psíquico da Adolescência e Infância, de acordo com relatos e documentos apresentados a esta Comissão na 16ª Reunião Ordinária, em 3/7/2013; Rogério Correia, Durval Ângelo e da Deputada Luzia Ferreira (11) em que solicitam sejam encaminhadas ao Secretário de Estado de Defesa Social, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Chefe da Polícia Civil as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão e cópia do Ofício

nº 100/2013, da Sra. Beatriz Peixoto Madureira, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Conceição do Mato Dentro, com pedido de providências para que sejam ampliados os efetivos da Polícia Militar e da Polícia Civil em Conceição do Mato Dentro, seja oferecida a infraestrutura e os equipamentos necessários para a atuação dos policiais militares e civis e seja vinculado o mencionado Município à 3ª Região Integrada de Segurança Pública, com sede em Vespasiano; seja encaminhado à Diretora do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam - pedido de providências urgentes para a classificação das águas em Conceição do Mato Dentro e região, de acordo com as demandas apresentadas pela comunidade local na 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão; sejam encaminhadas a Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais; Alceu José Torres Marques, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual; e Paulo César Vicente de Lima, Promotor de Justiça e Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público Estadual as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão, com pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias apresentadas por cidadãos de Conceição do Mato Dentro na mencionada audiência pública, especialmente no que se refere à atuação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - em favor da Empresa Anglo American; ao assédio de corretores a moradores do Município, a fim de intermediar e facilitar a aquisição de propriedades pela empresa Anglo American; à aquisição de terras sem o devido registro cartorial e cadastral junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, entre outras irregularidades; sejam encaminhadas ao Corregedor-Geral de Justiça de Minas Gerais as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão, com pedido de providências para que sejam apuradas denúncias apresentadas por cidadãos de Conceição do Mato Dentro na mencionada reunião, acerca da reiterada concessão de liminares em ações de imissão de posse, a despeito de prévia e justa avaliação das propriedades desapropriadas, bem como sobre o possível favorecimento da mineradora Anglo American por Juízes de Direito lotados em comarcas abrangidas

pelo Projeto Minas-Rio, executado pela mencionada empresa; seja realizada visita ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, juntamente com membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual e representantes de movimentos da sociedade civil interessados no Projeto Minas-Rio, com vistas a verificar o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas pela empresa, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais e sociais estabelecidas para o empreendimento; seja realizada visita ao Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - em Belo Horizonte, juntamente com membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual e representantes de movimentos da sociedade civil interessados no Projeto Minas-Rio, com vistas a verificar o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas pela empresa, bem como sobre o cumprimento das condicionantes ambientais e sociais estabelecidas para o empreendimento; sejam encaminhadas ao Ministro do Trabalho e Emprego, ao Procurador da República de Direitos do Cidadão em Minas Gerais e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho em Belo Horizonte as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão, com pedido de providências para apuração das denúncias apresentadas durante a mencionada reunião acerca das precárias condições impostas aos trabalhadores inseridos no Projeto Minas-Rio; sejam encaminhadas ao Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, à Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, à Ministra do Meio Ambiente, aos Deputados Federais por Minas Gerais na Câmara dos Deputados, aos Senadores por Minas Gerais no Senado Federal, ao Governador do Estado e aos convidados e participantes da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão as notas taquigráficas da mencionada reunião, o relatório de visita desta Comissão à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, em 9/5/2013, e o documento "O que você precisa saber sobre o Projeto Minas-Rio"; sejam encaminhadas aos Juízes de Direito e aos Promotores de Justiça lotados nas comarcas abrangidas pelo Projeto Minas-Rio as notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta Comissão, o relatório de visita desta Comissão à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, datado de 9/5/2013, e o documento "O que você

precisa saber sobre o Projeto Minas-Rio"; seja indicado o Deputado Rogério Correia para representar esta Comissão na reunião a ser realizada em 12/7/2013, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, com sede no Município de Diamantina, em que um dos itens pautados para discussão é a apresentação de estudo sobre as comunidades atingidas no entorno do empreendimento minerário Minas-Rio; seja realizada audiência pública para debater as denúncias de violações de direitos humanos ocorridas no Município de Pompéu, entre elas a de uso indiscriminado de agrotóxicos, comprometendo gravemente as condições de vida das comunidades locais. É aprovado o relatório de visita à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, realizada em 9/5/2013, o qual após as assinaturas, será publicado no Diário do Legislativo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local visitado: Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais

Apresentação

No dia 9/5/2013, às 18h30min, a Comissão de Direitos Humanos visitou a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte. A visita, que decorreu de requerimento dos Deputados Rogério Correia, Durval Ângelo, Paulo Guedes e Almir Paraca, teve como objetivo discutir os impactos sociais e a violação de direitos humanos em virtude de atividade mineradora no Estado, com Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, e Alceu José Torres Marques, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual - Caoma-MG.

Participaram da visita, além do Deputado Rogério Correia, o Deputado Federal Padre João; Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça de Minas

Gerais; Paulo César Vicente de Lima, Promotor de Justiça e Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público Estadual - Cimos -; Vilson Luiz da Silva, Maria do Carmo Ramos Siqueira, Maria Rita Fernandes de Figueiredo, Eduardo Nascimento e Sônia Mara de Sousa, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -; Mário Sotero Borges, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna e Itatiaiuçu; Sílvio Cardoso Netto e Luís Carlos Pereira, do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra; Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do Movimento pelas Serras e Águas de Minas - Movsam -; Patrícia Generoso Thomaz e Flávia Lilian Barroso, do Movimento dos Atingidos pelo Projeto Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro; Maria Olímpia Guerra, atingida pelo Projeto Minas-Rio em Nova Era; e Aparecida Gonçalves da Silva, piscicultora, atingida pelo empreendimento minerário da Itaminas Comércio de Minérios S/A, em Sarzedo.

Relato

No início da visita, o Deputado Rogério Correia considerou ser de grande importância a realização da reunião, agradecendo, em seguida, ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais participantes pela presença. Lembrou que a Comissão de Direitos Humanos da ALMG realizou várias audiências públicas em Belo Horizonte e no interior do Estado com a finalidade de discutir o impacto da atividade mineradora em Minas Gerais, sendo duas reuniões neste ano: a primeira em 22/4/2013, destinada a debater os impactos sociais, bem como as denúncias de ameaças, espancamentos e outras formas de violação de direitos humanos ocasionados pela atividade mineradora no Estado; e a segunda, na data de 6/5/2013, visando discutir especificamente a situação no Município de Conceição do Mato Dentro.

Ressaltou a gravidade dos danos ambientais e sociais sofridos por comunidades de todas as regiões do Estado em decorrência da atividade mineradora, como desaparecimento de nascentes, contaminação de córregos, grilagem de terras e efetivação de ameaças a pequenos proprietários rurais, ocorridas tanto em Conceição do Mato Dentro, quanto em outras localidades, como na Zona da Mata, no Norte de Minas e nas Serras da Moeda e do Gandarela, na Região Central. Salientou que várias licenças são reiteradamente concedidas sem que haja o cumprimento de

condicionantes previamente estabelecidas. Pleiteou a realização de ações ainda mais contundentes por parte do Ministério Público, de caráter preventivo, especialmente no sentido de firmar termos de ajustamento visando paralisar os procedimentos inerentes à atividade mineradora no Estado, até a aprovação do marco regulatório para o setor de mineração.

Em seguida, passou às mãos do Procurador-Geral de Justiça documentos que apontam para a indevida aplicação de valores advindos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Asseverou que, apesar da obrigatoriedade de reversão de tais receitas em investimentos que beneficiem comunidades atingidas, como obras de infraestrutura, qualidade ambiental, saúde e educação, foram destinados recursos em benefício da Sociedade Minas Arena, responsável pela execução das obras de reforma e modernização do Mineirão em parceria público-privada firmada com o Governo do Estado. Entregou-lhe, ainda, cópias de pedidos de providências aprovados nas duas últimas audiências públicas realizadas pela Comissão de Direitos Humanos, bem como das notas taquigráficas colhidas na reunião do dia 22/4/2013, comprometendo-se a remeter os registros da reunião ocorrida em 6/5/2013, assim que fosse finalizada sua transcrição. Ao final, informou que também fora aprovado, pela Comissão de Direitos Humanos, requerimento para a realização de nova audiência pública no Município de Conceição do Mato Dentro, com a finalidade de acompanhar e dar continuidade às discussões acerca do tema.

Maria Teresa Corujo considerou imprescindível a organização de um grupo de trabalho, em caráter emergencial, composto por representantes do Ministério Público Estadual e de movimentos sociais, organizações não governamentais, entre outros, visando recolher informações e apurar os impactos sociais e ambientais gerados pela mineração no Estado, inclusive aqueles gerados pelos minerodutos, referindo-se à previsão de construção de nove unidades em Minas Gerais. Asseverou ser fundamental a avaliação, no âmbito de cada bacia hidrográfica, da condição das águas e da situação em que vivem as comunidades atingidas - inclusive aquelas tradicionais, como as quilombolas -, sob vários aspectos, como por exemplo, o prejuízo que a atividade mineradora tem causado à agricultura familiar. Ressaltou, outrossim, que, para além da realização desse diagnóstico, é imprescindível a

urgente paralisação das atividades mineradoras no Estado.

A piscicultora Aparecida Gonçalves relatou que, em razão das atividades da empresa Itaminas Comércio de Minérios S/A, no Município de Sarzedo, encontra-se ilhada em sua propriedade. Segundo ela, a partir do segundo semestre de 2012, quando foram intensificadas as atividades da mencionada empresa, o sítio em que reside e trabalha há mais de 20 anos foi inundado, incluindo as áreas onde estavam o lago, o pomar e o galinheiro. Asseverou que perdeu a criação de peixes antes mantida em sua propriedade, acumulando enorme prejuízo financeiro. Denunciou ainda que atualmente consegue acessar a propriedade somente por meio de barco e que tem sido impedida por representantes da Itaminas de adentrar em seu sítio.

O Deputado Padre João considerou a licitude das atividades mineradoras, ressaltando, no entanto, a clara existência de ilegalidades nos processos de licenciamento e fiscalização, especialmente diante do reiterado descumprimento de condicionantes. Além disso, asseverou que a avaliação governamental não contempla, de fato, todos os atingidos pelos empreendimentos minerários, bem como não leva em consideração o potencial turístico, as atividades de agricultura familiar e outras atividades econômicas desenvolvidas pelas comunidades ao longo de sua história.

Os representantes do MST ressaltaram a situação vivenciada pelos moradores do Município de Riacho dos Machados, onde a mineradora canadense Carpathian Gold INC estaria explorando a lavra existente na localidade antes mesmo da concessão da licença de operação. Ressaltou que a mineração de ouro é altamente danosa e que a população está sendo prejudicada pelas atividades, afirmando que a água da região já foi gravemente afetada. Cobrou a elaboração de um relatório por parte da Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Supram -, tendo em vista que representantes do órgão já têm conhecimento dos fatos, mas ainda não se manifestaram acerca das denúncias. Em face da omissão dos órgãos ambientais responsáveis, solicitou nova intervenção do Ministério Público em favor dos atingidos.

Vilson Silva frisou que as comunidades são imediatamente prejudicadas a partir da expedição dos licenciamentos, tendo em vista que as atividades não são devidamente avaliadas e fiscalizadas. Realçou, ainda, o fato de que as empresas

com grandes capitais vêm sendo privilegiadas em detrimento dos pequenos proprietários rurais, que são, muitas vezes e injustamente, punidos e multados.

Mário Sotero lembrou os danos causados pelo empreendimento da Mineradora MMX, do Grupo EBX, especialmente em decorrência da atual construção de uma barragem de rejeitos na divisa dos Municípios de Itaúna e Itatiaiuçu. Segundo ele, a barragem destina-se a receber o rejeito gerado pela exploração de minério de ferro no chamado Quadrilátero Ferrífero, com grande risco de contaminação dos recursos hídricos que abastecem Itaúna e região, especialmente da bacia do Ribeirão dos Pintos, no Município de Itatiaiuçu.

Flávia Barroso realçou a situação vivenciada pelos moradores de Conceição do Mato Dentro, que considera emblemática no Estado. Também reivindicou a imediata paralisação da atividade minerária naquele Município, asseverando que, em que pese o grande número de licenças ambientais concedidas em todo o Estado, o corpo técnico incumbido de fiscalizar o cumprimento das condicionantes é visivelmente insuficiente. Em seguida, passou às mãos do Procurador-Geral de Justiça documento por meio do qual a população de Conceição do Mato Dentro requer a designação de mais um Promotor de Justiça para a Comarca. Esclareceu que o atendimento à solicitação trará ao Promotor de Justiça Marcelo Mata Machado, titular do Ministério Público local - e atualmente responsável pelo atendimento de seis cidades -, maiores condições de exercer a defesa dos interesses dos cidadãos, especificamente no que toca à defesa dos direitos fundamentais, tão violados pela atividade mineradora no Município.

Eduardo Nascimento considerou a importância das propostas apresentadas, a exemplo da criação de uma comissão específica para realizar um levantamento dos danos ambientais e sociais provocados pelas empresas mineradoras. Cobrou, no entanto, maior empenho do Governo do Estado e de outras instituições, como o Ministério Público, na construção de um novo paradigma de sustentabilidade em Minas Gerais. Frisou a frequência do descumprimento das condicionantes e reforçou a necessidade da imediata suspensão das licenças concedidas, com a consequente paralisação da atividade mineradora em Conceição do Mato Dentro. Asseverou que a efetivação dessas medidas no Município teria a força de “um recado” para os demais

empreendedores da mineração, que seriam forçados a repensar sua atuação no Estado.

O Promotor Paulo César, entre outras intervenções, lembrou que o Ministério Público tem participado de várias audiências públicas pelo Estado visando discutir e averiguar os impactos da atividade mineradora. Demonstrou sua preocupação com o fato de que os processos de licenciamento não são elaborados e implementados com a participação das comunidades. Salientou, ainda, que muitas condicionantes, estabelecidas a partir da atuação do Ministério Público, são renegociadas e, às vezes, retiradas por meio de acordos entre empresas mineradores e poder público. Lamentou que os governos municipais e a população, de modo geral, sejam privados do diálogo e das negociações acerca dos empreendimentos minerários, sendo, muitas das vezes, ludibriados, especialmente nas regiões reconhecidamente carentes, como no Norte de Minas. Ressaltou, então, que os impactos ambientais e sociais têm sido, de fato, nefastos em Conceição do Mato Dentro e no Estado de modo geral. Considerou, fazendo coro com os demais participantes, a necessidade da formação de um grupo de trabalho, composto por representantes do Ministério Público, da ALMG, bem como de entidades e movimentos sociais interessados, com o objetivo de monitorar a atuação das mineradoras, avaliar impactos, bem como propor e cobrar soluções.

Conclusão

Durante a visita, os Deputados, os representantes de sindicatos e movimentos sociais e os atingidos por empreendimentos minerários presentes à reunião pleitearam, de forma unânime, a paralisação das atividades mineradoras no Estado e, em caráter especial e urgente, no Município de Conceição do Mato Dentro.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou sua preocupação com questões discutidas, esclarecendo que o Ministério Público tem intensificado o acompanhamento dos empreendimentos minerários e atuado para evitar danos, citando o trabalho que vem sendo desenvolvido em Conceição do Mato Dentro e no Norte de Minas. Informou, outrossim, que pretende dar maior impulso às ações do Ministério Público, ampliando as estruturas da instituição, de forma a propiciar maior efetividade no atendimento às demandas inerentes à garantia dos direitos humanos.

Comprometeu-se, ainda, a promover uma reunião com Promotores de Justiça das áreas de Direitos Humanos e de Meio Ambiente, com a participação do Coordenador da Cimos, com vistas a mapear as regiões atingidas e a implementar um planejamento de atuação, de forma a garantir o exercício adequado da atividade mineradora, a preservação ambiental e os direitos dos moradores.

Assegurou, ao final, que todas as reivindicações apresentadas serão devidamente analisadas, inclusive aquelas inerentes à paralisação de empreendimentos minerários, e que o Ministério Público continuará envidando esforços no sentido de fiscalizar e garantir o cumprimento das condicionantes, inclusive com a interposição, nos casos necessários, de medidas judiciais próprias para suspensão de atividades pelas empresas mineradoras.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2013.

Rogério Correia - Durval Ângelo - Luzia Ferreira.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BTR) e os Deputados Gilberto Abramo e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 136, 376, 445, 583, 742, 767, 1.100, 1.572, 1.691, 1.839 e 2.061/2011; 2.862, 3.084, 3.122, 3.271, 3.296, 3.316, 3.520, 3.587, 3.625/2012; 3.815, 4.103 e Projeto de Resolução nº 4.077/2013 (Tiago Ulisses); 3.545, 3.852, 3.906, 3.935, 3941, 3.944, 3.946, 3.949, 3.954, 3.970, 3.974, 3.976, 3.979, 3.986, 3.987, 3.989, 4.002, 4.012, 4.028, 4.045, 4.065 e 4.084/2013(Ana Maria Resende). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à

apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 376, 583, 742, 767, 1.100, 1.575, 1.691 e 1.839/2011; 2.863, 3.084, 3.122, 3.271, 3.296, 3.316, 3.520, 3.587, 3.625/2012 e 3.815 e 4.103/2013. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 4.077/2013 e os Projetos de Lei nºs 136, 445, 2.061/2011; 3.545, 3.852, 3.906, 3.933, 3.935, 3.941, 3. 946, 3.949, 3.954, 3.970, 3.974, 3.976, 3.979, 3.986, 3.987, 3.989, 4.002, 4.012, 4.028, 4.045, 4.065 e 4.084/2013 (relatora Deputada Ana Maria Resende). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo - João Leite - Lafayette de Andrada.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h16min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.086/2013, em turno único, para o qual designou como relator o Deputado Romel Anízio. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente determina a

distribuição em avulso do parecer do relator, Deputado Romel Anízio, que conclui pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.086/2013 com as Emendas nºs 1, 7, 9, 12, 13 e 17 apresentadas por parlamentares; com a Emenda nº 69 apresentada pelo Bloco Minas sem Censura; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105; e com as Emendas nºs 106 a 111 apresentadas ao final desse parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 8, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 104. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, hoje, às 20h5min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h49min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Luiz Humberto Carneiro, Duarte Bechir e Leonardo Moreira (os dois últimos substituindo, respectivamente, os Deputado Lafayette de Andrada e João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Às 18h15min são reabertos os trabalhos com a presença da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Rogério Correia (substituindo, respectivamente, os Deputados Ulisses Gomes e Adalclever Lopes, por indicação do Bloco Minas sem Censura), Duarte Bechir e Gustavo Valadares (substituindo, respectivamente, os Deputados Zé Maia e Jayro Lessa, por indicação

do BTR). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados de pauta por determinação do Presidente os Projetos de Lei nºs 693 e 2.680/2011; 3.124, 3.466, 3.590, 3.609 e 3.681/2012; 3.812, 3.869 e 3.918/2013 por haverem sido apreciados em reunião anterior, e 3.311 e 2.748/2011; 3.540, 3.912/2012; 3.977, 3.978, 4.037 a 4.039, 4.107, 4.108, 4.213/2013 por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Jayro Lessa, Presidente - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Juarez Távora.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 9h18min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Tereza Lara e Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR) e o Deputado Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, publicado no “Diário do Legislativo” em 6/7/13). Suspende-se a reunião. Às 12h6min, são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença dos Deputados Célio Moreira, Luiz Humberto Carneiro e Gustavo Corrêa (substituindo, respectivamente, os Deputados Deiró Marra, Duarte Bechir e Bosco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Neste

momento, o Presidente retira de pauta os Projetos de Lei nºs 3.842 e 3.948/2013 por falta de pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões ordinária e extraordinária que ocorrerão hoje, respectivamente, às 16 e às 20 horas, para apreciar os Projetos de Lei nºs 880/2011, 3.694, 3.842 e 3.948/2013, no 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Maria Tereza Lara - Bosco.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Luiz Humberto Carneiro e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e suspende a reunião. Às 12h7min são reabertos o trabalhos com as presenças dos Deputados Luiz Humberto Carneiro, Célio Moreira (substituindo o Deputado Doutor Wilson, por indicação da Liderança do BTR) e Gustavo Corrêa (substituindo o Deputado Deiró Marra por indicação da Liderança do BTR). O Presidente, Deputado Luiz Humberto Carneiro, informa que não há matéria a ser apreciada e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira,

Glaycon Franco (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BTR) e Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Duarte Bechir, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência retira da pauta o Projeto de Lei nº 1.060/2011 por não cumprir pressupostos regimentais e suspende a reunião. Às 14h2min, verificada a inexistência de quórum para a continuidade dos trabalhos, o Presidente encerra a reunião, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Luiz Humberto Carneiro e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Deiró Marra), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final, e não havendo matéria a ser apreciada e cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária na mesma data, às 20h30min, convoca-os para a reunião extraordinária de 11/7/2013, às 9horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende - Lafayette de Andrada.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.854/2013

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Humberto Júnior Apoio ao Paciente com Câncer de Patrocínio - HJ-Viver -, com sede no Município de Patrocínio.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.854/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Humberto Júnior Apoio ao Paciente com Câncer de Patrocínio - HJ-Viver -, com sede no Município de Patrocínio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo apoiar o atendimento aos pacientes oncológicos daquela comunidade.

Na consecução desse propósito, a instituição organiza campanhas para angariar recursos financeiros, doações de bens e serviços, a fim de viabilizar o tratamento médico e o transporte dos pacientes; zela pela proteção da saúde familiar no tratamento do câncer; divulga resultados de pesquisas, estudos, experiências e atividades voltadas para o interesse de seus assistidos.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela HJ-Viver no Município de Patrocínio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.854/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Arlen Santiago, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.191/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias - Ascap -, com sede no Município de Candeias.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.191/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias - Ascap -, com sede no Município de Candeias, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses de seus associados e a melhoria de suas condições de vida.

Para a consecução desse propósito, a instituição desenvolve ações de geração de renda e qualificação profissional; incentiva a permanência do homem no campo e a valorização da agricultura familiar; busca facilitar a comercialização dos produtos de seus associados; promove o esporte, o lazer e a cultura; luta pela implementação de políticas públicas de educação, saúde e saneamento básico; zela pela proteção da família, da infância e da velhice; defende a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural e do meio ambiente; luta pela implementação da regularização fundiária e da garantia do direito de habitação.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Ascap com os pequenos produtores de Candeias, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.191/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.196/2013

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Trianon Esporte Clube, com sede no Município de Araxá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.196/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Trianon Esporte Clube, com sede no Município de Araxá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática do esporte amador, em especial do futebol.

Para a consecução desse propósito, a instituição incentiva o interesse da comunidade pelo esporte, buscando desenvolver os aspectos físico, mental, cultura e moral de seus membros; orienta sobre as regras e inovações na organização do esporte; realiza pesquisas e estudos de interesse dos atletas e associados; organiza eventos culturais, esportivos e sociais; divulga as normas de segurança na prática do esporte amador em suas várias modalidades.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido em Araxá pela Associação Trianon Esporte Clube, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.196/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3/2011

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição n° 3/2011, apresentada por um terço dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2° turno na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3/2011

Extingue o voto secreto nas deliberações da Assembleia Legislativa, mediante alteração do art. 55, do § 2° do art. 58, dos incisos XVI, XVII e XXIII do art. 62 e do § 5° do art. 70 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - O art. 55 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - As deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único - Adotar-se-á a votação nominal nas deliberações sobre as proposições a que se refere o art. 63.".

Art. 2° - O § 2° do art. 58 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - (…)

§ 2° - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Assembleia Legislativa pelo voto da maioria de seus membros, por provocação da

Mesa ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.".

Art. 3° - Os incisos XVI e XVII e o "caput" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - (…)

XVI - aprovar, por maioria de seus membros, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral de Justiça, antes do término de seu mandato;

XVII - destituir, na forma da lei orgânica do Ministério Público, por maioria de seus membros, o Procurador-Geral de Justiça;

(…)

XXIII - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha:".

Art. 4° - O § 5° do art. 70 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - (…)

§ 5° - A Assembleia Legislativa, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.".

Art. 5° - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 243/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 243/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que institui o Dia de Combate ao Crack no Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 243/2011

Institui o Dia Estadual de Combate ao Crack.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Crack, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2° - No Dia Estadual de Combate ao Crack, o poder público, com a participação da sociedade e do Conselho Estadual Antidrogas - Conead -, promoverá, nas escolas e em locais públicos, eventos, com debates e palestras de conscientização, a fim de combater o uso do "crack".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 348/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 348/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, que acrescenta parágrafo único ao art. 2° da Lei n° 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras -, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 348/2011

Altera a Lei n° 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado à Lei n° 10.379, de 10 de janeiro de 1991, o seguinte art. 2°-A:

"Art. 2°-A - Os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas assegurarão o uso e a difusão da Libras nas produções audiovisuais realizadas por seus órgãos e entidades.".

Art. 2° - O art. 3° da Lei n° 10.379, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Fica a Libras incluída no currículo da rede pública estadual de ensino, estendendo-se aos cursos de magistério e formação superior nas áreas de ciências humanas, médicas e educacionais e às instituições que atendem ao aluno com deficiência auditiva.".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 375/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 375/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas obesas nos estabelecimentos que menciona, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 375/2011

Torna obrigatória a disponibilização de assentos especiais para pessoas com obesidade nos estabelecimentos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - É obrigatória a disponibilização de assentos especiais para pessoas com obesidade em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios e nos demais estabelecimentos a que o público tenha acesso livre ou mediante pagamento.

Parágrafo único - O percentual mínimo de assentos especiais a que se refere o

"caput" será estabelecido em regulamento.

Art. 2° - Nos estabelecimentos a que o público tenha acesso mediante pagamento, é vedada a cobrança de valor adicional pela utilização dos assentos de que trata esta lei.

Art. 3° - Quando se configurar relação de consumo, o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber, nos termos de regulamento.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 428/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 428/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação aos arts. 5°, 7° e 8° da Lei n° 13.165, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC - e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 428/2011

Altera a Lei n° 13.165, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O § 2° do art. 5° e o inciso I do § 2° do art. 8° da Lei n° 13.165, de 20 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - (...)

§ 2° - Os diretores da CBGC terão mandato de quatro anos e serão escolhidos dentre os associados relacionados nos incisos I e II do art. 11.

(...)

Art. 8° - (...)

§ 2° - (...)

I - ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação das contas da diretoria, e a cada quatro anos, para eleição da diretoria;".

Art. 2° - Ficam revogados os §§ 3°, 4° e 5° do art. 5° e os §§ 1° e 2° do art. 7° da Lei n° 13.165, de 1999.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 524/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 524/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran-MG e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 524/2011

Dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores apreendidos pelo poder público por infração ao Código Brasileiro de Trânsito e os recuperados após furto ou roubo retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão o local de armazenagem informado por notificação ao proprietário do veículo e na página do Detran-MG na internet.

Art. 2º - A notificação a que se refere o art. 1º conterá as seguintes informações, que também estarão disponíveis na página do Detran-MG na internet:

I - depósito no qual o veículo se encontra;

II - preço da diária;

III - preço a ser pago pela remoção do veículo;

IV - lista de documentos necessários para a liberação do veículo.

§ 1º - É válida a notificação enviada à pessoa cadastrada no Detran-MG como proprietária do veículo, embora já tenha havido transferência de propriedade do veículo para terceiros ainda não informada ao Detran-MG para atualização de seus registros.

§ 2º - Os incisos II e III do "caput" não se aplicam em caso de veículo recuperado após furto ou roubo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 606/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 606/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste da Orelhinha" nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 606/2011

Altera a Lei nº 14.312, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 14.312, de 19 de junho de 2002, o seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A - Os hospitais da rede privada do Estado oferecerão às famílias das crianças nascidas em suas dependências a realização do exame a que se refere o art. 1º, antes da alta hospitalar, por médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo, ou indicarão unidade de saúde que possa realizá-lo.

Parágrafo único - A família da criança será orientada sobre a importância da realização do exame a que se refere o "caput" deste artigo.".

Art. 2º - A ementa da Lei nº 14.312, de 2002, passa a ser: "Dispõe sobre a realização, nos hospitais públicos e privados do Estado, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 675/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 675/2011, de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 675/2011

Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os órgãos e entidades do Estado reservarão 10% (dez por cento) das vagas destinadas a adolescentes na modalidade de contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 do Decreto-Lei federal n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para adolescentes com deficiência.

§ 1° - Para os fins desta lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei n° 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2° - O disposto no "caput" aplica-se às entidades contratadas pelo Estado para fornecimento de mão de obra juvenil.

§ 3° - Caso o percentual de vagas referidas no "caput" resulte em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2° - Não havendo número suficiente de adolescentes com deficiência para provimento das vagas reservadas nos termos do art. 1°, estas serão preenchidas na forma das demais vagas.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 693/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 693/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 693/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coração de Jesus imóvel situado naquele Município, registrado sob o n° 24, a fls. 9 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à instalação da

Câmara Municipal de Coração de Jesus.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 725/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 725/2011, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o fornecimento, pelas operadoras de plano de saúde, de livro informativo constando informações de serviços prestados ao cliente, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 725/2011

Obriga as seguradoras e as operadoras de planos de assistência à saúde a fornecerem ao consumidor livro contendo a relação de credenciados ou referenciados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - As seguradoras e as operadoras de planos de assistência à saúde, definidas pela Lei Federal n° 9.656, de 3 de junho de 1998, ficam obrigadas a fornecer ao consumidor, quando da assinatura do contrato, livro contendo a relação dos médicos, por especialidade, e dos hospitais, clínicas e demais entidades credenciados ou referenciados, com os respectivos endereços e telefones.

Parágrafo único - Qualquer alteração nos dados a que se refere o “caput” deverá ser formalmente comunicada ao contratante.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades

previstas na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 767/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 767/2011, de autoria do Deputado Wander Borges, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI 767/2011

Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual para a População em Situação de Rua, que atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º - São princípios da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o direito à convivência familiar e comunitária;

III - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV - o atendimento humanizado e universalizado;

V - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade,

nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Art. 4º - A Política Estadual para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

V - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 5º - São objetivos da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

IV - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI - implementar a rede de acolhimento temporário, nos termos do art. 8º desta lei;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

IX - orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

X - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XI - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XII - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

XIII - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XIV - alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XV - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XVI - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social

desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 6º - A Política Estadual para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com os Municípios e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Parágrafo único - Os Municípios que aderirem à Política Estadual para a População em Situação de Rua instituirão comitês gestores intersetoriais integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua.

Art. 7º - O Estado instituirá Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias de Estado que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observado o disposto em regulamento.

Art. 8º - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§ 1º - A rede de acolhimento temporário já existente será reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pela população em situação de rua, inclusive mediante sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos governos federal, estadual e municipais.

§ 2º - A estruturação e a reestruturação da rede de acolhimento temporário terão como referência a necessidade de cada Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.326/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.326/2011, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.326/2011

Torna obrigatória a afixação de cartazes, nos locais que menciona, informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em caso de internação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - É obrigatória a afixação de cartazes, em locais visíveis, nas unidades de saúde da rede pública do Estado que ofereçam tratamento em regime de internação, com os seguintes dizeres: “Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, é assegurado à criança e ao adolescente atendidos em regime de internação o direito de ter acompanhante em tempo integral, garantidas as condições adequadas a sua permanência no local.”.

Parágrafo único - Para fins de reclamações e denúncias, os cartazes a que se refere o “caput” informarão o número do telefone da secretaria municipal de saúde do Município em que se situa a unidade de saúde.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3° - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1° terão prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem a suas disposições.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.886/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.886/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, que institui a Semana Estadual da Liberdade de Imprensa e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.886/2011

Institui a Semana Estadual pela Liberdade de Expressão, pela Democratização dos Meios de Comunicação e pelo Direito à Informação Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituída a Semana Estadual pela Liberdade de Expressão, pela Democratização dos Meios de Comunicação e pelo Direito à Informação Pública, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recair o dia 7 de abril.

Parágrafo único - Na semana de que trata esta lei, serão realizados no Estado debates, palestras e seminários, entre outros eventos relacionados aos temas a que se refere o “caput”.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.061/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.061/2011, de autoria do Deputado Antônio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação de Supermercados do Triângulo Mineiro - Assuper -, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.061/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Supermercados do Triângulo Mineiro - Assuper -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Supermercados do Triângulo Mineiro - Assuper -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.099/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.099/2011, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que institui o dia 4 de novembro como Dia Estadual da Favela, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.099/2011

Institui o Dia Estadual da Favela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Favela, a ser celebrado anualmente no dia 4 de novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.378/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.378/2011, de autoria do Deputado Rômulo Viegas, que torna obrigatório que hipermercados e supermercados reservem local específico para a venda de produtos orgânicos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.378/2011

Obriga hipermercados e supermercados a disporem de local específico para a venda de produtos orgânicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado deverão dispor de local específico para a venda de produtos orgânicos.

Art. 2º - A exposição comercial de produtos orgânicos em desacordo com o disposto no art. 1º sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.680/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.680/2011, de autoria do Deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.680/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá imóvel com área aproximada de 6.780m² (seis mil setecentos e oitenta metros quadrados) situado na Rua Pernambuco, n° 1.155, Bairro Alvorada, naquele Município, registrado sob o n° 2.946, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à manutenção das atividades do Centro Social Urbano do Município de Araxá e da Escola Municipal de Aplicação Lélia Guimarães.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.124/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.124/2012, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.124/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jesuânia imóvel com área de 714m² (setecentos e quatorze metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o n° 11.038, a fls. 251v/252 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lambari.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de creche municipal.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.131/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.131/2012, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.131/2012

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Martins Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-108, com extensão de 1.100m (um mil e cem metros), localizado entre o entroncamento da rodovia com a BR-262, a 100m (cem metros) do Km 253, e a entrada para Rio Claro, a 200m (duzentos

metros) do Km 254.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martins Soares o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o “caput” passa a integrar o perímetro urbano do Município de Martins Soares e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.278/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.278/2012, de autoria do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria, e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, com as Emendas n°s 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.278/2012

Dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - As clínicas médicas e psicológicas destinadas à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria serão credenciadas na proporção de uma clínica para cada quarenta mil eleitores registrados no Município, conforme dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG.

Parágrafo único - Nos Municípios com número de eleitores inferior ao estabelecido no "caput", poderá ser credenciada uma clínica.

Art. 2º - O disposto no art. 1° não alcança as clínicas médicas e psicológicas credenciadas e em regular funcionamento no Estado até a data de publicação desta lei.

Art. 3° - Os estabelecimentos comerciais fabricantes de placas e tarjetas para veículos automotores serão credenciados na proporção de um estabelecimento para cada quarenta mil eleitores registrados nos Municípios integrantes de unidade regional da Polícia Civil de Minas Gerais, conforme dados atualizados do TRE-MG.

Art. 4° - O disposto no art. 3° não alcança os estabelecimentos credenciados e em regular funcionamento no Estado até 31 de maio de 2013.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.354/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.354/2012, de autoria da Deputada Liza Prado, que dispõe sobre a disponibilização de mapa de assentos para escolha de lugar e a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil lugares, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.354/2012

Dispõe sobre a adoção de mapa de assentos e lugares numerados nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os administradores de estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil assentos numerados localizados no Estado obrigados a disponibilizar ao consumidor, no momento da compra do ingresso, mapa de assentos para escolha do lugar que ocupará.

Parágrafo único - São obrigações dos administradores correlatas àquela estabelecida no “caput”:

I - garantir ao consumidor a opção de escolher o assento de sua preferência;

II - observar a correspondência entre o número do assento e o número indicado no bilhete;

III - permitir, no ato da compra, a consulta ao mapa para a identificação do assento;

IV - fiscalizar as dependências do estabelecimento de modo a garantir ao consumidor a ocupação do assento com numeração correspondente à do bilhete adquirido.

Art. 2º - Os administradores dos estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.367/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.367/2012, de autoria do Deputado Fred Costa, que obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica, foi

aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.367/2012

Obriga o fornecedor a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas relações de consumo em que ocorrer cobrança indevida por parte do fornecedor, este procederá ao imediato ajuste da cobrança, com a emissão de nova fatura, para que o consumidor pague apenas o valor efetivamente devido.

Parágrafo único - A data de vencimento da nova fatura, na impossibilidade de ajuste da cobrança até a data original de seu vencimento, será de, no mínimo, cinco dias úteis após a data da verificação da irregularidade da cobrança.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se indevido qualquer valor cobrado do consumidor em desacordo com a oferta anunciada, com o contrato pactuado ou com as demais normas de proteção ao consumidor, ou em relação à data ou à forma de cobrança.

Art. 3º - Na hipótese de já ter sido realizado o pagamento da cobrança indevida, o fornecedor devolverá ao consumidor o valor igual ao dobro da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, acrescido de correção monetária e de juros legais, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo consumidor, em até trinta dias contados da verificação da irregularidade da cobrança.

Parágrafo único - A devolução a que se refere o “caput”, desde que haja manifestação expressa do consumidor, poderá ser concedida por meio de crédito na cobrança seguinte gerada pelo fornecedor ao consumidor.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao fornecedor as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.466/2012, de autoria do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica desafetado o trecho de rodovia, com extensão de 1km (um quilômetro), compreendido entre o Km 14,6 e o Km 15,6 da Rodovia 900-AMG-1715, que liga o entroncamento com a Rodovia MG-329 à sede do Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Grama o trecho de rodovia de que trata o art. 1°.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o “caput” integrará o perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Grama e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.514/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.514/2012, de autoria do Deputado Rogério Correia, que acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.514/2012

Altera a Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os subitens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS

* - O quadro com o lançamento e a cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de Atos de Autoridades Policiais foi publicado no “Diário do Legislativo”, de

12.7.2013.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.540/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.540/2012, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, que altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.540/2012

Altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados cento e cinquenta cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08, padrão de vencimento PJ-51, de recrutamento amplo, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, Grupo de Direção e Assessoramento Superior, constante no Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, a serem ocupados por bacharéis em Direito.

Parágrafo único - Os cargos de Assessor de Juiz destinam-se ao assessoramento dos magistrados de 2ª entrância e entrância especial.

Art. 2º - Ficam criadas quinhentas e quinze funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01.

§ 1º - As funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito destinam-se aos magistrados de 1ª entrância e aos do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 2º - A retribuição pelo exercício das funções de confiança de que trata este artigo corresponde ao valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 3º - A retribuição prevista no § 2º não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito nem constitui base para o cálculo de vantagens remuneratórias, salvo expressa disposição em lei.

§ 4º - As funções de confiança de que trata este artigo são privativas de bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, ou de Oficial de Apoio Judicial D, C ou A, da Justiça de Primeira Instância, indicado por Juiz de Direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

Art. 3º - O provimento dos cargos e a designação para as funções de confiança de que trata esta lei ficam condicionados:

I - à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.590/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.590/2012, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.590/2012

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica desafetado o trecho de rodovia com extensão de 1.670m (mil seiscentos e setenta metros), compreendido entre o Km 17,33 e o Km 19 da Rodovia 900-AMG-1705, que liga o entroncamento com a Rodovia MG-329 à sede do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia de que trata o art. 1°.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o "caput" passa a integrar o perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Escalvado e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.609/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.609/2012, de autoria do Deputado Gustavo Perrella, que dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.609/2012

Acrescenta artigo à Lei n° 20.711, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado à Lei n° 20.711, de 11 de junho de 2013, o seguinte art.19-A:

"Art. 19-A - A realização de cursos de qualificação e capacitação profissional para atividades relacionadas com a Copa do Mundo Fifa 2014 e com os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 observará as seguintes diretrizes:

I - os cursos de idiomas estrangeiros e de capacitação de guias para atuação nos circuitos turísticos estarão sujeitos à inspeção de qualidade do órgão competente da área correlata;

II - a oferta de cursos presenciais ou de educação a distância será voltada preferencialmente para os setores hoteleiro, de transportes, de gastronomia, de turismo e de comércio e para as atividades de apoio aos eventos;

III - os cursos compreenderão conteúdos específicos voltados para o conhecimento do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural mineiro e do processo de formação social e histórica do Estado.

Parágrafo único - Serão fornecidos certificados de conclusão, com a natureza do curso e a sua carga horária.".

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.681/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.681/2012, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.681/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Fino imóvel com área de 318.941m² (trezentos e dezoito mil novecentos e quarenta e um metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Km 59 da Rodovia MG-290, naquele Município, registrado sob o n° 161, a fls. 1 do Livro n° 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se a implantação do distrito industrial do Município.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.688/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.688/2013, de autoria do Governador do Estado, que cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno com as Emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está

de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.688/2013

Cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, destinados à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG:

I - oito DAI-23;

II - três DAI-24;

III - seis DAI-27;

IV - nove DAI-28.

Art. 2º - Ficam criadas e destinadas à Arsae-MG as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE -, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I - oito GTE-3;

II - nove GTE-4.

Art. 3º - Ficam extintos, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional, destinados à Arsae-MG:

I - um DAI-6;

II - um DAI-11;

III - um DAI-12;

IV - dois DAI-17;

V - um DAI-19;

VI - dois DAI-21;

VII - cinco DAI-22;

VIII - dois DAI-26.

Art. 4º - Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas - FGI -, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007, destinadas à Arsae-MG:

I - duas FGI-7;

II - quinze FGI-8.

Art. 5º - O item V.34.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, incluídas as alterações introduzidas pelos arts. 1º a 4º desta lei, bem como as alterações do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas efetuadas de acordo com o previsto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão, as GTEs e as FGIs criados e extintos pelos arts. 1º a 4º desta lei serão identificados em decreto.

Art. 6º - Ficam criadas, no âmbito da Arsae-MG, Funções Gratificadas de Regulação e Fiscalização - FGRFs -, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 1º - As FGRFs de que trata o "caput" terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou por detentores de função pública que tenham nível superior de escolaridade e que tenham sido designados por ato do Diretor-Geral da Arsae-MG.

§ 2º - As FGRFs de que trata este artigo serão identificadas e regulamentadas em decreto.

Art. 7º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras da Arsae-MG:

I - Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

II - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres estatutários estabelecidos em lei complementar;

III - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

IV - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e com natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades idênticas;

V - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 9º - Ficam criados e lotados na Arsae-MG:

I - oitenta cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - trinta cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 10 - A codificação e a identificação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em decreto e ficarão condicionadas à anuência dos órgãos e das entidades envolvidos e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção da Arsae-MG, a nova lotação dos cargos das carreiras de que trata esta lei será estabelecida em decreto e ficará condicionada à aprovação da Seplag.

Art. 11 - Não será permitida a mudança de lotação de cargos nem a transferência de servidores lotados no quadro da Arsae-MG para órgão ou outra entidade do Poder Executivo.

Art. 12 - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou outra entidade somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

Art. 13 - As atribuições gerais das carreiras de que trata esta lei são:

I - para o cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário:

a) exercício do poder de polícia, quando designado para as atividades de fiscalização relacionadas às competências da Arsae-MG previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009;

b) exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo a regulação e a fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado, bem como a implementação, a operacionalização e a avaliação dos instrumentos da política estadual de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado;

c) análise e desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de competência da Arsae-MG;

II - para o cargo de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário:

a) realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da Arsae-MG;

b) instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) apoio técnico-administrativo às atividades desempenhadas pelo Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

d) desenvolvimento, implementação e execução de programas, processos, sistemas, produtos e serviços para a Arsae-MG, de acordo com a unidade administrativa de lotação, que requeiram níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e a sustentabilidade da regulação.

Parágrafo único - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por

esta lei serão definidas em regulamento.

Art. 14 - Os servidores das carreiras de que trata esta lei terão carga horária semanal de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 15 - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo III desta lei.

Art. 16 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo IV desta lei.

Art. 17 - O "caput" do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, na Secretaria de Estado de Turismo - Setur -, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Sete -, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, cargos das carreiras de:".

Art. 18 - O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser "I.1 - Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig e Agência RMBH", e o título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser "II.1 - Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig e Agência RMBH".

Art. 19 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e de comprovação de habilitação mínima de:

I - nível superior com graduação em Economia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Estatística, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Biologia, Química, Geografia, Geologia ou Engenharia, para a carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - nível superior, conforme definido no edital do concurso, para a carreira de Gestor

de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 20 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - curso de formação técnico-profissional, se necessário.

§ 1º - O edital do concurso público, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, conterá, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho.

§ 2º - O edital do concurso público para ingresso na carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário poderá definir o número de vagas para cada graduação relacionada no inciso I do "caput" do art. 19.

Art. 21 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento do requisito constante no inciso VII do § 1º do art. 20;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - se necessário, idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

V - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 23 - Progressão é a passagem do servidor de um grau para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira.

Parágrafo único - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos, observado o disposto nos arts. 25 e 26 desta lei:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 24 - Promoção é a passagem do servidor de um nível para o nível subsequente da carreira.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos, observado o disposto no art. 26 desta lei:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível subsequente;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, desde que tais atividades sejam oferecidas pelo Estado.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 25 - No dia subsequente à conclusão do estágio probatório, o servidor

considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 26 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início no dia subsequente à conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 27 - Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 28 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído do cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 29 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Área de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Gedarsae -, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o

regulamento, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, lotados e em efetivo exercício na Arsae-MG.

§ 1º - A Gedarsae será atribuída mensalmente aos servidores a que se refere o "caput", a partir do ingresso na respectiva carreira, e terá como base de cálculo a pontuação por nível de posicionamento, conforme a tabela constante no Anexo V desta lei.

§ 2º - A Gedarsae será calculada de acordo com a fórmula constante no Anexo VI desta lei e será composta de uma parcela fixa e de uma parcela variável, definidas da seguinte forma:

I - a parcela fixa equivalerá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo V, correspondendo cada ponto a 0,1% (zero vírgula um por cento) do vencimento do grau A do nível I da carreira a que pertencer o servidor;

II - a parcela variável terá como base de cálculo a parcela fixa, definida na forma do inciso I, e será proporcional aos resultados obtidos pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho, bem como na Avaliação Institucional de Desempenho.

§ 3º - Até a conclusão da primeira etapa da Avaliação Especial de Desempenho, será atribuída nota setenta ao servidor, relativa à avaliação individual, para fins de cálculo da parcela variável da Gedarsae.

§ 4º - A Gedarsae integrará a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 5º - A Gedarsae comporá o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas nos termos do artigo 40 da Constituição da República e será incorporada, desde que observado o prazo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002, aos proventos de aposentadoria e pensões concedidas com direito à paridade.

Art. 30 - Ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável do Poder Executivo, instituídas pela Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005:

I - cento e sessenta e oito cargos de Técnico Ambiental, com lotação no Instituto Estadual de Florestas - IEF -;

II - duzentos e oitenta e cinco cargos de Analista Ambiental, com lotação no IEF e na Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam.

Art. 31 - Ficam criados quatrocentos e quinze cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor Ambiental, instituída pela Lei nº 15.461, de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

Art. 32 - Em virtude da criação de cargos prevista no art. 31 e da extinção de cargos prevista no art. 30 desta lei, a quantidade de cargos das carreiras a seguir passa a ser:

I - "282" para a carreira de Técnico Ambiental, constante no item I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005;

II - "682" para a carreira de Analista Ambiental, constante no item I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005;

III - "604" para a carreira de Gestor Ambiental, constante do item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005.

Art. 33 - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.309, de 2009, o seguinte inciso VIII, passando seus incisos VIII, IX, X e XI a vigorar, respectivamente, como incisos IX, X, XI e XII:

"Art. 2º - (...)

VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;".

Art. 34 - O inciso II do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

Parágrafo único - (…)

II - multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 200.000 (duzentos mil) Ufemgs.".

Art. 35 - O “caput” do § 1º e o inciso I do mesmo parágrafo do art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao parágrafo os seguintes incisos IV e V:

“Art. 8º - (...)

§ 1º - A composição dos valores das tarifas, nos reajustes e nas revisões, será determinada observando-se as seguintes diretrizes:

I - a geração de recursos para a realização dos investimentos necessários ao cumprimento das metas de universalização e à adequada prestação dos serviços;

(...)

IV - o estímulo à adoção de tecnologias adequadas e eficientes para a melhoria da qualidade do serviço;

V - o incentivo à eficiência na prestação do serviço.”.

Art. 36 - O § 9º do art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 10 a seguir, passando seu § 10 a vigorar como § 11:

“Art. 8º - (...)

§ 9º - Serão realizadas revisões tarifárias periódicas fundamentadas na reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, com o objetivo de repartir os ganhos de produtividade com os usuários, reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos.

§ 10 - Poderão ser realizadas revisões extraordinárias dos contratos de programa ou instrumentos congêneres quando verificada a ocorrência de fatos que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro e estejam fora do controle do prestador dos serviços.”.

Art. 37 - O Anexo I da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 38 - Os §§ 3º, 5º, 6º e 7º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 8º a 13 que seguem:

“Art. 12 - (…)

§ 3º - O valor da TFAS terá como base de cálculo o custo da atividade de

fiscalização exercida pela Arsae-MG, expresso em Ufemg, vigente na data do vencimento e será calculado mediante aplicação da fórmula constante no Anexo I desta lei.

(...)

§ 5º - A TFAS será recolhida mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado.

§ 6º - A TFAS será exigida, anualmente, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

§ 7º - A falta de pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo da TFAS acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II - havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 8º - Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do § 7º será exigida em dobro, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do §7º.

§ 9º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I - de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo previsto no inciso I do § 7º;

II - de 50% (cinquenta por cento), em caso de ação fiscal, nos termos do inciso II do § 7º, sendo reduzida de acordo com as alíneas "a" a "c" do mesmo inciso, com base na data do pagamento da entrada prévia.

§ 10 - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

§ 11 - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFAS com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

§ 12 - A fiscalização da TFAS compete à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e à Arsae-MG, observadas as respectivas competências legais.

§ 13 - Constatada infração relativa à TFAS, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.".

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao art. 37 desta lei e à alteração do § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 2009, efetuada pelo art. 38 desta lei, no exercício subsequente, observado o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2013)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

V.34 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

(...)

V.34.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAI

(item renumerado pelo art. 30 da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011)

* - O Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento - DAI foi publicado no “Diário do Legislativo”, de 12.7.2013.

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

* - O quadro contendo a espécie, o nível e o quantitativo de cargos das Gratificações Temporárias Estratégicas foi publicado no “Diário do Legislativo”, de 12.7.2013.

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2013)

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - ARSAE-MG

* - O quadro contendo as funções gratificadas de regulação e fiscalização - ARSAE-MG foi publicado no “Diário do Legislativo”, de 12.7.2013.

ANEXO III

(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2013)

CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

III.1 - Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

* - A carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 12.7.2013.

III.2 - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

* - A carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 12.7.2013.

ANEXO IV

(a que se refere o art. 16 da Lei nº , de de de 2013)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

IV.1 - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA FISCAL E DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Carga horária: 40 horas semanais

* - A Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, carga horária 40 horas semanais, foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 12.7.2013.

IV.2 - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE GESTOR DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Carga horária: 40 horas semanais

* - A Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, carga horária 40 horas semanais, foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 12.7.2013.

ANEXO V

(a que se refere o § 1º do art. 29 da Lei nº , de de de 2013)

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CÁLCULO DA GEDARSAE

* - A Tabela de Pontuação para Cálculo da GEDARSAE foi publicada no “Diário do Legislativo”, de 12.7.2013.

ANEXO VI

(a que se refere o § 2º do art. 29 da Lei nº , de de de 2013)

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA GEDARSAE

Gedarsae = parcela fixa + parcela variável

Parcela fixa = 0,5 x P x 0,001 x VB,

sendo:

P: pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo

IV;

VB: vencimento básico do grau A do nível I da carreira a que pertencer o servidor.

Parcela variável = parcela fixa x (0,6 x ADI + 0,4 x AI),

sendo:

ADI: resultado da Avaliação de Desempenho Individual ou da Avaliação Especial de Desempenho do servidor dividido por 100;

AI: resultado da Avaliação de Desempenho Institucional, decorrente do Acordo de Resultados, dividido por 100.

ANEXO VII

(a que se refere o art. 37 da Lei nº , de de de 2013)

"ANEXO I

(a que se refere o § 3º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - TFAS

TFAS = (FFASa x EA) + (FFASe x EE), onde:

I - FFASa é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de abastecimento de água, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia[1];

II - FFASe é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia;

III - EA é a quantidade de economias de água atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior;

IV - EE é a quantidade de economias de esgoto atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior.

Nota:

1) Para fins de cálculo da TFAS, considera-se economia o imóvel de uma única ocupação, ou a subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto."

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.694/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.694/2013, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei n° 11.942, de 16 de outubro de 1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.694/2013

Altera a Lei n° 11.942, de 16 de outubro de 1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O § 2° do art. 1° e o art. 2° da Lei n° 11.942, de 16 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)

§ 2° - É vedada a utilização de que trata este artigo para atividade que:

I - tenha objeto ilícito;

II - interfira nas atividades regulares da escola;

III - tenha caráter político-partidário, permitidas reuniões e convenções de partido político registrado nos termos do art. 51 da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995.

(...)

Art. 2° - O espaço físico dos estabelecimentos escolares poderá ser cedido para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural e assistencial, especialmente:

I - reuniões;

II - mostras;

III - seminários;

IV - cursos;

V - debates;

VI - comemorações;

VII - competições esportivas.".

Art. 2° - Fica acrescentado à Lei n° 11.942, de 1995, o seguinte art. 2°-A:

“Art. 2°-A - As entidades mencionadas no “caput” do art. 1° deverão solicitar a cessão do espaço à direção da unidade de ensino.

§ 1° - A autorização para utilização do espaço físico das escolas será definida com base no princípio da isonomia, vedada a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

§ 2° - A recusa de autorização para a realização de evento será fundamentada e encaminhada por escrito, garantido ao interessado em realizar o evento o direito de apresentação de recurso ao colegiado escolar.”.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Duarte Bechir, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.812/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.812/2013, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei n° 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.812/2013

Altera a Lei n° 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 16.648, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Município de Cana Verde, registrado sob o n° 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, por imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), a ser desmembrado de imóvel situado na BR-354, no Município de Cana Verde, registrado sob o n° 8.954, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, conforme memorial descritivo constante no Anexo desta lei.".

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.842/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.842/2013, de autoria do Governador do Estado, que promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de Centro Tecnológico de Referência e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.842/2013

Dispõe sobre a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e sobre a concessão do uso desses bens para a estruturação de Centro Tecnológico de Referência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica desafetada a área de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os bens móveis que a integram, constituída pelos seguintes bens imóveis de uso especial pertencentes à Fundação Centro Tecnológico de Minas

Gerais - Cetec:

I - imóvel com área de 59.150m² (cinquenta e nove mil cento e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida José Cândido da Silveira, no Bairro Horto Florestal, registrado sob o n° 208, no Cartório do 4° Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II - imóvel com área de 61.850m² (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), delimitado pela Avenida José Cândido da Silveira, pela Rua Gustavo da Silveira e pela Rua 7, contido em área total de 125.712m² (cento e vinte e cinco mil setecentos e doze metros quadrados), no Bairro Horto Florestal, registrado sob o n° 3.932, no Cartório do 4° Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2° - Fica o Cetec autorizado a conceder o uso privativo dos bens imóveis e móveis a que se refere o art. 1° ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai.

§ 1° - Os bens a que se refere o art. 1° destinam-se a ser utilizados, pelo concessionário, na estruturação de um Centro Tecnológico de Referência.

§ 2° - Caso, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta lei, não tiver sido iniciada a destinação dos bens na forma do § 1°, ocorrerá a extinção da concessão e a imediata reversão dos bens ao Cetec.

Art. 3° - A concessão de uso de que trata esta lei terá o prazo de vinte anos, somente podendo ser extinta antes desse prazo mediante pagamento de indenização ao concessionário pelos investimentos realizados até a data de sua extinção.

§ 1° - A concessão de uso poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, independentemente de nova autorização legislativa, observando-se, para o novo período, as condições e os prazos previstos nesta lei, sem prejuízo de outras condições consideradas necessárias.

§ 2° - A extinção da concessão de que trata esta lei pode se dar mediante acordo entre as partes, respeitando-se um prazo mínimo de cento e oitenta dias para a desmobilização.

Art. 4° - Ao final da concessão de uso, os bens concedidos nos termos desta lei serão devolvidos em sua integralidade ao concedente, salvo baixas, devidamente documentadas, que visem a atender a necessidade de modernização do centro

tecnológico.

§ 1° - As acessões e benfeitorias que forem implantadas pelo concessionário serão incorporadas aos imóveis.

§ 2° - O disposto no § 1° estende-se aos equipamentos destinados pelo concessionário ao centro tecnológico, na hipótese de os respectivos investimentos terem sido amortizados nos termos de pactuação específica.

§ 3° - O concessionário não fará jus a qualquer indenização, nem lhe assistirá direito de retenção em decorrência da concessão.

Art. 5° - Ressalvada a hipótese de indenização prevista no art. 3°, não haverá pagamento, a qualquer título, pelo concedente ao concessionário nem repasse de verbas em decorrência da concessão de uso prevista nesta lei.

Parágrafo único - O disposto no “caput” não impede o apoio, o fomento ou o financiamento, pelo concedente, nas modalidades legais.

Art. 6° - Os recursos auferidos com as atividades desempenhadas nos bens imóveis a que se refere o art. 1° serão integralmente aplicados pelo concessionário em atividades afetas ao Centro Tecnológico de Referência, observada a exigência de contabilidade específica.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.869/2013, de autoria do Governador do Estado, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013

Institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes do Estado, em conformidade com a Lei Complementar federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que se refere:

I - ao incentivo à geração de empregos e renda;

II - à racionalização de processos burocráticos de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III - ao acesso a mercados, inclusive quanto à preferência na aquisição de bens e serviços pelo poder público;

IV - à inovação tecnológica e à educação e capacitação empreendedora;

V - ao favorecimento de políticas públicas que observem as vocações regionais, os aspectos culturais e o desenvolvimento das microrregiões do Estado;

VI - à facilitação e orientação do acesso ao crédito.

Parágrafo único - Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do "caput" do art. 3° da Lei Complementar federal n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos VI a XII desta lei.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DESTE ESTATUTO

Art. 2° - Para os efeitos deste estatuto adota-se a definição de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual constante nos arts. 3°, 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE PROPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE

DESENVOLVIMENTO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3° - O Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Fopemimpe -, presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, é a instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1° - O Presidente do Fórum, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo titular da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços da Sede, que em sua falta será substituído pelo titular da Superintendência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 2° - O Fopemimpe atuará em articulação com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto federal n° 6.174, de 1° de agosto de 2007, se adequando, sempre que possível, às orientações e diretrizes dele oriundas.

Art. 4° - O Fopemimpe tem as seguintes atribuições:

I - articular e promover, em conjunto com órgãos do governo estadual, a regulamentação necessária ao cumprimento desta lei e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva aplicação e os atos e procedimentos deles decorrentes;

II - propor, assessorar e acompanhar a implantação das políticas públicas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte no Estado;

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implantação das ações governamentais voltadas para microempresas e empresas de pequeno porte no Estado, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

V - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - promover ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos

programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - atuar na divulgação e implantação das diretrizes e ações definidas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que for pertinente.

Art. 5° - Integrarão o Fopemimpe órgãos governamentais e entidades de apoio e de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - A secretaria técnica do Fopemimpe será exercida pela superintendência responsável por políticas e programas para microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da Sede.

Art. 6° - As entidades integrantes do Fopemimpe e os órgãos estaduais da administração direta e indireta deverão comunicar formalmente à secretaria técnica do Fórum as ações, programas e políticas públicas desenvolvidas por eles relacionadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 7° - O Fopemimpe terá suas ações coordenadas por um Conselho Deliberativo, que será composto por órgãos e entidades da administração pública estadual e por entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte que manifestarem interesse, na forma estabelecida em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E DA BAIXA

Art. 8° - O Poder Executivo deverá preservar e, quando necessário, atualizar o Registro Unificado na formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que os procedimentos sejam simplificados e busquem, em conjunto, compatibilizar e integrar ações, a fim de evitar a duplicidade de exigências e padronizar o processo de registro e legalização de empresários individuais e pessoas jurídicas.

Art. 9° - Os órgãos estaduais envolvidos na formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias, a fim de dar ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade desse processo.

Art. 10 - Para fins de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte, os requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndio deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades responsáveis, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único - As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento obedecerão ao disposto na legislação específica, observando-se a natureza e o grau de risco da atividade.

CAPÍTULO V

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 - Para efeito de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte prevalecem as regras dispostas na Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

Art. 12 - Na opção de enquadramento como microempreendedor individual, em matéria de recolhimento de impostos, contribuições e cumprimento de obrigações acessórias, prevalece o disposto no art. 18-A da Lei Complementar federal n° 123, de 2006, e na legislação específica.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 13 - Será conferido, nos termos deste Capítulo, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas compras realizadas pelo Estado, com os seguintes objetivos:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social para incrementar o investimento e o valor agregado da produção no Estado;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas, aí compreendidas ações de melhoria do ambiente de negócios;

III - o incentivo à inovação e à capacitação tecnológica;

IV - o fomento ao desenvolvimento regional no Estado.

Parágrafo único - As normas e procedimentos deste Capítulo aplicam-se à administração pública estadual direta e indireta de todos os Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 14 - Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno

porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - estabelecer e divulgar o planejamento anual das aquisições públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e época das contratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para adequarem seus processos produtivos.

Art. 15 - Nas aquisições públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação.

§ 1° - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de dois dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, se assim expressamente previsto no edital, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2° - A declaração do vencedor, para fins do disposto no § 1°, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso de pregão, conforme estabelece o inciso XIII do art. 9° da Lei n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e nas demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3° - No início da sessão de pregão, ao apresentarem a declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte nela deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, sendo que nas demais modalidades de licitação o licitante deverá informar sobre a existência de restrição da regularidade fiscal na fase de habilitação.

§ 4° - O edital poderá prever a aplicação de penalidades pela omissão da informação de que trata o § 3°.

§ 5° - Não havendo regularização da documentação fiscal e tributária no prazo previsto no § 1°, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

Art. 16 - Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação, como critério de desempate.

§ 1° - Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

§ 2° - Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1° será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3° - A preferência de que trata o "caput" será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

II - caso a empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I, ou não esteja habilitada, observado o disposto no art. 15, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 4° - Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3° quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5° - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6° - A melhor oferta inicial será considerada apenas entre licitantes validamente habilitados.

§ 7° - No caso de pregão, a empresa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso II do § 3°.

§ 8° - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes

apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, podendo outro prazo ser estipulado no instrumento convocatório.

Art. 17 - Os órgãos e entidades deverão realizar aquisições e contratações de bens e serviços destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado para a contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

§ 1° - A regra de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na contratação estabelecida no "caput" deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

§ 2° - Aplica-se o disposto no "caput" às contratações diretas fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei federal n° 8.666, de 1993, inclusive quando realizadas por cotação eletrônica de preços.

Art. 18 - Os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência mínima de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda o percentual estabelecido no inciso II do art. 48 da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

§ 1° - A empresa a ser subcontratada deve estar indicada e qualificada na proposta comercial da empresa licitante, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 2° - A possibilidade de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - micro ou pequena empresa;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei federal n° 8.666, de 1993;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3° - A hipótese prevista neste artigo somente se aplica no caso de estar expressamente disposta no instrumento convocatório.

Art. 19 - Nas licitações para a aquisição de bens e serviços cujo objeto possa ser dividido, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os

órgãos e entidades contratantes poderão reservar percentual para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

§ 1° - O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2° - O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3° - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 4° - A hipótese prevista neste artigo somente se aplica no caso de estar expressamente disposta no instrumento convocatório.

Art. 20 - O valor licitado nos termos do disposto nos arts. 17 a 19 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil, nos termos de regulamento.

Art. 21 - Não se aplica o disposto nos arts. 17 a 19 quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos de regulamento;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei federal n° 8.666, de 1993, salvo na hipótese prevista no inciso II do art. 24 dessa lei;

IV - não acudirem interessados à licitação realizada nos termos dos arts. 17 a 19, hipótese na qual o procedimento licitatório poderá ser refeito prevendo a possibilidade de participação das demais empresas;

V - houver comprometimento da continuidade de atividades de educação, saúde ou

segurança pública.

Art. 22 - Como incentivo às práticas de comércio exterior e promoção da cultura exportadora, caberá ao Poder Executivo estabelecer mecanismos de atendimento, suporte técnico, capacitação e outros instrumentos, observado o art. 61 da Lei Complementar federal n° 123, de 2006, capazes de propiciar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte interessadas.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 23 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades competentes deverão manter atualizada a relação de situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

Art. 24 - A administração pública, por meio dos órgãos competentes, deverá adotar mecanismos para estimular a formação e funcionamento de cooperativas, associações e sociedades de propósitos específicos, em busca de competitividade e desenvolvimento regional integrado e sustentável.

Art. 25 - Para a realização de negócios de compra e venda de bens e serviços no mercado nacional e internacional, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes de sociedades de propósitos específicos - SPEs - deverão obedecer às regras dispostas no Capítulo VIII da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 26 - O poder público, inclusive na forma de parcerias com os demais entes federados e com instituições financeiras e não financeiras, promoverá o fomento às

microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange ao estímulo ao crédito e à capitalização, por meio de:

I - apoio à constituição de mecanismos de garantia de crédito, com recursos para custeio e fundo quando necessário;

II - regulamentação de instrumentos para antecipação de créditos de fornecedores da administração pública estadual, com lastro no empenho de despesas;

III - incentivo à criação, funcionamento e expansão de cooperativas de crédito e instituições de microfinanças;

IV - destinação de recursos para o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese - e outros fundos que promovam o desenvolvimento econômico e social;

V - destinação de recursos oriundos de pagamentos de devedores inscritos na dívida ativa, para os fundos a que se refere o inciso IV.

Art. 27 - O Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG - e demais instituições financeiras estaduais estabelecerão condições diferenciadas de acesso às linhas de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte cujos sócios comprovem capacitação gerencial, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 28 - Para os efeitos deste estatuto, no que diz respeito às ações que promovam a inovação, capacitação e o desenvolvimento tecnológico, deverão ser observadas as disposições da Lei n° 17.348, de 17 de janeiro de 2008, bem como as definições contidas no Capítulo X da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

Art. 29 - A administração pública deverá propiciar condições para disseminar a cultura da inovação, capacitação, desenvolvimento tecnológico e o crescimento da competitividade das empresas mineiras, por meio de programas específicos para microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 30 - O Estado deverá, na forma da lei, incentivar e apoiar a criação e manutenção de incubadoras de empresas, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, com a finalidade de promover o

desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte em setores diversos.

Art. 31 - São diretrizes da política de estímulo à educação empreendedora, a serem observadas pelos órgãos estaduais competentes, a criação de ações e a celebração de convênios e parcerias que visem:

I - estimular a cultura empreendedora na educação desde o ensino básico até a pós-graduação, com foco na formação de professores e alunos com atitude empreendedora;

II - introduzir disciplinas obrigatórias sobre empreendedorismo em instituições de ensino superior;

III - promover, articular e coordenar atividades, estudos científicos e programas de governo para o estímulo ao empreendedorismo e à geração de oportunidades de negócios de acordo com as vocações regionais;

IV - criar mecanismos de incentivo para favorecer o empreendedorismo inovador e de alto impacto;

V - incentivar a disseminação de espaços físicos e virtuais de estímulo ao empreendedorismo e à inovação;

VI - tratar a temática do empreendedorismo e da inovação como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino;

VII - criar programas dedicados à sensibilização, informação e orientação, com foco em metrologia, qualidade e assuntos fiscais;

VIII - desenvolver projetos e ações de capacitação, com foco no aprimoramento da gestão empresarial, de forma a propiciar às microempresas e empresas de pequeno porte maior competitividade e aumento da participação no mercado.

Art. 32 - São diretrizes da política de estímulo à inovação, a serem observadas pelos órgãos estaduais competentes, a criação de ações e a celebração de convênios e parcerias que visem:

I - adotar políticas para melhorar a visão estratégica, a qualificação e a capacitação técnica do empreendedor, de modo a gerar empresas mais competitivas, com diferencial de mercado, e a incorporar tecnologias apropriadas e propiciadoras de inovação;

II - ampliar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação e direcioná-los mais à geração de negócios inovadores, promover a aproximação das universidades com o mercado e ajustar os mecanismos de proteção da propriedade intelectual;

III - estimular e valorizar o intraempreendedorismo como gerador de inovação em ambientes públicos e privados;

IV - promover maior interação entre a iniciativa privada, a academia e o governo, no sentido de favorecer o ambiente de negócios inovadores;

V - promover a cultura de propriedade intelectual e o acesso dos empreendedores aos mecanismos de proteção, com foco em marca, patentes, denominação de origem e “design”, como estratégia e fonte de conhecimento para a inovação.

Art. 33 - O Poder Executivo estabelecerá condições diferenciadas de acesso a programas e ações governamentais aos empresários que comprovem capacitação gerencial, mediante regulamentação específica.

Art. 34 - Para a execução dos objetivos evidenciados neste Capítulo, a administração pública possibilitará e facilitará, na forma que dispuser o regulamento, às microempresas e empresas de pequeno porte recorrer às ações dos agentes de integração empresa-escola, em especial aqueles reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social.

CAPÍTULO XI
DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 35 - A administração pública, por meio dos órgãos competentes e em parceria com as entidades representativas, estimulará microempresas e empresas de pequeno porte a utilizarem os institutos de conciliação prévia, a mediação e a arbitragem para solução dos seus conflitos.

§ 1° - Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia, na forma do Capítulo XII, Seção II, da Lei Complementar federal n° 123, de 2006.

§ 2° - O estímulo a que se refere o "caput" compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos judiciais, bem como o estabelecimento de parcerias entre si, objetivando a instalação ou utilização de ambientes propícios para a

realização dos procedimentos inerentes à busca da solução de conflitos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os órgãos da administração pública direta e indireta, no que couber, deverão prever, em seus respectivos instrumentos de planejamento de ações, recursos e instrumentos necessários para o tratamento diferenciado e facilitado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 37 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, dará ampla divulgação do teor e dos benefícios instituídos por este estatuto às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - A divulgação de trata o "caput" terá também como beneficiários os empreendedores informais, visando incentivar sua formalização.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.912/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.912/2013, de autoria do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel de que trata a Lei n° 472, de 5 de dezembro de 1955, do Município de Dores do Indaiá, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.912/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá

imóvel com área de 353.400m² (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Campo de Aviação, naquele Município, registrado sob o n° 12.070, às fls. 31 do Livro 3-BB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à criação de um novo bairro e à construção de casas populares.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° - O Município de Dores do Indaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.918/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.918/2013, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.918/2013

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel localizado na Av. Dom Pedro de Alcântara, no Município de São Francisco, a que se refere a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, passa a destinar-se ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas - e de uma Unidade Básica de Saúde - UBS.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.204, de 2009.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.948/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.948/2013, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2° do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, com a Emenda n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.948/2013

Dispõe sobre a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, de que trata o inciso I do § 2° do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - As fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade

do Estado de Minas Gerais - Uemg - devem cumprir o procedimento previsto nesta lei para serem absorvidas pela Universidade, nos termos do inciso I do § 2° do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, os termos fundação educacional de ensino superior associada e fundação associada se equivalem.

Art. 2° - Para os fins desta lei, considera-se:

I - fundação educacional de ensino superior associada a entidade de ensino superior da espécie fundação pública de natureza privada, instituída pelo poder público estadual anteriormente à Constituição do Estado de 1989 e elencada no § 1° do art. 9° da Lei n° 18.384, de 15 de setembro de 2009, que optou por permanecer vinculada à Uemg até sua integral absorção e consequente extinção, nos termos do inciso I do § 1° do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - absorção a incorporação integral e definitiva das fundações associadas, mediante o repasse para a Uemg de todos os seus direitos e obrigações, exceto as referidas no inciso II do art. 9° desta lei, com a subsequente extinção da personalidade jurídica fundacional.

Art. 3° - A fundação associada encaminhará à Reitoria da Uemg os seguintes documentos:

I - laudo de avaliação dos bens móveis e imóveis da entidade;

II - relação de ativos e passivos;

III - parecer do Ministério Público estadual, por meio da sua curadoria de fundações, para as entidades educacionais a ele vinculadas, ou comprovante de solicitação da sua emissão, caso ainda não tenha sido exarado;

IV - relação dos cursos a serem absorvidos, com a indicação dos respectivos atos autorizativos e de reconhecimento;

V - relatório contendo a situação do corpo discente da fundação associada, discriminada por período e curso, a evolução das matrículas e o número de vagas, bem como a situação do corpo docente e dos demais trabalhadores, com as informações relativas à relação de trabalho.

Parágrafo único - Os documentos especificados neste artigo deverão ser

encaminhados à Reitoria da Uemg no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei, sob pena de responsabilização do gestor, nos termos do art. 13 desta lei.

Art. 4° - Compete à Uemg receber e processar os documentos previstos no art. 3°, bem como encaminhar os processos administrativos de absorção das fundações associadas, devidamente autuados, ao Conselho Estadual de Educação - CEE -, para parecer e posterior análise e homologação pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 5° - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior poderão solicitar à Controladoria-Geral do Estado - CGE - a designação de comissão para proceder à auditoria nos sistemas contábil, financeiro, de pessoal, administrativo e operacional das fundações associadas.

Art. 6° - Até que se implemente a absorção de que trata esta lei, a fundação associada fica sujeita à fiscalização do Estado, que poderá designar curador especial para o acompanhamento dos processos.

Art. 7° - O Governador do Estado declarará absorvida a fundação educacional associada à Uemg, por meio de decreto específico para cada uma das entidades, após a homologação pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 1° - As fundações serão extintas a partir da publicação do decreto a que se refere o “caput”.

§ 2° - A extinção da personalidade jurídica fundacional fica sujeita à aprovação da lei prevista no inciso II do art. 9°, sem prejuízo da assunção da gestão das entidades absorvidas pela Uemg.

§ 3° - Os alunos regularmente matriculados em fundação associada ficam automaticamente transferidos para a Uemg na data da publicação do decreto que declarar absorvida a entidade.

§ 4º - A Uemg facultará, no prazo definido em regulamento, a renegociação dos débitos para habilitação à matrícula dos alunos impossibilitados de renová-la com a fundação associada em virtude de pendência financeira.

§ 5° - A partir do decreto de absorção, o ensino será público e gratuito, sem prejuízo da ordem de absorção das fundações e da extinção da personalidade jurídica da fundação associada.

Art. 8° - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para manutenção de serviço público essencial nas unidades da Uemg resultantes da absorção de que trata esta lei, nos termos do inciso V do art. 2° da Lei n° 18.185, de 4 de junho de 2009.

§ 1° - A contratação de pessoal docente, em razão de excepcional interesse público, para manutenção de serviço público essencial educacional nas unidades da Uemg resultantes da absorção de que trata esta lei, será feita nos termos do art. 10 da Lei n° 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 2° - A Uemg promoverá os estudos necessários à realização de concurso público para o atendimento da demanda de pessoal decorrente do processo de absorção das fundações associadas, no prazo de cento e vinte dias contados da data da declaração de absorção.

Art. 9° - O patrimônio da fundação associada, após a publicação do decreto a que se refere o art. 7°, será transferido da seguinte forma:

I - os ativos, à Uemg, observada a legislação vigente e independentemente de qualquer indenização;

II - o passivo, ao Estado de Minas Gerais, mediante lei específica.

Art. 10 - Declarada a absorção da fundação associada, a Uemg passa a sucedê-la legalmente para todos os fins, exceto quanto ao disposto no inciso II do art. 9° desta lei.

Art. 11 - A ordem de absorção das fundações associadas observará, além dos prazos previstos nos incisos I e II do art. 12 desta lei, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e critérios técnicos, dando-se prioridade às entidades associadas com situação financeira menos favorável e com o menor quantitativo de alunos, e terá em vista o desenvolvimento regional que norteia as ações da Uemg.

Art. 12 - Cumpridos os requisitos e procedimentos previstos nesta lei, o Poder Executivo tomará as providências necessárias para a promulgação do decreto de absorção nos seguintes prazos, a contar da data de publicação desta lei:

I - no prazo máximo de doze meses, para as fundações associadas elencadas nos incisos III, IV e V do § 1° do art. 9° da Lei n° 18.384, de 2009;

II - no prazo máximo de dezoito meses, para as demais fundações associadas.

Art. 13 - O gestor de fundação educacional associada que descumprir o disposto nesta lei ou agir de forma contrária ao interesse público será responsabilizado individualmente pelos danos causados à fundação, à Uemg ou ao Estado.

Art. 14 - Atendidos os procedimentos previstos na legislação, os cursos de ensino superior mantidos pela Fundação Helena Antipoff - FHA -, estruturada nos termos do art. 100 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, serão incorporados à Uemg, asseguradas:

I - a permanência de funcionamento dos cursos incorporados nos termos do “caput” na sede da FHA, no Município de Ibirité;

II - a manutenção, pela FHA, dos bens imóveis de sua propriedade.

Art. 15 - O inciso I do art. 100 da Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 - (...)

I - manter cursos de educação básica e profissional, com vistas à preparação para o trabalho e à habilitação profissional técnica;”.

Art. 16 - Será constituída comissão interinstitucional para acompanhar o processo de absorção das fundações associadas de que trata esta lei e dos cursos superiores da FHA, composta dos órgãos e entidades responsáveis pelo estudo e pelas providências relativos à incorporação das entidades referidas e também pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Fundação Educacional de Carangola;

II - Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, de Diamantina;

III - Fundação de Ensino Superior de Passos;

IV - Fundação Educacional de Ituiutaba;

V - Fundação Cultural Campanha da Princesa, de Campanha;

VI - Fundação Educacional de Divinópolis;

VII - Fundação Helena Antipoff;

VIII - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

IX - Sindicato dos Professores da Uemg - Sinduemg -;

X - Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro -;

XI - União Estadual dos Estudantes - UEE.

Art. 17 - Ficam revogados:

I - o art. 5° da Lei n° 10.323, de 20 de dezembro de 1990;

II - os arts. 20, 21 e 22 da Lei n° 11.539, de 22 de julho de 1994;

III - o inciso II do art. 100 da Lei Delegada n° 180, de 2011.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.968/2013, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003, revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o inciso XI ao art. 4º, os arts. 8º-A e 8º-B, os §§ 1º a 3º ao art. 9º, o § 32 ao art. 13, o § 9º ao art. 28, o art. 32-K, o § 14 ao art. 53 e o art. 210-A seguintes:

"Art. 4º - (…)

XI - Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFAS.

(...)

Art. 8º-A - Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso que permitam acesso público, nos termos e condições previstos em regulamento e desde que o imóvel onde se realizam as cerimônias religiosas seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta.

Art. 8º-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, isenção do imposto na saída de energia elétrica promovida por:

I - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento minerador:

a) de mesma titularidade;

b) integrante de consórcio do qual o estabelecimento gerador faça parte;

II - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador;

III - estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador, localizado no território do Estado, destinada ao estabelecimento minerador controlador, em relação à energia elétrica recebida com a isenção a que se refere o inciso II.

§ 1º - Deverá ser recolhido, em separado, no mesmo prazo previsto para o recolhimento correspondente às operações próprias, o imposto correspondente à parcela da energia elétrica que:

I - for destinada pelo estabelecimento consorciado a que se refere o inciso III do "caput" a pessoa diversa da indicada como destinatária no mesmo inciso;

II - não for utilizada pelo estabelecimento minerador em seu processo extrativo, inclusive quando promover saída interestadual.

§ 2º - Não será exigido o estorno dos créditos relativos às entradas vinculadas às operações previstas no “caput” deste artigo.

§ 3º - Para os efeitos do § 1º, o regulamento definirá as etapas do processo

extrativo mineral.

Art. 9º - (...)

§ 1º - O imposto diferido será considerado recolhido com a saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

§ 2º - O disposto no § 1º alcança também o imposto diferido correspondente à entrada de máquina, equipamento, peça, parte e acessório destinados à composição do ativo permanente do estabelecimento, inclusive quanto ao diferencial de alíquotas na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual.

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º alcança também o imposto diferido correspondente à prestação de serviço de transporte vinculada à operação de entrada das mercadorias ou bens.

(...)

Art. 13 - (...)

§ 32 - Pelo prazo de cinco anos, contado da data de início da geração de energia, a base de cálculo do imposto, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, será reduzida, de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

(...)

Art. 28 - (...)

§ 9º - O disposto no § 8º aplica-se quando o Fisco constatar que a mercadoria ou bem possui conteúdo importado superior a 40% (quarenta por cento).

(...)

Art. 32-K - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída, desde que a medida adotada seja adequada, necessária e proporcional para assegurar a isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da presunção de constitucionalidade de ato normativo de outra unidade da Federação que conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembleia Legislativa expediente com exposição de motivos para adoção da medida a que se refere o "caput", podendo a concessão retroagir à data da situação que lhe tiver dado causa.

§ 2º - A Assembleia Legislativa, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento do expediente a que se refere o § 1º, deverá ratificar, por meio de resolução, a medida adotada.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no § 2º sem a ratificação legislativa, a medida adotada permanecerá em vigor até que a Assembleia Legislativa se manifeste.

§ 4º - A medida adotada perderá sua eficácia:

I - cessada a situação de fato ou de direito que lhe tenha dado causa ou quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública;

II - com sua rejeição pela Assembleia Legislativa, hipótese em que não poderá ser adotada nova medida, ainda que permaneça a situação que a tenha motivado.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo.

§ 6º - A medida prevista no "caput" poderá ser substituída por outro tratamento tributário que se mostre, em razão de caso específico, mais adequado, hipótese em que sua adoção deverá ser justificada no expediente referido no § 1º.

(…)

Art. 53 - (...)

§ 14 - O limite de redução da multa prevista no inciso XXXIV do art. 54 a até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, a que se refere o § 13, não se aplica na hipótese

de o autuado, na data da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, estar enquadrado no regime de tributação de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

Art. 210-A - Na hipótese de parcelamento relativo à denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação principal, considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, inclusive da multa por descumprimento de obrigação acessória, enquanto o sujeito passivo estiver cumprindo regularmente o parcelamento.

Parágrafo único - A parcela do crédito tributário relativo à multa por descumprimento de obrigação acessória não integrará o montante a parcelar e será extinta na hipótese de quitação regular do parcelamento.".

Art. 2º - O inciso XXIV do art. 7º, o inciso I do § 1º do art. 17, o § 4º do art. 21, o parágrafo único do art. 32-J, o inciso III do § 2º do art. 56, o § 2º do art. 116 e os §§ 1º e 2º do art. 144 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

XXIV - a saída de concreto cimento ou asfáltico destinado a obra de construção civil promovida por quem a executa por administração, empreitada ou subempreitada e detenha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, ainda que preparado fora do local da obra;

(…)

Art. 17 - (...)

§ 1º - (…)

I - isenção nas operações internas destinadas a contribuinte, dispensado o pagamento do imposto diferido nas entradas com elas relacionadas;

(…)

Art. 21 - (...)

§ 4º - Na hipótese do inciso XVIII:

I - a responsabilidade aplica-se também ao tomador do serviço, quando configurar pessoa jurídica distinta do anunciante;

II - a formalização do crédito tributário deverá ser efetuada exclusivamente em

relação ao tomador do serviço pessoa jurídica ou ao anunciante, excluído o prestador do serviço.

(…)

Art. 32-J - (...)

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica aos créditos presumidos:

I - previstos em convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - que expressamente autorize sua manutenção;

II - concedidos nos termos do § 2º do art. 29.

(...)

Art. 56 - (…)

§ 2º - (...)

III - por falta de pagamento do imposto, quando verificada a ocorrência de qualquer situação referida nos incisos II ou XVI do “caput" do art. 55, em se tratando de mercadoria ou prestação sujeita a substituição tributária.

(…)

Art. 116 - (...)

§ 2º - Contribuintes da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 3.1 da Tabela B são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.".

(…)

Art. 144 - (...)

§ 1º - A intimação por via postal com aviso de recebimento será considerada efetivada dez dias após a postagem da documentação, caso no recibo não conste a assinatura ou a data de seu recebimento.

§ 2º - Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado e não tiver sido intimado em seu domicílio eletrônico, ou quando não for possível a intimação por via postal, inclusive na hipótese de devolução pelo correio, a intimação será realizada mediante publicação no meio oficial de divulgação do ato.".

Art. 3º - Os §§ 41 e 65 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido da subalínea "b.6" ao inciso I do "caput" e dos §§ 76 a 78 seguintes:

"Art. 12 - (...)

I - (...)

b.6) leite não acondicionado em embalagem própria para consumo;

(…)

§ 41 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com mercadorias destinadas a órgão público, a hospitais, clínicas e assemelhados não contribuintes do imposto e a operadoras de planos de saúde para fornecimento a hospitais e clínicas.

(...)

§ 65 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com concreto cimento ou asfáltico adquirido pela administração pública direta ou indireta ou pela construtora, para emprego em obra pública, ainda que esta seja realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.

(...)

§ 76 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH - e em Pequena Central Hidrelétrica - PCH - ao Sistema Interligado Nacional.

§ 77 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS no fornecimento de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em CGH e em PCH.

§ 78 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia

elétrica produzida em usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH, observado o seguinte:

I - a isenção será pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável;

II - a partir do décimo primeiro ano de entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de que trata este parágrafo, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos cinco anos seguintes, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano;

III - nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH;

IV - o disposto neste parágrafo não se aplica ao microgerador e ao minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.".

Art. 4º - As alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o inciso acrescido das alíneas "c" e "d" seguintes:

"Art. 32-A - (...)

VII - (...)

a) na saída de polpas, concentrados, doces e geleias, todos de frutas;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas;

c) na saída de conservas alimentícias vegetais e de cogumelo;

d) na saída de extrato, suco ou molho de tomate, inclusive “ketchup”;".

Art. 5º - Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 34 da Lei nº 6.763, de 1975, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 34 - (...)

§ 2º - A autorização a que se refere o “caput” alcança também o prazo de recolhimento do imposto:

I - devido por substituição tributária, inclusive em relação às operações ou prestações previstas em convênio ou protocolo de que o Estado seja signatário firmado com outras unidades da Federação, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da saída ou prestação;

II - cuja responsabilidade caiba ao adquirente ou ao tomador em razão da entrada ou do recebimento de mercadoria ou serviço sujeitos ao regime de substituição tributária, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da entrada ou do recebimento.”.

Art. 6º - O § 6º do art. 205-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido dos §§ 7º e 8º seguintes:

"Art. 205-A - (...)

§ 6º - No caso de exigir-se tributo do sujeito passivo, nos termos deste artigo, ele poderá ser quitado ou parcelado, desde que atendidas as condições previstas em regulamento, até o termo final do prazo para impugnação, acrescido apenas de juros e multa de mora.

§ 7º - Posteriormente à efetivação da quitação ou do parcelamento a que se refere o § 6º, a multa de revalidação será integralmente exigida, caso ocorra a discussão judicial do crédito tributário ou o descumprimento do parcelamento.

§ 8º - O crédito tributário formalizado exclusivamente em razão do disposto neste artigo não enseja a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.".

Art. 7º - O subitem 2.1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo desta lei, ficando a tabela acrescida dos subitens 2.47 e 2.48 constantes no mesmo anexo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as operações com leite "in natura" promovidas sem a observância do disposto no item 88 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, a partir de 14 de março de 2013 até a vigência desta lei, por:

I - cooperativa de produtores rurais, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

II - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS não optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

III - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, relativamente às operações que excederem a 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

IV - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, relativamente às operações até 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento);

V - produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento).

Art. 9º - Consideram-se abrangidas pelos tratamentos tributários previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, vigentes na data de publicação desta lei, as operações de saída das mercadorias constantes:

I - nos itens 25 e 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica, para uso na agricultura, pecuária, aquicultura, cunicultura ou ranicultura;

II - nos itens 3 e 8 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS, conforme previsto no Convênio ICMS nº 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária, de 4 de novembro de 1997, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica, para uso na agricultura ou pecuária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - alcança as operações realizadas anteriormente à data de publicação desta lei e implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 10 - A cobrança relativa à taxa prevista no subitem 5.12 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, acrescentada pela Lei nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, alcança somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 11 - O estabelecimento abatedor ou frigorífico de aves e suínos e o respectivo centro de distribuição exclusivo ficam dispensados do pagamento de multas e juros relativos ao ICMS devido por suas operações próprias, por substituição tributária pelas prestações de serviços de transporte em que sejam responsáveis e pela diferença de alíquotas de que tratam os itens 6 e 10 do § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 1975, referente a fatos geradores ocorridos no período entre 1º de agosto de 2012 e 30 de setembro de 2012, desde que o pagamento do imposto tenha ocorrido até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência dos citados fatos geradores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários

advocatícios devidos ao Estado.

Art. 12 - Ficam dispensados, nos termos do regulamento, as multas e os juros relativos às operações interestaduais com leite não acondicionado em embalagem própria para consumo realizadas por cooperativa de produtor rural:

I - até 30 de junho de 2012, desde que cumpridas as condições estabelecidas em protocolo de intenções de que seja signatária;

II - entre 1º de julho de 2012 e 31 de dezembro de 2012, desde que o contribuinte comprove que o imposto tenha sido recolhido por período de apuração e que do valor do ICMS recolhido a título de saída de leite não acondicionado em embalagem própria para consumo não tenham sido deduzidos créditos por entradas ou desde que o contribuinte promova o pagamento da diferença do ICMS devido em razão de ajuste para excluir do cálculo os créditos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 13 - Ficam convalidados os tratamentos tributários concedidos até a data de publicação desta lei relativamente às entradas de mercadoria com diferimento do imposto que tenham resultado em saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, até a data de publicação desta lei, observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o crédito tributário relativo às saídas de concreto cimento ou asfáltico, mesmo que preparado fora do local da obra, para emprego em obra pública, ainda que esta seja realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no

âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 15 - Ficam convalidadas as denúncias espontâneas apresentadas até a data de publicação desta lei:

I - tendo havido a quitação integral do crédito tributário correspondente, nas seguintes hipóteses:

a) denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário;

b) denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação acessória sem que o Fisco tenha exigido o seu cumprimento;

II - quando não tenha sido quitado integralmente o crédito tributário, relativamente à não exigência da penalidade por descumprimento de obrigação acessória, tratando-se de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário cujo fato gerador da obrigação acessória tenha ocorrido há mais de cinco anos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição, devolução ou compensação de importância recolhida a título de penalidade por descumprimento de obrigação acessória nem o seu cancelamento.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, o recolhimento do ICMS diferido de que trata o item 37 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, relativamente à entrada de energia elétrica empregada no processo extrativo do estabelecimento minerador que seja consorciado do estabelecimento gerador da energia elétrica.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o recolhimento de multas e juros relativos às operações sujeitas ao ICMS promovidas no mês de junho de 2013 devidos por estabelecimento que tenha sofrido danos decorrentes de atos de vandalismo ocorridos no Estado durante a Copa das Confederações.

Art. 18 - O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa

a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do § 7º seguinte:

"Art. 3º - (...)

III - veículo de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observadas as condições previstas em regulamento;

(...)

§ 7º - Na hipótese do inciso III, a isenção aplica-se:

I - ao veículo automotor novo, com preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não superior ao previsto em convênio para a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas destinadas a pessoas com deficiência;

II - ao veículo automotor usado, com valor da base de cálculo previsto em tabela anual de incidência do IPVA divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda até o limite estipulado no inciso I.".

Art. 19 - O inciso I do "caput" do art. 1º da Lei 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do § 7º seguinte:

"Art. 1º - (...)

I - na transmissão da propriedade de bem ou direito, por ocorrência do óbito;

(...)

§ 7º - A ocorrência do fato gerador do imposto independe da instauração de inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial.".

Art. 20 - A alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 3º da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o inciso acrescido da alínea "f" seguinte:

"Art. 3º - (...)

II - (...)

b) de bem imóvel doado:

b.1) pelo poder público ou pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública, observadas as

disposições contidas em regulamento;

b.2) pelo poder público com o fim de atrair empresas industriais e comerciais para o Município, observadas as disposições contidas em regulamento;

(...)

f) dos recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, sem capacidade financeira, ao abrigo da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na hipótese em que o doador seja parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário.".

Art. 21 - O "caput" do art. 4º e o inciso I do "caput" do art. 12 da Lei 14.941, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito recebido em virtude da abertura da sucessão ou de doação, expresso em moeda corrente nacional e em seu equivalente em Ufemg.

(…)

Art. 12 - (...)

I - o sucessor ou o beneficiário, na transmissão por ocorrência do óbito;".

Art. 22 - O § 2º do art. 5º da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 2º - Na hipótese em que o capital da sociedade tiver sido integralizado em prazo inferior a cinco anos, mediante incorporação de bens móveis e imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens ou direitos.".

Art. 23 - Fica remitido o crédito tributário, inclusive multas e juros, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - incidente sobre a doação de bem imóvel pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em

decorrência de calamidade pública.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 24 - Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, nos termos do Convênio ICMS nº 141 do Conselho Nacional de Política Fazendária, de 16 de dezembro de 2011, e observados os termos e condições previstos em regulamento, correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projeto esportivo credenciado pela Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude - Seej.

§ 1º - O montante máximo de recursos a serem disponibilizados para projetos esportivos credenciados pela Seej será fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos de regulamento, tomando por base, a título de referência, percentual da receita líquida anual do ICMS que coube ao Estado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS de contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej.

§ 3º - O valor da dedução do saldo devedor do ICMS a que se refere o § 2º terá seu limite definido em regulamento em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs - por ano civil, por inscrição estadual, de acordo com escalonamento por

faixas de saldo devedor anual.

§ 4º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput":

I - não poderá ser utilizado por sujeito passivo de débito tributário inscrito em dívida ativa, que deverá observar o disposto na Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, para esse fim;

II - não alcança o imposto devido por substituição tributária.

Art. 25 - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Projeto Esportivo: o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela Seej, apresentado pelo executor, consoante edital de seleção de projeto da Seej;

II - Executor: a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 24;

III - Apoiador: o contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej;

IV - Certidão de Aprovação - CA -: o documento emitido pela Seej, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo;

V - Incentivo Fiscal: o valor relativo à parcela do ICMS deduzido do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo contribuinte apoiador entre 0,01% (um centésimo por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual, conforme disposto em regulamento;

VI - Termo de Compromisso - TC -: o documento em que o apoiador formaliza o compromisso de apoiar projeto esportivo específico, com o cronograma de repasse, e que contém a autorização da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE - para dedução do valor do repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período;

VII - Repasse: valor integral ou das parcelas do recurso relativo ao incentivo depositado na conta do executor, comprovado mediante recibo bancário identificado.

Art. 26 - O valor do incentivo fiscal constante do TC será pago pelo apoiador da

seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento), por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal previsto no art. 24;

II - 10% (dez por cento), em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE - específico, a favor da Seej.

Art. 27 - A parcela do repasse financeiro a que se refere o inciso II do art. 26 será destinada a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico.

Parágrafo único - Os recursos não utilizados no projeto esportivo deverão ser creditados à Seej, por meio de DAE, para a destinação prevista no “caput”.

Art. 28 - O apoiador que se utilizar indevidamente ou deixar de pagar o valor do incentivo fiscal constante do TC na forma do art. 26 fica sujeito a:

I - pagamento do ICMS relativo à parte do saldo devedor deduzido acrescido dos encargos legais;

II - sanções civis, penais e tributárias.

Art. 29 - Ficam revogados o § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e os seguintes dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975:

I - os subitens 2.44 e 2.45 da Tabela A;

II - os subitens 5.13 e 5.14 da Tabela D;

III - o § 3º do art. 89;

IV - os §§ 7º e 8º do art. 90;

V - o § 3º do art. 96;

VI - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 118;

VII - o inciso X do art. 4º;

VIII - o § 1º do art. 34, renumerado por esta lei;

IX - o item 4 da Tabela A;

X - o parágrafo único do art. 94.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos incisos I a VI do art. 29, a 31 de dezembro de 2011, e ao parágrafo único do art. 32-J da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 2º, a 1º de

janeiro de 2013, e produzindo efeitos, relativamente ao art. 7º e às alterações nos arts. 1º, 4º e 12 da Lei nº 14.941, de 2003, a que se referem os arts. 19 e 21, no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

ANEXO

(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de 2013)

"Tabela A

(a que refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Expediente relativa a atos de autoridades administrativas

* - O quadro com o lançamento e a cobrança da Taxa de Expediente relativa a Atos de Autoridades Administrativas foi publicado no "Diário do Legislativo", de 12.7.2013.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.002/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.002/2013, de autoria do Deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.002/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Ouro Branco, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Ouro Branco, com sede nesse Município.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.012/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.012/2013, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Divisa Alegre, com sede no Município de Divisa Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.012/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Divisa Alegre, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Divisa Alegre, com sede nesse Município.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.086/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.086/2013, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1, 7, 9, 12, 13, 17, 59, 61, 69, 97 e 106 a 111 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105. Por meio de destaques, foram rejeitados a expressão "vinculadas" do texto da Emenda nº 59 e os incisos I e III da Emenda nº 97.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.086/2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, que compreendem:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para o Orçamento;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV - a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;

V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2014 definidas para os programas estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e suas revisões e, para o Ministério

Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais;

II - geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas a que se refere o "caput", adequadas à revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

§ 2º - As prioridades e metas a que se refere o "caput" terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para a programação da despesa.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2014 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º - A lei orçamentária para o exercício de 2014, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos na revisão anual do PPAG 2012-2015 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único - Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria

Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi-MG - na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º - As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário - Sisor -, até o dia 9 de agosto de 2013, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 5 de julho de 2013, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

VIII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2014, especificados por Município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

IX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

X - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;

XI - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XII - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XIII - demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2012 e 2013 e à previsão para o exercício de 2014;

XIV - demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi -, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;

XVII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XVIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos Municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS -, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XIX - demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2013 e a receita prevista para o exercício de 2014;

XX - demonstrativo da receita líquida real, a que se refere a Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

XXI - demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e o art. 190 da Constituição do Estado.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso XIII, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9º - A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II - as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2012-2015 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único - Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2013, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 10 - É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 11 - A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios e

operações de crédito previstos para o exercício de 2014, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - A liberação das cotas orçamentárias para a execução de convênios somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Parágrafo único - A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 13 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 14 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 15 - O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - Unidade Orçamentária;

II - Função;

III - Subfunção;

IV - Programa;

V - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI - Categoria de Despesa;

VII - Grupo de Despesa;

VIII - Modalidade de Aplicação;

IX - Fonte de Recurso;

X - Identificador de Procedência e Uso;

XI - Identificador de Programa Governamental.

§ 1º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 3º - As emendas de iniciativa popular receberão o Identificador de Procedência e Uso - IPU - 4.

§ 4º - O identificador de programa governamental será utilizado para a discriminação de programas estruturadores, associados e especiais.

Art. 16 - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 17 - A modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados no Siafi-MG, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único - As modificações a que se refere o “caput” também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 18 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividade, projeto ou

operação especial objeto de cancelamento, assim como sobre as respectivas metas.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 34, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 2º - A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 3º - O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan -, nos termos da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012, e respectivos atos complementares.

§ 4º - A alteração de fonte de recurso poderá ser feita de acordo com as necessidades de execução, por meio de abertura de crédito suplementar.

Subseção II

Das Disposições e Limites para Programação da Despesa

Art. 19 - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I - o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da lei orçamentária de 2013 destinado a esses Poderes e órgãos;

II - o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF - e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2013.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do “caput” as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como parâmetro, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa

com a folha de pagamento do mês de abril de 2013, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2014, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º - Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 21 - A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas no Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único - Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o “caput” obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 22 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de

risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput”, é de exclusiva competência da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, instituída pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 23 - Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada:

I - a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, componham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II - a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, componham a base para a apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

Parágrafo único - As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 24 - As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º - As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 50% (cinquenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º - O disposto no § 1º poderá ser excepcionado pela JPOF.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 25 - A celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas e sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º - Os beneficiados pelas transferências voluntárias submeter-se-ão ao controle

interno do Estado, sem prejuízo da competência do TCEMG.

§ 2º - As transferências para caixas escolares da rede estadual de ensino e os termos de parceria se submetem à legislação específica.

Art. 26 - As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam celebrar convênio com a administração pública do Poder Executivo deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - Cagec -, instituído pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006.

Parágrafo único - Na página do Cagec na internet, constará relação de documentos de comprovação, por parte de entes federados, do atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 11, 23 e 25, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 27 - A transferência voluntária de recursos para os entes federados, em virtude de convênio, ainda que por meio de seus órgãos ou entidades, fica condicionada à comprovação, por parte do convenente, do atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 11, 23 e 25, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio ou instrumento congênere com pessoa física ou jurídica que se apresentar em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG ou com pendências documentais no Cagec.

Art. 29 - É vedada a transferência de recursos a pessoa física ou jurídica em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

Art. 30 - As vedações contidas nos arts. 28 e 29 não se aplicam a convênio celebrado com ente federado relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os Municípios tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Art. 31 - A celebração de convênio com os Municípios condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior a:

I - 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

II - 5% (cinco por cento) para os Municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M - menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, desde que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso I;

III - 10% (dez por cento) para os Municípios não incluídos nos incisos I e II.

Parágrafo único - A exigência da contrapartida de que trata o "caput" não se aplica a convênio relativo a ações de educação, saúde e assistência social.

Subseção IV

Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 32 - A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2013, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago;

VI - o tribunal responsável pela sentença;

VII - o Município de residência do beneficiário.

§ 2º - Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2014, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º - Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 33 - As despesas com precatórios judiciários deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 34 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º - As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, com o mesmo detalhamento previsto no “caput”.

§ 2º - A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1º fará parte da prestação de contas do Governador, e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3º - Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4º - Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 35 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será

acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2014, as fontes de recurso e sua aplicação;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2013.

Art. 36 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 37 - Conforme o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto do Governador do Estado, respeitados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As empresas controladas pelo Estado deverão encaminhar à Seplag, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 34, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício.

Seção IV

Das Vedações

Art. 38 - Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

I - sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III - entidades de previdência complementar ou congêneres, ressalvado o disposto

nas Leis Complementares federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual de Ação Governamental

Art. 39 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes -, exceto quando a anulação comprovadamente não comprometer as obrigações contratuais;

VI - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VII - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento;

VIII - dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX - dotações referentes a programas estruturadores constantes no PPAG 2012-2015 e suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles;

X - dotações referentes ao Pasep da administração pública direta.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do “caput”.

Art. 40 - As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único - As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a

Lei Orçamentária Anual - LOA.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 41 - O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 42 - Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º - O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2014, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III - as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas com juros e encargos da dívida;

V - as despesas com amortização da dívida;

VI - as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-

transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

VII - as despesas com o Pasep.

§ 3º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 43 - Na execução orçamentária, não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I - ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas -;

II - a ações oriundas de emendas de iniciativa popular ao PPAG e à LOA aprovadas.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 44 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG e o detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação;

IV - o detalhamento da execução orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

V - o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o convenente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI - o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII - os termos de parceria firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais, nos

termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

VIII - o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-financeira dos programas e ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria;

IX - o demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas relacionadas com o Programa Copa do Mundo 2014;

X - a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação, assim como a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado e a União.

§ 1º - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG.

§ 2º - Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão “on-line” dos últimos doze meses do diário oficial do Estado.

Art. 45 - Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária e por cargo, emprego ou função, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 46 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso

de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Parágrafo único - O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação das essencialidades.

Art. 47 - Em observância ao princípio da publicidade, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - tornará disponível, semestralmente, em sua página na internet, o detalhamento dos recursos despendidos a título de amparo e fomento à pesquisa, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da pesquisa, projeto, evento ou programa;

II - modalidade;

III - finalidade da pesquisa, projeto, evento ou programa;

IV - área de conhecimento;

V - duração da pesquisa, projeto, evento ou programa;

VI - despesa realizada por:

a) fonte financiadora;

b) órgão ou instituição recebedora;

c) pesquisador.

Art. 48 - Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do “caput” do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública que ainda não o utilizam.

§ 2º - O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

§ 3º - As diretrizes e metas de longo prazo de controle de custos, qualidade e produtividade do gasto governamental compõem o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e serão avaliadas anualmente por meio de programa específico do PPAG 2012-2015.

Art. 49 - Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas - Siop -, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos - Módulo de Entrada - Sigcon-Entrada -, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária - SGIV - e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Infodeop -, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 50 - O Poder Executivo enviará à ALMG:

I - base de dados anual, até o quinto dia após a publicação do PPAG e da LOA, discriminada por:

a) rede de desenvolvimento integrado, informando nome, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

b) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

c) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, Município, região, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II - base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, contendo o relatório institucional de monitoramento do PPAG;

III - base de dados bimestral, até o quinto dia do mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por:

a) ações, informando número, Município, região, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

b) valores investidos, com a identificação da ação, do item de despesa e do Município;

IV - base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.

Art. 51 - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 52 - O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V - a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

IX - o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

Art. 53 - A aprovação de projeto de lei que institua ou altere tributo está condicionada à apresentação da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 54 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - é uma instituição financeira oficial cuja missão é ser um banco inovador, parceiro do cliente em soluções financeiras para empreendimentos comprometidos com a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável do Estado.

§ 1º - O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG.

§ 2º - O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro, as dos demais fornecedores de recursos, as instruções aplicáveis do sistema financeiro nacional e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, em especial os de economia solidária, aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, especialmente de catadores de material reciclável, às comunidades remanescentes de quilombos, às comunidades indígenas, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura

dos Municípios.

§ 4º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de fortalecimento da economia popular solidária, de sustentabilidade ambiental, de ampliação e melhoria da infraestrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à aquicultura e à pesca.

§ 5º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 6º - O BDMG observará, em suas ações:

I - a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II - o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 7º - O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da silvicultura, da piscicultura e da olericultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 55 - Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único - As transferências a que se refere o “caput” serão consignadas na lei orçamentária, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 56 - Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2014, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios, incluindo os fundos estaduais dos quais o Banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º - O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se

refere o “caput”, discriminarão:

I - as fontes dos recursos;

II - os recursos efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2013;

III - o porte dos tomadores de financiamento;

IV - a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º - O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 57 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 58 - Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 60 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 61 - A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único - O disposto no "caput" será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 62 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2014 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2015, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 63 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 64 - Dos recursos destinados à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 65 - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, demonstradas na forma do inciso I do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 66 - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas da área da educação.

Art. 67 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

ANEXOS I E II

Os Anexos I e II desta lei estão disponíveis no "site" da Assembleia Legislativa (www.almg.gov.br), em "Acompanhe > Planejamento e Orçamento Público > LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.163/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 4.163/2013, de autoria da Deputada Luzia Ferreira, que dispõe sobre a restituição do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil - PCB -, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.163/2013

Dispõe sobre a restituição simbólica do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil - PCB.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica restituído, de forma simbólica, o mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil - PCB.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.213/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 4.213/2013, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei n° 20.251, de 14 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF -, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.213/2013

Altera a Lei n° 20.251, de 14 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 20.251, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com a Corporação Andina de Fomento, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor total de até R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Caminhos de Minas.

Parágrafo único - As operações de crédito a que se refere o "caput" têm por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial a ação Caminhos de Minas do Programa Minas Logística, definida no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.".

Art. 2° - A ementa da Lei n° 20.251, de 2012, passa a ser: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Corporação Andina de Fomento, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para os fins que menciona e dá outras providências.".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gilberto Abramo, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Duarte Bechir.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

- O Sr. Presidente despachou, em 10/7/2013, a seguinte comunicação:

Do Deputado Bosco em que notifica o falecimento do Sr. Luiz Gonzaga di Mambro, ocorrido em 5/7/2013, em Araxá. (- Ciente. Oficie-se.)

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 13 DE JULHO DE 2013

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 5.437, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a restituição simbólica do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil - PCB.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica restituído, de forma simbólica, o mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil - PCB.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 11/7/2013

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Fábio Cherem - Liza Prado - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 14h1min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a ordinária de terça-feira, dia 16, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A

ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 16/7/2013.).

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição e de projeto de lei complementar - Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013; discursos dos Deputados Rogério Correia e Ulysses Gomes; apresentação das Emendas nºs 3 a 7; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 14h6min, a lista de

comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 4 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, buscamos o entendimento para tentar conseguir o quórum necessário. Primeiramente, peço-lhe recomposição de quórum, considerando matéria de quórum qualificado. Parece-me que são quatro propostas de emenda à Constituição. Certamente exigirão quórum mais alto para votar-se proposta no Parlamento. Solicito a V. Exa. recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Rômulo Viegas) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Portanto, não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição e de projeto de lei complementar, mas o há para a apreciação das demais matérias constantes na

pauta.

Questão de Ordem

O Deputado João Vítor Xavier - Pela ordem, Sr. Presidente. Temos algumas matérias que exigem quórum qualificado, e gostaria de saber, pela verificação, quantos parlamentares temos presentes no momento.

O Sr. Presidente - Com a entrada de mais um Deputado, estão presentes 41 parlamentares.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Rogério Correia, que ainda dispõe de 15 minutos para o seu pronunciamento.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, ainda tenho 15 minutos para discutir o projeto de lei que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Antes de reiterar alguns argumentos sobre o procedimento de votação desse projeto, queria reiterar também a posição favorável deste Deputado e, se me for permitido, a do Deputado Sávio Souza Cruz, Líder do Bloco Minas sem Censura.

Nossa posição é também referente à proposta de emenda à Constituição. Estamos nos esforçando em reuniões ordinárias para votar a garantia de votações abertas em todos os projetos desta Casa legislativa. Temos um procedimento favorável. No caso, é por meio de emendas também do Bloco Minas sem Censura. Toda votação se daria pelo processo eletrônico, o que significa que mais nenhum voto seria dado por votação simbólica. Trocando em miúdos, o eleitor, a partir da aprovação dessa proposta de emenda à Constituição, terá conhecimento de qualquer voto de todos os Deputados da Casa. A votação simbólica e o voto secreto teriam final. Em todas as votações, conheceríamos posteriormente o voto de cada um dos Deputados.

Saberíamos se estavam presentes ou ausentes. Terminaríamos com a votação simbólica.

Aguardamos quórum para votação dessa emenda. Se não a votarmos hoje, certamente o faremos amanhã. É um avanço importante que a Assembleia Legislativa mineira coloca em andamento para maior abertura e uma dinâmica de transparência maior nesta Casa. Em primeiro lugar, quero dizer que esta é a posição não apenas deste Deputado, mas também de todos os Deputados da Bancada do PT, do Bloco Minas sem Censura e, com certeza, do Deputado Sávio Souza Cruz, nosso Líder. Tudo será colocado com muita clareza no Plenário da Casa.

Sr. Presidente, esse projeto que estamos discutindo, que altera a Lei nº 6.763, tem sido muito debatido. As consequências disso têm sido muito debatidas por Minas Gerais. O Deputado Ulysses Gomes tem, hoje à noite, um debate sobre a questão tributária no Estado e sobre como o governo de Minas Gerais tem aberto mão de muitos recursos de tributação, recursos que nos fazem falta para a educação e para a saúde pública. Falei disso na semana passada. Na verdade, Minas abre mão de arrecadar, mas abre mão também de aplicar os recursos onde não poderia deixar de aplicá-los, principalmente em saúde e educação. Isso não poderia ser feito não apenas do ponto de vista do dever ético e moral e das prioridades listadas pelo povo mineiro, mas também do ponto de vista constitucional. A Constituição da República é muito clara, não se podem aplicar menos que 25% na educação nem menos de 12% na saúde.

Aqui em Minas, o governo do Estado não obedece a essa premissa constitucional, e a aplicação na saúde e na educação, desde 2003, quando começou o governo Aécio Neves, é inferior ao mínimo constitucional. Já chegamos ao absurdo de termos uma dívida de mais de R$8.000.000.000,00 com setores de educação e saúde. Imaginem a falta que isso faz para uma professora, um professor, um auxiliar de escola, que recebem muito mal, que sequer podem se alimentar na escola porque o governo quer economizar com merenda escolar. Assim. proíbe uma professora de alimentar-se da merenda existente na escola.

Esses recursos fazem falta para a rede física das escolas e para os salários, fazem falta aos hospitais, ao aparelhamento, ao pagamento dos servidores da saúde. A não

aplicação do mínimo constitucional tem sido regra no governo do PSDB. Isso realmente não podemos admitir. É necessário, Deputado Elismar Prado, que cada vez mais apresentemos esse tema para que os mineiros saibam que não há aplicação do mínimo constitucional.

Sempre digo isso aqui. Agora, o governo está aplicando, para o ano passado, conforme dados do Tribunal de Contas e do Ministério Público, porque a aplicação feita em 2012 deixou uma dívida de R$1.100.000.000,00, somando-se a educação e a saúde.

Em um ano, tivemos esse valor a menos, do ponto de vista constitucional, nos setores essenciais da educação e da saúde. O governo respeita o TAG, que é um acordo feito entre o Presidente do Tribunal de Contas e o Governador. Em Minas, O TAG vale mais que a Constituição. Agora, para calar as vozes e os sindicatos que denunciam isso, o governo usa o próprio partido, o PSDB, para entrar com uma ação na Justiça e tirar do ar as propagandas do Sindifisco. Elas são peças publicitárias pagas com o dinheiro do sindicato, portanto, do filiado, do associado. O próprio PSDB pede para tirar do "site" a página de um sindicato, numa censura explícita de um partido político. É de fazer inveja ao partido único de Hitler e Stalin, que determinava tudo. O Estado e o partido representavam a mesma coisa. Aqui, como o Anastasia é filiado ao PSDB e o Senador Aécio também, esse partido quer impedir que o sindicato denuncie o governador.

Deputado Tadeu Leite, o PSDB entrou na Justiça para mandar tirar a página no sindicato, porque o sindicato denunciou o choque de gestão de Aécio e Anastasia. Como eles são filiados ao PSDB, O “site” do sindicato tem de ser fechado. Imaginem um negócio desses.

O Deputado Elismar Prado (em aparte)* - Deputado Rogério Correia, parabéns pelo pronunciamento.

Gostaria de reiterar o que sempre falei nesta Casa, ainda mais no momento em que vamos discutir, analisar e votar um projeto que consolida a legislação tributária no Estado de Minas Gerais. É importante ressaltar que em Minas Gerais não existe justiça tributária. O orçamento é público, do povo, mas as ações do governo do Estado não chegam, de maneira harmônica, em todo o Estado. Neste Estado não se

pratica justiça tributária, porque a incidência tributária é sobre serviços supérfluos, como a comercialização de joias. Praticamente, o setor da mineração não recolhe nada. Realmente, o governo penaliza e sacrifica as famílias mais pobres, mais carentes, hajam vista os serviços públicos essenciais, como, por exemplo, os da Copasa. As famílias não aguentam os preços exorbitantes das tarifas de água. Muitas vezes, são cobrados serviços que não são prestados devidamente, como o tratamento de esgoto. A população tem de pagar um preço muito alto por ele, mesmo ele não existindo nos Municípios.

Em relação à energia elétrica, nem se fala. Ela é a energia mais cara do Brasil. A prestação desse serviço vem perdendo qualidade a cada ano. Há acidentes fatais, com morte de trabalhadores e de outras pessoas. Acompanhamos a precariedade desse serviço em todo o Estado. Ele é essencial à população, que paga a maior carga tributária do Brasil por ele.

A qualidade dos serviços públicos é péssima. A Polícia Civil está em greve, as delegacias não funcionam e os Prefeitos não pagam o conserto das viaturas nem o aluguel da delegacia. Não temos segurança pública no Estado. As viaturas não rodam. Esse serviço é precário.

Quanto à educação, V. Exa. falou muito bem. Insistimos sempre na implementação do piso salarial, que dá o mínimo de dignidade, mas é muito pouco. E o Estado não cumpre a lei federal referente a essa questão.

O Estado insiste nas propagandas enganosas. Gasta-se muito mais com publicidade do que, efetivamente, com a execução das políticas públicas no Estado. Gostaria apenas de reiterar o nosso posicionamento. Em Minas Gerais, não se faz justiça tributária, principalmente com a população mais carente, que precisa de melhor saúde e educação. O governo não cumpre os mínimos constitucionais estabelecidos para investimentos em saúde e em educação, que são áreas prioritárias.

O Deputado Rogério Correia* - Muito bem lembrado, Deputado Elismar Prado. No dia 11 próximo, está marcado um grande protesto de trabalhadores, em nível nacional. Eles vão fazer manifestações e greves pelo País afora, para que alguns aspectos da vida política e institucional do País sejam priorizados.

O primeiro ponto reivindicado em todo o Brasil se refere à reforma política e à reforma institucional. Depois de todos os movimentos, vimos que os partidos políticos, sem distinção, os parlamentos e os governos, de modo geral, andam com pouco crédito. Tínhamos uma ponta de esperança de o Congresso Nacional pautar a reforma política, mas, Deputado Hely Tarqüínio, nada. Parece que o Congresso Nacional acha que a poeira baixou, e a discussão da reforma política morreu de novo. Acho que no Brasil é mais fácil fazer uma revolução social do que uma reforma política. É impressionante! Às vezes é mais fácil fazer uma revolução completa do que uma reforma política e eleitoral. Reformar instituição é difícil demais. A poeira baixou um pouquinho, e o Congresso Nacional se finge de morto. Eles falam que isso não estava colocado nas ruas. Como não? Se as ruas rejeitam a institucionalidade, está em questionamento todo o sistema democrático, que precisa melhorar. Mas, nada. Estamos vendo novamente o Congresso adormecido.

A Presidenta Dilma mandou uma proposta de plebiscito. Primeiro, ela sugeriu uma constituinte exclusiva para fazer a reforma, mas absolutamente nada. Parece que o Congresso vai se fingir de morto. Ou se faz um movimento mais forte, ou a reforma política não sai novamente do papel. Estamos esperançosos de que o movimento do dia 11 possa lembrar ao Congresso que o povo não desistiu da reforma política. Portanto, convido o povo brasileiro a participar das manifestações nas ruas no dia 11. É claro que deve ser de forma pacífica, mas vigorosa, para mostrar que o povo brasileiro não se esqueceu das reivindicações.

O segundo ponto apresentado pelo movimento se refere à saúde e à educação. Aqui, em Minas Gerais, os movimentos sociais incluíram uma reivindicação que quero lembrar aos Deputados e ao povo de Minas Gerais: a suspensão, o fim do termo de ajustamento de gestão - TAG -, e a imediata implementação do mínimo constitucional na saúde e na educação. Essa reivindicação está na pauta do movimento do dia 11. Já temos greve marcada na saúde e na educação. No setor de segurança pública, ela está sendo discutida. Os sindicatos ligados aos eletricitários, à Copasa, aos metalúrgicos incluíram na pauta o fim do TAG. Querem que o governo e o Tribunal de Contas o suspendam imediatamente e passem a aplicar o mínimo constitucional na saúde e na educação. Isso está na pauta da reivindicação que será levada às ruas na

manifestação da quinta-feira, dia 11. Ressalto que, em Minas Gerais, incluíram um ponto importante. Querem discutir com o governo para realocar os recursos que desde 2003 saíram da saúde e da educação, mais de R$8.000.000.000,00. Isso está, portanto, incluso na pauta específica de Minas Gerais. Repito a reivindicação: que os recursos de saúde e de educação constitucionais retornem para o lugar de onde nunca deveriam ter saído - das escolas, dos hospitais, do salário dos professores, das professoras, dos médicos, do pessoal da saúde de nível médio e superior, que também ganha muito mal, psicólogos, enfermeiros. Enfim, que esses recursos sejam garantidos, de fato, a esses setores.

Então, faremos um dia 11 vigoroso, com manifestações pelo Estado e pelo País afora para pautar, com muita força, a reforma política e eleitoral. Não dá para não atender esse reclame popular, que foi um movimento tão grande, contrário às instituições da forma como estão funcionando.

Sr. Presidente, além disso, quero reiterar o nosso apoio à PEC da transparência total na Assembleia Legislativa. Ou seja, que todo voto seja feito pelo painel eletrônico. Que cada Deputado responda por seu voto em todas as circunstâncias, seja o voto secreto passar a ser aberto, seja o voto que era feito pelo método simbólico passar a ser pelo painel eletrônico.

Sr. Presidente, já que o tempo se esgota e não queremos a suspensão da reunião para votar essa PEC, gostaríamos que fosse feita a recomposição de quórum para sabermos se existe ou não possibilidade de votação da matéria, se bem que o Deputado Ulysses Gomes está inscrito para falar e ele mesmo poderia tomar essa iniciativa. Retiro meu pedido.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Ulysses Gomes.

O Deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, na discussão em 1º turno do Projeto de Lei nº 3.968, que altera a Lei nº 6.763, Lei do ICMS, tive oportunidade de debater sua tramitação na Comissão de Fiscalização Financeira. Essa proposição encaminhada pelo Governador prevê inúmeras isenções e benefícios fiscais a vários setores da economia mineira. O intuito é reformar, reorganizar e propor alguns avanços. Assim como discutimos na Comissão projetos com Regime Especial de Tributação - RET -, somente nessa proposta tratamos de

dezenas de setores com isenções e incentivos fiscais. Somente este ano mais de 30 setores foram beneficiados através dos RETs, diminuindo-lhes a aplicação ou isentando-os do ICMS.

Fazemos uma grande observação: mesmo aprovando os projetos na Comissão para atender a inúmeros setores, apenas algumas empresas são beneficiadas. Quando a matéria é aprovada na Comissão, concedemos benefício a um setor da economia e não a uma empresa específica. E, ao tomar conhecimento desse benefício e o solicitar, infelizmente a empresa não o consegue, em virtude da burocracia, da demora ou da estrutura montada para isso. Tenho acompanhado algumas empresas que tentaram esse benefício há mais de seis meses, prepararam-se, elaboraram e entregaram toda a documentação, pagaram a taxa de mais de R$1.500,00 para serem avaliadas, mas, infelizmente, não conseguem ter o mesmo direito da sua concorrente. Os motivos que estão por trás disso é que nos assustam. Por que se vota um projeto para todo um setor da economia, e apenas um amigo é atendido?

Ao falar desse projeto, especificamente, destacamos um aspecto muito importante que requer a atenção de quem nos acompanha. Nesse Projeto de Lei 3.968, uma das propostas apresentadas pelo Governador é a extinção da cobrança de uma taxa de serviço a que tem direito por lei. Além disso, ele ganhou na Justiça o direito de ter o pagamento das seguradoras de carros. Como isso ocorre hoje? Qualquer cidadão que tem um carro - aqui está o documento de um deles - e precisa emitir o documento, com as taxas e os impostos, paga o chamado seguro obrigatório.

O valor desse seguro obrigatório, como consta no documento de qualquer pessoa do Estado de Minas Gerais, é de R$105,65. Obviamente não vou entrar em detalhes da tabela, mas o valor final é de R$105,65. Na composição desse valor, além do IOF, do custo do seguro, do valor do Denatran, do fundo nacional, também temos o custo do bilhete cobrado de cada cidadão, no total de R$4,15. Aí, somam-se a esses R$4,15 mais R$45,50 do FNS; R$0,05 e R$0,06 do Detran, do Denatran; IOF, R$0,40; custo, R$0,50, assim totalizando R$105,65, o chamado seguro obrigatório. Então para onde vão esses R$4,15, a título do custo do bilhete?

Esses recursos recolhidos de todos os cidadãos vão para um fundo, e esse serviço

é prestado por todas as seguradoras do Brasil. Soma-se, então, o seguro obrigatório. Sendo assim, o serviço de seguro obrigatório é prestado pela composição de uma associação de todas essas seguradoras. Esses R$4,15, a título de custo do bilhete, é referente aos serviços que o Estado presta: informações, cadastro, emissão do bilhete. Porque, quando isso é retirado na delegacia - agora se pode recebê-lo em casa -, há um custo para o Estado. Quando o Estado foi questionado para prestar informações à Secretaria de Fazenda, ele afirmou que, para manter essa estrutura, oferecer as informações desse serviço e a manutenção deles, há um custo aos cofres públicos de algo em torno de R$160.000.000,00. No entanto foi votada aqui, nesta Casa, uma lei que obriga as seguradoras a reembolsar ao Estado esses recursos, pois as seguradoras recebem esses R$4,15, Deputado, mas as informações são prestadas pelo Detran, enquanto o Estado diz que, para prestar esses serviços, gasta algo em torno de R$160.000.000,00. Portanto o Estado investe para prestar esse serviço às seguradoras. Acontece que a lei votada nesta Casa determina que essas seguradoras devem repassar ao Estado parte desse custo. E, em um projeto de lei, ele fica abaixo do que o Estado diz que gasta. O repasse fica em torno de R$50.000.000,00. Digamos aqui, um terço daquilo que o Estado gasta.

Depois da aprovação desse projeto de lei, as seguradoras entraram na Justiça contra o Estado, alegando que não deveriam pagar a ele: “Recebemos isso aqui, pegamos a informação, então esse dinheiro é nosso”. Enfim, fez a defesa. O Estado, na sua defesa, diz que tem direito, é legal, e que está na lei que aprovamos aqui. Obviamente o Estado fez a sua defesa e ganhou na Justiça, dizendo claramente: “é de direito, é legal, e a seguradora tem de nos pagar”.

Então, desde o início deste ano, o Estado tem direito, apesar de dizer na ação claramente, pela informação da Secretaria de Fazenda, que tem um custo de R$160.000.000,00. Ele gasta esse valor para emitir e para organizar todas essas informações, mas por lei tem o direito de receber apenas um terço, cerca de R$50.000.000,00. E o Estado até então não cobrou. Aí vem o Governador propor, nesse projeto de lei que estamos discutindo aqui, dentre vários assuntos, como dezenas de isenções fiscais, benefícios e incentivos fiscais, a revogação desse artigo.

O item 2.44, dentro do art. 94, diz: (- Lê:) “A emissão, o processamento e a

cobrança de documento de arrecadação do DPVAT, por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados por proprietários de veículos, custa para o Estado 3 Ufemgs". Ou seja, hoje R$7,50. O Estado, nesse projeto que votaremos aqui, está revogando esse artigo. Com isso estamos votando o seguinte: o Estado está abrindo mão de um direito por lei, conquistado na Justiça, que diz que custa R$160.000.000,00 e tem direito de receber R$50.000.000,00. Ele está dizendo para as seguradoras, a partir desse projeto de lei: "Não quero esses R$50.000.000,00, não preciso. Eu gasto R$160.000.000,00 para fazer esse serviço, mas não preciso desses R$50.000.000,00 que tenho direito de receber".

É esse o nosso questionamento. O Estado, que se apresenta e questiona seu endividamento, a dificuldade que estamos enfrentando; o Estado, que não investe o mínimo na educação, na saúde, que não investe na segurança pública. Estamos vendo aí a deficiência do Estado na segurança pública. Se não fossem os Prefeitos, em cada uma das cidades... Tem de colocar dinheiro para a gasolina, pessoal administrativo, falta efetivo na polícia. Esse Estado, que, para a Emater e o Corpo de Bombeiros funcionarem, depende das Prefeituras; esse Estado, que anuncia a dificuldade de recursos, está abrindo mão de um direito, e nós, cidadãos comuns - falando como um cidadão -, já pagamos o seguro obrigatório. Todos que já regularizaram sua documentação, só este ano, pagaram R$105,65 a título de seguro obrigatório. Na composição desse recurso, R$4,15 está na seguradora. É um direito do Estado, que presta o serviço, que tem a estrutura, que emite, que pede as informações, receber esse recurso. Nada mais nada menos que um direito de R$50.000.000,00, de um custo que ele alega ser três vezes maior do que isso. E ainda está abrindo mão. Pode dizer que é muito pouco. Mas é um dinheiro que já pagamos, que o cidadão já pagou e que está na seguradora. Não estamos cobrando mais nada de nenhum cidadão que já pagou isso. Está lá, na seguradora, e ela deve pagar o Estado.

Fui até questionado por alguns companheiros: mas isso é papel da Oposição? Deveria ser papel da Situação questionar por que o Estado está abrindo mão de recurso. Estamos aqui querendo compreender, entender por que o Estado está abrindo mão de um recurso, que é legal, é de direito, está justificado. O Estado alega

categoricamente, na defesa que fez, na ação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contrário à ação das seguradoras, que ele emite as informações. Essas informações têm um custo pesado para o Estado - a sua estruturação custa, em média, R$160.000.000,00. A lei dá direito ao Estado de receber um terço, R$50.000.000,000. Serei repetitivo aqui até ter uma resposta condizente com essa situação. O Estado tem direito de receber, o dinheiro está lá, foi pago por todos nós. Mas o Estado vem com esse projeto de lei e diz: “Não quero. Eu gasto. Ganhei na Justiça, tenho direito, mas não quero R$50.000.000,00. O povo de Minas quer. Queremos, aqui na Assembleia, saber por que, quais as conversas, os bastidores disso.

Hoje à noite iremos à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, às 19 horas, fazer uma audiência pública. Quero aqui, de público, agradecer ao ex-Deputado Antônio Júlio, hoje Prefeito, que esteve muito tempo nesta Casa e, aliás, foi o autor dessa legislação. Ele propôs esse projeto de lei, tem uma longa trajetória, um longo histórico. Um custo maior, menor, enfim, no ano passado essa lei foi votada e hoje está em vigor em Minas Gerais.

Convidei o ex-Deputado Antônio Júlio para vir a esta Casa; os representantes do Detran e do Denatran; aqueles que na ação judicial fizeram a defesa e prestaram as informações, como a Secretária de Fazenda; e os advogados do Estado, que apresentaram essa justificativa.

O argumento que apresento aqui não é de alguém que está criando factoides, nem de alguém com posicionamento de oposição; estou apresentando a justificativa que consta nos autos do processo alegadas pelo Estado de Minas Gerais. O Estado de Minas Gerais, ao apresentar suas defesas na ação judicial contra as seguradoras, alega que gasta isso, que custa isso para nós, para que possamos nos estruturar, termos as informações e emitirmos os documentos. Isso custa para o Estado R$160.000.000,00. Não é o Ulysses que está falando esse valor, nem a Bancada do PT, é o Estado de Minas Gerais na ação contra as seguradoras. Não só por uma medida obviamente legal, mas também por uma questão judicial o Estado ganhou a ação na Justiça e hoje tem o direito de receber.

Esta Casa agora discute, em 1º turno, esse projeto com uma emenda revogando a

revogação do Estado. Não faz sentido abrir mão desse recurso que é de direito, conquistado por lei e conquistado na Justiça.

Então fica aqui a nossa dúvida, o nosso questionamento, o nosso alerta e o nosso convite para que venham a essa audiência quem estiver interessado em saber o porquê disso. É importante estarmos juntos buscando respostas e alternativas condizentes para o que entendo ser um absurdo: abrir mão de um recurso importante que o Estado tem como gasto e tem o direito de receber como forma de reembolso.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Primeiramente gostaria de parabenizá-lo, Líder do Governo que ocupa essa tribuna. V. Exa. disse bem, está fazendo o papel da liderança de governo, o papel do governo, que gosta de arrecadar. Tantas e tantas vezes estivemos com o Secretário de Fazenda pedindo a isenção do IPVA dos caixeiros viajantes, de antigamente, os representantes comerciais de hoje, e ouvimos que o governo não pode abrir mão da receita. Quantas e quantas vezes fomos ao Governador solicitando a desoneração do transporte público, iniciando pelo IPVA, que incide na passagem. O não pagamento do IPVA reflete no transporte público, Deputado, vai haver uma diminuição na passagem. O ICMS do óleo diesel para o transporte público deu no que deu. Por causa de uma passagem houve toda essa crise. E agora vemos as seguradoras - coitadinhas, tão difícil, tão onerosas, com uma dificuldade muito grande - sendo beneficiadas pelo Governo? Falta ao próprio Governador Antonio Anastasia tomar frente nessa situação. O próprio Governador tem de perguntar por que está-se fazendo essa gracinha para essas seguradoras.

Deputado Ulysses, vou aprovar a emenda de V. Exa., solicitando que desonere o transporte público, apresentando uma emenda. Já que é para ajudar, já que estão querendo ajudar as seguradoras, beneficiando-as, vamos beneficiar também o usuário do transporte público. Vamos tirar o IPVA dos ônibus. Vamos tirar o IPVA e desonerar a passagem. Hoje estamos pagando... Quantas vezes já disse isso, desde 2007, quando criei a frente para um transporte digno e de boa qualidade. Estou falando desde 2007 que é preciso desonerar o transporte público, e nada vem para esta Casa. Um projeto dessa natureza merece uma emenda do Deputado Alencar da Silveira.

Deputado Ulysses Gomes, estamos agora, também, na reta final do período legislativo, tentando aprovar a nossa PEC. Estamos na dependência do Deputado Lafayette de Andrada. O projeto tira o 14º e o 15º salários do Judiciário, do Ministério Público e do Executivo. Não pode haver mais de 13 remunerações ao ano. Acabamos com isso, demos o exemplo aqui nesta Casa. Agora vamos acabar com isso no Judiciário, no Ministério Público, no Executivo, bem como nas autarquias. Vamos acabar com o pagamento de mais de 13 salários ao ano. Está nas mãos do Deputado Lafayette de Andrada. Faço um apelo à bancada de governo, a fim de cobrarmos do Deputado Lafayette de Andrada, que possamos votar até a quarta-feira essa PEC, que não permite aos integrantes do Judiciário, do Executivo e das autarquias receberem mais de 13 salários ao ano. O pessoal da Cemig, da Copasa, disso e daquilo não vai receber mais de 13 remunerações, ganhando os famosos 14º e 15º. Acabou na Casa e vamos acabar em geral. Este Parlamento já deu o exemplo há meses: o Deputado Dinis Pinheiro pôs em votação, e acabamos com isso aqui.

Deputado Ulysses Gomes, estamos acabando de acertar a nossa emenda, que é a emenda da sacolinha, o projeto da sacolinha, que deu lucros para o supermercado no ano passado. Havia um papo furado muito grande de que iria melhorar para o meio ambiente, que ainda sofre com as sacolinhas biodegradáveis que estão aí e que, aliás, fazem mal à natureza da mesma forma que as de plástico. Isso ocorre porque não há uma usina de compostagem. Assim, conto com o apoio de V. Exa. e dos demais pares para que possamos aprovar a obrigatoriedade da entrega da sacola biodegradável, oxibiodegradável, gratuitamente nos supermercados.

Com relação às sacolas retornáveis, o supermercado tem de ter a responsabilidade de disponibilizá-las com qualidade. Deputado Ulysses Gomes, quando compramos a sacola retornável no supermercado, ela fura, estraga, pois é de má qualidade. Agora vamos ter condições de entregar a sacola furada e pegar uma nova. Só poderemos comprar uma vez na condição de consumidores. Os donos dos estabelecimentos vão chiar, vão dizer que vão aumentar os preços das mercadorias. Pergunto a V. Exa. e ao Movimento das Donas de Casa: abaixou o preço de alguma coisa quando pararam de dar a sacola e começaram a vendê-la? Claro que não! Faturaram muito mais. Denunciei várias vezes aqui que compravam a sacola por R$0,08 e a vendiam por

R$0,19. Denunciei isso para o próprio Presidente do sindicato, quando recebeu uma homenagem desta Casa numa reunião especial. Disse que estavam ganhando, tendo lucros com as sacolas, pois as compravam a R$0,08 e as vendiam a R$0,19, além do que ninguém pegava R$0,01 de troco, portanto eram vendidas por R$0,20. O maior lucro que o setor de supermercados teve no ano passado foi o da sacolinha, que o povo, a população pagou. Quem pagou foi quem paga o meu salário, o de V. Exa., porque somos empregados da população. E estamos aqui para fiscalizar.

Fiz essa denúncia o ano passado até conhecer, no Ministério Público, um Promotor chamado Dr. Amauri, que resolveu a questão. Ele me disse: “Já que a Assembleia Legislativa, o governo não tomaram providências, nós vamos proibir a venda de sacolas”. E proibiram. Há um termo de ajustamento de conduta lá e vamos apresentar um projeto nesta Casa para que a sacola oxibiodegradável seja gratuita. Mas vai ser para o resto da vida? Não, pode ser que façam uma usina de compostagem. Nesse caso a natureza vai ganhar porque o próprio dono de supermercado vai ter a capacidade de montar uma usina e dá-la de presente para a população. Quando houver uma usina de compostagem, o supermercado pode passar a vender essas sacolas biodegradáveis. Até então vamos dar, porque ela faz mal à natureza, da mesma forma como a de plástico e a oxibiodegradável. Mas no ano passado economizaram muito. Vamos juntar todos os supermercados de Minas Gerais, principalmente os de Belo Horizonte. Aqui os 171 pagaram. O representante do sindicato deles, numa reunião de comissão, disse-nos que poderia fazer alguma coisa para ajudar ou para prejudicar. Então, vão fazer para prejudicar. Tenho de ficar em paz com a minha consciência, por isso temos de fazer as coisas.

Não podemos deixar a própria D. Maria e o Seu José pagarem o preço que estavam pagando e só não pagam agora porque não podem vender mais essa sacola.

Sr. Presidente, Deputado Ulysses, temos vários supermercados querendo dar a sacola biodegradável e a sacola oxibiodegradável. E esses estabelecimentos estão sendo criticados pelos sindicatos, que estão tentando até multá-los. E pergunto a V. Exa., se um, dois ou três supermercados conseguem dar a sacola biodegradável, por que os outros não podem? Já que a necessidade é de lei, até quarta-feira

aprovaremos nesta Casa o retorno gratuito das sacolas biodegradáveis e oxibiodegradáveis, exceto a sacola de plástico. A população vai receber essas duas sacolas gratuitamente do supermercado. É lógico que os costumes mudaram. Existem sacolas retornáveis, mas quem as vender será responsável por elas. Quando a sacola estragar, eles terão de dar outra, recolher a estragada e dar a ela a correta destinação.

Parabéns a V. Exa. pela defesa que faz da arrecadação do governo. Fica a sugestão para que possamos desonerar as passagens com um projeto de lei desta Casa, acabando inicialmente com o IPVA ou com o ICMS do óleo diesel que incidirão na tarifa. Podemos conceder várias outras benesses para ajudar a termos passagens com bons preços e exigirmos dos empresários um transporte de boa qualidade. Vamos cobrar da Prefeitura um bom sistema viário.

Aproveito o pronunciamento de V. Exa. para parabenizar o Prefeito Marcio Lacerda, pois outro dia falávamos sobre a imundície da BR-040, na chegada em Belo Horizonte, e o Prefeito ouviu esta Casa. Tivemos oportunidade de conversar com ele em uma solenidade ou em um jogo no Mineirão, e ele mandou limpar, maquiar toda aquela entrada da BR-040. Obrigado ao Prefeito, e a essa audiência na TV que criamos, a TV Assembleia. Parabéns a V. Exa e a esta Casa. Vamos tentar fazer o melhor, porque podemos mudar, podemos fazer isso, temos condições. Fomos eleitos para legislar e fiscalizar. Temos de ajudar.

Quero lembrar que na sexta-feira inauguramos a reforma do hospital do Serro. E conseguimos com o governo do Estado as máquinas da Ruralminas para que o Rio Itabirito, que dá nome à cidade, fosse desassoreado. Isso foi um trabalho nosso. E depois chamamos o Presidente da Ruralminas para expor, em uma comissão, o que realmente foi feito. E houve a parceria do Prefeito com o Deputado Jayro Lessa e não com o Diretor da Ruralminas. O Deputado Jayro Lessa não está aqui, mas ele pode confirmar o que estou falando. Em Itabirito, no final do ano passado, fomos até a Ruralminas e conseguimos as máquinas para a limpeza do rio. Houve a parceria com o Prefeito Manoel da Mota, que havia perdido a eleição, mas estava disposto a fazer essa limpeza. Fomos lá e levamos o Presidente da Ruralminas, que é homem e que chegará aqui e falará a verdade; vai chegar aqui e mostrar que homem tem de ter

palavra; que homem tem de falar o que realmente aconteceu. O Presidente da Ruralminas vai falar isso aqui e vamos mandar umas matérias para refrescar a memória dele. Estivemos com o Presidente da Ruralminas, que é homem e vai falar. Homem tem de ter palavra, tem de ter brilho, olhar no olho. O Deputado Alencar esteve lá no final do ano, estivemos em Itabirito com a Secretaria de Meio Ambiente e não conseguimos iniciar a limpeza, pois viria a chuva e poderia levar a máquina. O novo Prefeito, Alex Salvador, tomou posse.

Ele há de dizer que “depois que o novo Prefeito, Alex Salvador, tomou posse, o Deputado Alencar da Silveira Jr. conversou com o Secretário de Meio Ambiente, que, generoso, marcou um encontro na Ruralminas, ao qual o Deputado compareceu acompanhado do Deputado Jayro Lessa”. Nesse encontro, ele reafirmou esse compromisso, e as máquinas lá estão. Isso é fruto de trabalho meu e do Deputado Jayro Lessa, não do Diretor da Ruralminas, que é filho do Prefeito de Mariana. Não queria falar sobre isso, Deputado, mas agora ele está chegando a Itabirito e dizendo, como Diretor da Ruralminas, que os Deputados Alencar da Silveira Jr. e Jayro Lessa não pediram nada. Tenho certeza de que o Deputado Jayro Lessa já estava denunciando isso há mais tempo. Hoje, também nós queremos fazer um pedido ao governo do Estado, lembrando que teremos eleições no próximo ano: que marque uma data para que Secretários, Diretor da Rualminas e outros saiam de seus cargos. Do contrário, fica muito fácil: o Diretor, que candidato e é quem pode liberar a máquina, pode dizer que ele é quem está fazendo isso.

Infelizmente, no Brasil não basta legislar e fiscalizar, temos de ser despachantes de luxo. O Deputado não é nada mais, nada menos do que um despachante de luxo: pega um Prefeito e luta pela cidade dele. Então, o desassoreamento, a limpeza do rio em Itabirito, que está sendo feita desde o início do ano passado, é fruto de trabalho nosso, o que pode ser certificado pelo Presidente da Ruralminas, que julgo, até o momento, uma pessoa correta, que sabe falar a verdade. Isso também pode ser certificado pelo Deputado Jayro Lessa.

Agradeço a V. Exa. a concessão do tempo, na certeza de que vamos votar um projeto dessa natureza, com a emenda de V. Exa., se, na reunião do governo, não forem convencidos desse benefício, dessa bondade para as seguradoras. Muito

obrigado.

O Deputado Ulysses Gomes* - Agradeço o aparte ao Deputado Alencar da Silveira Jr.

Voltando ao tema que nos propusemos a debater, esse projeto de lei, em sua composição, propõe várias ações importantes de incentivos e benefícios fiscais, mas deixa-nos com um grande questionamento em relação ao DPVAT, o seguro obrigatório, ressaltando que esperamos que ninguém necessite fazer uso desse benefício ou serviço.

Na última sexta-feira, Deputado Adelmo Carneiro Leão, participei, em São Lourenço, da instituição do maior consórcio de Municípios do Brasil para serviços do Samu, que será iniciado, Deputado Rogério Correia, no Sul de Minas. É um consórcio de 153 Municípios: o maior consórcio e a maior política macrorregional de ação do governo federal no serviço do Samu.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - São recursos do governo do Estado?

O Deputado Ulysses Gomes* - São recursos do governo federal, Deputado. É importante reconhecer que é uma ação tripartite, compartilhada entre o governo federal, que investe os recursos; o governo do Estado, que faz o gerenciamento; e as prefeituras, que se organizam para pagar toda essa estrutura administrativa.

Sem dúvida, é um grande serviço que teremos de organizar até o final do ano em toda a região Sul de Minas, descentralizando a ação e tornando melhor o atendimento em um serviço, hoje fundamental em todo o Brasil, de urgência e emergência, que agora é instituído no Sul de Minas. Gostaria de desejar muito sucesso ao jovem Prefeito João Paulo, de Monte Sião, que está assumindo esse desafio, pois foi eleito Presidente desse consórcio do Samu. Certamente o Prefeito João Paulo vai se dedicar muito à frente desse trabalho para fazer com que o Sul de Minas e, consequentemente, o Estado tenham um excelente serviço de urgência e emergência. E aproveito para agradecer ao Secretário de Atenção à Saúde, companheiro Helvécio Magalhães, que, representando o Ministério da Saúde e o governo federal, esteve na região para deixar claro o interesse do governo federal em melhorar esse atendimento.

Esse é um trabalho que já vem sendo implementado, mas agora, com a instituição

do consórcio, vai dar um grande salto de qualidade no serviço de urgência e emergência no nosso Estado de Minas Gerais; em especial, neste caso, na região do Sul de Minas, que instituiu o Samu Sul, que vai atender 153 Municípios da composição da nossa região, Sul e Sudoeste de Minas, a chamada Macrorregião Sul.

Por fim, quero registrar que a nossa emenda, que discutiremos em seguida, propõe a retirada dessa proposta do governo. Votaremos, sim, esse importante projeto de lei, mas essa ação do governo, que revoga tal cobrança das seguradoras, é, de fato, um absurdo. Até o momento, não nos foi dada uma justificativa plausível, condizente com toda a situação que estamos vivendo. Obviamente, há uma decisão política por parte do governo do Estado de abrir mão desse recurso, mas fica aqui o nosso questionamento. Não faz sentido o Estado de Minas Gerais abrir mão desse recurso, tendo o direito por lei, tendo o direito conquistado na Justiça, de receber esse recurso das seguradoras - recurso esse pago por cada um de nós, contribuintes, quando pagamos o nosso seguro obrigatório, que custa a cada um de nós, igualmente, R$105,65; em que R$4,15 desse montante são a título do serviço, do custo da emissão dos dados, desse processamento de dados. Não faz sentido, mesmo o Estado na necessidade que tem de recursos. Se fosse para uma isenção, para abaixar algum imposto, alguma taxa do contribuinte, a questão seria outra. Se estivéssemos discutindo aqui a revogação dessa taxa que se cobra do contribuinte, do cidadão, seria uma outra questão. Agora, revogação para a seguradora que recebe do contribuinte, que recebe de cada um de nós, cidadãos, ao pagarmos o seguro obrigatório, isso não faz sentido. Nesse caso não importa o valor, porém, se é para tratar de valor, se o Estado alega que o custo dele é três vezes maior do que ele tem direito de receber, ele teria de estar lutando para receber a totalidade. E eu estou aqui defendendo que o Estado, pelo menos, permaneça com o que está na lei, que é o direito de receber um terço daquilo que está na lei e que ele ganhou na Justiça, segundo ação em que as seguradoras entraram contra o Estado.

Então, exatamente por isso, posiciono-me aqui contrário a esse artigo. Existe uma emenda de nossa autoria que propõe a revogação desse artigo, para que permaneça conforme está na legislação - que o Estado receba esses recursos e invista, no caso presente, em cobrir o custo que tem hoje ou invista em outras ações nesse setor; mas

que, de fato, receba esse recurso. Fica aqui o nosso registro, o alerta da nossa emenda, colocando-a em pauta para discussão. Aliás, fica também aqui um convite para um ato hoje, às 19 horas, quando esperamos aprofundar o debate, com a presença do Estado, seja da Secretaria de Fazenda, seja dos advogados do Estado, seja do Detran, para nos informarem, claramente, a respeito de tal fato, com justificativas claras.

Tive a oportunidade de me reunir com membros do governo que, na oportunidade, foram muito atenciosos, porém, infelizmente não foi possível apresentarem dados e informações que justificassem o porquê dessa ação do Estado nesse projeto de lei. Então, fica aqui o registro e o convite, para hoje, segunda-feira, às 19 horas, juntos, debatermos, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em audiência pública, tal mudança nesse projeto de lei que o Governador apresenta.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte)* - Deputado Ulysses Gomes, quero cumprimentá-lo por estar muito atento, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa, àquilo que pode beneficiar a nossa sociedade de Minas Gerais e às decisões do governo do Estado que podem prejudicar esse povo.

O Deputado Adelmo presidiu uma Comissão Especial nesta Casa que discutiu exatamente a dívida do Estado. Hoje a dívida do Estado está em mais de R$80.000.000.000,00. Então não há compreensão disso de forma alguma, não se concebe abrir mão de receita na situação em que estamos. Mesmo que o Estado não tivesse essa dívida, não haveria justificativa. Mais ainda com essa situação de endividamento. Inúmeros empréstimos estão passando por esta Casa e sendo aprovados, alguns sem o apoio e o voto da Bancada do PT, porque exatamente achamos que o endividamento tem de ser resolvido. Então, de fato, quero concordar com V. Exa. que não se entende essa atitude. Será muito oportuna essa audiência pública, quando outras informações deverão ser trazidas a esta Casa. “A priori” concordo perfeitamente com V. Exa. que não há nenhuma justificativa. Vamos ver se logo aparece alguma justificativa, porque, “a priori” e à primeira vista, e com o estudo que está sendo feito até hoje, não se concebe isso em hipótese alguma. Acredito que será praticamente impossível o governo ter argumentos e dados para defender essa atitude de abrir mão de receita. Não podemos aceitar. Se temos de abrir mão de

receita, que seja para a população, principalmente a população mais pobre.

Estamos com um problema gravíssimo de mobilidade e discutindo isso no País inteiro. Então qualquer recurso, por menor que seja, é muito importante para que o transporte coletivo de massa tenha qualidade e haja diminuição do preço da passagem. Então vamos isentar a população para que ela tenha um transporte coletivo gratuito - isso tem justificativa -, mas, quanto a isentar operadoras grandes, empresários que não precisam disso de forma alguma, isso não podemos aceitar.

Mais uma vez, quero cumprimentá-lo pelo seu trabalho brilhante e por estar sempre atento a essas questões, que parecem simples, mas são muito complexas e muito importantes, sobretudo agora que a população cobra transparência dos órgãos públicos, dos parlamentos, e que a população tenha vez e voz. Num debate certamente a população também não aceitará, em hipótese alguma, que o governo do Estado abra mão de receitas do nosso Estado. Obrigada.

O Deputado Ulysses Gomes* - Muito obrigado, Deputada Maria Tereza Lara. Mais uma vez, obrigado a cada Deputada e a cada um dos Deputados e àqueles que nos acompanham. Espero que, não só no debate na audiência pública, mas também no debate da votação do projeto e das nossas emendas, possamos aprofundar e compreender melhor o porquê disso, e então garantir um direito que é do Estado de Minas Gerais. É esse papel que estamos tentando cumprir aqui. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa as Emendas nºs 3 a 7, que foram publicadas na edição do dia 9/7/2013.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda dos Deputados Gilberto Abramo e Carlos Henrique, que recebeu o nº 3, duas do Deputado Ulysses Gomes, que receberam os n°s 4 e 7, uma do Deputado Gilberto Abramo, que recebeu o n° 5, e uma do Deputado Fred Costa, que recebeu o nº 6, e, nos termos do § 2° do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer. A Presidência informa ainda que as emendas encaminhadas pelo Governador do Estado por meio da

Mensagem n° 448/2013, publicadas em 17/5/2013, foram contempladas no parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e serão arquivadas, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 9/7/2013.). Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Hely Tarqüínio, Alencar da Silveira Jr. e Sargento Rodrigues

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação; declarações de voto; questão de ordem; declarações de voto; questão de ordem; declaração de voto - Chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para votação de proposta de emenda à Constituição - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria

Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 9h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, considerando que há na pauta matérias que exigem quórum qualificado - certamente são quatro propostas de

emenda à Constituição - e que há um consenso entre os parlamentares tendo em vista a votação dessas matérias na parte da manhã, solicito a V. Exa. que proceda à recomposição do quórum, porque ainda há Deputados em comissões e nos gabinetes. Assim, poderemos compor o quórum necessário para a votação das referidas matérias.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Adalclever Lopes) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 56 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei n° 3.681/2012 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado. Extingue, nos casos que menciona, o voto secreto no âmbito da Assembleia Legislativa. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio

Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

O Deputado Juarez Távora - Meu voto é “sim”.

O Deputado Deiró Marra - Declaração de voto, Sr. Presidente. Meu voto é “sim”.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Quero declarar meu voto, Presidente. É “sim”.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 59 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Informo aos Deputados e às Deputadas que este é um momento histórico da Assembleia Legislativa, fruto da construção coletiva, da construção solidária e vem reafirmar, mais uma vez, o compromisso desta Casa com o pensamento, com a opinião, com o saber do mineiro e da mineira. Tenho falado - e repito aqui - que a Assembleia está num processo de evolução permanente. Todos nós, revisitando a nossa história recente, vamos nos lembrar, por exemplo, da Assembleia cada dia mais ética, da Assembleia cada dia mais solidária, da Assembleia cada dia mais participativa, da Assembleia cada dia mais cidadã.

Relembro aqui, por exemplo, a Assembleia de Minas, de forma embrionária e inédita, sepultando, por exemplo, o pagamento do 14º e do 15º salários. Relembro aqui também, dentro deste Parlamento cada dia mais transparente, cada dia mais compromissado com o pensamento da sociedade mineira, a eliminação, por exemplo, do pagamento das sessões extraordinárias. É um Parlamento que cada dia busca,

incansavelmente, uma relação pacífica, uma relação consensual com o mineiro e com a mineira. Portanto, como empregado dos mineiros, quero aqui, mais uma vez, reverenciar a sabedoria, o caráter, a retidão, a decência, os atributos dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas. É dessa maneira que a Assembleia de Minas vai dar a sua contribuição para o engrandecimento de Minas Gerais na busca permanente de uma sociedade mais igualitária, mais justa e mais solidária.

Portanto, quero parabenizar cada um de vocês, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, por este momento histórico e que realmente altera, sobremaneira, a mentalidade do Parlamento, que se torna cada dia mais maduro, cada dia mais sintonizado, traduzindo em realidade os sonhos e as aspirações dos mineiros.

Declarações de Voto

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente e Srs. Deputados, este é um momento muito interessante para o Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais. O Poder como um todo revelou inteligência emocional e presença de espírito para entender que o momento era oportuno para avançar. Quero, nesta oportunidade, na condição de relator da proposta, fazer alguns registros para não ser injusto com ninguém. O primeiro deles refere-se ao autor da proposição, Deputado Sargento Rodrigues. Na época em que ele a apresentou, ela resguardava dois sistemas de votação secretos. E ele ouviu minha opinião, como relator da proposta. Com o passar dos tempos, os Deputados João Leite e Ivair Nogueira apresentaram um substitutivo que avançou e abriu o voto secreto para todos os procedimentos que até então eram secretos. O relator foi sensível naquele momento, e, da mesma forma, o substitutivo me animou a enfrentar a questão na sua totalidade. Ouvi o Presidente da Assembleia, e ele também manifestou a sua preferência pelo avanço. Com o Presidente da Comissão, Deputado Rômulo Viegas, também não foi diferente. Mais de uma vez, ele me procurou perguntando se o parecer era para a abertura total ou parcial, e lembrei a ele que teria o objetivo de sintetizar o pensamento do momento. O papel do relator, numa proposição como essa, é sintetizar o que pensa a maioria da Casa, isto é, nem sempre a sua totalidade. A votação externada no painel mostrou que todos os presentes entenderam que o momento era de avançar. Portanto, fica aqui o meu registro, a minha admiração e o meu respeito a todos aqueles que acompanharam e

participaram. Quando o parecer já estava elaborado, surgiu a nova emenda de alguns colegas, dos Deputados Adalclever Lopes, Sávio Souza Cruz, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues e de mais um outro de que não me lembro o nome, que propuseram a votação nominal. Como profissional do direito que sou, hesitei em encampar uma forma quando se tratava apenas de uma matéria substantiva e não de um procedimento a ser adotado. Entendi que, para facilitar a aprovação, também era necessário encampar aquela sugestão, e assim o fizemos. Portanto, fica aqui o meu registro, a minha admiração, e espero que este momento que parece muito importante seja de fato muito importante para o povo de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Com a palavra, para declaração de voto, o Deputado Rômulo Viegas.

O Deputado Rômulo Viegas - Obrigado, Presidente Hely Tarqüínio. Quero rapidamente agradecer a V. Exa. a distinção que me foi concedida ao ser eleito Presidente da Comissão. Quero ainda parabenizar todos os Deputados e as Deputadas Estaduais que votaram a favor da PEC, bem como cumprimentar e distinguir o Deputado Sargento Rodrigues, autor dessa proposta de emenda à Constituição. Cumprimento ainda os membros da Comissão, os Deputados Adalclever Lopes, Sávio Souza Cruz e Sebastião Costa, que foi o relator, e também os Deputados João Leite, Ivair Nogueira e todos aqueles que deram a sua contribuição para a apresentação da PEC nº 3, que realmente muda o processo de votação na Assembleia de Minas Gerais. Na Presidência do Deputado Dinis Pinheiro, muitas coisas boas foram realizadas a favor da população. Houve uma transformação explícita por meio do Presidente, do Secretário Dilzon Melo e de toda a Mesa Diretora. Presidente, Deputado Hely Tarqüínio, a população está esperando muito mais que uma reforma política, isto é, uma reforma comportamental da classe política. Aliás, a Assembleia Legislativa de Minas dá o exemplo, e esperamos que o Congresso brasileiro faça o mesmo. Parabéns, Deputado Sargento Rodrigues e todos os Deputados que indistintamente deram a sua contribuição e levaram ideias na última reunião, que contou com a participação expressiva dos Deputados Sávio Souza Cruz, Adalclever Lopes, João Leite e Sargento Rodrigues. Parabéns. Essa é

mais uma grande vitória para a transparência e para a democracia do Parlamento de Minas Gerais.

O Deputado Sargento Rodrigues - Primeiramente, Presidente, quero agradecer ao conjunto dos Deputados desta Casa. Tivemos a iniciativa dessa proposta em fevereiro de 2007, quando apresentamos a primeira proposta de emenda constitucional, que tramitou durante toda aquela legislatura até o final de 2010. Naquela época, não conseguimos o consenso para que ela pudesse ser aprovada. Assim sendo, em fevereiro de 2011, reapresentamos a emenda. Sobre a proposta de emenda constitucional, é importante lembrar que foi preciso correr atrás da assinatura dos companheiros para que eles permitissem a sua tramitação. A proposta tem, como primeiro signatário, este Deputado, que vem persistindo e lutando para que realmente a Assembleia viva um momento ímpar na sua história: dar publicidade e transparência maior. Uma proposta de emenda constitucional não é construída sozinha. Precisa não só de 26 assinaturas para a sua apresentação, mas também do crivo de, no mínimo, 48 Deputados, em dois turnos. Apesar de ser o primeiro signatário, quero deixar claro e reconhecer publicamente que nenhuma proposta de emenda constitucional passaria ou passa pelo Parlamento sem o acordo e a concordância de todo o conjunto de Deputados desta Casa. Então, 59 Deputados disseram “sim” ao fim do voto secreto, e quem ganha com isso é o cidadão. Ganha por quê? Porque terá uma transparência ainda maior em todas as votações que a Assembleia vai realizar de agora em diante. Portanto, quero agradecer a todos os Deputados, aos Deputados que compuseram a comissão especial, aos Deputado Rômulo Viegas e ao Deputado Sebastião Costa, relator, que, com muita paciência e jeito, soube conduzir esse processo para que ele maturasse e chegasse ao ponto em que estamos. Quero também agradecer ao Deputado Sávio Souza Cruz e ao Deputado Adalclever Lopes, que também deram uma expressiva contribuição. Quero dizer, Sr. Presidente, que a Assembleia de Minas, ao votar hoje a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, inovou em todos os parlamentos do Brasil. Ela foi mais adiante, Deputado Dilzon Melo, 1º Secretário. Quando digo que ela foi mais adiante foi porque ela extinguiu a votação simbólica nos projetos de lei ordinária, nos projetos de resolução e nas leis delegadas. Portanto, ela inovou. Esses projetos também passarão a ser votados

nominalmente. Quando o Deputado identifica-se em um processo de votação em que fala “sim” ou “não” ou “em branco” ou se abstém, está dizendo ao cidadão, ao eleitor: “Nós somos mais transparentes nos atos que praticamos no Parlamento”. Por último, quero cumprimentar o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa, que tão bem vem conduzindo esse processo. O Deputado Dinis Pinheiro tem tido a ousadia e a capacidade de ouvir o que as ruas estão dizendo e cobrando. Já que, Deputado Hely Tarqüínio, no Congresso Nacional as coisas não andam na velocidade que o cidadão brasileiro gostaria, esta Casa vem fazendo a sua parte, no limite da sua competência. Quem dera se pudéssemos, Deputado Dilzon Melo, fazer a reforma política que é a reforma das reformas que todos nós desejamos, que todos nós queremos. Mas dependemos no Congresso Nacional. Quem sabe a Assembleia de Minas, mais uma vez, erguendo a sua voz por meio dos seus representantes legítimos, possa ecoar das montanhas mineiras seu trabalho para que o Congresso Nacional acorde. O gigante das ruas já acordou e está dizendo a todos nós: queremos mudanças e transformações. Assim, Minas Gerais dá o exemplo para todas as Assembleias do Brasil e também para o Congresso Nacional. Parabéns aos 59 Deputados que aqui disseram “sim” a essa proposta. Parabéns ao Poder Legislativo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados e telespectadores da TV Assembleia, chegamos ao cabo de um processo muito interessante, que leva o Parlamento de Minas, a nossa Assembleia, a um avanço inegável. Iniciada a tramitação dessa proposta de emenda à Constituição, em 2001, por inspiração do Deputado Sargento Rodrigues, ela, de plano, obteve o apoio da grande maioria do Bloco Minas sem Censura. Os Deputados do PMDB, PT e PRB aderiram à proposta e ajudaram a dar o apoiamento regimental exigido na sua tramitação. Ela tratava - e, às vezes, percebo que se faz uma confusão - de acabar com o voto secreto. O voto aberto é diferente do voto nominal. Então, ela tratava basicamente do processo de apreciação de vetos e de eleição de membros do Tribunal de Contas. Já em tramitação no 2º turno, foi inspirado pelo Deputado Adalclever e, por extensão, a Bancada do PMDB e do Bloco Minas Sem Censura apresentamos a sugestão de radicalizar a transparência, extinguindo não só o voto

fechado, mas também o voto simbólico. E é o que acabamos de fazer. Assim, vamos abranger um número muito mais expressivo de proposições; o posicionamento de cada parlamentar ficará claro, transparente para toda a população de Minas Gerais. Todas as proposições que constam no art. 63 da Constituição - lei delegada, proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ordinária, projeto de lei complementar - serão votados, de agora em diante, mais que pelo processo aberto, pelo processo nominal. Sr. Presidente, o que vamos fazer, em outros termos, é acabar com aquele ritual antigo de votação. As pessoas menos familiarizadas com o processo legislativo ficam assustadas e têm uma certa decepção quando veem ser votado um projeto, sem quórum, mais ou menos assim: "Os Deputados que são favoráveis permaneçam como se encontram. Aprovado". Isso acabou. De agora em diante, cada proposição será realmente aprovada na Assembleia Legislativa de Minas pela maioria dos seus membros, cujos votos poderão ser identificados pelo povo de Minas. Portanto, se não me engano, nos tornamos a primeira Assembleia Legislativa a extinguir o voto simbólico no trâmite de proposição legislativa. Se ele ainda existir em questões de requerimento ou de menor importância, naquilo que é fundamental à democracia e ao ordenamento jurídico do Estado de Minas Gerais, as proposições legislativas, independentemente do seu "status", a votação estará preservada. Doravante, a votação aberta e nominal garantirá ao povo de Minas acesso transparente ao posicionamento de cada um dos 77 membros desta Casa. Estendo meus cumprimentos a todos os 59 Deputados que perceberam a necessidade dessa mudança e destaco alguns deles: o Deputado Sargento Rodrigues, autor da proposição original, ao Presidente Dinis Pinheiro, cujo posicionamento favorável a essa PEC fez, inegavelmente, que ela pudesse tramitar com certa celeridade no final deste semestre legislativo; a bancada do Bloco Minas Sem Censura, que, pela minha visão, aprofundou essa transparência com a sugestão que acabei de escrever; e, por extensão, a todos os membros da Casa. Acho que esta Casa hoje está de parabéns. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez estou aqui para parabenizar esta Casa, todos os seus 77 Deputados. O pontapé inicial foi de iniciativa do Deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o apoiamento

de 40 Deputados. Sr. Presidente, acima de tudo, temos de parabenizar a direção desta Casa, o Deputado Dinis Pinheiro, que fez com que o processo andasse. Lembro-me de que, há 17 anos, ocupei a tribuna - ainda não existia esta do lado esquerdo, só a do lado direito - e pedi a criação da TV Assembleia, que daria transparência a esta Casa, que levaria à casa de cada telespectador as transmissões das reuniões. Houve uma grande rejeição e, acima de tudo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, naquele momento vimos dificuldade: a Casa era fechada, não andava e seu Regimento tinha de ser modernizado. E isso só ocorreu, logo após, com a minha participação na primeira reforma do Regimento, depois que cheguei a esta Casa. Adotamos esse caminho da transparência e nesses 17, 18 anos, Sr. Presidente, a Casa vem evoluindo. Nesta gestão, sob a liderança do Presidente Deputado Dinis Pinheiro, fizemos o certo: acabamos com o voto secreto e com as reuniões extraordinárias. Fizemos o que a população queria: acabamos com o voto secreto. Não poderia deixar de parabenizar os autores das emendas, que também ajudaram a conquistar essa vitória, que é desta Casa e da população mineira. Parabenizo o Deputado Ivair Nogueira, que deu a sua contribuição, trabalhou e apresentou as suas emendas e o substitutivo, e o Deputado João Leite, que também conhece esta Casa e sabe das suas necessidades. O Deputado Sávio Souza Cruz disse que esta Casa está se modernizando e dando transparência às suas ações. Penso que esteja agilizando os trabalhos. A partir do momento em que a Casa retira a votação secreta, acaba, por exemplo, com os pedidos constantes do Deputado Rogério Correia de verificação das votações. Deputado Rogério Correia, isso acabou. Agora mostraremos a cara de cada um que está neste Plenário. Encaro com muita tranquilidade, quando se fala em Tribunal de Contas, as votações secretas do Plenário. Ninguém é obrigado a tratar, mas todos são obrigados a cumprir. Até hoje, em todas as votações para Conselheiros do Tribunal de Contas, feitas por votação secreta, por necessidade, vinha e venho a este Plenário sabendo em quem votar. A pessoa em quem votarei sabe, e a pessoa em quem não votarei também sabe, diferente de outros que dizem que votarão no João e, na hora de votar, votam no Afonso. Isso acaba agora. Será dada essa transparência e segurança a quem disputa um cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas e tantos outros. Hoje esta Casa dá

um exemplo para o Brasil. Todas as assembleias do País estarão recebendo a nossa votação e o nosso avanço, que é do Parlamento. Sr. Presidente, tenho a certeza absoluta de que faremos isso. Aproveito o ensejo para solicitar ao Presidente da Ruralminas e ao Tiago Cota que venham a esta Casa. Enquanto o Presidente da Ruralminas não vier mostrar o trabalho que foi feito pelos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Jayro Lessa, para desassorear o rio em Itabirito, com as máquinas que estão lá, com certeza não sossegarei. Todas as vezes que ocupou esta tribuna, me lembrarei do Presidente da Ruralminas e do Diretor que ali está, que está dizendo que as benesses dessa empresa são feitas por ele. Agora quero deixar bem claro que estou aguardando o pronunciamento do Presidente da Ruralminas, para mostrar a esta Casa o que está fazendo neste governo. Está na hora de começarmos a trocar. Tenho a certeza absoluta de que brevemente teremos novidades na Ruralminas. Temos de começar a trocar o que ali está, pois a transparência e a credibilidade têm de existir em todos os órgãos. Esta Casa mostrou hoje que mudou e está mudando. Parabéns Deputado João Leite, Deputado Ivair Nogueira, pelo seu trabalho, Deputado Sargento Rodrigues, pela iniciativa, e Deputado Dinis Pinheiro. Temos de ter essa mesma transparência na Ruralminas, sob o comando de seu Presidente e dos seus Diretores, que estão usando essa fundação para, no próximo ano, disputar votos com todos os senhores. Muito obrigado.

O Deputado Elismar Prado - Obrigado, Sr. Presidente. Na mesma direção dos que me antecederam, gostaria de parabenizar esta Casa, todos os seus pares, Deputados e Deputadas, pela importância do que votamos, pelo seu significado histórico e pelo avanço na democracia e transparência. Sr. Presidente, Deputados e telespectadores, nós, representantes, que somos constantemente cobrados pelos nossos representados, temos o dever de prestar contas dos nossos posicionamentos nesta Casa. Os nossos representados, os eleitores e a sociedade como um todo - e não só os que votaram em nós - têm o direito de acompanhar como vota a sua Deputada ou o seu Deputado. Para mim foi uma honra e uma satisfação ter sido coautor dessa matéria. Parabenizo o Deputado Sargento Rodrigues e todos aqueles que também foram coautores da matéria e ajudaram não só na assinatura para permitir a sua tramitação, mas também na sua votação hoje. Essa matéria é de fundamental

importância. Sempre defendi o fim do voto secreto, desde que era Vereador em Uberlândia. Fui Vereador, legislador municipal, Deputado Federal e, agora, tenho a honra de pertencer à Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Naquela época já era autor de um projeto da mesma natureza que propunha o fim do voto secreto no Poder Legislativo Municipal. Infelizmente, naquele momento, não tínhamos condições favoráveis, não recebemos o apoio da maioria dos Vereadores nem a cobrança da sociedade como, felizmente, há hoje. Realmente acho que o povo precisa ser cada vez mais crítico, mais consciente e mais exigente dos seus direitos. Essa decisão de hoje está em consonância com aquilo que a vida nos cobra: mais transparência e mais democracia.

Agora o eleitor vai poder acompanhar de perto como a sua Deputada e o seu Deputado se posicionam em matérias tão importantes para o nosso Estado. Não quero falar deste Parlamento, mas de todos: ao longo da minha trajetória política, acompanhei muitos discursos eloquentes que defendiam o povo, mas, na hora do voto, votava-se contra ele. Muitas vezes a verdade se esconde nos votos secretos e nessa nuvem de fumaça que é jogada no processo legislativo. Agora, com toda a transparência e democracia, o eleitor vai acompanhar como vota o seu Deputado, se ele o defende na tribuna, em suas entrevistas, em seus discursos, em seus pronunciamentos e se, na hora do voto, se posiciona, de fato, favoravelmente aos interesses do povo de Minas Gerais. Isso é muito importante. Quero parabenizá-los e dizer que é uma honra também ter sido coautor dessa matéria. A Casa Legislativa de Minas Gerais, a Assembleia realmente avança no sentido da democracia. Parabéns, Sr. Presidente! Parabéns a todos os Deputados! Muito obrigado.

Questão de Ordem

A Deputada Rosângela Reis - Sr. Presidente, quero que fique registrado nos anais desta Casa o meu posicionamento incondicional à PEC nº 3, que derruba o voto secreto no Parlamento mineiro. Isso traz transparência e mais confiança para a população mineira. Independentemente dessas manifestações que estão ocorrendo em todo o Brasil e no Estado de Minas Gerais, este Parlamento tem uma responsabilidade muito grande: a de fazer mais por Minas Gerais. Eu estava no meu gabinete, mas quero deixar registrado o meu posicionamento favorável à PEC nº 3.

Muito obrigada.

Declarações de voto

A Deputada Luzia Ferreira - Sr. Presidente, hoje demos um passo importante. A representação exige uma relação de confiança entre o representante e o representado, que é o eleitor. Isso é muito difícil de ser construído, às vezes, no voto proporcional, porque somos eleitos no Estado todo. Em um Estado como Minas Gerais, com 853 Municípios e milhões de eleitores, há dificuldade para o eleitor que nos confiou essa delegação acompanhar o nosso trabalho, a nossa manifestação. Nos últimos anos, o Parlamento - na democracia é assim mesmo - evoluiu muito. As mídias sociais permitiram isso. A internet também possibilita que o eleitor acompanhe, “on-line”, ao vivo, os nossos debates, os nossos trabalhos nesta Casa. Por meio de um processo recente, exigimos mais transparência em questões como gastos públicos, gastos de gabinete, verbas indenizatórias. Há uma lei estabelecendo que os salários de servidores - e não apenas de parlamentares - sejam publicados. Isso aumenta a confiança do eleitor, essa legitimidade. Então, o eleitor podia acompanhar as questões de ordem financeira, de organização administrativa da Casa e de cada um de nossos gabinetes, mas faltava acompanhar a nossa manifestação de mérito sobre os diversos temas debatidos aqui. Isso é muito importante. É fundamental que a população, os eleitores possam cada vez mais nos identificar com aquilo que também pensam, ou seja, votar em um candidato que os representa por suas ideias, e não por ser apenas de sua cidade, por haver nascido ali. Assim, o eleitor está dando legitimidade ao nosso mandato. O voto aberto é um caminho para ampliar essa confiança, que é fundamental no exercício do nosso mandato. Esta Casa deu um passo importante para melhorar a representação, porque essa não é somente uma questão temporal, do atual mandato, mas persistirá para a frente. Vou citar como exemplo o projeto de lei que cria o Conselho da Cidadania LGBT, que está tramitando nesta Casa. É um projeto polêmico. Realizamos uma audiência pública para ouvir segmentos interessados nesse projeto. Há um posicionamento político importante neste momento em que vivemos. Alguns Deputados podem ser contrários a isso. É importante que a sociedade saiba o que pensamos sobre determinado assunto. É muito relevante, isso valoriza o Parlamento, a representação, principalmente neste

momento em que os jovens foram às ruas. Uma das questões fundamentais é cobrar um novo jeito de fazer política, uma nova forma de organização das instituições. Captamos bem este momento. Há momentos que valem por décadas. Há momentos em que se maturam ideias, projetos e propostas que estavam tramitando, mas não haviam despertado uma consciência que indicasse um consenso ou maioria. Os 15 dias que abalaram o Brasil valeram por décadas. O Congresso se moveu, as Câmaras de Vereadores estão se movendo, a Assembleia se moveu para votar projetos que estavam tramitando aqui, buscando essa consolidação de consenso ou de maiorias há algum tempo. Isso também é muito relevante, mostra que não estamos surdos, que sabemos entender o que está acontecendo na sociedade. Assim melhoramos a nossa representação. Parabéns à Assembleia, à Mesa. Parabenizo de forma especial o Deputado Sargento Rodrigues, que foi o responsável por fazer esse assunto prosperar, entrar em pauta. É um batalhador incansável. Quero, então, render-lhe minhas homenagens. Obrigada.

A Deputada Liza Prado - Sr. Presidente, fico muito contente com a votação dessa matéria no dia de hoje, porque persigo esse ideal de transparência desde que era Vereadora, não só eu, mas também muitos que aqui estão. O Deputado Elismar Prado fez uma ótima consideração. Na época, o Deputado Federal Weliton Prado, que também foi Vereador em Uberlândia, abordou o assunto. Eu já havia apresentado essa matéria, buscamos um ambiente favorável, mas, infelizmente, não conseguimos. Posteriormente, o Vereador Wilson, em Uberlândia, conseguiu transformar o voto secreto em voto aberto. Hoje não há mais voto secreto na Câmara de Uberlândia. Estou feliz por ser coautora e poder votar favorável à matéria, pois entendo que estamos fortalecendo a democracia. Esse ambiente realmente proporcionou essa votação. Estamos em um novo momento. As instituições estão sendo questionadas com muita razão. É importante que estejamos cada vez mais firmes para mostrar que há pessoas e parlamentos diferentes. Nem todas as pessoas são omissas e sem compromisso com a população. A representação exige transparência, exige que o eleitor, a população possa acompanhar o trabalho do parlamento com mais tranquilidade, com mais facilidade. O Deputado Alencar da Silveira Jr. falou muito bem sobre a necessidade de transparência em outros órgãos. Assim também digo

que seria importante termos essa transparência. Por isso instalamos aqui a CPI da Telefonia. Que possamos também saber como são feitas as peças orçamentárias. Com muito tecnicismo, é difícil a população acompanhar. Estamos dando um passo para melhorar, dar respaldo para que a população fique satisfeita com a representação. Cumprimento as pessoas do Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública. Estamos indo ao Salão Nobre para o lançamento de mais assinaturas; é Minas perseguindo mais qualidade de vida. Agradeço aos colegas Deputados o apoio ao meu projeto, que trata da Comissão da Verdade, que é um movimento de todas as pessoas que lutam pela liberdade, pela democracia. É de minha autoria, mas tem o apoio de todos os colegas desta Casa. Maria Tereza, considero um avanço. O projeto prevê a indicação de sete pessoas para a Comissão da Verdade, a fim de dar sustentação à Comissão Nacional da Verdade. Esse projeto foi muito importante. O Governador indica as sete pessoas. Estou solicitando uma reunião com todos os movimentos, a exemplo do movimento de desaparecidos políticos, do movimento pela anistia, enfim, de todos os que lutam para mostrar que houve um período na nossa história que nos envergonha. É preciso resgatar a verdade e examinar a história. Sinto-me honrada por ser autora desse projeto. No Parlamento, momentos como esses nos deixam satisfeitas por podermos representar bem a população de Minas Gerais. Deixo a todos um abraço. Cumprimento todos que votaram essa matéria para que realmente possamos honrar o povo do nosso Estado.

O Deputado Fabiano Tolentino - Sr. Presidente, amigos Deputados, amigas Deputadas, estou feliz, pois hoje é um dia especial nesta Casa. Acordei cedo sabendo que seria um dia especial, com a Casa cheia. Contamos com a presença de 59 Deputados. É óbvio que ainda faltam 18. Num dia tão especial, o ideal é que os 77 parlamentares estivessem presentes, mas tivemos quórum mais do que suficiente para votar a matéria, extinguindo o voto secreto. Este ano, extinguimos o 14º e o 15º salários. No início do ano, fui o primeiro Deputado a abrir mão do 14º e do 15º salários e fui acompanhado por mais cinco parlamentares. O Presidente, muito sensível, conseguiu extingui-los. A Mesa fez a resolução, que representou um avanço muito grande. Houve elogios dos meios de comunicação e dos cidadãos nas ruas. Agora o Deputado Alencar da Silveira Jr. destaca a importância da transparência de

outros órgãos. O momento da transparência deve ser para lutarmos por dias melhores. Já extinguimos os pagamentos de reuniões extraordinárias, o que foi muito importante, mas temos mais a fazer. Hoje temos projetos importantes para serem votados, pois mudam a Casa. Um deles extingue a recondução à Presidência, na mesma legislatura, e aos outros cargos da Mesa. O rodízio é importante, inclusive dos membros da Mesa. Temos um espetacular Presidente, mas é bom haver outras lideranças; é bom que possamos também ter a possibilidade de nos apresentar e integrar a Mesa. A rotatividade é importante. Parabenizo o Deputado Jayro Lessa pela iniciativa. Quando eu era Vereador na Câmara Municipal de Divinópolis e faltei, abri mão daquele dia de salário. Fui o primeiro fazer isso. Temos que fazer o mesmo aqui. Vejo Deputados que não vêm a reuniões ordinárias. Já assinei a proposta de emenda à Constituição para que, em caso de falta, o dia seja cortado. Em qualquer empresa, se o cidadão não trabalha, o dia é cortado. Na Casa do povo, também deve ser assim. Sou favorável a essa proposta de emenda à Constituição, bem como o Deputado Sargento Rodrigues. Temos de viver este momento de mudança, e Divinópolis dá “show”. Lá foram realizadas duas passeatas, com mais de 10 mil pessoas e nenhuma desordem. Foram passeatas muito boas, reivindicando e cobrando de nós, Deputados, melhorias; cobrando melhorias na MG-050, que tanto necessita ser duplicada até Divinópolis. O momento é de a população ir às ruas para cobrar, e nós, como entes legislativos, como entes públicos, temos de ouvir e saber fazer bem. Esta Casa está de parabéns. Hoje avançamos. Extinguimos o 14º e o 15º salário e, agora, o voto secreto. É muito importante destacarmos este momento de avanço. Agora todos saberão a ideia, a opinião de cada Deputado que aqui está. Sr. Presidente, não poderia deixar de declarar o meu voto. O momento é ímpar, as ruas pedem por isso. De agora em diante, muita coisa vai mudar. Hoje é difícil ser Deputado, todos têm dificuldade. Às vezes, somos jogados numa vala comum. Tentamos fazer o melhor trabalho, mas a mídia, em geral, nos coloca como iguais. Esta Casa dá exemplo de que é diferente, vai na frente, é de vanguarda e hoje extinguiu o voto secreto. Que todas as Casas nos acompanhem. Parabéns, Sargento Rodrigues e todos os 59 Deputados que aqui estiveram e votaram a favor dessa grande proposição. Agora esta Casa tem cara nova, diferente, porque aqui é a Casa

da transparência. Muito obrigado, Sr. Presidente. É essa a minha declaração de voto.

O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Jr.) - Com a palavra, a Deputada Maria Tereza Lara, para declaração de voto.

A Deputada Maria Tereza Lara - Deputado Alencar, Presidente desta reunião, queria dizer também do momento importante que vivemos. Que ele possa contribuir para o resgate do significado da verdadeira política. É isso o que a sociedade está exigindo no momento. Há generalização, como se todos os políticos fossem corruptos, irresponsáveis, o que não é verdade, não contribui com a democracia. A verdadeira política é sagrada, porque propicia o bem comum. Extinguimos o voto secreto e o voto simbólico, o que resgata a transparência e facilita o controle social. A sociedade precisa acompanhar o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, mesmo que não seja eletivo. Somente com controle social vamos aperfeiçoar a democracia e fazer prevalecer a justiça e a verdade. Pelo Deputado Hely Tarqüínio, que também preside esta reunião, tenho grande admiração. É um parlamentar, filósofo. Quero, de público, dizer isso. Mais uma vez gostaria de cumprimentar o Deputado Sargento Rodrigues, a Mesa da Assembleia e a todos os parlamentares que propiciaram este momento importante na Assembleia de Minas, com a aprovação dessa proposta de emenda à Constituição. É um passo. Temos de nos unir. O Poder Legislativo é imenso. Quando nos unimos em torno do bem comum, podemos fazer grande bem. Acredito na política e nos políticos, naqueles que são verdadeiros e querem o bem comum, e rechaço qualquer forma de se macular o Parlamento. Se o fecharmos, haverá ditadura, e jamais queremos ditadura novamente no País. Portanto, cumprimento mais uma vez esta Casa, nesta manhã memorável da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Com a palavra, para declaração de voto, o Deputado Bosco.

O Deputado Bosco - Caro Deputado Hely Tarqüínio, que, de forma competente, conduz os trabalhos desta reunião, nesta manhã de hoje, uma manhã por demais especial, em que votamos matéria extremamente importante, sobretudo para este Parlamento. Daqui a pouco haveremos de avaliar outras matérias importantes. Sr. Presidente, caros Deputados e Deputadas, público que nos acompanha por meio da

TV Assembleia e da internet, o nosso voto foi favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, e não poderia ter sido diferente. Quando fui Vereador em Araxá, minha cidade, por quatro mandatos, na década de 1990, derrubamos o voto secreto. Desde aquela ocasião, entendíamos que aquele Parlamento deveria ser o mais transparente possível e que nosso eleitorado teria o direito de saber o passo a passo do trabalho do seu representante. Isso se aplica também ao Estado e à Assembleia Legislativa. É um momento que ficará nos anais deste Parlamento. A partir da votação desta PEC, todo cidadão mineiro terá a oportunidade de acompanhar, mais de perto, o voto de cada parlamentar desta Casa. Mas gostaria também de dizer que, sem dúvida, é um avanço. Por isso, cumprimento o Presidente Dinis Pinheiro, que sempre defendeu a bandeira de tornar o Legislativo mineiro cada vez mais transparente para todas as regiões do Estado. Na pessoa do Presidente, cumprimento o Deputado Sargento Rodrigues e todos os Deputados, que, numa somatória de esforços, tornaram este momento possível. Acho que ele representa um avanço significativo, sobretudo para o respaldo do nosso trabalho nesta Casa. Mas gostaria de salientar, ainda, que tão importante quanto o voto aberto é o voto consciente. É preciso que cada um de nós tenha a consciência de votar matérias que sejam de interesse do povo de Minas Gerais. Só dessa forma vamos corresponder aos mineiros que representamos. É importante o voto aberto, mas também o voto consciente, o voto alicerçado nas inspirações e nas demandas do povo mineiro. Gostaria de cumprimentar todos o Deputados que aqui estiveram votando favoravelmente à PEC que extingue o voto secreto na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, caríssimos parlamentares, telespectadores da TV Assembleia, hoje, com certeza, pela manifestação do nosso Presidente Dinis Pinheiro, estamos comemorando a história do Parlamento mineiro. Sempre foi o propósito deste Parlamento, da Mesa Diretora e dos parlamentares buscar ações em defesa do povo mineiro. Não poderia ser diferente hoje. Estamos anunciando a Minas e ao Brasil a mudança de nosso Regimento, as novas orientações, por meio da relatoria do Deputado Sebastião Costa e da nossa comissão especial, mudanças que vêm ao encontro das necessidades de Minas e dos brasileiros. São ações inovadoras. Parabenizo todos os signatários da proposta, a

Comissão Especial e os Deputados que trabalharam na melhoria da PEC. É importante quando se vê, inserido no contexto da Constituição Mineira, um dispositivo tão importante. Com certeza, esse dispositivo vem ao encontro do interesse de todos da comunidade, quando definitivamente estamos sepultando o voto secreto. A Casa é transparente, e os Deputados sempre procuram, em seu trabalho, em sua atividade, corresponder à transparência do Parlamento. Quero, mais uma vez, parabenizar o nosso Presidente Deputado Dinis Pinheiro, por colocar, em primeira mão, essa PEC nº 3/2011 em votação, após exaustivamente debatida por esta Casa, pela Comissão Especial, em que emiti parecer para que pudesse ser aprovada por todo o colegiado nesta manhã. Parabéns, Minas! Parabéns ao nosso Parlamento e parabéns a todos aqueles que também trouxeram subsídios e enriqueceram essa proposta. Quero também pedir a todos os parlamentares compreensão e participação para que, logo em seguida, possamos votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de nossa autoria, que trata da mobilidade e acessibilidade urbanas. Se igualmente trabalharemos a favor da PEC de nossa autoria e de todos os parlamentares que também a subscreveram como trabalhamos a favor da PEC nº 3, definiremos, a partir da lei federal, a acessibilidade e a mobilidade no Estado de Minas Gerais, a fim de trazermos melhores condições a todos que necessitam delas. Essa é a nossa proposta. Assim, gostaria de contar com a presença e participação de todos na votação dessa importante emenda, que fará inserir no bojo da nossa Constituição esse importante texto a respeito de mobilidade e acessibilidade urbanas. Muito obrigado.

O Deputado Duarte Bechir - Meu caro Presidente, Dr. Hely Tarqüínio, nobres pares, senhoras e senhores, nesta manhã, a Assembleia de Minas, mais uma vez - e gostaria de enfatizar essa afirmação, mais uma vez -, dá exemplo de que as Casas Legislativas do nosso país podem e devem prestar um melhor serviço à coletividade, à nossa população, àqueles que aqui representamos. Disse, no início da minha fala, que elas podem e devem, pois esta Casa já está discutindo a dívida dos Estados e dos Municípios de nosso país. Estive pessoalmente no Rio Grande do Sul, acompanhando o Presidente, como membro da Comissão da Dívida. Fomos recebidos com muita festa, porque os gaúchos entenderam, como hoje entendem que

esse assunto, de fato, é muito importante para o Brasil. Naquele momento, parabenizaram a nossa Assembleia Legislativa. Estava lá o nosso Presidente Deputado Dinis Pinheiro, o nosso Líder, Deputado Bonifácio Mourão, o Deputado Carlos Mosconi, eu e o nosso hoje Conselheiro Sebastião Helvécio, do Tribunal de Contas. Todos nos manifestamos e ganhamos não só a simpatia, mas também o apoio dos gaúchos. Esse apoio hoje se estende do Rio Grande do Sul até o último Estado do Norte e do Nordeste brasileiros. A Assembleia mineira também tem enfatizado a necessidade de que a União possa investir o percentual mínimo de 10% em saúde. Ouvimos as vozes nas ruas pedindo mais investimentos em saúde, mas a nossa Assembleia de Minas já estava tratando desse assunto tão importante. Hoje, nesta manhã, para nossa alegria e nossa felicidade, mais uma vez Minas dá exemplo para a Nação brasileira. A Assembleia de Minas, através da PEC nº 3, extingue o voto secreto. Como se não bastasse extinguir o voto secreto, a partir de agora acaba também com aquela votação simbólica em que os Líderes aceitam um trato de votar simbolicamente e os Deputados, às vezes, em pouco número, votam por todos nós ou votam por todo o povo mineiro. A partir de agora, manifestaremos, em nosso voto, o nosso desejo, a nossa posição individual. E acabou aquela questão de o Deputado não estar presente e, mesmo assim, a pequena minoria votar por ele, decidindo as questões. O objeto desta manhã mostra a Minas e ao Brasil a disposição da Assembleia de Minas de acertar, de buscar os melhores caminhos, os caminhos da transparência e da legalidade. Somos legisladores, e a legislação, além de nos cobrar a fiscalização, exige-nos também postura. E a postura adotada por esta Casa indica que o Brasil precisa buscar, no nosso sentimento, na nossa ação, a responsabilidade de cada uma das casas legislativas. Senhoras e senhores, tendo votado favoravelmente a essa matéria, saio daqui mais leve, mais feliz, pois acrescentei um pouco mais de responsabilidade ao meu compromisso de transparência. Não fui autor da proposta. Ela é de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, mas foi aprimorada por um conjunto de Deputados, liderados pelo Deputado Adalclever Lopes, do PMDB. Divido com todos os pares o sentimento de vitória de todos nós. É a vitória da responsabilidade de demonstrar o nosso posicionamento, na prática, aos nossos representados. Cada um pagará por aquilo que entende ser correto. Mostraremos a

Minas Gerais o posicionamento individual de cada parlamentar. Nas votações, a partir de agora, só votará aquele que estiver presente. Isso é muito importante. Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta manhã será inesquecível, pois Minas mostra, mais uma vez, o caminho ao Brasil. Parabéns, Presidente Dinis Pinheiro! Parabéns, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, pela importante votação ocorrida na manhã de hoje, na Assembleia de Minas. Muito obrigado.

O Deputado Gustavo Corrêa - Sr. Presidente, serei breve em minhas palavras, até porque meu pensamento segue a mesma linha do posicionamento dos que me antecederam. Parabenizo esta Casa, que, numa manhã histórica, demonstra, não apenas a Minas Gerais, mas também a todo o Brasil, que aqui as coisas ocorrem com a maior transparência possível e que esta Casa procura ir ao encontro dos desejos da população brasileira. A partir de hoje, todos os mineiros terão a oportunidade de saber como cada um de seus representantes vota os projetos apresentados. Mais que isso: os mineiros observarão que a votação é resultado de uma construção coletiva, não tendo sido uma ação isolada de um ou dois parlamentares. É um consenso em que os parlamentares percebem o desejo da população mineira de ver realizadas determinadas ações, como ocorreu em tantas que vêm sendo realizadas por esta Casa. Parabenizo o Presidente, Dinis Pinheiro, e os demais Deputados e Deputadas que hoje fizeram história nesta Casa. Gostaria de aproveitar a oportunidade, Deputado Gilberto Abramo, para dizer que presenciei nesta manhã mais uma demonstração de incoerência da atual administração de Belo Horizonte. Aqueles que conhecem bem a nossa Capital sabem que os pontos centrais da cidade são a Praça Sete e a Praça da Rodoviária. Não sei por que cargas d'água - coisas que só acontecem em Belo Horizonte, ao contrário do que ocorre nas outras Capitais -, a Prefeitura resolveu fechar a Avenida Paraná exatamente com a Avenida Afonso Pena, na parte de baixo. Já a havia fechado na parte de cima por causa do BRT, mas agora fechou a parte de baixo, do lado da Praça da Rodoviária, para fazer reformas. Pelo que vi anunciado nas faixas, isso ocorre desde o dia 2. Percebemos que a movimentação de terra foi quase nada, mas o trânsito está caótico. Eu retornava, infelizmente, do Cemitério do Bonfim, para participar da votação e, num trecho que não deve ser maior que 5 ou 6 Km, este parlamentar gastou quase uma hora, reflexo

sobretudo dessa ação que a Prefeitura resolver empreender durante o dia. O trânsito da Capital vai ficar caótico hoje. Pode custar um pouco mais caro ao erário, mas o cidadão que paga seus impostos não pode ser penalizado. A Prefeitura deveria realizar essa obra na parte da noite, de madrugada, nos finais de semana, para que a população possa usufruir a obra depois. Espero também que o BRT fique pronto, que não seja mais necessário gastar dinheiro nisso e que o Prefeito consiga implementar definitivamente o metrô em nossa Capital. Desejo que meus sucessores, daqui a alguns anos, possam usufruir um trânsito melhor. Eu, que moro no Belvedere, digo sempre que gasto, para percorrer um trecho de 7 Km, aproximadamente uma hora e meia e não percebo nenhuma ação da BHTRANS para melhorar o problema do trânsito na Capital. Enfim, venho aqui apenas lamentar. Por um lado, a Assembleia de Minas dá hoje uma demonstração para Minas Gerais de como se deve trabalhar. De outro lado, infelizmente não posso dizer o mesmo da Prefeitura.

Questão de Ordem

O Deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, quero registrar meu voto favorável a esse projeto e compartilhar a mesma alegria de cada um dos Deputados e Deputadas que vivem este momento histórico. A Assembleia Legislativa, nesta legislatura, vem mostrando disposição, abertura e, mais do que isso, sintonia com as cobranças da nossa sociedade. O Deputado Alencar está comentando, e a primeira proposta que tive oportunidade de apresentar foi a PEC nº 8, transformada, depois de votada, na Emenda à Constituição nº 90. Foi a primeira Assembleia Legislativa do Brasil a extinguir o chamado mandato-tampão. Quantas vezes, no início das legislaturas estaduais e da do Congresso, vemos a mídia por todo o Brasil questionar, cobrar e argumentar contra esse gasto desnecessário? A Assembleia Legislativa de Minas Gerais foi pioneira e acabou com isso, por iniciativa nossa e com a participação de tantos Deputados, projeto votado com o apoio de mais de 50 parlamentares. Foi uma ação sintonizada com aquilo que a sociedade quer. É o Parlamento fazendo de fato o que a sociedade quer e implementando mudanças no sentido da moralidade, da transparência. Naquele mesmo dia, aprovamos o fim do mandato-tampão, extinguimos o 14º e o 15º salários e hoje votamos essa ação de transparência, de dinamismo, de participação ativa da

Assembleia Legislativa, ao estabelecermos claramente que os votos agora serão abertos, nominais. Não haverá mais nesta Casa acordos de votação, por mais que os procedimentos sempre tivessem sido legítimos e normais. No Plenário, ocorrerão ações importantes de cada legislador. O trabalho do Legislativo é muito consistente nas Comissões, mas a população que acompanha os trabalhos da Assembleia não compreende que é lá que a dinâmica da Casa acontece em sua essência. Ontem, tarde da noite, estávamos na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, debatendo temas importantes. A população apenas acompanha o final dos trabalhos, que também são importantes, mas ficam apenas na ação finalística do Plenário. Não podemos esquecer a grande importância do trabalho das Comissões na Assembleia. Hoje esse ato faz com que as ações culminem na presença de todos os Deputados, podendo a população acompanhar o voto de cada um dos Deputados e Deputadas desta Casa. Compartilho dessa conquista mais da sociedade que de nós Deputados. Estar como Deputado hoje, ter a oportunidade de ocupar esse mandato é um orgulho, é uma grande satisfação; porém, fazer parte desta legislatura que imprime atos na essência da palavra “moralidade”, de transparência e de participação, orgulha-nos ainda mais. Esse momento em que a sociedade clama, faz ecoar pelas ruas o desejo de que o processo democrático avance coloca-nos um desafio muito grande. Eu, em minha história para chegar até aqui, já tive oportunidade nos movimentos da igreja, da pastoral da juventude, nos movimentos sindicais, com a sociedade - e hoje encontramos vários mecanismos de participação popular, como os conselhos paritários, os movimentos, a Câmara, as audiências que provemos. No nosso mandato nesta Casa, ao longo de dois anos e meio, promovemos vários encontros de prestação de contas, mas é impressionante como geralmente não há disposição ou interesse da população em participar. Por outra lógica, em outro momento a sociedade agora se manifesta pelas redes sociais e nas ruas. Cabe a nós, de forma cada vez mais aberta, cada vez mais transparente e democrática, tentar compreender essa manifestação da sociedade. Aqui já a ouvimos, ao aprovarmos o voto aberto e transparente, em sintonia com o que a sociedade nos cobra. Parabéns à sociedade, que, mais uma vez, por seu manifesto, por sua cobrança, conquistou avanços. Esta Casa fez ecoar a voz da população, que cobra de nós, representantes públicos que

hoje ocupamos temporariamente esse cargo representativo da democracia, a votação dessa importante conquista, o voto transparente e aberto de cada um de nós Deputados. Muito obrigado.

Declaração de Voto

O Deputado Glaycon Franco - Sr. Presidente, demais Deputados, Deputadas, gostaria de fazer coro com os nobres Deputados que fizeram uso da tribuna. Quero deixar registrado nos anais desta Casa a nossa alegria e satisfação por participar deste Parlamento mineiro, principalmente nesta terça-feira, ao votarmos e aprovarmos, por unanimidade, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, do Deputado Sargento Rodrigues e de outros Deputados que são seus signatários. Gostaria de fazer uma saudação especial da Assembleia e ao Presidente Dinis Pinheiro, que, com a Mesa e com os demais Deputados, vem conduzindo o Parlamento mineiro com galhardia. Hoje o Parlamento mineiro é exemplo não só para o Brasil, mas também para outras Assembleias do mundo. Somos vanguarda na prevenção e no combate às drogas, haja vista que a Assembleia mineira foi a primeira do Brasil a instituir a comissão permanente de prevenção e combate a drogas. Somos também pioneiros na renegociação da dívida dos Estados. A Assembleia de Minas é pioneira e responsável, com o povo mineiro, por colher o maior número de assinaturas para o Assine + Saúde, grande projeto pelo qual, com certeza, nós Deputados, junto ao povo brasileiro, conseguiremos sensibilizar os nossos congressistas para aprovar mais recursos para a saúde do povo brasileiro. Esse é um projeto de grande alcance social. Registro a nossa alegria e satisfação pela PEC ter sido aprovada nesta manhã. Agora todos terão ciência dos votos dos Deputados, pois todas as votações serão abertas e cada cidadão mineiro poderá acompanhar seu Deputado, seu representante; saber qual é a sua postura, quais são os seus anseios e, acima de tudo, em que matéria votou a favor ou contra. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A partir de hoje, com a aprovação dessa PEC, o Parlamento mineiro começa uma página nova: antes do voto secreto e depois do voto secreto. Sem dúvida, foi um salto de qualidade na prática do dever moral de cada Deputado para o bem, para a virtude do povo mineiro.

Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Portanto, não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 15 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Sargento Rodrigues) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Presidência dos Deputados José Henrique e Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Durval Ângelo; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011; encerramento da discussão; votação do parecer; aprovação; verificação de votação; questão de ordem; renovação da verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número

regimental para a continuação dos trabalhos; renovação da votação do parecer; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Doutor Wilson Batista, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Durval Ângelo em que solicita a retirada de tramitação do Substitutivo nº 1, de sua autoria, ao Projeto de Lei nº 3.540/2012. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o Substitutivo nº 1.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 56, 66, 62 e 70 da Constituição do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Antônio Carlos Arantes - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O Deputado Glaycon Franco - Voto “sim”, Sr. Presidente.

A Deputada Rosângela Reis - Presidente, meu voto é “sim”.

O Deputado Duilio de Castro - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O Sr. Presidente - Estão computados. A Presidência verifica que apenas 22 Deputados conseguiram votar, devido a problemas no painel eletrônico.

Questão de Ordem

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, pela ordem. Solicito a V. Exa. a renovação da votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai renovar a verificação de votação do parecer. A Presidência vai proceder a nova verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O Deputado Celinho do Sinttrocel - Voto “sim”, Sr. Presidente.

O Deputado Pinduca Ferreira - Presidente, meu voto é “sim”.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram apenas 35 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Considerando que a pauta está repleta de proposições, incluindo três propostas de emenda à Constituição, matérias que exigem quórum qualificado para votação, solicito a V. Exa. que proceda à recomposição do quórum, se necessário, para votarmos essas matérias. É muito importante recompor o quórum para avançarmos nos nossos trabalhos.

O Deputado Paulo Guedes - Eu ia pedir a suspensão dos trabalhos para entendimentos, mas o Deputado já solicitou a recomposição do quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Paulo Guedes) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 48 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. A Presidência vai renovar a votação do Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Ulysses Gomes - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder a verificação de votação

pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Pela ordem, Sr. Presidente. Meu voto não foi computado. É "sim".

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram "sim" 42 Deputados. Não houve voto contrário. Está ratificada a aprovação do parecer. Está, portanto, aprovado o Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011. À promulgação.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião para fazermos alguns entendimentos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 2 horas e 15 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/6/2013

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Antonio Lerin e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada Comissão.

Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antonio Lerin, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 4.076, 4.078, 4.079/2013 e Projeto de Lei nº 3.893/2013 (Deputado Tadeu Martins Leite) e Projetos de Lei nºs 3.664, 3.927 e 3.969/2013 (Deputado Antonio Lerin). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.893/2013. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 4.076, 4.078 e 4.079/2013 e dos Projetos de Lei nºs 3.664/2012 e 3.927 e 3.969/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/6/2013

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Adalclever Lopes, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e os Deputados Adalclever Lopes, Romel Anízio, Ulysses Gomes e Zé Maia, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes, conforme previsto no § 1º do art. 204 do Regimento

Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.103/2013 (relator: Deputado Zé Maia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Jayro Lessa, Presidente - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Anselmo José Domingos e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposição da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado da Casa Civil (4 e 22/6/2013); dos Srs. José Pedro de Amengol Filho, Diretor Regional dos Correios em Minas Gerais, e Fernando Becker Lamounier, Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho (15/6/2013); e de ofícios dos Srs. Marcos Memento, Prefeito Municipal de Nepomuceno, solicitando a intervenção desta Comissão junto ao Governador do Estado para que seja construída área para acostamento na pista

da BR-265, entre o Município de Nepomuceno e o entroncamento com a BR-381, e Adolfo Garrido, Presidente da Federação Sindical dos Servidores dos Departamentos de Estradas de Rodagem do Brasil, encaminhando a “Carta de Aracaju”, elaborada durante o 10º Encontro Federativo Interestadual Sindical da Fasderbra. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.194/2012 com a Emenda nº 1, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.889, 4.901, 4.902, 4.915, 4.925, 4.940, 4.941, 4.942, 4.944, 4.979, 4.986, 4.999, 5.001, 5.009, 5.030 e 5.031/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos em que solicitam seja encaminhado ao Coordenador do Procon Estadual pedido de informações solicitando seja encaminhado relatório contendo as reclamações recebidas pelo Procon nos últimos seis meses sobre a aviação regional; seja encaminhado ao Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac - pedido de informações sobre o quantitativo e as razões dos cancelamentos e atrasos de voos nos aeroportos regionais em Minas Gerais nos últimos seis meses; sejam encaminhadas ao Sindicato dos Aeronautas, ao Sindicato dos Aeroviários, ao Ministério Público do Trabalho de Campinas, ao Ministério Público de São Paulo em Campinas, ao Procon Campinas, à Anac, à Direção da Azul Linhas Aéreas, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Procon MG as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária; seja encaminhado ao Presidente da Anac pedido de providências para que as fiscalizações do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, e do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade, em Belo Horizonte, sejam realizadas 24 horas por dia; seja realizada visita técnica à Anac com o objetivo de obter informações sobre a aviação regional no Estado de Minas Gerais e a situação da rota aérea Belo Horizonte - Ipatinga; seja encaminhado ao Presidente da Anac pedido de informações acerca das medidas que adotará para impedir os recorrentes cancelamentos, remanejamentos, suspensões e atrasos de voo na aviação regional

do Estado de Minas Gerais; seja encaminhado ao Presidente da Anac pedido de informações para que seja encaminhado relatório das reclamações recebidas por essa Agência, relativas à aviação regional no Estado de Minas Gerais, nos últimos seis meses; seja encaminhado ao Presidente da Azul Linhas Aéreas pedido de informações sobre os motivos do cancelamento da linha aérea Ipatinga - Rio de Janeiro; seja encaminhado ao Presidente da Anac pedido de informações sobre o quantitativo e as razões de atrasos e cancelamentos de voos da empresa Azul/Trip no Aeroporto de Santana do Paraíso, no Vale do Aço, nos últimos seis meses; seja encaminhado ao Presidente da Azul Linhas Aéreas pedido de informações sobre o cronograma de implantação de novos voos no Estado de Minas Gerais, especialmente em Ipatinga; seja encaminhado ao Presidente da Anac pedido de informações sobre os motivos do cancelamento da linha aérea Ipatinga - Rio de Janeiro; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada audiência pública para debater a situação dos aeroportos e dos serviços de transporte aéreo regional no Estado de Minas Gerais; e seja encaminhado ao Secretário de Transporte e Obras Públicas pedido de providências para que o itinerário da linha Ipatinga - Santa Cruz seja estendido até os Bairros Caladão e Potira, a fim de atender os moradores da região; Bonifácio Mourão em que solicita sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária aos representantes de diversas entidades públicas e privadas; Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para debater a aplicabilidade da Lei Seca e o atendimento de usuários dos transportes público e privado no Estado de Minas Gerais; Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada audiência pública para debater o programa de rádio "A Voz do Brasil"; Dalmo Ribeiro silva em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Ouro Fino para debater a situação da Rodovia MG-290, no trecho que liga o Município de Pouso Alegre à divisa com o Estado de São Paulo, via Jacutinga, e as ações necessárias para a melhoria do referido trecho; Ivair Nogueira em que solicita seja realizada reunião com convidados para debater e obter informações sobre os prazos para a conclusão das obras de pavimentação do trecho que liga o Distrito de Senhora do Carmo, em Itabira, ao Município de Itambé do Mato Dentro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares,

convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Anselmo José Domingos, Presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Rômulo Veneroso e Fred Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fred Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício da Sra. Elisa Smaneoto, Diretora de Gestão Interna da Presidência da República, publicada no “Diário do Legislativo” em 15/6/2013. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.041/2011, no 1º turno, do qual designa como relator o Deputado Duilio de Castro. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.036/2011, no 1º turno (relator: Deputado Fred Costa). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada audiência pública com empresas e demais proprietários de estacionamentos com a finalidade de debater os exorbitantes valores cobrados dos consumidores em Belo Horizonte; Fred Costa (3) em que solicita seja realizada audiência pública para debater os "recalls" de alimentos e bebidas resultantes da falta de fiscalização dos órgãos competentes; seja realizada audiência pública para debater formas de ressarcir os comerciantes dos prejuízos

causados pela ação de vândalos durante manifestações públicas realizadas em Belo Horizonte em julho de 2013; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre indícios de formação de cartel entre as empresas cadastradas nessa Secretaria, em relação à aquisição da peça de fardamento da Polícia Militar denominada florão. A requerimento da Deputada Liza Prado, é adiada a votação do requerimento do Deputado Cabo Júlio em que solicita seja realizada audiência pública para debater o elevado preço do florão. A Presidência acusa o recebimento de requerimentos do Deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada audiência pública para debater e obter esclarecimentos sobre a legalidade da cobrança de taxa de esgotamento sanitário pela Copasa-MG; do Deputado Fred Costa (2) em que solicita seja realizada audiência pública para debater o reajuste para o consumo de energia elétrica em larga escala para alguns setores da indústria mineira; seja realizada audiência pública para debater o aumento do valor de pedágio na MG-050, entre as cidades de Mateus Leme e Itaúna. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Rômulo Veneroso, Presidente - Liza Prado - Fred Costa.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR) e os Deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Rogério Correia e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os Deputados João Leite, Adalclever Lopes e Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o Projeto de Lei nº 3.769/2013, de autoria do Governador do Estado, que cria o Conselho Estadual de

Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEC-LGBT - e altera a Lei Delegada nº 180, de 2011, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Deputado Jayro Lessa em que manifesta seu apoio à Carta de Parlamentares pela Paz na Colômbia; e do Sr. Leones Dall'Agnol, Chefe de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, informando que o Ofício nº 987/2013/SGM foi enviado aos Ministérios da Cultura, do Meio Ambiente, de Minas e Energia e à Secretaria de Direitos Humanos por ordem da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Gleisi Hoffmann. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir Ana Cláudia da Silva Alexandre, Defensora Pública, representando Andréa Abritta Garzon, Defensora Pública-Geral do Estado; Maria Conceição Novaes Caldas, Conselheira do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, representando Marta Elizabeth de Souza, Presidente desse Conselho; Andréa de Figueiredo Soares, Promotora de Justiça, representando Nivia Mônica da Silva, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos; Walkiria La Roche, Coordenadora Especial de Políticas de Diversidade Sexual de Minas Gerais; Leonardo Barbosa Curi, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, representando Cirlene Lima Ferreira, Presidente desse Conselho; William dos Santos, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Anyky Lima, Presidente do Centro de Luta Pela Livre Orientação Sexual; Osmar Rezende, Presidente da Libertos Comunicação; Carlos Henrique Bem Gonçalves, Coordenador Nacional da Articulação Brasileira de Jovens Gays; e Maria Emília Mitre Haddad, Presidente da Comissão da Diversidade Sexual da OAB-MG, que são convidados a tomarem assento à mesa. A Presidência concede a palavra à deputada Luzia Ferreira e em seguida ao Deputado Rogério Correia, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer

pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.099/2011 (relator: Deputado Rogério Correia). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (4) em que solicita seja realizada audiência pública para apuração das responsabilidades pelo confronto entre policiais e manifestantes no dia 17/6/2013, na Av. Antônio Carlos, próximo à UFMG, e no dia 22/6/2013, nas avenidas Abraão Caram e Antônio Carlos; seja formulada manifestação de aplauso aos bombeiros militares do Município de Uberada responsáveis pela realização de delicada operação para o salvamento de William Júnior Oliveira Couto, vítima de choque de alta-tensão; seja realizada audiência para obter esclarecimentos sobre os atos de abuso de autoridade, excesso de poder e grave violação aos direitos humanos praticados pelo Asp. PM Adalberto Pereira Freire Lima e pelo Cap. PM Vital em desfavor do Sd. PM Deivid da Silva Ferreira, lotados no Município de Paracatu; seja realizada visita ao Residencial Esplêndido, localizado na R. Berenice Ribeiro Miranda, 700, Bairro Jardim Vitória, onde se encontram acampadas 211 famílias; Rogério Correia (2) em que solicita seja realizada audiência pública para debater a respeito das relações das entidades sindicais com as autoridades públicas no Estado e a violação de direitos fundamentais; seja realizada audiência pública para obter esclarecimentos sobre a atuação da Comissão de Prevenção à Violência em Manifestações Populares durante as manifestações ocorridas no dia 26 de junho de 2013; Sargento Rodrigues e Durval Ângelo em que solicitam seja encaminhado ao Corregedor-Geral da Polícia Civil pedido de providências para apuração das denúncias de práticas irregulares por parte do Delegado Luiz Cláudio Freitas do Nascimento, do escrivão Samuel Castro e do investigador Elton, lotados em Rio Pardo de Minas, e sejam enviadas as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária desta Comissão, especificamente do trecho em que constam os relatos da Sra. Tatiany Ferrari e do Sr. Diogo Emanuel Domingos acerca do desaparecimento da criança Emilly Ferrari naquele Município; Durval Ângelo (4) em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social, ao Chefe da Polícia Civil e ao Promotor de Justiça de Rio Pardo de Minas pedido de providências para a rápida apuração do desaparecimento da criança Emilly

Ferrari naquele Município, com o envio do abaixo-assinado feito por populares; sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária desta Comissão aos cidadãos que compareceram à referida reunião; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado pedido de providências para que se paralisem imediatamente a demolição de residências e os preparativos das obras previstas para as Vilas Itaú, PTO, Sport e outras, localizadas no Município de Contagem, na divisa com Belo Horizonte, intituladas "Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem", que, segundo denúncias, estão violando direitos fundamentais dispostos na Constituição, especialmente quanto a moradia, e em normas federais - Decreto-Lei nº 3.365, de 1941; Lei Federal nº 10.257, de 2001; Medida Provisória nº 2.220, de 2001; e Lei Federal nº 11.977, de 2009 - que regem o processo de desapropriação entre entes federativos, a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, a concessão de uso especial de posse para fins de moradia em área pública e a regularização fundiária de assentamentos urbanos, anexando-se as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária desta Comissão; seja encaminhado ao Sr. Carlin Moura, Prefeito Municipal de Contagem, pedido de providências para restaurar direitos fundamentais dos moradores da Vila Itaú, por meio da reconstrução da Escola Municipal Cecília Meireles, na referida vila, demolida como preparativo das obras previstas na ação intitulada "Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem"; reativar o posto de saúde que existia nas dependências da referida escola; devolver aos moradores a posse do galpão comunitário construído por meio de seu trabalho coletivo e de suas doações, espaço físico hoje ocupado pela Construtora Mendes Júnior; garantir a aplicação imediata da Lei Federal nº 10.257, de 2001, da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, e da Lei Federal nº 11.977, de 2009, que regem a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, a concessão de uso especial de posse para fins de moradia em área pública e a regularização fundiária de assentamentos urbanos, anexando-se as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária desta Comissão; Durval Ângelo (6) em que solicita seja encaminhado à Sra. Raquel Rolnik, relatora especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU para o Direito à Moradia

Adequada; ao Sr. Paulo Vanuchi, membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos; à Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; ao Sr. Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, Ministro das Cidades; aos Promotores de Justiça da 5ª, 9ª, 22ª e 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Contagem; e à Sra. Cleide Aparecida Nepomuceno, Defensora Pública da Defensoria Especializada de Direitos Humanos, pedido de providências para a efetivação de medidas que ajudem a garantir o direito constitucional e legal à moradia das quase 2.000 famílias residentes nas vilas Itaú, PTO, Sport e outras, localizadas no Município de Contagem, na divisa com Belo Horizonte, que, segundo denúncias, estariam sendo pressionadas e ameaçadas por meio de processos judiciais sumários e de outros atos, em violação aos direitos humanos e à legislação, anexando-se as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária desta Comissão; Durval Ângelo e Rogério Correia (6) em que solicitam seja realizada audiência pública para acompanhar as manifestações populares que vêm ocorrendo na Capital e debater sobre as denúncias de violações de direitos humanos sofridos pelos manifestantes; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências para enviar urgentemente à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público e ao Ouvidor de Polícia do Estado as cópias de vídeo e as fotos feitas pelas câmeras do programa Olho Vivo que tenham captado os atos de repressão policial às manifestações iniciadas no dia 17/6/2013, especialmente às ocorridas em 22/6/2013 na Av. Antônio Carlos, na altura do câmpus da UFMG, para averiguação de possíveis irregularidades e abusos de autoridade; seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de providências para enviar à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público e ao Ouvidor de Polícia do Estado as cópias de vídeo e as fotos feitas pelo sistema de fiscalização de trânsito que tenham captado os atos de repressão policial às manifestações iniciadas no dia 17/6/2013, especialmente às ocorridas em 22/6/2013 na Av. Antônio Carlos, na altura do câmpus da UFMG, para averiguação de possíveis irregularidades e abusos de autoridade; seja encaminhado ao Secretário de Estado

de Desenvolvimento Social e à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público pedido de providências para a urgente inclusão da Sra. Gabriela Souza Santos, integrante do Comitê dos Atingidos pela Copa, no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, com o envio do trecho das notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária desta Comissão em que consta o relato das ameaças que sofreu; seja encaminhado à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais, ao Corregedor da Polícia Civil e ao Ouvidor de Polícia do Estado pedido de providências para averiguar a denúncia do mau atendimento prestado por um médico do Instituto Médico Legal à Sra. Poliana de Souza Pereira, enviando o trecho das notas taquigráficas da 29ª Reunião Extraordinária desta Comissão em que são narrados esses fatos; sejam encaminhadas às várias autoridades e representantes de entidades que compuseram as mesas das reuniões as notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária, do momento da reabertura dos trabalhos até as 14 horas, e da 29ª Reunião Extraordinária, ambas desta comissão. É rejeitado o requerimento dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo em que solicitam seja realizada audiência pública para obter esclarecimentos sobre as denúncias de investigações e monitoramentos secretos de dirigentes sindicais no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 4/7/2013

Às 10h7min, comparecem na Câmara Municipal de Alfenas os Deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião

anterior, considera-a aprovada e solicita ao Deputado Pompílio Canavez que a subscreva. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os comitês de bacia de forma regionalizada, a discutir questões relacionadas ao uso da água e à gestão de recursos hídricos e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Christyane Noronha Trombeta de Morais, Secretária-Geral da Câmara Municipal de Alfenas, representando o Sr. Hemerson Lourenço de Assis, Presidente dessa Casa, e os Srs. Maurilio Peloso, Prefeito Municipal de Alfenas; Vinícius Forain da Rocha, Gerente de Recursos Hídricos e Meteorologia, representando o Sr. Hermes Jorge Chipp, Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico; Eduardo de Araújo Rodrigues, Analista Ambiental do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, representando a Sra. Marília Carvalho de Melo, Diretora-Geral desse Instituto; Arnaldo Lemos Figueiredo, Presidente da Associação dos Municípios do Lago de Furnas - Alago - e Prefeito Municipal de Coqueiral; Bergson Cardoso Guimarães, Promotor de Justiça e Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande; Hideraldo Buch, Coordenador-Geral do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias e Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande; Alexandre Augusto Moreira Santos, Presidente do Comitê da Bacia do Rio Grande; Fausto Costa, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas e Secretário Executivo da Alago; Eduardo Engel, Presidente da Associação dos Usuários do Lago de Furnas; Alair Assis, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Águas e Esgoto de Poços de Caldas; Mário Dantas, Coordenador Geral do Fórum Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde; Antônio Carlos Sales, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo; Robson Flávio do Nascimento, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica de Furnas e biólogo da Secretaria de Meio Ambiente de Alfenas, e Emílio José de Padua Piantino, Gerente do Departamento de Produção Minas de Furnas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Pompílio Canavez, um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos

convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público presente, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Almir Paraca, Presidente - Rômulo Viegas - Ulysses Gomes.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Gustavo Corrêa (substituindo o Deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da Liderança do BTR) e Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sr. José Rodrigo Dias da Silva, Presidente da Associação dos Diabéticos de Campo Belo, e outros informando irregularidades nos aparelhos glicosímetros distribuídos pela Secretaria Estadual de Saúde e de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, em 4/7/2013, dos Srs. Fahim Miguel Sawan, Secretário Municipal de Saúde de Uberaba; Sebastião Joaquim Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Araguari; Francisco Antônio Tavares Júnior, Secretário Adjunto de Saúde; Aroldo Costa Melo, Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba, e da Sra. Jomara Alves da Silva, Presidente do Ipsemg. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 606/2011 (relator:

Deputado Gustavo Corrêa), 1.259/2011 (relator: Deputado Tiago Ulisses) e 1.326/2011 (relator: Deputado Gustavo Corrêa), todos na forma do vencido no 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinária a serem realizadas no dia 8/7/2013, às 18h30min, e amanhã, às 15h15min e às 20 horas, para apreciar o Projeto de Lei nº 2.504/2011, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Glaycon Franco - Doutor Wilson Batista.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 10h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: e-mails do Movimento Mineiro pelos Direitos Animais em que solicita apoio desta Comissão à proposta de alteração do Código Penal para aumentar a pena dos crimes contra animais e solicita sejam realizadas enquete e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 472/2011. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: em turno único, Projeto de Lei nº 4.186/2013 (Célio Moreira); no 2º turno, Projeto de Lei nº 732/2011; e no 1º turno, Projeto de Lei nº 3.649/2012 (Duarte Bechir). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.821 e 1.891/2011; e 3.311 e 3.649/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado

Gustavo Corrêa, aprovado pela Comissão. É convertido em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Projeto de Lei nº 2.321/2011 (relator: Deputado Célio Moreira, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Duarte Bechir; parecer lido pelo Deputado Tiago Ulisses); e no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs nº 1.235 e 2.435/2011, ambos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 3.687/2013 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 2.338/2011, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta (relator: Deputado Gustavo Corrêa, o último em virtude de redistribuição); 1.273/2011, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta (relator: Deputado Tiago Ulisses, em virtude de redistribuição); e 1.665/2011, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta (relator: Deputado Célio Moreira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.186/2013, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja realizada audiência pública para debater e apurar denúncias sobre o processo de degradação ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA - Morro da Pedreira, em decorrência das inúmeras infrações ambientais originadas pela pressão antrópica nessa APA e nas áreas circunvizinhas; e do Deputado Fred Costa (4) em que solicita seja realizada audiência pública em Rio Paranaíba para debater a morte de cães e gatos vítimas de envenenamento nesse Município; seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública para debater a morte de um cão pastor-alemão do canil da Polícia Militar por insolação e desidratação; e sejam realizadas audiências públicas para debater a distribuição de áreas verdes no Município de Belo Horizonte e a reabertura do Córrego Engenho Nogueira no câmpus da UFMG; Rogério Correia em que solicita

seja realizada audiência pública para debater o desmatamento no Estado e conhecer as medidas adotadas para seu combate pelos órgãos responsáveis; Célio Moreira (2) em que solicita seja realizada audiência pública em Inimutaba para debater a atividade de garimpo na Região Central do Estado; e seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas no Município de Vespasiano para debater a construção da nova via de acesso à empresa Cimento Liz e seus impactos ambientais; da Deputada Luzia Ferreira e dos Deputados Célio Moreira, Antônio Carlos Arantes, André Quintão e Dalmo Ribeiro Silva (2) em que solicitam sejam encaminhados ao Diretor-Geral do IEF pedido de providências para que seja promovida uma expedição de campo, com a participação da equipe técnica responsável e dos demais interessados na revisão dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, a fim de sanar as dúvidas existentes; e que seja realizada reunião ordinária do conselho consultivo do referido parque, com a participação da comunidade e dos demais interessados, para debater a citada revisão dos limites; e seja encaminhado ao Diretor-Geral do IEF pedido de providências para o envio de relatório técnico contendo a proposta de revisão dos limites do Parque Serra do Papagaio, com as justificativas socioambientais, lista dos proprietários a serem desapropriados, descritivo do novo limite, mapa na escala 1:50.000, relação da equipe técnica responsável pelo trabalho e respectivas anotações de responsabilidade técnica, relatório sobre as áreas já desapropriadas, com mapa georreferenciado, e sobre a área retirada do parque para ser transformada em Reserva Particular do Patrimônio Natural pela Fundação Matutu, comprovantes de residência de moradores e declarações de Produtor Rural e de Imposto de Renda para comprovar a exploração no parque. A Presidência recebe o requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada reunião para ouvir o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Diretor-Geral do IEF sobre as ações de combate ao desmatamento na Mata Atlântica. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião extraordinária de amanhã, 9/7/2013, às 14h15min, com a finalidade de apreciar o parecer para 1º turno sobre emendas apresentadas em Plenário do Projeto de Lei nº

276/2011 e os pareceres para 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.060, 1.891 e 3.311/2012, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir - Gustavo Corrêa.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Gustavo Perrella e Braulio Braz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Perrella, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Braulio Braz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica, na qual encaminha a esta Comissão a 7ª edição da Revista “Sindvel em Ação - Parceria para o Desenvolvimento”. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gustavo Perrella, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.869/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Célio Moreira. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda. Submetida a votação, é aprovada a Proposta de Emenda nº 1. É dada nova redação ao parecer. Após discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.609/2013, no 1º turno, é aprovado o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.094/2013, que recebeu parecer por sua aprovação.

Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.998, 5.000, 5.025, 5.041, 5.044 e 5.112/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente - Rosângela Reis - Dalmo Ribeiro Silva - Ana Maria Resende.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Rogério Correia, Sargento Rodrigues, Bonifácio Mourão (substituindo o Deputado Leonardo Moreira, por indicação da Liderança do BTR) e Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Inácio Franco, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício publicado no “Diário do Legislativo”, no dia 4/7/2013, do Sr. José Márcio de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Martinho Campos . O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 23/2011, no 1º turno (Gustavo Corrêa); Projetos de Lei nºs 3.795/2013, no 1º turno (Ivair Nogueira), e 2.345/2011, no 1º turno (Leonardo Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.285/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Tiago Ulisses, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 524/2011 (relator: Deputado Rogério Correia), na forma do

vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 apresentada; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.257/2011 (relator: Deputado Rogério Correia) com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.346/2011 (relator: Deputado Inácio Franco), na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos, com a Emenda nº 1 apresentada; 3.012/2012 (relator: Deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 2 apresentado; e 3.769/2013 (relator: Deputado Rogério Correia) com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Direitos Humanos. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.011 e 5.111/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja enviado ao Governador do Estado, à Secretária de Planejamento e Gestão e ao Comandante Geral da Polícia Militar pedido de providências para empenharem-se na análise da situação funcional das Srs. Nelma Rosa Guimarães, Maria Irene dos Reis e Marian da Conceição Mello Lopes, assistentes administrativas da Polícia Militar, no que tange à observância pela opção de não receberem na forma de subsídio, e que seja analisada a concessão dos reajustes devidos, além de suas reclassificações funcionais, uma vez que foram lotadas em cargos com remuneração menor que a já percebida. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, dia 8/7/2013, às 20h45min, para apreciar os pareceres dos Projetos de Lei nºs 428/2011 e 3.688/2013, ambos em 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues - Antonio Lerin.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 19h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o art. 1° do Projeto de Lei nº 3.968/2013, em tramitação nesta Casa, que tem por objeto suprimir a taxa referente ao fornecimento, pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, às sociedades seguradoras, de dados de veículos para fins de cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Oliveira Santiago Maciel, Diretor-Geral do Detran-MG, representando também a Secretaria de Estado de Fazenda, e Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindfisco, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Ulysses Gomes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Registra-se a presença do Deputado Tiago Ulysses. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.968 e 4.213/2013 são retirados da pauta por determinação do Presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.609/2013 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Turismo, Industria, Comércio e Cooperativismo, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Tiago Ulisses). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Ulysses Gomes em que solicita que o Sr. Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindfisco, seja

ouvido nesta reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias do dia 9/7/2013, às 10 horas, às 14h45min e às 19 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Adalclever Lopes - Duarte Bechir - Bosco - Leonardo Moreira.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Tiago Ulisses e Adalclever Lopes (substituindo o Deputado Gilberto Abramo, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e a suspende. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos Deputados Gilberto Abramo, Lafayette de Andrada e João Leite. O Presidente Gilberto Abramo, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 4.145 a 4.156/2013 (Deputado João Leite); 4.157 a 4.162, 4.164, 4.173 a 4.176 e 4.222/2013 (Deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 4.145 a 4.156/2013 (Deputado João Leite); 4.157 a 4.162/2013 e 4.164, 4.173, 4.174, 4.175, 4.176 e 4.222/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária de logo mais, às 14h, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Adalclever Lopes, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Bosco (substituindo, respectivamente, os Deputados Jayro Lessa, João Vítor Xavier e Lafayette de Andrada, por indicação do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Mensagens nºs 469/2013 (Deputado Lafayette de Andrada) e 470/2013 (Deputado Romel Anízio), em turno único. Suspende-se a reunião. Às 12h54min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro, Célio Moreira (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação do BTR) e Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação do BAM). São retirados de pauta por determinação do Presidente os Projetos de Lei nºs 693 e 2.680/2011, 3.124, 3.466, 3.590, 3.609 e 3.681/2012 e 3.812, 3.869 e 3.918/2013, por haverem sido apreciados em reunião anterior, e os Projetos de Lei nºs 3.311 e 2.748/2011, 3.540, 3.912/2012 e 3.977, 3.978, 4.037 a 4.039. 4.107, 4.108 e 4.213/2013 por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, no 1º turno, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968/2013 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 8 e 9 e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 7 (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro); e o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.179/2013 (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e

votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 4.077/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias, hoje, às 14h45min e às 19 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Jayro Lessa, Presidente - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro - Leonardo Moreira.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h19min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR) e os Deputados Duarte Bechir e Fabiano Tolentino (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Afonso Cláudio de Alcântara e Lelis, que encaminhou "e-mail" através do “Fale com a Assembleia”, apoiando o Projeto de Lei nº 3.694/2013, que trata do direito de utilização do espaço físico das escolas estaduais. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.177/2013 (Deputada Maria Tereza Lara) e 4.178/2013 (Deputado Deiró Marra), em turno único. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Duarte Bechir, Célio Moreira e Sebastião Costa (os dois últimos substituindo, respectivamente, os Deputados Bosco e Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR). Estão presentes, também, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Duílio de Castro. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte

(Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.842 e 3.948/2013 são retirados de pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem os pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.721/2013 (relator: Deputado Duarte Bechir). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.669/2012, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.033/2013. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.974 e 3.976/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Duarte Bechir e Célio Moreira, em que solicitam seja realizada audiência pública para debater o atendimento dos municípios mineiros pelo "Programa Minas Comunica" e a necessidade de sua expansão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Zé Maia - Ulysses Gomes.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Ana Maria Resende e Rosângela Reis (substituindo esta ao Deputado Braulio Braz por indicação da Liderança do BAM) e os Deputados Gustavo Perrella e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Perrella, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião

anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Às 18h10min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Gustavo Perrella, Rogério Correia (substituindo o Deputado Almir Paraca por indicação da Liderança do MSC) e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva por indicação da Liderança do BTR). Os Projetos de Lei nºs 3.609/2012 e 3.869/2013 são retirados de pauta por determinação do Presidente Deputado Gustavo Perrella, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias do dia 10/7/2013, às 10 e às 14 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente - Ana Maria Resende - Rômulo Viegas.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Rômulo Veneroso e Fred Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente determina a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 447/2011, por não cumprir os pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 725/2011 e 3.354/2012 (relator: Deputado Fred Costa). A Presidência suspende a reunião. À 18h20min são reabertos os trabalhos. Registra-se

a presença dos Deputados Rômulo Veneroso, Duarte Bechir (substituindo o Deputado Fred Costa, por indicação do BTR) e Maria Tereza Lara (substituindo o Deputado Adalclever Lopes, por indicação do BMSC). O Presidente, Deputado Rômulo Veneroso, determina a retirada de pauta dos Projetos de Lei nºs 447, 2.378/2011 e 3.367/2012, por não cumprirem os pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 10/7, às 10 e às 14 horas, para apreciar os Projetos de Lei nºs 447, 2.378/2011 e 3.367/2012, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Liza Prado, Presidente - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 20 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Adalclever Lopes, Ulysses Gomes (os dois últimos substituindo a Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Elismar Prado, por indicação da Liderança do MSC), Lafayette de Andrada e Zé Maia (substituindo, respectivamente, os Deputados Bosco e Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Romel Anízio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que os Projetos de Lei nºs 3.669/2012 e 3.721/2013 e o Requerimento nº 5.033/2013, constantes na pauta, foram apreciados na reunião anterior. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.948/2013, do qual avocou a si a relatoria, a fim de emitir parecer sobre emendas apresentadas em Plenário no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº

3.842/2013 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir os pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 9 a 15 apresentadas em Plenário no 1º turno ao Projeto de Lei nº 3.948/2013 (relator: Deputado Duarte Bechir). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Maria Tereza Lara - Luzia Ferreira.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Wilson Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência suspende os trabalhos ordinários da reunião. Reabertos os trabalhos às 12h15min, estão presentes os Deputados Célio Moreira (substituindo o Deputado Carlos Mosconi, por indicação da Liderança do BTR), Gustavo Corrêa (substituindo o Deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da Liderança do BTR) e Ulysses Gomes (substituindo o Deputado Pompílio Canavez, por indicação da Liderança do MSC). Está presente também o Deputado Luiz Humberto Carneiro. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência retira de pauta os Projetos de Lei nºs 904 e 2.504/2011 por falta de pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias hoje, às 15 horas para apreciar os Projetos de Lei nºs 904 e 2.504/2011, e, às 20 horas, para apreciar os Projetos de Lei nºs 904, 2.504 e

2.714/2011, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 9h48min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Leonardo Moreira, Sargento Rodrigues e Duilio de Castro (substituindo o Deputado Antônio Carlos Arantes, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência informa que faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 3.688/2013, por já ter sido apreciado em reunião anterior. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Leonardo Moreira em que solicita inversão da pauta de modo que o Projeto de Lei nº 3.342/2012 seja apreciado em primeiro lugar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.342/2013 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Gustavo Corrêa). Suspende-se a reunião. Às 13:48min, verificada a inexistência de quorum para a continuidade dos trabalhos, o Presidente encerra a reunião e convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Adalclever Lopes - Tenente Lúcio - Leonardo Moreira.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Duilio de Castro, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Fred Costa, por indicação da Liderança do BTR) membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duilio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência suspende a reunião. Às 13h50min, estão reabertos os trabalhos. Registra-se a presença dos Deputados Rômulo Viegas (substituindo o Deputado Fred Costa, por indicação do BTR), Juarez Távora (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BAM) e Tadeu Martins Leite (substituindo o Deputado Adalclever Lopes, por indicação da Liderança do BMSC). O Presidente, Deputado Rômulo Viegas, determina a retirada de pauta dos Projetos de Lei nºs 447, 2.378/2011 e 3.367/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

Fred Costa, Presidente - Liza Prado - André Quintão.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 15h18min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Leonardo Moreira, Tenente Lúcio, Adalclever Lopes (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar

proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos Deputados Gustavo Corrêa, Leonardo Moreira, Juarez Távora e Tiago Ulisses (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Arantes, por indicação da Liderança do BAM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência informa que faz retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 3.342/2012 por já ter sido apreciado em reunião anterior. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 428/2011 (relator: Deputado Leonardo Moreira), na forma do Substitutivo nº 1 que apresenta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca a reunião extraordinária às 20h30min e convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada amanhã, dia 11/7/2013, às 9h30min, para apreciar os Requerimentos nºs 4.824 e 4.879/2013, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Tiago Ulisses - Antônio Carlos Arantes - Leonardo Moreira.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 996/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 996/2011, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 996/2011

Acrescenta dispositivo à Lei n° 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1°, I, da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado ao "caput" do art. 3° da Lei n° 11.666, de 9 de dezembro de 1994, o seguinte inciso XII:

"Art. 3° - (...)

XII - balcões de atendimento e bilheterias adequados à utilização por pessoa em cadeira de rodas.".

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Cooperativa dos Produtores Rurais do Serro pela eleição de sua nova diretoria e pela implantação de nova fábrica, que entrará em operação no próximo ano (Requerimento nº 4.690/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes);

de congratulações com o Sr. Rivadávia Correa Drummond de Alvarenga Neto, Reitor do UniBH, pela criação do Campus Cristiano Machado, em Belo Horizonte (Requerimento nº 4.906/2013, do Deputado Duarte Bechir);

de aplauso aos policiais militares lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar que participaram de operação que culminou na prisão de quatro homens por porte ilegal de armas em Teófilo Otôni (Requerimento nº 4.921/2013, do Deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais federais lotados na Delegacia de Polícia Federal de Uberaba pelo desenvolvimento de operações de combate ao tráfico de drogas (Requerimento nº 4.923/2013, do Deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares e civis lotados no 9º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, no 24º Batalhão de Polícia Militar e na 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil que atuaram em operação conjunta que culminou na prisão de seis homens e na apreensão de uma adolescente em Varginha (Requerimento nº 4.924/2013, do Deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Universidade Federal de Itajubá pelos 100 anos de sua fundação (Requerimento nº 4.937/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes);

de congratulações com o Villa Nova Atlético Clube pelos 105 anos de sua fundação (Requerimento nº 4.958/2013, do Deputado Dinis Pinheiro);

de aplauso à diretoria e aos funcionários do Check Up Medicina Laboratorial, de Uberlândia, pela excelência dos serviços prestados à população de Uberlândia e região (Requerimento nº 4.960/2013, do Deputado Tenente Lúcio);

de aplauso aos policiais militares lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar que participaram de operação que culminou na prisão de um casal por tráfico de drogas em 29/5/2013, em Ribeirão das Neves (Requerimento nº 4.982/2013, do Deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares e civis lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar e no 17º Departamento de Polícia Civil que participaram de operação que culminou na prisão de dois homens pela explosão de caixas eletrônicos em Pouso Alegre (Requerimento nº 4.983/2013, do Deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 19ª Delegacia de Polícia Civil, de Papagaios, pela atuação em operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de cinco adolescentes no Município de Papagaios (Requerimento nº 4.984/2013, do Deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 19ª Cia. da PMMG, pela atuação em operação que culminou na prisão de duas pessoas envolvidas com o tráfico de drogas no Bairro São Paulo, em Pará de Minas (Requerimento nº 4.985/2013, do Deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o "Jornal da Região", de Guaxupé, pelos 20 anos de sua fundação (Requerimento nº 4.986/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz);

de congratulações com o Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do

Estado, pelo tirocínio e espírito republicano demonstrados em entrevista dada ao programa “Canal Livre”, da TV Bandeirantes, em 9/6/2013 (Requerimento nº 4.987/2013, do Deputado Glaycon Franco);

de congratulações com os policiais militares do 35º Batalhão de Polícia Militar que atuaram na operação deflagrada na Vila Ferraz, em Santa Luzia, que apreendeu 114 buchas de maconha, 130 pinos de cocaína, 242 pedras de "crack", uma balança de precisão e dinheiro, pelo trabalho realizado (Requerimento nº 4.991/2013, do Deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares da 1ª Cia. de Polícia Militar Independente que atuaram na operação que culminou na prisão de criminosos envolvidos em roubo a residência no Município de Nova Lima e na recuperação de parte dos pertences roubados, pelo trabalho realizado (Requerimento nº 4.994/2013, do Deputado Cabo Júlio);

de aplauso ao Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário de Defesa Social, e aos demais servidores dessa Secretaria pela atuação que resultou na transferência de 26 presos da Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem, para o Estado de Mato Grosso (Requerimento nº 4.995/2013, do Deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais civis lotados na 8ª Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios, de Betim, que participaram de operação que cumpriu seis mandados de busca e apreensão, em 29/5/2013, no Bairro Citrolândia (Requerimento nº 4.996/2013, do Deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Plug Minas - Centro de Formação e Experimentação Digital pelos quatro anos de sua fundação (Requerimento nº 4.997/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Federação Sindical dos Servidores dos Departamentos de Estradas de Rodagem do Brasil pela apresentação da proposta de criação do Dia Nacional de Conscientização Rodoviária, a ser comemorado em 4 de setembro (Requerimento nº 5.001/2013, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com a Academia de Bombeiros Militar pela realização do Programa Voluntários da Cidadania (Requerimento nº 5.003/2013, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com a PMMG pelos 238 anos de sua fundação (Requerimento nº 5.004/2013, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com os policiais militares do 29ª Batalhão de Polícia que atuaram na operação, no Município de Poços de Caldas, em que foram apreendidos mais de 900 pedras de "crack" prontas para consumo, um tijolo de maconha e material para o preparo da droga e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado (Requerimento nº 5.010/2013, do Deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a Sra. Ana Lúcia de Almeida Gazzola, Secretária de Educação, pela realização de uma série de visitas às sedes das 47 superintendências regionais de ensino (Requerimento nº 5.012/2013, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Escola Estadual Visconde de Caeté pela comemoração de seus 105 anos de existência (Requerimento nº 5.014/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz);

de congratulações com os policiais civis da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, de Lavras, que atuaram na operação em que foram apreendidas 22 bananas de dinamite furtadas de uma mineradora sediada em Ijaci (Requerimento nº 5.026/2013, do Deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os bombeiros militares do 6º Batalhão de Bombeiros Militares, de Governador Valadares, que, em parceria com a Associação dos Surdos de Governador Valadares, realizaram palestra, voltada para a instrução de pessoas com deficiência auditiva sobre procedimentos de prevenção de acidentes domésticos, incêndios e efeitos das chuvas e de combate à dengue, em que foi utilizada a libras (Requerimento nº 5.027/2013, do Deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares do 41º Batalhão de Polícia Militar que atuaram na operação em que foram apreendidos, no Bairro Águas Claras, em Belo Horizonte, 7 tabletes e 4.121 buchas de maconha, 2.500 papelotes de cocaína e materiais usados no preparo dessa droga (Requerimento nº 5.028/2013, do Deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais militares lotados na 256ª Cia. TM do 54º BPM pela prestação de primeiros socorros à Sra. Fabiana Martins Procópio, em 15/5/2013, em

Ituiutaba (Requerimento nº 5.058/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª GP/2 Pel. PM RV/10 Cia. PM IND. Mat. pela atuação que culminou na apreensão de 22 caixas de dinamites em Monte Carmelo (Requerimento nº 5.060/2013, da Comissão de Segurança Pública).

de apoio ao estudante Gustavo Magalhães Justino, de 19 anos, que se encontra internado no Hospital Risoleta Neves, em Belo Horizonte, após cair do Viaduto José Alencar, durante as manifestações ocorridas nesta Capital (Requerimento nº 5.074/2013, da Comissão de Direitos Humanos);

de protesto ao Ministro Aldo Rebelo por sua declaração a repórteres durante seminário esportivo no Rio de Janeiro quanto a manifestação popular que vise impedir a realização dos eventos da Copa das Confederações (Requerimento nº 5.079/2013, da Comissão de Direitos Humanos);

de aplauso ao Sr. Luiz Fux, Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela decisão que restabeleceu os direitos fundamentais da população mineira de livre manifestação do pensamento e de reunião pacífica, previstos no art. 5º, IV e XVI, da Constituição Federal (Requerimento nº 5.085/2013, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Presidente da Câmara Municipal de Pompéu pela iniciativa da criação da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, embasada no Projeto de Lei nº 2.352/2011 (Requerimento nº 5.092/2013, da Comissão de Política Agropecuária);

de aplauso aos policiais civis lotados na 1ª Delegacia da Divisão Antidrogas da Polícia Civil pela atuação na Operação Indústria, que culminou na apreensão de 814kg de maconha e na prisão de Isaac dos Santos, no Bairro das Indústrias, em Belo Horizonte (Requerimento nº 5.100/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares lotados na 1ª Cia Rotam, no Gate, na 214ª Cia do 48º BPM e aos policiais civis lotados na Divisão de Investigação de Crimes Patrimoniais, na 1ª Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos, na 2ª Delegacia Especializada de Investigação de Furto e Roubo e Latrocínio e no Departamento de Investigação de Crimes contra o Patrimônio pela excelente atuação na operação que solucionou o sequestro de gerente de banco e de sua família, no Município de Sarzedo (Requerimento nº 5.101/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais rodoviários federais e policiais militares lotados, respectivamente, na 8ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal e no 2º Pelotão da 107ª Companhia Independente do 7º BPM pela excelente atuação na operação que culminou na apreensão de uma tonelada de maconha, no Município de Luz (Requerimento nº 5.102/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares lotados no 49º BPM, na Rotam, na Escola de Formação de Oficiais, no Comando de Policiamento Especializado e ao policial civil lotado no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil pela rápida atuação na operação que culminou na prisão de dois homens que tentaram assaltar o policial militar Robson de Carvalho Gonçalves, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (Requerimento nº 5.104/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares que menciona pela atuação nas manifestações ocorridas durante o mês de junho de 2013 (Requerimento nº 5.127/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso ao Deputado Federal Toninho Pinheiro pela defesa da saúde pública e pelo corajoso gesto no Plenário da Câmara dos Deputados de denunciar a não aplicação de recursos destinados à saúde pública aprovados em Orçamento (Requerimento nº 5.130/2013, da Comissão de Saúde).

ATA

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 9h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Cabo Júlio e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de denúncia anônima apresentada por Agente Penitenciário que trabalha na Penitenciária José Maria Alkimin, segundo a qual o Diretor-Geral do Presídio, dois Diretores de Segurança e o Diretor Administrativo não respeitam direitos constitucionais e trabalhistas e submetem os funcionários a excessiva pressão; de ofício do Sr. Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, agradecendo o convite para audiência pública em Açucena e justificando sua ausência no evento; e da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Carolina Queiroz de Carvalho, Promotora de Justiça; do Sr. Rodrigo Morais Fernandes, Delegado de Polícia Federal; de Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre; do Sr. Geovanne Honório, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares (4/7/2013); da Sra. Cíntia Maria Oliveira de Lucena e dos Srs. Lucas Rolla e Márcio Rogério de Oliveira, Promotores de Justiça (5/7/2013). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.203/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pelo relator, Deputado Cabo Júlio. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a

apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.040, 5.043 e 5.110/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite, Leonardo Moreira e Cabo Júlio (4) em que solicitam sejam encaminhados à Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral, cópia do relatório da visita da Comissão ao Presídio de Itaúna, em 5/7/2013, e pedido de providências para a realização de mutirão carcerário nesse Presídio com a finalidade de prestar assistência jurídica aos detentos; seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, à Subsecretaria de Administração Prisional, ao Conselho Penitenciário do Estado, à Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas da Secretaria de Defesa Social, ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais da Comarca de Itaúna, ao Juiz de Direito responsável pelo Programa Novos Rumos, à 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Itaúna, ao Promotor de Justiça de Execução Penal, ao Delegado de Polícia de Itaúna, ao Diretor-Geral e ao Diretor de Segurança do Presídio de Itaúna, ao Prefeito Municipal de Itaúna, ao Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, ao Vereador da Câmara Municipal de Itaúna e ao Comandante da 5ª Cia. Independente de Polícia Militar da 7ª Região o relatório da visita da Comissão ao Presídio de Itaúna, em 5/7/2013; seja encaminhado à Corregedoria do Sistema de Administração Prisional pedido de providências para a apuração de denúncias de irregularidades na gestão da Penitenciária José Maria Alkimin, formuladas na manifestação nº 62.282, registrada na Ouvidoria-Geral do Estado; e seja encaminhada ao Sr. João Afonso Baêta Costa Machado, do DER-MG, o ofício encaminhado à Comissão pelo Sr. Rodrigo Morais Fernandes, Delegado de Polícia Federal, referente à criação de força-tarefa para combater a criminalidade nos veículos de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; e Cabo Júlio em que solicita seja designado representante da Comissão para acompanhar depoimentos na Corregedoria da Polícia Civil sobre a invasão de domicílio e o constrangimento ilegal que teriam sido praticados por policiais civis lotados na 1ª Delegacia de Venda Nova, em 7/6/2013, contra o Subten. PM Cleber Batista Ribeiro. É recebido requerimento do Deputado

Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a segurança dos taxistas e dos usuários de táxis no Estado e as deliberações do Fórum Permanente dos Taxistas. Submetido a votação, é aprovado o relatório da visita da Comissão ao Presídio de Itaúna, em 5/7/2013, o qual é publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

João Leite, Presidente - Leonardo Moreira - Cabo Júlio.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Segurança Pública

Local Visitado: Presídio de Itaúna

Apresentação

A requerimento do Deputado Neider Moreira, esta Comissão visitou, no dia 5/7/2013, às 10 horas, o Presídio de Itaúna, na Rua Santana, no Bairro das Graças, com a finalidade de verificar as condições do Presídio, tendo em vista que nele estão encarcerados 200 presos, embora sua capacidade seja para apenas 60.

Participaram da visita o Deputado João Leite, Presidente da Comissão, e o Deputado Neider Moreira. A visita contou ainda com as seguintes presenças: Srs. Paulo Antônio de Carvalho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais da Comarca de Itaúna; Jair Francisco do Santos, Juiz de Direito responsável pelo Programa Novos Rumos; Fábio Galindo Silvestre, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Itaúna; Renato Antônio Boechat de Araújo Magalhães, Promotor de Justiça de Execução Penal; Weslley Amaral de Castro, Delegado de Polícia em Itaúna; Jander Heleno e Leandro Batista, respectivamente, Diretor-Geral e Diretor de Segurança do Presídio de Itaúna; Pabloneli de Sousa Vidal, Superintendente de Articulação Institucional e Gestão de Vagas da Secretaria de Defesa Social; Osmando Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Itaúna; Alex Artur da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, e Hudson Rodrigues Bernardes, Vereador da Câmara Municipal de Itaúna; Maj. PM Paulo José de Azevedo, Comandante da 5ª Cia. Independente de Polícia Militar da 7ª Região, e

Ten. PM Aulos Rodrigues.

Relato

A Comissão foi recebida pelos Srs. Jander Heleno e Pabloneli de Sousa Vidal, que imediatamente confirmaram a superlotação, com números atualizados: 203 detentos para 70 vagas oficiais no Presídio, o que denota falta de condições adequadas para o cumprimento de pena de privação de liberdade.

A percepção dessa realidade se agravou quando o estabelecimento foi vistoriado de forma detalhada. O Presídio conta com apenas nove celas, sendo que duas possuem em torno de 3m² de área e as outras têm área média de 6m². A cela nº 7, uma das menores do Presídio, impressionou os Deputados, pois era ocupada por 16 detentos. Algumas celas chegam a abrigar 30 detentos, segundo relatos.

Além das privações extremas de conforto, descanso e higiene gerados pela superlotação, os presos reclamaram da ausência de assistência jurídica e da demora na execução de progressões de regime a que teriam direito. Também foram denunciadas inconformidades legais em relação às prisões. Os detentos reclamaram da indistinção no encarceramento dos presos, que reúne nas mesmas celas detentos provisórios e condenados, autores de crimes graves e de menor potencial ofensivo, assim como pessoas em regimes de cumprimento de pena diferentes. Também foram identificados problemas pontuais mais sérios de atendimento à saúde dos presos, como o caso de um detento que encontra dificuldades para a execução de procedimentos de colostomia.

Apesar de todos os transtornos averiguados, não houve denúncias de maus-tratos, assim como os presos não manifestaram reclamações quanto à alimentação no Presídio.

De acordo com informações prestadas pelo Diretor do Presídio, a unidade acautelava, no dia da visita, 136 presos provisórios. Os parlamentares identificaram um caso em que um preso provisório, supostamente, poderia estar respondendo ao processo em liberdade, mas, em função da ausência de assistência jurídica e de possíveis erros em bancos de dados, ainda se encontrava detido. Segundo o Sr. Jair Francisco do Santos, Juiz responsável pelo Programa Novos Rumos, do Tribunal de Justiça, um mutirão carcerário poderia identificar outros casos de presos provisórios

detidos irregularmente.

O restante dos presos, 67 ao todo, tinham, em princípio, o direito a serem transferidos para outras unidades a fim de cumprirem sua pena em condições adequadas. Destes, 28 eram presos condenados no regime fechado, 35, no semiaberto, e 4, no regime aberto. O Juiz Criminal Paulo Antônio de Carvalho informou que os 4 presos condenados no regime aberto regrediram no regime de cumprimento da pena em razão de falta grave (tentativa de fuga) e por isso estão presos no regime fechado.

Segundo o Sr. Pabloneli de Sousa Vidal, atualmente o Estado tem déficit no sistema prisional de 20 mil vagas. Disse também que, nos últimos 18 meses, cerca de 196 presos foram transferidos do Presídio de Itaúna, o que contribuiu para aliviar o problema da superlotação, mas reconheceu que o panorama continua insustentável. Disse ainda que a transferência de presos para a Apac de Itaúna tem contribuído para aliviar o problema, mas ressaltou que as características específicas de funcionamento dessa instituição limitam seu número de vagas.

Na visita, o Superintendente fez um levantamento dos casos mais urgentes de necessidade de transferência. Em reunião no próprio Presídio com os Deputados e os representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, anunciou esforço da Secretaria de Defesa Social para realizar imediatamente a transferência de 48 condenados. Além disso, garantiu que será autorizada, nos próximos 60 dias, a transferência de outros 16 presos. Os detentos serão transferidos para unidades próximas de Itaúna, especialmente as de Pará de Minas e Formiga. As transferências serão feitas rapidamente, assegurou o Diretor do Presídio, observadas as limitações de logística da unidade, que conta com cerca de 45 Agentes Penitenciários e apenas 2 viaturas.

No levantamento feito pelo Superintendente, chamou a atenção o elevado número de presos naturais de Itaúna, 22 ao todo, solicitando sua transferência para unidades prisionais fora do Município, contrariando a lógica de querer permanecer próximo à família. Supostamente, tal comportamento estaria ligado a disputas locais do tráfico de drogas, que estariam colocando em risco a vida desses presos.

Dados dos presos acautelados no estabelecimento, obtidos pela Comissão durante

a visita, apontam que, entre os 136 presos provisórios, 50 estão detidos por tráfico de drogas (art. 133 da Lei Federal nº 11.343, de 2006), 30 por furto (art. 155 do Código Penal - CP), 17 por homicídio (art. 121 do CP) e 14 por roubo (art. 157 do CP). Assim, 111 presos provisórios estão associados a um desses quatro crimes.

O Presídio de Itaúna, cuja instalação se deu em prédio onde funcionava delegacia de Polícia Civil, localiza-se em área central e altamente urbanizada do Município, de modo que, das janelas e varandas de prédios residenciais do entorno, é possível visualizar o interior da unidade.

As dificuldades de gestão suscitadas pela superlotação do presídio e a grande exposição da população local a riscos levaram ao planejamento de um novo presídio no Município, maior, com 306 vagas, mais bem equipado e mais afastado do centro urbano. Obras para essa nova unidade prisional foram iniciadas em 2011, mas foram paralisadas tendo sido concluída apenas a terraplenagem para os edifícios. Há um clamor pela retomada das obras, com o qual se solidarizaram os Deputados, que, após a visita ao Presídio, vistoriaram o local da nova unidade prisional, na Estrada das Tocas, na zona rural de Itaúna.

O Superintendente Pabloneli de Sousa Vidal informou que está prevista a entrega pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG -, até o dia 31/7/2013, dos projetos de engenharia do novo presídio. Em seguida, serão necessários cerca de 90 dias para a execução da licitação. A previsão do Superintendente é que as obras se iniciem em novembro deste ano e que o presídio seja entregue 18 meses depois, em meados de 2015. Segundo os Deputados, recursos para as obras foram garantidos com a aprovação, pela ALMG, de projeto de lei que autoriza a contratação de crédito pelo Poder Executivo junto a instituições financeiras. A expectativa é que, uma vez desativado o atual Presídio, o prédio seja demolido e, em seu lugar, seja erguido prédio para sediar uma delegacia regional da Polícia Civil.

Acompanham este relatório as planilhas de presos fornecidas pelo Diretor do Presídio de Itaúna. Fotografias da visita estão disponibilizadas no “site” da Assembleia Legislativa: www.almg.gov.br.

Conclusão

A Comissão constatou como principais problemas no Presídio de Itaúna a superlotação, a convivência irregular de presos provisórios e condenados e de diferentes regimes de cumprimento de pena, bem como a localização inadequada da unidade, em área urbana residencial e densamente habitada.

Os Deputados apontaram como positiva a resposta imediata da Secretaria de Defesa Social, que anunciou a transferência iminente de 48 presos para outras unidades, bem como a transferência de outros 16 detentos nos próximos 60 dias.

Entretanto, a Comissão concluiu que a solução definitiva para os problemas só virá com a construção do novo presídio de Itaúna e pediu agilidade no procedimento licitatório da obra.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

João Leite, Presidente - Leonardo Moreira - Cabo Júlio.

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2013

ATAS

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Hely Tarqüínio e Alencar da Silveira Jr.

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Questões de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Zé Maia; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.213/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013; não-recebimento de emenda do Deputado Alencar da Silveira Jr.; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 428/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.378/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011; requerimento do Deputado Leonardo Moreira; aprovação do requerimento; declaração de voto - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.540/2012; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.609/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.869/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.912/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.342/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em turno

único, do Projeto de Lei nº 4.086/2013; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; encerramento da discussão; suspensão e reabertura da reunião; questões de ordem; requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz e Lafayette de Andrada; deferimento; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; votação do projeto, salvo emendas, subemendas e destaques; aprovação; votação das emendas e subemendas com parecer pela aprovação; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 3, 4, 6, 10, 65, 66, 76, 77, 79, 102, 103 e 105; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; questão de ordem; votação das emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques; rejeição; votação da Emenda nº 22; rejeição; votação da Emenda nº 59, salvo a expressão "vinculadas"; aprovação; votação da expressão "vinculadas" contida na Emenda nº 59; rejeição; votação da Emenda nº 60; rejeição; votação da Emenda nº 61; aprovação; votação da Emenda nº 97, salvo os incisos I e III; aprovação; votação do inciso I da Emenda nº 97; rejeição; votação do inciso III da Emenda nº 97; rejeição - Prorrogação da reunião - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 4.163/2013 e dos Projetos de Lei nºs 243, 348, 375, 428, 524, 606, 675, 693, 725, 996, 1.326, 1.886, 2.099, 2.378 e 2.680/2011, 3.124, 3.131, 3.278, 3.354, 3.367, 3.466, 3.514, 3.540, 3.590, 3.609 e 3.681/2012 e 3.688, 3.694, 3.812, 3.842, 3.869, 3.912, 3.918, 3.948, 3.968 e 4.213/2013; aprovação; declarações de voto; Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.086/2013; aprovação; declarações de voto - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo

Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 9h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Zé Maia, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Obrigado, Presidente Deputado Hely Tarqüínio. Eu queria, nesta manhã, falar da minha satisfação. E não apenas da minha, mas da de toda Minas Gerais, que esperava que seu clube tão tradicional, Clube Atlético Mineiro, chegasse a uma decisão continental. Minas amanhece nessa alegria de ter o Clube Atlético Mineiro na final de um campeonato continental. O Cruzeiro já foi campeão, e, agora, temos novamente um time mineiro numa final, com possibilidades de vencer. Queríamos homenagear o Clube Atlético Mineiro nesta manhã, pela alegria que trouxe ao povo mineiro. Muito obrigado.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 25 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na

pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Quero deixar bem claro, Presidente, que estamos fazendo um trabalho aqui, pedindo à Liderança do Governo, ao Deputado Lafayette de Andrada, ao Deputado Tiago Ulisses, porque a assinatura dos outros já conseguimos - Deputado Sávio Souza Cruz, Deputado Carlos Pimenta, do meu partido, Deputado Gustavo Valadares e Deputado Paulo Guedes, para que o projeto possa entrar em 2º turno, já que perdemos o prazo no 1º turno em decorrência de acordo para isenção do IPVA para o transporte público, para o transporte de passageiros, o que incidirá diretamente na tarifa. Desde 2007 participamos de uma frente parlamentar por um transporte justo e de boa qualidade. Minas Gerais não está fazendo a sua parte. A Prefeitura de Belo Horizonte fez a parte dela, com o Prefeito Marcio Lacerda; o governo federal está fazendo, mas infelizmente não temos incentivo para o transporte público em Minas Gerais. Eu gostaria de deixar bem claro que a TGO, principalmente nos ônibus metropolitanos, é muito cara, Presidente. O IPVA também onera muito o transporte. Os taxistas são isentos desse imposto, mas para o transporte público ele é caríssimo. Então, o governo continua tendo lucro sobre o transporte. Venho falando isso há anos. Houve uma paralisação em dezembro de 2010. O transporte público parou porque não tinha mais como dar aumento para os motoristas, mas esse trabalho de desoneração veio acontecer só neste ano. Os governos federal, estadual e municipal têm que colocar na cabeça que não podem lucrar com transporte coletivo de passageiros. Hoje são 40%, quase 45% de impostos. Desonerando-se o transporte, Presidente, vamos reduzir a passagem dos ônibus de Belo Horizonte e de todo o Brasil, se fizerem isso também em todas as Capitais. Se o tratamento ao transporte público for o mesmo dado à cesta básica, vamos conseguir reduzir o valor das passagens. Digo e repito isto nesta Casa, como Presidente da frente relativa a transportes: poderia haver uma redução nas passagens de quase 45%. O governo não pode querer ter lucro em cima do trabalhador. Peço mais uma vez, Presidente, a atenção desta Casa para o fato de

que quem tem que pagar a passagem do policial militar não é a população, mas o chefe dele, o Governador do Estado. Quem é patrão de policial militar é o governo, mas quem paga é o povo. E quando todo mundo paga, paga mais barato. Oficial de Justiça anda de graça; Carteiro continua andando de ônibus de graça em Minas Gerais. Quando V. Exa. paga uma carta, dá lucro para os Correios, mas quem paga a passagem do Carteiro é a população. Venho fazer esse apelo. Apelo aos Deputados Lafayette de Andrada, Líder do bloco, e Tiago Ulisses. Quero ainda lembrar que o governo não pode auferir lucro do transporte público. O trabalhador precisa pegar ônibus para ir trabalhar. Se não existe sistema viário em Belo Horizonte e se estamos nessa paradeira total, tudo está parando, temos de realmente ajudar a população. Quero lembrar, mais uma vez, que somente depois que o povo saiu às ruas é que o governo federal está tentando fazer alguma coisa. Ele deveria ter feito antes. O carro popular recebeu incentivo, isto é, redução de impostos para compra, mas o mesmo não aconteceu com o transporte público, Sr. Presidente. O transporte público tem de ter o mesmo tratamento dado à cesta básica. Hoje, mais uma vez, estamos tentando colocar as nossas ideias e lutar por elas nesta Casa. Trazemos nossas ideias e a vontade popular de pagar menos pela passagem, e o governo não ouve isso. Assim, faço esse apelo aos Líderes Deputados Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses, que não andam de ônibus, mas tenho certeza absoluta de que os eleitores deles andam. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Arlen Santiago - Gostaríamos de abordar um problema gravíssimo que acontece em Minas Gerais e falar um pouco e rapidamente sobre o caso dos funcionários dos Correios que foram punidos quando fizeram greve. O problema grave a que me refiro é a questão da seca. O nosso Governador Anastasia, e o Governador anterior, Aécio, requisitaram recursos a Brasília para ajudar no combate à seca. Esses recursos estão vindo. Aliás, há mais de R$400.000.000,00 na Secretaria Extraordinária do Norte de Minas, mas, infelizmente, estamos no segundo semestre do terceiro ano e a Secretaria não foi capaz de minorar o problema da seca. Sempre dizem que o problema é da burocracia e da falta de técnicos, mas parece que agora até vai começar a melhorar. Quando o Governador Anastasia viu que o atual Secretário não dava conta de fazer a Secretaria funcionar, levou o Bruno Avelar, que

era Subsecretário da Setop, para chefiar o Idene e a Secretaria. Parece que agora, felizmente, as coisas começaram a mudar, e a Secretaria vai poder atender o povo no tocante ao problema da seca. Há Secretários que estão mais preocupados em arranjar um cargo aqui e outro ali para algum apaniguado político e não conseguem fazer com que as secretarias façam o que é preciso. A quantidade de flagelados da seca do Norte de Minas e do Mucuri é muito grande, e o Deputado Gil Pereira, infelizmente, em quase três anos não deu conta de resolver esse problema, mesmo com a amizade que tem com o Governador Anastasia e com o Vice-Governador. Talvez seja este o momento de ele perguntar se está atrapalhando o governo. Ele poderia pedir para sair e voltar para a Assembleia para ser útil ao governo aqui. O que não pode acontecer é esperarmos mais, é o governo federal disponibilizar recursos para combater a seca e estes não serem aplicados. Esperamos que a situação melhore com a intervenção que o Governador Anastasia fez na Secretaria que o Deputado Gil Pereira está ocupando. Acredito nisso. A Copasa já está fazendo algumas licitações para que o programa Água para Todos chegue às associações. A Ruralminas, depois que Bruno foi para lá, também está construindo pequenas barragens, bem como fazendo licitações. Antes, infelizmente, era só politicagem, politicagem e politicagem, o que poderia fazer com que o Governador Anastasia e o Vice-Governador Alberto Pinto Coelho passassem vergonha em Brasília porque o dinheiro estava vindo, mas não estava sendo aplicado. A última questão que quero mencionar é o Projeto nº 83, de 2007, que está no Senado Federal, o projeto para anistiar funcionários públicos federais dos Correios, punidos em razão de uma greve ocorrida há muitos anos. O projeto é da Deputada Maria do Rosário, que hoje é Ministra, e o Paulo Paim, relator, é favorável a ele. Ontem o ex-Ministro e Senador Humberto Costa se esgoelou lá para não deixar passar a anistia dos funcionários públicos federais punidos em razão da greve. Ele, aliás, ameaçou que isso poderia ser vetado. Quero, então, mencionar esses dois pontos, Sr. Presidente, e a questão da convivência da seca no Norte de Minas.

O Deputado Antônio Carlos Arantes - Sr. Presidente, quero fazer a minha manifestação. Ontem eu tinha 15 minutos para falar, mas não foi possível devido ao excesso de projetos. Esses poderiam ter sido votados durante todo o ano, mas

infelizmente ficaram acumulados para o final. Quero falar sobre a situação horrível da cafeicultura por que passam Minas e o Brasil. Há pessoas chiando aí atrás, porque não têm sequer um pé de café e não sabem que Minas tem 2 milhões de empregos no campo. O trabalho suado do produtor está praticamente quebrado por falta de uma política maior do governo federal. Esse recebe quase R$10.000.000.000,00 do Funcafé, mas não o disponibiliza na hora em que o produtor está sofrendo com os preços a R$240,00, a R$260,00. Para se produzir uma saca de café, são necessários mais de R$340,00, R$350,00 e até R$400,00. Deve haver uma ação forte do governo federal e também uma mobilização estadual. O governo federal não soube entender o barulho e a voz das ruas, e agora está começando a dos produtores rurais. Ele virão, aliás, a esta Casa, às cidades, para fazer uma forte manifestação, em razão da situação de penúria por que passam. Se o produtor vai mal, também vão mal a sua família, a sua cidade, o Estado de Minas Gerais e o Brasil. Praticamente são 8 milhões de empregos no Brasil que vêm do setor agropecuário e do café. Falando em setor agropecuário, Deputado Adelmo Carneiro Leão, que conhece bastante o Triângulo Mineiro, quero lembrar que ele passou dos R$100.000.000.000,00 só de exportação. O Brasil exportou este ano mais de R$100.000.000.000,00; bateu o recorde. Isso nunca tinha acontecido, mas o produtor está em uma situação difícil, está sofrendo, e o governo precisa entender isso. Nos últimos anos, se todos os setores tivessem evoluído como o agropecuário, o Brasil seria outro. Quer dizer, o trabalhador, com sua mão calejada e suor, está sofrido, humilhado e endividado no banco, mas faz a diferença para o Brasil. Contudo, não tem mais condição de deitar e dormir sossegado, porque está sofrendo e em condições horríveis. O Deputado Antonio Lerin me mostrou a evolução do custo de produção. O salário mínimo subiu mais de 1.200% de 1994 para cá, do Plano Real para cá; o adubo e os fertilizantes, 668%; os combustíveis, 703%; a energia elétrica, praticamente 500%; e o café, 176%. Não tem explicação para o fato de o governo não ter entendido a importância do setor agropecuário, principalmente do café, porque onde tem café há empregos para principalmente os mais pobres. Café distribui renda. Até na hora em que está ruim, como agora, o trabalhador que está no campo como diarista está ganhando dinheiro. Contudo, esse dinheiro não é suficiente, muitas vezes, para ele ter a certeza

de que, no ano que vem, ainda contará com aquele emprego, porque a propriedade em que trabalha provavelmente não terá sustentabilidade econômica - sem lucro, isso não é possível. Todos nós somos contra trabalho escravo. Se existe algo que irrita qualquer cidadão brasileiro de bem, isso é trabalho escravo. Mas novamente pergunto: como se faz trabalho escravo na cafeicultura do País? Porque, no meu entendimento, o trabalho escravo na cafeicultura hoje é feito pelos próprios produtores rurais, que trabalham o ano inteiro e, no final do ano, estão pagando para produzir, estão pagando para trabalhar, estão pagando para desenvolver o País com seu suor, com seu sangue, com sua força. Quando o setor agropecuário exporta mais de R$100.000.000.000,00, podem ter certeza de que junto a essas sacas de café estão transportando também o sangue do produtor rural brasileiro. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicitei esta questão de ordem para retratar uma reunião que tivemos agora com V. Exa. no Salão Nobre. Gostaria de agradecer ao Presidente da Assembleia, que, por iniciativa do Deputado Celinho do Sinttrocel, recebeu as centrais sindicais, que fazem em Minas Gerais ampla manifestação, com paralisações e greves. A partir das 10 horas inicia-se uma concentração na Praça Sete. A ampla pauta contém reivindicações nacionais, assim como importantes reivindicações estaduais que foram suscitadas na reunião. Gostaria de insistir com o Presidente Dinis Pinheiro para fazer um esforço junto aos Líderes, Deputado Adelmo, para nos reunirmos com essas centrais sindicais e pautar projetos de lei que estão na Assembleia Legislativa e constam na pauta de reivindicações abordadas no Salão Nobre. Lembro-me de que se falou sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil, sobre a anistia a professoras e professores, que desde 2011 estão sendo punidos pela greve que fizeram. O Governador do Estado prometeu a anistia, a Assembleia Legislativa se comprometeu a apoiá-los, e até hoje não cumpriu. Falou-se ainda sobre o piso salarial estadual. Em vários Estados, além de ser estabelecido por categoria, o salário mínimo é maior do que o nacional. E Minas Gerais tem condições de fazer isso. Falou-se também sobre temas relativos à reforma agrária e à agricultura familiar. Minas Gerais é um Estado que pouco ajuda a agricultura familiar. Para se ter ideia, aqui não há sequer um ministério ou uma secretaria de desenvolvimento agrário e de agricultura familiar, como há o ministério em nível

federal. Aqui temos uma subsecretaria sem recursos, que só pauta praticamente os assuntos do latifúndio e das grandes empresas agrícolas. A subsecretaria não tem recursos nem poderes, embora o Subsecretário Gadelha se esforce para contribuir. A prática do governo é a prática dos grandes proprietários rurais, dos latifundiários, das empresas agrícolas, e não do pequeno produtor e do agricultor familiar. Tivesse o governo do Estado preocupação com os agricultores familiares, já teria feito pelo menos um projeto de lei - estamos com um na Assembleia - que criasse o conceito da agricultura familiar no Estado e uma legislação para ajudar pequenos produtores. E pelo menos uma secretaria para discutir problemas referentes à agricultura familiar em Minas Gerais. Então, aqui não há planejamento para o desenvolvimento da agricultura familiar. Minas Gerais vive das “commodities” do minério e do café. Se cai a “commodity” do minério e do café, cai o PIB mineiro. Falta planejamento para a agricultura familiar em Minas. Isso também está na pauta dos trabalhadores, que foi agora levantada. Também foram levantados outros temas importantes, como o investimento em educação e saúde. A Assembleia Legislativa tem de ter uma posição mais dura, mais rígida em relação a esse absurdo, a esse abuso do governo do Estado que é não aplicar o mínimo constitucional na saúde e na educação. A Assembleia Legislativa faz muito bem - e o Presidente tem feito isso - uma campanha pelos 10% do orçamento federal para a educação. Mas, Presidente, precisa fazer também uma campanha pelos 12% em Minas, que é da lei, aliás da Constituição do Estado. Este ano votaremos a LDO, e novamente não estão previstos os 12% para a saúde e os 25% para a educação. Há previsão apenas de restos a pagar. Deputado Paulo Guedes, educação e saúde agora são restos a pagar. Se sobrar dinheiro, o governo aplicará em educação e saúde. Sr. Presidente, temos de fazer uma campanha no mesmo ritmo, com a Assembleia Legislativa se posicionando em todo o interior do Estado para que seja cumprido o mínimo constitucional d a educação e da saúde. Essa é uma exigência que está sendo feita. Temos de acabar com esse absurdo termo de ajuste de gestão - TAG - que o Governador assinou com o Presidente do TCE para fazer não valer a Constituição do Estado de Minas Gerais. Esse é um grito, um brado que vem das ruas, mas me parece que o governo de Minas está surdo às manifestações neste Estado. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, gostaria de registrar o que já disse ontem. No Norte de Minas houve dois casos de desaparecimento de pessoas: da garota Emily Ferrari, de Rio Pardo de Minas, onde esta Casa realizará audiência pública conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos, na segunda-feira, às 10 horas; e do meu primo, Álvaro Rocha, advogado de 36 anos. Meu primo desapareceu há dois meses em Manga. A polícia está investigando e prendeu cinco pessoas, que confessaram o assassinato, mas o corpo não aparece, como no caso da Eliza Samúdio. Há pouco conversei com o Superintendente da Polícia Civil de Minas Gerais, Dr. Jeferson Botelho, que se empenhará no caso. Gostaria de agradecer o empenho dos Deputados João Leite, Presidente da Comissão de Segurança Pública, e Durval Ângelo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, que estão nos ajudando nessa questão. Precisarei muito do apoio desta Casa e dessas comissões para que o Estado se empenhe um pouco mais. Já fiquei alegre com o telefonema que acabei de fazer para o Superintendente da Polícia Civil, Jeferson Botelho, por intermédio do Deputado João Leite, o qual se pôs à disposição para ajudar no que for possível. Registro que a cidade de Manga está totalmente paralisada esperando a solução desse caso, que comoveu a população, como o caso, já de repercussão nacional, da garota Emily Ferrari, de Rio Pardo de Minas. Gostaria de deixar registrados esses dois casos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa o requerimento do Deputado Zé Maia em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.086/2013 seja apreciado em último lugar e que o Projeto de Lei nº 4.213/2013 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.213/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 20.251, de 14/6/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam

como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.213/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre requisitos e procedimentos para absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Uemg, de que trata o inciso I, § 2º, do art. 129 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.948/2013 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

Acrescente-se, onde convier:

Art. … - Ficam isentos do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - os veículos destinados ao transporte público de passageiros.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Esta emenda visa contribuir com os esforços desenvolvidos pelas lideranças políticas de todo o Brasil para aprimorar o transporte público de passageiros nos diversos níveis da Federação. Neste sentido, uma das importantes medidas possíveis é a desoneração tributária daqueles que prestam o serviço de

transporte público seja por concessão, seja por permissão do poder público. Uma vez garantida a desoneração do IPVA, com certeza teremos o reflexo com redução da tarifa para os usuários.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que deixa de receber, nos termos do § 3º do art. 189, c/c o inciso II do art. 173, do Regimento Interno, emenda do Deputado Alencar da Silveira Jr., por conter matéria nova e não estar acompanhada de Acordo de Líderes. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.968/2013 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 428/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação aos arts. 5º, 7º e 8º da Lei 13.165, de 20/1/1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 428/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.378/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que torna obrigatório que hipermercados e supermercados reservem local específico para a venda de produtos orgânicos. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.378/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011, do Deputado Leonardo

Moreira, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Leonardo Moreira em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 2.748/2011 por cinco dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Declaração de Voto

O Deputado Leonardo Moreira - Sr. Presidente, o Projeto nº 2.748/2011 dispõe sobre a cassação de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas. Não podemos dar razão a uma empresa que sabe que, na sua cadeia produtiva, há pessoas trabalhando em condições subumanas, fazendo trabalho escravo. Ao ver o meu projeto - desculpem-me - com as palavras deformadas, prefiro adiar a sua votação e convocar uma audiência pública no local, em momento oportuno, para discutir com as empresas em que as pessoas trabalham em condições de escravo ou análogas. Agradeço a V. Exa. a compreensão e o deferimento do meu requerimento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2012, do Deputado Fred Costa, que obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.367/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.540/2012, do Tribunal de Justiça, que altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o

projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, serei breve. Deputado Hely Tarqüínio, V. Exa. e os demais Líderes desta Casa vão ficar estarrecidos com a notícia que trago ao conhecimento deste Plenário. Pedimos para discutir o projeto do Tribunal de Justiça porque a matéria é correlata. Em se tratando de matéria correlata, precisávamos trazer ao conhecimento das ilustres Deputadas e dos ilustres Deputados o absurdo e a afronta que estão sendo cometidos no “tribunal de injustiça militar”. Deputada Maria Tereza Lara, Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 3.507 está parado na Comissão de Constituição e Justiça. Pasmem: estão querendo criar mais de 80 cargos para um tribunal minúsculo. Eu havia feito essa denúncia aqui, no final do ano passado. Conseguimos deter, Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto que pedia nova dotação orçamentária. V. Exa. até fez aparte quando eu trouxe aqui o escândalo dos salários do “tribunal de injustiça militar”.

Hoje, Deputado Duarte Bechir, eu não poderia deixar de trazer aqui, de forma atualizada, novos dados. Eu e o Deputado Cabo Júlio estávamos fazendo uma leitura mais detalhada dos salários pagos no mês de junho, Deputada Maria Tereza Lara. Pasmem: Cássia Araújo Garcia, Agente Judiciário, R$32.000,00; Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, Oficial Judiciário, R$36.000,00; Eli Alvarenga, Técnico Judiciário, R$41.000,00; Francisco Valdinei Duarte, cargo comissionado, gabinete da Presidência, R$31.185,00. Estou me referindo, Deputado Dinis Pinheiro, ao gabinete da Presidência do minúsculo “tribunal de injustiça militar”, e não ao gabinete da Presidência desta Casa. E as aberrações continuam: Grécia Régia de Carvalho, Técnico Judiciário, R$44.835,00. Esses absurdos ainda são poucos. Vejam bem: Hebe Maria de Oliveira - que denunciei aqui em dezembro do ano passado -, Técnico Judiciário, R$68.981,26. Essa lista está disponível no “site” do “tribunal de injustiça militar”, porque não podemos chamar aquilo de justiça; é “tribunal de injustiça militar”. Todos podem acessar esse “site”.

Continuando: Íris Silva da Costa Lima, Oficial Judiciário, R$27.000,00; José Marinho Filho, cargo comissionado, R$31.161,00; Maria Anita Pereira, Oficial Judiciário, gabinete da Diretoria Executiva de Finanças, R$68.981,00; Maria Luzia Ferri Pires da

Silva, Técnico Judiciário, R$87.604,31. Vou repetir essa informação para todas as Deputadas, para os Deputados e, principalmente, para o cidadão que está acompanhando esta reunião. Sabe por quê, Deputado Bonifácio Mourão? O cidadão e a imprensa, muitas vezes, cobram injustamente deste Parlamento.

Enquanto um Deputado ganha R$20.042,00 de salário, essa mulher, Maria Luzia Ferri Pires da Silva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, assessora de comunicação, ganha R$87.604,31. Esse foi o salário do mês de junho. Portanto, mais uma vez, parabenizo o Ministro Joaquim Barbosa, porque, na reunião do Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, pediu um estudo para extinguir os três tribunais de justiça militar existentes no Brasil. Alguns Deputados não sabem como eles funcionam, porque a Justiça castrense é muito específica, Deputado Mourão. Apenas três Estados da Federação, Deputado Dilzon Melo, têm Tribunal de Justiça Militar; são apenas três: Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. As outras 24 unidades da Federação não o possuem; nelas existem Juízes de 1ª auditoria, ou melhor, de 1ª instância, chamada Auditoria Militar; são Juízes togados, aprovados em concurso, que respeitamos muito, mas não há tribunal. Quem faz o grau recursal são as câmaras dos tribunais de justiça.

Esses servidores também trabalham para Coronéis, e alguns deles não são sequer bacharéis em Direito. Repito: não são sequer bacharéis em Direito. Esses mesmos Coronéis vão reformar a sentença de Juízes togados. Dei um exemplo aos ilustres colegas Deputados Hely Tarqüínio, Adelmo Carneiro Leão e Carlos Mosconi: seria o mesmo que, em uma denúncia contra os senhores, que são médicos, sobre uma questão específica, cirúrgica, a sindicância para apurar se houve erro médico fosse feita por um administrador de empresas, um bibliotecário, um historiador ou um economista. É isso que está acontecendo até hoje. Por isso, apresentamos, nesta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, a fim de exigir que os membros do Tribunal de Justiça Militar, enquanto não for extinto, sejam indicados pelo Governador e tenham notório saber jurídico e conduta ilibada. Esse é o mínimo exigido.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Deputado Sargento Rodrigues, agora mesmo dizia ao Deputado Cabo Júlio que estamos fazendo uma grave denúncia. Lamentavelmente, isso é um acinte à inteligência e à realidade de Minas,

principalmente da imensa maioria do povo. Bonifácio, se pensarmos na maioria dos professores de Minas, cada um teria que trabalhar de 8 a 10 anos para receber nesse período o que um desses marajás recebe em um mês. Isso é absolutamente inaceitável. Estamos falando de onde e para quem? Da Assembleia de Minas, que tem o poder de liquidar esse Tribunal. Nesse momento e diante desses fatos, torna-se absolutamente necessário formularmos uma proposta de emenda constitucional, pois, em vez de nos escandalizarmos como a população, é necessário que tomemos atitude, Deputado Duarte Bechir. Se falamos em mudança - e repito as palavras do nosso Presidente -, mudamos ou seremos mudados. Hoje mudar significa tomar uma atitude dessa natureza.

Estou absolutamente determinado - e espero que cada um dos meus colegas também esteja - a assumir a atitude de votar uma proposta de emenda constitucional. Neste momento em que vivemos, não vejo significado, não vejo sentido em manter um tribunal de justiça militar em Minas Gerais. Quem pode liquidá-lo é a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, sempre muito sereno, muito equilibrado e com uma postura muito firme dentro deste Parlamento.

Presidente Dinis Pinheiro, quero dizer da nossa indignação. Nós, capitaneados, liderados por V. Exa. e arregimentados pelo Colégio de Líderes desta Casa, Deputado Ulysses Gomes, tivemos a coragem de retirar dos Deputados, de nós mesmos, os 14º e 15º salários e, Deputado Bonifácio Mourão, de acabar com o pagamento das reuniões extraordinárias, sem precisar de movimento lá fora. Como muito bem disse o Deputado Dinis Pinheiro em uma de suas entrevistas, não houve movimento lá fora para acabarmos com o pagamento das reuniões extraordinárias e dos 14º e 15 salários. Agora votamos a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de minha autoria, com apoio maciço de toda a Assembleia, transformando voto secreto em nominal. Presidente Dinis Pinheiro, agora recolhi 67 assinaturas para a Proposta de Emenda à Constituição nº 55, que estabelece que o Deputado que não comparecer às reuniões ordinárias terá o seu ponto cortado.

Deputado Mourão, estava falando de servidores. Em dezembro, apresentei

denúncia de que aquela assessora de imprensa que recebeu R$86.000,00 tinha recebido R$104.000,00. Ilustre jornalista Carlos Viana, que nos acompanha, alguns disseram que o valor se referia a pagamento de URV e férias. Agora essa servidora recebe R$86.000,00. Pasmem, Deputados Mourão e Rômulo, com o salário do Cel. Sócrates Edgar dos Anjos. Deputado Célio Moreira, V. Exa. fez uma pergunta. Deputado Dinis Pinheiro, esse moço, quando nomeado pelo Governador, sequer era bacharel em Direito. Olhe a aberração, Deputado Adelmo: esse moço estava reformando sentença de Juiz concursado. Deputado Mourão, constitucionalista e advogado especialista, como esse moço sabe o que é processo? Ele não sabia dizer, conceituar o que era processo, mas estava reformando sentença. Na Polícia Militar chamamos isso de "Coronel pé duro", Coronel sem curso superior ou Coronel de calças curtas, melhor dizendo. A bagatela de R$79.333,44 equivale a quatro vezes o salário de um Deputado Estadual. Pasmem as pessoas que nos acompanham neste momento com a carga horária exorbitante que fazem: chegam lá ao meio-dia e saem às 17 horas, enquanto realizamos nesta Casa reuniões extraordinárias e ordinárias de manhã, à tarde e à noite. A maioria deles dão aula em faculdade na parte da manhã; à noite, não, mas na parte da manhã, porque têm de estar em casa, à noite, descansando. Deputado Adelmo, a maioria dá aula para engordar esse mísero contracheque de R$79.000,00. Mas há outras figuras nessa lista. Pasmem: o salário do Cel. Rúbio Paulino Coelho é de R$75.956,97.

Sr. Presidente, há duas opções: ou apresentamos uma proposta de emenda à Constituição e extinguimos o "tribunal de injustiça militar", iniciativa a que o Joaquim Barbosa se manifestou favoravelmente, ou instalamos uma comissão parlamentar de inquérito para fazer faxina nele. Isso é um escândalo, uma afronta às demais instituições. Deputado Mourão, este Parlamento tem o poder de legislar e de fiscalizar.

Ao encerrar a minha fala nesta tribuna, quero dizer ao meu Presidente que esteja aqui sendo o meu timoneiro. Ou vamos fazer uma proposta de emenda à Constituição para extinguir o "tribunal de injustiça militar" e acabar com a farra dos salários desses marajás de Minas Gerais, ou instalar fazer uma comissão parlamentar de inquérito para quebrar sigilos bancário e telefônico, pedir a evolução patrimonial e ir a fundo

para sabermos em que circunstâncias essas pessoas chegaram a esse patamar salarial.

Deputado Inácio, pelo que sei, o teto salarial no País, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, é de R$26.700,00. O chamado subteto dos Estados é de R$24.000,00. Como esses senhores estão recebendo salário na faixa de R$80.000,00?

O Deputado Cabo Júlio (em aparte)* - Deputado Sargento Rodrigues, tudo isso começou quando defendemos nesta Casa o óbvio. A primeira coisa óbvia é que o Tribunal de Justiça Militar é um órgão revisor. O Juiz de lá equivale a um Desembargador. A PEC que estamos discutindo, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, diz o óbvio: o cidadão, para ser nomeado Desembargador, ou seja, Juiz do Tribunal de Justiça Militar, tem de ter notório saber jurídico, tem de ser bacharel em Direito, para que não aconteça o que o Deputado Sargento Rodrigues falou da tribuna. Na Auditoria Militar, há uma Juíza de 1ª Instância, a Dra. Daniela, doutora em Direito Penal pela UFMG. Ela é uma sumidade nessa área. Porém, se ela der uma sentença que condena ou absolve alguém, em grau de apelação, essa sentença vai ser revista no Tribunal de Justiça...

O Deputado Sargento Rodrigues - “Tribunal de injustiça”.

O Deputado Cabo Júlio (em aparte)* - “Tribunal de injustiça”. E a matéria é sorteada para o Cel. Sócrates, Desembargador que vai revisar a sentença de uma Juíza doutora em Direito. O cidadão tem 2º grau; não tem a menor ideia de onde está; caiu de um caminhão e não sabe onde.

Precisamos fazer o mea-culpa. A culpa é sua e a culpa é minha, Deputado Sargento Rodrigues, porque fomos ao Governador do Estado pedir que ele fosse nomeado. Ele acabou virando, e não admite isso. V. Exa. sabe disso. Fomos à casa do Governador, às 11 horas da noite, pedir que ele fosse o Comandante-Geral. Era Coronel e acabou virando Desembargador. Então, temos que fazer um mea-culpa, pois tudo isso começou porque quisemos que a Constituição do Estado estabelecesse que, para ser Juiz, o cidadão teria de ser bacharel de Direito. É a obviedade do óbvio.

Qual é o grande problema do Tribunal de Justiça? Ele não aplica sentenças jurídicas, mas sentenças “coronelescas”. Ainda impera lá o que impera na caserna, e

não o direito penal militar. Vou dar um exemplo: um Soldado perde um rádio, um HP e é condenado, enquanto um Coronel pega uma viatura descaracterizada para namorar e é absolvido. Resultado: foi absolvido o Coronel, com a desculpa de que Belo Horizonte é uma cidade muito violenta. Então, vemos essa situação diferenciada.

Só para fazer um certo doce, Carlos Viana, tenho aqui um dado do Portal da Transparência, sobre Maria Luzia Ferri Pires da Silva, assessora de comunicação. Ela ganha R$87.000,00. Srs. Deputados. Alguém pode dizer que alguns servidores ganharam uma ação na Justiça e os salários extrapolaram o teto. Então vou pegar o caso de um cidadão com cargo comissionado, ou seja, um cidadão que tem cargo de recrutamento amplo e foi indicado por um Juiz. Está aqui o nome de Francisco Valdinei Duarte, que trabalha no gabinete da Presidência. Ele ocupa um cargo comissionado. Não temos aqui nada que diga que ele ganhou uma ação na Justiça que ele permitiu incorporar aumento ao seu salário. O salário desse cidadão é de R$31.185,94. Ele recebe exatamente o mesmo salário da Dra. Daniela, que é Juíza concursada e - diga-se de passagem - passou por um concurso dificílimo.

Para terminar, vou citar o caso de uma cidadã que trabalha na biblioteca, Grécia Régia de Carvalho. Ela trabalha na biblioteca e ganha R$44.835,80. A bibliotecária do Tribunal ganha mais que o Presidente do STF, que um Ministro do Supremo.

Concordo com a ideia de que devemos ter a coragem de abrir essa caixa-preta e fazer uma CPI nesta Casa para apurar os altos salários ilegais, inconstitucionais e acima do teto que existem no Tribunal de Justiça Militar.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço o aparte. Concluindo, Sr. Presidente, fiz uma conta, Deputado Bonifácio Mourão, muito simplista, referente ao pagamento de 13 Juízes, sendo 6 Juízes togados, pois lá existe outra deformação, Deputado Hely Tarqüínio. A primeira instância do Tribunal de Justiça comum tem pouco mais de mil Juízes e funciona em formato de pirâmide, o Pleno do Tribunal tem 25 Juízes. É óbvio que a primeira instância tem um número de Juízes muito maior, porque temos 292 comarcas. A primeira instância do Tribunal de Justiça Militar tem 6 Juízes togados, concursados, mas a cabeça tem 7 Juízes. A cabeça é maior que o corpo.

Sr. Presidente Deputado Dinis Pinheiro, para o pagamento de 13 Juízes, entre os 6 da primeira instância e os 7 do tribunal, o Tribunal de Justiça Militar gastou

R$743.549,59 no mês de junho. Isso daria para pagar os salários de 37 Deputados nesta Casa.

Deputado Duarte Bechir, não há como ficar calado, inerte. Quando falo que o Poder tem de fazer uma introspecção e tem de ser Poder, é nessas horas. Não adianta as ruas fazerem tudo aquilo ali e, quando formos votar, assinar uma CPI, ouvir que não é para mexer nisso. Pelo menos essa proposta, Deputado Rômulo Viegas, de realizar uma CPI sobre o Tribunal de Justiça Militar, que não é fazer CPI contra o Poder Executivo, pode sair. É óbvio que vamos contar a farra dos salários e dos cargos que ocorre por lá. O Projeto nº 3.507 está criando mais 80 cargos para acomodar os apadrinhados dos Coronéis que estão no Tribunal de Justiça Militar.

Sr. Presidente, agradeço a paciência de V. Exa. Estamos discutindo o PL nº 3.540, que trata do Tribunal de Justiça, portanto a matéria é correlata. Deputado Rogério Correia, eu não poderia deixar de trazer esse grave escândalo ao conhecimento dos pares, pois quanto a esses projetos que estão tramitando na Assembleia, que trazem matéria do Tribunal de Justiça Militar, o Deputado tem de ficar atento para não deixar esses projetos prosseguirem.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Deputado Sargento Rodrigues, quero parabenizá-lo por sua explanação. Sou solidário com as palavras de V. Exa. Quero apenas repercutir o que V. Exa. apresentou agora em relação às CPIs. Estou apresentando uma proposta de emenda à Constituição para que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais possa instalar CPIs de maneira mais prática, facilitando a questão. Tem sido comum os Deputados assinarem CPIs, e isso não ocorre só aqui, mas em todo parlamento, e, depois que é protocolada, sofrem pressão, e o Deputado retira a assinatura da CPI. Nunca se sabe se a CPI será ou não instalada. Fica-se um tempo esperando para saber se os Deputados vão retirar a assinatura e se haverá a CPI.

Estou apresentando uma PEC, que V. Exa. já assinou, e gostaria de pedir aos nobres Deputados que a assinem, já que estamos revigorando a Assembleia Legislativa, e estamos todos de parabéns.

O Presidente Dinis Pinheiro hoje foi parabenizado pelas centrais sindicais. E não só ele, mas toda a Assembleia Legislativa, pela votação da PEC que tornou aberto o

voto. As centrais sindicais parabenizaram a Assembleia, o que demonstra o nosso acerto.

Para maior transparência, a PEC que apresento diz que Deputado que assinar a CPI, uma vez tendo sido protocolada, não mais pode retirar a assinatura. É uma PEC simples, mas evita mal-entendidos. Dessa forma, o Deputado pensa bem no assunto, e, caso assine a CPI, sua assinatura será definitiva. Peço a V. Exa. que solicite aos parlamentares de sua bancada que assinem a PEC que apresento.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço a V. Exa. e comungo da sua forma de pensar, tanto assim que já assinei essa PEC.

Parabenizo o Deputado Alencar da Silveira Jr., autor da PEC nº 37. Essa PEC fixa 13 subsídios para todos os Poderes do Estado, ou seja, acabamos com o 14º e o 15º salários, mas sabemos que no Tribunal de Justiça, no Tribunal de Justiça Militar, no Ministério Público e no "tribunal de faz de conta" não é assim.

Deputado Alencar da Silveira Jr., a proposta de emenda a Constituição que V. Exa. apresentou tem a garantia de parecer favorável porque este Deputado, relator da matéria, comunga dessa forma de pensamento.

Sr. Presidente, ao aprovarmos essa PEC, com a presença do Presidente da Comissão Especial, Deputado Lafayette de Andrada, daremos mais um exemplo para Minas Gerais. Portanto, os que quiserem receber mais que o 13º salário terão de fazê-lo por fora, porque essa proposta será aprovada.

Peço ao Presidente que V. Exa., ao retornarmos aos trabalhos, no dia 1º de agosto, que paute a PEC de iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Jr., que fixa os 13 subsídios. Muito obrigado. Que V. Exa. continue, de forma iluminada, brilhando e conduzindo o nosso Parlamento.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.540/2012 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.609/2012, do Deputado Gustavo Perrella, que dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de

profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.609/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 11.942, de 16/10/95, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais, e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.694/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013, do Governador do Estado, que promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de centro tecnológico de referência e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.842/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.869/2013, do Governador do Estado, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o

Projeto de Lei nº 3.869/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.912/2013, do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel de que trata a Lei nº 472, de 5/12/55, do Município de Dores do Indaiá. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.912/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.342/2012, do Tribunal de Justiça, que altera os quadros de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.342/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.086/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 7, 9, 12, 13 e 17, apresentadas por parlamentares; com a Emenda nº 69, apresentada pelo Bloco Minas sem Censura; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105; e com as Emendas nºs 106 a 111, apresentadas ao final do parecer dessa Comissão; e pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 8, 11, 14 a 16, 18 a 64, 67, 68, 70 a 75, 78, 80 a 101 e 104. Em discussão, o projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, se o orador concordar, solicitaríamos a V. Exa. a suspensão dos trabalhos por 5 minutos, para que possamos dialogar com o próprio Deputado Adelmo Leão.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 35 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nada melhor que um bom parlamento, uma boa conversa. Conseguimos avançar nas discussões que seriam feitas em relação às expectativas da LDO, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária. E conseguimos avançar para aprimorar alguns dos seus artigos que seriam vetados, que seriam derrubados. Com uma boa discussão, conseguimos avançar em relação à política de saúde e de educação, e foram avanços significativos. Aproveito, Sr. Presidente, para saudar também o Cuca, os jogadores do Atlético e a torcida do Atlético. Que beleza de jogo foi o de ontem! Que beleza a ação do Cuca! Na realidade, para atingirmos aquele momento de alegria e de bom jogo, houve uma preliminar. O que vejo no Cuca de muito positivo é sua atividade de alimentar, fertilizar a autoestima promovendo, entre os jogadores de futebol, uma relação de coesão e parceria, uma boa articulação para chegar a uma equipe para a disputa no campo. Embora tenham sido feitas belas jogadas, o mais

bonito de tudo no Atlético foi o jogo de toda a equipe, enfim, a atitude dos que estavam dentro e fora do campo. Dalmo, o que vimos ontem foi um jogo do qual a torcida também participou. Normalmente, a torcida só fica na expectativa, mas ontem a torcida do Atlético jogou futebol e fez um jogo extraordinário, com pressão e manifestação permanente. Aproveito esta oportunidade para saudar os atleticanos e as atleticanas; o Cuca, de modo muito especial, e o goleiro, que foi extraordinário, permitindo que o Atlético chegasse a uma final histórica em Minas Gerais. Espero que o próximo jogo seja também de encantamento e que todos nós, mineiros, sendo ou não atleticanos, possamos também usufruir e festejar o futebol mineiro, por meio dos pés dos jogadores do Atlético e dessa atividade muito bonita do Cuca, que faz, mais do que só formação técnica, capacitação técnica, estratégia de jogo, também a construção de um time coeso, que está dando um belo exemplo em Minas Gerais, alegrando o povo mineiro e brasileiro. Esse é um jogo do Brasil. Minas está jogando pelo Brasil.

As Emendas nºs 59, 60 e 61 tratam do mínimo constitucional. O objetivo é fazermos com que o governo cumpra a legislação e a Constituição, fazendo com que os recursos públicos atinjam o mínimo constitucional, que é a aplicação dos 12% dos recursos na área de saúde e dos 25% dos recursos públicos, das receitas orçamentárias na área da educação. As conversas, os diálogos e os acertos que fizemos foram nesse sentido. A minha expectativa é positiva. Espero que essas proposições, agora aprimoradas, sejam incorporadas à LDO para que o orçamento de 2014 seja efetivamente cumprido em favor da educação e da saúde.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, telespectadores, para agilizar a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, retirei minha inscrição para uma hora de debate, até porque houve um entendimento em relação a uma das propostas que apresentamos nessa lei, uma proposta muito importante. Recebemos do Conselho Estadual de Assistência Social uma solicitação para que fosse apresentada uma emenda que vedasse o contingenciamento de recursos nessa área, que é muito importante e já é regulada por lei, prevendo o repasse continuado e automático de recursos para a assistência social. Então, nesse sentido, apresentamos essa emenda, que estava com outros itens mais abrangentes,

evitando esse contingenciamento. Houve entendimento com a base do governo de que os outros itens estavam muito genéricos; portanto, a votação será encaminhada pelo acolhimento da emenda com a supressão dos itens considerados genéricos, mais abrangentes, mas o conteúdo mais importante, exatamente a solicitação do Conselho Estadual de Assistência Social e também as emendas populares, fica preservado. Então, em função disso, retirarei minha inscrição e, já economizando o tempo para o encaminhamento, quero pedir a aprovação da emenda, acolhendo a supressão dos demais itens. Essa é a minha explicação. Assim como o Deputado Adelmo Carneiro Leão mencionou, considero importante termos esse nível de entendimento. Quanto a algumas emendas que, infelizmente, não foram acolhidas, buscaremos outras formas de viabilizar, como, por exemplo, fazendo o acompanhamento de todas as ações do governo relacionadas à Copa do Mundo. Assim como fazemos o acompanhamento da execução do orçamento da criança e do adolescente, montaremos, a partir dos dados do Siafi, uma planilha específica de acompanhamento de todas as intervenções relacionadas à Copa do Mundo. Então, peço a aprovação da emenda, garantindo, assim, que a área da assistência social em Minas Gerais, em 2014, fique preservada de qualquer tipo de contingenciamento. Obrigado, Sr. Presidente.

A Deputada Maria Tereza Lara - Quero aproveitar a oportunidade, Presidente Deputado Dinis Pinheiro, para ressaltar o papel e a importância do parlamento nas discussões e no avanço dos projetos, inclusive do Executivo. Um exemplo disso é a LDO. Por vários anos, a nossa Bancada do PT tem pontuado e solicitado que o Executivo, de fato, cumpra o que já é lei há muitos anos, como é o caso dos 25% da educação, que já são constitucionais há mais de 20 anos. Então, não podemos abrir mão. Não falo de nós, como oposição, mas desta Casa como um todo. E também é o caso dos 12% para a saúde. Tanto é verdade que, em relação à questão nacional, por várias vezes, eu pessoalmente já disse, de público - e até já assinei a solicitação -, que o governo federal deve investir 15% na saúde. Apesar de não ser ainda obrigatório por lei, estamos defendendo essa ideia. O Deputado Adelmo Carneiro Leão tem sido linha de frente nesse sentido. Queria, então, registrar que essas são questões que representam o clamor das ruas, investimento maior na saúde e na

educação, e que cabem a todas as esferas de poder. Temos de cobrar mesmo que, no mínimo, cumpra-se o que já é lei. Queremos avançar mais. Tenho falado aqui - e acompanhado de perto - sobre o projeto de lei aprovado hoje, em 2º turno, e que se refere à absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Uemg. Será um avanço. Esse é um projeto do Executivo, mas desde 1999, nesta Casa, temos feito um debate permanente - até fui Presidente de uma comissão especial que discutiu a questão da Uemg, aqui, em 1999. Então, agora é muito importante a aprovação desse projeto. Houve uma audiência pública, aqui, com a presença de professores, Reitores, alunos e membros dos sindicatos. E, naquele momento, o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Nárcio, estava presente e concordou com a proposta da constituição de uma comissão interinstitucional para acompanhar o processo, o que foi incluído no projeto e votado em 1º e 2º turnos. É muito importante dizer que esta Casa deu essa resposta, Deputado Bonifácio Mourão. E quero dizer que esse foi um avanço conquistado pela Oposição e pela Situação, em conjunto. Precisamos comemorá-lo, pois tivemos a universidade estadual ampliada. Antes, apenas os “campi” de Belo Horizonte eram gratuitos, e agora teremos mais seis. As pessoas, principalmente de Campanha, no Sul de Minas, querem essa absorção o mais rápido possível, pois precisam disso para que seus alunos continuem a ter direito não somente à universidade, mas também à universidade gratuita. Quero deixar isso aqui registrado.

Encerrando minha fala, quero deixar registrado que aprovamos hoje mais um projeto de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, acompanhado de perto por nós da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. V. Exa., Deputado Dinis Pinheiro, tem aberto esta Casa à participação popular, e o objetivo desse projeto é abrir as escolas públicas para reuniões da comunidade, o que havia sido vedado anteriormente. E não podemos conceber essa prática, principalmente no interior, onde são tão poucos os espaços coletivos. Temos que ter as escolas as mais abertas possíveis à comunidade, para que possamos construir uma sociedade mais fraterna e mais participativa. Então, quero fazer este registro e cumprimentar o Deputado Anselmo José Domingos pela autoria desse projeto e o relator Deputado Duarte Bechir, que deu parecer favorável. São avanços que esta Casa constrói e até corrige,

pois havia aqui uma vedação expressa por um projeto anterior, o que não poderia continuar sendo aceito. Portanto, essa foi uma correção feita em uma situação inadmissível. Obrigada.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação destacada das Emendas nºs 22, 59, 60, 61 e 97. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Lafayette de Andrada em que solicita a votação destacada dos incisos I e III da Emenda nº 97. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa acordam seja destacada a votação da expressão “vinculadas”, contida na Emenda nº 59 ao Projeto de Lei nº 4.086/2013.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2013.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas, subemendas e destaques. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as emendas e subemendas com parecer pela aprovação. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105, ficam prejudicadas as respectivas emendas; com a aprovação da Emenda nº 13, fica prejudicada a Emenda nº 3; com a aprovação da Emenda nº 69, fica prejudicada a Emenda nº 4; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 65, fica prejudicada a Emenda nº 66; com a aprovação da Emenda nº 7, ficam prejudicadas as Emendas nºs 76 e 77; com a aprovação da Emenda nº 12, fica prejudicada a Emenda nº 102; e com a aprovação da Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 103.

Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião por mais 2 minutos, pois estamos concluindo os entendimentos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 8 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, tivemos oportunidade, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de aprofundar o debate da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Destacamos cinco emendas na oportunidade do debate. Apresentamos, na Comissão, duas emendas do Bloco Minas sem Censura, que dizem respeito ao dispositivo de obrigatoriedade de investimento mínimo na educação e na saúde. Houve também as emendas do Deputado André Quintão aqui relatadas por ele. Quero registar tanto a emenda do Deputado André Quintão, referente à transparência e à publicidade dos investimentos que o governo fará nas obras da Copa do Mundo, quanto a nossa emenda, referente à transparência de todos os convênios e da transferência de recursos aos Municípios. Dessa forma, não só nós, Deputados, teremos acesso a isso. Hoje quem entra no sistema do governo não tem acesso ao controle de transferência de recursos. Nós, Deputados, e qualquer cidadão no Estado de Minas Gerais que venha a acessar o sistema não encontra os recursos de forma imediata. Ele tem os dados do ano anterior e dos convênios que foram aprovados. Hoje quem acompanha o “site” Transparência sabe que é possível acompanhar os dados de cada Estado, de cada Município e os convênios do governo federal. Qualquer cidadão, sem senha nenhuma, entra e tem acesso a essas informações. Isso não acontece em Minas Gerais nessa amplitude, mas aceitamos a proposta de, junto ao Deputado André Quintão, apresentar, no mês de agosto, uma lei ordinária regulamentando todo esse processo. Temos o compromisso do Presidente e do Líder do bloco de aprofundarmos

esse debate para que o governo avance na sua transparência. Dito e feito, acreditando que essa proposta tramitará com acordo nesta Casa, encaminhamos favoravelmente ao projeto de lei.

O Sr. Presidente - Em votação, as Emendas nºs 2, 5, 8, 11, 14 a 16, 18 a 21, 23 a 58, 62 a 64, 67, 68, 70 a 75, 78, 80 a 96, 98 a 101 e 104. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 22. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 59, salvo o termo "vinculadas". As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, o termo "vinculadas" contido na Emenda nº 59. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 60. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 61. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 97, salvo os incisos I e III. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, o inciso I da Emenda nº 97. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o inciso III da Emenda nº 97. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.086/2013 com as Emendas nºs 1, 7, 9, 12, 13, 17, 59, salvo o termo "vinculadas", 61, 69, 97, salvo os incisos I e III, e 106 a 111 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 10, 65, 79 e 105. À Comissão de Redação.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 13h59min.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 4.163/2013 (À promulgação.) e dos Projetos de Lei nºs 243, 348, 375, 428, 524, 606, 675, 693 e

725/2011 (À sanção.).

O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Jr.) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 996/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.326/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.886, 2.099, 2.378 e 2.680/2011, 3.124, 3.131, 3.278, 3.354, 3.367, 3.466, 3.514 e 3.540/2012 (À sanção.).

O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Jr.) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.609/2012, do Deputado Gustavo Perrella, que dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os

Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.681/2012 e 3.688, 3.694, 3.812, 3.842, 3.869, 3.912, 3.918, 3.948, 3.968 e 4.213/2013 (À sanção.).

Declarações de Voto

O Deputado Bonifácio Mourão - Declaração de voto, Sr. Presidente. Queremos agradecer a V. Exa., Deputado Dinis Pinheiro, a serenidade e o equilíbrio na condução dos trabalhos, o que nos permitiu votar e completar entendimentos com inúmeros colegas, com a Liderança do Governo, da base de apoio ao governo, com as Lideranças da Oposição, a quem agradecemos a votação de muitos projetos importantes para o povo de Minas Gerais. Ao mesmo tempo, queremos saudar todas essas Lideranças, todos os nossos colegas Deputados, que permaneceram aqui durante todo esse tempo e nos levaram à aprovação não apenas dos projetos lidos aqui hoje, Sr. Presidente, mas também de inúmeros outros que tivemos a oportunidade de aprovar ao longo deste semestre. Poderíamos destacar vários, como as propostas de emenda à Constituição. Aprovamos recentemente o projeto que permite o voto aberto, a transparência, o voto nominal. Minas Gerais, mais uma vez, sai na frente de todas as Assembleias Legislativas do Brasil. Todos sabemos que a votação secreta continua em inúmeros projetos não só na Câmara Federal e no Senado Federal - que deram abertura, mas limitando o voto aberto -, mas também nas Câmaras de Vereadores de modo geral e em todas as Assembleias, conforme dissemos. Estamos à frente no que diz respeito à transparência do nosso voto. O eleitor agora vai saber como o seu Deputado votou, como os Deputados de Minas Gerais votaram os projetos de interesse do povo deste Estado. Por iniciativa do governo do Estado e com apoio da Assembleia Legislativa, particularmente da base do governo, aprovamos projetos de incentivos importantes na área da alimentação, da construção civil, do material médico-hospitalar, de incentivo para adubos e fertilizantes para o meio rural. Isso nos leva a atrair mais investimentos para Minas Gerais, a encorajar as empresas a investirem em nosso Estado para desenvolvê-lo e gerar mais empregos. Devemos parabenizar também o Governador Antonio Augusto

Anastasia, o governo Anastasia, por remeter a esta Casa projetos tão importantes, e a todos os Deputados por havermos aprovado esses projetos, como o Caminhos de Minas, melhorando e asfaltando mais de 200 trechos de estradas para os Municípios mineiros. Essas estradas estão em pleno andamento. Votamos também projetos autorizando a construção de novas penitenciárias em Minas Gerais. Isso é muito importante em função da falta de vagas de modo geral. Votamos projetos de estímulo à cultura, a exemplo dos projetos para a Praça da Liberdade e assim por diante. Aqueles prédios vão atrair novos turistas para Minas Gerais. Votamos projetos para novos terminais rodoviários, projetos relativos à Copa do Mundo, como o passe livre para assistir aos jogos no Mineirão. Em razão disso, votamos também a permissão do uso de bebida alcoólica somente nos jogos das Copas das Confederações e do Mundo. Se não tivéssemos votado, Sr. Presidente, não teríamos, por exemplo, o jogo entre Brasil e Uruguai, com a vitória do Brasil, que partiu para a conquista da Copa das Confederações. Teremos importantes jogos da Copa do Mundo no Mineirão porque nós, Deputados, enfrentamos diversas situações para aprovar isso por exigência da Fifa. Não podemos terminar nossas palavras, Sr. Presidente, sem, mais uma vez, defender o governo Antonio Augusto Anastasia, que foi criticado injustamente. Aprovamos vários projetos de empréstimos por estímulo da Presidente da República. A Presidente Dilma Rousseff incentiva os Estados a tomar empréstimos. Minas Gerais, como tem capacidade de endividamento, contraiu novos empréstimos. É verdade que o Estado de Minas tem uma dívida pública grande, como acontece com todos os Estados brasileiros. Com o atual sistema tributário do país, em que 70% da renda se concentra em Brasília, no governo federal, se Minas não contrair empréstimo, se os Estados e Municípios não se endividarem, não farão obra alguma. O povo mineiro não terá obra em área alguma, seja saúde, infraestrutura, educação e assim por diante. Minas Gerais continua fazendo empréstimo para que o povo mineiro continue tendo obras como houve no governo Aécio Neves e prossegue no governo Anastasia, para que mais empregos sejam gerados e a população do Estado tenha mais qualidade de vida. Portanto, na qualidade de Líder do Governo, estamos aqui para agradecer ao Governador, às lideranças e aos Deputados pelo desempenho no primeiro semestre, ajudando o

Estado a crescer cada vez mais, gerar mais emprego e melhorar a qualidade de vida do povo. Muito obrigado.

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, parlamentares, é muito bom chegar no dia de hoje e poder dizer a todos os mineiros de nossa alegria, de nossa satisfação e poder votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Não é como uma obrigação. A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê recursos que serão investidos para a melhoria do Estado de Minas Gerais. O bom de poder dizer que votamos hoje é saber que esses recursos estão cada vez mais bem canalizados para a nossa população em obras importantes. A visão de homem público do Governador Anastasia com essa peça que hoje aprovamos continua garantindo a Minas Gerais, aos mineiros um Estado cada vez melhor para se viver, um Estado em que os recursos públicos são respeitados e gastos sempre pensando-se na melhoria das condições de vida de todos os mineiros. Presidente Dinis Pinheiro, antes de sua retirada, quero fazer uma declaração. Na segunda-feira, estive em Campo Belo. Fui ao lixão da cidade, onde fica a associação de catadores. Anunciei que trazia para Belo Horizonte as notas fiscais das vendas dos produtos. Em breve, na minha Campo Belo, eles receberão o Bolsa Reciclagem. O projeto é de autoria de V. Exa. Ratifico meu pensamento de que esta Casa produz muito para Minas Gerais. Esse projeto de V. Exa. dá muitas oportunidades para que inúmeras famílias melhorem suas condições de vida. Minha Campo Belo, nossa Campo Belo está experimentando a grandeza desse projeto que vem ao encontro das suas necessidades a partir da visão de V. Exa., parlamentar que viaja, que conhece toda Minas Gerais e conhece as demandas. Presidente, ao premiar os catadores de lixo, V. Exa. está dando a essas famílias melhores condições de vida. Parabenizo V. Exa. pela grandeza e pela utilidade do projeto para toda Minas Gerais. Presidente Hely Tarqüínio, faço uma menção ao Deputado Bonifácio Mourão, liderança diferenciada, homem culto, prudente, que sabe ouvir e se pronunciar nos momentos certos. Nosso grande Líder está nesta Casa representando o nosso Governador sempre com muita grandeza, com muita humildade, porque todo grande homem primeiro é uma pessoa humilde como é o nosso líder Deputado Bonifácio Mourão. Cumprimento os demais líderes de blocos e da Casa, do Avança Minas, Minas Transparência e Minas sem Censura, ou seja, todos os parlamentares pelo

engajamento nesse final de trabalho. A vitória do Parlamento, mais que nossa capacidade, demonstra nosso comprometimento. Esta semana, a Assembleia de Minas votou proposições importantes para todo o Brasil, iniciando aqui o gesto de grandeza e de autoafirmação de que é preciso mudar. Repito, é preciso mudar. Mais uma vez, nossa Assembleia dá ao Brasil o exemplo de que toda Casa Legislativa pode e deve responder aos chamamentos, aos clamores da opinião pública. Quero saudar ainda o ilustre Deputado Sargento Rodrigues, que vem da nossa gloriosa Polícia Militar e, lá no seu trabalho e aqui representando os militares, sabe muito bem trazer a esta Casa as necessidades da nossa polícia. Mais do que isso, nos surpreende, quando a sua capacidade extrapola os limites do que o faz Deputado por convicção, representando a nossa Polícia Militar, e dá a Minas Gerais exemplo de grandeza, com as proposições apresentadas, votadas e aprovadas nesta Casa. Quero saudar os demais parlamentares, a nossa gente querida de Minas e dizer que, neste momento, cumprimos uma das nossas principais vocações, ou seja, legislar com capacidade e transparência. Muito obrigado, Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.086/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Declarações de Voto

O Deputado Rômulo Viegas - Muito obrigado, Deputado Hely Tarqüínio, Presidente; obrigado, Deputado Sargento Rodrigues; queria apenas parabenizar a ação de toda a Casa Legislativa, destacar a participação efetiva do Deputado Sargento Rodrigues, que apresentou projetos fundamentais. É claro, ele vai falar sobre isso. Quero, de público, parabenizá-lo, agradecer aos pares, parabenizar o nosso Governador Anastasia e toda a sua equipe de governo. Temos a certeza de que a sociedade conclama por mais serviços públicos, e nós, do Parlamento de Minas, esperamos muito do Congresso Nacional. Que os Deputados Federais e os Senadores, além de fazer a reforma política e a reforma comportamental, coloquem os Municípios e os

Estados em condição de receber mais recursos da União, para prestar serviços de extrema qualidade. Deputado Hely Tarqüínio e todos os pares desta Casa, tenho a certeza de que a Assembleia de Minas avançou. Portanto não poderia deixar de parabenizá-los e de externar a alegria de fazermos parte da base do Governador Anastasia, homem sério, de trabalho, ao lado dos seus Secretários. Cumprimento-os, por intermédio do Secretário Danilo de Castro. Tenho a certeza absoluta de que Minas Gerais vai continuar no trilho do desenvolvimento e do progresso. Muito obrigado, Deputado Hely Tarqüínio.

O Deputado Sargento Rodrigues - Presidente, antes de encerrarmos esta reunião, quero primeiro agradecer a Deus a oportunidade de estar aqui e de compartilhar com os Deputados desta Casa a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de minha autoria, que apresentamos no início de 2007, na legislatura passada. A proposição tramitou durante quatro anos, mas não conseguimos avançar. Eu a reapresentei em fevereiro de 2011, no início desta legislatura, e conseguimos, na manhã de 9 de julho, dar um fim a todas as votações secretas nesta Casa. Minas Gerais deu exemplo a todas as assembleias e câmaras municipais do Brasil. Deputado Hely Tarqüínio, como sempre, a história do País tem início nas montanhas de Minas. E, mais uma vez, nós, Deputados mineiros, demos exemplo ao Congresso Nacional. Em Minas Gerais, com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de minha autoria, extinguimos todo e qualquer voto secreto no âmbito do Parlamento. Toda e qualquer votação nesta Casa, a partir de agora, será por voto nominal, inclusive quando houver quebra de decoro parlamentar e o Deputado for levado a processo de cassação. Para a cassação e a destituição do Procurador-Geral de Justiça, o voto será nominal. Para a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas, o voto será nominal. Para a escolha dos membros da Mesa, o voto erá nominal também, ou seja, em toda votação nesta Casa, o voto será nominal. Quem ganhou com isso? A Assembleia? Não em primeiro plano, mas o cidadão, o conjunto da sociedade. Ela passou a ter instrumentos mais eficazes de fiscalização dos atos do Poder Legislativo, dos atos de cada Deputado. Quando um Deputado vai às urnas, Deputado Hely Tarqüínio, ele tem um discurso preparado. Fala o que vai fazer, os compromissos que está assumindo perante a região, perante aquela classe, perante

aquele segmento da sociedade. Com a votação secreta, o representado não tinha como fiscalizar o seu representante. Com essa proposta aprovada, ele tem como saber se o Deputado votou “sim” a um projeto, se votou “não”, se votou “em branco”, ou não. Ele vai saber o comportamento de cada Deputado dentro do Parlamento. É um grande avanço. A Assembleia de Minas avançou muito, mas não podemos parar por aqui. Já apresentei a Proposta de Emenda Constitucional nº 55, que altera o art. 53 da Constituição do Estado e lhe acrescenta o § 8º. O que diz essa proposta? Que a remuneração dos Deputados será proporcional à frequência efetiva nas sessões ordinárias. Se o Deputado veio trabalhar, vai receber. Se não veio, será descontado um valor equivalente do seu contracheque. Isso era para ter sido feito há muito tempo. Quando um Deputado toma uma iniciativa como essa, deve ter cuidado com o momento, porque senão ficará ilhado, não conseguirá assinatura para CPI, seus requerimentos serão derrotados, seus projetos serão derrotados. Por isso esperamos o momento adequado, porque o Parlamento hoje está em sintonia com o clamor das ruas. Pudemos, então, fazer isso agora. A PEC, Deputado Hely Tarqüínio, assinada por V. Exa., tem hoje 67 assinaturas do conjunto de 77 Deputados. Praticamente, quase a totalidade do Parlamento a assinou. Esperamos que o Deputado Dinis Pinheiro, no retorno dos trabalhos, em agosto, já a coloque na pauta para ser votada. Naturalmente, ela vai passar pelo crivo de uma comissão especial, que irá emitir um parecer e aperfeiçoá-la ainda mais. Tenho certeza de que, quando chegar ao Plenário, teremos quórum adequado para votá-la e ainda dizer ao cidadão que a Assembleia de Minas está fazendo seu dever de casa. Quando propusemos corte no salário do Deputado faltoso, não estávamos inventando a roda, mas dizendo ao cidadão que aqui também vamos fazer o que acontece fora. Tive uma experiência muito boa, após a entrevista que dei, na sexta-feira, sobre essa matéria. No sábado, encontrei um Desembargador perto da Assembleia, e ele me disse: “Parabéns. Precisávamos de um Deputado com coragem para fazer isso”. Antes de me encontrar com o Desembargador, fui abordado por uma faxineira que trabalha em nosso Poder, e ela me disse, com todo o respeito: “O senhor está de parabéns. A gente pensava que aqui não havia Deputado que pensasse dessa maneira”. Disse-lhe: “A senhora está enganada; vários Deputados também querem essa mudança. Esperávamos o

momento adequado". Ela me disse: "Se chego atrasada ou falto ao serviço sem justificativa, eles cortam o meu salário. Então não é justo não cortar também o salário do Deputado que não vem trabalhar. O senhor está de parabéns". Disse-lhe que estava apenas cumprindo o nosso dever. É esse dever que temos de cumprir. O cidadão que pega o ônibus lotado, que trabalha 8 ou 10 horas por dia não quer essa disparidade. O Deputado, o Juiz, o Desembargador, o Ministro de Estado, o Procurador, o Secretário, todos devem ter um bom salário, mas a população quer que retribuam, de forma séria e honesta, com o seu trabalho. Ela não quer que não ganhemos bons salários. Devemos mostrar ao cidadão lá fora que estamos aqui atentos aos movimentos, às reclamações, ao clamor da população e cumprindo o nosso dever. Pedir ao Deputado que venha ao Plenário não é possível, pois o Deputado não está fazendo um favor; é obrigação do Deputado estar aqui nas reuniões ordinárias, votando, debatendo e discutindo os projetos. Não é favor, mas obrigação. Por isso, apresentamos essa PEC. Deputado Hely Tarqüínio, cada vez que vejo nesta Casa a prática de alguns poucos, tenho mais forte a convicção de que a Proposta de Emenda Constitucional nº 55, da qual sou o primeiro signatário, deve ser aprovada imediatamente no mês de agosto, para darmos exemplo e fiscalizarmos o Ministério Público, o Judiciário, o Executivo e o Tribunal de Contas. E que tenhamos, cada vez mais, condições de fazer o nosso dever de casa internamente, para depois nos agigantarmos e cumprirmos a nossa tarefa de legislar e, principalmente, de fiscalizar os atos dos outros Poderes. Quero aqui manifestar a nossa alegria pela aprovação dessa PEC. Também houve a sanção do Governador Anastasia ao PL nº 133, de minha autoria, que definiu a jornada de trabalho semanal de 40 horas para os bombeiros e policiais militares e da Lei Complementar nº 127, de minha autoria. Deputado Hely Tarqüínio, quero aqui dizer que nesses 14 anos e 5 meses de mandato nesta Casa, ao lado de V. Exa., estamos encerrando este semestre com chave de ouro, com muita alegria. A Assembleia, cada vez mais, vem cumprindo o seu papel, em sintonia com os interesses do cidadão, da sociedade como um todo. Parabéns a V. Exa. Parabéns por ter conduzido tão brilhantemente os trabalhos aqui, sempre assessorando o Presidente Dinis Pinheiro na sua ausência, quando ele está representando este Poder externamente. Quero, pessoalmente, manifestar minha

alegria de poder entregar à sociedade esses projetos e dar essa contribuição. Parabéns! Que Deus continue nos iluminando para que, cada vez mais, possamos cumprir o nosso mandato, a nossa tarefa, com seriedade, com transparência, com harmonia e, acima de tudo, com retidão, em se tratando da coisa pública. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Parabéns, Deputado Sargento Rodrigues, pelo seu trabalho nesta Casa, com inteligência e criatividade e, principalmente, pela apresentação das duas PECs que V. Exa. nos trouxe, uma do voto aberto e outra para que os Deputados cumpram seu dever de estar presentes nesta Assembleia, com trabalho. V. Exa. foi de pronto apoiado pelo nosso Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, que tem sido sensível a todas as demandas da sociedade. Enfim, parabéns a todos os Deputados que aprovaram os projetos nesta manhã e nos dias anteriores. Aprovamos agora a LDO. Esta Casa tem primado pela liberdade, que ficou configurada na aprovação do voto aberto. Esta Casa e o próprio Deputado vão acompanhar o processo legislativo com muito mais interesse, pois essa liberdade está conjugada com a responsabilidade de cada um, que é o dever moral de cumprir com seu dever. Parabéns por seu exemplo! Parabéns ao Deputado Dinis Pinheiro e a todos os parlamentares!

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara (substituindo o Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do Bloco Minas sem Censura) e os Deputados Fabiano Tolentino e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fabiano Tolentino, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposição da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.547/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta (relator: Deputado Fabiano Tolentino). A Presidência retira de pauta o Projeto de Lei nº 2.727/2011, no 2º Turno, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias que ocorrerão amanhã, dia 10/07/2013, às 10h30min e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2013.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

Às 16h49min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Duilio de Castro e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela

juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.040/2013 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Anselmo José Domingos.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.634/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/11/11, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição sob exame pretende estabelecer que os veículos movidos a gás natural veicular - GNV - só poderão ser abastecidos se estiverem identificados com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - em seus respectivos cilindros.

Dispõe ainda que o selo exigido é o da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comercio Exterior nº 122, de 21 de junho de 2002, e que o estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos sem exigir o

selo fica sujeito a multa de 500 Ufemgs.

Devemos registrar a nobreza dos propósitos do autor do projeto, conforme os termos da sua justificação, na qual ressalta a necessidade de fiscalização dos cilindros utilizados para armazenar o GNV utilizado como combustível em veículos automotores.

Não obstante, em resposta à diligência requisitada por esta Comissão, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig - manifestaram-se pela rejeição da proposição, ressaltando que a regulação da inspeção veicular consubstancia matéria de trânsito e transporte, de competência legislativa privativa da União.

Efetivamente, a proposição trata de matérias como energia, trânsito e transporte, que são de competência legislativa privativa da União, nos termos dos incisos IV e XI do art. 22 da Constituição da República.

Nesse diapasão, verificamos que:

- o Decreto Federal nº 1.787, de 1996, "dispõe sobre a utilização de gás natural para fins automotivos e dá outras providências";

- a Resolução nº 280, de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran -, "dispõe sobre a inspeção periódica do sistema de gás natural instalado originalmente de fábrica, em veículo automotor";

- a Portaria Inmetro nº 8, de 2011, "aprova os requisitos de avaliação da conformidade para componentes dos sistemas de compressão de gás natural veicular e de gás natural comprimido";

- a Portaria Inmetro nº 49, de 2012, "aprova a revisão do regulamento técnico da qualidade nº 37 - inspeção de segurança veicular de veículos rodoviários automotores com sistemas de gás natural veicular";

- a Portaria Inmetro nº 433, de 2008, "aprova o regulamento de avaliação da conformidade para o serviço de requalificação de cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural veicular como combustível, a bordo de veículos automotores";

A Portaria Inmetro nº 446, de 2008, "determina que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 30 de maio de 2008, os organismos de inspeção acreditados

(oia) pelo inmetro deverão realizar, periodicamente, as inspeções de segurança veicular dos veículos rodoviários automotores com sistemas de gnv originais de fábrica";

A Portaria Inmetro nº 104, de 2006, "dispõe sobre as inspeções de segurança dos veículos rodoviários, realizadas por organismo de inspeção acreditado (oia) ou por entidade técnica pública ou paraestatal (etp), após as instalações dos sistemas de gás natural"; e

A Portaria Inmetro nº 143, de 2004, "estabelece que, a partir de 1º de julho de 2006, os cilindros que armazenam gás natural veicular somente serão comercializados na cor amarela, conforme especificado na norma nbr 12176".

É forçoso reconhecer, ademais, que a proposta de transferir obrigação de fiscalização para a iniciativa privada importa atribuição indevida de poder de polícia estatal a quem não é órgão ou servidor público - nem mesmo delegatário de função pública -, além de ofender a ordem econômica constitucional.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.634/2011.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - Anselmo José Domingos.

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2013

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 16/7/2013

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - André Quintão - Anselmo José Domingos - Bosco - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gustavo Perrella - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Liza Prado - Luiz Henrique - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2013

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Duarte Bechir e Célio Moreira (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR), membros da Comissão de Segurança Pública; e os Deputados Durval Ângelo, Célio Moreira, Duarte Bechir e João Leite (substituindo o Deputado Rômulo Viegas, por indicação da Liderança do BTR), membros da Comissão de Direitos Humanos. Havendo número regimental, o

Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião conjunta dessas Comissões na 3ª Sessão Legislativa. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a criação de uma delegacia de crimes raciais e delitos de intolerância em Minas Gerais, tendo em vista diversas denúncias de prática de crimes inerentes a discriminação racial, étnica e religiosa e de outras formas de violação de direitos fundamentais no Estado. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Nívia Mônica da Silva, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário; e Célia Gonçalves Souza, Coordenadora do Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira; e os Srs. Jeferson Botelho, Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil, representando o Sr. Cylton Brandão da Matta, Chefe da Polícia Civil; Clever Alves Machado, Coordenador Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial da Sedese; Marcos Brafman, Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Ronaldo Antônio Pereira da Silva, Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial; Jacques Ernest Levy, Presidente do Instituto Histórico Israelita Mineiro e Diretor da Federação Israelita de Minas Gerais; o Delegado Edson Moreira, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e o Sr. Frederico Marinho, Assessor da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Durval Ângelo (3) em que solicita sejam encaminhados ao Chefe da Polícia Civil documentação referente a denúncia de crime de racismo e pedido de providências com vistas à instalação de inquérito policial para a apuração de sua materialidade e autoria; sejam encaminhadas as notas taquigráficas desta reunião às entidades e autoridades participantes da reunião; e sejam encaminhados

ao Secretário de Estado de Defesa Social as notas taquigráficas desta reunião, os documentos apresentados pela Associação Israelita em Minas Gerais e pedido de providências para que seja implementada a delegacia de crimes raciais e delitos de intolerância em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Rogério Correia, Presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2013

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Lamac, Pompílio Canavez e Luiz Henrique (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Registra-se a presença do Deputado Carlos Mosconi (substituindo a Deputada Luzia Ferreira, por indicação da Liderança do BTR). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, Deputado Paulo Lamac, determina a retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 16/2011, no 2º turno, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a realizar-se em 9/7/2013, às 10h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 16/2011; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2013.

Paulo Lamac, Presidente - Fábio Cherem - Rogério Correia.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

- O Sr. Presidente despachou, em 16/7/2013, a seguinte comunicação:

Do Deputado Tiago Ulisses em que notifica o falecimento do Sr. Antônio Claret de Castro Rosa, ocorrido em 15/7/2013, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2013

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 91, DE 17 DE JULHO DE 2013

Extingue o voto secreto nas deliberações da Assembleia Legislativa, mediante alteração do art. 55, do § 2° do art. 58, dos incisos XVI, XVII e XXIII do art. 62 e do § 5° do art. 70 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° - O art. 55 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - As deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único - Adotar-se-á a votação nominal nas deliberações sobre as proposições a que se refere o art. 63.".

Art. 2° - O § 2° do art. 58 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - (…)

§ 2° - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Assembleia Legislativa pelo voto da maioria de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.".

Art. 3° - Os incisos XVI e XVII e o "caput" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - (…)

XVI - aprovar, por maioria de seus membros, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral de Justiça, antes do término de seu mandato;

XVII - destituir, na forma da lei orgânica do Ministério Público, por maioria de seus membros, o Procurador-Geral de Justiça;

(…)

XXIII - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha:".

Art. 4° - O § 5° do art. 70 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - (…)

§ 5° - A Assembleia Legislativa, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.".

Art. 5° - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado José Henrique - 1º-Vice-Presidente

Deputado Hely Tarqüínio - 2º-Vice-Presidente

Deputado Adelmo Carneiro Leão - 3º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 3º-Secretário

ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 17/7/2013

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarqüínio - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Fábio Cherem - Fred Costa - Inácio Franco - João Vítor Xavier - Luiz Henrique - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 20 DE JULHO DE 2013

ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 18/7/2013

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Hely Tarqüínio - André Quintão - Anselmo José Domingos - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Juarez Távora - Luiz Henrique - Maria Tereza Lara - Paulo Lamac - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Ulysses Gomes.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a ordinária de 1º de agosto, quinta-feira, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 1º/8/2013.).

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Uptime por ter sido escolhida como a melhor franquia de ensino de idiomas na premiação de 2013 da revista "Pequenas Empresas & Grandes Negócios" (Requerimento nº 4.998/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes);

de congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberlândia pela realização de nova edição do projeto Selo Empresa Cidadã (Requerimento nº 5.000/2013, da Deputada Liza Prado);

de aplauso ao Sr. Sércio da Silva Peçanha por sua posse, pelo quinto constitucional, como Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Requerimento nº 5.011/2013, da Comissão de Participação Popular);

de aplauso ao Sinpro Minas pela edição especial da revista "Elas por Elas", em comemoração dos seus 80 anos de existência (Requerimento nº 5.033/2013, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com a Associação dos Deficientes Eficientes pelos serviços prestados a pessoas com deficiência na busca por melhores condições de vida (Requerimento nº 5.034/2013, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com a Secretaria da Mulher de Pernambuco pelo projeto Chapéu de Palha Mulher, que recebeu o Prêmio das Nações Unidas de Serviço Público (Requerimento nº 5.035/2013, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com os policiais militares que trabalham na Diretoria de Recursos Humanos da PMMG pelos relevantes serviços desenvolvidos na gestão de recursos humanos dessa corporação (Requerimento nº 5.040/2013, do Deputado Cabo Júlio);

de aplauso ao Sr. Surrel Attiê pelos relevantes serviços prestados ao Município de Uberlândia (Requerimento nº 5.041/2013, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com o Sr. Fernando Henrique Cardoso, ex-Presidente da República, por sua eleição para a Academia Brasileira de Letras (Requerimento nº 5.042/2013, da Deputada Luzia Ferreira);

de congratulações com o Sr. Jayme Nicolato Correa, Presidente Executivo da Ferrous, pelo alcance de importantes metas, especialmente a geração de mais de 1.000 empregos diretos e a superação da marca de 3.000.000t de minério produzidas anualmente (Requerimento nº 5.044/2013, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com o Sr. Aníbal Teixeira pelo lançamento do livro "Flautista do Rei" (Requerimento nº 5.109/2013, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com os policiais militares do 8º Batalhão de Polícia Militar que atuaram na operação que prendeu, em 23/6/2013, no Município de Perdões, o foragido da justiça Roberto José Freire (Requerimento nº 5.110/2013, do Deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o Deputado Federal George Hilton, Presidente Estadual do Partido Republicano Brasileiro - PRB -, pela iniciativa da criação do I Encontro Regional do PRB, no Triângulo Mineiro e no Alto Paranaíba (Requerimento nº

5.111/2013, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com a Flanar - Turismo Pedagógico, Técnico e Cultural por apresentar um destino turístico original e culturalmente enriquecedor com sua rota no cerrado mineiro (Requerimento nº 5.112/2013, da Deputada Liza Prado);

de aplauso aos bombeiros militares que menciona pela realização de delicada operação no salvamento de William Júnior Oliveira Couto, vítima de choque de alta-tensão em Uberaba (Requerimento nº 5.171/2013, da Comissão de Direitos Humanos).

ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA TELEFONIA, EM 25/6/2013

Às 16h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Ulysses Gomes, João Leite, Adalclever Lopes, Romel Anízio e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Elismar Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Romel Anízio em que solicita seja ouvido nesta reunião o Sr. Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon da Assembleia; Sargento Rodrigues, Romel Anízio, Zé Maia e João Leite em que solicitam seja divulgado pela Assembleia, por meio de suas diversas mídias, as determinações contidas nas Resoluções nºs 477 e 575, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel -, que estabelecem sejam atendidos em até cinco dias úteis todas as solicitações de serviço e pedidos de informações recebidos pelas prestadoras de serviço de telecomunicações, e seja divulgado o telefone 1331, da Anatel, para que os consumidores possam encaminhar reclamações em caso de descumprimento do referido prazo; Ulysses Gomes e Elismar Prado em que solicitam seja realizada visita à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecer os trabalhos realizados pela CPI da Telefonia desse Estado; João Leite e Ulysses Gomes em que solicitam seja realizada visita à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para conhecer os trabalhos realizados pela CPI da Telefonia desse Estado; Ulysses Gomes (4) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 5.013/2013, do Senador Vital do Rego, em tramitação na Câmara dos Deputados, que estabelece normas gerais de política urbana e de proteção à saúde e ao meio

ambiente associadas à implantação e ao compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações; seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão para ouvir os representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações/Telemarketing do Estado de Minas Gerais e da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações; seja realizada reunião de audiência pública para ouvir o Sr. Jacson Campomizzi, Coordenador do Procon Estadual; seja realizado levantamento pela assessoria técnica desta Comissão acerca de toda a legislação em vigor nos Municípios mineiros que tenham como objetivo a regulamentação da instalação das redes e dos serviços de telecomunicações; Romel Anízio, João Leite, Sargento Rodrigues, Zé Maia e Ulysses Gomes em que solicitam seja encaminhado ao Presidente desta Casa pedido de providências para seja criado um canal de comunicação entre a população e a CPI da Telefonia com o objetivo de colher reclamações, informações e outros dados que possam contribuir para os trabalhos desta Comissão; Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja encaminhado ao Presidente desta Casa pedido de providências para que seja viabilizado, em cooperação com o Procon da Assembleia e câmaras municipais de oito cidades-pólo do interior do Estado, a instalação de postos para apresentação de reclamações e sugestões quanto ao serviço de telefonia móvel nas regiões onde se localizam essas cidades; seja encaminhado ao Presidente da Anatel pedido de cópia integral dos relatórios de pesquisa acerca da satisfação dos consumidores em relação à prestação dos serviços de telefonia móvel, bem como dos investimentos realizados nesse setor nos últimos cinco anos. A presidência recebe os requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita sejam convidados para acompanhar os trabalhos da CPI da Telefonia os representantes do Procon da Assembleia, do Procon Estadual, do Ministério Público, da Polícia Federal e das Receitas Estadual e Federal; seja realizada audiência pública no Município de Teófilo Otoni para esclarecer, junto aos consumidores, a grave deficiência na prestação do serviço de telefonia nessa Município, a fim de que sejam adotadas as medidas e soluções cabíveis; seja realizada audiência pública nesta Casa, bem como nos Municípios de Uberlândia, Uberaba, Taiobeiras, Varginha, Pouso Alegre, Almenara, Januária, Poços de Caldas, Montes Claros, Manhuaçu, Governador Valadares,

Barbacena, Juiz de Fora, Passos, Unaí, Paracatu e Patos de Minas com vistas a esclarecer, junto aos consumidores, a grave deficiência na prestação do serviço de telefonia no Estado, a fim de que sejam adotadas as medidas e soluções cabíveis. A seguir, a presidência convida o Sr. Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon da Assembleia, a tomar assento à mesa e lhe concede a palavra para que faça suas considerações, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Sargento Rodrigues - João Leite - Rômulo Viegas.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Adalclever Lopes – 120 – 426 – 1242

Adelmo Carneiro Leão – 303 – 304 – 690 – 691 – 692 – 699 – 709 – 834 – 991 – 992 – 1048 – 1053 – 1056 – 1242 – 1589 – 1598 – 1624

Alencar da Silveira Jr. - 559 – 688 – 690 – 691 – 692 – 1223 – 1224 – 1225 – 1226 – 1227 – 1228 – 1229 – 1230 – 1231 – 1232 – 1233 – 1234 – 1235 – 1242 – 1479 – 1492 – 1509 – 1529 – 1578 – 1585 – 1624

Almir Paraca – 834 – 1242

Ana Maria Resende – 1000 – 1242

André Quintão – 401 – 405 – 423 – 430 – 834 – 1242 – 1599

Anselmo José Domingos – 270 – 273 – 274 – 834 – 998 – 999 – 1041 – 1242

Antônio Carlos Arantes – 836 – 855 – 1242 – 1527 – 1560 – 1561 – 1580 – 1627

Antonio Lerin – 1043 – 1045 – 1046 – 1047 – 1242

Arlen Santiago – 834 – 1247 – 1579

Bonifácio Mourão – 417 – 430 – 1598 – 1606

Bosco – 386 – 411 – 415 – 430 – 834 – 1242 – 1244 – 1250 – 1325 – 1477 – 1517

Cabo Júlio – 258 – 283 – 288 – 389 – 517 – 834 – 1042 – 1242 – 1250 – 1282 –

1320 – 1562 – 1563 – 1592 – 1628

Carlos Henrique – 724 – 834 – 1042 – 1242

Carlos Mosconi - 985 – 1054 – 1056 – 1058 – 1059 – 1242

Celinho do Sinttrocel – 258 – 259 – 1041 – 1042 – 1221 – 1242 – 1528

Célio Moreira – 173 – 429 – 1242 – 1308

Dalmo Ribeiro Silva – 273 – 389 – 415 – 419 – 986 – 1036 – 1038 – 1046 – 1058 – 1242 – 1250 – 1321 – 1518 – 1562

Deiró Marra – 1242 – 1504

Dilzon Melo – 983 – 1223 – 1224 – 1225 – 1226 – 1227 – 1228 – 1229 – 1230 – 1231 – 1232 – 1233 – 1234 – 1235 – 1242 – 1479 – 1624

Dinis Pinheiro – 983 – 1223 – 1224 – 1225 – 1226 – 1227 – 1228 – 1229 – 1230 – 1231 – 1232 – 1233 – 1234 – 1235 – 1479 – 1561 – 1624

Doutor Wilson Batista – 410 – 1053 – 1242 – 1323

Duarte Bechir – 180 – 256 – 258 – 379 – 430 – 439 – 834 – 1057 – 1242 – 1519 – 1527 – 1560 – 1563 – 1608 – 1628

Duilio de Castro – 275 – 414 – 1242 – 1248 – 1527

Elismar Prado – 834 – 869 – 1242 – 1266 – 1267 – 1274 – 1484 – 1511 – 1528

Fabiano Tolentino – 442 – 997 – 1242 – 1515

Fábio Cherem – 259 – 1242

Fred Costa – 175 – 176 – 177 – 178 – 729 – 1003 – 1242

Gilberto Abramo – 393 – 396 – 701 – 707 – 708 – 724 – 729 – 834 – 1064 – 1242 – 1315 – 1327

Glaycon Franco – 406 – 411 – 1242 – 1524 – 1527 – 1562

Gustavo Corrêa – 397 – 400 – 1245 – 1246 – 1521

Gustavo Perrella – 427 – 1011 – 1242

Gustavo Valadares – 1242

Hélio Gomes – 1242

Hely Tarqüínio – 1242 – 1624

Inácio Franco – 379 – 1242 – 1271

Ivair Nogueira – 387 – 388 – 834

Jayro Lessa – 834 – 1242 – 1262

João Leite – 435 – 1242 – 1277 – 1324 – 1577

João Vítor Xavier – 1242 – 1319 – 1482

José Henrique – 1242 – 1624

Juarez Távora – 1242 – 1271 – 1504

Juninho Araújo – 1242

Lafayette de Andrada – 430 – 1242 – 1270 – 1328 – 1603

Leonardo Moreira – 433 – 1028 – 1029 – 1031 – 1033 – 1242 – 1587

Leonídio Bouças – 834

Liza Prado – 170 – 253 – 257 – 258 – 259 – 389 – 390 – 428 – 500 – 516 – 834 – 842 – 1019 – 1042 – 1242 – 1514 – 1562 – 1563 – 1627 – 1628 – 1629

Luiz Henrique – 985 – 1242 – 1328

Luiz Humberto Carneiro – 1026 – 1242

Luzia Ferreira – 258 – 420 – 1040 – 1041 – 1242 – 1290 – 1513 – 1628

Maria Tereza Lara – 834 – 1242 – 1321 – 1499 – 1517 – 1600

Mário Henrique Caixa – 1242

Marques Abreu – 1242

Neider Moreira – 983 – 1242 – 1292 – 1624

Neilando Pimenta – 1242

Paulo Guedes – 279 – 281 – 678 – 682 – 686 – 688 – 689 – 834 – 994 – 995 – 996 – 1266 – 1278 – 1312 – 1316 – 1319 – 1528 – 1529 – 1584

Paulo Lamac – 506 – 834 – 1242

Pinduca Ferreira – 388 – 1528

Pompílio Canavez – 711 – 834 – 1059 – 1242

Rogério Correia – 280 – 281 – 287 – 294 – 302 – 304 – 305 – 310 – 312 – 395 – 416 – 419 – 424 – 427 – 436 – 444 – 670 – 703 – 709 – 845 – 862 – 867 – 870 – 1045 – 1242 – 1273 – 1286 – 1300 – 1312 – 1315 – 1482 – 1485 – 1497 – 1582 – 1594

Romel Anízio – 404 – 1242

Rômulo Veneroso – 387 – 388 – 1242

Rômulo Viegas – 272 – 275 – 292 – 399 – 850 – 985 – 1242 – 1506 – 1609

Rosângela Reis – 174 – 572 – 1008 – 1009 – 1014 – 1015 – 1242 – 1512 – 1527

Sargento Rodrigues – 258 – 288 – 293 – 685 – 696 – 837 – 838 – 839 – 840 – 841 – 864 – 1007 – 1042 – 1242 – 1270 – 1271 – 1272 – 1273 – 1283 – 1320 – 1481 – 1502 – 1507 – 1528 – 1560 – 1561 – 1562 – 1588 – 1590 – 1592 – 1593 – 1595 – 1610

Sávio Souza Cruz – 421 – 422 – 423 – 426 – 427 – 428 – 429 – 430 – 673 – 679 – 687 – 710 – 711 – 834 – 1065 – 1221 – 1242 – 1276 – 1504 – 1508 – 1561 – 1563

Sebastião Costa – 1242 – 1505

Tadeu Martins Leite – 834 – 1242 – 1262

Tenente Lúcio – 428 – 1242 – 1561

Tiago Ulisses – 1221 – 1242 – 1622

Ulysses Gomes – 172 – 725 – 730 – 834 – 1045 – 1242 – 1280 – 1284 – 1288 – 1487 – 1497 – 1500 – 1522 – 1527 – 1528 – 1603

Vanderlei Miranda – 834 – 846 – 993 – 1242 – 1267 – 1281

Zé Maia – 108 – 1242 – 1298

Acordo de Líderes – 1298 – 1602

Comissão Conjunta – 1350 – 1530 – 1619

Comissão de Administração Pública – 391 – 737 – 749 – 766 – 782 – 878 – 919 – 945 – 1071 – 1082 – 1091 – 1251 – 1547 – 1557 – 1558

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização – 391 – 446 – 447 – 645 – 1336 – 1621

Comissão de Constituição e Justiça – 130 – 131 – 132 – 134 – 135 – 136 – 137 – 138 – 139 – 142 – 144 – 150 – 330 – 331 – 333 – 334 – 335 – 449 – 458 – 469 – 653 – 664 – 886 – 892 – 894 – 895 – 897 – 928 – 932 – 937 – 1067 – 1614 – 1615

Comissão de Cultura – 732 – 733 – 1074 – 1330

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – 122 – 347 – 390 – 649 –

942 – 943 – 1095 – 1101 – 1534 – 1554 – 1557

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – 66 – 259 – 260 – 269 – 332 – 390 – 391 – 777 – 788 – 793 – 880 – 916

Comissão de Direitos Humanos – 73 – 126 – 261 – 262 – 263 – 264 – 265 – 266 – 267 – 268 – 326 – 650 – 718 – 762 – 779 – 803 – 1066 – 1070 – 1252 – 1253 – 1254 – 1255 – 1256 – 1338 – 1535 – 1564 – 1629

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – 71 – 72 – 258 – 267 – 329 – 375 – 454 – 462 – 656 – 660 – 883 – 884 – 887 – 971 – 1067 – 1077 – 1078 – 1088 – 1093 – 1109 – 1112 – 1132 – 1352 – 1552 – 1555

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude – 643 – 734 – 1335 – 1357

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – 75 – 77 – 312 – 336 – 350 – 359 – 363 – 457 – 460 – 467 – 472 – 651 – 657 – 662 – 757 – 774 – 790 – 808 – 810 – 812 – 814 – 816 – 818 – 819 – 820 – 886 – 888 – 899 – 940 – 978 – 1039 – 1084 – 1097 – 1103 – 1130 – 1139 – 1160 – 1162 – 1164 – 1165 – 1166 – 1168 – 1169 – 1170 – 1351 – 1548 – 1551

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 62 – 262 – 263 – 661 – 715 – 735 – 740 – 743 – 745 – 747 – 758 – 791 – 917 – 1069 – 1072 – 1250 – 1251 – 1353 – 1543

Comissão de Participação Popular – 1043 – 1627

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial – 121 – 129 – 259 – 266 – 267 – 925 – 1331 – 1356 – 1564 – 1613

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas – 61 – 262 – 263 – 264 – 265 – 456 – 712 – 882 – 890 – 1252

Comissão de Redação – 151 – 474 – 475 – 885 – 965 – 966 – 967 – 968 – 969 – 970 – 1071 – 1172 – 1174 – 1175 – 1176 – 1177 – 1179 – 1180 – 1181 – 1182 – 1184 – 1186 – 1187 – 1188 – 1190 – 1195 – 1196 – 1197 – 1198 – 1199 – 1200 – 1202 – 1203 – 1204 – 1205 – 1206 – 1207 – 1208 – 1209 – 1210 – 1211 – 1212 – 1213 – 1214 – 1215 – 1216 – 1217 – 1218 – 1219 – 1220 – 1349 – 1353 – 1354 – 1358 – 1359 – 1360 – 1361 – 1362 – 1363 – 1364 – 1365 – 1366 – 1367 – 1368 – 1371 – 1373 – 1374 – 1375 – 1376 – 1377 – 1378 – 1379 – 1380 – 1382 – 1383 – 1384 – 1385 – 1386 – 1387 – 1388 – 1404 – 1406 – 1407 – 1409 – 1422 – 1423 – 1424 – 1429 – 1448 – 1449 – 1475 – 1529 – 1550 – 1559

Comissão de Saúde – 269 – 340 – 344 – 353 – 356 – 361 – 373 – 392 – 393 – 655 – 719 – 730 – 731 – 785 – 795 – 800 – 1042 – 1043 – 1073 – 1250 – 1251 – 1355 – 1542 – 1556 – 1565

Comissão de Segurança Pública – 123 – 260 – 261 – 268 – 269 – 390 – 392 – 646 – 922 – 1332 – 1564 – 1565 – 1567

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas – 70 – 266 – 643 – 1250 – 1256 – 1531

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo – 72 – 648 – 754 – 769 – 881 – 1107 – 1116 – 1546 – 1553

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social – 58 – 65 – 452 – 896 – 897 – 914 – 915 – 1076 – 1079 – 1081 – 1251 – 1252 – 1256

Comissão Especial – 57 – 120 – 369 – 642 – 659 – 1329

Comissão Extraordinária das Águas – 62 – 714 – 1540

Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Telefonia – 125 – 1631

Decisão da Presidência – 296 – 847 – 1299 – 1602

Mesa da Assembleia – 148 – 822

Palavras do Sr. Presidente – 117 – 445 – 479 – 514 – 577 – 709 – 1309